

**ANEXO I**

**ANEXO AO ARTIGO 3º DO ACORDO**

Os produtos deste anexo estão sujeitos a um Mecanismo de Estabilização de Preços (MEP) segundo o estabelecido na legislação andina vigente e suas posteriores modificações ou substitutivos, em conformidade com a política tarifária andina. A tarifa sujeita a desgravação mais o MEP não excederá os níveis consolidados da OMC vigentes na data de sua aplicação.

**Anexo I  
Anexo ao artigo 3º do Acordo**

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	Tarifa da Colômbia sujeita a Programa de Liberalização Comercial
02031100	Carcaças e meias-carcaças	20
02031200	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	20
02031910	Toucinho entremeadado	20
02031990	Outras	20
02032100	Carcaças e meias-carcaças	20
02032200	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	20
02032910	Toucinho entremeadado	20
02032990	Outras	20
02071100	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	20
02071200	Não cortadas em pedaços, congeladas	20
02071310	Pedaços	20
02071320	Miudezas	20

02071410	Pedaços	20
02071420	Miudezas	20
02072400	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	20
02072500	Não cortadas em pedaços, congeladas	20
02072610	Pedaços	20
02072620	Miudezas	20
02072710	Pedaços	20
02072720	Miudezas	20
02073200	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	20
02073300	Não cortadas em pedaços, congeladas	20
02073400	Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados	20
02073510	Pedaços	20
02073520	Miudezas	20
02073610	Pedaços	20
02073620	Miudezas	20
02101200	Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços	20
02101900	Outras	20
04011000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%	15
04012000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%	15
04013010	Leite	15
04013020	Creme de leite	15
04021000	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%	20
04022110	Leite	20

04022120	Creme de leite	20
04022910	Leite	20
04022920	Creme de leite	20
04029110	Leite	20
04029120	Creme de leite	20
04029910	Leite	20
04029920	Creme de leite	20
04049010	Não concentrados, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	20
04049020	Concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	20
04051000	Manteiga	20
04052000	Pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	20
04059010	Óleo butírico de manteiga ("butter oil")	20
04059090	Outras	20
04063000	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	20
04069000	Outros queijos	20
10059020	Em grão	15
10059090	Outros	15
10061010	Não parboilizado	15
10061020	Parboilizado	15
10062000	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)	20
10063010	Sem polir ou brunir	20
10063020	Polido ou brunido	20
10064000	Arroz quebrado (trinca de arroz*)	20
10070000	Sorgo de grão	15
11022000	Farinha de milho	20
11081200	Amido de milho	20
11081910	Amidos	20
11081920	Féculas	20
12010090	Outras	15
12021090	Outros	15
12022000	Descascados, mesmo triturados	15
12050010	Para semeadura	15
12050090	Outras	15
12060090	Outras	15
12074090	Outras	15
12079290	Outras	15
12079900	Outros	15
12081000	De soja	15
12089010	De girassol	15
12089020	De linho (linhaça)	15
12089090	Outras	15
15010011	Banha	15
15010019	Outras	15
15010020	Gorduras de aves, exceto as gorduras de ossos ou de desperdícios	15
15010090	Outras	15
15020010	Sebo bovino	15
15020090	Outras	15
15030010	Estearina solar	15
15030020	Óleo de banha de porco	15
15030030	Óleo-estearina	15
15030040	Óleo-margarina comestível	15
15030050	Óleo de sebo (óleo-margarina não comestível)	15
15060010	Óleo de mocotó	15
15060020	Óleo de gema de ovos	15
15060090	Outros	15
15071000	Óleo em bruto, mesmo degomado	20
15079000	Outros	20
15081000	Óleo em bruto	20
15089000	Outros	20
15111000	Óleo em bruto	20
15119000	Outros	20
15121110	De girassol	20
15121120	De cártamo	20
15121910	De girassol	20
15121920	De cártamo	20
15122100	Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	20
15122900	Outros	20
15131100	Óleo em bruto	20
15131900	Outros	20
15132110	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	20
15132910	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	20
15141010	De mostarda	20
15141090	Outros	20
15149010	De mostarda	20
15149090	Outros	20
15152100	Óleo em bruto	20
15152900	Outros	20
15153010	Óleo em bruto	20
15153090	Outros	20
15155010	Óleo em bruto	20
15155090	Outros	20
15156000	Óleo de jojoba e respectivas frações	20
15159011	Óleo em bruto	20

15159019	Outros	20
15159091	Em bruto	20
15159099	Outros	20
15162011	De algodão	20
15162012	De colza	20
15162013	De amendoim	20
15162014	De milho	20
15162019	Outros	20
15162090	Outros	20
15171000	Margarina, exceto a margarina líquida	20
15179010	Vegetalina (gordura de coco)	20
15179020	Misturas ou preparações do tipo das utilizadas como preparações para desmoldagem	20
15179090	Outras	20
15180000	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	20
16010000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	20
16023100	De peru	20
16023200	De galos e de galinhas	20
16023900	Outras	20
16024100	Pernas e respectivos pedaços	20
16024200	Pás e respectivos pedaços	20
17011100	De cana	20
17011200	De beterraba	20
17019100	Adicionados de aromatizantes ou de corantes	20
17019900	Outros	20
17023000	Glicose e xarope de glicose, não contendo em peso, calculado sobre matéria seca, menos de 20% de frutose	20
17024010	Glicose	20
17024020	Xarope de glicose	20
17026010	Frutose	15
17026020	Xarope de frutose	15
17029010	Maltose e xarope de maltose	10
17029020	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido e xaropes de açúcares.	20
17029040	Açúcares e melaços caramelizados	20
17031000	Melaço de cana	15
17039000	Outros	15
23012010	De peixes	15
23021000	De milho	15
23023000	De trigo	15
23024000	De outros cereais	15
23040000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja.	15
23061000	De algodão	15
23063000	De girassol	15
23067000	De germe de milho	15
23069000	Outros	15
23081000	Bolotas de carvalho e castanhas-da-índia	15
23089000	Outros	15
23091010	Biscoitos	20
23091090	Outros	20
23099010	Preparações forrageiras adicionadas de melaço ou de açúcares	15
23099091	Biscoitos para cães e outros animais	15
23099099	Outras	15
35051010	Dextrina	20
35051091	Amidos e féculas esterificados ou esterificados	20
35051099	Outros	20
35052010	À base de amido ou de fécula	20
35052090	Outras	20
38231100	Ácido esteárico	15
38231200	Ácido oléico	15
38231900	Outros	15

**ANEXO II  
PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL**

<b>CATEGORIA</b>	<b>TRATAMENTO</b>
<b>A</b>	Nos casos identificados nos Apêndices como <b>A</b> , uma Parte Signatária outorgará à outra Parte Signatária uma margem de preferência de 100% de forma imediata no momento de entrada em vigor do Acordo.
<b>B</b>	Nos casos identificados nos Apêndices como <b>B</b> , uma Parte Signatária outorgará à outra Parte Signatária uma margem de preferência de <b>92 %</b> até 31 de dezembro de 2017, e uma margem de preferência de <b>100 %</b> a partir de 1º de janeiro de 2018.
<b>C</b>	Nos casos identificados nos Apêndices como <b>C</b> , uma Parte Signatária outorgará à outra Parte Signatária uma margem de preferência de <b>93 %</b> até 31 de dezembro de 2017, e uma margem de preferência de <b>100 %</b> a partir de 1º de janeiro de 2018.
<b>D</b>	Nos casos identificados nos Apêndices como <b>D</b> , uma Parte Signatária outorgará à outra Parte Signatária uma margem de preferência de <b>94 %</b> até 31 de dezembro de 2017, e uma margem de preferência de <b>100 %</b> a partir de 1º de janeiro de 2018.
<b>E</b>	Nos casos identificados nos Apêndices como <b>E</b> , uma Parte Signatária outorgará à outra Parte Signatária uma margem de preferência de <b>95 %</b> até 31 de dezembro de 2017, e uma margem de preferência de <b>100%</b> a partir de 1º de janeiro de 2018.

**ANEXO II-Programa de Liberalização Comercial**

**Apêndice 1**

Notas Explicativas: Ver no final deste Apêndice  
**Preferências outorgadas pela República da Colômbia**

Código NALADI/SH 96	Descrição NALADI/SH 96	À República Argentina		À República Federativa do Brasil		À República do Paraguai		À República Oriental do Uruguai	
		Cronograma	Nota Explicativa	Cronograma	Nota Explicativa	Cronograma	Nota Explicativa	Cronograma	Nota Explicativa
01011100	Reprodutores de raça pura	A		A		A		A	
01011910	De corrida	A		A		A		A	
01011990	Outros	A		A		A		A	
01012000	Asininos e muares	A		A		A		A	
01021000	Reprodutores de raça pura	A		A		A		A	
01029000	Outros	A		A		A		A	
01031000	Reprodutores de raça pura	A		A		A		A	
01039100	De peso inferior a 50 kg	A		A		A		A	
01039200	De peso igual ou superior a 50 kg	A		A		A		A	
01041010	Reprodutores de raça pura	A		A		A		A	
01041090	Outros	A		A		A		A	
01042010	Reprodutores de raça pura	A		A		A		A	
01042090	Outros	A		A		A		A	
01051100	Galos e galinhas	A		A		A		A	
01051200	Peruas e perus	A		A		A		A	
01051910	Patos	A		A		A		A	
01051990	Outros	A		A		A		A	
01059200	Galos e galinhas de peso não superior a 2.000 g	A		A		A		A	
01059300	Galos e galinhas de peso superior a 2.000 g	A		A		A		A	
01059910	Patos	A		A		A		A	
01059930	Gansos	A		A		A		A	
01059990	Outros	A		A		A		A	
01060000	Outros animais vivos.	A		A		A		A	
02011000	Carcaças e meias-carcaças	C		D		C		C	
02012000	Outras peças não desossadas	D		D		C		C	
02013000	Desossadas	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
02021000	Carcaças e meias-carcaças	C		C		C		C	
02022000	Outras peças não desossadas	D		D		C		C	
02023000	Desossadas	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
02031100	Carcaças e meias-carcaças	C		D		C		C	
02031200	Pernas, pés, e respectivos pedaços, não desossados	C		D		C		C	
02031910	Toucinho entremeado	C		D		C		C	
02031990	Outras	C		D		C		C	
02032100	Carcaças e meias-carcaças	C		D		C		C	
02032200	Pernas, pés, e respectivos pedaços, não desossados	C		D		C		C	
02032910	Toucinho entremeado	C		D		C		C	
02032990	Outras	C		D		C		C	
02041000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	A		A		A		A	
02042100	Carcaças e meias-carcaças	A		A		A		A	
02042200	Outras peças não desossadas	A		A		A		A	
02042300	Desossadas	A		A		A		A	
02043000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	A		A		A		A	
02044100	Carcaças e meias-carcaças	A		A		A		A	
02044200	Outras peças não desossadas	A		A		A		A	
02044300	Desossadas	A		A		A		A	
02045000	Carnes de animais da espécie caprina	A		A		A		A	
02050000	Carnes de animais das espécies cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	A		A		A		A	
02061000	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
02062100	Línguas	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
02062200	Fígados	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
02062910	Rabos	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
02062990	Outras	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
02063000	Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	A		A		A		A	
02064100	Fígados	A		A		A		A	
02064900	Outras	A		A		A		A	
02068000	Outras, frescas ou refrigeradas	A		A		A		A	
02069000	Outras, congeladas	A		A		A		A	
02071100	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	C		C		C		C	
02071200	Não cortadas em pedaços, congeladas	D		D		C		C	
02071310	Pedaços	C		C		C		C	
02071320	Miudezas	C		C		C		C	
02071410	Pedaços	C		C		C		C	
02071420	Miudezas	C		C		C		C	

02072400	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	C		C		C		C	
02072500	Não cortadas em pedaços, congeladas	C		C		C		C	
02072610	Pedaços	C		C		C		C	
02072620	Miudezas	C		C		C		C	
02072710	Pedaços	C		C		C		C	
02072720	Miudezas	C		C		C		C	
02073200	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	A		A		A		A	
02073300	Não cortadas em pedaços, congeladas	A		A		A		A	
02073400	Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados	A		A		A		A	
02073510	Pedaços	C		C		C		C	
02073520	Miudezas	C		C		C		C	
02073610	Pedaços	C		C		C		C	
02073620	Miudezas	C		C		C		C	
02081000	De coelhos ou de lebres	A		A		A		A	
02082000	Coxas de rã	A		A		A		A	
02089000	Outras	A		A		A		A	
02090011	Fresco, refrigerado ou congelado	A		A		A		A	
02090019	Outros	A		A		A		A	
02090021	Fresca, refrigerada ou congelada	A		A		A		A	
02090029	Outras	A		A		A		A	
02090090	Outras	A		A		A		A	
02101100	Pernas, pés, e respectivos pedaços, não desossados	A		A		A		A	
02101200	Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços	A		A		A		A	
02101900	Outras	C		D		C		C	
02102000	Carnes da espécie bovina	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
02109000	Outras, incluídos as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas	A		A		A		A	
03011000	Peixes ornamentais	A		A		A		A	
03019100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	A		A		A		A	
03019200	Enguias (Anguilla spp.)	A		A		A		A	
03019300	Carpas	A		A		A		A	
03019900	Outros	A		A		A		A	
03021100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	A		A		A		A	
03021200	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	A		A		A		A	
03021900	Outros	A		A		A		A	
03022100	Linguados-gigantes (alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	A		A		A		A	
03022200	Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	A		A		A		A	
03022300	Linguados (Solea spp.)	A		A		A		A	
03022900	Outros	A		A		A		A	
03023100	Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)	A		A		A		A	
03023200	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)	A		A		A		A	
03023300	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	A		A		A		A	
03023900	Outros	A		A		A		A	
03024000	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), exceto os fígados, ovas e sêmen	A		A		A		A	
03025000	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen	A		A		A		A	
03026100	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	A		A		A		A	
03026200	Hadoques (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)	A		A		A		A	
03026300	Peixes-carvão (escamudos-negros*) (Pollachius virens)	A		A		A		A	
03026400	Cavalas, cavalinhas (sardas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	A		A		A		A	
03026500	Esqualos	A		A		A		A	
03026600	Enguias (Anguilla spp.)	A		A		A		A	
03026900	Outros	A		A		A		A	
03027000	Fígados, ovas e sêmen	A		A		A		A	
03031000	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), exceto fígados, ovas e sêmen	A		A		A		A	
03032100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	A		A		A		A	
03032200	Salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	A		A		A		A	
03032900	Outros	A		A		A		A	
03033100	Linguados-gigantes (alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	A		A		A		A	
03033200	Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	A		A		A		A	
03033300	Linguados (Solea spp.)	A		A		A		A	

03033900	Outros	A	A	A	A
03034100	Atuns-brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> )	A	A	A	A
03034200	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> )	A	A	A	A
03034300	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	A	A	A	A
03034900	Outros	A	A	A	A
03035000	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	A	A	A
03036000	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	A	A	A
03037100	Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp.), sardinelas ( <i>Sardinella</i> spp.) e espadilhas ( <i>Sprattus sprattus</i> )	A	A	A	A
03037200	Hadoques (eglefinos* ou arincas*) ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	A	A	A	A
03037300	Peixes-carvão (escamudos-negros*) ( <i>Pollachius virens</i> )	A	A	A	A
03037400	Cavalas, cavalinhas e sardas* ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasi</i> , <i>Scomber japonicus</i> )	A	A	A	A
03037500	Esqualos	A	A	A	A
03037600	Enguias ( <i>Anguilla</i> spp.)	A	A	A	A
03037700	Percas (robalos* e bailas*) ( <i>Dicentrarchus labrax</i> , <i>Dicentrarchus punctatus</i> )	A	A	A	A
03037800	Merluzas (pescadas*) ( <i>Merluccius</i> spp.) e abróteas ( <i>Urophycis</i> spp.)	A	A	A	A
03037900	Outros	A	A	A	A
03038000	Fígados, ovas e sêmen	A	A	A	A
03041010	Filés	A	A	A	A
03041090	Outras	A	A	A	A
03042000	Filés congelados	A	A	A	A
03049000	Outras	A	A	A	A
03051000	Farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana	A	A	A	A
03052000	Fígados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura	A	A	A	A
03053010	Secos	A	A	A	A
03053020	Salgados ou em salmoura	A	A	A	A
03054100	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorboscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )	A	A	A	A
03054200	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )	A	A	A	A
03054900	Outros	A	A	A	A
03055100	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> )	A	A	A	A
03055900	Outros	A	A	A	A
03056100	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )	A	A	A	A
03056200	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> )	A	A	A	A
03056300	Anchovas ( <i>Engraulis</i> spp.)	A	A	A	A
03056900	Outros	A	A	A	A
03061100	Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	A	A	A	A
03061200	Lavagantes ("homards") ( <i>Homarus</i> spp.)	A	A	A	A
03061300	Camarões	A	A	C	A
03061410	Santolas ( <i>Lithodes antarcticus</i> )	A	A	A	A
03061490	Outros	A	A	A	A
03061900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	A	A	A	A
03062100	Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	A	A	A	A
03062200	Lavagantes ("homards") ( <i>Homarus</i> spp.)	A	A	A	A
03062300	Camarões	A	A	A	A
03062421	Santolas ( <i>Lithodes antarcticus</i> )	A	A	A	A
03062429	Outros	A	A	A	A
03062490	Outros	A	A	A	A
03062900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	A	A	A	A
03071000	Ostras	A	A	A	A
03072100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	A	A	A
03072900	Outros	A	A	A	A
03073100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	A	A	A
03073900	Outros	A	A	A	A
03074100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	A	A	A
03074900	Outros	A	A	A	A
03075100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	A	A	A
03075900	Outros	A	A	A	A
03076000	Caracóis, exceto os do mar	A	A	A	A
03079120	Ouriços-do-mar, frescos ou refrigerados	A	A	A	A
03079190	Outros	A	A	A	A
03079910	Ouriços-do-mar, congelados	A	A	A	A
03079990	Outros	A	A	A	A
04011000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%	C	C	C	C
04012000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%	C	C	C	C
04013010	Leite	C	C	C	C
04013020	Creme de leite	C	C	C	C
04021000	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%	Ver Apêndice 3.1	Ver Apêndice 3.2	Ver Apêndice 3.3	Ver Apêndice 3.4

04022110	Leite	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
04022120	Creme de leite	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
04022910	Leite	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
04022920	Creme de leite	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
04029110	Leite	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
04029120	Creme de leite	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
04029910	Leite	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
04029920	Creme de leite	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
04031010	Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau	A		A		A		A	
04031090	Outros	A		A		A		A	
04039010	Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau	A		A		A		A	
04039090	Outros	A		A		A		A	
04041010	Não concentrado, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	C		C		C		C	
04041020	Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	C		C		C		C	
04049010	Não concentrados, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	C		C		C		C	
04049020	Concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	C		C		C		C	
04051000	Manteiga	C		C		C		C	
04052000	Pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	C		C		C		C	
04059010	Óleo butírico de manteiga ("butter oil")	C		C		C		C	
04059090	Outras	C		C		C		C	
04061010	Requeijão	C		C		C		C	
04061090	Outros	C		C		C		C	
04062000	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	A		A		A		A	
04063000	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	C		C		C		C	
04064000	Queijos de pasta mofada (azul*)	A		A		A		A	
04069000	Outros queijos	Ver Apêndice 3.1		C		C		Ver Apêndice 3.4	
04070010	Para incubação	A		A		A		A	
04070090	Outros	A		A		A		A	
04081100	Secas	A		A		A		A	
04081900	Outras	A		A		A		A	
04089100	Secos	A		A		A		A	
04089900	Outros	A		A		A		A	
04090000	Mel natural.	A		A		A		A	
04100000	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições.	A		A		A		A	
05010000	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo.	A		A		A		A	
05021010	Cerdas	A		A		A		A	
05021020	Desperdícios	A		A		A		A	
05029010	Pêlos	A		A		A		A	
05029020	Desperdícios	A		A		A		A	
05030000	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suporte.	A		A		A		A	
05040011	Estômagos	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
05040012	Tripas	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
05040019	Outros	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
05040090	Outros	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
05051000	Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem	A		A		A		A	
05059000	Outros	A		A		A		A	
05061000	Osseína e ossos acidulados	A		A		A		A	
05069000	Outros	A		A		A		A	
05071000	Marfim e seus pós e desperdícios	A		A		A		A	
05079000	Outros	A		A		A		A	
05080000	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sibas (chocos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.	A		A		A		A	
05090000	Esponjas naturais de origem animal.	A		A		A		A	
05100045	Pâncreas	A		A		A		A	
05100049	Outras	A		A		A		A	
05100090	Outras	A		A		A		A	
05111000	Sêmen de bovino	A		A		A		A	
05119110	Ovas e sêmen de peixes	A		A		A		A	
05119190	Outros	A		A		A		A	
05119910	Cochonilha e insetos semelhantes	A		A		A		A	
05119920	Ovos de bicho-da-seda	A		A		A		A	
05119940	Sêmen animal	A		A		A		A	
05119990	Outros	A		A		A		A	
06011000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo	A		A		A		A	
06012000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes, de chicória	A		A		A		A	
06021000	Estacas não enraizadas e enxertos	A		A		A		A	
06022000	Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	A		A		A		A	
06023000	Rododendros e azaléias, enxertados ou não	A		A		A		A	
06024000	Roseiras, enxertadas ou não	A		A		A		A	
06029000	Outros	A		A		A		A	
06031000	Frescos	A		A		C		A	
06039000	Outros	A		A		C		A	
06041010	Frescos	A		A		A		A	
06041090	Outros	A		A		A		A	

06049100	Frescos	A	A	A	A
06049900	Outros	A	A	A	A
07011000	Para sementeira (batata semente*)	A	A	A	A
07019000	Outras	A	A	A	A
07020000	Tomates, frescos ou refrigerados.	A	A	A	A
07031010	Cebolas	A	A	A	A
07031020	"Échalotes"	A	A	A	A
07032000	Alhos	A	A	A	A
07039000	Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos	A	A	A	A
07041000	Couve-flor e brócolos	A	A	A	A
07042000	Couve-de-bruxelas	A	A	A	A
07049000	Outros	A	A	A	A
07051100	Repolhudas	A	A	A	A
07051900	Outras	A	A	A	A
07052100	"Witloof" (Cichorium intybus var. foliosum)	A	A	A	A
07052900	Outras	A	A	A	A
07061000	Cenouras e nabos	A	A	A	A

07069000	Outros	A	A	A	A
07070000	Pepinos e pepininhos ("cornichons"), frescos ou refrigerados.	A	A	A	A
07081000	Ervilhas (Pisum sativum)	A	A	A	A
07082000	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	A	A	A	A
07089000	Outros legumes de vagem	A	A	A	A
07091000	Alcachofras	A	A	A	A
07092000	Aspargos	A	A	A	A
07093000	Berinjelas	A	A	A	A
07094000	Aipo, exceto aipo-rábano	A	A	A	A
07095100	Cogumelos	A	A	A	A
07095200	Trufas	A	A	A	A
07096000	Pimentões e pimentas (pimentos*) dos géneros Capsicum ou Pimenta	A	A	A	A
07097000	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	A	A	A	A
07099010	Milho doce	A	A	A	A
07099090	Outros	A	A	A	A
07101000	Batatas	A	A	A	A
07102100	Ervilhas (Pisum sativum)	A	A	A	A
07102200	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	A	A	A	A
07102900	Outros	A	A	A	A
07103000	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	A	A	A	A
07104000	Milho doce	A	A	A	A
07108010	Aspargos	A	A	A	A
07108020	Beterrabas	A	A	A	A
07108030	Pimentões e pimentas (pimentos*) dos géneros Capsicum ou Pimenta	A	A	A	A
07108090	Outros	A	A	A	A
07109000	Misturas de produtos hortícolas	A	A	A	A
07111000	Cebolas	A	A	A	A
07112000	Azeitonas	A	A	A	A
07113000	Alcaparras	A	A	A	A
07114000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	A	A	A	A
07119011	Tomates	A	A	A	A
07119012	Cenouras	A	A	A	A
07119019	Outros	A	A	A	A
07119020	Misturas de produtos hortícolas	A	A	A	A
07122000	Cebolas	A	A	A	A
07123010	Cogumelos	A	A	A	A
07123020	Trufas	A	A	A	A
07129011	Alhos	A	A	A	A
07129019	Outros	A	A	A	A
07129020	Misturas de produtos hortícolas	A	A	A	A
07131010	Para sementeira	A	A	A	A
07131090	Outras	A	A	A	A
07132010	Para sementeira	A	A	A	A
07132090	Outros	A	A	A	A
07133110	Para sementeira	A	A	A	A
07133190	Outros	C	D	C	C
07133210	Para sementeira	A	A	A	A
07133290	Outros	C	D	C	C
07133310	Para sementeira	A	A	A	A
07133390	Outros	C	D	C	C
07133910	Para sementeira	A	A	A	A
07133990	Outros	C	D	C	C
07134010	Para sementeira	A	A	A	A
07134090	Outras	A	A	A	A
07135010	Para sementeira	A	A	A	A
07135090	Outras	A	A	A	A
07139010	Para sementeira	A	A	A	A
07139090	Outros	A	A	A	A
07141000	Raízes de mandioca	Ver Apêndice 3.1	A	Ver Apêndice 3.3	Ver Apêndice 3.4

07142000	Batatas-doces	A	A	A	A	A
07149000	Outros	A	A	A	A	A
08011100	Secos	A	A	A	A	A
08011900	Outros	A	A	A	A	A
08012100	Com casca	A	A	A	A	A
08012200	Sem casca	A	A	A	A	A
08013100	Com casca	A	A	A	A	A
08013200	Sem casca	A	A	A	A	A
08021100	Com casca	A	A	A	A	A
08021200	Sem casca	A	A	A	A	A
08022100	Com casca	A	A	A	A	A
08022200	Sem casca	A	A	A	A	A
08023100	Com casca	A	A	A	A	A
08023200	Sem casca	A	A	A	A	A
08024000	Castanhas (Castanea spp.)	A	A	A	A	A
08025000	Pistácios	A	A	A	A	A
08029000	Outras	A	A	A	A	A
08030000	Bananas, incluídas as pacovas ("plantains"), frescas ou secas.	A	A	C	A	A
08041000	Tâmaras	A	A	A	A	A
08042010	Frescos	A	A	A	A	A
08042020	Secos	A	A	A	A	A
08043000	Abacaxis (ananases)	A	A	A	A	A
08044000	Abacates	A	A	A	A	A
08045010	Goiabas	A	A	A	A	A
08045020	Mangas e mangostões	A	A	A	A	A
08051000	Laranjas	A	C	C	C	C
08052010	Mandarinas, com exclusão das tangerinas e satsumas	A	A	A	A	A
08052020	Tangerinas e satsumas	A	A	A	A	A
08052090	Outros	A	A	A	A	A
08053000	Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia)	A	A	A	A	A
08054000	Pomelos ("grapefruit")	A	A	A	A	A
08059000	Outros	A	A	A	A	A
08061000	Frescas	A	A	A	A	A
08062010	Passas	A	A	A	A	A
08062090	Outras	A	A	A	A	A
08071100	Melancias	A	A	A	A	A
08071900	Outros	A	A	A	A	A
08072000	Mamões (papaias)	A	A	A	A	A
08081000	Maçãs	A	A	A	A	A
08082010	Pêras	A	A	A	A	A
08082020	Marmelos	A	A	A	A	A
08091000	Damascos	A	A	A	A	A
08092010	Ginjas	A	A	A	A	A
08092090	Outras	A	A	A	A	A
08093010	Pêssegos, exceto os "brugnons" e as nectarinas	A	A	A	A	A
08093020	"Brugnons" e nectarinas	A	A	A	A	A
08094000	Ameixas e abrunhos	A	A	A	A	A
08101000	Morangos	A	A	A	A	A
08102000	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas	A	A	A	A	A
08103000	Groselhas, incluído o "cassis"	A	A	A	A	A
08104000	Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium	A	A	A	A	A
08105000	Quivis	A	A	A	A	A
08109000	Outras	A	A	A	A	A
08111000	Morangos	A	A	A	A	A
08112000	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	A	A	A	A	A
08119000	Outras	A	A	A	A	A
08121010	Ginjas	A	A	A	A	A
08121090	Outras	A	A	A	A	A
08122000	Morangos	A	A	A	A	A
08129000	Outras	A	A	A	A	A
08131010	Com caroço	A	A	A	A	A
08131020	Sem caroço	A	A	A	A	A
08132010	Com caroço	A	A	A	A	A
08132020	Sem caroço	A	A	A	A	A
08133000	Maçãs	A	A	A	A	A
08134040	Pêras	A	A	A	A	A
08134050	Tamarindos	A	A	A	A	A
08134060	Mosqueta	A	A	A	A	A
08134090	Outros	A	A	A	A	A
08135000	Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo	A	A	A	A	A
08140000	Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.	A	A	A	A	A
09011110	Em grão	A	A	Ver Apêndice 3.3	A	A
09011190	Outros	A	A	A	A	A
09011200	Descafeinado	A	A	A	A	A
09012100	Não descafeinado	C	A	A	A	A
09012200	Descafeinado	C	A	A	A	A
09019000	Outros	A	A	A	A	A
09021000	Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	A	A	A	A	A



09022000	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	A	A	A	A
09023000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	A	A	A	A
09024000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	A	A	A	A
09030010	Simples cancheado	A	A	A	A
09030090	Outros	A	A	A	A
09041100	Não triturada nem em pó	A	A	A	A
09041200	Triturada ou em pó	A	A	A	A
09042000	Pimentões e pimentas (pimentos*), secos, triturados ou em pó	A	A	A	A
09050000	Baunilha	A	A	A	A
09061000	Não trituradas nem em pó	A	A	A	A
09062000	Trituradas ou em pó	A	A	A	A
09070000	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)	A	A	A	A
09081000	Noz-moscada	A	A	A	A
09082000	Macis	A	A	A	A
09083000	Amomos e cardamomos	A	A	A	A
09091010	De anis comum	A	A	A	A
09091020	De badiana	A	A	A	A
09092000	Sementes de coentro	A	A	A	A
09093000	Sementes de cominho	A	A	A	A
09094000	Sementes de alcaravia	A	A	A	A
09095000	Sementes de funcho; bagas de zimbros	A	A	A	A
09101000	Gengibre	A	A	A	A
09102000	Açafrão	A	A	A	A
09103000	Açafrão-da-terra (curcuma*)	A	A	A	A
09104000	Tomilho; folhas de louro	A	A	A	A
09105000	Caril	A	A	A	A
09109100	Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	A	A	A	A
09109900	Outras	A	A	A	A
10011000	Trigo duro	A	A	A	A
10019010	Trigo	A	A	A	A
10019020	Mistura de trigo com centeio	A	A	A	A
10020000	Centeio	A	A	A	A
10030000	Cevada	A	A	A	A
10040000	Aveia	A	A	A	A
10051000	Para sementeira (sementeira*)	A	A	A	A
10059020	Em grão	D	D	C	C
10059090	Outros	C	C	C	C
10061010	Não parboilizado	Ver Apêndice 3.1	Ver Apêndice 3.2	Ver Apêndice 3.3	Ver Apêndice 3.4
10061020	Parboilizado	C	C	C	C
10062000	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)	C	C	C	C
10063010	Sem polir ou brunir	C	C	C	C
10063020	Polido ou brunido	C	C	C	C
10064000	Arroz quebrado (trinca de arroz*)	C	C	C	C
10070000	Sorgo de grão	Ver Apêndice 3.1	Ver Apêndice 3.2	Ver Apêndice 3.3	Ver Apêndice 3.4
10081000	Trigo mourisco	A	A	A	A
10082000	Painço	A	A	A	A
10083000	Alpiste	A	A	A	A
10089000	Outros cereais	A	A	A	A
11010000	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio	A	A	A	A
11021000	Farinha de centeio	A	A	A	A
11022000	Farinha de milho	C	C	C	C
11023000	Farinha de arroz	A	A	A	A
11029010	De aveia	A	A	A	A
11029020	De cevada	A	A	A	A
11029090	Outras	A	A	A	A
11031100	De trigo	A	A	A	A
11031200	De aveia	A	A	A	A
11031300	De milho	C	D	C	C
11031400	De arroz	A	A	A	A
11031910	De cevada	A	A	A	A
11031920	De centeio	A	A	A	A
11031990	Outros	A	A	A	A
11032100	De trigo	A	A	A	A
11032910	De aveia	A	A	A	A
11032920	De cevada	A	A	A	A
11032930	De centeio	A	A	A	A
11032940	De milho	A	A	A	A
11032990	Outros	A	A	A	A
11041100	De cevada	A	A	A	A
11041200	De aveia	A	A	A	A
11041910	De milho	A	A	A	A
11041990	Outros	A	A	A	A
11042100	De cevada	A	A	A	A
11042200	De aveia	A	A	A	A
11042300	De milho	A	A	A	A
11042900	De outros cereais	A	A	A	A
11043000	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	A	A	A	A
11051000	Farinha, sêmola e pó	A	A	A	A
11052000	Flocos, grânulos e "pellets"	A	A	A	A
11061010	De ervilhas	A	A	A	A
11061020	De grãos-de-bico	A	A	A	A
11061030	De lentilhas	A	A	A	A

11061040	De feijões	A	A	A	A
11061090	Outros	A	A	A	A
11062010	De sagu	A	A	A	A
11062020	De mandioca	A	A	A	A
11062090	Outras	A	A	A	A
11063000	Dos produtos do Capítulo 8	A	A	A	A
11071000	Não torrado	A	A	A	A
11072000	Torrado	A	A	A	A
11081100	Amido de trigo	A	A	A	A
11081200	Amido de milho	C	D	C	C
11081300	Fécula de batata	A	A	A	A
11081400	Fécula de mandioca	A	A	A	A
11081910	Amidos	C	C	C	C
11081920	Féculas	C	C	C	C
11082000	Inulina	A	A	A	A
11090000	Glúten de trigo, mesmo seco.	A	A	A	A
12010010	Para sementeira	A	A	A	A
12010090	Outras	D	D	C	C
12021010	Para sementeira	A	A	A	A
12021090	Outros	C	C	C	C
12022000	Descascados, mesmo triturados	D	D	C	C
12030000	Copra.	A	A	A	A
12040010	Para sementeira	A	A	A	A
12040090	Outras	A	A	A	A
12050010	Para sementeira	Ver Apêndice 3.1	Ver Apêndice 3.2	Ver Apêndice 3.3	Ver Apêndice 3.4
12050090	Outras	Ver Apêndice 3.1	Ver Apêndice 3.2	Ver Apêndice 3.3	Ver Apêndice 3.4
12060010	Para sementeira	A	A	A	A
12060090	Outras	D	C	C	C
12071010	Nozes	A	A	A	A
12071020	Amêndoas	A	A	A	A
12072010	Para sementeira	A	A	A	A
12072090	Outras	A	A	A	A
12073010	Para sementeira	A	A	A	A
12073090	Outras	A	A	A	A
12074010	Para sementeira	A	A	A	A
12074090	Outras	A	A	C	C
12075010	Para sementeira	A	A	A	A
12075090	Outras	A	A	A	A
12076010	Para sementeira	A	A	A	A
12076090	Outras	A	A	A	A
12079110	Para sementeira	A	A	A	A
12079190	Outras	A	A	A	A
12079210	Para sementeira	A	A	A	A
12079290	Outras	C	C	C	C
12079900	Outros	Ver Apêndice 3.1	Ver Apêndice 3.2	Ver Apêndice 3.3	Ver Apêndice 3.4
12081000	De soja	C	C	C	C
12089010	De girassol	C	C	C	C
12089020	De linho (linhaça)	C	C	C	C
12089090	Outras	C	C	C	C
12091100	De beterraba sacarina	A	A	A	A
12091900	Outras	A	A	A	A
12092100	De alfafa (luzerna)	A	A	A	A
12092200	De trevo (Trifolium spp.)	A	A	A	A
12092300	De festuca	A	A	A	A
12092400	De pasto dos prados do Kentucky (Poa pratensis L.)	A	A	A	A
12092500	De azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)	A	A	A	A
12092600	De fléolo dos prados	A	A	A	A
12092900	Outras	A	A	A	A
12093000	Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	A	A	A	A
12099110	De cebolas	A	A	A	A
12099120	De alfaces	A	A	A	A
12099130	De tomates	A	A	A	A
12099140	De cenouras	A	A	A	A
12099190	Outras	A	A	A	A
12099910	De árvores frutíferas ou florestais	A	A	A	A
12099920	De fumo (tabaco)	A	A	A	A
12099990	Outros	A	A	A	A
12101000	Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em "pellets"	A	A	A	A
12102010	Cones de lúpulo	A	A	A	A
12102020	Lupulina	A	A	A	A
12111000	Raízes de alcaçuz	A	A	A	A
12112000	Raízes de "ginseng"	A	A	A	A
12119010	Boldo	A	A	A	A
12119020	Piretro	A	A	A	A
12119040	Orégano (Origanum vulgare)	A	A	A	A
12119090	Outros	A	A	A	A
12121000	Alfarroba, incluídas as sementes de alfarroba	A	A	A	A
12122010	Das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes	A	A	A	A
12122090	Outras	A	A	A	A
12123000	Caroços e amêndoas de damascos, pêssegos e ameixas	A	A	A	A
12129100	Beterraba sacarina	A	A	A	A
12129200	Cana-de-açúcar	A	A	A	A
12129910	Raízes de chicória	A	A	A	A

12129990	Outros	A	A	A	A
12130000	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moidas, prensadas ou em "pellets".	A	A	A	A
12141000	Farinha e "pellets", de alfafa (luzerna)	A	A	A	A
12149010	Beterrabas forrageiras	A	A	A	A
12149020	Feno	A	A	A	A
12149030	Alfafa	A	A	A	A
12149040	Trevo	A	A	A	A
12149090	Outros	A	A	A	A
13011000	Goma-laca	A	A	A	A
13012000	Goma-arábica	A	A	A	A
13019011	Adraganta	A	A	A	A
13019019	Outras	A	A	A	A

13019021	Copal	A	A	A	A
13019022	Damar e sandáracas	A	A	A	A
13019023	Incenso	A	A	A	A
13019029	Outras	A	A	A	A
13019031	De copaíba	A	A	A	A
13019032	Bálsamo-do-peru	A	A	A	A
13019039	Outros	A	A	A	A
13019041	De pinheiros, incluída a terebintina	A	A	A	A
13019049	Outras	A	A	A	A
13021100	Ópio	A	A	A	A
13021200	De alcaçuz	A	A	A	A
13021300	De lúpulo	A	A	A	A
13021410	De piretro	A	A	A	A
13021490	Outros	A	A	A	A
13021910	De feto-macho	A	A	A	A
13021920	De casca de castanha de cajú	A	A	A	A
13021990	Outros	A	A	A	A
13022010	Matérias pécticas (pectinas)	A	A	A	A
13022090	Outros	A	A	A	A
13023100	Ágar-ágar	A	A	A	A
13023210	De alfarroba ou de sua semente	A	A	A	A
13023220	De sementes de guaré	A	A	A	A
13023900	Outros	A	A	A	A
14011000	Bambus	A	A	A	A
14012000	Rotins	A	A	A	A
14019010	Canas	A	A	A	A
14019020	Juncos	A	A	A	A
14019030	Vimes	A	A	A	A
14019040	Ráfia	A	A	A	A
14019090	Outras	A	A	A	A
14021000	Sumaúma ("kapok")	A	A	A	A
14029000	Outras	A	A	A	A
14031000	Sorgo para vassouras (Sorghum vulgare var. technicum)	A	A	A	A
14039010	Piaçaba	A	A	A	A
14039020	Tampico	A	A	A	A
14039090	Outras	A	A	A	A
14041010	Urucum	A	A	A	A
14041020	Anil	A	A	A	A
14041090	Outros	A	A	A	A
14042000	Línteres de algodão	A	A	A	A
14049030	Cascas de quilaia	A	A	A	A
14049090	Outros	A	A	A	A
15010011	Banha	C	C	C	C
15010019	Outras	C	C	C	C
15010020	Gorduras de aves, exceto as gorduras de ossos ou de desperdícios	C	C	C	C
15010090	Outras	C	C	C	C
15020010	Sebo bovino	Ver Apêndice 3.1	Ver Apêndice 3.2	Ver Apêndice 3.3	C
15020090	Outras	C	C	C	C
15030010	Estearina solar	C	C	C	C
15030020	Óleo de banha de porco	C	C	C	C
15030030	Óleo-estearina	C	C	C	C
15030040	Óleo-margarina comestível	C	C	C	C
15030050	Óleo de sebo (óleo-margarina não comestível)	C	C	C	C
15041011	Óleo em bruto	A	A	A	A
15041019	Outros	A	A	A	A
15041091	Óleo em bruto	A	A	A	A
15041099	Outros	A	A	A	A
15042010	Gorduras e óleos em bruto	A	A	A	A
15042090	Outros	A	A	A	A
15043011	Gorduras e óleos em bruto	A	A	A	A
15043019	Outros	A	A	A	A
15043091	Gorduras e óleos em bruto	A	A	A	A
15043099	Outros	A	A	A	A
15051000	Suarda em bruto	A	A	A	A
15059010	Lanolina	A	A	A	A
15059090	Outras	A	A	A	A
15060010	Óleo de mocotó	A	A	A	A
15060020	Óleo de gema de ovos	A	A	A	A

15060090	Outros	A	A	A	A
15071000	Óleo em bruto, mesmo degomado	D	D	C	C
15079000	Outros	C	C	C	C
15081000	Óleo em bruto	D	D	C	C
15089000	Outros	C	C	C	C
15091000	Virgens	A	A	A	A
15099000	Outros	A	A	A	A
15100010	Óleo em bruto	A	A	A	A
15100090	Outros	A	A	A	A
15111000	Óleo em bruto	D	D	C	C
15119000	Outros	C	C	C	C
15121110	De girassol	D	D	C	C
15121120	De cártamo	C	C	C	C
15121910	De girassol	C	C	C	C
15121920	De cártamo	C	C	C	C
15122100	Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	D	D	C	C
15122900	Outros	C	C	C	C
15131100	Óleo em bruto	C	C	C	C
15131900	Outros	C	C	C	C
15132110	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	D	D	C	C
15132120	De babaçu	A	A	A	A
15132910	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	C	C	C	C
15132920	De babaçu	A	A	A	A
15141010	De mostarda	C	C	C	C
15141090	Outros	C	C	C	C
15149010	De mostarda	C	C	C	C
15149090	Outros	C	C	C	C
15151100	Óleo em bruto	A	A	A	A
15151900	Outros	A	A	A	A
15152100	Óleo em bruto	D	D	C	C
15152900	Outros	C	C	C	C
15153010	Óleo em bruto	A	A	A	A
15153090	Outros	A	A	A	A
15154010	Óleo em bruto	A	A	A	A
15154090	Outros	A	A	A	A
15155010	Óleo em bruto	C	C	C	C
15155090	Outros	C	C	C	C
15156000	Óleo de jojoba e respectivas frações	C	A	C	C
15159011	Óleo em bruto	C	C	C	C
15159019	Outros	C	C	C	C
15159091	Em bruto	C	C	A	C
15159099	Outros	C	C	C	C
15161010	De peixe	A	A	A	A
15161020	De mamíferos marinhos	A	A	A	A
15161090	Outros	A	A	A	A
15162011	De algodão	C	C	C	C
15162012	De colza	C	C	C	C
15162013	De amendoim	C	C	C	C
15162014	De milho	C	C	C	C
15162019	Outros	C	C	C	C
15162090	Outros	C	C	C	C
15171000	Margarina, exceto a margarina líquida	C	C	C	C
15179010	Vegetalina (gordura de coco)	C	C	C	C
15179020	Misturas ou preparações do tipo das utilizadas como preparações para desmoldagem	C	C	C	C
15179090	Outras	C	C	Ver Apêndice 3.3	C
15180000	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	Ver Apêndice 3.1	Ver Apêndice 3.2	Ver Apêndice 3.3	Ver Apêndice 3.4
15200010	Glicerol em bruto	A	A	A	A
15200020	Águas e lixívias glicéricas	A	A	A	A
15211000	Ceras vegetais	A	A	A	A
15219011	Em bruto	A	A	A	A
15219019	Outras	A	A	A	A
15219090	Outros	A	A	A	A
15220000	"Dégras"; resíduos provenientes do tratamento das matérias graxas (gordas*) ou das ceras animais ou vegetais.	A	A	A	A
16010000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	C	C	C	C
16021000	Preparações homogeneizadas	Ver Apêndice 3.1	Ver Apêndice 3.2	Ver Apêndice 3.3	Ver Apêndice 3.4
16022000	De figados de quaisquer animais	A	A	A	A
16023100	De peru	C	C	C	C
16023200	De galos e de galinhas	C	C	C	C
16023900	Outras	C	C	C	C
16024100	Pernas e respectivos pedaços	C	C	C	C
16024200	Pás e respectivos pedaços	C	C	C	C
16024900	Outras, incluídas as misturas	Ver Apêndice 3.1	Ver Apêndice 3.2	Ver Apêndice 3.3	Ver Apêndice 3.4
16025000	Da espécie bovina	Ver Apêndice 3.1	Ver Apêndice 3.2	Ver Apêndice 3.3	Ver Apêndice 3.4
16029010	De carne ou de miudezas	Ver Apêndice 3.1	Ver Apêndice 3.2	Ver Apêndice 3.3	Ver Apêndice 3.4
16029020	De sangue	Ver Apêndice 3.1	Ver Apêndice 3.2	Ver Apêndice 3.3	Ver Apêndice 3.4

16030011	Em pasta	A		A		A		A	
16030012	Em pó	A		A		A		A	
16030019	Outros	A		A		A		A	
16030020	Sucos de carne	A		A		A		A	
16030030	Extratos e sucos de peixe	A		A		A		A	
16030040	Extratos e sucos de crustáceos, de moluscos ou outros invertebrados aquáticos	A		A		A		A	
16041100	Salmões	A		A		A		A	
16041200	Arenques	A		A		A		A	
16041310	Sardinhas	A		A		A		A	
16041390	Outros	A		A		A		A	
16041410	Atuns	C		A		C		A	
16041420	Bonitos - listrados	A		A		C		A	
16041430	Outros bonitos	A		A		C		A	
16041500	Cavalas, cavalinhas (sardas*)	A		A		A		A	
16041610	Filés	A		A		A		A	
16041690	Outros	A		A		A		A	
16041900	Outros	A		A		A		A	
16042010	Enchidos	A		A		A		A	
16042091	De atuns	A		A		A		A	
16042092	De bonitos (Sarda spp.)	A		A		A		A	
16042093	De salmão	A		A		A		A	
16042094	De sardinhas, sardinelas e espadilhas	A		A		A		A	
16042099	Outras	C		A		A		A	
16043000	Caviar e seus sucedâneos	A		A		A		A	
16051010	Caranguejos marinhos do gênero Câncer	A		A		A		A	
16051020	Santolas	A		A		A		A	
16051090	Outros	A		A		A		A	
16052000	Camarões	A		A		A		A	
16053000	Lavagantes ("homards")	A		A		A		A	
16054010	Lagostas	A		A		A		A	
16054090	Outros	A		A		A		A	
16059010	Sibas e sepias; lulas; polvos	A		A		A		A	
16059020	Amêijoas	A		A		A		A	
16059030	Berbigões	A		A		A		A	
16059041	"Choros" ou "choros zapato" (Choromytilus chorus); "cholgas" ou "cholguas" (Aulacomya ater ater, Aulacomya magellanica)	A		A		A		A	
16059049	Outros	A		A		A		A	
16059050	Ostras	A		A		A		A	
16059060	"Ostiones" (Pecten purpuratus ou Chlamys purpurata, Chlamys patagonica)	A		A		A		A	
16059072	"Locos"	A		A		A		A	
16059073	"Machas" (Mesodesma donacium, Solen macha)	A		A		A		A	
16059079	Outros	A		A		A		A	
16059091	Ouriços-do-mar	A		A		A		A	
16059099	Outros	A		A		A		A	
17011100	De cana	C	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
17011200	De beterraba	C	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
17019100	Adicionados de aromatizantes ou de corantes	C	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
17019900	Outros	C	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
17021100	Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	A		A		A		A	
17021900	Outros	C		D		C		C	
17022000	Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	A		A		A		A	
17023000	Glicose e xarope de glicose, não contendo em peso, calculado sobre matéria seca, menos de 20% de frutose	C		C		C		C	
17024010	Glicose	C		C		C		C	
17024020	Xarope de glicose	C		C		C		C	
17025000	Frutose quimicamente pura	A		A		A		A	
17026010	Frutose	C	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
17026020	Xarope de frutose	C	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
17029010	Maltose e xarope de maltose	C	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
17029020	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido e xaropes de açúcares.	C	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
17029030	Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural	A		A		A		A	
17029040	Açúcares e melaços caramelizados	C	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
17031000	Melaço de cana	C	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
17039000	Outros	C	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
17041000	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	Ver Apêndice 3.1	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
17049010	Chocolate branco	Ver Apêndice 3.1	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
17049020	Bombons, caramelos, balas e rebuçados	Ver Apêndice 3.1	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
17049030	Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitaria	Ver Apêndice 3.1	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
17049090	Outros	Ver Apêndice 3.1	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
18010010	Cru	A		A		Ver Apêndice 3.3		A	
18010020	Torrado	A		A		A		A	
18020010	Cascas e películas	A		A		A		A	
18020020	Tortas	A		A		A		A	
18020090	Outros	A		A		A		A	
18031000	Não desengordurada	A		A		A		A	
18032000	Total ou parcialmente desengordurada	A		A		A		A	
18040000	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	A		A		A		A	
18050000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	A		D		C		C	
18061000	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	Ver Apêndice 3.1	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)

18062010	Chocolate	Ver Apêndice 3.1	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
18062090	Outras	Ver Apêndice 3.1	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
18063100	Recheados	Ver Apêndice 3.1	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
18063210	Chocolate	Ver Apêndice 3.1	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
18063290	Outros	Ver Apêndice 3.1	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
18069010	Chocolate	Ver Apêndice 3.1	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
18069090	Outros	Ver Apêndice 3.1	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
19011010	Leite modificado	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
19011090	Outros	C		C		C		C	
19012000	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	A		A		A		A	
19019010	Extrato de malte	A		A		A		A	
19019040	Doce de leite	C		C		C		C	
19019090	Outros	C		C		C		C	
19021100	Contendo ovos	A		A		A		A	
19021900	Outras	A		A		A		A	
19022000	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	A		A		A		A	
19023000	Outras massas alimentícias	A		A		A		A	
19024000	"Couscous"	A		A		A		A	
19030000	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	A		A		A		A	
19041000	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	C		C		C		C	
19042000	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	A		A		A		A	
19049000	Outros	A		A		A		A	
19051000	Pão denominado "knäckebröt"	A		A		A		A	
19052000	Pão de especiarias	A		A		A		A	
19053000	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; "waffles" e "wafers"	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
19054000	Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados	A		A		A		A	
19059010	Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
19059091	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
19059099	Outros	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		Ver Apêndice 3.4	
20011000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	A		A		A		A	
20012000	Cebolas	A		A		A		A	
20019010	Azeitonas	A		A		A		A	
20019020	Milho doce	A		A		A		A	
20019030	Palmitos	A		A		A		A	
20019090	Outros	A		A		A		A	
20021000	Tomates inteiros ou em pedaços	A		A		A		A	
20029000	Outros	A		A		A		A	
20031000	Cogumelos	A		A		A		A	
20032000	Trufas	A		A		A		A	
20041000	Batatas	C		D		C		C	
20049010	Ervilhas (Pisum sativum)	A		A		A		A	
20049020	Aspargos	A		A		A		A	
20049030	Espinafres	A		A		A		A	
20049040	Beterrabas	A		A		A		A	
20049050	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	A		A		A		A	
20049090	Outros	A		A		A		A	
20051000	Produtos hortícolas homogeneizados	A		A		A		A	
20052000	Batatas	C		C		C		C	
20054000	Ervilhas (Pisum sativum)	A		A		A		A	
20055100	Feijão em grão	C		D		C		C	
20055900	Outros	A		A		A		A	
20056000	Aspargos	A		A		A		A	
20057000	Azeitonas	A		A		A		A	
20058000	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	A		A		A		A	
20059010	Alcachofras	A		A		A		A	
20059020	Pepinos	A		A		A		A	
20059090	Outros	A		A		A		A	
20060011	Castanhas confeitadas com açúcar ("Marrons glacés")	A		A		A		A	
20060019	Outros	A		A		A		A	
20060021	De limões	A		A		A		A	
20060022	De laranjas	A		A		A		A	
20060029	Outras	A		A		A		A	
20060031	Gengibre	A		A		A		A	
20060039	Outras	A		A		A		A	
20071000	Preparações homogeneizadas	A		A		A		A	
20079110	Doces, geléias e "marmelades"	A		A		A		A	
20079190	Outros	A		A		A		A	
20079910	Doces, geléias e "marmelades"	A		A		A		A	
20079921	De pêssego	A		A		A		A	
20079922	De figo	A		A		A		A	
20079923	De marmelo	A		A		A		A	
20079924	De goiaba	A		A		A		A	
20079929	Outros	A		A		A		A	
20081100	Amendoins	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		Ver Apêndice 3.3		C	
20081911	Castanha de caju	A		A		A		A	
20081919	Outros	A		A		A		A	
20081990	Outras	A		A		A		A	

20082010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A		A		A		A	
20082090	Outros	A		A		A		A	
20083010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A		A		A		A	
20083090	Outros	A		A		A		A	
20084010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A		A		A		A	
20084090	Outras	A		A		A		A	
20085010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A		A		A		A	
20085090	Outros	A		A		A		A	
20086010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A		A		A		A	
20086090	Outras	A		A		A		A	

20087010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A		A		A		A	
20087090	Outros	A		A		A		A	
20088010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A		A		A		A	
20088090	Outros	A		A		A		A	
20089100	Palmitos	A		A		A		A	
20089210	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A		A		A		A	
20089290	Outras	A		A		A		A	
20089900	Outros	A		A		A		A	
20091100	Congelados	C		C		C		C	
20091900	Outros	C		C		C		C	
20092000	Suco de pomelo ("grapefruit")	C		C		C		C	
20093010	De limão	C		C		C		C	
20093090	Outros	C		C		C		C	
20094000	Suco de abacaxi (ananás)	A		A		A		A	
20095000	Suco de tomate	A		A		A		A	
20096010	Não concentrado	A		A		A		A	
20096020	Concentrado	A		A		A		A	
20097000	Suco de maçã	A		A		A		A	
20098010	De frutas	A		A		A		A	
20098020	De produtos hortícolas	A		A		A		A	
20099000	Misturas de sucos	A		A		A		A	
21011110	Café solúvel	C		A		C		A	
21011190	Outros	C		A		A		A	
21011200	Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	A		A		A		A	
21012011	Chá solúvel	A		A		A		A	
21012019	Outros	A		A		A		A	
21012021	Mate solúvel	A		A		A		A	
21012029	Outros	A		A		A		A	
21013000	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	A		A		A		A	
21021010	Leveduras-mãe para cultura	A		A		A		A	
21021090	Outras	A		A		A		A	
21022010	Leveduras mortas	A		A		A		A	
21022090	Outras	A		A		A		A	
21023000	Pós para levedar, preparados	A		A		A		A	
21031000	Molho de soja	A		A		A		A	
21032010	"Ketchup"	A		A		A		A	
21032090	Outros	A		A		A		A	
21033010	Farinha de mostarda	A		A		A		A	
21033020	Mostarda preparada	A		A		A		A	
21039010	Maionese	A		A		A		A	
21039090	Outros	A		A		A		A	
21041000	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	A		A		A		A	
21042000	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	A		A		A		A	
21050000	Sorvetes, mesmo contendo cacau.	C		C		C		C	
21061000	Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas	A		A		A		A	
21069010	Hidrolisatos de proteínas	A		A		A		A	
21069030	Pós, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	C		C		C		C	
21069040	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	C	(1)	Ver Apêndice 3.2	(1)	C	(1)	Ver Apêndice 3.4	(1)
21069090	Outros	Ver Apêndice 3.1	(1)	Ver Apêndice 3.2	(1)	Ver Apêndice 3.3	(1)	Ver Apêndice 3.4	(1)
22011010	Águas minerais, mesmo gaseificadas	A		A		A		A	
22011090	Outras	A		A		A		A	
22019010	Água	A		A		A		A	
22019020	Gelo e neve	A		A		A		A	
22021000	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	A		A		A		A	
22029000	Outras	A		A		A		A	
22030000	Cervejas de malte.	A		A		A		A	
22041000	Vinhos espumantes e vinhos espumosos	A		A		A		A	
22042110	Vinhos finos de mesa	A		A		A		A	

22042121	Tipo Xerez	A		A		A		A	
22042129	Outros	A		A		A		A	
22042131	Vinhos em recipiente fechado, que apresentem sobre pressão, devida ao anidrido carbônico dissolvido, igual ou superior a 1 bar mas inferior a 3 bares	A		A		A		A	
22042139	Outros	A		A		A		A	
22042140	Mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	A		A		A		A	
22042911	Tipo Xerez	A		A		A		A	
22042919	Outros	A		A		A		A	
22042920	Outros vinhos	A		A		A		A	
22042930	Mosto de uva cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	A		A		A		A	
22043000	Outros mostos de uvas	A		A		A		A	
22051010	Vermutes	A		A		A		A	
22051090	Outros	A		A		A		A	
22059010	Vermutes	A		A		A		A	
22059090	Outros	A		A		A		A	
22060010	Sidra	A		A		A		A	
22060090	Outras	A		A		A		A	
22071000	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol	C	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
22072000	Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	C	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
22082010	De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy", "pisco")	A		A		A		A	
22082020	De bagaço de uvas	A		A		A		A	
22083000	Uísques	A		A		A		A	
22084000	Cachaça e caninha (rum e tafiá)	A		A		A		A	
22085010	Gim	A		A		A		A	
22085020	Genebra	A		A		A		A	
22086000	Vodca	A		A		A		A	
22087010	De anis	A		A		A		A	
22087020	Cremses	A		A		A		A	
22087030	Batida de frutas elaborada à base de álcool de cana	A		A		A		A	
22087090	Outros	A		A		A		A	
22089010	Álcool etílico não desnaturado	C	(1)	C	(1)	C	(1)	C	(1)
22089021	De agave (por exemplo: "tequila")	A		A		A		A	
22089029	Outras	A		A		A		A	
22089090	Outras bebidas alcoólicas	A		A		A		A	
22090010	De vinho	A		A		A		A	
22090020	De pomelo ("grapefruit")	A		A		A		A	
22090090	Outros	A		A		A		A	
23011010	Farinhas, pós e "pellets", de carnes ou de miudezas	A		A		A		A	
23011020	Torresmos	A		A		A		A	
23012010	De peixes	A		A		A		A	
23012090	Outros	A		A		A		A	
23021000	De milho	A		A		A		A	
23022000	De arroz	A		A		A		A	
23023000	De trigo	A		A		A		A	
23024000	De outros cereais	A		A		A		A	
23025000	De leguminosas	A		A		A		A	
23031010	Águas de remolho utilizáveis como meios de cultura na fabricação de antibióticos	A		A		A		A	
23031091	Da fabricação do amido	A		A		A		A	
23031099	Outros	A		A		A		A	
23032000	"Polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	A		A		A		A	
23033000	Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	A		A		A		A	
23040000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja.	D		D		C		C	
23050000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de amendoim.	A		A		A		A	
23061000	De algodão	D		D		C		C	
23062000	De linhaça	A		A		A		A	
23063000	De girassol	D		D		Ver Apêndice 3.3		C	
23064000	De nabo silvestre ou de colza	A		A		A		A	
23065000	De coco ou de copra	A		A		A		A	
23066000	De nozes ou de amêndoas de "palmiste"	A		A		A		A	
23067000	De germe de milho	D		D		C		C	
23069000	Outros	D		D		C		C	
23070010	Borras de vinho	A		A		A		A	
23070020	Tártaro em bruto	A		A		A		A	
23081000	Bolotas de carvalho e castanhas-da-índia	A		A		A		A	
23089000	Outros	A		A		A		A	
23091010	Biscoitos	C		C		C		C	
23091090	Outros	C		C		C		C	
23099010	Preparações forrageiras adicionadas de melaço ou de açúcares	D		D		C		C	
23099020	Pré-misturas para a elaboração de alimentos compostos, "completos" ou de alimentos "complementares"	C		D		C		C	
23099091	Biscoitos para cães e outros animais	A		A		A		A	
23099099	Outras	A		A		A		A	
24011010	Fumo (tabaco) negro	A		A		A		A	
24011020	Fumo (tabaco) "rubio"	A		A		A		A	
24012010	Fumo (tabaco) negro	A		A		A		A	
24012020	Fumo (tabaco) "rubio"	A		A		A		A	



24013000	Desperdícios de fumo (tabaco)	A	A	A	A
24021000	Charutos e cigarrilhas, contendo fumo (tabaco)	A	A	A	A
24022000	Cigarros contendo fumo (tabaco)	A	A	A	A
24029010	Charutos e cigarrilhas	A	A	A	A
24029020	Cigarros	A	A	A	A
24031000	Fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco), em qualquer proporção	A	A	A	A
24039100	Fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"	A	A	A	A
24039900	Outros	A	A	A	A
25010010	Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado)	A	A	A	A
25010090	Outros	A	A	A	A
25020000	Piritas de ferro não ustuladas.	A	A	A	A
25030000	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.	A	A	A	A
25041000	Em pó ou em escamas	A	A	A	A
25049000	Outra	A	A	A	A
25051000	Areias siliciosas e areias quartzosas	A	A	A	A
25059000	Outras areias	A	A	A	A
25061000	Quartzo	A	A	A	A
25062100	Em bruto ou desbastados	A	A	A	A
25062900	Outros	A	A	A	A
25070000	Caulim e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.	A	A	A	A
25081000	Bentonita	A	A	A	A
25082000	Terras descorantes e terras de pisão (terras de "fuller")	A	A	A	A
25083000	Argilas refratárias	A	A	A	A
25084000	Outras argilas	A	A	A	A
25085000	Andaluzita, cianita e silimanita	A	A	A	A
25086000	Mulita	A	A	A	A
25087000	Barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas	A	A	A	A
25090000	Cré.	A	A	A	A
25101010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	A	A	A	A
25101020	Fosfatos aluminocálcicos naturais	A	A	A	A
25101030	Cré fosfatado	A	A	A	A
25102010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	A	A	A	A
25102020	Fosfatos aluminocálcicos naturais	A	A	A	A
25102030	Cre fosfatado	A	A	A	A
25111000	Sulfato de bário natural (baritina)	A	A	A	A
25112000	Carbonato de bário natural (witherita)	A	A	A	A
25120000	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo: "kieselguhr", tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.	A	A	A	A
25131100	Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou "bimskies")	A	A	A	A
25131900	Outra	A	A	A	A
25132000	Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	A	A	A	A
25140000	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	A	A	A	A
25151110	Mármore	A	A	A	A
25151120	Travertinos	A	A	A	A
25151210	Mármore	A	A	A	A
25151220	Travertinos	A	A	A	A
25152010	Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção	A	A	A	A
25152020	Alabastro	A	A	A	A
25161100	Em bruto ou desbastado	A	A	A	A
25161200	Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	A	A	A	A
25162100	Em bruto ou desbastado	A	A	A	A
25162200	Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	A	A	A	A
25169010	Pórfiro	A	A	A	A
25169020	Basalto	A	A	A	A
25169090	Outras	A	A	A	A
25171000	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	A	A	A	A
25172000	Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517.10	A	A	A	A
25173000	Tarmacadame	A	A	A	A
25174100	De mármore	A	A	A	A
25174900	Outros	A	A	A	A
25181000	Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	A	A	A	A
25182000	Dolomita calcinada ou sinterizada	A	A	A	A
25183000	Aglomerados de dolomita	A	A	A	A
25191000	Carbonato de magnésio natural (magnesita)	A	A	A	A
25199010	Magnésia eletrofundida	A	A	A	A
25199020	Magnésia calcinada a fundo (sinterizada)	A	A	A	A
25199030	Magnésia cáustica	A	A	A	A
25199040	Óxido de magnésio puro	A	A	A	A

25199090	Outros	A	A	A	A
25201000	Gipsita, anidrita	A	A	A	A
25202010	Sem adição de outros produtos	A	A	A	A
25202090	Outros	A	A	A	A
25210000	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	A	A	A	A
25221000	Cal viva	A	A	A	A
25222000	Cal apagada	A	A	A	A
25223000	Cal hidráulica	A	A	A	A
25231000	Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"	A	A	A	A
25232100	Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	A	A	A	A
25232900	Outros	A	A	A	A
25233000	Cimentos aluminosos	A	A	A	A
25239000	Outros cimentos hidráulicos	A	A	A	A
25240010	Em fibras	A	A	A	A
25240020	Em pó	A	A	A	A
25240090	Outros	A	A	A	A
25251000	Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares ("splittings")	A	A	A	A
25252000	Mica em pó	A	A	A	A
25253000	Desperdícios de mica	A	A	A	A
25261010	Esteatita natural	A	A	A	A
25261020	Talco	A	A	A	A
25262010	Esteatita natural	A	A	A	A
25262020	Talco	A	A	A	A
25270010	Criolita natural	A	A	A	A
25270020	Quiolita natural	A	A	A	A
25281000	Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)	A	A	A	A
25289000	Outros	A	A	A	A
25291000	Feldspato	A	A	A	A
25292100	Contendo, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio	A	A	A	A
25292200	Contendo, em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio	A	A	A	A
25293000	Leucita; nefelina e nefelina-sienito	A	A	A	A
25301000	Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas	A	A	A	A
25302000	Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	A	A	A	A
25304000	Óxidos de ferro micáceos naturais	A	A	A	A
25309010	Espuma-do-mar natural ou reconstituída; âmbar natural (sucino) ou reconstituído; azeviche	A	A	A	A
25309020	Sulfetos de arsênico naturais	A	A	A	A
25309090	Outros	A	A	A	A
26011100	Não aglomerados	A	A	A	A
26011200	Aglomerado	A	A	A	A
26012000	Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	A	A	A	A
26020000	Minérios de manganês e seus concentrados, incluídos os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20% ou mais, em peso, sobre o produto seco.	A	A	A	A
26030000	Minérios de cobre e seus concentrados.	A	A	A	A
26040000	Minérios de níquel e seus concentrados.	A	A	A	A
26050000	Minérios de cobalto e seus concentrados.	A	A	A	A
26060010	Bauxita não calcinada	A	A	A	A
26060020	Bauxita calcinada	A	A	A	A
26060090	Outros	A	A	A	A
26070000	Minérios de chumbo e seus concentrados.	A	A	A	A
26080000	Minérios de zinco e seus concentrados.	A	A	A	A
26090000	Minérios de estanho e seus concentrados.	A	A	A	A
26100010	Cromita (óxido de cromo e ferro)	A	A	A	A
26100090	Outros	A	A	A	A
26110000	Minérios de tungstênio e seus concentrados.	A	A	A	A
26121010	Pechblenda (óxido salino de urânio)	A	A	A	A
26121090	Outros	A	A	A	A
26122010	Monazita (fosfato de torio e de terras raras)	A	A	A	A
26122090	Outros	A	A	A	A
26131000	Ustulados	A	A	A	A
26139000	Outros	A	A	A	A
26140000	Minérios de titânio e seus concentrados.	A	A	A	A
26151010	Silicatos de zircônio	A	A	A	A
26151090	Outros	A	A	A	A
26159010	De tântalo	A	A	A	A
26159090	Outros	A	A	A	A
26161000	Minérios de prata e seus concentrados	A	A	A	A
26169010	De ouro	A	A	A	A
26169090	Outros	A	A	A	A
26171000	Minérios de antimônio e seus concentrados	A	A	A	A
26179000	Outros	A	A	A	A
26180000	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro e do aço.	A	A	A	A
26190000	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço.	A	A	A	A
26201100	Mates de galvanização	A	A	A	A
26201900	Outros	A	A	A	A
26202000	Contendo principalmente chumbo	A	A	A	A
26203000	Contendo principalmente cobre	A	A	A	A
26204000	Contendo principalmente alumínio	A	A	A	A
26205000	Contendo principalmente vanádio	A	A	A	A
26209010	Óxidos de cobalto impuros	A	A	A	A
26209090	Outros	A	A	A	A

26210010	Cinzas de origem mineral	A	A	A	A
26210020	Cinzas de origem vegetal	A	A	A	A
26210030	Cinzas de ossos	A	A	A	A
26210090	Outras	A	A	A	A
27011100	Antracita	A	A	A	A
27011200	Hulha betuminosa	A	A	A	A
27011900	Outras hulhas	A	A	A	A
27012000	Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	A	A	A	A
27021000	Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	A	A	A	A
27022000	Linhitas aglomeradas	A	A	A	A

27030010	Turfa, mesmo comprimida em fardos, com exclusão da turfa aglomerada	A	A	A	A
27030020	Turfa aglomerada	A	A	A	A
27040010	Coques e semicoques de hulha	A	A	A	A
27040090	Outros	A	A	A	A
27050010	Gás de hulha (gás de iluminação)	A	A	A	A
27050090	Outros	A	A	A	A
27060010	Alcatrões de hulha	A	A	A	A
27060090	Outros	A	A	A	A
27071000	Benzóis	A	A	A	A
27072000	Toluóis	A	A	A	A
27073000	Xilóis	A	A	A	A
27074000	Naftaleno	A	A	A	A
27075010	Nafta solvente	A	A	A	A
27075090	Outras	A	A	A	A
27076000	Fenóis	A	A	A	A
27079100	Óleos de creosoto	A	A	A	A
27079900	Outros	A	A	A	A
27081000	Breu	A	A	A	A
27082000	Coque de breu	A	A	A	A
27090000	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.	A	A	A	A
27100011	Éteres de petróleo (nafta solvente, benzina)	A	A	A	A
27100012	Gasolinas para motores de êmbolo (pistão), de aviação	A	A	A	A
27100013	Carburante tipo gasolina, para reatores e turbinas	A	A	A	A
27100014	Outras gasolinas para motores de êmbolo (pistão)	A	A	A	A
27100015	Aguarrás mineral ("white spirit")	A	A	A	A
27100019	Outros	A	A	A	A
27100021	Carburantes tipo querosene para reatores ou turbinas	A	A	A	A
27100022	Outros querosenes	A	A	A	A
27100029	Outros	A	A	A	A
27100030	Gasóleo ("gas-oil")	A	A	A	A
27100040	"Fuel-oil"	A	A	A	A
27100051	Óleos brancos (de vaselina ou de parafina)	A	A	A	A
27100052	Óleos de fuso ("spindle oil")	A	A	A	A
27100059	Outros	A	A	A	A
27100060	Graxas lubrificantes	A	A	A	A
27100091	Óleos para transformadores e disjuntores	A	A	A	A
27100092	Fluidos para transmissões hidráulicas (freios hidráulicos, etc.)	A	A	A	A
27100099	Outros	A	A	A	A
27111100	Gás natural	A	A	A	A
27111200	Propano	A	A	A	A
27111300	Butanos	A	A	A	A
27111400	Etileno, propileno, butileno e butadieno	A	A	A	A
27111910	Metano	A	A	A	A
27111990	Outros	A	A	A	A
27112100	Gás natural	A	A	A	A
27112900	Outros	A	A	A	A
27121010	Em bruto	A	A	A	A
27121020	Descolorida ou purificada	A	A	A	A
27121030	Artificial (obtida por síntese)	A	A	A	A
27122010	Parafina, exceto a sintética	A	A	A	A
27122020	Parafina sintética	A	A	A	A
27129010	Cera de petróleo microcristalina	A	A	A	A
27129020	Ozocerite e cerasina	A	A	A	A
27129090	Outros, incluídas as misturas	A	A	A	A
27131100	Não calcinado	A	A	A	A
27131200	Calcinado	A	A	A	A
27132000	Betume de petróleo	A	A	A	A
27139000	Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	A	A	A	A
27141000	Xistos e areias betuminosas	A	A	A	A
27149000	Outros	A	A	A	A
27150010	Mástiques betuminosos	A	A	A	A
27150020	Betumes fluidificados ("cut-backs")	A	A	A	A
27150090	Outros	A	A	A	A
27160000	Energia elétrica (posição facultativa).	A	A	A	A
28011000	Cloro	A	A	A	A
28012020	Sublimado	A	A	A	A
28012090	Outros	A	A	A	A
28013000	Flúor; bromo	A	A	A	A

28020000	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.	A	A	A	A
28030000	Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições).	A	A	A	A
28041000	Hidrogênio	A	A	A	A
28042100	Argônio	A	A	A	A
28042910	Neônio	A	A	A	A
28042990	Outros	A	A	A	A
28043000	Nitrogênio (azoto)	A	A	A	A
28044000	Oxigênio	A	A	A	A
28045000	Boro; telúrio	A	A	A	A
28046100	Contendo, em peso, pelo menos 99,99% de silício	A	A	A	A
28046900	Outro	A	A	A	A
28047010	Branco	A	A	A	A
28047020	Vermelho ou amorfo	A	A	A	A
28047030	Negro	A	A	A	A
28048000	Arsênio	A	A	A	A
28049000	Selênio	A	A	A	A
28051100	Sódio	A	A	A	A
28051900	Outros	A	A	A	A
28052100	Cálcio	A	A	A	A
28052200	Estrôncio e bário	A	A	A	A
28053000	Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si	A	A	A	A
28054000	Mercúrio	A	A	A	A
28061010	Em estado gasoso ou liquefeito	A	A	A	A
28061020	Em solução aquosa	A	A	A	A
28062000	Ácido clorossulfúrico	A	A	A	A
28070010	Ácido sulfúrico	A	A	A	A
28070020	Ácido sulfúrico fumante ("oleum")	A	A	A	A
28080010	Ácido nítrico	A	A	A	A
28080020	Ácidos sulfonítricos	A	A	A	A
28091000	Pentóxido de difósforo	A	A	A	A
28092010	Ácido fosfórico (ácido ortofosfórico)	A	A	A	A
28092020	Ácidos polifosfóricos	A	A	A	A
28100010	Óxidos de boro	A	A	A	A
28100021	Ácido ortobórico (ácido bórico)	A	A	A	A
28100029	Outros	A	A	A	A
28111100	Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	A	A	A	A
28111910	Compostos de flúor ou de cloro	A	A	A	A
28111920	Compostos de bromo ou de iodo	A	A	A	A
28111931	Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)	A	A	A	A
28111939	Outros	A	A	A	A
28111940	Compostos de selênio ou de telúrio	A	A	A	A
28111950	Compostos de nitrogênio ou de fósforo	A	A	A	A
28111960	Compostos de carbono ou de arsênico	A	A	A	A
28111970	Ácidos complexos	A	A	A	A
28111990	Outros	A	A	A	A
28112100	Dióxido de carbono	A	A	A	A
28112210	Gel de sílicas	A	A	A	A
28112290	Outros	A	A	A	A
28112300	Dióxido de enxofre	A	A	A	A
28112900	Outros 0	A	A	A	A
28121000	Cloretos e oxicloretos	A	A	A	A
28129010	Fluoretos	A	A	A	A
28129090	Outros	A	A	A	A
28131000	Dissulfeto de carbono	A	A	A	A
28139000	Outros	A	A	A	A
28141000	Amoníaco anidro	A	A	A	A
28142000	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	A	A	A	A
28151100	Sólido	A	A	A	A
28151200	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	A	A	A	A
28152000	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	A	A	A	A
28153000	Peróxidos de sódio ou de potássio	A	A	A	A
28161000	Hidróxido e peróxido de magnésio	A	A	A	A
28162000	Óxido, hidróxido e peróxido de estrôncio	A	A	A	A
28163010	Hidróxido de bário	A	A	A	A
28163090	Outros	A	A	A	A
28170010	Óxido de zinco (branco de zinco)	A	A	A	A
28170020	Peróxido de zinco	A	A	A	A
28181000	Corindo artificial, quimicamente definido ou não	A	A	A	A
28182000	Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	A	A	A	A
28183000	Hidróxido de alumínio	A	A	A	A
28191000	Trióxido de cromo	A	A	A	A
28199030	Trióxido de dicromo (sesquióxido de cromo ou óxido verde)	A	A	A	A
28199090	Outros	A	A	A	A
28201000	Dióxido de manganês	A	A	A	A
28209000	Outros	A	A	A	A
28211010	Óxidos de ferro	A	A	A	A
28211020	Hidróxidos de ferro	A	A	A	A
28212000	Terras corantes	A	A	A	A
28220011	Óxidos de cobalto comerciais	A	A	A	A
28220019	Outros	A	A	A	A
28220020	Hidróxidos de cobalto	A	A	A	A
28230000	Óxidos de titânio.	A	A	A	A
28241000	Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	A	A	A	A
28242000	Mínio (zarcão) e minio-laranja ("mine-orange")	A	A	A	A
28249000	Outros	A	A	A	A

28251010	Hidrazina e seus sais inorgânicos	A	A	A	A
28251020	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	A	A	A	A
28252000	Óxido e hidróxido de lítio	A	A	A	A
28253000	Óxidos e hidróxidos de vanádio	A	A	A	A
28254000	Óxidos e hidróxidos de níquel	A	A	A	A
28255000	Óxidos e hidróxidos de cobre	A	A	A	A
28256000	Óxidos de germânio e dióxido de zircônio	A	A	A	A
28257000	Óxidos e hidróxidos de molibdênio	A	A	A	A
28258000	Óxidos de antimônio	A	A	A	A
28259000	Outros	A	A	A	A
28261110	De amônio	A	A	A	A
28261120	De sódio	A	A	A	A
28261200	De alumínio	A	A	A	A
28261900	Outros	A	A	A	A
28262000	Fluorossilicatos de sódio ou de potássio	A	A	A	A
28263000	Hexafluoroaluminato de sódio (criolita sintética)	A	A	A	A
28269010	Fluorossilicatos	A	A	A	A
28269020	Fluofosfatos	A	A	A	A
28269090	Outros	A	A	A	A
28271000	Cloreto de amônio	A	A	A	A
28272000	Cloreto de cálcio	A	A	A	A
28273100	De magnésio	A	A	A	A
28273200	De alumínio	A	A	A	A
28273300	De ferro	A	A	A	A
28273400	De cobalto	A	A	A	A
28273500	De níquel	A	A	A	A
28273600	De zinco	A	A	A	A
28273800	De bário	A	A	A	A
28273910	De cobre	A	A	A	A
28273920	De mercúrio	A	A	A	A
28273990	Outros	A	A	A	A
28274100	De cobre	A	A	A	A
28274910	De bismuto	A	A	A	A
28274990	Outros	A	A	A	A
28275100	Brometos de sódio ou de potássio	A	A	A	A
28275900	Outros	A	A	A	A
28276010	De sódio	A	A	A	A
28276020	De potássio	A	A	A	A
28276090	Outros	A	A	A	A
28281000	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	A	A	A	A
28289011	De sódio	A	A	A	A
28289019	Outros	A	A	A	A
28289021	De sódio	A	A	A	A
28289029	Outros	A	A	A	A
28289030	Hipobromitos	A	A	A	A
28291100	De sódio	A	A	A	A
28291910	De potássio	A	A	A	A
28291990	Outros	A	A	A	A
28299011	De amônio	A	A	A	A
28299019	Outros	A	A	A	A
28299020	Bromatos e perbromatos	A	A	A	A
28299031	Iodato de potássio ou de cálcio	A	A	A	A
28299039	Outros	A	A	A	A
28301000	Sulfetos de sódio	A	A	A	A
28302000	Sulfeto de zinco	A	A	A	A
28303000	Sulfeto de cádmio	A	A	A	A
28309011	De antimônio	A	A	A	A
28309019	Outros	A	A	A	A
28309020	Polissulfetos	A	A	A	A
28311010	Ditionitos (hidrossulfitos)	A	A	A	A
28311020	Sulfoxilatos	A	A	A	A
28319010	Ditionitos (hidrossulfitos)	A	A	A	A
28319020	Sulfoxilatos	A	A	A	A
28321000	Sulfitos de sódio	A	A	A	A
28322010	De potássio	A	A	A	A
28322090	Outros	A	A	A	A
28323010	De amônio	A	A	A	A
28323090	Outros	A	A	A	A
28331100	Sulfato dissódico	A	A	A	A
28331900	Outros	A	A	A	A
28332100	De magnésio	A	A	A	A
28332200	De alumínio	A	A	A	A
28332300	De cromo	A	A	A	A
28332400	De níquel	A	A	A	A
28332500	De cobre	A	A	A	A
28332600	De zinco	A	A	A	A
28332700	De bário	A	A	A	A
28332910	De ferro	A	A	A	A
28332990	Outros	A	A	A	A
28333010	De alumínio	A	A	A	A
28333020	De cromo	A	A	A	A
28333090	Outros	A	A	A	A
28334010	De amônio	A	A	A	A
28334020	De sódio	A	A	A	A
28334030	De potássio	A	A	A	A
28334090	Outros	A	A	A	A
28341010	De sódio	A	A	A	A
28341020	De potássio	A	A	A	A

28341090	Outros	A	A	A	A
28342110	Contendo, em peso, 98% ou menos de nitrato de potássio	A	A	A	A
28342190	Outros	A	A	A	A
28342210	Nitrato de bismuto	A	A	A	A
28342220	Diidroxinitrato de bismuto (nitrato básico de bismuto)	A	A	A	A
28342910	De cálcio	A	A	A	A
28342920	De bário	A	A	A	A
28342990	Outros	A	A	A	A
28351010	Fosfinatos (hipofosfitos)	A	A	A	A
28351020	Fosfonatos (fosfitos)	A	A	A	A
28352200	Mono ou dissódico	A	A	A	A
28352300	De trissódio	A	A	A	A
28352400	De potássio	A	A	A	A
28352500	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	A	A	A	A
28352600	Outros fosfatos de cálcio	A	A	A	A
28352900	Outros	A	A	A	A
28353100	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	A	A	A	A
28353910	Pirofosfato tetrassódico	A	A	A	A
28353990	Outros	A	A	A	A
28361000	Carbonato de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	A	A	A	A
28362000	Carbonato dissódico	A	A	A	A
28363000	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	A	A	A	A
28364000	Carbonatos de potássio	A	A	A	A
28365000	Carbonato de cálcio	A	A	A	A
28366000	Carbonato de bário	A	A	A	A
28367000	Carbonato de chumbo	A	A	A	A
28369100	Carbonatos de lítio	A	A	A	A
28369200	Carbonato de estrôncio	A	A	A	A
28369911	De magnésio precipitado	A	A	A	A
28369919	Outros	A	A	A	A
28369920	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	A	A	A	A
28371100	De sódio	A	A	A	A
28371910	De potássio	A	A	A	A
28371920	De cobre	A	A	A	A
28371990	Outros	A	A	A	A
28372011	De ferro	A	A	A	A
28372019	Outros	A	A	A	A
28372090	Outros	A	A	A	A
28380000	Fulminatos, cianatos e tiocianatos.	A	A	A	A
28391100	Metassilicatos	A	A	A	A
28391900	Outros	A	A	A	A
28392000	De potássio	A	A	A	A
28399010	De alumínio	A	A	A	A
28399090	Outros	A	A	A	A
28401100	Anidro	A	A	A	A
28401900	Outro	A	A	A	A
28402010	De sódio	A	A	A	A
28402090	Outros	A	A	A	A
28403000	Peroxoboratos (perboratos)	A	A	A	A
28411010	De sódio	A	A	A	A
28411090	Outros	A	A	A	A
28412010	De zinco	A	A	A	A
28412020	De chumbo	A	A	A	A
28413000	Dicromato de sódio	A	A	A	A
28414000	Dicromato de potássio	A	A	A	A
28415000	Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	A	A	A	A
28416100	Permanganato de potássio	A	A	A	A
28416900	Outros	A	A	A	A
28417000	Molibdatos	A	A	A	A
28418000	Tungstatos (volframatos)	A	A	A	A
28419000	Outros	A	A	A	A
28421000	Silicatos duplos ou complexos	A	A	A	A
28429011	De amônio e zinco	A	A	A	A
28429019	Outros	A	A	A	A
28429090	Outros	A	A	A	A
28431010	Prata	A	A	A	A
28431020	Ouro	A	A	A	A
28431030	Platina, irídio, ósmio, paládio, ródio ou rutênio	A	A	A	A
28432100	Nitrato de prata	A	A	A	A
28432900	Outros	A	A	A	A
28433000	Compostos de ouro	A	A	A	A
28439000	Outros compostos; amálgamas	A	A	A	A
28441010	Urânio natural e seus compostos	A	A	A	A
28441020	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural	A	A	A	A
28442010	Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos	A	A	A	A
28442020	Plutônio e seus compostos	A	A	A	A
28442030	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U 235 plutônio ou compostos destes produtos	A	A	A	A
28443010	Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos	A	A	A	A
28443020	Tório e seus compostos	A	A	A	A

28443030	Ligas, dispersões [incluídos ou ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos	A	A	A	A
28444010	Elementos e isótopos radioativos	A	A	A	A
28444020	Compostos radioativos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos	A	A	A	A
28444030	Resíduos radioativos	A	A	A	A
28445000	Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	A	A	A	A
28451000	Água pesada (óxido de deutério)	A	A	A	A
28459000	Outros	A	A	A	A
28461000	Compostos de cério	A	A	A	A
28469000	Outros	A	A	A	A
28470000	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.	A	A	A	A

28480000	Fosfetos de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos.	A	A	A	A
28491000	De cálcio	A	A	A	A
28492000	De silício	A	A	A	A
28499010	De boro (borocarbono)	A	A	A	A
28499020	De tungstênio	A	A	A	A
28499090	Outros	A	A	A	A
28500010	Hidretos	A	A	A	A
28500020	Nitretos	A	A	A	A
28500031	De sódio	A	A	A	A
28500039	Outras	A	A	A	A
28500041	De cálcio	A	A	A	A
28500049	Outros	A	A	A	A
28500050	Boretos	A	A	A	A
28510000	Outros compostos inorgânicos (incluídas as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza), ar líquido (incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.	A	A	A	A
29011010	Butanos	A	A	A	A
29011020	Hexanos	A	A	A	A
29011090	Outros	A	A	A	A
29012100	Etileno	A	A	A	A
29012200	Propeno (propileno)	A	A	A	A
29012300	Buteno (butileno) e seus isômeros	A	A	A	A
29012410	Buta-1,3-dieno	A	A	A	A
29012420	Isopreno	A	A	A	A
29012910	Buta-1,2-dieno	A	A	A	A
29012920	Acetileno	A	A	A	A
29012990	Outros	A	A	A	A
29021100	Cicloexano	A	A	A	A
29021910	Ciclânicos e ciclênicos	A	A	A	A
29021920	Cicloterpênicos	A	A	A	A
29022000	Benzeno	A	A	A	A
29023000	Tolueno	A	A	A	A
29024100	o-Xileno	A	A	A	A
29024200	m-Xileno	A	A	A	A
29024300	p-Xileno	A	A	A	A
29024400	Mistura de isômeros do xileno	A	A	A	A
29025000	Estireno	A	A	A	A
29026000	Etilbenzeno	A	A	A	A
29027000	Cumeno	A	A	A	A
29029010	Difenilo (bifenilo)	A	A	A	A
29029020	Difenilmetano	A	A	A	A
29029030	Trifenilmetano	A	A	A	A
29029040	Naftaleno	A	A	A	A
29029050	Antraceno	A	A	A	A
29029090	Outros	A	A	A	A
29031100	Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)	A	A	A	A
29031200	Diclorometano (cloreto de metileno)	A	A	A	A
29031300	Clorofórmio (triclorometano)	A	A	A	A
29031400	Tetracloroeto de carbono	A	A	A	A
29031500	1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)	A	A	A	A
29031600	1,2-Dicloropropano (cloreto de propileno) e diclorobutanos	A	A	A	A
29031910	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	A	A	A	A
29031990	Outros	A	A	A	A
29032100	Cloreto de vinila (cloroetileno)	A	A	A	A
29032200	Tricloroetileno	A	A	A	A
29032300	Tetracloroetileno (percloroetileno)	A	A	A	A
29032910	Cloreto de vinilideno	A	A	A	A
29032990	Outros	A	A	A	A
29033010	Bromometano (brometo de metila)	A	A	A	A
29033020	Iodofórmio (triiodometano)	A	A	A	A
29033090	Outros	A	A	A	A
29034100	Triclorofluormetano	A	A	A	A
29034200	Diclorodifluormetano	A	A	A	A

29034300	Triclorotrifluoretanos	A	A	A	A
29034400	Diclorotetrafluoretanos e cloropentafluoretano	A	A	A	A
29034510	Clorotrifluormetano	A	A	A	A
29034520	Pentaclorofluoretano	A	A	A	A
29034530	Tetraclorodifluoretanos	A	A	A	A
29034541	Heptaclorofluorpropanos	A	A	A	A
29034542	Hexaclorodifluorpropanos	A	A	A	A
29034543	Pentaclorotrifluorpropanos	A	A	A	A
29034544	Tetraclorotetrafluorpropanos	A	A	A	A
29034545	Tricloropentafluorpropanos	A	A	A	A
29034546	Diclorohexafluorpropanos	A	A	A	A
29034547	Cloroheptafluorpropanos	A	A	A	A
29034590	Outros	A	A	A	A
29034600	Bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano e dibromotetrafluoretanos	A	A	A	A
29034700	Outros derivados peralogenados	A	A	A	A
29034910	Derivados do metano, do etano ou do propano, halogenados unicamente com flúor e cloro	A	A	A	A
29034920	Derivados do metano, do etano ou do propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	A	A	A	A
29034990	Outros	A	A	A	A
29035110	Isômero gama, com um mínimo de 99% de pureza (lindano)	A	A	A	A
29035190	Outros	A	A	A	A
29035910	Octaclorotetraidro-4,7-endometilenindano	A	A	A	A
29035930	1,2,3,4,10,10-Hexacloro-1,4,4a,5,8,8a-hexaidro-1,4:5,8-dimetanonaftaleno (Aldrin)	A	A	A	A
29035990	Outros	A	A	A	A
29036100	Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	A	A	A	A
29036210	Hexaclorobenzeno	A	A	A	A
29036220	DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil) etano]	A	A	A	A
29036900	Outros	A	A	A	A
29041010	Ácidos benzenossulfônicos	A	A	A	A
29041020	Ácidos toluenossulfônicos	A	A	A	A
29041090	Outros	A	A	A	A
29042011	Nitrobenzeno (essência de mirbana)	A	A	A	A
29042012	Trinitrotolueno (trilita, TNT)	A	A	A	A
29042013	5-ter-Butil-2,4,6-trinitro-m-xileno (almiscar-xileno)	A	A	A	A
29042014	3-ter-Butil-2,6-dinitro-p-cimeno (almiscar-cimeno)	A	A	A	A
29042019	Outros	A	A	A	A
29042020	Derivados apenas nitrosados	A	A	A	A
29049010	Ácidos nitrobenzenossulfônicos	A	A	A	A
29049090	Outros	A	A	A	A
29051100	Metanol (álcool metílico)	A	A	A	A
29051210	Propan-1-ol (álcool propílico)	A	A	A	A
29051220	Propan-2-ol (álcool isopropílico)	A	A	A	A
29051300	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	A	A	A	A
29051400	Outros butanóis	A	A	A	A
29051500	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	A	A	A	A
29051610	Octan-1-ol (álcool caprílico)	A	A	A	A
29051620	Octan-2-ol (álcool caprílico secundário)	A	A	A	A
29051630	2-Etilhexan-1-ol	A	A	A	A
29051690	Outros	A	A	A	A
29051710	Dodecan-1-ol (álcool laurílico)	A	A	A	A
29051720	Hexadecan-1-ol (álcool cetílico)	A	A	A	A
29051730	Octadecan-1-ol (álcool estearílico)	A	A	A	A
29051910	Decan-1-ol (álcool n-decílico)	A	A	A	A
29051990	Outros	A	A	A	A
29052210	Geraniol	A	A	A	A
29052220	Linalol	A	A	A	A
29052230	Citronelol	A	A	A	A
29052240	Rodinol	A	A	A	A
29052250	Nerol	A	A	A	A
29052290	Outros	A	A	A	A
29052900	Outros	A	A	A	A
29053100	Etilenoglicol (etanodiol)	A	A	A	A
29053200	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	A	A	A	A
29053900	Outros	A	A	A	A
29054100	2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilol-propano)	A	A	A	A
29054200	Pentaeritritol (pentaeritrita)	A	A	A	A
29054300	Manitol	A	A	A	A
29054400	D-Glucitol (sorbitol)	A	A	A	A
29054500	Glicerol	A	A	A	A
29054900	Outros	A	A	A	A
29055000	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos	A	A	A	A
29061100	Mentol	A	A	A	A
29061200	Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	A	A	A	A
29061310	Esteróis	A	A	A	A
29061320	Inositóis	A	A	A	A
29061400	Terpineóis	A	A	A	A
29061910	Terpina, incluído o hidrato de terpina	A	A	A	A
29061920	Borneol	A	A	A	A
29061930	Isoborneol	A	A	A	A
29061940	Santalol	A	A	A	A
29061990	Outros	A	A	A	A
29062100	Álcool benzílico	A	A	A	A
29062911	2-Feniletanol (álcool fenílico)	A	A	A	A



29062919	Outros	A	A	A	A
29062920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrados	A	A	A	A
29071100	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	A	A	A	A
29071200	Cresóis e seus sais	A	A	A	A
29071300	Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	A	A	A	A
29071400	Xilenóis e seus sais	A	A	A	A
29071500	Naftóis e seus sais	A	A	A	A
29071900	Outros	A	A	A	A
29072100	Resorcinol e seus sais	A	A	A	A
29072200	Hidroquinona e seus sais	A	A	A	A
29072300	4,4"-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais	A	A	A	A
29072900	Outros	A	A	A	A
29073000	Fenóis-álcoois	A	A	A	A
29081011	Pentaclorofenol e seus sais	A	A	A	A
29081012	p-Cloro-m-cresol e seus sais	A	A	A	A
29081019	Outros	A	A	A	A
29081090	Outros	A	A	A	A
29082010	Ácidos fenolsulfônicos e seus sais	A	A	A	A
29082020	Ácidos naftolsulfônicos e seus sais	A	A	A	A
29082090	Outros	A	A	A	A
29089010	Derivados apenas nitrados e seus sais	A	A	A	A
29089090	Outros	A	A	A	A
29091100	Éter dietílico (óxido de dietila)	A	A	A	A
29091910	Éteres acíclicos	A	A	A	A
29091920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrados	A	A	A	A
29092000	Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrados	A	A	A	A
29093011	Anisol (éter metilfenílico); fenetol (óxido de fenila e etila); éter difenílico (óxido de fenila)	A	A	A	A
29093012	Anetol	A	A	A	A
29093013	Éteres metílicos e etílicos de beta-naftol (essência artificial de neroli ou nerolina)	A	A	A	A
29093019	Outros	A	A	A	A
29093020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrados	A	A	A	A
29094100	2,2"-Oxidietanol (dietilenoglicol)	A	A	A	A
29094200	Éteres monometílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	A	A	A
29094300	Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	A	A	A
29094400	Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	A	A	A
29094911	Dipropilenoglicol	A	A	A	A
29094912	Trietilenoglicol	A	A	A	A
29094919	Outros	A	A	A	A
29094920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrados	A	A	A	A
29095011	Eugenol; isoeugenol	A	A	A	A
29095019	Outros	A	A	A	A
29095020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrados	A	A	A	A
29096011	Peróxido de dietila	A	A	A	A
29096012	Peróxido de cicloexanona	A	A	A	A
29096019	Outros peróxidos	A	A	A	A
29096020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrados	A	A	A	A
29101000	Oxirano (óxido de etileno)	A	A	A	A
29102000	Metiloxirano (óxido de propileno)	A	A	A	A
29103000	1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	A	A	A	A
29109010	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres	A	A	A	A
29109021	1,2,3,4,10,10-Hexacloro-6,7-epoxi-1,4,4a,5,6,7,8, 8a-octaidro-endo,exo-1,4:5,8-dimetanonaftaleno (Dieldrin)	A	A	A	A
29109029	Outros	A	A	A	A
29110010	Acetais e semi-acetais	A	A	A	A
29110020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrados	A	A	A	A
29121100	Metanal (formaldeído)	A	A	A	A
29121200	Etanal (acetaldeído)	A	A	A	A
29121300	Butanal (butiraldeído, isômero normal)	A	A	A	A
29121910	Propenal (aldeído acrílico; acroleína); butenal (aldeído crotoníco)	A	A	A	A
29121920	Citral; citronelal	A	A	A	A
29121990	Outros	A	A	A	A
29122100	Benzaldeído (aldeído benzóico)	A	A	A	A
29122910	Aldeídos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	A	A	A	A
29122921	Aldeído cinâmico	A	A	A	A
29122929	Outros	A	A	A	A
29123010	Hidroxicitronelal	A	A	A	A
29123090	Outros	A	A	A	A
29124100	Vanilina (aldeído metilprotocatêquico)	A	A	A	A
29124200	Etilvanilina (aldeído etilprotocatêquico)	A	A	A	A
29124900	Outros	A	A	A	A
29125000	Polímeros cíclicos dos aldeídos	A	A	A	A
29126000	Paraformaldeído	A	A	A	A
29130010	Halogenados	A	A	A	A

29130090	Outros	A	A	A	A
29141100	Acetona	A	A	A	A
29141200	Butanona (metiletilcetona)	A	A	A	A
29141300	4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	A	A	A	A
29141900	Outras	A	A	A	A
29142100	Cânfora	A	A	A	A
29142200	Cicloexanona e metilcicloexanonas	A	A	A	A
29142300	Iononas e metiliononas	A	A	A	A
29142900	Outras	A	A	A	A
29143100	Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	A	A	A	A
29143900	Outras	A	A	A	A
29144000	Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	A	A	A	A
29145000	Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas	A	A	A	A
29146100	Antraquinona	A	A	A	A
29146900	Outras	A	A	A	A
29147010	4"-ter-Butil-2",6"-dimetil-3",5" - dinitroacetofenona (almíscar cetona)	A	A	A	A
29147090	Outros	A	A	A	A
29151100	Ácido fórmico	A	A	A	A
29151210	Formiato de sódio	A	A	A	A
29151220	Formiato de cálcio	A	A	A	A
29151290	Outros	A	A	A	A
29151300	Ésteres do ácido fórmico	A	A	A	A
29152100	Ácido acético	A	A	A	A
29152200	Acetato de sódio	A	A	A	A
29152300	Acetatos de cobalto	A	A	A	A
29152400	Anidrido acético	A	A	A	A
29152910	Acetatos de chumbo (básico ou neutro)	A	A	A	A
29152990	Outros	A	A	A	A
29153100	Acetato de etila	A	A	A	A
29153200	Acetato de vinila	A	A	A	A
29153300	Acetato de n-butila	A	A	A	A
29153400	Acetato de isobutila	A	A	A	A
29153500	Acetato de 2-etoxietila	A	A	A	A
29153910	Acetato de metila	A	A	A	A
29153920	Acetatos de n-propila ou de isopropila	A	A	A	A
29153930	Acetatos de n-pentila (n-amila) ou de isopentila (isoamila)	A	A	A	A
29153940	Acetatos de glicerila (mono-, di- e triacetina)	A	A	A	A
29153990	Outros	A	A	A	A
29154000	Ácidos mono-,di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	A	A	A	A
29155000	Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres	A	A	A	A
29156000	Ácidos butíricos, ácidos valéricos, seus sais e seus ésteres	A	A	A	A
29157010	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	A	A	A	A
29157020	Ácido esteárico	A	A	A	A
29157031	Estearato de cálcio	A	A	A	A
29157032	Estearato de magnésio	A	A	A	A
29157033	Estearato de zinco	A	A	A	A
29157034	Estearato de alumínio	A	A	A	A
29157039	Outros	A	A	A	A
29157040	Ésteres do ácido esteárico	A	A	A	A
29159010	Cloroformiato de etila	A	A	A	A
29159020	Octoato de estanho	A	A	A	A
29159090	Outros	A	A	A	A
29161110	Ácido acrílico	A	A	A	A
29161120	Sais do ácido acrílico	A	A	A	A
29161200	Ésteres do ácido acrílico	A	A	A	A
29161310	Ácido metacrílico	A	A	A	A
29161320	Sais do ácido metacrílico	A	A	A	A
29161410	Metacrilato de metila	A	A	A	A
29161490	Outros	A	A	A	A
29161500	Ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	A	A	A	A
29161900	Outros	A	A	A	A
29162010	Ácido cicloexanocarboxílico	A	A	A	A
29162020	Aletrinas	A	A	A	A
29162090	Outros	A	A	A	A
29163110	Ácido benzóico	A	A	A	A
29163121	Benzoato de sódio	A	A	A	A
29163122	Benzoato de benzila	A	A	A	A
29163129	Outros	A	A	A	A
29163210	Peróxido de benzoíla	A	A	A	A
29163220	Cloreto de benzoíla	A	A	A	A
29163400	Ácido fenilacético e seus sais	A	A	A	A
29163500	Ésteres do ácido fenilacético	A	A	A	A
29163910	Ácido cinâmico	A	A	A	A
29163990	Outros	A	A	A	A
29171110	Ácido oxálico	A	A	A	A
29171120	Sais e ésteres do ácido oxálico	A	A	A	A
29171210	Ácido adípico	A	A	A	A
29171220	Sais e ésteres do ácido adípico	A	A	A	A
29171310	Ácido azeláico, seus sais e seus ésteres	A	A	A	A
29171321	Ácido sebácico	A	A	A	A
29171322	Sais e ésteres do ácido sebácico	A	A	A	A
29171400	Anidrido maléico	A	A	A	A
29171910	Ácido maléico, seus sais e seus ésteres	A	A	A	A

29171920	Ácido malônico, seus sais e seus ésteres	A	A	A	A
29171931	Ácido succínico, seus sais e seus ésteres	A	A	A	A
29171932	Anidrido succínico	A	A	A	A
29171990	Outros	A	A	A	A
29172000	Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou ciclo-terpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	A	A	A	A
29173100	Ortoftalatos de dibutila	A	A	A	A
29173200	Ortoftalatos de dioctila	A	A	A	A
29173300	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	A	A	A	A
29173400	Outros ésteres do ácido ortoftálico	A	A	A	A
29173500	Anidrido ftálico	A	A	A	A
29173600	Ácido tereftálico e seus sais	A	A	A	A
29173700	Tereftalato de dimetila	A	A	A	A
29173910	Ácido ortoftálico	A	A	A	A
29173920	Ácido isoftálico e seus ésteres	A	A	A	A
29173930	Ésteres do ácido tereftálico	A	A	A	A
29173940	Ácidos cloroftálicos	A	A	A	A
29173990	Outros	A	A	A	A
29181110	Ácido láctico	A	A	A	A
29181121	Lactato de cálcio	A	A	A	A

29181129	Outros	A	A	A	A
29181200	Ácido tartárico	A	A	A	A
29181310	Tartarato de cálcio	A	A	A	A
29181390	Outros	A	A	A	A
29181400	Ácido cítrico	A	A	A	A
29181510	Citrato de lítio	A	A	A	A
29181520	Citrato de ferro	A	A	A	A
29181590	Outros	A	A	A	A
29181610	Ácido glucônico	A	A	A	A
29181620	Gluconato de cálcio	A	A	A	A
29181630	Gluconato de sódio	A	A	A	A
29181690	Outros	A	A	A	A
29181700	Ácido fenilglicólico (ácido mandélico), seus sais e seus ésteres	A	A	A	A
29181910	Ácido málico, seus sais e seus ésteres	A	A	A	A
29181990	Outros	A	A	A	A
29182110	Ácido salicílico	A	A	A	A
29182120	Salicilato de sódio	A	A	A	A
29182130	Salicilato de bismuto	A	A	A	A
29182190	Outros	A	A	A	A
29182210	Ácido O-acetilsalicílico (aspirina)	A	A	A	A
29182220	Sais e ésteres do ácido O-acetilsalicílico	A	A	A	A
29182310	Salicilato de metila	A	A	A	A
29182320	Salicilato de amila	A	A	A	A
29182330	Salicilato de fenila	A	A	A	A
29182390	Outros	A	A	A	A
29182911	Ácido p-hidroxibenzóico	A	A	A	A
29182912	p-Hidroxibenzoato de metila	A	A	A	A
29182913	p-Hidroxibenzoato de propila	A	A	A	A
29182919	Outros	A	A	A	A
29182990	Outros	A	A	A	A
29183000	Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	A	A	A	A
29189010	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D)	A	A	A	A
29189090	Outros	A	A	A	A
29190011	Glicerofosfato de sódio	A	A	A	A
29190012	Glicerofosfato de cálcio	A	A	A	A
29190019	Outros	A	A	A	A
29190020	Ácido inositolhexafosfórico e inositolhexafosfatos	A	A	A	A
29190031	De cálcio	A	A	A	A
29190039	Outros	A	A	A	A
29190091	Fosfato de 2,2-diclorovinila e dimetila (diclorvos)	A	A	A	A
29190099	Outros	A	A	A	A
29201010	O,O-Dietil-O-p-nitrofenilfosforotioato (paration)	A	A	A	A
29201020	O,O-Dimetil-O-p-nitrofenilfosforotioato (metil-paration)	A	A	A	A
29201090	Outros	A	A	A	A
29209011	Sulfato de dietila (sulfato neutro de etila)	A	A	A	A
29209019	Outros	A	A	A	A
29209021	Nitroglicerina (trinitrato de glicerila)	A	A	A	A
29209029	Outros	A	A	A	A
29209030	Silicato de etila	A	A	A	A
29209090	Outros	A	A	A	A
29211100	Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	A	A	A	A
29211200	Dietilamina e seus sais	A	A	A	A
29211910	Monoetilamina e seus sais; trietilamina e seus sais	A	A	A	A
29211990	Outros	A	A	A	A
29212100	Etilenodiamina e seus sais	A	A	A	A
29212200	Hexametilenodiamina e seus sais	A	A	A	A

29212900	Outros	A	A	A	A
29213010	Cicloexilamina	A	A	A	A
29213090	Outros	A	A	A	A
29214100	Anilina e seus sais	A	A	A	A
29214210	Cloroanilinas e seus sais	A	A	A	A
29214220	Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais	A	A	A	A
29214230	Nitroanilinas e seus sais	A	A	A	A
29214290	Outros	A	A	A	A
29214310	Toluidinas	A	A	A	A
29214390	Outros	A	A	A	A
29214410	Difenilamina	A	A	A	A
29214490	Outros	A	A	A	A
29214510	1-Naftilamina (alfa-naftilamina) e 2-naftilamina (beta-naftilamina)	A	A	A	A
29214590	Outros	A	A	A	A
29214910	Xilidinas e seus sais	A	A	A	A
29214990	Outros	A	A	A	A
29215110	o-, m-, p-Fenilenodiamina	A	A	A	A
29215120	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	A	A	A	A
29215190	Outros	A	A	A	A
29215910	Benzidina	A	A	A	A
29215920	Aminodifenilaminas	A	A	A	A
29215990	Outros	A	A	A	A
29221100	Monoetanolamina e seus sais	A	A	A	A
29221210	Dietanolamina	A	A	A	A
29221290	Outros	A	A	A	A
29221300	Trietanolamina e seus sais	A	A	A	A
29221900	Outros	A	A	A	A
29222100	Ácidos aminonaftolsulfônicos e seus sais	A	A	A	A
29222210	Anisidinas	A	A	A	A
29222220	Fenetidinas	A	A	A	A
29222230	Dianisidinas	A	A	A	A
29222290	Outros	A	A	A	A
29222910	o-, m-, e p-Aminofenóis	A	A	A	A
29222920	o-, m-, e p-Aminocresóis	A	A	A	A
29222930	Cresidinas	A	A	A	A
29222990	Outros	A	A	A	A
29223010	Aminobenzaldeídos e seus sais	A	A	A	A
29223020	Tetrametil- e tetraetildiaminobenzofenonas, e seus sais	A	A	A	A
29223030	Amino- e diaminoantraquinonas, e seus sais	A	A	A	A
29223090	Outros	A	A	A	A
29224100	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	A	A	A	A
29224210	Ácido glutâmico	A	A	A	A
29224220	Glutamato monossódico	A	A	A	A
29224290	Outros	A	A	A	A
29224300	Ácido antranílico e seus sais	A	A	A	A
29224910	Glicina (ácido aminoacético; glicocola) e seus sais	A	A	A	A
29224920	Alanina (ácido 2-aminopropiônico) e beta-alanina (ácido 3-aminopropiônico), e seus sais	A	A	A	A
29224930	Fenilalanina e seus sais	A	A	A	A
29224990	Outros	A	A	A	A
29225010	Ácidos aminossalicílicos	A	A	A	A
29225090	Outros	A	A	A	A
29231000	Colina e seus sais	A	A	A	A
29232000	Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	A	A	A	A
29239000	Outros	A	A	A	A
29241000	Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	A	A	A	A
29242130	Diuron	A	A	A	A
29242190	Outros	A	A	A	A
29242200	Ácido 2-acetamidobenzóico	A	A	A	A
29242920	Acetanilida, metil- ou etilacetanilida	A	A	A	A
29242930	Acetil-p-fenetidina (fenacetina)	A	A	A	A
29242940	Acetil-p-aminofenol	A	A	A	A
29242990	Outros	A	A	A	A
29251100	Sacarina e seus sais	A	A	A	A
29251900	Outros	A	A	A	A
29252010	Guanidina e seus sais	A	A	A	A
29252020	Nitroguanidina	A	A	A	A
29252090	Outros	A	A	A	A
29261000	Acrlonitrila	A	A	A	A
29262000	1-Cianoguanidina (diciandiamida)	A	A	A	A
29269000	Outros	A	A	A	A
29270010	Compostos diazóicos	A	A	A	A
29270020	Compostos azóicos	A	A	A	A
29270030	Compostos azóxicos	A	A	A	A
29280000	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.	A	A	A	A
29291000	Isocianatos	A	A	A	A
29299000	Outros	A	A	A	A
29301000	Ditiocarbonatos (xantatos, xantogenatos)	A	A	A	A
29302010	Dimetilditiocarbamato de zinco	A	A	A	A
29302090	Outros	A	A	A	A
29303010	Dissulfeto de tetrametiltiourama (tiram)	A	A	A	A
29303020	Dissulfeto de tetraetiltiourama (disulfiram)	A	A	A	A
29303090	Outros	A	A	A	A
29304000	Metionina	A	A	A	A
29309010	Tioeteres	A	A	A	A

29309021	Tiouréia	A	A	A	A
29309029	Outros	A	A	A	A
29309031	Ácido tioglicólico	A	A	A	A
29309039	Outros	A	A	A	A
29309091	O,O-Dimetil-ditiofosfato de mercaptosuccinato de dietila (malation)	A	A	A	A
29309099	Outros	A	A	A	A
29310010	Compostos organo-mercuriais	A	A	A	A
29310020	Chumbo-tetraetila	A	A	A	A
29310030	Compostos organo-silícicos	A	A	A	A
29310040	Compostos organo-arsenicais	A	A	A	A
29310090	Outros	A	A	A	A
29321100	Tetraidrofurano	A	A	A	A
29321200	2-Furaldeído (furfural)	A	A	A	A
29321300	Álcool furfúrico e álcool tetraidrofurfúrico	A	A	A	A
29321900	Outros	A	A	A	A
29322100	Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	A	A	A	A
29322910	Fenoltaleína (incluída a iodofenoltaleína); timoltaleína	A	A	A	A
29322920	Ácido isoascórbico	A	A	A	A
29322990	Outras	A	A	A	A
29329100	Isossafrol	A	A	A	A
29329200	1-(1,3 -Benzodioxol-5-il) propan-2-ona	A	A	A	A
29329300	Piperonal	A	A	A	A
29329400	Safrol	A	A	A	A
29329911	Butóxido de piperonila	A	A	A	A
29329919	Outros	A	A	A	A
29329991	Sal dissódico de dibromoidroximercurifluoresceína (merbromina)	A	A	A	A
29329999	Outros	A	A	A	A
29331100	Fenazona (antipirina) e seus derivados	A	A	A	A
29331900	Outros	A	A	A	A
29332110	Hidantoína	A	A	A	A
29332190	Outros	A	A	A	A
29332900	Outros	A	A	A	A
29333100	Piridina e seus sais	A	A	A	A
29333200	Piperidina e seus sais	A	A	A	A
29333900	Outros	A	A	A	A
29334010	6-Etoxil-1,2-diidro-2,2,4-trimetilquinolina (etoxiquina)	A	A	A	A
29334090	Outros	A	A	A	A
29335100	Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus derivados; sais destes produtos	A	A	A	A
29335900	Outros	A	A	A	A
29336100	Melamina	A	A	A	A
29336900	Outros	A	A	A	A
29337100	6 - Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	A	A	A	A
29337900	Outras lactamas	A	A	A	A
29339040	Hexametenotetramina (metenamina)	A	A	A	A
29339090	Outros	A	A	A	A
29341000	Compostos cuja estrutura contém ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	A	A	A	A
29342010	Mercaptobenzotiazol	A	A	A	A
29342020	Dissulfeto de dibenzotiazolila	A	A	A	A
29342090	Outros	A	A	A	A
29343010	Fenotiazina (tiodifenilamina)	A	A	A	A
29343090	Outros	A	A	A	A
29349000	Outros	A	A	A	A
29350010	Sulfadiazina (p-aminobenzeno sulfonamidopirimidina)	A	A	A	A
29350040	Sulfonamidas cloradas	A	A	A	A
29350060	Ftalilsulfatiazol	A	A	A	A
29350090	Outros	A	A	A	A
29361000	Provitaminas, não misturadas	A	A	A	A
29362110	Vitamina A1	A	A	A	A
29362120	Vitamina A2	A	A	A	A
29362130	Derivados da vitamina A	A	A	A	A
29362210	Vitamina B1 (tiamina, aneurina)	A	A	A	A
29362220	Derivados da vitamina B1	A	A	A	A
29362310	Vitamina B2 (riboflavina, lactoflavina)	A	A	A	A
29362320	Derivados da vitamina B2	A	A	A	A
29362410	Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5)	A	A	A	A
29362420	Derivados do ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5)	A	A	A	A
29362510	Vitamina B6	A	A	A	A
29362520	Derivados da vitamina B6	A	A	A	A
29362610	Vitamina B12 (cobalaminas)	A	A	A	A
29362620	Derivados da vitamina B12	A	A	A	A
29362710	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	A	A	A	A
29362720	Derivados da vitamina C	A	A	A	A
29362810	Vitamina E (tocoferol)	A	A	A	A
29362820	Derivados da vitamina E	A	A	A	A
29362911	Vitamina B9	A	A	A	A
29362912	Derivados da vitamina B9	A	A	A	A
29362920	Vitaminas D e seus derivados	A	A	A	A
29362930	Vitamina H e seus derivados	A	A	A	A
29362940	Vitaminas K e seus derivados	A	A	A	A
29362950	Vitamina PP e seus derivados	A	A	A	A
29362990	Outros	A	A	A	A

29369010	Mistura de concentrados de vitaminas A e D	A		A		A		A	
29369090	Outros	A		A		A		A	
29371011	Corticotrofina (hormônio corticotrópico, ACTH)	A		A		A		A	
29371012	Gonadotrofinas	A		A		A		A	
29371019	Outros	A		A		A		A	
29371090	Outros	A		A		A		A	
29372110	Cortisona	A		A		A		A	
29372120	Hidrocortisona	A		A		A		A	
29372130	Prednisona (deidrocortisona)	A		A		A		A	
29372140	Prednisolona (deidroidrocortisona)	A		A		A		A	
29372210	Acetônido de fluocinolona	A		A		A		A	
29372290	Outros	A		A		A		A	
29372910	Corticosterona	A		A		A		A	
29372920	Pregnenolona	A		A		A		A	
29372990	Outros	A		A		A		A	
29379110	Insulina	A		A		A		A	
29379120	Sais da insulina	A		A		A		A	
29379210	Estrona	A		A		A		A	
29379220	Estriol	A		A		A		A	
29379230	Estradiol	A		A		A		A	
29379240	Progesterona	A		A		A		A	
29379250	Etisterona (17 alfa-etiniltestosterona)	A		A		A		A	
29379260	Alilestrenol	A		A		A		A	
29379290	Outros	A		A		A		A	
29379911	Triiodotironina	A		A		A		A	
29379919	Outros	A		A		A		A	
29379991	Testosterona	A		A		A		A	
29379992	Metiltestosterona	A		A		A		A	
29379993	Metandriol (17 alfa-metilandro-5-eno-3 beta, 17 beta-diol)	A		A		A		A	
29379994	Adrenalina	A		A		A		A	
29379999	Outros	A		A		A		A	
29381000	Rutosídeo (rutina) e seus derivados	A		A		A		A	
29389010	Heterosídeos das digitais	A		A		A		A	
29389020	Glicirrizina e glicirrizatos	A		A		A		A	
29389030	Estrofantinas	A		A		A		A	
29389040	Saponinas	A		A		A		A	
29389050	Aloinas	A		A		A		A	
29389060	Amigdalina	A		A		A		A	
29389090	Outros	A		A		A		A	
29391011	Morfina e seus sais	A		A		A		A	
29391012	Codeína e seus sais	A		A		A		A	
29391019	Outros	A		A		A		A	
29391090	Outros	A		A		A		A	
29392100	Quinina e seus sais	A		A		A		A	
29392900	Outros	A		A		A		A	
29393000	Cafeína e seus sais	A		A		A		A	
29394100	Efedrina e seus sais	A		A		A		A	
29394200	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	A		A		A		A	
29394900	Outros	A		A		A		A	
29395000	Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos	A		A		A		A	
29396100	Ergometrina (DCI) e seus sais	A		A		A		A	
29396200	Ergotamina (DCI) e seus sais	A		A		A		A	
29396300	Ácido lisérgico e seus sais	A		A		A		A	
29396900	Outros	A		A		A		A	
29397000	Nicotina e seus sais	A		A		A		A	
29399050	Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos	A		A		A		A	
29399060	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	A		A		A		A	
29399070	Pilocarpina e seus sais	A		A		A		A	
29399091	Cocaína e seus sais	A		A		A		A	
29399099	Outros	A		A		A		A	
29400010	Galactose	A		A		A		A	
29400090	Outros	A		A		A		A	
29411000	Penicilinas e seus derivados com estrutura de ácido penicilânico; sais destes produtos	A		A		A		A	
29412010	Estreptomicina e seus derivados; sais destes produtos	A		A		A		A	
29412020	Diidroestreptomicina e seus derivados; sais destes produtos	A		A		A		A	
29412090	Outros	A		A		A		A	
29413010	Clorotetraciclina	A		A		A		A	
29413020	Oxitetraciclina	A		A		A		A	
29413090	Outros	A		A		A		A	
29414010	Cloranfenicol	A		A		A		A	
29414090	Outros	A		A		A		A	
29415000	Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	A		A		A		A	
29419010	Tirotricina	A		A		A		A	
29419020	Espiramicina (rovamicina)	A		A		A		A	
29419090	Outros	A		A		A		A	
29420000	Outros compostos orgânicos.	A		A		A		A	
30011010	Fígados	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30011090	Outros	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30012010	De fígado	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30012020	De bile	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30012090	Outros	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30019010	Heparina e seus sais	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30019090	Outras	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30021011	Soros antifúngicos	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)

30021012	Soro antitetânico	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30021019	Outros	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30021090	Outros	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30022000	Vacinas para medicina humana	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30023010	Vacinas antiaftosas	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30023090	Outras	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30029050	Culturas de microorganismos	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30029060	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30029090	Outros	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30031020	Contendo penicilinas ou seus derivados	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30031090	Outros	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30032000	Contendo outros antibióticos	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30033100	Contendo insulina	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30033900	Outros	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30034000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30039020	Contendo vitaminas ou outros produtos da posição 2936	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30039090	Outros	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30041020	Contendo penicilinas ou seus derivados	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30041090	Outros	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30042000	Contendo outros antibióticos	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30043100	Contendo insulina	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30043200	Contendo hormônios corticossupra-renais	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30043900	Outros	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30044000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30045000	Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30049000	Outros	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)

30051000	Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30059010	Algodão hidrófilo	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30059090	Outros	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30061011	Categutes	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30061019	Outros	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30061030	Adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30061090	Outros	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30062000	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30063010	Preparações opacificantes a base de sulfato de bário	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30063090	Outros	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30064010	Cimentos e outros produtos para obturação dentária	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30064020	Cimentos para reconstrução óssea	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30065000	Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
30066000	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas	A	(7)	A	(7)	A	(7)	A	(7)
31010011	Guano	A		A		A		A	
31010019	Outros	A		A		A		A	
31010090	Outros	A		A		A		A	
31021000	Uréia, mesmo em solução aquosa	A		A		A		A	
31022100	Sulfato de amônio	A		A		A		A	
31022900	Outros	A		A		A		A	
31023000	Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	A		A		A		A	
31024000	Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	A		A		A		A	
31025000	Nitrato de sódio	A		A		A		A	
31026000	Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio	A		A		A		A	
31027000	Cianamida cálcica	A		A		A		A	
31028000	Misturas de uréia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	A		A		A		A	
31029010	Sais duplos de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio	A		A		A		A	
31029090	Outros	A		A		A		A	
31031000	Superfosfatos	A		A		A		A	
31032000	Escórias de desfosforação	A		A		A		A	
31039010	Fosfatos naturais da posição 25.10, torrados, calcinados ou que tenham sofrido tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas	A		A		A		A	
31039020	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio com conteúdo de flúor, calculado sobre produto anidro seco, superior ou igual a 0,2%	A		A		A		A	
31039090	Outros	A		A		A		A	

31041000	Carnalita, silvinita e outros sais de potássio naturais, em bruto	A	A	A	A
31042000	Cloreto de potássio	A	A	A	A
31043000	Sulfato de potássio	A	A	A	A
31049010	Sulfato de magnésio e potássio	A	A	A	A
31049090	Outros	A	A	A	A
31051010	Em tabletes ou formas semelhantes	A	A	A	A
31051090	Outros	A	A	A	A
31052000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	A	A	A	A
31053000	Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	A	A	A	A
31054000	Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	A	A	A	A
31055100	Contendo nitratos e fosfatos	A	A	A	A
31055900	Outros	A	A	A	A
31056000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	A	A	A	A
31059011	Nitrato sódico-potássico natural	A	A	A	A
31059019	Outros	A	A	A	A
31059090	Outros	A	A	A	A
32011000	Extrato de quebracho	A	A	A	A
32012000	Extrato de mimosa	A	A	A	A
32019010	Extratos tanantes de origem vegetal	A	A	A	A
32019020	Taninos	A	A	A	A
32019030	Sais, éteres, ésteres e outros derivados dos taninos	A	A	A	A
32021000	Produtos tanantes orgânicos sintéticos	A	A	A	A
32029010	Produtos tanantes inorgânicos	A	A	A	A
32029020	Preparações tanantes	A	A	A	A
32029030	Preparações enzimáticas para pré-urtimento	A	A	A	A
32030011	Bixina (urucum)	A	A	A	A
32030019	Outras	A	A	A	A
32030021	Carmim de cochonila	A	A	A	A
32030029	Outras	A	A	A	A
32041100	Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	A	A	A	A
32041210	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	A	A	A	A
32041220	Corantes à mordentes e preparações à base desses corantes	A	A	A	A
32041300	Corantes básicos e preparações à base desses corantes	A	A	A	A
32041400	Corantes diretos e preparações à base desses corantes	A	A	A	A
32041500	Corantes à cuba (incluídos os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	A	A	A	A
32041600	Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	A	A	A	A
32041710	Carotenóides	A	A	A	A
32041790	Outros	A	A	A	A
32041910	Carotenóides	A	A	A	A
32041990	Outras	A	A	A	A
32042000	Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	A	A	A	A
32049000	Outros	A	A	A	A
32050010	Em pó ou pó cristalino	A	A	A	A
32050020	Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)	A	A	A	A
32050090	Outros	A	A	A	A
32061100	Contendo, em peso, 80% ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca	A	A	A	A
32061900	Outros	A	A	A	A
32062010	Pigmentos	A	A	A	A
32062020	Preparações	A	A	A	A
32063010	Pigmentos	A	A	A	A
32063020	Preparações	A	A	A	A
32064110	Ultramar	A	A	A	A
32064120	Preparações	A	A	A	A
32064210	Litopônio e outros pigmentos	A	A	A	A
32064220	Preparações	A	A	A	A
32064310	Pigmentos	A	A	A	A
32064320	Preparações	A	A	A	A
32064910	Negros de origem mineral	A	A	A	A
32064920	Terras corantes avivadas	A	A	A	A
32064930	Pigmentos e preparações à base de compostos de cobalto	A	A	A	A
32064940	Pigmentos e preparações à base de compostos de chumbo	A	A	A	A
32064990	Outras	A	A	A	A
32065000	Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	A	A	A	A
32071010	À base de metais preciosos ou de seus compostos	A	A	A	A
32071090	Outros	A	A	A	A
32072010	Engobos	A	A	A	A
32072090	Outros	A	A	A	A
32073010	À base de metais preciosos ou de seus compostos	A	A	A	A



32073090	Outros	A	A	A	A
32074010	Fritas de vidro	A	A	A	A
32074090	Outros	A	A	A	A
32081010	Tintas	A	A	A	A
32081020	Vernizes	A	A	A	A
32081030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	A	A	A
32082010	Tintas	C	D	C	D
32082020	Vernizes	C	D	C	D
32082030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	C	C	C	C
32089010	Tintas	A	A	A	A
32089020	Vernizes	A	A	A	A
32089030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	A	A	A
32091010	Tintas	A	A	A	A
32091020	Vernizes	A	A	A	A
32099010	Tintas	A	A	A	A
32099020	Vernizes	A	A	A	A
32100010	Tintas	A	A	A	A
32100020	Vernizes	A	A	A	A
32100090	Outros	A	A	A	A
32110000	Secantes preparados	A	A	A	A
32121000	Folhas para marcar a ferro	A	A	A	A
32129010	Pigmentos (incluídos os pós e escamas metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas	A	A	A	A
32129090	Outros	A	A	A	A
32131000	Cores em sortidos	A	A	A	A
32139000	Outras	A	A	A	A
32141000	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura	A	A	A	A
32149000	Outros	A	A	A	A
32151100	Pretas	A	A	A	A
32151900	Outras	A	A	A	A
32159000	Outras	A	A	A	A
33011100	De bergamota	A	A	A	A
33011200	De laranja	A	A	A	A
33011300	De limão	A	A	A	A
33011400	De lima	A	A	A	A
33011910	De cidra; de "grapefruit"; de tangerina	A	A	A	A
33011990	Outros	A	A	A	A
33012100	De gerânio	A	A	A	A
33012200	De jasmim	A	A	A	A
33012300	De alfazema ou lavanda	A	A	A	A
33012400	De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	A	A	A	A
33012500	De outras mentas	A	A	A	A
33012600	De vetiver	A	A	A	A
33012910	De "cabreúva"	A	A	A	A
33012920	De cedro	A	A	A	A
33012930	De eucalipto	A	A	A	A
33012940	De pau-rosa ("Bois de Rose femelle")	A	A	A	A
33012950	De sassafrás	A	A	A	A
33012960	De citronela	A	A	A	A
33012970	De cravo	A	A	A	A
33012980	De "lemon grass"	A	A	A	A
33012990	Outros	A	A	A	A
33013000	Resinóides	A	A	A	A
33019010	Soluções concentradas de óleos essenciais em gordura, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio ("enfloragem") ou por maceração	A	A	A	A
33019020	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação de óleos essenciais	A	A	A	A
33019030	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	A	A	A	A
33019040	Óleorresinas de extração	A	A	A	A
33021010	Preparações dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas	A	A	A	A
33021090	Outras	A	A	A	A
33029010	Dos tipos utilizados em perfumaria	A	A	A	A
33029090	Outras	A	A	A	A
33030010	Perfumes	A	A	A	A
33030020	Águas-de-colônia	A	A	A	A
33041000	Produtos de maquilagem para os lábios	A	A	A	A
33042000	Produtos de maquilagem para os olhos	A	A	A	A
33043000	Preparações para manicuros e pedicuros	A	A	A	A
33049100	Pós, incluídos os compactos	A	A	A	A
33049900	Outros	A	A	A	A
33051000	Xampus	A	A	A	A
33052000	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	A	A	A	A
33053000	Laquês (lacas*) para o cabelo	A	A	A	A
33059000	Outras	A	A	A	A
33061000	Dentífrícios	A	A	A	A
33062000	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental)	A	A	A	A
33069000	Outros	A	A	A	A
33071010	Crems de barbear	A	A	A	A
33071090	Outras	A	A	A	A
33072000	Desodorantes corporais e antiperspirantes	A	A	A	A
33073000	Sais perfumados e outras preparações para banhos	A	A	A	A

33074100	Agarbate e outras preparações odoríferas que atuam por combustão	A	A	A	A
33074910	Desodorantes de ambientes	A	A	A	A
33074990	Outras	A	A	A	A
33079010	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	A	A	A	A
33079020	Pastas ("ouates"), feltros ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfumes ou de cosméticos	A	A	A	A
33079090	Outros	A	A	A	A
34011110	Sabões	C	C	C	C
34011120	Produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão	C	C	C	C
34011130	Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	C	C	C	C
34011910	Sabões	C	C	Ver Apêndice 3.3	C
34011990	Outros	C	C	C	C
34012000	Sabões sob outras formas	C	C	Ver Apêndice 3.3	C
34021100	Aniônicos	A	A	A	A
34021200	Catiônicos	C	A	A	A
34021300	Não iônicos	C	A	A	A
34021900	Outros	A	A	A	A
34022000	Preparações acondicionadas para venda a retalho	A	A	A	A
34029000	Outros	C	A	A	A
34031110	Para tratamento de matérias têxteis	A	A	A	A
34031190	Outras	A	A	A	A
34031900	Outras	A	A	A	A
34039110	Para tratamento de matérias têxteis	A	A	A	A
34039190	Outras	A	A	A	A
34039900	Outras	A	A	A	A
34041000	De linhita modificada quimicamente	A	A	A	A
34042000	De polietileno-glicóis	A	A	A	A
34049010	De polietileno	A	A	A	A
34049020	De policloronaftaleno	A	A	A	A
34049030	De cloroparafinas sólidas	A	A	A	A
34049091	Lacres e ceras de composição semelhante	A	A	A	A
34049092	Outras ceras preparadas, indicadas nas Notas 5.B) ou C) do presente Capítulo	A	A	A	A
34049099	Outras	A	A	A	A
34051000	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	A	A	A	C
34052000	Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	A	A	A	C
34053000	Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	A	A	A	C
34054000	Pastas, pós e outras preparações para arear	A	A	A	A
34059000	Outros	A	A	A	C
34060000	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.	A	A	A	A
34070010	Massas ou pastas para modelar	A	A	A	A
34070020	Composições chamadas "ceras" para odontologia	A	A	A	A
34070090	Outras 0	A	A	A	A
35011000	Caseína	A	A	A	A
35019011	Caseinato de sódio	A	A	A	A
35019019	Outros	A	A	A	A
35019020	Colas de caseína	A	A	A	A
35021100	Seca	A	A	A	A
35021900	Outra	A	A	A	A
35022000	Lactalbumina, incluídos os concentrados de duas ou mais proteínas do soro de leite	A	A	A	A
35029000	Outros	A	A	A	A
35030010	Gelatinas e seus derivados	A	A	A	A
35030020	Ictiocola (cola de peixe)	A	A	A	A
35030090	Outras	A	A	A	A
35040011	Peptonas de carne	A	A	A	A
35040012	Peptonato de ferro	A	A	A	A
35040019	Outros	A	A	A	A
35040020	Outras matérias protéicas e seus derivados	A	A	A	A
35040030	Pó de peles	A	A	A	A
35051010	Dextrina	C	C	C	C
35051091	Amidos e féculas eterificados ou esterificados	C	C	C	C
35051099	Outros	C	C	C	C
35052010	À base de amido ou de fécula	C	D	C	C
35052090	Outras	C	C	C	C
35061000	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg	A	A	A	A
35069100	Adesivos à base de borracha ou de plásticos (incluídas as resinas artificiais)	A	A	A	A
35069900	Outros	A	A	A	A
35071000	Coalho e seus concentrados	A	A	A	A
35079014	Pepsina e seus concentrados	A	A	A	A
35079015	Enzimas pancreáticas e seus concentrados	A	A	A	A
35079016	Papaína e seus concentrados	A	A	A	A
35079019	Outros	A	A	A	A
35079021	Para amaciar carne	A	A	A	A
35079029	Outras	A	A	A	A
36010010	Pólvora negra	A	A	A	A
36010020	Pólvora sem fumaça	A	A	A	A

36010090	Outras	A	A	A	A	A
36020010	Dinamite	A	A	A	A	A
36020020	Misturas à base de nitrato de amônio	A	A	A	A	A
36020090	Outros	A	A	A	A	A
36030010	Estopins ou rastilhos, de segurança	A	A	A	A	A
36030020	Cordéis detonantes	A	A	A	A	A
36030030	Fulminantes e cápsulas fulminantes	A	A	A	A	A
36030040	Escorvas	A	A	A	A	A
36030050	Detonadores elétricos	A	A	A	A	A
36041000	Fogos de artifício	A	A	A	A	A
36049000	Outros	A	A	A	A	A
36050000	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	A	A	A	A	A
36061000	Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm <sup>3</sup>	A	A	A	A	A
36069000	Outros	A	A	A	A	A
37011000	Para raios X	A	A	A	A	A
37012010	Em cartuchos ("film packs")	A	A	A	A	A
37012090	Outros	A	A	A	A	A
37013000	Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	A	A	A	A	A
37019100	Para fotografia a cores (policromos)	A	A	A	A	A
37019900	Outros	A	A	A	A	A
37021000	Para raios X	A	A	A	A	A
37022000	Filmes de revelação e copiagem instantâneas	A	A	A	A	A
37023100	Para fotografia a cores (policromos)	A	A	A	A	A
37023200	Outros, contendo uma emulsão de halogenetos de prata	A	A	A	A	A
37023900	Outros	A	A	A	A	A
37024100	De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromos)	A	A	A	A	A
37024200	De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores	A	A	A	A	A
37024300	De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	A	A	A	A	A
37024400	De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	A	A	A	A	A

37025100	De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	A	A	A	A	A
37025200	De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	A	A	A	A	A
37025300	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	A	A	A	A	A
37025400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	A	A	A	A	A
37025500	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	A	A	A	A	A
37025600	De largura superior a 35 mm	A	A	A	A	A
37029100	De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	A	A	A	A	A
37029200	De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	A	A	A	A	A
37029300	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m	A	A	A	A	A
37029400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	A	A	A	A	A
37029500	De largura superior a 35 mm	A	A	A	A	A
37031011	Para fotografia a cores (policromos)	A	A	A	A	A
37031019	Outros	A	A	A	A	A
37031021	Para fotografia a cores (policromos)	A	A	A	A	A
37031029	Outros	A	A	A	A	A
37032010	Papéis ou cartões	A	A	A	A	A
37032020	Têxteis	A	A	A	A	A
37039010	Papéis ou cartões	A	A	A	A	A
37039020	Têxteis	A	A	A	A	A
37040010	Filmes cinematográficos	A	A	A	A	A
37040020	Chapas e outros filmes	A	A	A	A	A
37040030	Papéis ou cartões	A	A	A	A	A
37040040	Têxteis	A	A	A	A	A
37051000	Para reprodução ofsete	A	A	A	A	A
37052000	Microfilmes	A	A	A	A	A
37059000	Outros	A	A	A	A	A
37061010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores	A	A	A	A	A
37061090	Outros	A	A	A	A	A
37069010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores	A	A	A	A	A

37069090	Outros	A	A	A	A
37071000	Emulsões para sensibilização de superfícies	A	A	A	A
37079010	Fixadores	A	A	A	A
37079020	Reveladores	A	A	A	A
37079090	Outros	A	A	A	A
38011000	Grafita artificial	A	A	A	A
38012000	Grafita coloidal ou semicoloidal	A	A	A	A
38013000	Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	A	A	A	A
38019010	Preparações lubrificantes (incluídas as preparações para a desmoldagem)	A	A	A	A
38019090	Outras	A	A	A	A
38021000	Carvão ativado	A	A	A	A
38029010	Matérias minerais naturais ativadas	A	A	A	A
38029090	Outros	A	A	A	A
38030010	Em bruto	A	A	A	A
38030020	Refinado	A	A	A	A
38040010	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose pelo processo de bissulfito, concentradas (lignossulfitos)	A	A	A	A
38040090	Outras	A	A	A	A
38051010	Essências de terebintina	A	A	A	A
38051090	Outras	A	A	A	A
38052000	Óleo de pinho	A	A	A	A
38059000	Outros	A	A	A	A
38061010	Colofônias	A	A	A	A
38061020	Ácidos resínicos	A	A	A	A
38062010	Resinato de sódio	A	A	A	A
38062020	Colofônias endurecidas	A	A	A	A
38062091	De colofônias ou de ácidos resínicos	A	A	A	A
38062099	Outros	A	A	A	A
38063000	Gomas ésteres	A	A	A	A
38069010	Derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos	A	A	A	A
38069090	Outros	A	A	A	A
38070010	Alcatrões de madeira	A	A	A	A
38070020	Óleos de alcatrão de madeira	A	A	A	A
38070090	Outros	A	A	A	A
38081010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38081091	À base de piretro	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38081099	Outros	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38082010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38082091	À base de compostos de cobre	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38082092	À base de etilenobisditiocarbamatos, mesmo de cobre	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38082093	À base de enxofre molhável	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38082099	Outros	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38083011	Herbicidas	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38083019	Outros	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38083021	À base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38083029	Outros	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38083090	Outros	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38084010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38084020	Apresentados em outras formas	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38089010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38089091	Raticidas	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38089099	Outros	Ver Apêndice 3.1	A	A	A
38091010	Dos tipos utilizados na indústria têxtil	A	A	A	A
38091090	Outros	A	A	A	A
38099110	Aprestos preparados	A	A	A	A
38099120	Preparações mordentes	A	A	A	A
38099190	Outros	A	A	A	A
38099200	Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes	A	A	A	A
38099300	Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	A	A	A	A
38101010	Preparações para decapagem de metais	A	A	A	A
38101020	Pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias	A	A	A	A
38109010	Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais	A	A	A	A
38109090	Outros	A	A	A	A
38111100	À base de compostos de chumbo	A	A	A	A
38111900	Outras	A	A	A	A
38112100	Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	A	A	A	A
38112900	Outros	A	A	A	A
38119000	Outros	A	A	A	A
38121000	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	A	A	A	A
38122000	Plastificantes compostos para borracha ou plásticos	A	A	A	A
38123011	Preparações antioxidantes	A	A	A	A
38123019	Outros	A	A	A	A
38123020	Para plásticos	A	A	A	A
38130010	Granadas e bombas, extintoras	A	A	A	A
38130090	Outros	A	A	A	A

38140000	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.	A		A		A		A	
38151100	Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	A		A		A		A	
38151200	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
38151900	Outros	A		A		A		A	
38159000	Outros	A		A		A		A	
38160000	Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.	A		A		A		A	
38171010	Dodecilbenzenos	A		A		A		A	
38171090	Outros	A		A		A		A	
38172000	Misturas de alquilnaftalenos	A		A		A		A	
38180000	Elementos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas ou formas análogas; compostos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica.	A		A		A		A	
38190000	Líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso.	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
38200000	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelação.	A		A		A		A	
38210000	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos.	A		A		A		A	
38220010	Sem suporte	A		A		A		A	
38220021	De produtos do Capítulo 48	A		A		A		A	
38220029	De outras matérias	A		A		A		A	
38231100	Ácido esteárico	C		C		C		C	
38231200	Ácido oléico	C		C		C		C	
38231300	Ácidos graxos (gordos) do "tall oil"	A		A		A		A	
38231900	Outros	A		A		A		A	
38237010	Cetílico	A		A		A		A	
38237020	Estearílico	A		A		A		A	
38237030	Laurílico	A		A		A		A	
38237040	Oleílico	A		A		A		A	
38237090	Outros	A		A		A		A	
38241010	À base de produtos resinosos naturais ou polímeros do Capítulo 39	A		A		A		A	
38241090	Outros	A		A		A		A	
38242000	Ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	A		A		A		A	
38243000	Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	A		A		A		A	
38244010	Preparações antiácidas para cimento	A		A		A		A	
38244090	Outros	A		A		A		A	
38245000	Argamassas e concretos (betões), não refratários	A		A		A		A	
38246000	Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	A		A		A		A	
38247100	Contendo hidrocarbonetos acíclicos peralogenados unicamente com flúor e cloro	A		A		A		A	
38247900	Outras	A		A		A		A	
38249010	Policlorodifenilos líquidos	A		A		A		A	
38249020	Cloroparafinas líquidas	A		A		A		A	
38249030	Preparações desincrustantes	A		A		A		A	
38249040	Preparações enológicas e outras preparações para clarificar bebidas fermentadas	A		A		A		A	
38249051	Cal sodada	A		A		A		A	
38249052	Sílica-gel hidratada, corada com sais de cobalto	A		A		A		A	
38249053	Para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricos	A		A		A		A	
38249059	Outros	A		A		A		A	
38249060	Peptizantes ("plastificantes químicos") para tratamento da borracha	A		A		A		A	
38249091	Óleo fúsel ; óleo de Dippel	A		A		A		A	
38249092	Indicadores cerâmicos fusíveis para o controle da temperatura dos fornos (por exemplo: cones de Seger)	A		A		A		A	
38249093	Produtos para concentração de minerais	A		A		A		A	
38249099	Outros	A		A		A		A	
39011000	Polietileno de densidade inferior a 0,94	A		A		A		A	
39012000	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	A		A		A		A	
39013000	Copolímeros de etileno e acetato de vinila	A		A		A		A	
39019000	Outros	C		A		A		A	
39021000	Polipropileno	A		A		A		A	
39022000	Poliisobutileno	A		A		A		A	
39023000	Copolímeros de propileno	A		A		A		A	
39029000	Outros	A		A		A		A	
39031100	Expansível	A		A		A		A	
39031910	De uso geral (GPPS)	C		A		A		A	
39031990	Outros	C		A		A		A	
39032000	Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	A		A		A		A	
39033000	Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	A		A		A		A	
39039010	Polímeros de estireno de alto impacto ("poliestireno de alto impacto")	C		A		A		A	
39039090	Outros	C		A		A		A	
39041010	Obtido por polimerização em emulsão	A		A		A		A	

39041020	Obtido por polimerização em suspensão	A	A	A	A
39041090	Outros	C	A	A	A
39042100	Não plastificado	A	A	A	A
39042200	Plastificado	A	A	A	A
39043000	Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	C	A	A	A
39044000	Outros copolímeros de cloreto de vinila	A	A	A	A
39045000	Polímeros de cloreto de vinilideno	A	A	A	A
39046100	Politetrafluoretileno	A	A	A	A
39046900	Outros	A	A	A	A
39049000	Outros	A	A	A	A
39051200	Em dispersão aquosa	C	A	A	A
39051900	Outros	A	A	A	A
39052100	Em dispersão aquosa	A	A	A	A
39052900	Outros	A	A	A	A
39053000	Álcool polivinílico, mesmo contendo grupos acetato não hidrolisados	A	A	A	A
39059100	Copolímeros	A	A	A	A
39059900	Outros	A	A	A	A
39061000	Polimetacrilato de metila	A	A	A	A
39069000	Outros	A	A	A	A
39071000	Poliacetais	A	A	A	A
39072000	Outros poliéteres	C	A	A	A
39073000	Resinas epóxicas	A	A	A	A
39074000	Policarbonatos	A	A	A	A
39075000	Resinas alquídicas	C	A	A	A
39076000	Tereftalato de polietileno	A	A	A	A
39079100	Não saturados	A	A	A	A
39079900	Outros	A	A	A	A
39081000	Poliamida-6, -11, -12, -6.6, -6.9, -6.10 ou 6.12	A	A	A	A
39089000	Outras	A	A	A	A
39091000	Resinas uréicas; resinas de tiouréia	A	A	A	A
39092000	Resinas melamínicas	A	A	A	A
39093000	Outras resinas amínicas	A	A	A	A
39094000	Resinas fenólicas	A	A	A	A
39095000	Poliuretanos	A	A	A	A
39100000	Silicones em formas primárias.	A	A	A	A
39111010	Resinas de cumarona-indeno	A	A	A	A
39111090	Outros	A	A	A	A
39119000	Outros	A	A	A	A
39121100	Não plastificados	A	A	A	A
39121200	Plastificados	A	A	A	A
39122010	Não plastificados	A	A	A	A
39122020	Plastificados	A	A	A	A
39123100	Carboximetilcelulose e seus sais	A	A	A	A
39123910	Metilcelulose	A	A	A	A
39123920	Etilcelulose	A	A	A	A
39123990	Outros	A	A	A	A
39129010	Acetobutirato de celulose	A	A	A	A
39129020	Propionato de celulose	A	A	A	A
39129090	Outros	A	A	A	A
39131000	Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	A	A	A	A
39139010	Borracha clorada	A	A	A	A
39139020	Outros derivados químicos da borracha natural	A	A	A	A
39139030	Proteínas endurecidas	A	A	A	A
39139090	Outros	A	A	A	A
39140000	Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.	A	A	A	A
39151010	De polietileno	A	A	A	A
39151090	Outros	A	A	A	A
39152000	De polímeros de estireno	A	A	A	A
39153010	De policloreto de vinila	A	A	A	A
39153020	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	A	A	A
39153090	Outros	A	A	A	A
39159010	De celulose ou de seus derivados químicos	A	A	A	A
39159020	De polímeros da posição 39.13	A	A	A	A
39159090	Outros	A	A	A	A
39161010	De polietileno	A	A	A	A
39161090	Outros	A	A	A	A
39162010	De policloreto de vinila	A	A	A	A
39162020	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	A	A	A
39162090	Outros	A	A	A	A
39169010	De celulose ou de seus derivados químicos	A	A	A	A
39169020	De polímeros da posição 39.13	A	A	A	A
39169090	Outros	A	A	A	A
39171010	De proteínas endurecidas	A	A	A	A
39171020	De plásticos celulósicos	A	A	A	A
39172110	De polietileno	C	A	A	A
39172190	Outros	C	A	A	A
39172210	De polipropileno	C	A	A	A
39172290	Outros	C	A	A	A
39172300	De polímeros de cloreto de vinila	A	A	A	A
39172900	De outros plásticos	A	A	A	A
39173100	Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	C	A	A	A
39173200	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	C	A	A	A

39173300	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	C		A		A		A	
39173900	Outros	C		A		A		A	
39174000	Acessórios	C		A		A		A	
39181010	Revestimentos para pisos	A		A		A		A	
39181090	Outros	C		A		A		A	
39189010	Revestimentos para pisos	C		A		A		A	
39189090	Outros	C		A		A		A	
39191000	Em rolos de largura não superior a 20 cm	A		A		A		A	
39199000	Outras	A		D		C		D	
39201010	De polietileno	C		D		C		D	
39201090	Outras	C		C		C		D	
39202010	De polipropileno	A		A		A		C	
39202090	Outras	A		A		A		A	
39203000	De polímeros de estireno	C		A		A		A	
39204110	De policloreto de vinila	A		A		A		C	
39204120	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	C		A		A		C	
39204190	Outras	C		A		A		C	
39204210	De policloreto de vinila	C		A		A		D	
39204220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	C		A		A		C	
39204290	Outras	C		A		A		D	
39205100	De polimetacrilato de metila	C		A		A		A	
39205900	Outras	C		A		A		A	
39206100	De policarbonatos	A		A		A		A	
39206200	De tereftalato de polietileno	A		A		A		A	
39206300	De poliésteres não saturados	A		A		A		A	
39206910	De resinas alquídicas	C		A		A		A	
39206990	Outras	C		A		A		A	
39207100	De celulose regenerada	A		A		A		A	
39207200	De fibra vulcanizada	A		A		A		A	
39207300	De acetato de celulose	A		A		A		A	
39207910	De nitratos de celulose	A		A		A		A	
39207990	Outros	A		A		A		A	
39209100	De butiral de polivinila	A		A		A		A	
39209200	De poliamidas	A		A		A		A	
39209300	De resinas amínicas	A		A		A		A	
39209400	De resinas fenólicas	A		A		A		A	
39209900	De outros plásticos	A		A		A		A	
39211100	De polímeros de estireno	A		A		A		A	
39211210	De policloreto de vinila	A		A		A		C	
39211220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A		A		A		C	
39211290	Outros	A		A		A		C	
39211300	De poliuretanos	A		A		A		A	
39211400	De celulose regenerada	A		A		A		A	
39211900	De outros plásticos	A		A		A		C	
39219000	Outras	A		A		A		A	
39221000	Banheiras, banheiras para duchas e lavatórios	A		A		A		A	
39222000	Assentos e tampas, de sanitários	A		A		A		A	
39229010	Caixas de descarga (autoclismos) para sanitários	A		A		A		A	
39229090	Outros	A		A		A		A	
39231000	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	A		A		A		A	
39232100	De polímeros de etileno	C		C		C		C	
39232900	De outros plásticos	A		A		A		A	
39233000	Garrações, garrafas, frascos e semelhantes	Ver Apêndice 3.1		Ver Apêndice 3.2		A		A	
39234000	Bobinas, carretéis e suportes semelhantes	A		A		A		A	

39235000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	A		A		A		A	
39239000	Outros	A		A		A		A	
39241000	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	A		A		A		D	
39249010	Artigos de higiene ou de toucador	C		A		A		A	
39249090	Outros	C		A		A		A	
39251000	Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros	A		A		A		A	
39252000	Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A		A		A		A	
39253000	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes	A		A		A		A	
39259000	Outros	A		A		A		A	
39261000	Artigos de escritório e artigos escolares	C		A		A		A	
39262000	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas)	A		A		A		A	
39263000	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
39264000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação	A		A		A		A	
39269000	Outras	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
40011010	Estabilizado ou concentrado	A		A		A		A	
40011020	Pré-vulcanizado	A		A		A		A	
40011090	Outros	A		A		A		A	
40012100	Folhas fumadas	A		A		A		A	

40012200	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	A		A		A		A	
40012910	Borracha natural em folhas e "crepes"	A		A		A		A	
40012920	Borracha natural granulada ou prensada (reaglomerada)	A		A		A		A	
40012930	Borracha natural em pó ou em migalhas, não aglomerada	A		A		A		A	
40012990	Outras	A		A		A		A	
40013010	Balata	A		A		A		A	
40013020	Guta-percha	A		A		A		A	
40013030	Guaiule	A		A		A		A	
40013040	Chicle	A		A		A		A	
40013090	Outras	A		A		A		A	
40021110	De borracha de estireno-butadieno (SBR)	A		A		A		A	
40021120	De borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	A		A		A		A	
40021911	Em chapas, folhas ou tiras	A		A		A		A	
40021919	Outras	A		A		A		A	
40021921	Em chapas, folhas ou tiras	A		A		A		A	
40021929	Outras	A		A		A		A	
40022010	Látex	A		A		A		A	
40022091	Em chapas, folhas ou tiras	A		A		A		A	
40022099	Outras	A		A		A		A	
40023110	Látex	A		A		A		A	
40023191	Em chapas, folhas ou tiras	A		A		A		A	
40023199	Outras	A		A		A		A	
40023910	Látex	A		A		A		A	
40023991	Em chapas, folhas ou tiras	A		A		A		A	
40023999	Outras	A		A		A		A	
40024100	Látex	A		A		A		A	
40024910	Em chapas, folhas ou tiras	A		A		A		A	
40024990	Outras	A		A		A		A	
40025100	Látex	A		A		A		A	
40025910	Em chapas, folhas ou tiras	A		A		A		A	
40025990	Outras	A		A		A		A	
40026010	Látex	A		A		A		A	
40026091	Em chapas, folhas ou tiras	A		A		A		A	
40026099	Outras	A		A		A		A	
40027010	Látex	A		A		A		A	
40027091	Em chapas, folhas ou tiras	A		A		A		A	
40027099	Outras	A		A		A		A	
40028010	Látex	A		A		A		A	
40028090	Outras	A		A		A		A	
40029110	De borracha de acrilonitrila-clorobutadieno (NCR)	A		A		A		A	
40029120	Tioplastos	A		A		A		A	
40029190	Outras	A		A		A		A	
40029911	Em chapas, folhas ou tiras	A		A		A		A	
40029919	Outras	A		A		A		A	
40029921	Em chapas, folhas ou tiras	A		A		A		A	
40029929	Outras	A		A		A		A	
40029930	Substituto de borracha derivado de óleos	A		A		A		A	
40029991	Em chapas, folhas ou tiras	A		A		A		A	
40029999	Outras	A		A		A		A	
40030000	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	A		A		A		A	
40040000	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.	A		A		A		A	
40051010	Misturas-mestras ("masterbatches")	A		A		A		A	
40051020	Chapas, folhas ou tiras dos tipos das utilizadas para a reparação a quente de câmaras-de-ar ou de pneumáticos	A		A		A		A	
40051090	Outras	A		A		A		A	
40052000	Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	A		A		A		A	
40059110	Bases para gomas de mascar	A		A		A		A	
40059190	Outras	A		A		A		A	
40059910	Bases para gomas de mascar	A		A		A		A	
40059990	Outras	A		A		A		A	
40061000	Perfis para recauchutagem	A		A		A		A	
40069010	Chapas, folhas ou tiras, com trabalho diferente do de superfície, ou cortadas de forma diferente da quadrada ou retangular	A		A		A		A	
40069020	Tubos	A		A		A		A	
40069090	Outros	A		A		A		A	
40070000	Fios e cordas, de borracha vulcanizada.	A		A		A		A	
40081100	Chapas, folhas e tiras	A		A		A		A	
40081900	Outros	A		A		A		A	
40082100	Chapas, folhas e tiras	A		A		A		A	
40082900	Outros	A		A		A		A	
40091000	Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
40092000	Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
40093000	Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis, sem acessórios	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
40094000	Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
40095000	Com acessórios	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
40101100	Reforçadas apenas com metal	A		A		A		A	
40101200	Reforçadas apenas com matérias têxteis	A		A		A		A	



40101300	Reforçadas apenas com plásticos	A		A		A		A	
40101900	Outras	A		A		A		A	
40102100	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
40102200	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
40102300	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	A	(3)
40102400	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	A	(3)
40102900	Outras	A		A		A		A	
40111000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos do tipo familiar ("break" ou "station wagon") e os de corrida)	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	A	
40112000	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	A	
40113000	Dos tipos utilizados em aviões	A		A		A		Ver Nota Explicativa	(8)
40114000	Dos tipos utilizados em motocicletas	A	(5)	A	(5)	C	(5)	Ver Nota Explicativa	(8)
40115000	Dos tipos utilizados em bicicletas	A		A		C		Ver Nota Explicativa	(8)
40119100	Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe ou semelhantes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Nota Explicativa	(8)
40119900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	A	
40121000	Pneumáticos recauchutados	Bienes Usados. Ver Artículo 11 del Acuerdo		Bienes Usados. Ver Artículo 11 del Acuerdo		Ver Nota Explicativa	(8)	Ver Nota Explicativa	(8)
40122000	Pneumáticos usados	Bienes Usados. Ver Artículo 11 del Acuerdo		Bienes Usados. Ver Artículo 11 del Acuerdo		Bienes Usados. Ver Artículo 11 del Acuerdo		Bienes Usados. Ver Artículo 11 del Acuerdo	
40129010	"Flaps"	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	A	
40129090	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	Ver Nota Explicativa	(8)
40131000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos do tipo familiar ("break" ou "station wagon") e os de corrida), ônibus ou caminhões	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Nota Explicativa	(8)
40132000	Dos tipos utilizados em bicicletas	A		A		A		Ver Nota Explicativa	(8)
40139000	Outras	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Nota Explicativa	(8)
40141000	Preservativos	A		A		A		A	
40149010	Sacos para gelo ou para água quente	A		A		A		A	
40149090	Outros	A		A		A		A	
40151100	Para cirurgia	A		A		A		A	
40151900	Outras	A		A		A		A	
40159000	Outros	A		A		A		A	
40161000	De borracha alveolar	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
40169100	Revestimentos para pavimentos e capachos	A		A		A		A	
40169200	Borrachas de apagar	A		A		A		A	
40169300	Juntas, gaxetas e semelhantes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
40169400	Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	A		A		A		A	
40169500	Outros artigos infláveis	A		A		A		A	
40169900	Outras	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
40170000	Borracha endurecida (por exemplo: ebonite) sob quaisquer formas, incluídos os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.	A		A		A		A	
41011000	Peles inteiras de bovinos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secas, a 10 kg quando salgadas secas e a 14 kg quando frescas, salgadas-úmidas ou conservadas de outro modo	A		A		A		A	
41012110	Com pêlo	A		A		A		A	
41012190	Outras	A		A		A		A	
41012210	Com pêlo	A		A		A		A	
41012290	Outras	A		A		A		A	
41012910	Com pêlo	A		A		A		A	
41012990	Outras	A		A		A		A	
41013010	Com pêlo	A		A		A		A	
41013091	Salgadas secas ou secas	A		A		A		A	
41013099	Outras	A		A		A		A	
41014010	Com pêlo	A		A		A		A	
41014091	Frescas, secas ou salgadas	A		A		A		A	
41014099	Outras	A		A		A		A	
41021010	Frescas, secas ou salgadas	A		A		A		A	
41021090	Outras	A		A		A		A	
41022100	"Picladas"	A		A		A		A	
41022910	Frescas, secas ou salgadas	A		A		A		A	
41022990	Outras	A		A		A		A	
41031010	Com pêlo	A		A		A		A	
41031091	Frescas, secas ou salgadas	A		A		A		A	
41031099	Outras	A		A		A		A	
41032000	De répteis	A		A		A		A	
41039010	De capivara	A		A		A		A	
41039020	De cervo ou de gamo	A		A		A		A	
41039030	De caititu	A		A		A		A	
41039090	Outros	A		A		A		A	
41041011	"Box-calf"	A		A		A		A	
41041019	Outros	A		A		A		A	

41041090	Outros	A	A	A	A
41042100	Couros e peles, de bovinos, com pré-curtimenta vegetal	A	A	A	A
41042200	Couros e peles, de bovinos, pré-curtidos de outro modo	A	A	A	A
41042910	De bovinos	A	A	A	A
41042920	De equídeos	A	A	A	A
41043111	Não apergaminhados	A	A	A	A
41043119	Outros	A	A	A	A
41043121	Não apergaminhados	A	A	A	A
41043129	Outros	A	A	A	A
41043911	Não apergaminhados	A	A	A	A
41043919	Outros	A	A	A	A
41043921	Não apergaminhados	A	A	A	A
41043929	Outros	A	A	A	A
41051100	Com pré-curtimenta vegetal	A	A	A	A
41051200	Pré-curtidas de outro modo	A	A	A	A
41051900	Outras	A	A	A	A
41052010	Apergaminhadas	A	A	A	A
41052090	Outras	A	A	A	A
41061100	Com pré-curtimenta vegetal	A	A	A	A
41061200	Pré-curtidas de outro modo	A	A	A	A
41061900	Outras	A	A	A	A
41062010	Apergaminhadas	A	A	A	A
41062090	Outras	A	A	A	A
41071000	De suínos	A	A	A	A
41072100	Com pré-curtimenta vegetal	A	A	A	A
41072900	Outras	A	A	A	A
41079000	De outros animais	A	A	A	A
41080000	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada).	A	A	A	A
41090010	Envernizados ou revestidos	A	A	A	A
41090020	Metalizados	A	A	A	A
41100010	Aparas e outros desperdícios	A	A	A	A
41100020	Serragem, pó e farinha	A	A	A	A
41110000	Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas.	A	A	A	A
42010010	De couro	A	A	A	A
42010090	De outras matérias	A	A	A	A
42021100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	A	A	A
42021200	Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis	A	A	A	A
42021900	Outros	A	A	A	A
42022100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	A	A	A
42022200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	A	A	A	A
42022900	Outras	A	A	A	A
42023100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	A	A	A
42023200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	A	A	A	A
42023900	Outros	A	A	A	A
42029100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	A	A	A
42029200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	A	A	A	A
42029900	Outros	A	A	A	A
42031010	De proteção para qualquer profissão ou ofício	A	A	A	D
42031090	Outros	A	A	A	A
42032100	Especialmente concebidas para a prática de esportes	A	A	A	A
42032910	De proteção para qualquer profissão ou ofício	A	A	A	A
42032990	Outras	A	A	A	A
42033010	De proteção para qualquer profissão ou ofício	A	A	A	A
42033090	Outros	A	A	A	A
42034000	Outros acessórios de vestuário	A	A	A	A
42040010	Correias de transmissão	A	A	A	A
42040020	Correias transportadoras	A	A	A	A
42040030	Juntas	A	A	A	A
42040040	Tubos ou mangueiras	A	A	A	A
42040090	Outros	A	A	A	A
42050000	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	A	A	A	A
42061000	Cordas de tripa	A	A	A	A
42069000	Outras	A	A	A	A
43011000	De "vison", inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	A	A	A
43012000	De coelho ou de lebre, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	A	A	A
43013000	De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", çaracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	A	A	A
43014000	De castor, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	A	A	A
43015000	De rato-almiscarado, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	A	A	A
43016000	De raposa, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	A	A	A
43017000	De foca ou de otária, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	A	A	A

43018010	De nútria (Myocastor coypus)	A	A	A	A	A
43018020	De ariranha (Pteronura brasiliensis L.)	A	A	A	A	A
43018090	Outras	A	A	A	A	A
43019010	De "vison"	A	A	A	A	A
43019020	De nútria (Myocastor coypus)	A	A	A	A	A
43019030	De coelho ou de lebre	A	A	A	A	A
43019090	Outras	A	A	A	A	A
43021100	De "vison"	A	A	A	A	A
43021200	De coelho ou de lebre	A	A	A	A	A
43021300	De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete	A	A	A	A	A
43021910	De nútria (Myocastor coypus)	A	A	A	A	A
43021920	De foca ou de otária	A	A	A	A	A
43021990	Outras	A	A	A	A	A
43022000	Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	A	A	A	A	A
43023011	De "vison"	A	A	A	A	A
43023012	De nútria (Myocastor coypus)	A	A	A	A	A
43023013	De coelho ou de lebre	A	A	A	A	A
43023014	De foca ou de otária	A	A	A	A	A
43023019	Outras	A	A	A	A	A
43023090	Outras	A	A	A	A	A
43031000	Vestuário e seus acessórios	A	A	A	A	A
43039000	Outros	A	A	A	A	A
43040000	Peleteria (peles com pêlo*) artificial e suas obras.	A	A	A	A	A
44011000	Lenha em qualquer estado	A	A	A	A	A
44012100	De coníferas	A	A	A	A	A
44012200	De não coníferas	A	A	A	A	A
44013000	Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, "pellets" ou em formas semelhantes	A	A	A	A	A
44020000	Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou caroços), mesmo aglomerado.	A	A	A	A	A
44031010	De coníferas	A	A	A	A	A
44031020	De não coníferas	A	A	A	A	A
44032010	De pinho insigne (Pinus radiata)	A	A	A	A	A
44032090	Outras	A	A	A	A	A
44034100	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	A	A	A	A	A
44034900	Outras	A	A	A	A	A
44039100	De carvalho (Quercus spp.)	A	A	A	A	A
44039200	De faia (Fagus spp.)	A	A	A	A	A
44039900	Outras	A	A	A	A	A
44041000	De coníferas	A	A	A	A	A
44042000	De não coníferas	A	A	A	A	A
44050000	Lã de madeira; farinha de madeira.	A	A	A	A	A
44061000	Não impregnado	A	A	A	A	A
44069000	Outros	A	A	A	A	A
44071010	De "alerce" sulamericano (Fitzroya cupressoides)	A	A	A	A	A
44071020	De araucárias	A	A	A	A	A
44071030	De pinho insigne (Pinus radiata)	A	A	A	A	A
44071090	Outras	A	A	A	A	A
44072400	Virola, Mahogany (Swietenia spp.), Imbuia e Balsa	A	A	A	A	A
44072500	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	A	A	A	A	A

44072600	White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	A	A	A	A	A
44072910	De cedros (Cedrela spp.)	A	A	A	A	A
44072920	De "lapacho" (ipê)	A	A	A	A	A
44072990	Outras	A	A	A	A	A
44079100	De carvalho (Quercus spp.)	A	A	A	A	A
44079200	De faia (Fagus spp.)	A	A	A	A	A
44079930	De "lenga"	A	A	A	A	A
44079940	De "pellín" ("roble-pellín")	A	A	A	A	A
44079950	De "rauli"	A	A	A	A	A
44079960	De trevo (Amburana cearensis A. Sm.)	A	A	A	A	A
44079990	Outras	A	A	A	A	A
44081011	De pinho insigne (Pinus radiata)	A	A	A	A	A
44081019	Outras	A	A	A	A	A
44081021	De pinho insigne (Pinus radiata)	A	A	A	A	A
44081029	Outras	A	A	A	A	A
44083110	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	A	A	A	A
44083120	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	A	A	A	A
44083910	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	A	A	A	A
44083920	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	A	A	A	A

44089010	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	A	A	A
44089020	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	A	A	A
44091010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	A	A	A	A
44091090	Outras	A	A	A	A
44092010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	A	A	A	A
44092090	Outras	A	A	A	A
44101100	Painéis denominados "waferboard", incluídos os painéis denominados "oriented strand board"	A	A	A	A
44101900	Outros	A	A	A	A
44109000	De outras matérias lenhosas	A	A	A	A
44111100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	A	A	A
44111900	Outros	A	A	A	A
44112100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	A	A	A
44112900	Outros	A	A	A	A
44113100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	A	A	A
44113900	Outros	A	A	A	A
44119100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	A	A	A
44119900	Outros	A	A	A	A
44121300	Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	A	A	A	A
44121400	Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	A	A	A	A
44121910	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira de pinho	A	A	A	A
44121990	Outras	A	A	A	A
44122211	Com alma de pinho	A	A	A	A
44122219	Outras	A	A	A	A
44122220	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	A	A	A
44122291	Com alma de pinho	A	A	A	A
44122299	Outras	A	A	A	A
44122310	Com alma de pinho	A	A	A	A
44122390	Outras	A	A	A	A
44122920	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	A	A	A
44122992	Com alma de pinho	A	A	A	A
44122999	Outras	A	A	A	A
44129211	Com alma de pinho	A	A	A	A
44129219	Outras	A	A	A	A
44129220	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	A	A	A
44129291	Com alma de pinho	A	A	A	A
44129299	Outras	A	A	A	A
44129310	Com alma de pinho	A	A	A	A
44129390	Outras	A	A	A	A
44129900	Outras	A	A	A	A
44130000	Madeira "densificada", em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.	A	A	A	A
44140000	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.	A	A	A	A
44151000	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	A	A	A	A
44152000	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	A	A	A	A
44160000	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, de madeira, incluídas as aduelas.	A	A	A	A
44170010	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas	A	A	A	A
44170020	Armações e cabos de escovas e de vassouras	A	A	A	A
44170030	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados	A	A	A	A
44181000	Janelas, portas vitrina, e respectivos caixilhos e alizares	A	A	A	A
44182000	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	A	A	A	A
44183000	Painéis para soalhos	A	A	A	A
44184000	Armações (cofragens*) para concreto (betão)	A	A	A	A
44185000	Fasquias para telhados ou fachadas ("shingles" e "shakes")	A	A	A	A
44189010	Painéis celulares	A	A	A	A
44189090	Outras	A	A	A	A
44190000	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha.	A	A	A	A
44201000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	A	A	A	A
44209000	Outros	A	A	A	A
44211000	Cabides para vestuário	A	A	A	A
44219011	Para a indústria têxtil	A	A	A	A
44219019	Outros	A	A	A	A
44219020	Madeira preparada para fósforos	A	A	A	A
44219090	Outras	A	A	A	A
45011000	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	A	A	A	A
45019000	Outros	A	A	A	A
45020010	Chapas	A	A	A	A
45020020	Folhas, mesmo reforçadas com papel, cartão ou tecidos	A	A	A	A
45020090	Outros	A	A	A	A
45031000	Rolhas	A	A	A	A
45039010	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação	A	A	A	A

45039090	Outras	A		A		A		A	
45041010	Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras	A		A		A		A	
45041090	Outras	A		A		A		A	
45049010	Rolhas	A		A		A		A	
45049020	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
45049090	Outros	A		A		A		A	
46011010	De plástico	A		A		A		A	
46011090	Outros	A		A		A		A	
46012010	Tecidos	A		A		A		A	
46012090	Outros	A		A		A		A	
46019100	De matérias vegetais	A		A		A		A	
46019900	Outros	A		A		A		A	
46021000	De matérias vegetais	A		A		A		A	
46029000	Outras	A		A		A		A	
47010010	De coníferas	A		A		A		A	
47010090	Outras	A		A		A		A	
47020000	Pastas químicas de madeira, para dissolução.	A		A		A		A	
47031100	De coníferas	A		A		A		A	
47031900	De não coníferas	A		A		A		A	
47032100	De coníferas	A		A		A		A	
47032900	De não coníferas	A		A		A		A	
47041100	De coníferas	A		A		A		A	
47041900	De não coníferas	A		A		A		A	
47042100	De coníferas	A		A		A		A	
47042900	De não coníferas	A		A		A		A	
47050000	Pastas semiquímicas de madeira.	A		A		A		A	
47061000	Pastas de linteres de algodão	A		A		A		A	
47062000	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e aparas)	A		A		A		A	
47069100	Mecânicas	A		A		A		A	
47069200	Químicas	A		A		A		A	
47069300	Semiquímicas	A		A		A		A	
47071000	Papéis ou cartões, kraft, crus, ou papéis ou cartões ondulados (canelados*)	A		A		A		A	
47072000	Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	A		A		A		A	
47073000	Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes)	A		A		A		A	
47079000	Outros, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados	A		A		A		A	
48010000	Papel jornal, em rolos ou em folhas.	A		A		A		A	
48021000	Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	A		A		A		A	
48022000	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis	C		A		A		A	
48023000	Papel próprio para fabricação de papel-carbono (papel químico*)	C		A		A		A	
48024000	Papel próprio para fabricação de papéis de parede	C		A		A		A	
48025100	De peso inferior a 40 g/m2	A		A		A		C	
48025200	De peso igual ou superior a 40 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	C		A		A		C	
48025300	De peso superior a 150 g/m2	C		A		A		C	
48026000	Outros papéis e cartões, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico	A		A		A		C	
48030010	Pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	A		A		A		A	
48030020	Papel encrespado, plissado, gofrado, estampado ou perfurado	A		A		A		C	
48030090	Outros	A		A		A		C	
48041100	Crus	A		A		A		A	
48041900	Outros	A		A		A		A	
48042100	Crus	A		A		A		A	
48042900	Outros	A		A		A		A	
48043100	Crus	A		A		A		A	
48043900	Outros	A		A		A		A	
48044100	Crus	A		A		A		A	
48044200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	A		A		A		A	
48044900	Outros	A		A		A		A	
48045100	Crus	A		A		A		A	
48045200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	A		A		A		A	
48045900	Outros	A		A		A		A	
48051000	Papel semiquímico para ondular (canelar*)	A		A		A		A	
48052100	Com todas as camadas branqueadas	C		A		A		A	
48052200	Com apenas uma das camadas exteriores branqueada	C		A		A		A	
48052300	Com três ou mais camadas, das quais apenas as duas exteriores se apresentem branqueadas	C		A		A		A	
48052900	Outros	A		A		A		A	
48053000	Papel sulfite para embalagem	C		A		A		A	
48054000	Papel-filtro e cartão-filtro	A		A		A		A	
48055000	Papel-feltro, cartão-feltro e papel e cartão lanosos	A		A		A		A	

48056000	Outros papéis e cartões de peso não superior a 150 g/m2	C		A		A		A	
48057000	Outros papéis e cartões de peso superior a 150 g/m2 e inferior a 225 g/m2	C		A		A		A	
48058000	Outros papéis e cartões de peso igual ou superior a 225 g/m2	C		A		A		A	
48061000	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	A		A		A		A	
48062000	Papel impermeável a gorduras	A		A		A		A	
48063000	Papel vegetal	A		A		A		A	
48064000	Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	C		A		A		A	
48071000	Papel e cartão estratificados com betume, alcatrão ou asfalto	A		A		A		A	
48079000	Outros	A		A		A		A	
48081000	Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	A		A		A		A	
48082000	Papel Kraft para sacos, encrespado 0 0	A		A		A		A	
48083000	Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	C		A		A		A	
48089000	Outros	A		A		A		A	
48091000	Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	C		A		A		A	
48092000	Papel autocopiativo	C		A		A		A	
48099000	Outros	A		A		A		A	
48101100	De peso não superior a 150 g/m2	C		A		A		C	
48101200	De peso superior a 150 g/m2	C		A		A		C	
48102100	Papel cuchê leve (L.W.C. - light-weight coated)	C		A		A		A	
48102900	Outros	A		A		A		A	
48103100	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m2	A		A		A		A	
48103200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m2	A		A		A		A	
48103900	Outros	A		A		A		A	
48109100	De camadas múltiplas	C		A		A		A	
48109900	Outros	A		A		A		A	
48111000	Papel e cartão alcatroados, betuminados ou asfaltados	A		A		A		A	
48112100	Auto-adesivos	A		A		A		A	
48112900	Outros	C		A		A		A	
48113100	Branqueados, de peso por metro quadrado superior a 150 g/m2	A		A		A		A	
48113900	Outros	C		A		A		A	
48114000	Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerol	C		A		A		A	
48119000	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	C		A		A		C	
48120000	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.	A		A		A		A	
48131000	Em cadernos (livros*) ou em tubos	A		A		A		A	
48132000	Em rolos de largura não superior a 5 cm	A		A		A		A	
48139000	Outros	A		A		A		A	
48141000	Papel denominado "Ingrain"	A		A		A		A	
48142000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	A		A		A		A	
48143000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas	A		A		A		A	
48149011	"Lincrusta"	A		A		A		A	
48149019	Outros	A		A		A		A	
48149020	Papel para vitrais	A		A		A		A	
48150000	Revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados.	A		A		A		A	
48161010	Papel-carbono, exceto o papel-carbono para duplicadores hectográficos	C		A		A		A	
48161020	Papel carbono para duplicadores hectográficos	C		A		A		A	
48161090	Outros	C		A		A		A	
48162000	Papel autocopiativo	C		A		A		A	
48163000	Estênceis completos	A		A		A		A	
48169000	Outros	A		A		A		A	
48171000	Envelopes	A		A		A		C	
48172000	Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência	A		A		A		A	
48173000	Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	A		A		A		A	
48181000	Papel higiênico	C		A		A		C	
48182000	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas 0	A		A		A		A	
48183000	Toalhas e guardanapos, de mesa	A		A		A		C	
48184000	Absorventes (pensos*) e tanpões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes	A		A		A		A	
48185000	Vestuário e seus acessórios	A		A		A		A	
48189000	Outros	A		A		A		C	
48191000	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	C		A		A		C	
48192000	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)	C		A		A		A	
48193000	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	C		A		A		C	

48194000	Outros sacos; bolsas e cartuchos	A	A	A	A
48195000	Outras embalagens, incluídas as capas para discos	C	A	A	A
48196000	Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	C	A	A	A
48201010	Blocos de papel para cartas ou de outros papéis semelhantes para escrever	C	A	A	A
48201090	Outros	C	A	A	A
48202000	Cadernos	C	C	C	C
48203000	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	C	A	A	A
48204000	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico*)	A	A	A	A
48205000	Álbuns para amostras ou para coleções	C	A	A	A
48209000	Outros	C	A	A	A
48211000	Impressas	A	A	A	A
48219000	Outras	A	A	A	A
48221000	Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	A	A	A	A
48229000	Outros	A	A	A	A
48231100	Auto-adesivos	C	A	A	A
48231900	Outros	A	A	A	A
48232000	Papel-filtro e cartão-filtro	C	A	A	A
48234000	Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	A	A	A	A
48235100	Impressos, estampados ou perfurados	C	A	A	A
48235900	Outros	C	A	A	C
48236000	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes de papel ou cartão	A	A	A	A
48237010	Juntas	C	A	A	A
48237090	Outros	A	A	A	A
48239010	Juntas	A	A	A	A
48239020	Cartões para mecanismo "Jacquard" e semelhantes	A	A	A	A
48239030	Padrões, modelos e moldes	A	A	A	A
48239090	Outros	C	A	A	C
49011000	Em folhas soltas, mesmo dobradas	A	A	A	A
49019100	Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	A	A	A	A
49019900	Outros	A	A	A	A
49021000	Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana	A	A	A	A
49029000	Outros	A	A	A	A
49030000	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.	A	A	A	A
49040000	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.	A	A	A	A
49051000	Globos	A	A	A	A
49059100	Sob a forma de livros ou brochuras	A	A	A	A
49059900	Outros	A	A	A	A
49060000	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico*) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.	A	A	A	A
49070000	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso no país de destino; papel selado; papel-moeda; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.	A	A	A	A
49081000	Decalcomanias vitrificáveis	A	A	A	A
49089000	Outras	A	A	A	A
49090010	Cartões postais	A	A	A	A
49090090	Outros	A	A	A	A
49100000	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos-calendários para desfolhar.	A	A	A	A
49111010	Catálogos comerciais e semelhantes	A	A	A	A
49111090	Outros	A	A	A	A
49119100	Estampas, gravuras e fotografias	A	A	A	A
49119900	Outros	A	A	A	D
50010000	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	A	A	A	A
50020000	Seda crua (não fiada).	A	A	A	A
50031000	Não cardados nem penteados	A	A	A	A
50039000	Outros	A	A	A	A
50040000	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	A	A	A	A
50050000	Fios de desperdícios de seda não acondicionados para venda a retalho.	A	A	A	A
50060000	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença).	A	A	A	A
50071000	Tecidos de "bourrette"	A	A	A	A

50072000	Outros tecidos contendo pelo menos 85%, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto "bourrette"	A	A	A	A
50079000	Outros tecidos	A	A	A	A
51011100	Lã de tosquia	A	A	A	A
51011900	Outras	A	A	A	A
51012100	Lã de tosquia	A	A	A	A
51012900	Outras	A	A	A	A
51013000	Carbonizada	A	A	A	A
51021010	De vicunha	A	A	A	A
51021020	De alpaca ou de lhama	A	A	A	A
51021030	De guanaco	A	A	A	A
51021040	De coelho ou de lebre	A	A	A	A
51021090	Outros	A	A	A	A

51022010	De cabra comum	A		A		A		A	
51022090	Outros	A		A		A		A	
51031000	Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos	A		A		A		A	
51032000	Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	A		A		A		A	
51033000	Desperdícios de pêlos grosseiros	A		A		A		A	
51040000	Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros.	A		A		A		A	
51051000	Lã cardada	A		A		A		A	
51052100	"Lã penteada a granel"	A		A		A		A	
51052910	"Tops"	A		A		A		A	
51052990	Outros	A		A		A		A	
51053010	"Tops"	A		A		A		A	
51053090	Outros	A		A		A		A	
51054000	Pêlos grosseiros, cardados ou penteados	A		A		A		A	
51061000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	A		A		A		A	
51062000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	A		A		A		A	
51071000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	A		A		A		A	
51072000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	A		A		A		A	
51081000	Cardados	A		A		A		A	
51082000	Penteados	A		A		A		A	
51091000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	A		A		A		A	
51099000	Outros	A		A		A		A	
51100000	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	A		A		A		A	
51111100	De peso não superior a 300 g/m2	A		A		A		A	
51111900	Outros	A		A		A		A	
51112000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A		A		A		A	
51113000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	A		A		A		A	
51119000	Outros	A		A		A		A	
51121100	De peso não superior a 200 g/m2	A		A		A		A	
51121900	Outros	A		A		A		A	
51122000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A		A		A		A	
51123000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	A		A		A		A	
51129000	Outros	A		A		A		A	
51130000	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina.	A		A		A		A	
52010000	Algodão não cardado nem penteado.	A		A		A		A	
52021000	Desperdícios de fios	A		A		A		A	
52029100	Fiapos	A		A		A		A	
52029900	Outros	A		A		A		A	
52030000	Algodão cardado ou penteado.	A		A		A		A	
52041100	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	C		A		A		A	
52041900	Outras	C		A		A		A	
52042000	Acondicionadas para venda a retalho	C		A		A		A	
52051100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A		A		A		A	
52051200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A		A		A		A	
52051310	Crus	A		A		A		A	
52051390	Outros	A		A		A		A	
52051400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A		A		A		A	
52051500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A		A		A		A	
52052100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A		A		A		A	
52052200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A		A		A		A	
52052310	Crus	A		A		A		A	
52052390	Outros	A		A		A		A	
52052400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A		A		A		A	
52052600	De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)	A		A		A		A	
52052700	De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)	A		A		A		A	
52052800	De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	A		A		A		A	
52053100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A		A		A		A	
52053200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A		A		A		A	
52053300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A		A		A		A	



52053400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A		A		A		A	
52053500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A		A		A		A	
52054100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A		A		A		A	
52054200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A		A		A		A	
52054300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A		A		A		A	
52054400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A		A		A		A	
52054600	De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)	A		A		A		A	
52054700	De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)	A		A		A		A	
52054800	De título inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	A		A		A		A	
52061100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A		A		A		A	
52061200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A		A		A		A	
52061300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	A		A		A		A	
52061400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A		A		A		A	
52061500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A		A		A		A	
52062100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A		A		A		A	
52062200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A		A		A		A	
52062300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	A		A		A		A	
52062400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A		A		A		A	
52062500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A		A		A		A	
52063100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A		A		A		A	
52063200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A		A		A		A	
52063300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A		A		A		A	
52063400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A		A		A		A	
52063500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A		A		A		A	
52064100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A		A		A		A	
52064200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A		A		A		A	
52064300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A		A		A		A	
52064400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A		A		A		A	
52064500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A		A		A		A	
52071000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	A		A		A		A	
52079000	Outros	A		A		A		A	
52081100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m <sup>2</sup>	C		A		A		A	
52081200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m <sup>2</sup>	A		A		A		A	
52081300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A		A		A		A	

52081900	Outros tecidos	C	A	A	A
52082100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	C	A	A	A
52082200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	C	A	A	A
52082300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52082900	Outros tecidos	C	A	A	A
52083100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	A	A	A
52083200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	C	A	A	A
52083300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	C	A	A	A
52083900	Outros tecidos	C	A	A	A
52084100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	A	A	A
52084200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	A	A	A
52084300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52084900	Outros tecidos	A	A	A	A
52085100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	A	A	A
52085200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	C	A	A	A
52085300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52085900	Outros tecidos	C	A	A	A
52091100	Em ponto de tafetá	A	A	A	A
52091200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52091900	Outros tecidos	A	A	A	A
52092100	Em ponto de tafetá	A	A	A	A
52092200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52092900	Outros tecidos	A	A	A	A
52093100	Em ponto de tafetá	A	A	A	A
52093200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52093900	Outros tecidos	A	A	A	A
52094100	Em ponto de tafetá	A	A	A	A
52094200	Tecidos denominados "denim"	A	A	A	A
52094300	Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52094900	Outros tecidos	A	A	A	A
52095100	Em ponto de tafetá	A	A	A	A
52095200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52095900	Outros tecidos	A	A	A	A
52101100	Em ponto de tafetá	A	A	A	A
52101200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52101900	Outros tecidos	A	A	A	A
52102100	Em ponto de tafetá	A	A	A	A
52102200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52102900	Outros tecidos	A	A	A	A
52103100	Em ponto de tafetá	A	A	A	A
52103200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52103900	Outros tecidos	A	A	A	A
52104100	Em ponto de tafetá	A	A	A	A
52104200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52104900	Outros tecidos	A	A	A	A
52105100	Em ponto de tafetá	A	A	A	A
52105200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52105900	Outros tecidos	A	A	A	A
52111100	Em ponto de tafetá	A	A	A	A
52111200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52111900	Outros tecidos	A	A	A	A
52112100	Em ponto de tafetá	A	A	A	A
52112200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52112900	Outros tecidos	A	A	A	A
52113100	Em ponto de tafetá	A	A	A	A
52113200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52113900	Outros tecidos	A	A	A	A
52114100	Em ponto de tafetá	A	A	A	A
52114200	Tecidos denominados "denim"	A	A	A	A
52114300	Outros tecidos, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52114900	Outros tecidos	A	A	A	A
52115100	Em ponto de tafetá	A	A	A	A
52115200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
52115900	Outros tecidos	A	A	A	A

52121100	Crus	A	A	A	A	A
52121200	Branqueados	A	A	A	A	A
52121300	Tintos	A	A	A	A	A
52121400	De fios de diversas cores	A	A	A	A	A
52121500	Estampados	A	A	A	A	A
52122100	Crus	A	A	A	A	A
52122200	Branqueados	A	A	A	A	A
52122300	Tintos	A	A	A	A	A
52122400	De fios de diversas cores	A	A	A	A	A
52122500	Estampados	A	A	A	A	A
53011000	Linho em bruto ou macerado	A	A	A	A	A
53012100	Quebrado ou espadelado	A	A	A	A	A
53012900	Outro	A	A	A	A	A
53013000	Estopas e desperdícios de linho	A	A	A	A	A
53021000	Cânhamo em bruto ou macerado	A	A	A	A	A
53029000	Outros	A	A	A	A	A
53031000	Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	A	A	A	A	A
53039000	Outros	A	A	A	A	A
53041000	Sisal e outras fibras têxteis do gênero Agave, em bruto	A	A	A	A	A
53049000	Outros	A	A	A	A	A
53051100	Em bruto	A	A	A	A	A
53051900	Outros	A	A	A	A	A
53052100	Em bruto	A	A	A	A	A
53052900	Outros	A	A	A	A	A
53059110	Rami	A	A	A	A	A
53059190	Outros	A	A	A	A	A
53059910	Rami	A	A	A	A	A
53059990	Outros	A	A	A	A	A
53061000	Simplex	A	A	A	A	A
53062000	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	A	A	A	A
53071000	Simplex	A	A	A	A	A
53072000	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	A	A	A	A
53081000	Fios de cairo (fios de fibras de coco)	A	A	A	A	A
53082000	Fios de cânhamo	A	A	A	A	A
53083000	Fios de papel	A	A	A	A	A
53089010	De rami	A	A	A	A	A
53089090	Outros	A	A	A	A	A
53091100	Crus ou branqueados	A	A	A	A	A
53091900	Outros	A	A	A	A	A
53092100	Crus ou branqueados	A	A	A	A	A
53092900	Outros	A	A	A	A	A
53101000	Crus	A	A	A	A	A
53109000	Outros	A	A	A	A	A
53110011	De rami	A	A	A	A	A
53110019	Outros	A	A	A	A	A
53110020	Tecidos de fios de papel	A	A	A	A	A
54011011	De náilon ou de outras poliamidas	A	A	A	A	A
54011012	De poliésteres	A	A	A	A	A
54011013	De filamentos vinílicos	A	A	A	A	A
54011019	Outras	A	A	A	A	A
54011020	Acondicionadas para venda a retalho	A	A	A	A	A
54012011	De raiom viscose	A	A	A	A	A
54012012	De acetato de celulose	A	A	A	A	A
54012019	Outras	A	A	A	A	A
54012020	Acondicionadas para venda a retalho	A	A	A	A	A
54021000	Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas	A	A	A	A	A
54022000	Fios de alta tenacidade, de poliésteres	A	A	A	A	A
54023100	De náilon ou de outras poliamidas, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples	C	A	A	A	A
54023200	De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	A	A	A	A	A
54023300	De poliésteres	C	A	A	A	A
54023900	Outros	A	A	A	A	A
54024100	De náilon ou de outras poliamidas	C	A	A	A	A
54024200	De poliésteres, parcialmente orientados	C	A	A	A	A
54024300	De poliésteres, outros	C	A	A	A	A
54024900	Outros	A	A	A	A	A
54025100	De náilon ou de outras poliamidas	C	A	A	A	A
54025200	De poliésteres	C	A	A	A	A
54025900	Outros	A	A	A	A	A
54026100	De náilon ou de outras poliamidas	C	A	A	A	A
54026200	De poliésteres	A	A	A	A	A
54026900	Outros	C	A	A	A	A
54031000	Fios de alta tenacidade, de raiom viscose	A	A	A	A	A
54032010	De raiom viscose	A	A	A	A	A
54032020	De acetato de celulose	A	A	A	A	A
54032090	Outros	A	A	A	A	A
54033100	De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	A	A	A	A	A

54033200	De raiom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	A	A	A	A	A
54033300	De acetato de celulose	A	A	A	A	A
54033900	Outros	A	A	A	A	A
54034100	De raiom viscose	A	A	A	A	A
54034200	De acetato de celulose	A	A	A	A	A
54034900	Outros	A	A	A	A	A
54041000	Monofilamentos	C	A	A	A	A
54049000	Outros	A	A	A	A	A

54050000	Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.	A	A	A	A
54061000	Fios de filamentos sintéticos	A	A	A	A
54062000	Fios de filamentos artificiais	A	A	A	A
54071000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	C	A	A	A
54072000	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	C	A	A	A
54073000	"Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	A	A	A	A
54074100	Crus ou branqueados	A	A	A	A
54074200	Tintos	A	A	A	A
54074300	De fios de diversas cores	A	A	A	A
54074400	Estampados	A	A	A	A
54075100	Crus ou branqueados	A	A	A	A
54075200	Tintos	C	A	A	A
54075300	De fios de diversas cores	A	A	A	A
54075400	Estampados	A	A	A	A
54076100	Contendo, pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	A	A	A	A
54076900	Outros	A	A	A	A
54077100	Crus ou branqueados	A	A	A	A
54077200	Tintos	A	A	A	A
54077300	De fios de diversas cores	A	A	A	A
54077400	Estampados	A	A	A	A
54078100	Crus ou branqueados	A	A	A	A
54078200	Tintos	A	A	A	A
54078300	De fios de diversas cores	A	A	A	A
54078400	Estampados	A	A	A	A
54079100	Crus ou branqueados	A	A	A	A
54079200	Tintos	A	A	A	A
54079300	De fios de diversas cores	A	A	A	A
54079400	Estampados	A	A	A	A
54081000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raio viscose	A	A	A	A
54082100	Crus ou branqueados	A	A	A	A
54082200	Tintos	A	A	A	A
54082300	De fios de diversas cores	A	A	A	A
54082400	Estampados	A	A	A	A
54083100	Crus ou branqueados	A	A	A	A
54083200	Tintos	A	A	A	A
54083300	De fios de diversas cores	A	A	A	A
54083400	Estampados	A	A	A	A
55011000	De náilon ou de outras poliamidas	A	A	A	A
55012000	De poliésteres	A	A	A	A
55013000	Acrílicos ou modacrílicos	A	A	A	A
55019000	Outros	A	A	A	A
55020010	De raio viscose	A	A	A	A
55020020	De acetato de celulose	A	A	A	A
55020090	Outros	A	A	A	A
55031000	De náilon ou de outras poliamidas	A	A	A	A
55032000	De poliésteres	A	A	A	A
55033000	Acrílicas ou modacrílicas	A	A	A	A
55034000	De polipropileno	A	A	A	A
55039000	Outras	A	A	A	A
55041000	De raio viscose	A	A	A	A
55049010	De acetato de celulose	A	A	A	A
55049090	Outras	A	A	A	A
55051000	De fibras sintéticas	A	A	A	A
55052000	De fibras artificiais	A	A	A	A
55061000	De náilon ou de outras poliamidas	A	A	A	A
55062000	De poliésteres	A	A	A	A
55063000	Acrílicas ou modacrílicas	A	A	A	A
55069000	Outras	A	A	A	A
55070010	De raio viscose	A	A	A	A
55070020	De acetato de celulose	A	A	A	A
55070090	Outras	A	A	A	A
55081000	De fibras sintéticas descontínuas	A	A	A	A
55082000	De fibras artificiais descontínuas	A	A	A	A
55091100	Simples	A	A	A	A
55091200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	A	A	A
55092100	Simples	A	A	A	A
55092200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	A	A	A
55093100	Simples	A	A	A	A
55093200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	A	A	A
55094100	Simples	A	A	A	A
55094200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	A	A	A
55095100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	A	A	A	A
55095200	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	A	A	A
55095300	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	A	A	A	A
55095900	Outros	A	A	A	A
55096100	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	A	A	A
55096200	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	A	A	A	A
55096900	Outros	A	A	A	A

55099100	Combinados, principal ou unicamente, com lâ ou pê- los finos	A	A	A	A
55099200	Combinados, principal ou unicamente, com algodão	A	A	A	A
55099900	Outros	A	A	A	A
55101100	Simples	A	A	A	A
55101200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	A	A	A
55102000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lâ ou pêlos finos	A	A	A	A
55103000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	A	A	A	A
55109000	Outros fios	A	A	A	A
55111000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras	A	A	A	A
55112000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras	A	A	A	A
55113000	De fibras artificiais descontínuas	A	A	A	A
55121100	Crus ou branqueados	A	A	A	A
55121900	Outros	A	A	A	A
55122100	Crus ou branqueados	A	A	A	A
55122900	Outros	A	A	A	A
55129100	Crus ou branqueados	A	A	A	A
55129900	Outros	A	A	A	A
55131100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafe- tá	A	A	A	A
55131200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
55131300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	A	A	A
55131900	Outros tecidos	A	A	A	A
55132100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafe- tá	A	A	A	A
55132200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
55132300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	A	A	A
55132900	Outros tecidos	A	A	A	A
55133100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafe- tá	A	A	A	A
55133200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
55133300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	A	A	A
55133900	Outros tecidos	A	A	A	A
55134100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafe- tá	A	A	A	A
55134200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
55134300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	A	A	A
55134900	Outros tecidos	A	A	A	A
55141100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafe- tá	A	A	A	A
55141200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
55141300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	A	A	A
55141900	Outros tecidos	A	A	A	A
55142100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafe- tá	A	A	A	A
55142200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
55142300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	A	A	A
55142900	Outros tecidos	A	A	A	A
55143100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafe- tá	A	A	A	A
55143200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
55143300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	A	A	A
55143900	Outros tecidos	A	A	A	A
55144100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafe- tá	A	A	A	A
55144200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	A	A	A
55144300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	A	A	A
55144900	Outros tecidos	A	A	A	A
55151100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras de- scontínuas de raioim viscose	A	A	A	A
55151200	Combinadas, principal ou unicamente, com filamen- tos sintéticos ou artificiais	A	A	A	A
55151300	Combinadas, principal ou unicamente, com lâ ou pê- los finos	A	A	A	A
55151900	Outros	A	A	A	A
55152100	Combinadas, principal ou unicamente, com filamen- tos sintéticos ou artificiais	A	A	A	A
55152200	Combinadas, principal ou unicamente, com lâ ou pê- los finos	A	A	A	A
55152900	Outros	A	A	A	A
55159100	Combinados, principal ou unicamente, com filamen- tos sintéticos ou artificiais	A	A	A	A

55159200	Combinados, principal ou unicamente, com lâ ou pê- los finos	A		A		A		A	
55159900	Outros	A		A		A		A	
55161100	Crus ou branqueados	A		A		A		A	
55161200	Tintos	A		A		A		A	
55161300	De fios de diversas cores	A		A		A		A	
55161400	Estampados	A		A		A		A	
55162100	Crus ou branqueados	A		A		A		A	
55162200	Tintos	A		A		A		A	
55162300	De fios de diversas cores	A		A		A		A	
55162400	Estampados	A		A		A		A	
55163100	Crus ou branqueados	A		A		A		A	
55163200	Tintos	A		A		A		A	
55163300	De fios de diversas cores	A		A		A		A	
55163400	Estampados	A		A		A		A	
55164100	Crus ou branqueados	A		A		A		A	
55164200	Tintos	A		A		A		A	
55164300	De fios de diversas cores	A		A		A		A	
55164400	Estampados	A		A		A		A	
55169100	Crus ou branqueados	A		A		A		A	
55169200	Tintos	A		A		A		A	
55169300	De fios de diversas cores	A		A		A		A	
55169400	Estampados	A		A		A		A	
56011000	Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")	A		A		A		A	
56012100	De algodão	A		A		A		A	
56012210	Rolos de pasta ("ouate") para confeccionar filtros de cigarros	A		A		A		A	
56012290	Outros	A		A		A		A	
56012900	Outros	A		A		A		A	
56013010	De algodão	A		A		A		A	
56013020	De fibras sintéticas ou artificiais	A		A		A		A	
56013090	Outros	A		A		A		A	
56021000	Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés")	A	(9)	A		A		A	
56022100	De lâ ou de pêlos finos	A	(9)	A		A		A	
56022900	De outras matérias têxteis	A	(9)	A		A		A	
56029000	Outros	A	(9)	A		A		A	
56031100	De peso não superior a 25 g/m2	A	(9)	A		A		A	
56031200	De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2	A	(9)	A		A		A	
56031300	De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	A	(9)	A		A		A	
56031400	De peso superior a 150 g/m2	A	(9)	A		A		A	
56039100	De peso não superior a 25 g/m2	A	(9)	A		A		A	
56039200	De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2	A	(9)	A		A		A	
56039300	De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	A	(9)	A		A		A	
56039400	De peso superior a 150 g/m2	A	(9)	A		A		A	
56041000	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	A		A		A		A	
56042010	De borracha	A		A		A		A	
56042020	De plástico	A		A		A		A	
56049010	Imitações de catepute	A		A		A		A	
56049090	Outros	A		A		A		A	
56050010	Com metais preciosos	A		A		A		A	
56050020	Com metais comuns	A		A		A		A	
56060010	Fios revestidos por enrolamento ("guipés"), lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento ("guipés")	A		A		A		A	
56060020	Fios de froco ("chenille")	A	(9)	A		A		A	
56060030	Fios denominados "de cadeia" ("chainette")	A	(9)	A		A		A	
56071000	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posi- ção 53.03	A		A		A		A	
56072100	Cordéis para atar ou engavelar	A		A		A		A	
56072900	Outros	C		A		A		A	
56073000	De abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee) ou de outras fibras (de folhas) duras	C		A		A		A	
56074100	Cordéis para atar ou engavelar	C		A		A		A	
56074900	Outros	C		A		A		A	
56075000	De outras fibras sintéticas	C		A		A		A	
56079000	Outros	C		A		A		A	
56081100	Redes confeccionadas para a pesca	C		A		A		A	
56081900	Outras	C		A		A		A	
56089000	Outras	C		A		A		A	
56090000	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições.	A		A		A		A	
57011000	De lâ ou de pêlos finos	A		A		A		A	
57019000	De outras matérias têxteis	A		A		A		A	
57021000	Tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schu- macks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semel- hantes, tecidos à mão	A		A		A		A	
57022000	Revestimentos para pavimentos, de cairo (fibras de coco)	A		A		A		A	
57023100	De lâ ou de pêlos finos	A		A		A		A	
57023200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A		A		A		A	
57023900	De outras matérias têxteis	A		A		A		A	
57024100	De lâ ou de pêlos finos	A		A		A		A	
57024200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A		A		A		A	

57024900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
57025100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
57025200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
57025900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
57029100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
57029200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
57029900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
57031000	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
57032000	De náilon ou de outras poliamidas	A	A	A	A
57033000	De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	A	A	A	A
57039000	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
57041000	De superfície não superior a 0,3 m2	A	A	A	A
57049000	Outros	A	A	A	A
57050000	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, mesmo confeccionados.	A	A	A	A
58011000	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
58012100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	A	A	A	A
58012200	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	A	A	A	A
58012300	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	A	A	A	A
58012400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	A	A	A	A
58012500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	A	A	A	A
58012600	Tecidos de froco ("chenille")	A	A	A	A
58013100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	A	A	A	A
58013200	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	A	A	A	A
58013300	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	A	A	A	A
58013400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	A	A	A	A
58013500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	A	A	A	A
58013600	Tecidos de froco ("chenille")	A	A	A	A
58019000	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
58021100	Crus	A	A	A	A
58021900	Outros	A	A	A	A
58022000	Tecidos atalhados (tecidos turcos*), de outras matérias têxteis	A	A	A	A
58023000	Tecidos tufados	A	A	A	A
58031000	De algodão	A	A	A	A
58039010	De fibras sintéticas	A	A	A	A
58039090	Outros	A	A	A	A
58041000	Tules, filó e tecidos de malhas com nós	A	A	A	A
58042110	De fibras sintéticas	A	A	A	A
58042120	De fibras artificiais	A	A	A	A
58042910	De algodão	A	A	A	A
58042990	Outros	A	A	A	A
58043010	De algodão	A	A	A	A
58043090	Outros	A	A	A	A
58050010	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
58050020	De algodão	A	A	A	A
58050030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
58050090	Outras	A	A	A	A
58061000	Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ("chenille") ou de tecidos atalhados (tecidos turcos*)	A	A	A	A
58062000	Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	A	A	A	A
58063100	De algodão	A	A	A	A
58063200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
58063930	De seda	A	A	A	A
58063990	Outras	A	A	A	A
58064000	Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs")	A	A	A	A
58071000	Tecidos	A	A	A	A
58079000	Outros	A	A	A	A
58081000	Entrançados em peça	A	A	A	A
58089000	Outros	A	A	A	A
58090010	De fios de metal	A	A	A	A
58090020	De fios metálicos ou de fios têxteis metalizados	A	A	A	A
58101000	Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	A	A	A	A
58109100	De algodão	A	A	A	A
58109200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
58109900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
58110000	Artefatos têxteis matelassês (acolchoados*) em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.	A	A	A	A

59011000	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	A	A	A	A
59019000	Outros	A	A	A	A
59021010	Impregnadas com borracha	A	A	A	A
59021090	Outras	A	A	A	A
59022010	Impregnadas com borracha	A	A	A	A
59022090	Outras	A	A	A	A
59029010	Impregnadas com borracha	A	A	A	A
59029090	Outras	A	A	A	A
59031000	Com policloreto de vinila	A	A	A	A

59032000	Com poliuretano	A	A	A	A
59039000	Outros	A	A	A	A
59041000	Linóleos	A	A	A	A
59049100	Com suporte constituído por feltro agulhado ou por falso tecido	A	A	A	A
59049200	Com outros suportes têxteis	A	A	A	A
59050000	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	A	A	A	A
59061000	Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	A	A	A	A
59069100	De malha	A	A	A	A
59069900	Outros	A	A	A	A
59070000	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	A	A	A	A
59080000	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	A	A	A	A
59090000	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.	A	A	A	A
59100000	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	A	A	A	A
59111010	Para a indústria têxtil	A	A	A	A
59111090	Outros	A	A	A	A
59112000	Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	A	A	A	A
59113100	De peso inferior a 650 g/m2	A	A	A	A
59113200	De peso igual ou superior a 650 g/m2	A	A	A	A
59114000	"Tecidos" filtrantes ("étreindelles") e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	A	A	A	A
59119010	Para a indústria têxtil	A	A	A	A
59119090	Outros	A	A	A	A
60011020	De algodão	A	A	A	A
60011030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
60011090	Outros	A	A	A	A
60012100	De algodão	A	A	A	A
60012200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
60012900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
60019100	De algodão	A	A	A	A
60019200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
60019900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
60021020	De algodão	C	A	A	A
60021030	De fibras sintéticas ou artificiais	C	A	A	A
60021090	Outros	C	A	A	A
60022020	De algodão	A	A	A	A
60022030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
60022090	Outros	A	A	A	A
60023020	De algodão	A	A	A	A
60023030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
60023090	Outros	A	A	A	A
60024100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
60024200	De algodão	C	A	A	A
60024300	De fibras sintéticas ou artificiais	C	A	A	A
60024900	Outros	C	A	A	A
60029100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
60029200	De algodão	A	A	A	A
60029300	De fibras sintéticas ou artificiais	C	A	A	A
60029900	Outros	C	A	A	A
61011000	De lã ou de pêlos finos	C	A	A	A
61012000	De algodão	C	A	A	A
61013000	De fibras sintéticas ou artificiais	C	A	A	A
61019000	De outras matérias têxteis	C	A	A	A
61021000	De lã ou de pêlos finos	C	A	A	A
61022000	De algodão	C	A	A	A
61023000	De fibras sintéticas ou artificiais	C	A	A	A
61029000	De outras matérias têxteis	C	A	A	A
61031100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
61031200	De fibras sintéticas	A	A	A	A
61031910	De algodão	A	A	A	A
61031920	De fibras artificiais	A	A	A	A
61031990	Outros	A	A	A	A
61032100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
61032200	De algodão	A	A	A	A
61032300	De fibras sintéticas	A	A	A	A
61032910	De fibras artificiais	A	A	A	A
61032990	Outros	A	A	A	A
61033100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
61033200	De algodão	A	A	A	A
61033300	De fibras sintéticas	A	A	A	A
61033910	De fibras artificiais	A	A	A	A
61033990	Outros	A	A	A	A
61034100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
61034200	De algodão	C	A	A	A
61034300	De fibras sintéticas	C	A	A	A
61034910	De fibras artificiais	A	A	A	A
61034990	Outros	A	A	A	A
61041100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A



61041200	De algodão	A	A	A	A
61041300	De fibras sintéticas	A	A	A	A
61041910	De fibras artificiais	A	A	A	A
61041990	Outros	A	A	A	A
61042100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
61042200	De algodão	A	A	A	A
61042300	De fibras sintéticas	A	A	A	A
61042910	De fibras artificiais	A	A	A	A
61042990	Outros	A	A	A	A
61043100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
61043200	De algodão	A	A	A	A
61043300	De fibras sintéticas	A	A	A	A
61043910	De fibras artificiais	A	A	A	A
61043990	Outros	A	A	A	A
61044100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
61044200	De algodão	A	A	A	A
61044300	De fibras sintéticas	A	A	A	A
61044400	De fibras artificiais	A	A	A	A
61044900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
61045100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
61045200	De algodão	A	A	A	A
61045300	De fibras sintéticas	A	A	A	A
61045910	De fibras artificiais	A	A	A	A
61045990	Outras	A	A	A	A
61046100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
61046200	De algodão	C	A	A	A
61046300	De fibras sintéticas	A	A	A	A
61046910	De fibras artificiais	A	A	A	A
61046990	Outros	A	A	A	A
61051000	De algodão	C	A	A	A
61052000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
61059000	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
61061000	De algodão	C	A	A	A
61062000	De fibras sintéticas ou artificiais	C	A	A	A
61069010	De lã ou de pelos finos	A	A	A	A
61069090	Outros	A	A	A	A
61071100	De algodão	C	A	A	A
61071200	De fibras sintéticas ou artificiais	C	A	A	A
61071900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
61072100	De algodão	A	A	A	A
61072200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
61072900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
61079100	De algodão	A	A	A	A
61079200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
61079900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
61081100	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
61081900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
61082100	De algodão	C	A	A	A
61082200	De fibras sintéticas ou artificiais	C	A	A	A
61082900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
61083100	De algodão	C	A	A	A
61083200	De fibras sintéticas ou artificiais	C	A	A	A
61083900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
61089100	De algodão	C	A	A	A
61089200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
61089900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
61091000	De algodão	C	A	A	A
61099010	De lã ou de pêlos finos	C	A	A	A
61099020	De fibras sintéticas ou artificiais	C	A	A	A
61099090	Outras	C	A	A	A
61101000	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
61102000	De algodão	C	A	A	A
61103000	De fibras sintéticas ou artificiais	C	A	A	A
61109000	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
61111000	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
61112000	De algodão	C	A	A	A
61113000	De fibras sintéticas	A	A	A	A
61119010	De fibras artificiais	A	A	A	A
61119090	Outros	A	A	A	A
61121100	De algodão	A	A	A	A
61121200	De fibras sintéticas	A	A	A	A
61121900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
61122000	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	A	A	A	A
61123100	De fibras sintéticas	A	A	A	A
61123900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
61124100	De fibras sintéticas	C	A	A	A
61124900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
61130000	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.	A	A	A	A
61141000	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
61142000	De algodão	C	A	A	A
61143000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
61149000	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
61151100	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	C	A	A	A
61151200	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	A	A	A	A
61151910	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
61151990	Outras	A	A	A	A

61152010	De fibras sintéticas ou artificiais	C	A	A	A
61152090	Outros	A	A	A	A
61159100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
61159200	De algodão	C	A	A	A
61159310	Meias para varizes	A	A	A	A
61159390	Outros	A	A	A	A
61159910	De fibras artificiais	A	A	A	A
61159990	Outros	A	A	A	A
61161000	Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha	A	A	A	A
61169100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
61169200	De algodão	A	A	A	A
61169300	De fibras sintéticas	A	A	A	A
61169900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
61171000	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	A	A	A	A
61172000	Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons	A	A	A	A
61178000	Outros acessórios	A	A	A	A
61179000	Partes	A	A	A	A
62011100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62011200	De algodão	C	A	A	A
62011300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62011900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
62019100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62019200	De algodão	C	A	A	A
62019300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62019900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
62021100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62021200	De algodão	C	A	A	A
62021300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62021900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
62029100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62029200	De algodão	C	A	A	A
62029300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62029900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
62031100	De lã ou de pêlos finos	C	A	A	A
62031200	De fibras sintéticas	A	A	A	A
62031910	De algodão	A	A	A	A
62031920	De fibras artificiais	A	A	A	A
62031990	Outros	A	A	A	A
62032100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62032200	De algodão	A	A	A	A
62032300	De fibras sintéticas	A	A	A	A
62032910	De fibras artificiais	A	A	A	A
62032990	Outros	A	A	A	A
62033100	De lã ou de pêlos finos	C	A	A	A
62033200	De algodão	C	A	A	A
62033300	De fibras sintéticas	C	A	A	A
62033910	De fibras artificiais	A	A	A	A
62033990	Outros	A	A	A	A
62034100	De lã ou de pêlos finos	C	A	A	A
62034200	De algodão	C	A	A	A
62034300	De fibras sintéticas	C	A	A	A
62034910	De fibras artificiais	A	A	A	A
62034990	Outros	A	A	A	A
62041100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62041200	De algodão	A	A	A	A
62041300	De fibras sintéticas	A	A	A	A
62041910	De fibras artificiais	A	A	A	A
62041990	Outros	A	A	A	A
62042100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62042200	De algodão	A	A	A	A
62042300	De fibras sintéticas	A	A	A	A
62042910	De fibras artificiais	A	A	A	A
62042990	Outros	A	A	A	A
62043100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62043200	De algodão	A	A	A	A
62043300	De fibras sintéticas	C	A	A	A
62043910	De fibras artificiais	A	A	A	A
62043990	Outros	A	A	A	A
62044100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62044200	De algodão	C	A	A	A
62044300	De fibras sintéticas	C	A	A	A
62044400	De fibras artificiais	A	A	A	A
62044900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
62045100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62045200	De algodão	C	A	A	A
62045300	De fibras sintéticas	A	A	A	A
62045910	De fibras artificiais	A	A	A	A
62045990	Outras	A	A	A	A
62046100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62046200	De algodão	C	A	A	A
62046300	De fibras sintéticas	C	A	A	A
62046910	De fibras artificiais	A	A	A	A
62046990	Outros	A	A	A	A
62051000	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62052000	De algodão	C	A	A	A
62053000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62059000	De outras matérias têxteis	A	A	A	A

62061000	De seda ou de desperdícios de seda	A	A	A	A
62062000	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62063000	De algodão	C	A	A	A
62064000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62069000	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
62071100	De algodão	A	A	A	A
62071910	De fibras sintéticas	A	A	A	A
62071990	Outros	A	A	A	A
62072100	De algodão	A	A	A	A
62072200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62072900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
62079100	De algodão	A	A	A	A
62079200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62079900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
62081100	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62081910	De algodão	A	A	A	A
62081990	Outros	A	A	A	A
62082100	De algodão	A	A	A	A
62082200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62082900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
62089100	De algodão	C	A	A	A
62089200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62089900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
62091000	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62092000	De algodão	C	A	A	A
62093000	De fibras sintéticas	A	A	A	A
62099010	De fibras artificiais	A	A	A	A
62099090	Outros	A	A	A	A
62101000	Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03	A	A	A	A
62102000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19	A	A	A	A
62103000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19	A	A	A	A
62104000	Outro vestuário de uso masculino	A	A	A	A
62105000	Outro vestuário de uso feminino	A	A	A	A
62111110	De algodão	A	A	A	A
62111120	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62111190	Outros	A	A	A	A
62111210	De algodão	A	A	A	A
62111220	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62111290	Outros	A	A	A	A
62112000	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	A	A	A	A
62113100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62113200	De algodão	A	A	A	A
62113300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62113900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
62114100	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62114200	De algodão	A	A	A	A
62114300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62114900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
62121000	Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cóis alto*)	A	A	A	A
62122000	Cintas e cintas-calças	C	A	A	A
62123000	Modeladores de torso inteiro (cintas-"soutiens"*)	A	A	A	A
62129000	Outros	A	A	A	A
62131000	De seda ou de desperdícios de seda	A	A	A	A
62132000	De algodão	A	A	A	A
62139000	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
62141000	De seda ou de desperdícios de seda	A	A	A	A
62142000	De lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
62143000	De fibras sintéticas	A	A	A	A
62144000	De fibras artificiais	A	A	A	A
62149000	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
62151000	De seda ou de desperdícios de seda	A	A	A	A
62152000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
62159000	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
62160000	Luvas, mitenes e semelhantes.	A	A	A	A
62171000	Acessórios	A	A	A	A
62179000	Partes	A	A	A	A
63011000	Cobertores e mantas, elétricos	A	A	A	A
63012000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos	A	A	A	A
63013000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	A	A	A	A

63014000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	C	A	A	A
63019000	Outros cobertores e mantas	A	A	A	A
63021000	Roupas de cama, de malha	A	A	A	A
63022100	De algodão	C	A	A	A
63022200	De fibras sintéticas ou artificiais	C	A	A	A
63022900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A
63023100	De algodão	C	A	A	A
63023200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	A	A	A
63023900	De outras matérias têxteis	A	A	A	A

63024000	Roupas de mesa, de malha	A		A		A		A	
63025100	De algodão	C		A		A		A	
63025200	De linho	A		A		A		A	
63025300	De fibras sintéticas ou artificiais	C		A		A		A	
63025900	De outras matérias têxteis	A		A		A		A	
63026000	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados (tecidos turcos*) de algodão	C		A		A		A	
63029100	De algodão	C		A		A		A	
63029200	De linho	A		A		A		A	
63029300	De fibras sintéticas ou artificiais	A		A		A		A	
63029900	De outras matérias têxteis	A		A		A		A	
63031100	De algodão	A		A		A		A	
63031200	De fibras sintéticas	A		A		A		A	
63031900	De outras matérias têxteis	A		A		A		A	
63039100	De algodão	A		A		A		A	
63039200	De fibras sintéticas	A		A		A		A	
63039900	De outras matérias têxteis	A		A		A		A	
63041100	De malha	A		A		A		A	
63041900	Outras	C		A		A		A	
63049100	De malha	A		A		A		A	
63049200	De algodão, exceto de malha	A		A		A		A	
63049300	De fibras sintéticas, exceto de malha	A		A		A		A	
63049900	De outras matérias têxteis, exceto de malha	A		A		A		A	
63051000	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	C		C		C		C	
63052000	De algodão	A		A		A		A	
63053200	Contêineres (recipientes*) flexíveis para produtos a granel	A		A		A		A	
63053300	Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	C		C		C		C	
63053900	Outros	A		A		A		A	
63059000	De outras matérias têxteis	C		C		C		C	
63061100	De algodão	A		A		A		A	
63061200	De fibras sintéticas	A		A		A		A	
63061900	De outras matérias têxteis	A		A		A		A	
63062100	De algodão	A		A		A		A	
63062200	De fibras sintéticas	A		A		A		A	
63062900	De outras matérias têxteis	A		A		A		A	
63063100	De fibras sintéticas	A		A		A		A	
63063900	De outras matérias têxteis	A		A		A		A	
63064100	De algodão	A		A		A		A	
63064900	De outras matérias têxteis	A		A		A		A	
63069100	De algodão	A		A		A		A	
63069900	De outras matérias têxteis	A		A		A		A	
63071000	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	A		A		A		A	
63072000	Cintos e coletes salva-vidas	A		A		A		A	
63079000	Outros	A		A		A		A	
63080000	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefatos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	A		A		A		A	
63090000	Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados.	Bienes Usados. Ver Artículo 11 del Acuerdo		Bienes Usados. Ver Artículo 11 del Acuerdo		Bienes Usados. Ver Artículo 11 del Acuerdo.		Bienes Usados. Ver Artículo 11 del Acuerdo	
63101000	Escolhidos	A		A		A		A	
63109000	Outros	A		A		A		A	
64011000	Calçados com biqueira protetora de metal	C		C		C		C	
64019100	Cobrindo o Joelho	C		C		C		C	
64019200	Cobrindo o tornozelo, mas não o Joelho	C		C		C		C	
64019900	Outros	C		C		C		C	
64021200	Calçados para esqui e para surfe de neve	A		A		A		A	
64021900	Outros	C		C		C		C	
64022000	Calçados com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	C		C		C		C	
64023000	Outros calçados, com biqueira protetora de metal	C		C		C		C	
64029100	Cobrindo o tornozelo	C		C		C		C	
64029900	Outros	C		C		C		C	
64031200	Calçados para esqui e para surfe de neve	A		A		A		A	
64031910	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	C		C		C		C	
64031990	Outros	C		C		C		C	
64032000	Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	C		C		C		C	
64033000	Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	C		C		C		C	
64034010	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	C		C		C		C	
64034090	Outros	C		C		C		C	
64035100	Cobrindo o tornozelo	C		C		C		C	
64035900	Outros	C		C		C		C	
64039100	Cobrindo o tornozelo	C		C		C		C	
64039900	Outros	C		C		C		C	
64041100	Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	C		C		C		C	
64041900	Outros	C		C		C		C	
64042000	Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído	C		C		C		C	
64051010	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	C		C		C		C	
64051020	Com sola exterior de borracha ou plástico	C		C		C		C	
64051030	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	C		C		C		C	

64051040	Com sola exterior de outras matérias	C	C	C	C
64052010	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	C	C	C	C
64052020	Com sola exterior de outras matérias	C	C	C	C
64059010	Com sola exterior de borracha ou plástico	C	C	C	C
64059020	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	C	C	C	C
64059030	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	C	C	C	C
64059040	Com sola exterior de outras matérias	C	C	C	C
64061000	Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	C	C	C	C
64062000	Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	C	C	C	C
64069100	De madeira	C	C	C	C
64069910	Partes de calçados; palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis	C	C	C	C
64069920	Polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	C	C	C	C
65010010	Esboços não enformados na copa nem na aba	A	A	A	A
65010090	Outros	A	A	A	A
65020010	De palha "toquilla" ou de palha "mocora"	A	A	A	A
65020090	Outros	A	A	A	A
65030000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 65.01, mesmo guarnecidos.	A	A	A	A
65040000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos.	A	A	A	A
65051000	Coifas e redes, para o cabelo	A	A	A	A
65059000	Outros	A	A	A	A
65061000	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	A	A	A	A
65069100	De borracha ou de plástico	A	A	A	A
65069200	De peleteria (peles com pêlo*) natural	A	A	A	A
65069900	De outras matérias	A	A	A	A
65070000	Tiras para guarnição interior, forros, capas, armações, palas e barbicachos (francaletes*), para chapéus e artefatos de uso semelhante.	A	A	A	A
66011000	Guarda-sóis de jardim e artefatos semelhantes	A	A	A	A
66019110	Guarda-chuvas	A	A	A	A
66019190	Outros	A	A	A	A
66019910	Guarda-chuvas	A	A	A	A
66019990	Outros	A	A	A	A
66020000	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, rebenques (pingalins*) e artefatos semelhantes.	A	A	A	A
66031000	Punhos, cabos e castões	A	A	A	A
66032000	Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	A	A	A	A
66039000	Outros	A	A	A	A
67010000	Peles e outras partes de aves, com suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefatos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.	A	A	A	A
67021000	De plásticos	A	A	A	A
67029000	De outras matérias	A	A	A	A
67030000	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lã, pêlos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes.	A	A	A	A
67041100	Perucas completas	A	A	A	A
67041900	Outros	A	A	A	A
67042000	De cabelo	A	A	A	A
67049000	De outras matérias	A	A	A	A
68010000	Pedras para calcetar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).	A	A	A	A
68021000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	A	A	A	A
68022100	Mármore, travertino e alabastro	A	A	A	A
68022200	Outras pedras calcárias	A	A	A	A
68022300	Granito	A	A	A	A
68022900	Outras pedras	A	A	A	A
68029100	Mármore, travertino e alabastro	A	A	A	A
68029200	Outras pedras calcárias	A	A	A	A
68029300	Granito	A	A	A	A
68029900	Outras pedras	A	A	A	A
68030000	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.	A	A	A	A
68041000	Mós para moer ou desfibrar	A	A	A	A
68042100	De diamante natural ou sintético, aglomerado	A	A	A	A
68042210	De abrasivos aglomerados	A	A	A	A
68042220	De cerâmica	A	A	A	A
68042300	De pedras naturais	A	A	A	A
68043000	Pedras para amolar ou para polir, manualmente	A	A	A	A
68051000	Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	A	A	A	A
68052000	Aplicados apenas sobre papel ou cartão	A	A	A	A
68053000	Aplicados sobre outras matérias	A	A	A	A
68061000	Lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, em massa, em folhas ou em rolos	A	A	A	A
68062000	Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	A	A	A	A

68069000	Outros	A		A		A		A	
68071000	Em rolos	A		A		A		A	
68079000	Outras	A		A		A		A	
68080000	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.	A		A		A		A	
68091100	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	A		A		A		A	
68091900	Outros	A		A		A		A	
68099000	Outras obras	A		A		A		A	
68101100	Blocos e tijolos para a construção	A		A		A		A	
68101900	Outros	A		A		A		A	
68109100	Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	A		A		A		A	
68109900	Outras	A		A		A		A	
68111000	Chapas onduladas	A		A		A		A	
68112000	Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes	A		A		A		A	
68113000	Tubos, condutos, e seus acessórios	A		A		A		A	
68119000	Outras obras	A		A		A		A	
68121010	Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras	A		A		A		A	
68121020	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	A		A		A		A	
68122000	Fios	A		A		A		A	
68123000	Cordas e cordões, entrançados ou não	A		A		A		A	
68124000	Tecidos e tecidos de malha	A		A		A		A	
68125000	Vestuário, acessórios de vestuário, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	A		A		A		A	
68126000	Papéis, cartões e feltros	A		A		A		A	
68127000	Folhas comprimidas de amianto e elastômeros, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	A		A		A		A	
68129000	Outras	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
68131000	Guarnições para freios (travões)	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
68139010	Guarnições para embreagem	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
68139090	Outras	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
68141000	Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	A		A		A		A	
68149000	Outras	A		A		A		A	
68151000	Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos	A		A		A		A	
68152000	Obras de turfa	A		A		A		A	
68159100	Contendo magnesita, dolomita ou cromita	A		A		A		A	
68159900	Outras	A		A		A		A	
69010000	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("Kieselguhr", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes.	A		A		A		A	
69021000	Contendo, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3	A		A		A		A	
69022000	Contendo, em peso, mais de 50% de alumina (Al2O3), de sílica (SiO2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	A		A		A		A	
69029000	Outros	A		A		A		A	
69031010	Cadinhos	A		A		A		A	
69031090	Outros	A		A		A		A	
69032010	Cadinhos	A		A		A		A	
69032090	Outros	A		A		A		A	
69039010	De carboneto de silício	A		A		A		A	
69039020	De compostos de zircônio	A		A		A		A	
69039091	Magnesianos	A		A		A		A	
69039099	Outros	A		A		A		A	
69041000	Tijolos para construção	A		A		A		A	
69049000	Outros	A		A		A		A	
69051000	Telhas	A		A		A		A	
69059000	Outros	A		A		A		A	
69060000	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.	A		A		A		A	
69071000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	C		C		C		C	
69079000	Outros	C		C		C		C	
69081000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	C		C		C		C	
69089000	Outros	C		C		C		C	
69091110	Cadinhos	A		A		A		A	
69091190	Outros	A		A		A		A	
69091200	Artefatos com uma dureza equivalente a 9 ou mais, na escala Mohs	A		A		A		A	
69091910	Cadinhos	A		A		A		A	
69091990	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
69099000	Outros	A		A		A		A	
69101000	De porcelana	C		C		C		C	
69109000	Outros	C		C		C		C	
69111000	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	C		C		C		C	
69119000	Outros	A		A		A		C	
69120000	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.	A		C		C		A	

69131000	De porcelana	A		A		A		C	
69139000	Outros	A		A		A		A	
69141000	De porcelana	A		A		A		C	
69149000	Outras	A		A		A		C	
70010000	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.	A		A		A		A	
70021000	Esferas	A		A		A		A	
70022000	Barras ou varetas	A		A		A		A	
70023100	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	A		A		A		A	
70023200	De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A		A		A		A	
70023900	Outros	A		A		A		A	
70031211	Com espessura não superior a 10 mm	A		A		A		A	
70031212	Com espessura superior a 10 mm	A		A		A		A	
70031290	Outras	A		A		A		A	
70031911	Com espessura não superior a 10 mm	A		A		A		A	
70031912	Com espessura superior a 10 mm	A		A		A		A	
70031990	Outras	A		A		A		A	
70032000	Chapas e folhas, armadas	A		A		A		A	
70033000	Perfis	A		A		A		A	
70042010	Com espessura não superior a 10 mm	A		A		A		A	
70042020	Com espessura superior a 10 mm	A		A		A		A	
70049010	Com espessura não superior a 10 mm	A		A		A		A	
70049020	Com espessura superior a 10 mm	A		A		A		A	
70051010	Com espessura não superior a 10 mm	A		A		A		A	
70051020	Com espessura superior a 10 mm	A		A		A		A	
70052110	Com espessura não superior a 10 mm	A		A		A		A	
70052120	Com espessura superior a 10 mm	A		A		A		A	
70052910	Com espessura não superior a 10 mm	A		A		A		A	
70052920	Com espessura superior a 10 mm	A		A		A		A	
70053000	Vidro armado	A		A		A		A	
70060000	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.	A		A		A		A	
70071110	Curvos	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
70071190	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
70071910	Curvos	A		A		A		A	
70071990	Outros	A		A		A		A	
70072110	Curvo	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
70072190	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
70072910	Curvo	A		A		A		A	
70072990	Outros	A		A		A		A	
70080000	Vidros isolantes de paredes múltiplas.	A		A		A		A	
70091000	Espelhos retrovisores para veículos	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
70099100	Não emoldurados	A		A		A		A	
70099200	Emoldurados	A		A		A		A	
70101000	Ampolas	A		A		A		A	
70102000	Rolhas, tampas e outros dispositivos de usos semelhantes	A		A		A		A	
70109110	Garrações e garrafas	A		A		A		A	
70109190	Outros	A		A		A		A	
70109210	Garrafas	A		A		A		A	
70109290	Outros	A		A		A		A	
70109300	Superior a 0,15 litro mas não superior a 0,33 litro	A		A		A		A	
70109400	Não superior a 0,15 litro	A		A		A		A	
70111010	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluídos os de "flash"	A		A		A		A	
70111020	Para lâmpadas de incandescência	A		A		A		A	
70111090	Outros	A		A		A		A	
70112010	Ampolas ou tubos	A		A		A		A	
70112020	Partes de ampolas ou tubos (painéis, cones ou pescoço)	A		A		A		A	
70119000	Outros	A		A		A		A	
70120000	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo.	A		A		A		A	
70131000	Objetos de vitrocerâmica	A		A		A		A	
70132100	De cristal de chumbo	A		A		A		A	
70132900	Outros	A		A		A		A	
70133100	De cristal de chumbo	A		A		A		A	
70133200	De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A		A		A		A	
70133900	Outros	A		A		A		A	
70139100	De cristal de chumbo	A		A		A		A	

70139900	Outros	A		A		A		A	
70140000	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
70151000	Vidros para lentes corretivas	A		A		A		A	
70159000	Outros	A		A		A		A	
70161000	Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	A		A		A		A	
70169000	Outros	A		A		A		A	
70171000	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	A		A		A		A	

70172000	De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	A	A	A
70179000	Outros	A	A	A	A
70181000	Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro	A	A	A	A
70182000	Microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	A	A	A	A
70189000	Outros	A	A	A	A
70191100	Fios cortados, de comprimento não superior a 50 mm	A	A	A	A
70191200	Mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	A	A	A	A
70191900	Outros	A	A	A	A
70193100	Esteiras ("mats")	A	A	A	A
70193200	Véus	A	A	A	A
70193900	Outros	A	A	A	A
70194000	Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	A	A	A	A
70195100	De largura não superior a 30 cm	A	A	A	A
70195200	De largura superior a 30 cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250 g/m <sup>2</sup> , de filamentos com 136 tex ou menos, por fio simples	A	A	A	A
70195900	Outros	A	A	A	A
70199000	Outras	A	A	A	A
70200000	Outras obras de vidro.	A	A	A	A
71011000	Pérolas naturais	A	A	A	A
71012100	Em bruto	A	A	A	A
71012200	Trabalhadas	A	A	A	A
71021000	Não selecionados	A	A	A	A
71022100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A	A	A	A
71022900	Outros	A	A	A	A
71023100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A	A	A	A
71023900	Outros	A	A	A	A
71031010	Águas-marinhas	A	A	A	A
71031020	Opalas	A	A	A	A
71031030	Topázios	A	A	A	A
71031040	Turmalinas	A	A	A	A
71031050	Ágatas	A	A	A	A
71031060	Ametistas	A	A	A	A
71031070	Citrinos	A	A	A	A
71031080	Quartzo olho-de-gato	A	A	A	A
71031090	Outras	A	A	A	A
71039100	Rubis, safiras e esmeraldas	A	A	A	A
71039910	Águas-marinhas	A	A	A	A
71039920	Opalas	A	A	A	A
71039930	Topázios	A	A	A	A
71039940	Turmalinas	A	A	A	A
71039950	Ágatas	A	A	A	A
71039960	Ametistas	A	A	A	A
71039970	Citrinos	A	A	A	A
71039980	Quartzo olho-de-gato	A	A	A	A
71039990	Outras	A	A	A	A
71041000	Quartzo piezoelétrico	A	A	A	A
71042000	Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	A	A	A	A
71049000	Outras	A	A	A	A
71051000	De diamantes	A	A	A	A
71059000	Outros	A	A	A	A
71061000	Pós	A	A	A	A
71069100	Em formas brutas	A	A	A	A
71069210	Chapas, folhas, tiras e formas planas semelhantes	A	A	A	A
71069220	Barras, fios, arames e perfis de seção maciça	A	A	A	A
71069230	Tubos e perfis ocos	A	A	A	A
71069290	Outras	A	A	A	A
71070010	Chapas, folhas, tiras e formas planas semelhantes	A	A	A	A
71070020	Barras, fios, arames e perfis de seção maciça	A	A	A	A
71070030	Tubos e perfis ocos	A	A	A	A
71070090	Outras	A	A	A	A
71081100	Pós	A	A	A	A
71081210	Em lingotes ou em barras vazadas	A	A	A	A
71081290	Outras	A	A	A	A
71081300	Em outras formas semimanufaturadas	A	A	A	A
71082000	Para uso monetário	A	A	A	A
71090000	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.	A	A	A	A
71101100	Em formas brutas ou em pó	A	A	A	A
71101900	Outras	A	A	A	A
71102100	Em formas brutas ou em pó	A	A	A	A
71102900	Outras	A	A	A	A
71103100	Em formas brutas ou em pó	A	A	A	A
71103900	Outras	A	A	A	A
71104100	Em formas brutas ou em pó	A	A	A	A
71104900	Outras	A	A	A	A
71110000	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.	A	A	A	A



71121000	De ouro, de metais folheados ou chapeados de ouro, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A		A		A		A	
71122000	De platina, de metais folheados ou chapeados de platina, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A		A		A		A	
71129010	De prata ou de metais folheados ou chapeados de prata exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A		A		A		A	
71129090	Outros	A		A		A		A	
71131100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	A		A		A		A	
71131910	De ouro, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	A		A		A		A	
71131920	De platina, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	A		A		A		A	
71132000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	A		A		A		A	
71141100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos	A		A		A		A	
71141900	De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos	A		A		A		A	
71142000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	A		A		A		A	
71151000	Telas ou grades catalisadoras, de platina	A		A		A		A	
71159000	Outras	A		A		A		A	
71161000	De pérolas naturais ou cultivadas	A		A		A		A	
71162000	De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	A		A		A		A	
71171100	Abotoaduras (botões de punho*) e outros botões	A		A		A		A	
71171900	Outras	A		A		A		A	
71179000	Outras	A		A		A		A	
71181010	De prata	A		A		A		A	
71181090	Outras	A		A		A		A	
71189010	De ouro	A		A		A		A	
71189090	Outras	A		A		A		A	
72011000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5% ou menos de fósforo	A		A		A		A	
72012000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5% de fósforo	A		A		A		A	
72015000	Ligas de ferro fundido bruto; ferro "spiegel" (especular)	A		A		A		A	
72021100	Contendo, em peso, mais de 2% de carbono	A		A		A		A	
72021900	Outras	A		A		A		A	
72022100	Contendo, em peso, mais de 55% de silício	A		A		A		A	
72022900	Outras	A		A		A		A	
72023000	Ferrossilício-manganês	A		A		A		A	
72024100	Contendo, em peso, mais de 4% de carbono	A		A		A		A	
72024900	Outras	A		A		A		A	
72025000	Ferrossilício-cromo	A		A		A		A	
72026000	Ferroníquel	A		A		A		A	
72027000	Ferromolibdênio	A		A		A		A	
72028000	Ferrotungstênio e ferrossilício-tungstênio	A		A		A		A	
72029100	Ferrotitânio e ferrossilício-titânio	A		A		A		A	
72029200	Ferrovânádio	A		A		A		A	
72029300	Ferriónio	A		A		A		A	
72029900	Outras	A		A		A		A	
72031000	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	A		A		A		A	
72039000	Outros	A		A		A		A	
72041000	Desperdícios e resíduos de ferro fundido	A		A		A		A	
72042100	De aços inoxidáveis	A		A		A		A	
72042900	Outros	A		A		A		A	
72043000	Desperdícios e resíduos de ferro ou aço estanhados	A		A		A		A	
72044100	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ("meulures"), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	A		A		A		A	
72044900	Outros	A		A		A		A	
72045000	Desperdícios em lingotes	A		A		A		A	
72051000	Granalhas	A		A		A		A	
72052100	De ligas de aços	A		A		A		A	
72052900	Outros	A		A		A		A	
72061000	Lingotes	A		A		A		A	
72069000	Outros	A		A		A		A	
72071100	De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura	C		A		A		A	
72071200	Outros, de seção transversal retangular	C		A		A		A	
72071900	Outros	C		A		A		A	
72072000	Contendo, em peso, 0,25% ou mais de carbono	C		A		A		A	
72081000	Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	Ver Apêndice 3.1		A		A		A	
72082500	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	Ver Apêndice 3.1		A		A		A	
72082600	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	(9)	A		A		A	
72082700	De espessura inferior a 3 mm	A	(9)	A		A		A	
72083600	De espessura superior a 10 mm	Ver Apêndice 3.1		A		A		A	
72083700	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	(9)	A		A		A	
72083800	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	(9)	A		A		A	
72083900	De espessura inferior a 3 mm	A	(9)	A		A		A	
72084000	Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	A	(9)	A		A		A	

72085100	De espessura superior a 10 mm	A	(9)	A	A	A	A
72085200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	(9)	A	A	A	A
72085300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	(9)	A	A	A	A
72085400	De espessura inferior a 3 mm	A	(9)	A	A	A	A
72089000	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72091500	De espessura igual ou superior a 3 mm	A	(9)	A	A	A	A
72091600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A	(9)	A	A	A	A
72091700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	A	(9)	A	A	A	A
72091800	De espessura inferior a 0,5 mm	A	(9)	A	A	A	A
72092500	De espessura igual ou superior a 3 mm	A	(9)	A	A	A	A
72092600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A	(9)	A	A	A	A
72092700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	A	(9)	A	A	A	A
72092800	De espessura inferior a 0,5 mm	A	(9)	A	A	A	A
72099000	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72101100	De espessura igual ou superior a 0,5 mm	A	(9)	A	A	A	A
72101200	De espessura inferior a 0,5 mm	A	(9)	A	A	A	A
72102000	Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	A	(9)	A	A	A	A
72103000	Galvanizados eletroliticamente	A	(9)	A	A	A	A
72104100	Ondulados	A	(9)	A	A	A	A
72104900	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72105000	Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxido de cromo	A	(9)	A	A	A	A
72106100	Revestidos de ligas de alumínio-zinco	A	(9)	A	A	A	A
72106900	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72107000	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	A	(9)	A	A	A	A
72109000	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72111300	Laminado nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	A	(9)	A	A	A	A
72111400	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	(9)	A	A	A	A
72111900	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72112300	Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	A	(9)	A	A	A	A
72112900	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72119000	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72121000	Estanhados	A	(9)	A	A	A	A
72122000	Galvanizados eletroliticamente	A	(9)	A	A	A	A
72123000	Galvanizados por outro processo	A	(9)	A	A	A	A
72124000	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	A	(9)	A	A	A	A
72125000	Revestidos de outras matérias	A	(9)	A	A	A	A
72126000	Folheados ou chapeados	A	(9)	A	A	A	A
72131000	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	C	(9)	A	A	C	C
72132000	Outros, de aços para torneiar	A	(9)	A	A	A	C
72139100	De seção circular de diâmetro inferior a 14 mm	A	(9)	A	A	A	C
72139900	Outros	A	(9)	A	A	A	C
72141000	Forjadas	A	(9)	A	A	A	A
72142000	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	C	(9)	A	A	A	C
72143000	Outras, de aços para torneiar	C	(9)	A	A	A	A
72149100	De seção transversal retangular	C	(9)	A	A	A	C
72149900	Outras	C	(9)	A	A	A	C
72151000	De aços para torneiar, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	(9)	A	A	A	A
72155000	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	(9)	A	A	A	A
72159000	Outras	A	(9)	A	A	A	A
72161000	Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	A	(9)	A	A	A	A
72162100	Perfis em L	A	(9)	A	A	A	C
72162200	Perfis em T	A	(9)	A	A	A	C
72163100	Perfis em U	A	(9)	A	A	A	A
72163200	Perfis em I	A	(9)	A	A	A	A
72163300	Perfis em H	A	(9)	A	A	A	A
72164000	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	A	(9)	A	A	A	C
72165000	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	A	(9)	A	A	A	A
72166100	Obtidos de produtos laminados planos	A	(9)	A	A	A	A
72166900	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72169100	Obtidos ou completamente acabados a frio a partir de produtos laminados planos	A	(9)	A	A	A	A
72169900	Outros	A	(9)	A	A	A	C
72171000	Não revestidos, mesmo polidos	A	(9)	A	A	A	C
72172000	Galvanizados	A	(9)	A	A	A	C
72173000	Revestidos de outros metais comuns	A	(9)	A	A	A	A
72179000	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72181000	Lingotes e outras formas primárias	A	(9)	A	A	A	A
72189100	De seção transversal retangular	A	(9)	A	A	A	A
72189900	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72191100	De espessura superior a 10 mm	A	(9)	A	A	A	A
72191200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	(9)	A	A	A	A
72191300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	(9)	A	A	A	A

72191400	De espessura inferior a 3 mm	A	(9)	A	A	A	A
72192100	De espessura superior a 10 mm	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72192200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72192300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72192400	De espessura inferior a 3 mm	A	(9)	A	A	A	A
72193100	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	(9)	A	A	A	A
72193200	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72193300	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72193400	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72193500	De espessura inferior a 0,5 mm	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72199000	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72201100	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	(9)	A	A	A	A
72201200	De espessura inferior a 4,75 mm	A	(9)	A	A	A	A
72202000	Simplesmente laminados a frio	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72209000	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72210000	Fio-máquina de aços inoxidáveis.	A	(9)	A	A	A	A
72221100	De seção circular	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72221900	Outras	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72222000	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72223000	Outras barras	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72224000	Perfis	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72230000	Fios de aços inoxidáveis.	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72241000	Lingotes e outras formas primárias	A		A	A	A	A
72249000	Outros	A		A	A	A	A
72251100	De grãos orientados	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72251900	Outros	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72252000	De aços de corte rápido	A	(9)	A	A	A	A
72253000	Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	A	(9)	A	A	A	A
72254000	Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	A	(9)	A	A	A	A
72255000	Outros, simplesmente laminados a frio	A	(9)	A	A	A	A
72259100	Galvanizados eletroliticamente	A	(9)	A	A	A	A
72259200	Galvanizados por outro processo	A	(9)	A	A	A	A
72259900	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72261100	De grãos orientados	A	(9)	A	A	A	A
72261900	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72262000	De aços de corte rápido	A	(9)	A	A	A	A
72269100	Simplesmente laminados a quente	A	(9)	A	A	A	A
72269200	Simplesmente laminados a frio	A	(9)	A	A	A	A
72269300	Galvanizados eletroliticamente	A	(9)	A	A	A	A
72269400	Galvanizados por outro processo	A	(9)	A	A	A	A
72269900	Outros	A	(9)	A	A	A	A
72271000	De aços de corte rápido	A	(9)	A	A	A	A
72272000	De aços silício-manganês	A	(9)	A	A	A	A
72279000	Outros	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
72281000	Barras de aços de corte rápido	A	(9)	A	A	A	A
72282000	Barras de aços silício-manganês	A	(9)	A	A	A	A
72283000	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	C	(9)	A	A	A	A
72284000	Outras barras, simplesmente forjadas	A	(9)	A	A	A	A
72285000	Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	(9)	A	A	A	A
72286000	Outras barras	A	(9)	A	A	A	A
72287000	Perfis	A	(9)	A	A	A	A
72288000	Barras ocas para perfuração	A	(9)	A	A	A	A
72291000	De aços de corte rápido	A	(9)	A	A	A	A
72292000	De aços silício-manganês	A	(9)	A	A	A	A
72299000	Outros	A	(9)	A	A	A	A
73011000	Estacas-pranchas	A	(9)	A	A	A	A
73012000	Perfis	A	(9)	A	A	A	A
73021000	Trilhos (carris)	A	(9)	A	A	A	A
73022000	Dormentes	A	(9)	A	A	A	A
73023000	Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	A	(9)	A	A	A	A

73024000	Talas de junção (eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	A	(9)	A	A	A	A
73029000	Outros	A	(9)	A	A	A	A
73030000	Tubos e perfis ocios, de ferro fundido.	A		A	A	A	A
73041000	Tubos dos tipos utilizados para oleodutos e gasodutos	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
73042100	Tubos de perfuração	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
73042900	Outros	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
73043100	Estirados ou laminados, a frio	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
73043900	Outros	Ver Apêndice 3.1		A	A	A	A
73044100	Estirados ou laminados, a frio	A	(9)	A	A	A	A
73044900	Outros	A	(9)	A	A	A	A
73045100	Estirados ou laminados, a frio	A	(9)	A	A	A	A

73045900	Outros	A	(9)	A		A		A	
73049000	Outros	Ver Apêndice 3.1		A		A		A	
73051100	Soldados longitudinalmente por arco imerso	A	(9)	A		A		A	
73051200	Outros, soldados longitudinalmente	A	(9)	A		A		A	
73051900	Outros	A	(9)	A		A		A	
73052000	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	A	(9)	A		A		A	
73053100	Soldados longitudinalmente	A	(9)	A		A		A	
73053900	Outros	A	(9)	A		A		A	
73059000	Outros	A	(9)	A		A		A	
73061000	Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos	Ver Apêndice 3.1		A		A		A	
73062000	Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	Ver Apêndice 3.1		A		A		A	
73063000	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	C	(9)	A		A		A	
73064000	Outros, soldados, de seção circular, de aços inoxidáveis	A	(9)	A		A		A	
73065000	Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aços	A	(9)	A		A		A	
73066000	Outros, soldados, de seção não circular	C	(9)	A		A		A	
73069000	Outros	C	(9)	A		A		A	
73071100	De ferro fundido não maleável	A		A		A		A	
73071900	Outros	A		A		A		A	
73072100	Flanges	A		A		A		A	
73072200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	A		A		A		A	
73072300	Acessórios para soldar topo a topo	A		A		A		A	
73072900	Outros	A		A		A		A	
73079100	Flanges	A		A		A		A	
73079200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	A		A		A		A	
73079300	Acessórios para soldar topo a topo	A		A		A		A	
73079900	Outros	A		A		A		A	
73081000	Pontes e elementos de pontes	C		A		A		A	
73082000	Torres e pórticos	C		A		A		A	
73083000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	C		A		A		A	
73084000	Material para andaimes, para armações (cofragens*) e para escoramentos	C		A		A		A	
73089010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	C		A		A		A	
73089090	Outros	C		A		A		A	
73090000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	A		A		A		A	
73101000	De capacidade igual ou superior a 50 litros	A	(9)	A		A		A	
73102100	Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	A	(9)	A		A		A	
73102900	Outros	A	(9)	A		A		A	
73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
73121000	Cordas e cabos	A	(9)	A		A		A	
73129000	Outros	A	(9)	A		A		A	
73130010	Arame farpado	A	(9)	A		A		C	
73130090	Outros	A	(9)	A		A		C	
73141200	Telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis	Ver Apêndice 3.1		A		A		A	
73141300	Outras telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas	A	(9)	A		A		A	
73141400	Outras telas metálicas tecidas, de aços inoxidáveis	Ver Apêndice 3.1		A		A		A	
73141900	Outras	A	(9)	A		A		A	
73142000	Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm <sup>2</sup> , ou mais, de superfície	A	(9)	A		A		C	
73143100	Galvanizadas	A	(9)	A		A		C	
73143900	Outras	A	(9)	A		A		C	
73144100	Galvanizadas	A	(9)	A		A		C	
73144200	Recobertas de plásticos	A	(9)	A		A		C	
73144900	Outras	A	(9)	A		A		A	
73145000	Chapas e tiras, distendidas	A	(9)	A		A		A	
73151100	Correntes de rolos	A		A		A		A	
73151210	De transmissão	A		A		A		A	
73151290	Outras	A		A		A		A	
73151900	Partes	A		A		A		A	
73152000	Correntes antiderrapantes	A		A		A		A	
73158100	Correntes de elos com suporte	A		A		A		A	
73158200	Outras correntes, de elos soldados	A		A		A		A	
73158900	Outras	A		A		A		A	
73159000	Outras partes	A		A		A		A	
73160000	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	A		A		A		A	
73170000	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre.	Ver Apêndice 3.1		A		A		Ver Apêndice 3.4	
73181100	Tira-fundos	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
73181200	Outros parafusos para madeira	A		A		A		A	
73181300	Ganchos e armelas (pitões)	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)

73181400	Parafusos perfurantes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
73181500	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
73181600	Porcas	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
73181900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
73182100	Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
73182200	Outras arruelas (anilhas*)	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
73182300	Rebites	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
73182400	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
73182900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
73191000	Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar	A		A		A		A	
73192000	Alfinetes de segurança	A		A		A		A	
73193000	Outros alfinetes	A		A		A		A	
73199000	Outros	A		A		A		A	
73201000	Molas de folhas e suas folhas	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
73202000	Molas helicoidais	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
73209000	Outras	C		A		A		A	
73211100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	C		C		C		C	
73211200	A combustíveis líquidos	C		C		C		C	
73211300	A combustíveis sólidos	A		A		A		A	
73218100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	C		C		C		C	
73218200	A combustíveis líquidos	A		A		A		A	
73218300	A combustíveis sólidos	A		A		A		A	
73219000	Partes	C		C		C		C	
73221100	De ferro fundido	A		A		A		A	
73221900	Outros	A		A		A		A	
73229010	Geradores e distribuidores de ar quente	A		A		A		A	
73229090	Partes	A		A		A		A	
73231000	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	A		A		A		Ver Apêndice 3.4	
73239100	De ferro fundido, não esmaltados	A		A		A		C	
73239200	De ferro fundido, esmaltados	A		A		A		C	
73239310	Artefatos de cozinha e suas partes	A		A		A		D	
73239390	Outros	A		A		A		C	
73239410	Artefatos de cozinha e suas partes	A		A		A		C	
73239490	Outros	A		A		A		C	
73239910	Artefatos de cozinha e suas partes	A		A		A		C	
73239990	Outros	A		A		A		C	
73241000	Pias e lavatórios, de aços inoxidáveis	A		A		A		C	
73242100	De ferro fundido, mesmo esmaltadas	A		A		A		C	
73242900	Outras	A		A		A		C	
73249000	Outros, incluídas as partes	A		A		A		C	
73251000	De ferro fundido, não maleável	A		A		A		A	
73259100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	A		A		A		A	
73259900	Outras	A		A		A		A	
73261100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	A		A		A		A	
73261900	Outras	A		A		A		A	
73262000	Obras de fios de ferro ou aço	A		A		A		A	
73269000	Outras	A		A		A		A	
74011000	Mates de cobre	A		A		A		A	
74012000	Cobre de cementação (precipitado de cobre)	A		A		A		A	
74020011	Cobre "blister"	A		A		A		A	
74020012	Cobre negro	A		A		A		A	
74020020	Âodos de cobre para refinação	A		A		A		A	
74031100	Cátodos e seus elementos	A		A		A		A	
74031200	Barras para obtenção de fios ("wire-bars")	A		A		A		A	
74031300	Palanquilhas (biletas)	A		A		A		A	
74031900	Outros	A		A		A		A	
74032100	À base de cobre-zinco (latão)	A		A		A		A	
74032200	À base de cobre-estanho (bronze)	A		A		A		A	
74032300	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A		A		A		A	
74032900	Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 74.05)	A		A		A		A	
74040000	Desperdícios e resíduos, de cobre.	A		A		A		A	
74050000	"Ligas-mães" de cobre.	A		A		A		A	
74061000	Pós de estrutura não lamelar	A		A		A		A	
74062000	Pós de estrutura lamelar; escamas	A		A		A		A	
74071010	Barras	A		A		A		A	
74071020	Perfis ocos	A		A		A		A	
74071030	Outros perfis	A		A		A		A	
74072110	Barras	A		A		A		A	
74072120	Perfis ocos	A		A		A		A	
74072130	Outros perfis	A		A		A		A	
74072210	Barras	A		A		A		A	
74072220	Perfis ocos	A		A		A		A	
74072230	Outros perfis	A		A		A		A	
74072910	Barras	A		A		A		A	
74072920	Perfis ocos	A		A		A		A	
74072930	Outros perfis	A		A		A		A	
74081100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	A		A		A		A	
74081900	Outros	A		A		A		A	
74082100	à base de cobre-zinco (latão)	A		A		A		A	
74082200	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A		A		A		A	

74082900	Outros	A	A	A	A
74091100	Em rolos	A	A	A	A
74091900	Outras	A	A	A	A
74092100	Em rolos	A	A	A	A
74092900	Outras	A	A	A	A
74093100	Em rolos	A	A	A	A
74093900	Outras	A	A	A	A
74094000	De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("mailechort")	A	A	A	A
74099000	De outras ligas de cobre	A	A	A	A
74101100	De cobre refinado (afinado)	A	A	A	A
74101200	De ligas de cobre	A	A	A	A
74102100	De cobre refinado (afinado)	A	A	A	A
74102200	De ligas de cobre	A	A	A	A
74111000	De cobre refinado (afinado)	A	A	A	A
74112100	À base de cobre-zinco (latão)	A	A	A	A
74112200	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("mailechort")	A	A	A	A
74112900	Outros	A	A	A	A
74121000	De cobre refinado	A	A	A	A
74122000	De ligas de cobre	A	A	A	A
74130000	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.	A	A	A	E
74142000	Telas metálicas	A	A	A	A
74149000	Outras	A	A	A	A
74151000	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes	A	A	A	A
74152100	Arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão)	A	A	A	A
74152910	Rebites	A	A	A	A
74152990	Outros	A	A	A	A
74153100	Parafusos para madeira	A	A	A	A
74153200	Outros parafusos; pinos ou pernos e porcas	A	A	A	A
74153900	Outros	A	A	A	A
74160000	Molas de cobre.	A	A	A	A
74170000	Aparelhos não elétricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes, de cobre.	A	A	A	A
74181100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	A	A	A	A
74181910	Artefatos de uso doméstico	A	A	A	A
74181990	Outros	A	A	A	A
74182000	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	A	A	A	A
74191000	Correntes, cadeias, e suas partes	A	A	A	A
74199100	Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	A	A	A	A
74199900	Outras	A	A	A	A
75011000	Mates de níquel	A	A	A	A
75012000	"Sinters" de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	A	A	A	A
75021000	Níquel não ligado	A	A	A	A
75022000	Ligas de níquel	A	A	A	A
75030000	Desperdícios e resíduos, de níquel.	A	A	A	A
75040000	Pós e escamas, de níquel.	A	A	A	A
75051100	De níquel não ligado	A	A	A	A
75051200	De ligas de níquel	A	A	A	A
75052100	De níquel não ligado	A	A	A	A
75052200	De ligas de níquel	A	A	A	A
75061000	De níquel não ligado	A	A	A	A
75062000	De ligas de níquel	A	A	A	A
75071100	De níquel não ligado	A	A	A	A
75071200	De ligas de níquel	A	A	A	A
75072000	Acessórios para tubos	A	A	A	A
75081000	Telas metálicas e grades, de fio de níquel	A	A	A	A
75089010	Anodos	A	A	A	A
75089090	Outros	A	A	A	A
76011000	Alumínio não ligado	A	A	A	A
76012000	Ligas de alumínio	A	A	A	A
76020000	Desperdícios e resíduos, de alumínio.	A	A	A	A
76031000	Pós de estrutura não lamelar	A	A	A	A
76032000	Pós de estrutura lamelar; escamas	A	A	A	A
76041010	Barras	A	A	A	C
76041020	Perfis ocos	A	A	A	C
76041030	Outros perfis	A	A	A	C
76042100	Perfis ocos	A	A	A	C
76042910	Barras	A	A	A	C
76042920	Perfis	A	A	A	C
76051100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	A	A	A	A
76051900	Outros	A	A	A	A
76052100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	A	A	A	A
76052900	Outros	A	A	A	A
76061100	De alumínio não ligado	A	A	A	A
76061210	De duralumínio	A	A	A	A
76061290	Outras	A	A	A	A
76069100	De alumínio não ligado	A	A	A	A
76069210	De duralumínio	A	A	A	A
76069290	Outras	A	A	A	A
76071100	Simplemente laminadas	A	A	A	A
76071900	Outras	A	A	A	A
76072000	Com suporte	A	A	A	E

76081000	De alumínio não ligado	A		A		A		C	
76082000	De ligas de alumínio	A		A		A		C	
76090000	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de alumínio.	A		A		A		C	
76101000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A		A		A		C	
76109010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	A		A		A		C	
76109090	Outros	A		A		A		D	
76110000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	A		A		A		A	
76121000	Recipientes tubulares, flexíveis	A		A		A		D	
76129000	Outros	A		A		A		A	
76130000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
76141010	Cabos	C		A		A		A	
76141090	Outros	C		A		A		A	
76149010	Cabos	C		A		A		A	
76149090	Outros	C		A		A		A	
76151100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	A		A		A		A	
76151910	Artefatos de uso doméstico	A		A		A		A	
76151990	Partes	A		A		A		A	
76152000	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	A		A		A		A	
76161000	Tachas, pregos, escábulas, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) e artefatos semelhantes	A		A		A		A	
76169100	Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio	A		A		A		A	
76169900	Outras	A		A		A		A	
78011010	Em lingotes	A		A		A		A	
78011090	Outros	A		A		A		A	
78019110	Em lingotes	A		A		A		A	
78019190	Outros	A		A		A		A	
78019900	Outros	A		A		A		A	
78020000	Desperdícios e resíduos, de chumbo.	A		A		A		A	
78030010	Barras	A		A		A		A	
78030020	Perfis	A		A		A		A	
78030030	Fios	A		A		A		A	
78041100	Folhas e tiras de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)	A		A		A		A	
78041900	Outros	A		A		A		A	
78042000	Pós e escamas	A		A		A		A	
78050010	Tubos	A		A		A		A	
78050020	Acessórios de tubos	A		A		A		A	
78060000	Outras obras de chumbo.	A		A		A		A	
79011110	Em lingotes ou pães	A		A		A		A	
79011190	Outros	A		A		A		A	
79011210	Em lingotes ou pães	A		A		A		A	
79011290	Outros	A		A		A		A	
79012010	Em lingotes	A		A		A		A	
79012090	Outros	A		A		A		A	
79020000	Desperdícios e resíduos, de zinco.	A		A		A		A	
79031000	Poeiras de zinco	A		A		A		A	
79039000	Outros	A		A		A		A	
79040010	Barras	A		A		A		A	
79040020	Perfis	A		A		A		A	
79040030	Fios	A		A		A		A	
79050000	Chapas, folhas e tiras de zinco.	A		A		A		A	
79060000	Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de zinco.	A		A		A		A	
79070000	Outras obras, de zinco.	A		A		A		A	
80011010	Em lingotes	A		A		A		A	
80011090	Outros	A		A		A		A	
80012010	Em lingotes	A		A		A		A	
80012090	Outros	A		A		A		A	
80020000	Desperdícios e resíduos, de estanho.	A		A		A		A	
80030010	Barras	A		A		A		A	
80030020	Perfis	A		A		A		A	
80030030	Fios	A		A		A		A	
80040000	Chapas, folhas e tiras, de estanho, de espessura superior 0,2 mm.	A		A		A		A	

80050000	Folhas e tiras, delgadas, de estanho (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte); pós e escamas, de estanho.	A		A		A		A	
80060000	Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de estanho.	A		A		A		A	
80070000	Outras obras de estanho.	A		A		A		A	
81011000	Pós	A		A		A		A	
81019100	Tungstênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos	A		A		A		A	
81019200	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A		A		A		A	
81019300	Fios	A		A		A		A	
81019900	Outros	A		A		A		A	

81021000	Pós	A	A	A	A
81029100	Molibdênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos	A	A	A	A
81029200	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A	A	A	A
81029300	Fios	A	A	A	A
81029900	Outros	A	A	A	A
81031000	Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos; pós	A	A	A	A
81039000	Outros	A	A	A	A
81041100	Contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio	A	A	A	A
81041900	Outros	A	A	A	A
81042000	Desperdícios e resíduos	A	A	A	A
81043000	Resíduos do torno e grânulos, calibrados; pós	A	A	A	A
81049000	Outros	A	A	A	A
81051000	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	A	A	A
81059000	Outros	A	A	A	A
81060000	Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	A	A	A
81071000	Cádmio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	A	A	A
81079000	Outros	A	A	A	A
81081000	Titânio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	A	A	A
81089000	Outros	A	A	A	A
81091000	Zircônio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	A	A	A
81099000	Outros	A	A	A	A
81100000	Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	A	A	A
81110000	Manganês e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	A	A	A
81121100	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	A	A	A
81121900	Outros	A	A	A	A
81122000	Cromo	A	A	A	A
81123000	Germânio	A	A	A	A
81124000	Vanádio	A	A	A	A
81129100	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	A	A	A
81129900	Outros	A	A	A	A
81130000	Ceramais ("cermets") e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	A	A	A
82011000	Pás	A	A	A	A
82012000	Forcados e forquilhas	A	A	A	A
82013000	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	A	A	A	A
82014000	Machados, podões e ferramentas semelhantes, com gume	A	A	A	A
82015000	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	A	A	A	A
82016000	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	A	A	A	A
82019000	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	A	A	A	A
82021000	Serras manuais	A	A	A	A
82022000	Folhas de serras de fita	A	A	A	A
82023100	Com parte operante de aço	A	A	A	A
82023900	Outras, incluídas as partes	A	A	A	A
82024000	Correntes cortantes de serras	A	A	A	A
82029100	Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	A	A	A	A
82029900	Outras	A	A	A	A
82031000	Limas, grosas e ferramentas semelhantes	A	A	A	A
82032010	Alicates (mesmo cortantes)	A	A	A	A
82032090	Outros	A	A	A	A
82033000	Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	A	A	A	A
82034000	Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	A	A	A	A
82041100	Com abertura fixa	A	A	A	A
82041200	Com abertura variável	A	A	A	A
82042000	Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	A	A	A	A
82051000	Ferramentas de furar ou de roscar	A	A	A	A
82052000	Martelos e marretas	A	A	A	A
82053000	Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	A	A	A	A
82054000	Chaves de fenda	A	A	A	A
82055100	De uso doméstico	A	A	A	A
82055900	Outras	A	A	A	A
82056000	Lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes	A	A	A	A
82057000	Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	A	A	A	A
82058000	Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	A	A	A	A
82059000	Sortidos constituídos de artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições anteriores	A	A	A	A
82060000	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.	A	A	A	A
82071300	Com a parte operante de ceramais ("cermets")	A	A	A	A
82071900	Outras, incluídas as partes	A	A	A	A



82072000	Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais	A		A		A		A	
82073000	Ferramentas de embutir, de estampar ou de punçionar	A		A		A		A	
82074010	Dados para tarraxa	A		A		A		A	
82074020	Fieiras	A		A		A		A	
82074090	Outros	A		A		A		A	
82075000	Ferramentas de furar	A		A		A		A	
82076000	Ferramentas de mandrilar ou de brochar	A		A		A		A	
82077000	Ferramentas de fresar	A		A		A		A	
82078000	Ferramentas de tornear	A		A		A		A	
82079000	Outras ferramentas intercambiáveis	A		A		A		A	
82081000	Para trabalhar metais	A		A		A		A	
82082000	Para trabalhar madeira	A		A		A		A	
82083000	Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	A		A		A		A	
82084000	Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	A		A		A		A	
82089000	Outras	A		A		A		A	
82090000	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets").	A		A		A		A	
82100010	Moinhos de café, de especiarias, de produtos hortícolas e semelhantes	A		A		A		A	
82100090	Outros	A		A		A		A	
82111000	Sortidos	A		A		A		A	
82119100	Facas de lâminas fixa	A		A		A		A	
82119200	Outras facas de lâmina fixa	A		A		A		A	
82119310	Podadeiras e semelhantes, partes destas podadeiras	A		A		A		A	
82119320	Canivetes e suas partes	A		A		A		A	
82119390	Outras	A		A		A		A	
82119400	Lâminas	A		A		A		A	
82119500	Cabos de metais comuns	A		A		A		A	
82121000	Navalhas e aparelhos, de barbear	A		A		A		A	
82122000	Lâminas de barbear de segurança, incluídos os ês-boços em tiras	A		A		A		A	
82129000	Outras partes	A		A		A		A	
82130010	Tesouras	A		A		A		A	
82130020	Lâminas	A		A		A		A	
82141000	Espátula (corta-papéis), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas	A		A		A		A	
82142000	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	A		A		A		A	
82149010	Máquinas de tosquir e suas partes	A		A		A		A	
82149090	Outros	A		A		A		A	
82151000	Sortidos contendo pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	A		A		A		A	
82152000	Outros sortidos	A		A		A		A	
82159100	Prateados, dourados ou platinados	A		A		A		A	
82159910	De aço inoxidável	A		A		A		A	
82159990	Outros	A		A		A		A	
83011000	Cadeados	A		A		A		A	
83012000	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
83013000	Fechaduras dos tipos utilizados em móveis	A		A		A		A	
83014010	Fechaduras	A		A		A		A	
83014020	Ferrolhos	A		A		A		A	
83015000	Fechos e armações com fecho, com fechadura	A		A		A		A	
83016000	Partes	A		A		A		A	
83017000	Chaves apresentadas isoladamente	A		A		A		A	
83021000	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as chaneiras)	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
83022000	Rodízios	A		A		A		A	
83023000	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
83024100	Para construções	A		A		A		A	
83024200	Outros, para móveis	A		A		A		A	
83024900	Outros	A		A		A		A	
83025000	Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	A		A		A		A	
83026000	Fechos automáticos para portas	A		A		A		A	
83030000	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns.	A		A		A		A	
83040000	Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes de escritório, de metais comuns, excluídos os móveis de escritório da posição 94.03.	A		A		A		A	
83051000	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	A		A		A		A	
83052000	Grampos apresentados em barretas	A		A		A		A	
83059000	Outros, incluídas as partes	A		A		A		A	
83061000	Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes	A		A		A		A	
83062100	Prateados, dourados ou platinados	A		A		A		A	
83062900	Outros	A		A		A		A	
83063000	Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	A		A		A		A	
83071000	De ferro ou aço	A		A		A		A	
83079000	De outros metais comuns	A		A		A		A	
83081000	Grampos, colchetes e ilhoses	A		A		A		A	
83082000	Rebites tubulares ou de haste fendida	A		A		A		A	
83089000	Outros, incluídas as partes	A		A		A		A	
83091000	Cápsulas de coroa	A		A		A		A	

83099000	Outros	A		A		A		A	
83100000	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.	A		A		A		A	
83111010	Eletrodos de ferro ou aço	A		A		A		A	
83111090	Outros	A		A		A		A	
83112000	Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	A		A		A		A	
83113000	Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	A		A		A		A	
83119000	Outros, incluídas as partes	A		A		A		A	
84011000	Reatores nucleares	A		A		A		A	
84012000	Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	A		A		A		A	
84013000	Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	A		A		A		A	
84014000	Partes de reatores nucleares	A		A		A		A	
84021100	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	A		A		A		A	
84021200	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor de até 45 t por hora	A		A		A		A	
84021900	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	A		A		A		A	
84022000	Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	A		A		A		A	
84029000	Partes	A		A		A		A	
84031000	Caldeiras	A		A		A		A	
84039000	Partes	A		A		A		A	
84041000	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03	A		A		A		A	
84042000	Condensadores para máquinas a vapor	A		A		A		A	
84049000	Partes	A		A		A		A	
84051000	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	A		A		A		A	
84059000	Partes	A		A		A		A	
84061000	Turbinas para a propulsão de embarcações	A		A		A		A	
84068100	De potência superior a 40 MW	A		A		A		A	
84068200	De potência não superior a 40 MW	A		A		A		A	
84069000	Partes	A		A		A		A	
84071000	Motores para aviação	A		A		A		A	
84072100	De fixação externa ao casco (tipo "outboard")	A		A		A		A	
84072900	Outros	A		A		A		A	
84073100	De cilindrada não superior a 50 cm3	A		A		A		A	
84073200	De cilindrada superior a 50 cm3, mas não superior a 250 cm3	A		A		A		A	
84073300	De cilindrada superior a 250 cm3, mas não superior a 1.000 cm3	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	A	(3)
84073400	De cilindrada superior a 1.000 cm3	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	A	(3)
84079000	Outros motores	A		A		A		A	
84081000	Motores para propulsão de embarcações	A		A		A		A	
84082000	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84089000	Outros motores	A		A		A		A	
84091000	De motores para aviação	A		A		A		A	
84099100	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84099900	Outras	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84101100	De potência não superior a 1.000 kW	A		A		A		A	
84101200	De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	A		A		A		A	
84101300	De potência superior a 10.000 kW	A		A		A		A	
84109000	Partes, incluídos os reguladores	A		A		A		A	
84111100	De empuxo (impulso) não superior a 25 kN	A		A		A		A	
84111200	De empuxo (impulso) superior a 25 kN	A		A		A		A	
84112100	De potência não superior a 1.100 kW	A		A		A		A	
84112200	De potência superior a 1.100 kW	A		A		A		A	
84118100	De potência não superior a 5.000 kW	A		A		A		A	
84118200	De potência superior a 5.000 kW	A		A		A		A	
84119100	De turborreatores ou de turbopropulsores	A		A		A		A	
84119900	Outras	A		A		A		A	
84121000	Propulsores a reação, excluídos os turborreatores	A		A		A		A	
84122100	De movimento retilíneo (cilindros)	A		A		A		A	
84122900	Outros	A		A		A		A	
84123100	De movimento retilíneo (cilindros)	A		A		A		A	
84123900	Outros	A		A		A		A	
84128000	Outros	A		A		A		A	
84129000	Partes	A		A		A		A	
84131100	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos (estações*) de serviço ou garagens	A		A		A		A	
84131900	Outras	A		A		A		A	
84132000	Bombas manuais, exceto as das subposições 8413.11 e 8413.19	A		A		A		A	
84133000	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84134000	Bombas para concreto (betão)	A		A		A		A	
84135000	Outras bombas volumétricas alternativas	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84136000	Outras bombas volumétricas rotativas	A		A		A		A	

84137000	Outras bombas centrífugas	A		A		A		A	
84138100	Bombas	A		A		A		A	
84138200	Elevadores de líquidos	A		A		A		A	
84139100	De bombas	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84139200	De elevadores de líquidos	A		A		A		A	
84141000	Bombas de vácuo	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84142000	Bombas de ar, de mão ou de pé	A		A		A		A	
84143000	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84144000	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	A		A		A		A	
84145100	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	C		C		C		C	
84145900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84146000	Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	C		C		C		C	
84148000	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84149000	Partes	A		A		A		A	
84151000	Do tipo dos utilizados em paredes ou janelas, formando corpo único	C		C		C		C	
84152000	Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84158100	Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico	A		A		A		A	
84158200	Outros, com dispositivos de refrigeração	A		A		A		A	
84158300	Sem dispositivo de refrigeração	A		A		A		A	
84159000	Partes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84161000	Queimadores a combustíveis líquidos	A		A		A		A	
84162000	Outros queimadores, incluídos os mistos	A		A		A		A	
84163000	Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	A		A		A		A	
84169000	Partes	A		A		A		A	
84171000	Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	A		A		A		A	
84172000	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	A		A		A		A	
84178000	Outros	A		A		A		A	
84179000	Partes	A		A		A		A	
84181000	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	C		C		C		C	
84182100	De compressão	C		C		C		C	
84182200	De absorção, elétricos	A		A		A		A	
84182900	Outros	A		A		A		A	
84183000	Congeladores ("freezers"), tipo cofre, de capacidade não superior a 800 litros	C		C		C		C	
84184000	Congeladores ("freezers"), tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	C		C		C		C	
84185000	Outros congeladores ("freezers") e refrigeradores, vitrinas, balcões e móveis semelhantes, para a produção de frio	C		C		C		C	
84186100	Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um trocador (permutador) de calor	A		A		A		A	
84186900	Outros	C		C		C		C	
84189100	Gabinetes ou móveis concebidos para receber um equipamento para a produção do frio	C		C		C		C	
84189900	Outras	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84191100	De aquecimento instantâneo, a gás	C		C		C		C	
84191900	Outros	C		C		C		C	
84192000	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	A		A		A		A	
84193100	Para produtos agrícolas	A		A		A		A	
84193200	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	A		A		A		A	
84193900	Outros	A		A		A		A	
84194000	Aparelhos de destilação ou de retificação	A		A		A		A	
84195000	Trocadores (permutadores) de calor	A		A		A		A	
84196000	Aparelhos e dispositivos para a liquefação do ar ou de outros gases	A		A		A		A	
84198100	Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	A		A		A		A	
84198910	De aquecimento ou arrefecimento	A		A		A		A	
84198920	De torrefação	A		A		A		A	
84198930	De esterilização	A		A		A		A	
84198990	Outros	A		A		A		A	
84199000	Partes	A		A		A		A	
84201010	Para papel e cartão	A		A		A		A	
84201090	Outros	A		A		A		A	
84209100	Cilindros	A		A		A		A	
84209900	Outras	A		A		A		A	
84211100	Desnatadeiras	A		A		A		A	
84211200	Secadores de roupa	A		A		A		A	
84211900	Outros	A		A		A		A	
84212100	Para filtrar ou depurar água	A		A		A		A	

84212200	Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	A		A		A		A	
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84212900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84213900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84219100	De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos	A		A		A		A	

84219900	Outras	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84221100	Do tipo doméstico	A		A		A		A	
84221900	Outras	A		A		A		A	
84222000	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	A		A		A		A	
84223000	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	A		A		A		A	
84224000	Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)	A		A		A		A	
84229000	Partes	A		A		A		A	
84231010	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês	A		A		A		A	
84231020	Balanças para uso doméstico	A		A		A		A	
84232000	Básculas de pesagem contínua em transportadores	A		A		A		A	
84233000	Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou dosadoras	A		A		A		A	
84238100	De capacidade não superior a 30 kg	A		A		A		A	
84238210	Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo	A		A		A		A	
84238290	Outros	A		A		A		A	
84238910	Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo	A		A		A		A	
84238990	Outros	A		A		A		A	
84239000	Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	A		A		A		A	
84241000	Extintores, mesmo carregados	A		A		A		A	
84242000	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	A		A		A		A	
84243000	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	A		A		A		A	
84248110	Manuais ou de pedal	A		A		A		A	
84248190	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
84248910	Manuais ou de pedal	A		A		A		A	
84248990	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84249000	Partes	A		A		A		A	
84251100	De motor elétrico	A		A		A		A	
84251900	Outros	A		A		A		A	
84252000	Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo	A		A		A		A	
84253100	De motor elétrico	A		A		A		A	
84253900	Outros	A		A		A		A	
84254100	Elevadores fixos de veículos, para garagens	A		A		A		A	
84254200	Outros macacos, hidráulicos	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84254900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84261100	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	A		A		A		A	
84261200	Pórticos móveis, de pneumáticos e carros-pórticos	A		A		A		A	
84261900	Outros	A		A		A		A	
84262000	Guindastes de torre	A		A		A		A	
84263000	Guindastes de pórtico	A		A		A		A	
84264100	De pneumáticos	A		A		A		A	
84264900	Outros	A		A		A		A	
84269100	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	A		A		A		A	
84269900	Outros	A		A		A		A	
84271000	Autopropulsores, de motor elétrico	A		A		A		A	
84272000	Outros autopropulsores	A		A		A		A	
84279000	Outros	A		A		A		A	
84281000	Elevadores e monta-cargas	A		A		A		A	
84282000	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	A		A		A		A	
84283100	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	A		A		A		A	
84283200	Outros, de caçamba (balde*)	A		A		A		A	
84283300	Outros, de tira ou correia	A		A		A		A	
84283900	Outros	A		A		A		A	
84284000	Escadas e tapetes, rolantes	A		A		A		A	
84285000	Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores para transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc. e equipamento semelhante de manipulação de veículos ferroviários	A		A		A		A	
84286000	Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	A		A		A		A	
84289000	Outras máquinas e aparelhos	A		A		A		A	
84291100	De lagartas	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
84291900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
84292000	Niveladores	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
84293000	Raspo-transportadores ("scrapers")	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
84294000	Compactadores e rolos ou cilindros compressores	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
84295100	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
84295200	Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
84295900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
84301000	Bate-estacas e arranca-estacas	A		A		A		A	
84302000	Limpa-neves	A		A		A		A	
84303100	Autopropulsores	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
84303900	Outros	A		A		A		A	
84304100	Autopropulsoras	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
84304900	Outras	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)

84305000	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
84306100	Máquinas de comprimir ou compactar	A		A		A		A	
84306200	Raspo-transportadores ("scrapers")	A		A		A		A	
84306900	Outros	A		A		A		A	
84311000	Das máquinas e aparelhos da posição 84.25	A		A		A		A	
84312000	Das máquinas e aparelhos da posição 84.27	A		A		A		A	
84313100	De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	A		A		A		A	
84313900	Outras	A		A		A		A	
84314100	Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	A		A		A		A	
84314200	Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	A		A		A		A	
84314300	Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	A		A		A		A	
84314900	Outras	A		A		A		A	
84321000	Arados e charruas	A		A		A		A	
84322100	Grades de discos	A		A		A		A	
84322900	Outros	A		A		A		A	
84323000	Semeadores, plantadores e transplantadores	A		A		A		A	
84324000	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	A		A		A		A	
84328000	Outras máquinas e aparelhos	A		A		A		A	
84329000	Partes	A		A		A		A	
84331100	Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	A		A		A		A	
84331900	Outros	A		A		A		A	
84332000	Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	A		A		A		A	
84333000	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	A		A		A		A	
84334000	Enfardadeiras de palha ou forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	A		A		A		A	
84335100	Ceifeiras-debulhadoras	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
84335200	Outras máquinas e aparelhos para debulha	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
84335300	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
84335900	Outras	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
84336010	Máquinas para limpar ou selecionar ovos	A		A		A		A	
84336020	Máquinas para limpar ou selecionar frutas ou outros produtos agrícolas	A		A		A		A	
84339000	Partes	A		A		A		A	
84341000	Máquinas de ordenhar	A		A		A		A	
84342010	Para tratamento do leite	A		A		A		A	
84342020	Para a indústria de queijos	A		A		A		A	
84342090	Outros	A		A		A		A	
84349000	Partes	A		A		A		A	
84351000	Máquinas e aparelhos	A		A		A		A	
84359000	Partes	A		A		A		A	
84361000	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	A		A		A		A	
84362100	Chocadeiras e criadeiras	A		A		A		A	
84362900	Outros	A		A		A		A	
84368010	Para apicultura	A		A		A		A	
84368090	Outros	A		A		A		A	
84369100	De máquinas e aparelhos para a avicultura	A		A		A		A	
84369900	Outras	A		A		A		A	
84371000	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	A		A		A		A	
84378000	Outras máquinas e aparelhos	A		A		A		A	
84379000	Partes	A		A		A		A	
84381000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	A		A		A		A	
84382000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	A		A		A		A	
84383000	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	A		A		A		A	
84384000	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	A		A		A		A	
84385000	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	A		A		Ver Apêndice 3.3		A	
84386000	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	A		A		A		A	
84388000	Outras máquinas e aparelhos	A		A		A		A	
84389000	Partes	A		A		A		A	
84391000	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	A		A		A		A	
84392000	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	A		A		A		A	
84393000	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	A		A		A		A	
84399100	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	A		A		A		A	
84399900	Outras	A		A		A		A	
84401000	Máquinas e aparelhos	A		A		A		A	
84409000	Partes	A		A		A		A	
84411000	Cortadeiras	A		A		A		A	
84412000	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	A		A		A		A	
84413000	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	A		A		A		A	
84414000	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	A		A		A		A	
84418000	Outras máquinas e aparelhos	A		A		A		A	
84419000	Partes	A		A		A		A	

84421000	Máquinas de compor por processo fotográfico	A	A	A	A
84422000	Máquinas, aparelhos e material, para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	A	A	A	A
84423000	Outras máquinas, aparelhos e material	A	A	A	A
84424000	Partes destas máquinas, aparelhos e material	A	A	A	A
84425000	Caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granulados ou polidos)	A	A	A	A
84431100	Alimentados por bobinas	A	A	A	A
84431200	Alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36 cm	A	A	A	A
84431900	Outros	A	A	A	A
84432100	Alimentados por bobinas	A	A	A	A
84432900	Outros	A	A	A	A
84433000	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	A	A	A	A
84434000	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	A	A	A	A
84435100	Máquinas de impressão de jato de tinta	A	A	A	A
84435900	Outras	A	A	A	A
84436000	Máquinas auxiliares	A	A	A	A
84439000	Partes	A	A	A	A
84440000	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.	A	A	A	A
84451100	Cardas	A	A	A	A
84451200	Penteadoras	A	A	A	A
84451300	Bancas de estiramento (bancas de fusos)	A	A	A	A
84451900	Outras	A	A	A	A
84452000	Máquinas para fiação de matérias têxteis	A	A	A	A
84453000	Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	A	A	A	A
84454000	Máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis	A	A	A	A
84459000	Outras	A	A	A	A
84461000	Para tecidos de largura não superior a 30 cm	A	A	A	A
84462100	A motor	A	A	A	A
84462900	Outros	A	A	A	A
84463000	Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	A	A	A	A
84471100	Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	A	A	A	A
84471200	Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	A	A	A	A
84472000	Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage")	A	A	A	A
84479000	Outros	A	A	A	A
84481100	Ratieras (maquinetas*) e mecanismos "Jacquard"; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	A	A	A	A
84481900	Outros	A	A	A	A
84482000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8444 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	A	A	A	A
84483100	Guarnições de cardas	A	A	A	A
84483200	De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas	A	A	A	A
84483300	Fusos e suas aletas, anéis e cursores	A	A	A	A
84483900	Outros	A	A	A	A
84484100	Lançadeiras	A	A	A	A
84484200	Pentes, liços e quadros de liços	A	A	A	A
84484900	Outros	A	A	A	A
84485100	Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	A	A	A	A
84485900	Outros	A	A	A	A
84490000	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluídas as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapéus e para artefatos de uso semelhante.	A	A	A	A
84501100	Máquinas inteiramente automáticas	A	A	A	A
84501200	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	C	C	C	C
84501900	Outras	C	C	C	C
84502000	Máquinas de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	A	A	A	A
84509000	Partes	A	A	A	A
84511000	Máquinas para lavar a seco	A	A	A	A
84512100	De capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	A	A	A	A
84512900	Outras	A	A	A	A
84513000	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	A	A	A	A
84514000	Máquinas para lavar, branquear ou tingir	A	A	A	A
84515000	Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	A	A	A	A
84518000	Outras máquinas e aparelhos	A	A	A	A
84519000	Partes	A	A	A	A
84521000	Máquinas de costura de uso doméstico	A	A	A	A
84522100	Unidades automáticas	A	A	A	A
84522900	Outras	A	A	A	A
84523000	Agulhas para máquinas de costura	A	A	A	A
84524000	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	A	A	A	A
84529000	Outras partes de máquinas de costura	A	A	A	A

84531000	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	A		A		A		A	
84532000	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	A		A		A		A	
84538000	Outras máquinas e aparelhos	A		A		A		A	
84539000	Partes	A		A		A		A	
84541000	Conversores	A		A		A		A	
84542000	Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	A		A		A		A	
84543000	Máquinas de vaziar (moldar)	A		A		A		A	
84549000	Partes	A		A		A		A	
84551000	Laminadores de tubos	A		A		A		A	
84552100	Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	A		A		A		A	
84552200	Laminadores a frio	A		A		A		A	
84553000	Cilindros de laminadores	A		A		A		A	
84559000	Outras partes	A		A		A		A	
84561000	Operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fótons	A		A		A		A	
84562000	Operando por ultra-som	A		A		A		A	
84563000	Operando por eletro-erosão	A		A		A		A	
84569100	Para gravação a seco do traço em matérias semicondutoras	A		A		A		A	
84569900	Outras	A		A		A		A	
84571000	Centros de usinagem (maquinagem*)	A		A		A		A	
84572000	Máquinas de sistema monostático ("single station")	A		A		A		A	
84573000	Máquinas de estações múltiplas	A		A		A		A	
84581110	Revólver	A		A		A		A	
84581190	Outros	A		A		A		A	
84581910	Revólver	A		A		A		A	
84581920	Paralelo universal	A		A		A		A	
84581990	Outros	A		A		A		A	
84589100	De comando numérico	A		A		A		A	
84589900	Outros	A		A		A		A	
84591000	Unidades com cabeça deslizante	A		A		A		A	
84592100	De comando numérico	A		A		A		A	
84592900	Outras	A		A		A		A	
84593100	De comando numérico	A		A		A		A	
84593900	Outras	A		A		A		A	
84594000	Outras máquinas para mandrilar	A		A		A		A	
84595100	De comando numérico	A		A		A		A	
84595900	Outras	A		A		A		A	
84596100	De comando numérico	A		A		A		A	
84596900	Outras	A		A		A		A	
84597000	Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	A		A		A		A	
84601100	De comando numérico	A		A		A		A	
84601900	Outras	A		A		A		A	
84602100	De comando numérico	A		A		A		A	
84602900	Outras	A		A		A		A	
84603100	De comando numérico	A		A		A		A	
84603900	Outras	A		A		A		A	
84604000	Máquinas para brunir	A		A		A		A	
84609000	Outras	A		A		A		A	
84611000	Máquinas para aplinar	A		A		A		A	
84612000	Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	A		A		A		A	
84613000	Máquinas para brochar	A		A		A		A	
84614000	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	A		A		A		A	
84615010	De fita sem fim	A		A		A		A	
84615020	Circulares	A		A		A		A	
84615090	Outras	A		A		A		A	
84619000	Outras	A		A		A		A	
84621000	Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes	A		A		A		A	
84622100	De comando numérico	A		A		A		A	
84622900	Outras	A		A		A		A	
84623100	De comando numérico	A		A		A		A	
84623900	Outras	A		A		A		A	
84624100	De comando numérico	A		A		A		A	
84624900	Outras	A		A		A		A	
84629100	Prensas hidráulicas	A		A		A		A	
84629900	Outras	A		A		A		A	
84631000	Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes	A		A		A		A	

84632000	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	A		A		A		A	
84633000	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	A		A		A		A	
84639000	Outras	A		A		A		A	
84641000	Máquinas para serrar	A		A		A		A	
84642000	Máquinas para esmerilar ou polir	A		A		A		A	
84649000	Outras	A		A		A		A	
84651000	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	A		A		A		A	
84659110	De fita sem fim	A		A		A		A	
84659120	Circulares	A		A		A		A	
84659190	Outras	A		A		A		A	
84659210	Máquinas para desbastar ou aplinar	A		A		A		A	
84659220	Máquinas para fresar ou moldurar	A		A		A		A	

84659300	Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	A	A	A	A	A
84659400	Máquinas para arquear ou para reunir	A	A	A	A	A
84659500	Máquinas para furar ou para escatelar	A	A	A	A	A
84659600	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	A	A	A	A	A
84659900	Outras	A	A	A	A	A
84661000	Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	A	A	A	A	A
84662000	Porta-peças	A	A	A	A	A
84663000	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	A	A	A	A	A
84669100	Para máquinas da posição 84.64	A	A	A	A	A
84669200	Para máquinas da posição 84.65	A	A	A	A	A
84669300	Para máquinas das posições 84.56 a 84.61	A	A	A	A	A
84669400	Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63	A	A	A	A	A
84671100	Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	A	A	A	A	A
84671900	Outras	A	A	A	A	A
84678100	Serras de corrente	A	A	A	A	A
84678910	Hidráulicas, exceto as ferramentas pneumáticas com dispositivo hidráulico da subposição 8467.1	A	A	A	A	A
84678990	Outras	A	A	A	A	A
84679100	De serras de corrente	A	A	A	A	A
84679200	De ferramentas pneumáticas	A	A	A	A	A
84679910	De ferramentas hidráulicas do item 8467.89.10	A	A	A	A	A
84679990	Outras	A	A	A	A	A
84681000	Maçaricos de uso manual	A	A	A	A	A
84682000	Outras máquinas e aparelhos a gás	A	A	A	A	A
84688000	Outras máquinas e aparelhos	A	A	A	A	A
84689000	Partes	A	A	A	A	A
84691100	Máquinas de tratamento de textos	A	A	A	A	A
84691200	Máquinas de escrever automáticas	A	A	A	A	A
84692000	Outras máquinas de escrever, elétricas	A	A	A	A	A
84693000	Outras máquinas de escrever, não elétricas	A	A	A	A	A
84701000	Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	A	A	A	A	A
84702100	Com dispositivo impressor incorporado	A	A	A	A	A
84702900	Outras	A	A	A	A	A
84703000	Outras máquinas de calcular	A	A	A	A	A
84704000	Máquinas de contabilidade	A	A	A	A	A
84705000	Caixas registradoras	A	A	A	A	A
84709000	Outras	A	A	A	A	A
84711000	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	A	A	A	A	A
84713000	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo, pelo menos, uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela ("écran")	A	A	A	A	A
84714100	Contendo no mesmo corpo, pelo menos, uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	A	A	A	A	A
84714900	Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	A	A	A	A	A
84715000	Unidades de processamento digitais, exceto as das subposições 8471.41 e 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída	A	A	A	A	A
84716000	Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	A	A	A	A	A
84717000	Unidades de memória	A	A	A	A	A
84718000	Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	A	A	A	A	A
84719000	Outras	A	A	A	A	A
84721000	Duplicadores	A	A	A	A	A
84722000	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	A	A	A	A	A
84723000	Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	A	A	A	A	A
84729000	Outros	A	A	A	A	A
84731000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8469	A	A	A	A	A
84732100	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	A	A	A	A	A
84732900	Outros	A	A	A	A	A
84733000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	A	A	A	A	A
84734000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8472	A	A	A	A	A
84735000	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72	A	A	A	A	A
84741000	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	A	A	A	A	A
84742000	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer (triturar) ou pulverizar	A	A	A	A	A
84743100	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	A	A	A	A	A
84743200	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	A	A	A	A	A
84743900	Outros	A	A	A	A	A
84748000	Outras máquinas e aparelhos	A	A	A	A	A
84749000	Partes	A	A	A	A	A



84751000	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro	A		A		A		A	
84752100	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	A		A		A		A	
84752900	Outras	A		A		A		A	
84759000	Partes	A		A		A		A	
84762100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	A		A		A		A	
84762900	Outras	A		A		A		A	
84768100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	A		A		A		A	
84768900	Outras	A		A		A		A	
84769000	Partes	A		A		A		A	
84771000	Máquinas de moldar por injeção	A		A		A		A	
84772000	Extrusoras	A		A		A		A	
84773000	Máquinas de moldar por insuflação	A		A		A		A	
84774000	Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	A		A		A		A	
84775100	Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	A		A		A		A	
84775900	Outras	A		A		A		A	
84778000	Outras máquinas e aparelhos	A		A		A		A	
84779000	Partes	A		A		A		A	
84781000	Máquinas e aparelhos	A		A		A		A	
84789000	Partes	A		A		A		A	
84791000	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
84792000	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	A		A		A		A	
84793000	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeiras ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento da madeira ou de cortiça	A		A		A		A	
84794000	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	A		A		A		A	
84795000	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	A		A		A		A	
84796000	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	A		A		A		A	
84798100	Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	A		A		A		A	
84798200	Para misturar, amassar, esmagar, moer (triturar), pulverizar, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	A		A		A		A	
84798900	Outros	A		A		A		A	
84799000	Partes	A		A		A		A	
84801000	Caixas de fundição	A		A		A		A	
84802000	Placas de fundo para moldes	A		A		A		A	
84803000	Modelos para moldes	A		A		A		A	
84804100	Para moldagem por injeção ou por compressão	A		A		A		A	
84804900	Outros	A		A		A		A	
84805000	Moldes para vidro	A		A		A		A	
84806000	Moldes para matérias minerais	A		A		A		A	
84807100	Para moldagem por injeção ou por compressão	A		A		A		A	
84807900	Outros	A		A		A		A	
84811000	Válvulas redutoras de pressão	A		A		A		A	
84812000	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	A		A		A		A	
84813000	Válvulas de retenção	A		A		A		A	
84814000	Válvulas de segurança ou de alívio	A		A		A		A	
84818010	Jogos de torneiras, registros e válvulas para banheiro ou cozinha	C		C		C		C	
84818090	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84819000	Partes	A		A		A		A	
84821000	Rolamentos de esferas	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
84822000	Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
84823000	Rolamentos de roletes em forma de tonel	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
84824000	Rolamentos de agulhas	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
84825000	Rolamentos de roletes cilíndricos	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
84828000	Outros, incluídos os rolamentos combinados	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
84829100	Esferas, roletes e agulhas	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
84829900	Outras	A		A		A		A	
84831000	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas	A	(3)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	A	(3)
84832000	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84833000	Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; bronzes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84834000	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84835000	Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84836000	Embregens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84839000	Partes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
84841000	Juntas metaloplásticas	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84842000	Juntas de vedação, mecânicas	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84849000	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
84851000	Hélices para embarcações e suas pás	A		A		A		A	

84859000	Outras	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85011000	Motores de potência não superior a 37,5 W	A		A		A		A	
85012000	Motores universais de potência superior a 37,5 W	A		A		A		A	
85013100	De potência não superior a 750 W	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
85013200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
85013300	De potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW	A		A		A		A	
85013400	De potência superior a 375 kW	A		A		A		A	
85014000	Outros motores de corrente alternada, monofásicos	A		A		A		A	
85015100	De potência não superior a 750 W	A		A		A		A	
85015200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	A		A		A		A	
85015300	De potência superior a 75 kW	A		A		A		A	
85016100	De potência não superior a 75 kVA	A		A		A		A	
85016200	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	A		A		A		A	
85016300	De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA	A		A		A		A	
85016400	De potência superior a 750 kVA	A		A		A		A	
85021100	De potência não superior a 75 kVA	A		A		A		A	
85021200	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	A		A		A		A	
85021300	De potência superior a 375 kVA	A		A		A		A	
85022000	Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)	A		A		A		A	
85023100	De energia eólica	A		A		A		A	
85023900	Outros	A		A		A		A	
85024000	Conversores rotativos elétricos	A		A		A		A	
85030000	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 e 85.02.	A		A		A		A	
85041000	Reatores (balastos*) para lâmpadas ou tubos de descarga	A		A		A		A	
85042100	De potência não superior a 650 kVA	A		A		A		A	
85042200	De potência superior a 650 kVA mas não superior a 10.000 kVA	A		A		A		A	
85042300	De potência superior a 10.000 kVA	A		A		A		A	
85043100	De potência não superior a 1 kVA	A		A		A		A	
85043200	De potência superior a 1 kVA mas não superior a 16 kVA	A		A		A		A	
85043300	De potência superior a 16 kVA mas não superior a 500 kVA	A		A		A		A	
85043400	De potência superior a 500 kVA	A		A		A		A	
85044000	Conversores estáticos	A		A		A		A	
85045000	Outras bobinas de reatância e de auto-indução	A		A		A		A	
85049000	Partes	A		A		A		A	
85051100	De metal	A		A		A		A	
85051900	Outros	A		A		A		A	
85052000	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	A		A		A		A	
85053000	Cabeças de elevação eletromagnéticas	A		A		A		A	
85059000	Outros, incluídas as partes	A		A		A		A	
85061000	De bióxido de manganês	C		Ver Apêndice 3.2		C		Ver Apêndice 3.4	
85063000	De óxido de mercúrio	A		A		A		A	
85064000	De óxido de prata	A		A		A		A	
85065000	De lítio	A		A		A		A	
85066000	De ar-zinco	A		A		A		A	
85068000	Outras	A		A		A		A	
85069000	Partes	A		A		A		A	
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85072000	Outros acumuladores de chumbo	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85073000	De níquel-cádmio	A		A		A		A	
85074000	De níquel-ferro	A		A		A		A	
85078000	Outros acumuladores	A		A		A		A	
85079000	Partes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85081000	Perfuradoras de qualquer tipo, incluídas as rotativas	A		A		A		A	
85082000	Serras	A		A		A		A	
85088000	Outras ferramentas	A		A		A		A	
85089000	Partes	A		A		A		A	
85091000	Aspiradores de pó	A		A		A		A	
85092000	Enceradeiras de pisos	A		A		A		A	
85093000	Moedores (trituradores) de restos de cozinha	A		A		A		A	
85094000	Moedores(trituradores)e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	C		C		C		C	
85098000	Outros aparelhos	A		A		A		A	
85099000	Partes	A		A		A		A	
85101000	Aparelhos ou máquinas de barbear	A		A		A		A	
85102000	Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiari	A		A		A		A	
85103000	Aparelhos de depilar	A		A		A		A	
85109000	Partes	A		A		A		A	
85111000	Velas de ignição	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85112000	Magnetos; dinamos-magnetos; volantes magnéticos	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85113000	Distribuidores; bobinas de ignição	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85114000	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85115000	Outros geradores	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85118000	Outros aparelhos e dispositivos	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85119000	Partes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)

85121000	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	A		A		A		A	
85122000	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
85123000	Aparelhos de sinalização acústica	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85124000	Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85129000	Partes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85131000	Lanternas	A		A		A		A	
85139000	Partes	A		A		A		A	
85141000	Fornos de resistência (de aquecimento indireto)	A		A		A		A	
85142000	Fornos funcionando por indução ou por perdas dielétricas	A		A		A		A	
85143000	Outros fornos	A		A		A		A	
85144000	Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	A		A		A		A	
85149000	Partes	A		A		A		A	
85151100	Ferros e pistolas	A		A		A		A	
85151900	Outros	A		A		A		A	
85152100	Inteira ou parcialmente automáticos	A		A		A		A	
85152900	Outros	A		A		A		A	
85153100	Inteira ou parcialmente automáticos	A		A		A		A	
85153900	Outros	A		A		A		A	
85158000	Outras máquinas e aparelhos	A		A		A		A	
85159000	Partes	A		A		A		A	
85161000	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	A		A		A		A	
85162100	Radiadores de acumulação	A		A		A		A	
85162900	Outros	A		A		A		A	
85163100	Secadores de cabelo	A		A		A		A	
85163200	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	A		A		A		A	
85163300	Aparelhos para secar as mãos	A		A		A		A	
85164000	Ferros elétricos de passar	C		C		C		C	
85165000	Fornos de micro-ondas	A		A		A		A	
85166000	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	D		D		C		D	
85167100	Aparelhos para preparação de café ou de chá	C		C		C		C	
85167200	Torradeiras de pão	A		A		A		A	
85167900	Outros	C		C		C		C	
85168000	Resistências de aquecimento	A		A		A		A	
85169000	Partes	C		D		C		D	
85171100	Aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio	A		A		A		A	
85171910	Videofones	A		A		A		A	
85171990	Outros	A		A		A		A	
85172100	Telecopiadores ("Fax")	A		A		A		A	
85172200	Teleimpressores	A		A		A		A	
85173010	Para telefonia	A		A		A		A	
85173020	Para telegrafia	A		A		A		A	
85175000	Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora ou para telecomunicação digital	A		A		A		A	
85178000	Outros aparelhos	A		A		A		A	
85179000	Partes	A		A		A		A	
85181000	Microfones e seus suportes	A		A		A		A	
85182100	Alto-falante único montado no seu receptáculo	C		C		C		C	
85182200	Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	A		A		A		A	
85182900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85183000	Fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone	A		A		A		A	
85184000	Amplificadores elétricos de audiofrequência	A		A		A		A	
85185000	Aparelhos elétricos de amplificação de som	A		A		A		A	
85189000	Partes	A		A		A		A	
85191000	Eletrofonos comandados por moeda ou ficha	A		A		A		A	
85192100	Sem alto-falante	A		A		A		A	
85192900	Outros	A		A		A		A	
85193100	Com permutador automático de discos	A		A		A		A	
85193900	Outros	A		A		A		A	
85194000	Máquinas de ditar	A		A		A		A	
85199200	Toca-fitas (leitores de cassetes) de bolso	A		A		A		A	
85199300	Outros toca-fitas (leitores de cassetes)	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85199900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)

85201000	Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia	A		A		A		A	
85202000	Secretárias eletrônicas (atendedores automáticos*)	A		A		A		A	
85203200	Digitais	A		A		A		A	
85203300	Outros, de cassetes	A		A		A		A	
85203900	Outros	A		A		A		A	
85209000	Outros	A		A		A		A	
85211000	De fita magnética	A		A		A		A	
85219000	Outros	C		A		A		A	
85221000	Fonocaptadores	A		A		A		A	
85229000	Outros	A		A		A		A	
85231100	De largura não superior a 4 mm	A		A		A		A	

85231200	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	A		A		A		A	
85231300	De largura superior a 6,5 mm	A		A		A		A	
85232000	Discos magnéticos	A		A		A		A	
85233000	Cartões magnéticos	A		A		A		A	
85239000	Outros	A		A		A		A	
85241000	Discos fonográficos	A		A		A		A	
85243100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A		A		A		A	
85243200	Para reprodução apenas do som	A		A		A		A	
85243900	Outros	A		A		A		A	
85244000	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A		A		A		A	
85245100	De largura não superior a 4 mm	A		A		A		A	
85245200	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	A		A		A		A	
85245300	De largura superior a 6,5 mm	A		A		A		A	
85246000	Cartões magnéticos	A		A		A		A	
85249100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A		A		A		A	
85249900	Outros	Ver Apêndice 3.1		A		A		A	
85251010	De radiodifusão	A		A		A		A	
85251020	De televisão	A		A		A		A	
85251090	Outros	A		A		A		A	
85252000	Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado	A		A		A		A	
85253000	Câmeras de televisão	A		A		A		A	
85254000	Câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo ("camcorders")	A		A		A		A	
85261000	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	A		A		A		A	
85269100	Aparelhos de radionavegação	A		A		A		A	
85269200	Aparelhos de radiotelecomando	A		A		A		A	
85271200	Rádio toca-fitas (radiocassetes) de bolso	A		A		A		A	
85271300	Outros aparelhos combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	A		A		A		A	
85271900	Outros	A		A		A		A	
85272100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85272900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85273100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	C		C		C		C	
85273200	Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio	C		C		C		C	
85273900	Outros	C		C		C		C	
85279000	Outros aparelhos	A		A		A		A	
85281200	A cores	C		Ver Apêndice 3.2		C		C	
85281300	Em preto e branco ou em outros monocromos	A		A		A		A	
85282100	A cores	A		A		A		A	
85282200	Em preto e branco ou em outros monocromos	A		A		A		A	
85283000	Projetores de vídeo	A		A		A		A	
85291000	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85299000	Outras	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85301000	Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	A		A		A		A	
85308000	Outros aparelhos	A		A		A		A	
85309000	Partes	A		A		A		A	
85311000	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85312000	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	A		A		A		A	
85318000	Outros aparelhos	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85319000	Partes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85321000	Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	A		A		A		A	
85322100	De tântalo	A		A		A		A	
85322200	Eletrolíticos de alumínio	A		A		A		A	
85322300	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	A		A		A		A	
85322400	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	A		A		A		A	
85322500	Com dielétrico de papel ou de plásticos	A		A		A		A	
85322900	Outros	A		A		A		A	
85323000	Condensadores variáveis ou ajustáveis	A		A		A		A	
85329000	Partes	A		A		A		A	
85331000	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	A		A		A		A	
85332100	Para potência não superior a 20 W	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
85332900	Outras	A		A		A		A	
85333100	Para potência não superior a 20 W	A		A		A		A	
85333900	Outras	A		A		A		A	
85334000	Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)	A		A		A		A	
85339000	Partes	A		A		A		A	
85340000	Circuitos impressos	A		A		A		A	
85351000	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	A		A		A		A	
85352100	Para tensão inferior a 72,5 kV	A		A		A		A	
85352900	Outros	A		A		A		A	
85353000	Seccionadores e interruptores	A		A		A		A	

85354000	Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda	A		A		A		A	
85359000	Outros	A		A		A		A	
85361000	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85362000	Disjuntores	A		A		A		A	
85363000	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	A		A		A		A	
85364100	Para tensão não superior a 60 V	A		A		A		A	
85364900	Outros	A		A		A		A	
85365000	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85366100	Suportes para lâmpadas	A		A		A		A	
85366900	Outros	A		A		A		A	
85369000	Outros aparelhos	A		A		A		A	
85371000	Para tensão não superior a 1.000 V	A		A		A		A	
85372000	Para tensão superior a 1.000 V	A		A		A		A	
85381000	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37 desprovidos dos seus aparelhos	A		A		A		A	
85389000	Outras	A		A		A		A	
85391000	"Faróis e projetores, em unidades seladas"	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
85392100	Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
85392200	Outros, de potência não superior a 200 W e tensão superior a 100 V	A		A		A		A	
85392900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85393100	Fluorescentes, de cátodo quente	A		A		A		A	
85393200	Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	A		A		A		A	
85393910	Para produção de luz-relâmpago ("flash")	A		A		A		A	
85393990	Outros	A		A		A		A	
85394100	Lâmpadas de arco	A		A		A		A	
85394900	Outros	A		A		A		A	
85399000	Partes	A		A		A		A	
85401100	A cores	A		A		A		A	
85401200	Em preto e branco ou outros monocromos	A		A		A		A	
85402000	Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	A		A		A		A	
85404000	Tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela ("écran") fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	A		A		A		A	
85405000	Tubos de visualização de dados gráficos, em preto e branco ou em outros monocromos	A		A		A		A	
85406000	Outros tubos catódicos	A		A		A		A	
85407100	Magnétrons	A		A		A		A	
85407200	Clistrons	A		A		A		A	
85407900	Outros	A		A		A		A	
85408100	Tubos de recepção ou de amplificação	A		A		A		A	
85408900	Outros	A		A		A		A	
85409100	De tubos catódicos	A		A		A		A	
85409900	Outras	A		A		A		A	
85411000	Díodos, exceto fotodíodos e díodos emissores de luz	A		A		A		A	
85412100	Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	A		A		A		A	
85412900	Outros	A		A		A		A	
85413000	Tiristores, "diacs" e "triacs", exceto os dispositivos fotossensíveis	A		A		A		A	
85414000	Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz	A		A		A		A	
85415000	Outros dispositivos semicondutores	A		A		A		A	
85416000	Cristais piezoelétricos montados	A		A		A		A	
85419000	Partes	A		A		A		A	
85421200	Cartões com circuito integrado eletrônico ("cartões inteligentes")	A		A		A		A	
85421300	Semicondutores de óxido metálico (tecnologia MOS)	A		A		A		A	
85421400	Circuitos obtidos por tecnologia bipolar	A		A		A		A	
85421900	Outros, incluídos os circuitos obtidos por associação das tecnologias MOS e bipolar (tecnologia BIMOS)	A		A		A		A	
85423000	Outros circuitos integrados monolíticos	A		A		A		A	
85424000	Circuitos integrados híbridos	A		A		A		A	
85425000	Microconjuntos eletrônicos	A		A		A		A	
85429000	Partes	A		A		A		A	
85431100	Aparelhos de implantação iônica para impurificar ("doper") matérias semicondutoras	A		A		A		A	
85431900	Outros	A		A		A		A	
85432000	Geradores de sinais	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
85433000	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrolise ou eletroforese	A		A		A		A	
85434000	Eletrificadores de cercas	A		A		A		A	
85438100	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	A		A		A		A	
85438900	Outros	A		A		A		A	
85439000	Partes	A		A		A		A	
85441100	De cobre	C		A		A		A	
85441900	Outros	C		A		A		A	
85442000	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	C		A		A		Ver Apêndice 3.4	
85443010	Com peças de conexão	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85443090	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
85444100	Munidos de peças de conexão	C		A		A		A	
85444900	Outros	C		A		A		A	
85445100	Munidos de peças de conexão	C		A		A		A	
85445910	Com armadura metálica	C		A		C		A	

85445990	Outros	C		A		C		A	
85446010	Com armadura metálica	C		A		C		A	
85446090	Outros	E		A		C		A	
85447000	Cabos de fibras ópticas	A		A		A		A	
85451100	Dos tipos utilizados em fornos	A		A		A		A	
85451900	Outros	A		A		A		A	
85452000	Escovas	A		A		A		A	
85459000	Outros	A		A		A		A	
85461000	De vidro	A		A		A		A	
85462000	De cerâmica	A		A		A		A	
85469000	Outros	C		C		C		C	
85471000	Peças isolantes de cerâmica	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
85472000	Peças isolantes de plásticos	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
85479000	Outras	A		A		A		A	
85481000	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis	A		A		A		A	
85489000	Outras	A		A		A		A	
86011000	De fonte externa de eletricidade	A		A		A		A	
86012000	De acumuladores elétricos	A		A		A		A	
86021000	Locomotivas diesel-elétricas	A		A		A		A	
86029000	Outros	A		A		A		A	
86031000	De fonte externa de eletricidade	A		A		A		A	
86039000	Outras	A		A		A		A	
86040000	Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsores (por exemplo: vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).	A		A		A		A	
86050010	Vagões de passageiros	A		A		A		A	
86050090	Outros	A		A		A		A	
86061000	Vagões-tanque e semelhantes	A		A		A		A	
86062000	Vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, exceto os da subposição 8606.10	A		A		A		A	
86063000	Vagões de descarga automática, exceto os das subposições 8606.10 ou 8606.20	A		A		A		A	
86069100	Cobertos e fechados	A		A		A		A	
86069200	Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	A		A		A		A	
86069900	Outros	A		A		A		A	
86071100	"Bogies" e bisséis, de tração	A		A		A		A	
86071200	Outros "bogies" e bisséis	A		A		A		A	
86071900	Outros, incluídas as partes	A		A		A		A	
86072100	Freios a ar comprimido e suas partes	A		A		A		A	
86072900	Outros	A		A		A		A	
86073000	Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes	A		A		A		A	
86079100	De locomotivas ou de locotratores	A		A		A		A	
86079900	Outras	A		A		A		A	
86080000	Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.	A		A		A		A	
86090000	Contêineres (contentores), incluídos os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte.	A		A		A		A	
87011000	Motocultores	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
87012000	Tratores rodoviários para semi-reboques	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87013000	Tratores de lagartas	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
87019000	Outros	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	A	(2)	A	(2)	A	(2)
87021000	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87029000	Outros	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87031000	Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	A		A		A		A	
87032100	De cilindrada não superior a 1.000 cm3	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87032200	De cilindrada superior a 1.000 cm3, mas não superior a 1.500 cm3	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87032300	De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 3.000 cm3	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87032400	De cilindrada superior a 3.000 cm3	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87033100	De cilindrada não superior a 1.500 cm3	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87033200	De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 2.500 cm3	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87033300	De cilindrada superior a 2.500 cm3	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87039000	Outros	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87041000	"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	A		A		A		A	
87042100	De peso em carga máxima não superior a 5 t	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87042200	De peso em carga máxima superior 5 t, mas não superior a 20 t	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87042300	De peso em carga máxima superior a 20 t	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87043100	De peso em carga máxima não superior a 5 t	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87043200	De peso em carga máxima superior a 5 t	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87049000	Outros	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87051000	Caminhões-guindastes	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87052000	Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87053000	Veículos de combate a incêndio	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)

87054000	Caminhões-betoneiras	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87059000	Outros	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87060000	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87071000	Para os veículos da posição 87.03	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87079000	Outras	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87081000	Pára-choques e suas partes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
87082100	Cintos de segurança	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
87082900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
87083100	Guarnições de freios (travões) montadas	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
87083900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
87084000	Caixas de marchas (velocidades)	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
87085000	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	A	(3)	A	(3)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	A	(3)
87086000	Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	A	(3)	A	(3)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	A	(3)
87087000	Rodas, suas partes e acessórios	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
87088000	Amortecedores de suspensão	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
87089100	Radiadores	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
87089200	Silenciosos e tubos de escape	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
87089300	Embregens e suas partes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
87089400	Volantes, barras e caixas, de direção	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
87089900	Outros	A	(3)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	A	(3)
87091100	Elétricos	A		A		A		A	
87091900	Outros	A		A		A		A	
87099000	Partes	A		A		A		A	
87100000	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	A		A		A		A	
87111000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	C	(4)	C	(4)	C	(4)	C	(4)
87112000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	C	(4)	C	(4)	C	(4)	C	(4)
87113000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> mas não superior a 500 cm <sup>3</sup>	C	(4)	C	(4)	C	(4)	C	(4)
87114000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm <sup>3</sup> mas não superior a 800 cm <sup>3</sup>	C	(4)	C	(4)	C	(4)	C	(4)
87115000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm <sup>3</sup>	A	(4)	A	(4)	A	(4)	A	(4)
87119000	Outros	A	(4)	A	(4)	A	(4)	A	(4)
87120000	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.	A		A		A		A	
87131000	Sem mecanismo de propulsão	A		A		A		A	
87139000	Outros	A		A		A		A	
87141100	Selins	C	(5)	C	(5)	C	(5)	C	(5)
87141900	Outros	C	(5)	C	(5)	C	(5)	C	(5)
87142000	De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	A		A		A		A	
87149100	Quadros e garfos, e suas partes	A		A		A		A	
87149200	Aros e raios	A		A		A		A	
87149300	Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	A		A		A		A	
87149400	Freios (travões), incluídos os cubos de freios (travões), e suas partes	A		A		A		A	
87149500	Selins	A		A		A		A	
87149600	Pedais e pedaleiros, e suas partes	A		A		A		A	
87149900	Outros	A		A		A		A	
87150000	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.	A		A		A		A	
87161000	Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer" (caravana*)	A		A		A		A	
87162000	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	Ver Apêndice 3.1	(2) (6) (8)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6) (8)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87163100	Cisternas	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87163900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87164000	Outros reboques e semi-reboques	Ver Apêndice 3.1	(2) (6)	Ver Apêndice 3.2	(2) (6)	Ver Apêndice 3.3	(2) (6)	Ver Apêndice 3.4	(2) (6)
87168000	Outros veículos	A		A		A		A	
87169000	Partes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
88011000	Planadores e asas voadoras	A		A		A		A	
88019000	Outros	A		A		A		A	
88021100	De peso não superior a 2.000 kg, vazios	A		A		A		A	
88021200	De peso superior a 2.000 kg, vazios	A		A		A		A	
88022000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios	A		A		A		A	
88023000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios	A		A		A		A	

88024000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios	A		A		A		A	
88026000	Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	A		A		A		A	
88031000	Hélices e rotores, e suas partes	A		A		A		A	
88032000	Trens de aterrissagem e suas partes	A		A		A		A	
88033000	Outras partes de aviões ou de helicópteros	A		A		A		A	
88039000	Outras	A		A		A		A	
88040000	Pára-quadras (incluídos os pára-quadras dirigíveis e os parapentes) e os pára-quadras giratórios; suas partes e acessórios.	A		A		A		A	

88051000	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	A		A		A		A	
88052000	Aparelhos simuladores de voo em terra, e suas partes	A		A		A		A	
89011000	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; "ferry-boats"	A		A		A		A	
89012000	Navios-tanque	A		A		A		A	
89013000	Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	A		A		A		A	
89019000	Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	A		A		A		A	
89020000	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.	A		A		A		A	
89031000	Barcos infláveis	A		A		A		A	
89039100	Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar	A		A		A		A	
89039200	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	A		A		A		A	
89039900	Outros	A		A		A		A	
89040000	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.	A		A		A		A	
89051000	Dragas	A		A		A		A	
89052000	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	A		A		A		A	
89059000	Outros	A		A		A		A	
89060000	Outras embarcações, incluídos os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos.	A		A		A		A	
89071000	Balsas infláveis	A		A		A		A	
89079000	Outras	A		A		A		A	
89080000	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para demolição.	A		A		A		A	
90011000	Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas	A		A		A		A	
90012000	Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	A		A		A		A	
90013000	Lentes de contato	A		A		A		A	
90014000	Lentes de vidro, para óculos	A		A		A		A	
90015000	Lentes de outras matérias, para óculos	A		A		A		A	
90019000	Outros	A		A		A		A	
90021100	Para câmeras (aparelhos de tomada de vistas), para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	A		A		A		A	
90021900	Outras	A		A		A		A	
90022000	Filtros	A		A		A		A	
90029000	Outros	A		A		A		A	
90031100	De plásticos	A		A		A		A	
90031900	De outras matérias	A		A		A		A	
90039000	Partes	A		A		A		A	
90041000	Óculos de sol	A		A		A		A	
90049010	Para correção	A		A		A		A	
90049090	Outros	A		A		A		A	
90051000	Binóculos	A		A		A		A	
90058000	Outros instrumentos	A		A		A		A	
90059000	Partes e acessórios (incluídas as armações)	A		A		A		A	
90061000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	A		A		A		A	
90062000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para registro de documentos em microfilmes, microfichas ou outros microformatos	A		A		A		A	
90063000	Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial	A		A		A		A	
90064000	Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e cópiagem instantâneas	A		A		A		A	
90065100	Com visor de reflexão através de objetiva (reflex), para filmes, em rolos, de largura não superior a 35 mm	A		A		A		A	
90065200	Outros, para filmes, em rolos, de largura inferior a 35 mm	A		A		A		A	
90065300	Outros, para filmes, em rolos, de 35 mm de largura	A		A		A		A	
90065900	Outros	A		A		A		A	
90066100	Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago ("flash" eletrônico)	A		A		A		A	
90066200	Lâmpadas, cubos e semelhantes, de luz-relâmpago ("flash")	A		A		A		A	
90066900	Outros	A		A		A		A	
90069100	De aparelhos fotográficos	A		A		A		A	
90069900	Outros	A		A		A		A	
90071100	Para filmes de largura inferior a 16 mm ou para filmes "duplo-8 mm"	A		A		A		A	
90071900	Outras	A		A		A		A	
90072000	Projetores	A		A		A		A	
90079100	De câmeras	A		A		A		A	
90079200	De projetores	A		A		A		A	
90081000	Projetores de diapositivos	A		A		A		A	
90082000	Leitoras de microfilmes, microfichas e de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias	A		A		A		A	
90083000	Outros projetores de imagens fixas	A		A		A		A	
90084000	Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	A		A		A		A	
90089000	Partes e acessórios	A		A		A		A	
90091100	De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	A		A		A		A	



90091200	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto)	A		A		A		A	
90092100	Por sistema óptico	A		A		A		A	
90092200	Por contato	A		A		A		A	
90093000	Aparelhos de termocópia	A		A		A		A	
90099000	Partes e acessórios	A		A		A		A	
90101000	Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópiagem automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	A		A		A		A	
90104100	Aparelhos para inscrição direta em disco ("wafers")	A		A		A		A	
90104200	Fotorrepetidores	A		A		A		A	
90104900	Outros	A		A		A		A	
90105000	Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	A		A		A		A	
90106000	Telas ("écrans") para projeções	A		A		A		A	
90109000	Partes e acessórios	A		A		A		A	
90111000	Microscópios estereoscópicos	A		A		A		A	
90112000	Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção	A		A		A		A	
90118000	Outros microscópios	A		A		A		A	
90119000	Partes e acessórios	A		A		A		A	
90121000	Microscópios (exceto ópticos) e difratógrafos	A		A		A		A	
90129000	Partes e acessórios	A		A		A		A	
90131000	Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI	A		A		A		A	
90132000	"Lasers", exceto os diodos "laser"	A		A		A		A	
90138000	Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	A		A		A		A	
90139000	Partes e acessórios	A		A		A		A	
90141000	Bússolas, incluídas as agulhas de marear	A		A		A		A	
90142000	Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)	A		A		A		A	
90148000	Outros aparelhos e instrumentos	A		A		A		A	
90149000	Partes e acessórios	A		A		A		A	
90151000	Telêmetros	A		A		A		A	
90152000	Teodolitos e taqueômetros	A		A		A		A	
90153000	Níveis	A		A		A		A	
90154000	Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	A		A		A		A	
90158000	Outros instrumentos e aparelhos	A		A		A		A	
90159000	Partes e acessórios	A		A		A		A	
90160000	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos.	A		A		A		A	
90171000	Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	A		A		A		A	
90172000	Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	A		A		A		A	
90173000	Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes	A		A		A		A	
90178000	Outros instrumentos	A		A		A		A	
90179000	Partes e acessórios	A		A		A		A	
90181100	Eletrocardiógrafos	A		A		A		A	
90181200	Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica ("scanners")	A		A		A		A	
90181300	Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	A		A		A		A	
90181400	Aparelhos de cintilografia	A		A		A		A	
90181900	Outros	A		A		A		A	
90182000	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	A		A		A		A	
90183100	Seringas, mesmo com agulhas	A		A		A		A	
90183200	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	A		A		A		A	
90183900	Outros	A		A		A		A	
90184100	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	A		A		A		A	
90184900	Outros	A		A		A		A	
90185000	Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	A		A		A		A	
90189000	Outros instrumentos e aparelhos	A		A		A		A	
90191000	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	A		A		A		A	
90192000	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	A		A		A		A	
90200000	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.	A		A		A		A	
90211100	Próteses articulares	A		A		A		A	
90211910	Artigos e aparelhos ortopédicos	A		A		A		A	
90211920	Artigos e aparelhos para fraturas	A		A		A		A	
90212110	De acrílico	A		A		A		A	
90212190	Outros	A		A		A		A	
90212900	Outros	A		A		A		A	
90213000	Outros artigos e aparelhos de prótese	A		A		A		A	
90214000	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	A		A		A		A	
90215000	Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	A		A		A		A	
90219000	Outros	A		A		A		A	
90221200	Aparelhos de tomografia computadorizada	A		A		A		A	
90221300	Outros, para uso odontológico	A		A		A		A	
90221400	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	A		A		A		A	

90221900	Para outros usos	A		A		A		A	
90222100	Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	A		A		A		A	
90222900	Para outros usos	A		A		A		A	
90223000	Tubos de raios X	A		A		A		A	
90229000	Outros, incluídos as partes e acessórios	A		A		A		A	
90230000	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo: no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	A		A		A		A	
90241000	Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	A		A		A		A	
90248000	Outras máquinas e aparelhos	A		A		A		A	
90249000	Partes e acessórios	A		A		A		A	
90251100	De líquido, de leitura direta	A		A		A		A	
90251900	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	A	(3)
90258000	Outros instrumentos	A		A		A		A	
90259000	Partes e acessórios	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
90261000	Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
90262000	Para medida ou controle da pressão	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
90268000	Outros instrumentos e aparelhos	A		A		A		A	
90269000	Partes e acessórios	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
90271000	Analísadores de gases ou de fumaça (fumos*)	A		A		A		A	
90272000	Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	A		A		A		A	
90273000	Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	A		A		A		A	
90274000	Indicadores de tempo de exposição	A		A		A		A	
90275000	Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	A		A		A		A	
90278000	Outros instrumentos e aparelhos	A		A		A		A	
90279000	Micrótomos; partes e acessórios	A		A		A		A	
90281000	Contadores de gases	A		A		A		A	
90282000	Contadores de líquidos	A		A		A		A	
90283000	Contadores de eletricidade	A		A		A		A	
90289000	Partes e acessórios	A		A		A		A	
90291000	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	A	(3)	A	(3)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
90292000	Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
90299000	Partes e acessórios	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
90301000	Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	A		A		A		A	
90302000	Osciloscópios e oscilógrafos, catódicos	A		A		A		A	
90303100	Multímetros	A		A		A		A	
90303900	Outros	A		A		A		A	
90304000	Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo: diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psofômetros)	A		A		A		A	
90308200	Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores	A		A		A		A	
90308300	Outros, com dispositivo registrador	A		A		A		A	
90308900	Outros	A		A		A		A	
90309000	Partes e acessórios	A		A		A		A	
90311000	Máquinas de equilibrar peças mecânicas	A		A		A		A	
90312000	Bancos de ensaio	A		A		A		A	
90313000	Projetores de perfis	A		A		A		A	
90314100	Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores	A		A		A		A	
90314900	Outros	A		A		A		A	
90318000	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	Ver Apêndice 3.1	(3) (6) (8)	A	(3)	A	(3)	A	(3)
90319000	Partes e acessórios	A		A		A		A	
90321010	Para fogões	A		A		A		A	
90321020	Para estufas ou para caloríferos	A		A		A		A	
90321030	Para refrigeradores	A		A		A		A	
90321090	Outros	A		A		A		A	
90322000	Manostatos (pressostatos)	A		A		A		A	
90328100	Hidráulicos ou pneumáticos	A		A		A		A	
90328900	Outros	A		A		A		A	
90329000	Partes e acessórios	A		A		A		A	
90330000	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	A		A		A		A	
91011100	De mostrador exclusivamente mecânico	A		A		A		A	
91011200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A		A		A		A	
91011900	Outros	A		A		A		A	
91012100	De corda automática	A		A		A		A	
91012900	Outros	A		A		A		A	
91019100	Funcionando eletricamente	A		A		A		A	
91019900	Outros	A		A		A		A	
91021100	De mostrador exclusivamente mecânico	A		A		A		A	
91021200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A		A		A		A	
91021900	Outros	A		A		A		A	
91022100	De corda automática	A		A		A		A	
91022900	Outros	A		A		A		A	
91029100	Funcionando eletricamente	A		A		A		A	
91029900	Outros	A		A		A		A	
91031000	Funcionando eletricamente	A		A		A		A	
91039000	Outros	A		A		A		A	

91040000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
91051100	Funcionando eletricamente	A		A		A		A	
91051900	Outros	A		A		A		A	
91052100	Funcionando eletricamente	A		A		A		A	
91052900	Outros	A		A		A		A	
91059100	Funcionando eletricamente	A		A		A		A	
91059900	Outros	A		A		A		A	
91061000	Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	A		A		A		A	
91062000	Parquímetros	A		A		A		A	
91069000	Outros	A		A		A		A	
91070000	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono.	A		A		A		A	
91081100	De mostrador exclusivamente mecânico ou com dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	A		A		A		A	
91081200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A		A		A		A	
91081900	Outros	A		A		A		A	
91082000	De corda automática	A		A		A		A	
91089100	Medindo, no máximo, 33,8 mm	A		A		A		A	
91089900	Outros	A		A		A		A	
91091100	Para despertadores	A		A		A		A	
91091900	Outros	A		A		A		A	
91099000	Outros	A		A		A		A	
91101100	Maquinismos completos, não montados ou parcialmente montados ("chablons")	A		A		A		A	
91101200	Maquinismos incompletos, montados	A		A		A		A	
91101900	Esboços	A		A		A		A	
91109000	Outros	A		A		A		A	
91111000	Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	A		A		A		A	
91112000	Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	A		A		A		A	
91118000	Outras caixas	A		A		A		A	
91119000	Partes	A		A		A		A	
91121000	Caixas e semelhantes, de metal	A		A		A		A	
91128000	Outras caixas e semelhantes	A		A		A		A	
91129000	Partes	A		A		A		A	
91131000	De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	A		A		A		A	
91132000	De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	A		A		A		A	
91139000	Outras	A		A		A		A	
91141000	Molas, incluídas as espirais	A		A		A		A	
91142000	Pedras	A		A		A		A	
91143000	Quadrantes	A		A		A		A	
91144000	Platinas e pontes	A		A		A		A	
91149000	Outras	A		A		A		A	
92011000	Pianos verticais	A		A		A		A	
92012000	Pianos de cauda	A		A		A		A	
92019000	Outros	A		A		A		A	
92021000	De cordas, tocados com auxílio de um arco	A		A		A		A	
92029000	Outros	A		A		A		A	
92030000	Órgãos de tubos e de teclado; harmônios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres.	A		A		A		A	
92041000	Acordeões e instrumentos semelhantes	A		A		A		A	
92042000	Harmônicas (gaitas) de boca	A		A		A		A	
92051000	Instrumentos denominados "metais"	A		A		A		A	
92059000	Outros	A		A		A		A	
92060000	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas).	A		A		A		A	
92071000	Instrumentos de teclado, exceto acordeões	A		A		A		A	
92079000	Outros	A		A		A		A	
92081000	Caixas de música	A		A		A		A	
92089000	Outros	A		A		A		A	
92091000	Metrônimos e diapasões	A		A		A		A	
92092000	Mecanismos de caixas de música	A		A		A		A	
92093000	Cordas para instrumentos musicais	A		A		A		A	
92099100	Partes e acessórios de pianos	A		A		A		A	
92099200	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	A		A		A		A	
92099300	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.03	A		A		A		A	
92099400	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	A		A		A		A	
92099900	Outros	A		A		A		A	
93010000	Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas.	A		A		A		A	
93020000	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 9303 ou 9304	A		A		A		A	

93031000	Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	A		A		A		A	
93032000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-alvo, com pelo menos um cano liso	A		A		A		A	
93033000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-alvo	A		A		A		A	
93039000	Outros	A		A		A		A	
93040000	Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07.	A		A		A		A	
93051000	De revólveres ou pistolas	A		A		A		A	
93052100	Canos lisos	A		A		A		A	
93052900	Outras	A		A		A		A	
93059000	Outros	A		A		A		A	
93061000	Cartuchos e suas partes, para pistolas de rebitar ou de usos semelhantes ou para pistolas de êmbolo cativo para abate de animais	A		A		A		A	
93062100	Cartuchos	A		A		A		A	
93062900	Outros	A		A		A		A	
93063000	Outros cartuchos e suas partes	A		A		A		A	
93069000	Outros	A		A		A		A	
93070000	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.	A		A		A		A	
94011000	Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	A		A		A		A	
94012000	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
94013000	Assentos giratórios, de altura ajustável	A		A		A		A	
94014010	De madeira	A		A		A		A	
94014090	Outros	A		A		A		A	
94015000	Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes	A		A		A		A	
94016100	Estofados	A		A		A		A	
94016900	Outros	A		A		A		A	
94017100	Estofados	A		A		A		A	
94017900	Outros	A		A		A		A	
94018000	Outros assentos	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
94019010	De madeira	A		A		A		A	
94019090	Outros	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
94021000	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	A		A		A		A	
94029000	Outros	A		A		A		A	
94031000	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	A		A		A		A	
94032000	Outros móveis de metal	A		A		A		A	
94033000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	C		C		C		C	
94034000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	C		C		C		C	
94035000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	C		C		C		C	
94036000	Outros móveis de madeira	C		C		C		C	
94037000	Móveis de plásticos	C		C		C		C	
94038000	Móveis de outras matérias, incluídos o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes	A		A		A		A	
94039010	De madeira	A		A		A		A	
94039090	Outros	A		A		A		A	
94041000	Suportes elásticos para camas	A		A		A		A	
94042100	De borracha ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos	A		A		A		A	
94042900	De outras matérias	A		A		A		A	
94043000	Sacos de dormir	A		A		A		A	
94049000	Outros	A		A		A		A	
94051000	Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública	A		A		A		A	
94052000	Abajures (candeeiros*) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	A		A		A		A	
94053000	Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	A		A		A		A	
94054000	Outros aparelhos elétricos de iluminação	A		A		A		A	
94055000	Aparelhos não elétricos de iluminação	A		A		A		A	
94056000	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes	A		A		A		A	
94059100	De vidro	A		A		A		A	
94059200	De plásticos	A		A		A		A	
94059900	Outras	A		A		A		A	
94060010	De madeira	A		A		A		A	
94060090	Outras	A		A		A		A	
95010000	Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças [por exemplo: triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais]; carrinhos para bonecos.	A		A		A		A	
95021000	Bonecos, mesmo vestidos	A		A		A		A	
95029100	Vestuário e seus acessórios, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	A		A		A		A	
95029900	Outros	A		A		A		A	
95031000	Trens (comboios) elétricos, incluídos os trilhos (carris), sinais e outros acessórios	A		A		A		A	
95032000	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os da subposição 9503.10	A		A		A		A	
95033000	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	A		A		A		A	
95034100	Com enchimento	A		A		A		A	
95034900	Outros	A		A		A		A	
95035000	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	A		A		A		A	
95036000	Quebra-cabeças ("puzzles")	A		A		A		A	

95037000	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias	A		A		A		A	
95038000	Outros brinquedos e modelos, motorizados	A		A		A		A	
95039000	Outros	A		A		A		A	
95041000	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	A		A		A		A	
95042000	Bilhares e seus acessórios	A		A		A		A	
95043000	Outros acionados por ficha ou moeda, exceto os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliche, por exemplo)	C		A		A		A	
95044000	Cartas de jogar	A		A		A		A	
95049000	Outros	C		A		A		A	
95051000	Artigos para festas de Natal	C		A		A		A	
95059000	Outros	C		A		A		A	
95061100	Esquis	A		A		A		A	
95061200	Fixadores para esquis	A		A		A		A	
95061900	Outros	A		A		A		A	
95062100	Pranchas a vela	A		A		A		A	
95062900	Outros	A		A		A		A	
95063100	Tacos completos	A		A		A		A	
95063200	Bolas	A		A		A		A	
95063900	Outros	A		A		A		A	
95064000	Artigos e equipamentos para tênis de mesa	A		A		A		A	
95065100	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	A		A		A		A	
95065900	Outras	A		A		A		A	
95066100	Bolas de tênis	A		A		A		A	
95066200	Infláveis	C		D		C		D	
95066900	Outras	A		A		A		A	
95067000	Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçados	A		A		A		A	
95069100	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	A		A		A		A	
95069900	Outros	C		A		A		A	
95071000	Varas (canas) de pesca	A		A		A		A	
95072000	Anzóis, mesmo montados em sedelas	A		A		A		A	
95073000	Molinetes (carretos) de pesca	A		A		A		A	
95079000	Outros	A		A		A		A	
95080000	Carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras; circos, coleções de animais e teatros ambulantes.	A		A		A		A	
96011000	Marfim trabalhado e obras de marfim	A		A		A		A	
96019000	Outros	A		A		A		A	
96020010	Cápsulas vazias de gelatina para produtos farmacêuticos	A		A		A		A	
96020090	Outros	A		A		A		A	
96031000	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	A		A		A		A	
96032100	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	A		A		A		A	
96032900	Outros	A		A		A		A	
96033000	Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	A		A		A		A	
96034000	Escovas e pincéis, para pintar, cair, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	A		A		A		A	
96035000	Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou de veículos	A		A		A		A	
96039000	Outros	A		A		A		A	
96040000	Peneiras e crivos, manuais.	A		A		A		A	
96050000	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas.	A		A		A		A	
96061000	Botões de pressão e suas partes	A		A		A		A	
96062100	De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	A		A		A		A	
96062200	De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	A		A		A		A	
96062900	Outros	A		A		A		A	
96063000	Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	A		A		A		A	
96071100	Com grampos de metal comum	A		A		A		A	
96071900	Outros	A		A		A		A	
96072000	Partes	A		A		A		A	
96081000	Canetas esferográficas	A		A		A		A	
96082000	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	A		A		A		A	
96083100	Para desenhar com nanquim (tinta-da-china)	A		A		A		A	
96083900	Outras	A		A		A		A	
96084000	Lapiseiras	A		A		A		A	
96085000	Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	A		A		A		A	
96086000	Cargas com ponta, para canetas esferográficas	A		A		A		A	
96089100	Penas (aparas) e suas pontas	A		A		A		A	
96089900	Outros	A		A		A		A	
96091000	Lápis	A		A		A		A	
96092000	Mínas para lápis ou para lapiseiras	A		A		A		A	
96099000	Outros	A		A		A		A	
96100000	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.	A		A		A		A	

96110000	Carimbos, incluídos os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluídos os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais contendo tais dispositivos.	A		A		A		A	
96121000	Fitas impressoras	A		A		A		A	
96122000	Almofadas de carimbo	A		A		A		A	
96131000	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	A		A		A		A	
96132000	Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	A		A		A		A	
96133000	Isqueiros de mesa	A		A		A		A	
96138000	Outros isqueiros e acendedores	Ver Apêndice 3.1	(3) (6)	Ver Apêndice 3.2	(3) (6)	Ver Apêndice 3.3	(3) (6)	Ver Apêndice 3.4	(3) (6)
96139000	Partes	A		A		A		A	
96142000	Cachimbos e seus fornos	A		A		A		A	
96149000	Outros	A		A		A		A	
96151100	De borracha endurecida ou de plásticos	A		A		A		A	
96151900	Outros	A		A		A		A	
96159000	Outros	A		A		A		A	
96161000	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	A		A		A		A	
96162000	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	A		A		A		A	
96170010	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	D		D		C		D	
96170090	Partes	D		D		C		D	
96180000	Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.	A		A		A		A	
97011000	Pinturas e desenhos	A		A		A		A	
97019000	Outros	A		A		A		A	
97020000	Gravuras, estampas e litografias, originais.	A		A		A		A	
97030000	Produções originais de arte estatutária ou de escultura, de quaisquer matérias.	A		A		A		A	
97040000	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. - "First-Day Covers"), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados mas sem curso nem destinados a ter curso no país de destino.	A		A		A		A	
97050000	Coleções e espécimes para coleções de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático.	A		Ver Apêndice 3.2		A		A	
97060000	Antigüidades com mais de 100 anos.	A		Ver Apêndice 3.2		A		Ver Apêndice 3.4	

## ANEXO II - PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

### Notas Explicativas ao Apêndice 1

#### COLÔMBIA - ARGENTINA

- (1) O programa de liberalização comercial não se aplica. A desgravação tarifária negociada e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim o acordarem.
- (2) O programa de liberalização comercial aplicar-se-á a veículos automotivos novos que tiverem sido fabricados no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (3) O programa de liberalização comercial não se aplicará a autopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (4) O programa de liberalização comercial aplica-se às motocicletas novas que tiverem sido fabricadas no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (5) O programa de liberalização comercial não se aplicará a motopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (6) O programa de liberalização aplica-se mediante preferências fixas definidas no Apêndice correspondente.
- (7) O programa de liberalização comercial não se aplica a resíduos farmacêuticos, tal como os classifica o Sistema Harmonizado 2002 em sua versão NALADI/SH.
- (8) A Nota (6) aplica-se somente aos bens de uso automotivo.
- (9) O programa de liberalização comercial não se aplica. Quando de mútuo acordo as Partes Signatárias definirem o requisito específico de origem, será retomado o programa de liberalização comercial, de acordo com os cronogramas previstos para a desgravação tarifária que constam deste Apêndice.

## ANEXO II - PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

### Notas Explicativas ao Apêndice 1

#### COLÔMBIA - BRASIL

- (1) O programa de liberalização comercial não se aplica. A desgravação tarifária pactuada e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim o acordarem.
- (2) O programa de liberalização comercial aplica-se a veículos automotivos novos que tiverem sido fabricados no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (3) O programa de liberalização comercial não se aplica a autopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (4) O programa de liberalização comercial aplica-se às motocicletas novas que tiverem sido fabricadas no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (5) O programa de liberalização comercial não se aplica a motopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (6) O programa de liberalização comercial aplica-se mediante preferências fixas definidas no Apêndice correspondente, aplicando-se provisoriamente as preferências fixas definidas. A retomada do cronograma de desgravação se dará quando as partes definirem os requisitos de origem definitivos.
- (7) O programa de liberalização comercial não se aplica a resíduos farmacêuticos, tal como os classifica o Sistema Harmonizado 2002 em sua versão NALADI/SH.
- (8) A Nota (6) aplica-se somente aos bens de uso automotivo.

## ANEXO II - PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

### Notas Explicativas ao Apêndice 1

#### COLÔMBIA - PARAGUAI

- (1) O programa de liberalização comercial não se aplica. A desgravação tarifária negociada e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim o acordarem.
- (2) O programa de liberalização comercial aplicar-se-á a veículos automotivos novos que tiverem sido fabricados no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (3) O programa de liberalização comercial não se aplicará a autopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (4) O programa de liberalização comercial aplicar-se-á às motocicletas novas que tiverem sido fabricadas no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (5) O programa de liberalização comercial não se aplicará a motopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (6) Somente para os bens de uso automotivo, o programa de liberalização comercial aplica-se mediante preferências fixas definidas no Apêndice correspondente.
- (7) O programa de liberalização comercial não se aplica a resíduos farmacêuticos, tal como os classifica o Sistema Harmonizado 2002 em sua versão NALADI/SH.
- (8) O programa de liberalização comercial não se aplica. Quando estiverem dadas as condições e tomarem a decisão, a Colômbia e o Paraguai comunicarão sua disposição para iniciar negociações a fim de definir a data de início do programa de liberalização comercial e demais condições de acesso destes bens.

**ANEXO II - PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO  
COMERCIAL**

**Notas Explicativas ao Apêndice 1**

**COLÔMBIA - URUGUAI**

(1) O programa de liberalização comercial não se aplica. A desgravação tarifária negociada e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim o acordarem.

(2) O programa de liberalização comercial aplicar-se-á a veículos automotivos novos que tiverem sido fabricados no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.

(3) O programa de liberalização comercial não se aplicará a autopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas

especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.

(4) O programa de liberalização comercial aplicar-se-á às motocicletas novas que tiverem sido fabricadas no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.

(5) O programa de liberalização comercial não se aplica a motopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.

(6) O programa de liberalização comercial aplica-se mediante preferências fixas definidas no Apêndice correspondente.

(7) O programa de liberalização comercial não se aplica a resíduos farmacêuticos, tal como os classifica o Sistema Harmonizado 2002

em sua versão NALADI/SH.

(8) O programa de liberalização comercial não se aplica. Quando estiverem dadas as condições e tomarem a decisão, a Colômbia e o Uruguai comunicarão sua disposição para iniciar negociações a fim de definir a data de início do programa de liberalização comercial e demais condições de acesso destes bens.

**ANEXO II - Programa de Liberalização Comercial  
Apêndice 2**

Notas Explicativas: Ver no final deste Apêndice

Código NALA-DI/SH 96	Descrição NALADI/SH 96	Preferências outorgadas pela República Argentina à República da Colômbia	
		Cronograma	Nota Explicativa
01011100	Reprodutores de raça pura	A	
01011910	De corrida	A	
01011990	Outros	A	
01012000	Asininos e muares	A	
01021000	Reprodutores de raça pura	A	
01029000	Outros	A	
01031000	Reprodutores de raça pura	A	
01039100	De peso inferior a 50 kg	A	
01039200	De peso igual ou superior a 50 kg	A	
01041010	Reprodutores de raça pura	A	
01041090	Outros	A	
01042010	Reprodutores de raça pura	A	
01042090	Outros	A	
01051100	Galos e galinhas	A	
01051200	Peruas e perus	A	
01051910	Patos	A	
01051990	Outros	A	
01059200	Galos e galinhas de peso não superior a 2.000 g	A	
01059300	Galos e galinhas de peso superior a 2.000 g	A	
01059910	Patos	A	
01059930	Gansos	A	
01059990	Outros	A	
01060000	Outros animais vivos.	A	
02011000	Carcaças e meias-carcaças	A	
02012000	Outras peças não desossadas	A	
02013000	Desossadas	A	
02021000	Carcaças e meias-carcaças	A	
02022000	Outras peças não desossadas	A	
02023000	Desossadas	A	
02031100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02031200	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	A	
02031910	Toucinho entremeado	A	
02031990	Outras	A	
02032100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02032200	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	A	
02032910	Toucinho entremeado	A	
02032990	Outras	A	
02041000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	A	
02042100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02042200	Outras peças não desossadas	A	
02042300	Desossadas	A	
02043000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	A	
02044100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02044200	Outras peças não desossadas	A	
02044300	Desossadas	A	
02045000	Carnes de animais da espécie caprina	A	
02050000	Carnes de animais das espécies cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	A	
02061000	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	A	
02062100	Línguas	A	
02062200	Figados	A	
02062910	Rabos	A	
02062990	Outras	A	
02063000	Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	A	
02064100	Figados	A	
02064900	Outras	A	
02068000	Outras, frescas ou refrigeradas	A	
02069000	Outras, congeladas	A	
02071100	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	A	
02071200	Não cortadas em pedaços, congeladas	A	
02071310	Pedaços	A	
02071320	Miudezas	A	

02071410	Pedaços	A	
02071420	Miudezas	A	
02072400	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	A	
02072500	Não cortadas em pedaços, congeladas	A	
02072610	Pedaços	A	
02072620	Miudezas	A	
02072710	Pedaços	A	
02072720	Miudezas	A	
02073200	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	A	
02073300	Não cortadas em pedaços, congeladas	A	
02073400	Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados	A	
02073510	Pedaços	A	
02073520	Miudezas	A	
02073610	Pedaços	A	
02073620	Miudezas	A	
02081000	De coelhos ou de lebres	A	
02082000	Coxas de rã	A	
02089000	Outras	A	
02090011	Fresco, refrigerado ou congelado	A	
02090019	Outros	A	
02090021	Fresca, refrigerada ou congelada	A	
02090029	Outras	A	
02090090	Outras	A	
02101100	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	A	
02101200	Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços	A	
02101900	Outras	A	
02102000	Carnes da espécie bovina	A	
02109000	Outras, incluídos as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas	A	
03011000	Peixes ornamentais	A	
03019100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Onchorhynchus chrysogaster)	A	
03019200	Enguias (Anguilla spp.)	A	
03019300	Carpas	A	
03019900	Outros	A	
03021100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Onchorhynchus chrysogaster)	A	
03021200	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-dodanúbio (Hucho hucho)	A	
03021900	Outros	A	
03022100	Linguados-gigantes (alabotes*) (Reinhardtius hipoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	A	
03022200	Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	A	
03022300	Linguados (Solea spp.)	A	
03022900	Outros	A	
03023100	Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)	A	
03023200	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)	A	
03023300	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	A	
03023900	Outros	A	
03024000	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03025000	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03026100	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	A	
03026200	Hadoques (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)	A	
03026300	Peixes-carvão (escamudos-negros*) (Pollachius virens)	A	
03026400	Cavalas, cavalinhas (sardas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	A	
03026500	Esqualos	A	
03026600	Enguias (Anguilla spp.)	A	
03026900	Outros	A	
03027000	Fígados, ovas e sêmen	A	
03031000	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), exceto fígados, ovas e sêmen	A	

03032100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	A		04013020	Creme de leite	A	
03032200	Salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	A		04021000	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%	A	
03032900	Outros	A		04022110	Leite	A	
03033100	Linguados-gigantes (alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	A		04022120	Creme de leite	A	
03033200	Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	A		04022910	Leite	A	
03033300	Linguados (Solea spp.)	A		04022920	Creme de leite	A	
03033900	Outros	A		04029110	Leite	A	
03034100	Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)	A		04029120	Creme de leite	A	
03034200	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)	A		04029910	Leite	A	
03034300	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	A		04029920	Creme de leite	A	
03034900	Outros	A		04031010	Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau	A	
03035000	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), exceto os fígados, ovas e sêmen	A		04031090	Outros	A	
03036000	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen	A		04039010	Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau	A	
03037100	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinellas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	A		04039090	Outros	A	
03037200	Hadoques (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)	A		04041010	Não concentrado, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	A	
03037300	Peixes-carvão (escamudos-negros*) (Pollachius virens)	A		04041020	Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	A	
03037400	Cavalas, cavalinhas e sardas* (Scomber scombrus, Scomber australasi, Scomber japonicus)	A		04049010	Não concentrados, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	A	
03037500	Esqualos	A		04049020	Concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	A	
03037600	Enguias (Anguilla spp.)	A		04051000	Manteiga	A	
03037700	Percas (robalos* e bailas*) (Dicentrarchus labrax, Dicentrarchus punctatus)	A		04052000	Pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	A	
03037800	Merluzas (pescadas*) (Merluccius spp.) e abróteas (Urophycis spp.)	A		04059010	Óleo butírico de manteiga ("butter oil")	A	
03037900	Outros	A		04059090	Outras	A	
03038000	Fígados, ovas e sêmen	A		04061010	Requeijão	A	
03041010	Filés	A		04061090	Outros	A	
03041090	Outras	A		04062000	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	A	
03042000	Filés congelados	A		04063000	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	A	
03049000	Outras	A		04064000	Queijos de pasta mofada (azul*)	A	
03051000	Farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana	A		04069000	Outros queijos	A	
03052000	Fígados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura	A		04070010	Para incubação	A	
03053010	Secos	A		04070090	Outros	A	
03053020	Salgados ou em salmoura	A		04081100	Secas	A	
03054100	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	A		04081900	Outras	A	
03054200	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	A		04089100	Secos	A	
03054900	Outros	A		04089900	Outros	A	
03055100	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	A		04090000	Mel natural	A	
03055900	Outros	A		04100000	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições.	A	
03056100	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	A		05010000	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo.	A	
03056200	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	A		05021010	Cerdas	A	
03056300	Anchovas (Engraulis spp.)	A		05021020	Desperdícios	A	
03056900	Outros	A		05029010	Pêlos	A	
03061100	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	A		05029020	Desperdícios	A	
03061200	Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)	A		05030000	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suporte.	A	
03061300	Camarões	A		05040011	Estômagos	A	
03061410	Santolas (Lithodes antarcticus)	A		05040012	Tripas	A	
03061490	Outros	A		05040019	Outros	A	
03061900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	A		05040090	Outros	A	
03062100	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	A		05051000	Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem	A	
03062200	Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)	A		05059000	Outros	A	
03062300	Camarões	A		05061000	Osseína e ossos acidulados	A	
03062421	Santolas (Lithodes antarcticus)	A		05069000	Outros	A	
03062429	Outros	A		05071000	Marfim e seus pós e desperdícios	A	
03062490	Outros	A		05079000	Outros	A	
03062900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	A		05080000	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sibas (chocos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.	A	
03071000	Ostras	A		05090000	Esponjas naturais de origem animal.	A	
03072100	Vivos, frescos ou refrigerados	A		05100045	Pâncreas	A	
03072900	Outros	A		05100049	Outras	A	
03073100	Vivos, frescos ou refrigerados	A		05100090	Outras	A	
03073900	Outros	A		05111000	Sêmen de bovino	A	
03074100	Vivos, frescos ou refrigerados	A		05119110	Ovas e sêmen de peixes	A	
03074900	Outros	A		05119190	Outros	A	
03075100	Vivos, frescos ou refrigerados	A		05119910	Cochonilha e insetos semelhantes	A	
03075900	Outros	A		05119920	Ovos de bicho-da-seda	A	
03076000	Caracóis, exceto os do mar	A		05119940	Sêmen animal	A	
03079120	Ouriços-do-mar, frescos ou refrigerados	A		05119990	Outros	A	
03079190	Outros	A		06011000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos eri zomas, em repouso vegetativo	A	
03079910	Ouriços-do-mar, congelados	A		06012000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos eri zomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes, de chicória	A	
03079990	Outros	A		06021000	Estacas não enraizadas e enxertos	A	
04011000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%	A		06022000	Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	A	
04012000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%	A		06023000	Rododendros e azaléias, enxertados ou não	A	
04013010	Leite	A		06024000	Roseiras, enxertadas ou não	A	
				06029000	Outros	A	
				06031000	Frescos	A	
				06039000	Outros	A	
				06041010	Frescos	A	



06041090	Outros	A	
06049100	Frescos	A	
06049900	Outros	A	
07011000	Para sementeira (batata semente*)	A	
07019000	Outras	A	
07020000	Tomates, frescos ou refrigerados.	A	
07031010	Cebolas	A	
07031020	"Échalotes"	A	
07032000	Alhos	A	
07039000	Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos	A	
07041000	Couve-flor e brócolos	A	
07042000	Couve-de-bruxelas	A	
07049000	Outros	A	
07051100	Repolhudadas	A	
07051900	Outras	A	
07052100	"Witloof" (Cichorium intybus var. foliosum)	A	
07052900	Outras	A	
07061000	Cenouras e nabos	A	
07069000	Outros	A	
07070000	Pepinos e pepininhos ("cornichons"), frescos ou refrigerados.	A	
07081000	Ervilhas (Pisum sativum)	A	
07082000	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	A	
07089000	Outros legumes de vagem	A	
07091000	Alcachofras	A	
07092000	Aspargos	A	
07093000	Berinjelas	A	
07094000	Aipo, exceto aipo-rábano	A	
07095100	Cogumelos	A	
07095200	Trufas	A	
07096000	Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta	A	
07097000	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	A	
07099010	Milho doce	A	
07099090	Outros	A	
07101000	Batatas	A	
07102100	Ervilhas (Pisum sativum)	A	
07102200	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	A	
07102900	Outros	A	
07103000	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	A	
07104000	Milho doce	A	
07108010	Aspargos	A	
07108020	Beterrabas	A	
07108030	Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta	A	
07108090	Outros	A	
07109000	Misturas de produtos hortícolas	A	
07111000	Cebolas	A	
07112000	Azeitonas	A	
07113000	Alcaparras	A	
07114000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	A	
07119011	Tomates	A	
07119012	Cenouras	A	
07119019	Outros	A	
07119020	Misturas de produtos hortícolas	A	
07122000	Cebolas	A	
07123010	Cogumelos	A	
07123020	Trufas	A	
07129011	Alhos	A	
07129019	Outros	A	
07129020	Misturas de produtos hortícolas	A	
07131010	Para sementeira	A	
07131090	Outras	A	
07132010	Para sementeira	A	
07132090	Outros	A	
07133110	Para sementeira	A	
07133190	Outros	A	
07133210	Para sementeira	A	
07133290	Outros	A	
07133310	Para sementeira	A	
07133390	Outros	A	
07133910	Para sementeira	A	
07133990	Outros	A	
07134010	Para sementeira	A	
07134090	Outras	A	
07135010	Para sementeira	A	
07135090	Outras	A	
07139010	Para sementeira	A	
07139090	Outros	A	
07141000	Raízes de mandioca	A	
07142000	Batatas-doces	A	
07149000	Outros	A	
08011100	Secos	D	
08011900	Outros	D	
08012100	Com casca	A	
08012200	Sem casca	A	
08013100	Com casca	A	
08013200	Sem casca	A	
08021100	Com casca	A	
08021200	Sem casca	A	

08022100	Com casca	A	
08022200	Sem casca	A	
08023100	Com casca	A	
08023200	Sem casca	A	
08024000	Castanhas (Castanea spp.)	A	
08025000	Pistácios	A	
08029000	Outras	A	
08030000	Bananas, incluídas as pacovas ("plantains"), frescas ou secas.	A	
08041000	Tâmaras	A	
08042010	Frescos	A	
08042020	Secos	A	
08043000	Abacaxis (ananases)	A	
08044000	Abacates	A	
08045010	Goiabas	A	
08045020	Mangas e mangostões	A	
08051000	Laranjas	A	
08052010	Mandarinas, com exclusão das tangerinas e satsumas	A	
08052020	Tangerinas e satsumas	A	
08052090	Outros	A	
08053000	Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia)	A	
08054000	Pomelos ("grapefruit")	A	
08059000	Outros	A	
08061000	Frescas	A	
08062010	Passas	A	
08062090	Outras	A	
08071100	Melancias	A	
08071900	Outros	A	
08072000	Mamões (papaías)	A	
08081000	Maças	A	
08082010	Pêras	A	
08082020	Marmelos	A	
08091000	Damascos	A	
08092010	Ginjas	A	
08092090	Outras	A	
08093010	Pêssegos, exceto os "brugnons" e as nectarinas	A	
08093020	"Brugnons" e nectarinas	A	
08094000	Ameixas e abrunhos	A	
08101000	Morangos	A	
08102000	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas	A	
08103000	Groselhas, incluído o "cassis"	A	
08104000	Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium	A	
08105000	Quivis	A	
08109000	Outras	A	
08111000	Morangos	A	
08112000	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	A	
08119000	Outras	A	
08121010	Ginjas	A	
08121090	Outras	A	
08122000	Morangos	A	
08129000	Outras	A	
08131010	Com caroço	A	
08131020	Sem caroço	A	
08132010	Com caroço	A	
08132020	Sem caroço	A	
08133000	Maças	A	
08134040	Pêras	A	
08134050	Tamarindos	A	
08134060	Mosqueta	A	
08134090	Outros	A	
08135000	Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo	A	
08140000	Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.	A	
09011110	Em grão	A	
09011190	Outros	A	
09011200	Descafeinado	A	
09012100	Não descafeinado	A	
09012200	Descafeinado	A	
09019000	Outros	A	
09021000	Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	A	
09022000	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	A	
09023000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	A	
09024000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	A	
09030010	Simplex cancheado	A	
09030090	Outros	A	
09041100	Não triturada nem em pó	A	
09041200	Triturada ou em pó	A	
09042000	Pimentões e pimentas (pimentos*), secos, triturados ou em pó	A	
09050000	Baunilha.	A	
09061000	Não trituradas nem em pó	A	

09062000	Trituradas ou em pó	A	
09070000	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).	A	
09081000	Noz-moscada	A	
09082000	Macis	A	
09083000	Amomos e cardamomos	A	
09091010	De anis comum	A	
09091020	De badiana	A	
09092000	Sementes de coentro	A	
09093000	Sementes de cominho	A	
09094000	Sementes de alcaravia	A	
09095000	Sementes de funcho; bagas de zimbro	A	
09101000	Gengibre	A	
09102000	Açafrão	A	
09103000	Açafrão-da-terra (curcuma*)	A	
09104000	Tomilho; folhas de louro	A	
09105000	Caril	A	
09109100	Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	A	
09109900	Outras	A	
10011000	Trigo duro	A	
10019010	Trigo	A	
10019020	Mistura de trigo com centeio	A	
10020000	Centeio.	A	
10030000	Cevada.	A	
10040000	Aveia.	A	
10051000	Para sementeira (sementeira*)	A	
10059020	Em grão	A	
10059090	Outros	A	
10061010	Não parboilizado	A	
10061020	Parboilizado	A	
10062000	Arroz descascado (arroz "cargos" ou castanho)	A	
10063010	Sem polir ou brunir	A	
10063020	Polido ou brunido	A	
10064000	Arroz quebrado (trinca de arroz*)	A	
10070000	Sorgo de grão.	A	
10081000	Trigo mourisco	A	
10082000	Painço	A	
10083000	Alpiste	A	
10089000	Outros cereais	A	
11010000	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio.	A	
11021000	Farinha de centeio	A	
11022000	Farinha de milho	A	
11023000	Farinha de arroz	A	
11029010	De aveia	A	
11029020	De cevada	A	
11029090	Outras	A	
11031100	De trigo	A	
11031200	De aveia	A	
11031300	De milho	A	
11031400	De arroz	A	
11031910	De cevada	A	
11031920	De centeio	A	
11031990	Outros	A	
11032100	De trigo	A	
11032910	De aveia	A	
11032920	De cevada	A	
11032930	De centeio	A	
11032940	De milho	A	
11032990	Outros	A	
11041100	De cevada	A	
11041200	De aveia	A	
11041910	De milho	A	
11041990	Outros	A	
11042100	De cevada	A	
11042200	De aveia	A	
11042300	De milho	A	
11042900	De outros cereais	A	
11043000	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moidos	A	
11051000	Farinha, sêmola e pó	A	
11052000	Flocos, grânulos e "pellets"	A	
11061010	De ervilhas	A	
11061020	De grãos-de-bico	A	
11061030	De lentilhas	A	
11061040	De feijões	A	
11061090	Outros	A	
11062010	De sagu	A	
11062020	De mandioca	A	
11062090	Outras	A	
11063000	Dos produtos do Capítulo 8	A	
11071000	Não torrado	A	
11072000	Torrado	A	
11081100	Amido de trigo	A	
11081200	Amido de milho	A	
11081300	Fécula de batata	A	
11081400	Fécula de mandioca	A	
11081910	Amidos	A	
11081920	Féculas	A	
11082000	Inulina	A	
11090000	Glúten de trigo, mesmo seco.	A	
12010010	Para sementeira	A	

12010090	Outras	A	
12021010	Para sementeira	A	
12021090	Outros	A	
12022000	Descascados, mesmo triturados	A	
12030000	Copra.	A	
12040010	Para sementeira	A	
12040090	Outras	A	
12050010	Para sementeira	A	
12050090	Outras	A	
12060010	Para sementeira	A	
12060090	Outras	A	
12071010	Nozes	A	
12071020	Amêndoas	A	
12072010	Para sementeira	A	
12072090	Outras	A	
12073010	Para sementeira	A	
12073090	Outras	A	
12074010	Para sementeira	A	
12074090	Outras	A	
12075010	Para sementeira	A	
12075090	Outras	A	
12076010	Para sementeira	A	
12076090	Outras	A	
12079110	Para sementeira	A	
12079190	Outras	A	
12079210	Para sementeira	A	
12079290	Outras	A	
12079900	Outros	A	
12081000	De soja	A	
12089010	De girassol	A	
12089020	De linho (linhaça)	A	
12089090	Outras	A	
12091100	De beterraba sacarina	A	
12091900	Outras	A	
12092100	De alfafa (luzerna)	A	
12092200	De trevo (Trifolium spp.)	A	
12092300	De festuca	A	
12092400	De pasto dos prados do Kentucky (Poa pratensis L.)	A	
12092500	De azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)	A	
12092600	De fléolo dos prados	A	
12092900	Outras	A	
12093000	Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	A	
12099110	De cebolas	A	
12099120	De alfaces	A	
12099130	De tomates	A	
12099140	De cenouras	A	
12099190	Outras	A	
12099910	De árvores frutíferas ou florestais	A	
12099920	De fumo (tabaco)	A	
12099990	Outros	A	
12101000	Cones de lúpulo, não triturados nem moidos nem em "pellets"	A	
12102010	Cones de lúpulo	A	
12102020	Lupulina	A	
12111000	Raízes de alcaçuz	A	
12112000	Raízes de "ginseng"	A	
12119010	Boldo	A	
12119020	Piretro	A	
12119040	Orégano (Origanum vulgare)	A	
12119090	Outros	A	
12121000	Alfarroba, incluídas as sementes de alfarroba	A	
12122010	Das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes	A	
12122090	Outras	A	
12123000	Caroços e amêndoas de damascos, pêssegos e ameixas	A	
12129100	Beterraba sacarina	A	
12129200	Cana-de-açúcar	A	
12129910	Raízes de chicória	A	
12129990	Outros	A	
12130000	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moidas, prensadas ou em "pellets".	A	
12141000	Farinha e "pellets", de alfafa (luzerna)	A	
12149010	Beterrabas forrageiras	A	
12149020	Feno	A	
12149030	Alfafa	A	
12149040	Trevo	A	
12149090	Outros	A	
13011000	Goma-laca	A	
13012000	Goma-arábica	A	
13019011	Adraganta	A	
13019019	Outras	A	
13019021	Copal	A	
13019022	Damar e sandáracas	A	
13019023	Incenso	A	
13019029	Outras	A	
13019031	De copaíba	A	
13019032	Bálsamo-do-peru	A	
13019039	Outros	A	

13019041	De pinheiros, incluída a terebintina	A	
13019049	Outras	A	
13021100	Ópio	A	
13021200	De alcaçuz	A	
13021300	De lúpulo	A	
13021410	De piretro	A	
13021490	Outros	A	
13021910	De feto-macho	A	
13021920	De casca de castanha de cajú	A	
13021990	Outros	A	
13022010	Matérias pécnicas (pectinas)	A	
13022090	Outros	A	
13023100	Ágar-ágar	A	
13023210	De alfarroba ou de sua semente	A	
13023220	De sementes de guaré	A	
13023900	Outros	A	
14011000	Bambus	A	
14012000	Rotins	A	
14019010	Canas	A	
14019020	Juncos	A	
14019030	Vimes	A	
14019040	Ráfia	A	
14019090	Outras	A	
14021000	Sumaúma ("kapok")	A	
14029000	Outras	A	
14031000	Sorgo para vassouras (Sorghum vulgare var.technicum)	A	
14039010	Piaçaba	A	
14039020	Tampico	A	
14039090	Outras	A	
14041010	Urucum	A	
14041020	Anil	A	
14041090	Outros	A	
14042000	Línteres de algodão	A	
14049030	Cascas de quilaia	A	
14049090	Outros	A	
15010011	Banha	A	
15010019	Outras	A	
15010020	Gorduras de aves, exceto as gorduras de ossos ou de desperdícios	A	
15010090	Outras	A	
15020010	Sebo bovino	A	
15020090	Outras	A	
15030010	Estearina solar	A	
15030020	Óleo de banha de porco	A	
15030030	Óleo-estearina	A	
15030040	Óleo-margarina comestível	A	
15030050	Óleo de sebo (óleo-margarina não comestível)	A	
15041011	Óleo em bruto	A	
15041019	Outros	A	

15041091	Óleo em bruto	A	
15041099	Outros	A	
15042010	Gorduras e óleos em bruto	A	
15042090	Outros	A	
15043011	Gorduras e óleos em bruto	A	
15043019	Outros	A	
15043091	Gorduras e óleos em bruto	A	
15043099	Outros	A	
15051000	Suarda em bruto	A	
15059010	Lanolina	A	
15059090	Outras	A	
15060010	Óleo de mocotó	A	
15060020	Óleo de gema de ovos	A	
15060090	Outros	A	
15071000	Óleo em bruto, mesmo degomado	A	
15079000	Outros	A	
15081000	Óleo em bruto	A	
15089000	Outros	A	
15091000	Virgens	A	
15099000	Outros	A	
15100010	Óleo em bruto	A	
15100090	Outros	A	
15111000	Óleo em bruto	A	
15119000	Outros	A	
15121110	De girassol	A	
15121120	De cártamo	A	
15121910	De girassol	D	
15121920	De cártamo	A	
15122100	Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	A	
15122900	Outros	A	
15131100	Óleo em bruto	A	
15131900	Outros	A	
15132110	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	A	
15132120	De babaçu	A	
15132910	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	A	
15132920	De babaçu	A	
15141010	De mostarda	A	
15141090	Outros	A	
15149010	De mostarda	D	
15149090	Outros	A	
15151100	Óleo em bruto	A	
15151900	Outros	A	

15152100	Óleo em bruto	A	
15152900	Outros	A	
15153010	Óleo em bruto	A	
15153090	Outros	A	
15154010	Óleo em bruto	A	
15154090	Outros	A	
15155010	Óleo em bruto	A	
15155090	Outros	A	
15156000	Óleo de jojoba e respectivas frações	A	
15159011	Óleo em bruto	A	
15159019	Outros	A	
15159091	Em bruto	A	
15159099	Outros	A	
15161010	De peixe	A	
15161020	De mamíferos marinhos	A	
15161090	Outros	A	
15162011	De algodão	A	
15162012	De colza	D	(1)
15162013	De amendoim	D	(1)
15162014	De milho	D	(1)
15162019	Outros	D	(1)
15162090	Outros	A	
15171000	Margarina, exceto a margarina líquida	A	
15179010	Vegetalina (gordura de coco)	A	
15179020	Misturas ou preparações do tipo das utilizadas como preparações para desmoldagem	A	
15179090	Outras	A	
15180000	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandardizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	A	
15200010	Glicerol em bruto	A	
15200020	Águas e lixívias glicéricas	A	
15211000	Ceras vegetais	A	
15219011	Em bruto	A	
15219019	Outras	A	
15219090	Outros	A	
15220000	"Dégras"; resíduos provenientes do tratamento das matérias graxas (gordas*) ou das ceras animais ou vegetais.	A	
16010000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	A	
16021000	Preparações homogeneizadas	A	

16022000	De fígados de quaisquer animais	Ver Apêndice 4.1	
16023100	De peru	Ver Apêndice 4.1	
16023200	De galos e de galinhas	Ver Apêndice 4.1	
16023900	Outras	Ver Apêndice 4.1	
16024100	Pernas e respectivos pedaços	Ver Apêndice 4.1	
16024200	Pás e respectivos pedaços	A	
16024900	Outras, incluídas as misturas	A	
16025000	Da espécie bovina	A	
16029010	De carne ou de miudezas	A	
16029020	De sangue	A	
16030011	Em pasta	A	
16030012	Em pó	A	
16030019	Outros	A	
16030020	Sucos de carne	A	
16030030	Extratos e sucos de peixe	Ver Apêndice 4.1	
16030040	Extratos e sucos de crustáceos, de moluscos ou outros invertebrados aquáticos	Ver Apêndice 4.1	
16041100	Salmões	Ver Apêndice 4.1	
16041200	Arenques	Ver Apêndice 4.1	
16041310	Sardinhas	Ver Apêndice 4.1	
16041390	Outros	Ver Apêndice 4.1	
16041410	Atuns	Ver Apêndice 4.1	
16041420	Bonitos - listrados	Ver Apêndice 4.1	
16041430	Outros bonitos	A	
16041500	Cavalas, cavalinhas (sardas*)	A	
16041610	Filés	A	
16041690	Outros	A	
16041900	Outros	A	
16042010	Enchidos	A	
16042091	De atuns	A	
16042092	De bonitos (Sarda spp.)	A	
16042093	De salmão	A	
16042094	De sardinhas, sardinelas e espadilhas	A	
16042099	Outras	A	
16043000	Caviar e seus sucedâneos	A	
16051010	Caranguejos marinhos do gênero Câncer	A	
16051020	Santolas	A	
16051090	Outros	A	
16052000	Camarões	A	
16053000	Lavagantes ("homards")	A	
16054010	Lagostas	A	
16054090	Outros	A	
16059010	Sibas e sepias; lulas; polvos	A	
16059020	Amêijoas	A	
16059030	Berbigões	A	
16059041	"Choros" ou "choros zapato" (Choromytilus chorus); "cholgas" ou "cholguas" (Aulacomya ater ater, Aulacomya magellanica)	A	
16059049	Outros	A	
16059050	Ostras	A	
16059060	"Ostiones" (Pecten purpuratus ou Chlamys purpurata, Chlamys patagonica)	A	
16059072	"Locos"	A	
16059073	"Machas" (Mesodesma donacium, Solen macha)	A	
16059079	Outros	A	
16059091	Ouriços-do-mar	A	
16059099	Outros	A	
17011100	De cana	A	
17011200	De beterraba	A	
17019100	Adicionados de aromatizantes ou de corantes	A	
17019900	Outros	A	
17021100	Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	A	
17021900	Outros	A	
17022000	Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	A	
17023000	Glicose e xarope de glicose, não contendo em peso, calculado sobre matéria seca, menos de 20% de frutose	A	
17024010	Glicose	A	
17024020	Xarope de glicose	A	
17025000	Frutose quimicamente pura	A	
17026010	Frutose	A	
17026020	Xarope de frutose	A	
17029010	Maltose e xarope de maltose	A	
17029020	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido e xaropes de açúcares.	A	
17029030	Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural	A	
17029040	Açúcares e melações caramelizados	A	
17031000	Melaço de cana	A	
17039000	Outros	A	
17041000	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	A	
17049010	Chocolate branco	A	
17049020	Bombons, caramelos, balas e rebuçados	A	
17049030	Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitaria	A	
17049090	Outros	A	
18010010	Cru	A	
18010020	Torrado	A	
18020010	Cascas e películas	A	
18020020	Tortas	A	
18020090	Outros	A	
18031000	Não desengordurada	A	
18032000	Total ou parcialmente desengordurada	A	
18040000	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	A	
18050000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	A	
18061000	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	A	
18062010	Chocolate	A	
18062090	Outras	A	

18063100	Recheados	A	
18063210	Chocolate	A	
18063290	Outros	A	
18069010	Chocolate	A	
18069090	Outros	A	
19011010	Leite modificado	A	
19011090	Outros	A	
19012000	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	A	
19019010	Extrato de malte	A	
19019040	Doce de leite	A	
19019090	Outros	A	
19021100	Contendo ovos	A	
19021900	Outras	A	
19022000	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	A	
19023000	Outras massas alimentícias	A	
19024000	"Couscous"	A	
19030000	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	A	
19041000	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	A	
19042000	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	A	
19049000	Outros	A	
19051000	Pão denominado "knäckebrot"	A	
19052000	Pão de especiarias	A	
19053000	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; "waffles" e "wafers"	A	
19054000	Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados	A	
19059010	Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas	A	
19059091	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau	A	
19059099	Outros	A	
20011000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	A	
20012000	Cebolas	A	
20019010	Azeitonas	A	
20019020	Milho doce	A	
20019030	Palmitos	A	
20019090	Outros	A	
20021000	Tomates inteiros ou em pedaços	A	
20029000	Outros	D	
20031000	Cogumelos	D	
20032000	Trufas	A	
20041000	Batatas	A	
20049010	Ervilhas (Pisum sativum)	A	
20049020	Aspargos	A	
20049030	Espinafres	A	
20049040	Beterrabas	A	
20049050	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	A	
20049090	Outros	A	
20051000	Produtos hortícolas homogeneizados	A	
20052000	Batatas	A	
20054000	Ervilhas (Pisum sativum)	A	
20055100	Feijão em grão	A	
20055900	Outros	A	
20056000	Aspargos	A	
20057000	Azeitonas	A	
20058000	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	A	
20059010	Alcachofras	A	
20059020	Pepinos	A	
20059090	Outros	A	
20060011	Castanhas confeitadas com açúcar ("Marrons glacés")	A	
20060019	Outros	A	
20060021	De limões	A	
20060022	De laranjas	A	
20060029	Outras	A	
20060031	Gengibre	A	
20060039	Outras	A	
20071000	Preparações homogeneizadas	A	
20079110	Doces, geléias e "marmelades"	A	
20079190	Outros	A	
20079910	Doces, geléias e "marmelades"	A	
20079921	De pêssego	A	
20079922	De figo	A	
20079923	De marmelo	A	
20079924	De goiaba	A	
20079929	Outros	A	
20081100	Amendoins	A	
20081911	Castanha de caju	A	
20081919	Outros	A	
20081990	Outras	A	
20082010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20082090	Outros	A	
20083010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20083090	Outros	A	
20084010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20084090	Outras	A	
20085010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20085090	Outros	A	
20086010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20086090	Outras	A	
20087010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20087090	Outros	A	
20088010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	

20088090	Outros	A	
20089100	Palmitos	A	
20089210	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20089290	Outras	A	
20089900	Outros	A	
20091100	Congelados	A	
20091900	Outros	A	
20092000	Suco de pomelo ("grapefruit")	A	
20093010	De limão	A	
20093090	Outros	A	
20094000	Suco de abacaxi (ananás)	A	
20095000	Suco de tomate	A	
20096010	Não concentrado	A	
20096020	Concentrado	A	
20097000	Suco de maçã	A	
20098010	De frutas	A	
20098020	De produtos hortícolas	A	
20099000	Misturas de sucos	A	
21011110	Café solúvel	A	
21011190	Outros	A	
21011200	Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	A	
21012011	Chá solúvel	A	
21012019	Outros	A	
21012021	Mate solúvel	A	
21012029	Outros	A	
21013000	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	A	
21021010	Leveduras-mãe para cultura	A	
21021090	Outras	A	
21022010	Leveduras mortas	A	
21022090	Outras	A	
21023000	Pós para levedar, preparados	A	
21031000	Molho de soja	A	
21032010	"Ketchup"	A	
21032090	Outros	A	
21033010	Farinha de mostarda	A	
21033020	Mostarda preparada	A	
21039010	Maionese	A	
21039090	Outros	A	
21041000	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	A	
21042000	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	A	
21050000	Sorvetes, mesmo contendo cacau.	A	
21061000	Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	A	
21069010	Hidrolisatos de proteínas	A	
21069030	Pós, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	A	
21069040	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	A	
21069090	Outros	A	
22011010	Águas minerais, mesmo gaseificadas	A	
22011090	Outras	A	
22019010	Água	A	
22019020	Gelo e neve	A	
22021000	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	A	
22029000	Outras	A	
22030000	Cervejas de malte.	A	
22041000	Vinhos espumantes e vinhos espumosos	A	
22042110	Vinhos finos de mesa	A	
22042121	Tipo Xerez	A	
22042129	Outros	A	
22042131	Vinhos em recipiente fechado, que apresentem sobre pressão, devida ao anidrido carbônico dissolvido, igual ou superior a 1 bar mas inferior a 3 bares	A	
22042139	Outros	A	
22042140	Mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	A	
22042911	Tipo Xerez	A	
22042919	Outros	A	
22042920	Outros vinhos	A	
22042930	Mosto de uva cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	A	
22043000	Outros mostos de uvas	A	
22051010	Vermutes	A	
22051090	Outros	A	
22059010	Vermutes	A	
22059090	Outros	A	
22060010	Sidra	A	
22060090	Outras	A	
22071000	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol	A	
22072000	Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	A	
22082010	De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy", "pisco")	A	
22082020	De bagaço de uvas	A	
22083000	Uísques	A	
22084000	Cachaça e caninha (rum e tafiá)	A	
22085010	Gim	A	
22085020	Genebra	A	
22086000	Vodca	A	
22087010	De anis	A	
22087020	Cremes	A	
22087030	Batida de frutas elaborada à base de álcool de cana	A	
22087090	Outros	A	
22089010	Álcool etílico não desnaturado	A	
22089021	De agave (por exemplo: "tequila")	A	
22089029	Outras	A	

22089090	Outras bebidas alcoólicas	A	
22090010	De vinho	A	
22090020	De pomelo ("grapefruit")	A	
22090090	Outros	A	
23011010	Farinhas, pós e "pellets", de carnes ou de miudezas	A	
23011020	Torresmos	A	
23012010	De peixes	A	
23012090	Outros	A	
23021000	De milho	A	
23022000	De arroz	A	
23023000	De trigo	A	
23024000	De outros cereais	A	
23025000	De leguminosas	A	
23031010	Águas de remolho utilizáveis como meios de cultura na fabricação de antibióticos	A	
23031091	Da fabricação do amido	A	
23031099	Outros	A	
23032000	"Polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	A	
23033000	Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	A	
23040000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja.	A	
23050000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de amendoim.	A	
23061000	De algodão	A	
23062000	De linhaça	A	
23063000	De girassol	A	
23064000	De nabo silvestre ou de colza	A	
23065000	De coco ou de copra	A	
23066000	De nozes ou de amêndoas de "palmiste"	A	
23067000	De germe de milho	A	
23069000	Outros	A	
23070010	Borras de vinho	A	
23070020	Tártaro em bruto	A	
23081000	Bolotas de carvalho e castanhas-da-índia	A	
23089000	Outros	A	
23091010	Biscoitos	A	
23091090	Outros	A	
23099010	Preparações forrageiras adicionadas de melaço ou de açúcares	A	
23099020	Pré-misturas para a elaboração de alimentos compostos, "completos" ou de alimentos "complementares"	A	
23099091	Biscoitos para cães e outros animais	A	
23099099	Outras	A	
24011010	Fumo (tabaco) negro	A	
24011020	Fumo (tabaco) "rubio"	A	
24012010	Fumo (tabaco) negro	A	
24012020	Fumo (tabaco) "rubio"	A	
24013000	Desperdícios de fumo (tabaco)	A	
24021000	Charutos e cigarrilhas, contendo fumo (tabaco)	A	
24022000	Cigarros contendo fumo (tabaco)	A	

24029010	Charutos e cigarrilhas	A	
24029020	Cigarros	A	
24031000	Fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco), em qualquer proporção	A	
24039100	Fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"	A	
24039900	Outros	A	
25010010	Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado)	A	
25010090	Outros	A	
25020000	Piritas de ferro não ustuladas.	A	
25030000	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.	A	
25041000	Em pó ou em escamas	A	
25049000	Outra	A	
25051000	Areias siliciosas e areias quartzosas	A	
25059000	Outras areias	A	
25061000	Quartzo	A	
25062100	Em bruto ou desbastados	A	
25062900	Outros	A	
25070000	Caulim e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.	A	
25081000	Bentonita	A	
25082000	Terras descorantes e terras de pisão (terras de "fuller")	A	
25083000	Argilas refratárias	A	
25084000	Outras argilas	A	
25085000	Andaluzita, cianita e silimanita	A	
25086000	Mulita	A	
25087000	Barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas	A	
25090000	Cré.	A	
25101010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	A	
25101020	Fosfatos aluminocálcicos naturais	A	
25101030	Cré fosfatado	A	
25102010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	A	
25102020	Fosfatos aluminocálcicos naturais	A	
25102030	Cré fosfatado	A	
25111000	Sulfato de bário natural (baritina)	A	
25112000	Carbonato de bário natural (witherita)	A	
25120000	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo: "kieselguhr", tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.	A	
25131100	Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou "bimskies")	A	
25131900	Outra	A	
25132000	Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	A	
25140000	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	A	
25151110	Mármore	A	

25151120	Travertinos	A	
25151210	Mármore	A	
25151220	Travertinos	A	
25152010	Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção	A	
25152020	Alabastro	A	
25161100	Em bruto ou desbastado	A	
25161200	Simplemente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	A	
25162100	Em bruto ou desbastado	A	
25162200	Simplemente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	A	
25169010	Pórfiro	A	
25169020	Basalto	A	
25169090	Outras	A	
25171000	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	A	
25172000	Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517.10	A	
25173000	Tarmacadame	A	
25174100	De mármore	A	
25174900	Outros	A	
25181000	Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	A	
25182000	Dolomita calcinada ou sinterizada	A	
25183000	Aglomerados de dolomita	A	
25191000	Carbonato de magnésio natural (magnesita)	A	
25199010	Magnésia eletrofundida	A	
25199020	Magnésia calcinada a fundo (sinterizada)	A	
25199030	Magnésia cáustica	A	
25199040	Óxido de magnésio puro	A	
25199090	Outros	A	
25201000	Gipsita; anidrita	A	
25202010	Sem adição de outros produtos	A	
25202090	Outros	A	
25210000	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	A	
25221000	Cal viva	A	
25222000	Cal apagada	A	
25223000	Cal hidráulica	A	
25231000	Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"	A	
25232100	Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	A	
25232900	Outros	A	
25233000	Cimentos aluminosos	A	
25239000	Outros cimentos hidráulicos	A	
25240010	Em fibras	A	
25240020	Em pó	A	
25240090	Outros	A	
25251000	Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares ("splittings")	A	
25252000	Mica em pó	A	
25253000	Desperdícios de mica	A	
25261010	Esteatita natural	A	
25261020	Talco	A	
25262010	Esteatita natural	A	
25262020	Talco	A	
25270010	Criolita natural	A	
25270020	Quiolita natural	A	
25281000	Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)	A	
25289000	Outros	A	
25291000	Feldspato	A	
25292100	Contendo, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio	A	
25292200	Contendo, em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio	A	
25293000	Leucita; nefelina e nefelina-sienito	A	
25301000	Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas	A	
25302000	Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	A	
25304000	Óxidos de ferro micáceos naturais	A	
25309010	Espuma-do-mar natural ou reconstituída; âmbar natural (sucino) ou reconstituído; azeviche	A	
25309020	Sulfetos de arsênio naturais	A	
25309090	Outros	A	
26011100	Não aglomerados	A	
26011200	Aglomerado	A	
26012000	Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	A	
26020000	Minérios de manganês e seus concentrados, incluídos os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20% ou mais, em peso, sobre o produto seco.	A	
26030000	Minérios de cobre e seus concentrados.	A	
26040000	Minérios de níquel e seus concentrados.	A	
26050000	Minérios de cobalto e seus concentrados.	A	
26060010	Bauxita não calcinada	A	
26060020	Bauxita calcinada	A	
26060090	Outros	A	
26070000	Minérios de chumbo e seus concentrados.	A	
26080000	Minérios de zinco e seus concentrados.	A	
26090000	Minérios de estanho e seus concentrados.	A	
26100010	Cromita (óxido de cromo e ferro)	A	
26100090	Outros	A	
26110000	Minérios de tungstênio e seus concentrados.	A	
26121010	Pechblenda (óxido salino de urânio)	A	
26121090	Outros	A	
26122010	Monazita (fosfato de torio e de terras raras)	A	
26122090	Outros	A	
26131000	Ustulados	A	
26139000	Outros	A	
26140000	Minérios de titânio e seus concentrados.	A	
26151010	Silicatos de zircônio	A	



26151090	Outros	A	
26159010	De tântalo	A	
26159090	Outros	A	
26161000	Minérios de prata e seus concentrados	A	
26169010	De ouro	A	
26169090	Outros	A	
26171000	Minérios de antimônio e seus concentrados	A	
26179000	Outros	A	
26180000	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro e do aço.	A	
26190000	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço.	A	
26201100	Mates de galvanização	A	
26201900	Outros	A	
26202000	Contendo principalmente chumbo	A	
26203000	Contendo principalmente cobre	A	
26204000	Contendo principalmente alumínio	A	
26205000	Contendo principalmente vanádio	A	
26209010	Óxidos de cobalto impuros	A	
26209090	Outros	A	
26210010	Cinzas de origem mineral	A	
26210020	Cinzas de origem vegetal	A	
26210030	Cinzas de ossos	A	
26210090	Outras	A	
27011100	Antracita	A	
27011200	Hulha betuminosa	A	
27011900	Outras hulhas	A	
27012000	Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	A	
27021000	Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	A	
27022000	Linhitas aglomeradas	A	
27030010	Turfa, mesmo comprimida em fardos, com exclusão da turfa aglomerada	A	
27030020	Turfa aglomerada	A	
27040010	Coques e semicoques de hulha	A	
27040090	Outros	A	
27050010	Gás de hulha (gás de iluminação)	A	
27050090	Outros	A	
27060010	Alcatrões de hulha	A	
27060090	Outros	A	
27071000	Benzóis	A	
27072000	Toluóis	A	
27073000	Xilóis	A	
27074000	Naftaleno	A	
27075010	Nafta solvente	A	
27075090	Outras	A	
27076000	Fenóis	A	
27079100	Óleos de creosoto	A	
27079900	Outros	A	
27081000	Breu	A	
27082000	Coque de breu	A	
27090000	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.	A	
27100011	Éteres de petróleo (nafta solvente, benzina)	A	
27100012	Gasolinas para motores de êmbolo (pistão), de aviação	A	
27100013	Carburante tipo gasolina, para reatores e turbinas	A	
27100014	Outras gasolinas para motores de êmbolo (pistão)	A	
27100015	Aguarrás mineral ("white spirit")	A	
27100019	Outros	A	
27100021	Carburantes tipo querosene para reatores ou turbinas	A	
27100022	Outros querosenes	A	
27100029	Outros	A	
27100030	Gasóleo ("gas-oil")	A	
27100040	"Fuel-oil"	A	
27100051	Óleos brancos (de vaselina ou de parafina)	A	
27100052	Óleos de fuso ("spindle oil")	A	
27100059	Outros	A	
27100060	Graxas lubrificantes	A	
27100091	Óleos para transformadores e disjuntores	A	
27100092	Fluidos para transmissões hidráulicas (freios hidráulicos, etc.)	A	
27100099	Outros	A	
27111100	Gás natural	A	
27111200	Propano	A	
27111300	Butanos	A	
27111400	Etileno, propileno, butileno e butadieno	A	
27111910	Metano	A	
27111990	Outros	A	
27112100	Gás natural	A	
27112900	Outros	A	
27121010	Em bruto	A	
27121020	Descolorida ou purificada	A	
27121030	Artificial (obtida por síntese)	A	
27122010	Parafina, exceto a sintética	A	
27122020	Parafina sintética	A	
27129010	Cera de petróleo microcristalina	A	
27129020	Ozocerite e ceresina	A	
27129090	Outros, incluídas as misturas	A	
27131100	Não calcinado	A	
27131200	Calcinado	A	
27132000	Betume de petróleo	A	
27139000	Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	A	
27141000	Xistos e areias betuminosas	A	
27149000	Outros	A	
27150010	Mástiques betuminosos	A	

27150020	Betumes fluidificados ("cut-backs")	A	
27150090	Outros	A	
27160000	Energia elétrica (posição facultativa).	A	
28011000	Cloro	A	
28012020	Sublimado	A	
28012090	Outros	A	
28013000	Flúor; bromo	A	
28020000	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.	A	
28030000	Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições).	A	
28041000	Hidrogênio	A	
28042100	Argônio	A	
28042910	Neônio	A	
28042990	Outros	A	
28043000	Nitrogênio (azoto)	A	
28044000	Oxigênio	A	
28045000	Boro; telúrio	A	
28046100	Contendo, em peso, pelo menos 99,99% de silício	A	
28046900	Outro	A	
28047010	Branco	A	
28047020	Vermelho ou amorfo	A	
28047030	Negro	A	
28048000	Arsênio	A	
28049000	Selênio	A	
28051100	Sódio	A	
28051900	Outros	A	
28052100	Cálcio	A	
28052200	Estrôncio e bário	A	
28053000	Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si	A	
28054000	Mercúrio	A	
28061010	Em estado gasoso ou liquefeito	A	
28061020	Em solução aquosa	A	
28062000	Ácido clorossulfúrico	A	
28070010	Ácido sulfúrico	A	
28070020	Ácido sulfúrico fumante ("oleum")	A	
28080010	Ácido nítrico	A	
28080020	Ácidos sulfonítricos	A	
28091000	Pentóxido de difósforo	A	
28092010	Ácido fosfórico (ácido ortofosfórico)	A	
28092020	Ácidos polifosfóricos	A	
28100010	Óxidos de boro	A	
28100021	Ácido ortobórico (ácido bórico)	A	
28100029	Outros	A	
28111100	Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	A	
28111910	Compostos de flúor ou de cloro	A	
28111920	Compostos de bromo ou de iodo	A	
28111931	Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)	A	
28111939	Outros	A	
28111940	Compostos de selênio ou de telúrio	A	
28111950	Compostos de nitrogênio ou de fósforo	A	
28111960	Compostos de carbono ou de arsênico	A	
28111970	Ácidos complexos	A	
28111990	Outros	A	
28112100	Dióxido de carbono	A	
28112210	Gel de sílicas	A	
28112290	Outros	A	
28112300	Dióxido de enxofre	A	
28112900	Outros 0	A	
28121000	Cloretos e oxicloretos	A	
28129010	Fluoretos	A	
28129090	Outros	A	
28131000	Dissulfeto de carbono	A	
28139000	Outros	A	
28141000	Amoníaco anidro	A	
28142000	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	A	
28151100	Sólido	A	
28151200	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	A	
28152000	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	A	
28153000	Peróxidos de sódio ou de potássio	A	
28161000	Hidróxido e peróxido de magnésio	A	
28162000	Óxido, hidróxido e peróxido de estrôncio	A	
28163010	Hidróxido de bário	A	
28163090	Outros	A	
28170010	Óxido de zinco (branco de zinco)	A	
28170020	Peróxido de zinco	A	
28181000	Corindo artificial, quimicamente definido ou não	A	
28182000	Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	A	
28183000	Hidróxido de alumínio	A	
28191000	Trióxido de cromo	A	
28199030	Trióxido de dicromo (sesquióxido de cromo ou óxido verde)	A	
28199090	Outros	A	
28201000	Dióxido de manganês	A	
28209000	Outros	A	
28211010	Óxidos de ferro	A	
28211020	Hidróxidos de ferro	A	
28212000	Terras corantes	A	
28220011	Óxidos de cobalto comerciais	A	
28220019	Outros	A	
28220020	Hidróxidos de cobalto	A	
28230000	Óxidos de titânio.	A	

28241000	Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	A	
28242000	Mínio (zarcão) e minio-laranja ("mine-orange")	A	
28249000	Outros	A	
28251010	Hidrazina e seus sais inorgânicos	A	
28251020	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	A	
28252000	Óxido e hidróxido de lítio	A	
28253000	Óxidos e hidróxidos de vanádio	A	
28254000	Óxidos e hidróxidos de níquel	A	
28255000	Óxidos e hidróxidos de cobre	A	
28256000	Óxidos de germânio e dióxido de zircônio	A	
28257000	Óxidos e hidróxidos de molibdênio	A	
28258000	Óxidos de antimônio	A	
28259000	Outros	A	
28261110	De amônio	A	
28261120	De sódio	A	
28261200	De alumínio	A	
28261900	Outros	A	
28262000	Fluorossilicatos de sódio ou de potássio	A	
28263000	Hexafluoroaluminato de sódio (criolita sintética)	A	
28269010	Fluorossilicatos	A	
28269020	Fluofosfatos	A	
28269090	Outros	A	
28271000	Cloreto de amônio	A	
28272000	Cloreto de cálcio	A	
28273100	De magnésio	A	
28273200	De alumínio	A	
28273300	De ferro	A	
28273400	De cobalto	A	
28273500	De níquel	A	
28273600	De zinco	A	
28273800	De bário	A	
28273910	De cobre	A	
28273920	De mercúrio	A	
28273990	Outros	A	
28274100	De cobre	A	
28274910	De bismuto	A	
28274990	Outros	A	
28275100	Brometos de sódio ou de potássio	A	
28275900	Outros	A	
28276010	De sódio	A	
28276020	De potássio	A	
28276090	Outros	A	
28281000	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	A	
28289011	De sódio	A	
28289019	Outros	A	
28289021	De sódio	A	
28289029	Outros	A	
28289030	Hipobromitos	A	
28291100	De sódio	A	

28291910	De potássio	A	
28291990	Outros	A	
28299011	De amônio	A	
28299019	Outros	A	
28299020	Bromatos e perbromatos	A	
28299031	Iodato de potássio ou de cálcio	A	
28299039	Outros	A	
28301000	Sulfetos de sódio	A	
28302000	Sulfeto de zinco	A	
28303000	Sulfeto de cádmio	A	
28309011	De antimônio	A	
28309019	Outros	A	
28309020	Polissulfetos	A	
28311010	Ditionitos (hidrossulfitos)	A	
28311020	Sulfoxilatos	A	
28319010	Ditionitos (hidrossulfitos)	A	
28319020	Sulfoxilatos	A	
28321000	Sulfitos de sódio	A	
28322010	De potássio	A	
28322090	Outros	A	
28323010	De amônio	A	
28323090	Outros	A	
28331100	Sulfato dissódico	A	
28331900	Outros	A	
28332100	De magnésio	A	
28332200	De alumínio	A	
28332300	De cromo	A	
28332400	De níquel	A	
28332500	De cobre	A	
28332600	De zinco	A	
28332700	De bário	A	
28332910	De ferro	A	
28332990	Outros	A	
28333010	De alumínio	A	

28333020	De cromo	A	
28333090	Outros	A	
28334010	De amônio	A	
28334020	De sódio	A	
28334030	De potássio	A	
28334090	Outros	A	
28341010	De sódio	A	
28341020	De potássio	A	
28341090	Outros	A	
28342110	Contendo, em peso, 98% ou menos de nitrato de potássio	A	
28342190	Outros	A	
28342210	Nitrato de bismuto	A	
28342220	Diidroxinitrato de bismuto (nitrato básico de bismuto)	A	
28342910	De cálcio	A	
28342920	De bário	A	
28342990	Outros	A	
28351010	Fosfinatos (hipofosfitos)	A	
28351020	Fosfonatos (fosfitos)	A	
28352200	Mono ou dissódico	A	
28352300	De trissódio	A	
28352400	De potássio	A	
28352500	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	A	
28352600	Outros fosfatos de cálcio	A	
28352900	Outros	A	
28353100	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	A	
28353910	Pirofosfato tetrassódico	A	
28353990	Outros	A	
28361000	Carbonato de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	A	
28362000	Carbonato dissódico	A	
28363000	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	A	
28364000	Carbonatos de potássio	A	
28365000	Carbonato de cálcio	A	
28366000	Carbonato de bário	A	
28367000	Carbonato de chumbo	A	
28369100	Carbonatos de lítio	A	
28369200	Carbonato de estrôncio	A	
28369911	De magnésio precipitado	A	
28369919	Outros	A	
28369920	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	A	
28371100	De sódio	A	
28371910	De potássio	A	
28371920	De cobre	A	
28371990	Outros	A	
28372011	De ferro	A	
28372019	Outros	A	
28372090	Outros	A	
28380000	Fulminatos, cianatos e tiocianatos.	A	
28391100	Metassilicatos	A	
28391900	Outros	A	
28392000	De potássio	A	
28399010	De alumínio	A	
28399090	Outros	A	
28401100	Anidro	A	
28401900	Outro	A	
28402010	De sódio	A	
28402090	Outros	A	
28403000	Peroxoboratos (perboratos)	A	
28411010	De sódio	A	
28411090	Outros	A	
28412010	De zinco	A	
28412020	De chumbo	A	
28413000	Dicromato de sódio	A	
28414000	Dicromato de potássio	A	
28415000	Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	A	
28416100	Permanganato de potássio	A	
28416900	Outros	A	
28417000	Molibdatos	A	
28418000	Tungstatos (volframatos)	A	
28419000	Outros	A	
28421000	Silicatos duplos ou complexos	A	
28429011	De amônio e zinco	A	
28429019	Outros	A	
28429090	Outros	A	
28431010	Prata	A	
28431020	Ouro	A	
28431030	Platina, irídio, ósmio, paládio, ródio ou rutênio	A	
28432100	Nitrato de prata	A	
28432900	Outros	A	
28433000	Compostos de ouro	A	
28439000	Outros compostos; amálgamas	A	
28441010	Urânio natural e seus compostos	A	
28441020	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural	A	
28442010	Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos	A	
28442020	Plutônio e seus compostos	A	
28442030	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U 235 plutônio ou compostos destes produtos	A	
28443010	Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos	A	
28443020	Tório e seus compostos	A	

28443030	Ligas, dispersões [incluídos ou ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos	A	
28444010	Elementos e isótopos radioativos	A	
28444020	Compostos radioativos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos	A	
28444030	Resíduos radioativos	A	
28445000	Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	A	
28451000	Água pesada (óxido de deutério)	A	
28459000	Outros	A	
28461000	Compostos de cério	A	
28469000	Outros	A	
28470000	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.	A	
28480000	Fosfetos de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos.	A	
28491000	De cálcio	A	
28492000	De silício	A	
28499010	De boro (borocarbono)	A	
28499020	De tungstênio	A	
28499090	Outros	A	
28500010	Hidretos	A	
28500020	Nitretos	A	
28500031	De sódio	A	
28500039	Outras	A	
28500041	De cálcio	A	
28500049	Outros	A	
28500050	Boretos	A	
28510000	Outros compostos inorgânicos (incluídas as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza), ar líquido (incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.	A	
29011010	Butanos	A	
29011020	Hexanos	A	
29011090	Outros	A	
29012100	Etileno	A	
29012200	Propeno (propileno)	A	
29012300	Buteno (butileno) e seus isômeros	A	
29012410	Buta-1,3-dieno	A	
29012420	Isopreno	A	
29012910	Buta-1,2-dieno	A	
29012920	Acetileno	A	
29012990	Outros	A	
29021100	Cicloexano	A	
29021910	Ciclânicos e ciclênicos	A	
29021920	Cicloterpênicos	A	
29022000	Benzeno	A	
29023000	Tolueno	A	
29024100	o-Xileno	A	
29024200	m-Xileno	A	
29024300	p-Xileno	A	
29024400	Mistura de isômeros do xileno	A	
29025000	Estireno	A	
29026000	Etilbenzeno	A	
29027000	Cumeno	A	
29029010	Difenilo (bifenilo)	A	
29029020	Difenilmetano	A	
29029030	Trifenilmetano	A	
29029040	Naftaleno	A	
29029050	Antraceno	A	
29029090	Outros	A	
29031100	Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)	A	
29031200	Diclorometano (cloreto de metileno)	A	
29031300	Clorofórmio (triclorometano)	A	
29031400	Tetracloro de carbono	A	
29031500	1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)	A	
29031600	1,2-Dicloropropano (cloreto de propileno) e diclorobutanos	A	
29031910	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	A	
29031990	Outros	A	
29032100	Cloreto de vinila (cloroetileno)	A	
29032200	Tricloroetileno	A	
29032300	Tetracloroetileno (percloroetileno)	A	
29032910	Cloreto de vinilideno	A	
29032990	Outros	A	
29033010	Bromometano (brometo de metila)	A	
29033020	Iodofórmio (triiodometano)	A	
29033090	Outros	A	
29034100	Triclorofluorometano	A	
29034200	Diclorodifluorometano	A	
29034300	Triclorotrifluoretanos	A	
29034400	Diclorotetrafluoretanos e cloropentafluoretano	A	
29034510	Clorotrifluorometano	A	
29034520	Pentaclorofluoretano	A	
29034530	Tetraclorodifluoretanos	A	
29034541	Heptaclorofluorpropanos	A	
29034542	Hexaclorodifluorpropanos	A	
29034543	Pentaclorotrifluorpropanos	A	
29034544	Tetraclorotetrafluorpropanos	A	
29034545	Tricloropentafluorpropanos	A	
29034546	Diclorohexafluorpropanos	A	
29034547	Cloroheptafluorpropanos	A	
29034590	Outros	A	
29034600	Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluoretanos	A	
29034700	Outros derivados peralogenados	A	

29034910	Derivados do metano, do etano ou do propano, halogenados unicamente com flúor e cloro	A	
29034920	Derivados do metano, do etano ou do propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	A	
29034990	Outros	A	
29035110	Isômero gama, com um mínimo de 99% de pureza (lindano)	A	
29035190	Outros	A	
29035910	Octaclorotetraidro-4,7-endometilenindano	A	
29035930	1,2,3,4,10,10-Hexacloro-1,4,4a,5,8,8a-hexaidro- 1,4:5,8-dimetanonaftaleno (Aldrin)	A	
29035990	Outros	A	
29036100	Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	A	
29036210	Hexaclorobenzeno	A	
29036220	DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil) etano]	A	
29036900	Outros	A	
29041010	Ácidos benzenossulfônicos	A	
29041020	Ácidos toluenossulfônicos	A	
29041090	Outros	A	
29042011	Nitrobenzeno (essência de mirbana)	A	
29042012	Trinitrotolueno (trilita, TNT)	A	
29042013	5-ter-Butil-2,4,6-trinitro-m-xileno (almíscar-xileno)	A	
29042014	3-ter-Butil-2,6-dinitro-p-cimeno (almíscar-cimeno)	A	
29042019	Outros	A	
29042020	Derivados apenas nitrosados	A	
29049010	Ácidos nitrobenzenossulfônicos	A	
29049090	Outros	A	
29051100	Metanol (álcool metílico)	A	
29051210	Propan-1-ol (álcool propílico)	A	
29051220	Propan-2-ol (álcool isopropílico)	A	
29051300	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	A	
29051400	Outros butanóis	A	
29051500	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	A	
29051610	Octan-1-ol (álcool caprílico)	A	
29051620	Octan-2-ol (álcool caprílico secundário)	A	
29051630	2-Etilhexan-1-ol	A	
29051690	Outros	A	
29051710	Dodecan-1-ol (álcool laurílico)	A	
29051720	Hexadecan-1-ol (álcool cetílico)	A	
29051730	Octadecan-1-ol (álcool estearílico)	A	
29051910	Decan-1-ol (álcool n-decílico)	A	
29051990	Outros	A	
29052210	Geraniol	A	
29052220	Linalol	A	
29052230	Citronelol	A	
29052240	Rodinol	A	
29052250	Nerol	A	
29052290	Outros	A	
29052900	Outros	A	
29053100	Etilenoglicol (etanodiol)	A	
29053200	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	A	
29053900	Outros	A	
29054100	2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	A	
29054200	Pentaeritritol (pentaeritrita)	A	
29054300	Manitol	A	
29054400	D-Glucitol (sorbitol)	A	
29054500	Glicerol	A	
29054900	Outros	A	
29055000	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos	A	
29061100	Mentol	A	
29061200	Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	A	
29061310	Esteróis	A	
29061320	Inositóis	A	
29061400	Terpineóis	A	
29061910	Terpina, incluído o hidrato de terpina	A	
29061920	Borneol	A	
29061930	Isoborneol	A	
29061940	Santalol	A	
29061990	Outros	A	
29062100	Álcool benzílico	A	
29062911	2-Feniletanol (álcool fenético)	A	
29062919	Outros	A	
29062920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29071100	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	A	
29071200	Cresóis e seus sais	A	
29071300	Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	A	
29071400	Xilenóis e seus sais	A	
29071500	Naftóis e seus sais	A	
29071900	Outros	A	
29072100	Resorcinol e seus sais	A	
29072200	Hidroquinona e seus sais	A	
29072300	4,4"-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	A	
29072900	Outros	A	
29073000	Fenóis-álcoois	A	
29081011	Pentaclorofenol e seus sais	A	
29081012	p-Cloro-m-cresol e seus sais	A	
29081019	Outros	A	
29081090	Outros	A	
29082010	Ácidos fenolsulfônicos e seus sais	A	
29082020	Ácidos naftolsulfônicos e seus sais	A	
29082090	Outros	A	
29089010	Derivados apenas nitrados e seus sais	A	
29089090	Outros	A	

29091100	Éter dietílico (óxido de dietila)	A	
29091910	Éteres acíclicos	A	
29091920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29092000	Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29093011	Anisol (éter metilfenílico); fenetol (óxido de fenila e etila); éter difenílico (óxido de fenila)	A	
29093012	Anetol	A	
29093013	Éteres metílicos e etílicos de beta-naftol (essência artificial de neroli ou nerolina)	A	
29093019	Outros	A	
29093020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29094100	2,2"-Oxidietanol (dietilenoglicol)	A	
29094200	Éteres monometílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	
29094300	Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	
29094400	Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	
29094911	Dipropilenoglicol	A	
29094912	Trietilenoglicol	A	
29094919	Outros	A	
29094920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29095011	Eugenol; isoeugenol	A	
29095019	Outros	A	
29095020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29096011	Peróxido de dietila	A	
29096012	Peróxido de cicloexanona	A	
29096019	Outros peróxidos	A	
29096020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29101000	Oxirano (óxido de etileno)	A	
29102000	Metiloxirano (óxido de propileno)	A	
29103000	1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	A	
29109010	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres	A	
29109021	1,2,3,4,10,10-Hexacloro-6,7-epoxi-1,4,4a,5,6,7,8, 8a-octaidro-endo,exo-1,4:5,8-dimetanonaftaleno (Dieldrin)	A	
29109029	Outros	A	
29110010	Acetais e semi-acetais	A	
29110020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29121100	Metanal (formaldeído)	A	
29121200	Etanal (acetaldeído)	A	
29121300	Butanal (butiraldeído, isômero normal)	A	
29121910	Propenal (aldeído acrílico; acroleína); butenal (aldeído crotônico)	A	
29121920	Citral; citronelal	A	
29121990	Outros	A	
29122100	Benzaldeído (aldeído benzóico)	A	
29122910	Aldeídos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	A	
29122921	Aldeído cinâmico	A	
29122929	Outros	A	
29123010	Hidroxicitronelal	A	
29123090	Outros	A	
29124100	Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)	A	
29124200	Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico)	A	
29124900	Outros	A	
29125000	Polímeros cíclicos dos aldeídos	A	
29126000	Paraformaldeído	A	
29130010	Halogenados	A	
29130090	Outros	A	
29141100	Acetona	A	
29141200	Butanona (metiletilcetona)	A	
29141300	4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	A	
29141900	Outras	A	
29142100	Cânfora	A	

29142200	Cicloexanona e metilcicloexanonas	A	
29142300	Iononas e metiliononas	A	
29142900	Outras	A	
29143100	Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	A	
29143900	Outras	A	
29144000	Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	A	
29145000	Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas	A	
29146100	Antraquinona	A	
29146900	Outras	A	
29147010	4"-ter-Butil-2",6"-dimetil-3",5" - dinitroacetofenona (almíscar cetona)	A	
29147090	Outros	A	
29151100	Ácido fórmico	A	
29151210	Formiato de sódio	A	
29151220	Formiato de cálcio	A	
29151290	Outros	A	
29151300	Ésteres do ácido fórmico	A	
29152100	Ácido acético	A	
29152200	Acetato de sódio	A	
29152300	Acetatos de cobalto	A	
29152400	Anidrido acético	A	
29152910	Acetatos de chumbo (básico ou neutro)	A	
29152990	Outros	A	
29153100	Acetato de etila	A	
29153200	Acetato de vinila	A	
29153300	Acetato de n-butila	A	
29153400	Acetato de isobutila	A	
29153500	Acetato de 2-etoxietila	A	
29153910	Acetato de metila	A	
29153920	Acetatos de n-propila ou de isopropila	A	
29153930	Acetatos de n-pentila (n-amila) ou de isopentila (isoamila)	A	

29153940	Acetatos de glicerila (mono-, di- e triacetina)	A	
29153990	Outros	A	
29154000	Ácidos mono-di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	A	
29155000	Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres	A	
29156000	Ácidos butíricos, ácidos valéricos, seus sais e seus ésteres	A	
29157010	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	A	
29157020	Ácido esteárico	A	
29157031	Estearato de cálcio	A	
29157032	Estearato de magnésio	A	
29157033	Estearato de zinco	A	
29157034	Estearato de alumínio	A	
29157039	Outros	A	
29157040	Ésteres do ácido esteárico	A	
29159010	Cloroformiato de etila	A	
29159020	Octoato de estanho	A	
29159090	Outros	A	
29161110	Ácido acrílico	A	
29161120	Sais do ácido acrílico	A	
29161200	Ésteres do ácido acrílico	A	
29161310	Ácido metacrílico	A	
29161320	Sais do ácido metacrílico	A	
29161410	Metacrilato de metila	A	
29161490	Outros	A	
29161500	Ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	A	
29161900	Outros	A	
29162010	Ácido ciclohexanocarboxílico	A	
29162020	Aletrinas	A	
29162090	Outros	A	
29163110	Ácido benzóico	A	
29163121	Benzoato de sódio	A	
29163122	Benzoato de benzila	A	
29163129	Outros	A	
29163210	Peróxido de benzoíla	A	
29163220	Cloreto de benzoíla	A	
29163400	Ácido fenilacético e seus sais	A	
29163500	Ésteres do ácido fenilacético	A	
29163910	Ácido cinâmico	A	
29163990	Outros	A	
29171110	Ácido oxálico	A	
29171120	Sais e ésteres do ácido oxálico	A	
29171210	Ácido adípico	A	
29171220	Sais e ésteres do ácido adípico	A	
29171310	Ácido azeláico, seus sais e seus ésteres	A	
29171321	Ácido sebáico	A	
29171322	Sais e ésteres do ácido sebáico	A	
29171400	Anidrido maléico	A	
29171910	Ácido maléico, seus sais e seus ésteres	A	
29171920	Ácido malônico, seus sais e seus ésteres	A	
29171931	Ácido succínico, seus sais e seus ésteres	A	
29171932	Anidrido succínico	A	
29171990	Outros	A	
29172000	Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	A	
29173100	Ortoftalatos de dibutila	A	
29173200	Ortoftalatos de dioctila	A	
29173300	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	A	
29173400	Outros ésteres do ácido ortoftálico	A	
29173500	Anidrido ftálico	A	
29173600	Ácido tereftálico e seus sais	A	
29173700	Tereftalato de dimetila	A	
29173910	Ácido ortoftálico	A	
29173920	Ácido isoftálico e seus ésteres	A	
29173930	Ésteres do ácido tereftálico	A	
29173940	Ácidos cloroftálicos	A	
29173990	Outros	A	
29181110	Ácido láctico	A	
29181121	Lactato de cálcio	A	
29181129	Outros	A	
29181200	Ácido tartárico	A	
29181310	Tartarato de cálcio	A	
29181390	Outros	A	
29181400	Ácido cítrico	A	
29181510	Citrato de lítio	A	
29181520	Citrato de ferro	A	
29181590	Outros	A	
29181610	Ácido glucônico	A	
29181620	Gluconato de cálcio	A	
29181630	Gluconato de sódio	A	
29181690	Outros	A	
29181700	Ácido fenilglicólico (ácido mandélico), seus sais e seus ésteres	A	
29181910	Ácido málico, seus sais e seus ésteres	A	
29181990	Outros	A	
29182110	Ácido salicílico	A	
29182120	Salicilato de sódio	A	
29182130	Salicilato de bismuto	A	
29182190	Outros	A	
29182210	Ácido O-acetilsalicílico (aspirina)	A	
29182220	Sais e ésteres do ácido O-acetilsalicílico	A	
29182310	Salicilato de metila	A	



29182320	Salicilato de amila	A	
29182330	Salicilato de fenila	A	
29182390	Outros	A	
29182911	Ácido p-hidroxibenzóico	A	
29182912	p-Hidroxibenzoato de metila	A	
29182913	p-Hidroxibenzoato de propila	A	
29182919	Outros	A	
29182990	Outros	A	
29183000	Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	A	
29189010	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D)	A	
29189090	Outros	A	
29190011	Glicerofosfato de sódio	A	
29190012	Glicerofosfato de cálcio	A	
29190019	Outros	A	
29190020	Ácido inositolaxafosfórico e inositolaxafosfatos	A	
29190031	De cálcio	A	
29190039	Outros	A	
29190091	Fosfato de 2,2-diclorovinila e dimetila (diclorvos)	A	
29190099	Outros	A	
29201010	O,O-Dietil-O-p-nitrofenilfosforotioato (paration)	A	
29201020	O,O-Dimetil-O-p-nitrofenilfosforotioato (metil-paration)	A	
29201090	Outros	A	
29209011	Sulfato de dietila (sulfato neutro de etila)	A	
29209019	Outros	A	
29209021	Nitroglicerina (trinitrato de glicerila)	A	
29209029	Outros	A	
29209030	Silicato de etila	A	
29209090	Outros	A	
29211100	Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	A	
29211200	Dietilamina e seus sais	A	
29211910	Monoetilamina e seus sais; trietilamina e seus sais	A	
29211990	Outros	A	
29212100	Etilenodiamina e seus sais	A	
29212200	Hexametilenodiamina e seus sais	A	
29212900	Outros	A	
29213010	Cicloexilamina	A	
29213090	Outros	A	
29214100	Anilina e seus sais	A	
29214210	Cloroanilinas e seus sais	A	
29214220	Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais	A	
29214230	Nitroanilinas e seus sais	A	
29214290	Outros	A	
29214310	Toluidinas	A	
29214390	Outros	A	
29214410	Difenilamina	A	
29214490	Outros	A	
29214510	1-Naftilamina (alfa-naftilamina) e 2-naftilamina (beta-naftilamina)	A	
29214590	Outros	A	
29214910	Xilidinas e seus sais	A	
29214990	Outros	A	
29215110	o-, m-, p-Fenilenodiamina	A	
29215120	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	A	
29215190	Outros	A	
29215910	Benzidina	A	
29215920	Aminodifenilaminas	A	
29215990	Outros	A	
29221100	Monoetanolamina e seus sais	A	
29221210	Dietanolamina	A	
29221290	Outros	A	
29221300	Trietanolamina e seus sais	A	
29221900	Outros	A	
29222100	Ácidos aminonaftolsulfônicos e seus sais	A	
29222210	Anisidinas	A	
29222220	Fenetidinas	A	
29222230	Dianisidinas	A	
29222290	Outros	A	
29222910	o-, m-, e p-Aminofenóis	A	
29222920	o-, m-, e p-Aminocresóis	A	
29222930	Cresidinas	A	
29222990	Outros	A	
29223010	Aminobenzaldeídos e seus sais	A	
29223020	Tetrametil- e tetraetildiaminobenzofenonas, e seus sais	A	
29223030	Amino- e diaminoantraquinonas, e seus sais	A	
29223090	Outros	A	
29224100	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	A	
29224210	Ácido glutâmico	A	
29224220	Glutamato monossódico	A	
29224290	Outros	A	
29224300	Ácido antranílico e seus sais	A	
29224910	Glicina (ácido aminoacético; glicocola) e seus sais	A	
29224920	Alanina (ácido 2-aminopropiônico) e beta-alanina (ácido 3-aminopropiônico), e seus sais	A	
29224930	Fenilalanina e seus sais	A	
29224990	Outros	A	
29225010	Ácidos aminossalicílicos	A	
29225090	Outros	A	
29231000	Colina e seus sais	A	
29232000	Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	A	
29239000	Outros	A	

29241000	Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	A	
29242130	Diuron	A	
29242190	Outros	A	
29242200	Ácido 2-acetamidobenzóico	A	
29242920	Acetanilida, metil- ou etilacetanilida	A	
29242930	Acetil-p-fenetidina (fenacetina)	A	
29242940	Acetil-p-aminofenol	A	
29242990	Outros	A	
29251100	Sacarina e seus sais	A	
29251900	Outros	A	
29252010	Guanidina e seus sais	A	
29252020	Nitroguanidina	A	
29252090	Outros	A	
29261000	Acrilonitrila	A	
29262000	1-Cianoguanidina (diciandiamida)	A	
29269000	Outros	A	
29270010	Compostos diazóicos	A	
29270020	Compostos azóicos	A	
29270030	Compostos azóxicos	A	
29280000	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.	A	
29291000	Isocianatos	A	
29299000	Outros	A	
29301000	Ditiocarbonatos (xantatos, xantogenatos)	A	
29302010	Dimetilditiocarbamato de zinco	A	
29302090	Outros	A	
29303010	Dissulfeto de tetrametiltiourama (tiram)	A	
29303020	Dissulfeto de tetraetiltiourama (disulfiram)	A	
29303090	Outros	A	
29304000	Metionina	A	
29309010	Tioeteres	A	
29309021	Tiouréia	A	
29309029	Outros	A	
29309031	Ácido tioglicólico	A	
29309039	Outros	A	
29309091	O,O-Dimetil-ditiofosfato de mercaptossuccinato de dietila (malation)	A	
29309099	Outros	A	
29310010	Compostos organo-mercuriais	A	
29310020	Chumbo-tetraetila	A	
29310030	Compostos organo-silícicos	A	
29310040	Compostos organo-arsenicais	A	
29310090	Outros	A	
29321100	Tetraidrofurano	A	
29321200	2-Furaldeído (furfural)	A	
29321300	Álcool furfúrico e álcool tetraidrofurfúrico	A	
29321900	Outros	A	
29322100	Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	A	
29322910	Fenoltaleína (incluída a iodofenoltaleína); timoltaleína	A	
29322920	Ácido isoascórbico	A	
29322990	Outras	A	
29329100	Isossafrol	A	
29329200	1-(1,3 -Benzodioxol-5-il) propan-2-ona	A	
29329300	Piperonal	A	
29329400	Safrol	A	
29329911	Butóxido de piperonila	A	
29329919	Outros	A	
29329991	Sal dissódico de dibromoidroximercurifluoresceína (merbromina)	A	
29329999	Outros	A	
29331100	Fenazona (antipirina) e seus derivados	A	
29331900	Outros	A	
29332110	Hidantoína	A	
29332190	Outros	A	
29332900	Outros	A	
29333100	Piridina e seus sais	A	
29333200	Piperidina e seus sais	A	
29333900	Outros	A	
29334010	6-Etoxil-1,2-diidro-2,2,4-trimetilquinolina (etoxiquina)	A	
29334090	Outros	A	
29335100	Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus derivados; sais destes produtos	A	
29335900	Outros	A	
29336100	Melamina	A	
29336900	Outros	A	
29337100	6 - Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	A	
29337900	Outras lactamas	A	
29339040	Hexametilenoctetramina (metenamina)	A	
29339090	Outros	A	
29341000	Compostos cuja estrutura contém ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	A	
29342010	Mercaptobenzotiazol	A	
29342020	Dissulfeto de dibenzotiazolila	A	
29342090	Outros	A	
29343010	Fenotiazina (tiodifenilamina)	A	
29343090	Outros	A	
29349000	Outros	A	
29350010	Sulfadiazina (p-aminobenzeno sulfonamidopirimidina)	A	
29350040	Sulfonamidas cloradas	A	
29350060	Ftalilsulfatiazol	A	
29350090	Outros	A	
29361000	Provitaminas, não misturadas	A	
29362110	Vitamina A1	A	
29362120	Vitamina A2	A	

29362130	Derivados da vitamina A	A	
29362210	Vitamina B1 (tiamina, aneurina)	A	
29362220	Derivados da vitamina B1	A	
29362310	Vitamina B2 (riboflavina, lactoflavina)	A	
29362320	Derivados da vitamina B2	A	
29362410	Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5)	A	
29362420	Derivados do ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5)	A	
29362510	Vitamina B6	A	
29362520	Derivados da vitamina B6	A	
29362610	Vitamina B12 (cobalamina)	A	
29362620	Derivados da vitamina B12	A	
29362710	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	A	
29362720	Derivados da vitamina C	A	
29362810	Vitamina E (tocoferol)	A	
29362820	Derivados da vitamina E	A	
29362911	Vitamina B9	A	
29362912	Derivados da vitamina B9	A	
29362920	Vitaminas D e seus derivados	A	
29362930	Vitamina H e seus derivados	A	
29362940	Vitaminas K e seus derivados	A	
29362950	Vitamina PP e seus derivados	A	
29362990	Outros	A	
29369010	Mistura de concentrados de vitaminas A e D	A	
29369090	Outros	A	
29371011	Corticotrofina (hormônio corticotrópico, ACTH)	A	
29371012	Gonadotrofinas	A	
29371019	Outros	A	(9)
29371090	Outros	A	(9)
29372110	Cortisona	A	(9)
29372120	Hidrocortisona	A	(9)
29372130	Prednisona (deidro cortisona)	A	(9)
29372140	Prednisolona (deidroidrocortisona)	A	(9)
29372210	Acetônido de fluocinolona	A	(9)
29372290	Outros	A	(9)
29372910	Corticosterona	A	(9)
29372920	Pregnenolona	A	(9)
29372990	Outros	A	(9)
29379110	Insulina	A	(9)
29379120	Sais da insulina	A	(9)
29379210	Estrona	A	(9)
29379220	Estriol	A	(9)
29379230	Estradiol	A	(9)
29379240	Progesterona	A	(9)
29379250	Etisterona (17 alfa-etinilttestosterona)	A	(9)
29379260	Alilestrenol	A	(9)
29379290	Outros	A	(9)
29379911	Triiodotironina	A	(9)
29379919	Outros	A	(9)
29379991	Testosterona	A	(9)
29379992	Metilttestosterona	A	(9)
29379993	Metandriol (17 alfa-metilandro-5-eno-3 beta, 17 beta-diol)	A	(9)
29379994	Adrenalina	A	(9)
29379999	Outros	A	(9)
29381000	Rutosídeo (rutina) e seus derivados	A	(9)
29389010	Heterosídeos das digitais	A	(9)
29389020	Glicirrizina e glicirrizatos	A	(9)
29389030	Estrofantinas	A	(9)
29389040	Saponinas	A	(9)
29389050	Aloínas	A	(9)
29389060	Amigdalina	A	(9)
29389090	Outros	A	(9)

29391011	Morfina e seus sais	A	(9)
29391012	Codeína e seus sais	A	(9)
29391019	Outros	A	(9)
29391090	Outros	A	(9)
29392100	Quinina e seus sais	A	(9)
29392900	Outros	A	(9)
29393000	Cafeína e seus sais	A	(9)
29394100	Efedrina e seus sais	A	(9)
29394200	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	A	(9)
29394900	Outros	A	(9)
29395000	Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos	A	(9)
29396100	Ergometrina (DCI) e seus sais	A	(9)
29396200	Ergotamina (DCI) e seus sais	A	(9)
29396300	Ácido lisérgico e seus sais	A	
29396900	Outros	A	
29397000	Nicotina e seus sais	A	
29399050	Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29399060	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29399070	Pilocarpina e seus sais	A	
29399091	Cocaína e seus sais	A	
29399099	Outros	A	
29400010	Galactose	A	
29400090	Outros	A	
29411000	Penicilinas e seus derivados com estrutura de ácido penicilânico; sais destes produtos	A	
29412010	Estreptomicina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29412020	Diidroestreptomicina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29412090	Outros	A	
29413010	Clorotetraciclina	A	
29413020	Oxitetraciclina	A	

29413090	Outros	A	
29414010	Cloranfenicol	A	
29414090	Outros	A	
29415000	Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29419010	Tirotricina	A	
29419020	Espiramicina (rovamicina)	A	
29419090	Outros	A	
29420000	Outros compostos orgânicos.	A	
30011010	Figados	A	
30011090	Outros	A	
30012010	De fígado	A	
30012020	De bile	A	
30012090	Outros	A	
30019010	Heparina e seus sais	A	
30019090	Outras	A	
30021011	Soros antifúngicos	A	
30021012	Soro antitetânico	A	
30021019	Outros	A	
30021090	Outros	A	
30022000	Vacinas para medicina humana	A	
30023010	Vacinas antiaftosas	A	
30023090	Outras	A	
30029050	Culturas de microorganismos	A	
30029060	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	A	
30029090	Outros	A	
30031020	Contendo penicilinas ou seus derivados	A	
30031090	Outros	A	
30032000	Contendo outros antibióticos	A	
30033100	Contendo insulina	A	
30033900	Outros	A	
30034000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	A	
30039020	Contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	A	
30039090	Outros	A	
30041020	Contendo penicilinas ou seus derivados	A	
30041090	Outros	A	
30042000	Contendo outros antibióticos	A	
30043100	Contendo insulina	A	
30043200	Contendo hormônios corticossupra-renais	A	
30043900	Outros	A	
30044000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	A	
30045000	Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	A	
30049000	Outros	A	
30051000	Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	A	
30059010	Algodão hidrófilo	A	
30059090	Outros	A	
30061011	Categutes	A	
30061019	Outros	A	
30061030	Adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia	A	
30061090	Outros	A	
30062000	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	A	
30063010	Preparações opacificantes a base de sulfato de bário	A	
30063090	Outros	A	
30064010	Cimentos e outros produtos para obturação dentária	A	
30064020	Cimentos para reconstrução óssea	A	
30065000	Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos	A	
30066000	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas	A	
31010011	Guano	A	
31010019	Outros	A	
31010090	Outros	A	
31021000	Uréia, mesmo em solução aquosa	A	
31022100	Sulfato de amônio	A	
31022900	Outros	A	
31023000	Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	A	
31024000	Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	A	
31025000	Nitrato de sódio	A	
31026000	Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio	A	
31027000	Cianamida cálcica	A	
31028000	Misturas de uréia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacaís	A	
31029010	Sais duplos de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio	A	
31029090	Outros	A	
31031000	Superfosfatos	A	
31032000	Escórias de desfosforação	A	
31039010	Fosfatos naturais da posição 25.10, torrados, calcinados ou que tenham sofrido tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas	A	
31039020	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio com conteúdo de flúor, calculado sobre produto anidro seco, superior ou igual a 0,2%	A	
31039090	Outros	A	
31041000	Carnalita, silvinita e outros sais de potássio naturais, em bruto	A	
31042000	Cloreto de potássio	A	
31043000	Sulfato de potássio	A	
31049010	Sulfato de magnésio e potássio	A	
31049090	Outros	A	
31051010	Em tabletes ou formas semelhantes	A	
31051090	Outros	A	
31052000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	A	

31053000	Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniactal)	A	
31054000	Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniactal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniactal)	A	
31055100	Contendo nitratos e fosfatos	A	
31055900	Outros	A	
31056000	Adbos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	A	
31059011	Nitrato sódico-potássico natural	A	
31059019	Outros	A	
31059090	Outros	A	
32011000	Extrato de quebracho	A	
32012000	Extrato de mimosa	A	
32019010	Extratos tanantes de origem vegetal	A	
32019020	Taninos	A	
32019030	Sais, éteres, ésteres e outros derivados dos taninos	A	
32021000	Produtos tanantes orgânicos sintéticos	A	
32029010	Produtos tanantes inorgânicos	A	
32029020	Preparações tanantes	A	
32029030	Preparações enzimáticas para pré-curtimenta	A	
32030011	Bixina (urucum)	A	
32030019	Outras	A	
32030021	Carmim de cochonila	A	
32030029	Outras	A	
32041100	Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	A	
32041210	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	A	
32041220	Corantes à mordentes e preparações à base desses corantes	A	
32041300	Corantes básicos e preparações à base desses corantes	A	
32041400	Corantes diretos e preparações à base desses corantes	A	
32041500	Corantes à cuba (incluídos os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	A	
32041600	Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	A	
32041710	Carotenóides	A	
32041790	Outros	A	
32041910	Carotenóides	A	
32041990	Outras	A	
32042000	Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	A	
32049000	Outros	A	
32050010	Em pó ou pó cristalino	A	
32050020	Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)	A	
32050090	Outros	A	
32061100	Contendo, em peso, 80% ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca	A	
32061900	Outros	A	
32062010	Pigmentos	A	
32062020	Preparações	A	
32063010	Pigmentos	A	
32063020	Preparações	A	
32064110	Ultramar	A	
32064120	Preparações	A	
32064210	Litopônio e outros pigmentos	A	
32064220	Preparações	A	
32064310	Pigmentos	A	
32064320	Preparações	A	
32064910	Negros de origem mineral	A	
32064920	Terras corantes avivadas	A	
32064930	Pigmentos e preparações à base de compostos de cobalto	A	
32064940	Pigmentos e preparações à base de compostos de chumbo	A	
32064990	Outras	A	
32065000	Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	A	
32071010	À base de metais preciosos ou de seus compostos	A	
32071090	Outros	A	
32072010	Engobos	A	
32072090	Outros	A	
32073010	À base de metais preciosos ou de seus compostos	A	
32073090	Outros	A	
32074010	Fritas de vidro	A	
32074090	Outros	A	
32081010	Tintas	A	
32081020	Vernizes	A	
32081030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	
32082010	Tintas	A	
32082020	Vernizes	A	
32082030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	
32089010	Tintas	A	
32089020	Vernizes	A	
32089030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	
32091010	Tintas	A	
32091020	Vernizes	A	
32099010	Tintas	A	
32099020	Vernizes	A	
32100010	Tintas	A	
32100020	Vernizes	A	
32100090	Outros	A	
32110000	Secantes preparados	D	
32121000	Folhas para marcar a ferro	D	
32129010	Pigmentos (incluídos os pós e escamas metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas	A	
32129090	Outros	A	
32131000	Cores em sortidos	D	
32139000	Outras	A	
32141000	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura	A	
32149000	Outros	A	

32151100	Pretas	A	
32151900	Outras	A	
32159000	Outras	A	
33011100	De bergamota	A	
33011200	De laranja	A	
33011300	De limão	A	
33011400	De lima	A	
33011910	De cidra; de "grapefruit"; de tangerina	A	
33011990	Outros	A	
33012100	De gerânio	A	
33012200	De jasmim	A	
33012300	De alfazema ou lavanda	A	
33012400	De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	A	
33012500	De outras mentas	A	
33012600	De vetiver	A	
33012910	De "cabreúva"	A	
33012920	De cedro	A	
33012930	De eucalipto	A	
33012940	De pau-rosa ("Bois de Rose femelle")	A	
33012950	De sassafrás	A	
33012960	De citronela	A	
33012970	De cravo	A	
33012980	De "lemon grass"	A	
33012990	Outros	A	
33013000	Resinóides	A	
33019010	Soluções concentradas de óleos essenciais em gordura, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio ("enfloragem") ou por maceração	A	
33019020	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação de óleos essenciais	A	
33019030	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	A	
33019040	Óleorresinas de extração	A	
33021010	Preparações dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas	A	
33021090	Outras	A	
33029010	Dos tipos utilizados em perfumaria	A	
33029090	Outras	A	
33030010	Perfumes	A	
33030020	Águas-de-colônia	A	
33041000	Produtos de maquilagem para os lábios	A	
33042000	Produtos de maquilagem para os olhos	A	
33043000	Preparações para manicuros e pedicuros	A	
33049100	Pós, incluídos os compactos	A	
33049900	Outros	A	
33051000	Xampus	A	
33052000	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	A	
33053000	Laquês (lacas*) para o cabelo	A	
33059000	Outras	A	
33061000	Dentífrícios	A	
33062000	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fio dental)	A	
33069000	Outros	A	
33071010	Crems de barbear	A	
33071090	Outras	A	
33072000	Desodorantes corporais e antiperspirantes	A	
33073000	Sais perfumados e outras preparações para banhos	A	
33074100	Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	A	
33074910	Desodorantes de ambientes	A	
33074990	Outras	A	
33079010	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	A	
33079020	Pastas ("ouates"), feltros ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfumes ou de cosméticos	A	
33079090	Outros	A	
34011110	Sabões	A	
34011120	Produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão	A	
34011130	Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	A	
34011910	Sabões	A	
34011990	Outros	A	
34012000	Sabões sob outras formas	A	
34021100	Aniônicos	A	
34021200	Catiônicos	A	
34021300	Não iônicos	A	
34021900	Outros	A	
34022000	Preparações acondicionadas para venda a retalho	A	
34029000	Outros	A	
34031110	Para tratamento de matérias têxteis	A	
34031190	Outras	A	
34031900	Outras	A	
34039110	Para tratamento de matérias têxteis	A	
34039190	Outras	A	
34039900	Outras	A	
34041000	De linhita modificada quimicamente	A	
34042000	De polietileno-glicóis	A	
34049010	De polietileno	A	
34049020	De policloronaftaleno	A	
34049030	De cloroparafinas sólidas	A	
34049091	Lacres e ceras de composição semelhante	A	
34049092	Outras ceras preparadas, indicadas nas Notas 5.B) ou C) do presente Capítulo	A	
34049099	Outras	A	
34051000	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	A	
34052000	Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	A	
34053000	Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	A	

34054000	Pastas, pós e outras preparações para arear	A	
34059000	Outros	A	
34060000	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.	A	
34070010	Massas ou pastas para modelar	A	
34070020	Composições chamadas "ceras" para odontologia	A	
34070090	Outras 0	A	
35011000	Caseína	A	
35019011	Caseinato de sódio	A	
35019019	Outros	A	
35019020	Colas de caseína	A	
35021100	Seca	A	
35021900	Outra	A	
35022000	Lactalbumina, incluídos os concentrados de duas ou mais proteínas do soro de leite	A	
35029000	Outros	A	
35030010	Gelatinas e seus derivados	A	
35030020	Ictiocola (cola de peixe)	A	
35030090	Outras	A	
35040011	Peptonas de carne	A	
35040012	Peptonato de ferro	A	
35040019	Outros	A	
35040020	Outras matérias protéicas e seus derivados	A	
35040030	Pó de peles	A	
35051010	Dextrina	A	
35051091	Amidos e féculas eterificados ou esterificados	A	
35051099	Outros	A	
35052010	À base de amido ou de fécula	A	
35052090	Outras	A	
35061000	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg	A	
35069100	Adesivos à base de borracha ou de plásticos (incluídas as resinas artificiais)	A	
35069900	Outros	A	
35071000	Coalho e seus concentrados	A	
35079014	Pepsina e seus concentrados	A	
35079015	Enzimas pancreáticas e seus concentrados	A	
35079016	Papaína e seus concentrados	A	
35079019	Outros	A	
35079021	Para amaciar carne	A	
35079029	Outras	A	
36010010	Pólvora negra	A	
36010020	Pólvora sem fumaça	A	
36010090	Outras	A	
36020010	Dinamite	A	
36020020	Misturas à base de nitrato de amônio	A	
36020090	Outros	A	
36030010	Estopins ou rastilhos, de segurança	A	
36030020	Cordéis detonantes	A	
36030030	Fulminantes e cápsulas fulminantes	A	
36030040	Escorvas	A	
36030050	Detonadores elétricos	A	
36041000	Fogos de artifício	A	
36049000	Outros	A	
36050000	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	A	
36061000	Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm <sup>3</sup>	A	
36069000	Outros	A	
37011000	Para raios X	A	
37012010	Em cartuchos ("film packs")	A	
37012090	Outros	A	
37013000	Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	A	
37019100	Para fotografia a cores (policromos)	A	
37019900	Outros	Ver Apêndice 4.1	
37021000	Para raios X	Ver Apêndice 4.1	
37022000	Filmes de revelação e copiagem instantâneas	Ver Apêndice 4.1	
37023100	Para fotografia a cores (policromos)	Ver Apêndice 4.1	
37023200	Outros, contendo uma emulsão de halogenetos de prata	Ver Apêndice 4.1	
37023900	Outros	Ver Apêndice 4.1	
37024100	De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromos)	Ver Apêndice 4.1	

37024200	De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores	Ver Apêndice 4.1	
37024300	De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	Ver Apêndice 4.1	
37024400	De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	Ver Apêndice 4.1	
37025100	De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	Ver Apêndice 4.1	
37025200	De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	A	
37025300	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	Ver Apêndice 4.1	
37025400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	Ver Apêndice 4.1	
37025500	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	Ver Apêndice 4.1	
37025600	De largura superior a 35 mm	Ver Apêndice 4.1	
37029100	De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	Ver Apêndice 4.1	
37029200	De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	Ver Apêndice 4.1	
37029300	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m	A	
37029400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	A	
37029500	De largura superior a 35 mm	A	
37031011	Para fotografia a cores (policromos)	A	

37031019	Outros		A	
37031021	Para fotografia a cores (policromos)		A	
37031029	Outros		A	
37032010	Papéis ou cartões		A	
37032020	Têxteis		A	
37039010	Papéis ou cartões		A	
37039020	Têxteis		A	
37040010	Filmes cinematográficos		A	
37040020	Chapas e outros filmes		A	
37040030	Papéis ou cartões		A	
37040040	Têxteis		A	
37051000	Para reprodução ofsete		A	
37052000	Microfilmes		A	
37059000	Outros		A	
37061010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores		A	
37061090	Outros		A	
37069010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores		A	
37069090	Outros		A	
37071000	Emulsões para sensibilização de superfícies		A	
37079010	Fixadores		A	
37079020	Reveladores		A	
37079090	Outros		A	(7)
38011000	Grafita artificial		A	
38012000	Grafita coloidal ou semicoloidal		A	
38013000	Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos		A	
38019010	Preparações lubrificantes (incluídas as preparações para a desmoldagem)		A	
38019090	Outras		A	
38021000	Carvão ativado		A	
38029010	Matérias minerais naturais ativadas		A	
38029090	Outros	Ver Apêndice 4.1		(5) (7)
38030010	Em bruto		A	
38030020	Refinado		A	
38040010	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose pelo processo de bissulfito, concentradas (lignossulfitos)		A	
38040090	Outras		A	
38051010	Essências de terebintina		A	
38051090	Outras		A	
38052000	Óleo de pinho		A	
38059000	Outros		A	
38061010	Colofônias		A	
38061020	Ácidos resínicos		A	
38062010	Resinato de sódio		A	
38062020	Colofônias endurecidas		A	
38062091	De colofônias ou de ácidos resínicos		A	
38062099	Outros		A	
38063000	Gomas ésteres		A	
38069010	Derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos		A	
38069090	Outros		A	
38070010	Alcatrões de madeira		A	
38070020	Óleos de alcatrão de madeira		A	
38070090	Outros		A	
38081010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos		A	
38081091	À base de piretro		A	
38081099	Outros		A	
38082010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos		A	
38082091	À base de compostos de cobre		A	
38082092	À base de etilenobisditiocarbamatos, mesmo de cobre		A	
38082093	À base de enxofre molhável		A	
38082099	Outros		A	
38083011	Herbicidas		A	
38083019	Outros		A	
38083021	À base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos		A	
38083029	Outros		A	
38083090	Outros		A	
38084010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos		A	
38084020	Apresentados em outras formas		A	
38089010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos		A	
38089091	Raticidas		A	
38089099	Outros		A	
38091010	Dos tipos utilizados na indústria têxtil		A	
38091090	Outros		A	
38099110	Aprestos preparados		D	
38099120	Preparações mordentes		A	
38099190	Outros		A	
38099200	Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes		A	
38099300	Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes		A	
38101010	Preparações para decapagem de metais		A	
38101020	Pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias		D	
38109010	Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais		D	
38109090	Outros		A	
38111100	À base de compostos de chumbo		A	
38111900	Outras		D	
38112100	Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos		D	
38112900	Outros		A	
38119000	Outros		A	
38121000	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"		D	
38122000	Plastificantes compostos para borracha ou plásticos		A	
38123011	Preparações antioxidantes		A	
38123019	Outros		D	
38123020	Para plásticos		A	



38130010	Granadas e bombas, extintoras	A	
38130090	Outros	A	
38140000	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.	A	
38151100	Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	A	
38151200	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	D	
38151900	Outros	A	
38159000	Outros	A	
38160000	Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.	A	
38171010	Dodecilbenzenos	A	
38171090	Outros	A	
38172000	Misturas de alquilnaftalenos	A	
38180000	Elementos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas ou formas análogas; compostos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica.	A	
38190000	Líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso.	A	
38200000	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelação.	A	
38210000	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos.	D	
38220010	Sem suporte	A	
38220021	De produtos do Capítulo 48	A	
38220029	De outras matérias	D	
38231100	Ácido esteárico	A	
38231200	Ácido oléico	A	
38231300	Ácidos graxos (gordos) do "tall oil"	A	
38231900	Outros	A	
38237010	Cetílico	A	
38237020	Estearílico	A	
38237030	Laurílico	A	
38237040	Oleílico	A	
38237090	Outros	A	
38241010	À base de produtos resinosos naturais ou polímeros do Capítulo 39	A	
38241090	Outros	A	
38242000	Ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	A	
38243000	Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	A	
38244010	Preparações antiácidas para cimento	A	
38244090	Outros	A	
38245000	Argamassas e concretos (betões), não refratários	A	
38246000	Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	A	
38247100	Contendo hidrocarbonetos acíclicos peralogenados unicamente com flúor e cloro	A	
38247900	Outras	A	
38249010	Policlorodifenilos líquidos	A	
38249020	Cloroparafinas líquidas	A	
38249030	Preparações desincrustantes	A	
38249040	Preparações enológicas e outras preparações para clarificar bebidas fermentadas	A	
38249051	Cal sodada	A	
38249052	Sílica-gel hidratada, corada com sais de cobalto	A	
38249053	Para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricos	A	
38249059	Outros	A	
38249060	Peptizantes ("plastificantes químicos") para tratamento da borracha	A	
38249091	Óleo fúsel ; óleo de Dippel	A	
38249092	Indicadores cerâmicos fusíveis para o controle da temperatura dos fornos (por exemplo: cones de Seger)	A	
38249093	Produtos para concentração de minerais	A	
38249099	Outros	A	
39011000	Polietileno de densidade inferior a 0,94	A	
39012000	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	A	
39013000	Copolímeros de etileno e acetato de vinila	A	
39019000	Outros	A	
39021000	Polipropileno	A	
39022000	Poliisobutileno	A	
39023000	Copolímeros de propileno	A	
39029000	Outros	A	
39031100	Expansível	A	
39031910	De uso geral (GPPS)	A	
39031990	Outros	A	
39032000	Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	A	
39033000	Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	A	
39039010	Polímeros de estireno de alto impacto ("poliestireno de alto impacto")	A	
39039090	Outros	A	
39041010	Obtido por polimerização em emulsão	A	
39041020	Obtido por polimerização em suspensão	A	
39041090	Outros	A	
39042100	Não plastificado	D	
39042200	Plastificado	D	
39043000	Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	D	
39044000	Outros copolímeros de cloreto de vinila	A	
39045000	Polímeros de cloreto de vinilideno	A	
39046100	Politetrafluoretileno	A	
39046900	Outros	D	
39049000	Outros	D	
39051200	Em dispersão aquosa	D	
39051900	Outros	D	
39052100	Em dispersão aquosa	D	
39052900	Outros	A	
39053000	Álcool polivinílico, mesmo contendo grupos acetato não hidrolisados	D	
39059100	Copolímeros	D	
39059900	Outros	D	
39061000	Polimetacrilato de metila	Ver Apêndice 4.1	
39069000	Outros	A	
39071000	Poliacetais	D	

39072000	Outros poliéteres	D	
39073000	Resinas epóxicas	A	
39074000	Policarbonatos	A	
39075000	Resinas alquídicas	D	
39076000	Tereftalato de polietileno	A	
39079100	Não saturados	D	
39079900	Outros	D	
39081000	Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou 6,12	D	
39089000	Outras	D	
39091000	Resinas uréicas; resinas de tiouréia	D	
39092000	Resinas melamínicas	D	
39093000	Outras resinas amínicas	D	
39094000	Resinas fenólicas	A	
39095000	Poliuretanos	A	
39100000	Silicones em formas primárias.	A	
39111010	Resinas de cumarona-indeno	D	
39111090	Outros	A	
39119000	Outros	A	
39121100	Não plastificados	A	
39121200	Plastificados	A	
39122010	Não plastificados	A	
39122020	Plastificados	A	
39123100	Carboximetilcelulose e seus sais	A	
39123910	Metilcelulose	A	
39123920	Etilcelulose	A	
39123990	Outros	A	
39129010	Acetobutirato de celulose	A	
39129020	Propionato de celulose	A	
39129090	Outros	A	
39131000	Ácido alginico, seus sais e seus ésteres	A	
39139010	Borracha clorada	A	
39139020	Outros derivados químicos da borracha natural	A	
39139030	Proteínas endurecidas	A	
39139090	Outros	A	
39140000	Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.	A	
39151010	De polietileno	A	
39151090	Outros	A	
39152000	De polímeros de estireno	A	
39153010	De policloreto de vinila	A	
39153020	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	Ver Apêndice 4.1	
39153090	Outros	D	
39159010	De celulose ou de seus derivados químicos	A	
39159020	De polímeros da posição 39.13	Ver Apêndice 4.1	
39159090	Outros	A	
39161010	De polietileno	A	
39161090	Outros	A	
39162010	De policloreto de vinila	A	
39162020	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	D	
39162090	Outros	D	
39169010	De celulose ou de seus derivados químicos	A	
39169020	De polímeros da posição 39.13	A	
39169090	Outros	A	
39171010	De proteínas endurecidas	A	
39171020	De plásticos celulósicos	D	
39172110	De polietileno	A	
39172190	Outros	A	(7)
39172210	De polipropileno	A	
39172290	Outros	Ver Apêndice 4.1	
39172300	De polímeros de cloreto de vinila	A	
39172900	De outros plásticos	A	
39173100	Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	A	
39173200	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	A	
39173300	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	A	
39173900	Outros	A	
39174000	Acessórios	A	
39181010	Revestimentos para pisos	A	
39181090	Outros	A	
39189010	Revestimentos para pisos	A	
39189090	Outros	A	
39191000	Em rolos de largura não superior a 20 cm	A	
39199000	Outras	A	
39201010	De polietileno	A	
39201090	Outras	A	
39202010	De polipropileno	A	
39202090	Outras	A	
39203000	De polímeros de estireno	A	
39204110	De policloreto de vinila	A	
39204120	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39204190	Outras	A	
39204210	De policloreto de vinila	A	
39204220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39204290	Outras	A	
39205100	De polimetacrilato de metila	A	
39205900	Outras	A	
39206100	De policarbonatos	A	
39206200	De tereftalato de polietileno	A	
39206300	De poliésteres não saturados	A	
39206910	De resinas alquídicas	A	
39206990	Outras	A	

39207100	De celulose regenerada	A	
39207200	De fibra vulcanizada	A	
39207300	De acetato de celulose	A	
39207910	De nitratos de celulose	A	
39207990	Outros	A	
39209100	De butiral de polivinila	A	
39209200	De poliamidas	A	
39209300	De resinas amínicas	A	
39209400	De resinas fenólicas	A	
39209900	De outros plásticos	A	
39211100	De polímeros de estireno	A	
39211210	De policloreto de vinila	A	
39211220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39211290	Outros	A	
39211300	De poliuretanos	A	
39211400	De celulose regenerada	A	
39211900	De outros plásticos	A	
39219000	Outras	A	
39221000	Banheiras, banheiras para duchas e lavatórios	A	
39222000	Assentos e tampas, de sanitários	A	
39229010	Caixas de descarga (autoclismos) para sanitários	A	
39229090	Outros	A	
39231000	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	A	
39232100	De polímeros de etileno	A	
39232900	De outros plásticos	A	
39233000	Garrações, garrafas, frascos e semelhantes	A	
39234000	Bobinas, carretéis e suportes semelhantes	A	
39235000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	A	
39239000	Outros	A	
39241000	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	A	
39249010	Artigos de higiene ou de toucador	A	
39249090	Outros	A	
39251000	Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros	A	
39252000	Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A	
39253000	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes	A	
39259000	Outros	A	
39261000	Artigos de escritório e artigos escolares	A	
39262000	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas)	A	
39263000	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	A	
39264000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação	A	
39269000	Outras	A	
40011010	Estabilizado ou concentrado	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40011020	Pré-vulcanizado	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40011090	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40012100	Folhas fumadas	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40012200	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40012910	Borracha natural em folhas e "crepes"	A	
40012920	Borracha natural granulada ou prensada (reaglomerada)	A	
40012930	Borracha natural em pó ou em migalhas, não aglomerada	A	
40012990	Outras	A	
40013010	Balata	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40013020	Guta-percha	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40013030	Guaiule	A	(7)
40013040	Chicle	A	(7)
40013090	Outras	A	
40021110	De borracha de estireno-butadieno (SBR)	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40021120	De borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40021911	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40021919	Outras	A	(8)
40021921	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40021929	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40022010	Látex	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40022091	Em chapas, folhas ou tiras	Bens usados. Ver Art. 11 do Acordo	
40022099	Outras	Bens usados. Ver Art. 11 do Acordo	
40023110	Látex	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40023191	Em chapas, folhas ou tiras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40023199	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40023910	Látex	A	
40023991	Em chapas, folhas ou tiras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40023999	Outras	A	
40024100	Látex	A	
40024910	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40024990	Outras	A	

40025100	Látex	A	
--40025910	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40025990	Outras	A	(7)
40026010	Látex	A	
40026091	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40026099	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40027010	Látex	A	
40027091	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40027099	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40028010	Látex	A	
40028090	Outras	A	
40029110	De borracha de acrilonitrila-clorobutadieno (NCR)	A	
40029120	Tioplastos	A	
40029190	Outras	A	
40029911	Em chapas, folhas ou tiras	A	

40029919	Outras	A	
40029921	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40029929	Outras	A	
40029930	Substituto de borracha derivado de óleos	A	
40029991	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40029999	Outras	A	
40030000	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	A	
40040000	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.	A	
40051010	Misturas-mestras ("masterbatches")	A	
40051020	Chapas, folhas ou tiras dos tipos das utilizadas para a reparação a quente de câmaras-de-ar ou de pneumáticos	A	
40051090	Outras	A	
40052000	Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	A	
40059110	Bases para gomas de mascar	A	
40059190	Outras	A	
40059910	Bases para gomas de mascar	A	
40059990	Outras	A	
40061000	Perfis para recauchutagem	A	
40069010	Chapas, folhas ou tiras, com trabalho diferente do de superfície, ou cortadas de forma diferente da quadrada ou retangular	A	
40069020	Tubos	A	
40069090	Outros	A	
40070000	Fios e cordas, de borracha vulcanizada.	A	
40081100	Chapas, folhas e tiras	A	
40081900	Outros	A	
40082100	Chapas, folhas e tiras	A	
40082900	Outros	A	
40091000	Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	A	
40092000	Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios	A	
40093000	Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis, sem acessórios	A	
40094000	Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	A	
40095000	Com acessórios	A	
40101100	Reforçadas apenas com metal	A	
40101200	Reforçadas apenas com matérias têxteis	A	
40101300	Reforçadas apenas com plásticos	A	
40101900	Outras	A	
40102100	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	A	
40102200	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	A	
40102300	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	A	
40102400	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	A	
40102900	Outras	A	
40111000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos do tipo familiar ("break" ou "station wagon")e os de corrida)	A	
40112000	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	A	
40113000	Dos tipos utilizados em aviões	A	
40114000	Dos tipos utilizados em motocicletas	A	
40115000	Dos tipos utilizados em bicicletas	A	
40119100	Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe ou semelhantes	A	
40119900	Outros	A	
40121000	Pneumáticos recauchutados	A	
40122000	Pneumáticos usados	A	
40129010	"Flaps"	A	
40129090	Outros	A	
40131000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos do tipo familiar("break ou "station wagon")e os de corrida), ônibus ou caminhões	A	
40132000	Dos tipos utilizados em bicicletas	A	
40139000	Outras	A	
40141000	Preservativos	A	
40149010	Sacos para gelo ou para água quente	A	
40149090	Outros	A	
40151100	Para cirurgia	A	
40151900	Outras	A	
40159000	Outros	A	
40161000	De borracha alveolar	A	
40169100	Revestimentos para pavimentos e capachos	A	
40169200	Borrachas de apagar	A	
40169300	Juntas, gaxetas e semelhantes	A	
40169400	Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	A	
40169500	Outros artigos infláveis	A	
40169900	Outras	A	
40170000	Borracha endurecida (por exemplo: ebonite) sob quaisquer formas, incluídos os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.	A	
41011000	Peles inteiras de bovinos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secas, a 10 kg quando salgadas secas e a 14 kg quando frescas, salgadas-úmidas ou conservadas de outro modo	A	
41012110	Com pêlo	A	
41012190	Outras	A	
41012210	Com pêlo	A	
41012290	Outras	A	
41012910	Com pêlo	A	
41012990	Outras	A	
41013010	Com pêlo	A	
41013091	Salgadas secas ou secas	A	
41013099	Outras	A	
41014010	Com pêlo	A	
41014091	Frescas, secas ou salgadas	A	
41014099	Outras	A	
41021010	Frescas, secas ou salgadas	A	
41021090	Outras	A	
41022100	"Picladas"	A	

41022910	Frescas, secas ou salgadas	A	
41022990	Outras	A	
41031010	Com pêlo	A	
41031091	Frescas, secas ou salgadas	A	
41031099	Outras	A	
41032000	De répteis	A	
41039010	De capivara	A	
41039020	De cervo ou de gamo	A	
41039030	De caaitu	A	
41039090	Outros	A	
41041011	"Box-calf"	A	
41041019	Outros	A	
41041090	Outros	A	
41042100	Couros e peles, de bovinos, com pré-curtimenta vegetal	A	
41042200	Couros e peles, de bovinos, pré-curtidos de outro modo	A	
41042910	De bovinos	A	
41042920	De eqüídeos	A	
41043111	Não apergaminhados	A	
41043119	Outros	A	
41043121	Não apergaminhados	A	
41043129	Outros	A	
41043911	Não apergaminhados	A	
41043919	Outros	A	
41043921	Não apergaminhados	A	
41043929	Outros	A	
41051100	Com pré-curtimenta vegetal	A	
41051200	Pré-curtidas de outro modo	A	
41051900	Outras	A	
41052010	Apergaminhadas	A	
41052090	Outras	A	
41061100	Com pré-curtimenta vegetal	A	
41061200	Pré-curtidas de outro modo	A	
41061900	Outras	A	
41062010	Apergaminhadas	A	
41062090	Outras	A	
41071000	De suínos	A	
41072100	Com pré-curtimenta vegetal	A	
41072900	Outras	A	
41079000	De outros animais	A	
41080000	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada).	A	
41090010	Envernizados ou revestidos	A	
41090020	Metalizados	A	
41100010	Aparas e outros desperdícios	A	
41100020	Serragem, pó e farinha	A	
41110000	Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas.	A	
42010010	De couro	A	
42010090	De outras matérias	A	
42021100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42021200	Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42021900	Outros	A	
42022100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42022200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42022900	Outras	A	
42023100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42023200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42023900	Outros	A	
42029100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42029200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42029900	Outros	A	
42031010	De proteção para qualquer profissão ou ofício	A	
42031090	Outros	A	
42032100	Especialmente concebidas para a prática de esportes	A	
42032910	De proteção para qualquer profissão ou ofício	A	
42032990	Outras	A	
42033010	De proteção para qualquer profissão ou ofício	A	
42033090	Outros	A	
42034000	Outros acessórios de vestuário	A	
42040010	Correias de transmissão	A	
42040020	Correias transportadoras	A	
42040030	Juntas	A	
42040040	Tubos ou mangueiras	A	
42040090	Outros	A	
42050000	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	A	
42061000	Cordas de tripa	A	
42069000	Outras	A	
43011000	De "vison", inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43012000	De coelho ou de lebre, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43013000	De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43014000	De castor, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43015000	De rato-almiscarado, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43016000	De raposa, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43017000	De foca ou de otária, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43018010	De nútria (Myocastor coypus)	A	
43018020	De ariranha (Pteronura brasiliensis L.)	A	
43018090	Outras	A	
43019010	De "vison"	A	
43019020	De nútria (Myocastor coypus)	A	
43019030	De coelho ou de lebre	A	

43019090	Outras	A	
43021100	De "vison"	A	
43021200	De coelho ou de lebre	A	
43021300	De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete	A	
43021910	De nútria (Myocastor coypus)	A	
43021920	De foca ou de otária	A	
43021990	Outras	A	
43022000	Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	A	
43023011	De "vison"	A	
43023012	De nútria (Myocastor coypus)	A	
43023013	De coelho ou de lebre	A	
43023014	De foca ou de otária	A	
43023019	Outras	A	
43023090	Outras	A	
43031000	Vestuário e seus acessórios	A	
43039000	Outros	A	
43040000	Peleteria (peles com pêlo*) artificial e suas obras.	A	
44011000	Lenha em qualquer estado	A	
44012100	De coníferas	A	
44012200	De não coníferas	A	
44013000	Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, " pellets" ou em formas semelhantes	A	
44020000	Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou caroços), mesmo aglomerado.	A	
44031010	De coníferas	A	
44031020	De não coníferas	A	
44032010	De pinho insigne (Pinus radiata)	A	
44032090	Outras	A	
44034100	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	A	
44034900	Outras	A	
44039100	De carvalho (Quercus spp.)	A	
44039200	De faia (Fagus spp.)	A	
44039900	Outras	A	
44041000	De coníferas	A	
44042000	De não coníferas	A	
44050000	Lã de madeira; farinha de madeira.	A	
44061000	Não impregnado	A	
44069000	Outros	A	
44071010	De "alerce" sulamericano (Fitzroya cupressoides)	A	
44071020	De araucárias	A	
44071030	De pinho insigne (Pinus radiata)	A	
44071090	Outras	A	
44072400	Virola, Mahogany (Swietenia spp.), Imbuia e Balsa	A	
44072500	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	A	
44072600	White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	A	
44072910	De cedros (Cedrela spp.)	A	
44072920	De "lapacho" (ipê)	A	
44072990	Outras	A	
44079100	De carvalho (Quercus spp.)	A	
44079200	De faia (Fagus spp.)	A	
44079930	De "lenga"	A	
44079940	De "pellín" ("roble-pellín")	A	
44079950	De "rauli"	A	
44079960	De trevo (Amburana cearensis A. Sm.)	A	
44079990	Outras	A	
44081011	De pinho insigne (Pinus radiata)	A	
44081019	Outras	A	
44081021	De pinho insigne (Pinus radiata)	A	
44081029	Outras	A	
44083110	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	
44083120	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	
44083910	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	
44083920	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	
44089010	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	
44089020	Outras madeiras serradas longitudinalmente	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
44091010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	A	
44091090	Outras	A	
44092010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	A	
44092090	Outras	A	
44101100	Painéis denominados "waferboard", incluídos os painéis denominados "oriented strand board"	A	
44101900	Outros	A	
44109000	De outras matérias lenhosas	A	
44111100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44111900	Outros	A	
44112100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44112900	Outros	A	
44113100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44113900	Outros	A	
44119100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44119900	Outros	A	
44121300	Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	A	
44121400	Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	A	
44121910	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira de pinho	A	
44121990	Outras	A	
44122211	Com alma de pinho	A	
44122219	Outras	A	
44122220	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	
44122291	Com alma de pinho	A	
44122299	Outras	A	

44122310	Com alma de pinho	A	
44122390	Outras	A	
44122920	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	
44122992	Com alma de pinho	A	
44122999	Outras	A	
44129211	Com alma de pinho	A	
44129219	Outras	A	
44129220	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	
44129291	Com alma de pinho	D	
44129299	Outras	D	
44129310	Com alma de pinho	D	
44129390	Outras	A	
44129900	Outras	D	
44130000	Madeira "densificada", em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.	D	
44140000	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.	A	
44151000	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	A	
44152000	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	A	
44160000	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, de madeira, incluídas as aduelas.	A	
44170010	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas	A	
44170020	Armações e cabos de escovas e de vassouras	A	
44170030	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados	A	
44181000	Janelas, portas vitrina, e respectivos caixilhos e alizares	A	
44182000	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	A	
44183000	Painéis para soalhos	A	
44184000	Armações (cofragens*) para concreto (betão)	A	
44185000	Fasquias para telhados ou fachadas ("shingles" e "shakes")	A	
44189010	Painéis celulares	A	
44189090	Outras	A	
44190000	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha.	A	
44201000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	A	
44209000	Outros	A	
44211000	Cabides para vestuário	D	
44219011	Para a indústria têxtil	D	
44219019	Outros	D	
44219020	Madeira preparada para fósforos	A	
44219090	Outras	D	
45011000	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	A	
45019000	Outros	A	
45020010	Chapas	D	
45020020	Folhas, mesmo reforçadas com papel, cartão ou tecidos	D	
45020090	Outros	D	
45031000	Rolhas	A	
45039010	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação	A	
45039090	Outras	A	
45041010	Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras	D	
45041090	Outras	A	
45049010	Rolhas	A	
45049020	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação	A	
45049090	Outros	A	
46011010	De plástico	D	
46011090	Outros	A	
46012010	Tecidos	D	
46012090	Outros	D	
46019100	De matérias vegetais	A	
46019900	Outros	D	
46021000	De matérias vegetais	D	
46029000	Outras	D	
47010010	De coníferas	A	
47010090	Outras	A	
47020000	Pastas químicas de madeira, para dissolução.	A	
47031100	De coníferas	A	
47031900	De não coníferas	D	
47032100	De coníferas	A	
47032900	De não coníferas	A	
47041100	De coníferas	A	
47041900	De não coníferas	D	
47042100	De coníferas	A	
47042900	De não coníferas	D	
47050000	Pastas semiquímicas de madeira.	D	
47061000	Pastas de linteres de algodão	D	
47062000	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e aparas)	A	
47069100	Mecânicas	D	
47069200	Químicas	A	
47069300	Semiquímicas	A	
47071000	Papéis ou cartões, kraft, crus, ou papéis ou cartões ondulados (canelados*)	A	

47072000	Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	A	
47073000	Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes)	A	
47079000	Outros, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados	A	
48010000	Papel jornal, em rolos ou em folhas.	A	
48021000	Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	A	
48022000	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis	A	
48023000	Papel próprio para fabricação de papel-carbono (papel químico*)	D	
48024000	Papel próprio para fabricação de papéis de parede	D	
48025100	De peso inferior a 40 g/m2	D	
48025200	De peso igual ou superior a 40 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	D	
48025300	De peso superior a 150 g/m2	A	
48026000	Outros papéis e cartões, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico	A	

48030010	Pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	A	
48030020	Papel encrespado, plissado, gofrado, estampado ou perfurado	A	
48030090	Outros	A	
48041100	Crus	D	
48041900	Outros	A	
48042100	Crus	A	
48042900	Outros	A	
48043100	Crus	A	
48043900	Outros	A	
48044100	Crus	D	
48044200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	D	
48044900	Outros	D	
48045100	Crus	A	
48045200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	D	
48045900	Outros	D	
48051000	Papel semiquímico para ondular (canelar*)	D	
48052100	Com todas as camadas branqueadas	D	
48052200	Com apenas uma das camadas exteriores branqueada	D	
48052300	Com três ou mais camadas, das quais apenas as duas exteriores se apresentem branqueadas	D	
48052900	Outros	A	
48053000	Papel sulfite para embalagem	D	
48054000	Papel-filtro e cartão-filtro	D	
48055000	Papel-feltro, cartão-feltro e papel e cartão lanosos	A	
48056000	Outros papéis e cartões de peso não superior a 150 g/m2	A	
48057000	Outros papéis e cartões de peso superior a 150 g/m2 e inferior a 225 g/m2	A	
48058000	Outros papéis e cartões de peso igual ou superior a 225 g/m2	A	
48061000	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	D	
48062000	Papel impermeável a gorduras	A	
48063000	Papel vegetal	D	
48064000	Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	A	
48071000	Papel e cartão estratificados com betume, alcatrão ou asfalto	D	
48079000	Outros	D	
48081000	Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	A	
48082000	Papel Kraft para sacos, encrespado 0 0	D	
48083000	Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	A	
48089000	Outros	A	
48091000	Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	A	
48092000	Papel autocopiativo	A	
48099000	Outros	D	
48101100	De peso não superior a 150 g/m2	A	
48101200	De peso superior a 150 g/m2	A	
48102100	Papel cuchê leve (L.W.C. - light-weight coated)	A	
48102900	Outros	A	
48103100	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m2	A	
48103200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m2	A	
48103900	Outros	A	
48109100	De camadas múltiplas	A	
48109900	Outros	A	
48111000	Papel e cartão alcatroados, betuminados ou asfaltados	A	
48112100	Auto-adesivos	A	
48112900	Outros	A	
48113100	Branqueados, de peso por metro quadrado superior a 150 g/m2	A	
48113900	Outros	A	
48114000	Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerol	A	
48119000	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	A	
48120000	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.	A	
48131000	Em cadernos (livros*) ou em tubos	A	
48132000	Em rolos de largura não superior a 5 cm	A	
48139000	Outros	A	
48141000	Papel denominado "Ingrain"	A	
48142000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	A	
48143000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas	A	
48149011	"Lin crusta"	A	
48149019	Outros	A	
48149020	Papel para vitrais	A	
48150000	Revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados.	A	
48161010	Papel-carbono, exceto o papel-carbono para duplicadores hectográficos	A	
48161020	Papel carbono para duplicadores hectográficos	A	
48161090	Outros	A	
48162000	Papel autocopiativo	A	
48163000	Estênceis completos	A	
48169000	Outros	A	
48171000	Envelopes	A	
48172000	Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência	A	
48173000	Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	A	
48181000	Papel higiênico	A	
48182000	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas 0	A	
48183000	Toalhas e guardanapos, de mesa	A	
48184000	Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes	A	
48185000	Vestuário e seus acessórios	A	
48189000	Outros	A	
48191000	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	A	
48192000	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)	A	
48193000	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	A	



48194000	Outros sacos, bolsas e cartuchos	A	
48195000	Outras embalagens, incluídas as capas para discos	A	
48196000	Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	A	
48201010	Blocos de papel para cartas ou de outros papéis semelhantes para escrever	A	
48201090	Outros	A	
48202000	Cadernos	A	
48203000	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	A	
48204000	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico*)	A	
48205000	Álbuns para amostras ou para coleções	A	
48209000	Outros	A	
48211000	Impressas	A	
48219000	Outras	A	
48221000	Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	A	
48229000	Outros	A	
48231100	Auto-adesivos	A	
48231900	Outros	A	
48232000	Papel-filtro e cartão-filtro	A	
48234000	Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	A	
48235100	Impressos, estampados ou perfurados	A	
48235900	Outros	A	
48236000	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes de papel ou cartão	A	
48237010	Juntas	A	
48237090	Outros	A	
48239010	Juntas	A	
48239020	Cartões para mecanismo "Jacquard" e semelhantes	A	
48239030	Padrões, modelos e moldes	A	
48239090	Outros	A	
49011000	Em folhas soltas, mesmo dobradas	A	
49019100	Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	A	
49019900	Outros	A	
49021000	Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana	A	
49029000	Outros	A	
49030000	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.	A	
49040000	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.	A	
49051000	Globos	D	
49059100	Sob a forma de livros ou brochuras	D	
49059900	Outros	D	
49060000	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico*) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.	A	
49070000	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso no país de destino; papel selado; papel-moeda; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.	A	
49081000	Decalcomanias vitrificáveis	A	
49089000	Outras	A	
49090010	Cartões postais	A	
49090090	Outros	A	
49100000	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos-calendários para desfolhar.	A	
49111010	Catálogos comerciais e semelhantes	A	
49111090	Outros	A	
49119100	Estampas, gravuras e fotografias	A	
49119900	Outros	A	
50010000	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	A	
50020000	Seda crua (não fiada).	A	
50031000	Não cardados nem penteados	A	
50039000	Outros	A	
50040000	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	A	
50050000	Fios de desperdícios de seda não acondicionados para venda a retalho.	A	
50060000	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença).	A	
50071000	Tecidos de "bourrette"	A	
50072000	Outros tecidos contendo pelo menos 85%, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto "bourrette"	A	
50079000	Outros tecidos	A	
51011100	Lã de tosquia	A	
51011900	Outras	A	
51012100	Lã de tosquia	A	
51012900	Outras	A	
51013000	Carbonizada	A	
51021010	De vicunha	A	
51021020	De alpaca ou de lhama	A	
51021030	De guanaco	A	
51021040	De coelho ou de lebre	A	
51021090	Outros	A	
51022010	De cabra comum	A	
51022090	Outros	A	
51031000	Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos	A	
51032000	Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	A	
51033000	Desperdícios de pêlos grosseiros	A	
51040000	Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros.	A	
51051000	Lã cardada	A	
51052100	"Lã penteada a granel"	A	
51052910	"Tops"	A	
51052990	Outros	A	
51053010	"Tops"	A	
51053090	Outros	A	
51054000	Pêlos grosseiros, cardados ou penteados	A	
51061000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	A	
51062000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	A	
51071000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	A	
51072000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	A	
51081000	Cardados	D	

51082000	Penteados	A
51091000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	A
51099000	Outros	D
51100000	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	D
51111100	De peso não superior a 300 g/m2	D
51111900	Outros	A
51112000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	D
51113000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	A
51119000	Outros	D
51121100	De peso não superior a 200 g/m2	D
51121900	Outros	D
51122000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A
51123000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	A
51129000	Outros	A
51130000	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina.	A
52010000	Algodão não cardado nem penteado.	A
52021000	Desperdícios de fios	D
52029100	Fiapos	A
52029900	Outros	D
52030000	Algodão cardado ou penteado.	A
52041100	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	A
52041900	Outras	A
52042000	Acondicionadas para venda a retalho	A
52051100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A
52051200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A
52051310	Crus	A
52051390	Outros	A
52051400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A
52051500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A
52052100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A
52052200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A
52052310	Crus	A
52052390	Outros	A
52052400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A
52052600	De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)	A
52052700	De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)	A
52052800	De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	A
52053100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A
52053200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A
52053300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A
52053400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A
52053500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A
52054100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A
52054200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A
52054300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A
52054400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A
52054600	De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)	A
52054700	De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)	A
52054800	De título inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	A
52061100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A
52061200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A
52061300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	A
52061400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A
52061500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A
52062100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A
52062200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A
52062300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	A
52062400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A
52062500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A
52063100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A
52063200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A
52063300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A
52063400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A
52063500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A
52064100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A
52064200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A
52064300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A
52064400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A
52064500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A
52071000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	A
52079000	Outros	A
52081100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A
52081200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A
52081300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A
52081900	Outros tecidos	A

52082100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52082200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52082300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52082900	Outros tecidos	A	
52083100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52083200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52083300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52083900	Outros tecidos	A	
52084100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52084200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52084300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52084900	Outros tecidos	A	
52085100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52085200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52085300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52085900	Outros tecidos	A	
52091100	Em ponto de tafetá	A	
52091200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52091900	Outros tecidos	A	
52092100	Em ponto de tafetá	A	
52092200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52092900	Outros tecidos	A	
52093100	Em ponto de tafetá	A	
52093200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52093900	Outros tecidos	A	
52094100	Em ponto de tafetá	A	
52094200	Tecidos denominados "denim"	A	
52094300	Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52094900	Outros tecidos	A	
52095100	Em ponto de tafetá	A	
52095200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52095900	Outros tecidos	A	
52101100	Em ponto de tafetá	A	
52101200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52101900	Outros tecidos	A	
52102100	Em ponto de tafetá	A	
52102200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52102900	Outros tecidos	A	
52103100	Em ponto de tafetá	A	
52103200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52103900	Outros tecidos	A	
52104100	Em ponto de tafetá	A	
52104200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52104900	Outros tecidos	A	
52105100	Em ponto de tafetá	A	
52105200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52105900	Outros tecidos	A	
52111100	Em ponto de tafetá	A	
52111200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D	
52111900	Outros tecidos	A	
52112100	Em ponto de tafetá	D	
52112200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52112900	Outros tecidos	D	
52113100	Em ponto de tafetá	D	
52113200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D	
52113900	Outros tecidos	A	
52114100	Em ponto de tafetá	D	
52114200	Tecidos denominados "denim"	D	
52114300	Outros tecidos, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52114900	Outros tecidos	D	
52115100	Em ponto de tafetá	A	
52115200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D	
52115900	Outros tecidos	A	
52121100	Crus	A	
52121200	Branqueados	A	
52121300	Tintos	A	
52121400	De fios de diversas cores	A	
52121500	Estampados	A	
52122100	Crus	A	
52122200	Branqueados	A	
52122300	Tintos	A	
52122400	De fios de diversas cores	A	
52122500	Estampados	A	
53011000	Linho em bruto ou macerado	D	
53012100	Quebrado ou espadelado	A	

53012900	Outro	A	
53013000	Estopas e desperdícios de linho	A	
53021000	Cânhamo em bruto ou macerado	A	
53029000	Outros	D	
53031000	Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	D	
53039000	Outros	A	
53041000	Sisal e outras fibras têxteis do gênero Agave, em bruto	A	
53049000	Outros	A	
53051100	Em bruto	A	
53051900	Outros	A	
53052100	Em bruto	A	
53052900	Outros	D	
53059110	Rami	A	
53059190	Outros	A	

53059910	Rami	A	
53059990	Outros	A	
53061000	Simple	A	
53062000	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
53071000	Simple	A	
53072000	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
53081000	Fios de cairo (fios de fibras de coco)	A	
53082000	Fios de cânhamo	A	
53083000	Fios de papel	A	
53089010	De rami	A	
53089090	Outros	A	
53091100	Crus ou branqueados	A	
53091900	Outros	A	
53092100	Crus ou branqueados	A	
53092900	Outros	A	
53101000	Crus	A	
53109000	Outros	A	
53110011	De rami	A	
53110019	Outros	A	
53110020	Tecidos de fios de papel	A	
54011011	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54011012	De poliésteres	A	
54011013	De filamentos vinílicos	A	
54011019	Outras	A	
54011020	Acondicionadas para venda a retalho	A	
54012011	De raiom viscose	A	
54012012	De acetato de celulose	A	
54012019	Outras	A	
54012020	Acondicionadas para venda a retalho	A	
54021000	Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas	A	
54022000	Fios de alta tenacidade, de poliésteres	A	
54023100	De náilon ou de outras poliamidas, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples	A	
54023200	De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	A	
54023300	De poliésteres	A	
54023900	Outros	A	
54024100	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54024200	De poliésteres, parcialmente orientados	A	
54024300	De poliésteres, outros	A	
54024900	Outros	A	
54025100	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54025200	De poliésteres	A	
54025900	Outros	A	
54026100	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54026200	De poliésteres	A	
54026900	Outros	A	
54031000	Fios de alta tenacidade, de raiom viscose	A	
54032010	De raiom viscose	A	
54032020	De acetato de celulose	A	
54032090	Outros	A	
54033100	De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	A	
54033200	De raiom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	A	
54033300	De acetato de celulose	A	
54033900	Outros	A	
54034100	De raiom viscose	A	
54034200	De acetato de celulose	A	
54034900	Outros	A	
54041000	Monofilamentos	A	
54049000	Outros	A	
54050000	Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.	A	
54061000	Fios de filamentos sintéticos	A	
54062000	Fios de filamentos artificiais	A	
54071000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	A	
54072000	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	A	
54073000	"Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	A	
54074100	Crus ou branqueados	A	
54074200	Tintos	A	
54074300	De fios de diversas cores	A	
54074400	Estampados	A	
54075100	Crus ou branqueados	A	
54075200	Tintos	A	
54075300	De fios de diversas cores	A	
54075400	Estampados	A	
54076100	Contendo, pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	A	
54076900	Outros	A	
54077100	Crus ou branqueados	A	
54077200	Tintos	A	
54077300	De fios de diversas cores	A	
54077400	Estampados	A	
54078100	Crus ou branqueados	A	
54078200	Tintos	A	
54078300	De fios de diversas cores	A	
54078400	Estampados	A	
54079100	Crus ou branqueados	A	
54079200	Tintos	A	
54079300	De fios de diversas cores	A	
54079400	Estampados	A	
54081000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raiom viscose	A	

54082100	Crus ou branqueados	A	
54082200	Tintos	A	
54082300	De fios de diversas cores	A	
54082400	Estampados	A	
54083100	Crus ou branqueados	A	
54083200	Tintos	A	
54083300	De fios de diversas cores	A	
54083400	Estampados	A	
55011000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
55012000	De poliésteres	A	
55013000	Acrílicos ou modacrílicos	A	
55019000	Outros	A	
55020010	De raio viscoso	A	
55020020	De acetato de celulose	A	
55020090	Outros	A	
55031000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
55032000	De poliésteres	A	
55033000	Acrílicas ou modacrílicas	A	
55034000	De polipropileno	A	
55039000	Outras	A	
55041000	De raio viscoso	A	
55049010	De acetato de celulose	A	
55049090	Outras	A	
55051000	De fibras sintéticas	A	
55052000	De fibras artificiais	A	
55061000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
55062000	De poliésteres	A	
55063000	Acrílicas ou modacrílicas	A	
55069000	Outras	A	
55070010	De raio viscoso	A	
55070020	De acetato de celulose	A	
55070090	Outras	A	
55081000	De fibras sintéticas descontínuas	A	
55082000	De fibras artificiais descontínuas	A	
55091100	Simplex	A	
55091200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55092100	Simplex	A	
55092200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55093100	Simplex	A	
55093200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55094100	Simplex	A	
55094200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55095100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	A	
55095200	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55095300	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	A	
55095900	Outros	A	
55096100	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55096200	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	A	
55096900	Outros	A	
55099100	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55099200	Combinados, principal ou unicamente, com algodão	A	
55099900	Outros	A	
55101100	Simplex	A	
55101200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55102000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55103000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	A	
55109000	Outros fios	A	
55111000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras	A	
55112000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras	A	
55113000	De fibras artificiais descontínuas	A	
55121100	Crus ou branqueados	A	
55121900	Outros	A	
55122100	Crus ou branqueados	A	
55122900	Outros	A	
55129100	Crus ou branqueados	A	
55129900	Outros	A	
55131100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55131200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55131300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55131900	Outros tecidos	A	
55132100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55132200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55132300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55132900	Outros tecidos	A	
55133100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55133200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55133300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55133900	Outros tecidos	A	
55134100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55134200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55134300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55134900	Outros tecidos	A	
55141100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55141200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55141300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55141900	Outros tecidos	A	
55142100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55142200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55142300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D	

55142900	Outros tecidos	D
55143100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D
55143200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D
55143300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D
55143900	Outros tecidos	D
55144100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D
55144200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D
55144300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D
55144900	Outros tecidos	A
55151100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raiom viscoso	A
55151200	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A
55151300	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A
55151900	Outros	A
55152100	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A
55152200	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A
55152900	Outros	A
55159100	Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A
55159200	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A
55159900	Outros	A
55161100	Crus ou branqueados	A
55161200	Tintos	A
55161300	De fios de diversas cores	A
55161400	Estampados	A
55162100	Crus ou branqueados	A
55162200	Tintos	A
55162300	De fios de diversas cores	A
55162400	Estampados	A
55163100	Crus ou branqueados	A
55163200	Tintos	A
55163300	De fios de diversas cores	A
55163400	Estampados	A
55164100	Crus ou branqueados	A
55164200	Tintos	A
55164300	De fios de diversas cores	A
55164400	Estampados	A
55169100	Crus ou branqueados	A
55169200	Tintos	A
55169300	De fios de diversas cores	A
55169400	Estampados	A
56011000	Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")	A
56012100	De algodão	A
56012210	Rolos de pasta ("ouate") para confeccionar filtros de cigarros	A
56012290	Outros	A
56012900	Outros	A
56013010	De algodão	A
56013020	De fibras sintéticas ou artificiais	A
56013090	Outros	A
56021000	Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés")	A
56022100	De lã ou de pêlos finos	A
56022900	De outras matérias têxteis	A
56029000	Outros	A
56031100	De peso não superior a 25 g/m2	A
56031200	De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2	A
56031300	De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	A
56031400	De peso superior a 150 g/m2	A
56039100	De peso não superior a 25 g/m2	A
56039200	De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2	A
56039300	De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	A
56039400	De peso superior a 150 g/m2	A
56041000	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	A
56042010	De borracha	A
56042020	De plástico	A
56049010	Imitações de categute	A
56049090	Outros	A
56050010	Com metais preciosos	A
56050020	Com metais comuns	A
56060010	Fios revestidos por enrolamento ("guipés"), lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento ("guipés")	A
56060020	Fios de froco ("chenille")	A
56060030	Fios denominados "de cadeia" ("chainette")	A
56071000	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	A
56072100	Cordéis para atar ou engavelar	A
56072900	Outros	A
56073000	De abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee) ou de outras fibras (de folhas) duras	A
56074100	Cordéis para atar ou engavelar	A
56074900	Outros	A
56075000	De outras fibras sintéticas	A
56079000	Outros	A
56081100	Redes confeccionadas para a pesca	A
56081900	Outras	A
56089000	Outras	A
56090000	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições.	A
57011000	De lã ou de pêlos finos	A
57019000	De outras matérias têxteis	A
57021000	Tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes, tecidos à mão	A
57022000	Revestimentos para pavimentos, de cairo (fibras de coco)	A
57023100	De lã ou de pêlos finos	A
57023200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A

57023900	De outras matérias têxteis	A	
57024100	De lã ou de pêlos finos	A	
57024200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57024900	De outras matérias têxteis	A	
57025100	De lã ou de pêlos finos	A	
57025200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57025900	De outras matérias têxteis	A	
57029100	De lã ou de pêlos finos	A	
57029200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57029900	De outras matérias têxteis	A	
57031000	De lã ou de pêlos finos	A	
57032000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
57033000	De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	A	
57039000	De outras matérias têxteis	A	
57041000	De superfície não superior a 0,3 m2	A	
57049000	Outros	A	
57050000	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, mesmo confeccionados.	A	
58011000	De lã ou de pêlos finos	A	
58012100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	A	
58012200	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	A	
58012300	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	A	
58012400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	A	
58012500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	A	
58012600	Tecidos de froco ("chenille")	A	
58013100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	A	
58013200	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	A	
58013300	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	A	
58013400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	A	
58013500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	A	
58013600	Tecidos de froco ("chenille")	A	
58019000	De outras matérias têxteis	A	
58021100	Crus	A	
58021900	Outros	A	
58022000	Tecidos atalhados (tecidos turcos*), de outras matérias têxteis	A	
58023000	Tecidos tufados	D	
58031000	De algodão	D	
58039010	De fibras sintéticas	D	
58039090	Outros	A	
58041000	Tules, filó e tecidos de malhas com nós	A	
58042110	De fibras sintéticas	A	
58042120	De fibras artificiais	A	
58042910	De algodão	A	
58042990	Outros	A	
58043010	De algodão	A	
58043090	Outros	D	
58050010	De lã ou de pêlos finos	D	
58050020	De algodão	D	
58050030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
58050090	Outras	A	
58061000	Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ("chenille") ou de tecidos atalhados (tecidos turcos*)	D	
58062000	Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	D	
58063100	De algodão	D	
58063200	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
58063930	De seda	D	
58063990	Outras	D	
58064000	Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs")	D	
58071000	Tecidos	D	
58079000	Outros	D	
58081000	Entrançados em peça	D	
58089000	Outros	A	
58090010	De fios de metal	A	
58090020	De fios metálicos ou de fios têxteis metalizados	A	
58101000	Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	A	
58109100	De algodão	A	
58109200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
58109900	De outras matérias têxteis	A	
58110000	Artefatos têxteis matelassês (acolchoados*) em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.	A	
59011000	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	A	
59019000	Outros	A	
59021010	Impregnadas com borracha	A	
59021090	Outras	A	
59022010	Impregnadas com borracha	A	
59022090	Outras	A	
59029010	Impregnadas com borracha	A	
59029090	Outras	A	

59031000	Com policloreto de vinila	D	
59032000	Com poliuretano	D	
59039000	Outros	A	
59041000	Linóleos	A	
59049100	Com suporte constituído por feltro agulhado ou por falso tecido	A	
59049200	Com outros suportes têxteis	A	
59050000	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	A	
59061000	Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	A	
59069100	De malha	A	
59069900	Outros	A	
59070000	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	A	
59080000	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	A	
59090000	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.	A	

59100000	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	A	
59111010	Para a indústria têxtil	A	
59111090	Outros	A	
59112000	Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	A	
59113100	De peso inferior a 650 g/m2	A	
59113200	De peso igual ou superior a 650 g/m2	A	
59114000	"Tecidos" filtrantes ("étreindelles") e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	A	
59119010	Para a indústria têxtil	A	
59119090	Outros	A	
60011020	De algodão	A	
60011030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60011090	Outros	A	
60012100	De algodão	A	
60012200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60012900	De outras matérias têxteis	A	
60019100	De algodão	A	
60019200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60019900	De outras matérias têxteis	D	
60021020	De algodão	A	
60021030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60021090	Outros	A	
60022020	De algodão	D	
60022030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60022090	Outros	A	
60023020	De algodão	D	
60023030	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
60023090	Outros	A	
60024100	De lã ou de pêlos finos	A	
60024200	De algodão	D	
60024300	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
60024900	Outros	A	
60029100	De lã ou de pêlos finos	A	
60029200	De algodão	A	
60029300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60029900	Outros	A	
61011000	De lã ou de pêlos finos	A	
61012000	De algodão	A	
61013000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61019000	De outras matérias têxteis	A	
61021000	De lã ou de pêlos finos	D	
61022000	De algodão	D	
61023000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61029000	De outras matérias têxteis	D	
61031100	De lã ou de pêlos finos	D	
61031200	De fibras sintéticas	A	
61031910	De algodão	D	
61031920	De fibras artificiais	A	
61031990	Outros	A	
61032100	De lã ou de pêlos finos	D	
61032200	De algodão	D	
61032300	De fibras sintéticas	D	
61032910	De fibras artificiais	D	
61032990	Outros	A	
61033100	De lã ou de pêlos finos	D	
61033200	De algodão	D	
61033300	De fibras sintéticas	A	
61033910	De fibras artificiais	A	
61033990	Outros	D	
61034100	De lã ou de pêlos finos	A	
61034200	De algodão	A	
61034300	De fibras sintéticas	A	
61034910	De fibras artificiais	A	
61034990	Outros	A	
61041100	De lã ou de pêlos finos	A	
61041200	De algodão	A	
61041300	De fibras sintéticas	A	
61041910	De fibras artificiais	A	
61041990	Outros	D	
61042100	De lã ou de pêlos finos	A	
61042200	De algodão	A	
61042300	De fibras sintéticas	A	
61042910	De fibras artificiais	D	
61042990	Outros	A	
61043100	De lã ou de pêlos finos	A	
61043200	De algodão	D	
61043300	De fibras sintéticas	A	
61043910	De fibras artificiais	A	
61043990	Outros	A	
61044100	De lã ou de pêlos finos	D	
61044200	De algodão	A	
61044300	De fibras sintéticas	A	
61044400	De fibras artificiais	D	
61044900	De outras matérias têxteis	A	
61045100	De lã ou de pêlos finos	A	
61045200	De algodão	A	
61045300	De fibras sintéticas	A	
61045910	De fibras artificiais	A	



61045990	Outras	A	
61046100	De lã ou de pêlos finos	A	
61046200	De algodão	A	
61046300	De fibras sintéticas	A	
61046910	De fibras artificiais	A	
61046990	Outros	A	
61051000	De algodão	A	
61052000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61059000	De outras matérias têxteis	A	
61061000	De algodão	D	
61062000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61069010	De lã ou de pelos finos	A	
61069090	Outros	A	
61071100	De algodão	D	
61071200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61071900	De outras matérias têxteis	A	
61072100	De algodão	A	
61072200	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
61072900	De outras matérias têxteis	A	
61079100	De algodão	A	
61079200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61079900	De outras matérias têxteis	D	
61081100	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61081900	De outras matérias têxteis	A	
61082100	De algodão	D	
61082200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61082900	De outras matérias têxteis	A	
61083100	De algodão	A	
61083200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61083900	De outras matérias têxteis	A	
61089100	De algodão	A	
61089200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61089900	De outras matérias têxteis	A	
61091000	De algodão	A	
61099010	De lã ou de pêlos finos	D	
61099020	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
61099090	Outras	D	
61101000	De lã ou de pêlos finos	A	
61102000	De algodão	A	
61103000	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
61109000	De outras matérias têxteis	D	
61111000	De lã ou de pêlos finos	D	
61112000	De algodão	A	
61113000	De fibras sintéticas	A	
61119010	De fibras artificiais	A	
61119090	Outros	A	
61121100	De algodão	A	
61121200	De fibras sintéticas	A	
61121900	De outras matérias têxteis	A	
61122000	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	A	
61123100	De fibras sintéticas	A	
61123900	De outras matérias têxteis	A	
61124100	De fibras sintéticas	A	
61124900	De outras matérias têxteis	A	
61130000	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.	A	
61141000	De lã ou de pêlos finos	A	
61142000	De algodão	D	
61143000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61149000	De outras matérias têxteis	A	
61151100	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	A	
61151200	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	D	
61151910	De lã ou de pêlos finos	D	
61151990	Outras	A	
61152010	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61152090	Outros	A	
61159100	De lã ou de pêlos finos	D	
61159200	De algodão	A	
61159310	Meias para varizes	A	
61159390	Outros	A	
61159910	De fibras artificiais	A	
61159990	Outros	D	
61161000	Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha	D	
61169100	De lã ou de pêlos finos	A	
61169200	De algodão	A	
61169300	De fibras sintéticas	A	
61169900	De outras matérias têxteis	D	
61171000	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	A	
61172000	Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons	A	
61178000	Outros acessórios	A	
61179000	Partes	A	
62011100	De lã ou de pêlos finos	D	
62011200	De algodão	A	
62011300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62011900	De outras matérias têxteis	A	
62019100	De lã ou de pêlos finos	A	
62019200	De algodão	A	
62019300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62019900	De outras matérias têxteis	A	
62021100	De lã ou de pêlos finos	A	

62021200	De algodão	A
62021300	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62021900	De outras matérias têxteis	A
62029100	De lã ou de pêlos finos	A
62029200	De algodão	A
62029300	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62029900	De outras matérias têxteis	A
62031100	De lã ou de pêlos finos	A
62031200	De fibras sintéticas	A
62031910	De algodão	D
62031920	De fibras artificiais	A
62031990	Outros	A
62032100	De lã ou de pêlos finos	A
62032200	De algodão	D
62032300	De fibras sintéticas	A
62032910	De fibras artificiais	A
62032990	Outros	A
62033100	De lã ou de pêlos finos	A
62033200	De algodão	A
62033300	De fibras sintéticas	A
62033910	De fibras artificiais	A
62033990	Outros	A
62034100	De lã ou de pêlos finos	A
62034200	De algodão	A
62034300	De fibras sintéticas	A
62034910	De fibras artificiais	A
62034990	Outros	A
62041100	De lã ou de pêlos finos	A
62041200	De algodão	A
62041300	De fibras sintéticas	A
62041910	De fibras artificiais	A
62041990	Outros	A
62042100	De lã ou de pêlos finos	A
62042200	De algodão	A
62042300	De fibras sintéticas	A
62042910	De fibras artificiais	A
62042990	Outros	A
62043100	De lã ou de pêlos finos	A
62043200	De algodão	D
62043300	De fibras sintéticas	A
62043910	De fibras artificiais	A
62043990	Outros	A
62044100	De lã ou de pêlos finos	A
62044200	De algodão	A
62044300	De fibras sintéticas	A
62044400	De fibras artificiais	A
62044900	De outras matérias têxteis	A
62045100	De lã ou de pêlos finos	A
62045200	De algodão	A
62045300	De fibras sintéticas	A
62045910	De fibras artificiais	A
62045990	Outros	A
62046100	De lã ou de pêlos finos	A
62046200	De algodão	A
62046300	De fibras sintéticas	A
62046910	De fibras artificiais	A
62046990	Outros	A
62051000	De lã ou de pêlos finos	A
62052000	De algodão	D
62053000	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62059000	De outras matérias têxteis	A
62061000	De seda ou de desperdícios de seda	D
62062000	De lã ou de pêlos finos	D
62063000	De algodão	A
62064000	De fibras sintéticas ou artificiais	D
62069000	De outras matérias têxteis	A
62071100	De algodão	A
62071910	De fibras sintéticas	A
62071990	Outros	D
62072100	De algodão	A
62072200	De fibras sintéticas ou artificiais	D
62072900	De outras matérias têxteis	A
62079100	De algodão	D
62079200	De fibras sintéticas ou artificiais	D
62079900	De outras matérias têxteis	A
62081100	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62081910	De algodão	A
62081990	Outros	A
62082100	De algodão	A
62082200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62082900	De outras matérias têxteis	A
62089100	De algodão	A
62089200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62089900	De outras matérias têxteis	A
62091000	De lã ou de pêlos finos	D
62092000	De algodão	A
62093000	De fibras sintéticas	A
62099010	De fibras artificiais	A
62099090	Outros	A

62101000	Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03	A	
62102000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19	A	
62103000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19	A	
62104000	Outro vestuário de uso masculino	A	
62105000	Outro vestuário de uso feminino	A	
62111110	De algodão	A	
62111120	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62111190	Outros	A	
62111210	De algodão	A	
62111220	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62111290	Outros	A	
62112000	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	A	
62113100	De lã ou de pêlos finos	A	
62113200	De algodão	A	
62113300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62113900	De outras matérias têxteis	A	
62114100	De lã ou de pêlos finos	A	
62114200	De algodão	A	
62114300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62114900	De outras matérias têxteis	A	
62121000	Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de côs alto*)	A	
62122000	Cintas e cintas-calças	A	
62123000	Modeladores de torso inteiro (cintas-"soutiens"*)	Bens usados. Ver Art. 11 do Acordo	
62129000	Outros	A	
62131000	De seda ou de desperdícios de seda	A	
62132000	De algodão	D	
62139000	De outras matérias têxteis	D	
62141000	De seda ou de desperdícios de seda	D	
62142000	De lã ou de pêlos finos	D	
62143000	De fibras sintéticas	A	
62144000	De fibras artificiais	D	
62149000	De outras matérias têxteis	D	
62151000	De seda ou de desperdícios de seda	D	
62152000	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
62159000	De outras matérias têxteis	D	
62160000	Luvas, mitenes e semelhantes.	A	
62171000	Acessórios	D	
62179000	Partes	D	
63011000	Cobertores e mantas, elétricos	D	
63012000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos	D	
63013000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	D	
63014000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	D	
63019000	Outros cobertores e mantas	D	
63021000	Roupas de cama, de malha	D	
63022100	De algodão	D	
63022200	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
63022900	De outras matérias têxteis	D	
63023100	De algodão	D	
63023200	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
63023900	De outras matérias têxteis	D	
63024000	Roupas de mesa, de malha	D	
63025100	De algodão	D	
63025200	De linho	D	
63025300	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
63025900	De outras matérias têxteis	D	
63026000	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados (tecidos turcos*) de algodão	D	
63029100	De algodão	D	
63029200	De linho	D	
63029300	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
63029900	De outras matérias têxteis	D	
63031100	De algodão	D	
63031200	De fibras sintéticas	D	
63031900	De outras matérias têxteis	D	
63039100	De algodão	D	
63039200	De fibras sintéticas	A	
63039900	De outras matérias têxteis	A	
63041100	De malha	A	
63041900	Outras	A	
63049100	De malha	A	
63049200	De algodão, exceto de malha	A	
63049300	De fibras sintéticas, exceto de malha	A	
63049900	De outras matérias têxteis, exceto de malha	A	
63051000	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	A	

63052000	De algodão	A	
63053200	Contêineres (recipientes*) flexíveis para produtos a granel	A	
63053300	Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	A	
63053900	Outros	A	
63059000	De outras matérias têxteis	A	
63061100	De algodão	A	
63061200	De fibras sintéticas	A	
63061900	De outras matérias têxteis	A	
63062100	De algodão	A	
63062200	De fibras sintéticas	A	
63062900	De outras matérias têxteis	A	
63063100	De fibras sintéticas	A	
63063900	De outras matérias têxteis	A	
63064100	De algodão	A	
63064900	De outras matérias têxteis	A	
63069100	De algodão	A	
63069900	De outras matérias têxteis	A	
63071000	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	A	

63072000	Cintos e coletes salva-vidas	A	
63079000	Outros	A	
63080000	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefatos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	A	
63090000	Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados.	A	
63101000	Escolhidos	A	
63109000	Outros	A	
64011000	Calçados com biqueira protetora de metal	A	
64019100	Cobrindo o joelho	A	
64019200	Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	A	
64019900	Outros	A	
64021200	Calçados para esqui e para surfê de neve	A	
64021900	Outros	A	
64022000	Calçados com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	A	
64023000	Outros calçados, com biqueira protetora de metal	A	
64029100	Cobrindo o tornozelo	A	
64029900	Outros	A	
64031200	Calçados para esqui e para surfê de neve	A	
64031910	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	A	
64031990	Outros	A	
64032000	Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	A	
64033000	Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	A	
64034010	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	A	
64034090	Outros	A	
64035100	Cobrindo o tornozelo	A	
64035900	Outros	A	
64039100	Cobrindo o tornozelo	A	
64039900	Outros	A	
64041100	Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	A	
64041900	Outros	A	
64042000	Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído	A	
64051010	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	A	
64051020	Com sola exterior de borracha ou plástico	A	
64051030	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	A	
64051040	Com sola exterior de outras matérias	A	
64052010	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	A	
64052020	Com sola exterior de outras matérias	A	
64059010	Com sola exterior de borracha ou plástico	A	
64059020	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	A	
64059030	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	A	
64059040	Com sola exterior de outras matérias	A	
64061000	Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	A	
64062000	Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	A	
64069100	De madeira	A	
64069910	Partes de calçados; palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis	A	
64069920	Polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	A	
65010010	Esboços não enformados na copa nem na aba	A	
65010090	Outros	A	
65020010	De palha "toquilla" ou de palha "mocora"	A	
65020090	Outros	A	(7)
65030000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 65.01, mesmo guarnecidos.	Ver Apêndice 4.1	
65040000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos.	A	(7)
65051000	Coifas e redes, para o cabelo	A	(7)
65059000	Outros	A	
65061000	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	A	
65069100	De borracha ou de plástico	A	
65069200	De peleteria (peles com pêlo*) natural	A	
65069900	De outras matérias	A	
65070000	Tiras para guarnição interior, forros, capas, armações, palas e barbichos (francaletes*), para chapéus e artefatos de uso semelhante.	A	
66011000	Guarda-sóis de jardim e artefatos semelhantes	A	
66019110	Guarda-chuvas	A	
66019190	Outros	A	
66019910	Guarda-chuvas	A	
66019990	Outros	A	
66020000	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, rebenques (pingalins*) e artefatos semelhantes.	A	
66031000	Punhos, cabos e castões	A	
66032000	Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	A	
66039000	Outros	A	
67010000	Peles e outras partes de aves, com suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefatos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.	A	
67021000	De plásticos	A	
67029000	De outras matérias	A	
67030000	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lâ, pêlos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes.	A	
67041100	Perucas completas	A	
67041900	Outros	A	
67042000	De cabelo	A	
67049000	De outras matérias	A	
68010000	Pedras para calçar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).	A	
68021000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	A	
68022100	Mármore, travertino e alabastro	A	
68022200	Outras pedras calcárias	A	
68022300	Granito	A	
68022900	Outras pedras	A	
68029100	Mármore, travertino e alabastro	A	

68029200	Outras pedras calcárias	A	
68029300	Granito	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
68029900	Outras pedras	A	
68030000	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.	D	
68041000	Mós para moer ou desfibrar	D	
68042100	De diamante natural ou sintético, aglomerado	A	
68042210	De abrasivos aglomerados	A	
68042220	De cerâmica	A	
68042300	De pedras naturais	A	
68043000	Pedras para amolar ou para polir, manualmente	A	
68051000	Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	A	
68052000	Aplicados apenas sobre papel ou cartão	A	
68053000	Aplicados sobre outras matérias	A	
68061000	Lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, lâ de rocha e lâs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, em massa, em folhas ou em rolos	A	
68062000	Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	A	
68069000	Outros	A	
68071000	Em rolos	A	
68079000	Outras	A	
68080000	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.	A	
68091100	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	A	
68091900	Outros	A	
68099000	Outras obras	A	
68101100	Blocos e tijolos para a construção	A	
68101900	Outros	A	
68109100	Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	A	
68109900	Outras	A	
68111000	Chapas onduladas	A	
68112000	Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes	A	
68113000	Tubos, condutos, e seus acessórios	A	
68119000	Outras obras	A	
68121010	Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras	A	
68121020	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	A	
68122000	Fios	A	
68123000	Cordas e cordões, entrançados ou não	A	
68124000	Tecidos e tecidos de malha	A	
68125000	Vestuário, acessórios de vestuário, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	A	
68126000	Papéis, cartões e feltros	A	
68127000	Folhas comprimidas de amianto e elastômeros, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	A	
68129000	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
68131000	Guarnições para freios (travões)	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
68139010	Guarnições para embreagem	A	
68139090	Outras	A	
68141000	Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
68149000	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
68151000	Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos	A	
68152000	Obras de turfa	A	
68159100	Contendo magnesita, dolomita ou cromita	A	
68159900	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
69010000	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("Kieselguhr", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes.	A	
69021000	Contendo, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3	A	
69022000	Contendo, em peso, mais de 50% de alumina (Al2O3), de sílica (SiO2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	A	
69029000	Outros	A	
69031010	Cadinhos	A	
69031090	Outros	A	
69032010	Cadinhos	A	
69032090	Outros	A	
69039010	De carboneto de silício	A	
69039020	De compostos de zircônio	A	
69039091	Magnesianos	A	
69039099	Outros	A	
69041000	Tijolos para construção	A	
69049000	Outros	A	
69051000	Telhas	A	
69059000	Outros	A	
69060000	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.	A	
69071000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	A	
69079000	Outros	A	
69081000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	A	
69089000	Outros	A	
69091110	Cadinhos	A	
69091190	Outros	A	
69091200	Artefatos com uma dureza equivalente a 9 ou mais, na escala Mohs	A	
69091910	Cadinhos	A	
69091990	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
69099000	Outros	A	
69101000	De porcelana	A	
69109000	Outros	A	
69111000	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	A	
69119000	Outros	A	
69120000	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.	A	
69131000	De porcelana	A	
69139000	Outros	A	
69141000	De porcelana	A	

69149000	Outras	A	
70010000	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.	A	
70021000	Esferas	A	
70022000	Barras ou varetas	A	
70023100	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	A	
70023200	De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	
70023900	Outros	A	
70031211	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70031212	Com espessura superior a 10 mm	A	
70031290	Outras	A	
70031911	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70031912	Com espessura superior a 10 mm	A	
70031990	Outras	A	
70032000	Chapas e folhas, armadas	A	
70033000	Perfis	A	
70042010	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70042020	Com espessura superior a 10 mm	A	
70049010	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70049020	Com espessura superior a 10 mm	A	
70051010	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70051020	Com espessura superior a 10 mm	A	
70052110	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70052120	Com espessura superior a 10 mm	A	
70052910	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70052920	Com espessura superior a 10 mm	A	
70053000	Vidro armado	A	
70060000	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.	A	
70071110	Curvos	A	
70071190	Outros	A	
70071910	Curvos	A	
70071990	Outros	A	
70072110	Curvo	A	
70072190	Outros	A	
70072910	Curvo	A	
70072990	Outros	A	
70080000	Vidros isolantes de paredes múltiplas.	A	
70091000	Espelhos retrovisores para veículos	A	
70099100	Não emoldurados	A	
70099200	Emoldurados	A	
70101000	Ampolas	A	
70102000	Rolhas, tampas e outros dispositivos de usos semelhantes	A	
70109110	Garrações e garrafas	A	
70109190	Outros	A	
70109210	Garrafas	A	
70109290	Outros	A	
70109300	Superior a 0,15 litro mas não superior a 0,33 litro	A	
70109400	Não superior a 0,15 litro	A	
70111010	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluídos os de "flash"	A	
70111020	Para lâmpadas de incandescência	A	
70111090	Outros	A	
70112010	Ampolas ou tubos	A	
70112020	Partes de ampolas ou tubos (painéis, cones ou pescoço)	A	
70119000	Outros	A	
70120000	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo.	A	
70131000	Objetos de vitrocerâmica	A	
70132100	De cristal de chumbo	A	
70132900	Outros	A	
70133100	De cristal de chumbo	A	
70133200	De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	
70133900	Outros	A	
70139100	De cristal de chumbo	A	
70139900	Outros	A	
70140000	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.	A	
70151000	Vidros para lentes corretivas	A	
70159000	Outros	A	
70161000	Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	A	
70169000	Outros	A	
70171000	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	A	
70172000	De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	
70179000	Outros	A	
70181000	Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro	A	
70182000	Microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	A	
70189000	Outros	A	
70191100	Fios cortados, de comprimento não superior a 50 mm	A	
70191200	Mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	A	
70191900	Outros	A	
70193100	Esteiras ("mats")	A	
70193200	Véus	A	
70193900	Outros	A	
70194000	Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	A	
70195100	De largura não superior a 30 cm	A	
70195200	De largura superior a 30 cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250 g/m <sup>2</sup> , de filamentos com 136 tex ou menos, por fio simples	A	
70195900	Outros	A	
70199000	Outras	A	
70200000	Outras obras de vidro.	A	
71011000	Pérolas naturais	A	

71012100	Em bruto	A	
71012200	Trabalhadas	A	
71021000	Não selecionados	A	
71022100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A	
71022900	Outros	A	
71023100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A	
71023900	Outros	A	
71031010	Águas-marinhas	A	
71031020	Opalas	A	
71031030	Topázios	A	
71031040	Turmalinas	A	
71031050	Ágatas	A	
71031060	Ametistas	A	
71031070	Citrinos	A	
71031080	Quartzo olho-de-gato	A	
71031090	Outras	A	
71039100	Rubis, safiras e esmeraldas	A	
71039910	Águas-marinhas	A	
71039920	Opalas	A	
71039930	Topázios	A	
71039940	Turmalinas	A	
71039950	Ágatas	A	
71039960	Ametistas	A	
71039970	Citrinos	A	
71039980	Quartzo olho-de-gato	A	
71039990	Outras	A	
71041000	Quartzo piezoelétrico	A	
71042000	Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	A	
71049000	Outras	A	
71051000	De diamantes	A	
71059000	Outros	A	
71061000	Pós	A	
71069100	Em formas brutas	A	
71069210	Chapas, folhas, tiras e formas planas semelhantes	A	
71069220	Barras, fios, arames e perfis de seção maciça	A	
71069230	Tubos e perfis ocos	A	
71069290	Outras	A	
71070010	Chapas, folhas, tiras e formas planas semelhantes	A	
71070020	Barras, fios, arames e perfis de seção maciça	D	
71070030	Tubos e perfis ocos	D	
71070090	Outras	D	
71081100	Pós	D	
71081210	Em lingotes ou em barras vazadas	A	(2)
71081290	Outras	A	(2)
71081300	Em outras formas semimanufaturadas	A	(2)
71082000	Para uso monetário	A	(2)
71090000	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.	A	(2)
71101100	Em formas brutas ou em pó	A	(2)
71101900	Outras	A	(2)
71102100	Em formas brutas ou em pó	A	(2)
71102900	Outras	A	(2)
71103100	Em formas brutas ou em pó	A	(2)
71103900	Outras	A	(2)
71104100	Em formas brutas ou em pó	A	(2)
71104900	Outras	A	(2)
71110000	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.	A	(2)
71121000	De ouro, de metais folheados ou chapeados de ouro, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A	(2)
71122000	De platina, de metais folheados ou chapeados de platina, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A	(2)
71129010	De prata ou de metais folheados ou chapeados de prata exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A	(2)
71129090	Outros	A	(2)
71131100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	A	(2)
71131910	De ouro, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	A	(2)
71131920	De platina, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	A	(2)
71132000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	A	(2)
71141100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos	A	(2)
71141900	De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos	A	(2)
71142000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	A	(2)
71151000	Telas ou grades catalisadoras, de platina	A	(2)
71159000	Outras	A	(2)
71161000	De pérolas naturais ou cultivadas	A	(2)
71162000	De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	A	(2)
71171100	Abotoaduras (botões de punho*) e outros botões	A	(2)

71171900	Outras	A	(2)
71179000	Outras	A	(2)
71181010	De prata	A	(2)
71181090	Outras	A	(2)
71189010	De ouro	A	(2)
71189090	Outras	A	(2)
72011000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5% ou menos de fósforo	A	(2)
72012000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5% de fósforo	A	(2)
72015000	Ligas de ferro fundido bruto; ferro "spiegel" (especular)	A	(2)
72021100	Contendo, em peso, mais de 2% de carbono	A	(2)
72021900	Outras	A	(2)
72022100	Contendo, em peso, mais de 55% de silício	A	(2)

72022900	Outras	A	(2)
72023000	Ferrossilício-manganês	A	(2)
72024100	Contendo, em peso, mais de 4% de carbono	A	(2)
72024900	Outras	A	(2)
72025000	Ferrossilício-cromo	D	(2)
72026000	Ferroníquel	A	(2)
72027000	Ferromolibdênio	A	(2)
72028000	Ferrotungstênio e ferrossilício-tungstênio	A	(2)
72029100	Ferrotitânio e ferrossilício-titânio	A	(2)
72029200	Ferrovandio	D	(2)
72029300	Ferronióbio	D	(2)
72029900	Outras	D	(2)
72031000	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	D	(2)
72039000	Outros	A	(2)
72041000	Desperdícios e resíduos de ferro fundido	A	(2)
72042100	De aços inoxidáveis	A	(2)
72042900	Outros	A	(2)
72043000	Desperdícios e resíduos de ferro ou aço estanhados	A	(2)
72044100	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ("meulures"), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	A	(2)
72044900	Outros	A	(2)
72045000	Desperdícios em lingotes	A	(2)
72051000	Granalhas	A	(2)
72052100	De ligas de aços	A	(2)
72052900	Outros	A	(2)
72061000	Lingotes	A	(2)
72069000	Outros	A	(2)
72071100	De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura	A	(2)
72071200	Outros, de seção transversal retangular	A	(2)
72071900	Outros	A	(2)
72072000	Contendo, em peso, 0,25% ou mais de carbono	A	(2)
72081000	Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	A	(2)
72082500	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	(2)
72082600	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72082700	De espessura inferior a 3 mm	A	
72083600	De espessura superior a 10 mm	A	
72083700	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	(2)
72083800	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	(2)
72083900	De espessura inferior a 3 mm	A	(2)
72084000	Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	A	(2)
72085100	De espessura superior a 10 mm	A	(2)
72085200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	(2)
72085300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	(2)
72085400	De espessura inferior a 3 mm	A	(2)
72089000	Outros	A	(2)
72091500	De espessura igual ou superior a 3 mm	A	(2)
72091600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A	(2)
72091700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	A	(2)
72091800	De espessura inferior a 0,5 mm	A	(2)
72092500	De espessura igual ou superior a 3 mm	A	(2)
72092600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A	(2)
72092700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	A	(2)
72092800	De espessura inferior a 0,5 mm	A	(2)
72099000	Outros	A	(2)
72101100	De espessura igual ou superior a 0,5 mm	A	(2)
72101200	De espessura inferior a 0,5 mm	A	(2)
72102000	Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	A	(2)
72103000	Galvanizados eletroliticamente	A	(2)
72104100	Ondulados	A	(2)
72104900	Outros	A	(2)
72105000	Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxido de cromo	A	(2)
72106100	Revestidos de ligas de alumínio-zinco	A	
72106900	Outros	A	
72107000	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	A	(2)
72109000	Outros	A	(2)
72111300	Laminado nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	A	(2)
72111400	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	(2)
72111900	Outros	A	(2)
72112300	Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	A	(2)
72112900	Outros	A	(2)
72119000	Outros	A	(2)
72121000	Estanhados	A	(2)
72122000	Galvanizados eletroliticamente	A	(2)
72123000	Galvanizados por outro processo	A	(2)
72124000	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	A	(2)
72125000	Revestidos de outras matérias	A	(2)
72126000	Folheados ou chapeados	A	(2)
72131000	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	A	(2)
72132000	Outros, de aços para torneiar	A	(2)
72139100	De seção circular de diâmetro inferior a 14 mm	A	(2)
72139900	Outros	A	(2)
72141000	Forjadas	A	(2)
72142000	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	A	(2)
72143000	Outras, de aços para torneiar	A	(2)
72149100	De seção transversal retangular	A	(2)
72149900	Outras	D	(2)
72151000	De aços para torneiar, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	(2)
72155000	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	(2)



72159000	Outras	A	(2)
72161000	Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	A	(2)
72162100	Perfis em L	A	(2)
72162200	Perfis em T	A	(2)
72163100	Perfis em U	A	(2)
72163200	Perfis em I	A	(2)
72163300	Perfis em H	A	(2)
72164000	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	A	(2)
72165000	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	A	(2)
72166100	Obtidos de produtos laminados planos	A	(2)
72166900	Outros	A	(2)
72169100	Obtidos ou completamente acabados a frio a partir de produtos laminados planos	A	(2)
72169900	Outros	A	(2)
72171000	Não revestidos, mesmo polidos	A	
72172000	Galvanizados	A	(2)
72173000	Revestidos de outros metais comuns	A	(2)
72179000	Outros	A	(2)
72181000	Lingotes e outras formas primárias	A	(2)
72189100	De seção transversal retangular	A	(2)
72189900	Outros	A	(2)
72191100	De espessura superior a 10 mm	A	(2)
72191200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	(2)
72191300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	(2)
72191400	De espessura inferior a 3 mm	A	(2)
72192100	De espessura superior a 10 mm	A	(2)
72192200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	(2)
72192300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	(2)
72192400	De espessura inferior a 3 mm	A	(2)
72193100	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	(2)
72193200	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	(2)
72193300	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A	(2)
72193400	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	Ver Apêndice 4.1	
72193500	De espessura inferior a 0,5 mm	Ver Apêndice 4.1	
72199000	Outros	D	(2)
72201100	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	(2)
72201200	De espessura inferior a 4,75 mm	A	(2)
72202000	Simplesmente laminados a frio	D	(2)
72209000	Outros	D	(2)
72210000	Fio-máquina de aços inoxidáveis.	A	
72221100	De seção circular	A	
72221900	Outras	A	
72222000	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	
72223000	Outras barras	A	
72224000	Perfis	A	
72230000	Fios de aços inoxidáveis.	A	
72241000	Lingotes e outras formas primárias	A	
72249000	Outros	A	
72251100	De grãos orientados	A	
72251900	Outros	D	
72252000	De aços de corte rápido	D	
72253000	Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	D	
72254000	Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	D	
72255000	Outros, simplesmente laminados a frio	D	
72259100	Galvanizados eletroliticamente	D	
72259200	Galvanizados por outro processo	A	
72259900	Outros	A	(2)
72261100	De grãos orientados	A	(2)
72261900	Outros	A	(2)
72262000	De aços de corte rápido	Ver Apêndice 4.1	
72269100	Simplesmente laminados a quente	A	(2)
72269200	Simplesmente laminados a frio	Ver Apêndice 4.1	
72269300	Galvanizados eletroliticamente	A	(2)
72269400	Galvanizados por outro processo	A	(2)
72269900	Outros	Ver Apêndice 4.1	
72271000	De aços de corte rápido	A	(2)
72272000	De aços silício-manganês	Ver Apêndice 4.1	
72279000	Outros	A	(2)
72281000	Barras de aços de corte rápido	A	(2)
72282000	Barras de aços silício-manganês	A	(2)
72283000	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	A	(2)
72284000	Outras barras, simplesmente forjadas	A	(2)
72285000	Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	(2)
72286000	Outras barras	A	(2)
72287000	Perfis	A	(2)
72288000	Barras ocas para perfuração	A	
72291000	De aços de corte rápido	A	
72292000	De aços silício-manganês	A	
72299000	Outros	A	
73011000	Estacas-pranchas	A	
73012000	Perfis	A	
73021000	Trilhos (carris)	A	
73022000	Dormentes	A	
73023000	Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	A	
73024000	Talas de junção (eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	A	
73029000	Outros	Ver Apêndice 4.1	
73030000	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
73041000	Tubos dos tipos utilizados para oleodutos e gasodutos	A	
73042100	Tubos de perfuração	A	(7)
73042900	Outros	A	(7)

73043100	Estirados ou laminados, a frio	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
73043900	Outros	A	(7)
73044100	Estirados ou laminados, a frio	A	(7)
73044900	Outros	A	(7)
73045100	Estirados ou laminados, a frio	A	(7)
73045900	Outros	A	(7)
73049000	Outros	A	(7)
73051100	Soldados longitudinalmente por arco imerso	A	(7)
73051200	Outros, soldados longitudinalmente	A	
73051900	Outros	A	
73052000	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	A	
73053100	Soldados longitudinalmente	A	
73053900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
73059000	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
73061000	Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos	D	
73062000	Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	A	
73063000	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	A	
73064000	Outros, soldados, de seção circular, de aços inoxidáveis	A	
73065000	Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aços	A	
73066000	Outros, soldados, de seção não circular	A	
73069000	Outros	A	
73071100	De ferro fundido não maleável	A	
73071900	Outros	A	
73072100	Flanges	A	
73072200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	A	
73072300	Acessórios para soldar topo a topo	A	
73072900	Outros	A	
73079100	Flanges	A	
73079200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	A	
73079300	Acessórios para soldar topo a topo	A	
73079900	Outros	A	
73081000	Pontes e elementos de pontes	A	
73082000	Torres e pórticos	A	
73083000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A	
73084000	Material para andaimes, para armações (cofragens*) e para escoramentos	A	
73089010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	A	
73089090	Outros	A	
73090000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	A	
73101000	De capacidade igual ou superior a 50 litros	A	
73102100	Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	A	
73102900	Outros	A	
73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	A	
73121000	Cordas e cabos	A	
73129000	Outros	A	
73130010	Arame farpado	A	
73130090	Outros	A	
73141200	Telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis	A	
73141300	Outras telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas	A	
73141400	Outras telas metálicas tecidas, de aços inoxidáveis	A	
73141900	Outras	A	
73142000	Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm <sup>2</sup> , ou mais, de superfície	A	
73143100	Galvanizadas	A	
73143900	Outras	A	
73144100	Galvanizadas	A	
73144200	Recobertas de plásticos	A	
73144900	Outras	A	
73145000	Chapas e tiras, distendidas	A	
73151100	Correntes de rolos	A	
73151210	De transmissão	A	
73151290	Outras	A	
73151900	Partes	A	
73152000	Correntes antiderrapantes	A	
73158100	Correntes de elos com suporte	A	
73158200	Outras correntes, de elos soldados	A	
73158900	Outras	A	
73159000	Outras partes	A	
73160000	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	A	
73170000	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre.	A	
73181100	Tira-fundos	A	
73181200	Outros parafusos para madeira	A	
73181300	Ganchos e armelas (pitões)	A	
73181400	Parafusos perfurantes	A	
73181500	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	A	
73181600	Porcas	A	
73181900	Outros	A	
73182100	Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança	A	
73182200	Outras arruelas (anilhas*)	A	
73182300	Rebites	A	
73182400	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	A	
73182900	Outros	A	
73191000	Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar	A	
73192000	Alfinetes de segurança	A	
73193000	Outros alfinetes	A	
73199000	Outros	A	
73201000	Molas de folhas e suas folhas	A	

73202000	Molas helicoidais	A	
73209000	Outras	A	
73211100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	A	
73211200	A combustíveis líquidos	A	
73211300	A combustíveis sólidos	A	
73218100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	A	
73218200	A combustíveis líquidos	A	
73218300	A combustíveis sólidos	A	
73219000	Partes	A	
73221100	De ferro fundido	A	
73221900	Outros	A	
73229010	Geradores e distribuidores de ar quente	A	
73229090	Partes	A	
73231000	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	A	
73239100	De ferro fundido, não esmaltados	A	
73239200	De ferro fundido, esmaltados	A	
73239310	Artefatos de cozinha e suas partes	A	
73239390	Outros	A	
73239410	Artefatos de cozinha e suas partes	A	
73239490	Outros	A	
73239910	Artefatos de cozinha e suas partes	A	
73239990	Outros	A	
73241000	Pias e lavatórios, de aços inoxidáveis	A	
73242100	De ferro fundido, mesmo esmaltadas	A	
73242900	Outras	A	
73249000	Outros, incluídas as partes	A	
73251000	De ferro fundido, não maleável	A	
73259100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	A	
73259900	Outras	A	
73261100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	A	
73261900	Outras	A	
73262000	Obras de fios de ferro ou aço	A	
73269000	Outras	A	
74011000	Mates de cobre	A	
74012000	Cobre de cementação (precipitado de cobre)	A	
74020011	Cobre "blister"	A	
74020012	Cobre negro	A	
74020020	Âodos de cobre para refinação	A	
74031100	Cátodos e seus elementos	A	
74031200	Barras para obtenção de fios ("wire-bars")	A	
74031300	Palanquilhas (biletas)	A	
74031900	Outros	A	
74032100	À base de cobre-zinco (latão)	A	
74032200	À base de cobre-estanho (bronze)	A	
74032300	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A	
74032900	Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 74.05)	A	
74040000	Desperdícios e resíduos, de cobre.	A	
74050000	"Ligas-mães" de cobre.	A	
74061000	Pós de estrutura não lamelar	A	
74062000	Pós de estrutura lamelar; escamas	A	
74071010	Barras	A	
74071020	Perfis ocos	A	
74071030	Outros perfis	A	
74072110	Barras	A	
74072120	Perfis ocos	A	
74072130	Outros perfis	A	
74072210	Barras	A	
74072220	Perfis ocos	A	
74072230	Outros perfis	A	
74072910	Barras	A	
74072920	Perfis ocos	A	
74072930	Outros perfis	A	
74081100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	A	
74081900	Outros	A	
74082100	à base de cobre-zinco (latão)	A	
74082200	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A	
74082900	Outros	A	
74091100	Em rolos	A	
74091900	Outras	A	
74092100	Em rolos	A	
74092900	Outras	A	
74093100	Em rolos	A	
74093900	Outras	A	
74094000	De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A	
74099000	De outras ligas de cobre	A	
74101100	De cobre refinado (afinado)	A	
74101200	De ligas de cobre	A	
74102100	De cobre refinado (afinado)	A	

74102200	De ligas de cobre	A	
74111000	De cobre refinado (afinado)	A	
74112100	À base de cobre-zinco (latão)	A	
74112200	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A	
74112900	Outros	A	
74121000	De cobre refinado	A	(7)
74122000	De ligas de cobre	A	
74130000	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.	D	
74142000	Telas metálicas	D	
74149000	Outras	A	
74151000	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas e artefatos semelhantes	A	
74152100	Arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão)	A	
74152910	Rebites	A	
74152990	Outros	A	

74153100	Parafusos para madeira	A	
74153200	Outros parafusos; pinos ou pernos e porcas	A	
74153900	Outros	A	
74160000	Molas de cobre.	A	
74170000	Aparelhos não elétricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes, de cobre.	A	
74181100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	A	
74181910	Artefatos de uso doméstico	A	
74181990	Outros	A	
74182000	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	A	
74191000	Correntes, cadeias, e suas partes	A	
74199100	Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	A	
74199900	Outras	A	
75011000	Mates de níquel	A	
75012000	"Sinters" de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	A	
75021000	Níquel não ligado	A	
75022000	Ligas de níquel	A	
75030000	Desperdícios e resíduos, de níquel.	A	
75040000	Pós e escamas, de níquel.	A	
75051100	De níquel não ligado	A	
75051200	De ligas de níquel	A	
75052100	De níquel não ligado	A	
75052200	De ligas de níquel	A	
75061000	De níquel não ligado	A	
75062000	De ligas de níquel	A	
75071100	De níquel não ligado	A	
75071200	De ligas de níquel	A	
75072000	Acessórios para tubos	A	
75081000	Telas metálicas e grades, de fio de níquel	A	
75089010	Âodos	A	
75089090	Outros	A	
76011000	Alumínio não ligado	A	
76012000	Ligas de alumínio	A	
76020000	Desperdícios e resíduos, de alumínio.	A	
76031000	Pós de estrutura não lamelar	A	
76032000	Pós de estrutura lamelar; escamas	A	
76041010	Barras	A	
76041020	Perfis ocos	A	
76041030	Outros perfis	A	
76042100	Perfis ocos	A	
76042910	Barras	A	
76042920	Perfis	A	
76051100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	A	
76051900	Outros	A	
76052100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	A	
76052900	Outros	A	
76061100	De alumínio não ligado	A	
76061210	De duralumínio	A	
76061290	Outras	A	
76069100	De alumínio não ligado	A	
76069210	De duralumínio	A	
76069290	Outras	A	
76071100	Simplemente laminadas	A	
76071900	Outras	A	
76072000	Com suporte	A	
76081000	De alumínio não ligado	A	
76082000	De ligas de alumínio	A	
76090000	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de alumínio.	A	
76101000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A	
76109010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	A	
76109090	Outros	A	
76110000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	A	
76121000	Recipientes tubulares, flexíveis	A	
76129000	Outros	A	
76130000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.	A	
76141010	Cabos	A	
76141090	Outros	A	
76149010	Cabos	A	
76149090	Outros	A	
76151100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	A	
76151910	Artefatos de uso doméstico	A	
76151990	Partes	A	
76152000	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	A	
76161000	Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) e artefatos semelhantes	A	
76169100	Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio	A	
76169900	Outras	A	
78011010	Em lingotes	A	
78011090	Outros	A	
78019110	Em lingotes	A	
78019190	Outros	A	
78019900	Outros	A	
78020000	Desperdícios e resíduos, de chumbo.	A	
78030010	Barras	A	
78030020	Perfis	A	
78030030	Fios	A	
78041100	Folhas e tiras de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)	A	
78041900	Outros	A	

78042000	Pós e escamas	A	
78050010	Tubos	A	
78050020	Acessórios de tubos	A	
78060000	Outras obras de chumbo.	A	
79011110	Em lingotes ou pães	A	
79011190	Outros	A	
79011210	Em lingotes ou pães	A	
79011290	Outros	A	
79012010	Em lingotes	A	
79012090	Outros	A	
79020000	Desperdícios e resíduos, de zinco.	A	
79031000	Poeiras de zinco	A	
79039000	Outros	A	
79040010	Barras	A	
79040020	Perfis	A	
79040030	Fios	A	
79050000	Chapas, folhas e tiras de zinco.	A	
79060000	Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de zinco.	A	
79070000	Outras obras, de zinco.	A	
80011010	Em lingotes	A	
80011090	Outros	A	
80012010	Em lingotes	A	
80012090	Outros	A	
80020000	Desperdícios e resíduos, de estanho.	A	
80030010	Barras	A	
80030020	Perfis	A	
80030030	Fios	A	
80040000	Chapas, folhas e tiras, de estanho, de espessura superior 0,2 mm.	A	
80050000	Folhas e tiras, delgadas, de estanho (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte); pós e escamas, de estanho.	A	
80060000	Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de estanho.	A	
80070000	Outras obras de estanho.	A	
81011000	Pós	A	
81019100	Tungstênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos	A	
81019200	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A	
81019300	Fios	A	
81019900	Outros	A	
81021000	Pós	A	
81029100	Molibdênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos	A	
81029200	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A	
81029300	Fios	A	
81029900	Outros	A	
81031000	Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos; pós	A	
81039000	Outros	A	
81041100	Contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio	A	
81041900	Outros	A	
81042000	Desperdícios e resíduos	A	
81043000	Resíduos do torno e grânulos, calibrados; pós	A	
81049000	Outros	A	
81051000	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81059000	Outros	A	
81060000	Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
81071000	Cádmio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81079000	Outros	A	
81081000	Titânio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81089000	Outros	A	
81091000	Zircônio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81099000	Outros	A	
81100000	Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
81110000	Manganês e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
81121100	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81121900	Outros	A	
81122000	Cromo	A	
81123000	Germânio	A	
81124000	Vanádio	A	
81129100	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81129900	Outros	A	
81130000	Ceramais ("cermets") e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
82011000	Pás	A	
82012000	Forcados e forquilhas	A	
82013000	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	A	
82014000	Machados, podões e ferramentas semelhantes, com gume	A	
82015000	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	A	(7)
82016000	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	A	
82019000	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	A	
82021000	Serras manuais	A	
82022000	Folhas de serras de fita	A	
82023100	Com parte operante de aço	A	
82023900	Outras, incluídas as partes	A	
82024000	Correntes cortantes de serras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
82029100	Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	A	
82029900	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
82031000	Limas, grosas e ferramentas semelhantes	A	
82032010	Alicates (mesmo cortantes)	A	
82032090	Outros	A	
82033000	Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	A	
82034000	Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	A	
82041100	Com abertura fixa	A	

82041200	Com abertura variável	A	
82042000	Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	A	
82051000	Ferramentas de furar ou de roscar	A	
82052000	Martelos e marretas	A	
82053000	Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	A	
82054000	Chaves de fenda	A	
82055100	De uso doméstico	A	
82055900	Outras	A	
82056000	Lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes	A	
82057000	Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	A	
82058000	Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	A	
82059000	Sortidos constituídos de artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições anteriores	A	
82060000	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.	A	
82071300	Com a parte operante de ceramais ("cermets")	A	
82071900	Outras, incluídas as partes	A	
82072000	Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais	A	
82073000	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	A	
82074010	Dados para tarraxa	A	
82074020	Fieiras	A	
82074090	Outros	A	
82075000	Ferramentas de furar	A	
82076000	Ferramentas de mandrilar ou de brochar	A	
82077000	Ferramentas de fresar	A	
82078000	Ferramentas de torneiar	A	
82079000	Outras ferramentas intercambiáveis	A	
82081000	Para trabalhar metais	A	
82082000	Para trabalhar madeira	A	
82083000	Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	A	
82084000	Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	A	
82089000	Outras	A	
82090000	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets").	A	
82100010	Moinhos de café, de especiarias, de produtos hortícolas e semelhantes	A	
82100090	Outros	A	
82111000	Sortidos	A	
82119100	Facas de lâminas fixa	A	
82119200	Outras facas de lâmina fixa	A	
82119310	Podadeiras e semelhantes, partes destas podadeiras	A	
82119320	Canivetes e suas partes	A	
82119390	Outras	A	
82119400	Lâminas	A	
82119500	Cabos de metais comuns	A	
82121000	Navalhas e aparelhos, de barbear	A	
82122000	Lâminas de barbear de segurança, incluídos os êsboços em tiras	A	
82129000	Outras partes	A	
82130010	Tesouras	A	
82130020	Lâminas	A	
82141000	Espátula (corta-papéis), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
82142000	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
82149010	Máquinas de tosquir e suas partes	A	
82149090	Outros	A	
82151000	Sortidos contendo pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
82152000	Outros sortidos	A	
82159100	Prateados, dourados ou platinados	A	
82159910	De aço inoxidável	Ver Apêndice 4.1	
82159990	Outros	Ver Apêndice 4.1	
83011000	Cadeados	A	
83012000	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	A	
83013000	Fechaduras dos tipos utilizados em móveis	A	
83014010	Fechaduras	A	
83014020	Ferrolhos	A	
83015000	Fechos e armações com fecho, com fechadura	A	
83016000	Partes	A	
83017000	Chaves apresentadas isoladamente	A	
83021000	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as chaneiras)	A	
83022000	Rodízios	A	
83023000	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	A	
83024100	Para construções	A	
83024200	Outros, para móveis	A	
83024900	Outros	A	
83025000	Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	A	
83026000	Fechos automáticos para portas	A	
83030000	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns.	A	
83040000	Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes de escritório, de metais comuns, excluídos os móveis de escritório da posição 94.03.	A	
83051000	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	A	
83052000	Grampos apresentados em barretas	A	
83059000	Outros, incluídas as partes	A	
83061000	Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes	A	
83062100	Prateados, dourados ou platinados	Ver Apêndice 4.1	
83062900	Outros	A	
83063000	Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
83071000	De ferro ou aço	A	
83079000	De outros metais comuns	A	
83081000	Grampos, colchetes e ilhoses	A	
83082000	Rebites tubulares ou de haste fendida	A	
83089000	Outros, incluídas as partes	Ver Apêndice 4.1	
83091000	Cápsulas de coroa	A	
83099000	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)

83100000	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.	A	
83111010	Eletrodos de ferro ou aço	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
83111090	Outros	A	
83112000	Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	A	
83113000	Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	A	(7)
83119000	Outros, incluídas as partes	A	
84011000	Reatores nucleares	Ver Apêndice 4.1	
84012000	Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	A	
84013000	Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	A	
84014000	Partes de reatores nucleares	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84021100	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	A	
84021200	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor de até 45 t por hora	A	
84021900	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	A	
84022000	Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84029000	Partes	A	
84031000	Caldeiras	A	
84039000	Partes	A	
84041000	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03	A	
84042000	Condensadores para máquinas a vapor	A	
84049000	Partes	A	
84051000	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	A	
84059000	Partes	A	
84061000	Turbinas para a propulsão de embarcações	A	
84068100	De potência superior a 40 MW	A	
84068200	De potência não superior a 40 MW	A	
84069000	Partes	A	
84071000	Motores para aviação	A	
84072100	De fixação externa ao casco (tipo "outboard")	A	
84072900	Outros	A	
84073100	De cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	A	
84073200	De cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	A	
84073300	De cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	A	
84073400	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.1	
84079000	Outros motores	A	
84081000	Motores para propulsão de embarcações	A	
84082000	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	A	
84089000	Outros motores	A	
84091000	De motores para aviação	A	
84099100	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	A	
84099900	Outras	A	
84101100	De potência não superior a 1.000 kW	A	
84101200	De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	A	
84101300	De potência superior a 10.000 kW	A	
84109000	Partes, incluídos os reguladores	A	
84111100	De empuxo (impulso) não superior a 25 kN	A	
84111200	De empuxo (impulso) superior a 25 kN	A	
84112100	De potência não superior a 1.100 kW	A	
84112200	De potência superior a 1.100 kW	A	
84118100	De potência não superior a 5.000 kW	A	
84118200	De potência superior a 5.000 kW	A	
84119100	De turborreatores ou de turbopropulsores	A	
84119900	Outras	A	
84121000	Propulsores a reação, excluídos os turborreatores	A	
84122100	De movimento retilíneo (cilindros)	A	
84122900	Outros	A	
84123100	De movimento retilíneo (cilindros)	A	
84123900	Outros	A	
84128000	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84129000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84131100	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos (estações*) de serviço ou garagens	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84131900	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84132000	Bombas manuais, exceto as das subposições 8413.11 e 8413.19	A	
84133000	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84134000	Bombas para concreto (betão)	A	
84135000	Outras bombas volumétricas alternativas	A	
84136000	Outras bombas volumétricas rotativas	A	
84137000	Outras bombas centrífugas	A	
84138100	Bombas	A	
84138200	Elevadores de líquidos	A	
84139100	De bombas	A	
84139200	De elevadores de líquidos	A	
84141000	Bombas de vácuo	A	
84142000	Bombas de ar, de mão ou de pé	A	
84143000	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	A	

84144000	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	A	
84145100	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	A	
84145900	Outros	A	
84146000	Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	A	
84148000	Outros	A	
84149000	Partes	A	
84151000	Do tipo dos utilizados em paredes ou janelas, formando corpo único	A	
84152000	Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	A	
84158100	Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico	A	
84158200	Outros, com dispositivos de refrigeração	A	(7)
84158300	Sem dispositivo de refrigeração	A	
84159000	Partes	Ver Apêndice 4.1	
84161000	Queimadores a combustíveis líquidos	A	

84162000	Outros queimadores, incluídos os mistos	A	
84163000	Fornalhas automáticas, incluídas as antesfornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	A	
84169000	Partes	A	
84171000	Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	A	
84172000	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	A	
84178000	Outros	A	
84179000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84181000	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84182100	De compressão	A	
84182200	De absorção, elétricos	A	
84182900	Outros	A	
84183000	Congeladores ("freezers"), tipo cofre, de capacidade não superior a 800 litros	A	
84184000	Congeladores ("freezers"), tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	A	
84185000	Outros congeladores ("freezers") e refrigeradores, vitrinas, balcões e móveis semelhantes, para a produção de frio	A	
84186100	Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um trocador (permutador) de calor	A	
84186900	Outros	A	
84189100	Gabinetes ou móveis concebidos para receber um equipamento para a produção do frio	A	
84189900	Outras	A	
84191100	De aquecimento instantâneo, a gás	A	
84191900	Outros	A	
84192000	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	A	
84193100	Para produtos agrícolas	A	
84193200	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	A	
84193900	Outros	A	
84194000	Aparelhos de destilação ou de retificação	A	
84195000	Trocadores (permutadores) de calor	A	
84196000	Aparelhos e dispositivos para a liquefação do ar ou de outros gases	A	
84198100	Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	A	
84198910	De aquecimento ou arrefecimento	A	
84198920	De torrefação	A	
84198930	De esterilização	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84198990	Outros	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84199000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5) (6)
84201010	Para papel e cartão	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84201090	Outros	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84209100	Cilindros	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84209900	Outras	A	(4)
84211100	Desnatadeiras	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84211200	Secadores de roupa	A	
84211900	Outros	A	
84212100	Para filtrar ou depurar água	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84212200	Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	A	
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84212900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84213900	Outros	A	
84219100	De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos	A	
84219900	Outras	A	
84221100	Do tipo doméstico	A	
84221900	Outras	A	
84222000	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	A	
84223000	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	A	
84224000	Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)	A	
84229000	Partes	A	
84231010	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês	A	
84231020	Balanças para uso doméstico	A	
84232000	Básculas de pesagem contínua em transportadores	A	
84233000	Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou dosadoras	A	
84238100	De capacidade não superior a 30 kg	A	
84238210	Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo	A	
84238290	Outros	A	
84238910	Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo	A	
84238990	Outros	A	
84239000	Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	A	
84241000	Extintores, mesmo carregados	A	
84242000	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	A	
84243000	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	A	
84248110	Manuais ou de pedal	A	
84248190	Outros	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84248910	Manuais ou de pedal	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84248990	Outros	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84249000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84251100	De motor elétrico	A	
84251900	Outros	A	
84252000	Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo	A	
84253100	De motor elétrico	A	
84253900	Outros	A	
84254100	Elevadores fixos de veículos, para garagens	A	
84254200	Outros macacos, hidráulicos	A	
84254900	Outros	A	
84261100	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	A	
84261200	Pórticos móveis, de pneumáticos e carros-pórticos	A	
84261900	Outros	A	
84262000	Guindastes de torre	A	
84263000	Guindastes de pórtico	A	
84264100	De pneumáticos	A	



84264900	Outros	A	
84269100	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	A	
84269900	Outros	A	
84271000	Autopropulsores, de motor elétrico	A	
84272000	Outros autopropulsores	A	
84279000	Outros	A	
84281000	Elevadores e monta-cargas	A	
84282000	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	A	
84283100	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	A	
84283200	Outros, de caçamba (balde*)	A	
84283300	Outros, de tira ou correia	A	
84283900	Outros	A	
84284000	Escadas e tapetes, rolantes	A	
84285000	Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores para transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc. e equipamento semelhante de manipulação de veículos ferroviários	A	
84286000	Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	A	
84289000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84291100	De lagartas	A	
84291900	Outros	A	
84292000	Niveladores	A	
84293000	Raspo-transportadores ("scrapers")	A	
84294000	Compactadores e rolos ou cilindros compressores	A	
84295100	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	A	
84295200	Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	A	
84295900	Outros	A	
84301000	Bate-estacas e arranca-estacas	A	
84302000	Limpa-neves	A	
84303100	Autopropulsores	A	
84303900	Outros	A	
84304100	Autopropulsoras	A	
84304900	Outras	A	
84305000	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores	A	
84306100	Máquinas de comprimir ou compactar	A	
84306200	Raspo-transportadores ("scrapers")	A	
84306900	Outros	A	
84311000	Das máquinas e aparelhos da posição 84.25	A	
84312000	Das máquinas e aparelhos da posição 84.27	A	
84313100	De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	A	
84313900	Outras	A	
84314100	Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	A	
84314200	Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	A	
84314300	Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	A	
84314900	Outras	A	
84321000	Arados e charruas	A	
84322100	Grades de discos	A	
84322900	Outros	A	
84323000	Semeadores, plantadores e transplantadores	A	
84324000	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	A	
84328000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84329000	Partes	A	
84331100	Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	A	
84331900	Outros	A	
84332000	Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	A	
84333000	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	A	
84334000	Enfardadeiras de palha ou forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	A	
84335100	Ceifeiras-debulhadoras	A	
84335200	Outras máquinas e aparelhos para debulha	A	
84335300	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	A	
84335900	Outras	A	
84336010	Máquinas para limpar ou selecionar ovos	A	
84336020	Máquinas para limpar ou selecionar frutas ou outros produtos agrícolas	A	
84339000	Partes	A	
84341000	Máquinas de ordenhar	A	
84342010	Para tratamento do leite	A	
84342020	Para a indústria de queijos	A	
84342090	Outros	A	
84349000	Partes	A	
84351000	Máquinas e aparelhos	A	
84359000	Partes	A	
84361000	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	A	
84362100	Chocadeiras e criadeiras	A	
84362900	Outros	A	
84368010	Para apicultura	A	
84368090	Outros	A	
84369100	De máquinas e aparelhos para a avicultura	A	
84369900	Outras	A	
84371000	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	A	
84378000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84379000	Partes	A	
84381000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	A	
84382000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	A	
84383000	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	A	
84384000	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	A	
84385000	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	A	
84386000	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	A	
84388000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84389000	Partes	A	
84391000	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	A	
84392000	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	A	

84393000	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	A	
84399100	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	A	
84399900	Outras	A	
84401000	Máquinas e aparelhos	A	
84409000	Partes	A	
84411000	Cortadeiras	A	
84412000	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	A	
84413000	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	A	
84414000	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	A	
84418000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84419000	Partes	A	
84421000	Máquinas de compor por processo fotográfico	A	
84422000	Máquinas, aparelhos e material, para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	A	
84423000	Outras máquinas, aparelhos e material	A	
84424000	Partes destas máquinas, aparelhos e material	A	
84425000	Caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granulados ou polidos)	A	
84431100	Alimentados por bobinas	A	
84431200	Alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36 cm	A	
84431900	Outros	A	
84432100	Alimentados por bobinas	A	
84432900	Outros	A	
84433000	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	A	
84434000	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	A	
84435100	Máquinas de impressão de jato de tinta	A	
84435900	Outras	A	
84436000	Máquinas auxiliares	A	
84439000	Partes	A	
84440000	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.	A	
84451100	Cardas	A	
84451200	Penteadoras	A	
84451300	Bancas de estiramento (bancas de fusos)	A	
84451900	Outras	A	
84452000	Máquinas para fiação de matérias têxteis	A	
84453000	Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	A	
84454000	Máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis	A	
84459000	Outras	A	
84461000	Para tecidos de largura não superior a 30 cm	A	
84462100	A motor	A	
84462900	Outros	A	
84463000	Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	A	
84471100	Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	A	
84471200	Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	A	
84472000	Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage")	A	
84479000	Outros	A	
84481100	Ratieras (maquinetas*) e mecanismos "Jacquard"; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	A	
84481900	Outros	A	
84482000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8444 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	A	
84483100	Guarnições de cardas	A	
84483200	De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas	A	
84483300	Fusos e suas aletas, anéis e cursores	A	
84483900	Outros	A	
84484100	Lançadeiras	A	
84484200	Pentes, liços e quadros de liços	A	
84484900	Outros	A	
84485100	Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	A	
84485900	Outros	A	
84490000	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluídas as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapéus e para artefatos de uso semelhante.	A	
84501100	Máquinas inteiramente automáticas	A	
84501200	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	A	
84501900	Outras	A	
84502000	Máquinas de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	A	
84509000	Partes	A	
84511000	Máquinas para lavar a seco	A	
84512100	De capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	A	
84512900	Outras	A	
84513000	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	A	
84514000	Máquinas para lavar, branquear ou tingir	A	
84515000	Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	A	
84518000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84519000	Partes	A	
84521000	Máquinas de costura de uso doméstico	A	
84522100	Unidades automáticas	A	
84522900	Outras	A	
84523000	Agulhas para máquinas de costura	A	
84524000	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	A	
84529000	Outras partes de máquinas de costura	A	
84531000	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	A	
84532000	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	A	
84538000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84539000	Partes	A	
84541000	Conversores	A	
84542000	Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	A	
84543000	Máquinas de vazar (moldar)	A	
84549000	Partes	A	
84551000	Laminadores de tubos	A	
84552100	Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	A	

84552200	Laminadores a frio	A	
84553000	Cilindros de laminadores	A	
84559000	Outras partes	A	
84561000	Operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fótons	A	
84562000	Operando por ultra-som	A	
84563000	Operando por eletro-erosão	A	
84569100	Para gravação a seco do traço em matérias semicondutoras	A	
84569900	Outras	A	
84571000	Centros de usinagem (maquinagem*)	A	
84572000	Máquinas de sistema monostático ("single station")	A	
84573000	Máquinas de estações múltiplas	A	
84581110	Revólver	A	
84581190	Outros	A	
84581910	Revólver	A	
84581920	Paralelo universal	A	
84581990	Outros	A	
84589100	De comando numérico	A	
84589900	Outros	A	
84591000	Unidades com cabeça deslizante	A	
84592100	De comando numérico	A	
84592900	Outras	A	
84593100	De comando numérico	A	
84593900	Outras	A	
84594000	Outras máquinas para mandrilar	A	
84595100	De comando numérico	A	
84595900	Outras	A	
84596100	De comando numérico	A	
84596900	Outras	A	
84597000	Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	A	
84601100	De comando numérico	A	
84601900	Outras	A	
84602100	De comando numérico	A	
84602900	Outras	A	
84603100	De comando numérico	A	
84603900	Outras	A	
84604000	Máquinas para brunir	A	
84609000	Outras	A	
84611000	Máquinas para aplainar	A	
84612000	Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	A	
84613000	Máquinas para brochear	A	
84614000	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	A	
84615010	De fita sem fim	A	
84615020	Circulares	A	
84615090	Outras	A	
84619000	Outras	A	
84621000	Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes	A	
84622100	De comando numérico	A	
84622900	Outras	A	
84623100	De comando numérico	A	
84623900	Outras	A	
84624100	De comando numérico	A	
84624900	Outras	A	
84629100	Prensas hidráulicas	A	
84629900	Outras	A	
84631000	Bancas para esticar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes	A	
84632000	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	A	
84633000	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	A	
84639000	Outras	A	
84641000	Máquinas para serrar	A	
84642000	Máquinas para esmerilar ou polir	A	
84649000	Outras	A	
84651000	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	A	
84659110	De fita sem fim	A	
84659120	Circulares	A	
84659190	Outras	A	
84659210	Máquinas para desbastar ou aplainar	A	
84659220	Máquinas para fresar ou moldurar	A	
84659300	Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	A	
84659400	Máquinas para arquear ou para reunir	A	
84659500	Máquinas para furar ou para escatelar	A	
84659600	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	A	
84659900	Outras	A	
84661000	Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	A	
84662000	Porta-peças	A	
84663000	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	A	
84669100	Para máquinas da posição 84.64	A	
84669200	Para máquinas da posição 84.65	A	(4)

84669300	Para máquinas das posições 84.56 a 84.61	A	
84669400	Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63	A	
84671100	Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	A	
84671900	Outras	A	
84678100	Serras de corrente	A	
84678910	Hidráulicas, exceto as ferramentas pneumáticas com dispositivo hidráulico da subposição 8467.1	A	
84678990	Outras	A	
84679100	De serras de corrente	A	
84679200	De ferramentas pneumáticas	A	
84679910	De ferramentas hidráulicas do item 8467.89.10	A	
84679990	Outras	A	
84681000	Maçaricos de uso manual	A	
84682000	Outras máquinas e aparelhos a gás	A	
84688000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84689000	Partes	A	
84691100	Máquinas de tratamento de textos	A	
84691200	Máquinas de escrever automáticas	A	

84692000	Outras máquinas de escrever, elétricas	A	
84693000	Outras máquinas de escrever, não elétricas	A	
84701000	Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	A	
84702100	Com dispositivo impressor incorporado	A	
84702900	Outras	A	
84703000	Outras máquinas de calcular	A	
84704000	Máquinas de contabilidade	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84705000	Caixas registradoras	A	
84709000	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84711000	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84713000	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo, pelo menos, uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela ("écran")	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84714100	Contendo no mesmo corpo, pelo menos, uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84714900	Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84715000	Unidades de processamento digitais, exceto as das subposições 8471.41 e 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84716000	Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	A	(7)
84717000	Unidades de memória	A	
84718000	Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	A	(7)
84719000	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84721000	Duplicadores	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84722000	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84723000	Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84729000	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84731000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8469	A	(7)
84732100	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84732900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84733000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84734000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8472	A	
84735000	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84741000	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	A	
84742000	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer (triturar) ou pulverizar	A	
84743100	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84743200	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84743900	Outros	A	
84748000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84749000	Partes	A	
84751000	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro	A	
84752100	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	A	
84752900	Outras	A	
84759000	Partes	A	
84762100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	A	
84762900	Outras	A	
84768100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	A	
84768900	Outras	A	
84769000	Partes	A	
84771000	Máquinas de moldar por injeção	A	
84772000	Extrusoras	A	
84773000	Máquinas de moldar por insuflação	A	
84774000	Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	A	
84775100	Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	A	
84775900	Outras	A	
84778000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84779000	Partes	A	
84781000	Máquinas e aparelhos	A	
84789000	Partes	A	
84791000	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	A	
84792000	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	A	
84793000	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeiras ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento da madeira ou de cortiça	A	
84794000	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	A	
84795000	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	A	
84796000	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	A	
84798100	Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	A	
84798200	Para misturar, amassar, esmagar, moer (triturar), pulverizar, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	A	
84798900	Outros	A	
84799000	Partes	A	
84801000	Caixas de fundição	A	
84802000	Placas de fundo para moldes	A	
84803000	Modelos para moldes	A	
84804100	Para moldagem por injeção ou por compressão	A	
84804900	Outros	A	
84805000	Moldes para vidro	A	
84806000	Moldes para matérias minerais	A	
84807100	Para moldagem por injeção ou por compressão	A	
84807900	Outros	A	
84811000	Válvulas redutoras de pressão	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84812000	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84813000	Válvulas de retenção	A	
84814000	Válvulas de segurança ou de alívio	A	
84818010	Jogos de torneiras, registros e válvulas para banheiro ou cozinha	A	
84818090	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84819000	Partes	A	
84821000	Rolamentos de esferas	A	
84822000	Rolamentos de roletas cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletas cônicos	A	

84823000	Rolamentos de roletes em forma de tonel	A	
84824000	Rolamentos de agulhas	A	
84825000	Rolamentos de roletes cilíndricos	A	
84828000	Outros, incluídos os rolamentos combinados	A	
84829100	Esferas, roletes e agulhas	A	
84829900	Outras	A	
84831000	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas	A	
84832000	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	A	
84833000	Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; bronzes	A	
84834000	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (bi-nários)	A	
84835000	Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais	A	
84836000	Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84839000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84841000	Juntas metaloplásticas	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84842000	Juntas de vedação, mecânicas	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84849000	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84851000	Hélices para embarcações e suas pás	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84859000	Outras	Ver Apêndice 4.1	
85011000	Motores de potência não superior a 37,5 W	A	
85012000	Motores universais de potência superior a 37,5 W	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85013100	De potência não superior a 750 W	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85013200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85013300	De potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85013400	De potência superior a 375 kW	A	
85014000	Outros motores de corrente alternada, monofásicos	A	
85015100	De potência não superior a 750 W	A	
85015200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	A	
85015300	De potência superior a 75 kW	A	
85016100	De potência não superior a 75 kVA	A	
85016200	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	A	
85016300	De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA	A	
85016400	De potência superior a 750 kVA	A	
85021100	De potência não superior a 75 kVA	A	
85021200	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	A	
85021300	De potência superior a 375 kVA	A	
85022000	Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)	A	
85023100	De energia eólica	A	
85023900	Outros	A	
85024000	Conversores rotativos elétricos	A	
85030000	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 e 85.02.	A	
85041000	Reatores (balastos*) para lâmpadas ou tubos de descarga	A	
85042100	De potência não superior a 650 kVA	A	
85042200	De potência superior a 650 kVA mas não superior a 10.000 kVA	A	
85042300	De potência superior a 10.000 kVA	A	
85043100	De potência não superior a 1 kVA	A	
85043200	De potência superior a 1 kVA mas não superior a 16 kVA	A	
85043300	De potência superior a 16 kVA mas não superior a 500 kVA	A	
85043400	De potência superior a 500 kVA	A	
85044000	Conversores estáticos	A	
85045000	Outras bobinas de reatância e de auto-indução	A	
85049000	Partes	A	
85051100	De metal	A	
85051900	Outros	A	
85052000	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	A	
85053000	Cabeças de elevação eletromagnéticas	A	
85059000	Outros, incluídas as partes	A	
85061000	De bióxido de manganês	A	
85063000	De óxido de mercúrio	A	
85064000	De óxido de prata	A	
85065000	De lítio	A	
85066000	De ar-zinco	A	
85068000	Outras	A	
85069000	Partes	A	
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	A	
85072000	Outros acumuladores de chumbo	A	
85073000	De níquel-cádmio	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85074000	De níquel-ferro	A	
85078000	Outros acumuladores	A	
85079000	Partes	A	
85081000	Perfuradoras de qualquer tipo, incluídas as rotativas	A	
85082000	Serras	A	
85088000	Outras ferramentas	A	
85089000	Partes	A	
85091000	Aspiradores de pó	A	
85092000	Enceradeiras de pisos	A	
85093000	Moedores (trituradores) de restos de cozinha	A	
85094000	Moedores(trituradores)e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	A	
85098000	Outros aparelhos	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85099000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85101000	Aparelhos ou máquinas de barbear	A	
85102000	Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiari	A	
85103000	Aparelhos de depilar	A	
85109000	Partes	A	
85111000	Velas de ignição	A	
85112000	Magnetos; dinamos-magnetos; volantes magnéticos	A	
85113000	Distribuidores; bobinas de ignição	A	
85114000	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	A	

85115000	Outros geradores	A	
85118000	Outros aparelhos e dispositivos	A	
85119000	Partes	A	
85121000	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	A	
85122000	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	A	
85123000	Aparelhos de sinalização acústica	A	
85124000	Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	A	
85129000	Partes	A	
85131000	Lanternas	A	
85139000	Partes	A	
85141000	Fornos de resistência (de aquecimento indireto)	A	
85142000	Fornos funcionando por indução ou por perdas dielétricas	A	
85143000	Outros fornos	A	
85144000	Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	A	
85149000	Partes	A	
85151100	Ferros e pistolas	A	
85151900	Outros	A	
85152100	Inteira ou parcialmente automáticos	A	
85152900	Outros	Ver Apêndice 4.1	
85153100	Inteira ou parcialmente automáticos	A	
85153900	Outros	A	
85158000	Outras máquinas e aparelhos	A	
85159000	Partes	A	
85161000	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	A	
85162100	Radiadores de acumulação	A	
85162900	Outros	A	
85163100	Secadores de cabelo	A	
85163200	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	A	
85163300	Aparelhos para secar as mãos	A	
85164000	Ferros elétricos de passar	A	
85165000	Fornos de micro-ondas	A	
85166000	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85167100	Aparelhos para preparação de café ou de chá	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85167200	Torradeiras de pão	D	
85167900	Outros	A	
85168000	Resistências de aquecimento	A	
85169000	Partes	A	
85171100	Aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio	D	
85171910	Videofones	A	
85171990	Outros	A	
85172100	Telecopiadores ("Fax")	A	
85172200	Teleimpressores	A	
85173010	Para telefonia	A	(7)
85173020	Para telegrafia	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
85175000	Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora ou para telecomunicação digital	A	
85178000	Outros aparelhos	A	
85179000	Partes	A	
85181000	Microfones e seus suportes	A	(7)
85182100	Alto-falante único montado no seu receptáculo	A	
85182200	Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	A	(7)
85182900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85183000	Fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone	A	
85184000	Amplificadores elétricos de áudiofrequência	A	
85185000	Aparelhos elétricos de amplificação de som	A	
85189000	Partes	A	
85191000	Eletrofones comandados por moeda ou ficha	A	
85192100	Sem alto-falante	A	
85192900	Outros	A	
85193100	Com permutador automático de discos	A	
85193900	Outros	A	
85194000	Máquinas de ditar	A	
85199200	Toca-fitas (leitores de cassetes) de bolso	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85199300	Outros toca-fitas (leitores de cassetes)	A	
85199900	Outros	A	
85201000	Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia	A	
85202000	Secretárias eletrônicas (atendentes automáticos*)	A	
85203200	Digitais	A	
85203300	Outros, de cassetes	A	
85203900	Outros	A	
85209000	Outros	A	
85211000	De fita magnética	A	
85219000	Outros	A	
85221000	Fonocaptadores	A	
85229000	Outros	A	
85231100	De largura não superior a 4 mm	Ver Apêndice 4.1	
85231200	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	A	
85231300	De largura superior a 6,5 mm	A	
85232000	Discos magnéticos	A	
85233000	Cartões magnéticos	A	
85239000	Outros	Ver Apêndice 4.1	
85241000	Discos fonográficos	A	
85243100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A	
85243200	Para reprodução apenas do som	A	
85243900	Outros	A	
85244000	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A	
85245100	De largura não superior a 4 mm	A	
85245200	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	A	
85245300	De largura superior a 6,5 mm	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85246000	Cartões magnéticos	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)

85249100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A	
85249900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85251010	De radiodifusão	A	
85251020	De televisão	A	
85251090	Outros	A	
85252000	Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado	A	
85253000	Câmeras de televisão	A	
85254000	Câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo ("camcorders")	A	
85261000	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	A	
85269100	Aparelhos de radionavegação	A	
85269200	Aparelhos de radiotelecomando	A	
85271200	Rádio toca-fitas (radiocassetes) de bolso	A	
85271300	Outros aparelhos combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	
85271900	Outros	A	
85272100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	
85272900	Outros	A	
85273100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	
85273200	Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio	A	
85273900	Outros	A	
85279000	Outros aparelhos	A	
85281200	A cores	A	
85281300	Em preto e branco ou em outros monocromos	A	
85282100	A cores	A	
85282200	Em preto e branco ou em outros monocromos	A	
85283000	Projetores de vídeo	A	
85291000	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos	A	
85299000	Outras	A	
85301000	Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	A	
85308000	Outros aparelhos	A	
85309000	Partes	A	
85311000	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	A	
85312000	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	A	
85318000	Outros aparelhos	A	
85319000	Partes	A	
85321000	Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	A	
85322100	De tântalo	A	
85322200	Eletrolíticos de alumínio	A	
85322300	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	A	
85322400	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	A	
85322500	Com dielétrico de papel ou de plásticos	A	
85322900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
85323000	Condensadores variáveis ou ajustáveis	A	
85329000	Partes	A	
85331000	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	A	
85332100	Para potência não superior a 20 W	A	
85332900	Outras	A	
85333100	Para potência não superior a 20 W	D	
85333900	Outras	D	
85334000	Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)	D	
85339000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85340000	Circuitos impressos	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85351000	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	D	
85352100	Para tensão inferior a 72,5 kV	D	
85352900	Outros	D	
85353000	Seccionadores e interruptores	D	
85354000	Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda	A	
85359000	Outros	D	
85361000	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	A	
85362000	Disjuntores	A	
85363000	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	A	
85364100	Para tensão não superior a 60 V	A	
85364900	Outros	A	
85365000	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	A	
85366100	Suportes para lâmpadas	A	
85366900	Outros	A	
85369000	Outros aparelhos	A	
85371000	Para tensão não superior a 1.000 V	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85372000	Para tensão superior a 1.000 V	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85381000	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37 desprovidos dos seus aparelhos	A	
85389000	Outras	A	
85391000	"Faróis e projetores, em unidades seladas"	A	
85392100	Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)	A	

85392200	Outros, de potência não superior a 200 W e tensão superior a 100 V	A	
85392900	Outros	A	
85393100	Fluorescentes, de cátodo quente	A	
85393200	Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de hologeneto metálico	A	
85393910	Para produção de luz-relâmpago ("flash")	A	
85393990	Outros	A	
85394100	Lâmpadas de arco	A	
85394900	Outros	A	
85399000	Partes	A	
85401100	A cores	A	
85401200	Em preto e branco ou outros monocromos	A	
85402000	Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	A	
85404000	Tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela ("écran") fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	A	
85405000	Tubos de visualização de dados gráficos, em preto e branco ou em outros monocromos	A	
85406000	Outros tubos catódicos	A	
85407100	Magnétrons	A	

85407200	Clistrons	A	
85407900	Outros	A	
85408100	Tubos de recepção ou de amplificação	A	
85408900	Outros	A	
85409100	De tubos catódicos	A	
85409900	Outras	A	
85411000	Díodos, exceto fotodíodos e díodos emissores de luz	A	
85412100	Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	A	
85412900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
85413000	Tiristores, "diacs" e "triacs", exceto os dispositivos fotosensíveis	Ver Apêndice 4.1	(5)
85414000	Dispositivos fotosensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
85415000	Outros dispositivos semicondutores	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
85416000	Cristais piezoelétricos montados	Ver Apêndice 4.1	(5)
85419000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5)
85421200	Cartões com circuito integrado eletrônico ("cartões inteligentes")	A	
85421300	Semicondutores de óxido metálico (tecnologia MOS)	Ver Apêndice 4.1	(5)
85421400	Circuitos obtidos por tecnologia bipolar	Ver Apêndice 4.1	(5)
85421900	Outros, incluídos os circuitos obtidos por associação das tecnologias MOS e bipolar (tecnologia BIMOS)	Ver Apêndice 4.1	(5)
85423000	Outros circuitos integrados monolíticos	Ver Apêndice 4.1	(5)
85424000	Circuitos integrados híbridos	Ver Apêndice 4.1	(5)
85425000	Microconjuntos eletrônicos	Ver Apêndice 4.1	(5)
85429000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5)
85431100	Aparelhos de implantação iônica para impurificar ("doper") matérias semicondutoras	Ver Apêndice 4.1	(5)
85431900	Outros	A	
85432000	Geradores de sinais	Ver Apêndice 4.1	(5)
85433000	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	Ver Apêndice 4.1	(5)
85434000	Eletrificadores de cercas	Ver Apêndice 4.1	(5)
85438100	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	Ver Apêndice 4.1	(5)
85438900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5)
85439000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5)
85441100	De cobre	Ver Apêndice 4.1	(5)
85441900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5)
85442000	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	Ver Apêndice 4.1	(5)
85443010	Com peças de conexão	Ver Apêndice 4.1	(5)
85443090	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5)
85444100	Munidos de peças de conexão	Ver Apêndice 4.1	(5) (6)
85444900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5)
85445100	Munidos de peças de conexão	Ver Apêndice 4.1	(5) (6)
85445910	Com armadura metálica	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85445990	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85446010	Com armadura metálica	Ver Apêndice 4.1	
85446090	Outros	Ver Apêndice 4.1	
85447000	Cabos de fibras ópticas	Ver Apêndice 4.1	
85451100	Dos tipos utilizados em fornos	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
85451900	Outros	A	(7)
85452000	Escovas	A	(7)
85459000	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
85461000	De vidro	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85462000	De cerâmica	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85469000	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85471000	Peças isolantes de cerâmica	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85472000	Peças isolantes de plásticos	A	(7)
85479000	Outras	A	(7)
85481000	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis	A	
85489000	Outras	A	
86011000	De fonte externa de eletricidade	A	
86012000	De acumuladores elétricos	A	
86021000	Locomotivas diesel-elétricas	Ver Apêndice 4.1	
86029000	Outros	Ver Apêndice 4.1	
86031000	De fonte externa de eletricidade	A	(3)
86039000	Outras	A	(3)
86040000	Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsores (por exemplo: vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).	A	(3)
86050010	Vagões de passageiros	A	(3)
86050090	Outros	A	
86061000	Vagões-tanque e semelhantes	A	
86062000	Vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, exceto os da subposição 8606.10	A	
86063000	Vagões de descarga automática, exceto os das subposições 8606.10 ou 8606.20	A	(8)
86069100	Cobertos e fechados	A	(8)
86069200	Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	A	
86069900	Outros	A	
86071100	"Bogies" e bisséis, de tração	A	
86071200	Outros "bogies" e bisséis	A	
86071900	Outros, incluídas as partes	A	
86072100	Freios a ar comprimido e suas partes	A	
86072900	Outros	A	
86073000	Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes	A	
86079100	De locomotivas ou de locotratadores	A	
86079900	Outras	A	
86080000	Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
86090000	Contêineres (contentores), incluídos os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte.	Ver Apêndice 4.1	(4) (5)
87011000	Motocultores	Ver Apêndice 4.1	(4) (5)
87012000	Tratores rodoviários para semi-reboques	Ver Apêndice 4.1	(4) (5)
87013000	Tratores de lagartas	A	



		Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
87019000	Outros		
87021000	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	A	
87029000	Outros	A	
87031000	Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	A	
87032100	De cilindrada não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	A	
87032200	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>	A	
87032300	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000 cm <sup>3</sup>	A	
87032400	De cilindrada superior a 3.000 cm <sup>3</sup>	A	
87033100	De cilindrada não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>	A	
87033200	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.500 cm <sup>3</sup>	A	
87033300	De cilindrada superior a 2.500 cm <sup>3</sup>	A	
87039000	Outros	A	
87041000	"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	A	
87042100	De peso em carga máxima não superior a 5 t	A	
87042200	De peso em carga máxima superior 5 t, mas não superior a 20 t	A	
87042300	De peso em carga máxima superior a 20 t	A	
87043100	De peso em carga máxima não superior a 5 t	A	
87043200	De peso em carga máxima superior a 5 t	A	
87049000	Outros	A	
87051000	Caminhões-guindastes	A	
87052000	Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	A	
87053000	Veículos de combate a incêndio	A	
87054000	Caminhões-betoneiras	A	
87059000	Outros	A	
87060000	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	A	
87071000	Para os veículos da posição 87.03	A	
87079000	Outras	A	
87081000	Pára-choques e suas partes	A	
87082100	Cintos de segurança	A	
87082900	Outros	A	
87083100	Guarnições de freios (travões) montadas	A	
87083900	Outros	A	
87084000	Caixas de marchas (velocidades)	A	
87085000	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	A	
87086000	Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	A	
87087000	Rodas, suas partes e acessórios	A	
87088000	Amortecedores de suspensão	A	
87089100	Radiadores	A	
87089200	Silenciosos e tubos de escape	A	
87089300	Embreagens e suas partes	A	
87089400	Volantes, barras e caixas, de direção	A	
87089900	Outros	A	
87091100	Elétricos	A	
87091900	Outros	A	
87099000	Partes	A	
87100000	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	A	
87111000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	A	
87112000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	A	
87113000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> mas não superior a 500 cm <sup>3</sup>	A	
87114000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm <sup>3</sup> mas não superior a 800 cm <sup>3</sup>	A	
87115000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm <sup>3</sup>	A	
87119000	Outros	A	
87120000	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.	A	
87131000	Sem mecanismo de propulsão	A	
87139000	Outros	A	
87141100	Selins	A	
87141900	Outros	A	
87142000	De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	A	
87149100	Quadros e garfos, e suas partes	A	
87149200	Aros e raios	A	
87149300	Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	A	
87149400	Freios (travões), incluídos os cubos de freios (travões), e suas partes	A	
87149500	Selins	A	
87149600	Pedais e pedaleiros, e suas partes	A	
87149900	Outros	A	
87150000	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.	A	
87161000	Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer" (caravana*)	A	
87162000	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	A	
87163100	Cisternas	A	
87163900	Outros	A	
87164000	Outros reboques e semi-reboques	A	
87168000	Outros veículos	A	
87169000	Partes	A	
88011000	Planadores e asas voadoras	A	
88019000	Outros	A	
88021100	De peso não superior a 2.000 kg, vazios	A	
88021200	De peso superior a 2.000 kg, vazios	A	
88022000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios	A	
88023000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios	A	
88024000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios	A	
88026000	Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	A	
88031000	Hélices e rotores, e suas partes	A	
88032000	Trens de aterrissagem e suas partes	A	
88033000	Outras partes de aviões ou de helicópteros	A	
88039000	Outras	A	
88040000	Pára-quadras (incluídos os pára-quadras dirigíveis e os parapentes) e os pára-quadras giratórios; suas partes e acessórios.	A	
88051000	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	A	

88052000	Aparelhos simuladores de voo em terra, e suas partes	A	
89011000	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; "ferry-boats"	A	
89012000	Navios-tanque	A	
89013000	Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	A	
89019000	Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	A	
89020000	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.	A	
89031000	Barcos infláveis	A	
89039100	Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar	A	
89039200	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	A	
89039900	Outros	A	
89040000	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.	A	
89051000	Dragas	A	
89052000	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	A	
89059000	Outros	A	
89060000	Outras embarcações, incluídos os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos.	A	
89071000	Balsas infláveis	A	
89079000	Outras	A	
89080000	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para demolição.	A	
90011000	Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas	A	
90012000	Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	A	
90013000	Lentes de contato	A	
90014000	Lentes de vidro, para óculos	A	
90015000	Lentes de outras matérias, para óculos	A	
90019000	Outros	A	
90021100	Para câmeras (aparelhos de tomada de vistas), para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	A	
90021900	Outras	A	
90022000	Filtros	A	
90029000	Outros	A	
90031100	De plásticos	A	
90031900	De outras matérias	A	
90039000	Partes	A	
90041000	Óculos de sol	A	
90049010	Para correção	A	
90049090	Outros	A	
90051000	Binóculos	A	
90058000	Outros instrumentos	A	
90059000	Partes e acessórios (incluídas as armações)	A	
90061000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	A	
90062000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para registro de documentos em microfilmes, microfichas ou outros microformatos	A	
90063000	Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial	A	
90064000	Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e copiagem instantâneas	A	
90065100	Com visor de reflexão através de objetiva (reflex), para filmes, em rolos, de largura não superior a 35 mm	A	
90065200	Outros, para filmes, em rolos, de largura inferior a 35 mm	A	
90065300	Outros, para filmes, em rolos, de 35 mm de largura	A	
90065900	Outros	A	
90066100	Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago ("flash" eletrônico)	A	
90066200	Lâmpadas, cubos e semelhantes, de luz-relâmpago ("flash")	A	
90066900	Outros	A	
90069100	De aparelhos fotográficos	A	
90069900	Outros	A	
90071100	Para filmes de largura inferior a 16 mm ou para filmes "duplo-8 mm"	A	
90071900	Outras	A	
90072000	Projetores	A	
90079100	De câmeras	A	
90079200	De projetores	A	
90081000	Projetores de diapositivos	A	
90082000	Leitoras de microfilmes, microfichas e de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias	A	
90083000	Outros projetores de imagens fixas	A	
90084000	Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	A	
90089000	Partes e acessórios	A	
90091100	De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	A	
90091200	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto)	A	
90092100	Por sistema óptico	A	
90092200	Por contato	A	
90093000	Aparelhos de termocópia	A	
90099000	Partes e acessórios	A	
90101000	Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
90104100	Aparelhos para inscrição direta em disco ("wafers")	A	
90104200	Fotorrepetidores	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
90104900	Outros	Ver Apêndice 4.1	
90105000	Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	Ver Apêndice 4.1	
90106000	Telas ("écrans") para projeções	A	
90109000	Partes e acessórios	A	(7)
90111000	Microscópios estereoscópicos	A	
90112000	Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção	A	
90118000	Outros microscópios	A	
90119000	Partes e acessórios	A	
90121000	Microscópios (exceto ópticos) e difratógrafos	A	
90129000	Partes e acessórios	A	
90131000	Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI	A	
90132000	"Lasers", exceto os diodos "laser"	A	
90138000	Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	A	
90139000	Partes e acessórios	A	
90141000	Bússolas, incluídas as agulhas de marear	A	
90142000	Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)

90148000	Outros aparelhos e instrumentos	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
90149000	Partes e acessórios	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
90151000	Telêmetros	A	
90152000	Teodolitos e taqueômetros	A	
90153000	Níveis	A	
90154000	Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	A	
90158000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90159000	Partes e acessórios	A	
90160000	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos.	A	
90171000	Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	A	
90172000	Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	A	
90173000	Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes	A	
90178000	Outros instrumentos	A	
90179000	Partes e acessórios	A	
90181100	Eletrocardiógrafos	A	
90181200	Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica ("scanners")	A	
90181300	Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
90181400	Aparelhos de cintilografia	A	
90181900	Outros	A	
90182000	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	A	
90183100	Seringas, mesmo com agulhas	A	
90183200	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	A	
90183900	Outros	A	
90184100	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	A	
90184900	Outros	A	
90185000	Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	A	
90189000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90191000	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	A	
90192000	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	A	
90200000	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.	A	
90211100	Próteses articulares	A	
90211910	Artigos e aparelhos ortopédicos	A	
90211920	Artigos e aparelhos para fraturas	A	
90212110	De acrílico	A	
90212190	Outros	A	
90212900	Outros	A	
90213000	Outros artigos e aparelhos de prótese	A	
90214000	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	A	
90215000	Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	A	
90219000	Outros	A	
90221200	Aparelhos de tomografia computadorizada	A	
90221300	Outros, para uso odontológico	A	
90221400	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	A	
90221900	Para outros usos	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
90222100	Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	A	
90222900	Para outros usos	A	
90223000	Tubos de raios X	A	
90229000	Outros, incluídos as partes e acessórios	A	
90230000	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo: no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	A	
90241000	Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	A	
90248000	Outras máquinas e aparelhos	A	
90249000	Partes e acessórios	A	
90251100	De líquido, de leitura direta	A	
90251900	Outros	A	
90258000	Outros instrumentos	A	
90259000	Partes e acessórios	A	
90261000	Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	A	
90262000	Para medida ou controle da pressão	A	
90268000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90269000	Partes e acessórios	A	
90271000	Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)	A	
90272000	Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	A	
90273000	Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	A	
90274000	Indicadores de tempo de exposição	A	
90275000	Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	A	
90278000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90279000	Micrótomos; partes e acessórios	A	
90281000	Contadores de gases	A	
90282000	Contadores de líquidos	A	
90283000	Contadores de eletricidade	A	
90289000	Partes e acessórios	A	
90291000	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes	A	
90292000	Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	A	
90299000	Partes e acessórios	A	
90301000	Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	A	
90302000	Osciloscópios e oscilógrafos, catódicos	A	
90303100	Multímetros	A	
90303900	Outros	A	
90304000	Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo: diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psfômetros)	A	
90308200	Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores	A	
90308300	Outros, com dispositivo registrador	A	
90308900	Outros	A	
90309000	Partes e acessórios	A	
90311000	Máquinas de equilibrar peças mecânicas	A	

90312000	Bancos de ensaio	A	
90313000	Projetores de perfis	A	
90314100	Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores	A	
90314900	Outros	A	
90318000	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	A	
90319000	Partes e acessórios	A	
90321010	Para fogões	A	
90321020	Para estufas ou para caloríferos	A	
90321030	Para refrigeradores	A	
90321090	Outros	A	
90322000	Manostatos (pressostatos)	A	
90328100	Hidráulicos ou pneumáticos	A	
90328900	Outros	A	
90329000	Partes e acessórios	A	
90330000	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	A	
91011100	De mostrador exclusivamente mecânico	A	
91011200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A	
91011900	Outros	A	
91012100	De corda automática	A	
91012900	Outros	A	
91019100	Funcionando eletricamente	A	
91019900	Outros	A	
91021100	De mostrador exclusivamente mecânico	A	
91021200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A	
91021900	Outros	A	
91022100	De corda automática	A	
91022900	Outros	A	
91029100	Funcionando eletricamente	A	
91029900	Outros	A	
91031000	Funcionando eletricamente	A	
91039000	Outros	A	
91040000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	A	
91051100	Funcionando eletricamente	A	
91051900	Outros	A	
91052100	Funcionando eletricamente	A	
91052900	Outros	A	
91059100	Funcionando eletricamente	A	
91059900	Outros	A	
91061000	Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	A	
91062000	Parquímetros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
91069000	Outros	A	
91070000	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono.	A	
91081100	De mostrador exclusivamente mecânico ou com dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	A	
91081200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A	
91081900	Outros	A	
91082000	De corda automática	A	
91089100	Medindo, no máximo, 33,8 mm	A	
91089900	Outros	A	
91091100	Para despertadores	Ver Apêndice 4.1	
91091900	Outros	A	
91099000	Outros	A	(7)
91101100	Maquinismos completos, não montados ou parcialmente montados ("chablons")	A	
91101200	Maquinismos incompletos, montados	A	
91101900	Esboços	A	
91109000	Outros	A	
91111000	Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	A	
91112000	Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	A	
91118000	Outras caixas	A	
91119000	Partes	A	
91121000	Caixas e semelhantes, de metal	A	
91128000	Outras caixas e semelhantes	A	
91129000	Partes	A	
91131000	De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	A	
91132000	De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	A	
91139000	Outras	A	
91141000	Molas, incluídas as espirais	A	
91142000	Pedras	A	
91143000	Quadrantes	A	
91144000	Platinas e pontes	A	
91149000	Outras	A	
92011000	Pianos verticais	A	
92012000	Pianos de cauda	A	
92019000	Outros	A	
92021000	De cordas, tocados com auxílio de um arco	A	
92029000	Outros	A	
92030000	Órgãos de tubos e de teclado; harmônios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres.	A	
92041000	Acordeões e instrumentos semelhantes	A	
92042000	Harmônicas (gaitas) de boca	A	
92051000	Instrumentos denominados "metais"	A	
92059000	Outros	A	
92060000	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas).	A	
92071000	Instrumentos de teclado, exceto acordeões	A	
92079000	Outros	A	
92081000	Caixas de música	A	
92089000	Outros	A	

92091000	Metronomos e diapasões	A	
92092000	Mecanismos de caixas de música	A	
92093000	Cordas para instrumentos musicais	A	
92099100	Partes e acessórios de pianos	A	
92099200	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	A	
92099300	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.03	A	
92099400	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	A	
92099900	Outros	Ver Apêndice 4.1	
93010000	Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas.	A	
93020000	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 9303 ou 9304	A	
93031000	Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	D	
93032000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo, com pelo menos um cano liso	A	
93033000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo	D	
93039000	Outros	D	
93040000	Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07.	D	
93051000	De revólveres ou pistolas	A	
93052100	Canos lisos	A	
93052900	Outras	A	
93059000	Outros	A	
93061000	Cartuchos e suas partes, para pistolas de rebitar ou de usos semelhantes ou para pistolas de êmbolo cativo para abate de animais	A	
93062100	Cartuchos	A	
93062900	Outros	A	
93063000	Outros cartuchos e suas partes	A	
93069000	Outros	A	
93070000	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.	A	
94011000	Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	A	
94012000	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	A	
94013000	Assentos giratórios, de altura ajustável	D	
94014010	De madeira	A	
94014090	Outros	A	
94015000	Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes	A	
94016100	Estofados	D	
94016900	Outros	A	
94017100	Estofados	A	
94017900	Outros	A	
94018000	Outros assentos	A	
94019010	De madeira	A	
94019090	Outros	A	
94021000	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	A	
94029000	Outros	A	
94031000	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	A	
94032000	Outros móveis de metal	A	
94033000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	A	
94034000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	A	
94035000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	A	
94036000	Outros móveis de madeira	A	
94037000	Móveis de plásticos	A	
94038000	Móveis de outras matérias, incluídos o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes	A	
94039010	De madeira	A	
94039090	Outros	A	
94041000	Suportes elásticos para camas	A	
94042100	De borracha ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos	A	
94042900	De outras matérias	A	
94043000	Sacos de dormir	A	
94049000	Outros	A	
94051000	Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública	A	
94052000	Abajures (candeeiros*) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	A	
94053000	Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	A	
94054000	Outros aparelhos elétricos de iluminação	A	
94055000	Aparelhos não elétricos de iluminação	A	
94056000	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes	A	
94059100	De vidro	A	
94059200	De plásticos	A	
94059900	Outras	A	
94060010	De madeira	A	
94060090	Outras	A	
95010000	Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças [por exemplo: triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais]; carrinhos para bonecos.	A	
95021000	Bonecos, mesmo vestidos	A	
95029100	Vestuário e seus acessórios, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	A	
95029900	Outros	A	
95031000	Trens (comboios) elétricos, incluídos os trilhos (carris), sinais e outros acessórios	A	
95032000	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os da subposição 9503.10	A	
95033000	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	A	
95034100	Com enchimento	A	
95034900	Outros	A	
95035000	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	A	
95036000	Quebra-cabeças ("puzzles")	A	
95037000	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panópias	A	(7)
95038000	Outros brinquedos e modelos, motorizados	A	
95039000	Outros	A	
95041000	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	A	
95042000	Bilhares e seus acessórios	A	
95043000	Outros acionados por ficha ou moeda, exceto os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliche, por exemplo)	A	
95044000	Cartas de jogar	A	
95049000	Outros	A	

95051000	Artigos para festas de Natal	A	
95059000	Outros	A	
95061100	Esquis	A	
95061200	Fixadores para esquis	A	
95061900	Outros	A	
95062100	Pranchas a vela	A	
95062900	Outros	A	
95063100	Tacos completos	A	
95063200	Bolas	A	
95063900	Outros	A	
95064000	Artigos e equipamentos para tênis de mesa	A	
95065100	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	A	
95065900	Outras	A	
95066100	Bolas de tênis	A	
95066200	Infláveis	D	
95066900	Outras	A	
95067000	Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçados	A	
95069100	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	A	
95069900	Outros	D	
95071000	Varas (canas) de pesca	A	
95072000	Anzóis, mesmo montados em sedelas	A	
95073000	Molinetes (carretos) de pesca	A	
95079000	Outros	A	
95080000	Carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras; circos, coleções de animais e teatros ambulantes.	A	
96011000	Marfim trabalhado e obras de marfim	A	
96019000	Outros	A	
96020010	Cápsulas vazias de gelatina para produtos farmacêuticos	A	
96020090	Outros	A	
96031000	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	A	
96032100	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	A	
96032900	Outros	A	
96033000	Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	A	
96034000	Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	A	
96035000	Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou de veículos	A	
96039000	Outros	A	
96040000	Peneiras e crivos, manuais.	A	
96050000	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas.	A	
96061000	Botões de pressão e suas partes	A	
96062100	De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	A	
96062200	De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	A	
96062900	Outros	A	
96063000	Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	A	
96071100	Com grampos de metal comum	A	
96071900	Outros	A	
96072000	Partes	A	
96081000	Canetas esferográficas	A	
96082000	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	A	
96083100	Para desenhar com nanquim (tinta-da-china)	A	
96083900	Outras	A	
96084000	Lapiseiras	A	
96085000	Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	A	
96086000	Cargas com ponta, para canetas esferográficas	A	
96089100	Penas (aparas) e suas pontas	A	
96089900	Outros	A	
96091000	Lápis	A	
96092000	Mínas para lápis ou para lapiseiras	A	
96099000	Outros	A	
96100000	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.	A	
96110000	Carimbos, incluídos os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluídos os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais contendo tais dispositivos.	A	
96121000	Fitas impressoras	A	
96122000	Almofadas de carimbo	A	
96131000	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	A	
96132000	Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	A	
96133000	Isqueiros de mesa	A	
96138000	Outros isqueiros e acendedores	A	(8)
96139000	Partes	A	
96142000	Cachimbos e seus forninhos	A	
96149000	Outros	A	
96151100	De borracha endurecida ou de plásticos	A	
96151900	Outros	A	
96159000	Outros	A	
96161000	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	A	
96162000	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	A	
96170010	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	A	
96170090	Partes	A	
96180000	Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.	A	
97011000	Pinturas e desenhos	A	
97019000	Outros	A	
97020000	Gravuras, estampas e litografias, originais.	A	
97030000	Produções originais de arte estatutuária ou de escultura, de quaisquer matérias.	A	
97040000	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. - "First-Day Covers"), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados mas sem curso nem destinados a ter curso no país de destino.	A	
97050000	Coleções e espécimes para coleções de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático.	A	
97060000	Antiguidades com mais de 100 anos.	A	

**ANEXO II - Programa de Liberalização Comercial**  
**Notas Explicativas ao Apêndice 2**

**ARGENTINA - COLÔMBIA**

- (1) O programa de liberalização comercial não se aplica. A desgravação tarifária negociada e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim o acordarem.
- (2) O programa de liberalização comercial aplica-se mediante preferências fixas definidas no Apêndice correspondente. A continuidade da desgravação tarifária está condicionada à revisão por parte da Colômbia e da Argentina do requisito específico de origem. Quando as Partes Signatárias acordarem o requisito específico de origem, reativar-se-á o programa de liberalização comercial como previsto nesse programa. Caso não se chegue a um acordo para os produtos indicados nos cronogramas D, a preferência será a correspondente ao primeiro ano do cronograma; para os produtos indicados no cronograma A, a preferência será de 30% .
- (3) O programa de liberalização comercial não se aplica. Quando de mútuo acordo as Partes Signatárias definirem o requisito específico de origem, iniciar-se-á o programa de liberalização comercial, decidir-se-á sua data de início e demais condições de acesso destes bens. Esses produtos serão liberalizados pelos países de acordo com os cronogramas previstos para a desgravação tarifária que constam deste Apêndice.
- (4) O programa de liberalização comercial aplicar-se-á às motocicletas novas que tiverem sido fabricadas no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (5) O programa de liberalização comercial aplicar-se-á a veículos automotivos novos que tiverem sido fabricados no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (6) O programa de liberalização aplica-se mediante preferências fixas definidas no Apêndice correspondente.
- (7) A Nota (6) aplica-se somente aos bens de uso automotivo.
- (8) O programa de liberalização comercial não se aplicará a autopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (9) O programa de liberalização comercial não se aplicará a motopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (10) O programa de liberalização comercial não se aplica a resíduos farmacêuticos tal como os classifica o Sistema Harmonizado 2002 em sua versão NALADI/SH.

**ANEXO II - Programa de Liberalização Comercial**  
**Apêndice 2**  
Notas Explicativas: Ver no final deste Apêndice

Código NALADI/SH 96	Descrição NALADI/SH 96	Preferências outorgadas pela República Argentina à República da Colômbia	
		Cronograma	Nota Explicativa
01011100	Reprodutores de raça pura	A	
01011910	De corrida	A	
01011990	Outros	A	
01012000	Asininos e muares	A	
01021000	Reprodutores de raça pura	A	
01029000	Outros	A	
01031000	Reprodutores de raça pura	A	
01039100	De peso inferior a 50 kg	A	
01039200	De peso igual ou superior a 50 kg	A	
01041010	Reprodutores de raça pura	A	
01041090	Outros	A	
01042010	Reprodutores de raça pura	A	
01042090	Outros	A	
01051100	Galos e galinhas	A	
01051200	Peruas e perus	A	
01051910	Patos	A	
01051990	Outros	A	
01059200	Galos e galinhas de peso não superior a 2.000 g	A	
01059300	Galos e galinhas de peso superior a 2.000 g	A	
01059910	Patos	A	
01059930	Gansos	A	
01059990	Outros	A	
01060000	Outros animais vivos.	A	
02011000	Carcaças e meias-carcaças	A	
02012000	Outras peças não desossadas	A	
02013000	Desossadas	A	
02021000	Carcaças e meias-carcaças	A	
02022000	Outras peças não desossadas	A	
02023000	Desossadas	A	
02031100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02031200	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	A	
02031910	Toucinho entremeado	A	
02031990	Outras	A	
02032100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02032200	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	A	
02032910	Toucinho entremeado	A	
02032990	Outras	A	
02041000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	A	
02042100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02042200	Outras peças não desossadas	A	
02042300	Desossadas	A	
02043000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	A	
02044100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02044200	Outras peças não desossadas	A	
02044300	Desossadas	A	
02045000	Carnes de animais da espécie caprina	A	
02050000	Carnes de animais das espécies cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	A	
02061000	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	A	
02062100	Línguas	A	
02062200	Fígados	A	
02062910	Rabos	A	

02062990	Outras	A	
02063000	Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	A	
02064100	Fígados	A	
02064900	Outras	A	
02068000	Outras, frescas ou refrigeradas	A	
02069000	Outras, congeladas	A	
02071100	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	A	
02071200	Não cortadas em pedaços, congeladas	A	
02071310	Pedaços	A	
02071320	Miudezas	A	
02071410	Pedaços	A	
02071420	Miudezas	A	
02072400	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	A	
02072500	Não cortadas em pedaços, congeladas	A	
02072610	Pedaços	A	
02072620	Miudezas	A	
02072710	Pedaços	A	
02072720	Miudezas	A	
02073200	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	A	
02073300	Não cortadas em pedaços, congeladas	A	
02073400	Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados	A	
02073510	Pedaços	A	
02073520	Miudezas	A	
02073610	Pedaços	A	
02073620	Miudezas	A	
02081000	De coelhos ou de lebres	A	
02082000	Coxas de rã	A	
02089000	Outras	A	
02090011	Fresco, refrigerado ou congelado	A	
02090019	Outros	A	
02090021	Fresca, refrigerada ou congelada	A	
02090029	Outras	A	
02090090	Outras	A	
02101100	Pernas, pés, e respectivos pedaços, não desossados	A	
02101200	Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços	A	
02101900	Outras	A	
02102000	Carnes da espécie bovina	A	
02109000	Outras, incluídos as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas	A	
03011000	Peixes ornamentais	A	
03019100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Onchorhynchus chrysogaster)	A	
03019200	Enguias (Anguilla spp.)	A	
03019300	Carpas	A	
03019900	Outros	A	
03021100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Onchorhynchus chrysogaster)	A	
03021200	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	A	
03021900	Outros	A	
03022100	Linguados-gigantes (alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	A	
03022200	Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	A	
03022300	Linguados (Solea spp.)	A	
03022900	Outros	A	
03023100	Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)	A	
03023200	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)	A	
03023300	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	A	
03023900	Outros	A	
03024000	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03025000	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03026100	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	A	
03026200	Hadoques (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)	A	
03026300	Peixes-carvão (escamudos-negros*) (Pollachius virens)	A	
03026400	Cavalas, cavalinhas (sardas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	A	
03026500	Esqualos	A	
03026600	Enguias (Anguilla spp.)	A	
03026900	Outros	A	
03027000	Fígados, ovas e sêmen	A	
03031000	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), exceto fígados, ovas e sêmen	A	
03032100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Onchorhynchus chrysogaster)	A	
03032200	Salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	A	
03032900	Outros	A	
03033100	Linguados-gigantes (alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	A	
03033200	Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	A	
03033300	Linguados (Solea spp.)	A	
03033900	Outros	A	
03034100	Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)	A	
03034200	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)	A	
03034300	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	A	
03034900	Outros	A	
03035000	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03036000	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03037100	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	A	
03037200	Hadoques (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)	A	
03037300	Peixes-carvão (escamudos-negros*) (Pollachius virens)	A	
03037400	Cavalas, cavalinhas e sardas* (Scomber scombrus, Scomber australasi, Scomber japonicus)	A	
03037500	Esqualos	A	
03037600	Enguias (Anguilla spp.)	A	



03037700	Percas (robalos* e bailas*) (Dicentrarchus labrax, Dicentrarchus punctatus)	A	
03037800	Merluzas (pescadas*) (Merluccius spp.) e abróteas (Urophycis spp.)	A	
03037900	Outros	A	
03038000	Fígados, ovas e sêmen	A	
03041010	Filés	A	
03041090	Outras	A	
03042000	Filés congelados	A	
03049000	Outras	A	
03051000	Farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana	A	
03052000	Fígados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura	A	
03053010	Secos	A	
03053020	Salgados ou em salmoura	A	
03054100	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorboscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	A	
03054200	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	A	
03054900	Outros	A	
03055100	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	A	
03055900	Outros	A	
03056100	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	A	
03056200	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	A	
03056300	Anchovas (Engraulis spp.)	A	
03056900	Outros	A	
03061100	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	A	
03061200	Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)	A	
03061300	Camarões	A	
03061410	Santolas (Lithodes antarcticus)	A	
03061490	Outros	A	
03061900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	A	
03062100	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	A	
03062200	Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)	A	
03062300	Camarões	A	
03062421	Santolas (Lithodes antarcticus)	A	
03062429	Outros	A	
03062490	Outros	A	
03062900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	A	
03071000	Ostras	A	
03072100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03072900	Outros	A	
03073100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03073900	Outros	A	
03074100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03074900	Outros	A	
03075100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03075900	Outros	A	
03076000	Caracóis, exceto os do mar	A	
03079120	Ouriços-do-mar, frescos ou refrigerados	A	
03079190	Outros	A	
03079910	Ouriços-do-mar, congelados	A	
03079990	Outros	A	
04011000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%	A	
04012000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%	A	
04013010	Leite	A	
04013020	Creme de leite	A	
04021000	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%	A	
04022110	Leite	A	
04022120	Creme de leite	A	
04022910	Leite	A	
04022920	Creme de leite	A	
04029110	Leite	A	
04029120	Creme de leite	A	
04029910	Leite	A	
04029920	Creme de leite	A	
04031010	Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau	A	
04031090	Outros	A	
04039010	Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau	A	
04039090	Outros	A	
04041010	Não concentrado, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	A	
04041020	Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	A	
04049010	Não concentrados, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	A	
04049020	Concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	A	
04051000	Manteiga	A	
04052000	Pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	A	
04059010	Óleo butírico de manteiga ("butter oil")	A	
04059090	Outras	A	
04061010	Requeijão	A	
04061090	Outros	A	
04062000	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	A	
04063000	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	A	
04064000	Queijos de pasta mofada (azul*)	A	
04069000	Outros queijos	A	
04070010	Para incubação	A	
04070090	Outros	A	
04081100	Secas	A	
04081900	Outras	A	
04089100	Secas	A	
04089900	Outros	A	
04090000	Mel natural.	A	
04100000	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições.	A	
05010000	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo.	A	

05021010	Cerdas	A	
05021020	Desperdícios	A	
05029010	Pêlos	A	
05029020	Desperdícios	A	
05030000	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suporte.	A	
05040011	Estômagos	A	
05040012	Tripas	A	
05040019	Outros	A	
05040090	Outros	A	
05051000	Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem	A	
05059000	Outros	A	
05061000	Osseína e ossos acidulados	A	
05069000	Outros	A	
05071000	Marfim e seus pós e desperdícios	A	
05079000	Outros	A	
05080000	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sibas (chocos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.	A	
05090000	Esponjas naturais de origem animal.	A	
05100045	Pâncreas	A	
05100049	Outras	A	
05100090	Outras	A	
05111000	Sêmen de bovino	A	
05119110	Ovas e sêmen de peixes	A	
05119190	Outros	A	
05119910	Cochonilha e insetos semelhantes	A	

05119920	Ovos de bicho-da-seda	A	
05119940	Sêmen animal	A	
05119990	Outros	A	
06011000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos eri zomas, em repouso vegetativo	A	
06012000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos eri zomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes, de chicória	A	
06021000	Estacas não enraizadas e enxertos	A	
06022000	Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	A	
06023000	Rododendros e azaléias, enxertados ou não	A	
06024000	Roseiras, enxertadas ou não	A	
06029000	Outros	A	
06031000	Frescos	A	
06039000	Outros	A	
06041010	Frescos	A	
06041090	Outros	A	
06049100	Frescos	A	
06049900	Outros	A	
07011000	Para sementeira (batata semente*)	A	
07019000	Outras	A	
07020000	Tomates, frescos ou refrigerados.	A	
07031010	Cebolas	A	
07031020	"Échalotes"	A	
07032000	Alhos	A	
07039000	Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos	A	
07041000	Couve-flor e brócolos	A	
07042000	Couve-de-bruxelas	A	
07049000	Outros	A	
07051100	Repolhudas	A	
07051900	Outras	A	
07052100	"Witloof" (Cichorium intybus var. foliosum)	A	
07052900	Outras	A	
07061000	Cenouras e nabos	A	
07069000	Outros	A	
07070000	Pepinos e pepininhos ("cornichons"), frescos ou refrigerados.	A	
07081000	Ervilhas (Pisum sativum)	A	
07082000	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	A	
07089000	Outros legumes de vagem	A	
07091000	Alcachofras	A	
07092000	Aspargos	A	
07093000	Berinjelas	A	
07094000	Aipo, exceto aipo-rábano	A	
07095100	Cogumelos	A	
07095200	Trufas	A	
07096000	Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta	A	
07097000	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	A	
07099010	Milho doce	A	
07099090	Outros	A	
07101000	Batatas	A	
07102100	Ervilhas (Pisum sativum)	A	
07102200	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	A	
07102900	Outros	A	
07103000	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	A	
07104000	Milho doce	A	
07108010	Aspargos	A	
07108020	Beterrabas	A	
07108030	Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta	A	
07108090	Outros	A	
07109000	Misturas de produtos hortícolas	A	
07111000	Cebolas	A	

07112000	Azeitonas	A	
07113000	Alcaparras	A	
07114000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	A	
07119011	Tomates	A	
07119012	Cenouras	A	
07119019	Outros	A	
07119020	Misturas de produtos hortícolas	A	
07122000	Cebolas	A	
07123010	Cogumelos	A	
07123020	Trufas	A	
07129011	Alhos	A	
07129019	Outros	A	
07129020	Misturas de produtos hortícolas	A	
07131010	Para sementeira	A	
07131090	Outras	A	
07132010	Para sementeira	A	
07132090	Outros	A	
07133110	Para sementeira	A	
07133190	Outros	A	
07133210	Para sementeira	A	
07133290	Outros	A	
07133310	Para sementeira	A	
07133390	Outros	A	
07133910	Para sementeira	A	
07133990	Outros	A	
07134010	Para sementeira	A	
07134090	Outras	A	
07135010	Para sementeira	A	
07135090	Outras	A	
07139010	Para sementeira	A	
07139090	Outros	A	
07141000	Raízes de mandioca	A	
07142000	Batatas-doces	A	
07149000	Outros	A	
08011100	Secos	D	
08011900	Outros	D	
08012100	Com casca	A	
08012200	Sem casca	A	
08013100	Com casca	A	
08013200	Sem casca	A	
08021100	Com casca	A	
08021200	Sem casca	A	
08022100	Com casca	A	
08022200	Sem casca	A	
08023100	Com casca	A	
08023200	Sem casca	A	
08024000	Castanhas (Castanea spp.)	A	
08025000	Pistácios	A	
08029000	Outras	A	
08030000	Bananas, incluídas as pacovas ("plantains"), frescas ou secas.	A	
08041000	Tâmaras	A	
08042010	Frescos	A	
08042020	Secos	A	
08043000	Abacaxis (ananases)	A	
08044000	Abacates	A	
08045010	Goiabas	A	
08045020	Mangas e mangostões	A	
08051000	Laranjas	A	
08052010	Mandarinas, com exclusão das tangerinas e satsumas	A	
08052020	Tangerinas e satsumas	A	
08052090	Outros	A	
08053000	Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia)	A	
08054000	Pomelos ("grapefruit")	A	
08059000	Outros	A	
08061000	Frescas	A	
08062010	Passas	A	
08062090	Outras	A	
08071100	Melancias	A	
08071900	Outros	A	
08072000	Mamões (papaia)	A	
08081000	Maçãs	A	
08082010	Pêras	A	
08082020	Marmelos	A	
08091000	Damascos	A	
08092010	Ginjas	A	
08092090	Outras	A	
08093010	Pêssegos, exceto os "brugnons" e as nectarinas	A	
08093020	"Brugnons" e nectarinas	A	
08094000	Ameixas e abrunhos	A	
08101000	Morangos	A	
08102000	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas	A	
08103000	Groselhas, incluído o "cassis"	A	
08104000	Airelas, mirtilos e outras frutas do género Vaccinium	A	
08105000	Quivis	A	
08109000	Outras	A	
08111000	Morangos	A	
08112000	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	A	
08119000	Outras	A	
08121010	Ginjas	A	

08121090	Outras	A	
08122000	Morangos	A	
08129000	Outras	A	
08131010	Com caroço	A	
08131020	Sem caroço	A	
08132010	Com caroço	A	
08132020	Sem caroço	A	
08133000	Maçãs	A	
08134040	Pêras	A	
08134050	Tamarindos	A	
08134060	Mosqueta	A	
08134090	Outros	A	
08135000	Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo	A	
08140000	Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.	A	
09011110	Em grão	A	
09011190	Outros	A	
09011200	Descafeinado	A	
09012100	Não descafeinado	A	
09012200	Descafeinado	A	
09019000	Outros	A	
09021000	Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	A	
09022000	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	A	
09023000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	A	
09024000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	A	
09030010	Simplex cancheado	A	
09030090	Outros	A	
09041100	Não triturada nem em pó	A	
09041200	Triturada ou em pó	A	
09042000	Pimentões e pimentas (pimentos*), secos, triturados ou em pó	A	
09050000	Baunilha.	A	
09061000	Não trituradas nem em pó	A	
09062000	Trituradas ou em pó	A	
09070000	Cravo-da-india (frutos, flores e pedúnculos).	A	
09081000	Noz-moscada	A	
09082000	Macis	A	
09083000	Amomos e cardamomos	A	
09091010	De anis comum	A	
09091020	De badiana	A	
09092000	Sementes de coentro	A	
09093000	Sementes de cominho	A	
09094000	Sementes de alcaravia	A	
09095000	Sementes de funcho; bagas de zimbro	A	
09101000	Gengibre	A	
09102000	Açafrão	A	
09103000	Açafrão-da-terra (curcuma*)	A	
09104000	Tomilho; folhas de louro	A	
09105000	Caril	A	
09109100	Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	A	
09109900	Outras	A	
10011000	Trigo duro	A	
10019010	Trigo	A	
10019020	Mistura de trigo com centeio	A	
10020000	Centeio.	A	
10030000	Cevada.	A	
10040000	Aveia.	A	
10051000	Para sementeira (sementeira*)	A	
10059020	Em grão	A	
10059090	Outros	A	
10061010	Não parboilizado	A	
10061020	Parboilizado	A	
10062000	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)	A	
10063010	Sem polir ou brunir	A	
10063020	Polido ou brunido	A	
10064000	Arroz quebrado (trinca de arroz*)	A	
10070000	Sorgo de grão.	A	
10081000	Trigo mourisco	A	
10082000	Painço	A	
10083000	Alpiste	A	
10089000	Outros cereais	A	
11010000	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio.	A	
11021000	Farinha de centeio	A	
11022000	Farinha de milho	A	
11023000	Farinha de arroz	A	
11029010	De aveia	A	
11029020	De cevada	A	
11029090	Outras	A	
11031100	De trigo	A	
11031200	De aveia	A	
11031300	De milho	A	
11031400	De arroz	A	
11031910	De cevada	A	
11031920	De centeio	A	
11031990	Outros	A	
11032100	De trigo	A	
11032910	De aveia	A	
11032920	De cevada	A	
11032930	De centeio	A	
11032940	De milho	A	

11032990	Outros	A	
11041100	De cevada	A	
11041200	De aveia	A	
11041910	De milho	A	
11041990	Outros	A	
11042100	De cevada	A	
11042200	De aveia	A	
11042300	De milho	A	
11042900	De outros cereais	A	
11043000	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	A	
11051000	Farinha, sêmola e pó	A	
11052000	Flocos, grânulos e "pellets"	A	
11061010	De ervilhas	A	
11061020	De grãos-de-bico	A	
11061030	De lentilhas	A	
11061040	De feijões	A	
11061090	Outros	A	
11062010	De sagu	A	
11062020	De mandioca	A	
11062090	Outras	A	
11063000	Dos produtos do Capítulo 8	A	
11071000	Não torrado	A	
11072000	Torrado	A	
11081100	Amido de trigo	A	
11081200	Amido de milho	A	
11081300	Fécula de batata	A	
11081400	Fécula de mandioca	A	
11081910	Amidos	A	
11081920	Féculas	A	
11082000	Inulina	A	
11090000	Glúten de trigo, mesmo seco.	A	
12010010	Para semeadura	A	
12010090	Outras	A	

12021010	Para semeadura	A	
12021090	Outros	A	
12022000	Descascados, mesmo triturados	A	
12030000	Copra.	A	
12040010	Para semeadura	A	
12040090	Outras	A	
12050010	Para semeadura	A	
12050090	Outras	A	
12060010	Para semeadura	A	
12060090	Outras	A	
12071010	Nozes	A	
12071020	Amêndoas	A	
12072010	Para semeadura	A	
12072090	Outras	A	
12073010	Para semeadura	A	
12073090	Outras	A	
12074010	Para semeadura	A	
12074090	Outras	A	
12075010	Para semeadura	A	
12075090	Outras	A	
12076010	Para semeadura	A	
12076090	Outras	A	
12079110	Para semeadura	A	
12079190	Outras	A	
12079210	Para semeadura	A	
12079290	Outras	A	
12079900	Outros	A	
12081000	De soja	A	
12089010	De girassol	A	
12089020	De linho (linhaça)	A	
12089090	Outras	A	
12091100	De beterraba sacarina	A	
12091900	Outras	A	
12092100	De alfafa (luzerna)	A	
12092200	De trevo (Trifolium spp.)	A	
12092300	De festuca	A	
12092400	De pasto dos prados do Kentucky (Poa pratensis L.)	A	
12092500	De azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)	A	
12092600	De fléolo dos prados	A	
12092900	Outras	A	
12093000	Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	A	
12099110	De cebolas	A	
12099120	De alfaces	A	
12099130	De tomates	A	
12099140	De cenouras	A	
12099190	Outras	A	
12099910	De árvores frutíferas ou florestais	A	
12099920	De fumo (tabaco)	A	
12099990	Outros	A	
12101000	Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em "pellets"	A	
12102010	Cones de lúpulo	A	
12102020	Lupulina	A	

12111000	De alcaçuz	A	
12112000	Raízes de "ginseng"	A	
12119010	Boldo	A	
12119020	Piretro	A	
12119040	Orégano (Origanum vulgare)	A	
12119090	Outros	A	
12121000	Alfarroba, incluídas as sementes de alfarroba	A	
12122010	Das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes	A	
12122090	Outras	A	
12123000	Caroços e amêndoas de damascos, pêssegos e ameixas	A	
12129100	Beterraba sacarina	A	
12129200	Cana-de-açúcar	A	
12129910	Raízes de chicória	A	
12129990	Outros	A	
12130000	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em "pellets".	A	
12141000	Farinha e "pellets", de alfafa (luzerna)	A	
12149010	Beterrabas forrageiras	A	
12149020	Feno	A	
12149030	Alfafa	A	
12149040	Trevo	A	
12149090	Outros	A	
13011000	Goma-laca	A	
13012000	Goma-arábica	A	
13019011	Adraganta	A	
13019019	Outras	A	
13019021	Copal	A	
13019022	Damar e sandáracas	A	
13019023	Incenso	A	
13019029	Outras	A	
13019031	De copaíba	A	
13019032	Bálsamo-do-peru	A	
13019039	Outros	A	
13019041	De pinheiros, incluída a terebintina	A	
13019049	Outras	A	
13021100	Ópio	A	
13021200	De alcaçuz	A	
13021300	De lúpulo	A	
13021410	De piretro	A	
13021490	Outros	A	
13021910	De feto-macho	A	
13021920	De casca de castanha de caju	A	
13021990	Outros	A	
13022010	Matérias pécticas (pectinas)	A	
13022090	Outros	A	
13023100	Ágar-ágar	A	
13023210	De alfarroba ou de sua semente	A	
13023220	De sementes de guaré	A	
13023900	Outros	A	
14011000	Bambus	A	
14012000	Rotins	A	
14019010	Canas	A	
14019020	Juncos	A	
14019030	Vimes	A	
14019040	Ráfia	A	
14019090	Outras	A	
14021000	Sumaúma ("kapok")	A	
14029000	Outras	A	
14031000	Sorgo para vassouras (Sorghum vulgare var.technicum)	A	
14039010	Piaçaba	A	
14039020	Tampico	A	
14039090	Outras	A	
14041010	Urucum	A	
14041020	Anil	A	
14041090	Outros	A	
14042000	Línteres de algodão	A	
14049030	Cascas de quilaia	A	
14049090	Outros	A	
15010011	Banha	A	
15010019	Outras	A	
15010020	Gorduras de aves, exceto as gorduras de ossos ou de desperdícios	A	
15010090	Outras	A	
15020010	Sebo bovino	A	
15020090	Outras	A	
15030010	Estearina solar	A	
15030020	Óleo de banha de porco	A	
15030030	Óleo-estearina	A	
15030040	Óleo-margarina comestível	A	
15030050	Óleo de sebo (óleo-margarina não comestível)	A	
15041011	Óleo em bruto	A	
15041019	Outros	A	
15041091	Óleo em bruto	A	
15041099	Outros	A	
15042010	Gorduras e óleos em bruto	A	
15042090	Outros	A	
15043011	Gorduras e óleos em bruto	A	
15043019	Outros	A	
15043091	Gorduras e óleos em bruto	A	
15043099	Outros	A	
15051000	Suarda em bruto	A	

15059010	Lanolina	A	
15059090	Outras	A	
15060010	Óleo de mocotó	A	
15060020	Óleo de gema de ovos	A	
15060090	Outros	A	
15071000	Óleo em bruto, mesmo degomado	A	
15079000	Outros	A	
15081000	Óleo em bruto	A	
15089000	Outros	A	
15091000	Virgens	A	
15099000	Outros	A	
15100010	Óleo em bruto	A	
15100090	Outros	A	
15111000	Óleo em bruto	A	
15119000	Outros	A	
15121110	De girassol	A	
15121120	De cártamo	A	
15121910	De girassol	D	
15121920	De cártamo	A	
15122100	Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	A	
15122900	Outros	A	
15131100	Óleo em bruto	A	
15131900	Outros	A	
15132110	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	A	
15132120	De babaçu	A	
15132910	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	A	
15132920	De babaçu	A	
15141010	De mostarda	A	
15141090	Outros	A	
15149010	De mostarda	D	
15149090	Outros	A	
15151100	Óleo em bruto	A	
15151900	Outros	A	
15152100	Óleo em bruto	A	
15152900	Outros	A	
15153010	Óleo em bruto	A	
15153090	Outros	A	
15154010	Óleo em bruto	A	
15154090	Outros	A	
15155010	Óleo em bruto	A	
15155090	Outros	A	
15156000	Óleo de jojoba e respectivas frações	A	
15159011	Óleo em bruto	A	
15159019	Outros	A	
15159091	Em bruto	A	
15159099	Outros	A	
15161010	De peixe	A	
15161020	De mamíferos marinhos	A	
15161090	Outros	A	
15162011	De algodão	A	
15162012	De colza	D	(1)
15162013	De amendoim	D	(1)
15162014	De milho	D	(1)
15162019	Outros	D	(1)
15162090	Outros	A	
15171000	Margarina, exceto a margarina líquida	A	
15179010	Vegetalina (gordura de coco)	A	
15179020	Misturas ou preparações do tipo das utilizadas como preparações para desmoldagem	A	
15179090	Outras	A	
15180000	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	A	
15200010	Glicerol em bruto	A	
15200020	Águas e lixívias glicéricas	A	
15211000	Ceras vegetais	A	
15219011	Em bruto	A	
15219019	Outras	A	
15219090	Outros	A	
15220000	"Dégras"; resíduos provenientes do tratamento das matérias graxas (gordas*) ou das ceras animais ou vegetais.	A	
16010000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue: preparações alimentícias à base de tais produtos.	A	
16021000	Preparações homogeneizadas	A	
16022000	De fígados de quaisquer animais	Ver Apêndice 4.1	
16023100	De peru	Ver Apêndice 4.1	
16023200	De galos e de galinhas	Ver Apêndice 4.1	
16023900	Outras	Ver Apêndice 4.1	
16024100	Pernas e respectivos pedaços	Ver Apêndice 4.1	
16024200	Pás e respectivos pedaços	A	
16024900	Outras, incluídas as misturas	A	
16025000	Da espécie bovina	A	
16029010	De carne ou de miudezas	A	
16029020	De sangue	A	
16030011	Em pasta	A	
16030012	Em pó	A	
16030019	Outros	A	
16030020	Sucos de carne	A	
16030030	Extratos e sucos de peixe	Ver Apêndice 4.1	
16030040	Extratos e sucos de crustáceos, de moluscos ou outros invertebrados aquáticos	Ver Apêndice 4.1	
16041100	Salmões	Ver Apêndice 4.1	

16041200	Arenques	Ver Apêndice 4.1	
16041310	Sardinhas	Ver Apêndice 4.1	
16041390	Outros	Ver Apêndice 4.1	
16041410	Atuns	Ver Apêndice 4.1	
16041420	Bonitos - listrados	Ver Apêndice 4.1	
16041430	Outros bonitos	A	
16041500	Cavalas, cavalinhas (sardas*)	A	
16041610	Filés	A	
16041690	Outros	A	
16041900	Outros	A	
16042010	Enchidos	A	
16042091	De atuns	A	
16042092	De bonitos (Sarda spp.)	A	
16042093	De salmão	A	
16042094	De sardinhas, sardinelas e espadilhas	A	
16042099	Outras	A	
16043000	Caviar e seus sucedâneos	A	
16051010	Caranguejos marinhos do gênero Câncer	A	
16051020	Santolas	A	
16051090	Outros	A	
16052000	Camarões	A	
16053000	Lavagantes ("homards")	A	
16054010	Lagostas	A	
16054090	Outros	A	
16059010	Sibas e sepias; lulas; polvos	A	
16059020	Amêijoas	A	
16059030	Berbigões	A	
16059041	"Choros" ou "choros zapato" (Choromytilus chorus); "cholgas" ou "cholguas" (Aulacomya ater ater, Aulacomya magellanica)	A	
16059049	Outros	A	
16059050	Ostras	A	
16059060	"Ostiones" (Pecten purpuratus ou Chlamys purpurata, Chlamys patagonica)	A	
16059072	"Locos"	A	
16059073	"Machas" (Mesodesma donacium, Solen macha)	A	
16059079	Outros	A	
16059091	Ouriços-do-mar	A	
16059099	Outros	A	
17011100	De cana	A	
17011200	De beterraba	A	
17019100	Adicionados de aromatizantes ou de corantes	A	
17019900	Outros	A	
17021100	Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	A	
17021900	Outros	A	
17022000	Açúcar e xarope, de bordo (âcer)	A	
17023000	Glicose e xarope de glicose, não contendo em peso, calculado sobre matéria seca, menos de 20% de frutose	A	
17024010	Glicose	A	
17024020	Xarope de glicose	A	
17025000	Frutose quimicamente pura	A	
17026010	Frutose	A	
17026020	Xarope de frutose	A	
17029010	Maltose e xarope de maltose	A	
17029020	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido e xaropes de açúcares.	A	
17029030	Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural	A	
17029040	Açúcares e melaços caramelizados	A	
17031000	Melaço de cana	A	
17039000	Outros	A	

17041000	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	A	
17049010	Chocolate branco	A	
17049020	Bombons, caramelos, balas e rebuçados	A	
17049030	Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitaria	A	
17049090	Outros	A	
18010010	Cru	A	
18010020	Torrado	A	
18020010	Cascas e películas	A	
18020020	Tortas	A	
18020090	Outros	A	
18031000	Não desengordurada	A	
18032000	Total ou parcialmente desengordurada	A	
18040000	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	A	
18050000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	A	
18061000	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	A	
18062010	Chocolate	A	
18062090	Outras	A	
18063100	Recheados	A	
18063210	Chocolate	A	
18063290	Outros	A	
18069010	Chocolate	A	
18069090	Outros	A	
19011010	Leite modificado	A	
19011090	Outros	A	
19012000	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	A	
19019010	Extrato de malte	A	
19019040	Doce de leite	A	
19019090	Outros	A	
19021100	Contendo ovos	A	
19021900	Outras	A	
19022000	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	A	



19023000	Outras massas alimentícias	A
19024000	"Couscous"	A
19030000	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	A
19041000	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	A
19042000	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	A
19049000	Outros	A
19051000	Pão denominado "knäckebröt"	A
19052000	Pão de especiarias	A
19053000	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes: "waffles" e "wafers"	A
19054000	Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados	A
19059010	Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas	A
19059091	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau	A
19059099	Outros	A
20011000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	A
20012000	Cebolas	A
20019010	Azeitonas	A
20019020	Milho doce	A
20019030	Palmitos	A
20019090	Outros	A
20021000	Tomates inteiros ou em pedaços	A
20029000	Outros	D
20031000	Cogumelos	D
20032000	Trufas	A
20041000	Batatas	A
20049010	Ervilhas (Pisum sativum)	A
20049020	Aspargos	A
20049030	Espinafres	A
20049040	Beterrabas	A
20049050	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	A
20049090	Outros	A
20051000	Produtos hortícolas homogeneizados	A
20052000	Batatas	A
20054000	Ervilhas (Pisum sativum)	A
20055100	Feijão em grão	A
20055900	Outros	A
20056000	Aspargos	A
20057000	Azeitonas	A
20058000	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	A
20059010	Alcachofras	A
20059020	Pepinos	A
20059090	Outros	A
20060011	Castanhas confeitadas com açúcar ("Marrons glacés")	A
20060019	Outros	A
20060021	De limões	A
20060022	De laranjas	A
20060029	Outras	A
20060031	Gengibre	A
20060039	Outras	A
20071000	Preparações homogeneizadas	A
20079110	Doces, geléias e "marmelades"	A
20079190	Outros	A
20079910	Doces, geléias e "marmelades"	A
20079921	De pêssego	A
20079922	De figo	A
20079923	De marmelo	A
20079924	De goiaba	A
20079929	Outros	A
20081100	Amendoins	A
20081911	Castanha de caju	A
20081919	Outros	A
20081990	Outras	A
20082010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A
20082090	Outros	A
20083010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A
20083090	Outros	A
20084010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A
20084090	Outras	A
20085010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A
20085090	Outros	A
20086010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A
20086090	Outras	A
20087010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A
20087090	Outros	A
20088010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A
20088090	Outros	A
20089100	Palmitos	A
20089210	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A
20089290	Outras	A
20089900	Outros	A
20091100	Congelados	A
20091900	Outros	A
20092000	Suco de pomelo ("grapefruit")	A
20093010	De limão	A
20093090	Outros	A
20094000	Suco de abacaxi (ananás)	A
20095000	Suco de tomate	A
20096010	Não concentrado	A
20096020	Concentrado	A

20097000	Suco de maçã	A	
20098010	De frutas	A	
20098020	De produtos hortícolas	A	
20099000	Misturas de sucos	A	
21011110	Cafê solúvel	A	
21011190	Outros	A	
21011200	Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	A	
21012011	Chá solúvel	A	
21012019	Outros	A	
21012021	Mate solúvel	A	
21012029	Outros	A	
21013000	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	A	
21021010	Leveduras-mãe para cultura	A	
21021090	Outras	A	
21022010	Leveduras mortas	A	
21022090	Outras	A	
21023000	Pós para levedar, preparados	A	
21031000	Molho de soja	A	
21032010	"Ketchup"	A	
21032090	Outros	A	
21033010	Farinha de mostarda	A	
21033020	Mostarda preparada	A	
21039010	Maionese	A	
21039090	Outros	A	
21041000	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	A	
21042000	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	A	
21050000	Sorvetes, mesmo contendo cacau.	A	
21061000	Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas	A	
21069010	Hidrolisatos de proteínas	A	
21069030	Pós, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	A	
21069040	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	A	
21069090	Outros	A	
22011010	Águas minerais, mesmo gaseificadas	A	
22011090	Outras	A	
22019010	Água	A	
22019020	Gelo e neve	A	
22021000	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	A	
22029000	Outras	A	
22030000	Cervejas de malte.	A	
22041000	Vinhos espumantes e vinhos espumosos	A	
22042110	Vinhos finos de mesa	A	
22042121	Tipo Xerez	A	
22042129	Outros	A	
22042131	Vinhos em recipiente fechado, que apresentem sobre pressão, devida ao anidrido carbônico dissolvido, igual ou superior a 1 bar mas inferior a 3 bares	A	
22042139	Outros	A	
22042140	Mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	A	
22042911	Tipo Xerez	A	
22042919	Outros	A	
22042920	Outros vinhos	A	
22042930	Mosto de uva cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	A	
22043000	Outros mostos de uvas	A	
22051010	Vermutes	A	
22051090	Outros	A	
22059010	Vermutes	A	
22059090	Outros	A	
22060010	Sidra	A	
22060090	Outras	A	
22071000	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol	A	
22072000	Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	A	
22082010	De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy", "pisco")	A	
22082020	De bagaço de uvas	A	
22083000	Uísques	A	
22084000	Cachaça e caninha (rum e tafiá)	A	
22085010	Gim	A	
22085020	Genebra	A	
22086000	Vodca	A	
22087010	De anis	A	
22087020	Cremes	A	
22087030	Batida de frutas elaborada à base de álcool de cana	A	
22087090	Outros	A	
22089010	Álcool etílico não desnaturado	A	
22089021	De agave (por exemplo: "tequila")	A	
22089029	Outras	A	
22089090	Outras bebidas alcoólicas	A	
22090010	De vinho	A	
22090020	De pomelo ("grapefruit")	A	
22090090	Outros	A	
23011010	Farinhas, pós e "pellets", de carnes ou de miudezas	A	
23011020	Torresmos	A	
23012010	De peixes	A	
23012090	Outros	A	
23021000	De milho	A	
23022000	De arroz	A	
23023000	De trigo	A	
23024000	De outros cereais	A	
23025000	De leguminosas	A	
23031010	Águas de remolho utilizáveis como meios de cultura na fabricação de antibióticos	A	
23031091	Da fabricação do amido	A	

23031099	Outros	A	
23032000	"Polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	A	
23033000	Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	A	
23040000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja.	A	
23050000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de amendoim.	A	
23061000	De algodão	A	
23062000	De linhaça	A	
23063000	De girassol	A	
23064000	De nabo silvestre ou de colza	A	
23065000	De coco ou de copra	A	
23066000	De nozes ou de amêndoas de "palmiste"	A	
23067000	De germe de milho	A	
23069000	Outros	A	
23070010	Borras de vinho	A	
23070020	Tártaro em bruto	A	
23081000	Bolotas de carvalho e castanhas-da-índia	A	
23089000	Outros	A	
23091010	Biscoitos	A	
23091090	Outros	A	
23099010	Preparações forrageiras adicionadas de melaço ou de açúcares	A	
23099020	Pré-misturas para a elaboração de alimentos compostos, "completos" ou de alimentos "complementares"	A	
23099091	Biscoitos para cães e outros animais	A	
23099099	Outras	A	
24011010	Fumo (tabaco) negro	A	
24011020	Fumo (tabaco) "rubio"	A	
24012010	Fumo (tabaco) negro	A	
24012020	Fumo (tabaco) "rubio"	A	
24013000	Desperdícios de fumo (tabaco)	A	
24021000	Charutos e cigarrilhas, contendo fumo (tabaco)	A	
24022000	Cigarros contendo fumo (tabaco)	A	
24029010	Charutos e cigarrilhas	A	
24029020	Cigarros	A	
24031000	Fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco), em qualquer proporção	A	
24039100	Fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"	A	
24039900	Outros	A	
25010010	Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado)	A	
25010090	Outros	A	
25020000	Piritas de ferro não ustuladas.	A	
25030000	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.	A	
25041000	Em pó ou em escamas	A	
25049000	Outra	A	
25051000	Areias siliciosas e areias quartzosas	A	
25059000	Outras areias	A	
25061000	Quartzo	A	
25062100	Em bruto ou desbastados	A	
25062900	Outros	A	
25070000	Caulim e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.	A	
25081000	Bentonita	A	
25082000	Terras descorantes e terras de pisão (terras de "fuller")	A	
25083000	Argilas refratárias	A	
25084000	Outras argilas	A	
25085000	Andaluzita, cianita e silimanita	A	
25086000	Mulita	A	
25087000	Barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas	A	
25090000	Cré.	A	
25101010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	A	
25101020	Fosfatos aluminocálcicos naturais	A	
25101030	Cré fosfatado	A	
25102010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	A	
25102020	Fosfatos aluminocálcicos naturais	A	
25102030	Cre fosfatado	A	
25111000	Sulfato de bário natural (baritina)	A	
25112000	Carbonato de bário natural (witherita)	A	
25120000	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo: "kieselguhr", tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.	A	
25131100	Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou "bimskies")	A	
25131900	Outra	A	
25132000	Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	A	
25140000	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	A	
25151110	Mármore	A	
25151120	Travertinos	A	
25151210	Mármore	A	
25151220	Travertinos	A	
25152010	Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção	A	
25152020	Alabastro	A	
25161100	Em bruto ou desbastado	A	

25161200	Simplemente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	A	
25162100	Em bruto ou desbastado	A	
25162200	Simplemente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	A	
25169010	Pórfiro	A	
25169020	Basalto	A	
25169090	Outras	A	
25171000	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastos, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	A	
25172000	Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517.10	A	
25173000	Tarmacadame	A	
25174100	De mármore	A	
25174900	Outros	A	
25181000	Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	A	
25182000	Dolomita calcinada ou sinterizada	A	

25183000	Aglomerados de dolomita	A
25191000	Carbonato de magnésio natural (magnesita)	A
25199010	Magnésia eletrofundida	A
25199020	Magnésia calcinada a fundo (sinterizada)	A
25199030	Magnésia cáustica	A
25199040	Óxido de magnésio puro	A
25199090	Outros	A
25201000	Gipsita; anidrita	A
25202010	Sem adição de outros produtos	A
25202090	Outros	A
25210000	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	A
25221000	Cal viva	A
25222000	Cal apagada	A
25223000	Cal hidráulica	A
25231000	Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"	A
25232100	Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	A
25232900	Outros	A
25233000	Cimentos aluminosos	A
25239000	Outros cimentos hidráulicos	A
25240010	Em fibras	A
25240020	Em pó	A
25240090	Outros	A
25251000	Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares ("splittings")	A
25252000	Mica em pó	A
25253000	Desperdícios de mica	A
25261010	Esteatita natural	A
25261020	Talco	A
25262010	Esteatita natural	A
25262020	Talco	A
25270010	Criolita natural	A
25270020	Quiolita natural	A
25281000	Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)	A
25289000	Outros	A
25291000	Feldspato	A
25292100	Contendo, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio	A
25292200	Contendo, em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio	A
25293000	Leucita; nefelina e nefelina-sienito	A
25301000	Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas	A
25302000	Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	A
25304000	Óxidos de ferro micáceos naturais	A
25309010	Espuma-do-mar natural ou reconstituída; âmbar natural (sucino) ou reconstituído; azeviche	A
25309020	Sulfetos de arsênico naturais	A
25309090	Outros	A
26011100	Não aglomerados	A
26011200	Aglomerado	A
26012000	Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	A
26020000	Minérios de manganês e seus concentrados, incluídos os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20% ou mais, em peso, sobre o produto seco.	A
26030000	Minérios de cobre e seus concentrados.	A
26040000	Minérios de níquel e seus concentrados.	A
26050000	Minérios de cobalto e seus concentrados.	A
26060010	Bauxita não calcinada	A
26060020	Bauxita calcinada	A
26060090	Outros	A
26070000	Minérios de chumbo e seus concentrados.	A
26080000	Minérios de zinco e seus concentrados.	A
26090000	Minérios de estanho e seus concentrados.	A
26100010	Cromita (óxido de cromo e ferro)	A
26100090	Outros	A
26110000	Minérios de tungstênio e seus concentrados.	A
26121010	Pechblenda (óxido salino de urânio)	A
26121090	Outros	A
26122010	Monazita (fosfato de torio e de terras raras)	A
26122090	Outros	A
26131000	Ustulados	A
26139000	Outros	A
26140000	Minérios de titânio e seus concentrados.	A
26151010	Silicatos de zircônio	A
26151090	Outros	A
26159010	De tântalo	A
26159090	Outros	A
26161000	Minérios de prata e seus concentrados	A
26169010	De ouro	A
26169090	Outros	A
26171000	Minérios de antimônio e seus concentrados	A
26179000	Outros	A
26180000	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro e do aço.	A
26190000	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço.	A
26201100	Mates de galvanização	A
26201900	Outros	A
26202000	Contendo principalmente chumbo	A
26203000	Contendo principalmente cobre	A
26204000	Contendo principalmente alumínio	A
26205000	Contendo principalmente vanádio	A
26209010	Óxidos de cobalto impuros	A
26209090	Outros	A
26210010	Cinzas de origem mineral	A
26210020	Cinzas de origem vegetal	A
26210030	Cinzas de ossos	A

26210090	Outras	A	
27011100	Antracita	A	
27011200	Hulha betuminosa	A	
27011900	Outras hulhas	A	
27012000	Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	A	
27021000	Linhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	A	
27022000	Linhas aglomeradas	A	
27030010	Turfa, mesmo comprimida em fardos, com exclusão da turfa aglomerada	A	
27030020	Turfa aglomerada	A	
27040010	Coques e semicoques de hulha	A	
27040090	Outros	A	
27050010	Gás de hulha (gás de iluminação)	A	
27050090	Outros	A	
27060010	Alcatrões de hulha	A	
27060090	Outros	A	
27071000	Benzóis	A	
27072000	Toluóis	A	
27073000	Xilóis	A	
27074000	Naftaleno	A	
27075010	Nafta solvente	A	
27075090	Outras	A	
27076000	Fenóis	A	
27079100	Óleos de creosoto	A	
27079900	Outros	A	
27081000	Breu	A	
27082000	Coque de breu	A	
27090000	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.	A	
27100011	Éteres de petróleo (nafta solvente, benzina)	A	
27100012	Gasolinas para motores de êmbolo (pistão), de aviação	A	
27100013	Carburante tipo gasolina, para reatores e turbinas	A	
27100014	Outras gasolinas para motores de êmbolo (pistão)	A	
27100015	Aguarrás mineral ("white spirit")	A	
27100019	Outros	A	
27100021	Carburantes tipo querosene para reatores ou turbinas	A	
27100022	Outros querosenes	A	
27100029	Outros	A	
27100030	Gasóleo ("gas-oil")	A	
27100040	"Fuel-oil"	A	
27100051	Óleos brancos (de vaselina ou de parafina)	A	
27100052	Óleos de fuso ("spindle oil")	A	
27100059	Outros	A	
27100060	Graxas lubrificantes	A	
27100091	Óleos para transformadores e disjuntores	A	
27100092	Fluidos para transmissões hidráulicas (freios hidráulicos, etc.)	A	
27100099	Outros	A	
27111100	Gás natural	A	
27111200	Propano	A	
27111300	Butanos	A	
27111400	Etileno, propileno, butileno e butadieno	A	
27111910	Metano	A	
27111990	Outros	A	
27112100	Gás natural	A	
27112900	Outros	A	
27121010	Em bruto	A	
27121020	Descolorida ou purificada	A	
27121030	Artificial (obtida por síntese)	A	
27122010	Parafina, exceto a sintética	A	
27122020	Parafina sintética	A	
27129010	Cera de petróleo microcristalina	A	
27129020	Ozocerite e ceresina	A	
27129090	Outros, incluídas as misturas	A	
27131100	Não calcinado	A	
27131200	Calcinado	A	
27132000	Betume de petróleo	A	
27139000	Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	A	
27141000	Xistos e areias betuminosas	A	
27149000	Outros	A	
27150010	Mástiques betuminosos	A	
27150020	Betumes fluidificados ("cut-backs")	A	
27150090	Outros	A	
27160000	Energia elétrica (posição facultativa).	A	
28011000	Cloro	A	
28012020	Sublimado	A	
28012090	Outros	A	
28013000	Flúor; bromo	A	
28020000	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.	A	
28030000	Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições).	A	
28041000	Hidrogênio	A	
28042100	Argônio	A	
28042910	Neônio	A	
28042990	Outros	A	
28043000	Nitrogênio (azoto)	A	
28044000	Oxigênio	A	
28045000	Boro; telúrio	A	
28046100	Contendo, em peso, pelo menos 99,99% de silício	A	
28046900	Outro	A	
28047010	Branco	A	
28047020	Vermelho ou amorfo	A	
28047030	Negro	A	

28048000	Arsênio	A	
28049000	Selênio	A	
28051100	Sódio	A	
28051900	Outros	A	
28052100	Cálcio	A	
28052200	Estrôncio e bário	A	
28053000	Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si	A	
28054000	Mercurio	A	
28061010	Em estado gasoso ou liquefeito	A	
28061020	Em solução aquosa	A	
28062000	Ácido clorossulfúrico	A	
28070010	Ácido sulfúrico	A	
28070020	Ácido sulfúrico fumante ("oleum")	A	
28080010	Ácido nítrico	A	
28080020	Ácidos sulfonítricos	A	
28091000	Pentóxido de difósforo	A	
28092010	Ácido fosfórico (ácido ortofosfórico)	A	
28092020	Ácidos polifosfóricos	A	
28100010	Óxidos de boro	A	
28100021	Ácido ortobórico (ácido bórico)	A	
28100029	Outros	A	
28111100	Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	A	
28111910	Compostos de flúor ou de cloro	A	
28111920	Compostos de bromo ou de iodo	A	
28111931	Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)	A	
28111939	Outros	A	
28111940	Compostos de selênio ou de telúrio	A	
28111950	Compostos de nitrogênio ou de fósforo	A	
28111960	Compostos de carbono ou de arsênio	A	
28111970	Ácidos complexos	A	
28111990	Outros	A	
28112100	Dióxido de carbono	A	
28112210	Gel de sílicas	A	
28112290	Outros	A	
28112300	Dióxido de enxofre	A	
28112900	Outros 0	A	
28121000	Cloretos e oxicloretos	A	
28129010	Fluoretos	A	
28129090	Outros	A	
28131000	Dissulfeto de carbono	A	
28139000	Outros	A	
28141000	Amoníaco anidro	A	
28142000	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	A	
28151100	Sólido	A	
28151200	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	A	
28152000	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	A	
28153000	Peróxidos de sódio ou de potássio	A	
28161000	Hidróxido e peróxido de magnésio	A	
28162000	Óxido, hidróxido e peróxido de estrôncio	A	
28163010	Hidróxido de bário	A	
28163090	Outros	A	
28170010	Óxido de zinco (branco de zinco)	A	
28170020	Peróxido de zinco	A	
28181000	Corindo artificial, quimicamente definido ou não	A	
28182000	Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	A	
28183000	Hidróxido de alumínio	A	
28191000	Trióxido de cromo	A	
28199030	Trióxido de dicromo (sesquióxido de cromo ou óxido verde)	A	
28199090	Outros	A	
28201000	Dióxido de manganês	A	
28209000	Outros	A	
28211010	Óxidos de ferro	A	
28211020	Hidróxidos de ferro	A	
28212000	Terras corantes	A	
28220011	Óxidos de cobalto comerciais	A	
28220019	Outros	A	
28220020	Hidróxidos de cobalto	A	
28230000	Óxidos de titânio.	A	
28241000	Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	A	
28242000	Mínio (zarcão) e mínio-laranja ("mine-orange")	A	
28249000	Outros	A	
28251010	Hidrazina e seus sais inorgânicos	A	
28251020	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	A	
28252000	Óxido e hidróxido de lítio	A	
28253000	Óxidos e hidróxidos de vanádio	A	
28254000	Óxidos e hidróxidos de níquel	A	
28255000	Óxidos e hidróxidos de cobre	A	
28256000	Óxidos de germânio e dióxido de zircônio	A	
28257000	Óxidos e hidróxidos de molibdênio	A	
28258000	Óxidos de antimônio	A	
28259000	Outros	A	
28261110	De amônio	A	
28261120	De sódio	A	
28261200	De alumínio	A	
28261900	Outros	A	
28262000	Fluorossilicatos de sódio ou de potássio	A	
28263000	Hexafluoroaluminato de sódio (criolita sintética)	A	
28269010	Fluorossilicatos	A	
28269020	Fluofosfatos	A	
28269090	Outros	A	
28271000	Cloreto de amônio	A	

28272000	Cloreto de cálcio	A	
28273100	De magnésio	A	
28273200	De alumínio	A	
28273300	De ferro	A	
28273400	De cobalto	A	
28273500	De níquel	A	
28273600	De zinco	A	
28273800	De bário	A	
28273910	De cobre	A	
28273920	De mercúrio	A	
28273990	Outros	A	
28274100	De cobre	A	
28274910	De bismuto	A	
28274990	Outros	A	
28275100	Brometos de sódio ou de potássio	A	
28275900	Outros	A	
28276010	De sódio	A	
28276020	De potássio	A	
28276090	Outros	A	
28281000	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	A	
28289011	De sódio	A	
28289019	Outros	A	
28289021	De sódio	A	
28289029	Outros	A	
28289030	Hipobromitos	A	
28291100	De sódio	A	
28291910	De potássio	A	
28291990	Outros	A	
28299011	De amônio	A	
28299019	Outros	A	
28299020	Bromatos e perbromatos	A	
28299031	Iodato de potássio ou de cálcio	A	
28299039	Outros	A	
28301000	Sulfetos de sódio	A	
28302000	Sulfeto de zinco	A	
28303000	Sulfeto de cádmio	A	
28309011	De antimônio	A	
28309019	Outros	A	
28309020	Polissulfetos	A	
28311010	Ditionitos (hidrossulfitos)	A	
28311020	Sulfoxilatos	A	
28319010	Ditionitos (hidrossulfitos)	A	
28319020	Sulfoxilatos	A	
28321000	Sulfitos de sódio	A	
28322010	De potássio	A	
28322090	Outros	A	
28323010	De amônio	A	
28323090	Outros	A	
28331100	Sulfato dissódico	A	
28331900	Outros	A	
28332100	De magnésio	A	
28332200	De alumínio	A	
28332300	De cromo	A	
28332400	De níquel	A	
28332500	De cobre	A	
28332600	De zinco	A	
28332700	De bário	A	
28332910	De ferro	A	
28332990	Outros	A	
28333010	De alumínio	A	
28333020	De cromo	A	
28333090	Outros	A	
28334010	De amônio	A	
28334020	De sódio	A	
28334030	De potássio	A	
28334090	Outros	A	
28341010	De sódio	A	
28341020	De potássio	A	
28341090	Outros	A	
28342110	Contendo, em peso, 98% ou menos de nitrato de potássio	A	
28342190	Outros	A	
28342210	Nitrato de bismuto	A	
28342220	Diidroxinitrato de bismuto (nitrato básico de bismuto)	A	
28342910	De cálcio	A	
28342920	De bário	A	
28342990	Outros	A	
28351010	Fosfinatos (hipofosfitos)	A	
28351020	Fosfonatos (fosfitos)	A	
28352200	Mono ou dissódico	A	
28352300	De trissódio	A	
28352400	De potássio	A	
28352500	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	A	
28352600	Outros fosfatos de cálcio	A	
28352900	Outros	A	
28353100	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	A	
28353910	Pirofosfato tetrassódico	A	
28353990	Outros	A	
28361000	Carbonato de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	A	

28362000	Carbonato dissódico	A	
28363000	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	A	
28364000	Carbonatos de potássio	A	
28365000	Carbonato de cálcio	A	
28366000	Carbonato de bário	A	
28367000	Carbonato de chumbo	A	
28369100	Carbonatos de lítio	A	
28369200	Carbonato de estrôncio	A	
28369911	De magnésio precipitado	A	
28369919	Outros	A	
28369920	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	A	
28371100	De sódio	A	
28371910	De potássio	A	
28371920	De cobre	A	
28371990	Outros	A	
28372011	De ferro	A	
28372019	Outros	A	
28372090	Outros	A	
28380000	Fulminatos, cianatos e tiocianatos.	A	
28391100	Metassilicatos	A	
28391900	Outros	A	
28392000	De potássio	A	
28399010	De alumínio	A	
28399090	Outros	A	
28401100	Anidro	A	
28401900	Outro	A	
28402010	De sódio	A	
28402090	Outros	A	
28403000	Peroxoboratos (perboratos)	A	
28411010	De sódio	A	
28411090	Outros	A	
28412010	De zinco	A	
28412020	De chumbo	A	
28413000	Dicromato de sódio	A	
28414000	Dicromato de potássio	A	
28415000	Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	A	
28416100	Permanganato de potássio	A	
28416900	Outros	A	
28417000	Molibdatos	A	
28418000	Tungstatos (volframatos)	A	
28419000	Outros	A	
28421000	Silicatos duplos ou complexos	A	
28429011	De amônio e zinco	A	
28429019	Outros	A	
28429090	Outros	A	
28431010	Prata	A	
28431020	Ouro	A	
28431030	Platina, irídio, ósmio, paládio, ródio ou rutênio	A	
28432100	Nitrato de prata	A	
28432900	Outros	A	
28433000	Compostos de ouro	A	
28439000	Outros compostos; amálgamas	A	
28441010	Urânio natural e seus compostos	A	
28441020	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural	A	
28442010	Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos	A	
28442020	Plutônio e seus compostos	A	
28442030	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U 235 plutônio ou compostos destes produtos	A	
28443010	Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos	A	
28443020	Tório e seus compostos	A	
28443030	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos	A	
28444010	Elementos e isótopos radioativos	A	
28444020	Compostos radioativos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos	A	
28444030	Resíduos radioativos	A	
28445000	Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	A	
28451000	Água pesada (óxido de deutério)	A	
28459000	Outros	A	
28461000	Compostos de cério	A	
28469000	Outros	A	
28470000	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.	A	
28480000	Fosfetos de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos.	A	
28491000	De cálcio	A	
28492000	De silício	A	
28499010	De boro (borocarbono)	A	
28499020	De tungstênio	A	
28499090	Outros	A	
28500010	Hidretos	A	
28500020	Nitretos	A	
28500031	De sódio	A	
28500039	Outras	A	
28500041	De cálcio	A	
28500049	Outros	A	
28500050	Boretos	A	
28510000	Outros compostos inorgânicos (incluídas as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza), ar líquido (incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.	A	
29011010	Butanos	A	



29011020	Hexanos	A	
29011090	Outros	A	
29012100	Etileno	A	
29012200	Propeno (propileno)	A	
29012300	Buteno (butileno) e seus isômeros	A	
29012410	Buta-1,3-dieno	A	
29012420	Isopreno	A	
29012910	Buta-1,2-dieno	A	
29012920	Acetileno	A	
29012990	Outros	A	
29021100	Cicloexano	A	
29021910	Ciclânicos e ciclênicos	A	
29021920	Cicloterpênicos	A	
29022000	Benzeno	A	
29023000	Tolueno	A	
29024100	o-Xileno	A	
29024200	m-Xileno	A	
29024300	p-Xileno	A	
29024400	Mistura de isômeros do xileno	A	
29025000	Estireno	A	
29026000	Etilbenzeno	A	
29027000	Cumeno	A	
29029010	Difenilo (bifenilo)	A	
29029020	Difenilmetano	A	
29029030	Trifenilmetano	A	
29029040	Naftaleno	A	
29029050	Antraceno	A	
29029090	Outros	A	
29031100	Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)	A	
29031200	Diclorometano (cloreto de metileno)	A	
29031300	Clorofórmio (triclorometano)	A	
29031400	Tetracloroeto de carbono	A	
29031500	1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)	A	
29031600	1,2-Dicloropropano (cloreto de propileno) e diclorobutanos	A	
29031910	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	A	
29031990	Outros	A	
29032100	Cloreto de vinila (cloroetileno)	A	
29032200	Tricloroetileno	A	
29032300	Tetracloroetileno (percloroetileno)	A	
29032910	Cloreto de vinilideno	A	
29032990	Outros	A	
29033010	Bromometano (brometo de metila)	A	
29033020	Iodofórmio (triiodometano)	A	
29033090	Outros	A	
29034100	Triclorofluormetano	A	
29034200	Diclorodifluormetano	A	
29034300	Triclorotrifluoretanos	A	
29034400	Diclorotetrafluoretanos e cloropentafluoretano	A	
29034510	Clorotrifluormetano	A	
29034520	Pentaclorofluoretano	A	
29034530	Tetraclorodifluoretanos	A	
29034541	Heptaclorofluorpropanos	A	
29034542	Hexaclorodifluorpropanos	A	
29034543	Pentaclorotrifluorpropanos	A	
29034544	Tetraclorotetrafluorpropanos	A	
29034545	Tricloropentafluorpropanos	A	
29034546	Diclorohexafluorpropanos	A	
29034547	Cloroheptafluorpropanos	A	
29034590	Outros	A	
29034600	Bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano e dibromotetrafluoretanos	A	
29034700	Outros derivados peralogenados	A	
29034910	Derivados do metano, do etano ou do propano, halogenados unicamente com flúor e cloro	A	
29034920	Derivados do metano, do etano ou do propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	A	
29034990	Outros	A	
29035110	Isômero gama, com um mínimo de 99% de pureza (lindano)	A	
29035190	Outros	A	
29035910	Octaclorotetraidro-4,7-endometilenindano	A	
29035930	1,2,3,4,10,10-Hexacloro-1,4,4a,5,8,8a-hexaidro- 1,4:5,8-dimetanonaftaleno (Aldrin)	A	
29035990	Outros	A	
29036100	Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	A	
29036210	Hexaclorobenzeno	A	
29036220	DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil) etano]	A	
29036900	Outros	A	
29041010	Ácidos benzenossulfônicos	A	
29041020	Ácidos toluenossulfônicos	A	
29041090	Outros	A	
29042011	Nitrobenzeno (essência de mirbana)	A	
29042012	Trinitrotolueno (trilita, TNT)	A	
29042013	5-ter-Butil-2,4,6-trinitro-m-xileno (almíscar-xileno)	A	
29042014	3-ter-Butil-2,6-dinitro-p-cimeno (almíscar-cimeno)	A	
29042019	Outros	A	
29042020	Derivados apenas nitrosados	A	
29049010	Ácidos nitrobenzenossulfônicos	A	
29049090	Outros	A	
29051100	Metanol (álcool metílico)	A	
29051210	Propan-1-ol (álcool propílico)	A	
29051220	Propan-2-ol (álcool isopropílico)	A	
29051300	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	A	
29051400	Outros butanóis	A	

29051500	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	A	
29051610	Octan-1-ol (álcool caprílico)	A	
29051620	Octan-2-ol (álcool caprílico secundário)	A	
29051630	2-Etilhexan-1-ol	A	
29051690	Outros	A	
29051710	Dodecan-1-ol (álcool laurílico)	A	
29051720	Hexadecan-1-ol (álcool cetílico)	A	
29051730	Octadecan-1-ol (álcool estearílico)	A	
29051910	Decan-1-ol (álcool n-decílico)	A	
29051990	Outros	A	
29052210	Geraniol	A	
29052220	Linalol	A	
29052230	Citronelol	A	
29052240	Rodinol	A	
29052250	Nerol	A	
29052290	Outros	A	
29052900	Outros	A	
29053100	Etilenoglicol (etanodiol)	A	
29053200	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	A	
29053900	Outros	A	

29054100	2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	A	
29054200	Pentaeritritol (pentaeritrita)	A	
29054300	Manitol	A	
29054400	D-Glucitol (sorbitol)	A	
29054500	Glicerol	A	
29054900	Outros	A	
29055000	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos	A	
29061100	Mentol	A	
29061200	Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	A	
29061310	Esteróis	A	
29061320	Inositóis	A	
29061400	Terpineóis	A	
29061910	Terpina, incluído o hidrato de terpina	A	
29061920	Borneol	A	
29061930	Isoborneol	A	
29061940	Santalol	A	
29061990	Outros	A	
29062100	Álcool benzílico	A	
29062911	2-Feniletanol (álcool fenético)	A	
29062919	Outros	A	
29062920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29071100	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	A	
29071200	Cresóis e seus sais	A	
29071300	Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	A	
29071400	Xilenóis e seus sais	A	
29071500	Naftóis e seus sais	A	
29071900	Outros	A	
29072100	Resorcinol e seus sais	A	
29072200	Hidroquinona e seus sais	A	
29072300	4,4"-Isopropilideno-difenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	A	
29072900	Outros	A	
29073000	Fenóis-álcoois	A	
29081011	Pentaclorofenol e seus sais	A	
29081012	p-Cloro-m-cresol e seus sais	A	
29081019	Outros	A	
29081090	Outros	A	
29082010	Ácidos fenolsulfônicos e seus sais	A	
29082020	Ácidos naftolsulfônicos e seus sais	A	
29082090	Outros	A	
29089010	Derivados apenas nitrados e seus sais	A	
29089090	Outros	A	
29091100	Éter dietílico (óxido de dietila)	A	
29091910	Éteres acíclicos	A	
29091920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29092000	Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29093011	Anisol (éter metilfenílico); fenetol (óxido de fenila e etila); éter difenílico (óxido de fenila)	A	
29093012	Anetol	A	
29093013	Éteres metílicos e etílicos de beta-naftol (essência artificial de neroli ou nerolina)	A	
29093019	Outros	A	
29093020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29094100	2,2"-Oxidietanol (dietilenoglicol)	A	
29094200	Éteres monometílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	
29094300	Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	
29094400	Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	
29094911	Dipropilenoglicol	A	
29094912	Trietilenoglicol	A	
29094919	Outros	A	
29094920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29095011	Eugenol; isoeugenol	A	
29095019	Outros	A	
29095020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29096011	Peróxido de dietila	A	
29096012	Peróxido de cicloexanona	A	
29096019	Outros peróxidos	A	
29096020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	

29101000	Oxirano (óxido de etileno)	A	
29102000	Metiloxirano (óxido de propileno)	A	
29103000	1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	A	
29109010	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres	A	
29109021	1,2,3,4,10,10-Hexacloro-6,7-epoxi-1,4,4a,5,6,7,8, 8a-octaidro-endo,exo-1,4:5,8-dimetanonaftaleno (Dieldrin)	A	
29109029	Outros	A	
29110010	Acetais e semi-acetais	A	
29110020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29121100	Metanal (formaldeído)	A	
29121200	Etanal (acetaldeído)	A	
29121300	Butanal (butiraldeído, isômero normal)	A	
29121910	Propenal (aldeído acrílico; acroleína); butenal (aldeído crotônico)	A	
29121920	Citral; citronelal	A	
29121990	Outros	A	
29122100	Benzaldeído (aldeído benzóico)	A	
29122910	Aldeídos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	A	
29122921	Aldeído cinâmico	A	
29122929	Outros	A	
29123010	Hidroxicitronelal	A	
29123090	Outros	A	
29124100	Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)	A	
29124200	Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico)	A	
29124900	Outros	A	
29125000	Polímeros cíclicos dos aldeídos	A	
29126000	Paraformaldeído	A	
29130010	Halogenados	A	
29130090	Outros	A	
29141100	Acetona	A	
29141200	Butanona (metiletilcetona)	A	
29141300	4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	A	
29141900	Outras	A	
29142100	Cânfora	A	
29142200	Cicloexanona e metilcicloexanonas	A	
29142300	Iononas e metiliononas	A	
29142900	Outras	A	
29143100	Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	A	
29143900	Outras	A	
29144000	Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	A	
29145000	Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas	A	
29146100	Antraquinona	A	
29146900	Outras	A	
29147010	4"-ter-Butil-2",6"-dimetil-3",5" - dinitroacetofenona (almíscar cetona)	A	
29147090	Outros	A	
29151100	Ácido fórmico	A	
29151210	Formiato de sódio	A	
29151220	Formiato de cálcio	A	
29151290	Outros	A	
29151300	Ésteres do ácido fórmico	A	
29152100	Ácido acético	A	
29152200	Acetato de sódio	A	
29152300	Acetatos de cobalto	A	
29152400	Anidrido acético	A	
29152910	Acetatos de chumbo (básico ou neutro)	A	
29152990	Outros	A	
29153100	Acetato de etila	A	
29153200	Acetato de vinila	A	
29153300	Acetato de n-butila	A	
29153400	Acetato de isobutila	A	
29153500	Acetato de 2-etoxietila	A	
29153910	Acetato de metila	A	
29153920	Acetatos de n-propila ou de isopropila	A	
29153930	Acetatos de n-pentila (n-amila) ou de isopentila (isoamila)	A	
29153940	Acetatos de glicerila (mono-, di- e triacetina)	A	
29153990	Outros	A	
29154000	Ácidos mono-,di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	A	
29155000	Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres	A	
29156000	Ácidos butíricos, ácidos valéricos, seus sais e seus ésteres	A	
29157010	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	A	
29157020	Ácido esteárico	A	
29157031	Estearato de cálcio	A	
29157032	Estearato de magnésio	A	
29157033	Estearato de zinco	A	
29157034	Estearato de alumínio	A	
29157039	Outros	A	
29157040	Ésteres do ácido esteárico	A	
29159010	Cloroformiato de etila	A	
29159020	Octoato de estanho	A	
29159090	Outros	A	
29161110	Ácido acrílico	A	
29161120	Sais do ácido acrílico	A	
29161200	Ésteres do ácido acrílico	A	
29161310	Ácido metacrílico	A	
29161320	Sais do ácido metacrílico	A	
29161410	Metacrilato de metila	A	
29161490	Outros	A	
29161500	Ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	A	
29161900	Outros	A	
29162010	Ácido ciclohexanocarboxílico	A	
29162020	Aletrinas	A	

29162090	Outros	A	
29163110	Ácido benzóico	A	
29163121	Benzoato de sódio	A	
29163122	Benzoato de benzila	A	
29163129	Outros	A	
29163210	Peróxido de benzoila	A	
29163220	Cloreto de benzoila	A	
29163400	Ácido fenilacético e seus sais	A	
29163500	Ésteres do ácido fenilacético	A	
29163910	Ácido cinâmico	A	
29163990	Outros	A	
29171110	Ácido oxálico	A	
29171120	Sais e ésteres do ácido oxálico	A	
29171210	Ácido adípico	A	
29171220	Sais e ésteres do ácido adípico	A	
29171310	Ácido azeláico, seus sais e seus ésteres	A	
29171321	Ácido sebáico	A	
29171322	Sais e ésteres do ácido sebáico	A	
29171400	Anidrido maléico	A	
29171910	Ácido maléico, seus sais e seus ésteres	A	
29171920	Ácido malônico, seus sais e seus ésteres	A	
29171931	Ácido succínico, seus sais e seus ésteres	A	
29171932	Anidrido succínico	A	
29171990	Outros	A	
29172000	Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	A	
29173100	Ortoftalatos de dibutila	A	
29173200	Ortoftalatos de dioctila	A	
29173300	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	A	
29173400	Outros ésteres do ácido ortoftálico	A	
29173500	Anidrido ftálico	A	
29173600	Ácido tereftálico e seus sais	A	
29173700	Tereftalato de dimetila	A	
29173910	Ácido ortoftálico	A	
29173920	Ácido isoftálico e seus ésteres	A	
29173930	Ésteres do ácido tereftálico	A	
29173940	Ácidos cloroftálicos	A	
29173990	Outros	A	
29181110	Ácido láctico	A	
29181121	Lactato de cálcio	A	
29181129	Outros	A	
29181200	Ácido tartárico	A	
29181310	Tartarato de cálcio	A	
29181390	Outros	A	
29181400	Ácido cítrico	A	
29181510	Citrato de lítio	A	
29181520	Citrato de ferro	A	
29181590	Outros	A	
29181610	Ácido glucônico	A	
29181620	Gluconato de cálcio	A	
29181630	Gluconato de sódio	A	
29181690	Outros	A	
29181700	Ácido fenilglicólico (ácido mandélico), seus sais e seus ésteres	A	
29181910	Ácido málico, seus sais e seus ésteres	A	
29181990	Outros	A	
29182110	Ácido salicílico	A	
29182120	Salicilato de sódio	A	
29182130	Salicilato de bismuto	A	
29182190	Outros	A	
29182210	Ácido O-acetilsalicílico (aspirina)	A	
29182220	Sais e ésteres do ácido O-acetilsalicílico	A	
29182310	Salicilato de metila	A	
29182320	Salicilato de amila	A	
29182330	Salicilato de fenila	A	
29182390	Outros	A	
29182911	Ácido p-hidroxibenzóico	A	
29182912	p-Hidroxibenzoato de metila	A	
29182913	p-Hidroxibenzoato de propila	A	
29182919	Outros	A	
29182990	Outros	A	
29183000	Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	A	
29189010	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D)	A	
29189090	Outros	A	
29190011	Glicerofosfato de sódio	A	
29190012	Glicerofosfato de cálcio	A	
29190019	Outros	A	
29190020	Ácido inositolhexafosfórico e inositolhexafosfatos	A	
29190031	De cálcio	A	
29190039	Outros	A	
29190091	Fosfato de 2,2-diclorovinila e dimetila (diclorvos)	A	
29190099	Outros	A	
29201010	O,O-Dietil-O-p-nitrofenilfosforotioato (paration)	A	
29201020	O,O-Dimetil-O-p-nitrofenilfosforotioato (metil-paration)	A	
29201090	Outros	A	
29209011	Sulfato de dietila (sulfato neutro de etila)	A	
29209019	Outros	A	
29209021	Nitroglicerina (trinitrato de glicerila)	A	
29209029	Outros	A	
29209030	Silicato de etila	A	

2920900	Outros	A	
2921100	Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	A	
29211200	Dietilamina e seus sais	A	
29211910	Monoetilamina e seus sais; trietilamina e seus sais	A	
29211990	Outros	A	
29212100	Etilenodiamina e seus sais	A	
29212200	Hexametilenodiamina e seus sais	A	
29212900	Outros	A	
29213010	Cicloexilamina	A	
29213090	Outros	A	
29214100	Anilina e seus sais	A	
29214210	Cloroanilinas e seus sais	A	
29214220	Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais	A	
29214230	Nitroanilinas e seus sais	A	
29214290	Outros	A	
29214310	Toluidinas	A	
29214390	Outros	A	
29214410	Difenilamina	A	
29214490	Outros	A	
29214510	1-Naftilamina (alfa-naftilamina) e 2-naftilamina (beta-naftilamina)	A	
29214590	Outros	A	
29214910	Xilidinas e seus sais	A	
29214990	Outros	A	
29215110	o-, m-, p-Fenilenodiamina	A	
29215120	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	A	
29215190	Outros	A	
29215910	Benzidina	A	
29215920	Aminodifenilaminas	A	
29215990	Outros	A	
29221100	Monoetanolamina e seus sais	A	
29221210	Dietanolamina	A	
29221290	Outros	A	
29221300	Trietanolamina e seus sais	A	
29221900	Outros	A	
29222100	Ácidos aminonaftolsulfônicos e seus sais	A	
29222210	Anisidinas	A	
29222220	Fenetidinas	A	
29222230	Dianisidinas	A	
29222290	Outros	A	
29222910	o-, m-, e p-Aminofenóis	A	
29222920	o-, m-, e p-Aminocresóis	A	

29222930	Cresidinas	A	
29222990	Outros	A	
29223010	Aminobenzaldeídos e seus sais	A	
29223020	Tetrametil- e tetraetildiaminobenzofenonas, e seus sais	A	
29223030	Amino- e diaminoantraquinonas, e seus sais	A	
29223090	Outros	A	
29224100	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	A	
29224210	Ácido glutâmico	A	
29224220	Glutamato monossódico	A	
29224290	Outros	A	
29224300	Ácido antranílico e seus sais	A	
29224910	Glicina (ácido aminoacético; glicocola) e seus sais	A	
29224920	Alanina (ácido 2-aminopropiônico) e beta-alanina (ácido 3-aminopropiônico), e seus sais	A	
29224930	Fenilalanina e seus sais	A	
29224990	Outros	A	
29225010	Ácidos aminossalicílicos	A	
29225090	Outros	A	
29231000	Colina e seus sais	A	
29232000	Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	A	
29239000	Outros	A	
29241000	Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	A	
29242130	Diuron	A	
29242190	Outros	A	
29242200	Ácido 2-acetamidobenzóico	A	
29242920	Acetanilida, metil- ou etilacetanilida	A	
29242930	Acetil-p-fenetidina (fenacetina)	A	
29242940	Acetil-p-aminofenol	A	
29242990	Outros	A	
29251100	Sacarina e seus sais	A	
29251900	Outros	A	
29252010	Guanidina e seus sais	A	
29252020	Nitroguanidina	A	
29252090	Outros	A	
29261000	Acrilonitrila	A	
29262000	1-Cianoguanidina (diciandiamida)	A	
29269000	Outros	A	
29270010	Compostos diazóicos	A	
29270020	Compostos azóicos	A	
29270030	Compostos azóxicos	A	
29280000	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.	A	
29291000	Isocianatos	A	
29299000	Outros	A	
29301000	Ditiocarbonatos (xantatos, xantogenatos)	A	
29302010	Dimetilditiocarbamato de zinco	A	
29302090	Outros	A	
29303010	Dissulfeto de tetrametilourama (tiram)	A	
29303020	Dissulfeto de tetraetilourama (disulfiram)	A	
29303090	Outros	A	

29304000	Metionina	A	
29309010	Tioeteres	A	
29309021	Tiouréia	A	
29309029	Outros	A	
29309031	Ácido tioglicólico	A	
29309039	Outros	A	
29309091	O,O-Dimetil-ditiofosfato de mercaptossuccinato de dietila (malation)	A	
29309099	Outros	A	
29310010	Compostos organo-mercuriais	A	
29310020	Chumbo-tetraetila	A	
29310030	Compostos organo-silícicos	A	
29310040	Compostos organo-arsenicais	A	
29310090	Outros	A	
29321100	Tetraidrofurano	A	
29321200	2-Furaldeído (furfural)	A	
29321300	Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico	A	
29321900	Outros	A	
29322100	Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	A	
29322910	Fenoltaleína (incluída a iodofenoltaleína); timoltaleína	A	
29322920	Ácido isoascórbico	A	
29322990	Outras	A	
29329100	Isossafrol	A	
29329200	1-(1,3 -Benzodioxol-5-il) propan-2-ona	A	
29329300	Piperonal	A	
29329400	Safrol	A	
29329911	Butóxido de piperonila	A	
29329919	Outros	A	
29329991	Sal dissódico de dibromoidroximercurifluoresceína (merbromina)	A	
29329999	Outros	A	
29331100	Fenazona (antipirina) e seus derivados	A	
29331900	Outros	A	
29332110	Hidantoína	A	
29332190	Outros	A	
29332900	Outros	A	
29333100	Piridina e seus sais	A	
29333200	Piperidina e seus sais	A	
29333900	Outros	A	
29334010	6-Etoxil-1,2-diidro-2,2,4-trimetilquinolina (etoxiquina)	A	
29334090	Outros	A	
29335100	Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus derivados; sais destes produtos	A	
29335900	Outros	A	
29336100	Melamina	A	
29336900	Outros	A	
29337100	6 - Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	A	
29337900	Outras lactamas	A	
29339040	Hexametilenotetramina (metenamina)	A	
29339090	Outros	A	
29341000	Compostos cuja estrutura contém ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	A	
29342010	Mercaptobenzotiazol	A	
29342020	Dissulfeto de dibenzotiazolila	A	
29342090	Outros	A	
29343010	Fenotiazina (tiodifenilamina)	A	
29343090	Outros	A	
29349000	Outros	A	
29350010	Sulfadiazina (p-aminobenzeno sulfonamidopirimidina)	A	
29350040	Sulfonamidas cloradas	A	
29350060	Ftalilsulfatiazol	A	
29350090	Outros	A	
29361000	Provitaminas, não misturadas	A	
29362110	Vitamina A1	A	
29362120	Vitamina A2	A	
29362130	Derivados da vitamina A	A	
29362210	Vitamina B1 (tiamina, aneurina)	A	
29362220	Derivados da vitamina B1	A	
29362310	Vitamina B2 (riboflavina, lactoflavina)	A	
29362320	Derivados da vitamina B2	A	
29362410	Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5)	A	
29362420	Derivados do ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5)	A	
29362510	Vitamina B6	A	
29362520	Derivados da vitamina B6	A	
29362610	Vitamina B12 (cobalaminas)	A	
29362620	Derivados da vitamina B12	A	
29362710	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	A	
29362720	Derivados da vitamina C	A	
29362810	Vitamina E (tocoferol)	A	
29362820	Derivados da vitamina E	A	
29362911	Vitamina B9	A	
29362912	Derivados da vitamina B9	A	
29362920	Vitaminas D e seus derivados	A	
29362930	Vitamina H e seus derivados	A	
29362940	Vitaminas K e seus derivados	A	
29362950	Vitamina PP e seus derivados	A	
29362990	Outros	A	
29369010	Mistura de concentrados de vitaminas A e D	A	
29369090	Outros	A	
29371011	Corticotrofina (hormônio corticotrópico, ACTH)	A	
29371012	Gonadotrofinas	A	
29371019	Outros	A	(9)
29371090	Outros	A	(9)

29372110	Cortisona	A	(9)
29372120	Hidrocortisona	A	(9)
29372130	Prednisona (deidrocortisona)	A	(9)
29372140	Prednisolona (deidroidrocortisona)	A	(9)
29372210	Acetónido de fluocinolona	A	(9)
29372290	Outros	A	(9)
29372910	Corticosterona	A	(9)
29372920	Pregnenolona	A	(9)
29372990	Outros	A	(9)
29379110	Insulina	A	(9)
29379120	Sais da insulina	A	(9)
29379210	Estrona	A	(9)
29379220	Estriol	A	(9)
29379230	Estradiol	A	(9)
29379240	Progesterona	A	(9)
29379250	Etisterona (17 alfa-etiniltestosterona)	A	(9)
29379260	Alilestrenol	A	(9)
29379290	Outros	A	(9)
29379911	Triiodotironina	A	(9)
29379919	Outros	A	(9)
29379991	Testosterona	A	(9)
29379992	Metiltestosterona	A	(9)
29379993	Metandriol (17 alfa-metilandro-5-eno-3 beta, 17 beta-diol)	A	(9)
29379994	Adrenalina	A	(9)
29379999	Outros	A	(9)
29381000	Rutosídio (rutina) e seus derivados	A	(9)
29389010	Heterosídeos das digitais	A	(9)
29389020	Glicirrizina e glicirrizatos	A	(9)
29389030	Estrofantinas	A	(9)
29389040	Saponinas	A	(9)
29389050	Aloínas	A	(9)
29389060	Amigdalina	A	(9)
29389090	Outros	A	(9)
29391011	Morfina e seus sais	A	(9)
29391012	Codeína e seus sais	A	(9)
29391019	Outros	A	(9)
29391090	Outros	A	(9)
29392100	Quinina e seus sais	A	(9)
29392900	Outros	A	(9)
29393000	Cafeína e seus sais	A	(9)
29394100	Efedrina e seus sais	A	(9)
29394200	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	A	(9)
29394900	Outros	A	(9)
29395000	Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos	A	(9)
29396100	Ergometrina (DCI) e seus sais	A	(9)
29396200	Ergotamina (DCI) e seus sais	A	(9)
29396300	Ácido lisérgico e seus sais	A	
29396900	Outros	A	
29397000	Nicotina e seus sais	A	
29399050	Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29399060	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29399070	Pilocarpina e seus sais	A	
29399091	Cocaína e seus sais	A	
29399099	Outros	A	
29400010	Galactose	A	
29400090	Outros	A	
29411000	Penicilinas e seus derivados com estrutura de ácido penicilânico; sais destes produtos	A	
29412010	Estreptomicina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29412020	Diidroestreptomicina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29412090	Outros	A	
29413010	Clorotetraciclina	A	
29413020	Oxitetraciclina	A	
29413090	Outros	A	
29414010	Cloranfenicol	A	
29414090	Outros	A	
29415000	Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29419010	Tirotricina	A	
29419020	Espiramicina (rovamicina)	A	
29419090	Outros	A	
29420000	Outros compostos orgânicos.	A	
30011010	Figados	A	
30011090	Outros	A	
30012010	De fígado	A	
30012020	De bile	A	
30012090	Outros	A	
30019010	Heparina e seus sais	A	
30019090	Outras	A	
30021011	Soros antiofídicos	A	
30021012	Soro antitetânico	A	
30021019	Outros	A	
30021090	Outros	A	
30022000	Vacinas para medicina humana	A	
30023010	Vacinas antiaftosas	A	
30023090	Outras	A	
30029050	Culturas de microorganismos	A	
30029060	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	A	
30029090	Outros	A	
30031020	Contendo penicilinas ou seus derivados	A	
30031090	Outros	A	

30032000	Contendo outros antibióticos	A	
30033100	Contendo insulina	A	
30033900	Outros	A	
30034000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	A	
30039020	Contendo vitaminas ou outros produtos da posição 2936	A	
30039090	Outros	A	
30041020	Contendo penicilinas ou seus derivados	A	
30041090	Outros	A	
30042000	Contendo outros antibióticos	A	
30043100	Contendo insulina	A	
30043200	Contendo hormônios corticossupra-renais	A	
30043900	Outros	A	
30044000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	A	
30045000	Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	A	
30049000	Outros	A	
30051000	Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	A	
30059010	Algodão hidrófilo	A	
30059090	Outros	A	
30061011	Categutes	A	
30061019	Outros	A	
30061030	Adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia	A	
30061090	Outros	A	
30062000	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	A	
30063010	Preparações opacificantes a base de sulfato de bário	A	
30063090	Outros	A	
30064010	Cimentos e outros produtos para obturação dentária	A	
30064020	Cimentos para reconstituição óssea	A	
30065000	Estojos e caixas de primeiros-socorros, guardados	A	
30066000	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas	A	
31010011	Guano	A	
31010019	Outros	A	
31010090	Outros	A	
31021000	Uréia, mesmo em solução aquosa	A	
31022100	Sulfato de amônio	A	
31022900	Outros	A	
31023000	Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	A	
31024000	Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	A	
31025000	Nitrato de sódio	A	
31026000	Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio	A	
31027000	Cianamida cálcica	A	
31028000	Misturas de uréia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	A	
31029010	Sais duplos de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio	A	
31029090	Outros	A	
31031000	Superfosfatos	A	
31032000	Escórias de desfosforação	A	
31039010	Fosfatos naturais da posição 25.10, torrados, calcinados ou que tenham sofrido tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas	A	
31039020	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio com conteúdo de flúor, calculado sobre produto anidro seco, superior ou igual a 0,2%	A	
31039090	Outros	A	
31041000	Carnalita, silvinita e outros sais de potássio naturais, em bruto	A	
31042000	Cloreto de potássio	A	
31043000	Sulfato de potássio	A	
31049010	Sulfato de magnésio e potássio	A	
31049090	Outros	A	
31051010	Em tabletes ou formas semelhantes	A	
31051090	Outros	A	
31052000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	A	
31053000	Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	A	

31054000	Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de di-amônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	A	
31055100	Contendo nitratos e fosfatos	A	
31055900	Outros	A	
31056000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	A	
31059011	Nitrato sódico-potássico natural	A	
31059019	Outros	A	
31059090	Outros	A	
32011000	Extrato de quebracho	A	
32012000	Extrato de mimosa	A	
32019010	Extratos tanantes de origem vegetal	A	
32019020	Taninos	A	
32019030	Sais, éteres, ésteres e outros derivados dos taninos	A	
32021000	Produtos tanantes orgânicos sintéticos	A	
32029010	Produtos tanantes inorgânicos	A	
32029020	Preparações tanantes	A	
32029030	Preparações enzimáticas para pré-curtimenta	A	
32030011	Bixina (urucum)	A	
32030019	Outras	A	
32030021	Carmim de cochonila	A	
32030029	Outras	A	
32041100	Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	A	
32041210	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	A	
32041220	Corantes à mordentes e preparações à base desses corantes	A	
32041300	Corantes básicos e preparações à base desses corantes	A	
32041400	Corantes diretos e preparações à base desses corantes	A	
32041500	Corantes à cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	A	
32041600	Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	A	
32041710	Carotenóides	A	



32041790	Outros	A	
32041910	Carotenóides	A	
32041990	Outras	A	
32042000	Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	A	
32049000	Outros	A	
32050010	Em pó ou pó cristalino	A	
32050020	Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)	A	
32050090	Outros	A	
32061100	Contendo, em peso, 80% ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca	A	
32061900	Outros	A	
32062010	Pigmentos	A	
32062020	Preparações	A	
32063010	Pigmentos	A	
32063020	Preparações	A	
32064110	Ultramar	A	
32064120	Preparações	A	
32064210	Litopônio e outros pigmentos	A	
32064220	Preparações	A	
32064310	Pigmentos	A	
32064320	Preparações	A	
32064910	Negros de origem mineral	A	
32064920	Terras corantes avivadas	A	
32064930	Pigmentos e preparações à base de compostos de cobalto	A	
32064940	Pigmentos e preparações à base de compostos de chumbo	A	
32064990	Outras	A	
32065000	Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	A	
32071010	À base de metais preciosos ou de seus compostos	A	
32071090	Outros	A	
32072010	Engobos	A	
32072090	Outros	A	
32073010	À base de metais preciosos ou de seus compostos	A	
32073090	Outros	A	
32074010	Fritas de vidro	A	
32074090	Outros	A	
32081010	Tintas	A	
32081020	Vernizes	A	
32081030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	
32082010	Tintas	A	
32082020	Vernizes	A	
32082030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	
32089010	Tintas	A	
32089020	Vernizes	A	
32089030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	
32091010	Tintas	A	
32091020	Vernizes	A	
32099010	Tintas	A	
32099020	Vernizes	A	
32100010	Tintas	A	
32100020	Vernizes	A	
32100090	Outros	A	
32110000	Secantes preparados	D	
32121000	Folhas para marcar a ferro	D	
32129010	Pigmentos (incluídos os pós e escamas metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas	A	
32129090	Outros	A	
32131000	Cores em sortidos	D	
32139000	Outras	A	
32141000	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura	A	
32149000	Outros	A	
32151100	Pretas	A	
32151900	Outras	A	
32159000	Outras	A	
33011100	De bergamota	A	
33011200	De laranja	A	
33011300	De limão	A	
33011400	De lima	A	
33011910	De cidra; de "grapefruit"; de tangerina	A	
33011990	Outros	A	
33012100	De gerânio	A	
33012200	De jasmim	A	
33012300	De alfazema ou lavanda	A	
33012400	De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	A	
33012500	De outras mentas	A	
33012600	De vetiver	A	
33012910	De "cabreúva"	A	
33012920	De cedro	A	
33012930	De eucalipto	A	
33012940	De pau-rosa ("Bois de Rose femelle")	A	
33012950	De sassafrás	A	
33012960	De citronela	A	
33012970	De cravo	A	
33012980	De "lemon grass"	A	
33012990	Outros	A	
33013000	Resinóides	A	
33019010	Soluções concentradas de óleos essenciais em gordura, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio ("enfloragem") ou por maceração	A	
33019020	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação de óleos essenciais	A	
33019030	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	A	
33019040	Óleoresinas de extração	A	

33021010	Preparações dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas	A	
33021090	Outras	A	
33029010	Dos tipos utilizados em perfumaria	A	
33029090	Outras	A	
33030010	Perfumes	A	
33030020	Águas-de-colônia	A	
33041000	Produtos de maquiagem para os lábios	A	
33042000	Produtos de maquiagem para os olhos	A	
33043000	Preparações para manicuros e pedicuros	A	
33049100	Pós, incluídos os compactos	A	
33049900	Outros	A	
33051000	Xampus	A	
33052000	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	A	
33053000	Laquês (lacas*) para o cabelo	A	
33059000	Outras	A	
33061000	Dentifricios	A	
33062000	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fio dental)	A	
33069000	Outros	A	
33071010	Crems de barbear	A	
33071090	Outras	A	
33072000	Desodorantes corporais e antiperspirantes	A	
33073000	Sais perfumados e outras preparações para banhos	A	
33074100	Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	A	
33074910	Desodorantes de ambientes	A	
33074990	Outras	A	
33079010	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	A	
33079020	Pastas ("ouates"), feltros ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfumes ou de cosméticos	A	
33079090	Outros	A	
34011110	Sabões	A	
34011120	Produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão	A	
34011130	Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	A	
34011910	Sabões	A	
34011990	Outros	A	
34012000	Sabões sob outras formas	A	
34021100	Aniônicos	A	
34021200	Catiônicos	A	
34021300	Não iônicos	A	
34021900	Outros	A	
34022000	Preparações acondicionadas para venda a retalho	A	
34029000	Outros	A	
34031110	Para tratamento de matérias têxteis	A	
34031190	Outras	A	
34031900	Outras	A	
34039110	Para tratamento de matérias têxteis	A	
34039190	Outras	A	
34039900	Outras	A	
34041000	De linhita modificada quimicamente	A	
34042000	De polietileno-glicóis	A	
34049010	De polietileno	A	
34049020	De policloronaftaleno	A	
34049030	De cloroparafinas sólidas	A	
34049091	Lacres e ceras de composição semelhante	A	
34049092	Outras ceras preparadas, indicadas nas Notas 5.B) ou C) do presente Capítulo	A	
34049099	Outras	A	
34051000	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	A	
34052000	Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	A	
34053000	Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	A	
34054000	Pastas, pós e outras preparações para arear	A	
34059000	Outros	A	
34060000	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.	A	
34070010	Massas ou pastas para modelar	A	
34070020	Composições chamadas "ceras" para odontologia	A	
34070090	Outras 0	A	
35011000	Caseína	A	
35019011	Caseinato de sódio	A	
35019019	Outros	A	
35019020	Colas de caseína	A	
35021100	Seca	A	
35021900	Outra	A	
35022000	Lactalbumina, incluídos os concentrados de duas ou mais proteínas do soro de leite	A	
35029000	Outros	A	
35030010	Gelatinas e seus derivados	A	
35030020	Ictiocola (cola de peixe)	A	
35030090	Outras	A	
35040011	Peptonas de carne	A	
35040012	Peptonato de ferro	A	
35040019	Outros	A	
35040020	Outras matérias protéicas e seus derivados	A	
35040030	Pó de peles	A	
35051010	Dextrina	A	
35051091	Amidos e féculas eterificados ou esterificados	A	
35051099	Outros	A	
35052010	À base de amido ou de fécula	A	
35052090	Outras	A	
35061000	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg	A	
35069100	Adesivos à base de borracha ou de plásticos (incluídas as resinas artificiais)	A	
35069900	Outros	A	
35071000	Coalho e seus concentrados	A	

35079014	Pepsina e seus concentrados	A	
35079015	Enzimas pancreáticas e seus concentrados	A	
35079016	Papaina e seus concentrados	A	
35079019	Outros	A	
35079021	Para amaciar carne	A	
35079029	Outras	A	
36010010	Pólvora negra	A	
36010020	Pólvora sem fumaça	A	
36010090	Outras	A	
36020010	Dinamite	A	
36020020	Misturas à base de nitrato de amônio	A	
36020090	Outros	A	
36030010	Estopins ou rastilhos, de segurança	A	
36030020	Cordéis detonantes	A	
36030030	Fulminantes e cápsulas fulminantes	A	
36030040	Escorvas	A	
36030050	Detonadores elétricos	A	
36041000	Fogos de artifício	A	
36049000	Outros	A	
36050000	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	A	
36061000	Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm <sup>3</sup>	A	
36069000	Outros	A	
37011000	Para raios X	A	
37012010	Em cartuchos ("film packs")	A	
37012090	Outros	A	
37013000	Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	A	
37019100	Para fotografia a cores (policromos)	A	
37019900	Outros	Ver Apêndice 4.1	
37021000	Para raios X	Ver Apêndice 4.1	
37022000	Filmes de revelação e copiagem instantâneas	Ver Apêndice 4.1	
37023100	Para fotografia a cores (policromos)	Ver Apêndice 4.1	
37023200	Outros, contendo uma emulsão de halogenetos de prata	Ver Apêndice 4.1	
37023900	Outros	Ver Apêndice 4.1	
37024100	De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromos)	Ver Apêndice 4.1	
37024200	De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores	Ver Apêndice 4.1	
37024300	De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	Ver Apêndice 4.1	
37024400	De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	Ver Apêndice 4.1	
37025100	De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	Ver Apêndice 4.1	
37025200	De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	A	
37025300	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	Ver Apêndice 4.1	
37025400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	Ver Apêndice 4.1	
37025500	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	Ver Apêndice 4.1	
37025600	De largura superior a 35 mm	Ver Apêndice 4.1	
37029100	De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	Ver Apêndice 4.1	
37029200	De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	Ver Apêndice 4.1	
37029300	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m	A	
37029400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	A	
37029500	De largura superior a 35 mm	A	
37031011	Para fotografia a cores (policromos)	A	
37031019	Outros	A	
37031021	Para fotografia a cores (policromos)	A	
37031029	Outros	A	
37032010	Papéis ou cartões	A	
37032020	Têxteis	A	
37039010	Papéis ou cartões	A	
37039020	Têxteis	A	
37040010	Filmes cinematográficos	A	
37040020	Chapas e outros filmes	A	
37040030	Papéis ou cartões	A	
37040040	Têxteis	A	
37051000	Para reprodução ofsete	A	
37052000	Microfilmes	A	
37059000	Outros	A	
37061010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores	A	
37061090	Outros	A	
37069010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores	A	
37069090	Outros	A	
37071000	Emulsões para sensibilização de superfícies	A	
37079010	Fixadores	A	
37079020	Reveladores	A	
37079090	Outros	A	(7)
38011000	Grafita artificial	A	
38012000	Grafita coloidal ou semicoloidal	A	
38013000	Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	A	
38019010	Preparações lubrificantes (incluídas as preparações para a desmoldagem)	A	
38019090	Outras	A	
38021000	Carvão ativado	A	

38029010	Matérias minerais naturais ativadas	A	
38029090	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
38030010	Em bruto	A	
38030020	Refinado	A	
38040010	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose pelo processo de bissulfito, concentradas (lignossulfitos)	A	
38040090	Outras	A	
38051010	Essências de terebintina	A	
38051090	Outras	A	
38052000	Óleo de pinho	A	
38059000	Outros	A	
38061010	Colofônias	A	

38061020	Ácidos resínicos	A	
38062010	Resinato de sódio	A	
38062020	Colofônias endurecidas	A	
38062091	De colofônias ou de ácidos resínicos	A	
38062099	Outros	A	
38063000	Gomas ésteres	A	
38069010	Derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos	A	
38069090	Outros	A	
38070010	Alcatrões de madeira	A	
38070020	Óleos de alcatrão de madeira	A	
38070090	Outros	A	
38081010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	A	
38081091	À base de piretro	A	
38081099	Outros	A	
38082010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	A	
38082091	À base de compostos de cobre	A	
38082092	À base de etilenobisditiocarbamatos, mesmo de cobre	A	
38082093	À base de enxofre molhável	A	
38082099	Outros	A	
38083011	Herbicidas	A	
38083019	Outros	A	
38083021	À base de ésteres e amins dos ácidos clorofenoxiacéticos	A	
38083029	Outros	A	
38083090	Outros	A	
38084010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	A	
38084020	Apresentados em outras formas	A	
38089010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	A	
38089091	Raticidas	A	
38089099	Outros	A	
38091010	Dos tipos utilizados na indústria têxtil	A	
38091090	Outros	A	
38099110	Aprestos preparados	D	
38099120	Preparações mordentes	A	
38099190	Outros	A	
38099200	Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes	A	
38099300	Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	A	
38101010	Preparações para decapagem de metais	A	
38101020	Pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias	D	
38109010	Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais	D	
38109090	Outros	A	
38111100	À base de compostos de chumbo	A	
38111900	Outras	D	
38112100	Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	D	
38112900	Outros	A	
38119000	Outros	A	
38121000	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	D	
38122000	Plastificantes compostos para borracha ou plásticos	A	
38123011	Preparações antioxidantes	A	
38123019	Outros	D	
38123020	Para plásticos	A	
38130010	Granadas e bombas, extintoras	A	
38130090	Outros	A	
38140000	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.	A	
38151100	Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	A	
38151200	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	D	
38151900	Outros	A	
38159000	Outros	A	
38160000	Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.	A	
38171010	Dodecilbenzenos	A	
38171090	Outros	A	
38172000	Misturas de alquilnaftalenos	A	
38180000	Elementos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas ou formas análogas; compostos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica.	A	
38190000	Líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso.	A	
38200000	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelação.	A	
38210000	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos.	D	
38220010	Sem suporte	A	
38220021	De produtos do Capítulo 48	A	
38220029	De outras matérias	D	
38231100	Ácido esteárico	A	
38231200	Ácido oléico	A	
38231300	Ácidos graxos (gordos) do "tall oil"	A	
38231900	Outros	A	
38237010	Cetílico	A	
38237020	Estearílico	A	
38237030	Laurílico	A	
38237040	Oleílico	A	
38237090	Outros	A	
38241010	À base de produtos resinosos naturais ou polímeros do Capítulo 39	A	
38241090	Outros	A	
38242000	Ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	A	
38243000	Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	A	
38244010	Preparações antiácidas para cimento	A	
38244090	Outros	A	
38245000	Argamassas e concretos (betões), não refratários	A	
38246000	Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	A	
38247100	Contendo hidrocarbonetos acíclicos peralogenados unicamente com flúor e cloro	A	

38247900	Outras	A	
38249010	Policlorodifenilos líquidos	A	
38249020	Cloroparafinas líquidas	A	
38249030	Preparações desincrustantes	A	
38249040	Preparações enológicas e outras preparações para clarificar bebidas fermentadas	A	
38249051	Cal sodada	A	
38249052	Sílica-gel hidratada, corada com sais de cobalto	A	
38249053	Para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricos	A	
38249059	Outros	A	
38249060	Peptizantes ("plastificantes químicos") para tratamento da borracha	A	
38249091	Óleo fúsel ; óleo de Dippel	A	
38249092	Indicadores cerâmicos fusíveis para o controle da temperatura dos fornos (por exemplo: cones de Seger)	A	
38249093	Produtos para concentração de minerais	A	
38249099	Outros	A	
39011000	Polietileno de densidade inferior a 0,94	A	
39012000	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	A	
39013000	Copolímeros de etileno e acetato de vinila	A	
39019000	Outros	A	
39021000	Polipropileno	A	
39022000	Poliisobutileno	A	
39023000	Copolímeros de propileno	A	
39029000	Outros	A	
39031100	Expansível	A	
39031910	De uso geral (GPPS)	A	
39031990	Outros	A	
39032000	Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	A	
39033000	Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	A	
39039010	Polímeros de estireno de alto impacto ("poliestireno de alto impacto")	A	
39039090	Outros	A	
39041010	Obtido por polimerização em emulsão	A	
39041020	Obtido por polimerização em suspensão	A	
39041090	Outros	A	
39042100	Não plastificado	D	
39042200	Plastificado	D	
39043000	Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	D	
39044000	Outros copolímeros de cloreto de vinila	A	
39045000	Polímeros de cloreto de vinilideno	A	
39046100	Politetrafluoretileno	A	
39046900	Outros	D	
39049000	Outros	D	
39051200	Em dispersão aquosa	D	
39051900	Outros	D	
39052100	Em dispersão aquosa	D	
39052900	Outros	A	
39053000	Álcool polivinílico, mesmo contendo grupos acetato não hidrolisados	D	
39059100	Copolímeros	D	
39059900	Outros	D	
39061000	Polimetacrilato de metila	Ver Apêndice 4.1	
39069000	Outros	A	
39071000	Poliacetais	D	
39072000	Outros poliéteres	D	
39073000	Resinas epóxicas	A	
39074000	Policarbonatos	A	
39075000	Resinas alquídicas	D	
39076000	Tereftalato de polietileno	A	
39079100	Não saturados	D	
39079900	Outros	D	
39081000	Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou 6,12	D	
39089000	Outras	D	
39091000	Resinas uréicas; resinas de tiouréia	D	
39092000	Resinas melamínicas	D	
39093000	Outras resinas aminicas	D	
39094000	Resinas fenólicas	A	
39095000	Poliuretanos	A	
39100000	Silicones em formas primárias.	A	
39111010	Resinas de cumarona-indeno	D	
39111090	Outros	A	
39119000	Outros	A	
39121100	Não plastificados	A	
39121200	Plastificados	A	
39122010	Não plastificados	A	
39122020	Plastificados	A	
39123100	Carboximetilcelulose e seus sais	A	
39123910	Metilcelulose	A	
39123920	Etilcelulose	A	
39123990	Outros	A	
39129010	Acetobutirato de celulose	A	
39129020	Propionato de celulose	A	
39129090	Outros	A	
39131000	Ácido alginico, seus sais e seus ésteres	A	
39139010	Borracha clorada	A	
39139020	Outros derivados químicos da borracha natural	A	
39139030	Proteínas endurecidas	A	
39139090	Outros	A	
39140000	Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.	A	
39151010	De polietileno	A	
39151090	Outros	A	
39152000	De polímeros de estireno	A	
39153010	De policloreto de vinila	A	

39153020	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	Ver Apêndice 4.1	
39153090	Outros	D	
39159010	De celulose ou de seus derivados químicos	A	
39159020	De polímeros da posição 39.13	Ver Apêndice 4.1	
39159090	Outros	A	
39161010	De polietileno	A	
39161090	Outros	A	
39162010	De policloreto de vinila	A	
39162020	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	D	
39162090	Outros	D	
39169010	De celulose ou de seus derivados químicos	A	
39169020	De polímeros da posição 39.13	A	
39169090	Outros	A	
39171010	De proteínas endurecidas	A	
39171020	De plásticos celulósicos	D	
39172110	De polietileno	A	
39172190	Outros	A	(7)
39172210	De polipropileno	A	
39172290	Outros	Ver Apêndice 4.1	
39172300	De polímeros de cloreto de vinila	A	
39172900	De outros plásticos	A	
39173100	Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	A	
39173200	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	A	
39173300	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	A	
39173900	Outros	A	
39174000	Acessórios	A	
39181010	Revestimentos para pisos	A	
39181090	Outros	A	
39189010	Revestimentos para pisos	A	
39189090	Outros	A	
39191000	Em rolos de largura não superior a 20 cm	A	
39199000	Outras	A	
39201010	De polietileno	A	
39201090	Outras	A	
39202010	De polipropileno	A	
39202090	Outras	A	
39203000	De polímeros de estireno	A	
39204110	De policloreto de vinila	A	
39204120	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39204190	Outras	A	
39204210	De policloreto de vinila	A	
39204220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39204290	Outras	A	
39205100	De polimetacrilato de metila	A	
39205900	Outras	A	
39206100	De policarbonatos	A	
39206200	De tereftalato de polietileno	A	
39206300	De poliésteres não saturados	A	
39206910	De resinas alquídicas	A	
39206990	Outras	A	
39207100	De celulose regenerada	A	
39207200	De fibra vulcanizada	A	
39207300	De acetato de celulose	A	
39207910	De nitratos de celulose	A	
39207990	Outros	A	
39209100	De butiral de polivinila	A	
39209200	De poliamidas	A	
39209300	De resinas aminicas	A	
39209400	De resinas fenólicas	A	
39209900	De outros plásticos	A	
39211100	De polímeros de estireno	A	
39211210	De policloreto de vinila	A	
39211220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39211290	Outros	A	
39211300	De poliuretanos	A	
39211400	De celulose regenerada	A	
39211900	De outros plásticos	A	
39219000	Outras	A	
39221000	Banheiras, banheiras para duchas e lavatórios	A	
39222000	Assentos e tampas, de sanitários	A	
39229010	Caixas de descarga (autoclismos) para sanitários	A	
39229090	Outros	A	
39231000	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	A	
39232100	De polímeros de etileno	A	
39232900	De outros plásticos	A	
39233000	Garrações, garrafas, frascos e semelhantes	A	
39234000	Bobinas, carretéis e suportes semelhantes	A	
39235000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	A	
39239000	Outros	A	
39241000	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	A	
39249010	Artigos de higiene ou de toucador	A	
39249090	Outros	A	
39251000	Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros	A	
39252000	Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A	
39253000	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes	A	
39259000	Outros	A	
39261000	Artigos de escritório e artigos escolares	A	
39262000	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas)	A	
39263000	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	A	
39264000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação	A	
39269000	Outras	A	
40011010	Estabilizado ou concentrado	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40011020	Pré-vulcanizado	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40011090	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40012100	Folhas fumadas	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40012200	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40012910	Borracha natural em folhas e "crepes"	A	

40012920	Borracha natural granulada ou prensada (reaglomerada)	A	
40012930	Borracha natural em pó ou em migalhas, não aglomerada	A	
40012990	Outras	A	
40013010	Balata	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40013020	Guta-percha	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40013030	Guaiule	A	(7)
40013040	Chicle	A	(7)
40013090	Outras	A	
40021110	De borracha de estireno-butadieno (SBR)	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40021120	De borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40021911	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40021919	Outras	A	(8)
40021921	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40021929	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40022010	Látex	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40022091	Em chapas, folhas ou tiras	Bens usados. Ver Art. 11 do Acordo	
40022099	Outras	Bens usados. Ver Art. 11 do Acordo	
40023110	Látex	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40023191	Em chapas, folhas ou tiras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40023199	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40023910	Látex	A	
40023991	Em chapas, folhas ou tiras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40023999	Outras	A	
40024100	Látex	A	
40024910	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40024990	Outras	A	
40025100	Látex	A	
--40025910	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40025990	Outras	A	(7)
40026010	Látex	A	
40026091	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40026099	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40027010	Látex	A	
40027091	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40027099	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
40028010	Látex	A	
40028090	Outras	A	
40029110	De borracha de acrilonitrila-clorobutadieno (NCR)	A	
40029120	Tioplastos	A	
40029190	Outras	A	
40029911	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40029919	Outras	A	
40029921	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40029929	Outras	A	
40029930	Substituto de borracha derivado de óleos	A	
40029991	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40029999	Outras	A	
40030000	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	A	
40040000	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.	A	
40051010	Misturas-mestras ("masterbatches")	A	
40051020	Chapas, folhas ou tiras dos tipos das utilizadas para a reparação a quente de câmaras-de-ar ou de pneumáticos	A	
40051090	Outras	A	
40052000	Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	A	
40059110	Bases para gomas de mascar	A	
40059190	Outras	A	
40059910	Bases para gomas de mascar	A	
40059990	Outras	A	
40061000	Perfis para recauchutagem	A	
40069010	Chapas, folhas ou tiras, com trabalho diferente do de superfície, ou cortadas de forma diferente da quadrada ou retangular	A	
40069020	Tubos	A	
40069090	Outros	A	
40070000	Fios e cordas, de borracha vulcanizada.	A	
40081100	Chapas, folhas e tiras	A	
40081900	Outros	A	
40082100	Chapas, folhas e tiras	A	
40082900	Outros	A	
40091000	Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	A	
40092000	Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios	A	
40093000	Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis, sem acessórios	A	
40094000	Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	A	
40095000	Com acessórios	A	
40101100	Reforçadas apenas com metal	A	
40101200	Reforçadas apenas com matérias têxteis	A	
40101300	Reforçadas apenas com plásticos	A	
40101900	Outras	A	
40102100	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	A	
40102200	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	A	
40102300	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	A	
40102400	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	A	
40102900	Outras	A	
40111000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos do tipo familiar ("break" ou "station wagon")e os de corrida)	A	
40112000	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	A	
40113000	Dos tipos utilizados em aviões	A	

40114000	Dos tipos utilizados em motocicletas	A	
40115000	Dos tipos utilizados em bicicletas	A	
40119100	Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe ou semelhantes	A	
40119900	Outros	A	
40121000	Pneumáticos recauchutados	A	
40122000	Pneumáticos usados	A	
40129010	"Flaps"	A	
40129090	Outros	A	
40131000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos do tipo familiar("break ou "station wagon")e os de corrida), ônibus ou caminhões	A	
40132000	Dos tipos utilizados em bicicletas	A	
40139000	Outras	A	
40141000	Preservativos	A	
40149010	Sacos para gelo ou para água quente	A	
40149090	Outros	A	
40151100	Para cirurgia	A	
40151900	Outras	A	
40159000	Outros	A	
40161000	De borracha alveolar	A	
40169100	Revestimentos para pavimentos e capachos	A	
40169200	Borrachas de apagar	A	
40169300	Juntas, gaxetas e semelhantes	A	
40169400	Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	A	
40169500	Outros artigos infláveis	A	
40169900	Outras	A	
40170000	Borracha endurecida (por exemplo: ebonite) sob quaisquer formas, incluídos os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.	A	
41011000	Peles inteiras de bovinos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secas, a 10 kg quando salgadas secas e a 14 kg quando frescas, salgadas-úmidas ou conservadas de outro modo	A	
41012110	Com pêlo	A	
41012190	Outras	A	
41012210	Com pêlo	A	
41012290	Outras	A	
41012910	Com pêlo	A	
41012990	Outras	A	
41013010	Com pêlo	A	
41013091	Salgadas secas ou secas	A	
41013099	Outras	A	
41014010	Com pêlo	A	
41014091	Frescas, secas ou salgadas	A	
41014099	Outras	A	
41021010	Frescas, secas ou salgadas	A	
41021090	Outras	A	
41022100	"Picladas"	A	
41022910	Frescas, secas ou salgadas	A	
41022990	Outras	A	
41031010	Com pêlo	A	
41031091	Frescas, secas ou salgadas	A	
41031099	Outras	A	
41032000	De répteis	A	
41039010	De capivara	A	
41039020	De cervo ou de gamo	A	
41039030	De caititu	A	
41039090	Outros	A	
41041011	"Box-calf"	A	
41041019	Outros	A	
41041090	Outros	A	
41042100	Couros e peles, de bovinos, com pré-curtimenta vegetal	A	
41042200	Couros e peles, de bovinos, pré-curtidos de outro modo	A	
41042910	De bovinos	A	
41042920	De equídeos	A	
41043111	Não apergaminhados	A	
41043119	Outros	A	
41043121	Não apergaminhados	A	
41043129	Outros	A	
41043911	Não apergaminhados	A	
41043919	Outros	A	
41043921	Não apergaminhados	A	
41043929	Outros	A	
41051100	Com pré-curtimenta vegetal	A	
41051200	Pré-curtidas de outro modo	A	
41051900	Outras	A	
41052010	Apergaminhadas	A	
41052090	Outras	A	
41061100	Com pré-curtimenta vegetal	A	
41061200	Pré-curtidas de outro modo	A	
41061900	Outras	A	
41062010	Apergaminhadas	A	
41062090	Outras	A	
41071000	De suínos	A	
41072100	Com pré-curtimenta vegetal	A	
41072900	Outras	A	
41079000	De outros animais	A	
41080000	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada).	A	
41090010	Envernizados ou revestidos	A	
41090020	Metalizados	A	
41100010	Aparas e outros desperdícios	A	
41100020	Serragem, pó e farinha	A	
41110000	Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas.	A	



42010010	De couro	A	
42010090	De outras matérias	A	
42021100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42021200	Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42021900	Outros	A	
42022100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42022200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42022900	Outras	A	
42023100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42023200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42023900	Outros	A	
42029100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42029200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42029900	Outros	A	
42031010	De proteção para qualquer profissão ou ofício	A	
42031090	Outros	A	
42032100	Especialmente concebidas para a prática de esportes	A	
42032910	De proteção para qualquer profissão ou ofício	A	
42032990	Outras	A	
42033010	De proteção para qualquer profissão ou ofício	A	
42033090	Outros	A	
42034000	Outros acessórios de vestuário	A	
42040010	Correias de transmissão	A	
42040020	Correias transportadoras	A	
42040030	Juntas	A	
42040040	Tubos ou mangueiras	A	
42040090	Outros	A	
42050000	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	A	
42061000	Cordas de tripa	A	
42069000	Outras	A	
43011000	De "vison", inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43012000	De coelho ou de lebre, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43013000	De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43014000	De castor, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43015000	De rato-almiscarado, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43016000	De raposa, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43017000	De foca ou de otária, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43018010	De nútria ( <i>Myocastor coypus</i> )	A	
43018020	De ariranha ( <i>Pteronura brasiliensis</i> L.)	A	
43018090	Outras	A	
43019010	De "vison"	A	
43019020	De nútria ( <i>Myocastor coypus</i> )	A	
43019030	De coelho ou de lebre	A	
43019090	Outras	A	
43021100	De "vison"	A	
43021200	De coelho ou de lebre	A	
43021300	De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete	A	
43021910	De nútria ( <i>Myocastor coypus</i> )	A	
43021920	De foca ou de otária	A	
43021990	Outras	A	
43022000	Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	A	
43023011	De "vison"	A	
43023012	De nútria ( <i>Myocastor coypus</i> )	A	
43023013	De coelho ou de lebre	A	
43023014	De foca ou de otária	A	
43023019	Outras	A	
43023090	Outras	A	
43031000	Vestuário e seus acessórios	A	
43039000	Outros	A	
43040000	Peleteria (peles com pêlo*) artificial e suas obras.	A	
44011000	Lenha em qualquer estado	A	
44012100	De coníferas	A	
44012200	De não coníferas	A	
44013000	Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, " pellets" ou em formas semelhantes	A	
44020000	Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou caroços), mesmo aglomerado.	A	
44031010	De coníferas	A	
44031020	De não coníferas	A	
44032010	De pinho insigne ( <i>Pinus radiata</i> )	A	
44032090	Outras	A	
44034100	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	A	
44034900	Outras	A	
44039100	De carvalho ( <i>Quercus</i> spp.)	A	
44039200	De faia ( <i>Fagus</i> spp.)	A	
44039900	Outras	A	
44041000	De coníferas	A	
44042000	De não coníferas	A	
44050000	Lã de madeira; farinha de madeira.	A	
44061000	Não impregnado	A	
44069000	Outros	A	
44071010	De "alerce" sulamericano ( <i>Fitzroya cupressoides</i> )	A	
44071020	De araucárias	A	
44071030	De pinho insigne ( <i>Pinus radiata</i> )	A	
44071090	Outras	A	
44072400	Virola, Mahogany ( <i>Swietenia</i> spp.), Imbuia e Balsa	A	
44072500	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	A	
44072600	White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	A	

44072910	De cedros (Cedrela spp.)	A	
44072920	De "lapacho" (ipê)	A	
44072990	Outras	A	
44079100	De carvalho (Quercus spp.)	A	
44079200	De faia (Fagus spp.)	A	
44079930	De "lenga"	A	
44079940	De "pellín" ("roble-pellín")	A	
44079950	De "rauli"	A	
44079960	De trevo (Amburana cearensis A. Sm.)	A	
44079990	Outras	A	
44081011	De pinho insigne (Pinus radiata)	A	
44081019	Outras	A	
44081021	De pinho insigne (Pinus radiata)	A	
44081029	Outras	A	
44083110	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	
44083120	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	
44083910	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	
44083920	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	
44089010	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	
44089020	Outras madeiras serradas longitudinalmente	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
44091010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	A	
44091090	Outras	A	

44092010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	A	
44092090	Outras	A	
44101100	Painéis denominados "waferboard", incluídos os painéis denominados "oriented strand board"	A	
44101900	Outros	A	
44109000	De outras matérias lenhosas	A	
44111100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44111900	Outros	A	
44112100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44112900	Outros	A	
44113100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44113900	Outros	A	
44119100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44119900	Outros	A	
44121300	Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	A	
44121400	Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	A	
44121910	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira de pinho	A	
44121990	Outras	A	
44122211	Com alma de pinho	A	
44122219	Outras	A	
44122220	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	
44122291	Com alma de pinho	A	
44122299	Outras	A	
44122310	Com alma de pinho	A	
44122390	Outras	A	
44122920	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	
44122992	Com alma de pinho	A	
44122999	Outras	A	
44129211	Com alma de pinho	A	
44129219	Outras	A	
44129220	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	
44129291	Com alma de pinho	D	
44129299	Outras	D	
44129310	Com alma de pinho	D	
44129390	Outras	A	
44129900	Outras	D	
44130000	Madeira "densificada", em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.	D	
44140000	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.	A	
44151000	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	A	
44152000	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	A	
44160000	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, de madeira, incluídas as aduelas.	A	
44170010	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas	A	
44170020	Armações e cabos de escovas e de vassouras	A	
44170030	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados	A	
44181000	Janelas, portas vitrina, e respectivos caixilhos e alizares	A	
44182000	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	A	
44183000	Painéis para soalhos	A	
44184000	Armações (cofragens*) para concreto (betão)	A	
44185000	Fasquias para telhados ou fachadas ("shingles" e "shakes")	A	
44189010	Painéis celulares	A	
44189090	Outras	A	
44190000	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha.	A	
44201000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	A	
44209000	Outros	A	
44211000	Cabides para vestuário	D	
44219011	Para a indústria têxtil	D	
44219019	Outros	D	
44219020	Madeira preparada para fósforos	A	
44219090	Outras	D	
45011000	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	A	
45019000	Outros	A	

45020010	Chapas	D	
45020020	Folhas, mesmo reforçadas com papel, cartão ou tecidos	D	
45020090	Outros	D	
45031000	Rolhas	A	
45039010	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação	A	
45039090	Outras	A	
45041010	Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras	D	
45041090	Outras	A	
45049010	Rolhas	A	
45049020	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação	A	
45049090	Outros	A	
46011010	De plástico	D	
46011090	Outros	A	
46012010	Tecidos	D	
46012090	Outros	D	
46019100	De matérias vegetais	A	
46019900	Outros	D	
46021000	De matérias vegetais	D	
46029000	Outras	D	
47010010	De coníferas	A	
47010090	Outras	A	
47020000	Pastas químicas de madeira, para dissolução.	A	
47031100	De coníferas	A	
47031900	De não coníferas	D	
47032100	De coníferas	A	
47032900	De não coníferas	A	
47041100	De coníferas	A	
47041900	De não coníferas	D	
47042100	De coníferas	A	
47042900	De não coníferas	D	
47050000	Pastas semiquímicas de madeira.	D	
47061000	Pastas de linteres de algodão	D	
47062000	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e aparas)	A	
47069100	Mecânicas	D	
47069200	Químicas	A	
47069300	Semiquímicas	A	
47071000	Papéis ou cartões, kraft, crus, ou papéis ou cartões ondulados (canelados*)	A	
47072000	Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	A	
47073000	Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes)	A	
47079000	Outros, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados	A	
48010000	Papel jornal, em rolos ou em folhas.	A	
48021000	Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	A	
48022000	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis	A	
48023000	Papel próprio para fabricação de papel-carbono (papel químico*)	D	
48024000	Papel próprio para fabricação de papéis de parede	D	
48025100	De peso inferior a 40 g/m2	D	
48025200	De peso igual ou superior a 40 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	D	
48025300	De peso superior a 150 g/m2	A	
48026000	Outros papéis e cartões, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico	A	
48030010	Pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	A	
48030020	Papel encrespado, plissado, gofrado, estampado ou perfurado	A	
48030090	Outros	A	
48041100	Crus	D	
48041900	Outros	A	
48042100	Crus	A	
48042900	Outros	A	
48043100	Crus	A	
48043900	Outros	A	
48044100	Crus	D	
48044200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	D	
48044900	Outros	D	
48045100	Crus	A	
48045200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	D	
48045900	Outros	D	
48051000	Papel semiquímico para ondular (canelar*)	D	
48052100	Com todas as camadas branqueadas	D	
48052200	Com apenas uma das camadas exteriores branqueada	D	
48052300	Com três ou mais camadas, das quais apenas as duas exteriores se apresentem branqueadas	D	
48052900	Outros	A	
48053000	Papel sulfite para embalagem	D	
48054000	Papel-filtro e cartão-filtro	D	
48055000	Papel-feltro, cartão-feltro e papel e cartão lanosos	A	
48056000	Outros papéis e cartões de peso não superior a 150 g/m2	A	
48057000	Outros papéis e cartões de peso superior a 150 g/m2 e inferior a 225 g/m2	A	
48058000	Outros papéis e cartões de peso igual ou superior a 225 g/m2	A	
48061000	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	D	
48062000	Papel impermeável a gorduras	A	
48063000	Papel vegetal	D	
48064000	Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	A	
48071000	Papel e cartão estratificados com betume, alcatrão ou asfalto	D	
48079000	Outros	D	
48081000	Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	A	
48082000	Papel Kraft para sacos, encrespado 0 0	D	
48083000	Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	A	
48089000	Outros	A	
48091000	Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	A	

48092000	Papel autocopiativo	A	
48099000	Outros	D	
48101100	De peso não superior a 150 g/m2	A	
48101200	De peso superior a 150 g/m2	A	
48102100	Papel cuchê leve (L.W.C. - light-weight coated)	A	
48102900	Outros	A	
48103100	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m2	A	
48103200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m2	A	
48103900	Outros	A	
48109100	De camadas múltiplas	A	
48109900	Outros	A	
48111000	Papel e cartão alcatroados, betuminados ou asfaltados	A	
48112100	Auto-adesivos	A	
48112900	Outros	A	
48113100	Branqueados, de peso por metro quadrado superior a 150 g/m2	A	
48113900	Outros	A	
48114000	Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerol	A	
48119000	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	A	
48120000	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.	A	
48131000	Em cadernos (livros*) ou em tubos	A	
48132000	Em rolos de largura não superior a 5 cm	A	
48139000	Outros	A	
48141000	Papel denominado "Ingrain"	A	
48142000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	A	
48143000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas	A	
48149011	"Lincrusta"	A	
48149019	Outros	A	
48149020	Papel para vitrais	A	
48150000	Revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados.	A	
48161010	Papel-carbono, exceto o papel-carbono para duplicadores hectográficos	A	
48161020	Papel carbono para duplicadores hectográficos	A	
48161090	Outros	A	
48162000	Papel autocopiativo	A	
48163000	Estênceis completos	A	
48169000	Outros	A	
48171000	Envelopes	A	
48172000	Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência	A	
48173000	Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	A	
48181000	Papel higiênico	A	
48182000	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas 0	A	
48183000	Toalhas e guardanapos, de mesa	A	
48184000	Absorventes (pensos*) e tanpões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes	A	
48185000	Vestuário e seus acessórios	A	
48189000	Outros	A	
48191000	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	A	
48192000	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)	A	
48193000	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	A	
48194000	Outros sacos; bolsas e cartuchos	A	
48195000	Outras embalagens, incluídas as capas para discos	A	
48196000	Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	A	
48201010	Blocos de papel para cartas ou de outros papéis semelhantes para escrever	A	
48201090	Outros	A	
48202000	Cadernos	A	
48203000	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	A	
48204000	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico*)	A	
48205000	Álbuns para amostras ou para coleções	A	
48209000	Outros	A	
48211000	Impressas	A	
48219000	Outras	A	
48221000	Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	A	
48229000	Outros	A	
48231100	Auto-adesivos	A	
48231900	Outros	A	
48232000	Papel-filtro e cartão-filtro	A	
48234000	Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	A	
48235100	Impressos, estampados ou perfurados	A	
48235900	Outros	A	
48236000	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes de papel ou cartão	A	
48237010	Juntas	A	
48237090	Outros	A	
48239010	Juntas	A	
48239020	Cartões para mecanismo "Jacquard" e semelhantes	A	
48239030	Padrões, modelos e moldes	A	
48239090	Outros	A	
49011000	Em folhas soltas, mesmo dobradas	A	
49019100	Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	A	
49019900	Outros	A	
49021000	Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana	A	
49029000	Outros	A	
49030000	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.	A	
49040000	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.	A	
49051000	Globos	D	
49059100	Sob a forma de livros ou brochuras	D	
49059900	Outros	D	

49060000	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico*) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.	A	
49070000	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso no país de destino; papel selado; papel-moeda; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.	A	
49081000	Decalcomanias vitrificáveis	A	
49089000	Outras	A	
49090010	Cartões postais	A	
49090090	Outros	A	
49100000	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos-calendários para desfolhar.	A	
49111010	Catálogos comerciais e semelhantes	A	
49111090	Outros	A	
49119100	Estampas, gravuras e fotografias	A	
49119900	Outros	A	
50010000	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	A	
50020000	Seda crua (não fiada).	A	
50031000	Não cardados nem penteados	A	
50039000	Outros	A	
50040000	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	A	
50050000	Fios de desperdícios de seda não acondicionados para venda a retalho.	A	
50060000	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença).	A	
50071000	Tecidos de "bourrette"	A	
50072000	Outros tecidos contendo pelo menos 85%, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto "bourrette"	A	
50079000	Outros tecidos	A	
51011100	Lã de tosquia	A	
51011900	Outras	A	
51012100	Lã de tosquia	A	
51012900	Outras	A	
51013000	Carbonizada	A	
51021010	De vicunha	A	
51021020	De alpaca ou de lhama	A	
51021030	De guanaco	A	
51021040	De coelho ou de lebre	A	
51021090	Outros	A	
51022010	De cabra comum	A	
51022090	Outros	A	
51031000	Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos	A	
51032000	Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	A	
51033000	Desperdícios de pêlos grosseiros	A	
51040000	Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros.	A	
51051000	Lã cardada	A	
51052100	"Lã penteada a granel"	A	
51052910	"Tops"	A	
51052990	Outros	A	
51053010	"Tops"	A	
51053090	Outros	A	
51054000	Pêlos grosseiros, cardados ou penteados	A	
51061000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	A	

51062000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	A	
51071000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	A	
51072000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	A	
51081000	Cardados	D	
51082000	Penteados	A	
51091000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	A	
51099000	Outros	D	
51100000	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	D	
51111100	De peso não superior a 300 g/m2	D	
51111900	Outros	A	
51112000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	D	
51113000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	A	
51119000	Outros	D	
51121100	De peso não superior a 200 g/m2	D	
51121900	Outros	D	
51122000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
51123000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	A	
51129000	Outros	A	
51130000	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina.	A	
52010000	Algodão não cardado nem penteado.	A	
52021000	Desperdícios de fios	D	
52029100	Fiapos	A	
52029900	Outros	D	
52030000	Algodão cardado ou penteado.	A	
52041100	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	A	
52041900	Outras	A	
52042000	Acondicionadas para venda a retalho	A	
52051100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A	
52051200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A	



52094200	Tecidos denominados "denim"	A	
52094300	Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52094900	Outros tecidos	A	
52095100	Em ponto de tafetá	A	
52095200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52095900	Outros tecidos	A	
52101100	Em ponto de tafetá	A	
52101200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52101900	Outros tecidos	A	
52102100	Em ponto de tafetá	A	
52102200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52102900	Outros tecidos	A	
52103100	Em ponto de tafetá	A	
52103200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52103900	Outros tecidos	A	
52104100	Em ponto de tafetá	A	
52104200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52104900	Outros tecidos	A	
52105100	Em ponto de tafetá	A	
52105200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52105900	Outros tecidos	A	
52111100	Em ponto de tafetá	A	
52111200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D	
52111900	Outros tecidos	A	
52112100	Em ponto de tafetá	D	
52112200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52112900	Outros tecidos	D	
52113100	Em ponto de tafetá	D	
52113200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D	
52113900	Outros tecidos	A	
52114100	Em ponto de tafetá	D	
52114200	Tecidos denominados "denim"	D	
52114300	Outros tecidos, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52114900	Outros tecidos	D	
52115100	Em ponto de tafetá	A	
52115200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D	
52115900	Outros tecidos	A	
52121100	Crus	A	
52121200	Branqueados	A	
52121300	Tintos	A	
52121400	De fios de diversas cores	A	
52121500	Estampados	A	
52122100	Crus	A	
52122200	Branqueados	A	
52122300	Tintos	A	
52122400	De fios de diversas cores	A	
52122500	Estampados	A	
53011000	Linho em bruto ou macerado	D	
53012100	Quebrado ou espadelado	A	
53012900	Outro	A	
53013000	Estopas e desperdícios de linho	A	
53021000	Cânhamo em bruto ou macerado	A	
53029000	Outros	D	
53031000	Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	D	
53039000	Outros	A	
53041000	Sisal e outras fibras têxteis do gênero Agave, em bruto	A	
53049000	Outros	A	
53051100	Em bruto	A	
53051900	Outros	A	
53052100	Em bruto	A	
53052900	Outros	D	
53059110	Rami	A	
53059190	Outros	A	
53059910	Rami	A	
53059990	Outros	A	
53061000	Simplex	A	
53062000	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
53071000	Simplex	A	
53072000	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
53081000	Fios de cairo (fios de fibras de coco)	A	
53082000	Fios de cânhamo	A	
53083000	Fios de papel	A	
53089010	De rami	A	
53089090	Outros	A	
53091100	Crus ou branqueados	A	
53091900	Outros	A	
53092100	Crus ou branqueados	A	
53092900	Outros	A	
53101000	Crus	A	
53109000	Outros	A	
53110011	De rami	A	
53110019	Outros	A	
53110020	Tecidos de fios de papel	A	
54011011	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54011012	De poliésteres	A	
54011013	De filamentos vinílicos	A	
54011019	Outras	A	
54011020	Acondicionadas para venda a retalho	A	
54012011	De raíom viscose	A	

54012012	De acetato de celulose	A	
54012019	Outras	A	
54012020	Acondicionadas para venda a retalho	A	
54021000	Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas	A	
54022000	Fios de alta tenacidade, de poliésteres	A	
54023100	De náilon ou de outras poliamidas, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples	A	
54023200	De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	A	
54023300	De poliésteres	A	
54023900	Outros	A	
54024100	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54024200	De poliésteres, parcialmente orientados	A	
54024300	De poliésteres, outros	A	
54024900	Outros	A	
54025100	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54025200	De poliésteres	A	
54025900	Outros	A	
54026100	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54026200	De poliésteres	A	
54026900	Outros	A	
54031000	Fios de alta tenacidade, de raio viscoso	A	
54032010	De raio viscoso	A	
54032020	De acetato de celulose	A	
54032090	Outros	A	
54033100	De raio viscoso, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	A	
54033200	De raio viscoso, com torção superior a 120 voltas por metro	A	
54033300	De acetato de celulose	A	
54033900	Outros	A	
54034100	De raio viscoso	A	
54034200	De acetato de celulose	A	
54034900	Outros	A	
54041000	Monofilamentos	A	
54049000	Outros	A	
54050000	Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.	A	
54061000	Fios de filamentos sintéticos	A	
54062000	Fios de filamentos artificiais	A	
54071000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	A	
54072000	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	A	
54073000	"Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	A	
54074100	Crus ou branqueados	A	
54074200	Tintos	A	
54074300	De fios de diversas cores	A	
54074400	Estampados	A	
54075100	Crus ou branqueados	A	
54075200	Tintos	A	
54075300	De fios de diversas cores	A	
54075400	Estampados	A	
54076100	Contendo, pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	A	
54076900	Outros	A	
54077100	Crus ou branqueados	A	
54077200	Tintos	A	
54077300	De fios de diversas cores	A	
54077400	Estampados	A	
54078100	Crus ou branqueados	A	
54078200	Tintos	A	
54078300	De fios de diversas cores	A	
54078400	Estampados	A	
54079100	Crus ou branqueados	A	
54079200	Tintos	A	
54079300	De fios de diversas cores	A	
54079400	Estampados	A	
54081000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raio viscoso	A	
54082100	Crus ou branqueados	A	
54082200	Tintos	A	
54082300	De fios de diversas cores	A	
54082400	Estampados	A	
54083100	Crus ou branqueados	A	
54083200	Tintos	A	
54083300	De fios de diversas cores	A	
54083400	Estampados	A	
55011000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
55012000	De poliésteres	A	
55013000	Acrílicos ou modacrílicos	A	
55019000	Outros	A	
55020010	De raio viscoso	A	
55020020	De acetato de celulose	A	

55020090	Outros	A	
55031000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
55032000	De poliésteres	A	
55033000	Acrílicas ou modacrílicas	A	
55034000	De polipropileno	A	
55039000	Outras	A	
55041000	De raio viscoso	A	
55049010	De acetato de celulose	A	
55049090	Outras	A	



55051000	De fibras sintéticas	A	
55052000	De fibras artificiais	A	
55061000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
55062000	De poliésteres	A	
55063000	Acrílicas ou modacrílicas	A	
55069000	Outras	A	
55070010	De raíom viscose	A	
55070020	De acetato de celulose	A	
55070090	Outras	A	
55081000	De fibras sintéticas descontínuas	A	
55082000	De fibras artificiais descontínuas	A	
55091100	Simples	A	
55091200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55092100	Simples	A	
55092200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55093100	Simples	A	
55093200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55094100	Simples	A	
55094200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55095100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	A	
55095200	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55095300	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	A	
55095900	Outros	A	
55096100	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55096200	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	A	
55096900	Outros	A	
55099100	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55099200	Combinados, principal ou unicamente, com algodão	A	
55099900	Outros	A	
55101100	Simples	A	
55101200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55102000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55103000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	A	
55109000	Outros fios	A	
55111000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras	A	
55112000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras	A	
55113000	De fibras artificiais descontínuas	A	
55121100	Crus ou branqueados	A	
55121900	Outros	A	
55122100	Crus ou branqueados	A	
55122900	Outros	A	
55129100	Crus ou branqueados	A	
55129900	Outros	A	
55131100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55131200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55131300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55131900	Outros tecidos	A	
55132100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55132200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55132300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55132900	Outros tecidos	A	
55133100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55133200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55133300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55133900	Outros tecidos	A	
55134100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55134200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55134300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55134900	Outros tecidos	A	
55141100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55141200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55141300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55141900	Outros tecidos	A	
55142100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55142200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55142300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D	
55142900	Outros tecidos	D	
55143100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D	
55143200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D	
55143300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D	
55143900	Outros tecidos	D	
55144100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D	
55144200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D	
55144300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D	
55144900	Outros tecidos	A	
55151100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raíom viscose	A	
55151200	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
55151300	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55151900	Outros	A	
55152100	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
55152200	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55152900	Outros	A	
55159100	Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
55159200	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55159900	Outros	A	
55161100	Crus ou branqueados	A	
55161200	Tintos	A	
55161300	De fios de diversas cores	A	
55161400	Estampados	A	

55162100	Crus ou branqueados	A	
55162200	Tintos	A	
55162300	De fios de diversas cores	A	
55162400	Estampados	A	
55163100	Crus ou branqueados	A	
55163200	Tintos	A	
55163300	De fios de diversas cores	A	
55163400	Estampados	A	
55164100	Crus ou branqueados	A	
55164200	Tintos	A	
55164300	De fios de diversas cores	A	
55164400	Estampados	A	
55169100	Crus ou branqueados	A	
55169200	Tintos	A	
55169300	De fios de diversas cores	A	
55169400	Estampados	A	
56011000	Absorventes (pensos*) e tanpões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")	A	
56012100	De algodão	A	
56012210	Rolos de pasta ("ouate") para confeccionar filtros de cigarros	A	
56012290	Outros	A	
56012900	Outros	A	
56013010	De algodão	A	
56013020	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
56013090	Outros	A	
56021000	Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés")	A	
56022100	De lã ou de pêlos finos	A	
56022900	De outras matérias têxteis	A	
56029000	Outros	A	
56031100	De peso não superior a 25 g/m2	A	
56031200	De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2	A	
56031300	De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	A	
56031400	De peso superior a 150 g/m2	A	
56039100	De peso não superior a 25 g/m2	A	
56039200	De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2	A	
56039300	De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	A	
56039400	De peso superior a 150 g/m2	A	
56041000	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	A	
56042010	De borracha	A	
56042020	De plástico	A	
56049010	Imitações de categute	A	
56049090	Outros	A	
56050010	Com metais preciosos	A	
56050020	Com metais comuns	A	
56060010	Fios revestidos por enrolamento ("guipés"), lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento ("guipés")	A	
56060020	Fios de froco ("chenille")	A	
56060030	Fios denominados "de cadeia" ("chaînette")	A	
56071000	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	A	
56072100	Cordéis para atar ou engavelar	A	
56072900	Outros	A	
56073000	De abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee) ou de outras fibras (de folhas) duras	A	
56074100	Cordéis para atar ou engavelar	A	
56074900	Outros	A	
56075000	De outras fibras sintéticas	A	
56079000	Outros	A	
56081100	Redes confeccionadas para a pesca	A	
56081900	Outras	A	
56089000	Outras	A	
56090000	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições.	A	
57011000	De lã ou de pêlos finos	A	
57019000	De outras matérias têxteis	A	
57021000	Tapetes denominados "Kilim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes, tecidos à mão	A	
57022000	Revestimentos para pavimentos, de cairo (fibras de coco)	A	
57023100	De lã ou de pêlos finos	A	
57023200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57023900	De outras matérias têxteis	A	
57024100	De lã ou de pêlos finos	A	
57024200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57024900	De outras matérias têxteis	A	
57025100	De lã ou de pêlos finos	A	
57025200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57025900	De outras matérias têxteis	A	
57029100	De lã ou de pêlos finos	A	
57029200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57029900	De outras matérias têxteis	A	
57031000	De lã ou de pêlos finos	A	
57032000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
57033000	De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	A	
57039000	De outras matérias têxteis	A	
57041000	De superfície não superior a 0,3 m2	A	
57049000	Outros	A	
57050000	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, mesmo confeccionados.	A	
58011000	De lã ou de pêlos finos	A	
58012100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	A	
58012200	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	A	
58012300	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	A	
58012400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	A	
58012500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	A	

58012600	Tecidos de froco ("chenille")	A	
58013100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	A	
58013200	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	A	
58013300	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	A	
58013400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	A	
58013500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	A	
58013600	Tecidos de froco ("chenille")	A	
58019000	De outras matérias têxteis	A	
58021100	Crus	A	
58021900	Outros	A	
58022000	Tecidos atalhados (tecidos turcos*), de outras matérias têxteis	A	
58023000	Tecidos tufados	D	
58031000	De algodão	D	
58039010	De fibras sintéticas	D	
58039090	Outros	A	
58041000	Tules, filó e tecidos de malhas com nós	A	
58042110	De fibras sintéticas	A	
58042120	De fibras artificiais	A	
58042910	De algodão	A	
58042990	Outros	A	
58043010	De algodão	A	
58043090	Outros	D	
58050010	De lã ou de pêlos finos	D	
58050020	De algodão	D	
58050030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
58050090	Outras	A	
58061000	Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ("chenille") ou de tecidos atalhados (tecidos turcos*)	D	
58062000	Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	D	
58063100	De algodão	D	
58063200	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
58063930	De seda	D	
58063990	Outras	D	
58064000	Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs")	D	
58071000	Tecidos	D	
58079000	Outros	D	
58081000	Entrançados em peça	D	
58089000	Outros	A	
58090010	De fios de metal	A	
58090020	De fios metálicos ou de fios têxteis metalizados	A	
58101000	Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	A	
58109100	De algodão	A	
58109200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
58109900	De outras matérias têxteis	A	
58110000	Artefatos têxteis matelassês (acolchoados*) em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.	A	
59011000	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	A	
59019000	Outros	A	
59021010	Impregnadas com borracha	A	
59021090	Outras	A	
59022010	Impregnadas com borracha	A	
59022090	Outras	A	
59029010	Impregnadas com borracha	A	
59029090	Outras	A	
59031000	Com policloreto de vinila	D	
59032000	Com poliuretano	D	
59039000	Outros	A	
59041000	Linóleos	A	
59049100	Com suporte constituído por feltro agulhado ou por falso tecido	A	
59049200	Com outros suportes têxteis	A	
59050000	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	A	
59061000	Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	A	
59069100	De malha	A	
59069900	Outros	A	
59070000	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	A	
59080000	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	A	
59090000	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.	A	
59100000	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	A	
59111010	Para a indústria têxtil	A	
59111090	Outros	A	
59112000	Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	A	
59113100	De peso inferior a 650 g/m2	A	
59113200	De peso igual ou superior a 650 g/m2	A	
59114000	"Tecidos" filtrantes ("étreindelles") e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	A	
59119010	Para a indústria têxtil	A	
59119090	Outros	A	
60011020	De algodão	A	
60011030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60011090	Outros	A	
60012100	De algodão	A	
60012200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60012900	De outras matérias têxteis	A	
60019100	De algodão	A	
60019200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60019900	De outras matérias têxteis	D	
60021020	De algodão	A	

60021030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60021090	Outros	A	
60022020	De algodão	D	
60022030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60022090	Outros	A	
60023020	De algodão	D	
60023030	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
60023090	Outros	A	
60024100	De lã ou de pêlos finos	A	

60024200	De algodão	D	
60024300	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
60024900	Outros	A	
60029100	De lã ou de pêlos finos	A	
60029200	De algodão	A	
60029300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60029900	Outros	A	
61011000	De lã ou de pêlos finos	A	
61012000	De algodão	A	
61013000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61019000	De outras matérias têxteis	A	
61021000	De lã ou de pêlos finos	D	
61022000	De algodão	D	
61023000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61029000	De outras matérias têxteis	D	
61031100	De lã ou de pêlos finos	D	
61031200	De fibras sintéticas	A	
61031910	De algodão	D	
61031920	De fibras artificiais	A	
61031990	Outros	A	
61032100	De lã ou de pêlos finos	D	
61032200	De algodão	D	
61032300	De fibras sintéticas	D	
61032910	De fibras artificiais	D	
61032990	Outros	A	
61033100	De lã ou de pêlos finos	D	
61033200	De algodão	D	
61033300	De fibras sintéticas	A	
61033910	De fibras artificiais	A	
61033990	Outros	D	
61034100	De lã ou de pêlos finos	A	
61034200	De algodão	A	
61034300	De fibras sintéticas	A	
61034910	De fibras artificiais	A	
61034990	Outros	A	
61041100	De lã ou de pêlos finos	A	
61041200	De algodão	A	
61041300	De fibras sintéticas	A	
61041910	De fibras artificiais	A	
61041990	Outros	D	
61042100	De lã ou de pêlos finos	A	
61042200	De algodão	A	
61042300	De fibras sintéticas	A	
61042910	De fibras artificiais	D	
61042990	Outros	A	
61043100	De lã ou de pêlos finos	A	
61043200	De algodão	D	
61043300	De fibras sintéticas	A	
61043910	De fibras artificiais	A	
61043990	Outros	A	
61044100	De lã ou de pêlos finos	D	
61044200	De algodão	A	
61044300	De fibras sintéticas	A	
61044400	De fibras artificiais	D	
61044900	De outras matérias têxteis	A	
61045100	De lã ou de pêlos finos	A	
61045200	De algodão	A	
61045300	De fibras sintéticas	A	
61045910	De fibras artificiais	A	
61045990	Outros	A	
61046100	De lã ou de pêlos finos	A	
61046200	De algodão	A	
61046300	De fibras sintéticas	A	
61046910	De fibras artificiais	A	
61046990	Outros	A	
61051000	De algodão	A	
61052000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61059000	De outras matérias têxteis	A	
61061000	De algodão	D	
61062000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61069010	De lã ou de pêlos finos	A	
61069090	Outros	A	
61071100	De algodão	D	
61071200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61071900	De outras matérias têxteis	A	
61072100	De algodão	A	
61072200	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
61072900	De outras matérias têxteis	A	

61079100	De algodão	A	
61079200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61079900	De outras matérias têxteis	D	
61081100	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61081900	De outras matérias têxteis	A	
61082100	De algodão	D	
61082200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61082900	De outras matérias têxteis	A	
61083100	De algodão	A	
61083200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61083900	De outras matérias têxteis	A	
61089100	De algodão	A	
61089200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61089900	De outras matérias têxteis	A	
61091000	De algodão	A	
61099010	De lã ou de pêlos finos	D	
61099020	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
61099090	Outras	D	
61101000	De lã ou de pêlos finos	A	
61102000	De algodão	A	
61103000	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
61109000	De outras matérias têxteis	D	
61111000	De lã ou de pêlos finos	D	
61112000	De algodão	A	
61113000	De fibras sintéticas	A	
61119010	De fibras artificiais	A	
61119090	Outros	A	
61121100	De algodão	A	
61121200	De fibras sintéticas	A	
61121900	De outras matérias têxteis	A	
61122000	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	A	
61123100	De fibras sintéticas	A	
61123900	De outras matérias têxteis	A	
61124100	De fibras sintéticas	A	
61124900	De outras matérias têxteis	A	
61130000	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.	A	
61141000	De lã ou de pêlos finos	A	
61142000	De algodão	D	
61143000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61149000	De outras matérias têxteis	A	
61151100	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	A	
61151200	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	D	
61151910	De lã ou de pêlos finos	D	
61151990	Outras	A	
61152010	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61152090	Outros	A	
61159100	De lã ou de pêlos finos	D	
61159200	De algodão	A	
61159310	Meias para varizes	A	
61159390	Outros	A	
61159910	De fibras artificiais	A	
61159990	Outros	D	
61161000	Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha	D	
61169100	De lã ou de pêlos finos	A	
61169200	De algodão	A	
61169300	De fibras sintéticas	A	
61169900	De outras matérias têxteis	D	
61171000	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	A	
61172000	Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons	A	
61178000	Outros acessórios	A	
61179000	Partes	A	
62011100	De lã ou de pêlos finos	D	
62011200	De algodão	A	
62011300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62011900	De outras matérias têxteis	A	
62019100	De lã ou de pêlos finos	A	
62019200	De algodão	A	
62019300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62019900	De outras matérias têxteis	A	
62021100	De lã ou de pêlos finos	A	
62021200	De algodão	A	
62021300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62021900	De outras matérias têxteis	A	
62029100	De lã ou de pêlos finos	A	
62029200	De algodão	A	
62029300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62029900	De outras matérias têxteis	A	
62031100	De lã ou de pêlos finos	A	
62031200	De fibras sintéticas	A	
62031910	De algodão	D	
62031920	De fibras artificiais	A	
62031990	Outros	A	
62032100	De lã ou de pêlos finos	A	
62032200	De algodão	D	
62032300	De fibras sintéticas	A	
62032910	De fibras artificiais	A	
62032990	Outros	A	
62033100	De lã ou de pêlos finos	A	
62033200	De algodão	A	

62033300	De fibras sintéticas	A	
62033910	De fibras artificiais	A	
62033990	Outros	A	
62034100	De lã ou de pêlos finos	A	
62034200	De algodão	A	
62034300	De fibras sintéticas	A	
62034910	De fibras artificiais	A	
62034990	Outros	A	
62041100	De lã ou de pêlos finos	A	
62041200	De algodão	A	
62041300	De fibras sintéticas	A	
62041910	De fibras artificiais	A	
62041990	Outros	A	
62042100	De lã ou de pêlos finos	A	
62042200	De algodão	A	
62042300	De fibras sintéticas	A	
62042910	De fibras artificiais	A	
62042990	Outros	A	
62043100	De lã ou de pêlos finos	A	
62043200	De algodão	D	
62043300	De fibras sintéticas	A	
62043910	De fibras artificiais	A	
62043990	Outros	A	
62044100	De lã ou de pêlos finos	A	
62044200	De algodão	A	
62044300	De fibras sintéticas	A	
62044400	De fibras artificiais	A	
62044900	De outras matérias têxteis	A	
62045100	De lã ou de pêlos finos	A	
62045200	De algodão	A	
62045300	De fibras sintéticas	A	
62045910	De fibras artificiais	A	
62045990	Outras	A	
62046100	De lã ou de pêlos finos	A	
62046200	De algodão	A	
62046300	De fibras sintéticas	A	
62046910	De fibras artificiais	A	
62046990	Outros	A	
62051000	De lã ou de pêlos finos	A	
62052000	De algodão	D	
62053000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62059000	De outras matérias têxteis	A	
62061000	De seda ou de desperdícios de seda	D	
62062000	De lã ou de pêlos finos	D	
62063000	De algodão	A	
62064000	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
62069000	De outras matérias têxteis	A	
62071100	De algodão	A	
62071910	De fibras sintéticas	A	
62071990	Outros	D	
62072100	De algodão	A	
62072200	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
62072900	De outras matérias têxteis	A	
62079100	De algodão	D	
62079200	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
62079900	De outras matérias têxteis	A	
62081100	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62081910	De algodão	A	
62081990	Outros	A	
62082100	De algodão	A	
62082200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62082900	De outras matérias têxteis	A	
62089100	De algodão	A	
62089200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62089900	De outras matérias têxteis	A	
62091000	De lã ou de pêlos finos	D	
62092000	De algodão	A	
62093000	De fibras sintéticas	A	
62099010	De fibras artificiais	A	
62099090	Outros	A	
62101000	Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03	A	
62102000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19	A	
62103000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19	A	
62104000	Outro vestuário de uso masculino	A	
62105000	Outro vestuário de uso feminino	A	
62111110	De algodão	A	
62111120	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62111190	Outros	A	
62111210	De algodão	A	
62111220	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62111290	Outros	A	
62112000	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	A	
62113100	De lã ou de pêlos finos	A	
62113200	De algodão	A	
62113300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62113900	De outras matérias têxteis	A	
62114100	De lã ou de pêlos finos	A	
62114200	De algodão	A	
62114300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	

62114900	De outras matérias têxteis	A	
62121000	Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de côs alto*)	A	
62122000	Cintas e cintas-calças	A	
62123000	Modeladores de torso inteiro (cintas-"soutiens"*)	Bens usados. Ver Art. 11 do Acordo	
62129000	Outros	A	
62131000	De seda ou de desperdícios de seda	A	
62132000	De algodão	D	
62139000	De outras matérias têxteis	D	
62141000	De seda ou de desperdícios de seda	D	
62142000	De lã ou de pêlos finos	D	
62143000	De fibras sintéticas	A	
62144000	De fibras artificiais	D	
62149000	De outras matérias têxteis	D	
62151000	De seda ou de desperdícios de seda	D	
62152000	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
62159000	De outras matérias têxteis	D	
62160000	Luvas, mitenes e semelhantes.	A	
62171000	Acessórios	D	
62179000	Partes	D	
63011000	Cobertores e mantas, elétricos	D	
63012000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos	D	
63013000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	D	
63014000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	D	
63019000	Outros cobertores e mantas	D	
63021000	Roupas de cama, de malha	D	
63022100	De algodão	D	
63022200	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
63022900	De outras matérias têxteis	D	

63023100	De algodão	D	
63023200	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
63023900	De outras matérias têxteis	D	
63024000	Roupas de mesa, de malha	D	
63025100	De algodão	D	
63025200	De linho	D	
63025300	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
63025900	De outras matérias têxteis	D	
63026000	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados (tecidos turcos*) de algodão	D	
63029100	De algodão	D	
63029200	De linho	D	
63029300	De fibras sintéticas ou artificiais	D	
63029900	De outras matérias têxteis	D	
63031100	De algodão	D	
63031200	De fibras sintéticas	D	
63031900	De outras matérias têxteis	D	
63039100	De algodão	D	
63039200	De fibras sintéticas	A	
63039900	De outras matérias têxteis	A	
63041100	De malha	A	
63041900	Outras	A	
63049100	De malha	A	
63049200	De algodão, exceto de malha	A	
63049300	De fibras sintéticas, exceto de malha	A	
63049900	De outras matérias têxteis, exceto de malha	A	
63051000	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	A	
63052000	De algodão	A	
63053200	Contêineres (recipientes*) flexíveis para produtos a granel	A	
63053300	Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	A	
63053900	Outros	A	
63059000	De outras matérias têxteis	A	
63061100	De algodão	A	
63061200	De fibras sintéticas	A	
63061900	De outras matérias têxteis	A	
63062100	De algodão	A	
63062200	De fibras sintéticas	A	
63062900	De outras matérias têxteis	A	
63063100	De fibras sintéticas	A	
63063900	De outras matérias têxteis	A	
63064100	De algodão	A	
63064900	De outras matérias têxteis	A	
63069100	De algodão	A	
63069900	De outras matérias têxteis	A	
63071000	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	A	
63072000	Cintos e coletes salva-vidas	A	
63079000	Outros	A	
63080000	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefatos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	A	
63090000	Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados.	A	
63101000	Escolhidos	A	
63109000	Outros	A	
64011000	Calçados com biqueira protetora de metal	A	
64019100	Cobrindo o joelho	A	
64019200	Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	A	
64019900	Outros	A	

64021200	Calçados para esqui e para surfe de neve	A	
64021900	Outros	A	
64022000	Calçados com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	A	
64023000	Outros calçados, com biqueira protetora de metal	A	
64029100	Cobrindo o tornozelo	A	
64029900	Outros	A	
64031200	Calçados para esqui e para surfe de neve	A	
64031910	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	A	
64031990	Outros	A	
64032000	Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	A	
64033000	Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	A	
64034010	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	A	
64034090	Outros	A	
64035100	Cobrindo o tornozelo	A	
64035900	Outros	A	
64039100	Cobrindo o tornozelo	A	
64039900	Outros	A	
64041100	Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	A	
64041900	Outros	A	
64042000	Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído	A	
64051010	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	A	
64051020	Com sola exterior de borracha ou plástico	A	
64051030	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	A	
64051040	Com sola exterior de outras matérias	A	
64052010	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	A	
64052020	Com sola exterior de outras matérias	A	
64059010	Com sola exterior de borracha ou plástico	A	
64059020	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	A	
64059030	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	A	
64059040	Com sola exterior de outras matérias	A	
64061000	Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	A	
64062000	Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	A	
64069100	De madeira	A	
64069910	Partes de calçados; palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis	A	
64069920	Polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	A	
65010010	Esboços não enformados na copa nem na aba	A	
65010090	Outros	A	
65020010	De palha "toquilla" ou de palha "mocora"	A	
65020090	Outros	A	(7)
65030000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 65.01, mesmo guarnecidos.	Ver Apêndice 4.1	
65040000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos.	A	(7)
65051000	Coifas e redes, para o cabelo	A	(7)
65059000	Outros	A	
65061000	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	A	
65069100	De borracha ou de plástico	A	
65069200	De peleteria (peles com pêlo*) natural	A	
65069900	De outras matérias	A	
65070000	Tiras para guarnição interior, forros, capas, armações, palas e barbicachos (francaletes*), para chapéus e artefatos de uso semelhante.	A	
66011000	Guarda-sóis de jardim e artefatos semelhantes	A	
66019110	Guarda-chuvas	A	
66019190	Outros	A	
66019910	Guarda-chuvas	A	
66019990	Outros	A	
66020000	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, rebenques (pingalins*) e artefatos semelhantes.	A	
66031000	Punhos, cabos e castões	A	
66032000	Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	A	
66039000	Outros	A	
67010000	Peles e outras partes de aves, com suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefatos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.	A	
67021000	De plásticos	A	
67029000	De outras matérias	A	
67030000	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lâ, pêlos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes.	A	
67041100	Perucas completas	A	
67041900	Outros	A	
67042000	De cabelo	A	
67049000	De outras matérias	A	
68010000	Pedras para calcetar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).	A	
68021000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	A	
68022100	Mármore, travertino e alabastro	A	
68022200	Outras pedras calcárias	A	
68022300	Granito	A	
68022900	Outras pedras	A	
68029100	Mármore, travertino e alabastro	A	
68029200	Outras pedras calcárias	A	
68029300	Granito	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
68029900	Outras pedras	A	
68030000	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.	D	
68041000	Mós para moer ou desfibrar	D	
68042100	De diamante natural ou sintético, aglomerado	A	
68042210	De abrasivos aglomerados	A	
68042220	De cerâmica	A	
68042300	De pedras naturais	A	
68043000	Pedras para amolar ou para polir, manualmente	A	
68051000	Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	A	
68052000	Aplicados apenas sobre papel ou cartão	A	



68053000	Aplicados sobre outras matérias	A	
68061000	Lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, lâ de rocha e lâs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, em massa, em folhas ou em rolos	A	
68062000	Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	A	
68069000	Outros	A	
68071000	Em rolos	A	
68079000	Outras	A	
68080000	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.	A	
68091100	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	A	
68091900	Outros	A	
68099000	Outras obras	A	
68101100	Blocos e tijolos para a construção	A	
68101900	Outros	A	
68109100	Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	A	
68109900	Outras	A	
68111000	Chapas onduladas	A	
68112000	Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes	A	
68113000	Tubos, condutos, e seus acessórios	A	
68119000	Outras obras	A	
68121010	Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras	A	
68121020	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	A	
68122000	Fios	A	
68123000	Cordas e cordões, entrançados ou não	A	
68124000	Tecidos e tecidos de malha	A	
68125000	Vestuário, acessórios de vestuário, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	A	
68126000	Papéis, cartões e feltros	A	
68127000	Folhas comprimidas de amianto e elastômeros, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	A	
68129000	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
68131000	Guarnições para freios (travões)	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
68139010	Guarnições para embreagem	A	
68139090	Outras	A	
68141000	Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
68149000	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
68151000	Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos	A	
68152000	Obras de turfa	A	
68159100	Contendo magnesita, dolomita ou cromita	A	
68159900	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
69010000	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("Kieselguhr", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes.	A	
69021000	Contendo, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3	A	
69022000	Contendo, em peso, mais de 50% de alumina (Al2O3), de sílica (SiO2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	A	
69029000	Outros	A	
69031010	Cadinhos	A	
69031090	Outros	A	
69032010	Cadinhos	A	
69032090	Outros	A	
69039010	De carboneto de silício	A	
69039020	De compostos de zircônio	A	
69039091	Magnesianos	A	
69039099	Outros	A	
69041000	Tijolos para construção	A	
69049000	Outros	A	
69051000	Telhas	A	
69059000	Outros	A	
69060000	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.	A	
69071000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	A	
69079000	Outros	A	
69081000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	A	
69089000	Outros	A	
69091110	Cadinhos	A	
69091190	Outros	A	
69091200	Artefatos com uma dureza equivalente a 9 ou mais, na escala Mohs	A	
69091910	Cadinhos	A	
69091990	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
69099000	Outros	A	
69101000	De porcelana	A	
69109000	Outros	A	
69111000	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	A	
69119000	Outros	A	
69120000	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.	A	
69131000	De porcelana	A	
69139000	Outros	A	
69141000	De porcelana	A	
69149000	Outras	A	
70010000	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.	A	
70021000	Esferas	A	
70022000	Barras ou varetas	A	
70023100	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	A	
70023200	De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10-6 por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	
70023900	Outros	A	
70031211	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70031212	Com espessura superior a 10 mm	A	
70031290	Outras	A	
70031911	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70031912	Com espessura superior a 10 mm	A	

70031990	Outras	A	
70032000	Chapas e folhas, armadas	A	
70033000	Perfis	A	
70042010	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70042020	Com espessura superior a 10 mm	A	
70049010	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70049020	Com espessura superior a 10 mm	A	
70051010	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70051020	Com espessura superior a 10 mm	A	
70052110	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70052120	Com espessura superior a 10 mm	A	
70052910	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70052920	Com espessura superior a 10 mm	A	
70053000	Vidro armado	A	
70060000	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.	A	
70071110	Curvos	A	
70071190	Outros	A	
70071910	Curvos	A	
70071990	Outros	A	
70072110	Curvo	A	
70072190	Outros	A	
70072910	Curvo	A	
70072990	Outros	A	
70080000	Vidros isolantes de paredes múltiplas.	A	
70091000	Espelhos retrovisores para veículos	A	
70099100	Não emoldurados	A	
70099200	Emoldurados	A	
70101000	Ampolas	A	
70102000	Rolhas, tampas e outros dispositivos de usos semelhantes	A	
70109110	Garraões e garrafas	A	
70109190	Outros	A	
70109210	Garrafas	A	
70109290	Outros	A	
70109300	Superior a 0,15 litro mas não superior a 0,33 litro	A	
70109400	Não superior a 0,15 litro	A	
70111010	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluídos os de "flash"	A	
70111020	Para lâmpadas de incandescência	A	
70111090	Outros	A	
70112010	Ampolas ou tubos	A	
70112020	Partes de ampolas ou tubos (painéis, cones ou pescoço)	A	
70119000	Outros	A	
70120000	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo.	A	
70131000	Objetos de vitrocerâmica	A	
70132100	De cristal de chumbo	A	
70132900	Outros	A	
70133100	De cristal de chumbo	A	
70133200	De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	
70133900	Outros	A	
70139100	De cristal de chumbo	A	
70139900	Outros	A	
70140000	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.	A	

70151000	Vidros para lentes corretivas	A	
70159000	Outros	A	
70161000	Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	A	
70169000	Outros	A	
70171000	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	A	
70172000	De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	
70179000	Outros	A	
70181000	Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro	A	
70182000	Microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	A	
70189000	Outros	A	
70191100	Fios cortados, de comprimento não superior a 50 mm	A	
70191200	Mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	A	
70191900	Outros	A	
70193100	Esteiras ("mats")	A	
70193200	Véus	A	
70193900	Outros	A	
70194000	Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	A	
70195100	De largura não superior a 30 cm	A	
70195200	De largura superior a 30 cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250 g/m <sup>2</sup> , de filamentos com 136 tex ou menos, por fio simples	A	
70195900	Outros	A	
70199000	Outras	A	
70200000	Outras obras de vidro.	A	
71011000	Pérolas naturais	A	
71012100	Em bruto	A	
71012200	Trabalhadas	A	
71021000	Não selecionados	A	
71022100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A	
71022900	Outros	A	
71023100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A	
71023900	Outros	A	

71031010	Águas-marinhas	A	
71031020	Opalas	A	
71031030	Topázios	A	
71031040	Turmalinas	A	
71031050	Ágatas	A	
71031060	Ametistas	A	
71031070	Citrinos	A	
71031080	Quartzos olho-de-gato	A	
71031090	Outras	A	
71039100	Rubis, safiras e esmeraldas	A	
71039910	Águas-marinhas	A	
71039920	Opalas	A	
71039930	Topázios	A	
71039940	Turmalinas	A	
71039950	Ágatas	A	
71039960	Ametistas	A	
71039970	Citrinos	A	
71039980	Quartzos olho-de-gato	A	
71039990	Outras	A	
71041000	Quartzos piezoelétrico	A	
71042000	Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	A	
71049000	Outras	A	
71051000	De diamantes	A	
71059000	Outros	A	
71061000	Pós	A	
71069100	Em formas brutas	A	
71069210	Chapas, folhas, tiras e formas planas semelhantes	A	
71069220	Barras, fios, arames e perfis de seção maciça	A	
71069230	Tubos e perfis ocos	A	
71069290	Outras	A	
71070010	Chapas, folhas, tiras e formas planas semelhantes	A	
71070020	Barras, fios, arames e perfis de seção maciça	D	
71070030	Tubos e perfis ocos	D	
71070090	Outras	D	
71081100	Pós	D	
71081210	Em lingotes ou em barras vazadas	A	(2)
71081290	Outras	A	(2)
71081300	Em outras formas semimanufaturadas	A	(2)
71082000	Para uso monetário	A	(2)
71090000	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.	A	(2)
71101100	Em formas brutas ou em pó	A	(2)
71101900	Outras	A	(2)
71102100	Em formas brutas ou em pó	A	(2)
71102900	Outras	A	(2)
71103100	Em formas brutas ou em pó	A	(2)
71103900	Outras	A	(2)
71104100	Em formas brutas ou em pó	A	(2)
71104900	Outras	A	(2)
71110000	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.	A	(2)
71121000	De ouro, de metais folheados ou chapeados de ouro, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A	(2)
71122000	De platina, de metais folheados ou chapeados de platina, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A	(2)
71129010	De prata ou de metais folheados ou chapeados de prata exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A	(2)
71129090	Outros	A	(2)
71131100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	A	(2)
71131910	De ouro, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	A	(2)
71131920	De platina, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	A	(2)
71132000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	A	(2)
71141100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos	A	(2)
71141900	De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos	A	(2)
71142000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	A	(2)
71151000	Telas ou grades catalisadoras, de platina	A	(2)
71159000	Outras	A	(2)
71161000	De pérolas naturais ou cultivadas	A	(2)
71162000	De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	A	(2)
71171100	Abotoaduras (botões de punho*) e outros botões	A	(2)
71171900	Outras	A	(2)
71179000	Outras	A	(2)
71181010	De prata	A	(2)
71181090	Outras	A	(2)
71189010	De ouro	A	(2)
71189090	Outras	A	(2)
72011000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5% ou menos de fósforo	A	(2)
72012000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5% de fósforo	A	(2)
72015000	Ligas de ferro fundido bruto; ferro "spiegel" (especular)	A	(2)
72021100	Contendo, em peso, mais de 2% de carbono	A	(2)
72021900	Outras	A	(2)
72022100	Contendo, em peso, mais de 55% de silício	A	(2)
72022900	Outras	A	(2)
72023000	Ferrossilício-manganês	A	(2)
72024100	Contendo, em peso, mais de 4% de carbono	A	(2)
72024900	Outras	A	(2)
72025000	Ferrossilício-cromo	D	(2)
72026000	Ferroníquel	A	(2)
72027000	Ferromolibdênio	A	(2)
72028000	Ferrotungstênio e ferrossilício-tungstênio	A	(2)
72029100	Ferrotitânio e ferrossilício-titânio	A	(2)
72029200	Ferrovânádio	D	(2)
72029300	Ferronióbio	D	(2)
72029900	Outras	D	(2)

72031000	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	D	(2)
72039000	Outros	A	(2)
72041000	Desperdícios e resíduos de ferro fundido	A	(2)
72042100	De aços inoxidáveis	A	(2)
72042900	Outros	A	(2)
72043000	Desperdícios e resíduos de ferro ou aço estanhados	A	(2)
72044100	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ("meulures"), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	A	(2)
72044900	Outros	A	(2)
72045000	Desperdícios em lingotes	A	(2)
72051000	Granalhas	A	(2)
72052100	De ligas de aços	A	(2)
72052900	Outros	A	(2)
72061000	Lingotes	A	(2)
72069000	Outros	A	(2)
72071100	De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura	A	(2)
72071200	Outros, de seção transversal retangular	A	(2)
72071900	Outros	A	(2)
72072000	Contendo, em peso, 0,25% ou mais de carbono	A	(2)
72081000	Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	A	(2)
72082500	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	(2)
72082600	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72082700	De espessura inferior a 3 mm	A	
72083600	De espessura superior a 10 mm	A	
72083700	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	(2)
72083800	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	(2)
72083900	De espessura inferior a 3 mm	A	(2)
72084000	Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	A	(2)
72085100	De espessura superior a 10 mm	A	(2)
72085200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	(2)
72085300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	(2)
72085400	De espessura inferior a 3 mm	A	(2)
72089000	Outros	A	(2)
72091500	De espessura igual ou superior a 3 mm	A	(2)
72091600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A	(2)
72091700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	A	(2)
72091800	De espessura inferior a 0,5 mm	A	(2)
72092500	De espessura igual ou superior a 3 mm	A	(2)
72092600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A	(2)
72092700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	A	(2)
72092800	De espessura inferior a 0,5 mm	A	(2)
72099000	Outros	A	(2)
72101100	De espessura igual ou superior a 0,5 mm	A	(2)
72101200	De espessura inferior a 0,5 mm	A	(2)
72102000	Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	A	(2)
72103000	Galvanizados eletroliticamente	A	(2)
72104100	Ondulados	A	(2)
72104900	Outros	A	(2)
72105000	Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxido de cromo	A	(2)
72106100	Revestidos de ligas de alumínio-zinco	A	
72106900	Outros	A	
72107000	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	A	(2)
72109000	Outros	A	(2)
72111300	Laminado nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	A	(2)
72111400	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	(2)
72111900	Outros	A	(2)
72112300	Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	A	(2)
72112900	Outros	A	(2)
72119000	Outros	A	(2)
72121000	Estanhados	A	(2)
72122000	Galvanizados eletroliticamente	A	(2)
72123000	Galvanizados por outro processo	A	(2)
72124000	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	A	(2)
72125000	Revestidos de outras matérias	A	(2)
72126000	Folheados ou chapeados	A	(2)
72131000	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	A	(2)
72132000	Outros, de aços para torneiar	A	(2)
72139100	De seção circular de diâmetro inferior a 14 mm	A	(2)
72139900	Outros	A	(2)
72141000	Forjadas	A	(2)
72142000	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	A	(2)
72143000	Outras, de aços para torneiar	A	(2)
72149100	De seção transversal retangular	A	(2)
72149900	Outras	D	(2)
72151000	De aços para torneiar, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	(2)
72155000	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	(2)
72159000	Outras	A	(2)
72161000	Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	A	(2)
72162100	Perfis em L	A	(2)
72162200	Perfis em T	A	(2)
72163100	Perfis em U	A	(2)
72163200	Perfis em I	A	(2)
72163300	Perfis em H	A	(2)
72164000	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	A	(2)
72165000	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	A	(2)
72166100	Obtidos de produtos laminados planos	A	(2)
72166900	Outros	A	(2)
72169100	Obtidos ou completamente acabados a frio a partir de produtos laminados planos	A	(2)

72169900	Outros	A	(2)
72171000	Não revestidos, mesmo polidos	A	
72172000	Galvanizados	A	(2)
72173000	Revestidos de outros metais comuns	A	(2)
72179000	Outros	A	(2)
72181000	Lingotes e outras formas primárias	A	(2)
72189100	De seção transversal retangular	A	(2)
72189900	Outros	A	(2)
72191100	De espessura superior a 10 mm	A	(2)
72191200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	(2)
72191300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	(2)
72191400	De espessura inferior a 3 mm	A	(2)
72192100	De espessura superior a 10 mm	A	(2)
72192200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	(2)
72192300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	(2)
72192400	De espessura inferior a 3 mm	A	(2)
72193100	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	(2)
72193200	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	(2)
72193300	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A	(2)
72193400	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	Ver Apêndice 4.1	
72193500	De espessura inferior a 0,5 mm	Ver Apêndice 4.1	
72199000	Outros	D	(2)
72201100	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	(2)
72201200	De espessura inferior a 4,75 mm	A	(2)
72202000	Simplemente laminados a frio	D	(2)
72209000	Outros	D	(2)
72210000	Fio-máquina de aços inoxidáveis.	A	
72221100	De seção circular	A	
72221900	Outras	A	
72222000	Barras simplemente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	
72223000	Outras barras	A	
72224000	Perfis	A	
72230000	Fios de aços inoxidáveis.	A	
72241000	Lingotes e outras formas primárias	A	
72249000	Outros	A	
72251100	De grãos orientados	A	
72251900	Outros	D	
72252000	De aços de corte rápido	D	
72253000	Outros, simplemente laminados a quente, em rolos	D	
72254000	Outros, simplemente laminados a quente, não enrolados	D	
72255000	Outros, simplemente laminados a frio	D	
72259100	Galvanizados eletroliticamente	D	
72259200	Galvanizados por outro processo	A	
72259900	Outros	A	(2)
72261100	De grãos orientados	A	(2)
72261900	Outros	A	(2)
72262000	De aços de corte rápido	Ver Apêndice 4.1	
72269100	Simplemente laminados a quente	A	(2)
72269200	Simplemente laminados a frio	Ver Apêndice 4.1	
72269300	Galvanizados eletroliticamente	A	(2)
72269400	Galvanizados por outro processo	A	(2)
72269900	Outros	Ver Apêndice 4.1	
72271000	De aços de corte rápido	A	(2)
72272000	De aços silício-manganês	Ver Apêndice 4.1	
72279000	Outros	A	(2)
72281000	Barras de aços de corte rápido	A	(2)
72282000	Barras de aços silício-manganês	A	(2)
72283000	Outras barras, simplemente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	A	(2)
72284000	Outras barras, simplemente forjadas	A	(2)
72285000	Outras barras, simplemente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	(2)
72286000	Outras barras	A	(2)
72287000	Perfis	A	(2)
72288000	Barras ocas para perfuração	A	
72291000	De aços de corte rápido	A	
72292000	De aços silício-manganês	A	
72299000	Outros	A	
73011000	Estacas-pranchas	A	
73012000	Perfis	A	
73021000	Trilhos (carris)	A	
73022000	Dormentes	A	
73023000	Agulhas, crôssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	A	
73024000	Talas de junção (eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	A	
73029000	Outros	Ver Apêndice 4.1	
73030000	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
73041000	Tubos dos tipos utilizados para oleodutos e gasodutos	A	
73042100	Tubos de perfuração	A	(7)
73042900	Outros	A	(7)
73043100	Estirados ou laminados, a frio	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)

73043900	Outros	A	(7)
73044100	Estirados ou laminados, a frio	A	(7)
73044900	Outros	A	(7)
73045100	Estirados ou laminados, a frio	A	(7)
73045900	Outros	A	(7)
73049000	Outros	A	(7)
73051100	Soldados longitudinalmente por arco imerso	A	(7)
73051200	Outros, soldados longitudinalmente	A	
73051900	Outros	A	
73052000	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	A	
73053100	Soldados longitudinalmente	A	
73053900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
73059000	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
73061000	Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos	D	
73062000	Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	A	
73063000	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	A	

73064000	Outros, soldados, de seção circular, de aços inoxidáveis	A	
73065000	Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aços	A	
73066000	Outros, soldados, de seção não circular	A	
73069000	Outros	A	
73071100	De ferro fundido não maleável	A	
73071900	Outros	A	
73072100	Flanges	A	
73072200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	A	
73072300	Acessórios para soldar topo a topo	A	
73072900	Outros	A	
73079100	Flanges	A	
73079200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	A	
73079300	Acessórios para soldar topo a topo	A	
73079900	Outros	A	
73081000	Pontes e elementos de pontes	A	
73082000	Torres e pórticos	A	
73083000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A	
73084000	Material para andaimes, para armações (cofragens*) e para escoramentos	A	
73089010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	A	
73089090	Outros	A	
73090000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorifugo.	A	
73101000	De capacidade igual ou superior a 50 litros	A	
73102100	Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	A	
73102900	Outros	A	
73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	A	
73121000	Cordas e cabos	A	
73129000	Outros	A	
73130010	Arame farpado	A	
73130090	Outros	A	
73141200	Telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis	A	
73141300	Outras telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas	A	
73141400	Outras telas metálicas tecidas, de aços inoxidáveis	A	
73141900	Outras	A	
73142000	Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm <sup>2</sup> , ou mais, de superfície	A	
73143100	Galvanizadas	A	
73143900	Outras	A	
73144100	Galvanizadas	A	
73144200	Recobertas de plásticos	A	
73144900	Outras	A	
73145000	Chapas e tiras, distendidas	A	
73151100	Correntes de rolos	A	
73151210	De transmissão	A	
73151290	Outras	A	
73151900	Partes	A	
73152000	Correntes antiderrapantes	A	
73158100	Correntes de elos com suporte	A	
73158200	Outras correntes, de elos soldados	A	
73158900	Outras	A	
73159000	Outras partes	A	
73160000	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	A	
73170000	Tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre.	A	
73181100	Tira-fundos	A	
73181200	Outros parafusos para madeira	A	
73181300	Ganchos e armelas (pitões)	A	
73181400	Parafusos perfurantes	A	
73181500	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	A	
73181600	Porcas	A	
73181900	Outros	A	
73182100	Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança	A	
73182200	Outras arruelas (anilhas*)	A	
73182300	Rebites	A	
73182400	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	A	
73182900	Outros	A	
73191000	Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar	A	
73192000	Alfinetes de segurança	A	
73193000	Outros alfinetes	A	
73199000	Outros	A	
73201000	Molas de folhas e suas folhas	A	
73202000	Molas helicoidais	A	
73209000	Outras	A	
73211100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	A	
73211200	A combustíveis líquidos	A	
73211300	A combustíveis sólidos	A	
73218100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	A	
73218200	A combustíveis líquidos	A	
73218300	A combustíveis sólidos	A	
73219000	Partes	A	
73221100	De ferro fundido	A	
73221900	Outros	A	
73229010	Geradores e distribuidores de ar quente	A	
73229090	Partes	A	
73231000	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	A	
73239100	De ferro fundido, não esmaltados	A	
73239200	De ferro fundido, esmaltados	A	
73239310	Artefatos de cozinha e suas partes	A	

73239390	Outros	A	
73239410	Artefatos de cozinha e suas partes	A	
73239490	Outros	A	
73239910	Artefatos de cozinha e suas partes	A	
73239990	Outros	A	
73241000	Pias e lavatórios, de aços inoxidáveis	A	
73242100	De ferro fundido, mesmo esmaltadas	A	
73242900	Outras	A	
73249000	Outros, incluídas as partes	A	
73251000	De ferro fundido, não maleável	A	
73259100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	A	
73259900	Outras	A	
73261100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	A	
73261900	Outras	A	
73262000	Obras de fios de ferro ou aço	A	
73269000	Outras	A	
74011000	Mates de cobre	A	
74012000	Cobre de cementação (precipitado de cobre)	A	
74020011	Cobre "blister"	A	
74020012	Cobre negro	A	
74020020	Âodos de cobre para refinação	A	
74031100	Cátodos e seus elementos	A	
74031200	Barras para obtenção de fios ("wire-bars")	A	
74031300	Palanquilhas (biletas)	A	
74031900	Outros	A	
74032100	À base de cobre-zinco (latão)	A	
74032200	À base de cobre-estanho (bronze)	A	
74032300	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A	
74032900	Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 74.05)	A	
74040000	Desperdícios e resíduos, de cobre.	A	
74050000	"Ligas-mães" de cobre.	A	
74061000	Pós de estrutura não lamelar	A	
74062000	Pós de estrutura lamelar; escamas	A	
74071010	Barras	A	
74071020	Perfis ocos	A	
74071030	Outros perfis	A	
74072110	Barras	A	
74072120	Perfis ocos	A	
74072130	Outros perfis	A	
74072210	Barras	A	
74072220	Perfis ocos	A	
74072230	Outros perfis	A	
74072910	Barras	A	
74072920	Perfis ocos	A	
74072930	Outros perfis	A	
74081100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	A	
74081900	Outros	A	
74082100	à base de cobre-zinco (latão)	A	
74082200	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A	
74082900	Outros	A	
74091100	Em rolos	A	
74091900	Outras	A	
74092100	Em rolos	A	
74092900	Outras	A	
74093100	Em rolos	A	
74093900	Outras	A	
74094000	De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A	
74099000	De outras ligas de cobre	A	
74101100	De cobre refinado (afinado)	A	
74101200	De ligas de cobre	A	
74102100	De cobre refinado (afinado)	A	
74102200	De ligas de cobre	A	
74111000	De cobre refinado (afinado)	A	
74112100	À base de cobre-zinco (latão)	A	
74112200	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A	
74112900	Outros	A	
74121000	De cobre refinado	A	
74122000	De ligas de cobre	A	(7)
74130000	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.	D	
74142000	Telas metálicas	D	
74149000	Outras	A	
74151000	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes	A	
74152100	Arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão)	A	
74152910	Rebites	A	
74152990	Outros	A	
74153100	Parafusos para madeira	A	
74153200	Outros parafusos; pinos ou pernos e porcas	A	
74153900	Outros	A	
74160000	Molas de cobre.	A	
74170000	Aparelhos não elétricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes, de cobre.	A	
74181100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	A	
74181910	Artefatos de uso doméstico	A	
74181990	Outros	A	
74182000	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	A	
74191000	Correntes, cadeias, e suas partes	A	
74199100	Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	A	
74199900	Outras	A	
75011000	Mates de níquel	A	
75012000	"Sinters" de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	A	

75021000	Níquel não ligado	A	
75022000	Ligas de níquel	A	
75030000	Desperdícios e resíduos, de níquel.	A	
75040000	Pós e escamas, de níquel.	A	
75051100	De níquel não ligado	A	
75051200	De ligas de níquel	A	
75052100	De níquel não ligado	A	
75052200	De ligas de níquel	A	
75061000	De níquel não ligado	A	
75062000	De ligas de níquel	A	
75071100	De níquel não ligado	A	
75071200	De ligas de níquel	A	
75072000	Acessórios para tubos	A	
75081000	Telas metálicas e grades, de fio de níquel	A	
75089010	Anodos	A	
75089090	Outros	A	
76011000	Alumínio não ligado	A	
76012000	Ligas de alumínio	A	
76020000	Desperdícios e resíduos, de alumínio.	A	
76031000	Pós de estrutura não lamelar	A	
76032000	Pós de estrutura lamelar; escamas	A	
76041010	Barras	A	
76041020	Perfis ocios	A	
76041030	Outros perfis	A	
76042100	Perfis ocios	A	
76042910	Barras	A	
76042920	Perfis	A	
76051100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	A	
76051900	Outros	A	
76052100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	A	
76052900	Outros	A	
76061100	De alumínio não ligado	A	
76061210	De duralumínio	A	
76061290	Outras	A	
76069100	De alumínio não ligado	A	
76069210	De duralumínio	A	
76069290	Outras	A	
76071100	Simplemente laminadas	A	
76071900	Outras	A	
76072000	Com suporte	A	
76081000	De alumínio não ligado	A	
76082000	De ligas de alumínio	A	
76090000	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de alumínio.	A	
76101000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A	
76109010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	A	
76109090	Outros	A	
76110000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	A	
76121000	Recipientes tubulares, flexíveis	A	
76129000	Outros	A	
76130000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.	A	
76141010	Cabos	A	
76141090	Outros	A	
76149010	Cabos	A	
76149090	Outros	A	
76151100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	A	
76151910	Artefatos de uso doméstico	A	
76151990	Partes	A	
76152000	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	A	
76161000	Tachas, pregos, escáfulas, parafusos, pinos ou Pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) e artefatos semelhantes	A	
76169100	Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio	A	
76169900	Outras	A	
78011010	Em lingotes	A	
78011090	Outros	A	
78019110	Em lingotes	A	
78019190	Outros	A	
78019900	Outros	A	
78020000	Desperdícios e resíduos, de chumbo.	A	
78030010	Barras	A	
78030020	Perfis	A	
78030030	Fios	A	
78041100	Folhas e tiras de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)	A	
78041900	Outros	A	
78042000	Pós e escamas	A	
78050010	Tubos	A	
78050020	Acessórios de tubos	A	
78060000	Outras obras de chumbo.	A	
79011110	Em lingotes ou pães	A	
79011190	Outros	A	
79011210	Em lingotes ou pães	A	
79011290	Outros	A	
79012010	Em lingotes	A	
79012090	Outros	A	
79020000	Desperdícios e resíduos, de zinco.	A	
79031000	Poeiras de zinco	A	
79039000	Outros	A	
79040010	Barras	A	
79040020	Perfis	A	
79040030	Fios	A	
79050000	Chapas, folhas e tiras de zinco.	A	

79060000	Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de zinco.	A	
79070000	Outras obras, de zinco.	A	
80011010	Em lingotes	A	



80011090	Outros	A	
80012010	Em lingotes	A	
80012090	Outros	A	
80020000	Desperdícios e resíduos, de estanho.	A	
80030010	Barras	A	
80030020	Perfis	A	
80030030	Fios	A	
80040000	Chapas, folhas e tiras, de estanho, de espessura superior 0,2 mm.	A	
80050000	Folhas e tiras, delgadas, de estanho (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte); pós e escamas, de estanho.	A	
80060000	Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de estanho.	A	
80070000	Outras obras de estanho.	A	
81011000	Pós	A	
81019100	Tungstênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos	A	
81019200	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A	
81019300	Fios	A	
81019900	Outros	A	
81021000	Pós	A	
81029100	Molibdênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos	A	
81029200	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A	
81029300	Fios	A	
81029900	Outros	A	
81031000	Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos; pós	A	
81039000	Outros	A	
81041100	Contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio	A	
81041900	Outros	A	
81042000	Desperdícios e resíduos	A	
81043000	Resíduos do torno e grânulos, calibrados; pós	A	
81049000	Outros	A	
81051000	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81059000	Outros	A	
81060000	Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
81071000	Cádmio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81079000	Outros	A	
81081000	Titânio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81089000	Outros	A	
81091000	Zircônio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81099000	Outros	A	
81100000	Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
81110000	Manganês e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
81121100	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81121900	Outros	A	
81122000	Cromo	A	
81123000	Germânio	A	
81124000	Vanádio	A	
81129100	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81129900	Outros	A	
81130000	Ceramais ("cermets") e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
82011000	Pás	A	
82012000	Forcados e forquilhas	A	
82013000	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	A	
82014000	Machados, podões e ferramentas semelhantes, com gume	A	
82015000	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	A	(7)
82016000	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	A	
82019000	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	A	
82021000	Serras manuais	A	
82022000	Folhas de serras de fita	A	
82023100	Com parte operante de aço	A	
82023900	Outras, incluídas as partes	A	
82024000	Correntes cortantes de serras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
82029100	Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	A	
82029900	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
82031000	Limas, grosas e ferramentas semelhantes	A	
82032010	Alicates (mesmo cortantes)	A	
82032090	Outros	A	
82033000	Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	A	
82034000	Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	A	
82041100	Com abertura fixa	A	
82041200	Com abertura variável	A	
82042000	Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	A	
82051000	Ferramentas de furar ou de roscar	A	
82052000	Martelos e marretas	A	
82053000	Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	A	
82054000	Chaves de fenda	A	
82055100	De uso doméstico	A	
82055900	Outras	A	
82056000	Lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes	A	
82057000	Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	A	
82058000	Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	A	
82059000	Sortidos constituídos de artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições anteriores	A	
82060000	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.	A	
82071300	Com a parte operante de ceramais ("cermets")	A	
82071900	Outras, incluídas as partes	A	
82072000	Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais	A	
82073000	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	A	
82074010	Dados para tarraxa	A	
82074020	Fieiras	A	
82074090	Outros	A	
82075000	Ferramentas de furar	A	

82076000	Ferramentas de mandrilar ou de brochar	A	
82077000	Ferramentas de fresar	A	
82078000	Ferramentas de tornear	A	
82079000	Outras ferramentas intercambiáveis	A	
82081000	Para trabalhar metais	A	
82082000	Para trabalhar madeira	A	
82083000	Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	A	
82084000	Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	A	
82089000	Outras	A	
82090000	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets").	A	
82100010	Moinhos de café, de especiarias, de produtos hortícolas e semelhantes	A	
82100090	Outros	A	
82111000	Sortidos	A	
82119100	Facas de lâminas fixa	A	
82119200	Outras facas de lâmina fixa	A	
82119310	Podadeiras e semelhantes, partes destas podadeiras	A	
82119320	Canivetes e suas partes	A	
82119390	Outras	A	
82119400	Lâminas	A	
82119500	Cabos de metais comuns	A	
82121000	Navalhas e aparelhos, de barbear	A	
82122000	Lâminas de barbear de segurança, incluídos os êsboços em tiras	A	
82129000	Outras partes	A	
82130010	Tesouras	A	
82130020	Lâminas	A	
82141000	Espátula (corta-papéis), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
82142000	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
82149010	Máquinas de tosquiar e suas partes	A	
82149090	Outros	A	
82151000	Sortidos contendo pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
82152000	Outros sortidos	A	
82159100	Prateados, dourados ou platinados	A	
82159910	De aço inoxidável	Ver Apêndice 4.1	
82159990	Outros	Ver Apêndice 4.1	
83011000	Cadeados	A	
83012000	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	A	
83013000	Fechaduras dos tipos utilizados em móveis	A	
83014010	Fechaduras	A	
83014020	Ferrolhos	A	
83015000	Fechos e armações com fecho, com fechadura	A	
83016000	Partes	A	
83017000	Chaves apresentadas isoladamente	A	
83021000	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as chaneiras)	A	
83022000	Rodízios	A	
83023000	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	A	
83024100	Para construções	A	
83024200	Outros, para móveis	A	
83024900	Outros	A	
83025000	Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	A	
83026000	Fechos automáticos para portas	A	
83030000	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns.	A	
83040000	Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes de escritório, de metais comuns, excluídos os móveis de escritório da posição 94.03.	A	
83051000	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	A	
83052000	Grampos apresentados em barretas	A	
83059000	Outros, incluídas as partes	A	
83061000	Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes	A	
83062100	Prateados, dourados ou platinados	Ver Apêndice 4.1	
83062900	Outros	A	
83063000	Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
83071000	De ferro ou aço	A	
83079000	De outros metais comuns	A	
83081000	Grampos, colchetes e ilhoses	A	
83082000	Rebites tubulares ou de haste fendida	A	
83089000	Outros, incluídas as partes	Ver Apêndice 4.1	
83091000	Cápsulas de coroa	A	
83099000	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
83100000	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.	A	
83111010	Eletrodos de ferro ou aço	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
83111090	Outros	A	
83112000	Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	A	
83113000	Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	A	(7)
83119000	Outros, incluídas as partes	A	
84011000	Reatores nucleares	Ver Apêndice 4.1	
84012000	Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	A	
84013000	Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	A	
84014000	Partes de reatores nucleares	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84021100	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	A	
84021200	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor de até 45 t por hora	A	
84021900	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	A	
84022000	Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84029000	Partes	A	
84031000	Caldeiras	A	
84039000	Partes	A	
84041000	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03	A	
84042000	Condensadores para máquinas a vapor	A	
84049000	Partes	A	

84051000	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	A	
84059000	Partes	A	
84061000	Turbinas para a propulsão de embarcações	A	
84068100	De potência superior a 40 MW	A	
84068200	De potência não superior a 40 MW	A	
84069000	Partes	A	
84071000	Motores para aviação	A	
84072100	De fixação externa ao casco (tipo "outboard")	A	
84072900	Outros	A	
84073100	De cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	A	
84073200	De cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	A	
84073300	De cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	A	
84073400	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.1	
84079000	Outros motores	A	
84081000	Motores para propulsão de embarcações	A	
84082000	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	A	
84089000	Outros motores	A	
84091000	De motores para aviação	A	
84099100	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	A	
84099900	Outras	A	
84101100	De potência não superior a 1.000 kW	A	
84101200	De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	A	
84101300	De potência superior a 10.000 kW	A	
84109000	Partes, incluídos os reguladores	A	
84111100	De empuxo (impulso) não superior a 25 kN	A	
84111200	De empuxo (impulso) superior a 25 kN	A	
84112100	De potência não superior a 1.100 kW	A	
84112200	De potência superior a 1.100 kW	A	
84118100	De potência não superior a 5.000 kW	A	
84118200	De potência superior a 5.000 kW	A	
84119100	De turborreatores ou de turbopropulsores	A	
84119900	Outras	A	
84121000	Propulsores a reação, excluídos os turborreatores	A	
84122100	De movimento retilíneo (cilindros)	A	
84122900	Outros	A	
84123100	De movimento retilíneo (cilindros)	A	
84123900	Outros	A	
84128000	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84129000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84131100	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos (estações*) de serviço ou garagens	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84131900	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84132000	Bombas manuais, exceto as das subposições 8413.11 e 8413.19	A	
84133000	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84134000	Bombas para concreto (betão)	A	
84135000	Outras bombas volumétricas alternativas	A	
84136000	Outras bombas volumétricas rotativas	A	
84137000	Outras bombas centrífugas	A	
84138100	Bombas	A	
84138200	Elevadores de líquidos	A	
84139100	De bombas	A	
84139200	De elevadores de líquidos	A	
84141000	Bombas de vácuo	A	
84142000	Bombas de ar, de mão ou de pé	A	
84143000	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	A	
84144000	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	A	
84145100	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	A	
84145900	Outros	A	
84146000	Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	A	
84148000	Outros	A	
84149000	Partes	A	
84151000	Do tipo dos utilizados em paredes ou janelas, formando corpo único	A	
84152000	Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	A	
84158100	Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico	A	
84158200	Outros, com dispositivos de refrigeração	A	(7)
84158300	Sem dispositivo de refrigeração	A	
84159000	Partes	Ver Apêndice 4.1	
84161000	Queimadores a combustíveis líquidos	A	
84162000	Outros queimadores, incluídos os mistos	A	
84163000	Fornalhas automáticas, incluídas as antifornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	A	
84169000	Partes	A	
84171000	Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	A	
84172000	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	A	
84178000	Outros	A	
84179000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84181000	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84182100	De compressão	A	
84182200	De absorção, elétricos	A	
84182900	Outros	A	
84183000	Congeladores ("freezers"), tipo cofre, de capacidade não superior a 800 litros	A	
84184000	Congeladores ("freezers"), tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	A	
84185000	Outros congeladores ("freezers") e refrigeradores, vitrinas, balcões e móveis semelhantes, para a produção de frio	A	
84186100	Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um trocador (permutador) de calor	A	
84186900	Outros	A	
84189100	Gabinetes ou móveis concebidos para receber um equipamento para a produção do frio	A	
84189900	Outras	A	
84191100	De aquecimento instantâneo, a gás	A	

84191900	Outros	A	
84192000	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	A	
84193100	Para produtos agrícolas	A	
84193200	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	A	
84193900	Outros	A	
84194000	Aparelhos de destilação ou de retificação	A	
84195000	Trocadores (permutadores) de calor	A	
84196000	Aparelhos e dispositivos para a liquefação do ar ou de outros gases	A	
84198100	Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	A	
84198910	De aquecimento ou arrefecimento	A	
84198920	De torrefação	A	
84198930	De esterilização	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84198990	Outros	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84199000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5) (6)
84201010	Para papel e cartão	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84201090	Outros	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)

84209100	Cilindros	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84209900	Outras	A	(4)
84211100	Desnatadeiras	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84211200	Secadores de roupa	A	
84211900	Outros	A	
84212100	Para filtrar ou depurar água	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84212200	Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	A	
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84212900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84213900	Outros	A	
84219100	De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos	A	
84219900	Outras	A	
84221100	Do tipo doméstico	A	
84221900	Outras	A	
84222000	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	A	
84223000	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	A	
84224000	Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)	A	
84229000	Partes	A	
84231010	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês	A	
84231020	Balanças para uso doméstico	A	
84232000	Básculas de pesagem contínua em transportadores	A	
84233000	Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou dosadoras	A	
84238100	De capacidade não superior a 30 kg	A	
84238210	Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo	A	
84238290	Outros	A	
84238910	Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo	A	
84238990	Outros	A	
84239000	Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	A	
84241000	Extintores, mesmo carregados	A	
84242000	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	A	
84243000	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	A	
84248110	Manuais ou de pedal	A	
84248190	Outros	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84248910	Manuais ou de pedal	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84248990	Outros	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84249000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
84251100	De motor elétrico	A	
84251900	Outros	A	
84252000	Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo	A	
84253100	De motor elétrico	A	
84253900	Outros	A	
84254100	Elevadores fixos de veículos, para garagens	A	
84254200	Outros macacos, hidráulicos	A	
84254900	Outros	A	
84261100	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	A	
84261200	Pórticos móveis, de pneumáticos e carros-pórticos	A	
84261900	Outros	A	
84262000	Guindastes de torre	A	
84263000	Guindastes de pórtico	A	
84264100	De pneumáticos	A	
84264900	Outros	A	
84269100	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	A	
84269900	Outros	A	
84271000	Autopropulsores, de motor elétrico	A	
84272000	Outros autopropulsores	A	
84279000	Outros	A	
84281000	Elevadores e monta-cargas	A	
84282000	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	A	
84283100	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	A	
84283200	Outros, de caçamba (balde*)	A	
84283300	Outros, de tira ou correia	A	
84283900	Outros	A	
84284000	Escadas e tapetes, rolantes	A	
84285000	Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores para transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc. e equipamento semelhante de manipulação de veículos ferroviários	A	
84286000	Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	A	

84289000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84291100	De lagartas	A	
84291900	Outros	A	
84292000	Niveladores	A	
84293000	Raspo-transportadores ("scrapers")	A	
84294000	Compactadores e rolos ou cilindros compressores	A	
84295100	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	A	
84295200	Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	A	
84295900	Outros	A	
84301000	Bate-estacas e arranca-estacas	A	
84302000	Limpa-neves	A	
84303100	Autopropulsores	A	
84303900	Outros	A	
84304100	Autopropulsoras	A	
84304900	Outras	A	
84305000	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores	A	
84306100	Máquinas de comprimir ou compactar	A	
84306200	Raspo-transportadores ("scrapers")	A	
84306900	Outros	A	
84311000	Das máquinas e aparelhos da posição 84.25	A	
84312000	Das máquinas e aparelhos da posição 84.27	A	
84313100	De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	A	
84313900	Outras	A	
84314100	Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	A	
84314200	Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	A	
84314300	Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	A	
84314900	Outras	A	
84321000	Arados e charruas	A	
84322100	Grades de discos	A	
84322900	Outros	A	
84323000	Semeadores, plantadores e transplantadores	A	
84324000	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	A	
84328000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84329000	Partes	A	
84331100	Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	A	
84331900	Outros	A	
84332000	Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	A	
84333000	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	A	
84334000	Enfardadeiras de palha ou forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	A	
84335100	Ceifeiras-debulhadoras	A	
84335200	Outras máquinas e aparelhos para debulha	A	
84335300	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	A	
84335900	Outras	A	
84336010	Máquinas para limpar ou selecionar ovos	A	
84336020	Máquinas para limpar ou selecionar frutas ou outros produtos agrícolas	A	
84339000	Partes	A	
84341000	Máquinas de ordenhar	A	
84342010	Para tratamento do leite	A	
84342020	Para a indústria de queijos	A	
84342090	Outros	A	
84349000	Partes	A	
84351000	Máquinas e aparelhos	A	
84359000	Partes	A	
84361000	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	A	
84362100	Chocadeiras e criadeiras	A	
84362900	Outros	A	
84368010	Para apicultura	A	
84368090	Outros	A	
84369100	De máquinas e aparelhos para a avicultura	A	
84369900	Outras	A	
84371000	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	A	
84378000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84379000	Partes	A	
84381000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	A	
84382000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	A	
84383000	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	A	
84384000	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	A	
84385000	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	A	
84386000	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	A	
84388000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84389000	Partes	A	
84391000	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	A	
84392000	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	A	
84393000	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	A	
84399100	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	A	
84399900	Outras	A	
84401000	Máquinas e aparelhos	A	
84409000	Partes	A	
84411000	Cortadeiras	A	
84412000	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	A	
84413000	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	A	
84414000	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	A	
84418000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84419000	Partes	A	
84421000	Máquinas de compor por processo fotográfico	A	
84422000	Máquinas, aparelhos e material, para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	A	
84423000	Outras máquinas, aparelhos e material	A	
84424000	Partes destas máquinas, aparelhos e material	A	

84425000	Caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granulados ou polidos)	A	
84431100	Alimentados por bobinas	A	
84431200	Alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36 cm	A	
84431900	Outros	A	
84432100	Alimentados por bobinas	A	
84432900	Outros	A	
84433000	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	A	
84434000	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	A	
84435100	Máquinas de impressão de jato de tinta	A	
84435900	Outras	A	
84436000	Máquinas auxiliares	A	
84439000	Partes	A	
84440000	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.	A	
84451100	Cardas	A	
84451200	Penteadoras	A	
84451300	Bancas de estiramento (bancas de fusos)	A	
84451900	Outras	A	
84452000	Máquinas para fiação de matérias têxteis	A	
84453000	Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	A	
84454000	Máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis	A	
84459000	Outras	A	
84461000	Para tecidos de largura não superior a 30 cm	A	
84462100	A motor	A	
84462900	Outros	A	
84463000	Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	A	
84471100	Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	A	
84471200	Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	A	
84472000	Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage")	A	
84479000	Outros	A	
84481100	Ratieras (maquinetas*) e mecanismos "Jacquard"; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	A	
84481900	Outros	A	
84482000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8444 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	A	
84483100	Guarnições de cardas	A	
84483200	De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas	A	
84483300	Fusos e suas aletas, anéis e cursores	A	
84483900	Outros	A	
84484100	Lançadeiras	A	
84484200	Pentes, liços e quadros de liços	A	
84484900	Outros	A	
84485100	Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	A	
84485900	Outros	A	
84490000	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluídas as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapéus e para artefatos de uso semelhante.	A	
84501100	Máquinas inteiramente automáticas	A	
84501200	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	A	
84501900	Outras	A	
84502000	Máquinas de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	A	
84509000	Partes	A	
84511000	Máquinas para lavar a seco	A	
84512100	De capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	A	
84512900	Outras	A	
84513000	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	A	
84514000	Máquinas para lavar, branquear ou tingir	A	
84515000	Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	A	
84518000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84519000	Partes	A	
84521000	Máquinas de costura de uso doméstico	A	
84522100	Unidades automáticas	A	
84522900	Outras	A	
84523000	Agulhas para máquinas de costura	A	
84524000	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	A	
84529000	Outras partes de máquinas de costura	A	
84531000	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	A	
84532000	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	A	
84538000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84539000	Partes	A	
84541000	Conversores	A	
84542000	Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	A	
84543000	Máquinas de vazar (moldar)	A	
84549000	Partes	A	
84551000	Laminadores de tubos	A	
84552100	Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	A	
84552200	Laminadores a frio	A	
84553000	Cilindros de laminadores	A	
84559000	Outras partes	A	
84561000	Operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fótons	A	
84562000	Operando por ultra-som	A	
84563000	Operando por eletro-erosão	A	
84569100	Para gravação a seco do traço em matérias semicondutoras	A	
84569900	Outras	A	
84571000	Centros de usinagem (maquinagem*)	A	
84572000	Máquinas de sistema monostático ("single station")	A	
84573000	Máquinas de estações múltiplas	A	
84581110	Revólver	A	
84581190	Outros	A	
84581910	Revólver	A	
84581920	Paralelo universal	A	

84581990	Outros	A	
84589100	De comando numérico	A	
84589900	Outros	A	
84591000	Unidades com cabeça deslizante	A	
84592100	De comando numérico	A	
84592900	Outras	A	
84593100	De comando numérico	A	
84593900	Outras	A	
84594000	Outras máquinas para mandrilar	A	
84595100	De comando numérico	A	
84595900	Outras	A	
84596100	De comando numérico	A	
84596900	Outras	A	
84597000	Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	A	
84601100	De comando numérico	A	
84601900	Outras	A	
84602100	De comando numérico	A	
84602900	Outras	A	
84603100	De comando numérico	A	
84603900	Outras	A	
84604000	Máquinas para brunir	A	
84609000	Outras	A	
84611000	Máquinas para aplainar	A	
84612000	Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	A	
84613000	Máquinas para brochar	A	
84614000	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	A	
84615010	De fita sem fim	A	
84615020	Circulares	A	
84615090	Outras	A	
84619000	Outras	A	
84621000	Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes	A	
84622100	De comando numérico	A	
84622900	Outras	A	
84623100	De comando numérico	A	
84623900	Outras	A	
84624100	De comando numérico	A	
84624900	Outras	A	
84629100	Prensas hidráulicas	A	
84629900	Outras	A	

84631000	Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes	A	
84632000	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminação	A	
84633000	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	A	
84639000	Outras	A	
84641000	Máquinas para serrar	A	
84642000	Máquinas para esmerilar ou polir	A	
84649000	Outras	A	
84651000	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	A	
84659110	De fita sem fim	A	
84659120	Circulares	A	
84659190	Outras	A	
84659210	Máquinas para desbastar ou aplainar	A	
84659220	Máquinas para fresar ou moldurar	A	
84659300	Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	A	
84659400	Máquinas para arquear ou para reunir	A	
84659500	Máquinas para furar ou para escatelar	A	
84659600	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	A	
84659900	Outras	A	
84661000	Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	A	
84662000	Porta-peças	A	
84663000	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	A	
84669100	Para máquinas da posição 84.64	A	
84669200	Para máquinas da posição 84.65	A	(4)
84669300	Para máquinas das posições 84.56 a 84.61	A	
84669400	Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63	A	
84671100	Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	A	
84671900	Outras	A	
84678100	Serras de corrente	A	
84678910	Hidráulicas, exceto as ferramentas pneumáticas com dispositivo hidráulico da subposição 8467.1	A	
84678990	Outras	A	
84679100	De serras de corrente	A	
84679200	De ferramentas pneumáticas	A	
84679910	De ferramentas hidráulicas do item 8467.89.10	A	
84679990	Outras	A	
84681000	Maçaricos de uso manual	A	

84682000	Outras máquinas e aparelhos a gás	A	
84688000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84689000	Partes	A	
84691100	Máquinas de tratamento de textos	A	
84691200	Máquinas de escrever automáticas	A	
84692000	Outras máquinas de escrever, elétricas	A	
84693000	Outras máquinas de escrever, não elétricas	A	
84701000	Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	A	
84702100	Com dispositivo impressor incorporado	A	
84702900	Outras	A	
84703000	Outras máquinas de calcular	A	
84704000	Máquinas de contabilidade	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84705000	Caixas registradoras	A	
84709000	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84711000	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84713000	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo, pelo menos, uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela ("écran")	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84714100	Contendo no mesmo corpo, pelo menos, uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84714900	Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84715000	Unidades de processamento digitais, exceto as das subposições 8471.41 e 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84716000	Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	A	(7)
84717000	Unidades de memória	A	
84718000	Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	A	(7)
84719000	Outras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84721000	Duplicadores	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84722000	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84723000	Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84729000	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84731000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8469	A	(7)
84732100	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84732900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84733000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84734000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8472	A	
84735000	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
84741000	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	A	
84742000	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer (triturar) ou pulverizar	A	
84743100	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84743200	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84743900	Outros	A	
84748000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84749000	Partes	A	
84751000	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro	A	
84752100	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	A	
84752900	Outras	A	
84759000	Partes	A	
84762100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	A	
84762900	Outras	A	
84768100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	A	
84768900	Outras	A	
84769000	Partes	A	
84771000	Máquinas de moldar por injeção	A	
84772000	Extrusoras	A	
84773000	Máquinas de moldar por insuflação	A	
84774000	Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	A	
84775100	Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	A	
84775900	Outras	A	
84778000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84779000	Partes	A	
84781000	Máquinas e aparelhos	A	
84789000	Partes	A	
84791000	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	A	
84792000	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	A	
84793000	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeiras ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento da madeira ou de cortiça	A	
84794000	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	A	
84795000	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	A	
84796000	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	A	
84798100	Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	A	
84798200	Para misturar, amassar, esmagar, moer (triturar), pulverizar, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	A	
84798900	Outros	A	
84799000	Partes	A	
84801000	Caixas de fundição	A	
84802000	Placas de fundo para moldes	A	
84803000	Modelos para moldes	A	
84804100	Para moldagem por injeção ou por compressão	A	
84804900	Outros	A	
84805000	Moldes para vidro	A	
84806000	Moldes para matérias minerais	A	
84807100	Para moldagem por injeção ou por compressão	A	
84807900	Outros	A	
84811000	Válvulas redutoras de pressão	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84812000	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84813000	Válvulas de retenção	A	
84814000	Válvulas de segurança ou de alívio	A	



84818010	Jogos de torneiras, registros e válvulas para banheiro ou cozinha	A	
84818090	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84819000	Partes	A	
84821000	Rolamentos de esferas	A	
84822000	Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos	A	
84823000	Rolamentos de roletes em forma de tonel	A	
84824000	Rolamentos de agulhas	A	
84825000	Rolamentos de roletes cilíndricos	A	
84828000	Outros, incluídos os rolamentos combinados	A	
84829100	Esferas, roletes e agulhas	A	
84829900	Outras	A	
84831000	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (cames) e virabrequins (cambotas)] e manivelas	A	
84832000	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	A	
84833000	Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; bronzes	A	
84834000	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	A	
84835000	Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais	A	
84836000	Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84839000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84841000	Juntas metaloplásticas	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84842000	Juntas de vedação, mecânicas	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84849000	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84851000	Hélices para embarcações e suas pás	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
84859000	Outras	Ver Apêndice 4.1	
85011000	Motores de potência não superior a 37,5 W	A	
85012000	Motores universais de potência superior a 37,5 W	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85013100	De potência não superior a 750 W	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85013200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85013300	De potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85013400	De potência superior a 375 kW	A	
85014000	Outros motores de corrente alternada, monofásicos	A	
85015100	De potência não superior a 750 W	A	
85015200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	A	
85015300	De potência superior a 75 kW	A	
85016100	De potência não superior a 75 kVA	A	
85016200	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	A	
85016300	De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA	A	
85016400	De potência superior a 750 kVA	A	
85021100	De potência não superior a 75 kVA	A	
85021200	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	A	
85021300	De potência superior a 375 kVA	A	
85022000	Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)	A	
85023100	De energia eólica	A	
85023900	Outros	A	
85024000	Conversores rotativos elétricos	A	
85030000	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 e 85.02.	A	
85041000	Reatores (balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga	A	
85042100	De potência não superior a 650 kVA	A	
85042200	De potência superior a 650 kVA mas não superior a 10.000 kVA	A	
85042300	De potência superior a 10.000 kVA	A	
85043100	De potência não superior a 1 kVA	A	
85043200	De potência superior a 1 kVA mas não superior a 16 kVA	A	
85043300	De potência superior a 16 kVA mas não superior a 500 kVA	A	
85043400	De potência superior a 500 kVA	A	
85044000	Conversores estáticos	A	
85045000	Outras bobinas de reatância e de auto-indução	A	
85049000	Partes	A	
85051100	De metal	A	
85051900	Outros	A	
85052000	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	A	
85053000	Cabeças de elevação eletromagnéticas	A	
85059000	Outros, incluídas as partes	A	
85061000	De bióxido de manganês	A	
85063000	De óxido de mercúrio	A	
85064000	De óxido de prata	A	
85065000	De lítio	A	
85066000	De ar-zinco	A	
85068000	Outras	A	
85069000	Partes	A	
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	A	
85072000	Outros acumuladores de chumbo	A	
85073000	De níquel-cádmio	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85074000	De níquel-ferro	A	
85078000	Outros acumuladores	A	
85079000	Partes	A	
85081000	Perfuradoras de qualquer tipo, incluídas as rotativas	A	
85082000	Serras	A	
85088000	Outras ferramentas	A	
85089000	Partes	A	
85091000	Aspiradores de pó	A	
85092000	Enceradeiras de pisos	A	
85093000	Moedores (trituradores) de restos de cozinha	A	
85094000	Moedores(trituradores)e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	A	
85098000	Outros aparelhos	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85099000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85101000	Aparelhos ou máquinas de barbear	A	
85102000	Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiá	A	
85103000	Aparelhos de depilar	A	
85109000	Partes	A	

85111000	Velas de ignição	A	
85112000	Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	A	
85113000	Distribuidores; bobinas de ignição	A	
85114000	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	A	
85115000	Outros geradores	A	
85118000	Outros aparelhos e dispositivos	A	
85119000	Partes	A	
85121000	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	A	
85122000	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	A	
85123000	Aparelhos de sinalização acústica	A	
85124000	Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	A	
85129000	Partes	A	
85131000	Lanternas	A	
85139000	Partes	A	
85141000	Fornos de resistência (de aquecimento indireto)	A	
85142000	Fornos funcionando por indução ou por perdas dielétricas	A	
85143000	Outros fornos	A	
85144000	Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	A	
85149000	Partes	A	
85151100	Ferros e pistolas	A	
85151900	Outros	A	
85152100	Inteira ou parcialmente automáticos	A	
85152900	Outros	Ver Apêndice 4.1	
85153100	Inteira ou parcialmente automáticos	A	
85153900	Outros	A	
85158000	Outras máquinas e aparelhos	A	
85159000	Partes	A	
85161000	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	A	
85162100	Radiadores de acumulação	A	
85162900	Outros	A	
85163100	Secadores de cabelo	A	
85163200	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	A	
85163300	Aparelhos para secar as mãos	A	
85164000	Ferros elétricos de passar	A	
85165000	Fornos de micro-ondas	A	
85166000	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85167100	Aparelhos para preparação de café ou de chá	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85167200	Torradeiras de pão	D	
85167900	Outros	A	
85168000	Resistências de aquecimento	A	
85169000	Partes	A	
85171100	Aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio	D	
85171910	Vídeofones	A	
85171990	Outros	A	
85172100	Telecopiadores ("Fax")	A	
85172200	Teleimpressores	A	
85173010	Para telefonia	A	(7)
85173020	Para telegrafia	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
85175000	Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora ou para telecomunicação digital	A	
85178000	Outros aparelhos	A	
85179000	Partes	A	
85181000	Microfones e seus suportes	A	(7)
85182100	Alto-falante único montado no seu receptáculo	A	
85182200	Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	A	(7)
85182900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85183000	Fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone	A	
85184000	Amplificadores elétricos de áudiofrequência	A	
85185000	Aparelhos elétricos de amplificação de som	A	
85189000	Partes	A	
85191000	Eletrofonos comandados por moeda ou ficha	A	
85192100	Sem alto-falante	A	
85192900	Outros	A	
85193100	Com permutador automático de discos	A	
85193900	Outros	A	
85194000	Máquinas de ditar	A	
85199200	Toca-fitas (leitores de cassetes) de bolso	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85199300	Outros toca-fitas (leitores de cassetes)	A	
85199900	Outros	A	
85201000	Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia	A	
85202000	Secretárias eletrônicas (atendedores automáticos*)	A	
85203200	Digitais	A	

85203300	Outros, de cassetes	A	
85203900	Outros	A	
85209000	Outros	A	
85211000	De fita magnética	A	
85219000	Outros	A	
85221000	Fonocaptadores	A	
85229000	Outros	A	
85231100	De largura não superior a 4 mm	Ver Apêndice 4.1	
85231200	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	A	
85231300	De largura superior a 6,5 mm	A	
85232000	Discos magnéticos	A	
85233000	Cartões magnéticos	A	
85239000	Outros	Ver Apêndice 4.1	
85241000	Discos fonográficos	A	
85243100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A	
85243200	Para reprodução apenas do som	A	
85243900	Outros	A	
85244000	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A	
85245100	De largura não superior a 4 mm	A	

85245200	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	A	
85245300	De largura superior a 6,5 mm	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85246000	Cartões magnéticos	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85249100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A	
85249900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85251010	De radiodifusão	A	
85251020	De televisão	A	
85251090	Outros	A	
85252000	Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado	A	
85253000	Câmeras de televisão	A	
85254000	Câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo ("camcorders")	A	
85261000	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	A	
85269100	Aparelhos de radionavegação	A	
85269200	Aparelhos de radiotelecomando	A	
85271200	Rádio toca-fitas (radiocassetes) de bolso	A	
85271300	Outros aparelhos combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	
85271900	Outros	A	
85272100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	
85272900	Outros	A	
85273100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	
85273200	Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio	A	
85273900	Outros	A	
85279000	Outros aparelhos	A	
85281200	A cores	A	
85281300	Em preto e branco ou em outros monocromos	A	
85282100	A cores	A	
85282200	Em preto e branco ou em outros monocromos	A	
85283000	Projetores de vídeo	A	
85291000	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos	A	
85299000	Outras	A	
85301000	Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	A	
85308000	Outros aparelhos	A	
85309000	Partes	A	
85311000	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	A	
85312000	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	A	
85318000	Outros aparelhos	A	
85319000	Partes	A	
85321000	Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	A	
85322100	De tântalo	A	
85322200	Eletrólíticos de alumínio	A	
85322300	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	A	
85322400	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	A	
85322500	Com dielétrico de papel ou de plásticos	A	
85322900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
85323000	Condensadores variáveis ou ajustáveis	A	
85329000	Partes	A	
85331000	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	A	
85332100	Para potência não superior a 20 W	A	
85332900	Outras	A	
85333100	Para potência não superior a 20 W	D	
85333900	Outras	D	
85334000	Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)	D	
85339000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85340000	Circuitos impressos.	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85351000	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	D	
85352100	Para tensão inferior a 72,5 kV	D	
85352900	Outros	D	
85353000	Seccionadores e interruptores	D	
85354000	Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda	A	
85359000	Outros	D	
85361000	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	A	
85362000	Disjuntores	A	
85363000	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	A	
85364100	Para tensão não superior a 60 V	A	
85364900	Outros	A	
85365000	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	A	
85366100	Suportes para lâmpadas	A	
85366900	Outros	A	
85369000	Outros aparelhos	A	
85371000	Para tensão não superior a 1.000 V	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85372000	Para tensão superior a 1.000 V	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85381000	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37 desprovidos dos seus aparelhos	A	
85389000	Outras	A	
85391000	"Faróis e projetores, em unidades seladas"	A	
85392100	Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)	A	
85392200	Outros, de potência não superior a 200 W e tensão superior a 100 V	A	
85392900	Outros	A	
85393100	Fluorescentes, de cátodo quente	A	
85393200	Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de hogeneto metálico	A	
85393910	Para produção de luz-relâmpago ("flash")	A	
85393990	Outros	A	
85394100	Lâmpadas de arco	A	
85394900	Outros	A	
85399000	Partes	A	
85401100	A cores	A	
85401200	Em preto e branco ou outros monocromos	A	
85402000	Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	A	

85404000	Tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela ("écran") fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	A	
85405000	Tubos de visualização de dados gráficos, em preto e branco ou em outros monocromos	A	
85406000	Outros tubos catódicos	A	
85407100	Magnétrons	A	
85407200	Clístrons	A	
85407900	Outros	A	
85408100	Tubos de recepção ou de amplificação	A	
85408900	Outros	A	
85409100	De tubos catódicos	A	
85409900	Outras	A	
85411000	Díodos, exceto fotodíodos e díodos emissores de luz	A	
85412100	Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	A	
85412900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
85413000	Tiristores, "diacs" e "triacs", exceto os dispositivos fotosensíveis	Ver Apêndice 4.1	(5)
85414000	Dispositivos fotosensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
85415000	Outros dispositivos semicondutores	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)
85416000	Cristais piezoelétricos montados	Ver Apêndice 4.1	(5)
85419000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5)
85421200	Cartões com circuito integrado eletrônico ("cartões inteligentes")	A	
85421300	Semicondutores de óxido metálico (tecnologia MOS)	Ver Apêndice 4.1	(5)
85421400	Circuitos obtidos por tecnologia bipolar	Ver Apêndice 4.1	(5)
85421900	Outros, incluídos os circuitos obtidos por associação das tecnologias MOS e bipolar (tecnologia BIMOS)	Ver Apêndice 4.1	(5)
85423000	Outros circuitos integrados monolíticos	Ver Apêndice 4.1	(5)
85424000	Circuitos integrados híbridos	Ver Apêndice 4.1	(5)
85425000	Microconjuntos eletrônicos	Ver Apêndice 4.1	(5)
85429000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5)
85431100	Aparelhos de implantação iônica para purificar ("doper") matérias semicondutoras	Ver Apêndice 4.1	(5)
85431900	Outros	A	
85432000	Geradores de sinais	Ver Apêndice 4.1	(5)
85433000	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	Ver Apêndice 4.1	(5)
85434000	Eletrificadores de cercas	Ver Apêndice 4.1	(5)
85438100	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	Ver Apêndice 4.1	(5)
85438900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5)
85439000	Partes	Ver Apêndice 4.1	(5)
85441100	De cobre	Ver Apêndice 4.1	(5)
85441900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5)
85442000	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	Ver Apêndice 4.1	(5)
85443010	Com peças de conexão	Ver Apêndice 4.1	(5)
85443090	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5)
85444100	Munidos de peças de conexão	Ver Apêndice 4.1	(5) (6)
85444900	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5)
85445100	Munidos de peças de conexão	Ver Apêndice 4.1	(5) (6)
85445910	Com armadura metálica	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85445990	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85446010	Com armadura metálica	Ver Apêndice 4.1	
85446090	Outros	Ver Apêndice 4.1	
85447000	Cabos de fibras ópticas	Ver Apêndice 4.1	
85451100	Dos tipos utilizados em fornos	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
85451900	Outros	A	(7)
85452000	Escovas	A	(7)
85459000	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
85461000	De vidro	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85462000	De cerâmica	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85469000	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85471000	Peças isolantes de cerâmica	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
85472000	Peças isolantes de plásticos	A	(7)
85479000	Outras	A	(7)
85481000	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis	A	
85489000	Outras	A	
86011000	De fonte externa de eletricidade	A	
86012000	De acumuladores elétricos	A	
86021000	Locomotivas diesel-elétricas	Ver Apêndice 4.1	
86029000	Outros	Ver Apêndice 4.1	
86031000	De fonte externa de eletricidade	A	(3)
86039000	Outras	A	(3)
86040000	Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsores (por exemplo: vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).	A	(3)
86050010	Vagões de passageiros	A	(3)
86050090	Outros	A	
86061000	Vagões-tanque e semelhantes	A	
86062000	Vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, exceto os da subposição 8606.10	A	
86063000	Vagões de descarga automática, exceto os das subposições 8606.10 ou 8606.20	A	(8)
86069100	Cobertos e fechados	A	(8)
86069200	Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	A	
86069900	Outros	A	
86071100	"Bogies" e bisséis, de tração	A	
86071200	Outros "bogies" e bisséis	A	
86071900	Outros, incluídas as partes	A	
86072100	Freios a ar comprimido e suas partes	A	
86072900	Outros	A	
86073000	Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes	A	
86079100	De locomotivas ou de locotratores	A	
86079900	Outras	A	
86080000	Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.	Ver Apêndice 4.1	(4) (5) (6)

86090000	Contêineres (contentores), incluídos os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte.	Ver Apêndice 4.1	(4) (5)
87011000	Motocultores	Ver Apêndice 4.1	(4) (5)
87012000	Tratores rodoviários para semi-reboques	Ver Apêndice 4.1	(4) (5)
87013000	Tratores de lagartas	A	
87019000	Outros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
87021000	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	A	
87029000	Outros	A	
87031000	Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	A	
87032100	De cilindrada não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	A	
87032200	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>	A	
87032300	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000 cm <sup>3</sup>	A	
87032400	De cilindrada superior a 3.000 cm <sup>3</sup>	A	
87033100	De cilindrada não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>	A	
87033200	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.500 cm <sup>3</sup>	A	
87033300	De cilindrada superior a 2.500 cm <sup>3</sup>	A	
87039000	Outros	A	
87041000	"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	A	
87042100	De peso em carga máxima não superior a 5 t	A	
87042200	De peso em carga máxima superior 5 t, mas não superior a 20 t	A	
87042300	De peso em carga máxima superior a 20 t	A	
87043100	De peso em carga máxima não superior a 5 t	A	
87043200	De peso em carga máxima superior a 5 t	A	
87049000	Outros	A	
87051000	Caminhões-guindastes	A	
87052000	Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	A	
87053000	Veículos de combate a incêndio	A	
87054000	Caminhões-betoneiras	A	
87059000	Outros	A	
87060000	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	A	
87071000	Para os veículos da posição 87.03	A	
87079000	Outras	A	
87081000	Pára-choques e suas partes	A	
87082100	Cintos de segurança	A	
87082900	Outros	A	
87083100	Guarnições de freios (travões) montadas	A	
87083900	Outros	A	
87084000	Caixas de marchas (velocidades)	A	
87085000	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	A	
87086000	Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	A	
87087000	Rodas, suas partes e acessórios	A	
87088000	Amortecedores de suspensão	A	
87089100	Radiadores	A	
87089200	Silenciosos e tubos de escape	A	
87089300	Embreagens e suas partes	A	
87089400	Volantes, barras e caixas, de direção	A	
87089900	Outros	A	
87091100	Elétricos	A	
87091900	Outros	A	
87099000	Partes	A	
87100000	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	A	
87111000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	A	
87112000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	A	
87113000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> mas não superior a 500 cm <sup>3</sup>	A	
87114000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm <sup>3</sup> mas não superior a 800 cm <sup>3</sup>	A	
87115000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm <sup>3</sup>	A	
87119000	Outros	A	
87120000	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.	A	
87131000	Sem mecanismo de propulsão	A	
87139000	Outros	A	
87141100	Selins	A	
87141900	Outros	A	
87142000	De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	A	
87149100	Quadros e garfos, e suas partes	A	
87149200	Aros e raios	A	
87149300	Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	A	
87149400	Freios (travões), incluídos os cubos de freios (travões), e suas partes	A	
87149500	Selins	A	
87149600	Pedais e pedaleiros, e suas partes	A	
87149900	Outros	A	
87150000	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.	A	
87161000	Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer" (caravana*)	A	
87162000	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	A	
87163100	Cisternas	A	
87163900	Outros	A	
87164000	Outros reboques e semi-reboques	A	
87168000	Outros veículos	A	
87169000	Partes	A	
88011000	Planadores e asas voadoras	A	
88019000	Outros	A	
88021100	De peso não superior a 2.000 kg, vazios	A	
88021200	De peso superior a 2.000 kg, vazios	A	
88022000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios	A	
88023000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios	A	
88024000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios	A	
88026000	Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	A	
88031000	Hélices e rotores, e suas partes	A	
88032000	Trens de aterrissagem e suas partes	A	
88033000	Outras partes de aviões ou de helicópteros	A	

88039000	Outras	A	
88040000	Pára-quedas (incluídos os pára-quedas dirigíveis e os parapentes) e os pára-quedas giratórios; suas partes e acessórios.	A	
88051000	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	A	
88052000	Aparelhos simuladores de voo em terra, e suas partes	A	

89011000	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; "ferry-boats"	A	
89012000	Navios-tanque	A	
89013000	Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	A	
89019000	Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	A	
89020000	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.	A	
89031000	Barcos infláveis	A	
89039100	Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar	A	
89039200	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	A	
89039900	Outros	A	
89040000	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.	A	
89051000	Dragas	A	
89052000	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	A	
89059000	Outros	A	
89060000	Outras embarcações, incluídos os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos.	A	
89071000	Balsas infláveis	A	
89079000	Outras	A	
89080000	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para demolição.	A	
90011000	Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas	A	
90012000	Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	A	
90013000	Lentes de contato	A	
90014000	Lentes de vidro, para óculos	A	
90015000	Lentes de outras matérias, para óculos	A	
90019000	Outros	A	
90021100	Para câmeras (aparelhos de tomada de vistas), para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	A	
90021900	Outras	A	
90022000	Filtros	A	
90029000	Outros	A	
90031100	De plásticos	A	
90031900	De outras matérias	A	
90039000	Partes	A	
90041000	Óculos de sol	A	
90049010	Para correção	A	
90049090	Outros	A	
90051000	Binóculos	A	
90058000	Outros instrumentos	A	
90059000	Partes e acessórios (incluídas as armações)	A	
90061000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	A	
90062000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para registro de documentos em microfílm, microfichas ou outros microformatos	A	
90063000	Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial	A	
90064000	Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e copiagem instantâneas	A	
90065100	Com visor de reflexão através de objetiva (reflex), para filmes, em rolos, de largura não superior a 35 mm	A	
90065200	Outros, para filmes, em rolos, de largura inferior a 35 mm	A	
90065300	Outros, para filmes, em rolos, de 35 mm de largura	A	
90065900	Outros	A	
90066100	Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago ("flash" eletrônico)	A	
90066200	Lâmpadas, cubos e semelhantes, de luz-relâmpago ("flash")	A	
90066900	Outros	A	
90069100	De aparelhos fotográficos	A	
90069900	Outros	A	
90071100	Para filmes de largura inferior a 16 mm ou para filmes "duplo-8 mm"	A	
90071900	Outras	A	
90072000	Projetores	A	
90079100	De câmeras	A	
90079200	De projetores	A	
90081000	Projetores de diapositivos	A	
90082000	Leitoras de microfílm, microfichas e de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias	A	
90083000	Outros projetores de imagens fixas	A	
90084000	Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	A	
90089000	Partes e acessórios	A	
90091100	De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	A	
90091200	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto)	A	
90092100	Por sistema óptico	A	
90092200	Por contato	A	
90093000	Aparelhos de termocópia	A	
90099000	Partes e acessórios	A	
90101000	Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
90104100	Aparelhos para inscrição direta em disco ("wafers")	A	
90104200	Fotorrepetidores	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
90104900	Outros	Ver Apêndice 4.1	
90105000	Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	Ver Apêndice 4.1	
90106000	Telas ("écrans") para projeções	A	
90109000	Partes e acessórios	A	(7)
90111000	Microscópios estereoscópicos	A	
90112000	Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção	A	
90118000	Outros microscópios	A	
90119000	Partes e acessórios	A	
90121000	Microscópios (exceto ópticos) e difratógrafos	A	
90129000	Partes e acessórios	A	
90131000	Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI	A	
90132000	"Lasers", exceto os diodos "laser"	A	
90138000	Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	A	
90139000	Partes e acessórios	A	
90141000	Bússolas, incluídas as agulhas de marear	A	
90142000	Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
90148000	Outros aparelhos e instrumentos	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
90149000	Partes e acessórios	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)

90151000	Telômetros	A	
90152000	Teodolitos e taqueômetros	A	
90153000	Níveis	A	
90154000	Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	A	
90158000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90159000	Partes e acessórios	A	
90160000	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos.	A	
90171000	Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	A	
90172000	Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	A	
90173000	Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes	A	
90178000	Outros instrumentos	A	
90179000	Partes e acessórios	A	
90181100	Eletrocardiógrafos	A	
90181200	Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica ("scanners")	A	
90181300	Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	Ver Apêndice 4.1	(5) (6) (7)
90181400	Aparelhos de cintilografia	A	
90181900	Outros	A	
90182000	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	A	
90183100	Seringas, mesmo com agulhas	A	
90183200	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	A	
90183900	Outros	A	
90184100	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	A	
90184900	Outros	A	
90185000	Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	A	
90189000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90191000	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	A	
90192000	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	A	
90200000	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.	A	
90211100	Próteses articulares	A	
90211910	Artigos e aparelhos ortopédicos	A	
90211920	Artigos e aparelhos para fraturas	A	
90212110	De acrílico	A	
90212190	Outros	A	
90212900	Outros	A	
90213000	Outros artigos e aparelhos de prótese	A	
90214000	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	A	
90215000	Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	A	
90219000	Outros	A	
90221200	Aparelhos de tomografia computadorizada	A	
90221300	Outros, para uso odontológico	A	
90221400	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	A	
90221900	Para outros usos	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
90222100	Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	A	
90222900	Para outros usos	A	
90223000	Tubos de raios X	A	
90229000	Outros, incluídos as partes e acessórios	A	
90230000	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo: no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	A	
90241000	Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	A	
90248000	Outras máquinas e aparelhos	A	
90249000	Partes e acessórios	A	
90251100	De líquido, de leitura direta	A	
90251900	Outros	A	
90258000	Outros instrumentos	A	
90259000	Partes e acessórios	A	
90261000	Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	A	
90262000	Para medida ou controle da pressão	A	
90268000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90269000	Partes e acessórios	A	
90271000	Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)	A	
90272000	Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	A	
90273000	Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	A	
90274000	Indicadores de tempo de exposição	A	
90275000	Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	A	
90278000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90279000	Micrótomos; partes e acessórios	A	
90281000	Contadores de gases	A	
90282000	Contadores de líquidos	A	
90283000	Contadores de eletricidade	A	
90289000	Partes e acessórios	A	
90291000	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes	A	
90292000	Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	A	
90299000	Partes e acessórios	A	
90301000	Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	A	
90302000	Osciloscópios e oscilógrafos, catódicos	A	
90303100	Multímetros	A	
90303900	Outros	A	
90304000	Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo: diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psfômetros)	A	
90308200	Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores	A	
90308300	Outros, com dispositivo registrador	A	
90308900	Outros	A	
90309000	Partes e acessórios	A	
90311000	Máquinas de equilibrar peças mecânicas	A	
90312000	Bancos de ensaio	A	
90313000	Projetores de perfis	A	

90314100	Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores	A	
90314900	Outros	A	
90318000	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	A	
90319000	Partes e acessórios	A	
90321010	Para fogões	A	
90321020	Para estufas ou para caloríferos	A	
90321030	Para refrigeradores	A	
90321090	Outros	A	
90322000	Manostatos (pressostatos)	A	
90328100	Hidráulicos ou pneumáticos	A	
90328900	Outros	A	
90329000	Partes e acessórios	A	
90330000	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	A	
91011100	De mostrador exclusivamente mecânico	A	
91011200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A	
91011900	Outros	A	
91012100	De corda automática	A	
91012900	Outros	A	
91019100	Funcionando eletricamente	A	
91019900	Outros	A	
91021100	De mostrador exclusivamente mecânico	A	
91021200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A	
91021900	Outros	A	
91022100	De corda automática	A	
91022900	Outros	A	
91029100	Funcionando eletricamente	A	
91029900	Outros	A	
91031000	Funcionando eletricamente	A	
91039000	Outros	A	
91040000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	A	
91051100	Funcionando eletricamente	A	
91051900	Outros	A	
91052100	Funcionando eletricamente	A	
91052900	Outros	A	
91059100	Funcionando eletricamente	A	
91059900	Outros	A	
91061000	Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	A	
91062000	Parquímetros	Ver Apêndice 4.1	(5) (7)
91069000	Outros	A	
91070000	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono.	A	
91081100	De mostrador exclusivamente mecânico ou com dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	A	
91081200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A	
91081900	Outros	A	
91082000	De corda automática	A	
91089100	Medindo, no máximo, 33,8 mm	A	
91089900	Outros	A	
91091100	Para despertadores	Ver Apêndice 4.1	
91091900	Outros	A	
91099000	Outros	A	(7)
91101100	Maquinismos completos, não montados ou parcialmente montados ("chablons")	A	
91101200	Maquinismos incompletos, montados	A	
91101900	Esboços	A	
91109000	Outros	A	
91111000	Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	A	
91112000	Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	A	
91118000	Outras caixas	A	
91119000	Partes	A	
91121000	Caixas e semelhantes, de metal	A	
91128000	Outras caixas e semelhantes	A	
91129000	Partes	A	
91131000	De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	A	
91132000	De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	A	
91139000	Outras	A	
91141000	Molas, incluídas as espirais	A	
91142000	Pedras	A	
91143000	Quadrantes	A	
91144000	Platinas e pontes	A	
91149000	Outras	A	
92011000	Pianos verticais	A	
92012000	Pianos de cauda	A	
92019000	Outros	A	
92021000	De cordas, tocados com auxílio de um arco	A	
92029000	Outros	A	
92030000	Órgãos de tubos e de teclado; harmônios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres.	A	
92041000	Acordeões e instrumentos semelhantes	A	
92042000	Harmônicas (gaitas) de boca	A	
92051000	Instrumentos denominados "metais"	A	
92059000	Outros	A	
92060000	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas).	A	
92071000	Instrumentos de teclado, exceto acordeões	A	
92079000	Outros	A	
92081000	Caixas de música	A	
92089000	Outros	A	
92091000	Metrônomos e diapasões	A	
92092000	Mecanismos de caixas de música	A	



92093000	Cordas para instrumentos musicais	A	
92099100	Partes e acessórios de pianos	A	
92099200	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	A	
92099300	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.03	A	
92099400	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	A	
92099900	Outros	Ver Apêndice 4.1	
93010000	Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas.	A	
93020000	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 9303 ou 9304	A	
93031000	Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	D	
93032000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo, com pelo menos um cano liso	A	
93033000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo	D	
93039000	Outros	D	

93040000	Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07.	D	
93051000	De revólveres ou pistolas	A	
93052100	Canos lisos	A	
93052900	Outras	A	
93059000	Outros	A	
93061000	Cartuchos e suas partes, para pistolas de rebitar ou de usos semelhantes ou para pistolas de êmbolo cativo para abate de animais	A	
93062100	Cartuchos	A	
93062900	Outros	A	
93063000	Outros cartuchos e suas partes	A	
93069000	Outros	A	
93070000	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.	A	
94011000	Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	A	
94012000	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	A	
94013000	Assentos giratórios, de altura ajustável	D	
94014010	De madeira	A	
94014090	Outros	A	
94015000	Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes	A	
94016100	Estofados	D	
94016900	Outros	A	
94017100	Estofados	A	
94017900	Outros	A	
94018000	Outros assentos	A	
94019010	De madeira	A	
94019090	Outros	A	
94021000	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	A	
94029000	Outros	A	
94031000	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	A	
94032000	Outros móveis de metal	A	
94033000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	A	
94034000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	A	
94035000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	A	
94036000	Outros móveis de madeira	A	
94037000	Móveis de plásticos	A	
94038000	Móveis de outras matérias, incluídos o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes	A	
94039010	De madeira	A	
94039090	Outros	A	
94041000	Suportes elásticos para camas	A	
94042100	De borracha ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos	A	
94042900	De outras matérias	A	
94043000	Sacos de dormir	A	
94049000	Outros	A	
94051000	Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública	A	
94052000	Abajures (candeeiros*) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	A	
94053000	Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	A	
94054000	Outros aparelhos elétricos de iluminação	A	
94055000	Aparelhos não elétricos de iluminação	A	
94056000	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes	A	
94059100	De vidro	A	
94059200	De plásticos	A	
94059900	Outras	A	
94060010	De madeira	A	
94060090	Outras	A	
95010000	Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças [por exemplo: triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais]; carrinhos para bonecos.	A	
95021000	Bonecos, mesmo vestidos	A	
95029100	Vestuário e seus acessórios, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	A	
95029900	Outros	A	
95031000	Trens (comboios) elétricos, incluídos os trilhos (carris), sinais e outros acessórios	A	
95032000	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os da subposição 9503.10	A	
95033000	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	A	
95034100	Com enchimento	A	
95034900	Outros	A	
95035000	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	A	
95036000	Quebra-cabeças ("puzzles")	A	
95037000	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias	A	(7)
95038000	Outros brinquedos e modelos, motorizados	A	
95039000	Outros	A	
95041000	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	A	
95042000	Bilhares e seus acessórios	A	

95043000	Outros acionados por ficha ou moeda, exceto os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliche, por exemplo)	A	
95044000	Cartas de jogar	A	
95049000	Outros	A	
95051000	Artigos para festas de Natal	A	
95059000	Outros	A	
95061100	Esquis	A	
95061200	Fixadores para esquis	A	
95061900	Outros	A	
95062100	Pranchas a vela	A	
95062900	Outros	A	
95063100	Tacos completos	A	
95063200	Bolas	A	
95063900	Outros	A	
95064000	Artigos e equipamentos para tênis de mesa	A	
95065100	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	A	
95065900	Outras	A	
95066100	Bolas de tênis	A	
95066200	Infláveis	D	
95066900	Outras	A	
95067000	Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçados	A	
95069100	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	A	
95069900	Outros	D	
95071000	Varas (canas) de pesca	A	
95072000	Anzóis, mesmo montados em sedelas	A	
95073000	Molinetes (carretos) de pesca	A	
95079000	Outros	A	
95080000	Carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras; circos, coleções de animais e teatros ambulantes.	A	
96011000	Marfim trabalhado e obras de marfim	A	
96019000	Outros	A	
96020010	Cápsulas vazias de gelatina para produtos farmacêuticos	A	
96020090	Outros	A	
96031000	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	A	
96032100	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	A	
96032900	Outros	A	
96033000	Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	A	
96034000	Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	A	
96035000	Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou de veículos	A	
96039000	Outros	A	
96040000	Peneiras e crivos, manuais.	A	
96050000	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas.	A	
96061000	Botões de pressão e suas partes	A	
96062100	De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	A	
96062200	De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	A	
96062900	Outros	A	
96063000	Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	A	
96071100	Com grampos de metal comum	A	
96071900	Outros	A	
96072000	Partes	A	
96081000	Canetas esferográficas	A	
96082000	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	A	
96083100	Para desenhar com nanquim (tinta-da-china)	A	
96083900	Outras	A	
96084000	Lapiseiras	A	
96085000	Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	A	
96086000	Cargas com ponta, para canetas esferográficas	A	
96089100	Penas (aparos) e suas pontas	A	
96089900	Outros	A	
96091000	Lápis	A	
96092000	Minas para lápis ou para lapiseiras	A	
96099000	Outros	A	
96100000	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.	A	
96110000	Carimbos, incluídos os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluídos os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais contendo tais dispositivos.	A	
96121000	Fitas impressoras	A	
96122000	Almofadas de carimbo	A	
96131000	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	A	
96132000	Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	A	
96133000	Isqueiros de mesa	A	
96138000	Outros isqueiros e acendedores	A	(8)
96139000	Partes	A	
96142000	Cachimbos e seus forninhos	A	
96149000	Outros	A	
96151100	De borracha endurecida ou de plásticos	A	
96151900	Outros	A	
96159000	Outros	A	
96161000	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	A	
96162000	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	A	
96170010	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	A	
96170090	Partes	A	
96180000	Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.	A	
97011000	Pinturas e desenhos	A	
97019000	Outros	A	
97020000	Gravuras, estampas e litografias, originais.	A	
97030000	Produções originais de arte estatutuária ou de escultura, de quaisquer matérias.	A	
97040000	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. - "First-Day Covers"), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados mas sem curso nem destinados a ter curso no país de destino.	A	

97050000	Coleções e espécimes para coleções de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático.	A	
97060000	Antiguidades com mais de 100 anos.	A	

**ANEXO II - Programa de Liberalização Comercial  
Notas Explicativas ao Apêndice 2**

**ARGENTINA - COLÔMBIA**

- (1) O programa de liberalização comercial não se aplica. A desgravação tarifária negociada e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim o acordarem.
- (2) O programa de liberalização comercial aplica-se mediante preferências fixas definidas no Apêndice correspondente. A continuidade da desgravação tarifária está condicionada à revisão por parte da Colômbia e da Argentina do requisito específico de origem. Quando as Partes Signatárias acordarem o requisito específico de origem, reativar-se-á o programa de liberalização comercial como previsto nesse programa. Caso não se chegue a um acordo para os produtos indicados nos cronogramas D, a preferência será a correspondente ao primeiro ano do cronograma; para os produtos indicados no cronograma A, a preferência será de 30% .
- (3) O programa de liberalização comercial não se aplica. Quando de mútuo acordo as Partes Signatárias definirem o requisito específico de origem, iniciar-se-á o programa de liberalização comercial, decidir-se-á sua data de início e demais condições de acesso destes bens. Esses produtos serão liberalizados pelos países de acordo com os cronogramas previstos para a desgravação tarifária que constam deste Apêndice.
- (4) O programa de liberalização comercial aplicar-se-á às motocicletas novas que tiverem sido fabricadas no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (5) O programa de liberalização comercial aplicar-se-á a veículos automotivos novos que tiverem sido fabricados no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (6) O programa de liberalização aplica-se mediante preferências fixas definidas no Apêndice correspondente.
- (7) A Nota (6) aplica-se somente aos bens de uso automotivo.
- (8) O programa de liberalização comercial não se aplicará a autopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (9) O programa de liberalização comercial não se aplicará a motopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (10) O programa de liberalização comercial não se aplica a resíduos farmacêuticos tal como os classifica o Sistema Harmonizado 2002 em sua versão NALADI/SH.

**ANEXO II-Programa de Liberalização Comercial  
Apêndice 2**

Notas Explicativas: Ver no final deste Apêndice

Código NALA-DI/SH 96	Descrição NALADI/SH 96	Preferências outorgadas pela Republica Federativa do Brasil à República da Colômbia	
		Cronograma	Nota Explicativa
01011100	Reprodutores de raça pura	A	
01011910	De corrida	A	
01011990	Outros	A	
01012000	Asininos e muares	A	
01021000	Reprodutores de raça pura	A	
01029000	Outros	A	
01031000	Reprodutores de raça pura	A	
01039100	De peso inferior a 50 kg	A	
01039200	De peso igual ou superior a 50 kg	A	
01041010	Reprodutores de raça pura	A	
01041090	Outros	A	
01042010	Reprodutores de raça pura	A	
01042090	Outros	A	
01051100	Galos e galinhas	A	
01051200	Peruas e perus	A	
01051910	Patos	A	
01051990	Outros	A	
01059200	Galos e galinhas de peso não superior a 2.000 g	A	
01059300	Galos e galinhas de peso superior a 2.000 g	A	
01059910	Patos	A	
01059930	Gansos	A	
01059990	Outros	A	
01060000	Outros animais vivos.	A	
02011000	Carcaças e meias-carcaças	A	
02012000	Outras peças não desossadas	A	
02013000	Desossadas	D	
02021000	Carcaças e meias-carcaças	A	
02022000	Outras peças não desossadas	A	
02023000	Desossadas	D	
02031100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02031200	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	A	
02031910	Toucinho entremeado	A	
02031990	Outras	A	
02032100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02032200	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	A	
02032910	Toucinho entremeado	A	
02032990	Outras	A	

02041000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	A	
02042100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02042200	Outras peças não desossadas	A	
02042300	Desossadas	A	
02043000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	A	
02044100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02044200	Outras peças não desossadas	A	
02044300	Desossadas	A	
02045000	Carnes de animais da espécie caprina	A	
02050000	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	A	
02061000	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	D	
02062100	Línguas	D	
02062200	Fígados	D	
02062910	Rabos	D	
02062990	Outras	D	
02063000	Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	A	
02064100	Fígados	A	
02064900	Outras	A	
02068000	Outras, frescas ou refrigeradas	A	
02069000	Outras, congeladas	A	
02071100	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	A	
02071200	Não cortadas em pedaços, congeladas	A	
02071310	Pedaços	A	
02071320	Miudezas	A	
02071410	Pedaços	A	
02071420	Miudezas	A	
02072400	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	A	
02072500	Não cortadas em pedaços, congeladas	A	
02072610	Pedaços	A	
02072620	Miudezas	A	
02072710	Pedaços	A	
02072720	Miudezas	A	
02073200	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	A	
02073300	Não cortadas em pedaços, congeladas	A	
02073400	Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados	A	
02073510	Pedaços	A	
02073520	Miudezas	A	
02073610	Pedaços	A	
02073620	Miudezas	A	
02081000	De coelhos ou de lebres	A	
02082000	Coxas de rã	A	
02089000	Outras	A	
02090011	Fresco, refrigerado ou congelado	A	
02090019	Outros	A	
02090021	Fresca, refrigerada ou congelada	A	
02090029	Outras	A	
02090090	Outras	A	
02101100	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	A	
02101200	Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços	A	
02101900	Outras	A	
02102000	Carnes da espécie bovina	D	
02109000	Outras, incluídos as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas	A	
03011000	Peixes ornamentais	A	
03019100	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Onchorhynchus chrysogaster</i> )	A	
03019200	Enguias ( <i>Anguilla</i> spp.)	A	
03019300	Carpas	A	
03019900	Outros	A	
03021100	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Onchorhynchus chrysogaster</i> )	A	
03021200	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )	A	
03021900	Outros	A	
03022100	Linguados-gigantes (alabotes*) ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i> )	A	
03022200	Solhas ou patruças ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	A	
03022300	Linguados ( <i>Solea</i> spp.)	A	
03022900	Outros	A	
03023100	Atuns-brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> )	A	
03023200	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> )	A	
03023300	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	D	
03023900	Outros	A	
03024000	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03025000	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03026100	Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp.), sardinelas ( <i>Sardinella</i> spp.) e espadilhas ( <i>Sprattus sprattus</i> )	A	
03026200	Hadoques (eglefinos* ou arincas*) ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	A	
03026300	Peixes-carvão (escamudos-negros*) ( <i>Pollachius virens</i> )	A	
03026400	Cavalas, cavalinhas (sardas*) ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> )	A	
03026500	Esqualos	A	
03026600	Enguias ( <i>Anguilla</i> spp.)	A	
03026900	Outros	A	
03027000	Fígados, ovas e sêmen	A	
03031000	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), exceto fígados, ovas e sêmen	A	
03032100	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> )	A	
03032200	Salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )	A	
03032900	Outros	A	
03033100	Linguados-gigantes (alabotes*) ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i> )	A	
03033200	Solhas ou patruças ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	A	

03033300	Linguados ( <i>Solea spp.</i> )	A	
03033900	Outros	A	
03034100	Atuns-brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> )	A	
03034200	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> )	A	
03034300	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	A	
03034900	Outros	A	
03035000	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03036000	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03037100	Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i> ), sardinelas ( <i>Sardinella spp.</i> ) e espadilhas ( <i>Sprattus sprattus</i> )	A	
03037200	Hadoques (eglefinos* ou arincas*) ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	A	
03037300	Peixes-carvão (escamudos-negros*) ( <i>Pollachius virens</i> )	A	
03037400	Cavalas, cavalinhas e sardas* ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasi</i> , <i>Scomber japonicus</i> )	A	
03037500	Esqualos	A	
03037600	Enguias ( <i>Anguilla spp.</i> )	A	
03037700	Percas (robalos* e bailas*) ( <i>Dicentrarchus labrax</i> , <i>Dicentrarchus punctatus</i> )	A	
03037800	Merluzas (pescadas*) ( <i>Merluccius spp.</i> ) e abróteas ( <i>Urophycis spp.</i> )	A	
03037900	Outros	A	
03038000	Fígados, ovas e sêmen	A	
03041010	Filés	A	
03041090	Outras	A	
03042000	Filés congelados	A	
03049000	Outras	A	
03051000	Farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana	A	
03052000	Fígados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura	A	
03053010	Secos	A	
03053020	Salgados ou em salmoura	A	
03054100	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorboscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )	A	
03054200	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )	A	
03054900	Outros	A	
03055100	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> )	A	
03055900	Outros	A	
03056100	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )	A	
03056200	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> )	A	
03056300	Anchovas ( <i>Engraulis spp.</i> )	A	
03056900	Outros	A	
03061100	Lagostas ( <i>Palinurus spp.</i> , <i>Panulirus spp.</i> , <i>Jasus spp.</i> )	A	
03061200	Lavagantes ("homards") ( <i>Homarus spp.</i> )	A	
03061300	Camarões	A	
03061410	Santolas ( <i>Lithodes antarcticus</i> )	A	
03061490	Outros	A	
03061900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	A	
03062100	Lagostas ( <i>Palinurus spp.</i> , <i>Panulirus spp.</i> , <i>Jasus spp.</i> )	A	
03062200	Lavagantes ("homards") ( <i>Homarus spp.</i> )	A	
03062300	Camarões	A	
03062421	Santolas ( <i>Lithodes antarcticus</i> )	A	
03062429	Outros	A	
03062490	Outros	A	
03062900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	A	
03071000	Ostras	A	
03072100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03072900	Outros	A	
03073100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03073900	Outros	A	
03074100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03074900	Outros	A	
03075100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03075900	Outros	A	
03076000	Caracóis, exceto os do mar	A	
03079120	Ouriços-do-mar, frescos ou refrigerados	A	
03079190	Outros	A	
03079910	Ouriços-do-mar, congelados	A	
03079990	Outros	A	
04011000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%	A	
04012000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%	A	
04013010	Leite	A	
04013020	Creme de leite	A	
04021000	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%	D	
04022110	Leite	D	
04022120	Creme de leite	D	
04022910	Leite	D	
04022920	Creme de leite	D	
04029110	Leite	D	
04029120	Creme de leite	D	
04029910	Leite	D	
04029920	Creme de leite	D	
04031010	Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau	A	
04031090	Outros	A	
04039010	Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau	A	
04039090	Outros	A	
04041010	Não concentrado, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	A	
04041020	Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	A	
04049010	Não concentrados, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	A	
04049020	Concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	A	
04051000	Manteiga	A	
04052000	Pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	A	
04059010	Óleo butírico de manteiga ("butter oil")	A	
04059090	Outras	A	
04061010	Requeijão	A	

07102900	Outros	A	
07103000	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	A	
07104000	Milho doce	A	
07108010	Aspargos	A	
07108020	Beterrabas	A	
07108030	Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta	A	
07108090	Outros	A	
07109000	Misturas de produtos hortícolas	A	
07111000	Cebolas	A	
07112000	Azeitonas	A	
07113000	Alcaparras	A	
07114000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	A	
07119011	Tomates	A	
07119012	Cenouras	A	
07119019	Outros	A	
07119020	Misturas de produtos hortícolas	A	
07122000	Cebolas	A	
07123010	Cogumelos	A	
07123020	Trufas	A	
07129011	Alhos	A	
07129019	Outros	A	
07129020	Misturas de produtos hortícolas	A	
07131010	Para sementeira	A	
07131090	Outras	A	
07132010	Para sementeira	A	
07132090	Outros	A	
07133110	Para sementeira	A	
07133190	Outros	A	
07133210	Para sementeira	A	
07133290	Outros	A	
07133310	Para sementeira	A	
07133390	Outros	A	
07133910	Para sementeira	A	
07133990	Outros	A	
07134010	Para sementeira	A	
07134090	Outras	A	
07135010	Para sementeira	A	
07135090	Outras	A	
07139010	Para sementeira	A	
07139090	Outros	A	
07141000	Raízes de mandioca	A	
07142000	Batatas-doces	A	
07149000	Outros	A	
08011100	Secos	A	
08011900	Outros	A	
08012100	Com casca	A	
08012200	Sem casca	A	
08013100	Com casca	A	
08013200	Sem casca	A	
08021100	Com casca	A	
08021200	Sem casca	A	
08022100	Com casca	A	
08022200	Sem casca	A	
08023100	Com casca	A	
08023200	Sem casca	A	
08024000	Castanhas (Castanea spp.)	A	
08025000	Pistácios	A	
08029000	Outras	A	
08030000	Bananas, incluídas as pacovas ("plantains"), frescas ou secas.	A	
08041000	Tâmaras	A	
08042010	Frescos	A	
08042020	Secos	A	
08043000	Abacaxis (ananases)	A	
08044000	Abacates	A	
08045010	Goiabas	A	
08045020	Mangas e mangostões	A	
08051000	Laranjas	A	
08052010	Mandarinas, com exclusão das tangerinas e satsumas	A	
08052020	Tangerinas e satsumas	A	
08052090	Outros	A	
08053000	Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia)	A	
08054000	Pomelos ("grapefruit")	A	
08059000	Outros	A	
08061000	Frescas	A	
08062010	Passas	A	
08062090	Outras	A	
08071100	Melancias	A	
08071900	Outros	A	
08072000	Mamões (papaias)	A	
08081000	Maçãs	A	
08082010	Pêras	A	
08082020	Marmelos	A	
08091000	Damascos	A	
08092010	Ginjas	A	
08092090	Outras	A	

08093010	Pêssegos, exceto os "brugnons" e as nectarinas	A	
08093020	"Brugnons" e nectarinas	A	
08094000	Ameixas e abrunhos	A	
08101000	Morangos	A	
08102000	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas	A	
08103000	Groselhas, incluído o "cassis"	A	
08104000	Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium	A	
08105000	Quivis	A	
08109000	Outras	A	
08111000	Morangos	A	
08112000	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	A	
08119000	Outras	A	
08121010	Ginjas	A	
08121090	Outras	A	
08122000	Morangos	A	
08129000	Outras	A	
08131010	Com caroço	A	
08131020	Sem caroço	A	
08132010	Com caroço	A	
08132020	Sem caroço	A	
08133000	Maças	A	
08134040	Pêras	A	
08134050	Tamarindos	A	
08134060	Mosqueta	A	
08134090	Outros	A	
08135000	Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo	A	
08140000	Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.	A	
09011110	Em grão	A	
09011190	Outros	A	
09011200	Descafeinado	A	
09012100	Não descafeinado	A	
09012200	Descafeinado	A	
09019000	Outros	A	
09021000	Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	A	
09022000	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	A	
09023000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	A	
09024000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	A	
09030010	Simple cancheado	A	
09030090	Outros	A	
09041100	Não triturada nem em pó	A	
09041200	Triturada ou em pó	A	
09042000	Pimentões e pimentas (pimentos*), secos, triturados ou em pó	A	
09050000	Baunilha.	A	
09061000	Não trituradas nem em pó	A	
09062000	Trituradas ou em pó	A	
09070000	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).	A	
09081000	Noz-moscada	A	
09082000	Macis	A	
09083000	Amomos e cardamomos	A	
09091010	De anis comum	A	
09091020	De badiana	A	
09092000	Sementes de coentro	A	
09093000	Sementes de cominho	A	
09094000	Sementes de alcaravia	A	
09095000	Sementes de funcho; bagas de zimbros	A	
09101000	Gengibre	A	
09102000	Açafrão	A	
09103000	Açafrão-da-terra (curcuma*)	A	
09104000	Tomilho; folhas de louro	A	
09105000	Caril	A	
09109100	Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	A	
09109900	Outras	A	
10011000	Trigo duro	A	
10019010	Trigo	A	
10019020	Mistura de trigo com centeio	A	
10020000	Centeio.	A	
10030000	Cevada.	A	
10040000	Aveia.	A	
10051000	Para semeadura (sementeira*)	A	
10059020	Em grão	A	
10059090	Outros	A	
10061010	Não parboilizado	A	
10061020	Parboilizado	A	
10062000	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)	A	
10063010	Sem polir ou brunir	A	
10063020	Polido ou brunido	A	
10064000	Arroz quebrado (trinca de arroz*)	A	
10070000	Sorgo de grão.	A	
10081000	Trigo mourisco	A	
10082000	Painço	A	
10083000	Alpiste	A	
10089000	Outros cereais	A	
11010000	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio.	A	
11021000	Farinha de centeio	A	
11022000	Farinha de milho	A	
11023000	Farinha de arroz	A	
11029010	De aveia	A	
11029020	De cevada	A	

11029090	Outras	A	
11031100	De trigo	A	
11031200	De aveia	A	
11031300	De milho	A	
11031400	De arroz	A	
11031910	De cevada	A	
11031920	De centeio	A	
11031990	Outros	A	
11032100	De trigo	A	
11032910	De aveia	A	
11032920	De cevada	A	
11032930	De centeio	A	
11032940	De milho	A	
11032990	Outros	A	
11041100	De cevada	A	
11041200	De aveia	A	
11041910	De milho	A	
11041990	Outros	A	
11042100	De cevada	A	
11042200	De aveia	A	
11042300	De milho	A	
11042900	De outros cereais	A	
11043000	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moidos	A	
11051000	Farinha, sêmola e pó	A	
11052000	Flocos, grânulos e "pellets"	A	
11061010	De ervilhas	A	
11061020	De grãos-de-bico	A	
11061030	De lentilhas	A	
11061040	De feijões	A	
11061090	Outros	A	
11062010	De sagu	A	
11062020	De mandioca	A	
11062090	Outras	A	
11063000	Dos produtos do Capítulo 8	A	
11071000	Não torrado	A	
11072000	Torrado	A	
11081100	Amido de trigo	A	
11081200	Amido de milho	A	
11081300	Fécula de batata	A	
11081400	Fécula de mandioca	A	
11081910	Amidos	A	
11081920	Féculas	A	
11082000	Inulina	A	
11090000	Glúten de trigo, mesmo seco.	A	
12010010	Para sementeira	A	
12010090	Outras	A	
12021010	Para sementeira	A	
12021090	Outros	A	
12022000	Descascados, mesmo triturados	A	
12030000	Copra.	A	
12040010	Para sementeira	A	
12040090	Outras	A	
12050010	Para sementeira	A	
12050090	Outras	A	
12060010	Para sementeira	A	
12060090	Outras	A	
12071010	Nozes	A	
12071020	Amêndoas	A	
12072010	Para sementeira	A	
12072090	Outras	A	
12073010	Para sementeira	A	
12073090	Outras	A	
12074010	Para sementeira	A	
12074090	Outras	A	
12075010	Para sementeira	A	
12075090	Outras	A	
12076010	Para sementeira	A	
12076090	Outras	A	
12079110	Para sementeira	A	
12079190	Outras	A	
12079210	Para sementeira	A	
12079290	Outras	A	
12079900	Outros	A	
12081000	De soja	A	
12089010	De girassol	A	
12089020	De linho (linhaça)	A	
12089090	Outras	A	
12091100	De beterraba sacarina	A	
12091900	Outras	A	
12092100	De alfafa (luzerna)	A	
12092200	De trevo (Trifolium spp.)	A	
12092300	De festuca	A	
12092400	De pasto dos prados do Kentucky (Poa pratensis L.)	A	
12092500	De azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)	A	
12092600	De fléolo dos prados	A	
12092900	Outras	A	
12093000	Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	A	
12099110	De cebolas	A	
12099120	De alfaces	A	



12099130	De tomates	A	
12099140	De cenouras	A	
12099190	Outras	A	
12099910	De árvores frutíferas ou florestais	A	
12099920	De fumo (tabaco)	A	
12099990	Outros	A	
12101000	Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em "pellets"	A	
12102010	Cones de lúpulo	A	
12102020	Lupulina	A	
12111000	Raízes de alcaçuz	A	
12112000	Raízes de "ginseng"	A	
12119010	Boldo	A	
12119020	Piretro	A	
12119040	Orégano (Origanum vulgare)	A	
12119090	Outros	A	
12121000	Alfarroba, incluídas as sementes de alfarroba	A	
12122010	Das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes	A	
12122090	Outras	A	
12123000	Caroços e amêndoas de damascos, pêssegos e ameixas	A	
12129100	Beterraba sacarina	A	
12129200	Cana-de-açúcar	A	
12129910	Raízes de chicória	A	
12129990	Outros	A	
12130000	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em "pellets".	A	
12141000	Farinha e "pellets", de alfafa (luzerna)	A	
12149010	Beterrabas forrageiras	A	
12149020	Feno	A	
12149030	Alfafa	A	
12149040	Trevo	A	
12149090	Outros	A	
13011000	Goma-laca	A	
13012000	Goma-arábica	A	
13019011	Adraganta	A	
13019019	Outras	A	
13019021	Copal	A	
13019022	Damar e sandáracas	A	
13019023	Incenso	A	
13019029	Outras	A	
13019031	De copaíba	A	
13019032	Bálsamo-do-peru	A	
13019039	Outros	A	
13019041	De pinheiros, incluída a terebintina	A	
13019049	Outras	A	
13021100	Ópio	A	
13021200	De alcaçuz	A	
13021300	De lúpulo	A	
13021410	De piretro	A	
13021490	Outros	A	
13021910	De feto-macho	A	
13021920	De casca de castanha de caju	A	
13021990	Outros	A	
13022010	Matérias pécticas (pectinas)	A	
13022090	Outros	A	
13023100	Ágar-ágar	A	
13023210	De alfarroba ou de sua semente	A	
13023220	De sementes de guaré	A	
13023900	Outros	A	
14011000	Bambus	A	
14012000	Rotins	A	
14019010	Canas	A	
14019020	Juncos	A	
14019030	Vimes	A	
14019040	Ráfia	A	
14019090	Outras	A	
14021000	Sumaúma ("kapok")	A	
14029000	Outras	A	
14031000	Sorgo para vassouras (Sorghum vulgare var.technicum)	A	
14039010	Piaçaba	A	
14039020	Tampico	A	
14039090	Outras	A	
14041010	Urucum	A	
14041020	Anil	A	
14041090	Outros	A	
14042000	Línteres de algodão	A	
14049030	Cascas de quilaia	A	
14049090	Outros	A	
15010011	Banha	A	
15010019	Outras	A	
15010020	Gorduras de aves, exceto as gorduras de ossos ou de desperdícios	A	
15010090	Outras	A	
15020010	Sebo bovino	A	
15020090	Outras	A	
15030010	Estearina solar	A	
15030020	Óleo de banha de porco	A	
15030030	Óleo-estearina	A	
15030040	Óleo-margarina comestível	A	
15030050	Óleo de sebo (óleo-margarina não comestível)	A	
15041011	Óleo em bruto	A	
15041019	Outros	A	

15041091	Óleo em bruto	A	
15041099	Outros	A	
15042010	Gorduras e óleos em bruto	A	
15042090	Outros	A	
15043011	Gorduras e óleos em bruto	A	
15043019	Outros	A	
15043091	Gorduras e óleos em bruto	A	
15043099	Outros	A	
15051000	Suarda em bruto	A	
15059010	Lanolina	A	
15059090	Outras	A	
15060010	Óleo de mocotó	A	
15060020	Óleo de gema de ovos	A	
15060090	Outros	A	
15071000	Óleo em bruto, mesmo degomado	A	
15079000	Outros	A	
15081000	Óleo em bruto	A	
15089000	Outros	A	
15091000	Virgens	A	
15099000	Outros	A	
15100010	Óleo em bruto	A	
15100090	Outros	A	
15111000	Óleo em bruto	A	
15119000	Outros	A	
15121110	De girassol	A	
15121120	De cártamo	A	
15121910	De girassol	A	
15121920	De cártamo	A	
15122100	Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	A	
15122900	Outros	A	
15131100	Óleo em bruto	A	
15131900	Outros	A	
15132110	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	A	
15132120	De babaçu	A	
15132910	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	A	
15132920	De babaçu	A	
15141010	De mostarda	A	
15141090	Outros	A	
15149010	De mostarda	A	
15149090	Outros	A	
15151100	Óleo em bruto	A	
15151900	Outros	A	
15152100	Óleo em bruto	A	
15152900	Outros	A	
15153010	Óleo em bruto	A	
15153090	Outros	A	
15154010	Óleo em bruto	A	
15154090	Outros	A	
15155010	Óleo em bruto	A	
15155090	Outros	A	
15156000	Óleo de jojoba e respectivas frações	A	
15159011	Óleo em bruto	A	
15159019	Outros	A	
15159091	Em bruto	A	
15159099	Outros	A	
15161010	De peixe	A	
15161020	De mamíferos marinhos	A	
15161090	Outros	A	
15162011	De algodão	A	
15162012	De colza	A	
15162013	De amendoim	A	
15162014	De milho	A	
15162019	Outros	A	
15162090	Outros	A	
15171000	Margarina, exceto a margarina líquida	A	
15179010	Vegetalina (gordura de coco)	A	
15179020	Misturas ou preparações do tipo das utilizadas como preparações para desmoldagem	A	
15179090	Outras	A	
15180000	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	A	
15200010	Glicerol em bruto	A	
15200020	Águas e lixívias glicéricas	A	
15211000	Ceras vegetais	A	
15219011	Em bruto	A	
15219019	Outras	A	
15219090	Outras	A	
15220000	"Dégras"; resíduos provenientes do tratamento das matérias graxas (gordas*) ou das ceras animais ou vegetais.	A	
16010000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	A	
16021000	Preparações homogeneizadas	A	

16022000	De fígados de quaisquer animais	A	
16023100	De peru	A	
16023200	De galos e de galinhas	A	
16023900	Outras	A	
16024100	Pernas e respectivos pedaços	A	
16024200	Pás e respectivos pedaços	A	
16024900	Outras, incluídas as misturas	A	Ver Apêndice 4.2

16025000	Da espécie bovina	A	
16029010	De carne ou de miudezas	A	
16029020	De sangue	A	
16030011	Em pasta	A	
16030012	Em pó	A	
16030019	Outros	A	
16030020	Sucos de carne	A	
16030030	Extratos e sucos de peixe	A	
16030040	Extratos e sucos de crustáceos, de moluscos ou outros invertebrados aquáticos	A	
16041100	Salmões	A	
16041200	Arenques	A	
16041310	Sardinhas	A	
16041390	Outros	A	
16041410	Atuns	A	
16041420	Bonitos - listrados	A	
16041430	Outros bonitos	A	
16041500	Cavalas, cavalinhas (sardas*)	A	
16041610	Filés	A	
16041690	Outros	A	
16041900	Outros	A	
16042010	Enchidos	A	
16042091	De atuns	A	
16042092	De bonitos (Sarda spp.)	A	
16042093	De salmão	A	
16042094	De sardinhas, sardinelas e espadilhas	A	
16042099	Outras	A	
16043000	Caviar e seus sucedâneos	A	
16051010	Caranguejos marinhos do gênero Câncer	A	
16051020	Santolas	A	
16051090	Outros	A	
16052000	Camarões	A	
16053000	Lavagantes ("homards")	A	
16054010	Lagostas	A	
16054090	Outros	A	
16059010	Sibas e sepias; lulas; polvos	A	
16059020	Amêijoas	A	
16059030	Berbigões	A	
16059041	"Choros" ou "choros zapato" (Choromytilus chorus); "cholgas" ou "cholguas" (Aulacomya ater ater, Aulacomya magellanica)	A	
16059049	Outros	A	
16059050	Ostras	A	
16059060	"Ostiones" (Pecten purpuratus ou Chlamys purpurata, Chlamys patagonica)	A	
16059072	"Locos"	A	
16059073	"Machas" (Mesodesma donacium, Solen macha)	A	
16059079	Outros	A	
16059091	Ouriços-do-mar	A	
16059099	Outros	A	
17011100	De cana	D	(1)
17011200	De beterraba	D	(1)
17019100	Adicionados de aromatizantes ou de corantes	D	(1)
17019900	Outros	D	(1)
17021100	Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	A	
17021900	Outros	A	
17022000	Açúcar e xarope, de bordo (âcer)	A	
17023000	Glicose e xarope de glicose, não contendo em peso, calculado sobre matéria seca, menos de 20% de frutose	A	
17024010	Glicose	A	
17024020	Xarope de glicose	A	
17025000	Frutose quimicamente pura	A	
17026010	Frutose	D	(1)
17026020	Xarope de frutose	D	(1)
17029010	Maltose e xarope de maltose	D	(1)
17029020	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido e xaropes de açúcares.	D	(1)
17029030	Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural	A	
17029040	Açúcares e melaços caramelizados	D	(1)
17031000	Melaço de cana	D	(1)
17039000	Outros	D	(1)
17041000	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	D	(1)
17049010	Chocolate branco	D	(1)
17049020	Bombons, caramelos, balas e rebuçados	Ver Apêndice 4.2	(1)
17049030	Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitaria	Ver Apêndice 4.2	(1)
17049090	Outros	Ver Apêndice 4.2	(1)
18010010	Cru	A	
18010020	Torrado	A	
18020010	Cascas e películas	A	
18020020	Tortas	A	
18020090	Outros	A	
18031000	Não desengordurada	A	
18032000	Total ou parcialmente desengordurada	A	
18040000	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	A	
18050000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	A	
18061000	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	Ver Apêndice 4.2	(1)
18062010	Chocolate	D	(1)
18062090	Outras	D	(1)
18063100	Recheados	D	(1)
18063210	Chocolate	D	(1)
18063290	Outros	Ver Apêndice 4.2	(1)
18069010	Chocolate	D	(1)
18069090	Outros	D	(1)
19011010	Leite modificado	A	
19011090	Outros	A	

19012000	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	A	
19019010	Extrato de malte	A	
19019040	Doce de leite	A	
19019090	Outros	A	
19021100	Contendo ovos	A	
19021900	Outras	A	
19022000	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	A	
19023000	Outras massas alimentícias	A	
19024000	"Couscous"	A	
19030000	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	A	
19041000	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	A	
19042000	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	A	
19049000	Outros	A	
19051000	Pão denominado "knäckebrot"	A	
19052000	Pão de especiarias	A	
19053000	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; "waffles" e "wafers"	A	
19054000	Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados	A	
19059010	Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas	D	
19059091	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau	A	
19059099	Outros	E	
20011000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	A	
20012000	Cebolas	A	
20019010	Azeitonas	A	
20019020	Milho doce	A	
20019030	Palmitos	A	
20019090	Outros	A	
20021000	Tomates inteiros ou em pedaços	A	
20029000	Outros	A	
20031000	Cogumelos	A	
20032000	Trufas	A	
20041000	Batatas	A	
20049010	Ervilhas (Pisum sativum)	A	
20049020	Aspargos	A	
20049030	Espinafres	A	
20049040	Beterrabas	A	
20049050	Milho doce (Zea mays var.saccharata)	A	
20049090	Outros	A	
20051000	Produtos hortícolas homogeneizados	A	
20052000	Batatas	A	
20054000	Ervilhas (Pisum sativum)	A	
20055100	Feijão em grão	A	
20055900	Outros	A	
20056000	Aspargos	A	
20057000	Azeitonas	A	
20058000	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	A	
20059010	Alcachofras	A	
20059020	Pepinos	A	
20059090	Outros	A	
20060011	Castanhas confeitadas com açúcar ("Marrons glacés")	A	
20060019	Outros	A	
20060021	De limões	A	
20060022	De laranjas	A	
20060029	Outras	A	
20060031	Gengibre	A	
20060039	Outras	A	
20071000	Preparações homogeneizadas	A	
20079110	Doces, geléias e "marmelades"	A	
20079190	Outros	A	
20079910	Doces, geléias e "marmelades"	A	
20079921	De pêssego	A	
20079922	De figo	A	
20079923	De marmelo	A	
20079924	De goiaba	A	
20079929	Outros	A	
20081100	Amendoins	A	
20081911	Castanha de caju	A	
20081919	Outros	A	
20081990	Outras	A	
20082010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20082090	Outros	A	
20083010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20083090	Outros	A	
20084010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20084090	Outras	A	
20085010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20085090	Outros	A	
20086010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20086090	Outras	A	
20087010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20087090	Outros	A	
20088010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20088090	Outros	A	
20089100	Palmitos	A	
20089210	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20089290	Outras	A	
20089900	Outros	A	
20091100	Congelados	A	
20091900	Outros	A	

20092000	Suco de pomelo ("grapefruit")	A	
20093010	De limão	A	
20093090	Outros	A	
20094000	Suco de abacaxi (ananás)	A	
20095000	Suco de tomate	A	
20096010	Não concentrado	A	
20096020	Concentrado	A	
20097000	Suco de maçã	A	
20098010	De frutas	A	
20098020	De produtos hortícolas	A	
20099000	Misturas de sucos	A	
21011110	Cafê solúvel	A	
21011190	Outros	A	
21011200	Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	A	
21012011	Chá solúvel	A	
21012019	Outros	A	
21012021	Mate solúvel	A	
21012029	Outros	A	
21013000	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	A	
21021010	Leveduras-mãe para cultura	A	
21021090	Outras	A	
21022010	Leveduras mortas	A	
21022090	Outras	A	
21023000	Pós para levedar, preparados	A	
21031000	Molho de soja	A	
21032010	"Ketchup"	A	
21032090	Outros	A	
21033010	Farinha de mostarda	A	
21033020	Mostarda preparada	A	
21039010	Maionese	A	
21039090	Outros	A	
21041000	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	A	
21042000	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	A	
21050000	Sorvetes, mesmo contendo cacau.	A	
21061000	Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas	A	
21069010	Hidrolisatos de proteínas	A	
21069030	Pós, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	A	
21069040	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	Ver Apêndice 4.2	(1)
21069090	Outros	Ver Apêndice 4.2	(1)
22011010	Águas minerais, mesmo gaseificadas	A	
22011090	Outras	A	
22019010	Água	A	
22019020	Gelo e neve	A	
22021000	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	A	
22029000	Outras	A	
22030000	Cervejas de malte.	A	
22041000	Vinhos espumantes e vinhos espumosos	A	
22042110	Vinhos finos de mesa	A	
22042121	Tipo Xerez	A	
22042129	Outros	A	
22042131	Vinhos em recipiente fechado, que apresentem sobre pressão, devida ao anidrido carbônico dissolvido, igual ou superior a 1 bar mas inferior a 3 bares	A	
22042139	Outros	A	
22042140	Mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	A	
22042911	Tipo Xerez	A	
22042919	Outros	A	
22042920	Outros vinhos	A	
22042930	Mosto de uva cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	A	
22043000	Outros mostos de uvas	A	
22051010	Vermutes	A	
22051090	Outros	A	
22059010	Vermutes	A	
22059090	Outros	A	
22060010	Sidra	A	
22060090	Outras	A	
22071000	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol	Ver Apêndice 4.2	(1)
22072000	Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	Ver Apêndice 4.2	(1)
22082010	De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy", "pisco")	A	
22082020	De bagaço de uvas	A	
22083000	Uísques	A	
22084000	Cachaça e caninha (rum e tafiá)	A	
22085010	Gim	A	
22085020	Genebra	A	
22086000	Vodka	A	
22087010	De anis	A	
22087020	Cremes	A	
22087030	Batida de frutas elaborada à base de álcool de cana	A	
22087090	Outros	A	
22089010	Álcool etílico não desnaturado	Ver Apêndice 4.2	(1)
22089021	De agave (por exemplo: "tequila")	A	
22089029	Outras	A	
22089090	Outras bebidas alcoólicas	A	
22090010	De vinho	A	
22090020	De pomelo ("grapefruit")	A	
22090090	Outros	A	
23011010	Farinhas, pós e "pellets", de carnes ou de miudezas	A	
23011020	Torresmos	A	
23012010	De peixes	A	
23012090	Outros	A	

23021000	De milho	A	
23022000	De arroz	A	
23023000	De trigo	A	
23024000	De outros cereais	A	
23025000	De leguminosas	A	
23031010	Águas de remolho utilizáveis como meios de cultura na fabricação de antibióticos	A	
23031091	Da fabricação do amido	A	
23031099	Outros	A	
23032000	"Polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	A	
23033000	Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	A	
23040000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja.	A	
23050000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de amendoim.	A	
23061000	De algodão	A	
23062000	De linhaça	A	
23063000	De girassol	A	
23064000	De nabo silvestre ou de colza	A	
23065000	De coco ou de copra	A	
23066000	De nozes ou de amêndoas de "palmiste"	A	
23067000	De germe de milho	A	
23069000	Outros	A	
23070010	Borras de vinho	A	
23070020	Tártaro em bruto	A	
23081000	Bolotas de carvalho e castanhas-da-índia	A	
23089000	Outros	A	
23091010	Biscoitos	A	
23091090	Outros	A	
23099010	Preparações forrageiras adicionadas de melaço ou de açúcares	A	
23099020	Pré-misturas para a elaboração de alimentos compostos, "completos" ou de alimentos "complementares"	A	
23099091	Biscoitos para cães e outros animais	A	
23099099	Outras	A	
24011010	Fumo (tabaco) negro	A	
24011020	Fumo (tabaco) "rubio"	A	
24012010	Fumo (tabaco) negro	A	
24012020	Fumo (tabaco) "rubio"	A	
24013000	Desperdícios de fumo (tabaco)	A	
24021000	Charutos e cigarrilhas, contendo fumo (tabaco)	A	
24022000	Cigarros contendo fumo (tabaco)	A	
24029010	Charutos e cigarrilhas	A	
24029020	Cigarros	A	
24031000	Fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco), em qualquer proporção	A	
24039100	Fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"	A	
24039900	Outros	A	
25010010	Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado)	A	
25010090	Outros	A	
25020000	Piritas de ferro não ustuladas.	A	
25030000	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.	A	
25041000	Em pó ou em escamas	A	
25049000	Outra	A	
25051000	Areias siliciosas e areias quartzosas	A	
25059000	Outras areias	A	
25061000	Quartzo	A	
25062100	Em bruto ou desbastados	A	
25062900	Outros	A	
25070000	Caulim e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.	A	
25081000	Bentonita	A	
25082000	Terras descorantes e terras de pisão (terras de "fuller")	A	
25083000	Argilas refratárias	A	
25084000	Outras argilas	A	
25085000	Andaluzita, cianita e silimanita	A	
25086000	Mulita	A	
25087000	Barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas	A	
25090000	Cré.	A	
25101010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	A	
25101020	Fosfatos aluminocálcicos naturais	A	
25101030	Cré fosfatado	A	
25102010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	A	
25102020	Fosfatos aluminocálcicos naturais	A	
25102030	Cre fosfatado	A	
25111000	Sulfato de bário natural (baritina)	A	
25112000	Carbonato de bário natural (witherita)	A	
25120000	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo: "kieselguhr", tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.	A	
25131100	Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou "bimskies")	A	
25131900	Outra	A	
25132000	Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	A	
25140000	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	A	
25151110	Mármore	A	
25151120	Travertinos	A	

25151210	Mármore	A	
25151220	Travertinos	A	
25152010	Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção	A	
25152020	Alabastro	A	

25161100	Em bruto ou desbastado	A	
25161200	Simplemente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	A	
25162100	Em bruto ou desbastado	A	
25162200	Simplemente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	A	
25169010	Pórfiro	A	
25169020	Basalto	A	
25169090	Outras	A	
25171000	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	A	
25172000	Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517.10	A	
25173000	Tarmacadame	A	
25174100	De mármore	A	
25174900	Outros	A	
25181000	Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	A	
25182000	Dolomita calcinada ou sinterizada	A	
25183000	Aglomerados de dolomita	A	
25191000	Carbonato de magnésio natural (magnesita)	A	
25199010	Magnésia eletrofundida	A	
25199020	Magnésia calcinada a fundo (sinterizada)	A	
25199030	Magnésia cáustica	A	
25199040	Óxido de magnésio puro	A	
25199090	Outros	A	
25201000	Gipsita; anidrita	A	
25202010	Sem adição de outros produtos	A	
25202090	Outros	A	
25210000	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	A	
25221000	Cal viva	A	
25222000	Cal apagada	A	
25223000	Cal hidráulica	A	
25231000	Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"	A	
25232100	Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	A	
25232900	Outros	A	
25233000	Cimentos aluminosos	A	
25239000	Outros cimentos hidráulicos	A	
25240010	Em fibras	A	
25240020	Em pó	A	
25240090	Outros	A	
25251000	Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares ("splittings")	A	
25252000	Mica em pó	A	
25253000	Desperdícios de mica	A	
25261010	Esteatita natural	A	
25261020	Talco	A	
25262010	Esteatita natural	A	
25262020	Talco	A	
25270010	Criolita natural	A	
25270020	Quiolita natural	A	
25281000	Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)	A	
25289000	Outros	A	
25291000	Feldspato	A	
25292100	Contendo, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio	A	
25292200	Contendo, em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio	A	
25293000	Leucita; nefelina e nefelina-sienito	A	
25301000	Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas	A	
25302000	Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	A	
25304000	Óxidos de ferro micáceos naturais	A	
25309010	Espuma-do-mar natural ou reconstituída; âmbar natural (sucino) ou reconstituído; azeviche	A	
25309020	Sulfetos de arsênico naturais	A	
25309090	Outros	A	
26011100	Não aglomerados	A	
26011200	Aglomerado	A	
26012000	Pirritas de ferro ustuladas (cinzas de pirritas)	A	
26020000	Minérios de manganês e seus concentrados, incluídos os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20% ou mais, em peso, sobre o produto seco.	A	
26030000	Minérios de cobre e seus concentrados.	A	
26040000	Minérios de níquel e seus concentrados.	A	
26050000	Minérios de cobalto e seus concentrados.	A	
26060010	Bauxita não calcinada	A	
26060020	Bauxita calcinada	A	
26060090	Outros	A	
26070000	Minérios de chumbo e seus concentrados.	A	
26080000	Minérios de zinco e seus concentrados.	A	
26090000	Minérios de estanho e seus concentrados.	A	
26100010	Cromita (óxido de cromo e ferro)	A	
26100090	Outros	A	
26110000	Minérios de tungstênio e seus concentrados.	A	
26121010	Pechblenda (óxido salino de urânio)	A	
26121090	Outros	A	
26122010	Monazita (fosfato de torio e de terras raras)	A	
26122090	Outros	A	
26131000	Ustulados	A	
26139000	Outros	A	
26140000	Minérios de titânio e seus concentrados.	A	
26151010	Silicatos de zircônio	A	
26151090	Outros	A	
26159010	De tântalo	A	
26159090	Outros	A	
26161000	Minérios de prata e seus concentrados	A	
26169010	De ouro	A	

26169090	Outros	A	
26171000	Minérios de antimônio e seus concentrados	A	
26179000	Outros	A	
26180000	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro e do aço.	A	
26190000	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço.	A	
26201100	Mates de galvanização	A	
26201900	Outros	A	
26202000	Contendo principalmente chumbo	A	
26203000	Contendo principalmente cobre	A	
26204000	Contendo principalmente alumínio	A	
26205000	Contendo principalmente vanádio	A	
26209010	Óxidos de cobalto impuros	A	
26209090	Outros	A	
26210010	Cinzas de origem mineral	A	
26210020	Cinzas de origem vegetal	A	
26210030	Cinzas de ossos	A	
26210090	Outras	A	
27011100	Antracita	A	
27011200	Hulha betuminosa	A	
27011900	Outras hulhas	A	
27012000	Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	A	
27021000	Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	A	
27022000	Linhitas aglomeradas	A	
27030010	Turfa, mesmo comprimida em fardos, com exclusão da turfa aglomerada	A	
27030020	Turfa aglomerada	A	
27040010	Coques e semicoques de hulha	A	
27040090	Outros	A	
27050010	Gás de hulha (gás de iluminação)	A	
27050090	Outros	A	
27060010	Alcatrões de hulha	A	
27060090	Outros	A	
27071000	Benzóis	A	
27072000	Toluóis	A	
27073000	Xilóis	A	
27074000	Naftaleno	A	
27075010	Nafta solvente	A	
27075090	Outras	A	
27076000	Fenóis	A	
27079100	Óleos de creosoto	A	
27079900	Outros	A	
27081000	Breu	A	
27082000	Coque de breu	A	
27090000	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.	A	
27100011	Éteres de petróleo (nafta solvente, gasolina)	A	
27100012	Gasolinas para motores de êmbolo (pistão), de aviação	A	
27100013	Carburante tipo gasolina, para reatores e turbinas	A	
27100014	Outras gasolinas para motores de êmbolo (pistão)	A	
27100015	Aguarrás mineral ("white spirit")	A	
27100019	Outros	A	
27100021	Carburantes tipo querosene para reatores ou turbinas	A	
27100022	Outros querosenes	A	
27100029	Outros	A	
27100030	Gasóleo ("gas-oil")	A	
27100040	"Fuel-oil"	A	
27100051	Óleos brancos (de vaselina ou de parafina)	A	
27100052	Óleos de fuso ("spindle oil")	A	
27100059	Outros	A	
27100060	Graxas lubrificantes	A	
27100091	Óleos para transformadores e disjuntores	A	
27100092	Fluidos para transmissões hidráulicas (freios hidráulicos, etc.)	A	
27100099	Outros	A	
27111100	Gás natural	A	
27111200	Propano	A	
27111300	Butanos	A	
27111400	Etileno, propileno, butileno e butadieno	A	
27111910	Metano	A	
27111990	Outros	A	
27112100	Gás natural	A	
27112900	Outros	A	
27121010	Em bruto	A	
27121020	Descolorida ou purificada	A	
27121030	Artificial (obtida por síntese)	A	
27122010	Parafina, exceto a sintética	A	
27122020	Parafina sintética	A	
27129010	Cera de petróleo microcristalina	A	
27129020	Ozocerite e cerasina	A	
27129090	Outros, incluídas as misturas	A	
27131100	Não calcinado	A	
27131200	Calcinado	A	
27132000	Betume de petróleo	A	
27139000	Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	A	
27141000	Xistos e areias betuminosas	A	
27149000	Outros	A	
27150010	Mástiques betuminosos	A	
27150020	Betumes fluidificados ("cut-backs")	A	
27150090	Outros	A	
27160000	Energia elétrica (posição facultativa).	A	
28011000	Cloro	A	
28012020	Sublimado	A	



28012090	Outros	A	
28013000	Flúor; bromo	A	
28020000	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.	A	
28030000	Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições).	A	
28041000	Hidrogênio	A	
28042100	Argônio	A	
28042910	Neônio	A	
28042990	Outros	A	
28043000	Nitrogênio (azoto)	A	
28044000	Oxigênio	A	
28045000	Boro; telúrio	A	
28046100	Contendo, em peso, pelo menos 99,99% de silício	A	
28046900	Outro	A	
28047010	Branco	A	
28047020	Vermelho ou amorfo	A	
28047030	Negro	A	
28048000	Arsênio	A	
28049000	Selênio	A	
28051100	Sódio	A	
28051900	Outros	A	
28052100	Cálcio	A	
28052200	Estrôncio e bário	A	
28053000	Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si	A	
28054000	Merúrio	A	
28061010	Em estado gasoso ou liquefeito	A	
28061020	Em solução aquosa	A	
28062000	Ácido clorossulfúrico	A	
28070010	Ácido sulfúrico	A	
28070020	Ácido sulfúrico fumante ("oleum")	A	
28080010	Ácido nítrico	A	
28080020	Ácidos sulfonítricos	A	
28091000	Pentóxido de difósforo	A	
28092010	Ácido fosfórico (ácido ortofosfórico)	A	
28092020	Ácidos polifosfóricos	A	
28100010	Óxidos de boro	A	
28100021	Ácido ortobórico (ácido bórico)	A	
28100029	Outros	A	
28111100	Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	A	
28111910	Compostos de flúor ou de cloro	A	
28111920	Compostos de bromo ou de iodo	A	
28111931	Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)	A	
28111939	Outros	A	
28111940	Compostos de selênio ou de telúrio	A	
28111950	Compostos de nitrogênio ou de fósforo	A	
28111960	Compostos de carbono ou de arsênico	A	
28111970	Ácidos complexos	A	
28111990	Outros	A	
28112100	Dióxido de carbono	A	
28112210	Gel de sílicas	A	
28112290	Outros	A	
28112300	Dióxido de enxofre	A	
28112900	Outros 0	A	
28121000	Cloretos e oxicloretos	A	
28129010	Fluoretos	A	
28129090	Outros	A	
28131000	Dissulfeto de carbono	A	
28139000	Outros	A	
28141000	Amoníaco anidro	A	
28142000	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	A	
28151100	Sólido	A	
28151200	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	A	
28152000	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	A	
28153000	Peróxidos de sódio ou de potássio	A	
28161000	Hidróxido e peróxido de magnésio	A	
28162000	Óxido, hidróxido e peróxido de estrôncio	A	
28163010	Hidróxido de bário	A	
28163090	Outros	A	
28170010	Óxido de zinco (branco de zinco)	A	
28170020	Peróxido de zinco	A	
28181000	Corindo artificial, quimicamente definido ou não	A	
28182000	Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	A	
28183000	Hidróxido de alumínio	A	
28191000	Trióxido de cromo	A	
28199030	Trióxido de dicromo (sesquióxido de cromo ou óxido verde)	A	
28199090	Outros	A	
28201000	Dióxido de manganês	A	
28209000	Outros	A	
28211010	Óxidos de ferro	A	
28211020	Hidróxidos de ferro	A	
28212000	Terras corantes	A	
28220011	Óxidos de cobalto comerciais	A	
28220019	Outros	A	
28220020	Hidróxidos de cobalto	A	
28230000	Óxidos de titânio.	A	
28241000	Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	A	
28242000	Mínio (zarcão) e mínio-laranja ("mine-orange")	A	
28249000	Outros	A	
28251010	Hidrazina e seus sais inorgânicos	A	
28251020	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	A	

28252000	Óxido e hidróxido de lítio	A	
28253000	Óxidos e hidróxidos de vanádio	A	
28254000	Óxidos e hidróxidos de níquel	A	
28255000	Óxidos e hidróxidos de cobre	A	
28256000	Óxidos de germânio e dióxido de zircônio	A	
28257000	Óxidos e hidróxidos de molibdênio	A	
28258000	Óxidos de antimônio	A	
28259000	Outros	A	
28261110	De amônio	A	
28261120	De sódio	A	
28261200	De alumínio	A	
28261900	Outros	A	
28262000	Fluorossilicatos de sódio ou de potássio	A	
28263000	Hexafluoroaluminato de sódio (criolita sintética)	A	
28269010	Fluorossilicatos	A	
28269020	Fluofosfatos	A	
28269090	Outros	A	
28271000	Cloreto de amônio	A	
28272000	Cloreto de cálcio	A	
28273100	De magnésio	A	
28273200	De alumínio	A	
28273300	De ferro	A	
28273400	De cobalto	A	
28273500	De níquel	A	
28273600	De zinco	A	
28273800	De bário	A	
28273910	De cobre	A	
28273920	De mercúrio	A	
28273990	Outros	A	
28274100	De cobre	A	
28274910	De bismuto	A	
28274990	Outros	A	
28275100	Brometos de sódio ou de potássio	A	
28275900	Outros	A	
28276010	De sódio	A	
28276020	De potássio	A	
28276090	Outros	A	
28281000	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	A	
28289011	De sódio	A	
28289019	Outros	A	
28289021	De sódio	A	
28289029	Outros	A	
28289030	Hipobromitos	A	
28291100	De sódio	A	
28291910	De potássio	A	
28291990	Outros	A	
28299011	De amônio	A	
28299019	Outros	A	
28299020	Bromatos e perbromatos	A	
28299031	Iodato de potássio ou de cálcio	A	
28299039	Outros	A	
28301000	Sulfetos de sódio	A	
28302000	Sulfeto de zinco	A	
28303000	Sulfeto de cádmio	A	
28309011	De antimônio	A	
28309019	Outros	A	
28309020	Polissulfetos	A	
28311010	Ditionitos (hidrossulfitos)	A	
28311020	Sulfoxilatos	A	
28319010	Ditionitos (hidrossulfitos)	A	
28319020	Sulfoxilatos	A	
28321000	Sulfitos de sódio	A	
28322010	De potássio	A	
28322090	Outros	A	
28323010	De amônio	A	
28323090	Outros	A	
28331100	Sulfato dissódico	A	
28331900	Outros	A	
28332100	De magnésio	A	
28332200	De alumínio	A	
28332300	De cromo	A	
28332400	De níquel	A	
28332500	De cobre	A	
28332600	De zinco	A	
28332700	De bário	A	
28332910	De ferro	A	
28332990	Outros	A	
28333010	De alumínio	A	
28333020	De cromo	A	
28333090	Outros	A	
28334010	De amônio	A	
28334020	De sódio	A	

28334030	De potássio	A	
28334090	Outros	A	
28341010	De sódio	A	
28341020	De potássio	A	
28341090	Outros	A	
28342110	Contendo, em peso, 98% ou menos de nitrato de potássio	A	

28342190	Outros	A	
28342210	Nitrato de bismuto	A	
28342220	Diidroxinitrato de bismuto (nitrato básico de bismuto)	A	
28342910	De cálcio	A	
28342920	De bário	A	
28342990	Outros	A	
28351010	Fosfinatos (hipofosfitos)	A	
28351020	Fosfonatos (fosfitos)	A	
28352200	Mono ou dissódico	A	
28352300	De trissódio	A	
28352400	De potássio	A	
28352500	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	A	
28352600	Outros fosfatos de cálcio	A	
28352900	Outros	A	
28353100	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	A	
28353910	Pirofosfato tetrassódico	A	
28353990	Outros	A	
28361000	Carbonato de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	A	
28362000	Carbonato dissódico	A	
28363000	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	A	
28364000	Carbonatos de potássio	A	
28365000	Carbonato de cálcio	A	
28366000	Carbonato de bário	A	
28367000	Carbonato de chumbo	A	
28369100	Carbonatos de lítio	A	
28369200	Carbonato de estrôncio	A	
28369911	De magnésio precipitado	A	
28369919	Outros	A	
28369920	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	A	
28371100	De sódio	A	
28371910	De potássio	A	
28371920	De cobre	A	
28371990	Outros	A	
28372011	De ferro	A	
28372019	Outros	A	
28372090	Outros	A	
28380000	Fulminatos, cianatos e tiocianatos.	A	
28391100	Metassilicatos	A	
28391900	Outros	A	
28392000	De potássio	A	
28399010	De alumínio	A	
28399090	Outros	A	
28401100	Anidro	A	
28401900	Outro	A	
28402010	De sódio	A	
28402090	Outros	A	
28403000	Peroxoboratos (perboratos)	A	
28411010	De sódio	A	
28411090	Outros	A	
28412010	De zinco	A	
28412020	De chumbo	A	
28413000	Dicromato de sódio	A	
28414000	Dicromato de potássio	A	
28415000	Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	A	
28416100	Permanganato de potássio	A	
28416900	Outros	A	
28417000	Molibdatos	A	
28418000	Tungstatos (volframatos)	A	
28419000	Outros	A	
28421000	Silicatos duplos ou complexos	A	
28429011	De amônio e zinco	A	
28429019	Outros	A	
28429090	Outros	A	
28431010	Prata	A	
28431020	Ouro	A	
28431030	Platina, irídio, ósmio, paládio, ródio ou rutênio	A	
28432100	Nitrato de prata	A	
28432900	Outros	A	
28433000	Compostos de ouro	A	
28439000	Outros compostos; amálgamas	A	
28441010	Urânio natural e seus compostos	A	
28441020	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural	A	
28442010	Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos	A	
28442020	Plutônio e seus compostos	A	
28442030	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U 235 plutônio ou compostos destes produtos	A	
28443010	Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos	A	
28443020	Tório e seus compostos	A	
28443030	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos	A	
28444010	Elementos e isótopos radioativos	A	
28444020	Compostos radioativos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos	A	
28444030	Resíduos radioativos	A	
28445000	Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	A	
28451000	Água pesada (óxido de deutério)	A	
28459000	Outros	A	
28461000	Compostos de cério	A	

28469000	Outros	A	
28470000	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.	A	
28480000	Fosfetos de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos.	A	
28491000	De cálcio	A	
28492000	De silício	A	
28499010	De boro (borocarbono)	A	
28499020	De tungstênio	A	
28499090	Outros	A	
28500010	Hidretos	A	
28500020	Nitretos	A	
28500031	De sódio	A	
28500039	Outras	A	
28500041	De cálcio	A	
28500049	Outros	A	
28500050	Boretos	A	
28510000	Outros compostos inorgânicos (incluídas as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza), ar líquido (incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.	A	
29011010	Butanos	A	
29011020	Hexanos	A	
29011090	Outros	A	
29012100	Etileno	A	
29012200	Propeno (propileno)	A	
29012300	Buteno (butileno) e seus isômeros	A	
29012410	Buta-1,3-dieno	A	
29012420	Isopreno	A	
29012910	Buta-1,2-dieno	A	
29012920	Acetileno	A	
29012990	Outros	A	
29021100	Cicloexano	A	
29021910	Ciclânicos e ciclênicos	A	
29021920	Cicloterpênicos	A	
29022000	Benzeno	A	
29023000	Tolueno	A	
29024100	o-Xileno	A	
29024200	m-Xileno	A	
29024300	p-Xileno	A	
29024400	Mistura de isômeros do xileno	A	
29025000	Estireno	A	
29026000	Etilbenzeno	A	
29027000	Cumeno	A	
29029010	Difenilo (bifenilo)	A	
29029020	Difenilmetano	A	
29029030	Trifenilmetano	A	
29029040	Naftaleno	A	
29029050	Antraceno	A	
29029090	Outros	A	
29031100	Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)	A	
29031200	Diclorometano (cloreto de metileno)	A	
29031300	Clorofórmio (triclorometano)	A	
29031400	Tetracloroeto de carbono	A	
29031500	1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)	A	
29031600	1,2-Dicloropropano (cloreto de propileno) e diclorobutanos	A	
29031910	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	A	
29031990	Outros	A	
29032100	Cloreto de vinila (cloroetileno)	A	
29032200	Tricloroetileno	A	
29032300	Tetracloroetileno (percloroetileno)	A	
29032910	Cloreto de vinilideno	A	
29032990	Outros	A	
29033010	Bromometano (brometo de metila)	A	
29033020	Iodofórmio (triiodometano)	A	
29033090	Outros	A	
29034100	Triclorofluorometano	A	
29034200	Diclorodifluorometano	A	
29034300	Triclorotrifluoretanos	A	
29034400	Diclorotetrafluoretanos e cloropentafluoretano	A	
29034510	Clorotrifluorometano	A	
29034520	Pentaclorofluoretano	A	
29034530	Tetraclorodifluoretanos	A	
29034541	Heptaclorofluorpropanos	A	
29034542	Hexaclorodifluorpropanos	A	
29034543	Pentaclorotrifluorpropanos	A	
29034544	Tetraclorotetrafluorpropanos	A	
29034545	Tricloropentafluorpropanos	A	
29034546	Diclorohexafluorpropanos	A	
29034547	Cloroheptafluorpropanos	A	
29034590	Outros	A	
29034600	Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluoretanos	A	
29034700	Outros derivados peralogenados	A	
29034910	Derivados do metano, do etano ou do propano, halogenados unicamente com flúor e cloro	A	
29034920	Derivados do metano, do etano ou do propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	A	
29034990	Outros	A	
29035110	Isômero gama, com um mínimo de 99% de pureza (lindano)	A	
29035190	Outros	A	
29035910	Octaclorotetraidro-4,7-endometilenindano	A	
29035930	1,2,3,4,10,10-Hexacloro-1,4,4a,5,8,8a-hexaidro- 1,4:5,8-dimetanonaftaleno (Aldrin)	A	
29035990	Outros	A	
29036100	Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	A	
29036210	Hexaclorobenzeno	A	

29036220	DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil) etano]	A	
29036900	Outros	A	
29041010	Ácidos benzenossulfônicos	A	
29041020	Ácidos toluenossulfônicos	A	
29041090	Outros	A	
29042011	Nitrobenzeno (essência de mirbana)	A	
29042012	Trinitrotolueno (trilita, TNT)	A	
29042013	5-ter-Butil-2,4,6-trinitro-m-xileno (almíscar-xileno)	A	
29042014	3-ter-Butil-2,6-dinitro-p-cimeno (almíscar-cimeno)	A	
29042019	Outros	A	
29042020	Derivados apenas nitrosados	A	
29049010	Ácidos nitrobenzenossulfônicos	A	
29049090	Outros	A	
29051100	Metanol (álcool metílico)	A	
29051210	Propan-1-ol (álcool propílico)	A	
29051220	Propan-2-ol (álcool isopropílico)	A	
29051300	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	A	
29051400	Outros butanóis	A	
29051500	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	A	
29051610	Octan-1-ol (álcool caprílico)	A	
29051620	Octan-2-ol (álcool caprílico secundário)	A	
29051630	2-Etilhexan-1-ol	A	
29051690	Outros	A	
29051710	Dodecan-1-ol (álcool laurílico)	A	
29051720	Hexadecan-1-ol (álcool cetílico)	A	
29051730	Octadecan-1-ol (álcool estearílico)	A	
29051910	Decan-1-ol (álcool n-decílico)	A	
29051990	Outros	A	
29052210	Geraniol	A	
29052220	Linalol	A	
29052230	Citronelol	A	
29052240	Rodinol	A	
29052250	Nerol	A	
29052290	Outros	A	
29052900	Outros	A	
29053100	Etilenoglicol (etanodiol)	D	
29053200	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	A	
29053900	Outros	A	
29054100	2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	A	
29054200	Pentaeritritol (pentaeritrita)	A	
29054300	Manitol	A	
29054400	D-Glucitol (sorbitol)	A	
29054500	Glicerol	A	
29054900	Outros	A	
29055000	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos	A	
29061100	Mentol	A	
29061200	Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	A	
29061310	Esteróis	A	
29061320	Inositóis	A	
29061400	Terpineóis	A	
29061910	Terpina, incluído o hidrato de terpina	A	
29061920	Borneol	A	
29061930	Isoborneol	A	
29061940	Santalol	A	
29061990	Outros	A	
29062100	Álcool benzílico	A	
29062911	2-Feniletanol (álcool fenético)	A	
29062919	Outros	A	
29062920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29071100	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	A	
29071200	Cresóis e seus sais	A	
29071300	Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	A	
29071400	Xilenóis e seus sais	A	
29071500	Naftóis e seus sais	A	
29071900	Outros	A	
29072100	Resorcinol e seus sais	A	
29072200	Hidroquinona e seus sais	A	
29072300	4,4"-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	A	
29072900	Outros	A	
29073000	Fenóis-álcoois	A	
29081011	Pentaclorofenol e seus sais	A	
29081012	p-Cloro-m-cresol e seus sais	A	
29081019	Outros	A	
29081090	Outros	A	
29082010	Ácidos fenolsulfônicos e seus sais	A	
29082020	Ácidos naftolsulfônicos e seus sais	A	
29082090	Outros	A	
29089010	Derivados apenas nitrados e seus sais	A	
29089090	Outros	A	
29091100	Éter dietílico (óxido de dietila)	A	
29091910	Éteres acíclicos	A	
29091920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29092000	Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29093011	Anisol (éter metilfenílico); fenetol (óxido de fenila e etila); éter difenílico (óxido de fenila)	A	
29093012	Anetol	A	
29093013	Éteres metílicos e etílicos de beta-naftol (essência artificial de neroli ou nerolina)	A	
29093019	Outros	A	
29093020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29094100	2,2"-Oxidietanol (dietilenoglicol)	D	

29094200	Éteres monometílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	
29094300	Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	
29094400	Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	
29094911	Dipropilenoglicol	A	
29094912	Trietilenoglicol	A	
29094919	Outros	A	
29094920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29095011	Eugenol; isoeugenol	A	
29095019	Outros	A	
29095020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29096011	Peróxido de dietila	A	
29096012	Peróxido de cicloexanona	A	
29096019	Outros peróxidos	A	
29096020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29101000	Oxirano (óxido de etileno)	A	
29102000	Metiloxirano (óxido de propileno)	A	
29103000	1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	A	
29109010	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres	A	
29109021	1,2,3,4,10,10-Hexacloro-6,7-epoxi-1,4,4a,5,6,7,8, 8a-octaidro-endo,exo-1,4:5,8-dimetanonaftaleno (Dieldrin)	A	
29109029	Outros	A	
29110010	Acetais e semi-acetais	A	
29110020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29121100	Metanal (formaldeído)	A	
29121200	Etanal (acetaldeído)	A	
29121300	Butanal (butiraldeído, isômero normal)	A	
29121910	Propenal (aldeído acrílico; acroleína); butenal (aldeído crotônico)	A	
29121920	Citral; citronelal	A	
29121990	Outros	A	
29122100	Benzaldeído (aldeído benzóico)	A	
29122910	Aldeídos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	A	
29122921	Aldeído cinâmico	A	
29122929	Outros	A	
29123010	Hidroxicitronelal	A	
29123090	Outros	A	
29124100	Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)	A	
29124200	Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico)	A	
29124900	Outros	A	
29125000	Polímeros cíclicos dos aldeídos	A	
29126000	Paraformaldeído	A	
29130010	Halogenados	A	
29130090	Outros	A	
29141100	Acetona	A	
29141200	Butanona (metiletilcetona)	A	
29141300	4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	A	
29141900	Outras	A	
29142100	Cânfora	A	
29142200	Cicloexanona e metilcicloexanonas	A	
29142300	Iononas e metiliononas	A	
29142900	Outras	A	
29143100	Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	A	
29143900	Outras	A	
29144000	Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	A	
29145000	Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas	A	
29146100	Antraquinona	A	
29146900	Outras	A	
29147010	4"-ter-Butil-2",6"-dimetil-3",5" - dinitroacetofenona (almiscar cetona)	A	
29147090	Outros	A	
29151100	Ácido fórmico	A	
29151210	Formiato de sódio	A	
29151220	Formiato de cálcio	A	
29151290	Outros	A	
29151300	Ésteres do ácido fórmico	A	
29152100	Ácido acético	A	
29152200	Acetato de sódio	A	
29152300	Acetatos de cobalto	A	
29152400	Anidrido acético	A	
29152910	Acetatos de chumbo (básico ou neutro)	A	
29152990	Outros	A	
29153100	Acetato de etila	A	
29153200	Acetato de vinila	A	
29153300	Acetato de n-butila	A	
29153400	Acetato de isobutila	A	
29153500	Acetato de 2-etoxietila	A	
29153910	Acetato de metila	A	
29153920	Acetatos de n-propila ou de isopropila	A	
29153930	Acetatos de n-pentila (n-amila) ou de isopentila (isoamila)	A	
29153940	Acetatos de glicerila (mono-, di- e triacetina)	A	
29153990	Outros	A	
29154000	Ácidos mono-,di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	A	

29155000	Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres	A	
29156000	Ácidos butíricos, ácidos valéricos, seus sais e seus ésteres	A	
29157010	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	A	
29157020	Ácido esteárico	A	
29157031	Estearato de cálcio	A	
29157032	Estearato de magnésio	A	

29157033	Estearato de zinco	A	
29157034	Estearato de alumínio	A	
29157039	Outros	A	
29157040	Ésteres do ácido esteárico	A	
29159010	Cloroformiato de etila	A	
29159020	Octoato de estanho	A	
29159090	Outros	A	
29161110	Ácido acrílico	A	
29161120	Sais do ácido acrílico	A	
29161200	Ésteres do ácido acrílico	A	
29161310	Ácido metacrílico	A	
29161320	Sais do ácido metacrílico	A	
29161410	Metacrilato de metila	A	
29161490	Outros	A	
29161500	Ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	A	
29161900	Outros	A	
29162010	Ácido ciclohexanocarboxílico	A	
29162020	Aletrinas	A	
29162090	Outros	A	
29163110	Ácido benzóico	A	
29163121	Benzoato de sódio	A	
29163122	Benzoato de benzila	A	
29163129	Outros	A	
29163210	Peróxido de benzoíla	A	
29163220	Cloreto de benzoíla	A	
29163400	Ácido fenilacético e seus sais	A	
29163500	Ésteres do ácido fenilacético	A	
29163910	Ácido cinâmico	A	
29163990	Outros	A	
29171110	Ácido oxálico	A	
29171120	Sais e ésteres do ácido oxálico	A	
29171210	Ácido adípico	A	
29171220	Sais e ésteres do ácido adípico	A	
29171310	Ácido azeláico, seus sais e seus ésteres	A	
29171321	Ácido sebáico	A	
29171322	Sais e ésteres do ácido sebáico	A	
29171400	Anidrido maléico	A	
29171910	Ácido maléico, seus sais e seus ésteres	A	
29171920	Ácido malônico, seus sais e seus ésteres	A	
29171931	Ácido succínico, seus sais e seus ésteres	A	
29171932	Anidrido succínico	A	
29171990	Outros	A	
29172000	Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	A	
29173100	Ortoftalatos de dibutila	A	
29173200	Ortoftalatos de dioctila	A	
29173300	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	A	
29173400	Outros ésteres do ácido ortoftálico	A	
29173500	Anidrido ftálico	A	
29173600	Ácido tereftálico e seus sais	A	
29173700	Tereftalato de dimetila	A	
29173910	Ácido ortoftálico	A	
29173920	Ácido isoftálico e seus ésteres	A	
29173930	Ésteres do ácido tereftálico	A	
29173940	Ácidos cloroftálicos	A	
29173990	Outros	A	
29181110	Ácido láctico	A	
29181121	Lactato de cálcio	A	
29181129	Outros	A	
29181200	Ácido tartárico	A	
29181310	Tartarato de cálcio	A	
29181390	Outros	A	
29181400	Ácido cítrico	A	
29181510	Citrato de lítio	A	
29181520	Citrato de ferro	A	
29181590	Outros	A	
29181610	Ácido glucônico	A	
29181620	Gluconato de cálcio	A	
29181630	Gluconato de sódio	A	
29181690	Outros	A	
29181700	Ácido fenilglicólico (ácido mandélico), seus sais e seus ésteres	A	
29181910	Ácido málico, seus sais e seus ésteres	A	
29181990	Outros	A	
29182110	Ácido salicílico	A	
29182120	Salicilato de sódio	A	
29182130	Salicilato de bismuto	A	
29182190	Outros	A	
29182210	Ácido O-acetilsalicílico (aspirina)	A	
29182220	Sais e ésteres do ácido O-acetilsalicílico	A	
29182310	Salicilato de metila	A	
29182320	Salicilato de amila	A	
29182330	Salicilato de fenila	A	
29182390	Outros	A	
29182911	Ácido p-hidroxibenzoico	A	
29182912	p-Hidroxibenzoato de metila	A	
29182913	p-Hidroxibenzoato de propila	A	
29182919	Outros	A	
29182990	Outros	A	
29183000	Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	A	

29189010	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D)	A	
29189090	Outros	A	
29190011	Glicerofosfato de sódio	A	
29190012	Glicerofosfato de cálcio	A	
29190019	Outros	A	
29190020	Ácido inositolhexafosfórico e inositolhexafosfatos	A	
29190031	De cálcio	A	
29190039	Outros	A	
29190091	Fosfato de 2,2-diclorovinila e dimetila (diclorvos)	A	
29190099	Outros	A	
29201010	O,O-Dietil-O-p-nitrofenilfosforotioato (paration)	A	
29201020	O,O-Dimetil-O-p-nitrofenilfosforotioato (metil-paration)	A	
29201090	Outros	A	
29209011	Sulfato de dietila (sulfato neutro de etila)	A	
29209019	Outros	A	
29209021	Nitroglicerina (trinitrato de glicerila)	A	
29209029	Outros	A	
29209030	Silicato de etila	A	
29209090	Outros	A	
29211100	Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	A	
29211200	Dietilamina e seus sais	A	
29211910	Monoetilamina e seus sais; trietilamina e seus sais	A	
29211990	Outros	A	
29212100	Etilenodiamina e seus sais	A	
29212200	Hexametilenodiamina e seus sais	A	
29212900	Outros	A	
29213010	Cicloexilamina	A	
29213090	Outros	A	
29214100	Anilina e seus sais	A	
29214210	Cloroanilinas e seus sais	A	
29214220	Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais	A	
29214230	Nitroanilinas e seus sais	A	
29214290	Outros	A	
29214310	Toluidinas	A	
29214390	Outros	A	
29214410	Difenilamina	A	
29214490	Outros	A	
29214510	1-Naftilamina (alfa-naftilamina) e 2-naftilamina (beta-naftilamina)	A	
29214590	Outros	A	
29214910	Xilidinas e seus sais	A	
29214990	Outros	A	
29215110	o-, m-, p-Fenilenodiamina	A	
29215120	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	A	
29215190	Outros	A	
29215910	Benzidina	A	
29215920	Aminodifenilaminas	A	
29215990	Outros	A	
29221100	Monoetanolamina e seus sais	A	
29221210	Dietanolamina	A	
29221290	Outros	A	
29221300	Trietanolamina e seus sais	A	
29221900	Outros	A	
29222100	Ácidos aminonaftolsulfônicos e seus sais	A	
29222210	Anisidinas	A	
29222220	Fenetidinas	A	
29222230	Dianisidinas	A	
29222290	Outros	A	
29222910	o-, m-, e p-Aminofenóis	A	
29222920	o-, m-, e p-Aminocresóis	A	
29222930	Cresidinas	A	
29222990	Outros	A	
29223010	Aminobenzaldeídos e seus sais	A	
29223020	Tetrametil- e tetractildiaminobenzofenonas, e seus sais	A	
29223030	Amino- e diaminoantraquinonas, e seus sais	A	
29223090	Outros	A	
29224100	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	A	
29224210	Ácido glutâmico	A	
29224220	Glutamato monossódico	A	
29224290	Outros	A	
29224300	Ácido antranílico e seus sais	A	
29224910	Glicina (ácido aminoacético; glicocola) e seus sais	A	
29224920	Alanina (ácido 2-aminopropiônico) e beta-alanina (ácido 3-aminopropiônico), e seus sais	A	
29224930	Fenilalanina e seus sais	A	
29224990	Outros	A	
29225010	Ácidos aminossalicílicos	A	
29225090	Outros	A	
29231000	Colina e seus sais	A	
29232000	Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	A	
29239000	Outros	A	
29241000	Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	A	
29242130	Diuron	A	
29242190	Outros	A	
29242200	Ácido 2-acetamidobenzóico	A	
29242920	Acetanilida, metil- ou etilacetanilida	A	
29242930	Acetil-p-fenetidina (fenacetina)	A	
29242940	Acetil-p-aminofenol	A	
29242990	Outros	A	
29251100	Sacarina e seus sais	A	
29251900	Outros	A	
29252010	Guanidina e seus sais	A	



29252020	Nitroguanidina	A	
29252090	Outros	A	
29261000	Acrlonitrila	A	
29262000	1-Cianoguanidina (diciandiamida)	A	
29269000	Outros	A	
29270010	Compostos diazóicos	A	
29270020	Compostos azóicos	A	
29270030	Compostos azóxicos	A	
29280000	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.	A	
29291000	Isocianatos	A	
29299000	Outros	A	
29301000	Ditiocarbonatos (xantatos, xantogenatos)	A	
29302010	Dimetilditiocarbamato de zinco	A	
29302090	Outros	A	
29303010	Dissulfeto de tetrametiltiourama (tiram)	A	
29303020	Dissulfeto de tetraetiltiourama (disulfiram)	A	
29303090	Outros	A	
29304000	Metionina	A	
29309010	Tioeteres	A	
29309021	Tiouréia	A	
29309029	Outros	A	
29309031	Ácido tioglicólico	A	
29309039	Outros	A	
29309091	O,O-Dimetil-ditiofosfato de mercaptosuccinato de dietila (malation)	A	
29309099	Outros	A	
29310010	Compostos organo-mercuriais	A	
29310020	Chumbo-tetraetila	A	
29310030	Compostos organo-silícicos	A	
29310040	Compostos organo-arsenicais	A	
29310090	Outros	A	
29321100	Tetraidrofurano	A	
29321200	2-Furaldeído (furfural)	A	
29321300	Álcool furfúrico e álcool tetraidrofurfúrico	A	
29321900	Outros	A	
29322100	Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	A	
29322910	Fenoltaleína (incluída a iodofenoltaleína); timoltaleína	A	
29322920	Ácido isoascórbico	A	
29322990	Outras	A	
29329100	Isossafrol	A	
29329200	1-(1,3 -Benzodioxol-5-il) propan-2-ona	A	
29329300	Piperonal	A	
29329400	Safrol	A	
29329911	Butóxido de piperonila	A	
29329919	Outros	A	
29329991	Sal dissódico de dibromoidroximercurifluoresceína (merbromina)	A	
29329999	Outros	A	
29331100	Fenazona (antipirina) e seus derivados	A	
29331900	Outros	A	
29332110	Hidantoína	A	
29332190	Outros	A	
29332900	Outros	A	
29333100	Piridina e seus sais	A	
29333200	Piperidina e seus sais	A	
29333900	Outros	A	
29334010	6-Etoxil-1,2-diidro-2,2,4-trimetilquinolina (etoxiquina)	A	
29334090	Outros	A	
29335100	Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus derivados; sais destes produtos	A	
29335900	Outros	A	
29336100	Melamina	A	
29336900	Outros	A	
29337100	6 - Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	A	
29337900	Outras lactamas	A	
29339040	Hexametilenotetramina (metenamina)	A	
29339090	Outros	A	
29341000	Compostos cuja estrutura contém ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	A	
29342010	Mercaptobenzotiazol	A	
29342020	Dissulfeto de dibenzotiazolila	A	
29342090	Outros	A	
29343010	Fenotiazina (tiodifenilamina)	A	
29343090	Outros	A	
29349000	Outros	A	
29350010	Sulfadiazina (p-aminobenzeno sulfonamidopirimidina)	A	
29350040	Sulfonamidas cloradas	A	
29350060	Ftalilsulfatiazol	A	
29350090	Outros	A	
29361000	Provitaminas, não misturadas	A	
29362110	Vitamina A1	A	
29362120	Vitamina A2	A	
29362130	Derivados da vitamina A	A	
29362210	Vitamina B1 (tiamina, aneurina)	A	
29362220	Derivados da vitamina B1	A	
29362310	Vitamina B2 (riboflavina, lactoflavina)	A	
29362320	Derivados da vitamina B2	A	
29362410	Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5)	A	
29362420	Derivados do ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5)	A	
29362510	Vitamina B6	A	
29362520	Derivados da vitamina B6	A	
29362610	Vitamina B12 (cobalaminas)	A	
29362620	Derivados da vitamina B12	A	

29362710	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	A	
29362720	Derivados da vitamina C	A	
29362810	Vitamina E (tocoferol)	A	
29362820	Derivados da vitamina E	A	
29362911	Vitamina B9	A	
29362912	Derivados da vitamina B9	A	
29362920	Vitaminas D e seus derivados	A	
29362930	Vitamina H e seus derivados	A	
29362940	Vitaminas K e seus derivados	A	
29362950	Vitamina PP e seus derivados	A	
29362990	Outros	A	
29369010	Mistura de concentrados de vitaminas A e D	A	
29369090	Outros	A	
29371011	Corticotrofina (hormônio corticotrópico, ACTH)	A	
29371012	Gonadotrofinas	A	
29371019	Outros	A	
29371090	Outros	A	
29372110	Cortisona	A	
29372120	Hidrocortisona	A	
29372130	Prednisona (deidrocortisona)	A	
29372140	Prednisolona (deidroidrocortisona)	A	
29372210	Acetônido de fluocinolona	A	
29372290	Outros	A	
29372910	Corticosterona	A	
29372920	Pregnenolona	A	
29372990	Outros	A	
29379110	Insulina	A	
29379120	Sais da insulina	A	
29379210	Estrona	A	
29379220	Estriol	A	
29379230	Estradiol	A	
29379240	Progesterona	A	
29379250	Etisterona (17 alfa-etinilttestosterona)	A	
29379260	Alilestrenol	A	
29379290	Outros	A	
29379911	Triiodotironina	A	
29379919	Outros	A	
29379991	Testosterona	A	
29379992	Metilttestosterona	A	
29379993	Metandriol (17 alfa-metilandro-5-eno-3 beta, 17 beta-diol)	A	
29379994	Adrenalina	A	
29379999	Outros	A	
29381000	Rutosídeo (rutina) e seus derivados	A	
29389010	Heterosídeos das digitais	A	
29389020	Glicirrizina e glicirrizatos	A	
29389030	Estrofantinas	A	
29389040	Saponinas	A	
29389050	Aloínas	A	
29389060	Amigdalina	A	
29389090	Outros	A	
29391011	Morfina e seus sais	A	
29391012	Codeína e seus sais	A	
29391019	Outros	A	
29391090	Outros	A	
29392100	Quinina e seus sais	A	
29392900	Outros	A	
29393000	Cafeína e seus sais	A	
29394100	Efedrina e seus sais	A	
29394200	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	A	
29394900	Outros	A	
29395000	Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos	A	
29396100	Ergometrina (DCI) e seus sais	A	
29396200	Ergotamina (DCI) e seus sais	A	
29396300	Ácido lisérgico e seus sais	A	
29396900	Outros	A	
29397000	Nicotina e seus sais	A	
29399050	Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29399060	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29399070	Pilocarpina e seus sais	A	
29399091	Cocaína e seus sais	A	
29399099	Outros	A	
29400010	Galactose	A	
29400090	Outros	A	
29411000	Penicilinas e seus derivados com estrutura de ácido penicilânico; sais destes produtos	A	
29412010	Estreptomicina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29412020	Diidroestreptomicina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29412090	Outros	A	
29413010	Clorotetraciclina	A	

29413020	Oxitetraciclina	A	
29413090	Outros	A	
29414010	Cloranfenicol	A	
29414090	Outros	A	
29415000	Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	A	

29419010	Tirotricina	A	
29419020	Espiramicina (rovamicina)	A	
29419090	Outros	A	
29420000	Outros compostos orgânicos.	A	
30011010	Fígados	A	(2)
30011090	Outros	A	(2)
30012010	De fígado	A	(2)
30012020	De bile	A	(2)
30012090	Outros	A	(2)
30019010	Heparina e seus sais	A	(2)
30019090	Outras	A	(2)
30021011	Soros antifúngicos	A	(2)
30021012	Soro antitetânico	A	(2)
30021019	Outros	A	(2)
30021090	Outros	A	(2)
30022000	Vacinas para medicina humana	A	(2)
30023010	Vacinas antiaftosas	A	(2)
30023090	Outras	A	(2)
30029050	Culturas de microorganismos	A	(2)
30029060	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	A	(2)
30029090	Outros	A	(2)
30031020	Contendo penicilinas ou seus derivados	A	(2)
30031090	Outros	A	(2)
30032000	Contendo outros antibióticos	A	(2)
30033100	Contendo insulina	A	(2)
30033900	Outros	A	(2)
30034000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	A	(2)
30039020	Contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	A	(2)
30039090	Outros	A	(2)
30041020	Contendo penicilinas ou seus derivados	A	(2)
30041090	Outros	A	(2)
30042000	Contendo outros antibióticos	A	(2)
30043100	Contendo insulina	A	(2)
30043200	Contendo hormônios corticossupra-renais	A	(2)
30043900	Outros	A	(2)
30044000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	A	(2)
30045000	Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	A	(2)
30049000	Outros	A	(2)
30051000	Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	A	(2)
30059010	Algodão hidrófilo	A	(2)
30059090	Outros	A	(2)
30061011	Categutes	A	(2)
30061019	Outros	A	(2)
30061030	Adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia	A	(2)
30061090	Outros	A	(2)
30062000	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	A	(2)
30063010	Preparações opacificantes a base de sulfato de bário	A	(2)
30063090	Outros	A	(2)
30064010	Cimentos e outros produtos para obturação dentária	A	(2)
30064020	Cimentos para reconstrução óssea	A	(2)
30065000	Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos	A	(2)
30066000	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas	A	(2)
31010011	Guano	A	
31010019	Outros	A	
31010090	Outros	A	
31021000	Uréia, mesmo em solução aquosa	A	
31022100	Sulfato de amônio	A	
31022900	Outros	A	
31023000	Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	A	
31024000	Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	A	
31025000	Nitrato de sódio	A	
31026000	Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio	A	
31027000	Cianamida cálcica	A	
31028000	Misturas de uréia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacaais	A	
31029010	Sais duplos de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio	A	
31029090	Outros	A	
31031000	Superfosfatos	A	
31032000	Escórias de desfosforação	A	
31039010	Fosfatos naturais da posição 25.10, torrados, calcinados ou que tenham sofrido tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas	A	
31039020	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio com conteúdo de flúor, calculado sobre produto anidro seco, superior ou igual a 0,2%	A	
31039090	Outros	A	
31041000	Carnalita, silvinita e outros sais de potássio naturais, em bruto	A	
31042000	Cloreto de potássio	A	
31043000	Sulfato de potássio	A	
31049010	Sulfato de magnésio e potássio	A	
31049090	Outros	A	
31051010	Em tabletes ou formas semelhantes	A	
31051090	Outros	A	
31052000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	A	
31053000	Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacaal)	A	
31054000	Didrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacaal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacaal)	A	
31055100	Contendo nitratos e fosfatos	A	
31055900	Outros	A	
31056000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	A	
31059011	Nitrato sódico-potássico natural	A	
31059019	Outros	A	

31059090	Outros	A	
32011000	Extrato de quebracho	A	
32012000	Extrato de mimosa	A	
32019010	Extratos tanantes de origem vegetal	A	
32019020	Taninos	A	
32019030	Sais, éteres, ésteres e outros derivados dos taninos	A	
32021000	Produtos tanantes orgânicos sintéticos	A	
32029010	Produtos tanantes inorgânicos	A	
32029020	Preparações tanantes	A	
32029030	Preparações enzimáticas para pré-curtimenta	A	
32030011	Bixina (urucum)	A	
32030019	Outras	A	
32030021	Carmim de cochonila	A	
32030029	Outras	A	
32041100	Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	A	
32041210	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	A	
32041220	Corantes à mordentes e preparações à base desses corantes	A	
32041300	Corantes básicos e preparações à base desses corantes	A	
32041400	Corantes diretos e preparações à base desses corantes	A	
32041500	Corantes à cuba (incluídos os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	A	
32041600	Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	A	
32041710	Carotenóides	A	
32041790	Outros	A	
32041910	Carotenóides	A	
32041990	Outras	A	
32042000	Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	A	
32049000	Outros	A	
32050010	Em pó ou pó cristalino	A	
32050020	Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)	A	
32050090	Outros	A	
32061100	Contendo, em peso, 80% ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca	A	
32061900	Outros	A	
32062010	Pigmentos	A	
32062020	Preparações	A	
32063010	Pigmentos	A	
32063020	Preparações	A	
32064110	Ultramar	A	
32064120	Preparações	A	
32064210	Litopônio e outros pigmentos	A	
32064220	Preparações	A	
32064310	Pigmentos	A	
32064320	Preparações	A	
32064910	Negros de origem mineral	A	
32064920	Terras corantes avivadas	A	
32064930	Pigmentos e preparações à base de compostos de cobalto	A	
32064940	Pigmentos e preparações à base de compostos de chumbo	A	
32064990	Outras	A	
32065000	Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	A	
32071010	À base de metais preciosos ou de seus compostos	A	
32071090	Outros	A	
32072010	Engobos	A	
32072090	Outros	A	
32073010	À base de metais preciosos ou de seus compostos	A	
32073090	Outros	A	
32074010	Fritas de vidro	A	
32074090	Outros	A	
32081010	Tintas	A	
32081020	Vernizes	A	
32081030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	
32082010	Tintas	A	
32082020	Vernizes	A	
32082030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	
32089010	Tintas	A	
32089020	Vernizes	A	
32089030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	
32091010	Tintas	A	
32091020	Vernizes	A	
32099010	Tintas	A	
32099020	Vernizes	A	
32100010	Tintas	A	
32100020	Vernizes	A	
32100090	Outros	A	
32110000	Secantes preparados	A	
32121000	Folhas para marcar a ferro	A	
32129010	Pigmentos (incluídos os pós e escamas metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas	A	
32129090	Outros	A	
32131000	Cores em sortidos	A	
32139000	Outras	A	
32141000	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura	A	
32149000	Outros	A	
32151100	Pretas	A	
32151900	Outras	A	
32159000	Outras	A	
33011100	De bergamota	A	
33011200	De laranja	A	
33011300	De limão	A	
33011400	De lima	A	
33011910	De cidra; de "grapefruit"; de tangerina	A	

33011990	Outros	A	
33012100	De gerânio	A	
33012200	De jasmim	A	
33012300	De alfazema ou lavanda	A	
33012400	De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	A	
33012500	De outras mentas	A	
33012600	De vetiver	A	
33012910	De "cabreúva"	A	
33012920	De cedro	A	
33012930	De eucalipto	A	
33012940	De pau-rosa ("Bois de Rose femelle")	A	
33012950	De sassafrás	A	
33012960	De citronela	A	
33012970	De cravo	A	
33012980	De "lemon grass"	A	
33012990	Outros	A	
33013000	Resinóides	A	
33019010	Soluções concentradas de óleos essenciais em gordura, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio ("enfloração") ou por maceração	A	
33019020	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação de óleos essenciais	A	
33019030	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	A	
33019040	Óleorresinas de extração	A	
33021010	Preparações dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas	A	
33021090	Outras	A	
33029010	Dos tipos utilizados em perfumaria	A	
33029090	Outras	A	
33030010	Perfumes	A	
33030020	Águas-de-colônia	A	
33041000	Produtos de maquilagem para os lábios	A	
33042000	Produtos de maquilagem para os olhos	A	
33043000	Preparações para manicuros e pedicuros	A	
33049100	Pós, incluídos os compactos	A	
33049900	Outros	A	
33051000	Xampus	A	
33052000	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	A	
33053000	Laquês (lacas*) para o cabelo	A	
33059000	Outras	A	
33061000	Dentífrícios	A	
33062000	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fio dental)	A	
33069000	Outros	A	
33071010	Cremes de barbear	A	
33071090	Outras	A	
33072000	Desodorantes corporais e antiperspirantes	A	
33073000	Sais perfumados e outras preparações para banhos	A	
33074100	Agarbate e outras preparações odoríferas que atuam por combustão	A	
33074910	Desodorantes de ambientes	A	
33074990	Outras	A	
33079010	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	A	
33079020	Pastas ("ouates"), feltros ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfumes ou de cosméticos	A	
33079090	Outros	A	
34011110	Sabões	D	
34011120	Produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão	A	
34011130	Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	D	
34011910	Sabões	A	
34011990	Outros	A	
34012000	Sabões sob outras formas	A	
34021100	Aniônicos	A	
34021200	Catiônicos	A	
34021300	Não iônicos	A	
34021900	Outros	A	
34022000	Preparações acondicionadas para venda a retalho	A	
34029000	Outros	A	
34031110	Para tratamento de matérias têxteis	A	
34031190	Outras	A	
34031900	Outras	A	
34039110	Para tratamento de matérias têxteis	A	
34039190	Outras	A	
34039900	Outras	A	
34041000	De linhita modificada quimicamente	A	
34042000	De polietileno-glicóis	A	
34049010	De polietileno	A	
34049020	De policloronaftaleno	A	
34049030	De cloroparafinas sólidas	A	
34049091	Lacres e ceras de composição semelhante	A	
34049092	Outras ceras preparadas, indicadas nas Notas 5.B) ou C) do presente Capítulo	A	
34049099	Outras	A	
34051000	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	A	
34052000	Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	A	
34053000	Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	A	
34054000	Pastas, pós e outras preparações para arear	A	
34059000	Outros	A	
34060000	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.	A	
34070010	Massas ou pastas para modelar	A	
34070020	Composições chamadas "ceras" para odontologia	A	
34070090	Outras 0	A	
35011000	Caseína	A	
35019011	Caseinato de sódio	A	
35019019	Outros	A	
35019020	Colas de caseína	A	

35021100	Seca	A	
35021900	Outra	A	
35022000	Lactalbumina, incluídos os concentrados de duas ou mais proteínas do soro de leite	A	
35029000	Outros	A	
35030010	Gelatinas e seus derivados	A	
35030020	Ictiocola (cola de peixe)	A	
35030090	Outras	A	
35040011	Peptonas de carne	A	
35040012	Peptonato de ferro	A	
35040019	Outros	A	
35040020	Outras matérias protéicas e seus derivados	A	
35040030	Pó de peles	A	
35051010	Dextrina	A	
35051091	Amidos e féculas eterificados ou esterificados	A	
35051099	Outros	A	
35052010	A base de amido ou de fécula	A	
35052090	Outras	A	
35061000	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg	A	
35069100	Adesivos à base de borracha ou de plásticos (incluídas as resinas artificiais)	A	
35069900	Outros	A	
35071000	Coalho e seus concentrados	A	
35079014	Pepsina e seus concentrados	A	
35079015	Enzimas pancreáticas e seus concentrados	A	
35079016	Papaína e seus concentrados	A	
35079019	Outros	A	
35079021	Para amaciar carne	A	
35079029	Outras	A	
36010010	Pólvora negra	A	
36010020	Pólvora sem fumaça	A	
36010090	Outras	A	
36020010	Dinamite	A	
36020020	Misturas à base de nitrato de amônio	A	
36020090	Outros	A	
36030010	Estopins ou rastilhos, de segurança	A	
36030020	Cordéis detonantes	A	
36030030	Fulminantes e cápsulas fulminantes	A	
36030040	Escorvas	A	
36030050	Detonadores elétricos	A	
36041000	Fogos de artifício	A	
36049000	Outros	A	
36050000	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	A	
36061000	Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm3	A	
36069000	Outros	A	
37011000	Para raios X	A	
37012010	Em cartuchos ("film packs")	A	
37012090	Outros	A	
37013000	Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	A	
37019100	Para fotografia a cores (policromos)	A	
37019900	Outros	A	
37021000	Para raios X	A	
37022000	Filmes de revelação e copiagem instantâneas	A	
37023100	Para fotografia a cores (policromos)	A	
37023200	Outros, contendo uma emulsão de halogenetos de prata	A	
37023900	Outros	A	
37024100	De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromos)	A	
37024200	De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores	A	
37024300	De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	A	
37024400	De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	A	
37025100	De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	A	
37025200	De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	A	
37025300	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	A	
37025400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	A	
37025500	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	A	
37025600	De largura superior a 35 mm	A	
37029100	De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	A	
37029200	De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	A	
37029300	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m	A	
37029400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	A	
37029500	De largura superior a 35 mm	A	
37031011	Para fotografia a cores (policromos)	A	
37031019	Outros	A	
37031021	Para fotografia a cores (policromos)	A	
37031029	Outros	A	
37032010	Papéis ou cartões	A	
37032020	Têxteis	A	
37039010	Papéis ou cartões	A	
37039020	Têxteis	A	
37040010	Filmes cinematográficos	A	
37040020	Chapas e outros filmes	A	
37040030	Papéis ou cartões	A	
37040040	Têxteis	A	
37051000	Para reprodução ofsete	A	
37052000	Microfilmes	A	
37059000	Outros	A	
37061010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores	A	
37061090	Outros	A	
37069010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores	A	
37069090	Outros	A	
37071000	Emulsões para sensibilização de superfícies	A	
37079010	Fixadores	A	
37079020	Reveladores	A	

37079090	Outros	A	
38011000	Grafita artificial	A	
38012000	Grafita coloidal ou semicoloidal	A	
38013000	Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	A	
38019010	Preparações lubrificantes (incluídas as preparações para a desmoldagem)	A	
38019090	Outras	A	
38021000	Carvão ativado	A	
38029010	Matérias minerais naturais ativadas	A	
38029090	Outros	A	
38030010	Em bruto	A	
38030020	Refinado	A	
38040010	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose pelo processo de bissulfito, concentradas (lignossulfitos)	A	
38040090	Outras	A	
38051010	Essências de terebintina	A	
38051090	Outras	A	
38052000	Óleo de pinho	A	
38059000	Outros	A	
38061010	Colofônias	A	
38061020	Ácidos resínicos	A	
38062010	Resinato de sódio	A	
38062020	Colofônias endurecidas	A	
38062091	De colofônias ou de ácidos resínicos	A	
38062099	Outros	A	
38063000	Gomas ésteres	A	
38069010	Derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos	A	
38069090	Outros	A	
38070010	Alcatrões de madeira	A	
38070020	Óleos de alcatrão de madeira	A	
38070090	Outros	A	
38081010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	A	
38081091	À base de piretro	A	
38081099	Outros	A	
38082010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	A	
38082091	À base de compostos de cobre	A	
38082092	À base de etilenobisditiocarbamatos, mesmo de cobre	A	
38082093	À base de enxofre molhável	A	
38082099	Outros	A	
38083011	Herbicidas	A	
38083019	Outros	A	
38083021	À base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos	A	
38083029	Outros	A	
38083090	Outros	A	
38084010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	A	
38084020	Apresentados em outras formas	A	
38089010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	A	
38089091	Raticidas	A	
38089099	Outros	A	
38091010	Dos tipos utilizados na indústria têxtil	A	
38091090	Outros	A	
38099110	Aprestos preparados	A	
38099120	Preparações mordentes	A	
38099190	Outros	A	
38099200	Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes	A	
38099300	Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	A	
38101010	Preparações para decapagem de metais	A	
38101020	Pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias	A	
38109010	Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais	A	
38109090	Outros	A	
38111100	À base de compostos de chumbo	A	
38111900	Outras	A	
38112100	Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	A	
38112900	Outros	A	
38119000	Outros	A	
38121000	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	A	
38122000	Plastificantes compostos para borracha ou plásticos	A	
38123011	Preparações antioxidantes	A	
38123019	Outros	A	
38123020	Para plásticos	A	
38130010	Granadas e bombas, extintoras	A	
38130090	Outros	A	
38140000	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.	A	
38151100	Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	A	
38151200	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	A	(3)
38151900	Outros	A	
38159000	Outros	A	
38160000	Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.	A	
38171010	Dodecilbenzenos	A	
38171090	Outros	A	
38172000	Misturas de alquilnaftalenos	A	
38180000	Elementos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas ou formas análogas; compostos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica.	A	
38190000	Líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso.	A	(3)
38200000	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelação.	A	
38210000	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos.	A	
38220010	Sem suporte	A	
38220021	De produtos do Capítulo 48	A	
38220029	De outras matérias	A	

38231100	Ácido esteárico	A	
38231200	Ácido oléico	A	
38231300	Ácidos graxos (gordos) do "tall oil"	A	
38231900	Outros	A	
38237010	Cetílico	A	
38237020	Estearílico	A	
38237030	Laurílico	A	
38237040	Oleílico	A	
38237090	Outros	A	
38241010	À base de produtos resinosos naturais ou polímeros do Capítulo 39	A	
38241090	Outros	A	
38242000	Ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	A	
38243000	Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	A	
38244010	Preparações antiácidas para cimento	A	
38244090	Outros	A	
38245000	Argamassas e concretos (betões), não refratários	A	
38246000	Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	A	
38247100	Contendo hidrocarbonetos acíclicos peralogenados unicamente com flúor e cloro	A	
38247900	Outras	A	
38249010	Policlorodifenilos líquidos	A	
38249020	Cloroparafinas líquidas	A	
38249030	Preparações desincrustantes	A	
38249040	Preparações enológicas e outras preparações para clarificar bebidas fermentadas	A	
38249051	Cal sodada	A	
38249052	Silica-gel hidratada, corada com sais de cobalto	A	
38249053	Para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricos	A	
38249059	Outros	A	
38249060	Peptizantes ("plastificantes químicos") para tratamento da borracha	A	
38249091	Óleo fúsel ; óleo de Dippel	A	
38249092	Indicadores cerâmicos fusíveis para o controle da temperatura dos fornos (por exemplo: cones de Seger)	A	
38249093	Produtos para concentração de minerais	A	
38249099	Outros	A	
39011000	Polietileno de densidade inferior a 0,94	A	
39012000	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	A	
39013000	Copolímeros de etileno e acetato de vinila	A	
39019000	Outros	A	
39021000	Polipropileno	A	
39022000	Poliisobutileno	A	
39023000	Copolímeros de propileno	A	
39029000	Outros	A	
39031100	Expansível	A	
39031910	De uso geral (GPPS)	A	
39031990	Outros	A	
39032000	Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	A	
39033000	Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	A	
39039010	Polímeros de estireno de alto impacto ("poliestireno de alto impacto")	A	
39039090	Outros	A	
39041010	Obtido por polimerização em emulsão	A	
39041020	Obtido por polimerização em suspensão	A	
39041090	Outros	A	
39042100	Não plastificado	A	
39042200	Plastificado	A	
39043000	Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39044000	Outros copolímeros de cloreto de vinila	A	
39045000	Polímeros de cloreto de vinilideno	A	
39046100	Politetrafluoretileno	A	
39046900	Outros	A	
39049000	Outros	A	
39051200	Em dispersão aquosa	A	
39051900	Outros	A	
39052100	Em dispersão aquosa	A	
39052900	Outros	A	
39053000	Álcool polivinílico, mesmo contendo grupos acetato não hidrolisados	A	
39059100	Copolímeros	A	
39059900	Outros	A	
39061000	Polimetacrilato de metila	A	
39069000	Outros	A	
39071000	Poliacetais	A	
39072000	Outros poliéteres	A	
39073000	Resinas epóxicas	A	
39074000	Policarbonatos	A	
39075000	Resinas alquídicas	A	
39076000	Tereftalato de polietileno	A	
39079100	Não saturados	A	
39079900	Outros	A	
39081000	Poliamida-6, -11, -12, -6.6, -6.9, -6.10 ou 6.12	A	
39089000	Outras	A	
39091000	Resinas uréicas; resinas de tiouréia	A	
39092000	Resinas melamínicas	A	
39093000	Outras resinas amínicas	A	
39094000	Resinas fenólicas	A	
39095000	Poliuretanos	A	
39100000	Silicones em formas primárias.	A	
39111010	Resinas de cumarona-indeno	A	
39111090	Outros	A	
39119000	Outros	A	
39121100	Não plastificados	A	
39121200	Plastificados	A	
39122010	Não plastificados	A	



39122020	Plastificados	A	
39123100	Carboximetilcelulose e seus sais	A	
39123910	Metilcelulose	A	
39123920	Etilcelulose	A	
39123990	Outros	A	
39129010	Acetobutirato de celulose	A	
39129020	Propionato de celulose	A	
39129090	Outros	A	
39131000	Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	A	
39139010	Borracha clorada	A	
39139020	Outros derivados químicos da borracha natural	A	
39139030	Proteínas endurecidas	A	
39139090	Outros	A	
39140000	Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.	A	
39151010	De polietileno	A	
39151090	Outros	A	
39152000	De polímeros de estireno	A	
39153010	De policloreto de vinila	A	
39153020	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39153090	Outros	A	
39159010	De celulose ou de seus derivados químicos	A	
39159020	De polímeros da posição 39.13	A	
39159090	Outros	A	
39161010	De polietileno	A	
39161090	Outros	A	
39162010	De policloreto de vinila	A	
39162020	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39162090	Outros	A	
39169010	De celulose ou de seus derivados químicos	A	
39169020	De polímeros da posição 39.13	A	
39169090	Outros	A	
39171010	De proteínas endurecidas	A	
39171020	De plásticos celulósicos	A	
39172110	De polietileno	A	
39172190	Outros	A	
39172210	De polipropileno	A	
39172290	Outros	A	
39172300	De polímeros de cloreto de vinila	A	
39172900	De outros plásticos	A	
39173100	Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	A	
39173200	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	A	
39173300	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	A	
39173900	Outros	A	
39174000	Acessórios	A	
39181010	Revestimentos para pisos	A	
39181090	Outros	A	
39189010	Revestimentos para pisos	A	
39189090	Outros	A	
39191000	Em rolos de largura não superior a 20 cm	A	
39199000	Outras	A	
39201010	De polietileno	A	
39201090	Outras	D	
39202010	De polipropileno	A	
39202090	Outras	A	
39203000	De polímeros de estireno	A	
39204110	De policloreto de vinila	A	
39204120	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39204190	Outras	A	
39204210	De policloreto de vinila	A	
39204220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39204290	Outras	A	
39205100	De polimetacrilato de metila	A	
39205900	Outras	A	
39206100	De policarbonatos	A	
39206200	De tereftalato de polietileno	A	
39206300	De poliésteres não saturados	A	
39206910	De resinas alquídicas	A	
39206990	Outras	A	
39207100	De celulose regenerada	A	
39207200	De fibra vulcanizada	A	
39207300	De acetato de celulose	A	
39207910	De nitratos de celulose	A	
39207990	Outros	A	
39209100	De butiral de polivinila	A	
39209200	De poliamidas	A	
39209300	De resinas aminicas	A	
39209400	De resinas fenólicas	A	
39209900	De outros plásticos	A	
39211100	De polímeros de estireno	A	
39211210	De policloreto de vinila	A	
39211220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39211290	Outros	A	
39211300	De poliuretanos	A	
39211400	De celulose regenerada	A	
39211900	De outros plásticos	A	
39219000	Outras	A	
39221000	Banheiras, banheiras para duchas e lavatórios	A	
39222000	Assentos e tampas, de sanitários	A	
39229010	Caixas de descarga (autoclismos) para sanitários	A	

39229090	Outros	A	
39231000	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	A	
39232100	De polímeros de etileno	D	
39232900	De outros plásticos	A	
39233000	Garraões, garrafas, frascos e semelhantes	Ver Apêndice 4.2	
39234000	Bobinas, carretéis e suportes semelhantes	A	
39235000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	A	
39239000	Outros	A	
39241000	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	A	
39249010	Artigos de higiene ou de toucador	A	
39249090	Outros	A	
39251000	Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros	A	
39252000	Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A	
39253000	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes	A	
39259000	Outros	A	
39261000	Artigos de escritório e artigos escolares	A	
39262000	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas)	A	
39263000	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	A	(3)
39264000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação	A	
39269000	Outras	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
40011010	Estabilizado ou concentrado	A	
40011020	Pré-vulcanizado	A	
40011090	Outros	A	
40012100	Folhas fumadas	A	
40012200	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	A	
40012910	Borracha natural em folhas e "crepes"	A	
40012920	Borracha natural granulada ou prensada (reaglomerada)	A	
40012930	Borracha natural em pó ou em migalhas, não aglomerada	A	
40012990	Outras	A	
40013010	Balata	A	
40013020	Guta-percha	A	
40013030	Guaiule	A	
40013040	Chicle	A	
40013090	Outras	A	
40021110	De borracha de estireno-butadieno (SBR)	A	
40021120	De borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	A	
40021911	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40021919	Outras	A	
40021921	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40021929	Outras	A	
40022010	Látex	A	
40022091	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40022099	Outras	A	
40023110	Látex	A	
40023191	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40023199	Outras	A	
40023910	Látex	A	
40023991	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40023999	Outras	A	
40024100	Látex	A	
40024910	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40024990	Outras	A	
40025100	Látex	A	
40025910	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40025990	Outras	A	
40026010	Látex	A	
40026091	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40026099	Outras	A	
40027010	Látex	A	
40027091	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40027099	Outras	A	
40028010	Látex	A	
40028090	Outras	A	
40029110	De borracha de acrilonitrila-clorobutadieno (NCR)	A	
40029120	Tioplastos	A	
40029190	Outras	A	
40029911	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40029919	Outras	A	
40029921	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40029929	Outras	A	
40029930	Substituto de borracha derivado de óleos	A	
40029991	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40029999	Outras	A	
40030000	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	A	
40040000	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.	A	
40051010	Misturas-mestras ("masterbatches")	A	
40051020	Chapas, folhas ou tiras dos tipos das utilizadas para a reparação a quente de câmaras-de-ar ou de pneumáticos	A	
40051090	Outras	A	
40052000	Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	A	
40059110	Bases para gomas de mascar	A	
40059190	Outras	A	
40059910	Bases para gomas de mascar	A	
40059990	Outras	A	
40061000	Perfis para recauchutagem	A	
40069010	Chapas, folhas ou tiras, com trabalho diferente do de superfície, ou cortadas de forma diferente da quadrada ou retangular	A	

40069020	Tubos	A	
40069090	Outros	A	
40070000	Fios e cordas, de borracha vulcanizada.	A	
40081100	Chapas, folhas e tiras	A	
40081900	Outros	A	
40082100	Chapas, folhas e tiras	A	
40082900	Outros	A	
40091000	Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	A	(3)
40092000	Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios	A	(3)
40093000	Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis, sem acessórios	A	(3)
40094000	Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	A	(3)
40095000	Com acessórios	A	(3)
40101100	Reforçadas apenas com metal	A	
40101200	Reforçadas apenas com matérias têxteis	A	
40101300	Reforçadas apenas com plásticos	A	
40101900	Outras	A	
40102100	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	A	(3)
40102200	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	A	(3)
40102300	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	A	(3)
40102400	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	A	(3)
40102900	Outras	A	
40111000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos do tipo familiar ("break" ou "station wagon")e os de corrida)	A	(3)
40112000	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	A	(3)
40113000	Dos tipos utilizados em aviões	A	
40114000	Dos tipos utilizados em motocicletas	A	(6)
40115000	Dos tipos utilizados em bicicletas	A	
40119100	Com banda de rotação em forma de espinha de peixe ou semelhantes	A	(3)
40119900	Outros	A	(3)
40121000	Pneumáticos recauchutados	Bens usados. Ver Art. 11 do Acordo	
40122000	Pneumáticos usados	Bens usados. Ver Art. 11 do Acordo	
40129010	"Flaps"	A	(3)
40129090	Outros	A	(3)
40131000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos do tipo familiar("break ou "station wagon")e os de corrida), ônibus ou caminhões	A	(3)
40132000	Dos tipos utilizados em bicicletas	A	
40139000	Outras	A	(3)
40141000	Preservativos	A	
40149010	Sacos para gelo ou para água quente	A	
40149090	Outros	A	
40151100	Para cirurgia	A	
40151900	Outras	A	
40159000	Outros	A	
40161000	De borracha alveolar	A	(3)
40169100	Revestimentos para pavimentos e capachos	A	
40169200	Borrachas de apagar	A	
40169300	Juntas, gaxetas e semelhantes	A	(3)
40169400	Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	A	
40169500	Outros artigos infláveis	A	
40169900	Outras	A	(3)
40170000	Borracha endurecida (por exemplo: ebonite) sob quaisquer formas, incluídos os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.	A	
41011000	Peles inteiras de bovinos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secas, a 10 kg quando salgadas secas e a 14 kg quando frescas, salgadas-úmidas ou conservadas de outro modo	A	
41012110	Com pêlo	A	
41012190	Outras	A	
41012210	Com pêlo	A	
41012290	Outras	A	
41012910	Com pêlo	A	
41012990	Outras	A	
41013010	Com pêlo	A	
41013091	Salgadas secas ou secas	A	
41013099	Outras	A	
41014010	Com pêlo	A	
41014091	Frescas, secas ou salgadas	A	
41014099	Outras	A	
41021010	Frescas, secas ou salgadas	A	
41021090	Outras	A	
41022100	"Picladas"	A	
41022910	Frescas, secas ou salgadas	A	
41022990	Outras	A	
41031010	Com pêlo	A	
41031091	Frescas, secas ou salgadas	A	
41031099	Outras	A	
41032000	De répteis	A	
41039010	De capivara	A	
41039020	De cervo ou de gamo	A	
41039030	De caítiu	A	
41039090	Outros	A	
41041011	"Box-calf"	A	
41041019	Outros	A	
41041090	Outros	A	
41042100	Couros e peles, de bovinos, com pré-curtimenta vegetal	A	
41042200	Couros e peles, de bovinos, pré-curtidos de outro modo	A	
41042910	De bovinos	A	
41042920	De eqüídeos	A	

41043111	Não apergaminhados	A	
41043119	Outros	A	
41043121	Não apergaminhados	A	
41043129	Outros	A	
41043911	Não apergaminhados	A	
41043919	Outros	A	
41043921	Não apergaminhados	A	
41043929	Outros	A	
41051100	Com pré-curtimenta vegetal	A	
41051200	Pré-curtidas de outro modo	A	
41051900	Outras	A	
41052010	Apergaminhadas	A	
41052090	Outras	A	
41061100	Com pré-curtimenta vegetal	A	
41061200	Pré-curtidas de outro modo	A	
41061900	Outras	A	
41062010	Apergaminhadas	A	
41062090	Outras	A	
41071000	De suínos	A	
41072100	Com pré-curtimenta vegetal	A	
41072900	Outras	A	
41079000	De outros animais	A	
41080000	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada).	A	
41090010	Envernizados ou revestidos	A	
41090020	Metalizados	A	
41100010	Aparas e outros desperdícios	A	
41100020	Serragem, pó e farinha	A	
41110000	Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas.	A	
42010010	De couro	A	
42010090	De outras matérias	A	
42021100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42021200	Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42021900	Outros	A	
42022100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42022200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42022900	Outras	A	
42023100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42023200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42023900	Outros	A	
42029100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42029200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42029900	Outros	A	
42031010	De proteção para qualquer profissão ou ofício	A	
42031090	Outros	A	
42032100	Especialmente concebidas para a prática de esportes	A	
42032910	De proteção para qualquer profissão ou ofício	A	
42032990	Outras	A	
42033010	De proteção para qualquer profissão ou ofício	A	
42033090	Outros	A	
42034000	Outros acessórios de vestuário	A	
42040010	Correias de transmissão	A	
42040020	Correias transportadoras	A	
42040030	Juntas	A	
42040040	Tubos ou mangueiras	A	
42040090	Outros	A	
42050000	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	A	
42061000	Cordas de tripa	A	
42069000	Outras	A	
43011000	De "vison", inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43012000	De coelho ou de lebre, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43013000	De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43014000	De castor, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43015000	De rato-almiscarado, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43016000	De raposa, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43017000	De foca ou de otária, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43018010	De núpria (Myocastor coypus)	A	
43018020	De ariranha (Pteronura brasiliensis L.)	A	
43018090	Outras	A	
43019010	De "vison"	A	
43019020	De núpria (Myocastor coypus)	A	
43019030	De coelho ou de lebre	A	
43019090	Outras	A	
43021100	De "vison"	A	
43021200	De coelho ou de lebre	A	
43021300	De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete	A	
43021910	De núpria (Myocastor coypus)	A	
43021920	De foca ou de otária	A	
43021990	Outras	A	
43022000	Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	A	
43023011	De "vison"	A	
43023012	De núpria (Myocastor coypus)	A	
43023013	De coelho ou de lebre	A	
43023014	De foca ou de otária	A	
43023019	Outras	A	
43023090	Outras	A	
43031000	Vestuário e seus acessórios	A	
43039000	Outros	A	

43040000	Peleteria (peles com pêlo*) artificial e suas obras.	A	
44011000	Lenha em qualquer estado	A	
44012100	De coníferas	A	
44012200	De não coníferas	A	
44013000	Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, " pellets" ou em formas semelhantes	A	
44020000	Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou caroços), mesmo aglomerado.	A	
44031010	De coníferas	A	
44031020	De não coníferas	A	
44032010	De pinho insigne (Pinus radiata)	A	
44032090	Outras	A	
44034100	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	A	
44034900	Outras	A	
44039100	De carvalho (Quercus spp.)	A	
44039200	De faia (Fagus spp.)	A	
44039900	Outras	A	
44041000	De coníferas	A	
44042000	De não coníferas	A	
44050000	Lã de madeira; farinha de madeira.	A	
44061000	Não impregnado	A	
44069000	Outros	A	
44071010	De "alerce" sulamericano (Fitzroya cupressoides)	A	
44071020	De araucárias	A	
44071030	De pinho insigne (Pinus radiata)	A	
44071090	Outras	A	
44072400	Virola, Mahogany (Swietenia spp.), Imbuia e Balsa	A	
44072500	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	A	
44072600	White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	A	
44072910	De cedros (Cedrela spp.)	A	
44072920	De "lapacho" (ipê)	A	
44072990	Outras	A	
44079100	De carvalho (Quercus spp.)	A	
44079200	De faia (Fagus spp.)	A	
44079930	De "lenga"	A	
44079940	De "pellín" ("roble-pellín")	A	
44079950	De "rauli"	A	
44079960	De trevo (Amburana cearensis A. Sm.)	A	
44079990	Outras	A	
44081011	De pinho insigne (Pinus radiata)	A	
44081019	Outras	A	
44081021	De pinho insigne (Pinus radiata)	A	
44081029	Outras	A	
44083110	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	
44083120	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	
44083910	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	
44083920	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	
44089010	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	
44089020	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	
44091010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	A	
44091090	Outras	A	
44092010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	A	
44092090	Outras	A	
44101100	Painéis denominados "waferboard", incluídos os painéis denominados "oriented strand board"	A	
44101900	Outros	A	
44109000	De outras matérias lenhosas	A	
44111100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44111900	Outros	A	
44112100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44112900	Outros	A	
44113100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44113900	Outros	A	
44119100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44119900	Outros	A	
44121300	Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	A	
44121400	Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	A	
44121910	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira de pinho	A	
44121990	Outras	A	
44122211	Com alma de pinho	A	
44122219	Outras	A	
44122220	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	
44122291	Com alma de pinho	A	
44122299	Outras	A	
44122310	Com alma de pinho	A	
44122390	Outras	A	
44122920	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	
44122992	Com alma de pinho	A	
44122999	Outras	A	
44129211	Com alma de pinho	A	
44129219	Outras	A	
44129220	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	
44129291	Com alma de pinho	A	
44129299	Outras	A	
44129310	Com alma de pinho	A	
44129390	Outras	A	
44129900	Outras	A	
44130000	Madeira "densificada", em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.	A	
44140000	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.	A	
44151000	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	A	
44152000	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	A	

44160000	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, de madeira, incluídas as aduelas.	A	
44170010	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas	A	
44170020	Armações e cabos de escovas e de vassouras	A	
44170030	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados	A	
44181000	Janelas, portas vitrina, e respectivos caixilhos e alizares	A	
44182000	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	A	
44183000	Painéis para soalhos	A	
44184000	Armações (cofragens*) para concreto (betão)	A	
44185000	Fasquias para telhados ou fachadas ("shingles" e "shakes")	A	
44189010	Painéis celulares	A	
44189090	Outras	A	
44190000	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha.	A	
44201000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	A	
44209000	Outros	A	
44211000	Cabides para vestuário	A	
44219011	Para a indústria têxtil	A	
44219019	Outros	A	
44219020	Madeira preparada para fósforos	A	
44219090	Outras	A	
45011000	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	A	
45019000	Outros	A	
45020010	Chapas	A	
45020020	Folhas, mesmo reforçadas com papel, cartão ou tecidos	A	
45020090	Outros	A	
45031000	Rolhas	A	
45039010	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação	A	
45039090	Outras	A	
45041010	Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras	A	
45041090	Outras	A	
45049010	Rolhas	A	
45049020	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação	A	(3)
45049090	Outros	A	
46011010	De plástico	A	
46011090	Outros	A	
46012010	Tecidos	A	
46012090	Outros	A	
46019100	De matérias vegetais	A	
46019900	Outros	A	
46021000	De matérias vegetais	A	
46029000	Outras	A	
47010010	De coníferas	A	
47010090	Outras	A	
47020000	Pastas químicas de madeira, para dissolução.	A	
47031100	De coníferas	A	
47031900	De não coníferas	A	
47032100	De coníferas	A	
47032900	De não coníferas	A	
47041100	De coníferas	A	
47041900	De não coníferas	A	
47042100	De coníferas	A	
47042900	De não coníferas	A	
47050000	Pastas semiquímicas de madeira.	A	
47061000	Pastas de linteres de algodão	A	
47062000	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e aparas)	A	
47069100	Mecânicas	A	
47069200	Químicas	A	
47069300	Semiquímicas	A	
47071000	Papéis ou cartões, kraft, crus, ou papéis ou cartões ondulados (canelados*)	A	
47072000	Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	A	
47073000	Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes)	A	
47079000	Outros, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados	A	
48010000	Papel jornal, em rolos ou em folhas.	A	
48021000	Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	A	
48022000	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termosensíveis ou eletrossensíveis	A	
48023000	Papel próprio para fabricação de papel-carbono (papel químico*)	A	
48024000	Papel próprio para fabricação de papéis de parede	A	
48025100	De peso inferior a 40 g/m2	A	
48025200	De peso igual ou superior a 40 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	A	
48025300	De peso superior a 150 g/m2	A	
48026000	Outros papéis e cartões, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico	A	
48030010	Pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	A	
48030020	Papel encrespado, plissado, gofrado, estampado ou perfurado	A	
48030090	Outros	A	

48041100	Crus	A	
48041900	Outros	A	
48042100	Crus	A	
48042900	Outros	A	
48043100	Crus	A	
48043900	Outros	A	
48044100	Crus	A	
48044200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	A	
48044900	Outros	A	
48045100	Crus	A	
48045200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	A	
48045900	Outros	A	
48051000	Papel semiquímico para ondular (canelar*)	A	
48052100	Com todas as camadas branqueadas	A	
48052200	Com apenas uma das camadas exteriores branqueada	A	
48052300	Com três ou mais camadas, das quais apenas as duas exteriores se apresentem branqueadas	A	
48052900	Outros	A	
48053000	Papel sulfite para embalagem	A	
48054000	Papel-filtro e cartão-filtro	A	
48055000	Papel-feltro, cartão-feltro e papel e cartão lanosos	A	
48056000	Outros papéis e cartões de peso não superior a 150 g/m2	A	
48057000	Outros papéis e cartões de peso superior a 150 g/m2 e inferior a 225 g/m2	A	
48058000	Outros papéis e cartões de peso igual ou superior a 225 g/m2	A	
48061000	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	A	
48062000	Papel impermeável a gorduras	A	
48063000	Papel vegetal	A	
48064000	Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	A	
48071000	Papel e cartão estratificados com betume, alcatrão ou asfalto	A	
48079000	Outros	A	
48081000	Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	A	
48082000	Papel Kraft para sacos, encrespado 0 0	A	
48083000	Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	A	
48089000	Outros	A	
48091000	Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	A	
48092000	Papel autocopiativo	A	
48099000	Outros	A	
48101100	De peso não superior a 150 g/m2	A	
48101200	De peso superior a 150 g/m2	A	
48102100	Papel cuchê leve (L.W.C. - light-weight coated)	A	
48102900	Outros	A	
48103100	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m2	A	
48103200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m2	A	
48103900	Outros	A	
48109100	De camadas múltiplas	A	
48109900	Outros	A	
48111000	Papel e cartão alcatroados, betuminados ou asfaltados	A	
48112100	Auto-adesivos	A	
48112900	Outros	A	
48113100	Branqueados, de peso por metro quadrado superior a 150 g/m2	A	
48113900	Outros	A	
48114000	Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerol	A	
48119000	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	A	
48120000	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.	A	
48131000	Em cadernos (livros*) ou em tubos	A	
48132000	Em rolos de largura não superior a 5 cm	A	
48139000	Outros	A	
48141000	Papel denominado "Ingrain"	A	
48142000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	A	
48143000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas	A	
48149011	"Lincrusta"	A	
48149019	Outros	A	
48149020	Papel para vitrais	A	
48150000	Revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados.	A	
48161010	Papel-carbono, exceto o papel-carbono para duplicadores hectográficos	A	
48161020	Papel carbono para duplicadores hectográficos	A	
48161090	Outros	A	
48162000	Papel autocopiativo	A	
48163000	Estênceis completos	A	
48169000	Outros	A	
48171000	Envelopes	A	
48172000	Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência	A	
48173000	Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	A	
48181000	Papel higiênico	A	
48182000	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas 0	A	
48183000	Toalhas e guardanapos, de mesa	A	
48184000	Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes	A	
48185000	Vestuário e seus acessórios	A	
48189000	Outros	A	
48191000	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	A	
48192000	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)	A	
48193000	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	A	
48194000	Outros sacos, bolsas e cartuchos	A	
48195000	Outras embalagens, incluídas as capas para discos	A	

48196000	Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	A	
48201010	Blocos de papel para cartas ou de outros papéis semelhantes para escrever	A	
48201090	Outros	A	
48202000	Cadernos	A	
48203000	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	A	
48204000	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico*)	A	
48205000	Álbuns para amostras ou para coleções	A	
48209000	Outros	A	
48211000	Impressas	A	
48219000	Outras	A	
48221000	Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	A	
48229000	Outros	A	
48231100	Auto-adesivos	A	
48231900	Outros	A	
48232000	Papel-filtro e cartão-filtro	A	
48234000	Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	A	
48235100	Impressos, estampados ou perfurados	A	
48235900	Outros	A	
48236000	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes de papel ou cartão	A	
48237010	Juntas	A	
48237090	Outros	A	
48239010	Juntas	A	
48239020	Cartões para mecanismo "Jacquard" e semelhantes	A	
48239030	Padrões, modelos e moldes	A	
48239090	Outros	A	
49011000	Em folhas soltas, mesmo dobradas	A	
49019100	Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	A	
49019900	Outros	A	
49021000	Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana	A	
49029000	Outros	A	
49030000	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.	A	
49040000	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.	A	
49051000	Globos	A	
49059100	Sob a forma de livros ou brochuras	A	
49059900	Outros	A	
49060000	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico*) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.	A	
49070000	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso no país de destino; papel selado; papel-moeda; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.	A	
49081000	Decalcomanias vitrificáveis	A	
49089000	Outras	A	
49090010	Cartões postais	A	
49090090	Outros	A	
49100000	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos-calendários para desfolhar.	A	
49111010	Catálogos comerciais e semelhantes	A	
49111090	Outros	A	
49119100	Estampas, gravuras e fotografias	A	
49119900	Outros	A	
50010000	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	A	
50020000	Seda crua (não fiada).	A	
50031000	Não cardados nem penteados	A	
50039000	Outros	A	
50040000	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	A	
50050000	Fios de desperdícios de seda não acondicionados para venda a retalho.	A	
50060000	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença).	A	
50071000	Tecidos de "bourrette"	A	
50072000	Outros tecidos contendo pelo menos 85%, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto "bourrette"	A	
50079000	Outros tecidos	A	
51011100	Lã de tosquia	A	
51011900	Outras	A	
51012100	Lã de tosquia	A	
51012900	Outras	A	
51013000	Carbonizada	A	
51021010	De vicunha	A	
51021020	De alpaca ou de lhama	A	
51021030	De guanaco	A	
51021040	De coelho ou de lebre	A	
51021090	Outros	A	
51022010	De cabra comum	A	
51022090	Outros	A	
51031000	Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos	A	
51032000	Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	A	
51033000	Desperdícios de pêlos grosseiros	A	
51040000	Fiaços de lã ou de pêlos finos ou grosseiros.	A	
51051000	Lã cardada	A	
51052100	"Lã penteada a granel"	A	
51052910	"Tops"	A	
51052990	Outros	A	
51053010	"Tops"	A	
51053090	Outros	A	
51054000	Pêlos grosseiros, cardados ou penteados	A	
51061000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	A	
51062000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	A	
51071000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	A	
51072000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	A	
51081000	Cardados	A	
51082000	Penteados	A	
51091000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	A	



51099000	Outros	A	
51100000	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	A	
51111100	De peso não superior a 300 g/m2	A	
51111900	Outros	A	
51112000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
51113000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	A	
51119000	Outros	A	
51121100	De peso não superior a 200 g/m2	A	
51121900	Outros	A	
51122000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
51123000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	A	
51129000	Outros	A	
51130000	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina.	A	
52010000	Algodão não cardado nem penteado.	A	
52021000	Desperdícios de fios	A	
52029100	Fiapos	A	
52029900	Outros	A	
52030000	Algodão cardado ou penteado.	A	
52041100	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	A	
52041900	Outras	A	
52042000	Acondicionadas para venda a retalho	A	
52051100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A	
52051200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A	
52051310	Crus	A	
52051390	Outros	A	
52051400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A	
52051500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A	
52052100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A	
52052200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A	
52052310	Crus	A	
52052390	Outros	A	
52052400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A	
52052600	De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)	A	
52052700	De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)	A	
52052800	De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	A	
52053100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A	
52053200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A	
52053300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A	
52053400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A	
52053500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A	
52054100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A	
52054200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A	
52054300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A	
52054400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A	
52054600	De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)	A	
52054700	De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)	A	
52054800	De título inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	A	
52061100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A	
52061200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A	
52061300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	A	
52061400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A	
52061500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A	
52062100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A	
52062200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A	
52062300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	A	
52062400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A	
52062500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A	
52063100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A	
52063200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A	
52063300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A	
52063400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A	
52063500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A	
52064100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A	
52064200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A	
52064300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A	
52064400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A	
52064500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A	
52071000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	A	
52079000	Outros	A	
52081100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52081200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52081300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52081900	Outros tecidos	A	
52082100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52082200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	

52082300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52082900	Outros tecidos	A	
52083100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52083200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52083300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52083900	Outros tecidos	A	
52084100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52084200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52084300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52084900	Outros tecidos	A	
52085100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52085200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52085300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52085900	Outros tecidos	A	
52091100	Em ponto de tafetá	A	
52091200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52091900	Outros tecidos	A	
52092100	Em ponto de tafetá	A	
52092200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52092900	Outros tecidos	A	
52093100	Em ponto de tafetá	A	
52093200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52093900	Outros tecidos	A	
52094100	Em ponto de tafetá	A	
52094200	Tecidos denominados "denim"	A	
52094300	Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52094900	Outros tecidos	A	
52095100	Em ponto de tafetá	A	
52095200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52095900	Outros tecidos	A	
52101100	Em ponto de tafetá	A	
52101200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52101900	Outros tecidos	A	
52102100	Em ponto de tafetá	A	
52102200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52102900	Outros tecidos	A	
52103100	Em ponto de tafetá	A	
52103200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52103900	Outros tecidos	A	
52104100	Em ponto de tafetá	A	
52104200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52104900	Outros tecidos	A	
52105100	Em ponto de tafetá	A	
52105200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52105900	Outros tecidos	A	
52111100	Em ponto de tafetá	A	
52111200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52111900	Outros tecidos	A	
52112100	Em ponto de tafetá	A	
52112200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52112900	Outros tecidos	A	
52113100	Em ponto de tafetá	A	
52113200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52113900	Outros tecidos	A	
52114100	Em ponto de tafetá	A	
52114200	Tecidos denominados "denim"	A	
52114300	Outros tecidos, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52114900	Outros tecidos	A	
52115100	Em ponto de tafetá	A	
52115200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52115900	Outros tecidos	A	
52121100	Crus	A	
52121200	Branqueados	A	
52121300	Tintos	A	
52121400	De fios de diversas cores	A	
52121500	Estampados	A	
52122100	Crus	A	
52122200	Branqueados	A	
52122300	Tintos	A	
52122400	De fios de diversas cores	A	
52122500	Estampados	A	
53011000	Linho em bruto ou macerado	A	
53012100	Quebrado ou espadelado	A	
53012900	Outro	A	
53013000	Estopas e desperdícios de linho	A	
53021000	Cânhamo em bruto ou macerado	A	
53029000	Outros	A	
53031000	Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	A	
53039000	Outros	A	
53041000	Sisal e outras fibras têxteis do gênero Agave, em bruto	A	
53049000	Outros	A	
53051100	Em bruto	A	
53051900	Outros	A	
53052100	Em bruto	A	
53052900	Outros	A	
53059110	Rami	A	
53059190	Outros	A	
53059910	Rami	A	
53059990	Outros	A	
53061000	Simplex	A	
53062000	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
53071000	Simplex	A	
53072000	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
53081000	Fios de cairo (fios de fibras de coco)	A	
53082000	Fios de cânhamo	A	
53083000	Fios de papel	A	

53089010	De rami	A	
53089090	Outros	A	
53091100	Crus ou branqueados	A	
53091900	Outros	A	
53092100	Crus ou branqueados	A	
53092900	Outros	A	
53101000	Crus	A	
53109000	Outros	A	
53110011	De rami	A	
53110019	Outros	A	
53110020	Tecidos de fios de papel	A	
54011011	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54011012	De poliésteres	A	
54011013	De filamentos vinílicos	A	
54011019	Outras	A	
54011020	Acondicionadas para venda a retalho	A	
54012011	De raiom viscose	A	
54012012	De acetato de celulose	A	
54012019	Outras	A	
54012020	Acondicionadas para venda a retalho	A	
54021000	Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas	A	
54022000	Fios de alta tenacidade, de poliésteres	A	
54023100	De náilon ou de outras poliamidas, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples	A	
54023200	De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	A	
54023300	De poliésteres	A	
54023900	Outros	A	
54024100	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54024200	De poliésteres, parcialmente orientados	A	
54024300	De poliésteres, outros	A	
54024900	Outros	A	
54025100	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54025200	De poliésteres	A	
54025900	Outros	A	
54026100	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54026200	De poliésteres	A	
54026900	Outros	A	
54031000	Fios de alta tenacidade, de raiom viscose	A	
54032010	De raiom viscose	A	
54032020	De acetato de celulose	A	
54032090	Outros	A	
54033100	De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	A	
54033200	De raiom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	A	
54033300	De acetato de celulose	A	
54033900	Outros	A	
54034100	De raiom viscose	A	
54034200	De acetato de celulose	A	
54034900	Outros	A	
54041000	Monofilamentos	A	
54049000	Outros	A	
54050000	Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.	A	
54061000	Fios de filamentos sintéticos	A	
54062000	Fios de filamentos artificiais	A	
54071000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	A	
54072000	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	A	
54073000	"Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	A	
54074100	Crus ou branqueados	A	
54074200	Tintos	A	
54074300	De fios de diversas cores	A	
54074400	Estampados	A	
54075100	Crus ou branqueados	A	
54075200	Tintos	A	
54075300	De fios de diversas cores	A	
54075400	Estampados	A	
54076100	Contendo, pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	A	
54076900	Outros	A	
54077100	Crus ou branqueados	A	
54077200	Tintos	A	
54077300	De fios de diversas cores	A	
54077400	Estampados	A	
54078100	Crus ou branqueados	A	
54078200	Tintos	A	
54078300	De fios de diversas cores	A	
54078400	Estampados	A	
54079100	Crus ou branqueados	A	
54079200	Tintos	A	
54079300	De fios de diversas cores	A	
54079400	Estampados	A	
54081000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raiom viscose	A	
54082100	Crus ou branqueados	A	
54082200	Tintos	A	
54082300	De fios de diversas cores	A	
54082400	Estampados	A	
54083100	Crus ou branqueados	A	
54083200	Tintos	A	
54083300	De fios de diversas cores	A	
54083400	Estampados	A	
55011000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
55012000	De poliésteres	A	

55013000	Acrílicos ou modacrílicos	A	
55019000	Outros	A	
55020010	De raíom viscose	A	
55020020	De acetato de celulose	A	
55020090	Outros	A	
55031000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
55032000	De poliésteres	A	
55033000	Acrílicas ou modacrílicas	A	
55034000	De polipropileno	A	
55039000	Outras	A	
55041000	De raíom viscose	A	
55049010	De acetato de celulose	A	
55049090	Outras	A	
55051000	De fibras sintéticas	A	
55052000	De fibras artificiais	A	
55061000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
55062000	De poliésteres	A	
55063000	Acrílicas ou modacrílicas	A	
55069000	Outras	A	
55070010	De raíom viscose	A	
55070020	De acetato de celulose	A	
55070090	Outras	A	
55081000	De fibras sintéticas descontínuas	A	
55082000	De fibras artificiais descontínuas	A	
55091100	Simples	A	
55091200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55092100	Simples	A	
55092200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55093100	Simples	A	
55093200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55094100	Simples	A	
55094200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55095100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	A	
55095200	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55095300	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	A	
55095900	Outros	A	
55096100	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55096200	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	A	
55096900	Outros	A	
55099100	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55099200	Combinados, principal ou unicamente, com algodão	A	
55099900	Outros	A	
55101100	Simples	A	
55101200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55102000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55103000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	A	
55109000	Outros fios	A	
55111000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras	A	
55112000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras	A	
55113000	De fibras artificiais descontínuas	A	
55121100	Crus ou branqueados	A	
55121900	Outros	A	
55122100	Crus ou branqueados	A	
55122900	Outros	A	
55129100	Crus ou branqueados	A	
55129900	Outros	A	
55131100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55131200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55131300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55131900	Outros tecidos	A	
55132100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55132200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55132300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55132900	Outros tecidos	A	
55133100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55133200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55133300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55133900	Outros tecidos	A	
55134100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55134200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55134300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55134900	Outros tecidos	A	
55141100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55141200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55141300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55141900	Outros tecidos	A	
55142100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55142200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55142300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55142900	Outros tecidos	A	
55143100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55143200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55143300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55143900	Outros tecidos	A	
55144100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55144200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55144300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55144900	Outros tecidos	A	
55151100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raíom viscose	A	

55151200	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
55151300	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55151900	Outros	A	
55152100	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
55152200	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55152900	Outros	A	
55159100	Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
55159200	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55159900	Outros	A	
55161100	Crus ou branqueados	A	
55161200	Tintos	A	
55161300	De fios de diversas cores	A	
55161400	Estampados	A	
55162100	Crus ou branqueados	A	
55162200	Tintos	A	
55162300	De fios de diversas cores	A	
55162400	Estampados	A	
55163100	Crus ou branqueados	A	
55163200	Tintos	A	
55163300	De fios de diversas cores	A	
55163400	Estampados	A	
55164100	Crus ou branqueados	A	
55164200	Tintos	A	
55164300	De fios de diversas cores	A	
55164400	Estampados	A	
55169100	Crus ou branqueados	A	
55169200	Tintos	A	
55169300	De fios de diversas cores	A	
55169400	Estampados	A	
56011000	Absorventes (pensos*) e tanpões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")	A	
56012100	De algodão	A	
56012210	Rolos de pasta ("ouate") para confeccionar filtros de cigarros	A	
56012290	Outros	A	
56012900	Outros	A	
56013010	De algodão	A	
56013020	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
56013090	Outros	A	
56021000	Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés")	A	
56022100	De lã ou de pêlos finos	A	
56022900	De outras matérias têxteis	A	
56029000	Outros	A	
56031100	De peso não superior a 25 g/m2	A	
56031200	De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2	A	
56031300	De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	A	
56031400	De peso superior a 150 g/m2	A	
56039100	De peso não superior a 25 g/m2	A	
56039200	De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2	A	
56039300	De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	A	
56039400	De peso superior a 150 g/m2	A	
56041000	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	A	
56042010	De borracha	A	
56042020	De plástico	A	
56049010	Imitações de categute	A	
56049090	Outros	A	
56050010	Com metais preciosos	A	
56050020	Com metais comuns	A	
56060010	Fios revestidos por enrolamento ("guipés"), lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento ("guipés")	A	
56060020	Fios de froco ("chenille")	A	
56060030	Fios denominados "de cadeia" ("chainette")	A	
56071000	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	A	
56072100	Cordéis para atar ou engavelar	A	
56072900	Outros	A	
56073000	De abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee) ou de outras fibras (de folhas) duras	A	
56074100	Cordéis para atar ou engavelar	A	
56074900	Outros	A	
56075000	De outras fibras sintéticas	A	
56079000	Outros	A	
56081100	Redes confeccionadas para a pesca	A	
56081900	Outras	A	
56089000	Outras	A	
56090000	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições.	A	
57011000	De lã ou de pêlos finos	A	
57019000	De outras matérias têxteis	A	
57021000	Tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes, tecidos à mão	A	
57022000	Revestimentos para pavimentos, de cairo (fibras de coco)	A	
57023100	De lã ou de pêlos finos	A	
57023200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57023900	De outras matérias têxteis	A	
57024100	De lã ou de pêlos finos	A	
57024200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57024900	De outras matérias têxteis	A	
57025100	De lã ou de pêlos finos	A	
57025200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57025900	De outras matérias têxteis	A	
57029100	De lã ou de pêlos finos	A	
57029200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57029900	De outras matérias têxteis	A	

57031000	De lã ou de pêlos finos	A	
57032000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
57033000	De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	A	
57039000	De outras matérias têxteis	A	
57041000	De superfície não superior a 0,3 m2	A	
57049000	Outros	A	
57050000	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, mesmo confeccionados.	A	
58011000	De lã ou de pêlos finos	A	
58012100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	A	
58012200	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	A	
58012300	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	A	
58012400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	A	
58012500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	A	
58012600	Tecidos de froco ("chenille")	A	
58013100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	A	
58013200	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	A	
58013300	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	A	
58013400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	A	
58013500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	A	
58013600	Tecidos de froco ("chenille")	A	
58019000	De outras matérias têxteis	A	
58021100	Crus	A	
58021900	Outros	A	
58022000	Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), de outras matérias têxteis	A	
58023000	Tecidos tufados	A	
58031000	De algodão	A	
58039010	De fibras sintéticas	A	
58039090	Outros	A	
58041000	Tules, filó e tecidos de malhas com nós	A	
58042110	De fibras sintéticas	A	
58042120	De fibras artificiais	A	
58042910	De algodão	A	
58042990	Outros	A	
58043010	De algodão	A	
58043090	Outros	A	
58050010	De lã ou de pêlos finos	A	
58050020	De algodão	A	
58050030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
58050090	Outras	A	
58061000	Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ("chenille") ou de tecidos atoalhados (tecidos turcos*)	A	
58062000	Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	A	
58063100	De algodão	A	
58063200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
58063930	De seda	A	
58063990	Outras	A	
58064000	Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs")	A	
58071000	Tecidos	A	
58079000	Outros	A	
58081000	Entrançados em peça	A	
58089000	Outros	A	
58090010	De fios de metal	A	
58090020	De fios metálicos ou de fios têxteis metalizados	A	
58101000	Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	A	
58109100	De algodão	A	
58109200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
58109900	De outras matérias têxteis	A	
58110000	Artefatos têxteis matelassês (acolchoados*) em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.	A	
59011000	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	A	
59019000	Outros	A	
59021010	Impregnadas com borracha	A	
59021090	Outras	A	
59022010	Impregnadas com borracha	A	
59022090	Outras	A	
59029010	Impregnadas com borracha	A	
59029090	Outras	A	
59031000	Com policloreto de vinila	A	
59032000	Com poliuretano	A	
59039000	Outros	A	
59041000	Linóleos	A	
59049100	Com suporte constituído por feltro agulhado ou por falso tecido	A	
59049200	Com outros suportes têxteis	A	
59050000	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	A	
59061000	Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	A	
59069100	De malha	A	
59069900	Outros	A	
59070000	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	A	
59080000	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	A	
59090000	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.	A	
59100000	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	A	
59111010	Para a indústria têxtil	A	
59111090	Outros	A	

59112000	Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	A	
59113100	De peso inferior a 650 g/m2	A	
59113200	De peso igual ou superior a 650 g/m2	A	
59114000	"Tecidos" filtrantes ("étreindelles") e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	A	
59119010	Para a indústria têxtil	A	
59119090	Outros	A	
60011020	De algodão	A	
60011030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60011090	Outros	A	
60012100	De algodão	A	
60012200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60012900	De outras matérias têxteis	A	
60019100	De algodão	A	
60019200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60019900	De outras matérias têxteis	A	
60021020	De algodão	A	
60021030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60021090	Outros	A	
60022020	De algodão	A	
60022030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60022090	Outros	A	
60023020	De algodão	A	
60023030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60023090	Outros	A	
60024100	De lã ou de pêlos finos	A	
60024200	De algodão	A	
60024300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60024900	Outros	A	
60029100	De lã ou de pêlos finos	A	
60029200	De algodão	A	
60029300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60029900	Outros	A	
61011000	De lã ou de pêlos finos	A	
61012000	De algodão	A	
61013000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61019000	De outras matérias têxteis	A	
61021000	De lã ou de pêlos finos	A	
61022000	De algodão	A	
61023000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61029000	De outras matérias têxteis	A	
61031100	De lã ou de pêlos finos	A	
61031200	De fibras sintéticas	A	
61031910	De algodão	A	
61031920	De fibras artificiais	A	
61031990	Outros	A	
61032100	De lã ou de pêlos finos	A	
61032200	De algodão	A	
61032300	De fibras sintéticas	A	
61032910	De fibras artificiais	A	
61032990	Outros	A	
61033100	De lã ou de pêlos finos	A	
61033200	De algodão	A	
61033300	De fibras sintéticas	A	
61033910	De fibras artificiais	A	
61033990	Outros	A	
61034100	De lã ou de pêlos finos	A	
61034200	De algodão	A	
61034300	De fibras sintéticas	A	
61034910	De fibras artificiais	A	
61034990	Outros	A	
61041100	De lã ou de pêlos finos	A	
61041200	De algodão	A	
61041300	De fibras sintéticas	A	
61041910	De fibras artificiais	A	
61041990	Outros	A	
61042100	De lã ou de pêlos finos	A	
61042200	De algodão	A	
61042300	De fibras sintéticas	A	
61042910	De fibras artificiais	A	
61042990	Outros	A	
61043100	De lã ou de pêlos finos	A	
61043200	De algodão	A	
61043300	De fibras sintéticas	A	
61043910	De fibras artificiais	A	
61043990	Outros	A	
61044100	De lã ou de pêlos finos	A	
61044200	De algodão	A	
61044300	De fibras sintéticas	A	
61044400	De fibras artificiais	A	
61044900	De outras matérias têxteis	A	
61045100	De lã ou de pêlos finos	A	
61045200	De algodão	A	
61045300	De fibras sintéticas	A	
61045910	De fibras artificiais	A	
61045990	Outros	A	
61046100	De lã ou de pêlos finos	A	
61046200	De algodão	A	
61046300	De fibras sintéticas	A	

61046910	De fibras artificiais	A	
61046990	Outros	A	
61051000	De algodão	A	
61052000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61059000	De outras matérias têxteis	A	
61061000	De algodão	A	
61062000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61069010	De lã ou de pelos finos	A	
61069090	Outros	A	
61071100	De algodão	A	
61071200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61071900	De outras matérias têxteis	A	
61072100	De algodão	A	
61072200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61072900	De outras matérias têxteis	A	
61079100	De algodão	A	
61079200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61079900	De outras matérias têxteis	A	
61081100	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61081900	De outras matérias têxteis	A	
61082100	De algodão	A	
61082200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61082900	De outras matérias têxteis	A	
61083100	De algodão	A	
61083200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61083900	De outras matérias têxteis	A	
61089100	De algodão	A	
61089200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61089900	De outras matérias têxteis	A	
61091000	De algodão	A	
61099010	De lã ou de pêlos finos	A	
61099020	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61099090	Outras	A	
61101000	De lã ou de pêlos finos	A	
61102000	De algodão	A	
61103000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61109000	De outras matérias têxteis	A	
61111000	De lã ou de pêlos finos	A	
61112000	De algodão	A	
61113000	De fibras sintéticas	A	
61119010	De fibras artificiais	A	
61119090	Outros	A	
61121100	De algodão	A	
61121200	De fibras sintéticas	A	
61121900	De outras matérias têxteis	A	
61122000	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	A	
61123100	De fibras sintéticas	A	
61123900	De outras matérias têxteis	A	
61124100	De fibras sintéticas	A	
61124900	De outras matérias têxteis	A	
61130000	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.	A	
61141000	De lã ou de pêlos finos	A	
61142000	De algodão	A	
61143000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61149000	De outras matérias têxteis	A	
61151100	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	A	
61151200	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	A	
61151910	De lã ou de pêlos finos	A	
61151990	Outras	A	
61152010	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61152090	Outros	A	
61159100	De lã ou de pêlos finos	A	
61159200	De algodão	A	
61159310	Meias para varizes	A	
61159390	Outros	A	
61159910	De fibras artificiais	A	
61159990	Outros	A	
61161000	Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha	A	
61169100	De lã ou de pêlos finos	A	
61169200	De algodão	A	
61169300	De fibras sintéticas	A	
61169900	De outras matérias têxteis	A	
61171000	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	A	
61172000	Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons	A	
61178000	Outros acessórios	A	
61179000	Partes	A	
62011100	De lã ou de pêlos finos	A	
62011200	De algodão	A	
62011300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62011900	De outras matérias têxteis	A	
62019100	De lã ou de pêlos finos	A	
62019200	De algodão	A	
62019300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62019900	De outras matérias têxteis	A	
62021100	De lã ou de pêlos finos	A	
62021200	De algodão	A	
62021300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62021900	De outras matérias têxteis	A	
62029100	De lã ou de pêlos finos	A	



62029200	De algodão	A
62029300	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62029900	De outras matérias têxteis	A
62031100	De lã ou de pêlos finos	A
62031200	De fibras sintéticas	A
62031910	De algodão	A
62031920	De fibras artificiais	A
62031990	Outros	A
62032100	De lã ou de pêlos finos	A
62032200	De algodão	A
62032300	De fibras sintéticas	A
62032910	De fibras artificiais	A
62032990	Outros	A
62033100	De lã ou de pêlos finos	A
62033200	De algodão	A
62033300	De fibras sintéticas	A
62033910	De fibras artificiais	A
62033990	Outros	A
62034100	De lã ou de pêlos finos	A
62034200	De algodão	A
62034300	De fibras sintéticas	A
62034910	De fibras artificiais	A
62034990	Outros	A
62041100	De lã ou de pêlos finos	A
62041200	De algodão	A
62041300	De fibras sintéticas	A
62041910	De fibras artificiais	A
62041990	Outros	A
62042100	De lã ou de pêlos finos	A
62042200	De algodão	A
62042300	De fibras sintéticas	A
62042910	De fibras artificiais	A
62042990	Outros	A
62043100	De lã ou de pêlos finos	A
62043200	De algodão	A
62043300	De fibras sintéticas	A
62043910	De fibras artificiais	A
62043990	Outros	A
62044100	De lã ou de pêlos finos	A
62044200	De algodão	A
62044300	De fibras sintéticas	A
62044400	De fibras artificiais	A
62044900	De outras matérias têxteis	A
62045100	De lã ou de pêlos finos	A
62045200	De algodão	A
62045300	De fibras sintéticas	A
62045910	De fibras artificiais	A
62045990	Outras	A
62046100	De lã ou de pêlos finos	A
62046200	De algodão	A
62046300	De fibras sintéticas	A
62046910	De fibras artificiais	A
62046990	Outros	A
62051000	De lã ou de pêlos finos	A
62052000	De algodão	A
62053000	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62059000	De outras matérias têxteis	A
62061000	De seda ou de desperdícios de seda	A
62062000	De lã ou de pêlos finos	A
62063000	De algodão	A
62064000	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62069000	De outras matérias têxteis	A
62071100	De algodão	A
62071910	De fibras sintéticas	A
62071990	Outros	A
62072100	De algodão	A
62072200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62072900	De outras matérias têxteis	A
62079100	De algodão	A
62079200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62079900	De outras matérias têxteis	A
62081100	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62081910	De algodão	A
62081990	Outros	A
62082100	De algodão	A
62082200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62082900	De outras matérias têxteis	A
62089100	De algodão	A
62089200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62089900	De outras matérias têxteis	A
62091000	De lã ou de pêlos finos	A
62092000	De algodão	A
62093000	De fibras sintéticas	A
62099010	De fibras artificiais	A
62099090	Outros	A
62101000	Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03	A
62102000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19	A
62103000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19	A
62104000	Outro vestuário de uso masculino	A

62105000	Outro vestuário de uso feminino	A	
62111110	De algodão	A	
62111120	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62111190	Outros	A	
62111210	De algodão	A	
62111220	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62111290	Outros	A	
62112000	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	A	
62113100	De lã ou de pêlos finos	A	
62113200	De algodão	A	
62113300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62113900	De outras matérias têxteis	A	
62114100	De lã ou de pêlos finos	A	
62114200	De algodão	A	
62114300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62114900	De outras matérias têxteis	A	
62121000	Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cóis alto*)	A	
62122000	Cintas e cintas-calças	A	
62123000	Modeladores de torso inteiro (cintas-"soutiens"*)	A	
62129000	Outros	A	
62131000	De seda ou de desperdícios de seda	A	
62132000	De algodão	A	
62139000	De outras matérias têxteis	A	
62141000	De seda ou de desperdícios de seda	A	
62142000	De lã ou de pêlos finos	A	
62143000	De fibras sintéticas	A	
62144000	De fibras artificiais	A	
62149000	De outras matérias têxteis	A	
62151000	De seda ou de desperdícios de seda	A	
62152000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
62159000	De outras matérias têxteis	A	
62160000	Luvas, mitenes e semelhantes.	A	
62171000	Acessórios	A	
62179000	Partes	A	
63011000	Cobertores e mantas, elétricos	A	
63012000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos	A	
63013000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	A	
63014000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	A	
63019000	Outros cobertores e mantas	A	
63021000	Roupas de cama, de malha	A	
63022100	De algodão	A	
63022200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
63022900	De outras matérias têxteis	A	
63023100	De algodão	A	
63023200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
63023900	De outras matérias têxteis	A	
63024000	Roupas de mesa, de malha	A	
63025100	De algodão	A	
63025200	De linho	A	
63025300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
63025900	De outras matérias têxteis	A	
63026000	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados (tecidos turcos*) de algodão	A	
63029100	De algodão	A	
63029200	De linho	A	
63029300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
63029900	De outras matérias têxteis	A	
63031100	De algodão	A	
63031200	De fibras sintéticas	A	
63031900	De outras matérias têxteis	A	
63039100	De algodão	A	
63039200	De fibras sintéticas	A	
63039900	De outras matérias têxteis	A	
63041100	De malha	A	
63041900	Outras	A	
63049100	De malha	A	
63049200	De algodão, exceto de malha	A	
63049300	De fibras sintéticas, exceto de malha	A	
63049900	De outras matérias têxteis, exceto de malha	A	
63051000	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	A	
63052000	De algodão	A	
63053200	Contêineres (recipientes*) flexíveis para produtos a granel	A	
63053300	Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	A	
63053900	Outros	A	
63059000	De outras matérias têxteis	A	
63061100	De algodão	A	
63061200	De fibras sintéticas	A	
63061900	De outras matérias têxteis	A	
63062100	De algodão	A	
63062200	De fibras sintéticas	A	
63062900	De outras matérias têxteis	A	
63063100	De fibras sintéticas	A	
63063900	De outras matérias têxteis	A	
63064100	De algodão	A	
63064900	De outras matérias têxteis	A	
63069100	De algodão	A	

63069900	De outras matérias têxteis	A	
63071000	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	A	
63072000	Cintos e coletes salva-vidas	A	
63079000	Outros	A	
63080000	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefatos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	A	
63090000	Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados.	Bens usados. Ver Art. 11 do Acordo	
63101000	Escolhidos	A	
63109000	Outros	A	
64011000	Calçados com biqueira protetora de metal	A	
64019100	Cobrindo o joelho	A	
64019200	Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	A	
64019900	Outros	A	
64021200	Calçados para esqui e para surfe de neve	A	
64021900	Outros	A	
64022000	Calçados com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	A	
64023000	Outros calçados, com biqueira protetora de metal	A	
64029100	Cobrindo o tornozelo	A	
64029900	Outros	A	
64031200	Calçados para esqui e para surfe de neve	A	
64031910	Com sola exterior de couro natural ou reconstruído	A	
64031990	Outros	A	
64032000	Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	A	
64033000	Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	A	
64034010	Com sola exterior de couro natural ou reconstruído	A	
64034090	Outros	A	
64035100	Cobrindo o tornozelo	A	
64035900	Outros	A	
64039100	Cobrindo o tornozelo	A	
64039900	Outros	A	
64041100	Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	A	
64041900	Outros	A	
64042000	Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstruído	A	
64051010	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	A	
64051020	Com sola exterior de borracha ou plástico	A	
64051030	Com sola exterior de couro natural ou reconstruído	A	
64051040	Com sola exterior de outras matérias	A	
64052010	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	A	
64052020	Com sola exterior de outras matérias	A	
64059010	Com sola exterior de borracha ou plástico	A	
64059020	Com sola exterior de couro natural ou reconstruído	A	
64059030	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	A	
64059040	Com sola exterior de outras matérias	A	
64061000	Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	A	
64062000	Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	A	
64069100	De madeira	A	
64069910	Partes de calçados; palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis	A	
64069920	Polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	A	
65010010	Esboços não enformados na copa nem na aba	A	
65010090	Outros	A	
65020010	De palha "toquilla" ou de palha "mocora"	A	
65020090	Outros	A	
65030000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 65.01, mesmo guarnecidos.	A	
65040000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos.	A	
65051000	Coifas e redes, para o cabelo	A	
65059000	Outros	A	
65061000	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	A	
65069100	De borracha ou de plástico	A	
65069200	De peleteria (peles com pêlo*) natural	A	
65069900	De outras matérias	A	
65070000	Tiras para guarnição interior, forros, capas, armações, palas e barbicachos (francaletes*), para chapéus e artefatos de uso semelhante.	A	
66011000	Guarda-sóis de jardim e artefatos semelhantes	A	
66019110	Guarda-chuvas	A	
66019190	Outros	A	
66019910	Guarda-chuvas	A	
66019990	Outros	A	
66020000	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, rebenques (pingalins*) e artefatos semelhantes.	A	
66031000	Punhos, cabos e castões	A	
66032000	Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	A	
66039000	Outros	A	
67010000	Peles e outras partes de aves, com suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefatos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.	A	
67021000	De plásticos	A	
67029000	De outras matérias	A	
67030000	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgacados, branqueados ou preparados de outro modo; lâ, pêlos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes.	A	
67041100	Perucas completas	A	
67041900	Outros	A	
67042000	De cabelo	A	
67049000	De outras matérias	A	
68010000	Pedras para calcetar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).	A	
68021000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	A	
68022100	Mármore, travertino e alabastro	A	
68022200	Outras pedras calcárias	A	
68022300	Granito	A	
68022900	Outras pedras	A	

68029100	Mármore, travertino e alabastro	A	
68029200	Outras pedras calcárias	A	
68029300	Granito	A	
68029900	Outras pedras	A	
68030000	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.	A	
68041000	Mós para moer ou desfibrar	A	
68042100	De diamante natural ou sintético, aglomerado	A	
68042210	De abrasivos aglomerados	A	
68042220	De cerâmica	A	
68042300	De pedras naturais	A	
68043000	Pedras para amolar ou para polir, manualmente	A	
68051000	Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	A	
68052000	Aplicados apenas sobre papel ou cartão	A	
68053000	Aplicados sobre outras matérias	A	
68061000	Lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, lâ de rocha e lâs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, em massa, em folhas ou em rolos	A	
68062000	Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	A	
68069000	Outros	A	
68071000	Em rolos	A	
68079000	Outras	A	
68080000	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.	A	
68091100	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	A	
68091900	Outros	A	
68099000	Outras obras	A	
68101100	Blocos e tijolos para a construção	A	
68101900	Outros	A	
68109100	Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	A	
68109900	Outras	A	
68111000	Chapas onduladas	A	
68112000	Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes	A	
68113000	Tubos, condutos, e seus acessórios	A	
68119000	Outras obras	A	
68121010	Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras	A	
68121020	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	A	
68122000	Fios	A	
68123000	Cordas e cordões, entrançados ou não	A	
68124000	Tecidos e tecidos de malha	A	
68125000	Vestuário, acessórios de vestuário, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	A	
68126000	Papéis, cartões e feltros	A	
68127000	Folhas comprimidas de amianto e elastômeros, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	A	
68129000	Outras	A	(3)
68131000	Guarnições para freios (travões)	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
68139010	Guarnições para embreagem	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
68139090	Outras	A	(3)
68141000	Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	A	
68149000	Outras	A	
68151000	Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos	A	
68152000	Obras de turfa	A	
68159100	Contendo magnesita, dolomita ou cromita	A	
68159900	Outras	A	
69010000	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("Kieselguhr", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes.	A	
69021000	Contendo, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3	A	
69022000	Contendo, em peso, mais de 50% de alumina (Al2O3), de sílica (SiO2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	A	
69029000	Outros	A	
69031010	Cadinhos	A	
69031090	Outros	A	
69032010	Cadinhos	A	
69032090	Outros	A	
69039010	De carboneto de silício	A	
69039020	De compostos de zircônio	A	
69039091	Magnesianos	A	
69039099	Outros	A	
69041000	Tijolos para construção	A	
69049000	Outros	A	
69051000	Telhas	A	
69059000	Outros	A	
69060000	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.	A	
69071000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	A	
69079000	Outros	A	
69081000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	A	
69089000	Outros	A	
69091110	Cadinhos	A	
69091190	Outros	A	
69091200	Artefatos com uma dureza equivalente a 9 ou mais, na escala Mohs	A	
69091910	Cadinhos	A	
69091990	Outros	A	
69099000	Outros	A	(3)
69101000	De porcelana	A	
69109000	Outros	A	
69111000	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	A	
69119000	Outros	A	
69120000	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.	A	
69131000	De porcelana	A	
69139000	Outros	A	

69141000	De porcelana	A	
69149000	Outras	A	
70010000	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.	A	
70021000	Esferas	A	
70022000	Barras ou varetas	A	
70023100	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	A	
70023200	De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	
70023900	Outros	A	
70031211	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70031212	Com espessura superior a 10 mm	A	
70031290	Outras	A	
70031911	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70031912	Com espessura superior a 10 mm	A	
70031990	Outras	A	
70032000	Chapas e folhas, armadas	A	
70033000	Perfis	A	
70042010	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70042020	Com espessura superior a 10 mm	A	
70049010	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70049020	Com espessura superior a 10 mm	A	
70051010	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70051020	Com espessura superior a 10 mm	A	
70052110	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70052120	Com espessura superior a 10 mm	A	
70052910	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70052920	Com espessura superior a 10 mm	A	
70053000	Vidro armado	A	
70060000	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.	A	
70071110	Curvos	A	(3)
70071190	Outros	A	(3)
70071910	Curvos	A	
70071990	Outros	A	
70072110	Curvo	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
70072190	Outros	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
70072910	Curvo	A	
70072990	Outros	A	
70080000	Vídras isolantes de paredes múltiplas.	A	
70091000	Espelhos retrovisores para veículos	A	(3)
70099100	Não emoldurados	A	
70099200	Emoldurados	A	
70101000	Ampolas	A	
70102000	Rolhas, tampas e outros dispositivos de usos semelhantes	A	
70109110	Garrações e garrafas	A	
70109190	Outros	A	
70109210	Garrafas	A	
70109290	Outros	A	
70109300	Superior a 0,15 litro mas não superior a 0,33 litro	A	
70109400	Não superior a 0,15 litro	A	
70111010	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluídos os de "flash"	A	
70111020	Para lâmpadas de incandescência	A	
70111090	Outros	A	
70112010	Ampolas ou tubos	A	
70112020	Partes de ampolas ou tubos (painéis, cones ou pescoço)	A	
70119000	Outros	A	
70120000	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo.	A	
70131000	Objetos de vitrocerâmica	A	
70132100	De cristal de chumbo	A	
70132900	Outros	A	
70133100	De cristal de chumbo	A	
70133200	De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	
70133900	Outros	A	
70139100	De cristal de chumbo	A	
70139900	Outros	A	
70140000	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.	A	(3)
70151000	Vídras para lentes corretivas	A	
70159000	Outros	A	
70161000	Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	A	
70169000	Outros	A	
70171000	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	A	
70172000	De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	
70179000	Outros	A	
70181000	Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro	A	
70182000	Microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	A	
70189000	Outros	A	
70191100	Fios cortados, de comprimento não superior a 50 mm	A	
70191200	Mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	A	
70191900	Outros	A	
70193100	Esteiras ("mats")	A	
70193200	Véus	A	
70193900	Outros	A	
70194000	Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	A	
70195100	De largura não superior a 30 cm	A	
70195200	De largura superior a 30 cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250 g/m <sup>2</sup> , de filamentos com 136 tex ou menos, por fio simples	A	
70195900	Outros	A	
70199000	Outras	A	
70200000	Outras obras de vidro.	A	
71011000	Pérolas naturais	A	

71012100	Em bruto	A	
71012200	Trabalhadas	A	
71021000	Não selecionados	A	
71022100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A	
71022900	Outros	A	
71023100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A	
71023900	Outros	A	
71031010	Águas-marinhas	A	
71031020	Opalas	A	
71031030	Topázios	A	
71031040	Turmalinas	A	
71031050	Ágatas	A	
71031060	Ametistas	A	
71031070	Cítrinos	A	
71031080	Quartzo olho-de-gato	A	
71031090	Outras	A	
71039100	Rubis, safiras e esmeraldas	A	
71039910	Águas-marinhas	A	
71039920	Opalas	A	
71039930	Topázios	A	
71039940	Turmalinas	A	
71039950	Ágatas	A	
71039960	Ametistas	A	
71039970	Cítrinos	A	
71039980	Quartzo olho-de-gato	A	
71039990	Outras	A	
71041000	Quartzo piezoelétrico	A	
71042000	Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	A	
71049000	Outras	A	
71051000	De diamantes	A	
71059000	Outros	A	
71061000	Pós	A	
71069100	Em formas brutas	A	
71069210	Chapas, folhas, tiras e formas planas semelhantes	A	
71069220	Barras, fios, arames e perfis de seção maciça	A	
71069230	Tubos e perfis ocos	A	
71069290	Outras	A	
71070010	Chapas, folhas, tiras e formas planas semelhantes	A	
71070020	Barras, fios, arames e perfis de seção maciça	A	
71070030	Tubos e perfis ocos	A	
71070090	Outras	A	
71081100	Pós	A	
71081210	Em lingotes ou em barras vazadas	A	
71081290	Outras	A	
71081300	Em outras formas semimanufaturadas	A	
71082000	Para uso monetário	A	
71090000	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.	A	
71101100	Em formas brutas ou em pó	A	
71101900	Outras	A	
71102100	Em formas brutas ou em pó	A	
71102900	Outras	A	
71103100	Em formas brutas ou em pó	A	
71103900	Outras	A	
71104100	Em formas brutas ou em pó	A	
71104900	Outras	A	
71110000	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.	A	
71121000	De ouro, de metais folheados ou chapeados de ouro, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A	
71122000	De platina, de metais folheados ou chapeados de platina, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A	
71129010	De prata ou de metais folheados ou chapeados de prata exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A	
71129090	Outros	A	
71131100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	A	
71131910	De ouro, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	A	
71131920	De platina, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	A	
71132000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	A	
71141100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos	A	
71141900	De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos	A	
71142000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	A	
71151000	Telas ou grades catalisadoras, de platina	A	
71159000	Outras	A	
71161000	De pérolas naturais ou cultivadas	A	
71162000	De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	A	
71171100	Abotoaduras (botões de punho*) e outros botões	A	

71171900	Outras	A	
71179000	Outras	A	
71181010	De prata	A	
71181090	Outras	A	
71189010	De ouro	A	
71189090	Outras	A	
72011000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5% ou menos de fósforo	A	
72012000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5% de fósforo	A	
72015000	Ligas de ferro fundido bruto; ferro "spiegel" (especular)	A	
72021100	Contendo, em peso, mais de 2% de carbono	A	
72021900	Outras	A	

72022100	Contendo, em peso, mais de 55% de silício	A	
72022900	Outras	A	
72023000	Ferrossilício-manganês	A	
72024100	Contendo, em peso, mais de 4% de carbono	A	
72024900	Outras	A	
72025000	Ferrossilício-cromo	A	
72026000	Ferroníquel	A	
72027000	Ferromolibdênio	A	
72028000	Ferrotungstênio e ferrossilício-tungstênio	A	
72029100	Ferrotitânio e ferrossilício-titânio	A	
72029200	Ferrovandio	A	
72029300	Ferriôbio	A	
72029900	Outras	A	
72031000	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	A	
72039000	Outros	A	
72041000	Desperdícios e resíduos de ferro fundido	A	
72042100	De aços inoxidáveis	A	
72042900	Outros	A	
72043000	Desperdícios e resíduos de ferro ou aço estanhados	A	
72044100	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ("meulures"), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	A	
72044900	Outros	A	
72045000	Desperdícios em lingotes	A	
72051000	Granalhas	A	
72052100	De ligas de aços	A	
72052900	Outros	A	
72061000	Lingotes	A	
72069000	Outros	A	
72071100	De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura	A	
72071200	Outros, de seção transversal retangular	A	
72071900	Outros	A	
72072000	Contendo, em peso, 0,25% ou mais de carbono	A	
72081000	Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	A	
72082500	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	
72082600	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72082700	De espessura inferior a 3 mm	A	
72083600	De espessura superior a 10 mm	A	
72083700	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	
72083800	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72083900	De espessura inferior a 3 mm	A	
72084000	Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	A	
72085100	De espessura superior a 10 mm	A	
72085200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	
72085300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72085400	De espessura inferior a 3 mm	A	
72089000	Outros	A	
72091500	De espessura igual ou superior a 3 mm	A	
72091600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A	
72091700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	A	
72091800	De espessura inferior a 0,5 mm	A	
72092500	De espessura igual ou superior a 3 mm	A	
72092600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A	
72092700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	A	
72092800	De espessura inferior a 0,5 mm	A	
72099000	Outros	A	
72101100	De espessura igual ou superior a 0,5 mm	A	
72101200	De espessura inferior a 0,5 mm	A	
72102000	Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	A	
72103000	Galvanizados eletroliticamente	A	
72104100	Ondulados	A	
72104900	Outros	A	
72105000	Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxido de cromo	A	
72106100	Revestidos de ligas de alumínio-zinco	A	
72106900	Outros	A	
72107000	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	A	
72109000	Outros	A	
72111300	Laminado nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	A	
72111400	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	
72111900	Outros	A	
72112300	Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	A	
72112900	Outros	A	
72119000	Outros	A	
72121000	Estanhados	A	
72122000	Galvanizados eletroliticamente	A	
72123000	Galvanizados por outro processo	A	
72124000	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	A	
72125000	Revestidos de outras matérias	A	
72126000	Folheados ou chapeados	A	
72131000	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	A	
72132000	Outros, de aços para tornear	A	
72139100	De seção circular de diâmetro inferior a 14 mm	A	
72139900	Outros	A	
72141000	Forjadas	A	
72142000	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	A	
72143000	Outras, de aços para tornear	A	
72149100	De seção transversal retangular	A	
72149900	Outras	A	
72151000	De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	

72155000	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	
72159000	Outras	A	
72161000	Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	A	
72162100	Perfis em L	A	
72162200	Perfis em T	A	
72163100	Perfis em U	A	
72163200	Perfis em I	A	
72163300	Perfis em H	A	
72164000	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	A	
72165000	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	A	
72166100	Obtidos de produtos laminados planos	A	
72166900	Outros	A	
72169100	Obtidos ou completamente acabados a frio a partir de produtos laminados planos	A	
72169900	Outros	A	
72171000	Não revestidos, mesmo polidos	A	
72172000	Galvanizados	A	
72173000	Revestidos de outros metais comuns	A	
72179000	Outros	A	
72181000	Lingotes e outras formas primárias	A	
72189100	De seção transversal retangular	A	
72189900	Outros	A	
72191100	De espessura superior a 10 mm	A	
72191200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	
72191300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72191400	De espessura inferior a 3 mm	A	
72192100	De espessura superior a 10 mm	A	
72192200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	
72192300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72192400	De espessura inferior a 3 mm	A	
72193100	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	
72193200	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72193300	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A	
72193400	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	A	
72193500	De espessura inferior a 0,5 mm	A	
72199000	Outros	A	
72201100	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	
72201200	De espessura inferior a 4,75 mm	A	
72202000	Simplesmente laminados a frio	A	
72209000	Outros	A	
72210000	Fio-máquina de aços inoxidáveis.	A	
72221100	De seção circular	A	
72221900	Outras	A	
72222000	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	
72223000	Outras barras	A	
72224000	Perfis	A	
72230000	Fios de aços inoxidáveis.	A	
72241000	Lingotes e outras formas primárias	A	
72249000	Outros	A	
72251100	De grãos orientados	A	
72251900	Outros	A	
72252000	De aços de corte rápido	A	
72253000	Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	A	
72254000	Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	A	
72255000	Outros, simplesmente laminados a frio	A	
72259100	Galvanizados eletroliticamente	A	
72259200	Galvanizados por outro processo	A	
72259900	Outros	A	
72261100	De grãos orientados	A	
72261900	Outros	A	
72262000	De aços de corte rápido	A	
72269100	Simplesmente laminados a quente	A	
72269200	Simplesmente laminados a frio	A	
72269300	Galvanizados eletroliticamente	A	
72269400	Galvanizados por outro processo	A	
72269900	Outros	A	
72271000	De aços de corte rápido	A	
72272000	De aços silício-manganês	A	
72279000	Outros	A	
72281000	Barras de aços de corte rápido	A	
72282000	Barras de aços silício-manganês	A	
72283000	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	A	
72284000	Outras barras, simplesmente forjadas	A	
72285000	Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	
72286000	Outras barras	A	
72287000	Perfis	A	
72288000	Barras ocas para perfuração	A	
72291000	De aços de corte rápido	A	
72292000	De aços silício-manganês	A	
72299000	Outros	A	
73011000	Estacas-pranchas	A	
73012000	Perfis	A	
73021000	Trilhos (carris)	A	
73022000	Dormentes	A	
73023000	Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	A	
73024000	Talas de junção (eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	A	
73029000	Outros	A	
73030000	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.	A	
73041000	Tubos dos tipos utilizados para oleodutos e gasodutos	A	
73042100	Tubos de perfuração	A	



73042900	Outros	A	
73043100	Estirados ou laminados, a frio	A	
73043900	Outros	A	
73044100	Estirados ou laminados, a frio	A	
73044900	Outros	A	
73045100	Estirados ou laminados, a frio	A	
73045900	Outros	A	
73049000	Outros	A	
73051100	Soldados longitudinalmente por arco imerso	A	
73051200	Outros, soldados longitudinalmente	A	
73051900	Outros	A	
73052000	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	A	
73053100	Soldados longitudinalmente	A	
73053900	Outros	A	
73059000	Outros	A	
73061000	Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos	A	
73062000	Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	A	
73063000	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	A	
73064000	Outros, soldados, de seção circular, de aços inoxidáveis	A	
73065000	Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aços	A	
73066000	Outros, soldados, de seção não circular	A	
73069000	Outros	A	
73071100	De ferro fundido não maleável	A	
73071900	Outros	A	
73072100	Flanges	A	
73072200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	A	
73072300	Acessórios para soldar topo a topo	A	
73072900	Outros	A	
73079100	Flanges	A	
73079200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	A	
73079300	Acessórios para soldar topo a topo	A	
73079900	Outros	A	
73081000	Pontes e elementos de pontes	A	
73082000	Torres e pórticos	A	
73083000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A	
73084000	Material para andaimes, para armações (cofragens*) e para escoramentos	A	
73089010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	A	
73089090	Outros	A	
73090000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorifugo.	A	
73101000	De capacidade igual ou superior a 50 litros	A	
73102100	Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	A	
73102900	Outros	A	
73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	A	(3)
73121000	Cordas e cabos	A	
73129000	Outros	A	
73130010	Arame farpado	A	
73130090	Outros	A	
73141200	Telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis	A	
73141300	Outras telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas	A	
73141400	Outras telas metálicas tecidas, de aços inoxidáveis	A	
73141900	Outras	A	
73142000	Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm <sup>2</sup> , ou mais, de superfície	A	
73143100	Galvanizadas	A	
73143900	Outras	A	
73144100	Galvanizadas	A	
73144200	Recobertas de plásticos	A	
73144900	Outras	A	
73145000	Chapas e tiras, distendidas	A	
73151100	Correntes de rolos	A	
73151210	De transmissão	A	
73151290	Outras	A	
73151900	Partes	A	
73152000	Correntes antiderrapantes	A	
73158100	Correntes de elos com suporte	A	
73158200	Outras correntes, de elos soldados	A	
73158900	Outras	A	
73159000	Outras partes	A	
73160000	Âncoras, fiteixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	A	
73170000	Tachas, pregos, percevejos, escámulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre.	A	
73181100	Tira-fundos	A	(3)
73181200	Outros parafusos para madeira	A	
73181300	Ganchos e armelas (pitões)	A	(3)
73181400	Parafusos perfurantes	A	(3)
73181500	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	A	(3)
73181600	Porcas	A	(3)
73181900	Outros	A	(3)
73182100	Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança	A	(3)
73182200	Outras arruelas (anilhas*)	A	(3)
73182300	Rebites	A	(3)
73182400	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	A	(3)
73182900	Outros	A	(3)
73191000	Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar	A	
73192000	Alfinetes de segurança	A	
73193000	Outros alfinetes	A	
73199000	Outros	A	

73201000	Molas de folhas e suas folhas	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
73202000	Molas helicoidais	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
73209000	Outras	A	
73211100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	A	
73211200	A combustíveis líquidos	A	
73211300	A combustíveis sólidos	A	
73218100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	A	
73218200	A combustíveis líquidos	A	
73218300	A combustíveis sólidos	A	
73219000	Partes	A	
73221100	De ferro fundido	A	
73221900	Outros	A	
73229010	Geradores e distribuidores de ar quente	A	
73229090	Partes	A	
73231000	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	A	
73239100	De ferro fundido, não esmaltados	A	
73239200	De ferro fundido, esmaltados	A	
73239310	Artefatos de cozinha e suas partes	A	
73239390	Outros	A	
73239410	Artefatos de cozinha e suas partes	A	
73239490	Outros	A	
73239910	Artefatos de cozinha e suas partes	A	
73239990	Outros	A	
73241000	Pias e lavatórios, de aços inoxidáveis	A	
73242100	De ferro fundido, mesmo esmaltadas	A	
73242900	Outras	A	
73249000	Outros, incluídas as partes	A	
73251000	De ferro fundido, não maleável	A	
73259100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	A	
73259900	Outras	A	
73261100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	A	
73261900	Outras	A	
73262000	Obras de fios de ferro ou aço	A	
73269000	Outras	A	
74011000	Mates de cobre	A	
74012000	Cobre de cementação (precipitado de cobre)	A	
74020011	Cobre "blister"	A	
74020012	Cobre negro	A	
74020020	Ánodos de cobre para refinação	A	
74031100	Cátodos e seus elementos	A	
74031200	Barras para obtenção de fios ("wire-bars")	A	
74031300	Palanquilhas (biletas)	A	
74031900	Outros	A	
74032100	À base de cobre-zinco (latão)	A	
74032200	À base de cobre-estanho (bronze)	A	
74032300	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A	
74032900	Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 74.05)	A	
74040000	Desperdícios e resíduos, de cobre.	A	
74050000	"Ligas-mães" de cobre.	A	
74061000	Pós de estrutura não lamelar	A	
74062000	Pós de estrutura lamelar; escamas	A	
74071010	Barras	A	
74071020	Perfis ocos	A	
74071030	Outros perfis	A	
74072110	Barras	A	
74072120	Perfis ocos	A	
74072130	Outros perfis	A	
74072210	Barras	A	
74072220	Perfis ocos	A	
74072230	Outros perfis	A	
74072910	Barras	A	
74072920	Perfis ocos	A	
74072930	Outros perfis	A	
74081100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	A	
74081900	Outros	A	
74082100	à base de cobre-zinco (latão)	A	
74082200	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A	
74082900	Outros	A	
74091100	Em rolos	A	
74091900	Outras	A	
74092100	Em rolos	A	
74092900	Outras	A	
74093100	Em rolos	A	
74093900	Outras	A	
74094000	De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A	
74099000	De outras ligas de cobre	A	
74101100	De cobre refinado (afinado)	A	
74101200	De ligas de cobre	A	
74102100	De cobre refinado (afinado)	A	
74102200	De ligas de cobre	A	
74111000	De cobre refinado (afinado)	A	
74112100	À base de cobre-zinco (latão)	A	
74112200	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A	
74112900	Outros	A	
74121000	De cobre refinado	A	
74122000	De ligas de cobre	A	
74130000	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.	A	
74142000	Telas metálicas	A	
74149000	Outras	A	
74151000	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes	A	
74152100	Arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão)	A	
74152910	Rebites	A	
74152990	Outros	A	

74153100	Parafusos para madeira	A	
74153200	Outros parafusos; pinos ou pernos e porcas	A	
74153900	Outros	A	
74160000	Molas de cobre.	A	
74170000	Aparelhos não elétricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes, de cobre.	A	
74181100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	A	
74181910	Artefatos de uso doméstico	A	
74181990	Outros	A	
74182000	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	A	
74191000	Correntes, cadeias, e suas partes	A	
74199100	Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	A	
74199900	Outras	A	
75011000	Mates de níquel	A	
75012000	"Sinters" de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	A	
75021000	Níquel não ligado	A	
75022000	Ligas de níquel	A	
75030000	Desperdícios e resíduos, de níquel.	A	
75040000	Pós e escamas, de níquel.	A	
75051100	De níquel não ligado	A	
75051200	De ligas de níquel	A	
75052100	De níquel não ligado	A	
75052200	De ligas de níquel	A	
75061000	De níquel não ligado	A	
75062000	De ligas de níquel	A	
75071100	De níquel não ligado	A	
75071200	De ligas de níquel	A	
75072000	Acessórios para tubos	A	
75081000	Telas metálicas e grades, de fio de níquel	A	
75089010	Âodos	A	
75089090	Outros	A	
76011000	Alumínio não ligado	A	
76012000	Ligas de alumínio	A	
76020000	Desperdícios e resíduos, de alumínio.	A	
76031000	Pós de estrutura não lamelar	A	
76032000	Pós de estrutura lamelar; escamas	A	
76041010	Barras	A	
76041020	Perfis ocos	A	
76041030	Outros perfis	A	
76042100	Perfis ocos	A	
76042910	Barras	A	
76042920	Perfis	A	
76051100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	A	
76051900	Outros	A	
76052100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	A	
76052900	Outros	A	
76061100	De alumínio não ligado	A	
76061210	De duralumínio	A	
76061290	Outras	A	
76069100	De alumínio não ligado	A	
76069210	De duralumínio	A	
76069290	Outras	A	
76071100	Simplemente laminadas	A	
76071900	Outras	A	
76072000	Com suporte	A	
76081000	De alumínio não ligado	A	
76082000	De ligas de alumínio	A	
76090000	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de alumínio.	A	
76101000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A	
76109010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	A	
76109090	Outros	A	
76110000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	A	
76121000	Recipientes tubulares, flexíveis	A	
76129000	Outros	A	
76130000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.	A	(3)
76141010	Cabos	A	
76141090	Outros	A	
76149010	Cabos	A	
76149090	Outros	A	
76151100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	A	
76151910	Artefatos de uso doméstico	A	
76151990	Partes	A	
76152000	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	A	
76161000	Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) e artefatos semelhantes	A	
76169100	Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio	A	
76169900	Outras	A	
78011010	Em lingotes	A	
78011090	Outros	A	
78019110	Em lingotes	A	
78019190	Outros	A	
78019900	Outros	A	
78020000	Desperdícios e resíduos, de chumbo.	A	
78030010	Barras	A	
78030020	Perfis	A	
78030030	Fios	A	
78041100	Folhas e tiras de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)	A	
78041900	Outros	A	
78042000	Pós e escamas	A	

78050010	Tubos	A	
78050020	Acessórios de tubos	A	
78060000	Outras obras de chumbo.	A	
79011110	Em lingotes ou pães	A	
79011190	Outros	A	
79011210	Em lingotes ou pães	A	
79011290	Outros	A	
79012010	Em lingotes	A	
79012090	Outros	A	
79020000	Desperdícios e resíduos, de zinco.	A	
79031000	Poeiras de zinco	A	
79039000	Outros	A	
79040010	Barras	A	
79040020	Perfis	A	
79040030	Fios	A	
79050000	Chapas, folhas e tiras de zinco.	A	
79060000	Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de zinco.	A	
79070000	Outras obras, de zinco.	A	
80011010	Em lingotes	A	
80011090	Outros	A	
80012010	Em lingotes	A	
80012090	Outros	A	
80020000	Desperdícios e resíduos, de estanho.	A	
80030010	Barras	A	
80030020	Perfis	A	
80030030	Fios	A	
80040000	Chapas, folhas e tiras, de estanho, de espessura superior 0,2 mm.	A	
80050000	Folhas e tiras, delgadas, de estanho (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte); pós e escamas, de estanho.	A	
80060000	Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de estanho.	A	
80070000	Outras obras de estanho.	A	
81011000	Pós	A	
81019100	Tungstênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos	A	
81019200	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A	
81019300	Fios	A	
81019900	Outros	A	
81021000	Pós	A	
81029100	Molibdênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos	A	
81029200	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A	
81029300	Fios	A	
81029900	Outros	A	
81031000	Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos; pós	A	
81039000	Outros	A	
81041100	Contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio	A	
81041900	Outros	A	
81042000	Desperdícios e resíduos	A	
81043000	Resíduos do torno e grânulos, calibrados; pós	A	
81049000	Outros	A	
81051000	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81059000	Outros	A	
81060000	Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
81071000	Cádmio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81079000	Outros	A	
81081000	Titânio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81089000	Outros	A	
81091000	Zircônio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81099000	Outros	A	
81100000	Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
81110000	Manganês e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
81121100	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81121900	Outros	A	
81122000	Cromo	A	
81123000	Germânio	A	
81124000	Vanádio	A	
81129100	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81129900	Outros	A	
81130000	Ceramais ("cermets") e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
82011000	Pás	A	
82012000	Forcados e forquilhas	A	
82013000	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	A	
82014000	Machados, podões e ferramentas semelhantes, com gume	A	
82015000	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	A	
82016000	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	A	
82019000	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	A	
82021000	Serras manuais	A	
82022000	Folhas de serras de fita	A	
82023100	Com parte operante de aço	A	
82023900	Outras, incluídas as partes	A	
82024000	Correntes cortantes de serras	A	
82029100	Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	A	
82029900	Outras	A	
82031000	Limas, grosas e ferramentas semelhantes	A	
82032010	Alicates (mesmo cortantes)	A	
82032090	Outros	A	
82033000	Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	A	
82034000	Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	A	
82041100	Com abertura fixa	A	
82041200	Com abertura variável	A	
82042000	Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	A	

82051000	Ferramentas de furar ou de roscar	A	
82052000	Martelos e marretas	A	
82053000	Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	A	
82054000	Chaves de fenda	A	
82055100	De uso doméstico	A	
82055900	Outras	A	
82056000	Lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes	A	
82057000	Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	A	
82058000	Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	A	
82059000	Sortidos constituídos de artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições anteriores	A	
82060000	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.	A	
82071300	Com a parte operante de ceramais ("cermets")	A	
82071900	Outras, incluídas as partes	A	
82072000	Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais	A	
82073000	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	A	
82074010	Dados para tarraxa	A	
82074020	Fieiras	A	
82074090	Outros	A	
82075000	Ferramentas de furar	A	
82076000	Ferramentas de mandrilar ou de brochar	A	
82077000	Ferramentas de fresar	A	
82078000	Ferramentas de tornear	A	
82079000	Outras ferramentas intercambiáveis	A	
82081000	Para trabalhar metais	A	
82082000	Para trabalhar madeira	A	
82083000	Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	A	
82084000	Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	A	
82089000	Outras	A	
82090000	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets").	A	
82100010	Moinhos de café, de especiarias, de produtos hortícolas e semelhantes	A	
82100090	Outros	A	
82111000	Sortidos	A	
82119100	Facas de lâminas fixa	A	
82119200	Outras facas de lâmina fixa	A	
82119310	Podadeiras e semelhantes, partes destas podadeiras	A	
82119320	Canivetes e suas partes	A	
82119390	Outras	A	
82119400	Lâminas	A	
82119500	Cabos de metais comuns	A	
82121000	Navalhas e aparelhos, de barbear	A	
82122000	Lâminas de barbear de segurança, incluídos os êsboços em tiras	A	
82129000	Outras partes	A	
82130010	Tesouras	A	
82130020	Lâminas	A	
82141000	Espátula (corta-papéis), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas	A	
82142000	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	A	
82149010	Máquinas de tosquiar e suas partes	A	
82149090	Outros	A	
82151000	Sortidos contendo pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	A	
82152000	Outros sortidos	A	
82159100	Prateados, dourados ou platinados	A	
82159910	De aço inoxidável	A	
82159990	Outros	A	
83011000	Cadeados	A	
83012000	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	A	(3)
83013000	Fechaduras dos tipos utilizados em móveis	A	
83014010	Fechaduras	A	
83014020	Ferrolhos	A	
83015000	Fechos e armações com fecho, com fechadura	A	
83016000	Partes	A	
83017000	Chaves apresentadas isoladamente	A	
83021000	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as chaneiras)	A	(3)
83022000	Rodízios	A	
83023000	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	A	(3)
83024100	Para construções	A	
83024200	Outros, para móveis	A	
83024900	Outros	A	
83025000	Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	A	
83026000	Fechos automáticos para portas	A	
83030000	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns.	A	
83040000	Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes de escritório, de metais comuns, excluídos os móveis de escritório da posição 94.03.	A	
83051000	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	A	
83052000	Grampos apresentados em barretas	A	
83059000	Outros, incluídas as partes	A	
83061000	Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes	A	
83062100	Prateados, dourados ou platinados	A	
83062900	Outros	A	
83063000	Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	A	
83071000	De ferro ou aço	A	
83079000	De outros metais comuns	A	
83081000	Grampos, colchetes e ilhoses	A	
83082000	Rebites tubulares ou de haste fendida	A	
83089000	Outros, incluídas as partes	A	
83091000	Cápsulas de coroa	A	
83099000	Outros	A	
83100000	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.	A	

83111010	Eletródos de ferro ou aço	A	
83111090	Outros	A	
83112000	Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	A	
83113000	Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	A	
83119000	Outros, incluídas as partes	A	
84011000	Reatores nucleares	A	
84012000	Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	A	
84013000	Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	A	
84014000	Partes de reatores nucleares	A	
84021100	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	A	
84021200	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor de até 45 t por hora	A	
84021900	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	A	
84022000	Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	A	
84029000	Partes	A	
84031000	Caldeiras	A	
84039000	Partes	A	
84041000	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03	A	
84042000	Condensadores para máquinas a vapor	A	
84049000	Partes	A	
84051000	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	A	
84059000	Partes	A	
84061000	Turbinas para a propulsão de embarcações	A	
84068100	De potência superior a 40 MW	A	
84068200	De potência não superior a 40 MW	A	
84069000	Partes	A	
84071000	Motores para aviação	A	
84072100	De fixação externa ao casco (tipo "outboard")	A	
84072900	Outros	A	
84073100	De cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	A	
84073200	De cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	A	
84073300	De cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	A	(3)
84073400	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	A	(3)
84079000	Outros motores	A	
84081000	Motores para propulsão de embarcações	A	
84082000	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	A	(3)
84089000	Outros motores	A	
84091000	De motores para aviação	A	
84099100	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	A	(3)
84099900	Outras	A	(3)
84101100	De potência não superior a 1.000 kW	A	
84101200	De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	A	
84101300	De potência superior a 10.000 kW	A	
84109000	Partes, incluídos os reguladores	A	
84111100	De empuxo (impulso) não superior a 25 kN	A	
84111200	De empuxo (impulso) superior a 25 kN	A	
84112100	De potência não superior a 1.100 kW	A	
84112200	De potência superior a 1.100 kW	A	
84118100	De potência não superior a 5.000 kW	A	
84118200	De potência superior a 5.000 kW	A	
84119100	De turborreatores ou de turbopropulsores	A	
84119900	Outras	A	
84121000	Propulsores a reação, excluídos os turborreatores	A	
84122100	De movimento retilíneo (cilindros)	A	
84122900	Outros	A	
84123100	De movimento retilíneo (cilindros)	A	
84123900	Outros	A	
84128000	Outros	A	
84129000	Partes	A	
84131100	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos (estações*) de serviço ou garagens	A	
84131900	Outras	A	
84132000	Bombas manuais, exceto as das subposições 8413.11 e 8413.19	A	
84133000	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	A	(3)
84134000	Bombas para concreto (betão)	A	
84135000	Outras bombas volumétricas alternativas	A	(3)

84136000	Outras bombas volumétricas rotativas	A	
84137000	Outras bombas centrífugas	A	
84138100	Bombas	A	
84138200	Elevadores de líquidos	A	
84139100	De bombas	A	(3)
84139200	De elevadores de líquidos	A	
84141000	Bombas de vácuo	A	(3)
84142000	Bombas de ar, de mão ou de pé	A	
84143000	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	A	(3)
84144000	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	A	
84145100	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	A	
84145900	Outros	A	(3)
84146000	Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	A	
84148000	Outros	A	(3)
84149000	Partes	A	
84151000	Do tipo dos utilizados em paredes ou janelas, formando corpo único	A	
84152000	Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	A	(3)
84158100	Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico	A	
84158200	Outros, com dispositivos de refrigeração	A	
84158300	Sem dispositivo de refrigeração	A	
84159000	Partes	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
84161000	Queimadores a combustíveis líquidos	A	
84162000	Outros queimadores, incluídos os mistos	A	

84163000	Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	A	
84169000	Partes	A	
84171000	Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	A	
84172000	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	A	
84178000	Outros	A	
84179000	Partes	A	
84181000	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	A	
84182100	De compressão	A	
84182200	De absorção, elétricos	A	
84182900	Outros	A	
84183000	Congeladores ("freezers"), tipo cofre, de capacidade não superior a 800 litros	A	
84184000	Congeladores ("freezers"), tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	A	
84185000	Outros congeladores ("freezers") e refrigeradores, vitrinas, balcões e móveis semelhantes, para a produção de frio	A	
84186100	Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um trocador (permutador) de calor	A	
84186900	Outros	A	
84189100	Gabinetes ou móveis concebidos para receber um equipamento para a produção do frio	A	
84189900	Outras	A	(3)
84191100	De aquecimento instantâneo, a gás	A	
84191900	Outros	A	
84192000	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	A	
84193100	Para produtos agrícolas	A	
84193200	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	A	
84193900	Outros	A	
84194000	Aparelhos de destilação ou de retificação	A	
84195000	Trocadores (permutadores) de calor	A	
84196000	Aparelhos e dispositivos para a liquefação do ar ou de outros gases	A	
84198100	Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	A	
84198910	De aquecimento ou arrefecimento	A	
84198920	De torrefação	A	
84198930	De esterilização	A	
84198990	Outros	A	
84199000	Partes	A	
84201010	Para papel e cartão	A	
84201090	Outros	A	
84209100	Cilindros	A	
84209900	Outros	A	
84211100	Desnatadeiras	A	
84211200	Secadores de roupa	A	
84211900	Outros	A	
84212100	Para filtrar ou depurar água	A	
84212200	Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	A	
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
84212900	Outros	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
84213900	Outros	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
84219100	De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos	A	
84219900	Outras	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
84221100	Do tipo doméstico	A	
84221900	Outras	A	
84222000	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	A	
84223000	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	A	
84224000	Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)	A	
84229000	Partes	A	
84231010	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês	A	
84231020	Balanças para uso doméstico	A	
84232000	Básculas de pesagem contínua em transportadores	A	
84233000	Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou dosadoras	A	
84238100	De capacidade não superior a 30 kg	A	
84238210	Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo	A	
84238290	Outros	A	
84238910	Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo	A	
84238990	Outros	A	
84239000	Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	A	
84241000	Extintores, mesmo carregados	A	
84242000	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	A	
84243000	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	A	
84248110	Manuais ou de pedal	A	
84248190	Outros	A	(4)
84248910	Manuais ou de pedal	A	
84248990	Outros	A	(3)
84249000	Partes	A	
84251100	De motor elétrico	A	
84251900	Outros	A	
84252000	Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo	A	
84253100	De motor elétrico	A	
84253900	Outros	A	
84254100	Elevadores fixos de veículos, para garagens	A	
84254200	Outros macacos, hidráulicos	A	(3)
84254900	Outros	A	(3)
84261100	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	A	
84261200	Pórticos móveis, de pneumáticos e carros-pórticos	A	
84261900	Outros	A	
84262000	Guindastes de torre	A	
84263000	Guindastes de pórtico	A	
84264100	De pneumáticos	A	
84264900	Outros	A	

84269100	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	A	
84269900	Outros	A	
84271000	Autopropulsores, de motor elétrico	A	
84272000	Outros autopropulsores	A	
84279000	Outros	A	
84281000	Elevadores e monta-cargas	A	
84282000	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	A	
84283100	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	A	
84283200	Outros, de caçamba (balde*)	A	
84283300	Outros, de tira ou correia	A	
84283900	Outros	D	
84284000	Escadas e tapetes, rolantes	A	
84285000	Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores para transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc. e equipamento semelhante de manipulação de veículos ferroviários	A	
84286000	Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	A	
84289000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84291100	De lagartas	A	(4)
84291900	Outros	A	(4)
84292000	Niveladores	A	(4)
84293000	Raspo-transportadores ("scrapers")	A	(4)
84294000	Compactadores e rolos ou cilindros compressores	A	(4)
84295100	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	A	(4)
84295200	Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	A	(4)
84295900	Outros	A	(4)
84301000	Bate-estacas e arranca-estacas	A	
84302000	Limpa-neves	A	
84303100	Autopropulsores	A	(4)
84303900	Outros	A	
84304100	Autopropulsoras	A	(4)
84304900	Outras	A	(4)
84305000	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores	A	(4)
84306100	Máquinas de comprimir ou compactar	A	
84306200	Raspo-transportadores ("scrapers")	A	
84306900	Outros	A	
84311000	Das máquinas e aparelhos da posição 84.25	A	
84312000	Das máquinas e aparelhos da posição 84.27	A	
84313100	De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	A	
84313900	Outras	A	
84314100	Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	A	
84314200	Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	A	
84314300	Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	A	
84314900	Outras	A	
84321000	Arados e charruas	A	
84322100	Grades de discos	A	
84322900	Outros	A	
84323000	Semeadores, plantadores e transplantadores	A	
84324000	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	A	
84328000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84329000	Partes	A	
84331100	Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	A	
84331900	Outros	A	
84332000	Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	A	
84333000	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	A	
84334000	Enfardadeiras de palha ou forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	A	
84335100	Ceifeiras-debulhadoras	A	(4)
84335200	Outras máquinas e aparelhos para debulha	A	(4)
84335300	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	A	(4)
84335900	Outras	A	(4)
84336010	Máquinas para limpar ou selecionar ovos	A	
84336020	Máquinas para limpar ou selecionar frutas ou outros produtos agrícolas	A	
84339000	Partes	A	
84341000	Máquinas de ordenhar	A	
84342010	Para tratamento do leite	A	
84342020	Para a indústria de queijos	A	
84342090	Outros	A	
84349000	Partes	A	
84351000	Máquinas e aparelhos	A	
84359000	Partes	A	
84361000	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	A	
84362100	Chocadeiras e criadeiras	A	
84362900	Outros	A	
84368010	Para apicultura	A	
84368090	Outros	A	
84369100	De máquinas e aparelhos para a avicultura	A	
84369900	Outras	A	
84371000	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	A	
84378000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84379000	Partes	A	
84381000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	A	
84382000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	A	
84383000	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	A	
84384000	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	A	
84385000	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	A	
84386000	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	A	
84388000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84389000	Partes	A	
84391000	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	A	
84392000	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	A	
84393000	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	A	



84399100	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	A	
84399900	Outras	A	
84401000	Máquinas e aparelhos	A	
84409000	Partes	A	
84411000	Cortadeiras	A	
84412000	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	A	
84413000	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	A	
84414000	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	A	
84418000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84419000	Partes	A	
84421000	Máquinas de compor por processo fotográfico	A	
84422000	Máquinas, aparelhos e material, para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	A	
84423000	Outras máquinas, aparelhos e material	A	
84424000	Partes destas máquinas, aparelhos e material	A	
84425000	Caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granulados ou polidos)	A	
84431100	Alimentados por bobinas	A	
84431200	Alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36 cm	A	
84431900	Outros	A	
84432100	Alimentados por bobinas	A	
84432900	Outros	A	
84433000	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	A	
84434000	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	A	
84435100	Máquinas de impressão de jato de tinta	A	
84435900	Outras	A	
84436000	Máquinas auxiliares	A	
84439000	Partes	A	
84440000	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.	A	
84451100	Cardas	A	
84451200	Penteadoras	A	
84451300	Bancas de estiramento (bancas de fusos)	A	
84451900	Outras	A	
84452000	Máquinas para fiação de matérias têxteis	A	
84453000	Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	A	
84454000	Máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis	A	
84459000	Outras	A	
84461000	Para tecidos de largura não superior a 30 cm	A	
84462100	A motor	A	
84462900	Outros	A	
84463000	Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	A	
84471100	Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	A	
84471200	Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	A	
84472000	Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage")	A	
84479000	Outros	A	
84481100	Ratieras (maquinetas*) e mecanismos "Jacquard"; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	A	
84481900	Outros	A	
84482000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8444 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	A	
84483100	Guarnições de cardas	A	
84483200	De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas	A	
84483300	Fusos e suas aletas, anéis e cursores	A	
84483900	Outros	A	
84484100	Lançadeiras	A	
84484200	Pentes, liços e quadros de liços	A	
84484900	Outros	A	
84485100	Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	A	
84485900	Outros	A	
84490000	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluídas as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapéus e para artefatos de uso semelhante.	A	
84501100	Máquinas inteiramente automáticas	A	
84501200	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	A	
84501900	Outras	A	
84502000	Máquinas de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	A	
84509000	Partes	A	
84511000	Máquinas para lavar a seco	A	
84512100	De capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	A	
84512900	Outras	A	
84513000	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	A	
84514000	Máquinas para lavar, branquear ou tingir	A	
84515000	Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	A	
84518000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84519000	Partes	A	
84521000	Máquinas de costura de uso doméstico	A	
84522100	Unidades automáticas	A	
84522900	Outras	A	
84523000	Agulhas para máquinas de costura	A	
84524000	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	A	
84529000	Outras partes de máquinas de costura	A	
84531000	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	A	
84532000	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	A	
84538000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84539000	Partes	A	
84541000	Conversores	A	
84542000	Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	A	
84543000	Máquinas de vazar (moldar)	A	
84549000	Partes	A	
84551000	Laminadores de tubos	A	
84552100	Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	A	
84552200	Laminadores a frio	A	

84553000	Cilindros de laminadores	A	
84559000	Outras partes	A	
84561000	Operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fótons	A	
84562000	Operando por ultra-som	A	
84563000	Operando por eletro-erosão	A	
84569100	Para gravação a seco do traço em matérias semicondutoras	A	
84569900	Outras	A	
84571000	Centros de usinagem (maquinagem*)	A	
84572000	Máquinas de sistema monostático ("single station")	A	
84573000	Máquinas de estações múltiplas	A	
84581110	Revólver	A	
84581190	Outros	A	
84581910	Revólver	A	
84581920	Paralelo universal	A	
84581990	Outros	A	
84589100	De comando numérico	A	
84589900	Outros	A	
84591000	Unidades com cabeça deslizante	A	
84592100	De comando numérico	A	
84592900	Outras	A	
84593100	De comando numérico	A	
84593900	Outras	A	
84594000	Outras máquinas para mandrilar	A	
84595100	De comando numérico	A	
84595900	Outras	A	
84596100	De comando numérico	A	
84596900	Outras	A	
84597000	Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	A	
84601100	De comando numérico	A	
84601900	Outras	A	
84602100	De comando numérico	A	
84602900	Outras	A	
84603100	De comando numérico	A	
84603900	Outras	A	
84604000	Máquinas para brunir	A	
84609000	Outras	A	
84611000	Máquinas para aplainar	A	
84612000	Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	A	
84613000	Máquinas para brochar	A	
84614000	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	A	
84615010	De fita sem fim	A	
84615020	Circulares	A	
84615090	Outras	A	
84619000	Outras	A	
84621000	Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes	A	
84622100	De comando numérico	A	
84622900	Outras	A	
84623100	De comando numérico	A	
84623900	Outras	A	
84624100	De comando numérico	A	
84624900	Outras	A	
84629100	Prensas hidráulicas	A	
84629900	Outras	A	
84631000	Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes	A	
84632000	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminação	A	
84633000	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	A	
84639000	Outras	A	
84641000	Máquinas para serrar	A	
84642000	Máquinas para esmerilar ou polir	A	
84649000	Outras	A	
84651000	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	A	
84659110	De fita sem fim	A	
84659120	Circulares	A	

84659190	Outras	A	
84659210	Máquinas para desbastar ou aplainar	A	
84659220	Máquinas para fresar ou moldurar	A	
84659300	Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	A	
84659400	Máquinas para arquear ou para reunir	A	
84659500	Máquinas para furar ou para escatelar	A	
84659600	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	A	
84659900	Outras	A	
84661000	Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	A	
84662000	Porta-peças	A	
84663000	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	A	
84669100	Para máquinas da posição 84.64	A	
84669200	Para máquinas da posição 84.65	A	
84669300	Para máquinas das posições 84.56 a 84.61	A	
84669400	Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63	A	
84671100	Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	A	
84671900	Outras	A	
84678100	Serras de corrente	A	
84678910	Hidráulicas, exceto as ferramentas pneumáticas com dispositivo hidráulico da subposição 8467.1	A	
84678990	Outras	A	
84679100	De serras de corrente	A	
84679200	De ferramentas pneumáticas	A	
84679910	De ferramentas hidráulicas do item 8467.89.10	A	
84679990	Outras	A	
84681000	Maçaricos de uso manual	A	

84682000	Outras máquinas e aparelhos a gás	A	
84688000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84689000	Partes	A	
84691100	Máquinas de tratamento de textos	A	
84691200	Máquinas de escrever automáticas	A	
84692000	Outras máquinas de escrever, elétricas	A	
84693000	Outras máquinas de escrever, não elétricas	A	
84701000	Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	A	
84702100	Com dispositivo impressor incorporado	A	
84702900	Outras	A	
84703000	Outras máquinas de calcular	A	
84704000	Máquinas de contabilidade	A	
84705000	Caixas registradoras	A	
84709000	Outras	A	
84711000	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	A	
84713000	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo, pelo menos, uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela ("écran")	A	
84714100	Contendo no mesmo corpo, pelo menos, uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	A	
84714900	Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	A	
84715000	Unidades de processamento digitais, exceto as das subposições 8471.41 e 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída	A	
84716000	Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	A	
84717000	Unidades de memória	A	
84718000	Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	A	
84719000	Outras	A	
84721000	Duplicadores	A	
84722000	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	A	
84723000	Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	A	
84729000	Outros	A	
84731000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8469	A	
84732100	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	A	
84732900	Outros	A	
84733000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	A	
84734000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8472	A	
84735000	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72	A	
84741000	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	A	
84742000	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer (triturar) ou pulverizar	A	
84743100	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	A	
84743200	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	A	
84743900	Outros	A	
84748000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84749000	Partes	A	
84751000	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro	A	
84752100	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	A	
84752900	Outras	A	
84759000	Partes	A	
84762100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	A	
84762900	Outras	A	
84768100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	A	
84768900	Outras	A	
84769000	Partes	A	
84771000	Máquinas de moldar por injeção	A	
84772000	Extrusoras	A	
84773000	Máquinas de moldar por insuflação	A	
84774000	Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	A	
84775100	Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	A	
84775900	Outras	A	
84778000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84779000	Partes	A	
84781000	Máquinas e aparelhos	A	
84789000	Partes	A	
84791000	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	A	(4)
84792000	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	A	
84793000	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeiras ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento da madeira ou de cortiça	A	
84794000	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	A	
84795000	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	A	
84796000	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	A	
84798100	Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	A	
84798200	Para misturar, amassar, esmagar, moer (triturar), pulverizar, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	A	
84798900	Outros	A	
84799000	Partes	A	
84801000	Caixas de fundição	A	
84802000	Placas de fundo para moldes	A	
84803000	Modelos para moldes	A	
84804100	Para moldagem por injeção ou por compressão	A	
84804900	Outros	A	
84805000	Moldes para vidro	A	
84806000	Moldes para matérias minerais	A	
84807100	Para moldagem por injeção ou por compressão	A	
84807900	Outros	A	
84811000	Válvulas redutoras de pressão	A	
84812000	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	A	
84813000	Válvulas de retenção	A	
84814000	Válvulas de segurança ou de alívio	A	

84818010	Jogos de torneiras, registros e válvulas para banheiro ou cozinha	A	
84818090	Outros	A	(3)
84819000	Partes	A	
84821000	Rolamentos de esferas	A	(3)
84822000	Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos	A	(3)
84823000	Rolamentos de roletes em forma de tonel	A	(3)
84824000	Rolamentos de agulhas	A	(3)
84825000	Rolamentos de roletes cilíndricos	A	(3)
84828000	Outros, incluídos os rolamentos combinados	A	(3)
84829100	Esferas, roletes e agulhas	A	(3)
84829900	Outras	A	
84831000	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas	A	(3)
84832000	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	A	(3)
84833000	Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; bronzes	A	(3)
84834000	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	A	(3)
84835000	Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais	A	(3)
84836000	Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	A	(3)
84839000	Partes	A	(3)
84841000	Juntas metaloplásticas	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
84842000	Juntas de vedação, mecânicas	A	(3)
84849000	Outros	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
84851000	Hélices para embarcações e suas pás	A	
84859000	Outras	A	(3)
85011000	Motores de potência não superior a 37,5 W	A	
85012000	Motores universais de potência superior a 37,5 W	A	
85013100	De potência não superior a 750 W	A	(3)
85013200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	A	(3)
85013300	De potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW	A	
85013400	De potência superior a 375 kW	A	
85014000	Outros motores de corrente alternada, monofásicos	A	
85015100	De potência não superior a 750 W	A	
85015200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	A	
85015300	De potência superior a 75 kW	A	
85016100	De potência não superior a 75 kVA	A	
85016200	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	A	
85016300	De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA	A	
85016400	De potência superior a 750 kVA	A	
85021100	De potência não superior a 75 kVA	A	
85021200	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	A	
85021300	De potência superior a 375 kVA	A	
85022000	Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)	A	
85023100	De energia eólica	A	
85023900	Outros	A	
85024000	Conversores rotativos elétricos	A	
85030000	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 e 85.02.	A	
85041000	Reatores (balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga	A	
85042100	De potência não superior a 650 kVA	A	
85042200	De potência superior a 650 kVA mas não superior a 10.000 kVA	A	
85042300	De potência superior a 10.000 kVA	A	
85043100	De potência não superior a 1 kVA	A	
85043200	De potência superior a 1 kVA mas não superior a 16 kVA	A	
85043300	De potência superior a 16 kVA mas não superior a 500 kVA	A	
85043400	De potência superior a 500 kVA	A	
85044000	Conversores estáticos	A	
85045000	Outras bobinas de reatância e de auto-indução	A	
85049000	Partes	A	
85051100	De metal	A	
85051900	Outros	A	
85052000	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	A	
85053000	Cabeças de elevação eletromagnéticas	A	
85059000	Outros, incluídas as partes	A	
85061000	De bióxido de manganês	A	
85063000	De óxido de mercúrio	A	
85064000	De óxido de prata	A	
85065000	De lítio	A	
85066000	De ar-zinco	A	
85068000	Outras	A	
85069000	Partes	A	
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	A	(3)
85072000	Outros acumuladores de chumbo	A	(3)
85073000	De níquel-cádmio	A	
85074000	De níquel-ferro	A	
85078000	Outros acumuladores	A	
85079000	Partes	A	(3)
85081000	Perfuradoras de qualquer tipo, incluídas as rotativas	A	
85082000	Serras	A	
85088000	Outras ferramentas	A	
85089000	Partes	A	
85091000	Aspiradores de pó	A	
85092000	Enceradeiras de pisos	A	
85093000	Moedores (tritadores) de restos de cozinha	A	
85094000	Moedores(trituradores)e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	A	
85098000	Outros aparelhos	A	
85099000	Partes	A	
85101000	Aparelhos ou máquinas de barbear	A	
85102000	Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiá	A	
85103000	Aparelhos de depilar	A	
85109000	Partes	A	

85111000	Velas de ignição	A	(3)
85112000	Magnetos; dinamos-magnetos; volantes magnéticos	A	(3)
85113000	Distribuidores; bobinas de ignição	A	(3)
85114000	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	A	(3)
85115000	Outros geradores	A	(3)
85118000	Outros aparelhos e dispositivos	A	(3)
85119000	Partes	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
85121000	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	A	
85122000	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	A	(3)
85123000	Aparelhos de sinalização acústica	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
85124000	Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	A	(3)
85129000	Partes	A	(3)
85131000	Lanternas	A	
85139000	Partes	A	
85141000	Fornos de resistência (de aquecimento indireto)	A	
85142000	Fornos funcionando por indução ou por perdas dielétricas	A	
85143000	Outros fornos	A	
85144000	Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	A	
85149000	Partes	A	
85151100	Ferros e pistolas	A	
85151900	Outros	A	
85152100	Inteira ou parcialmente automáticos	A	
85152900	Outros	A	
85153100	Inteira ou parcialmente automáticos	A	
85153900	Outros	A	
85158000	Outras máquinas e aparelhos	A	
85159000	Partes	A	
85161000	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	A	
85162100	Radiadores de acumulação	A	
85162900	Outros	A	
85163100	Secadores de cabelo	A	
85163200	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	A	
85163300	Aparelhos para secar as mãos	A	
85164000	Ferros elétricos de passar	A	
85165000	Fornos de micro-ondas	A	
85166000	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	A	
85167100	Aparelhos para preparação de café ou de chá	A	
85167200	Torradeiras de pão	A	
85167900	Outros	A	
85168000	Resistências de aquecimento	A	
85169000	Partes	A	
85171100	Aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio	A	
85171910	Videofones	A	
85171990	Outros	A	
85172100	Telecopiadores ("Fax")	A	
85172200	Teleimpressores	A	
85173010	Para telefonia	A	
85173020	Para telegrafia	A	
85175000	Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora ou para telecomunicação digital	A	
85178000	Outros aparelhos	A	
85179000	Partes	A	
85181000	Microfones e seus suportes	A	
85182100	Alto-falante único montado no seu receptáculo	D	
85182200	Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	A	
85182900	Outros	A	(3)
85183000	Fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone	A	
85184000	Amplificadores elétricos de áudiofrequência	A	
85185000	Aparelhos elétricos de amplificação de som	A	
85189000	Partes	A	
85191000	Eletrofones comandados por moeda ou ficha	A	
85192100	Sem alto-falante	A	
85192900	Outros	A	
85193100	Com permutador automático de discos	A	
85193900	Outros	A	
85194000	Máquinas de ditar	A	
85199200	Toca-fitas (leitores de cassetes) de bolso	A	
85199300	Outros toca-fitas (leitores de cassetes)	A	(3)
85199900	Outros	A	(3)
85201000	Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia	A	
85202000	Secretárias eletrônicas (atendedores automáticos*)	A	
85203200	Digitais	A	
85203300	Outros, de cassetes	A	
85203900	Outros	A	
85209000	Outros	A	
85211000	De fita magnética	A	
85219000	Outros	A	
85221000	Fonocaptos	A	
85229000	Outros	A	
85231100	De largura não superior a 4 mm	A	
85231200	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	A	
85231300	De largura superior a 6,5 mm	A	
85232000	Discos magnéticos	A	
85233000	Cartões magnéticos	A	
85239000	Outros	A	
85241000	Discos fonográficos	A	
85243100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A	
85243200	Para reprodução apenas do som	A	
85243900	Outros	A	
85244000	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A	

85245100	De largura não superior a 4 mm	A	
85245200	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	A	
85245300	De largura superior a 6,5 mm	A	
85246000	Cartões magnéticos	A	
85249100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A	
85249900	Outros	A	
85251010	De radiodifusão	A	
85251020	De televisão	A	
85251090	Outros	A	
85252000	Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado	A	
85253000	Câmeras de televisão	A	
85254000	Câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo ("camcorders")	A	
85261000	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	A	
85269100	Aparelhos de radionavegação	A	
85269200	Aparelhos de radiotelecomando	A	
85271200	Rádio toca-fitas (radiocassetes) de bolso	A	
85271300	Outros aparelhos combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	
85271900	Outros	A	
85272100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	(3)
85272900	Outros	A	(3)
85273100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	
85273200	Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio	A	
85273900	Outros	A	
85279000	Outros aparelhos	A	
85281200	A cores	A	
85281300	Em preto e branco ou em outros monocromos	A	
85282100	A cores	A	
85282200	Em preto e branco ou em outros monocromos	A	
85283000	Projetores de vídeo	A	
85291000	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos	A	(3)
85299000	Outras	A	(3)
85301000	Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	A	
85308000	Outros aparelhos	A	
85309000	Partes	A	
85311000	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	A	(3)
85312000	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	A	
85318000	Outros aparelhos	A	(3)
85319000	Partes	A	(3)
85321000	Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	A	
85322100	De tântalo	A	
85322200	Eletrolíticos de alumínio	A	
85322300	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	A	
85322400	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	A	
85322500	Com dielétrico de papel ou de plásticos	A	
85322900	Outros	A	
85323000	Condensadores variáveis ou ajustáveis	A	
85329000	Partes	A	
85331000	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	A	
85332100	Para potência não superior a 20 W	A	(3)
85332900	Outras	A	
85333100	Para potência não superior a 20 W	A	
85333900	Outras	A	
85334000	Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)	A	
85339000	Partes	A	
85340000	Circuitos impressos.	A	
85351000	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	A	
85352100	Para tensão inferior a 72,5 kV	A	
85352900	Outros	A	
85353000	Seccionadores e interruptores	A	

85354000	Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda	A	
85359000	Outros	A	
85361000	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	A	(3)
85362000	Disjuntores	A	
85363000	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	A	
85364100	Para tensão não superior a 60 V	A	
85364900	Outros	A	

85365000	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	A	(3)
85366100	Suportes para lâmpadas	A	
85366900	Outros	A	
85369000	Outros aparelhos	A	
85371000	Para tensão não superior a 1.000 V	A	
85372000	Para tensão superior a 1.000 V	A	
85381000	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37 desprovidos dos seus aparelhos	A	
85389000	Outras	A	
85391000	"Faróis e projetores, em unidades seladas"	A	(3)
85392100	Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)	A	(3)
85392200	Outros, de potência não superior a 200 W e tensão superior a 100 V	A	
85392900	Outros	A	(3)
85393100	Fluorescentes, de cátodo quente	A	
85393200	Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de hologeto metálico	A	
85393910	Para produção de luz-relâmpago ("flash")	A	
85393990	Outros	A	
85394100	Lâmpadas de arco	A	
85394900	Outros	A	
85399000	Partes	A	
85401100	A cores	A	
85401200	Em preto e branco ou outros monocromos	A	
85402000	Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	A	
85404000	Tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela ("écran") fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	A	
85405000	Tubos de visualização de dados gráficos, em preto e branco ou em outros monocromos	A	
85406000	Outros tubos catódicos	A	
85407100	Magnétrons	A	
85407200	Clístrons	A	
85407900	Outros	A	
85408100	Tubos de recepção ou de amplificação	A	
85408900	Outros	A	
85409100	De tubos catódicos	A	
85409900	Outras	A	
85411000	Díodos, exceto fotodíodos e díodos emissores de luz	A	
85412100	Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	A	
85412900	Outros	A	
85413000	Tiristores, "diacs" e "triacs", exceto os dispositivos fotosensíveis	A	
85414000	Dispositivos fotosensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz	A	
85415000	Outros dispositivos semicondutores	A	
85416000	Cristais piezoelétricos montados	A	
85419000	Partes	A	
85421200	Cartões com circuito integrado eletrônico ("cartões inteligentes")	A	
85421300	Semicondutores de óxido metálico (tecnologia MOS)	A	
85421400	Circuitos obtidos por tecnologia bipolar	A	
85421900	Outros, incluídos os circuitos obtidos por associação das tecnologias MOS e bipolar (tecnologia BIMOS)	A	
85423000	Outros circuitos integrados monolíticos	A	
85424000	Circuitos integrados híbridos	A	
85425000	Microconjuntos eletrônicos	A	
85429000	Partes	A	
85431100	Aparelhos de implantação iônica para impurificar ("doper") matérias semicondutoras	A	
85431900	Outros	A	
85432000	Geradores de sinais	A	(3)
85433000	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrolise ou eletroforese	A	
85434000	Eletrificadores de cercas	A	
85438100	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	A	
85438900	Outros	A	
85439000	Partes	A	
85441100	De cobre	A	
85441900	Outros	A	
85442000	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	A	
85443010	Com peças de conexão	A	(3)
85443090	Outros	A	(3)
85444100	Munidos de peças de conexão	A	
85444900	Outros	A	
85445100	Munidos de peças de conexão	A	
85445910	Com armadura metálica	A	
85445990	Outros	A	
85446010	Com armadura metálica	A	
85446090	Outros	A	
85447000	Cabos de fibras ópticas	A	
85451100	Dos tipos utilizados em fornos	A	
85451900	Outros	A	
85452000	Escovas	A	
85459000	Outros	A	
85461000	De vidro	A	
85462000	De cerâmica	A	
85469000	Outros	A	
85471000	Peças isolantes de cerâmica	A	(3)
85472000	Peças isolantes de plásticos	A	(3)
85479000	Outras	A	
85481000	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis	A	
85489000	Outras	A	
86011000	De fonte externa de eletricidade	A	
86012000	De acumuladores elétricos	A	
86021000	Locomotivas diesel-elétricas	A	
86029000	Outros	A	
86031000	De fonte externa de eletricidade	A	
86039000	Outras	A	

86040000	Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsores (por exemplo: vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).	A	
86050010	Vagões de passageiros	A	
86050090	Outros	A	
86061000	Vagões-tanque e semelhantes	A	
86062000	Vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, exceto os da subposição 8606.10	A	
86063000	Vagões de descarga automática, exceto os das subposições 8606.10 ou 8606.20	A	
86069100	Cobertos e fechados	A	
86069200	Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	A	
86069900	Outros	A	
86071100	"Bogies" e bisséis, de tração	A	
86071200	Outros "bogies" e bisséis	A	
86071900	Outros, incluídas as partes	A	
86072100	Freios a ar comprimido e suas partes	A	
86072900	Outros	A	
86073000	Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes	A	
86079100	De locomotivas ou de locotratores	A	
86079900	Outras	A	
86080000	Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.	A	
86090000	Contêineres (contentores), incluídos os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte.	A	
87011000	Motocultores	A	(4)
87012000	Tratores rodoviários para semi-reboques	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87013000	Tratores de lagartas	A	(4)
87019000	Outros	A	(4)
87021000	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87029000	Outros	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87031000	Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	A	
87032100	De cilindrada não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87032200	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87032300	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87032400	De cilindrada superior a 3.000 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87033100	De cilindrada não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87033200	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.500 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87033300	De cilindrada superior a 2.500 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87039000	Outros	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87041000	"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	A	
87042100	De peso em carga máxima não superior a 5 t	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87042200	De peso em carga máxima superior 5 t, mas não superior a 20 t	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87042300	De peso em carga máxima superior a 20 t	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87043100	De peso em carga máxima não superior a 5 t	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87043200	De peso em carga máxima superior a 5 t	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87049000	Outros	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87051000	Caminhões-guindastes	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87052000	Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87053000	Veículos de combate a incêndio	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87054000	Caminhões-betoneiras	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87059000	Outros	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87060000	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87071000	Para os veículos da posição 87.03	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87079000	Outras	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87081000	Pára-choques e suas partes	A	(3)
87082100	Cintos de segurança	A	(3)
87082900	Outros	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
87083100	Guarnições de freios (travões) montadas	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
87083900	Outros	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
87084000	Caixas de marchas (velocidades)	A	(3)
87085000	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	A	(3)
87086000	Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	A	(3)
87087000	Rodas, suas partes e acessórios	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
87088000	Amortecedores de suspensão	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
87089100	Radiadores	A	(3)
87089200	Silenciosos e tubos de escape	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
87089300	Embregens e suas partes	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
87089400	Volantes, barras e caixas, de direção	A	(3)
87089900	Outros	Ver Apêndice 4.2	(3) (7)
87091100	Elétricos	A	
87091900	Outros	A	
87099000	Partes	A	
87100000	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	A	
87111000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	D	(5)
87112000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	D	(5)
87113000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> mas não superior a 500 cm <sup>3</sup>	D	(5)
87114000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm <sup>3</sup> mas não superior a 800 cm <sup>3</sup>	D	(5)
87115000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm <sup>3</sup>	A	(5)
87119000	Outros	A	(5)
87120000	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.	A	
87131000	Sem mecanismo de propulsão	A	
87139000	Outros	A	
87141100	Selins	D	(6)
87141900	Outros	D	(6)
87142000	De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	A	
87149100	Quadros e garfos, e suas partes	A	
87149200	Aros e raios	A	
87149300	Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	A	
87149400	Freios (travões), incluídos os cubos de freios (travões), e suas partes	A	



87149500	Selins	A	
87149600	Pedais e pedaleiros, e suas partes	A	
87149900	Outros	A	
87150000	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.	A	
87161000	Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer" (caravana*)	A	
87162000	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	A	(4)
87163100	Cisternas	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87163900	Outros	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87164000	Outros reboques e semi-reboques	Ver Apêndice 4.2	(4) (7)
87168000	Outros veículos	A	
87169000	Partes	A	(3)
88011000	Planadores e asas voadoras	A	
88019000	Outros	A	
88021100	De peso não superior a 2.000 kg, vazios	A	
88021200	De peso superior a 2.000 kg, vazios	A	
88022000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios	A	
88023000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios	A	
88024000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios	A	
88026000	Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	A	
88031000	Hélices e rotores, e suas partes	A	
88032000	Trens de aterrissagem e suas partes	A	
88033000	Outras partes de aviões ou de helicópteros	A	
88039000	Outras	A	
88040000	Pára-quadras (incluídos os pára-quadras dirigíveis e os parapentes) e os pára-quadras giratórios; suas partes e acessórios.	A	
88051000	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	A	
88052000	Aparelhos simuladores de voo em terra, e suas partes	A	
89011000	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; "ferry-boats"	A	
89012000	Navios-tanque	A	
89013000	Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	A	
89019000	Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	A	
89020000	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.	A	
89031000	Barcos infláveis	A	
89039100	Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar	A	
89039200	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	A	
89039900	Outros	A	
89040000	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.	A	
89051000	Dragas	A	
89052000	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	A	
89059000	Outros	A	
89060000	Outras embarcações, incluídos os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos.	A	
89071000	Balsas infláveis	A	
89079000	Outras	A	
89080000	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para demolição.	A	
90011000	Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas	A	
90012000	Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	A	
90013000	Lentes de contato	A	
90014000	Lentes de vidro, para óculos	A	
90015000	Lentes de outras matérias, para óculos	A	
90019000	Outros	A	
90021100	Para câmeras (aparelhos de tomada de vistas), para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	A	
90021900	Outras	A	
90022000	Filtros	A	
90029000	Outros	A	
90031100	De plásticos	A	
90031900	De outras matérias	A	
90039000	Partes	A	
90041000	Óculos de sol	A	
90049010	Para correção	A	
90049090	Outros	A	
90051000	Binóculos	A	
90058000	Outros instrumentos	A	
90059000	Partes e acessórios (incluídas as armações)	A	
90061000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	A	
90062000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para registro de documentos em microfilmes, microfichas ou outros microformatos	A	
90063000	Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial	A	
90064000	Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e copiagem instantâneas	A	
90065100	Com visor de reflexão através de objetiva (reflex), para filmes, em rolos, de largura não superior a 35 mm	A	
90065200	Outros, para filmes, em rolos, de largura inferior a 35 mm	A	
90065300	Outros, para filmes, em rolos, de 35 mm de largura	A	
90065900	Outros	A	
90066100	Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago ("flash" eletrônico)	A	
90066200	Lâmpadas, cubos e semelhantes, de luz-relâmpago ("flash")	A	
90066900	Outros	A	
90069100	De aparelhos fotográficos	A	
90069900	Outros	A	
90071100	Para filmes de largura inferior a 16 mm ou para filmes "duplo-8 mm"	A	
90071900	Outras	A	
90072000	Projetores	A	
90079100	De câmeras	A	
90079200	De projetores	A	
90081000	Projetores de diapositivos	A	
90082000	Leitoras de microfilmes, microfichas e de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias	A	
90083000	Outros projetores de imagens fixas	A	
90084000	Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	A	
90089000	Partes e acessórios	A	
90091100	De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	A	

90091200	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto)	A	
90092100	Por sistema óptico	A	
90092200	Por contato	A	
90093000	Aparelhos de termocópia	A	
90099000	Partes e acessórios	A	
90101000	Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	A	
90104100	Aparelhos para inscrição direta em disco ("wafers")	A	
90104200	Fotorrepetidores	A	
90104900	Outros	A	
90105000	Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	A	
90106000	Telas ("écrans") para projeções	A	
90109000	Partes e acessórios	A	
90111000	Microscópios estereoscópicos	A	
90112000	Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção	A	
90118000	Outros microscópios	A	
90119000	Partes e acessórios	A	
90121000	Microscópios (exceto ópticos) e difratógrafos	A	
90129000	Partes e acessórios	A	
90131000	Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI	A	
90132000	"Lasers", exceto os diodos "laser"	A	
90138000	Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	A	
90139000	Partes e acessórios	A	
90141000	Bússolas, incluídas as agulhas de marear	A	
90142000	Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)	A	
90148000	Outros aparelhos e instrumentos	A	
90149000	Partes e acessórios	A	
90151000	Telêmetros	A	
90152000	Teodolitos e taqueômetros	A	
90153000	Níveis	A	
90154000	Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	A	
90158000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90159000	Partes e acessórios	A	
90160000	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos.	A	
90171000	Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	A	
90172000	Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	A	
90173000	Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes	A	
90178000	Outros instrumentos	A	
90179000	Partes e acessórios	A	
90181100	Eletrocardiógrafos	A	
90181200	Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica ("scanners")	A	
90181300	Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	A	
90181400	Aparelhos de cintilografia	A	
90181900	Outros	A	
90182000	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	A	
90183100	Seringas, mesmo com agulhas	A	
90183200	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	A	
90183900	Outros	A	
90184100	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	A	
90184900	Outros	A	
90185000	Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	A	
90189000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90191000	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	A	
90192000	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	A	
90200000	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.	A	
90211100	Próteses articulares	A	
90211910	Artigos e aparelhos ortopédicos	A	
90211920	Artigos e aparelhos para fraturas	A	
90212110	De acrílico	A	
90212190	Outros	A	
90212900	Outros	A	
90213000	Outros artigos e aparelhos de prótese	A	
90214000	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	A	
90215000	Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	A	
90219000	Outros	A	
90221200	Aparelhos de tomografia computadorizada	A	
90221300	Outros, para uso odontológico	A	
90221400	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	A	
90221900	Para outros usos	A	
90222100	Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	A	
90222900	Para outros usos	A	
90223000	Tubos de raios X	A	
90229000	Outros, incluídos as partes e acessórios	A	

90230000	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo: no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	A	
90241000	Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	A	
90248000	Outras máquinas e aparelhos	A	
90249000	Partes e acessórios	A	

90251100	De líquido, de leitura direta	A	
90251900	Outros	A	(3)
90258000	Outros instrumentos	A	
90259000	Partes e acessórios	A	(3)
90261000	Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	A	(3)
90262000	Para medida ou controle da pressão	A	(3)
90268000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90269000	Partes e acessórios	A	(3)
90271000	Analísadores de gases ou de fumaça (fumos*)	A	
90272000	Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	A	
90273000	Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	A	
90274000	Indicadores de tempo de exposição	A	
90275000	Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	A	
90278000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90279000	Micrótomos; partes e acessórios	A	
90281000	Contadores de gases	A	
90282000	Contadores de líquidos	A	
90283000	Contadores de eletricidade	A	
90289000	Partes e acessórios	A	
90291000	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes	A	(3)
90292000	Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	A	(3)
90299000	Partes e acessórios	A	(3)
90301000	Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	A	
90302000	Osciloscópios e oscilógrafos, catódicos	A	
90303100	Multímetros	A	
90303900	Outros	A	
90304000	Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo: diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psfômetros)	A	
90308200	Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores	A	
90308300	Outros, com dispositivo registrador	A	
90308900	Outros	A	
90309000	Partes e acessórios	A	
90311000	Máquinas de equilibrar peças mecânicas	A	
90312000	Bancos de ensaio	A	
90313000	Projetores de perfis	A	
90314100	Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores	A	
90314900	Outros	A	
90318000	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	A	(3)
90319000	Partes e acessórios	A	
90321010	Para fogões	A	
90321020	Para estufas ou para caloríferos	A	
90321030	Para refrigeradores	A	
90321090	Outros	A	
90322000	Manostatos (pressostatos)	A	
90328100	Hidráulicos ou pneumáticos	A	
90328900	Outros	A	
90329000	Partes e acessórios	A	
90330000	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	A	
91011100	De mostrador exclusivamente mecânico	A	
91011200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A	
91011900	Outros	A	
91012100	De corda automática	A	
91012900	Outros	A	
91019100	Funcionando eletricamente	A	
91019900	Outros	A	
91021100	De mostrador exclusivamente mecânico	A	
91021200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A	
91021900	Outros	A	
91022100	De corda automática	A	
91022900	Outros	A	
91029100	Funcionando eletricamente	A	
91029900	Outros	A	
91031000	Funcionando eletricamente	A	
91039000	Outros	A	
91040000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	A	(3)
91051100	Funcionando eletricamente	A	
91051900	Outros	A	
91052100	Funcionando eletricamente	A	
91052900	Outros	A	
91059100	Funcionando eletricamente	A	
91059900	Outros	A	
91061000	Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	A	
91062000	Parquímetros	A	
91069000	Outros	A	
91070000	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono.	A	
91081100	De mostrador exclusivamente mecânico ou com dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	A	
91081200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A	
91081900	Outros	A	
91082000	De corda automática	A	
91089100	Medindo, no máximo, 33,8 mm	A	
91089900	Outros	A	
91091100	Para despertadores	A	
91091900	Outros	A	
91099000	Outros	A	
91101100	Maquinismos completos, não montados ou parcialmente montados ("chablons")	A	
91101200	Maquinismos incompletos, montados	A	

91101900	Esboços	A	
91109000	Outros	A	
91111000	Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	A	
91112000	Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	A	
91118000	Outras caixas	A	
91119000	Partes	A	
91121000	Caixas e semelhantes, de metal	A	
91128000	Outras caixas e semelhantes	A	
91129000	Partes	A	
91131000	De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	A	
91132000	De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	A	
91139000	Outras	A	
91141000	Molas, incluídas as espirais	A	
91142000	Pedras	A	
91143000	Quadrantes	A	
91144000	Platinas e pontes	A	
91149000	Outras	A	
92011000	Pianos verticais	A	
92012000	Pianos de cauda	A	
92019000	Outros	A	
92021000	De cordas, tocados com auxílio de um arco	A	
92029000	Outros	A	
92030000	Órgãos de tubos e de teclado; harmônios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres.	A	
92041000	Acordeões e instrumentos semelhantes	A	
92042000	Harmônicas (gaitas) de boca	A	
92051000	Instrumentos denominados "metais"	A	
92059000	Outros	A	
92060000	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas).	A	
92071000	Instrumentos de teclado, exceto acordeões	A	
92079000	Outros	A	
92081000	Caixas de música	A	
92089000	Outros	A	
92091000	Metrônimos e diapasões	A	
92092000	Mecanismos de caixas de música	A	
92093000	Cordas para instrumentos musicais	A	
92099100	Partes e acessórios de pianos	A	
92099200	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	A	
92099300	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.03	A	
92099400	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	A	
92099900	Outros	A	
93010000	Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas.	A	
93020000	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 9303 ou 9304	A	
93031000	Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	A	
93032000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo, com pelo menos um cano liso	A	
93033000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo	A	
93039000	Outros	A	
93040000	Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07.	A	
93051000	De revólveres ou pistolas	A	
93052100	Canos lisos	A	
93052900	Outras	A	
93059000	Outros	A	
93061000	Cartuchos e suas partes, para pistolas de rebitar ou de usos semelhantes ou para pistolas de êmbolo cativo para abate de animais	A	
93062100	Cartuchos	A	
93062900	Outros	A	
93063000	Outros cartuchos e suas partes	A	
93069000	Outros	A	
93070000	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.	A	
94011000	Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	A	
94012000	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	A	(3)
94013000	Assentos giratórios, de altura ajustável	A	
94014010	De madeira	A	
94014090	Outros	A	
94015000	Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes	A	
94016100	Estofados	A	
94016900	Outros	A	
94017100	Estofados	A	
94017900	Outros	A	
94018000	Outros assentos	A	(3)
94019010	De madeira	A	
94019090	Outros	A	(3)
94021000	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	A	
94029000	Outros	A	
94031000	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	A	
94032000	Outros móveis de metal	A	
94033000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	A	
94034000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	A	
94035000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	A	
94036000	Outros móveis de madeira	A	
94037000	Móveis de plásticos	A	
94038000	Móveis de outras matérias, incluídos o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes	A	
94039010	De madeira	A	
94039090	Outros	A	
94041000	Suportes elásticos para camas	A	
94042100	De borracha ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos	A	
94042900	De outras matérias	A	
94043000	Sacos de dormir	A	
94049000	Outros	A	

94051000	Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública	A	
94052000	Abajures (candeeiros*) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	A	
94053000	Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	A	
94054000	Outros aparelhos elétricos de iluminação	A	
94055000	Aparelhos não elétricos de iluminação	A	
94056000	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes	A	
94059100	De vidro	A	
94059200	De plásticos	A	
94059900	Outras	A	
94060010	De madeira	A	
94060090	Outras	A	
95010000	Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças [por exemplo: triciclos, patinetes (trocinetas*), carros de pedais]; carrinhos para bonecos.	A	
95021000	Bonecos, mesmo vestidos	A	
95029100	Vestuário e seus acessórios, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	A	
95029900	Outros	A	
95031000	Trens (comboios) elétricos, incluídos os trilhos (carris), sinais e outros acessórios	A	
95032000	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os da subposição 9503.10	A	
95033000	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	A	
95034100	Com enchimento	A	
95034900	Outros	A	
95035000	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	A	
95036000	Quebra-cabeças ("puzzles")	A	
95037000	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias	A	
95038000	Outros brinquedos e modelos, motorizados	A	
95039000	Outros	A	
95041000	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	A	
95042000	Bilhares e seus acessórios	A	
95043000	Outros acionados por ficha ou moeda, exceto os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliche, por exemplo)	A	
95044000	Cartas de jogar	A	
95049000	Outros	A	
95051000	Artigos para festas de Natal	A	
95059000	Outros	A	
95061100	Esquis	A	
95061200	Fixadores para esquis	A	
95061900	Outros	A	
95062100	Pranchas a vela	A	
95062900	Outros	A	
95063100	Tacos completos	A	
95063200	Bolas	A	
95063900	Outros	A	
95064000	Artigos e equipamentos para tênis de mesa	A	
95065100	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	A	
95065900	Outras	A	
95066100	Bolas de tênis	A	
95066200	Infláveis	A	
95066900	Outras	A	
95067000	Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçados	A	
95069100	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	A	
95069900	Outros	A	
95071000	Varas (canas) de pesca	A	
95072000	Anzóis, mesmo montados em sedelas	A	
95073000	Molinetes (carretos) de pesca	A	
95079000	Outros	A	
95080000	Carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras; circos, coleções de animais e teatros ambulantes.	A	
96011000	Marfim trabalhado e obras de marfim	A	
96019000	Outros	A	
96020010	Cápsulas vazias de gelatina para produtos farmacêuticos	A	
96020090	Outros	A	
96031000	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	A	
96032100	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	A	
96032900	Outros	A	
96033000	Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	A	
96034000	Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	A	
96035000	Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou de veículos	A	
96039000	Outros	A	
96040000	Peneiras e crivos, manuais.	A	
96050000	Sortidos de viagem, para tocador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas.	A	
96061000	Botões de pressão e suas partes	A	
96062100	De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	A	
96062200	De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	A	
96062900	Outros	A	
96063000	Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	A	
96071100	Com grampos de metal comum	A	
96071900	Outros	A	
96072000	Partes	A	
96081000	Canetas esferográficas	A	
96082000	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	A	
96083100	Para desenhar com nanquim (tinta-da-china)	A	
96083900	Outras	A	
96084000	Lapiseiras	A	
96085000	Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	A	
96086000	Cargas com ponta, para canetas esferográficas	A	
96089100	Penas (aparos) e suas pontas	A	
96089900	Outros	A	
96091000	Lápis	A	

96092000	Minas para lápis ou para lapiseiras	A	
96099000	Outros	A	
96100000	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.	A	
96110000	Carimbos, incluídos os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluídos os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais contendo tais dispositivos.	A	
96121000	Fitas impressoras	A	
96122000	Almofadas de carimbo	A	
96131000	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	A	
96132000	Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	A	
96133000	Isqueiros de mesa	A	
96138000	Outros isqueiros e acendedores	A	(3)
96139000	Partes	A	
96142000	Cachimbos e seus forninhos	A	
96149000	Outros	A	
96151100	De borracha endurecida ou de plásticos	A	
96151900	Outros	A	
96159000	Outros	A	
96161000	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	A	
96162000	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	A	
96170010	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	A	
96170090	Partes	A	
96180000	Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.	A	
97011000	Pinturas e desenhos	A	
97019000	Outros	A	
97020000	Gravuras, estampas e litografias, originais.	A	
97030000	Produções originais de arte estatutuária ou de escultura, de quaisquer matérias.	A	
97040000	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. - "First-Day Covers"), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados mas sem curso nem destinados a ter curso no país de destino.	A	
97050000	Coleções e espécimes para coleções de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático.	A	(8)
97060000	Antiguidades com mais de 100 anos.	A	(8)

**ANEXO II - Programa de Liberalização Comercial  
Notas Explicativas ao Apêndice 2**

**BRASIL - COLÔMBIA**

- (1) O programa de liberalização comercial não se aplica. A desgravação tarifária pactuada e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as Partes assim o acordarem.
- (2) O programa de liberalização comercial não se aplica a resíduos farmacêuticos tal como os classifica o SH 2002 em sua versão NALADI/SH.
- (3) O programa de liberalização comercial não se aplica a autopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (4) O programa de liberalização comercial aplica-se a veículos automotivos novos que tiverem sido fabricados no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (5) O programa de liberalização comercial aplica-se às motocicletas novas que tiverem sido fabricadas no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (6) O programa de liberalização comercial não se aplica a moto-peças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (7) O programa de liberalização comercial fica suspenso para bens de uso automotivo nos casos indicados no Apêndice correspondente, aplicando-se provisoriamente as preferências fixas definidas. A retomada do cronograma de desgravação se dará quando as partes definirem os requisitos de origem definitivos.
- (8) O país de origem poderá regular suas exportações por motivos de defesa ou preservação do patrimônio histórico ou artístico.

251657728

**ANEXO II-Programa de Liberalização Comercial  
Apêndice 2**

Notas Explicativas: Ver no final deste Apêndice

Código NALADI/SH 96	Descrição NALADI/SH 96	Preferências outorgadas pela República do Paraguai à República da Colômbia	
		Cronograma	Nota Explicativa
01011100	Reprodutores de raça pura	A	
01011910	De corrida	A	
01011990	Outros	A	
01012000	Asininos e muars	A	
01021000	Reprodutores de raça pura	A	
01029000	Outros	A	
01031000	Reprodutores de raça pura	A	
01039100	De peso inferior a 50 kg	A	
01039200	De peso igual ou superior a 50 kg	A	
01041010	Reprodutores de raça pura	A	
01041090	Outros	A	
01042010	Reprodutores de raça pura	A	
01042090	Outros	A	
01051100	Galos e galinhas	A	
01051200	Peruas e perus	A	
01051910	Patos	A	

01051990	Outros	A	
01059200	Galos e galinhas de peso não superior a 2.000 g	A	
01059300	Galos e galinhas de peso superior a 2.000 g	A	
01059910	Patos	A	
01059930	Gansos	A	
01059990	Outros	A	
01060000	Outros animais vivos.	A	
02011000	Carcaças e meias-carcaças	A	
02012000	Outras peças não desossadas	A	
02013000	Desossadas	A	
02021000	Carcaças e meias-carcaças	A	
02022000	Outras peças não desossadas	A	
02023000	Desossadas	A	
02031100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02031200	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	A	
02031910	Toucinho entremeado	A	
02031990	Outras	A	
02032100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02032200	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	A	
02032910	Toucinho entremeado	A	
02032990	Outras	A	
02041000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	A	
02042100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02042200	Outras peças não desossadas	A	
02042300	Desossadas	A	
02043000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	A	
02044100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02044200	Outras peças não desossadas	A	
02044300	Desossadas	A	
02045000	Carnes de animais da espécie caprina	A	
02050000	Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	A	
02061000	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	A	
02062100	Línguas	A	
02062200	Fígados	A	
02062910	Rabos	A	
02062990	Outras	A	
02063000	Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	A	
02064100	Fígados	A	
02064900	Outras	A	
02068000	Outras, frescas ou refrigeradas	A	
02069000	Outras, congeladas	A	
02071100	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	B	
02071200	Não cortadas em pedaços, congeladas	B	
02071310	Pedaços	B	
02071320	Miudezas	A	
02071410	Pedaços	B	
02071420	Miudezas	A	
02072400	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	A	
02072500	Não cortadas em pedaços, congeladas	A	
02072610	Pedaços	A	
02072620	Miudezas	A	
02072710	Pedaços	A	
02072720	Miudezas	A	
02073200	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	A	
02073300	Não cortadas em pedaços, congeladas	A	
02073400	Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados	A	
02073510	Pedaços	A	
02073520	Miudezas	A	
02073610	Pedaços	A	
02073620	Miudezas	A	
02081000	De coelhos ou de lebres	A	
02082000	Coxas de rã	A	
02089000	Outras	A	
02090011	Fresco, refrigerado ou congelado	A	
02090019	Outros	A	
02090021	Fresca, refrigerada ou congelada	A	
02090029	Outras	A	
02090090	Outras	A	
02101100	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	A	
02101200	Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços	A	
02101900	Outras	A	
02102000	Carnes da espécie bovina	A	
02109000	Outras, incluídos as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas	A	
03011000	Peixes ornamentais	A	
03019100	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> )	A	
03019200	Enguias ( <i>Anguilla</i> spp.)	A	
03019300	Carpas	A	
03019900	Outros	A	
03021100	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> )	A	
03021200	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorboscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )	A	
03021900	Outros	A	
03022100	Linguados-gigantes (alabotes*) ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i> )	A	
03022200	Solhas ou patruças ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	A	
03022300	Linguados ( <i>Solea</i> spp.)	A	
03022900	Outros	A	

03023100	Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)	A	
03023200	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)	A	
03023300	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	A	
03023900	Outros	A	
03024000	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03025000	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03026100	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	A	
03026200	Hadoques (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)	A	
03026300	Peixes-carvão (escamudos-negros*) (Pollachius virens)	A	
03026400	Cavalas, cavalinhas (sardas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	A	
03026500	Esqualos	A	
03026600	Enguias (Anguilla spp.)	A	
03026900	Outros	A	
03027000	Fígados, ovas e sêmen	A	
03031000	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorboscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), exceto fígados, ovas e sêmen	B	
03032100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	A	
03032200	Salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	A	
03032900	Outros	A	
03033100	Linguados-gigantes (alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	A	
03033200	Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	A	
03033300	Linguados (Solea spp.)	A	
03033900	Outros	A	
03034100	Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)	A	
03034200	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)	A	
03034300	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	A	
03034900	Outros	A	
03035000	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03036000	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03037100	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	A	
03037200	Hadoques (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)	A	
03037300	Peixes-carvão (escamudos-negros*) (Pollachius virens)	A	
03037400	Cavalas, cavalinhas e sardas* (Scomber scombrus, Scomber australasi, Scomber japonicus)	A	
03037500	Esqualos	A	
03037600	Enguias (Anguilla spp.)	A	
03037700	Percas (robalos* e bailas*) (Dicentrarchus labrax, Dicentrarchus punctatus)	A	
03037800	Merluzas (pescadas*) (Merluccius spp.) e abróteas (Urophycis spp.)	A	
03037900	Outros	A	
03038000	Fígados, ovas e sêmen	A	
03041010	Filés	A	
03041090	Outras	A	
03042000	Filés congelados	A	
03049000	Outras	A	
03051000	Farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana	A	
03052000	Fígados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura	A	
03053010	Secos	A	
03053020	Salgados ou em salmoura	A	
03054100	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorboscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	A	
03054200	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	A	
03054900	Outros	A	
03055100	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	A	
03055900	Outros	A	
03056100	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	A	
03056200	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	A	
03056300	Anchovas (Engraulis spp.)	A	
03056900	Outros	A	
03061100	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	B	
03061200	Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)	A	
03061300	Camarões	B	
03061410	Santolas (Lithodes antarcticus)	A	
03061490	Outros	A	
03061900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	A	
03062100	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	A	
03062200	Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)	A	
03062300	Camarões	A	
03062421	Santolas (Lithodes antarcticus)	A	
03062429	Outros	A	
03062490	Outros	A	
03062900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	A	
03071000	Ostras	A	
03072100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03072900	Outros	B	
03073100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03073900	Outros	A	
03074100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03074900	Outros	A	
03075100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03075900	Outros	A	
03076000	Caracóis, exceto os do mar	A	
03079120	Ouriços-do-mar, frescos ou refrigerados	A	
03079190	Outros	A	
03079910	Ouriços-do-mar, congelados	A	
03079990	Outros	A	
04011000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%	B	
04012000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%	B	
04013010	Leite	A	



04013020	Creme de leite	B	
04021000	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%	A	
04022110	Leite	A	
04022120	Creme de leite	A	
04022910	Leite	A	
04022920	Creme de leite	A	
04029110	Leite	A	
04029120	Creme de leite	A	
04029910	Leite	A	
04029920	Creme de leite	A	
04031010	Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau	A	
04031090	Outros	A	
04039010	Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau	A	
04039090	Outros	A	
04041010	Não concentrado, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	A	
04041020	Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	A	
04049010	Não concentrados, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	A	
04049020	Concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	A	
04051000	Manteiga	B	
04052000	Pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	A	
04059010	Óleo butírico de manteiga ("butter oil")	A	
04059090	Outras	A	
04061010	Requeijão	A	
04061090	Outros	B	
04062000	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	A	
04063000	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	A	
04064000	Queijos de pasta mofada (azul*)	A	
04069000	Outros queijos	B	
04070010	Para incubação	A	
04070090	Outros	B	
04081100	Secas	A	
04081900	Outras	A	
04089100	Secos	A	
04089900	Outros	A	
04090000	Mel natural.	B	
04100000	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições.	A	
05010000	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo.	A	
05021010	Cerdas	A	
05021020	Desperdícios	A	
05029010	Pêlos	A	
05029020	Desperdícios	A	
05030000	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suporte.	A	
05040011	Estômagos	A	
05040012	Tripas	A	
05040019	Outros	A	
05040090	Outros	A	
05051000	Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem	A	
05059000	Outros	A	
05061000	Osseína e ossos acidulados	A	
05069000	Outros	A	
05071000	Marfim e seus pós e desperdícios	A	

05079000	Outros	A	
05080000	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sibas (chocos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.	A	
05090000	Esponjas naturais de origem animal.	A	
05100045	Pâncreas	A	
05100049	Outras	A	
05100090	Outras	A	
05111000	Sêmen de bovino	A	
05119110	Ovas e sêmen de peixes	A	
05119190	Outros	A	
05119910	Cochonilha e insetos semelhantes	A	
05119920	Ovos de bicho-da-seda	A	
05119940	Sêmen animal	A	
05119990	Outros	A	
06011000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e zomas, em repouso vegetativo	A	
06012000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e zomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes, de chicória	A	
06021000	Estacas não enraizadas e enxertos	A	
06022000	Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	A	

06023000	Rododendros e azaléias, enxertados ou não	A	
06024000	Roseiras, enxertadas ou não	B	
06029000	Outros	A	
06031000	Frescos	B	
06039000	Outros	B	
06041010	Frescos	A	
06041090	Outros	A	
06049100	Frescos	A	
06049900	Outros	A	
07011000	Para sementeira (batata semente*)	A	
07019000	Outras	A	
07020000	Tomates, frescos ou refrigerados.	B	
07031010	Cebolas	A	
07031020	"Échalotes"	A	
07032000	Alhos	A	
07039000	Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos	A	
07041000	Couve-flor e brócolos	A	
07042000	Couve-de-bruxelas	A	
07049000	Outros	A	
07051100	Repolhudas	B	
07051900	Outras	B	
07052100	"Witloof" (Cichorium intybus var. foliosum)	A	
07052900	Outras	A	
07061000	Cenouras e nabos	B	
07069000	Outros	A	
07070000	Pepinos e pepininhos ("cornichons"), frescos ou refrigerados.	B	
07081000	Ervilhas (Pisum sativum)	A	
07082000	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	A	
07089000	Outros legumes de vagem	A	
07091000	Alcachofras	A	
07092000	Aspargos	A	
07093000	Berinjelas	B	
07094000	Aipo, exceto aipo-rábano	A	
07095100	Cogumelos	A	
07095200	Trufas	A	
07096000	Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta	A	
07097000	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	A	
07099010	Milho doce	Ver Apêndice 4.3	
07099090	Outros	B	
07101000	Batatas	A	
07102100	Ervilhas (Pisum sativum)	A	
07102200	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	A	
07102900	Outros	A	
07103000	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	A	
07104000	Milho doce	A	
07108010	Aspargos	A	
07108020	Beterrabas	A	
07108030	Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta	A	
07108090	Outros	A	
07109000	Misturas de produtos hortícolas	A	
07111000	Cebolas	A	
07112000	Azeitonas	B	
07113000	Alcaparras	A	
07114000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	A	
07119011	Tomates	A	
07119012	Cenouras	A	
07119019	Outros	A	
07119020	Misturas de produtos hortícolas	A	
07122000	Cebolas	A	
07123010	Cogumelos	A	
07123020	Trufas	A	
07129011	Alhos	A	
07129019	Outros	A	
07129020	Misturas de produtos hortícolas	A	
07131010	Para sementeira	A	
07131090	Outras	A	
07132010	Para sementeira	A	
07132090	Outros	A	
07133110	Para sementeira	A	
07133190	Outros	A	
07133210	Para sementeira	A	
07133290	Outros	A	
07133310	Para sementeira	A	
07133390	Outros	A	
07133910	Para sementeira	A	
07133990	Outros	A	
07134010	Para sementeira	A	
07134090	Outras	B	
07135010	Para sementeira	A	
07135090	Outras	A	
07139010	Para sementeira	A	
07139090	Outros	A	
07141000	Raízes de mandioca	A	
07142000	Batatas-doces	Ver Apêndice 4.3	
07149000	Outros	A	
08011100	Secos	A	
08011900	Outros	A	
08012100	Com casca	A	
08012200	Sem casca	A	

08013100	Com casca	A	
08013200	Sem casca	A	
08021100	Com casca	A	
08021200	Sem casca	A	
08022100	Com casca	A	
08022200	Sem casca	A	
08023100	Com casca	A	
08023200	Sem casca	A	
08024000	Castanhas (Castanea spp.)	A	
08025000	Pistácios	A	
08029000	Outras	A	
08030000	Bananas, incluídas as pacovas ("plantains"), frescas ou secas.	B	
08041000	Tâmaras	A	
08042010	Frescos	A	
08042020	Secos	A	
08043000	Abacaxis (ananases)	B	
08044000	Abacates	A	
08045010	Goiabas	A	
08045020	Mangas e mangostões	A	
08051000	Laranjas	B	
08052010	Mandarinas, com exclusão das tangerinas e satsumas	B	
08052020	Tangerinas e satsumas	A	
08052090	Outros	A	
08053000	Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia)	B	
08054000	Pomelos ("grapefruit")	A	
08059000	Outros	A	
08061000	Frescas	A	
08062010	Passas	A	
08062090	Outras	A	
08071100	Melancias	B	
08071900	Outros	B	
08072000	Mamões (papaias)	A	
08081000	Maçãs	B	
08082010	Pêras	B	
08082020	Marmelos	B	
08091000	Damascos	A	
08092010	Ginjas	A	
08092090	Outras	A	
08093010	Pêssegos, exceto os "brugnon" e as nectarinas	A	
08093020	"Brugnons" e nectarinas	A	
08094000	Ameixas e abrunhos	A	
08101000	Morangos	B	
08102000	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas	A	
08103000	Groselhas, incluído o "cassis"	A	
08104000	Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium	A	
08105000	Quivis	A	
08109000	Outras	A	
08111000	Morangos	A	
08112000	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	A	
08119000	Outras	A	
08121010	Ginjas	A	
08121090	Outras	A	
08122000	Morangos	A	
08129000	Outras	A	
08131010	Com caroço	A	
08131020	Sem caroço	A	
08132010	Com caroço	A	
08132020	Sem caroço	A	
08133000	Maçãs	A	
08134040	Pêras	A	
08134050	Tamarindos	A	
08134060	Mosqueta	A	
08134090	Outros	A	
08135000	Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo	A	
08140000	Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.	A	
09011110	Em grão	Ver Apêndice 4.3	
09011190	Outros	A	
09011200	Descafeinado	A	
09012100	Não descafeinado	A	
09012200	Descafeinado	A	
09019000	Outros	A	
09021000	Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	A	
09022000	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	A	
09023000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	A	
09024000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	A	
09030010	Simple cancheado	A	
09030090	Outros	A	
09041100	Não triturada nem em pó	A	
09041200	Triturada ou em pó	A	
09042000	Pimentões e pimentas (pimentos*), secos, triturados ou em pó	A	
09050000	Baunilha.	A	
09061000	Não trituradas nem em pó	A	
09062000	Trituradas ou em pó	A	
09070000	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).	A	
09081000	Noz-moscada	A	
09082000	Macis	A	
09083000	Amomos e cardamomos	A	
09091010	De anis comum	A	

09091020	De badiana	A	
09092000	Sementes de coentro	A	
09093000	Sementes de cominho	A	
09094000	Sementes de alcaravia	A	
09095000	Sementes de funcho; bagas de zimbros	A	
09101000	Gengibre	A	
09102000	Açafrão	A	
09103000	Açafrão-da-terra (curcuma*)	B	
09104000	Tomilho; folhas de louro	A	
09105000	Caril	A	
09109100	Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	A	
09109900	Outras	A	
10011000	Trigo duro	A	
10019010	Trigo	A	
10019020	Mistura de trigo com centeio	A	
10020000	Centeio.	A	
10030000	Cevada.	A	
10040000	Aveia.	A	
10051000	Para sementeira (sementeira*)	A	
10059020	Em grão	A	
10059090	Outros	A	
10061010	Não parboilizado	Ver Apêndice 4.3	
10061020	Parboilizado	B	
10062000	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)	B	
10063010	Sem polir ou brunir	B	
10063020	Polido ou brunido	B	
10064000	Arroz quebrado (trinca de arroz*)	B	
10070000	Sorgo de grão.	A	
10081000	Trigo mourisco	A	
10082000	Painço	A	
10083000	Alpiste	A	
10089000	Outros cereais	A	
11010000	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio.	A	
11021000	Farinha de centeio	A	
11022000	Farinha de milho	B	
11023000	Farinha de arroz	A	
11029010	De aveia	A	
11029020	De cevada	A	
11029090	Outras	B	
11031100	De trigo	A	
11031200	De aveia	A	
11031300	De milho	A	
11031400	De arroz	A	
11031910	De cevada	A	
11031920	De centeio	A	
11031990	Outros	A	
11032100	De trigo	A	
11032910	De aveia	A	
11032920	De cevada	A	
11032930	De centeio	A	
11032940	De milho	A	
11032990	Outros	A	
11041100	De cevada	A	
11041200	De aveia	A	
11041910	De milho	A	
11041990	Outros	A	
11042100	De cevada	A	
11042200	De aveia	A	
11042300	De milho	A	
11042900	De outros cereais	A	
11043000	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moidos	A	
11051000	Farinha, sêmola e pó	A	
11052000	Flocos, grânulos e "pellets"	A	
11061010	De ervilhas	A	
11061020	De grãos-de-bico	A	
11061030	De lentilhas	A	
11061040	De feijões	A	
11061090	Outros	A	
11062010	De sagu	A	

11062020	De mandioca	A	
11062090	Outras	A	
11063000	Dos produtos do Capítulo 8	A	
11071000	Não torrado	A	
11072000	Torrado	A	
11081100	Amido de trigo	A	
11081200	Amido de milho	A	
11081300	Fécula de batata	A	

11081400	Fécula de mandioca	A	
11081910	Amidos	A	
11081920	Féculas	A	
11082000	Inulina	A	
11090000	Glúten de trigo, mesmo seco.	A	
12010010	Para sementeira	A	
12010090	Outras	A	
12021010	Para sementeira	A	
12021090	Outros	A	
12022000	Descascados, mesmo triturados	A	
12030000	Copra.	A	
12040010	Para sementeira	A	
12040090	Outras	A	
12050010	Para sementeira	A	
12050090	Outras	A	
12060010	Para sementeira	A	
12060090	Outras	A	
12071010	Nozes	A	
12071020	Amêndoas	A	
12072010	Para sementeira	A	
12072090	Outras	A	
12073010	Para sementeira	A	
12073090	Outras	A	
12074010	Para sementeira	A	
12074090	Outras	A	
12075010	Para sementeira	A	
12075090	Outras	A	
12076010	Para sementeira	A	
12076090	Outras	A	
12079110	Para sementeira	A	
12079190	Outras	A	
12079210	Para sementeira	A	
12079290	Outras	A	
12079900	Outros	A	
12081000	De soja	A	
12089010	De girassol	A	
12089020	De linho (linhaça)	A	
12089090	Outras	A	
12091100	De beterraba sacarina	A	
12091900	Outras	A	
12092100	De alfafa (luzerna)	A	
12092200	De trevo (Trifolium spp.)	A	
12092300	De festuca	A	
12092400	De pasto dos prados do Kentucky (Poa pratensis L.)	A	
12092500	De azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)	A	
12092600	De fléolo dos prados	A	
12092900	Outras	A	
12093000	Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	A	
12099110	De cebolas	A	
12099120	De alfaces	A	
12099130	De tomates	A	
12099140	De cenouras	A	
12099190	Outras	A	
12099910	De árvores frutíferas ou florestais	A	
12099920	De fumo (tabaco)	A	
12099990	Outros	A	
12101000	Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em "pellets"	A	
12102010	Cones de lúpulo	A	
12102020	Lupulina	A	
12111000	Raízes de alcaçuz	A	
12112000	Raízes de "ginseng"	A	
12119010	Boldo	A	
12119020	Piretro	A	
12119040	Orégano (Origanum vulgare)	B	
12119090	Outros	A	
12121000	Alfarroba, incluídas as sementes de alfarroba	A	
12122010	Das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes	A	
12122090	Outras	A	
12123000	Caroços e amêndoas de damascos, pêssegos e ameixas	A	
12129100	Beterraba sacarina	A	
12129200	Cana-de-açúcar	A	
12129910	Raízes de chicória	A	
12129990	Outros	A	
12130000	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em "pellets".	A	
12141000	Farinha e "pellets", de alfafa (luzerna)	A	
12149010	Beterrabas forrageiras	A	
12149020	Feno	A	
12149030	Alfafa	A	
12149040	Trevo	A	
12149090	Outros	A	
13011000	Goma-laca	A	
13012000	Goma-arábica	A	
13019011	Adraganta	A	
13019019	Outras	A	
13019021	Copal	A	
13019022	Damar e sandárcara	A	
13019023	Incenso	A	
13019029	Outras	A	
13019031	De copaíba	A	

13019032	Bálsamo-do-peru	A	
13019039	Outros	A	
13019041	De pinheiros, incluída a terebintina	A	
13019049	Outras	A	
13021100	Ópio	A	
13021200	De alcaçuz	A	
13021300	De lúpulo	A	
13021410	De piretro	A	
13021490	Outros	A	
13021910	De feto-macho	A	
13021920	De casca de castanha de cajú	A	
13021990	Outros	A	
13022010	Matérias pécticas (pectinas)	A	
13022090	Outros	A	
13023100	Ágar-ágar	A	
13023210	De alfarroba ou de sua semente	A	
13023220	De sementes de guaré	A	
13023900	Outros	A	
14011000	Bambus	A	
14012000	Rotins	A	
14019010	Canas	A	
14019020	Juncos	A	
14019030	Vimes	A	
14019040	Ráfia	A	
14019090	Outras	A	
14021000	Sumaúma ("kapok")	A	
14029000	Outras	A	
14031000	Sorgo para vassouras (Sorghum vulgare var.technicum)	A	
14039010	Piaçaba	A	
14039020	Tampico	A	
14039090	Outras	A	
14041010	Urucum	Ver Apêndice 4.3	
14041020	Anil	B	
14041090	Outros	B	
14042000	Línteres de algodão	B	
14049030	Cascas de quilaia	A	
14049090	Outros	B	
15010011	Banha	A	
15010019	Outras	A	
15010020	Gorduras de aves, exceto as gorduras de ossos ou de desperdícios	A	
15010090	Outras	A	
15020010	Sebo bovino	A	
15020090	Outras	A	
15030010	Estearina solar	A	
15030020	Óleo de banha de porco	A	
15030030	Óleo-estearina	A	
15030040	Óleo-margarina comestível	A	
15030050	Óleo de sebo (óleo-margarina não comestível)	A	
15041011	Óleo em bruto	A	
15041019	Outros	A	
15041091	Óleo em bruto	A	
15041099	Outros	A	
15042010	Gorduras e óleos em bruto	A	
15042090	Outros	A	
15043011	Gorduras e óleos em bruto	A	
15043019	Outros	A	
15043091	Gorduras e óleos em bruto	A	
15043099	Outros	A	
15051000	Suarda em bruto	A	
15059010	Lanolina	A	
15059090	Outras	A	
15060010	Óleo de mocotó	A	
15060020	Óleo de gema de ovos	A	
15060090	Outros	A	
15071000	Óleo em bruto, mesmo degomado	B	
15079000	Outros	B	
15081000	Óleo em bruto	A	
15089000	Outros	B	
15091000	Virgens	A	
15099000	Outros	A	
15100010	Óleo em bruto	A	
15100090	Outros	A	
15111000	Óleo em bruto	B	
15119000	Outros	B	
15121110	De girassol	B	
15121120	De cártamo	A	
15121910	De girassol	B	
15121920	De cártamo	A	
15122100	Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	A	
15122900	Outros	B	
15131100	Óleo em bruto	A	
15131900	Outros	A	
15132110	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	A	
15132120	De babaçu	A	
15132910	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	B	
15132920	De babaçu	A	
15141010	De mostarda	A	
15141090	Outros	A	
15149010	De mostarda	A	

15149090	Outros	A	
15151100	Óleo em bruto	A	
15151900	Outros	A	
15152100	Óleo em bruto	A	
15152900	Outros	A	
15153010	Óleo em bruto	A	
15153090	Outros	A	
15154010	Óleo em bruto	A	
15154090	Outros	A	
15155010	Óleo em bruto	A	
15155090	Outros	A	
15156000	Óleo de jojoba e respectivas frações	A	
15159011	Óleo em bruto	A	
15159019	Outros	A	
15159091	Em bruto	A	
15159099	Outros	A	
15161010	De peixe	B	
15161020	De mamíferos marinhos	A	
15161090	Outros	A	
15162011	De algodão	A	
15162012	De colza	A	
15162013	De amendoim	B	
15162014	De milho	A	
15162019	Outros	A	
15162090	Outros	A	
15171000	Margarina, exceto a margarina líquida	B	
15179010	Vegetalina (gordura de coco)	A	
15179020	Misturas ou preparações do tipo das utilizadas como preparações para desmoldagem	A	
15179090	Outras	A	
15180000	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	A	
15200010	Glicerol em bruto	A	
15200020	Águas e lixívias glicéricas	A	
15211000	Ceras vegetais	A	
15219011	Em bruto	A	
15219019	Outras	A	
15219090	Outros	A	
15220000	"Dégras"; resíduos provenientes do tratamento das matérias graxas (gordas*) ou das ceras animais ou vegetais.	A	
16010000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	B	
16021000	Preparações homogeneizadas	A	
16022000	De figados de quaisquer animais	A	
16023100	De peru	A	
16023200	De galos e de galinhas	A	
16023900	Outras	A	
16024100	Pernas e respectivos pedaços	A	
16024200	Pás e respectivos pedaços	A	
16024900	Outras, incluídas as misturas	A	
16025000	Da espécie bovina	A	
16029010	De carne ou de miudezas	A	
16029020	De sangue	A	
16030011	Em pasta	A	
16030012	Em pó	A	
16030019	Outros	A	
16030020	Sucos de carne	A	
16030030	Extratos e sucos de peixe	A	
16030040	Extratos e sucos de crustáceos, de moluscos ou outros invertebrados aquáticos	A	
16041100	Salmões	A	
16041200	Arenques	A	
16041310	Sardinhas	B	
16041390	Outros	B	
16041410	Atuns	B	
16041420	Bonitos - listrados	B	
16041430	Outros bonitos	B	
16041500	Cavalas, cavalinhas (sardas*)	A	
16041610	Filés	A	
16041690	Outros	A	
16041900	Outros	A	
16042010	Enchidos	B	
16042091	De atuns	A	
16042092	De bonitos (Sarda spp.)	A	
16042093	De salmão	A	
16042094	De sardinhas, sardinelas e espadilhas	A	
16042099	Outras	A	
16043000	Caviar e seus sucedâneos	A	
16051010	Caranguejos marinhos do género Câncer	A	
16051020	Santolas	A	
16051090	Outros	A	
16052000	Camarões	A	
16053000	Lavagantes ("homards")	A	
16054010	Lagostas	A	
16054090	Outros	A	
16059010	Sibas e sepias; lulas; polvos	A	
16059020	Amêijoas	A	
16059030	Berbigões	A	
16059041	"Choros" ou "choros zapato" (Choromytilus chorus); "cholgas" ou "cholguas" (Aulacomya ater ater, Aulacomya magellanica)	A	
16059049	Outros	A	
16059050	Ostras	A	

16059060	"Ostiones" (Pecten purpuratus ou Chlamys purpurata, Chlamys patagonica)	A	
16059072	"Locos"	A	
16059073	"Machas" (Mesodesma donacium, Solen macha)	A	
16059079	Outros	A	
16059091	Ouriços-do-mar	A	
16059099	Outros	A	
17011100	De cana	B	(1)
17011200	De beterraba	B	(1)
17019100	Adicionados de aromatizantes ou de corantes	B	(1)
17019900	Outros	B	(1)
17021100	Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	A	

17021900	Outros	A	
17022000	Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	A	
17023000	Glicose e xarope de glicose, não contendo em peso, calculado sobre matéria seca, menos de 20% de frutose	A	
17024010	Glicose	A	
17024020	Xarope de glicose	A	
17025000	Frutose quimicamente pura	A	
17026010	Frutose	B	(1)
17026020	Xarope de frutose	B	(1)
17029010	Maltose e xarope de maltose	B	(1)
17029020	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido e xaropes de açúcares.	B	(1)
17029030	Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural	A	
17029040	Açúcares e melaços caramelizados	B	(1)
17031000	Melaço de cana	B	(1)
17039000	Outros	B	(1)
17041000	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	B	(1)
17049010	Chocolate branco	B	(1)
17049020	Bombons, caramelos, balas e rebuçados	B	(1)
17049030	Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitaria	B	(1)
17049090	Outros	A	(1)
18010010	Cru	A	
18010020	Torrado	A	
18020010	Cascas e películas	A	
18020020	Tortas	A	
18020090	Outros	A	
18031000	Não desengordurada	A	
18032000	Total ou parcialmente desengordurada	A	
18040000	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	A	
18050000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	A	
18061000	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	B	(1)
18062010	Chocolate	B	(1)
18062090	Outras	B	(1)
18063100	Recheados	B	(1)
18063210	Chocolate	B	(1)
18063290	Outros	B	(1)
18069010	Chocolate	B	(1)
18069090	Outros	B	(1)
19011010	Leite modificado	A	
19011090	Outros	A	
19012000	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	A	
19019010	Extrato de malte	B	
19019040	Doce de leite	A	
19019090	Outros	A	
19021100	Contendo ovos	A	
19021900	Outras	A	
19022000	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	A	
19023000	Outras massas alimentícias	A	
19024000	"Couscous"	A	
19030000	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	A	
19041000	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	B	
19042000	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	A	
19049000	Outros	A	
19051000	Pão denominado "knäckebröt"	A	
19052000	Pão de especiarias	B	
19053000	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; "waffles" e "wafers"	B	
19054000	Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados	A	
19059010	Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas	B	
19059091	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau	B	
19059099	Outros	B	
20011000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	B	
20012000	Cebolas	A	
20019010	Azeitonas	A	
20019020	Milho doce	A	
20019030	Palmitos	A	
20019090	Outros	A	
20021000	Tomates inteiros ou em pedaços	B	
20029000	Outros	A	
20031000	Cogumelos	A	
20032000	Trufas	A	
20041000	Batatas	A	
20049010	Ervilhas (Pisum sativum)	A	
20049020	Aspargos	A	



20049030	Espinafres	A	
20049040	Beterrabas	A	
20049050	Milho doce (Zea mays var.saccharata)	A	
20049090	Outros	A	
20051000	Produtos hortícolas homogeneizados	A	
20052000	Batatas	A	
20054000	Ervilhas (Pisum sativum)	A	
20055100	Feijão em grão	A	
20055900	Outros	A	
20056000	Aspargos	A	
20057000	Azeitonas	B	
20058000	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	A	
20059010	Alcachofras	A	
20059020	Pepinos	A	
20059090	Outros	A	
20060011	Castanhas confeitadas com açúcar ("Marrons glacés")	A	
20060019	Outros	A	
20060021	De limões	A	
20060022	De laranjas	A	
20060029	Outras	A	
20060031	Gengibre	A	
20060039	Outras	A	
20071000	Preparações homogeneizadas	A	
20079110	Doces, geléias e "marmelades"	B	
20079190	Outros	A	
20079910	Doces, geléias e "marmelades"	B	
20079921	De pêssego	A	
20079922	De figo	A	
20079923	De marmelo	A	
20079924	De goiaba	A	
20079929	Outros	B	
20081100	Amendoins	A	
20081911	Castanha de caju	A	
20081919	Outros	A	
20081990	Outras	A	
20082010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20082090	Outros	A	
20083010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20083090	Outros	A	
20084010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20084090	Outras	A	
20085010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20085090	Outros	A	
20086010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20086090	Outras	A	
20087010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20087090	Outros	A	
20088010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20088090	Outros	A	
20089100	Palmitos	A	
20089210	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	A	
20089290	Outras	A	
20089900	Outros	A	
20091100	Congelados	B	
20091900	Outros	B	
20092000	Suco de pomelo ("grapefruit")	B	
20093010	De limão	B	
20093090	Outros	A	
20094000	Suco de abacaxi (ananás)	B	
20095000	Suco de tomate	B	
20096010	Não concentrado	A	
20096020	Concentrado	A	
20097000	Suco de maçã	B	
20098010	De frutas	B	
20098020	De produtos hortícolas	A	
20099000	Misturas de sucos	B	
21011110	Café solúvel	B	
21011190	Outros	A	
21011200	Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	A	
21012011	Chá solúvel	A	
21012019	Outros	A	
21012021	Mate solúvel	A	
21012029	Outros	A	
21013000	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	A	
21021010	Leveduras-mãe para cultura	A	
21021090	Outras	B	
21022010	Leveduras mortas	B	
21022090	Outras	B	
21023000	Pós para levedar, preparados	A	
21031000	Molho de soja	B	
21032010	"Ketchup"	A	
21032090	Outros	B	
21033010	Farinha de mostarda	A	
21033020	Mostarda preparada	A	
21039010	Maionese	A	
21039090	Outros	A	
21041000	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	A	
21042000	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	A	
21050000	Sorvetes, mesmo contendo cacau.	B	

21061000	Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas	A	
21069010	Hidrolisatos de proteínas	A	
21069030	Pós, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	B	
21069040	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	B	(1)
21069090	Outros	B	(1)
22011010	Águas minerais, mesmo gaseificadas	A	
22011090	Outras	A	
22019010	Água	A	
22019020	Gelo e neve	A	
22021000	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	A	
22029000	Outras	A	
22030000	Cervejas de malte.	B	
22041000	Vinhos espumantes e vinhos espumosos	A	
22042110	Vinhos finos de mesa	A	
22042121	Tipo Xerez	A	
22042129	Outros	A	
22042131	Vinhos em recipiente fechado, que apresentem sobre pressão, devida ao anidrido carbônico dissolvido, igual ou superior a 1 bar mas inferior a 3 bares	A	
22042139	Outros	A	
22042140	Mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	A	
22042911	Tipo Xerez	A	
22042919	Outros	A	
22042920	Outros vinhos	A	
22042930	Mosto de uva cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	A	
22043000	Outros mostos de uvas	A	
22051010	Vermutes	A	
22051090	Outros	A	
22059010	Vermutes	A	
22059090	Outros	A	
22060010	Sidra	A	
22060090	Outras	A	
22071000	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol	B	(1)
22072000	Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	B	(1)
22082010	De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy", "pisco")	A	
22082020	De bagaço de uvas	A	
22083000	Uísques	B	
22084000	Cachaça e caninha (rum e tafiá)	B	
22085010	Gim	A	
22085020	Genebra	A	
22086000	Vodca	A	
22087010	De anis	A	
22087020	Cremes	A	
22087030	Batida de frutas elaborada à base de álcool de cana	A	
22087090	Outros	A	
22089010	Álcool etílico não desnaturado	B	(1)
22089021	De agave (por exemplo: "tequila")	A	
22089029	Outras	A	
22089090	Outras bebidas alcoólicas	A	
22090010	De vinho	A	
22090020	De pomelo ("grapefruit")	A	
22090090	Outros	B	
23011010	Farinhas, pós e "pellets", de carnes ou de miudezas	A	
23011020	Torresmos	A	
23012010	De peixes	A	
23012090	Outros	A	
23021000	De milho	A	
23022000	De arroz	A	
23023000	De trigo	A	
23024000	De outros cereais	A	
23025000	De leguminosas	A	
23031010	Águas de remolho utilizáveis como meios de cultura na fabricação de antibióticos	A	
23031091	Da fabricação do amido	A	
23031099	Outros	A	
23032000	"Polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	A	
23033000	Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	A	
23040000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja.	B	
23050000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de amendoim.	B	
23061000	De algodão	B	
23062000	De linhaça	A	
23063000	De girassol	B	
23064000	De nabo silvestre ou de colza	A	
23065000	De coco ou de copra	A	
23066000	De nozes ou de amêndoas de "palmiste"	B	
23067000	De germe de milho	A	
23069000	Outros	A	
23070010	Borras de vinho	A	
23070020	Tártaro em bruto	A	
23081000	Bolotas de carvalho e castanhas-da-índia	A	
23089000	Outros	A	
23091010	Biscoitos	A	
23091090	Outros	A	
23099010	Preparações forrageiras adicionadas de melaço ou de açúcares	A	
23099020	Pré-misturas para a elaboração de alimentos compostos, "completos" ou de alimentos "complementares"	A	
23099091	Biscoitos para cães e outros animais	A	
23099099	Outras	A	
24011010	Fumo (tabaco) negro	A	
24011020	Fumo (tabaco) "rubio"	A	
24012010	Fumo (tabaco) negro	A	

24012020	Fumo (tabaco) "rubio"	A	
24013000	Desperdícios de fumo (tabaco)	A	
24021000	Charutos e cigarrilhas, contendo fumo (tabaco)	A	
24022000	Cigarros contendo fumo (tabaco)	B	
24029010	Charutos e cigarrilhas	B	
24029020	Cigarros	B	
24031000	Fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco), em qualquer proporção	A	
24039100	Fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"	A	
24039900	Outros	A	
25010010	Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado)	A	
25010090	Outros	A	
25020000	Piritas de ferro não ustuladas.	A	
25030000	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.	A	
25041000	Em pó ou em escamas	A	
25049000	Outra	A	
25051000	Areias siliciosas e areias quartzosas	A	
25059000	Outras areias	A	
25061000	Quartzo	A	
25062100	Em bruto ou desbastados	A	
25062900	Outros	A	
25070000	Caulim e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.	A	
25081000	Bentonita	A	
25082000	Terras descorantes e terras de pisão (terras de "fuller")	A	
25083000	Argilas refratárias	A	
25084000	Outras argilas	A	
25085000	Andaluzita, cianita e silimanita	A	
25086000	Mulita	A	
25087000	Barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas	A	
25090000	Cré.	A	
25101010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	B	
25101020	Fosfatos aluminocálcicos naturais	A	
25101030	Cré fosfatado	A	
25102010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	A	
25102020	Fosfatos aluminocálcicos naturais	A	
25102030	Cre fosfatado	A	
25111000	Sulfato de bário natural (baritina)	A	
25112000	Carbonato de bário natural (witherita)	A	

25120000	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo: "kieselguhr", tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.	A	
25131100	Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou "bimskies")	A	
25131900	Outra	A	
25132000	Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	A	
25140000	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	A	
25151110	Mármore	A	
25151120	Travertinos	A	
25151210	Mármore	A	
25151220	Travertinos	A	
25152010	Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção	A	
25152020	Alabastro	A	
25161100	Em bruto ou desbastado	A	
25161200	Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	A	
25162100	Em bruto ou desbastado	A	
25162200	Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	A	
25169010	Pórfiro	A	
25169020	Basalto	A	
25169090	Outras	A	
25171000	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastos, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	A	
25172000	Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517.10	A	
25173000	Tarmacadame	A	
25174100	De mármore	A	
25174900	Outros	A	
25181000	Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	A	
25182000	Dolomita calcinada ou sinterizada	A	
25183000	Aglomerados de dolomita	A	
25191000	Carbonato de magnésio natural (magnesita)	A	
25199010	Magnésia eletrofundida	A	
25199020	Magnésia calcinada a fundo (sinterizada)	A	
25199030	Magnésia cáustica	A	
25199040	Óxido de magnésio puro	A	
25199090	Outros	A	
25201000	Gipsita; anidrita	A	
25202010	Sem adição de outros produtos	A	

25202090	Outros	A	
25210000	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	A	
25221000	Cal viva	A	
25222000	Cal apagada	A	
25223000	Cal hidráulica	A	
25231000	Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"	A	
25232100	Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	B	
25232900	Outros	A	
25233000	Cimentos aluminosos	A	
25239000	Outros cimentos hidráulicos	A	
25240010	Em fibras	A	
25240020	Em pó	A	
25240090	Outros	A	
25251000	Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares ("splittings")	A	
25252000	Mica em pó	A	
25253000	Desperdícios de mica	A	
25261010	Esteatita natural	A	
25261020	Talco	A	
25262010	Esteatita natural	A	
25262020	Talco	A	
25270010	Criolita natural	A	
25270020	Quiolita natural	A	
25281000	Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)	A	
25289000	Outros	A	
25291000	Feldspato	A	
25292100	Contendo, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio	A	
25292200	Contendo, em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio	A	
25293000	Leucita; nefelina e nefelina-sienito	A	
25301000	Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas	A	
25302000	Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	A	
25304000	Óxidos de ferro micáceos naturais	A	
25309010	Espuma-do-mar natural ou reconstituída; âmbar natural (sucino) ou reconstituído; azeviche	A	
25309020	Sulfetos de arsênico naturais	A	
25309090	Outros	A	
26011100	Não aglomerados	A	
26011200	Aglomerado	A	
26012000	Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	A	
26020000	Minérios de manganês e seus concentrados, incluídos os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20% ou mais, em peso, sobre o produto seco.	A	
26030000	Minérios de cobre e seus concentrados.	A	
26040000	Minérios de níquel e seus concentrados.	A	
26050000	Minérios de cobalto e seus concentrados.	A	
26060010	Bauxita não calcinada	A	
26060020	Bauxita calcinada	A	
26060090	Outros	A	
26070000	Minérios de chumbo e seus concentrados.	A	
26080000	Minérios de zinco e seus concentrados.	A	
26090000	Minérios de estanho e seus concentrados.	A	
26100010	Cromita (óxido de cromo e ferro)	A	
26100090	Outros	A	
26110000	Minérios de tungstênio e seus concentrados.	A	
26121010	Pechblenda (óxido salino de urânio)	A	
26121090	Outros	A	
26122010	Monazita (fosfato de torio e de terras raras)	A	
26122090	Outros	A	
26131000	Ustulados	A	
26139000	Outros	A	
26140000	Minérios de titânio e seus concentrados.	A	
26151010	Silicatos de zircônio	A	
26151090	Outros	A	
26159010	De tântalo	A	
26159090	Outros	A	
26161000	Minérios de prata e seus concentrados	A	
26169010	De ouro	A	
26169090	Outros	A	
26171000	Minérios de antimônio e seus concentrados	A	
26179000	Outros	A	
26180000	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro e do aço.	A	
26190000	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço.	A	
26201100	Mates de galvanização	A	
26201900	Outros	A	
26202000	Contendo principalmente chumbo	A	
26203000	Contendo principalmente cobre	A	
26204000	Contendo principalmente alumínio	A	
26205000	Contendo principalmente vanádio	A	
26209010	Óxidos de cobalto impuros	A	
26209090	Outros	A	
26210010	Cinzas de origem mineral	A	
26210020	Cinzas de origem vegetal	A	
26210030	Cinzas de ossos	A	
26210090	Outras	A	
27011100	Antracita	A	
27011200	Hulha betuminosa	A	
27011900	Outras hulhas	A	
27012000	Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	A	
27021000	Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	A	
27022000	Linhitas aglomeradas	A	
27030010	Turfã, mesmo comprimida em fardos, com exclusão da turfã aglomerada	A	
27030020	Turfã aglomerada	A	

27040010	Coques e semicoques de hulha	A	
27040090	Outros	A	
27050010	Gás de hulha (gás de iluminação)	A	
27050090	Outros	A	
27060010	Alcatrões de hulha	A	
27060090	Outros	A	
27071000	Benzóis	A	
27072000	Toluóis	A	
27073000	Xilóis	A	
27074000	Naftaleno	A	
27075010	Nafta solvente	A	
27075090	Outras	A	
27076000	Fenóis	A	
27079100	Óleos de creosoto	A	
27079900	Outros	A	
27081000	Breu	A	
27082000	Coque de breu	A	
27090000	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.	A	
27100011	Éteres de petróleo (nafta solvente, benzina)	B	
27100012	Gasolinas para motores de êmbolo (pistão), de aviação	A	
27100013	Carburante tipo gasolina, para reatores e turbinas	A	
27100014	Outras gasolinas para motores de êmbolo (pistão)	A	
27100015	Aguarrás mineral ("white spirit")	A	
27100019	Outros	A	
27100021	Carburantes tipo querosene para reatores ou turbinas	A	
27100022	Outros querosenes	A	
27100029	Outros	A	
27100030	Gasóleo ("gas-oil")	A	
27100040	"Fuel-oil"	A	
27100051	Óleos brancos (de vaselina ou de parafina)	A	
27100052	Óleos de fuso ("spindle oil")	A	
27100059	Outros	B	
27100060	Graxas lubrificantes	A	
27100091	Óleos para transformadores e disjuntores	B	
27100092	Fluidos para transmissões hidráulicas (freios hidráulicos, etc.)	B	
27100099	Outros	B	
27111100	Gás natural	A	
27111200	Propano	A	
27111300	Butanos	A	
27111400	Etileno, propileno, butileno e butadieno	A	
27111910	Metano	A	
27111990	Outros	A	
27112100	Gás natural	A	
27112900	Outros	A	
27121010	Em bruto	A	
27121020	Descolorida ou purificada	A	
27121030	Artificial (obtida por síntese)	A	
27122010	Parafina, exceto a sintética	A	
27122020	Parafina sintética	A	
27129010	Cera de petróleo microcristalina	A	
27129020	Ozocerite e ceresina	A	
27129090	Outros, incluídas as misturas	A	
27131100	Não calcinado	A	
27131200	Calcinado	A	
27132000	Betume de petróleo	A	
27139000	Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	A	
27141000	Xistos e areias betuminosas	A	
27149000	Outros	A	
27150010	Mástiques betuminosos	A	
27150020	Betumes fluidificados ("cut-backs")	A	
27150090	Outros	A	
27160000	Energia elétrica (posição facultativa).	A	
28011000	Cloro	A	
28012020	Sublimado	A	
28012090	Outros	A	
28013000	Flúor; bromo	A	
28020000	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.	A	
28030000	Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições).	A	
28041000	Hidrogênio	A	
28042100	Argônio	A	
28042910	Neônio	A	
28042990	Outros	A	
28043000	Nitrogênio (azoto)	A	
28044000	Oxigênio	A	
28045000	Boro; telúrio	A	
28046100	Contendo, em peso, pelo menos 99,99% de silício	A	
28046900	Outro	A	
28047010	Branco	A	
28047020	Vermelho ou amorfo	A	
28047030	Negro	A	
28048000	Arsênio	A	
28049000	Selênio	A	
28051100	Sódio	A	
28051900	Outros	A	
28052100	Cálcio	A	
28052200	Estrôncio e bário	A	
28053000	Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si	A	
28054000	Mercúrio	A	
28061010	Em estado gasoso ou liquefeito	A	

28061020	Em solução aquosa	A	
28062000	Ácido clorossulfúrico	A	
28070010	Ácido sulfúrico	A	
28070020	Ácido sulfúrico fumante ("oleum")	A	
28080010	Ácido nítrico	A	
28080020	Ácidos sulfonítricos	A	
28091000	Pentóxido de difósforo	A	
28092010	Ácido fosfórico (ácido ortofosfórico)	A	
28092020	Ácidos polifosfóricos	B	
28100010	Óxidos de boro	A	
28100021	Ácido ortobórico (ácido bórico)	A	
28100029	Outros	A	
28111100	Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	A	
28111910	Compostos de flúor ou de cloro	A	
28111920	Compostos de bromo ou de iodo	A	
28111931	Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)	A	
28111939	Outros	A	
28111940	Compostos de selênio ou de telúrio	A	
28111950	Compostos de nitrogênio ou de fósforo	A	
28111960	Compostos de carbono ou de arsênico	A	
28111970	Ácidos complexos	A	
28111990	Outros	A	
28112100	Dióxido de carbono	A	
28112210	Gel de sílicas	A	
28112290	Outros	A	
28112300	Dióxido de enxofre	A	
28112900	Outros 0	A	
28121000	Cloretos e oxicloretos	A	
28129010	Fluoretos	A	
28129090	Outros	A	
28131000	Dissulfeto de carbono	A	
28139000	Outros	A	
28141000	Amoníaco anidro	A	
28142000	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	A	
28151100	Sólido	A	
28151200	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	A	
28152000	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	A	
28153000	Peróxidos de sódio ou de potássio	A	
28161000	Hidróxido e peróxido de magnésio	A	
28162000	Óxido, hidróxido e peróxido de estrôncio	A	
28163010	Hidróxido de bário	A	
28163090	Outros	A	
28170010	Óxido de zinco (branco de zinco)	A	
28170020	Peróxido de zinco	A	
28181000	Corindo artificial, quimicamente definido ou não	A	
28182000	Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	A	
28183000	Hidróxido de alumínio	A	
28191000	Trióxido de cromo	A	
28199030	Trióxido de dicromo (sesquióxido de cromo ou óxido verde)	A	
28199090	Outros	A	
28201000	Dióxido de manganês	A	
28209000	Outros	A	
28211010	Óxidos de ferro	A	
28211020	Hidróxidos de ferro	A	
28212000	Terras corantes	A	
28220011	Óxidos de cobalto comerciais	A	
28220019	Outros	A	
28220020	Hidróxidos de cobalto	A	
28230000	Óxidos de titânio.	A	
28241000	Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	A	
28242000	Mínio (zarcão) e minio-laranja ("mine-orange")	A	
28249000	Outros	A	
28251010	Hidrazina e seus sais inorgânicos	A	
28251020	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	A	
28252000	Óxido e hidróxido de lítio	A	
28253000	Óxidos e hidróxidos de vanádio	A	
28254000	Óxidos e hidróxidos de níquel	A	
28255000	Óxidos e hidróxidos de cobre	A	
28256000	Óxidos de germânio e dióxido de zircônio	A	
28257000	Óxidos e hidróxidos de molibdênio	A	

28258000	Óxidos de antimônio	A	
28259000	Outros	A	
28261110	De amônio	A	
28261120	De sódio	A	
28261200	De alumínio	A	
28261900	Outros	A	

28262000	Fluorossilicatos de sódio ou de potássio	A	
28263000	Hexafluoroaluminato de sódio (criolita sintética)	A	
28269010	Fluorossilicatos	A	
28269020	Fluofosfatos	A	
28269090	Outros	A	
28271000	Cloreto de amônio	A	
28272000	Cloreto de cálcio	A	
28273100	De magnésio	A	
28273200	De alumínio	A	
28273300	De ferro	A	
28273400	De cobalto	A	
28273500	De níquel	A	
28273600	De zinco	A	
28273800	De bário	A	
28273910	De cobre	A	
28273920	De mercúrio	A	
28273990	Outros	A	
28274100	De cobre	A	
28274910	De bismuto	A	
28274990	Outros	A	
28275100	Brometos de sódio ou de potássio	A	
28275900	Outros	A	
28276010	De sódio	A	
28276020	De potássio	A	
28276090	Outros	A	
28281000	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	A	
28289011	De sódio	A	
28289019	Outros	A	
28289021	De sódio	A	
28289029	Outros	A	
28289030	Hipobromitos	A	
28291100	De sódio	A	
28291910	De potássio	A	
28291990	Outros	A	
28299011	De amônio	A	
28299019	Outros	A	
28299020	Bromatos e perbromatos	A	
28299031	Iodato de potássio ou de cálcio	A	
28299039	Outros	A	
28301000	Sulfetos de sódio	A	
28302000	Sulfeto de zinco	A	
28303000	Sulfeto de cádmio	A	
28309011	De antimônio	A	
28309019	Outros	A	
28309020	Polissulfetos	A	
28311010	Ditionitos (hidrossulfitos)	A	
28311020	Sulfoxilatos	A	
28319010	Ditionitos (hidrossulfitos)	A	
28319020	Sulfoxilatos	A	
28321000	Sulfitos de sódio	A	
28322010	De potássio	A	
28322090	Outros	A	
28323010	De amônio	A	
28323090	Outros	A	
28331100	Sulfato dissódico	A	
28331900	Outros	A	
28332100	De magnésio	A	
28332200	De alumínio	B	
28332300	De cromo	A	
28332400	De níquel	A	
28332500	De cobre	A	
28332600	De zinco	A	
28332700	De bário	A	
28332910	De ferro	A	
28332990	Outros	A	
28333010	De alumínio	A	
28333020	De cromo	A	
28333090	Outros	A	
28334010	De amônio	A	
28334020	De sódio	A	
28334030	De potássio	A	
28334090	Outros	A	
28341010	De sódio	A	
28341020	De potássio	A	
28341090	Outros	A	
28342110	Contendo, em peso, 98% ou menos de nitrato de potássio	A	
28342190	Outros	A	
28342210	Nitrato de bismuto	A	
28342220	Diidroxinitrato de bismuto (nitrato básico de bismuto)	A	
28342910	De cálcio	A	
28342920	De bário	A	
28342990	Outros	A	
28351010	Fosfinatos (hipofosfitos)	A	
28351020	Fosfonatos (fosfitos)	A	
28352200	Mono ou dissódico	A	
28352300	De trissódio	A	
28352400	De potássio	A	
28352500	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	B	
28352600	Outros fosfatos de cálcio	A	

28352900	Outros	A	
28353100	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	A	
28353910	Pirofosfato tetrassódico	A	
28353990	Outros	A	
28361000	Carbonato de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	A	
28362000	Carbonato dissódico	A	
28363000	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	A	
28364000	Carbonatos de potássio	A	
28365000	Carbonato de cálcio	A	
28366000	Carbonato de bário	A	
28367000	Carbonato de chumbo	A	
28369100	Carbonatos de lítio	A	
28369200	Carbonato de estrôncio	A	
28369911	De magnésio precipitado	A	
28369919	Outros	A	
28369920	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	A	
28371100	De sódio	A	
28371910	De potássio	A	
28371920	De cobre	A	
28371990	Outros	A	
28372011	De ferro	A	
28372019	Outros	A	
28372090	Outros	A	
28380000	Fulminatos, cianatos e tiocianatos.	A	
28391100	Metassilicatos	A	
28391900	Outros	A	
28392000	De potássio	A	
28399010	De alumínio	A	
28399090	Outros	A	
28401100	Anidro	A	
28401900	Outro	A	
28402010	De sódio	A	
28402090	Outros	A	
28403000	Peroxoboratos (perboratos)	A	
28411010	De sódio	A	
28411090	Outros	A	
28412010	De zinco	A	
28412020	De chumbo	A	
28413000	Dicromato de sódio	A	
28414000	Dicromato de potássio	A	
28415000	Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	A	
28416100	Permanganato de potássio	A	
28416900	Outros	A	
28417000	Molibdatos	A	
28418000	Tungstatos (volframatos)	A	
28419000	Outros	A	
28421000	Silicatos duplos ou complexos	A	
28429011	De amônio e zinco	A	
28429019	Outros	A	
28429090	Outros	A	
28431010	Prata	A	
28431020	Ouro	A	
28431030	Platina, irídio, ósmio, paládio, ródio ou rutênio	A	
28432100	Nitrato de prata	A	
28432900	Outros	A	
28433000	Compostos de ouro	A	
28439000	Outros compostos; amálgamas	A	
28441010	Urânio natural e seus compostos	A	
28441020	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural	A	
28442010	Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos	A	
28442020	Plutônio e seus compostos	A	
28442030	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U 235 plutônio ou compostos destes produtos	A	
28443010	Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos	A	
28443020	Tório e seus compostos	A	
28443030	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos	A	
28444010	Elementos e isótopos radioativos	A	
28444020	Compostos radioativos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos	A	
28444030	Resíduos radioativos	A	
28445000	Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	A	
28451000	Água pesada (óxido de deutério)	A	
28459000	Outros	A	
28461000	Compostos de cério	A	
28469000	Outros	A	
28470000	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.	A	
28480000	Fosfetos de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos.	A	
28491000	De cálcio	A	
28492000	De silício	A	
28499010	De boro (borocarbono)	A	
28499020	De tungstênio	A	
28499090	Outros	A	
28500010	Hidretos	A	
28500020	Nitretos	A	
28500031	De sódio	A	
28500039	Outras	A	
28500041	De cálcio	A	



28500049	Outros	A	
28500050	Boretos	A	
28510000	Outros compostos inorgânicos (incluídas as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza), ar líquido (incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.	A	
29011010	Butanos	A	
29011020	Hexanos	A	
29011090	Outros	A	
29012100	Etileno	A	
29012200	Propeno (propileno)	A	
29012300	Buteno (butileno) e seus isômeros	A	
29012410	Buta-1,3-dieno	A	
29012420	Isopreno	A	
29012910	Buta-1,2-dieno	A	
29012920	Acetileno	A	
29012990	Outros	A	
29021100	Cicloexano	A	
29021910	Ciclânicos e ciclênicos	A	
29021920	Cicloterpênicos	A	
29022000	Benzeno	A	
29023000	Tolueno	A	
29024100	o-Xileno	A	
29024200	m-Xileno	A	
29024300	p-Xileno	A	
29024400	Mistura de isômeros do xileno	A	
29025000	Estireno	A	
29026000	Etilbenzeno	A	
29027000	Cumeno	A	
29029010	Difenilo (bifenilo)	A	
29029020	Difenilmetano	A	
29029030	Trifenilmetano	A	
29029040	Naftaleno	A	
29029050	Antraceno	A	
29029090	Outros	A	
29031100	Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)	A	
29031200	Diclorometano (cloreto de metileno)	A	
29031300	Clorofórmio (triclorometano)	A	
29031400	Tetracloroeto de carbono	A	
29031500	1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)	A	
29031600	1,2-Dicloropropano (cloreto de propileno) e diclorobutanos	A	
29031910	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	A	
29031990	Outros	A	
29032100	Cloreto de vinila (cloroetileno)	A	
29032200	Tricloroetileno	A	
29032300	Tetracloroetileno (percloroetileno)	A	
29032910	Cloreto de vinilideno	A	
29032990	Outros	A	
29033010	Bromometano (brometo de metila)	A	
29033020	Iodofórmio (triiodometano)	A	
29033090	Outros	A	
29034100	Triclorofluormetano	A	
29034200	Diclorodifluormetano	A	
29034300	Triclorotrifluoretanos	A	
29034400	Diclorotetrafluoretanos e cloropentafluoretano	A	
29034510	Clorotrifluormetano	A	
29034520	Pentaclorofluoretano	A	
29034530	Tetraclorodifluoretanos	A	
29034541	Heptaclorofluorpropanos	A	
29034542	Hexaclorodifluorpropanos	A	
29034543	Pentaclorotrifluorpropanos	A	
29034544	Tetraclorotetrafluorpropanos	A	
29034545	Tricloropentafluorpropanos	A	
29034546	Diclorohexafluorpropanos	A	
29034547	Cloroheptafluorpropanos	A	
29034590	Outros	A	
29034600	Bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano e dibromotetrafluoretanos	A	
29034700	Outros derivados peralogenados	A	
29034910	Derivados do metano, do etano ou do propano, halogenados unicamente com flúor e cloro	A	
29034920	Derivados do metano, do etano ou do propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	A	
29034990	Outros	A	
29035110	Isômero gama, com um mínimo de 99% de pureza (lindano)	A	
29035190	Outros	A	
29035910	Octaclorotetraidro-4,7-endometilenindano	A	
29035930	1,2,3,4,10,10-Hexacloro-1,4,4a,5,8,8a-hexaidro- 1,4:5,8-dimetanonaftaleno (Aldrin)	A	
29035990	Outros	A	
29036100	Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	A	
29036210	Hexaclorobenzeno	A	
29036220	DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil) etano]	A	
29036900	Outros	A	
29041010	Ácidos benzenossulfônicos	A	
29041020	Ácidos toluenossulfônicos	A	
29041090	Outros	A	
29042011	Nitrobenzeno (essência de mirbana)	A	
29042012	Trinitrotolueno (trilita, TNT)	A	
29042013	5-ter-Butil-2,4,6-trinitro-m-xileno (almíscar-xileno)	A	
29042014	3-ter-Butil-2,6-dinitro-p-cimeno (almíscar-cimeno)	A	
29042019	Outros	A	
29042020	Derivados apenas nitrosados	A	
29049010	Ácidos nitrobenzenossulfônicos	A	
29049090	Outros	A	

29051100	Metanol (álcool metílico)	A	
29051210	Propan-1-ol (álcool propílico)	A	
29051220	Propan-2-ol (álcool isopropílico)	A	
29051300	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	A	
29051400	Outros butanóis	A	
29051500	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	A	
29051610	Octan-1-ol (álcool caprílico)	A	
29051620	Octan-2-ol (álcool caprílico secundário)	A	
29051630	2-Etilhexan-1-ol	A	
29051690	Outros	A	
29051710	Dodecan-1-ol (álcool laurílico)	A	
29051720	Hexadecan-1-ol (álcool cetílico)	A	
29051730	Octadecan-1-ol (álcool estearílico)	A	
29051910	Decan-1-ol (álcool n-decílico)	A	

29051990	Outros	A	
29052210	Geraniol	A	
29052220	Linalol	A	
29052230	Citronelol	A	
29052240	Rodinol	A	
29052250	Nerol	A	
29052290	Outros	A	
29052900	Outros	A	
29053100	Etilenoglicol (etanodiol)	A	
29053200	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	A	
29053900	Outros	A	
29054100	2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	A	
29054200	Pentaeritritol (pentaeritrita)	A	
29054300	Manitol	A	
29054400	D-Glucitol (sorbitol)	A	
29054500	Glicerol	A	
29054900	Outros	A	
29055000	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos	A	
29061100	Mentol	A	
29061200	Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	A	
29061310	Esteróis	A	
29061320	Inositóis	A	
29061400	Terpineóis	A	
29061910	Terpina, incluído o hidrato de terpina	A	
29061920	Borneol	A	
29061930	Isoborneol	A	
29061940	Santalol	A	
29061990	Outros	A	
29062100	Álcool benzílico	A	
29062911	2-Feniletanol (álcool fenílico)	A	
29062919	Outros	A	
29062920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29071100	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	A	
29071200	Cresóis e seus sais	A	
29071300	Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	A	
29071400	Xilenóis e seus sais	A	
29071500	Naftóis e seus sais	A	
29071900	Outros	A	
29072100	Resorcinol e seus sais	A	
29072200	Hidroquinona e seus sais	A	
29072300	4,4"-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	A	
29072900	Outros	A	
29073000	Fenóis-álcoois	A	
29081011	Pentaclorofenol e seus sais	A	
29081012	p-Cloro-m-cresol e seus sais	A	
29081019	Outros	A	
29081090	Outros	A	
29082010	Ácidos fenolsulfônicos e seus sais	A	
29082020	Ácidos naftolsulfônicos e seus sais	A	
29082090	Outros	A	
29089010	Derivados apenas nitrados e seus sais	A	
29089090	Outros	A	
29091100	Éter dietílico (óxido de dietila)	A	
29091910	Éteres acíclicos	A	
29091920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29092000	Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29093011	Anisol (éter metilfenílico); fenetol (óxido de fenila e etila); éter difenílico (óxido de fenila)	A	
29093012	Anetol	A	
29093013	Éteres metílicos e etílicos de beta-naftol (essência artificial de neroli ou nerolina)	A	
29093019	Outros	A	
29093020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29094100	2,2"-Oxidietanol (dietilenoglicol)	A	
29094200	Éteres monometílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	
29094300	Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	
29094400	Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	
29094911	Dipropilenoglicol	A	
29094912	Trietenoglicol	A	
29094919	Outros	A	

29094920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29095011	Eugenol; isoeugenol	A	
29095019	Outros	A	
29095020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29096011	Peróxido de dietila	A	
29096012	Peróxido de cicloexanona	A	
29096019	Outros peróxidos	A	
29096020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29101000	Oxirano (óxido de etileno)	A	
29102000	Metiloxirano (óxido de propileno)	A	
29103000	1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	A	
29109010	Epóxidos, epoxialcoois, epoxifenóis e epoxiéteres	A	
29109021	1,2,3,4,10,10-Hexacloro-6,7-epoxi-1,4,4a,5,6,7,8, 8a-octaidro-endo,exo-1,4:5,8-dimetanonaftaleno (Dieldrin)	A	
29109029	Outros	A	
29110010	Acetais e semi-acetais	A	
29110020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29121100	Metanal (formaldeído)	A	
29121200	Etanal (acetaldeído)	A	
29121300	Butanal (butiraldeído, isômero normal)	A	
29121910	Propenal (aldeído acrílico; acroleína); butenal (aldeído crotônico)	A	
29121920	Citral; citronelal	A	
29121990	Outros	A	
29122100	Benzaldeído (aldeído benzóico)	A	
29122910	Aldeídos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	A	
29122921	Aldeído cinâmico	A	
29122929	Outros	A	
29123010	Hidroxicitronelal	A	
29123090	Outros	A	
29124100	Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)	A	
29124200	Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico)	A	
29124900	Outros	A	
29125000	Polímeros cíclicos dos aldeídos	A	
29126000	Paraformaldeído	A	
29130010	Halogenados	A	
29130090	Outros	A	
29141100	Acetona	A	
29141200	Butanona (metiletilcetona)	A	
29141300	4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	A	
29141900	Outras	A	
29142100	Cânfora	A	
29142200	Cicloexanona e metilcicloexanonas	A	
29142300	Iononas e metiliononas	A	
29142900	Outras	A	
29143100	Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	A	
29143900	Outras	A	
29144000	Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	A	
29145000	Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas	A	
29146100	Antraquinona	A	
29146900	Outras	A	
29147010	4"-ter-Butil-2",6"-dimetil-3",5" - dinitroacetofenona (almíscar cetona)	A	
29147090	Outros	A	
29151100	Ácido fórmico	A	
29151210	Formiato de sódio	A	
29151220	Formiato de cálcio	A	
29151290	Outros	A	
29151300	Ésteres do ácido fórmico	A	
29152100	Ácido acético	A	
29152200	Acetato de sódio	A	
29152300	Acetatos de cobalto	A	
29152400	Anidrido acético	A	
29152910	Acetatos de chumbo (básico ou neutro)	A	
29152990	Outros	A	
29153100	Acetato de etila	A	
29153200	Acetato de vinila	A	
29153300	Acetato de n-butila	A	
29153400	Acetato de isobutila	A	
29153500	Acetato de 2-etoxietila	A	
29153910	Acetato de metila	A	
29153920	Acetatos de n-propila ou de isopropila	A	
29153930	Acetatos de n-pentila (n-amila) ou de isopentila (isoamila)	A	
29153940	Acetatos de glicerila (mono-, di- e triacetina)	B	
29153990	Outros	A	
29154000	Ácidos mono-,di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	A	
29155000	Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres	A	
29156000	Ácidos butíricos, ácidos valéricos, seus sais e seus ésteres	A	
29157010	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	A	
29157020	Ácido esteárico	A	
29157031	Estearato de cálcio	A	
29157032	Estearato de magnésio	A	
29157033	Estearato de zinco	A	
29157034	Estearato de alumínio	A	
29157039	Outros	A	
29157040	Ésteres do ácido esteárico	A	
29159010	Cloroformiato de etila	A	
29159020	Octoato de estanho	A	
29159090	Outros	A	
29161110	Ácido acrílico	A	
29161120	Sais do ácido acrílico	A	
29161200	Ésteres do ácido acrílico	A	

29161310	Ácido metacrílico	A	
29161320	Sais do ácido metacrílico	A	
29161410	Metacrilato de metila	A	
29161490	Outros	A	
29161500	Ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	A	
29161900	Outros	A	
29162010	Ácido ciclohexanocarboxílico	A	
29162020	Aletrinas	A	
29162090	Outros	A	
29163110	Ácido benzóico	A	
29163121	Benzoato de sódio	A	
29163122	Benzoato de benzila	A	
29163129	Outros	A	
29163210	Peróxido de benzoila	A	
29163220	Cloreto de benzoila	A	
29163400	Ácido fenilacético e seus sais	A	
29163500	Ésteres do ácido fenilacético	A	
29163910	Ácido cinâmico	A	
29163990	Outros	A	
29171110	Ácido oxálico	A	
29171120	Sais e ésteres do ácido oxálico	A	
29171210	Ácido adípico	A	
29171220	Sais e ésteres do ácido adípico	A	
29171310	Ácido azeláico, seus sais e seus ésteres	A	
29171321	Ácido sebácico	A	
29171322	Sais e ésteres do ácido sebácico	A	
29171400	Anidrido maléico	A	
29171910	Ácido maléico, seus sais e seus ésteres	A	
29171920	Ácido malônico, seus sais e seus ésteres	A	
29171931	Ácido succínico, seus sais e seus ésteres	A	
29171932	Anidrido succínico	A	
29171990	Outros	A	
29172000	Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	A	
29173100	Ortoftalatos de dibutila	A	
29173200	Ortoftalatos de dioctila	A	
29173300	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	A	
29173400	Outros ésteres do ácido ortoftálico	A	
29173500	Anidrido ftálico	A	
29173600	Ácido tereftálico e seus sais	A	
29173700	Tereftalato de dimetila	A	
29173910	Ácido ortoftálico	A	
29173920	Ácido isoftálico e seus ésteres	A	
29173930	Ésteres do ácido tereftálico	A	
29173940	Ácidos cloroftálicos	A	
29173990	Outros	A	
29181110	Ácido láctico	A	
29181121	Lactato de cálcio	A	
29181129	Outros	A	
29181200	Ácido tartárico	A	
29181310	Tartarato de cálcio	A	
29181390	Outros	A	
29181400	Ácido cítrico	A	
29181510	Citrato de lítio	A	
29181520	Citrato de ferro	A	
29181590	Outros	A	
29181610	Ácido glucônico	A	
29181620	Gluconato de cálcio	A	
29181630	Gluconato de sódio	A	
29181690	Outros	A	
29181700	Ácido fenilglicólico (ácido mandélico), seus sais e seus ésteres	A	
29181910	Ácido málico, seus sais e seus ésteres	A	
29181990	Outros	A	
29182110	Ácido salicílico	A	
29182120	Salicilato de sódio	A	
29182130	Salicilato de bismuto	A	
29182190	Outros	A	
29182210	Ácido O-acetilsalicílico (aspirina)	B	
29182220	Sais e ésteres do ácido O-acetilsalicílico	A	
29182310	Salicilato de metila	A	
29182320	Salicilato de amila	A	
29182330	Salicilato de fenila	A	
29182390	Outros	A	
29182911	Ácido p-hidroxibenzóico	A	
29182912	p-Hidroxibenzoato de metila	A	
29182913	p-Hidroxibenzoato de propila	A	
29182919	Outros	A	
29182990	Outros	A	
29183000	Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	A	
29189010	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D)	A	
29189090	Outros	A	
29190011	Glicerofosfato de sódio	A	
29190012	Glicerofosfato de cálcio	A	
29190019	Outros	A	
29190020	Ácido inositolhexafosfórico e inositolhexafosfatos	A	
29190031	De cálcio	A	
29190039	Outros	A	
29190091	Fosfato de 2,2-diclorovinila e dimetila (diclorvos)	A	

29190099	Outros	A	
29201010	O,O-Dietil-O-p-nitrofenilfosforotioato (paration)	A	
29201020	O,O-Dimetil-O-p-nitrofenilfosforotioato (metil-paration)	A	
29201090	Outros	A	
29209011	Sulfato de dietila (sulfato neutro de etila)	A	
29209019	Outros	A	
29209021	Nitroglicerina (trinitrato de glicerila)	A	
29209029	Outros	A	
29209030	Silicato de etila	A	
29209090	Outros	A	
29211100	Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	A	
29211200	Dietilamina e seus sais	A	
29211910	Monoetilamina e seus sais; trietilamina e seus sais	A	
29211990	Outros	A	
29212100	Etilenodiamina e seus sais	A	
29212200	Hexametilenodiamina e seus sais	A	
29212900	Outros	A	
29213010	Cicloexilamina	A	
29213090	Outros	A	
29214100	Anilina e seus sais	A	
29214210	Cloroanilinas e seus sais	A	
29214220	Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais	A	
29214230	Nitroanilinas e seus sais	A	
29214290	Outros	A	
29214310	Toluidinas	A	
29214390	Outros	A	
29214410	Difenilamina	A	
29214490	Outros	A	
29214510	1-Naftilamina (alfa-naftilamina) e 2-naftilamina (beta-naftilamina)	A	
29214590	Outros	A	
29214910	Xilidinas e seus sais	A	
29214990	Outros	A	
29215110	o-, m-, p-Fenilenodiamina	A	
29215120	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	A	
29215190	Outros	A	
29215910	Benzidina	A	
29215920	Aminodifenilaminas	A	
29215990	Outros	A	
29221100	Monoetanolamina e seus sais	A	
29221210	Dietanolamina	A	

29221290	Outros	A	
29221300	Trietanolamina e seus sais	A	
29221900	Outros	A	
29222100	Ácidos aminonaftolsulfônicos e seus sais	A	
29222210	Anisidinas	A	
29222220	Fenetidinas	A	
29222230	Dianisidinas	A	
29222290	Outros	A	
29222910	o-, m-, e p-Aminofenóis	A	
29222920	o-, m-, e p-Aminocresóis	A	
29222930	Cresidinas	A	
29222990	Outros	A	
29223010	Aminobenzaldeídos e seus sais	A	
29223020	Tetrametil- e tetraetildiaminobenzofenonas, e seus sais	A	
29223030	Amino- e diaminoantraquinonas, e seus sais	A	
29223090	Outros	A	
29224100	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	A	
29224210	Ácido glutâmico	A	
29224220	Glutamato monossódico	A	
29224290	Outros	A	
29224300	Ácido antranílico e seus sais	A	
29224910	Glicina (ácido aminoacético; glicocola) e seus sais	A	
29224920	Alanina (ácido 2-aminopropiônico) e beta-alanina (ácido 3-aminopropiônico), e seus sais	A	
29224930	Fenilalanina e seus sais	A	
29224990	Outros	A	
29225010	Ácidos aminossalicílicos	A	
29225090	Outros	A	
29231000	Colina e seus sais	A	
29232000	Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	A	
29239000	Outros	A	
29241000	Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	A	
29242130	Diuron	A	
29242190	Outros	A	

29242200	Ácido 2-acetamidobenzóico	A	
29242920	Acetanilida, metil- ou etilacetanilida	A	
29242930	Acetil-p-fenetidina (fenacetina)	A	
29242940	Acetil-p-aminofenol	A	
29242990	Outros	A	
29251100	Sacarina e seus sais	A	
29251900	Outros	A	
29252010	Guanidina e seus sais	A	
29252020	Nitroguanidina	A	
29252090	Outros	A	
29261000	Acrlonitrila	A	
29262000	1-Cianoguanidina (diciandiamida)	A	
29269000	Outros	A	
29270010	Compostos diazóicos	A	
29270020	Compostos azóicos	A	
29270030	Compostos azóxicos	A	
29280000	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.	A	
29291000	Isocianatos	A	
29299000	Outros	A	
29301000	Ditiocarbonatos (xantatos, xantogenatos)	A	
29302010	Dimetilditiocarbamato de zinco	A	
29302090	Outros	A	
29303010	Dissulfeto de tetrametilourama (tiram)	A	
29303020	Dissulfeto de tetraetilourama (disulfiram)	A	
29303090	Outros	A	
29304000	Metionina	A	
29309010	Tioeteres	A	
29309021	Tiouréia	A	
29309029	Outros	A	
29309031	Ácido tioglicólico	A	
29309039	Outros	A	
29309091	O,O-Dimetil-ditiofosfato de mercaptossuccinato de dietila (malation)	A	
29309099	Outros	A	
29310010	Compostos organo-mercuriais	A	
29310020	Chumbo-tetraetila	A	
29310030	Compostos organo-silícicos	A	
29310040	Compostos organo-arsenicais	A	
29310090	Outros	A	
29321100	Tetraidrofurano	A	
29321200	2-Furaldeído (furfural)	A	
29321300	Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico	A	
29321900	Outros	B	
29322100	Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	A	
29322910	Fenoltaleína (incluída a iodofenoltaleína); timoltaleína	A	
29322920	Ácido isoascórbico	A	
29322990	Outras	A	
29329100	Isossafrol	A	
29329200	1-(1,3 -Benzodioxol-5-il) propan-2-ona	A	
29329300	Piperonal	A	
29329400	Safrol	A	
29329911	Butóxido de piperonila	A	
29329919	Outros	A	
29329991	Sal dissódico de dibromoidroximercurifluoresceína (merbromina)	A	
29329999	Outros	A	
29331100	Fenazona (antipirina) e seus derivados	A	
29331900	Outros	A	
29332110	Hidantoína	A	
29332190	Outros	A	
29332900	Outros	A	
29333100	Piridina e seus sais	A	
29333200	Piperidina e seus sais	A	
29333900	Outros	B	
29334010	6-Etoxil-1,2-diidro-2,2,4-trimetilquinolina (etoxiquina)	A	
29334090	Outros	A	
29335100	Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus derivados; sais destes produtos	A	
29335900	Outros	A	
29336100	Melamina	A	
29336900	Outros	A	
29337100	6 - Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	A	
29337900	Outras lactamas	A	
29339040	Hexametenotetramina (metenamina)	A	
29339090	Outros	A	
29341000	Compostos cuja estrutura contém ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	A	
29342010	Mercaptobenzotiazol	A	
29342020	Dissulfeto de dibenzotiazolila	A	
29342090	Outros	A	
29343010	Fenotiazina (tiodifenilamina)	A	
29343090	Outros	A	
29349000	Outros	A	
29350010	Sulfadiazina (p-aminobenzeno sulfonamidopirimidina)	A	
29350040	Sulfonamidas cloradas	A	
29350060	Ftalilsulfatiazol	A	
29350090	Outros	A	
29361000	Provitaminas, não misturadas	A	
29362110	Vitamina A1	A	
29362120	Vitamina A2	A	
29362130	Derivados da vitamina A	A	
29362210	Vitamina B1 (tiamina, aneurina)	A	
29362220	Derivados da vitamina B1	A	

29362310	Vitamina B2 (riboflavina, lactoflavina)	A	
29362320	Derivados da vitamina B2	A	
29362410	Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5)	A	
29362420	Derivados do ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5)	A	
29362510	Vitamina B6	A	
29362520	Derivados da vitamina B6	A	
29362610	Vitamina B12 (cobalaminas)	A	
29362620	Derivados da vitamina B12	A	
29362710	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	A	
29362720	Derivados da vitamina C	A	
29362810	Vitamina E (tocoferol)	A	
29362820	Derivados da vitamina E	A	
29362911	Vitamina B9	A	
29362912	Derivados da vitamina B9	A	
29362920	Vitaminas D e seus derivados	A	
29362930	Vitamina H e seus derivados	A	
29362940	Vitaminas K e seus derivados	A	
29362950	Vitamina PP e seus derivados	A	
29362990	Outros	A	
29369010	Mistura de concentrados de vitaminas A e D	A	
29369090	Outros	A	
29371011	Corticotrofina (hormônio corticotrópico, ACTH)	A	
29371012	Gonadotrofinas	A	
29371019	Outros	A	
29371090	Outros	A	
29372110	Cortisona	A	
29372120	Hidrocortisona	A	
29372130	Prednisona (deidrocortisona)	A	
29372140	Prednisolona (deidroidrocortisona)	A	
29372210	Acetônido de fluocinolona	A	
29372290	Outros	A	
29372910	Corticosterona	A	
29372920	Pregnenolona	A	
29372990	Outros	A	
29379110	Insulina	A	
29379120	Sais da insulina	A	
29379210	Estrona	A	
29379220	Estriol	A	
29379230	Estradiol	A	
29379240	Progesterona	A	
29379250	Etisterona (17 alfa-etiniltesterona)	A	
29379260	Alilestrenol	A	
29379290	Outros	A	
29379911	Triiodotironina	A	
29379919	Outros	A	
29379991	Testosterona	A	
29379992	Metiltesterona	A	
29379993	Metandriol (17 alfa-metilandro-5-eno-3 beta, 17 beta-diol)	A	
29379994	Adrenalina	A	
29379999	Outros	A	
29381000	Rutosídeo (rutina) e seus derivados	A	
29389010	Heterosídeos das digitais	A	
29389020	Glicirrizina e glicirrizatos	A	
29389030	Estrofantinas	A	
29389040	Saponinas	A	
29389050	Aloinas	A	
29389060	Amígdalina	A	
29389090	Outros	A	
29391011	Morfina e seus sais	A	
29391012	Codeína e seus sais	A	
29391019	Outros	A	
29391090	Outros	A	
29392100	Quinina e seus sais	A	
29392900	Outros	A	
29393000	Cafeína e seus sais	A	
29394100	Efedrina e seus sais	A	
29394200	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	A	
29394900	Outros	A	
29395000	Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos	A	
29396100	Ergometrina (DCI) e seus sais	A	
29396200	Ergotamina (DCI) e seus sais	A	
29396300	Ácido lisérgico e seus sais	A	
29396900	Outros	A	
29397000	Nicotina e seus sais	A	
29399050	Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29399060	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29399070	Pilocarpina e seus sais	A	
29399091	Cocaína e seus sais	A	
29399099	Outros	A	
29400010	Galactose	A	
29400090	Outros	A	
29411000	Penicilinas e seus derivados com estrutura de ácido penicilânico; sais destes produtos	A	
29412010	Estreptomicina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29412020	Diidroestreptomicina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29412090	Outros	A	
29413010	Clorotetraciclina	A	
29413020	Oxitetraciclina	A	
29413090	Outros	A	
29414010	Cloranfenicol	A	

29414090	Outros	A	
29415000	Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29419010	Tirotricina	A	
29419020	Espiramicina (rovamicina)	A	
29419090	Outros	A	
29420000	Outros compostos orgânicos.	A	
30011010	Fígados	A	(7)
30011090	Outros	A	(7)
30012010	De fígado	A	(7)
30012020	De bile	A	(7)
30012090	Outros	A	(7)
30019010	Heparina e seus sais	A	(7)
30019090	Outras	A	(7)
30021011	Soros antifúngicos	A	(7)
30021012	Soro antitetânico	A	(7)
30021019	Outros	A	(7)
30021090	Outros	A	(7)
30022000	Vacinas para medicina humana	B	(7)
30023010	Vacinas antiaftosas	A	(7)
30023090	Outras	A	(7)
30029050	Culturas de microorganismos	A	(7)
30029060	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	A	(7)
30029090	Outros	A	(7)
30031020	Contendo penicilinas ou seus derivados	B	(7)
30031090	Outros	B	
30032000	Contendo outros antibióticos	A	(7)
30033100	Contendo insulina	A	(7)
30033900	Outros	A	(7)
30034000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	A	(7)
30039020	Contendo vitaminas ou outros produtos da posição 2936	A	(7)
30039090	Outros	B	(7)
30041020	Contendo penicilinas ou seus derivados	B	(7)
30041090	Outros	B	(7)
30042000	Contendo outros antibióticos	B	(7)
30043100	Contendo insulina	A	(7)
30043200	Contendo hormônios corticossupra-renais	B	(7)
30043900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(7)
30044000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	A	(7)
30045000	Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	B	(7)
30049000	Outros	B	(7)
30051000	Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	Ver Apêndice 4.3	(7)
30059010	Algodão hidrófilo	A	(7)
30059090	Outros	B	(7)
30061011	Categutes	A	(7)
30061019	Outros	B	(7)
30061030	Adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia	A	(7)
30061090	Outros	A	(7)
30062000	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	A	(7)
30063010	Preparações opacificantes a base de sulfato de bário	A	(7)
30063090	Outros	Ver Apêndice 4.3	(7)
30064010	Cimentos e outros produtos para obturação dentária	A	(7)
30064020	Cimentos para reconstituição óssea	A	(7)
30065000	Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos	A	(7)
30066000	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas	A	(7)
31010011	Guano	A	
31010019	Outros	A	
31010090	Outros	A	
31021000	Uréia, mesmo em solução aquosa	A	
31022100	Sulfato de amônio	A	
31022900	Outros	A	
31023000	Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	A	
31024000	Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	A	
31025000	Nitrato de sódio	A	
31026000	Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio	A	
31027000	Cianamida cálcica	A	
31028000	Misturas de uréia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacaais	A	
31029010	Sais duplos de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio	A	
31029090	Outros	A	
31031000	Superfosfatos	A	
31032000	Escórias de desfosforação	A	
31039010	Fosfatos naturais da posição 25.10, torrados, calcinados ou que tenham sofrido tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas	A	
31039020	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio com conteúdo de flúor, calculado sobre produto anidro seco, superior ou igual a 0,2%	A	
31039090	Outros	A	
31041000	Carnalita, silvinita e outros sais de potássio naturais, em bruto	A	

31042000	Cloreto de potássio	A	
31043000	Sulfato de potássio	A	
31049010	Sulfato de magnésio e potássio	A	
31049090	Outros	A	
31051010	Em tabletes ou formas semelhantes	B	



31051090	Outros	B	
31052000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	A	
31053000	Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	A	
31054000	Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	A	
31055100	Contendo nitratos e fosfatos	A	
31055900	Outros	A	
31056000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	A	
31059011	Nitrato sódico-potássico natural	A	
31059019	Outros	A	
31059090	Outros	A	
32011000	Extrato de quebracho	A	
32012000	Extrato de mimosa	A	
32019010	Extratos tanantes de origem vegetal	A	
32019020	Taninos	A	
32019030	Sais, éteres, ésteres e outros derivados dos taninos	A	
32021000	Produtos tanantes orgânicos sintéticos	A	
32029010	Produtos tanantes inorgânicos	A	
32029020	Preparações tanantes	A	
32029030	Preparações enzimáticas para pré-urtimenta	A	
32030011	Bixina (urucum)	B	
32030019	Outras	B	
32030021	Carmim de cochonila	A	
32030029	Outras	A	
32041100	Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	A	
32041210	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	A	
32041220	Corantes à mordentes e preparações à base desses corantes	A	
32041300	Corantes básicos e preparações à base desses corantes	A	
32041400	Corantes diretos e preparações à base desses corantes	A	
32041500	Corantes à cuba (incluídos os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	A	
32041600	Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	A	
32041710	Carotenóides	A	
32041790	Outros	A	
32041910	Carotenóides	A	
32041990	Outras	A	
32042000	Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	B	
32049000	Outros	A	
32050010	Em pó ou pó cristalino	B	
32050020	Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)	B	
32050090	Outros	B	
32061100	Contendo, em peso, 80% ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca	A	
32061900	Outros	A	
32062010	Pigmentos	B	
32062020	Preparações	B	
32063010	Pigmentos	A	
32063020	Preparações	A	
32064110	Ultramar	A	
32064120	Preparações	A	
32064210	Litopônio e outros pigmentos	A	
32064220	Preparações	A	
32064310	Pigmentos	A	
32064320	Preparações	A	
32064910	Negros de origem mineral	A	
32064920	Terras corantes avivadas	A	
32064930	Pigmentos e preparações à base de compostos de cobalto	A	
32064940	Pigmentos e preparações à base de compostos de chumbo	A	
32064990	Outras	B	
32065000	Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	A	
32071010	À base de metais preciosos ou de seus compostos	A	
32071090	Outros	A	
32072010	Engobos	A	
32072090	Outros	A	
32073010	À base de metais preciosos ou de seus compostos	A	
32073090	Outros	A	
32074010	Fritas de vidro	A	
32074090	Outros	A	
32081010	Tintas	A	
32081020	Vernizes	A	
32081030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	
32082010	Tintas	A	
32082020	Vernizes	A	
32082030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	
32089010	Tintas	B	
32089020	Vernizes	A	
32089030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	
32091010	Tintas	B	
32091020	Vernizes	B	
32099010	Tintas	A	
32099020	Vernizes	B	
32100010	Tintas	A	
32100020	Vernizes	B	
32100090	Outros	A	
32110000	Secantes preparados	A	
32121000	Folhas para marcar a ferro	A	
32129010	Pigmentos (incluídos os pós e escamas metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas	A	
32129090	Outros	A	
32131000	Cores em sortidos	A	

32139000	Outras	A	
32141000	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura	B	
32149000	Outros	A	
32151100	Pretas	B	
32151900	Outras	B	
32159000	Outras	B	
33011100	De bergamota	A	
33011200	De laranja	A	
33011300	De limão	A	
33011400	De lima	A	
33011910	De cidra; de "grapefruit"; de tangerina	A	
33011990	Outros	A	
33012100	De gerânio	A	
33012200	De jasmim	A	
33012300	De alfazema ou lavanda	A	
33012400	De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	A	
33012500	De outras mentas	A	
33012600	De vetiver	A	
33012910	De "cabreúva"	A	
33012920	De cedro	A	
33012930	De eucalipto	A	
33012940	De pau-rosa ("Bois de Rose femelle")	A	
33012950	De sassafrás	A	
33012960	De citronela	A	
33012970	De cravo	A	
33012980	De "lemon grass"	A	
33012990	Outros	A	
33013000	Resinóides	A	
33019010	Soluções concentradas de óleos essenciais em gordura, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio ("enfloragem") ou por maceração	A	
33019020	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação de óleos essenciais	A	
33019030	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	A	
33019040	Óleorresinas de extração	A	
33021010	Preparações dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas	B	
33021090	Outras	B	
33029010	Dos tipos utilizados em perfumaria	A	
33029090	Outras	B	
33030010	Perfumes	A	
33030020	Águas-de-colônia	B	
33041000	Produtos de maquilagem para os lábios	A	
33042000	Produtos de maquilagem para os olhos	A	
33043000	Preparações para manicuros e pedicuros	A	
33049100	Pós, incluídos os compactos	A	
33049900	Outros	A	
33051000	Xampus	B	
33052000	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	B	
33053000	Laquês (lacas*) para o cabelo	A	
33059000	Outras	B	
33061000	Dentífrícios	A	
33062000	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fio dental)	A	
33069000	Outros	A	
33071010	Crems de barbear	A	
33071090	Outras	A	
33072000	Desodorantes corporais e antiperspirantes	B	
33073000	Sais perfumados e outras preparações para banhos	A	
33074100	Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	A	
33074910	Desodorantes de ambientes	A	
33074990	Outras	A	
33079010	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	A	
33079020	Pastas ("ouates"), feltros ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfumes ou de cosméticos	A	
33079090	Outros	B	
34011110	Sabões	B	
34011120	Produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão	B	
34011130	Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	A	
34011910	Sabões	B	
34011990	Outros	B	
34012000	Sabões sob outras formas	B	
34021100	Aniônicos	A	
34021200	Catiônicos	A	
34021300	Não iônicos	A	
34021900	Outros	A	
34022000	Preparações acondicionadas para venda a retalho	B	
34029000	Outros	B	
34031110	Para tratamento de matérias têxteis	A	
34031190	Outras	A	
34031900	Outras	A	
34039110	Para tratamento de matérias têxteis	A	
34039190	Outras	A	
34039900	Outras	A	
34041000	De linhita modificada quimicamente	A	
34042000	De polietileno-glicóis	A	
34049010	De polietileno	A	
34049020	De policloronaftaleno	A	
34049030	De cloroparafinas sólidas	A	
34049091	Lacres e ceras de composição semelhante	A	
34049092	Outras ceras preparadas, indicadas nas Notas 5.B) ou C) do presente Capítulo	A	
34049099	Outras	A	
34051000	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	B	

34052000	Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	A	
34053000	Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	A	
34054000	Pastas, pós e outras preparações para arear	A	
34059000	Outros	A	
34060000	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.	A	
34070010	Massas ou pastas para modelar	B	
34070020	Composições chamadas "ceras" para odontologia	A	
34070090	Outras 0	A	
35011000	Caseína	A	
35019011	Caseinato de sódio	A	
35019019	Outros	A	
35019020	Colas de caseína	A	
35021100	Seca	A	
35021900	Outra	A	
35022000	Lactalbumina, incluídos os concentrados de duas ou mais proteínas do soro de leite	A	
35029000	Outros	A	
35030010	Gelatinas e seus derivados	A	
35030020	Ictiocola (cola de peixe)	A	
35030090	Outras	A	
35040011	Peptonas de carne	A	
35040012	Peptonato de ferro	A	
35040019	Outros	A	
35040020	Outras matérias protéicas e seus derivados	A	
35040030	Pó de peles	A	
35051010	Dextrina	A	
35051091	Amidos e féculas eterificados ou esterificados	A	
35051099	Outros	A	
35052010	À base de amido ou de fécula	A	
35052090	Outras	A	
35061000	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg	B	
35069100	Adesivos à base de borracha ou de plásticos (incluídas as resinas artificiais)	A	
35069900	Outros	A	
35071000	Coalho e seus concentrados	A	
35079014	Pepsina e seus concentrados	A	
35079015	Enzimas pancreáticas e seus concentrados	A	
35079016	Papaína e seus concentrados	A	
35079019	Outros	A	
35079021	Para amaciar carne	A	
35079029	Outras	A	
36010010	Pólvora negra	A	
36010020	Pólvora sem fumaça	A	
36010090	Outras	A	
36020010	Dinamite	A	
36020020	Misturas à base de nitrato de amônio	A	
36020090	Outros	A	
36030010	Estopins ou rastilhos, de segurança	A	
36030020	Cordéis detonantes	A	
36030030	Fulminantes e cápsulas fulminantes	A	
36030040	Escorvas	A	
36030050	Detonadores elétricos	A	
36041000	Fogos de artifício	A	
36049000	Outros	A	
36050000	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	A	
36061000	Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm3	A	
36069000	Outros	A	
37011000	Para raios X	A	
37012010	Em cartuchos ("film packs")	A	
37012090	Outros	A	
37013000	Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	A	
37019100	Para fotografia a cores (policromos)	A	
37019900	Outros	A	
37021000	Para raios X	A	
37022000	Filmes de revelação e copiagem instantâneas	A	
37023100	Para fotografia a cores (policromos)	A	
37023200	Outros, contendo uma emulsão de halogenetos de prata	A	
37023900	Outros	A	
37024100	De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromos)	A	
37024200	De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores	A	
37024300	De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	A	
37024400	De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	A	
37025100	De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	A	
37025200	De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	A	
37025300	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	A	
37025400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	A	
37025500	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	A	
37025600	De largura superior a 35 mm	A	
37029100	De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	A	
37029200	De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	A	
37029300	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m	A	
37029400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	A	
37029500	De largura superior a 35 mm	A	
37031011	Para fotografia a cores (policromos)	A	
37031019	Outros	A	
37031021	Para fotografia a cores (policromos)	A	
37031029	Outros	A	
37032010	Papéis ou cartões	A	

37032020	Têxteis	A	
37039010	Papéis ou cartões	A	
37039020	Têxteis	A	
37040010	Filmes cinematográficos	A	
37040020	Chapas e outros filmes	A	
37040030	Papéis ou cartões	A	
37040040	Têxteis	A	
37051000	Para reprodução ofsete	A	
37052000	Microfilmes	A	
37059000	Outros	A	
37061010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores	A	
37061090	Outros	A	
37069010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores	A	
37069090	Outros	A	
37071000	Emulsões para sensibilização de superfícies	A	
37079010	Fixadores	A	
37079020	Reveladores	B	

37079090	Outros	B	
38011000	Grafita artificial	A	
38012000	Grafita coloidal ou semicoloidal	A	
38013000	Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	A	
38019010	Preparações lubrificantes (incluídas as preparações para a desmoldagem)	A	
38019090	Outras	A	
38021000	Carvão ativado	A	
38029010	Matérias minerais naturais ativadas	A	
38029090	Outros	A	
38030010	Em bruto	A	
38030020	Refinado	A	
38040010	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose pelo processo de bissulfito, concentradas (lignossulfitos)	A	
38040090	Outras	A	
38051010	Essências de terebintina	A	
38051090	Outras	A	
38052000	Óleo de pinho	A	
38059000	Outros	A	
38061010	Colofônias	A	
38061020	Ácidos resínicos	A	
38062010	Resinato de sódio	A	
38062020	Colofônias endurecidas	A	
38062091	De colofônias ou de ácidos resínicos	A	
38062099	Outros	A	
38063000	Gomas ésteres	A	
38069010	Derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos	A	
38069090	Outros	B	
38070010	Alcatrões de madeira	A	
38070020	Óleos de alcatrão de madeira	A	
38070090	Outros	A	
38081010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	A	
38081091	À base de piretro	B	
38081099	Outros	A	
38082010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	B	
38082091	À base de compostos de cobre	B	
38082092	À base de etilenobisditiocarbamatos, mesmo de cobre	B	
38082093	À base de enxofre molhável	B	
38082099	Outros	B	
38083011	Herbicidas	B	
38083019	Outros	B	
38083021	À base de ésteres e amins dos ácidos clorofenoxiacéticos	A	
38083029	Outros	B	
38083090	Outros	B	
38084010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	A	
38084020	Apresentados em outras formas	A	
38089010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	B	
38089091	Raticidas	A	
38089099	Outros	B	
38091010	Dos tipos utilizados na indústria têxtil	A	
38091090	Outros	A	
38099110	Aprestos preparados	A	
38099120	Preparações mordentes	A	
38099190	Outros	A	
38099200	Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes	A	
38099300	Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	A	
38101010	Preparações para decapagem de metais	A	
38101020	Pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias	A	
38109010	Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais	A	
38109090	Outros	A	
38111100	À base de compostos de chumbo	A	
38111900	Outras	A	
38112100	Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	A	
38112900	Outros	A	
38119000	Outros	A	
38121000	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	A	

38122000	Plastificantes compostos para borracha ou plásticos	A	
38123011	Preparações antioxidantes	A	
38123019	Outros	A	
38123020	Para plásticos	A	
38130010	Granadas e bombas, extintoras	A	
38130090	Outros	A	
38140000	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.	B	
38151100	Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	A	
38151200	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
38151900	Outros	A	
38159000	Outros	A	
38160000	Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.	A	
38171010	Dodecilbenzenos	B	
38171090	Outros	B	
38172000	Misturas de alquilnaftalenos	A	
38180000	Elementos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas ou formas análogas; compostos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica.	A	
38190000	Líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso.	Ver Apêndice 4.3	(6)
38200000	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelação.	A	
38210000	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos.	A	
38220010	Sem suporte	A	
38220021	De produtos do Capítulo 48	A	
38220029	De outras matérias	A	
38231100	Ácido esteárico	A	
38231200	Ácido oléico	A	
38231300	Ácidos graxos (gordos) do "tall oil"	A	
38231900	Outros	A	
38237010	Cetílico	A	
38237020	Estearílico	A	
38237030	Laurílico	A	
38237040	Oleílico	A	
38237090	Outros	A	
38241010	À base de produtos resinosos naturais ou polímeros do Capítulo 39	A	
38241090	Outros	A	
38242000	Ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	A	
38243000	Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	A	
38244010	Preparações antiácidas para cimento	A	
38244090	Outros	A	
38245000	Argamassas e concretos (betões), não refratários	A	
38246000	Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	A	
38247100	Contendo hidrocarbonetos acíclicos peralogenados unicamente com flúor e cloro	A	
38247900	Outras	A	
38249010	Policlorodifenilos líquidos	A	
38249020	Cloroparafinas líquidas	A	
38249030	Preparações desincrustantes	A	
38249040	Preparações enológicas e outras preparações para clarificar bebidas fermentadas	A	
38249051	Cal sodada	A	
38249052	Sílica-gel hidratada, corada com sais de cobalto	A	
38249053	Para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricos	B	
38249059	Outros	A	
38249060	Peptizantes ("plastificantes químicos") para tratamento da borracha	A	
38249091	Óleo fúsel ; óleo de Dippel	A	
38249092	Indicadores cerâmicos fusíveis para o controle da temperatura dos fornos (por exemplo: cones de Seger)	A	
38249093	Produtos para concentração de minerais	A	
38249099	Outros	B	
39011000	Polietileno de densidade inferior a 0,94	A	
39012000	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	A	
39013000	Copolímeros de etileno e acetato de vinila	A	
39019000	Outros	A	
39021000	Polipropileno	A	
39022000	Poliisobutileno	A	
39023000	Copolímeros de propileno	A	
39029000	Outros	A	
39031100	Expansível	A	
39031910	De uso geral (GPPS)	A	
39031990	Outros	A	
39032000	Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	A	
39033000	Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	A	
39039010	Polímeros de estireno de alto impacto ("poliestireno de alto impacto")	A	
39039090	Outros	A	
39041010	Obtido por polimerização em emulsão	B	
39041020	Obtido por polimerização em suspensão	A	
39041090	Outros	A	
39042100	Não plastificado	A	
39042200	Plastificado	A	
39043000	Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39044000	Outros copolímeros de cloreto de vinila	A	
39045000	Polímeros de cloreto de vinilideno	A	
39046100	Politetrafluoretileno	A	
39046900	Outros	A	
39049000	Outros	A	
39051200	Em dispersão aquosa	A	
39051900	Outros	A	
39052100	Em dispersão aquosa	A	
39052900	Outros	A	
39053000	Álcool polivinílico, mesmo contendo grupos acetato não hidrolisados	A	
39059100	Copolímeros	A	

39059900	Outros	B	
39061000	Polimetacrilato de metila	B	
39069000	Outros	A	
39071000	Poliacetais	A	
39072000	Outros poliéteres	A	
39073000	Resinas epóxicas	A	
39074000	Policarbonatos	A	
39075000	Resinas alquídicas	A	
39076000	Tereftalato de polietileno	B	
39079100	Não saturados	A	
39079900	Outros	A	
39081000	Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou 6,12	A	
39089000	Outras	A	
39091000	Resinas uréicas; resinas de tiouréia	A	
39092000	Resinas melamínicas	A	
39093000	Outras resinas amínicas	A	
39094000	Resinas fenólicas	B	
39095000	Poliuretanos	A	
39100000	Silicones em formas primárias.	A	
39111010	Resinas de cumarona-indeno	A	
39111090	Outros	A	
39119000	Outros	A	
39121100	Não plastificados	A	
39121200	Plastificados	A	
39122010	Não plastificados	A	
39122020	Plastificados	A	
39123100	Carboximetilcelulose e seus sais	A	
39123910	Metilcelulose	A	
39123920	Etilcelulose	A	
39123990	Outros	A	
39129010	Acetobutirato de celulose	A	
39129020	Propionato de celulose	A	
39129090	Outros	A	
39131000	Ácido alginico, seus sais e seus ésteres	A	
39139010	Borracha clorada	A	
39139020	Outros derivados químicos da borracha natural	A	
39139030	Proteínas endurecidas	A	
39139090	Outros	A	
39140000	Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.	A	
39151010	De polietileno	A	
39151090	Outros	A	
39152000	De polímeros de estireno	A	
39153010	De policloreto de vinila	A	
39153020	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39153090	Outros	A	
39159010	De celulose ou de seus derivados químicos	A	
39159020	De polímeros da posição 39.13	A	
39159090	Outros	A	
39161010	De polietileno	A	
39161090	Outros	A	
39162010	De policloreto de vinila	A	
39162020	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39162090	Outros	A	
39169010	De celulose ou de seus derivados químicos	A	
39169020	De polímeros da posição 39.13	A	
39169090	Outros	A	
39171010	De proteínas endurecidas	A	
39171020	De plásticos celulósicos	A	
39172110	De polietileno	B	
39172190	Outros	B	
39172210	De polipropileno	A	
39172290	Outros	A	
39172300	De polímeros de cloreto de vinila	B	
39172900	De outros plásticos	A	
39173100	Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	A	
39173200	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	A	
39173300	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	A	
39173900	Outros	A	
39174000	Acessórios	A	
39181010	Revestimentos para pisos	A	
39181090	Outros	A	
39189010	Revestimentos para pisos	A	
39189090	Outros	A	
39191000	Em rolos de largura não superior a 20 cm	A	
39199000	Outras	B	
39201010	De polietileno	A	
39201090	Outras	B	
39202010	De polipropileno	A	
39202090	Outras	B	
39203000	De polímeros de estireno	A	
39204110	De policloreto de vinila	A	
39204120	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39204190	Outras	A	
39204210	De policloreto de vinila	A	
39204220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39204290	Outras	A	
39205100	De polimetacrilato de metila	B	
39205900	Outras	A	
39206100	De policarbonatos	A	

39206200	De tereftalato de polietileno	A	
39206300	De poliésteres não saturados	A	
39206910	De resinas alquídicas	A	
39206990	Outras	A	
39207100	De celulose regenerada	A	
39207200	De fibra vulcanizada	A	
39207300	De acetato de celulose	A	
39207910	De nitratos de celulose	A	
39207990	Outros	A	
39209100	De butiral de polivinila	A	
39209200	De poliamidas	A	
39209300	De resinas amínicas	A	
39209400	De resinas fenólicas	B	
39209900	De outros plásticos	A	
39211100	De polímeros de estireno	A	
39211210	De policloreto de vinila	A	
39211220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39211290	Outros	A	
39211300	De poliuretanos	B	
39211400	De celulose regenerada	A	
39211900	De outros plásticos	B	
39219000	Outras	B	
39221000	Banheiras, banheiras para duchas e lavatórios	A	
39222000	Assentos e tampas, de sanitários	A	
39229010	Caixas de descarga (autoclismos) para sanitários	A	
39229090	Outros	A	
39231000	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	B	
39232100	De polímeros de etileno	B	
39232900	De outros plásticos	B	
39233000	Garrações, garrafas, frascos e semelhantes	B	
39234000	Bobinas, carretéis e suportes semelhantes	B	
39235000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	B	
39239000	Outros	B	
39241000	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	B	
39249010	Artigos de higiene ou de toucador	B	
39249090	Outros	B	
39251000	Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros	A	
39252000	Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A	
39253000	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes	A	
39259000	Outros	A	
39261000	Artigos de escritório e artigos escolares	B	
39262000	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas)	A	
39263000	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	Ver Apêndice 4.3	(6)
39264000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação	A	
39269000	Outras	Ver Apêndice 4.3	(6)

40011010	Estabilizado ou concentrado	A	
40011020	Pré-vulcanizado	A	
40011090	Outros	A	
40012100	Folhas fumadas	A	
40012200	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	A	
40012910	Borracha natural em folhas e "crepes"	A	
40012920	Borracha natural granulada ou prensada (reaglomerada)	A	
40012930	Borracha natural em pó ou em migalhas, não aglomerada	A	
40012990	Outras	A	
40013010	Balata	A	
40013020	Guta-percha	A	
40013030	Guaiule	A	
40013040	Chicle	A	
40013090	Outras	A	
40021110	De borracha de estireno-butadieno (SBR)	A	
40021120	De borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	A	
40021911	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40021919	Outras	A	
40021921	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40021929	Outras	A	
40022010	Látex	A	
40022091	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40022099	Outras	A	
40023110	Látex	A	
40023191	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40023199	Outras	A	
40023910	Látex	A	

40023991	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40023999	Outras	A	
40024100	Látex	A	
40024910	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40024990	Outras	A	
40025100	Látex	A	
40025910	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40025990	Outras	A	
40026010	Látex	A	
40026091	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40026099	Outras	A	
40027010	Látex	A	
40027091	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40027099	Outras	A	
40028010	Látex	A	
40028090	Outras	A	
40029110	De borracha de acrilonitrila-clorobutadieno (NCR)	A	
40029120	Tioplastos	A	
40029190	Outras	A	
40029911	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40029919	Outras	A	
40029921	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40029929	Outras	A	
40029930	Substituto de borracha derivado de óleos	A	
40029991	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40029999	Outras	A	
40030000	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	A	
40040000	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.	A	
40051010	Misturas-mestras ("masterbatches")	A	
40051020	Chapas, folhas ou tiras dos tipos das utilizadas para a reparação a quente de câmaras-de-ar ou de pneumáticos	A	
40051090	Outras	A	
40052000	Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	A	
40059110	Bases para gomas de mascar	A	
40059190	Outras	A	
40059910	Bases para gomas de mascar	A	
40059990	Outras	A	
40061000	Perfis para recauchutagem	A	
40069010	Chapas, folhas ou tiras, com trabalho diferente do de superfície, ou cortadas de forma diferente da quadrada ou retangular	A	
40069020	Tubos	A	
40069090	Outros	A	
40070000	Fios e cordas, de borracha vulcanizada.	A	
40081100	Chapas, folhas e tiras	A	
40081900	Outros	A	
40082100	Chapas, folhas e tiras	A	
40082900	Outros	A	
40091000	Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	Ver Apêndice 4.3	(6)
40092000	Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios	Ver Apêndice 4.3	(6)
40093000	Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis, sem acessórios	Ver Apêndice 4.3	(6)
40094000	Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	Ver Apêndice 4.3	(6)
40095000	Com acessórios	Ver Apêndice 4.3	(6)
40101100	Reforçadas apenas com metal	A	
40101200	Reforçadas apenas com matérias têxteis	A	
40101300	Reforçadas apenas com plásticos	A	
40101900	Outras	A	
40102100	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	Ver Apêndice 4.3	(6)
40102200	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	Ver Apêndice 4.3	(6)
40102300	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	Ver Apêndice 4.3	(6)
40102400	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	Ver Apêndice 4.3	(6)
40102900	Outras	B	
40111000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos do tipo familiar ("break" ou "station wagon")e os de corrida)	Ver Apêndice 4.3	(6)
40112000	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	Ver Apêndice 4.3	(6)
40113000	Dos tipos utilizados em aviões	A	
40114000	Dos tipos utilizados em motocicletas	B	(5)
40115000	Dos tipos utilizados em bicicletas	B	
40119100	Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe ou semelhantes	Ver Apêndice 4.3	(6)
40119900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
40121000	Pneumáticos recauchutados	Ver Nota Explicativa	(8)
40122000	Pneumáticos usados	Bens usados. Ver Art. 11 do Acordo	
40129010	"Flaps"	Ver Apêndice 4.3	(6)
40129090	Outros	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
40131000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos do tipo familiar("break ou "station wagon")e os de corrida), ônibus ou caminhões	Ver Apêndice 4.3	(6)
40132000	Dos tipos utilizados em bicicletas	A	
40139000	Outras	Ver Apêndice 4.3	(6)
40141000	Preservativos	B	
40149010	Sacos para gelo ou para água quente	A	
40149090	Outros	B	
40151100	Para cirurgia	A	
40151900	Outras	A	
40159000	Outros	A	
40161000	De borracha alveolar	Ver Apêndice 4.3	(6)
40169100	Revestimentos para pavimentos e capachos	A	
40169200	Borrachas de apagar	B	
40169300	Juntas, gaxetas e semelhantes	Ver Apêndice 4.3	(6)
40169400	Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	A	



40169500	Outros artigos infláveis	A	
40169900	Outras	Ver Apêndice 4.3	(6)
40170000	Borracha endurecida (por exemplo: ebonite) sob quaisquer formas, incluídos os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.	A	
41011000	Peles inteiras de bovinos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secas, a 10 kg quando salgadas secas e a 14 kg quando frescas, salgadas-úmidas ou conservadas de outro modo	A	
41012110	Com pêlo	B	
41012190	Outras	A	
41012210	Com pêlo	A	
41012290	Outras	A	
41012910	Com pêlo	A	
41012990	Outras	A	
41013010	Com pêlo	A	
41013091	Salgadas secas ou secas	A	
41013099	Outras	A	
41014010	Com pêlo	A	
41014091	Frescas, secas ou salgadas	A	
41014099	Outras	A	
41021010	Frescas, secas ou salgadas	A	
41021090	Outras	A	
41022100	"Picladas"	A	
41022910	Frescas, secas ou salgadas	A	
41022990	Outras	A	
41031010	Com pêlo	A	
41031091	Frescas, secas ou salgadas	A	
41031099	Outras	A	
41032000	De répteis	A	
41039010	De capivara	A	
41039020	De cervo ou de gamo	A	
41039030	De caititu	A	
41039090	Outros	A	
41041011	"Box-calf"	A	
41041019	Outros	A	
41041090	Outros	A	
41042100	Couros e peles, de bovinos, com pré-curtimenta vegetal	A	
41042200	Couros e peles, de bovinos, pré-curtidos de outro modo	B	
41042910	De bovinos	A	
41042920	De equídeos	A	
41043111	Não apergaminhados	A	
41043119	Outros	A	
41043121	Não apergaminhados	A	
41043129	Outros	A	
41043911	Não apergaminhados	B	
41043919	Outros	A	
41043921	Não apergaminhados	A	
41043929	Outros	A	
41051100	Com pré-curtimenta vegetal	A	
41051200	Pré-curtidas de outro modo	A	
41051900	Outras	A	
41052010	Apergaminhadas	A	
41052090	Outras	A	
41061100	Com pré-curtimenta vegetal	A	
41061200	Pré-curtidas de outro modo	A	
41061900	Outras	A	
41062010	Apergaminhadas	A	
41062090	Outras	A	
41071000	De suínos	A	
41072100	Com pré-curtimenta vegetal	A	
41072900	Outras	A	
41079000	De outros animais	A	
41080000	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada).	A	
41090010	Envernizados ou revestidos	B	
41090020	Metalizados	A	
41100010	Aparas e outros desperdícios	A	
41100020	Serragem, pó e farinha	A	
41110000	Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas.	B	
42010010	De couro	B	
42010090	De outras matérias	A	
42021100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	B	
42021200	Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis	B	
42021900	Outros	B	
42022100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	B	
42022200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	B	
42022900	Outras	B	
42023100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	B	
42023200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	B	
42023900	Outros	B	
42029100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	B	
42029200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	B	
42029900	Outros	B	
42031010	De proteção para qualquer profissão ou ofício	B	
42031090	Outros	B	
42032100	Especialmente concebidas para a prática de esportes	A	
42032910	De proteção para qualquer profissão ou ofício	B	
42032990	Outras	B	
42033010	De proteção para qualquer profissão ou ofício	B	
42033090	Outros	B	
42034000	Outros acessórios de vestuário	B	
42040010	Correias de transmissão	A	

42040020	Correias transportadoras	A	
42040030	Juntas	A	
42040040	Tubos ou mangueiras	A	
42040090	Outros	A	
42050000	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	B	
42061000	Cordas de tripa	A	
42069000	Outras	A	
43011000	De "vison", inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43012000	De coelho ou de lebre, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43013000	De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43014000	De castor, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43015000	De rato-almiscarado, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43016000	De raposa, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43017000	De foca ou de otária, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43018010	De núpria ( <i>Myocastor coypus</i> )	A	
43018020	De ariranha ( <i>Pteronura brasiliensis</i> L.)	A	
43018090	Outras	A	
43019010	De "vison"	A	
43019020	De núpria ( <i>Myocastor coypus</i> )	A	
43019030	De coelho ou de lebre	A	
43019090	Outras	A	
43021100	De "vison"	A	
43021200	De coelho ou de lebre	A	
43021300	De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete	A	
43021910	De núpria ( <i>Myocastor coypus</i> )	A	
43021920	De foca ou de otária	A	
43021990	Outras	A	
43022000	Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	A	
43023011	De "vison"	A	
43023012	De núpria ( <i>Myocastor coypus</i> )	A	
43023013	De coelho ou de lebre	A	
43023014	De foca ou de otária	A	
43023019	Outras	A	
43023090	Outras	A	
43031000	Vestuário e seus acessórios	A	
43039000	Outros	A	
43040000	Peleteria (peles com pêlo*) artificial e suas obras.	A	
44011000	Lenha em qualquer estado	A	
44012100	De coníferas	A	
44012200	De não coníferas	A	
44013000	Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, " pellets" ou em formas semelhantes	A	
44020000	Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou caroços), mesmo aglomerado.	A	
44031010	De coníferas	A	
44031020	De não coníferas	A	
44032010	De pinho insigne ( <i>Pinus radiata</i> )	A	
44032090	Outras	A	
44034100	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	A	
44034900	Outras	A	
44039100	De carvalho ( <i>Quercus</i> spp.)	A	
44039200	De faia ( <i>Fagus</i> spp.)	A	
44039900	Outras	A	
44041000	De coníferas	A	
44042000	De não coníferas	A	
44050000	Lã de madeira; farinha de madeira.	A	
44061000	Não impregnado	A	
44069000	Outros	A	
44071010	De "alerce" sulamericano ( <i>Fitzroya cupressoides</i> )	A	
44071020	De araucárias	A	
44071030	De pinho insigne ( <i>Pinus radiata</i> )	A	
44071090	Outras	A	
44072400	Virola, Mahogany ( <i>Swietenia</i> spp.), Imbuia e Balsa	A	
44072500	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	A	
44072600	White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	A	
44072910	De cedros ( <i>Cedrela</i> spp.)	A	
44072920	De "lapacho" (ipê)	A	
44072990	Outras	A	
44079100	De carvalho ( <i>Quercus</i> spp.)	A	
44079200	De faia ( <i>Fagus</i> spp.)	A	
44079930	De "lenga"	A	
44079940	De "pellín" ("roble-pellín")	A	
44079950	De "rauli"	A	
44079960	De trevo ( <i>Amburana cearensis</i> A. Sm.)	A	
44079990	Outras	A	
44081011	De pinho insigne ( <i>Pinus radiata</i> )	A	
44081019	Outras	A	
44081021	De pinho insigne ( <i>Pinus radiata</i> )	A	
44081029	Outras	A	
44083110	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	
44083120	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	
44083910	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	

44083920	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	
44089010	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	
44089020	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	
44091010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	A	

44091090	Outras	A	
44092010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	A	
44092090	Outras	A	
44101100	Painéis denominados "waferboard", incluídos os painéis denominados "oriented strand board"	A	
44101900	Outros	A	
44109000	De outras matérias lenhosas	A	
44111100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44111900	Outros	A	
44112100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44112900	Outros	A	
44113100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44113900	Outros	A	
44119100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44119900	Outros	B	
44121300	Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	A	
44121400	Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	A	
44121910	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira de pinho	A	
44121990	Outras	A	
44122211	Com alma de pinho	A	
44122219	Outras	A	
44122220	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	
44122291	Com alma de pinho	A	
44122299	Outras	A	
44122310	Com alma de pinho	A	
44122390	Outras	A	
44122920	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	
44122992	Com alma de pinho	A	
44122999	Outras	A	
44129211	Com alma de pinho	A	
44129219	Outras	A	
44129220	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	
44129291	Com alma de pinho	A	
44129299	Outras	A	
44129310	Com alma de pinho	A	
44129390	Outras	A	
44129900	Outras	A	
44130000	Madeira "densificada", em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.	A	
44140000	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.	A	
44151000	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	A	
44152000	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	A	
44160000	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, de madeira, incluídas as aduelas.	A	
44170010	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas	A	
44170020	Armações e cabos de escovas e de vassouras	A	
44170030	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados	A	
44181000	Janelas, portas vitrina, e respectivos caixilhos e alizares	A	
44182000	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	A	
44183000	Painéis para soalhos	A	
44184000	Armações (cofragens*) para concreto (betão)	A	
44185000	Fasquias para telhados ou fachadas ("shingles" e "shakes")	A	
44189010	Painéis celulares	A	
44189090	Outras	A	
44190000	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha.	B	
44201000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	B	
44209000	Outros	A	
44211000	Cabides para vestuário	A	
44219011	Para a indústria têxtil	B	
44219019	Outros	B	
44219020	Madeira preparada para fósforos	B	
44219090	Outras	B	
45011000	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	A	
45019000	Outros	A	
45020010	Chapas	A	
45020020	Folhas, mesmo reforçadas com papel, cartão ou tecidos	A	
45020090	Outros	A	
45031000	Rolhas	A	
45039010	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação	A	
45039090	Outras	A	
45041010	Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras	A	
45041090	Outras	A	
45049010	Rolhas	A	
45049020	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação	Ver Apêndice 4.3	(6)
45049090	Outros	A	
46011010	De plástico	A	
46011090	Outros	A	
46012010	Tecidos	A	
46012090	Outros	A	
46019100	De matérias vegetais	A	
46019900	Outros	A	
46021000	De matérias vegetais	A	
46029000	Outras	A	
47010010	De coníferas	A	
47010090	Outras	A	
47020000	Pastas químicas de madeira, para dissolução.	A	
47031100	De coníferas	A	
47031900	De não coníferas	A	
47032100	De coníferas	A	
47032900	De não coníferas	A	
47041100	De coníferas	A	
47041900	De não coníferas	A	

47042100	De coníferas	A	
47042900	De não coníferas	A	
47050000	Pastas semiquímicas de madeira.	A	
47061000	Pastas de linteres de algodão	A	
47062000	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e aparas)	A	
47069100	Mecânicas	A	
47069200	Químicas	A	
47069300	Semiquímicas	A	
47071000	Papéis ou cartões, kraft, crus, ou papéis ou cartões ondulados (canelados*)	A	
47072000	Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	A	
47073000	Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes)	A	
47079000	Outros, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados	A	
48010000	Papel jornal, em rolos ou em folhas.	A	
48021000	Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	A	
48022000	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termosensíveis ou eletrossensíveis	A	
48023000	Papel próprio para fabricação de papel-carbono (papel químico*)	A	
48024000	Papel próprio para fabricação de papéis de parede	A	
48025100	De peso inferior a 40 g/m2	A	
48025200	De peso igual ou superior a 40 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	A	
48025300	De peso superior a 150 g/m2	A	
48026000	Outros papéis e cartões, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico	A	
48030010	Pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	A	
48030020	Papel encrespado, plissado, gofrado, estampado ou perfurado	A	
48030090	Outros	A	
48041100	Crus	A	
48041900	Outros	A	
48042100	Crus	A	
48042900	Outros	A	
48043100	Crus	A	
48043900	Outros	A	
48044100	Crus	A	
48044200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	A	
48044900	Outros	A	
48045100	Crus	A	
48045200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	A	
48045900	Outros	A	
48051000	Papel semiquímico para ondular (canelar*)	A	
48052100	Com todas as camadas branqueadas	A	
48052200	Com apenas uma das camadas exteriores branqueada	A	
48052300	Com três ou mais camadas, das quais apenas as duas exteriores se apresentem branqueadas	A	
48052900	Outros	A	
48053000	Papel sulfite para embalagem	A	
48054000	Papel-filtro e cartão-filtro	A	
48055000	Papel-filtro, cartão-filtro e papel e cartão lanosos	A	
48056000	Outros papéis e cartões de peso não superior a 150 g/m2	A	
48057000	Outros papéis e cartões de peso superior a 150 g/m2 e inferior a 225 g/m2	A	
48058000	Outros papéis e cartões de peso igual ou superior a 225 g/m2	A	
48061000	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	A	
48062000	Papel impermeável a gorduras	A	
48063000	Papel vegetal	A	
48064000	Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	A	
48071000	Papel e cartão estratificados com betume, alcatrão ou asfalto	A	
48079000	Outros	A	
48081000	Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	B	
48082000	Papel Kraft para sacos, encrespado 0 0	A	
48083000	Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	A	
48089000	Outros	A	
48091000	Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	A	
48092000	Papel autocopiativo	A	
48099000	Outros	A	
48101100	De peso não superior a 150 g/m2	A	
48101200	De peso superior a 150 g/m2	A	
48102100	Papel cuchê leve (L.W.C. - light-weight coated)	A	
48102900	Outros	A	
48103100	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m2	A	
48103200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m2	A	
48103900	Outros	A	
48109100	De camadas múltiplas	A	
48109900	Outros	A	
48111000	Papel e cartão alcatroados, betuminados ou asfaltados	A	
48112100	Auto-adesivos	B	
48112900	Outros	A	
48113100	Branqueados, de peso por metro quadrado superior a 150 g/m2	A	
48113900	Outros	A	
48114000	Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerol	A	
48119000	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	B	
48120000	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.	A	
48131000	Em cadernos (livros*) ou em tubos	A	
48132000	Em rolos de largura não superior a 5 cm	B	
48139000	Outros	A	
48141000	Papel denominado "Ingrain"	A	
48142000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	A	

48143000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas	A	
48149011	"Lincrusta"	A	
48149019	Outros	A	
48149020	Papel para vitrais	A	
48150000	Revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados.	A	
48161010	Papel-carbono, exceto o papel-carbono para duplicadores hectográficos	B	
48161020	Papel carbono para duplicadores hectográficos	B	
48161090	Outros	B	
48162000	Papel autocopiativo	A	
48163000	Estênceis completos	A	
48169000	Outros	A	
48171000	Envelopes	B	
48172000	Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência	B	
48173000	Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	B	
48181000	Papel higiênico	A	
48182000	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas 0	A	
48183000	Toalhas e guardanapos, de mesa	A	
48184000	Absorventes (pensos*) e tanpões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes	B	
48185000	Vestuário e seus acessórios	A	
48189000	Outros	A	
48191000	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	B	
48192000	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)	B	
48193000	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	B	
48194000	Outros sacos; bolsas e cartuchos	B	
48195000	Outras embalagens, incluídas as capas para discos	B	
48196000	Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	B	
48201010	Blocos de papel para cartas ou de outros papéis semelhantes para escrever	B	
48201090	Outros	B	
48202000	Cadernos	B	
48203000	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	B	
48204000	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico*)	B	
48205000	Álbuns para amostras ou para coleções	B	
48209000	Outros	B	
48211000	Impressas	B	
48219000	Outras	B	
48221000	Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	A	
48229000	Outros	A	
48231100	Auto-adesivos	A	
48231900	Outros	A	
48232000	Papel-filtro e cartão-filtro	A	
48234000	Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	A	
48235100	Impressos, estampados ou perfurados	B	
48235900	Outros	A	
48236000	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes de papel ou cartão	A	
48237010	Juntas	A	
48237090	Outros	A	
48239010	Juntas	B	
48239020	Cartões para mecanismo "Jacquard" e semelhantes	B	
48239030	Padrões, modelos e moldes	A	
48239090	Outros	B	
49011000	Em folhas soltas, mesmo dobradas	B	
49019100	Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	B	
49019900	Outros	A	
49021000	Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana	A	
49029000	Outros	B	
49030000	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.	B	
49040000	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.	B	
49051000	Globos	A	
49059100	Sob a forma de livros ou brochuras	A	
49059900	Outros	B	
49060000	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico*) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.	A	
49070000	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso no país de destino; papel selado; papel-moeda; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.	A	
49081000	Decalcomanias vitrificáveis	B	
49089000	Outras	B	
49090010	Cartões postais	B	
49090090	Outros	B	
49100000	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos-calendários para desfolhar.	B	
49111010	Catálogos comerciais e semelhantes	B	
49111090	Outros	B	
49119100	Estampas, gravuras e fotografias	B	
49119900	Outros	B	
50010000	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	A	
50020000	Seda crua (não fiada).	A	
50031000	Não cardados nem penteados	A	
50039000	Outros	A	
50040000	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	A	
50050000	Fios de desperdícios de seda não acondicionados para venda a retalho.	A	
50060000	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença).	A	
50071000	Tecidos de "bourrette"	A	
50072000	Outros tecidos contendo pelo menos 85%, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto "bourrette"	A	
50079000	Outros tecidos	A	
51011100	Lã de tosquia	A	
51011900	Outras	A	
51012100	Lã de tosquia	A	
51012900	Outras	A	
51013000	Carbonizada	A	

51021010	De vicunha	A	
51021020	De alpaca ou de lhama	A	
51021030	De guanaco	A	
51021040	De coelho ou de lebre	A	
51021090	Outros	A	
51022010	De cabra comum	A	
51022090	Outros	A	
51031000	Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos	A	
51032000	Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	A	
51033000	Desperdícios de pêlos grosseiros	A	
51040000	Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros.	A	
51051000	Lã cardada	A	
51052100	"Lã penteada a granel"	A	
51052910	"Tops"	A	
51052990	Outros	A	
51053010	"Tops"	A	
51053090	Outros	A	

51054000	Pêlos grosseiros, cardados ou penteados	A	
51061000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	A	
51062000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	A	
51071000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	A	
51072000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	A	
51081000	Cardados	A	
51082000	Penteados	A	
51091000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	B	
51099000	Outros	A	
51100000	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	A	
51111100	De peso não superior a 300 g/m2	A	
51111900	Outros	A	
51112000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
51113000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	A	
51119000	Outros	A	
51121100	De peso não superior a 200 g/m2	A	
51121900	Outros	A	
51122000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
51123000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	A	
51129000	Outros	A	
51130000	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina.	A	
52010000	Algodão não cardado nem penteado.	B	
52021000	Desperdícios de fios	A	
52029100	Fiapos	A	
52029900	Outros	A	
52030000	Algodão cardado ou penteado.	B	
52041100	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	A	
52041900	Outras	B	
52042000	Acondicionadas para venda a retalho	B	
52051100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A	
52051200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A	
52051310	Crus	B	
52051390	Outros	A	
52051400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A	
52051500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A	
52052100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	B	
52052200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	B	
52052310	Crus	B	
52052390	Outros	B	
52052400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A	
52052600	De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)	A	
52052700	De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)	A	
52052800	De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	A	
52053100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	B	
52053200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	B	
52053300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A	
52053400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A	
52053500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A	
52054100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A	
52054200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A	
52054300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A	
52054400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A	
52054600	De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)	A	
52054700	De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)	A	
52054800	De título inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	A	
52061100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A	
52061200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A	
52061300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	A	
52061400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A	
52061500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A	

52062100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A	
52062200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A	
52062300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	A	
52062400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A	
52062500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A	
52063100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A	
52063200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A	
52063300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A	
52063400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A	
52063500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A	
52064100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A	
52064200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A	
52064300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	B	
52064400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A	
52064500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A	
52071000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	B	
52079000	Outros	B	
52081100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52081200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52081300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52081900	Outros tecidos	B	
52082100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52082200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52082300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52082900	Outros tecidos	A	
52083100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52083200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52083300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52083900	Outros tecidos	A	
52084100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	B	
52084200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	B	
52084300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	B	
52084900	Outros tecidos	B	
52085100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	B	
52085200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	B	
52085300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	B	
52085900	Outros tecidos	B	
52091100	Em ponto de tafetá	A	
52091200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52091900	Outros tecidos	A	
52092100	Em ponto de tafetá	B	
52092200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	B	
52092900	Outros tecidos	B	
52093100	Em ponto de tafetá	B	
52093200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	B	
52093900	Outros tecidos	A	
52094100	Em ponto de tafetá	B	
52094200	Tecidos denominados "denim"	B	
52094300	Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	B	
52094900	Outros tecidos	B	
52095100	Em ponto de tafetá	B	
52095200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	B	
52095900	Outros tecidos	A	
52101100	Em ponto de tafetá	B	
52101200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	B	
52101900	Outros tecidos	B	
52102100	Em ponto de tafetá	B	
52102200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	B	
52102900	Outros tecidos	B	
52103100	Em ponto de tafetá	A	
52103200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52103900	Outros tecidos	B	
52104100	Em ponto de tafetá	B	
52104200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	B	
52104900	Outros tecidos	B	
52105100	Em ponto de tafetá	A	
52105200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52105900	Outros tecidos	A	
52111100	Em ponto de tafetá	A	
52111200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52111900	Outros tecidos	A	
52112100	Em ponto de tafetá	A	
52112200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52112900	Outros tecidos	A	
52113100	Em ponto de tafetá	A	
52113200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52113900	Outros tecidos	A	
52114100	Em ponto de tafetá	A	
52114200	Tecidos denominados "denim"	A	
52114300	Outros tecidos, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52114900	Outros tecidos	A	
52115100	Em ponto de tafetá	A	
52115200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	

52115900	Outros tecidos	A	
52121100	Crus	A	
52121200	Branqueados	A	
52121300	Tintos	A	
52121400	De fios de diversas cores	B	
52121500	Estampados	A	
52122100	Crus	A	
52122200	Branqueados	A	
52122300	Tintos	A	
52122400	De fios de diversas cores	A	
52122500	Estampados	A	
53011000	Linho em bruto ou macerado	A	
53012100	Quebrado ou espadelado	A	
53012900	Outro	A	
53013000	Estopas e desperdícios de linho	A	
53021000	Cânhamo em bruto ou macerado	A	
53029000	Outros	A	
53031000	Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	A	
53039000	Outros	A	
53041000	Sisal e outras fibras têxteis do gênero Agave, em bruto	A	
53049000	Outros	A	
53051100	Em bruto	A	
53051900	Outros	A	
53052100	Em bruto	A	
53052900	Outros	A	
53059110	Rami	A	
53059190	Outros	A	
53059910	Rami	A	
53059990	Outros	A	
53061000	Simple	A	
53062000	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
53071000	Simple	A	
53072000	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
53081000	Fios de cairo (fios de fibras de coco)	A	
53082000	Fios de cânhamo	A	
53083000	Fios de papel	A	
53089010	De rami	A	
53089090	Outros	A	
53091100	Crus ou branqueados	A	
53091900	Outros	A	
53092100	Crus ou branqueados	A	
53092900	Outros	A	
53101000	Crus	A	
53109000	Outros	A	
53110011	De rami	A	
53110019	Outros	A	
53110020	Tecidos de fios de papel	A	
54011011	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54011012	De poliésteres	A	
54011013	De filamentos vinílicos	A	
54011019	Outras	A	
54011020	Acondicionadas para venda a retalho	A	
54012011	De raio viscoso	A	
54012012	De acetato de celulose	A	
54012019	Outras	A	
54012020	Acondicionadas para venda a retalho	A	
54021000	Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas	A	
54022000	Fios de alta tenacidade, de poliésteres	A	
54023100	De náilon ou de outras poliamidas, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples	A	
54023200	De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	A	
54023300	De poliésteres	A	
54023900	Outros	A	
54024100	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54024200	De poliésteres, parcialmente orientados	A	
54024300	De poliésteres, outros	A	
54024900	Outros	A	
54025100	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54025200	De poliésteres	A	
54025900	Outros	A	
54026100	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54026200	De poliésteres	A	
54026900	Outros	A	
54031000	Fios de alta tenacidade, de raio viscoso	A	
54032010	De raio viscoso	A	
54032020	De acetato de celulose	A	
54032090	Outros	A	
54033100	De raio viscoso, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	A	
54033200	De raio viscoso, com torção superior a 120 voltas por metro	A	
54033300	De acetato de celulose	A	
54033900	Outros	A	
54034100	De raio viscoso	A	
54034200	De acetato de celulose	A	
54034900	Outros	A	
54041000	Monofilamentos	A	
54049000	Outros	A	
54050000	Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.	A	
54061000	Fios de filamentos sintéticos	A	



54062000	Fios de filamentos artificiais	A	
54071000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	A	
54072000	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	A	
54073000	"Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	A	
54074100	Crus ou branqueados	A	
54074200	Tintos	A	
54074300	De fios de diversas cores	A	
54074400	Estampados	A	
54075100	Crus ou branqueados	A	
54075200	Tintos	A	
54075300	De fios de diversas cores	A	
54075400	Estampados	A	
54076100	Contendo, pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	B	
54076900	Outros	A	
54077100	Crus ou branqueados	A	
54077200	Tintos	A	
54077300	De fios de diversas cores	A	
54077400	Estampados	A	
54078100	Crus ou branqueados	A	
54078200	Tintos	A	
54078300	De fios de diversas cores	A	
54078400	Estampados	A	
54079100	Crus ou branqueados	A	
54079200	Tintos	A	
54079300	De fios de diversas cores	A	
54079400	Estampados	A	
54081000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raíom viscose	A	
54082100	Crus ou branqueados	A	
54082200	Tintos	A	
54082300	De fios de diversas cores	A	
54082400	Estampados	A	
54083100	Crus ou branqueados	A	
54083200	Tintos	A	
54083300	De fios de diversas cores	A	
54083400	Estampados	A	
55011000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
55012000	De poliésteres	A	
55013000	Acrílicos ou modacrílicos	A	
55019000	Outros	A	
55020010	De raíom viscose	B	
55020020	De acetato de celulose	B	

55020090	Outros	A	
55031000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
55032000	De poliésteres	A	
55033000	Acrílicas ou modacrílicas	A	
55034000	De polipropileno	A	
55039000	Outras	A	
55041000	De raíom viscose	A	
55049010	De acetato de celulose	A	
55049090	Outras	A	
55051000	De fibras sintéticas	A	
55052000	De fibras artificiais	A	
55061000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
55062000	De poliésteres	A	
55063000	Acrílicas ou modacrílicas	A	
55069000	Outras	A	
55070010	De raíom viscose	A	
55070020	De acetato de celulose	A	
55070090	Outras	A	
55081000	De fibras sintéticas descontínuas	A	
55082000	De fibras artificiais descontínuas	A	
55091100	Simples	A	
55091200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55092100	Simples	A	
55092200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55093100	Simples	A	
55093200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55094100	Simples	A	
55094200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55095100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	A	
55095200	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55095300	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	A	
55095900	Outros	A	

55096100	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55096200	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	A	
55096900	Outros	A	
55099100	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55099200	Combinados, principal ou unicamente, com algodão	A	
55099900	Outros	A	
55101100	Simplex	A	
55101200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55102000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55103000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	A	
55109000	Outros fios	A	
55111000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras	A	
55112000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras	A	
55113000	De fibras artificiais descontínuas	A	
55121100	Crus ou branqueados	A	
55121900	Outros	A	
55122100	Crus ou branqueados	A	
55122900	Outros	A	
55129100	Crus ou branqueados	A	
55129900	Outros	B	
55131100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55131200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55131300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55131900	Outros tecidos	A	
55132100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55132200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55132300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55132900	Outros tecidos	A	
55133100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	B	
55133200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55133300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55133900	Outros tecidos	A	
55134100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55134200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55134300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55134900	Outros tecidos	A	
55141100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55141200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55141300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55141900	Outros tecidos	A	
55142100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55142200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55142300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55142900	Outros tecidos	A	
55143100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55143200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55143300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55143900	Outros tecidos	A	
55144100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55144200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55144300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55144900	Outros tecidos	A	
55151100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raio viscose	B	
55151200	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
55151300	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55151900	Outros	A	
55152100	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
55152200	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55152900	Outros	A	
55159100	Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
55159200	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55159900	Outros	A	
55161100	Crus ou branqueados	A	
55161200	Tintos	A	
55161300	De fios de diversas cores	A	
55161400	Estampados	A	
55162100	Crus ou branqueados	A	
55162200	Tintos	A	
55162300	De fios de diversas cores	A	
55162400	Estampados	A	
55163100	Crus ou branqueados	A	
55163200	Tintos	A	
55163300	De fios de diversas cores	A	
55163400	Estampados	A	
55164100	Crus ou branqueados	A	
55164200	Tintos	A	
55164300	De fios de diversas cores	A	
55164400	Estampados	A	
55169100	Crus ou branqueados	A	
55169200	Tintos	A	
55169300	De fios de diversas cores	A	
55169400	Estampados	A	
56011000	Absorventes (pensos*) e tanpões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")	A	
56012100	De algodão	B	
56012210	Rolos de pasta ("ouate") para confeccionar filtros de cigarros	B	
56012290	Outros	B	
56012900	Outros	B	
56013010	De algodão	B	
56013020	De fibras sintéticas ou artificiais	A	

56013090	Outros	A	
56021000	Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés")	A	
56022100	De lã ou de pêlos finos	A	
56022900	De outras matérias têxteis	A	
56029000	Outros	A	
56031100	De peso não superior a 25 g/m2	A	
56031200	De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2	A	
56031300	De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	A	
56031400	De peso superior a 150 g/m2	A	
56039100	De peso não superior a 25 g/m2	A	
56039200	De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2	A	
56039300	De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	A	
56039400	De peso superior a 150 g/m2	A	
56041000	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	A	
56042010	De borracha	A	
56042020	De plástico	A	
56049010	Imitações de catêgute	A	
56049090	Outros	A	
56050010	Com metais preciosos	A	
56050020	Com metais comuns	A	
56060010	Fios revestidos por enrolamento ("guipés"), lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento ("guipés")	A	
56060020	Fios de froco ("chenille")	A	
56060030	Fios denominados "de cadeia" ("chainette")	A	
56071000	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	A	
56072100	Cordéis para atar ou engavelar	A	
56072900	Outros	A	
56073000	De abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee) ou de outras fibras (de folhas) duras	A	
56074100	Cordéis para atar ou engavelar	B	
56074900	Outros	A	
56075000	De outras fibras sintéticas	B	
56079000	Outros	A	
56081100	Redes confeccionadas para a pesca	A	
56081900	Outras	A	
56089000	Outras	A	
56090000	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições.	A	
57011000	De lã ou de pêlos finos	A	
57019000	De outras matérias têxteis	A	
57021000	Tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes, tecidos à mão	A	
57022000	Revestimentos para pavimentos, de cairo (fibras de coco)	A	
57023100	De lã ou de pêlos finos	A	
57023200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57023900	De outras matérias têxteis	A	
57024100	De lã ou de pêlos finos	A	
57024200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57024900	De outras matérias têxteis	A	
57025100	De lã ou de pêlos finos	A	
57025200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57025900	De outras matérias têxteis	A	
57029100	De lã ou de pêlos finos	A	
57029200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57029900	De outras matérias têxteis	A	
57031000	De lã ou de pêlos finos	A	
57032000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
57033000	De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	B	
57039000	De outras matérias têxteis	A	
57041000	De superfície não superior a 0,3 m2	A	
57049000	Outros	A	
57050000	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, mesmo confeccionados.	A	
58011000	De lã ou de pêlos finos	A	
58012100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	A	
58012200	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	A	
58012300	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	A	
58012400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	A	
58012500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	A	
58012600	Tecidos de froco ("chenille")	A	
58013100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	A	
58013200	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	A	
58013300	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	A	
58013400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	A	
58013500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	A	
58013600	Tecidos de froco ("chenille")	A	
58019000	De outras matérias têxteis	A	
58021100	Crus	A	
58021900	Outros	A	
58022000	Tecidos atalhados (tecidos turcos*), de outras matérias têxteis	A	
58023000	Tecidos tufados	A	
58031000	De algodão	A	
58039010	De fibras sintéticas	A	
58039090	Outros	A	
58041000	Tules, filó e tecidos de malhas com nós	A	
58042110	De fibras sintéticas	B	
58042120	De fibras artificiais	B	
58042910	De algodão	A	
58042990	Outros	A	
58043010	De algodão	A	
58043090	Outros	A	
58050010	De lã ou de pêlos finos	A	

58050020	De algodão	A	
58050030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
58050090	Outras	B	
58061000	Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ("chenille") ou de tecidos atalhados (tecidos turcos*)	A	
58062000	Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	A	
58063100	De algodão	A	
58063200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
58063930	De seda	A	
58063990	Outras	A	
58064000	Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs")	B	
58071000	Tecidos	B	
58079000	Outros	B	
58081000	Entrançados em peça	A	
58089000	Outros	A	
58090010	De fios de metal	A	
58090020	De fios metálicos ou de fios têxteis metalizados	A	
58101000	Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	B	
58109100	De algodão	B	
58109200	De fibras sintéticas ou artificiais	B	
58109900	De outras matérias têxteis	A	
58110000	Artefatos têxteis matelassês (acolchoados*) em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.	A	
59011000	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	A	
59019000	Outros	A	
59021010	Impregnadas com borracha	A	
59021090	Outras	A	
59022010	Impregnadas com borracha	A	
59022090	Outras	A	
59029010	Impregnadas com borracha	A	
59029090	Outras	A	
59031000	Com policloreto de vinila	A	
59032000	Com poliuretano	A	
59039000	Outros	A	
59041000	Linóleos	A	
59049100	Com suporte constituído por feltro agulhado ou por falso tecido	A	
59049200	Com outros suportes têxteis	A	
59050000	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	A	
59061000	Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	A	
59069100	De malha	A	
59069900	Outros	A	
59070000	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	A	
59080000	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	A	
59090000	Mangueras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.	A	
59100000	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	A	
59111010	Para a indústria têxtil	A	
59111090	Outros	A	
59112000	Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	A	
59113100	De peso inferior a 650 g/m <sup>2</sup>	A	
59113200	De peso igual ou superior a 650 g/m <sup>2</sup>	A	
59114000	"Tecidos" filtrantes ("étréindelles") e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	A	
59119010	Para a indústria têxtil	A	
59119090	Outros	A	
60011020	De algodão	A	
60011030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60011090	Outros	A	
60012100	De algodão	B	
60012200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60012900	De outras matérias têxteis	A	
60019100	De algodão	B	
60019200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60019900	De outras matérias têxteis	A	
60021020	De algodão	A	
60021030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60021090	Outros	A	
60022020	De algodão	A	
60022030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60022090	Outros	A	
60023020	De algodão	A	
60023030	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60023090	Outros	A	
60024100	De lã ou de pêlos finos	A	
60024200	De algodão	B	

60024300	De fibras sintéticas ou artificiais	B	
60024900	Outros	A	
60029100	De lã ou de pêlos finos	A	
60029200	De algodão	B	
60029300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
60029900	Outros	A	
61011000	De lã ou de pêlos finos	A	
61012000	De algodão	B	

61013000	De fibras sintéticas ou artificiais	A
61019000	De outras matérias têxteis	A
61021000	De lã ou de pêlos finos	A
61022000	De algodão	B
61023000	De fibras sintéticas ou artificiais	A
61029000	De outras matérias têxteis	A
61031100	De lã ou de pêlos finos	A
61031200	De fibras sintéticas	A
61031910	De algodão	B
61031920	De fibras artificiais	B
61031990	Outros	B
61032100	De lã ou de pêlos finos	A
61032200	De algodão	B
61032300	De fibras sintéticas	A
61032910	De fibras artificiais	A
61032990	Outros	A
61033100	De lã ou de pêlos finos	A
61033200	De algodão	B
61033300	De fibras sintéticas	A
61033910	De fibras artificiais	A
61033990	Outros	A
61034100	De lã ou de pêlos finos	B
61034200	De algodão	B
61034300	De fibras sintéticas	A
61034910	De fibras artificiais	A
61034990	Outros	A
61041100	De lã ou de pêlos finos	A
61041200	De algodão	A
61041300	De fibras sintéticas	A
61041910	De fibras artificiais	A
61041990	Outros	A
61042100	De lã ou de pêlos finos	A
61042200	De algodão	B
61042300	De fibras sintéticas	B
61042910	De fibras artificiais	A
61042990	Outros	A
61043100	De lã ou de pêlos finos	A
61043200	De algodão	A
61043300	De fibras sintéticas	A
61043910	De fibras artificiais	A
61043990	Outros	A
61044100	De lã ou de pêlos finos	A
61044200	De algodão	B
61044300	De fibras sintéticas	B
61044400	De fibras artificiais	A
61044900	De outras matérias têxteis	A
61045100	De lã ou de pêlos finos	A
61045200	De algodão	B
61045300	De fibras sintéticas	A
61045910	De fibras artificiais	A
61045990	Outras	A
61046100	De lã ou de pêlos finos	A
61046200	De algodão	B
61046300	De fibras sintéticas	A
61046910	De fibras artificiais	A
61046990	Outros	A
61051000	De algodão	B
61052000	De fibras sintéticas ou artificiais	B
61059000	De outras matérias têxteis	A
61061000	De algodão	B
61062000	De fibras sintéticas ou artificiais	B
61069010	De lã ou de pêlos finos	A
61069090	Outros	A
61071100	De algodão	B
61071200	De fibras sintéticas ou artificiais	B
61071900	De outras matérias têxteis	A
61072100	De algodão	B
61072200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
61072900	De outras matérias têxteis	A
61079100	De algodão	B
61079200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
61079900	De outras matérias têxteis	A
61081100	De fibras sintéticas ou artificiais	A
61081900	De outras matérias têxteis	A
61082100	De algodão	B
61082200	De fibras sintéticas ou artificiais	B
61082900	De outras matérias têxteis	A
61083100	De algodão	B
61083200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
61083900	De outras matérias têxteis	A
61089100	De algodão	B
61089200	De fibras sintéticas ou artificiais	B
61089900	De outras matérias têxteis	B
61091000	De algodão	B
61099010	De lã ou de pêlos finos	A
61099020	De fibras sintéticas ou artificiais	A
61099090	Outras	B
61101000	De lã ou de pêlos finos	B
61102000	De algodão	B

61103000	De fibras sintéticas ou artificiais	A
61109000	De outras matérias têxteis	A
61111000	De lã ou de pêlos finos	A
61112000	De algodão	B
61113000	De fibras sintéticas	A
61119010	De fibras artificiais	A
61119090	Outros	A
61121100	De algodão	B
61121200	De fibras sintéticas	A
61121900	De outras matérias têxteis	A
61122000	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	B
61123100	De fibras sintéticas	A
61123900	De outras matérias têxteis	A
61124100	De fibras sintéticas	A
61124900	De outras matérias têxteis	A
61130000	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.	A
61141000	De lã ou de pêlos finos	A
61142000	De algodão	B
61143000	De fibras sintéticas ou artificiais	A
61149000	De outras matérias têxteis	A
61151100	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	B
61151200	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	B
61151910	De lã ou de pêlos finos	A
61151990	Outras	B
61152010	De fibras sintéticas ou artificiais	B
61152090	Outros	B
61159100	De lã ou de pêlos finos	B
61159200	De algodão	B
61159310	Meias para varizes	B
61159390	Outros	B
61159910	De fibras artificiais	A
61159990	Outros	A
61161000	Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha	A
61169100	De lã ou de pêlos finos	B
61169200	De algodão	A
61169300	De fibras sintéticas	B
61169900	De outras matérias têxteis	A
61171000	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	B
61172000	Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons	A
61178000	Outros acessórios	A
61179000	Partes	A
62011100	De lã ou de pêlos finos	B
62011200	De algodão	A
62011300	De fibras sintéticas ou artificiais	B
62011900	De outras matérias têxteis	B
62019100	De lã ou de pêlos finos	A
62019200	De algodão	B
62019300	De fibras sintéticas ou artificiais	B
62019900	De outras matérias têxteis	B
62021100	De lã ou de pêlos finos	B
62021200	De algodão	A
62021300	De fibras sintéticas ou artificiais	B
62021900	De outras matérias têxteis	A
62029100	De lã ou de pêlos finos	A
62029200	De algodão	B
62029300	De fibras sintéticas ou artificiais	B
62029900	De outras matérias têxteis	A
62031100	De lã ou de pêlos finos	A
62031200	De fibras sintéticas	A
62031910	De algodão	A
62031920	De fibras artificiais	A
62031990	Outros	A
62032100	De lã ou de pêlos finos	A
62032200	De algodão	A
62032300	De fibras sintéticas	B
62032910	De fibras artificiais	B
62032990	Outros	A
62033100	De lã ou de pêlos finos	A
62033200	De algodão	A
62033300	De fibras sintéticas	B
62033910	De fibras artificiais	A
62033990	Outros	A
62034100	De lã ou de pêlos finos	A
62034200	De algodão	B
62034300	De fibras sintéticas	B
62034910	De fibras artificiais	A
62034990	Outros	A
62041100	De lã ou de pêlos finos	A
62041200	De algodão	A
62041300	De fibras sintéticas	A
62041910	De fibras artificiais	A
62041990	Outros	A
62042100	De lã ou de pêlos finos	A
62042200	De algodão	B
62042300	De fibras sintéticas	B
62042910	De fibras artificiais	A
62042990	Outros	A
62043100	De lã ou de pêlos finos	A
62043200	De algodão	A

62043300	De fibras sintéticas	B
62043910	De fibras artificiais	A
62043990	Outros	A
62044100	De lã ou de pêlos finos	A
62044200	De algodão	B
62044300	De fibras sintéticas	B
62044400	De fibras artificiais	B
62044900	De outras matérias têxteis	B
62045100	De lã ou de pêlos finos	A
62045200	De algodão	B
62045300	De fibras sintéticas	B
62045910	De fibras artificiais	A
62045990	Outras	A
62046100	De lã ou de pêlos finos	A
62046200	De algodão	B
62046300	De fibras sintéticas	B
62046910	De fibras artificiais	B
62046990	Outros	B
62051000	De lã ou de pêlos finos	A
62052000	De algodão	B
62053000	De fibras sintéticas ou artificiais	B
62059000	De outras matérias têxteis	A
62061000	De seda ou de desperdícios de seda	A
62062000	De lã ou de pêlos finos	A
62063000	De algodão	B
62064000	De fibras sintéticas ou artificiais	B
62069000	De outras matérias têxteis	B
62071100	De algodão	B
62071910	De fibras sintéticas	B
62071990	Outros	B
62072100	De algodão	A
62072200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62072900	De outras matérias têxteis	A
62079100	De algodão	A
62079200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62079900	De outras matérias têxteis	A
62081100	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62081910	De algodão	A
62081990	Outros	A
62082100	De algodão	B
62082200	De fibras sintéticas ou artificiais	B
62082900	De outras matérias têxteis	A
62089100	De algodão	A
62089200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62089900	De outras matérias têxteis	B
62091000	De lã ou de pêlos finos	A
62092000	De algodão	A
62093000	De fibras sintéticas	A
62099010	De fibras artificiais	A
62099090	Outros	A
62101000	Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03	A
62102000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19	A
62103000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19	A
62104000	Outro vestuário de uso masculino	A
62105000	Outro vestuário de uso feminino	A
62111110	De algodão	B
62111120	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62111190	Outros	A
62111210	De algodão	A
62111220	De fibras sintéticas ou artificiais	B
62111290	Outros	A
62112000	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	B
62113100	De lã ou de pêlos finos	A
62113200	De algodão	A
62113300	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62113900	De outras matérias têxteis	A
62114100	De lã ou de pêlos finos	A
62114200	De algodão	B
62114300	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62114900	De outras matérias têxteis	A
62121000	Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cóis alto*)	B
62122000	Cintas e cintas-calças	B
62123000	Modeladores de torso inteiro (cintas-"soutiens"*)	A
62129000	Outros	A
62131000	De seda ou de desperdícios de seda	A
62132000	De algodão	A
62139000	De outras matérias têxteis	A
62141000	De seda ou de desperdícios de seda	A
62142000	De lã ou de pêlos finos	A
62143000	De fibras sintéticas	A
62144000	De fibras artificiais	A
62149000	De outras matérias têxteis	A
62151000	De seda ou de desperdícios de seda	A
62152000	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62159000	De outras matérias têxteis	A
62160000	Luvras, mitenes e semelhantes.	B
62171000	Acessórios	A
62179000	Partes	B
63011000	Cobertores e mantas, elétricos	A

63012000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos	B	
63013000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	B	
63014000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	B	
63019000	Outros cobertores e mantas	A	
63021000	Roupas de cama, de malha	B	
63022100	De algodão	B	
63022200	De fibras sintéticas ou artificiais	B	
63022900	De outras matérias têxteis	A	
63023100	De algodão	B	
63023200	De fibras sintéticas ou artificiais	B	
63023900	De outras matérias têxteis	A	
63024000	Roupas de mesa, de malha	B	

63025100	De algodão	B	
63025200	De linho	A	
63025300	De fibras sintéticas ou artificiais	B	
63025900	De outras matérias têxteis	A	
63026000	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados (tecidos turcos*) de algodão	B	
63029100	De algodão	B	
63029200	De linho	A	
63029300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
63029900	De outras matérias têxteis	A	
63031100	De algodão	A	
63031200	De fibras sintéticas	B	
63031900	De outras matérias têxteis	A	
63039100	De algodão	A	
63039200	De fibras sintéticas	A	
63039900	De outras matérias têxteis	A	
63041100	De malha	A	
63041900	Outras	B	
63049100	De malha	B	
63049200	De algodão, exceto de malha	A	
63049300	De fibras sintéticas, exceto de malha	A	
63049900	De outras matérias têxteis, exceto de malha	A	
63051000	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	A	
63052000	De algodão	B	
63053200	Contêineres (recipientes*) flexíveis para produtos a granel	A	
63053300	Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	B	
63053900	Outros	B	
63059000	De outras matérias têxteis	A	
63061100	De algodão	A	
63061200	De fibras sintéticas	A	
63061900	De outras matérias têxteis	A	
63062100	De algodão	A	
63062200	De fibras sintéticas	A	
63062900	De outras matérias têxteis	A	
63063100	De fibras sintéticas	A	
63063900	De outras matérias têxteis	A	
63064100	De algodão	A	
63064900	De outras matérias têxteis	A	
63069100	De algodão	A	
63069900	De outras matérias têxteis	A	
63071000	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	A	
63072000	Cintos e coletes salva-vidas	B	
63079000	Outros	Ver Apêndice 4.3	
63080000	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefatos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	A	
63090000	Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados.	Bens usados. Ver Art. 11 do Acordo	
63101000	Escolhidos	A	
63109000	Outros	A	
64011000	Calçados com biqueira protetora de metal	A	
64019100	Cobrindo o joelho	A	
64019200	Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	A	
64019900	Outros	A	
64021200	Calçados para esqui e para surf de neve	A	
64021900	Outros	A	
64022000	Calçados com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	A	
64023000	Outros calçados, com biqueira protetora de metal	A	
64029100	Cobrindo o tornozelo	A	
64029900	Outros	A	
64031200	Calçados para esqui e para surf de neve	A	
64031910	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	A	
64031990	Outros	A	
64032000	Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	B	
64033000	Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	A	
64034010	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	A	
64034090	Outros	A	
64035100	Cobrindo o tornozelo	B	
64035900	Outros	B	
64039100	Cobrindo o tornozelo	B	
64039900	Outros	B	
64041100	Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	A	



64041900	Outros	A	
64042000	Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstruído	A	
64051010	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	B	
64051020	Com sola exterior de borracha ou plástico	B	
64051030	Com sola exterior de couro natural ou reconstruído	B	
64051040	Com sola exterior de outras matérias	B	
64052010	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	A	
64052020	Com sola exterior de outras matérias	A	
64059010	Com sola exterior de borracha ou plástico	B	
64059020	Com sola exterior de couro natural ou reconstruído	B	
64059030	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	B	
64059040	Com sola exterior de outras matérias	B	
64061000	Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	A	
64062000	Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	A	
64069100	De madeira	A	
64069910	Partes de calçados; palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis	A	
64069920	Polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	A	
65010010	Esboços não enformados na copa nem na aba	A	
65010090	Outros	A	
65020010	De palha "toquilla" ou de palha "mocora"	B	
65020090	Outros	A	
65030000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 65.01, mesmo guarnecidos.	A	
65040000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos.	A	
65051000	Coifas e redes, para o cabelo	A	
65059000	Outros	B	
65061000	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	B	
65069100	De borracha ou de plástico	A	
65069200	De peleteria (peles com pêlo*) natural	A	
65069900	De outras matérias	B	
65070000	Tiras para guarnição interior, forros, capas, armações, palas e barbichos (francaletes*), para chapéus e artefatos de uso semelhante.	A	
66011000	Guarda-sóis de jardim e artefatos semelhantes	A	
66019110	Guarda-chuvas	A	
66019190	Outros	A	
66019910	Guarda-chuvas	A	
66019990	Outros	A	
66020000	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, rebenques (pingalins*) e artefatos semelhantes.	A	
66031000	Punhos, cabos e castões	B	
66032000	Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	A	
66039000	Outros	A	
67010000	Peles e outras partes de aves, com suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefatos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.	A	
67021000	De plásticos	A	
67029000	De outras matérias	A	
67030000	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lã, pêlos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes.	A	
67041100	Perucas completas	A	
67041900	Outros	A	
67042000	De cabelo	A	
67049000	De outras matérias	A	
68010000	Pedras para calcetar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).	A	
68021000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	A	
68022100	Mármore, travertino e alabastro	A	
68022200	Outras pedras calcárias	A	
68022300	Granito	A	
68022900	Outras pedras	A	
68029100	Mármore, travertino e alabastro	A	
68029200	Outras pedras calcárias	A	
68029300	Granito	A	
68029900	Outras pedras	A	
68030000	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.	A	
68041000	Mós para moer ou desfibrar	A	
68042100	De diamante natural ou sintético, aglomerado	A	
68042210	De abrasivos aglomerados	B	
68042220	De cerâmica	B	
68042300	De pedras naturais	A	
68043000	Pedras para amolar ou para polir, manualmente	A	
68051000	Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	A	
68052000	Aplicados apenas sobre papel ou cartão	A	
68053000	Aplicados sobre outras matérias	A	
68061000	Lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, em massa, em folhas ou em rolos	A	
68062000	Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	A	
68069000	Outros	A	
68071000	Em rolos	A	
68079000	Outros	A	
68080000	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.	A	
68091100	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	A	
68091900	Outros	A	
68099000	Outras obras	A	
68101100	Blocos e tijolos para a construção	A	
68101900	Outros	A	
68109100	Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	A	
68109900	Outros	A	
68111000	Chapas onduladas	A	
68112000	Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes	A	

68113000	Tubos, condutos, e seus acessórios	A	
68119000	Outras obras	A	
68121010	Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras	A	
68121020	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	A	
68122000	Fios	A	
68123000	Cordas e cordões, entrançados ou não	A	
68124000	Tecidos e tecidos de malha	A	
68125000	Vestuário, acessórios de vestuário, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	A	
68126000	Papéis, cartões e feltros	A	
68127000	Folhas comprimidas de amianto e elastômeros, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	A	
68129000	Outras	Ver Apêndice 4.3	(6)
68131000	Guarnições para freios (travões)	Ver Apêndice 4.3	(6)
68139010	Guarnições para embreagem	Ver Apêndice 4.3	(6)
68139090	Outras	Ver Apêndice 4.3	(6)
68141000	Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	A	
68149000	Outras	A	
68151000	Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos	A	
68152000	Obras de turfa	A	
68159100	Contendo magnesita, dolomita ou cromita	A	
68159900	Outras	A	
69010000	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("Kieselguhr", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes.	A	
69021000	Contendo, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr <sub>2</sub> O <sub>3</sub>	A	
69022000	Contendo, em peso, mais de 50% de alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ), de sílica (SiO <sub>2</sub> ) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	A	
69029000	Outros	A	
69031010	Cadinhos	A	
69031090	Outros	A	
69032010	Cadinhos	A	
69032090	Outros	A	
69039010	De carboneto de silício	A	
69039020	De compostos de zircônio	A	
69039091	Magnesianos	A	
69039099	Outros	A	
69041000	Tijolos para construção	A	
69049000	Outros	A	
69051000	Telhas	A	
69059000	Outros	A	
69060000	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.	A	
69071000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	A	
69079000	Outros	A	
69081000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	A	
69089000	Outros	A	
69091110	Cadinhos	A	
69091190	Outros	A	
69091200	Artefatos com uma dureza equivalente a 9 ou mais, na escala Mohs	A	
69091910	Cadinhos	A	
69091990	Outros	A	
69099000	Outros	A	
69101000	De porcelana	A	
69109000	Outros	A	
69111000	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	B	
69119000	Outros	A	
69120000	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.	B	
69131000	De porcelana	A	
69139000	Outros	B	
69141000	De porcelana	A	
69149000	Outras	B	
70010000	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.	A	
70021000	Esferas	A	
70022000	Barras ou varetas	A	
70023100	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	A	
70023200	De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10 <sup>-6</sup> por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	
70023900	Outros	A	
70031211	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70031212	Com espessura superior a 10 mm	A	
70031290	Outras	A	
70031911	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70031912	Com espessura superior a 10 mm	A	
70031990	Outras	A	
70032000	Chapas e folhas, armadas	A	
70033000	Perfis	A	
70042010	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70042020	Com espessura superior a 10 mm	A	
70049010	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70049020	Com espessura superior a 10 mm	A	
70051010	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70051020	Com espessura superior a 10 mm	A	
70052110	Com espessura não superior a 10 mm	B	
70052120	Com espessura superior a 10 mm	B	
70052910	Com espessura não superior a 10 mm	B	
70052920	Com espessura superior a 10 mm	B	
70053000	Vidro armado	A	
70060000	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.	A	
70071110	Curvos	Ver Apêndice 4.3	(6)
70071190	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)

70071910	Curvos	A	
70071990	Outros	A	
70072110	Curvo	Ver Apêndice 4.3	(6)
70072190	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
70072910	Curvo	A	
70072990	Outros	A	
70080000	Vidros isolantes de paredes múltiplas.	A	
70091000	Espelhos retrovisores para veículos	Ver Apêndice 4.3	(6)
70099100	Não emoldurados	A	
70099200	Emoldurados	A	
70101000	Ampolas	A	
70102000	Rolhas, tampas e outros dispositivos de usos semelhantes	A	
70109110	Garrações e garrafas	B	
70109190	Outros	B	
70109210	Garrafas	A	
70109290	Outros	B	
70109300	Superior a 0,15 litro mas não superior a 0,33 litro	A	
70109400	Não superior a 0,15 litro	A	
70111010	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluídos os de "flash"	A	
70111020	Para lâmpadas de incandescência	A	
70111090	Outros	A	
70112010	Ampolas ou tubos	A	
70112020	Partes de ampolas ou tubos (painéis, cones ou pescoço)	A	
70119000	Outros	A	
70120000	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo.	A	
70131000	Objetos de vitrocerâmica	A	
70132100	De cristal de chumbo	A	
70132900	Outros	A	
70133100	De cristal de chumbo	A	
70133200	De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	
70133900	Outros	A	
70139100	De cristal de chumbo	A	
70139900	Outros	A	
70140000	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.	Ver Apêndice 4.3	(6)
70151000	Vidros para lentes corretivas	A	
70159000	Outros	A	
70161000	Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	A	
70169000	Outros	A	
70171000	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	A	

70172000	De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	
70179000	Outros	A	
70181000	Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro	A	
70182000	Microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	A	
70189000	Outros	A	
70191100	Fios cortados, de comprimento não superior a 50 mm	A	
70191200	Mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	A	
70191900	Outros	A	
70193100	Esteiras ("mats")	A	
70193200	Véus	A	
70193900	Outros	A	
70194000	Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	A	
70195100	De largura não superior a 30 cm	A	
70195200	De largura superior a 30 cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250 g/m <sup>2</sup> , de filamentos com 136 tex ou menos, por fio simples	A	
70195900	Outros	A	
70199000	Outras	A	
70200000	Outras obras de vidro.	A	
71011000	Pérolas naturais	A	
71012100	Em bruto	A	
71012200	Trabalhadas	A	
71021000	Não selecionados	A	
71022100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A	
71022900	Outros	A	
71023100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A	
71023900	Outros	A	
71031010	Águas-marinhas	A	
71031020	Opalas	A	
71031030	Topázios	A	
71031040	Turmalinas	A	
71031050	Ágatas	A	
71031060	Ametistas	A	
71031070	Citrinos	A	
71031080	Quartzo olho-de-gato	A	

71031090	Outras	A	
71039100	Rubis, safiras e esmeraldas	A	
71039910	Águas-marinhas	A	
71039920	Opalas	A	
71039930	Topázios	A	
71039940	Turmalinas	A	
71039950	Ágatas	A	
71039960	Ametistas	A	
71039970	Citrinos	A	
71039980	Quartzo olho-de-gato	A	
71039990	Outras	A	
71041000	Quartzo piezoelétrico	A	
71042000	Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	A	
71049000	Outras	A	
71051000	De diamantes	A	
71059000	Outros	A	
71061000	Pós	A	
71069100	Em formas brutas	A	
71069210	Chapas, folhas, tiras e formas planas semelhantes	A	
71069220	Barras, fios, arames e perfis de seção maciça	A	
71069230	Tubos e perfis ocos	A	
71069290	Outras	A	
71070010	Chapas, folhas, tiras e formas planas semelhantes	A	
71070020	Barras, fios, arames e perfis de seção maciça	A	
71070030	Tubos e perfis ocos	A	
71070090	Outras	A	
71081100	Pós	A	
71081210	Em lingotes ou em barras vazadas	A	
71081290	Outras	A	
71081300	Em outras formas semimanufaturadas	A	
71082000	Para uso monetário	A	
71090000	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.	A	
71101100	Em formas brutas ou em pó	A	
71101900	Outras	A	
71102100	Em formas brutas ou em pó	A	
71102900	Outras	A	
71103100	Em formas brutas ou em pó	A	
71103900	Outras	A	
71104100	Em formas brutas ou em pó	A	
71104900	Outras	A	
71110000	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.	A	
71121000	De ouro, de metais folheados ou chapeados de ouro, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A	
71122000	De platina, de metais folheados ou chapeados de platina, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A	
71129010	De prata ou de metais folheados ou chapeados de prata exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A	
71129090	Outros	A	
71131100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	A	
71131910	De ouro, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	A	
71131920	De platina, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	A	
71132000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	A	
71141100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos	A	
71141900	De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos	A	
71142000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	A	
71151000	Telas ou grades catalisadoras, de platina	A	
71159000	Outras	A	
71161000	De pérolas naturais ou cultivadas	A	
71162000	De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	A	
71171100	Abotoaduras (botões de punho*) e outros botões	A	
71171900	Outras	B	
71179000	Outras	B	
71181010	De prata	A	
71181090	Outras	A	
71189010	De ouro	A	
71189090	Outras	A	
72011000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5% ou menos de fósforo	A	
72012000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5% de fósforo	A	
72015000	Ligas de ferro fundido bruto: ferro "spiegel" (especular)	A	
72021100	Contendo, em peso, mais de 2% de carbono	A	
72021900	Outras	A	
72022100	Contendo, em peso, mais de 55% de silício	A	
72022900	Outras	A	
72023000	Ferrossilício-manganês	A	
72024100	Contendo, em peso, mais de 4% de carbono	A	
72024900	Outras	A	
72025000	Ferrossilício-cromo	A	
72026000	Ferromníquel	A	
72027000	Ferromolibdênio	A	
72028000	Ferrotungstênio e ferrossilício-tungstênio	A	
72029100	Ferrotitânio e ferrossilício-titânio	A	
72029200	Ferrovânádio	A	
72029300	Ferronióbio	A	
72029900	Outras	A	
72031000	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	A	
72039000	Outros	A	
72041000	Desperdícios e resíduos de ferro fundido	A	
72042100	De aços inoxidáveis	A	
72042900	Outros	A	
72043000	Desperdícios e resíduos de ferro ou aço estanhados	A	
72044100	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ("meulures"), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	A	

72044900	Outros	A	
72045000	Desperdícios em lingotes	A	
72051000	Granalhas	A	
72052100	De ligas de aços	A	
72052900	Outros	A	
72061000	Lingotes	A	
72069000	Outros	A	
72071100	De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura	B	
72071200	Outros, de seção transversal retangular	A	
72071900	Outros	A	
72072000	Contendo, em peso, 0,25% ou mais de carbono	B	
72081000	Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	A	
72082500	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	
72082600	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72082700	De espessura inferior a 3 mm	A	
72083600	De espessura superior a 10 mm	A	
72083700	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	
72083800	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72083900	De espessura inferior a 3 mm	A	
72084000	Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	A	
72085100	De espessura superior a 10 mm	A	
72085200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	
72085300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72085400	De espessura inferior a 3 mm	A	
72089000	Outros	A	
72091500	De espessura igual ou superior a 3 mm	A	
72091600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A	
72091700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	A	
72091800	De espessura inferior a 0,5 mm	A	
72092500	De espessura igual ou superior a 3 mm	A	
72092600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A	
72092700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	A	
72092800	De espessura inferior a 0,5 mm	A	
72099000	Outros	A	
72101100	De espessura igual ou superior a 0,5 mm	A	
72101200	De espessura inferior a 0,5 mm	A	
72102000	Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	A	
72103000	Galvanizados eletroliticamente	A	
72104100	Ondulados	B	
72104900	Outros	B	
72105000	Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxido de cromo	A	
72106100	Revestidos de ligas de alumínio-zinco	B	
72106900	Outros	A	
72107000	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	A	
72109000	Outros	A	
72111300	Laminado nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	A	
72111400	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	
72111900	Outros	A	
72112300	Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	A	
72112900	Outros	A	
72119000	Outros	A	
72121000	Estanhados	A	
72122000	Galvanizados eletroliticamente	A	
72123000	Galvanizados por outro processo	A	
72124000	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	A	
72125000	Revestidos de outras matérias	A	
72126000	Folheados ou chapeados	A	
72131000	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	B	
72132000	Outros, de aços para torneiar	A	
72139100	De seção circular de diâmetro inferior a 14 mm	A	
72139900	Outros	B	
72141000	Forjadas	A	
72142000	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	B	
72143000	Outras, de aços para torneiar	A	
72149100	De seção transversal retangular	A	
72149900	Outras	B	
72151000	De aços para torneiar, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	
72155000	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	
72159000	Outras	A	
72161000	Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	A	
72162100	Perfis em L	A	
72162200	Perfis em T	A	
72163100	Perfis em U	B	
72163200	Perfis em I	A	
72163300	Perfis em H	A	
72164000	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	B	
72165000	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	A	
72166100	Obtidos de produtos laminados planos	A	
72166900	Outros	A	
72169100	Obtidos ou completamente acabados a frio a partir de produtos laminados planos	A	
72169900	Outros	A	
72171000	Não revestidos, mesmo polidos	B	
72172000	Galvanizados	A	
72173000	Revestidos de outros metais comuns	A	
72179000	Outros	A	
72181000	Lingotes e outras formas primárias	A	
72189100	De seção transversal retangular	A	
72189900	Outros	A	
72191100	De espessura superior a 10 mm	A	

72191200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	
72191300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72191400	De espessura inferior a 3 mm	A	
72192100	De espessura superior a 10 mm	A	
72192200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	
72192300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72192400	De espessura inferior a 3 mm	A	
72193100	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	
72193200	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72193300	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A	
72193400	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	A	
72193500	De espessura inferior a 0,5 mm	A	
72199000	Outros	A	
72201100	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	
72201200	De espessura inferior a 4,75 mm	A	
72202000	Simplemente laminados a frio	A	
72209000	Outros	A	
72210000	Fio-máquina de aços inoxidáveis.	A	
72221100	De seção circular	A	
72221900	Outras	A	
72222000	Barras simplemente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	
72223000	Outras barras	A	
72224000	Perfis	A	
72230000	Fios de aços inoxidáveis.	A	
72241000	Lingotes e outras formas primárias	A	
72249000	Outros	A	
72251100	De grãos orientados	A	
72251900	Outros	A	
72252000	De aços de corte rápido	A	
72253000	Outros, simplemente laminados a quente, em rolos	A	
72254000	Outros, simplemente laminados a quente, não enrolados	A	
72255000	Outros, simplemente laminados a frio	A	
72259100	Galvanizados eletroliticamente	A	
72259200	Galvanizados por outro processo	A	
72259900	Outros	A	
72261100	De grãos orientados	A	
72261900	Outros	A	
72262000	De aços de corte rápido	A	
72269100	Simplemente laminados a quente	A	
72269200	Simplemente laminados a frio	A	
72269300	Galvanizados eletroliticamente	A	
72269400	Galvanizados por outro processo	A	
72269900	Outros	A	
72271000	De aços de corte rápido	A	
72272000	De aços silício-manganês	A	
72279000	Outros	A	
72281000	Barras de aços de corte rápido	A	
72282000	Barras de aços silício-manganês	A	
72283000	Outras barras, simplemente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	A	
72284000	Outras barras, simplemente forjadas	A	
72285000	Outras barras, simplemente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	
72286000	Outras barras	A	
72287000	Perfis	A	
72288000	Barras ocas para perfuração	A	
72291000	De aços de corte rápido	A	
72292000	De aços silício-manganês	A	
72299000	Outros	A	
73011000	Estacas-pranchas	A	
73012000	Perfis	A	
73021000	Trilhos (carris)	A	
73022000	Dormentes	A	
73023000	Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	A	
73024000	Talas de junção (eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	A	
73029000	Outros	A	
73030000	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.	A	
73041000	Tubos dos tipos utilizados para oleodutos e gasodutos	A	
73042100	Tubos de perfuração	A	
73042900	Outros	A	
73043100	Estirados ou laminados, a frio	A	
73043900	Outros	A	
73044100	Estirados ou laminados, a frio	A	
73044900	Outros	A	

73045100	Estirados ou laminados, a frio	A	
73045900	Outros	A	
73049000	Outros	A	
73051100	Soldados longitudinalmente por arco imerso	A	
73051200	Outros, soldados longitudinalmente	A	

73051900	Outros	A	
73052000	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	A	
73053100	Soldados longitudinalmente	A	
73053900	Outros	A	
73059000	Outros	A	
73061000	Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos	A	
73062000	Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	A	
73063000	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aço não ligados	B	
73064000	Outros, soldados, de seção circular, de aços inoxidáveis	A	
73065000	Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aços	B	
73066000	Outros, soldados, de seção não circular	B	
73069000	Outros	A	
73071100	De ferro fundido não maleável	A	
73071900	Outros	A	
73072100	Flanges	A	
73072200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	A	
73072300	Acessórios para soldar topo a topo	A	
73072900	Outros	A	
73079100	Flanges	A	
73079200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	A	
73079300	Acessórios para soldar topo a topo	A	
73079900	Outros	A	
73081000	Pontes e elementos de pontes	A	
73082000	Torres e pórticos	B	
73083000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A	
73084000	Material para andaimes, para armações (cofragens*) e para escoramentos	A	
73089010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	A	
73089090	Outros	A	
73090000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	B	
73101000	De capacidade igual ou superior a 50 litros	A	
73102100	Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	A	
73102900	Outros	B	
73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	Ver Apêndice 4.3	(6)
73121000	Cordas e cabos	B	
73129000	Outros	B	
73130010	Arame farpado	A	
73130090	Outros	A	
73141200	Telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis	A	
73141300	Outras telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas	A	
73141400	Outras telas metálicas tecidas, de aços inoxidáveis	A	
73141900	Outras	B	
73142000	Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm <sup>2</sup> , ou mais, de superfície	B	
73143100	Galvanizadas	A	
73143900	Outras	A	
73144100	Galvanizadas	A	
73144200	Recobertas de plásticos	A	
73144900	Outras	A	
73145000	Chapas e tiras, distendidas	A	
73151100	Correntes de rolos	A	
73151210	De transmissão	A	
73151290	Outras	A	
73151900	Partes	B	
73152000	Correntes antiderrapantes	A	
73158100	Correntes de elos com suporte	A	
73158200	Outras correntes, de elos soldados	A	
73158900	Outras	A	
73159000	Outras partes	A	
73160000	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	A	
73170000	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre.	B	
73181100	Tira-fundos	Ver Apêndice 4.3	(6)
73181200	Outros parafusos para madeira	A	
73181300	Ganchos e armelas (pitões)	Ver Apêndice 4.3	(6)
73181400	Parafusos perfurantes	Ver Apêndice 4.3	(6)
73181500	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	Ver Apêndice 4.3	(6)
73181600	Porcas	Ver Apêndice 4.3	(6)
73181900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
73182100	Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança	Ver Apêndice 4.3	(6)
73182200	Outras arruelas (anilhas*)	Ver Apêndice 4.3	(6)
73182300	Rebites	Ver Apêndice 4.3	(6)
73182400	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	Ver Apêndice 4.3	(6)
73182900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
73191000	Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar	A	
73192000	Alfinetes de segurança	A	
73193000	Outros alfinetes	A	
73199000	Outros	A	
73201000	Molas de folhas e suas folhas	Ver Apêndice 4.3	(6)
73202000	Molas helicoidais	Ver Apêndice 4.3	(6)
73209000	Outras	A	
73211100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	A	
73211200	A combustíveis líquidos	B	
73211300	A combustíveis sólidos	A	
73218100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	A	
73218200	A combustíveis líquidos	A	
73218300	A combustíveis sólidos	A	
73219000	Partes	A	

73221100	De ferro fundido	A
73221900	Outros	A
73229010	Geradores e distribuidores de ar quente	A
73229090	Partes	A
73231000	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	A
73239100	De ferro fundido, não esmaltados	A
73239200	De ferro fundido, esmaltados	A
73239310	Artefatos de cozinha e suas partes	A
73239390	Outros	A
73239410	Artefatos de cozinha e suas partes	A
73239490	Outros	A
73239910	Artefatos de cozinha e suas partes	A
73239990	Outros	A
73241000	Pias e lavatórios, de aços inoxidáveis	A
73242100	De ferro fundido, mesmo esmaltadas	A
73242900	Outras	A
73249000	Outros, incluídas as partes	A
73251000	De ferro fundido, não maleável	A
73259100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	A
73259900	Outras	A
73261100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	A
73261900	Outras	A
73262000	Obras de fios de ferro ou aço	B
73269000	Outras	B
74011000	Mates de cobre	A
74012000	Cobre de cementação (precipitado de cobre)	A
74020011	Cobre "blister"	A
74020012	Cobre negro	A
74020020	Ánodos de cobre para refinação	A
74031100	Cátodos e seus elementos	A
74031200	Barras para obtenção de fios ("wire-bars")	A
74031300	Palanquilhas (biletas)	A
74031900	Outros	A
74032100	À base de cobre-zinco (latão)	A
74032200	À base de cobre-estanho (bronze)	A
74032300	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A
74032900	Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 74.05)	A
74040000	Desperdícios e resíduos, de cobre.	A
74050000	"Ligas-mães" de cobre.	A
74061000	Pós de estrutura não lamelar	A
74062000	Pós de estrutura lamelar; escamas	A
74071010	Barras	A
74071020	Perfis ocos	A
74071030	Outros perfis	A
74072110	Barras	A
74072120	Perfis ocos	A
74072130	Outros perfis	A
74072210	Barras	A
74072220	Perfis ocos	A
74072230	Outros perfis	A
74072910	Barras	A
74072920	Perfis ocos	A
74072930	Outros perfis	A
74081100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	A
74081900	Outros	A
74082100	à base de cobre-zinco (latão)	A
74082200	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A
74082900	Outros	A
74091100	Em rolos	A
74091900	Outras	A
74092100	Em rolos	A
74092900	Outras	A
74093100	Em rolos	A
74093900	Outras	A
74094000	De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A
74099000	De outras ligas de cobre	A
74101100	De cobre refinado (afinado)	A
74101200	De ligas de cobre	A
74102100	De cobre refinado (afinado)	A
74102200	De ligas de cobre	A
74111000	De cobre refinado (afinado)	A
74112100	À base de cobre-zinco (latão)	A
74112200	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A
74112900	Outros	A
74121000	De cobre refinado	A
74122000	De ligas de cobre	A
74130000	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.	A
74142000	Telas metálicas	A
74149000	Outras	A
74151000	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes	A
74152100	Arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão)	A
74152910	Rebites	A
74152990	Outros	A
74153100	Parafusos para madeira	A
74153200	Outros parafusos; pinos ou pernos e porcas	A
74153900	Outros	A
74160000	Molas de cobre.	A
74170000	Aparelhos não elétricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes, de cobre.	A
74181100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	A



74181910	Artefatos de uso doméstico	A	
74181990	Outros	A	
74182000	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	B	
74191000	Correntes, cadeias, e suas partes	A	
74199100	Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	B	
74199900	Outras	B	
75011000	Mates de níquel	A	
75012000	"Sinters" de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	A	
75021000	Níquel não ligado	A	
75022000	Ligas de níquel	A	
75030000	Desperdícios e resíduos, de níquel.	A	
75040000	Pós e escamas, de níquel.	A	
75051100	De níquel não ligado	A	
75051200	De ligas de níquel	A	
75052100	De níquel não ligado	A	
75052200	De ligas de níquel	A	
75061000	De níquel não ligado	A	
75062000	De ligas de níquel	A	
75071100	De níquel não ligado	A	
75071200	De ligas de níquel	A	
75072000	Acessórios para tubos	A	
75081000	Telas metálicas e grades, de fio de níquel	A	
75089010	Âodos	A	
75089090	Outros	A	
76011000	Alumínio não ligado	A	
76012000	Ligas de alumínio	A	
76020000	Desperdícios e resíduos, de alumínio.	A	
76031000	Pós de estrutura não lamelar	A	
76032000	Pós de estrutura lamelar; escamas	A	
76041010	Barras	A	
76041020	Perfis ocós	A	
76041030	Outros perfis	A	
76042100	Perfis ocós	A	
76042910	Barras	A	
76042920	Perfis	B	
76051100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	B	
76051900	Outros	A	
76052100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	A	
76052900	Outros	A	
76061100	De alumínio não ligado	A	
76061210	De duralumínio	A	
76061290	Outras	B	
76069100	De alumínio não ligado	A	
76069210	De duralumínio	A	
76069290	Outras	A	
76071100	Simplemente laminadas	B	
76071900	Outras	B	
76072000	Com suporte	B	
76081000	De alumínio não ligado	A	
76082000	De ligas de alumínio	A	
76090000	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de alumínio.	A	
76101000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A	
76109010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	A	
76109090	Outros	A	
76110000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	A	
76121000	Recipientes tubulares, flexíveis	B	
76129000	Outros	A	
76130000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.	Ver Apêndice 4.3	(6)
76141010	Cabos	B	
76141090	Outros	A	
76149010	Cabos	B	
76149090	Outros	B	
76151100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	A	
76151910	Artefatos de uso doméstico	B	
76151990	Partes	B	
76152000	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	A	
76161000	Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) e artefatos semelhantes	B	
76169100	Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio	A	
76169900	Outras	A	
78011010	Em lingotes	A	
78011090	Outros	A	
78019110	Em lingotes	A	
78019190	Outros	A	
78019900	Outros	A	
78020000	Desperdícios e resíduos, de chumbo.	A	
78030010	Barras	A	
78030020	Perfis	A	
78030030	Fios	A	
78041100	Folhas e tiras de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)	A	
78041900	Outros	A	
78042000	Pós e escamas	A	
78050010	Tubos	A	
78050020	Acessórios de tubos	A	
78060000	Outras obras de chumbo.	A	
79011110	Em lingotes ou pães	A	
79011190	Outros	A	

79011210	Em lingotes ou pães	A	
79011290	Outros	A	
79012010	Em lingotes	A	
79012090	Outros	A	
79020000	Desperdícios e resíduos, de zinco.	A	
79031000	Poeiras de zinco	A	
79039000	Outros	A	
79040010	Barras	A	
79040020	Perfis	A	
79040030	Fios	A	
79050000	Chapas, folhas e tiras de zinco.	A	
79060000	Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de zinco.	A	
79070000	Outras obras, de zinco.	A	
80011010	Em lingotes	A	

80011090	Outros	A	
80012010	Em lingotes	A	
80012090	Outros	A	
80020000	Desperdícios e resíduos, de estanho.	A	
80030010	Barras	A	
80030020	Perfis	A	
80030030	Fios	A	
80040000	Chapas, folhas e tiras, de estanho, de espessura superior 0,2 mm.	A	
80050000	Folhas e tiras, delgadas, de estanho (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte); pós e escamas, de estanho.	A	
80060000	Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de estanho.	A	
80070000	Outras obras de estanho.	A	
81011000	Pós	A	
81019100	Tungstênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos	A	
81019200	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A	
81019300	Fios	A	
81019900	Outros	A	
81021000	Pós	A	
81029100	Molibdênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos	A	
81029200	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A	
81029300	Fios	A	
81029900	Outros	A	
81031000	Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos; pós	A	
81039000	Outros	A	
81041100	Contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio	A	
81041900	Outros	A	
81042000	Desperdícios e resíduos	A	
81043000	Resíduos do torno e grânulos, calibrados; pós	A	
81049000	Outros	A	
81051000	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81059000	Outros	A	
81060000	Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
81071000	Cádmio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81079000	Outros	A	
81081000	Titânio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81089000	Outros	A	
81091000	Zircônio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81099000	Outros	A	
81100000	Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
81110000	Manganês e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
81121100	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81121900	Outros	A	
81122000	Cromo	A	
81123000	Germânio	A	
81124000	Vanádio	A	
81129100	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81129900	Outros	A	
81130000	Ceramais ("cermets") e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
82011000	Pás	B	
82012000	Forcados e forquilhas	A	
82013000	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	B	
82014000	Machados, podões e ferramentas semelhantes, com gume	B	
82015000	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	A	
82016000	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	A	
82019000	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	A	
82021000	Serras manuais	A	
82022000	Folhas de serras de fita	A	
82023100	Com parte operante de aço	A	
82023900	Outras, incluídas as partes	A	
82024000	Correntes cortantes de serras	A	
82029100	Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	B	
82029900	Outras	A	
82031000	Limas, grosas e ferramentas semelhantes	Ver Apêndice 4.3	
82032010	Alicates (mesmo cortantes)	A	
82032090	Outros	A	
82033000	Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	A	
82034000	Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	A	

82041100	Com abertura fixa	A	
82041200	Com abertura variável	A	
82042000	Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	A	
82051000	Ferramentas de furar ou de rosca	A	
82052000	Martelos e marretas	B	
82053000	Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	B	
82054000	Chaves de fenda	A	
82055100	De uso doméstico	A	
82055900	Outras	B	
82056000	Lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes	A	
82057000	Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	A	
82058000	Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	A	
82059000	Sortidos constituídos de artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições anteriores	A	
82060000	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.	A	
82071300	Com a parte operante de ceramais ("cermets")	A	
82071900	Outras, incluídas as partes	A	
82072000	Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais	A	
82073000	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	A	
82074010	Dados para tarraxa	A	
82074020	Fieiras	A	
82074090	Outros	A	
82075000	Ferramentas de furar	A	
82076000	Ferramentas de mandrilar ou de brochar	A	
82077000	Ferramentas de fresar	A	
82078000	Ferramentas de tornear	A	
82079000	Outras ferramentas intercambiáveis	A	
82081000	Para trabalhar metais	A	
82082000	Para trabalhar madeira	A	
82083000	Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	A	
82084000	Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	A	
82089000	Outras	A	
82090000	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets").	A	
82100010	Moinhos de café, de especiarias, de produtos hortícolas e semelhantes	Ver Apêndice 4.3	
82100090	Outros	B	
82111000	Sortidos	A	
82119100	Facas de lâminas fixa	A	
82119200	Outras facas de lâmina fixa	A	
82119310	Podadeiras e semelhantes, partes destas podadeiras	A	
82119320	Canivetes e suas partes	A	
82119390	Outras	A	
82119400	Lâminas	A	
82119500	Cabos de metais comuns	A	
82121000	Navalhas e aparelhos, de barbear	B	
82122000	Lâminas de barbear de segurança, incluídos os esboços em tiras	Ver Apêndice 4.3	
82129000	Outras partes	B	
82130010	Tesouras	B	
82130020	Lâminas	B	
82141000	Espátula (corta-papéis), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas	B	
82142000	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	A	
82149010	Máquinas de tosquir e suas partes	A	
82149090	Outros	A	
82151000	Sortidos contendo pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	A	
82152000	Outros sortidos	B	
82159100	Prateados, dourados ou platinados	A	
82159910	De aço inoxidável	A	
82159990	Outros	A	
83011000	Cadeados	A	
83012000	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	Ver Apêndice 4.3	(6)
83013000	Fechaduras dos tipos utilizados em móveis	A	
83014010	Fechaduras	A	
83014020	Ferrolhos	A	
83015000	Fechos e armações com fecho, com fechadura	A	
83016000	Partes	A	
83017000	Chaves apresentadas isoladamente	B	
83021000	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as chaneiras)	Ver Apêndice 4.3	(6)
83022000	Rodízios	A	
83023000	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	Ver Apêndice 4.3	(6)
83024100	Para construções	A	
83024200	Outros, para móveis	A	
83024900	Outros	A	
83025000	Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	A	
83026000	Fechos automáticos para portas	A	
83030000	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns.	A	
83040000	Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes de escritório, de metais comuns, excluídos os móveis de escritório da posição 94.03.	A	
83051000	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	B	
83052000	Grampos apresentados em barretas	B	
83059000	Outros, incluídas as partes	B	
83061000	Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes	B	
83062100	Prateados, dourados ou platinados	A	
83062900	Outros	B	
83063000	Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	B	
83071000	De ferro ou aço	A	
83079000	De outros metais comuns	A	
83081000	Grampos, colchetes e ilhoses	A	
83082000	Rebites tubulares ou de haste fendida	A	
83089000	Outros, incluídas as partes	A	
83091000	Cápsulas de coroa	B	

83099000	Outros	A	
83100000	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.	B	
83111010	Eletrodos de ferro ou aço	B	
83111090	Outros	B	
83112000	Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	A	
83113000	Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	A	
83119000	Outros, incluídas as partes	A	
84011000	Reatores nucleares	A	
84012000	Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	A	
84013000	Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	A	
84014000	Partes de reatores nucleares	A	
84021100	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	A	
84021200	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor de até 45 t por hora	A	
84021900	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	A	
84022000	Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	A	
84029000	Partes	A	
84031000	Caldeiras	A	
84039000	Partes	A	
84041000	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03	A	
84042000	Condensadores para máquinas a vapor	A	
84049000	Partes	A	
84051000	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	A	
84059000	Partes	A	
84061000	Turbinas para a propulsão de embarcações	A	
84068100	De potência superior a 40 MW	A	
84068200	De potência não superior a 40 MW	A	
84069000	Partes	A	
84071000	Motores para aviação	A	
84072100	De fixação externa ao casco (tipo "outboard")	A	
84072900	Outros	A	
84073100	De cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	A	
84073200	De cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	A	
84073300	De cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.3	(6)
84073400	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.3	(6)
84079000	Outros motores	A	
84081000	Motores para propulsão de embarcações	A	
84082000	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	Ver Apêndice 4.3	(6)
84089000	Outros motores	A	
84091000	De motores para aviação	B	
84099100	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	Ver Apêndice 4.3	(6)
84099900	Outras	Ver Apêndice 4.3	(6)
84101100	De potência não superior a 1.000 kW	A	
84101200	De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	A	
84101300	De potência superior a 10.000 kW	A	
84109000	Partes, incluídos os reguladores	A	
84111100	De empuxo (impulso) não superior a 25 kN	A	
84111200	De empuxo (impulso) superior a 25 kN	A	
84112100	De potência não superior a 1.100 kW	A	
84112200	De potência superior a 1.100 kW	A	
84118100	De potência não superior a 5.000 kW	A	
84118200	De potência superior a 5.000 kW	A	
84119100	De turborreatores ou de turbopropulsores	A	
84119900	Outras	A	
84121000	Propulsores a reação, excluídos os turborreatores	B	
84122100	De movimento retilíneo (cilindros)	B	
84122900	Outros	B	
84123100	De movimento retilíneo (cilindros)	B	
84123900	Outros	B	
84128000	Outros	B	
84129000	Partes	B	
84131100	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos (estações*) de serviço ou garagens	A	
84131900	Outras	A	
84132000	Bombas manuais, exceto as das subposições 8413.11 e 8413.19	A	
84133000	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
84134000	Bombas para concreto (betão)	A	
84135000	Outras bombas volumétricas alternativas	Ver Apêndice 4.3	(6)
84136000	Outras bombas volumétricas rotativas	A	
84137000	Outras bombas centrífugas	Ver Apêndice 4.3	
84138100	Bombas	A	
84138200	Elevadores de líquidos	A	
84139100	De bombas	Ver Apêndice 4.3	(6)
84139200	De elevadores de líquidos	A	
84141000	Bombas de vácuo	Ver Apêndice 4.3	(6)
84142000	Bombas de ar, de mão ou de pé	A	
84143000	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	Ver Apêndice 4.3	(6)
84144000	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	A	
84145100	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	B	
84145900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
84146000	Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	A	
84148000	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
84149000	Partes	A	
84151000	Do tipo dos utilizados em paredes ou janelas, formando corpo único	A	
84152000	Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	Ver Apêndice 4.3	(6)
84158100	Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico	A	
84158200	Outros, com dispositivos de refrigeração	A	

84158300	Sem dispositivo de refrigeração	A	
84159000	Partes	Ver Apêndice 4.3	(6)
84161000	Queimadores a combustíveis líquidos	A	
84162000	Outros queimadores, incluídos os mistos	A	
84163000	Fornalhas automáticas, incluídas as anteformalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	A	
84169000	Partes	A	
84171000	Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	A	
84172000	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	A	
84178000	Outros	A	
84179000	Partes	A	
84181000	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	A	
84182100	De compressão	A	
84182200	De absorção, elétricos	A	
84182900	Outros	A	
84183000	Congeladores ("freezers"), tipo cofre, de capacidade não superior a 800 litros	A	
84184000	Congeladores ("freezers"), tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	A	
84185000	Outros congeladores ("freezers") e refrigeradores, vitrinas, balcões e móveis semelhantes, para a produção de frio	B	
84186100	Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um trocador (permutador) de calor	A	
84186900	Outros	A	
84189100	Gabinetes ou móveis concebidos para receber um equipamento para a produção do frio	A	
84189900	Outras	Ver Apêndice 4.3	(6)
84191100	De aquecimento instantâneo, a gás	A	
84191900	Outros	A	
84192000	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	A	
84193100	Para produtos agrícolas	B	
84193200	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	A	
84193900	Outros	A	
84194000	Aparelhos de destilação ou de retificação	A	
84195000	Trocadores (permutadores) de calor	A	
84196000	Aparelhos e dispositivos para a liquefação do ar ou de outros gases	A	
84198100	Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	A	
84198910	De aquecimento ou arrefecimento	A	
84198920	De torrefação	A	
84198930	De esterilização	A	
84198990	Outros	A	
84199000	Partes	A	
84201010	Para papel e cartão	A	
84201090	Outros	A	
84209100	Cilindros	A	
84209900	Outras	A	
84211100	Desnatadeiras	A	
84211200	Secadores de roupa	A	
84211900	Outros	A	

84212100	Para filtrar ou depurar água	B	
84212200	Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	A	
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Ver Apêndice 4.3	(6)
84212900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Ver Apêndice 4.3	(6)
84213900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
84219100	De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos	A	
84219900	Outras	Ver Apêndice 4.3	(6)
84221100	Do tipo doméstico	A	
84221900	Outras	B	
84222000	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	A	
84223000	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	A	
84224000	Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)	A	
84229000	Partes	A	
84231010	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês	A	
84231020	Balanças para uso doméstico	A	
84232000	Básculas de pesagem contínua em transportadores	A	
84233000	Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou dosadoras	A	
84238100	De capacidade não superior a 30 kg	A	
84238210	Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo	A	
84238290	Outros	A	
84238910	Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo	A	
84238990	Outros	A	
84239000	Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	A	
84241000	Extintores, mesmo carregados	A	
84242000	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	A	
84243000	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	A	

84248110	Manuais ou de pedal	A	
84248190	Outros	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84248910	Manuais ou de pedal	A	
84248990	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
84249000	Partes	B	
84251100	De motor elétrico	A	
84251900	Outros	A	
84252000	Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo	A	
84253100	De motor elétrico	A	
84253900	Outros	A	
84254100	Elevadores fixos de veículos, para garagens	A	
84254200	Outros macacos, hidráulicos	Ver Apêndice 4.3	(6)
84254900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
84261100	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	A	
84261200	Pórticos móveis, de pneumáticos e carros-pórticos	A	
84261900	Outros	A	
84262000	Guindastes de torre	A	
84263000	Guindastes de pórtico	A	
84264100	De pneumáticos	A	
84264900	Outros	A	
84269100	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	A	
84269900	Outros	A	
84271000	Autopropulsores, de motor elétrico	A	
84272000	Outros autopropulsores	A	
84279000	Outros	A	
84281000	Elevadores e monta-cargas	A	
84282000	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	A	
84283100	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	A	
84283200	Outros, de caçamba (balde*)	B	
84283300	Outros, de tira ou correia	B	
84283900	Outros	B	
84284000	Escadas e tapetes, rolantes	A	
84285000	Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores para transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc. e equipamento semelhante de manipulação de veículos ferroviários	A	
84286000	Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	A	
84289000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84291100	De lagartas	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84291900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84292000	Niveladores	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84293000	Raspo-transportadores ("scrapers")	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84294000	Compactadores e rolos ou cilindros compressores	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84295100	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84295200	Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84295900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84301000	Bate-estacas e arranca-estacas	A	
84302000	Limpa-neves	A	
84303100	Autopropulsores	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84303900	Outros	A	
84304100	Autopropulsoras	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84304900	Outras	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84305000	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84306100	Máquinas de comprimir ou compactar	A	
84306200	Raspo-transportadores ("scrapers")	A	
84306900	Outros	A	
84311000	Das máquinas e aparelhos da posição 84.25	A	
84312000	Das máquinas e aparelhos da posição 84.27	A	
84313100	De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	A	
84313900	Outras	A	
84314100	Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	A	
84314200	Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	A	
84314300	Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	A	
84314900	Outras	A	
84321000	Arados e charruas	A	
84322100	Grades de discos	A	
84322900	Outros	A	
84323000	Semeadores, plantadores e transplantadores	A	
84324000	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	A	
84328000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84329000	Partes	A	
84331100	Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	A	
84331900	Outros	A	
84332000	Cefeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	A	
84333000	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	A	
84334000	Enfardadeiras de palha ou forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	A	
84335100	Cefeiras-debulhadoras	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84335200	Outras máquinas e aparelhos para debulha	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84335300	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84335900	Outras	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84336010	Máquinas para limpar ou selecionar ovos	A	
84336020	Máquinas para limpar ou selecionar frutas ou outros produtos agrícolas	A	
84339000	Partes	A	
84341000	Máquinas de ordenhar	A	
84342010	Para tratamento do leite	A	
84342020	Para a indústria de queijos	A	
84342090	Outros	A	
84349000	Partes	A	
84351000	Máquinas e aparelhos	A	
84359000	Partes	A	
84361000	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	B	

84362100	Chocadeiras e criadeiras	A	
84362900	Outros	A	
84368010	Para apicultura	A	
84368090	Outros	A	
84369100	De máquinas e aparelhos para a avicultura	A	
84369900	Outras	A	
84371000	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	B	
84378000	Outras máquinas e aparelhos	B	
84379000	Partes	A	
84381000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	A	
84382000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	A	
84383000	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	A	
84384000	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	A	
84385000	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	A	
84386000	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	A	
84388000	Outras máquinas e aparelhos	B	
84389000	Partes	A	
84391000	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	A	
84392000	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	A	
84393000	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	A	
84399100	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	A	
84399900	Outras	A	
84401000	Máquinas e aparelhos	A	
84409000	Partes	A	
84411000	Cortadeiras	A	
84412000	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	A	
84413000	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	A	
84414000	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	A	
84418000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84419000	Partes	A	
84421000	Máquinas de compor por processo fotográfico	A	
84422000	Máquinas, aparelhos e material, para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	A	
84423000	Outras máquinas, aparelhos e material	A	
84424000	Partes destas máquinas, aparelhos e material	A	
84425000	Caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granulados ou polidos)	A	
84431100	Alimentados por bobinas	A	
84431200	Alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36 cm	A	
84431900	Outros	A	
84432100	Alimentados por bobinas	A	
84432900	Outros	A	
84433000	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	A	
84434000	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	A	
84435100	Máquinas de impressão de jato de tinta	A	
84435900	Outras	A	
84436000	Máquinas auxiliares	A	
84439000	Partes	A	
84440000	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.	A	
84451100	Cardas	A	
84451200	Penteadoras	A	
84451300	Bancas de estiramento (bancas de fusos)	A	
84451900	Outras	A	
84452000	Máquinas para fiação de matérias têxteis	A	
84453000	Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	A	
84454000	Máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis	A	
84459000	Outras	A	
84461000	Para tecidos de largura não superior a 30 cm	A	
84462100	A motor	A	
84462900	Outros	A	
84463000	Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	A	
84471100	Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	A	
84471200	Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	A	
84472000	Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage")	A	
84479000	Outros	A	
84481100	Ratieras (maquinetas*) e mecanismos "Jacquard"; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	A	
84481900	Outros	A	
84482000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8444 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	A	
84483100	Guarnições de cardas	A	
84483200	De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas	A	
84483300	Fusos e suas aletas, anéis e cursores	A	
84483900	Outros	A	
84484100	Lançadeiras	A	
84484200	Pentes, liços e quadros de liços	A	
84484900	Outros	A	
84485100	Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	A	
84485900	Outros	A	
84490000	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluídas as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapéus e para artefatos de uso semelhante.	A	
84501100	Máquinas inteiramente automáticas	B	
84501200	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	A	
84501900	Outras	A	
84502000	Máquinas de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	A	
84509000	Partes	A	
84511000	Máquinas para lavar a seco	A	
84512100	De capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	A	
84512900	Outras	A	
84513000	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	A	
84514000	Máquinas para lavar, branquear ou tingir	A	

84515000	Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	A	
84518000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84519000	Partes	A	
84521000	Máquinas de costura de uso doméstico	A	
84522100	Unidades automáticas	A	
84522900	Outras	A	
84523000	Agulhas para máquinas de costura	A	
84524000	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	A	
84529000	Outras partes de máquinas de costura	A	
84531000	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	A	
84532000	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	A	
84538000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84539000	Partes	A	
84541000	Conversores	A	
84542000	Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	A	
84543000	Máquinas de vazar (moldar)	A	
84549000	Partes	A	
84551000	Laminadores de tubos	A	
84552100	Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	A	
84552200	Laminadores a frio	A	
84553000	Cilindros de laminadores	A	
84559000	Outras partes	A	
84561000	Operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fótons	A	
84562000	Operando por ultra-som	A	
84563000	Operando por eletro-erosão	A	
84569100	Para gravação a seco do traço em matérias semicondutoras	A	
84569900	Outras	A	
84571000	Centros de usinagem (maquinagem*)	A	
84572000	Máquinas de sistema monostático ("single station")	A	
84573000	Máquinas de estações múltiplas	A	
84581110	Revólver	A	
84581190	Outros	A	
84581910	Revólver	A	
84581920	Paralelo universal	A	
84581990	Outros	A	
84589100	De comando numérico	A	
84589900	Outros	A	
84591000	Unidades com cabeça deslizante	A	
84592100	De comando numérico	A	
84592900	Outras	A	
84593100	De comando numérico	A	
84593900	Outras	A	
84594000	Outras máquinas para mandrilar	A	
84595100	De comando numérico	A	
84595900	Outras	A	
84596100	De comando numérico	A	
84596900	Outras	A	
84597000	Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	A	
84601100	De comando numérico	A	
84601900	Outras	A	
84602100	De comando numérico	A	
84602900	Outras	A	
84603100	De comando numérico	A	
84603900	Outras	A	
84604000	Máquinas para brunir	A	
84609000	Outras	A	
84611000	Máquinas para aplinar	A	
84612000	Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	A	
84613000	Máquinas para brochar	A	
84614000	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	A	
84615010	De fita sem fim	A	
84615020	Circulares	A	
84615090	Outras	A	
84619000	Outras	A	
84621000	Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes	A	
84622100	De comando numérico	A	
84622900	Outras	A	
84623100	De comando numérico	A	
84623900	Outras	B	
84624100	De comando numérico	A	
84624900	Outras	A	
84629100	Prensas hidráulicas	A	
84629900	Outras	B	
84631000	Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes	A	
84632000	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	A	
84633000	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	A	
84639000	Outras	A	
84641000	Máquinas para serrar	A	
84642000	Máquinas para esmerilar ou polir	A	

84649000	Outras	A	
84651000	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	A	
84659110	De fita sem fim	A	
84659120	Circulares	B	
84659190	Outras	A	



84659210	Máquinas para desbastar ou aplainar	A	
84659220	Máquinas para fresar ou moldurar	A	
84659300	Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	A	
84659400	Máquinas para arquear ou para reunir	A	
84659500	Máquinas para furar ou para escatelar	A	
84659600	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	A	
84659900	Outras	A	
84661000	Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	A	
84662000	Porta-peças	A	
84663000	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	A	
84669100	Para máquinas da posição 84.64	A	
84669200	Para máquinas da posição 84.65	A	
84669300	Para máquinas das posições 84.56 a 84.61	A	
84669400	Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63	A	
84671100	Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	A	
84671900	Outras	A	
84678100	Serras de corrente	A	
84678910	Hidráulicas, exceto as ferramentas pneumáticas com dispositivo hidráulico da subposição 8467.1	A	
84678990	Outras	A	
84679100	De serras de corrente	A	
84679200	De ferramentas pneumáticas	A	
84679910	De ferramentas hidráulicas do item 8467.89.10	A	
84679990	Outras	A	
84681000	Maçaricos de uso manual	A	
84682000	Outras máquinas e aparelhos a gás	A	
84688000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84689000	Partes	A	
84691100	Máquinas de tratamento de textos	A	
84691200	Máquinas de escrever automáticas	A	
84692000	Outras máquinas de escrever, elétricas	A	
84693000	Outras máquinas de escrever, não elétricas	A	
84701000	Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	A	
84702100	Com dispositivo impressor incorporado	A	
84702900	Outras	A	
84703000	Outras máquinas de calcular	A	
84704000	Máquinas de contabilidade	A	
84705000	Caixas registradoras	A	
84709000	Outras	A	
84711000	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	B	
84713000	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo, pelo menos, uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela ("écran")	B	
84714100	Contendo no mesmo corpo, pelo menos, uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	A	
84714900	Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	A	
84715000	Unidades de processamento digitais, exceto as das subposições 8471.41 e 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída	B	
84716000	Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	B	
84717000	Unidades de memória	B	
84718000	Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	A	
84719000	Outras	A	
84721000	Duplicadores	A	
84722000	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	A	
84723000	Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	A	
84729000	Outros	B	
84731000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8469	A	
84732100	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	A	
84732900	Outros	A	
84733000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	B	
84734000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8472	A	
84735000	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72	B	
84741000	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	A	
84742000	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer (triturar) ou pulverizar	A	
84743100	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	A	
84743200	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	A	
84743900	Outros	A	
84748000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84749000	Partes	A	
84751000	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro	A	
84752100	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	A	
84752900	Outras	A	
84759000	Partes	A	
84762100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	A	
84762900	Outras	A	
84768100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	A	
84768900	Outras	A	
84769000	Partes	A	
84771000	Máquinas de moldar por injeção	A	
84772000	Extrusoras	A	
84773000	Máquinas de moldar por insuflação	A	
84774000	Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	A	
84775100	Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	A	
84775900	Outras	A	
84778000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84779000	Partes	A	
84781000	Máquinas e aparelhos	A	

84789000	Partes	A	
84791000	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
84792000	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	A	
84793000	Prensas para fabricação de painéis de particuladas, de fibras de madeiras ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento da madeira ou de cortiça	A	
84794000	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	A	
84795000	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	A	
84796000	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	A	
84798100	Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	A	
84798200	Para misturar, amassar, esmagar, moer (triturar), pulverizar, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	B	
84798900	Outros	A	
84799000	Partes	A	
84801000	Caixas de fundição	A	
84802000	Placas de fundo para moldes	A	
84803000	Modelos para moldes	A	
84804100	Para moldagem por injeção ou por compressão	A	
84804900	Outros	A	
84805000	Moldes para vidro	A	
84806000	Moldes para matérias minerais	A	
84807100	Para moldagem por injeção ou por compressão	A	
84807900	Outros	A	
84811000	Válvulas redutoras de pressão	A	
84812000	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	A	
84813000	Válvulas de retenção	A	
84814000	Válvulas de segurança ou de alívio	A	
84818010	Jogos de torneiras, registros e válvulas para banheiro ou cozinha	A	
84818090	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
84819000	Partes	A	
84821000	Rolamentos de esferas	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
84822000	Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
84823000	Rolamentos de roletes em forma de tonel	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
84824000	Rolamentos de agulhas	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
84825000	Rolamentos de roletes cilíndricos	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
84828000	Outros, incluídos os rolamentos combinados	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
84829100	Esferas, roletes e agulhas	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
84829900	Outras	A	
84831000	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas	Ver Apêndice 4.3	(6)
84832000	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	Ver Apêndice 4.3	(6)
84833000	Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; bronzes	Ver Apêndice 4.3	(6)
84834000	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (bi-nários)	Ver Apêndice 4.3	(6)
84835000	Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
84836000	Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	Ver Apêndice 4.3	(6)
84839000	Partes	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
84841000	Juntas metaloplásticas	Ver Apêndice 4.3	(6)
84842000	Juntas de vedação, mecânicas	Ver Apêndice 4.3	(6)
84849000	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
84851000	Hélices para embarcações e suas pás	A	
84859000	Outras	Ver Apêndice 4.3	(6)
85011000	Motores de potência não superior a 37,5 W	B	
85012000	Motores universais de potência superior a 37,5 W	A	
85013100	De potência não superior a 750 W	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
85013200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
85013300	De potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW	A	
85013400	De potência superior a 375 kW	B	
85014000	Outros motores de corrente alternada, monofásicos	A	
85015100	De potência não superior a 750 W	B	
85015200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	B	
85015300	De potência superior a 75 kW	A	
85016100	De potência não superior a 75 kVA	A	
85016200	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	A	
85016300	De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA	A	
85016400	De potência superior a 750 kVA	A	
85021100	De potência não superior a 75 kVA	A	
85021200	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	A	
85021300	De potência superior a 375 kVA	A	
85022000	Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)	A	
85023100	De energia eólica	A	
85023900	Outros	A	
85024000	Conversores rotativos elétricos	A	
85030000	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 e 85.02.	B	
85041000	Reatores (balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga	A	
85042100	De potência não superior a 650 kVA	B	
85042200	De potência superior a 650 kVA mas não superior a 10.000 kVA	B	
85042300	De potência superior a 10.000 kVA	A	
85043100	De potência não superior a 1 kVA	A	
85043200	De potência superior a 1 kVA mas não superior a 16 kVA	A	
85043300	De potência superior a 16 kVA mas não superior a 500 kVA	B	
85043400	De potência superior a 500 kVA	B	
85044000	Conversores estáticos	B	
85045000	Outras bobinas de reatância e de auto-indução	A	
85049000	Partes	A	
85051100	De metal	A	
85051900	Outros	A	
85052000	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	A	
85053000	Cabeças de elevação eletromagnéticas	A	
85059000	Outros, incluídas as partes	B	
85061000	De bióxido de manganês	B	

85063000	De óxido de mercúrio	A	
85064000	De óxido de prata	A	
85065000	De lítio	A	
85066000	De ar-zinco	A	
85068000	Outras	A	
85069000	Partes	A	
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	Ver Apêndice 4.3	(6)
85072000	Outros acumuladores de chumbo	Ver Apêndice 4.3	(6)
85073000	De níquel-cádmio	A	
85074000	De níquel-ferro	A	
85078000	Outros acumuladores	A	
85079000	Partes	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
85081000	Perfuradoras de qualquer tipo, incluídas as rotativas	A	
85082000	Serras	A	
85088000	Outras ferramentas	A	
85089000	Partes	A	
85091000	Aspiradores de pó	B	
85092000	Enceradeiras de pisos	A	
85093000	Moedores (trituradores) de restos de cozinha	A	
85094000	Moedores(trituradores)e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	B	
85098000	Outros aparelhos	A	
85099000	Partes	A	
85101000	Aparelhos ou máquinas de barbear	A	
85102000	Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	A	
85103000	Aparelhos de depilar	A	
85109000	Partes	A	
85111000	Velas de ignição	Ver Apêndice 4.3	(6)
85112000	Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	Ver Apêndice 4.3	(6)
85113000	Distribuidores; bobinas de ignição	Ver Apêndice 4.3	(6)
85114000	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	Ver Apêndice 4.3	(6)
85115000	Outros geradores	Ver Apêndice 4.3	(6)
85118000	Outros aparelhos e dispositivos	Ver Apêndice 4.3	(6)
85119000	Partes	Ver Apêndice 4.3	(6)
85121000	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	B	
85122000	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
85123000	Aparelhos de sinalização acústica	Ver Apêndice 4.3	(6)
85124000	Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
85129000	Partes	Ver Apêndice 4.3	(6)
85131000	Lanternas	A	
85139000	Partes	A	
85141000	Fornos de resistência (de aquecimento indireto)	A	
85142000	Fornos funcionando por indução ou por perdas dielétricas	A	
85143000	Outros fornos	A	
85144000	Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	A	
85149000	Partes	A	
85151100	Ferros e pistolas	A	
85151900	Outros	A	
85152100	Inteira ou parcialmente automáticos	A	
85152900	Outros	A	
85153100	Inteira ou parcialmente automáticos	A	
85153900	Outros	A	
85158000	Outras máquinas e aparelhos	A	
85159000	Partes	A	
85161000	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	B	
85162100	Radiadores de acumulação	A	
85162900	Outros	A	
85163100	Secadores de cabelo	A	
85163200	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	A	
85163300	Aparelhos para secar as mãos	A	
85164000	Ferros elétricos de passar	B	
85165000	Fornos de micro-ondas	B	
85166000	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	A	
85167100	Aparelhos para preparação de café ou de chá	A	
85167200	Torradeiras de pão	A	
85167900	Outros	A	
85168000	Resistências de aquecimento	A	
85169000	Partes	A	
85171100	Aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio	A	
85171910	Videofones	A	
85171990	Outros	A	
85172100	Telecopiadores ("Fax")	B	
85172200	Teleimpressores	A	
85173010	Para telefonia	A	
85173020	Para telegrafia	A	
85175000	Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora ou para telecomunicação digital	A	
85178000	Outros aparelhos	A	
85179000	Partes	B	
85181000	Microfones e seus suportes	A	
85182100	Alto-falante único montado no seu receptáculo	A	
85182200	Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	A	
85182900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
85183000	Fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone	A	
85184000	Amplificadores elétricos de áudiofrequência	A	
85185000	Aparelhos elétricos de amplificação de som	A	
85189000	Partes	B	
85191000	Eletrofones comandados por moeda ou ficha	A	
85192100	Sem alto-falante	A	
85192900	Outros	A	
85193100	Com permutador automático de discos	A	

85193900	Outros	A	
85194000	Máquinas de ditar	A	
85199200	Toca-fitas (leitores de cassetes) de bolso	A	
85199300	Outros toca-fitas (leitores de cassetes)	Ver Apêndice 4.3	(6)
85199900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
85201000	Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia	A	
85202000	Secretárias eletrônicas (atendedores automáticos*)	A	
85203200	Digitais	A	
85203300	Outros, de cassetes	A	
85203900	Outros	A	
85209000	Outros	A	
85211000	De fita magnética	A	
85219000	Outros	A	
85221000	Fonocaptadores	A	
85229000	Outros	A	
85231100	De largura não superior a 4 mm	A	

85231200	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	A	
85231300	De largura superior a 6,5 mm	A	
85232000	Discos magnéticos	A	
85233000	Cartões magnéticos	Ver Apêndice 4.3	
85239000	Outros	A	
85241000	Discos fonográficos	A	
85243100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	B	
85243200	Para reprodução apenas do som	B	
85243900	Outros	B	
85244000	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A	
85245100	De largura não superior a 4 mm	B	
85245200	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	A	
85245300	De largura superior a 6,5 mm	B	
85246000	Cartões magnéticos	B	
85249100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A	
85249900	Outros	B	
85251010	De radiodifusão	A	
85251020	De televisão	A	
85251090	Outros	A	
85252000	Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado	A	
85253000	Câmeras de televisão	A	
85254000	Câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo ("camcorders")	A	
85261000	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	A	
85269100	Aparelhos de radionavegação	A	
85269200	Aparelhos de radiotelecomando	A	
85271200	Rádio toca-fitas (radiocassetes) de bolso	A	
85271300	Outros aparelhos combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	
85271900	Outros	B	
85272100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	Ver Apêndice 4.3	(6)
85272900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
85273100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	
85273200	Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio	A	
85273900	Outros	A	
85279000	Outros aparelhos	A	
85281200	A cores	A	
85281300	Em preto e branco ou em outros monocromos	A	
85282100	A cores	A	
85282200	Em preto e branco ou em outros monocromos	A	
85283000	Projetores de vídeo	A	
85291000	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos	Ver Apêndice 4.3	(6)
85299000	Outras	Ver Apêndice 4.3	(6)
85301000	Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	A	
85308000	Outros aparelhos	A	
85309000	Partes	A	
85311000	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	Ver Apêndice 4.3	(6)
85312000	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	A	
85318000	Outros aparelhos	Ver Apêndice 4.3	(6)
85319000	Partes	Ver Apêndice 4.3	(6)
85321000	Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	A	
85322100	De tântalo	A	
85322200	Eletrolíticos de alumínio	A	
85322300	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	A	
85322400	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	A	
85322500	Com dielétrico de papel ou de plásticos	A	
85322900	Outros	A	
85323000	Condensadores variáveis ou ajustáveis	B	
85329000	Partes	A	
85331000	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	A	
85332100	Para potência não superior a 20 W	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
85332900	Outras	A	
85333100	Para potência não superior a 20 W	A	
85333900	Outras	A	
85334000	Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)	A	
85339000	Partes	A	

85340000	Circuitos impressos.	A	
85351000	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	A	
85352100	Para tensão inferior a 72,5 kV	A	
85352900	Outros	B	
85353000	Seccionadores e interruptores	B	
85354000	Para-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda	A	
85359000	Outros	A	
85361000	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	Ver Apêndice 4.3	(6)
85362000	Disjuntores	A	
85363000	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	A	
85364100	Para tensão não superior a 60 V	B	
85364900	Outros	A	
85365000	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	Ver Apêndice 4.3	(6)
85366100	Suportes para lâmpadas	A	
85366900	Outros	B	
85369000	Outros aparelhos	B	
85371000	Para tensão não superior a 1.000 V	A	
85372000	Para tensão superior a 1.000 V	A	
85381000	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37 desprovidos dos seus aparelhos	A	
85389000	Outras	A	
85391000	"Faróis e projetores, em unidades seladas"	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
85392100	Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
85392200	Outros, de potência não superior a 200 W e tensão superior a 100 V	A	
85392900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
85393100	Fluorescentes, de cátodo quente	A	
85393200	Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de hogeneto metálico	A	
85393910	Para produção de luz-relâmpago ("flash")	A	
85393990	Outros	A	
85394100	Lâmpadas de arco	A	
85394900	Outros	A	
85399000	Partes	A	
85401100	A cores	A	
85401200	Em preto e branco ou outros monocromos	A	
85402000	Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	A	
85404000	Tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela ("écran") fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	A	
85405000	Tubos de visualização de dados gráficos, em preto e branco ou em outros monocromos	A	
85406000	Outros tubos catódicos	A	
85407100	Magnétrons	A	
85407200	Clistrons	A	
85407900	Outros	A	
85408100	Tubos de recepção ou de amplificação	A	
85408900	Outros	A	
85409100	De tubos catódicos	A	
85409900	Outras	A	
85411000	Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz	A	
85412100	Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	A	
85412900	Outros	A	
85413000	Tiristores, "diacs" e "triacs", exceto os dispositivos fotossensíveis	A	
85414000	Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz	A	
85415000	Outros dispositivos semicondutores	A	
85416000	Cristais piezoelétricos montados	A	
85419000	Partes	A	
85421200	Cartões com circuito integrado eletrônico ("cartões inteligentes")	A	
85421300	Semicondutores de óxido metálico (tecnologia MOS)	A	
85421400	Circuitos obtidos por tecnologia bipolar	A	
85421900	Outros, incluídos os circuitos obtidos por associação das tecnologias MOS e bipolar (tecnologia BIMOS)	A	
85423000	Outros circuitos integrados monolíticos	B	
85424000	Circuitos integrados híbridos	A	
85425000	Microconjuntos eletrônicos	A	
85429000	Partes	A	
85431100	Aparelhos de implantação iônica para impurificar ("doper") matérias semicondutoras	A	
85431900	Outros	A	
85432000	Geradores de sinais	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
85433000	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	A	
85434000	Eletrificadores de cercas	A	
85438100	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	A	
85438900	Outros	A	
85439000	Partes	A	
85441100	De cobre	A	
85441900	Outros	A	
85442000	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	A	
85443010	Com peças de conexão	Ver Apêndice 4.3	(6)
85443090	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
85444100	Munidos de peças de conexão	A	
85444900	Outros	A	
85445100	Munidos de peças de conexão	B	
85445910	Com armadura metálica	A	
85445990	Outros	A	
85446010	Com armadura metálica	B	
85446090	Outros	B	
85447000	Cabos de fibras ópticas	A	
85451100	Dos tipos utilizados em fornos	A	
85451900	Outros	A	
85452000	Escovas	A	
85459000	Outros	A	
85461000	De vidro	A	
85462000	De cerâmica	A	

85469000	Outros	A	
85471000	Peças isolantes de cerâmica	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
85472000	Peças isolantes de plásticos	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
85479000	Outras	A	
85481000	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis	A	
85489000	Outras	A	
86011000	De fonte externa de eletricidade	A	
86012000	De acumuladores elétricos	A	
86021000	Locomotivas diesel-elétricas	A	
86029000	Outros	A	
86031000	De fonte externa de eletricidade	B	
86039000	Outras	B	
86040000	Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsores (por exemplo: vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).	A	
86050010	Vagões de passageiros	A	
86050090	Outros	A	
86061000	Vagões-tanque e semelhantes	A	
86062000	Vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, exceto os da subposição 8606.10	A	
86063000	Vagões de descarga automática, exceto os das subposições 8606.10 ou 8606.20	A	
86069100	Cobertos e fechados	A	
86069200	Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	A	
86069900	Outros	A	
86071100	"Bogies" e bisséis, de tração	A	
86071200	Outros "bogies" e bisséis	A	
86071900	Outros, incluídas as partes	A	
86072100	Freios a ar comprimido e suas partes	A	
86072900	Outros	A	
86073000	Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes	A	
86079100	De locomotivas ou de locotratores	A	
86079900	Outras	A	
86080000	Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.	A	
86090000	Contêineres (contentores), incluídos os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte.	A	
87011000	Motocultores	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87012000	Tratores rodoviários para semi-reboques	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87013000	Tratores de lagartas	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87019000	Outros	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87021000	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87029000	Outros	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87031000	Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	A	
87032100	De cilindrada não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87032200	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87032300	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87032400	De cilindrada superior a 3.000 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87033100	De cilindrada não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87033200	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.500 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87033300	De cilindrada superior a 2.500 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87039000	Outros	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87041000	"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	A	
87042100	De peso em carga máxima não superior a 5 t	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87042200	De peso em carga máxima superior 5 t, mas não superior a 20 t	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87042300	De peso em carga máxima superior a 20 t	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87043100	De peso em carga máxima não superior a 5 t	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87043200	De peso em carga máxima superior a 5 t	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87049000	Outros	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87051000	Caminhões-guindastes	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87052000	Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87053000	Veículos de combate a incêndio	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87054000	Caminhões-betoneiras	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87059000	Outros	A	(2)
87060000	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87071000	Para os veículos da posição 87.03	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87079000	Outras	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87081000	Pára-choques e suas partes	Ver Apêndice 4.3	(6)
87082100	Cintos de segurança	Ver Apêndice 4.3	(6)
87082900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
87083100	Guarnições de freios (travões) montadas	Ver Apêndice 4.3	(6)
87083900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
87084000	Caixas de marchas (velocidades)	Ver Apêndice 4.3	(6)
87085000	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	Ver Apêndice 4.3	(6)
87086000	Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	Ver Apêndice 4.3	(6)
87087000	Rodas, suas partes e acessórios	Ver Apêndice 4.3	(6)
87088000	Amortecedores de suspensão	Ver Apêndice 4.3	(6)
87089100	Radiadores	Ver Apêndice 4.3	(6)
87089200	Silenciosos e tubos de escape	Ver Apêndice 4.3	(6)
87089300	Embreagens e suas partes	Ver Apêndice 4.3	(6)
87089400	Volantes, barras e caixas, de direção	Ver Apêndice 4.3	(6)
87089900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
87091100	Elétricos	A	
87091900	Outros	A	
87099000	Partes	A	
87100000	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	A	
87111000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	A	(4)
87112000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	A	(4)
87113000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> mas não superior a 500 cm <sup>3</sup>	A	(4)

87114000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm3 mas não superior a 800 cm3	A	(4)
87115000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm3	A	(4)
87119000	Outros	A	(4)
87120000	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.	A	
87131000	Sem mecanismo de propulsão	A	
87139000	Outros	A	
87141100	Selins	A	(5)
87141900	Outros	A	(5)
87142000	De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	A	
87149100	Quadros e garfos, e suas partes	A	
87149200	Aros e raios	A	
87149300	Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	A	
87149400	Freios (travões), incluídos os cubos de freios (travões), e suas partes	A	
87149500	Selins	A	
87149600	Pedais e pedaleiros, e suas partes	A	
87149900	Outros	A	
87150000	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.	A	
87161000	Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer" (caravana*)	A	
87162000	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87163100	Cisternas	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87163900	Outros	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87164000	Outros reboques e semi-reboques	Ver Apêndice 4.3	(2) (6)
87168000	Outros veículos	A	
87169000	Partes	Ver Apêndice 4.3	(6)
88011000	Planadores e asas voadoras	A	
88019000	Outros	B	
88021100	De peso não superior a 2.000 kg, vazios	A	
88021200	De peso superior a 2.000 kg, vazios	A	
88022000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios	A	
88023000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios	A	
88024000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios	A	
88026000	Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	A	
88031000	Hélices e rotores, e suas partes	A	
88032000	Trens de aterrissagem e suas partes	A	
88033000	Outras partes de aviões ou de helicópteros	A	
88039000	Outras	A	
88040000	Pára-quedas (incluídos os pára-quedas dirigíveis e os parapentes) e os pára-quedas giratórios; suas partes e acessórios.	A	
88051000	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	A	
88052000	Aparelhos simuladores de vôo em terra, e suas partes	A	
89011000	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; "ferry-boats"	A	
89012000	Navios-tanque	A	
89013000	Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	A	

89019000	Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	A	
89020000	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.	A	
89031000	Barcos infláveis	A	
89039100	Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar	A	
89039200	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	A	
89039900	Outros	A	
89040000	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.	A	
89051000	Dragas	A	
89052000	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	A	
89059000	Outros	A	
89060000	Outras embarcações, incluídos os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos.	A	
89071000	Balsas infláveis	A	
89079000	Outras	A	
89080000	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para demolição.	A	
90011000	Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas	A	
90012000	Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	A	
90013000	Lentes de contato	A	
90014000	Lentes de vidro, para óculos	A	
90015000	Lentes de outras matérias, para óculos	A	
90019000	Outros	A	
90021100	Para câmeras (aparelhos de tomada de vistas), para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	A	
90021900	Outras	A	
90022000	Filtros	A	
90029000	Outros	A	
90031100	De plásticos	A	
90031900	De outras matérias	A	
90039000	Partes	A	
90041000	Óculos de sol	B	

90049010	Para correção	A	
90049090	Outros	B	
90051000	Binóculos	A	
90058000	Outros instrumentos	A	
90059000	Partes e acessórios (incluídas as armações)	A	
90061000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	A	
90062000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para registro de documentos em microfilmes, microfichas ou outros microformatos	A	
90063000	Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial	A	
90064000	Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e copiagem instantâneas	A	
90065100	Com visor de reflexão através de objetiva (reflex), para filmes, em rolos, de largura não superior a 35 mm	A	
90065200	Outros, para filmes, em rolos, de largura inferior a 35 mm	A	
90065300	Outros, para filmes, em rolos, de 35 mm de largura	A	
90065900	Outros	A	
90066100	Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago ("flash" eletrônico)	A	
90066200	Lâmpadas, cubos e semelhantes, de luz-relâmpago ("flash")	A	
90066900	Outros	A	
90069100	De aparelhos fotográficos	A	
90069900	Outros	A	
90071100	Para filmes de largura inferior a 16 mm ou para filmes "duplo-8 mm"	A	
90071900	Outras	A	
90072000	Projetores	A	
90079100	De câmeras	A	
90079200	De projetores	A	
90081000	Projetores de diapositivos	A	
90082000	Leitoras de microfilmes, microfichas e de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias	A	
90083000	Outros projetores de imagens fixas	A	
90084000	Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	A	
90089000	Partes e acessórios	A	
90091100	De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	A	
90091200	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto)	A	
90092100	Por sistema óptico	A	
90092200	Por contato	A	
90093000	Aparelhos de termocópia	A	
90099000	Partes e acessórios	A	
90101000	Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	A	
90104100	Aparelhos para inscrição direta em disco ("wafers")	A	
90104200	Fotorrepetidores	A	
90104900	Outros	A	
90105000	Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	A	
90106000	Telas ("écrans") para projeções	A	
90109000	Partes e acessórios	A	
90111000	Microscópios estereoscópicos	A	
90112000	Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção	A	
90118000	Outros microscópios	A	
90119000	Partes e acessórios	A	
90121000	Microscópios (exceto ópticos) e difratógrafos	A	
90129000	Partes e acessórios	A	
90131000	Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI	A	
90132000	"Lasers", exceto os diodos "laser"	A	
90138000	Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	A	
90139000	Partes e acessórios	A	
90141000	Bússolas, incluídas as agulhas de marear	A	
90142000	Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)	A	
90148000	Outros aparelhos e instrumentos	A	
90149000	Partes e acessórios	A	
90151000	Telêmetros	A	
90152000	Teodolitos e taqueômetros	B	
90153000	Níveis	A	
90154000	Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	A	
90158000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90159000	Partes e acessórios	A	
90160000	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos.	A	
90171000	Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	A	
90172000	Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	B	
90173000	Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes	A	
90178000	Outros instrumentos	B	
90179000	Partes e acessórios	A	
90181100	Eletrocardiógrafos	A	
90181200	Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica ("scanners")	A	
90181300	Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	A	
90181400	Aparelhos de cintilografia	A	
90181900	Outros	A	
90182000	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	A	
90183100	Seringas, mesmo com agulhas	A	
90183200	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	A	
90183900	Outros	B	
90184100	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	A	
90184900	Outros	A	
90185000	Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	A	
90189000	Outros instrumentos e aparelhos	B	
90191000	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	A	
90192000	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	A	
90200000	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.	B	
90211100	Próteses articulares	A	



90211910	Artigos e aparelhos ortopédicos	A	
90211920	Artigos e aparelhos para fraturas	A	
90212110	De acrílico	A	
90212190	Outros	A	
90212900	Outros	A	
90213000	Outros artigos e aparelhos de prótese	A	
90214000	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	A	
90215000	Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	A	
90219000	Outros	B	
90221200	Aparelhos de tomografia computadorizada	A	
90221300	Outros, para uso odontológico	A	
90221400	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	B	
90221900	Para outros usos	A	
90222100	Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	A	
90222900	Para outros usos	A	
90223000	Tubos de raios X	A	
90229000	Outros, incluídos as partes e acessórios	A	
90230000	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo: no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	A	
90241000	Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	B	
90248000	Outras máquinas e aparelhos	A	
90249000	Partes e acessórios	A	
90251100	De líquido, de leitura direta	A	
90251900	Outros	A	
90258000	Outros instrumentos	A	
90259000	Partes e acessórios	Ver Apêndice 4.3	(6)
90261000	Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	Ver Apêndice 4.3	(6)
90262000	Para medida ou controle da pressão	Ver Apêndice 4.3	(6)
90268000	Outros instrumentos e aparelhos	B	
90269000	Partes e acessórios	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
90271000	Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)	A	
90272000	Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	A	
90273000	Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	A	
90274000	Indicadores de tempo de exposição	A	
90275000	Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	B	
90278000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90279000	Micrótomos; partes e acessórios	A	
90281000	Contadores de gases	A	
90282000	Contadores de líquidos	A	
90283000	Contadores de eletricidade	A	
90289000	Partes e acessórios	A	
90291000	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
90292000	Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
90299000	Partes e acessórios	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
90301000	Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	A	
90302000	Osciloscópios e oscilógrafos, catódicos	A	
90303100	Multímetros	A	
90303900	Outros	A	
90304000	Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo: diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psfômetros)	A	
90308200	Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores	A	
90308300	Outros, com dispositivo registrador	A	
90308900	Outros	A	
90309000	Partes e acessórios	A	
90311000	Máquinas de equilibrar peças mecânicas	A	
90312000	Bancos de ensaio	A	
90313000	Projetores de perfis	A	
90314100	Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores	A	
90314900	Outros	A	
90318000	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	Ver Apêndice 4.3	(3) (6)
90319000	Partes e acessórios	A	
90321010	Para fogões	A	
90321020	Para estufas ou para caloríferos	A	
90321030	Para refrigeradores	A	
90321090	Outros	B	
90322000	Manostatos (pressostatos)	A	
90328100	Hidráulicos ou pneumáticos	A	
90328900	Outros	B	
90329000	Partes e acessórios	A	
90330000	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	B	
91011100	De mostrador exclusivamente mecânico	A	
91011200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A	
91011900	Outros	A	
91012100	De corda automática	A	
91012900	Outros	A	
91019100	Funcionando eletricamente	A	
91019900	Outros	A	
91021100	De mostrador exclusivamente mecânico	A	
91021200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A	
91021900	Outros	A	
91022100	De corda automática	A	
91022900	Outros	A	
91029100	Funcionando eletricamente	A	
91029900	Outros	A	
91031000	Funcionando eletricamente	B	
91039000	Outros	A	

91040000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	Ver Apêndice 4.3	(6)
91051100	Funcionando eletricamente	A	
91051900	Outros	A	
91052100	Funcionando eletricamente	A	
91052900	Outros	B	
91059100	Funcionando eletricamente	A	
91059900	Outros	A	
91061000	Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	A	
91062000	Parquímetros	A	
91069000	Outros	A	
91070000	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono.	A	
91081100	De mostrador exclusivamente mecânico ou com dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	A	
91081200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A	
91081900	Outros	A	
91082000	De corda automática	A	
91089100	Medindo, no máximo, 33,8 mm	A	
91089900	Outros	A	
91091100	Para despertadores	A	
91091900	Outros	A	
91099000	Outros	A	
91101100	Maquinismos completos, não montados ou parcialmente montados ("chablons")	A	
91101200	Maquinismos incompletos, montados	A	
91101900	Esboços	A	
91109000	Outros	A	
91111000	Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	A	
91112000	Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	A	
91118000	Outras caixas	A	
91119000	Partes	A	
91121000	Caixas e semelhantes, de metal	A	
91128000	Outras caixas e semelhantes	A	
91129000	Partes	A	
91131000	De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	A	
91132000	De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	A	
91139000	Outras	B	
91141000	Molas, incluídas as espirais	A	
91142000	Pedras	A	
91143000	Quadrantes	A	
91144000	Platinas e pontes	A	
91149000	Outras	A	
92011000	Pianos verticais	A	
92012000	Pianos de cauda	A	
92019000	Outros	A	
92021000	De cordas, tocados com auxílio de um arco	A	
92029000	Outros	B	
92030000	Órgãos de tubos e de teclado; harmônios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres.	A	
92041000	Acordeões e instrumentos semelhantes	A	
92042000	Harmônicas (gaitas) de boca	A	
92051000	Instrumentos denominados "metais"	A	
92059000	Outros	B	
92060000	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas).	B	
92071000	Instrumentos de teclado, exceto acordeões	A	
92079000	Outros	A	
92081000	Caixas de música	A	
92089000	Outros	A	
92091000	Metrônimos e diapasões	A	
92092000	Mecanismos de caixas de música	A	
92093000	Cordas para instrumentos musicais	A	
92099100	Partes e acessórios de pianos	A	
92099200	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	A	
92099300	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.03	A	
92099400	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	A	
92099900	Outros	A	
93010000	Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas.	A	
93020000	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 9303 ou 9304	A	
93031000	Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	A	
93032000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo, com pelo menos um cano liso	A	
93033000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo	A	
93039000	Outros	A	
93040000	Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07.	A	
93051000	De revólveres ou pistolas	A	
93052100	Canos lisos	A	
93052900	Outras	A	
93059000	Outros	A	
93061000	Cartuchos e suas partes, para pistolas de rebitar ou de usos semelhantes ou para pistolas de êmbolo cativo para abate de animais	A	
93062100	Cartuchos	A	
93062900	Outros	A	
93063000	Outros cartuchos e suas partes	A	
93069000	Outros	A	
93070000	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.	A	

94011000	Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	A	
94012000	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	Ver Apêndice 4.3	(6)
94013000	Assentos giratórios, de altura ajustável	B	
94014010	De madeira	A	
94014090	Outros	B	

94015000	Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes	A	
94016100	Estofados	B	
94016900	Outros	B	
94017100	Estofados	B	
94017900	Outros	B	
94018000	Outros assentos	Ver Apêndice 4.3	(6)
94019010	De madeira	A	
94019090	Outros	Ver Apêndice 4.3	(6)
94021000	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	A	
94029000	Outros	B	
94031000	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	B	
94032000	Outros móveis de metal	B	
94033000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	B	
94034000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	B	
94035000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	B	
94036000	Outros móveis de madeira	B	
94037000	Móveis de plásticos	B	
94038000	Móveis de outras matérias, incluídos o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes	B	
94039010	De madeira	B	
94039090	Outros	B	
94041000	Suportes elásticos para camas	B	
94042100	De borracha ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos	B	
94042900	De outras matérias	B	
94043000	Sacos de dormir	A	
94049000	Outros	B	
94051000	Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública	A	
94052000	Abajures (candeeiros*) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	A	
94053000	Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	A	
94054000	Outros aparelhos elétricos de iluminação	B	
94055000	Aparelhos não elétricos de iluminação	A	
94056000	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes	B	
94059100	De vidro	A	
94059200	De plásticos	A	
94059900	Outras	A	
94060010	De madeira	A	
94060090	Outras	A	
95010000	Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças [por exemplo: triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais]; carrinhos para bonecos.	A	
95021000	Bonecos, mesmo vestidos	A	
95029100	Vestuário e seus acessórios, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	A	
95029900	Outros	A	
95031000	Trens (comboios) elétricos, incluídos os trilhos (carris), sinais e outros acessórios	A	
95032000	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os da subposição 9503.10	A	
95033000	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	A	
95034100	Com enchimento	A	
95034900	Outros	A	
95035000	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	A	
95036000	Quebra-cabeças ("puzzles")	B	
95037000	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias	A	
95038000	Outros brinquedos e modelos, motorizados	A	
95039000	Outros	B	
95041000	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	B	
95042000	Bilhares e seus acessórios	A	
95043000	Outros acionados por ficha ou moeda, exceto os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliche, por exemplo)	B	
95044000	Cartas de jogar	B	
95049000	Outros	B	
95051000	Artigos para festas de Natal	B	
95059000	Outros	B	
95061100	Esquis	A	
95061200	Fixadores para esquis	A	
95061900	Outros	A	
95062100	Pranchas a vela	A	
95062900	Outros	A	
95063100	Tacos completos	B	
95063200	Bolas	A	
95063900	Outros	A	
95064000	Artigos e equipamentos para tênis de mesa	A	
95065100	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	A	
95065900	Outras	A	
95066100	Bolas de tênis	A	
95066200	Infláveis	B	
95066900	Outras	A	
95067000	Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçados	A	
95069100	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	A	
95069900	Outros	A	
95071000	Varas (canas) de pesca	A	
95072000	Anzóis, mesmo montados em sedelas	A	
95073000	Molinetes (carretos) de pesca	A	
95079000	Outros	A	
95080000	Carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras; circos, coleções de animais e teatros ambulantes.	B	
96011000	Marfim trabalhado e obras de marfim	A	
96019000	Outros	A	
96020010	Cápsulas vazias de gelatina para produtos farmacêuticos	B	
96020090	Outros	A	
96031000	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	B	
96032100	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	B	
96032900	Outros	A	

96033000	Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	B	
96034000	Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	A	
96035000	Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou de veículos	A	
96039000	Outros	A	
96040000	Peneiras e crivos, manuais.	A	
96050000	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas.	A	
96061000	Botões de pressão e suas partes	A	
96062100	De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	A	
96062200	De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	A	
96062900	Outros	A	
96063000	Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	A	
96071100	Com grampos de metal comum	A	
96071900	Outros	A	
96072000	Partes	A	
96081000	Canetas esferográficas	B	
96082000	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	B	
96083100	Para desenhar com nanquim (tinta-da-china)	A	
96083900	Outras	B	
96084000	Lapiseiras	A	
96085000	Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	A	
96086000	Cargas com ponta, para canetas esferográficas	A	
96089100	Penas (aparos) e suas pontas	A	
96089900	Outros	B	
96091000	Lápis	A	
96092000	Minas para lápis ou para lapiseiras	A	
96099000	Outros	B	
96100000	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.	A	
96110000	Carimbos, incluídos os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluídos os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais contendo tais dispositivos.	A	
96121000	Fitas impressoras	B	
96122000	Almofadas de carimbo	A	
96131000	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	A	
96132000	Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	A	
96133000	Isqueiros de mesa	A	
96138000	Outros isqueiros e acendedores	Ver Apêndice 4.3	(6)
96139000	Partes	A	
96142000	Cachimbos e seus forninhos	A	
96149000	Outros	A	
96151100	De borracha endurecida ou de plásticos	A	
96151900	Outros	A	
96159000	Outros	B	
96161000	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	A	
96162000	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	A	
96170010	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	B	
96170090	Partes	A	
96180000	Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.	A	
97011000	Pinturas e desenhos	A	
97019000	Outros	A	
97020000	Gravuras, estampas e litografias, originais.	A	
97030000	Produções originais de arte estatutuária ou de escultura, de quaisquer matérias.	A	
97040000	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. - "First-Day Covers"), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados mas sem curso nem destinados a ter curso no país de destino.	A	
97050000	Coleções e espécimes para coleções de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático.	A	
97060000	Antiguidades com mais de 100 anos.	A	

**ANEXO II - Programa de Liberalização Comercial**  
**Notas Explicativas ao Apêndice 2**

**PARAGUAI - COLÔMBIA**

- (1) O programa de liberalização comercial não se aplica. A desgravação tarifária negociada e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim o acordarem.
- (2) O programa de liberalização comercial aplicar-se-á a veículos automotivos novos que tiverem sido fabricados no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (3) O programa de liberalização comercial não se aplicará a autopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (4) O programa de liberalização comercial aplicar-se-á às motocicletas novas que tiverem sido fabricadas no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (5) O programa de liberalização comercial não se aplicará a motopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (6) O programa de liberalização comercial aplica-se mediante preferências fixas definidas no Apêndice correspondente.
- (7) O programa de liberalização comercial não se aplica a resíduos farmacêuticos, tal como os classifica o Sistema Harmonizado 2002 em sua versão NALADI/SH.
- (8) O programa de liberalização comercial não se aplica. Quando estiverem dadas as condições e tomarem a decisão, a Colômbia e o Paraguai comunicarão sua disposição para iniciar negociações a fim de definir a data de início do programa de liberalização comercial e demais condições de acesso destes bens.

**ANEXO II-Programa de Liberalização Comercial**  
**Apêndice 2**  
 Notas Explicativas: Ver no final deste Apêndice

Código NALADI/SH 96	Descrição NALADI/SH 96	Preferências outorgadas pela República Oriental do Uruguai à República da Colômbia	
		Cronograma	Nota Explicativa
01011100	Reprodutores de raça pura	A	
01011910	De corrida	A	
01011990	Outros	A	
01012000	Asininos e muares	A	
01021000	Reprodutores de raça pura	A	
01029000	Outros	A	
01031000	Reprodutores de raça pura	A	
01039100	De peso inferior a 50 kg	A	
01039200	De peso igual ou superior a 50 kg	A	
01041010	Reprodutores de raça pura	A	
01041090	Outros	A	
01042010	Reprodutores de raça pura	A	
01042090	Outros	A	
01051100	Galos e galinhas	A	
01051200	Peruas e perus	A	
01051910	Patos	A	
01051990	Outros	A	
01059200	Galos e galinhas de peso não superior a 2.000 g	A	
01059300	Galos e galinhas de peso superior a 2.000 g	A	
01059910	Patos	A	
01059930	Gansos	A	
01059990	Outros	A	
01060000	Outros animais vivos.	A	
02011000	Carcaças e meias-carcaças	C	
02012000	Outras peças não desossadas	C	
02013000	Desossadas	C	
02021000	Carcaças e meias-carcaças	C	
02022000	Outras peças não desossadas	C	
02023000	Desossadas	C	
02031100	Carcaças e meias-carcaças	C	
02031200	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	C	
02031910	Toucinho entremeado	C	
02031990	Outras	C	
02032100	Carcaças e meias-carcaças	C	
02032200	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	C	
02032910	Toucinho entremeado	C	
02032990	Outras	C	
02041000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	A	
02042100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02042200	Outras peças não desossadas	A	
02042300	Desossadas	A	
02043000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	A	
02044100	Carcaças e meias-carcaças	A	
02044200	Outras peças não desossadas	A	
02044300	Desossadas	A	
02045000	Carnes de animais da espécie caprina	A	
02050000	Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	A	
02061000	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	C	
02062100	Línguas	C	
02062200	Fígados	C	
02062910	Rabos	C	
02062990	Outras	C	
02063000	Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	A	
02064100	Fígados	A	
02064900	Outras	A	
02068000	Outras, frescas ou refrigeradas	A	
02069000	Outras, congeladas	A	
02071100	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	C	
02071200	Não cortadas em pedaços, congeladas	C	
02071310	Pedaços	C	
02071320	Miudezas	C	
02071410	Pedaços	C	
02071420	Miudezas	C	
02072400	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	C	
02072500	Não cortadas em pedaços, congeladas	C	
02072610	Pedaços	C	
02072620	Miudezas	C	
02072710	Pedaços	C	
02072720	Miudezas	C	
02073200	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	A	
02073300	Não cortadas em pedaços, congeladas	A	
02073400	Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados	A	
02073510	Pedaços	A	
02073520	Miudezas	C	
02073610	Pedaços	A	
02073620	Miudezas	C	
02081000	De coelhos ou de lebres	A	
02082000	Coxas de rã	A	
02089000	Outras	A	
02090011	Fresco, refrigerado ou congelado	A	
02090019	Outros	A	
02090021	Fresca, refrigerada ou congelada	A	

02090029	Outras	A	
02090090	Outras	A	
02101100	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados	A	
02101200	Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços	A	
02101900	Outras	A	
02102000	Carnes da espécie bovina	A	
02109000	Outras, incluídos as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas	A	
03011000	Peixes ornamentais	A	
03019100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Onchorhynchus chrysogaster)	A	
03019200	Enguias (Anguilla spp.)	A	
03019300	Carpas	A	
03019900	Outros	A	
03021100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Onchorhynchus chrysogaster)	A	
03021200	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	A	
03021900	Outros	A	
03022100	Linguados-gigantes (alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	A	
03022200	Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	A	
03022300	Linguados (Solea spp.)	A	
03022900	Outros	A	
03023100	Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)	A	
03023200	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)	A	
03023300	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	A	
03023900	Outros	A	
03024000	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03025000	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03026100	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	A	
03026200	Hadoques (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)	A	
03026300	Peixes-carvão (escamudos-negros*) (Pollachius virens)	A	
03026400	Cavalas, cavalinhas (sardas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	A	
03026500	Esqualos	A	
03026600	Enguias (Anguilla spp.)	A	
03026900	Outros	A	
03027000	Fígados, ovas e sêmen	A	
03031000	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), exceto fígados, ovas e sêmen	A	
03032100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Onchorhynchus chrysogaster)	A	
03032200	Salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	A	
03032900	Outros	A	
03033100	Linguados-gigantes (alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	A	
03033200	Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	A	
03033300	Linguados (Solea spp.)	A	
03033900	Outros	A	
03034100	Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)	A	
03034200	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)	A	
03034300	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	A	
03034900	Outros	A	
03035000	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03036000	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen	A	
03037100	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	A	
03037200	Hadoques (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)	A	
03037300	Peixes-carvão (escamudos-negros*) (Pollachius virens)	A	
03037400	Cavalas, cavalinhas e sardas* (Scomber scombrus, Scomber australasi, Scomber japonicus)	A	
03037500	Esqualos	A	
03037600	Enguias (Anguilla spp.)	A	
03037700	Percas (robalos* e bailas*) (Dicentrarchus labrax, Dicentrarchus punctatus)	A	
03037800	Merluzas (pescadas*) (Merluccius spp.) e abróteas (Urophycis spp.)	A	
03037900	Outros	A	
03038000	Fígados, ovas e sêmen	A	
03041010	Filés	A	
03041090	Outras	A	
03042000	Filés congelados	A	
03049000	Outras	A	
03051000	Farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana	A	
03052000	Fígados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura	A	
03053010	Secos	A	
03053020	Salgados ou em salmoura	A	
03054100	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	A	
03054200	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	A	
03054900	Outros	A	
03055100	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	A	
03055900	Outros	A	
03056100	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	A	
03056200	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	A	
03056300	Anchovas (Engraulis spp.)	A	
03056900	Outros	A	
03061100	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	A	
03061200	Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)	A	
03061300	Camarões	A	
03061410	Santolas (Lithodes antarcticus)	A	
03061490	Outros	A	
03061900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	A	
03062100	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	A	
03062200	Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)	A	
03062300	Camarões	A	

03062421	Santolas (Lithodes antarcticus)	A	
03062429	Outros	A	
03062490	Outros	A	
03062900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	A	
03071000	Ostras	A	
03072100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03072900	Outros	A	
03073100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03073900	Outros	A	
03074100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03074900	Outros	A	
03075100	Vivos, frescos ou refrigerados	A	
03075900	Outros	A	
03076000	Caracóis, exceto os do mar	A	
03079120	Ouriços-do-mar, frescos ou refrigerados	A	
03079190	Outros	A	
03079910	Ouriços-do-mar, congelados	A	
03079990	Outros	A	
04011000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%	C	
04012000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%	C	
04013010	Leite	C	
04013020	Creme de leite	C	
04021000	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%	C	
04022110	Leite	C	
04022120	Creme de leite	C	
04022910	Leite	C	
04022920	Creme de leite	C	
04029110	Leite	C	
04029120	Creme de leite	C	
04029910	Leite	C	
04029920	Creme de leite	C	
04031010	Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau	A	
04031090	Outros	A	
04039010	Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau	A	
04039090	Outros	A	
04041010	Não concentrado, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	A	
04041020	Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	A	
04049010	Não concentrados, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	A	
04049020	Concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	A	
04051000	Manteiga	A	
04052000	Pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	A	
04059010	Óleo butírico de manteiga ("butter oil")	A	
04059090	Outras	A	
04061010	Requeijão	A	
04061090	Outros	A	
04062000	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	A	
04063000	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	A	
04064000	Queijos de pasta mofada (azul*)	A	
04069000	Outros queijos	A	
04070010	Para incubação	A	
04070090	Outros	A	
04081100	Secas	A	
04081900	Outras	A	
04089100	Secos	A	
04089900	Outros	A	
04090000	Mel natural.	A	
04100000	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições.	A	
05010000	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo.	A	
05021010	Cerdas	A	
05021020	Desperdícios	A	
05029010	Pêlos	A	
05029020	Desperdícios	A	
05030000	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suporte.	A	
05040011	Estômagos	C	
05040012	Tripas	C	
05040019	Outros	C	
05040090	Outros	C	
05051000	Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem	A	
05059000	Outros	A	
05061000	Osseína e ossos acidulados	A	
05069000	Outros	A	
05071000	Marfim e seus pós e desperdícios	A	
05079000	Outros	A	
05080000	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sibas (chocos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.	A	
05090000	Esponjas naturais de origem animal.	A	
05100045	Pâncreas	A	
05100049	Outras	A	
05100090	Outras	A	

05111000	Sêmen de bovino	A	
05119110	Ovas e sêmen de peixes	A	
05119190	Outros	A	
05119910	Cochonilha e insetos semelhantes	A	

05119920	Ovos de bicho-da-seda	A	
05119940	Sêmen animal	A	
05119990	Outros	A	
06011000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos eri zomas, em repouso vegetativo	A	
06012000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos eri zomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes, de chicória	A	
06021000	Estacas não enraizadas e enxertos	A	
06022000	Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	A	
06023000	Rododendros e azaléias, enxertados ou não	A	
06024000	Roseiras, enxertadas ou não	A	
06029000	Outros	A	
06031000	Frescos	C	
06039000	Outros	C	
06041010	Frescos	A	
06041090	Outros	A	
06049100	Frescos	A	
06049900	Outros	A	
07011000	Para sementeira (batata semente*)	A	
07019000	Outras	A	
07020000	Tomates, frescos ou refrigerados.	A	
07031010	Cebolas	A	
07031020	"Échalotes"	A	
07032000	Alhos	A	
07039000	Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos	A	
07041000	Couve-flor e brócolos	A	
07042000	Couve-de-bruxelas	A	
07049000	Outros	A	
07051100	Repolhudas	A	
07051900	Outras	A	
07052100	"Witloof" ( <i>Cichorium intybus</i> var. <i>foliosum</i> )	A	
07052900	Outras	A	
07061000	Cenouras e nabos	A	
07069000	Outros	A	
07070000	Pepinos e pepininhos ("cornichons"), frescos ou refrigerados.	A	
07081000	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> )	A	
07082000	Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.)	A	
07089000	Outros legumes de vagem	A	
07091000	Alcachofras	A	
07092000	Aspargos	A	
07093000	Berinjelas	A	
07094000	Aipo, exceto aipo-rábano	A	
07095100	Cogumelos	A	
07095200	Trufas	A	
07096000	Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i>	A	
07097000	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	A	
07099010	Milho doce	A	
07099090	Outros	A	
07101000	Batatas	A	
07102100	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> )	A	
07102200	Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.)	A	
07102900	Outros	A	
07103000	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	A	
07104000	Milho doce	A	
07108010	Aspargos	A	
07108020	Beterrabas	A	
07108030	Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i>	A	
07108090	Outros	A	
07109000	Misturas de produtos hortícolas	A	
07111000	Cebolas	A	
07112000	Azeitonas	A	
07113000	Alcaparras	A	
07114000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	A	
07119011	Tomates	A	
07119012	Cenouras	A	
07119019	Outros	A	
07119020	Misturas de produtos hortícolas	A	
07122000	Cebolas	A	
07123010	Cogumelos	A	
07123020	Trufas	A	
07129011	Alhos	A	
07129019	Outros	A	
07129020	Misturas de produtos hortícolas	A	
07131010	Para sementeira	A	
07131090	Outras	A	
07132010	Para sementeira	A	
07132090	Outros	A	
07133110	Para sementeira	A	
07133190	Outros	A	
07133210	Para sementeira	A	
07133290	Outros	A	
07133310	Para sementeira	A	
07133390	Outros	A	
07133910	Para sementeira	A	
07133990	Outros	A	
07134010	Para sementeira	A	
07134090	Outras	A	
07135010	Para sementeira	A	
07135090	Outras	A	
07139010	Para sementeira	A	
07139090	Outros	A	



07141000	Raízes de mandioca	A	
07142000	Batatas-doces	A	
07149000	Outros	A	
08011100	Secos	A	
08011900	Outros	A	
08012100	Com casca	A	
08012200	Sem casca	A	
08013100	Com casca	A	
08013200	Sem casca	A	
08021100	Com casca	A	
08021200	Sem casca	A	
08022100	Com casca	A	
08022200	Sem casca	A	
08023100	Com casca	A	
08023200	Sem casca	A	
08024000	Castanhas (Castanea spp.)	A	
08025000	Pistácios	A	
08029000	Outras	A	
08030000	Bananas, incluídas as pacovas ("plantains"), frescas ou secas.	A	
08041000	Tâmaras	A	
08042010	Frescos	A	
08042020	Secos	A	
08043000	Abacaxis (ananases)	A	
08044000	Abacates	A	
08045010	Goiabas	A	
08045020	Mangas e mangostões	A	
08051000	Laranjas	A	
08052010	Mandarinas, com exclusão das tangerinas e satsumas	A	
08052020	Tangerinas e satsumas	A	
08052090	Outros	A	
08053000	Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia)	A	
08054000	Pomelos ("grapefruit")	A	
08059000	Outros	A	
08061000	Frescas	A	
08062010	Passas	A	
08062090	Outras	A	
08071100	Melancias	A	
08071900	Outros	A	
08072000	Mamões (papaias)	A	
08081000	Maçãs	A	
08082010	Pêras	A	
08082020	Marmelos	A	
08091000	Damascos	A	
08092010	Ginjas	A	
08092090	Outras	A	
08093010	Pêssegos, exceto os "brugnons" e as nectarinas	A	
08093020	"Brugnons" e nectarinas	A	
08094000	Ameixas e abrunhos	A	
08101000	Morangos	C	
08102000	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas	A	
08103000	Groselhas, incluído o "cassis"	A	
08104000	Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium	A	
08105000	Quivis	A	
08109000	Outras	A	
08111000	Morangos	E	
08112000	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	A	
08119000	Outras	A	
08121010	Ginjas	A	
08121090	Outras	A	
08122000	Morangos	A	
08129000	Outras	A	
08131010	Com caroço	A	
08131020	Sem caroço	A	
08132010	Com caroço	A	
08132020	Sem caroço	A	
08133000	Maçãs	A	
08134040	Pêras	A	
08134050	Tamarindos	A	
08134060	Mosqueta	A	
08134090	Outros	A	
08135000	Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo	A	
08140000	Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.	A	
09011110	Em grão	A	
09011190	Outros	A	
09011200	Descafeinado	A	
09012100	Não descafeinado	A	
09012200	Descafeinado	A	
09019000	Outros	A	
09021000	Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	A	
09022000	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	A	
09023000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	A	
09024000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	A	
09030010	Simplex cancheado	A	
09030090	Outros	A	
09041100	Não triturada nem em pó	A	
09041200	Triturada ou em pó	A	
09042000	Pimentões e pimentas (pimentos*), secos, triturados ou em pó	A	
09050000	Baunilha.	A	

09061000	Não trituradas nem em pó		A
09062000	Trituradas ou em pó		A
09070000	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).		A
09081000	Noz-moscada		A
09082000	Macis		A
09083000	Amomos e cardamomos		A
09091010	De anis comum		A
09091020	De badiana		A
09092000	Sementes de coentro		A
09093000	Sementes de cominho		A
09094000	Sementes de alcaravia		A
09095000	Sementes de funcho; bagas de zimbros		A
09101000	Gengibre		A
09102000	Açafrão		A
09103000	Açafrão-da-terra (curcuma*)		A
09104000	Tomilho; folhas de louro		A
09105000	Caril		A
09109100	Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo		A
09109900	Outras		A
10011000	Trigo duro		A
10019010	Trigo		A
10019020	Mistura de trigo com centeio		A
10020000	Centeio.		A
10030000	Cevada.		A
10040000	Aveia.		A
10051000	Para sementeira (sementeira*)		A
10059020	Em grão		A
10059090	Outros		A
10061010	Não parboilizado	Ver Apêndice 4.4	A
10061020	Parboilizado		A
10062000	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)		A
10063010	Sem polir ou brunir		A
10063020	Polido ou brunido		A
10064000	Arroz quebrado (trinca de arroz*)		A
10070000	Sorgo de grão.		A
10081000	Trigo mourisco		A
10082000	Painço		A
10083000	Alpiste		A
10089000	Outros cereais		A
11010000	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio.		A
11021000	Farinha de centeio		A
11022000	Farinha de milho		A
11023000	Farinha de arroz		A
11029010	De aveia		A
11029020	De cevada		A
11029090	Outras		A
11031100	De trigo		A
11031200	De aveia		A
11031300	De milho		A
11031400	De arroz		A
11031910	De cevada		A
11031920	De centeio		A
11031990	Outros		A
11032100	De trigo		A
11032910	De aveia		A
11032920	De cevada		A
11032930	De centeio		A
11032940	De milho		A
11032990	Outros		A
11041100	De cevada		A
11041200	De aveia		A
11041910	De milho		A
11041990	Outros		A
11042100	De cevada		A
11042200	De aveia		A
11042300	De milho		A
11042900	De outros cereais		A
11043000	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos		A
11051000	Farinha, sêmola e pó		A
11052000	Flocos, grânulos e "pellets"		A
11061010	De ervilhas		A
11061020	De grãos-de-bico		A
11061030	De lentilhas		A
11061040	De feijões		A
11061090	Outros		A
11062010	De sagu		A
11062020	De mandioca		A
11062090	Outras		A
11063000	Dos produtos do Capítulo 8		A
11071000	Não torrado		A
11072000	Torrado		A
11081100	Amido de trigo		A
11081200	Amido de milho		A
11081300	Fécula de batata		A
11081400	Fécula de mandioca		A
11081910	Amidos		A
11081920	Féculas		A
11082000	Inulina		A
11090000	Glúten de trigo, mesmo seco.		A
12010010	Para sementeira		A
12010090	Outras		A
12021010	Para sementeira		A
12021090	Outras		A
12022000	Descascados, mesmo triturados		A
12030000	Copra.		A
12040010	Para sementeira		A

12040090	Outras	A	
12050010	Para sementeira	Ver Apêndice 4.4	
12050090	Outras	Ver Apêndice 4.4	
12060010	Para sementeira	A	
12060090	Outras	A	
12071010	Nozes	A	
12071020	Amêndoas	A	
12072010	Para sementeira	A	
12072090	Outras	A	
12073010	Para sementeira	A	
12073090	Outras	A	
12074010	Para sementeira	A	
12074090	Outras	A	
12075010	Para sementeira	A	
12075090	Outras	A	
12076010	Para sementeira	A	
12076090	Outras	A	
12079110	Para sementeira	A	
12079190	Outras	A	
12079210	Para sementeira	A	
12079290	Outras	A	
12079900	Outros	A	
12081000	De soja	A	
12089010	De girassol	A	
12089020	De linho (linhaça)	A	
12089090	Outras	A	
12091100	De beterraba sacarina	A	
12091900	Outras	A	
12092100	De alfafa (luzerna)	A	
12092200	De trevo ( <i>Trifolium</i> spp.)	A	
12092300	De festuca	A	
12092400	De pasto dos prados do Kentucky ( <i>Poa pratensis</i> L.)	A	
12092500	De azevém ( <i>Lolium multiflorum</i> Lam., <i>Lolium perenne</i> L.)	A	
12092600	De flêolo dos prados	A	
12092900	Outras	A	
12093000	Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	A	
12099110	De cebolas	A	
12099120	De alfaces	A	
12099130	De tomates	A	
12099140	De cenouras	A	
12099190	Outras	A	
12099910	De árvores frutíferas ou florestais	A	
12099920	De fumo (tabaco)	A	
12099990	Outros	A	
12101000	Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em "pellets"	A	
12102010	Cones de lúpulo	A	
12102020	Lupulina	A	
12111000	Raízes de alcaçuz	A	
12112000	Raízes de "ginseng"	A	
12119010	Boldo	A	
12119020	Piretro	A	
12119040	Orégano ( <i>Origanum vulgare</i> )	A	
12119090	Outros	A	
12121000	Alfarroba, incluídas as sementes de alfarroba	A	
12122010	Das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes	A	
12122090	Outras	A	
12123000	Caroços e amêndoas de damascos, pêssegos e ameixas	A	
12129100	Beterraba sacarina	A	
12129200	Cana-de-açúcar	A	
12129910	Raízes de chicória	A	
12129990	Outros	A	
12130000	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em "pellets".	A	
12141000	Farinha e "pellets", de alfafa (luzerna)	A	
12149010	Beterrabas forrageiras	A	
12149020	Feno	A	
12149030	Alfafa	A	
12149040	Trevo	A	
12149090	Outros	A	
13011000	Goma-laca	A	
13012000	Goma-arábica	A	
13019011	Adraganta	A	
13019019	Outras	A	
13019021	Copal	A	
13019022	Damar e sandáracá	A	
13019023	Incenso	A	
13019029	Outras	A	
13019031	De copaíba	A	
13019032	Bálsamo-do-peru	A	
13019039	Outros	A	
13019041	De pinheiros, incluída a terebintina	A	
13019049	Outras	A	
13021100	Ópio	A	
13021200	De alcaçuz	A	
13021300	De lúpulo	A	
13021410	De piretro	A	
13021490	Outros	A	
13021910	De feto-macho	A	
13021920	De casca de castanha de cajú	A	

13021990	Outros	A
13022010	Matérias pecticas (pectinas)	A
13022090	Outros	A
13023100	Ágar-ágar	A
13023210	De alfarroba ou de sua semente	A
13023220	De sementes de guaré	A
13023900	Outros	A
14011000	Bambus	A
14012000	Rotins	A
14019010	Canas	A
14019020	Juncos	A
14019030	Vimes	A
14019040	Ráfia	A
14019090	Outras	A
14021000	Sumaúma ("kapok")	A
14029000	Outras	A
14031000	Sorgo para vassouras (Sorghum vulgare var.technicum)	A
14039010	Piaçaba	A
14039020	Tampico	A
14039090	Outras	A
14041010	Urucum	A
14041020	Anil	A
14041090	Outros	A
14042000	Línteres de algodão	A
14049030	Cascas de quilaia	A
14049090	Outros	A
15010011	Banha	A
15010019	Outras	A
15010020	Gorduras de aves, exceto as gorduras de ossos ou de desperdícios	A
15010090	Outras	A
15020010	Sebo bovino	A
15020090	Outras	A
15030010	Estearina solar	A
15030020	Óleo de banha de porco	A
15030030	Óleo-estearina	A
15030040	Óleo-margarina comestível	A
15030050	Óleo de sebo (óleo-margarina não comestível)	A
15041011	Óleo em bruto	A
15041019	Outros	A
15041091	Óleo em bruto	A
15041099	Outros	A
15042010	Gorduras e óleos em bruto	A
15042090	Outros	A
15043011	Gorduras e óleos em bruto	A
15043019	Outros	A
15043091	Gorduras e óleos em bruto	A
15043099	Outros	A
15051000	Suarda em bruto	A
15059010	Lanolina	A
15059090	Outras	A
15060010	Óleo de mocotó	A
15060020	Óleo de gema de ovos	A
15060090	Outros	A
15071000	Óleo em bruto, mesmo degomado	C
15079000	Outros	C
15081000	Óleo em bruto	A
15089000	Outros	A
15091000	Virgens	A
15099000	Outros	A
15100010	Óleo em bruto	A
15100090	Outros	A
15111000	Óleo em bruto	A
15119000	Outros	A
15121110	De girassol	C
15121120	De cártamo	A
15121910	De girassol	C
15121920	De cártamo	A
15122100	Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	A
15122900	Outros	A
15131100	Óleo em bruto	A
15131900	Outros	A
15132110	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	A
15132120	De babaçu	A
15132910	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)	A
15132920	De babaçu	A
15141010	De mostarda	A
15141090	Outros	A
15149010	De mostarda	A
15149090	Outros	A
15151100	Óleo em bruto	A
15151900	Outros	A
15152100	Óleo em bruto	A
15152900	Outros	A
15153010	Óleo em bruto	A
15153090	Outros	A
15154010	Óleo em bruto	A
15154090	Outros	A
15155010	Óleo em bruto	A
15155090	Outros	A

15156000	Óleo de jojoba e respectivas frações	A	
15159011	Óleo em bruto	A	
15159019	Outros	A	
15159091	Em bruto	C	
15159099	Outros	C	
15161010	De peixe	A	
15161020	De mamíferos marinhos	A	
15161090	Outros	A	
15162011	De algodão	C	
15162012	De colza	C	
15162013	De amendoim	C	
15162014	De milho	C	
15162019	Outros	C	
15162090	Outros	C	
15171000	Margarina, exceto a margarina líquida	C	
15179010	Vegetalina (gordura de coco)	C	
15179020	Misturas ou preparações do tipo das utilizadas como preparações para desmoldagem	C	
15179090	Outras	C	
15180000	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	A	
15200010	Glicerol em bruto	A	
15200020	Águas e lixívias glicéricas	A	
15211000	Ceras vegetais	A	
15219011	Em bruto	A	
15219019	Outras	A	
15219090	Outros	A	
15220000	"Dégras"; resíduos provenientes do tratamento das matérias graxas (gordas*) ou das ceras animais ou vegetais.	A	
16010000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	C	
16021000	Preparações homogeneizadas	C	
16022000	De fígados de quaisquer animais	A	
16023100	De peru	A	
16023200	De galos e de galinhas	A	
16023900	Outras	A	
16024100	Pernas e respectivos pedaços	A	
16024200	Pás e respectivos pedaços	A	
16024900	Outras, incluídas as misturas	A	
16025000	Da espécie bovina	A	
16029010	De carne ou de miudezas	A	
16029020	De sangue	A	
16030011	Em pasta	A	
16030012	Em pó	A	
16030019	Outros	A	
16030020	Sucos de carne	A	
16030030	Extratos e sucos de peixe	A	
16030040	Extratos e sucos de crustáceos, de moluscos ou outros invertebrados aquáticos	A	
16041100	Salmões	A	
16041200	Arenques	A	
16041310	Sardinhas	A	
16041390	Outros	A	
16041410	Atuns	A	
16041420	Bonitos - listrados	A	
16041430	Outros bonitos	A	
16041500	Cavalas, cavalinhas (sardas*)	A	
16041610	Filés	A	
16041690	Outros	A	
16041900	Outros	A	
16042010	Enchidos	A	
16042091	De atuns	A	
16042092	De bonitos (Sarda spp.)	A	
16042093	De salmão	A	
16042094	De sardinhas, sardinelas e espadilhas	A	
16042099	Outras	A	
16043000	Caviar e seus sucedâneos	A	
16051010	Caranguejos marinhos do género Câncer	A	
16051020	Santolas	A	
16051090	Outros	A	
16052000	Camarões	A	
16053000	Lavagantes ("homards")	A	
16054010	Lagostas	A	
16054090	Outros	A	
16059010	Sibas e sepias; lulas; polvos	A	
16059020	Amêijoas	A	
16059030	Berbigões	A	
16059041	"Choros" ou "choros zapato" (Choromytilus chorus); "cholgas" ou "cholguas" (Aulacomya ater ater, Aulacomya magellanica)	A	
16059049	Outros	A	
16059050	Ostras	A	
16059060	"Ostiones" (Pecten purpuratus ou Chlamys purpurata, Chlamys patagonica)	A	
16059072	"Locos"	A	
16059073	"Machas" (Mesodesma donacium, Solen macha)	A	
16059079	Outros	A	
16059091	Ouriços-do-mar	A	
16059099	Outros	A	
17011100	De cana	C	(1)
17011200	De beterraba	C	(1)
17019100	Adicionados de aromatizantes ou de corantes	C	(1)
17019900	Outros	C	(1)
17021100	Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	A	

17021900	Outros	A	
17022000	Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	A	
17023000	Glicose e xarope de glicose, não contendo em peso, calculado sobre matéria seca, menos de 20% de frutose	A	
17024010	Glicose	A	
17024020	Xarope de glicose	A	
17025000	Frutose quimicamente pura	A	
17026010	Frutose	C	(1)
17026020	Xarope de frutose	C	(1)
17029010	Maltose e xarope de maltose	C	(1)
17029020	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido e xaropes de açúcares.	C	(1)
17029030	Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural	A	
17029040	Açúcares e melaços caramelizados	C	(1)
17031000	Melaço de cana	C	(1)
17039000	Outros	C	(1)
17041000	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	C	(1)
17049010	Chocolate branco	C	(1)
17049020	Bombons, caramelos, balas e rebuçados	C	(1)
17049030	Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitaria	C	(1)
17049090	Outros	C	(1)
18010010	Cru	A	
18010020	Torrado	A	
18020010	Cascas e películas	A	
18020020	Tortas	A	
18020090	Outros	A	
18031000	Não desengordurada	A	
18032000	Total ou parcialmente desengordurada	A	
18040000	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	A	
18050000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	A	
18061000	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	C	(1)

18062010	Chocolate	C	(1)
18062090	Outras	C	(1)
18063100	Recheados	C	(1)
18063210	Chocolate	C	(1)
18063290	Outros	C	(1)
18069010	Chocolate	C	(1)
18069090	Outros	C	(1)
19011010	Leite modificado	C	
19011090	Outros	C	
19012000	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	C	
19019010	Extrato de malte	C	
19019040	Doce de leite	C	
19019090	Outros	C	
19021100	Contendo ovos	C	
19021900	Outras	C	
19022000	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	C	
19023000	Outras massas alimentícias	C	
19024000	"Couscous"	C	
19030000	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	C	
19041000	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	C	
19042000	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	C	
19049000	Outros	C	
19051000	Pão denominado "knäckebröt"	C	
19052000	Pão de especiarias	C	
19053000	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes: "waffles" e "wafers"	Ver Apêndice 4.4	
19054000	Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados	C	
19059010	Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas	Ver Apêndice 4.4	
19059091	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau	Ver Apêndice 4.4	
19059099	Outros	Ver Apêndice 4.4	
20011000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	A	
20012000	Cebolas	A	
20019010	Azeitonas	A	
20019020	Milho doce	A	
20019030	Palmitos	A	
20019090	Outros	A	
20021000	Tomates inteiros ou em pedaços	A	
20029000	Outros	A	
20031000	Cogumelos	A	
20032000	Trufas	A	
20041000	Batatas	A	
20049010	Ervilhas (Pisum sativum)	A	
20049020	Aspargos	A	
20049030	Espinafres	A	
20049040	Beterrabas	A	
20049050	Milho doce (Zea mays var.saccharata)	A	
20049090	Outros	A	
20051000	Produtos hortícolas homogeneizados	A	

20052000	Batatas		A	
20054000	Ervilhas (Pisum sativum)		A	
20055100	Feijão em grão		A	
20055900	Outros		A	
20056000	Aspargos		A	
20057000	Azeitonas		A	
20058000	Milho doce (Zea mays var. saccharata)		A	
20059010	Alcachofras		A	
20059020	Pepinos		A	
20059090	Outros		A	
20060011	Castanhas confeitadas com açúcar ("Marrons glacés")		A	
20060019	Outros		A	
20060021	De limões		A	
20060022	De laranjas		A	
20060029	Outras		A	
20060031	Gengibre		A	
20060039	Outras		A	
20071000	Preparações homogeneizadas		A	
20079110	Doces, geleias e "marmelades"		A	
20079190	Outros		A	
20079910	Doces, geleias e "marmelades"		A	
20079921	De pêssego		A	
20079922	De figo		A	
20079923	De marmelo		A	
20079924	De goiaba		A	
20079929	Outros		A	
20081100	Amendoins		A	
20081911	Castanha de caju		A	
20081919	Outros		A	
20081990	Outras		A	
20082010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope		A	
20082090	Outros		A	
20083010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope		A	
20083090	Outros		A	
20084010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope		A	
20084090	Outras		A	
20085010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope		A	
20085090	Outros		A	
20086010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope		A	
20086090	Outras		A	
20087010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope		A	
20087090	Outros		A	
20088010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope		A	
20088090	Outros		A	
20089100	Palmitos		A	
20089210	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope		A	
20089290	Outras		A	
20089900	Outros		A	
20091100	Congelados		A	
20091900	Outros		A	
20092000	Suco de pomelo ("grapefruit")		A	
20093010	De limão		A	
20093090	Outros		A	
20094000	Suco de abacaxi (ananás)		A	
20095000	Suco de tomate		A	
20096010	Não concentrado		A	
20096020	Concentrado		A	
20097000	Suco de maçã		A	
20098010	De frutas		A	
20098020	De produtos hortícolas		A	
20099000	Misturas de sucos		A	
21011110	Café solúvel		A	
21011190	Outros		A	
21011200	Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café		A	
21012011	Chá solúvel		A	
21012019	Outros		A	
21012021	Mate solúvel		A	
21012029	Outros		A	
21013000	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados		A	
21021010	Leveduras-mãe para cultura		A	
21021090	Outras		A	
21022010	Leveduras mortas		A	
21022090	Outras		A	
21023000	Pós para levedar, preparados		A	
21031000	Molho de soja		A	
21032010	"Ketchup"		A	
21032090	Outros		A	
21033010	Farinha de mostarda		A	
21033020	Mostarda preparada		A	
21039010	Maionese		A	
21039090	Outros		A	
21041000	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados		A	
21042000	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas		A	
21050000	Sorvetes, mesmo contendo cacau		A	
21061000	Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas		A	
21069010	Hidrolisatos de proteínas		A	
21069030	Pós, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes		A	
21069040	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	Ver Apêndice 4.4		(1)
21069090	Outros	Ver Apêndice 4.4		(1)

22011010	Águas minerais, mesmo gaseificadas	A	
22011090	Outras	A	
22019010	Água	A	
22019020	Gelo e neve	A	
22021000	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	A	
22029000	Outras	A	
22030000	Cervejas de malte.	A	
22041000	Vinhos espumantes e vinhos espumosos	A	
22042110	Vinhos finos de mesa	A	
22042121	Tipo Xerez	A	
22042129	Outros	A	
22042131	Vinhos em recipiente fechado, que apresentem sobre pressão, devida ao anidrido carbônico dissolvido, igual ou superior a 1 bar mas inferior a 3 bares	A	
22042139	Outros	A	
22042140	Mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	A	
22042911	Tipo Xerez	A	
22042919	Outros	A	
22042920	Outros vinhos	A	
22042930	Mosto de uva cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	A	
22043000	Outros mostos de uvas	A	
22051010	Vermutes	A	
22051090	Outros	A	
22059010	Vermutes	A	
22059090	Outros	A	
22060010	Sidra	A	
22060090	Outras	A	
22071000	Alcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol	C	(1)
22072000	Alcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	C	(1)
22082010	De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy", "pisco")	A	
22082020	De bagaço de uvas	A	
22083000	Uísques	A	
22084000	Cachaça e caninha (rum e tafiá)	A	
22085010	Gim	A	
22085020	Genebra	A	
22086000	Vodca	A	
22087010	De anis	A	
22087020	Crems	A	
22087030	Batida de frutas elaborada à base de álcool de cana	A	
22087090	Outros	A	
22089010	Alcool etílico não desnaturado	C	(1)
22089021	De agave (por exemplo: "tequila")	A	
22089029	Outras	A	
22089090	Outras bebidas alcoólicas	A	
22090010	De vinho	A	
22090020	De pomelo ("grapefruit")	A	
22090090	Outros	A	
23011010	Farinhas, pós e "pellets", de carnes ou de miudezas	A	
23011020	Torresmos	A	
23012010	De peixes	A	
23012090	Outros	A	
23021000	De milho	A	
23022000	De arroz	A	
23023000	De trigo	A	
23024000	De outros cereais	A	
23025000	De leguminosas	A	
23031010	Águas de remolho utilizáveis como meios de cultura na fabricação de antibióticos	A	
23031091	Da fabricação do amido	A	
23031099	Outros	A	
23032000	"Polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	A	
23033000	Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	A	
23040000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja.	A	
23050000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de amendoim.	A	
23061000	De algodão	A	
23062000	De linhaça	A	
23063000	De girassol	A	
23064000	De nabo silvestre ou de colza	A	
23065000	De coco ou de copra	A	
23066000	De nozes ou de amêndoas de "palmiste"	A	
23067000	De germe de milho	A	
23069000	Outros	A	
23070010	Borras de vinho	A	
23070020	Tártaro em bruto	A	
23081000	Bolotas de carvalho e castanhas-da-índia	A	
23089000	Outros	A	
23091010	Biscoitos	A	
23091090	Outros	A	
23099010	Preparações forrageiras adicionadas de melaço ou de açúcares	A	
23099020	Pré-misturas para a elaboração de alimentos compostos, "completos" ou de alimentos "complementares"	A	
23099091	Biscoitos para cães e outros animais	A	
23099099	Outras	A	
24011010	Fumo (tabaco) negro	A	
24011020	Fumo (tabaco) "rubio"	A	
24012010	Fumo (tabaco) negro	A	
24012020	Fumo (tabaco) "rubio"	A	
24013000	Desperdícios de fumo (tabaco)	A	
24021000	Charutos e cigarrilhas, contendo fumo (tabaco)	A	
24022000	Cigarros contendo fumo (tabaco)	A	
24029010	Charutos e cigarrilhas	A	
24029020	Cigarros	A	



24031000	Fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco), em qualquer proporção	A	
24039100	Fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"	A	
24039900	Outros	A	
25010010	Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado)	A	
25010090	Outros	A	
25020000	Piritas de ferro não ustuladas.	A	
25030000	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.	A	
25041000	Em pó ou em escamas	A	
25049000	Outra	A	
25051000	Areias siliciosas e areias quartzosas	A	
25059000	Outras areias	A	
25061000	Quartzo	A	
25062100	Em bruto ou desbastados	A	
25062900	Outros	A	
25070000	Caulim e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.	A	
25081000	Bentonita	A	
25082000	Terras descorantes e terras de pisão (terras de "fuller")	A	
25083000	Argilas refratárias	A	
25084000	Outras argilas	A	
25085000	Andaluzita, cianita e silimanita	A	
25086000	Mulita	A	
25087000	Barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas	A	
25090000	Cré.	A	
25101010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	A	
25101020	Fosfatos aluminocálcicos naturais	A	
25101030	Cré fosfatado	A	
25102010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	A	
25102020	Fosfatos aluminocálcicos naturais	A	
25102030	Cre fosfatado	A	
25111000	Sulfato de bário natural (baritina)	A	
25112000	Carbonato de bário natural (witherita)	A	
25120000	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo: "kieselguhr", tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.	A	
25131100	Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou "bimskies")	A	
25131900	Outra	A	
25132000	Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	A	
25140000	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	A	
25151110	Mármore	A	
25151120	Travertinos	A	
25151210	Mármore	A	
25151220	Travertinos	A	
25152010	Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção	A	
25152020	Alabastro	A	
25161100	Em bruto ou desbastado	A	
25161200	Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	A	
25162100	Em bruto ou desbastado	A	
25162200	Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	A	
25169010	Pórfiro	A	
25169020	Basalto	A	
25169090	Outras	A	
25171000	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	A	
25172000	Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517.10	A	
25173000	Tarmacadame	A	
25174100	De mármore	A	
25174900	Outros	A	
25181000	Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	A	
25182000	Dolomita calcinada ou sinterizada	A	
25183000	Aglomerados de dolomita	A	
25191000	Carbonato de magnésio natural (magnesita)	A	
25199010	Magnésia eletrofundida	A	
25199020	Magnésia calcinada a fundo (sinterizada)	A	
25199030	Magnésia cáustica	A	
25199040	Óxido de magnésio puro	A	
25199090	Outros	A	
25201000	Gipsita; anidrita	A	
25202010	Sem adição de outros produtos	A	
25202090	Outros	A	
25210000	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	A	
25221000	Cal viva	A	
25222000	Cal apagada	A	

25223000	Cal hidráulica	A	
25231000	Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"	A	
25232100	Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	A	
25232900	Outros	A	
25233000	Cimentos aluminosos	A	
25239000	Outros cimentos hidráulicos	A	

25240010	Em fibras	A	
25240020	Em pó	A	
25240090	Outros	A	
25251000	Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares ("splittings")	A	
25252000	Mica em pó	A	
25253000	Desperdícios de mica	A	
25261010	Esteatita natural	A	
25261020	Talco	A	
25262010	Esteatita natural	A	
25262020	Talco	A	
25270010	Criolita natural	A	
25270020	Quiolita natural	A	
25281000	Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)	A	
25289000	Outros	A	
25291000	Feldspato	A	
25292100	Contendo, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio	A	
25292200	Contendo, em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio	A	
25293000	Leucita, nefelina e nefelina-sienito	A	
25301000	Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas	A	
25302000	Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	A	
25304000	Óxidos de ferro micáceos naturais	A	
25309010	Espuma-do-mar natural ou reconstituída; âmbar natural (sucino) ou reconstituído; azeviche	A	
25309020	Sulfetos de arsênico naturais	A	
25309090	Outros	A	
26011100	Não aglomerados	A	
26011200	Aglomerado	A	
26012000	Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	A	
26020000	Minérios de manganês e seus concentrados, incluídos os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20% ou mais, em peso, sobre o produto seco.	A	
26030000	Minérios de cobre e seus concentrados.	A	
26040000	Minérios de níquel e seus concentrados.	A	
26050000	Minérios de cobalto e seus concentrados.	A	
26060010	Bauxita não calcinada	A	
26060020	Bauxita calcinada	A	
26060090	Outros	A	
26070000	Minérios de chumbo e seus concentrados.	A	
26080000	Minérios de zinco e seus concentrados.	A	
26090000	Minérios de estanho e seus concentrados.	A	
26100010	Cromita (óxido de cromo e ferro)	A	
26100090	Outros	A	
26110000	Minérios de tungstênio e seus concentrados.	A	
26121010	Pechblenda (óxido salino de urânio)	A	
26121090	Outros	A	
26122010	Monazita (fosfato de torio e de terras raras)	A	
26122090	Outros	A	
26131000	Ustulados	A	
26139000	Outros	A	
26140000	Minérios de titânio e seus concentrados.	A	
26151010	Silicatos de zircônio	A	
26151090	Outros	A	
26159010	De tântalo	A	
26159090	Outros	A	
26161000	Minérios de prata e seus concentrados	A	
26169010	De ouro	A	
26169090	Outros	A	
26171000	Minérios de antimônio e seus concentrados	A	
26179000	Outros	A	
26180000	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro e do aço.	A	
26190000	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço.	A	
26201100	Mates de galvanização	A	
26201900	Outros	A	
26202000	Contendo principalmente chumbo	A	
26203000	Contendo principalmente cobre	A	
26204000	Contendo principalmente alumínio	A	
26205000	Contendo principalmente vanádio	A	
26209010	Óxidos de cobalto impuros	A	
26209090	Outros	A	
26210010	Cinzas de origem mineral	A	
26210020	Cinzas de origem vegetal	A	
26210030	Cinzas de ossos	A	
26210090	Outras	A	
27011100	Antracita	A	
27011200	Hulha betuminosa	A	
27011900	Outras hulhas	A	
27012000	Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	A	
27021000	Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	A	
27022000	Linhitas aglomeradas	A	
27030010	Turfã, mesmo comprimida em fardos, com exclusão da turfã aglomerada	A	
27030020	Turfã aglomerada	A	
27040010	Coques e semicoques de hulha	A	
27040090	Outros	A	
27050010	Gás de hulha (gás de iluminação)	A	
27050090	Outros	A	
27060010	Alcatrões de hulha	A	
27060090	Outros	A	
27071000	Benzóis	A	
27072000	Toluóis	A	
27073000	Xilóis	A	
27074000	Naftaleno	A	

27075010	Nafta solvente	A	
27075090	Outras	A	
27076000	Fenóis	A	
27079100	Óleos de creosoto	A	
27079900	Outros	A	
27081000	Breu	A	
27082000	Coque de breu	A	
27090000	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.	A	
27100011	Éteres de petróleo (nafta solvente, benzina)	A	
27100012	Gasolinas para motores de êmbolo (pistão), de aviação	A	
27100013	Carburante tipo gasolina, para reatores e turbinas	A	
27100014	Outras gasolinas para motores de êmbolo (pistão)	A	
27100015	Aguarrás mineral ("white spirit")	A	
27100019	Outros	A	
27100021	Carburantes tipo querosene para reatores ou turbinas	A	
27100022	Outros querosenes	A	
27100029	Outros	A	
27100030	Gasóleo ("gas-oil")	A	
27100040	"Fuel-oil"	A	
27100051	Óleos brancos (de vaselina ou de parafina)	A	
27100052	Óleos de fuso ("spindle oil")	A	
27100059	Outros	A	
27100060	Graxas lubrificantes	A	
27100091	Óleos para transformadores e disjuntores	A	
27100092	Fluidos para transmissões hidráulicas (freios hidráulicos, etc.)	A	
27100099	Outros	A	
27111100	Gás natural	A	
27111200	Propano	A	
27111300	Butanos	A	
27111400	Etileno, propileno, butileno e butadieno	A	
27111910	Metano	A	
27111990	Outros	A	
27112100	Gás natural	A	
27112900	Outros	A	
27121010	Em bruto	A	
27121020	Descolorida ou purificada	A	
27121030	Artificial (obtida por síntese)	A	
27122010	Parafina, exceto a sintética	A	
27122020	Parafina sintética	A	
27129010	Cera de petróleo microcristalina	A	
27129020	Ozocerite e ceresina	A	
27129090	Outros, incluídas as misturas	A	
27131100	Não calcinado	A	
27131200	Calcinado	A	
27132000	Betume de petróleo	A	
27139000	Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	A	
27141000	Xistos e areias betuminosas	A	
27149000	Outros	A	
27150010	Mástiques betuminosos	A	
27150020	Betumes fluidificados ("cut-backs")	A	
27150090	Outros	A	
27160000	Energia elétrica (posição facultativa).	A	
28011000	Cloro	A	
28012020	Sublimado	A	
28012090	Outros	A	
28013000	Flúor; bromo	A	
28020000	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.	A	
28030000	Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições).	A	
28041000	Hidrogênio	A	
28042100	Argônio	A	
28042910	Neônio	A	
28042990	Outros	A	
28043000	Nitrogênio (azoto)	A	
28044000	Oxigênio	A	
28045000	Boro; telúrio	A	
28046100	Contendo, em peso, pelo menos 99,99% de silício	A	
28046900	Outro	A	
28047010	Branco	A	
28047020	Vermelho ou amorfo	A	
28047030	Negro	A	
28048000	Arsênio	A	
28049000	Selênio	A	
28051100	Sódio	A	
28051900	Outros	A	
28052100	Cálcio	A	
28052200	Estrôncio e bário	A	
28053000	Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si	A	
28054000	Mercúrio	A	
28061010	Em estado gasoso ou liquefeito	A	
28061020	Em solução aquosa	A	
28062000	Ácido clorossulfúrico	A	
28070010	Ácido sulfúrico	A	
28070020	Ácido sulfúrico fumante ("oleum")	A	
28080010	Ácido nítrico	A	
28080020	Ácidos sulfonítricos	A	
28091000	Pentóxido de difósforo	A	
28092010	Ácido fosfórico (ácido ortofosfórico)	A	
28092020	Ácidos polifosfóricos	A	
28100010	Óxidos de boro	A	

28100021	Ácido ortobórico (ácido bórico)	A
28100029	Outros	A
28111100	Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	A
28111910	Compostos de flúor ou de cloro	A
28111920	Compostos de bromo ou de iodo	A
28111931	Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)	A
28111939	Outros	A
28111940	Compostos de selênio ou de telúrio	A
28111950	Compostos de nitrogênio ou de fósforo	A
28111960	Compostos de carbono ou de arsênico	A
28111970	Ácidos complexos	A
28111990	Outros	A
28112100	Dióxido de carbono	A
28112210	Gel de sílicas	A
28112290	Outros	A
28112300	Dióxido de enxofre	A
28112900	Outros 0	A
28121000	Cloretos e oxicloretos	A
28129010	Fluoretos	A
28129090	Outros	A
28131000	Dissulfeto de carbono	A
28139000	Outros	A
28141000	Amoníaco anidro	A
28142000	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	A
28151100	Sólido	A
28151200	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	A
28152000	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	A
28153000	Peróxidos de sódio ou de potássio	A
28161000	Hidróxido e peróxido de magnésio	A
28162000	Óxido, hidróxido e peróxido de estrôncio	A
28163010	Hidróxido de bário	A
28163090	Outros	A
28170010	Óxido de zinco (branco de zinco)	A
28170020	Peróxido de zinco	A
28181000	Corindo artificial, quimicamente definido ou não	A
28182000	Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	A
28183000	Hidróxido de alumínio	A
28191000	Trióxido de cromo	A
28199030	Trióxido de dicromo (sesquióxido de cromo ou óxido verde)	A
28199090	Outros	A
28201000	Dióxido de manganês	A
28209000	Outros	A
28211010	Óxidos de ferro	A
28211020	Hidróxidos de ferro	A
28212000	Terras corantes	A
28220011	Óxidos de cobalto comerciais	A
28220019	Outros	A
28220020	Hidróxidos de cobalto	A
28230000	Óxidos de titânio.	A
28241000	Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	A
28242000	Mínio (zarcão) e minio-laranja ("mine-orange")	A
28249000	Outros	A
28251010	Hidrazina e seus sais inorgânicos	A
28251020	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	A
28252000	Óxido e hidróxido de lítio	A
28253000	Óxidos e hidróxidos de vanádio	A
28254000	Óxidos e hidróxidos de níquel	A
28255000	Óxidos e hidróxidos de cobre	A
28256000	Óxidos de germânio e dióxido de zircônio	A
28257000	Óxidos e hidróxidos de molibdênio	A
28258000	Óxidos de antimônio	A
28259000	Outros	A
28261110	De amônio	A
28261120	De sódio	A
28261200	De alumínio	A
28261900	Outros	A
28262000	Fluorossilicatos de sódio ou de potássio	A
28263000	Hexafluoroaluminato de sódio (criolita sintética)	A
28269010	Fluorossilicatos	A
28269020	Fluofosfatos	A
28269090	Outros	A
28271000	Cloreto de amônio	A
28272000	Cloreto de cálcio	A
28273100	De magnésio	A
28273200	De alumínio	A
28273300	De ferro	A
28273400	De cobalto	A
28273500	De níquel	A
28273600	De zinco	A
28273800	De bário	A
28273910	De cobre	A
28273920	De mercúrio	A
28273990	Outros	A
28274100	De cobre	A
28274910	De bismuto	A
28274990	Outros	A
28275100	Brometos de sódio ou de potássio	A
28275900	Outros	A
28276010	De sódio	A

28276020	De potássio	A	
28276090	Outros	A	
28281000	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	A	
28289011	De sódio	A	
28289019	Outros	A	
28289021	De sódio	A	
28289029	Outros	A	
28289030	Hipobromitos	A	
28291100	De sódio	A	
28291910	De potássio	A	
28291990	Outros	A	
28299011	De amônio	A	
28299019	Outros	A	
28299020	Bromatos e perbromatos	A	
28299031	Iodato de potássio ou de cálcio	A	
28299039	Outros	A	
28301000	Sulfetos de sódio	A	
28302000	Sulfeto de zinco	A	
28303000	Sulfeto de cádmio	A	
28309011	De antimônio	A	
28309019	Outros	A	
28309020	Polissulfetos	A	
28311010	Ditionitos (hidrossulfitos)	A	
28311020	Sulfoxilatos	A	

28319010	Ditionitos (hidrossulfitos)	A	
28319020	Sulfoxilatos	A	
28321000	Sulfitos de sódio	A	
28322010	De potássio	A	
28322090	Outros	A	
28323010	De amônio	A	
28323090	Outros	A	
28331100	Sulfato dissódico	A	
28331900	Outros	A	
28332100	De magnésio	A	
28332200	De alumínio	A	
28332300	De cromo	A	
28332400	De níquel	A	
28332500	De cobre	A	
28332600	De zinco	A	
28332700	De bário	A	
28332910	De ferro	A	
28332990	Outros	A	
28333010	De alumínio	A	
28333020	De cromo	A	
28333090	Outros	A	
28334010	De amônio	A	
28334020	De sódio	A	
28334030	De potássio	A	
28334090	Outros	A	
28341010	De sódio	A	
28341020	De potássio	A	
28341090	Outros	A	
28342110	Contendo, em peso, 98% ou menos de nitrato de potássio	A	
28342190	Outros	A	
28342210	Nitrato de bismuto	A	
28342220	Diidroxinitrato de bismuto (nitrato básico de bismuto)	A	
28342910	De cálcio	A	
28342920	De bário	A	
28342990	Outros	A	
28351010	Fosfinatos (hipofosfitos)	A	
28351020	Fosfonatos (fosfitos)	A	
28352200	Mono ou dissódico	A	
28352300	De trissódio	A	
28352400	De potássio	A	
28352500	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	A	
28352600	Outros fosfatos de cálcio	A	
28352900	Outros	A	
28353100	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	A	
28353910	Pirofosfato tetrassódico	A	
28353990	Outros	A	
28361000	Carbonato de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	A	
28362000	Carbonato dissódico	A	
28363000	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	A	
28364000	Carbonatos de potássio	A	
28365000	Carbonato de cálcio	A	
28366000	Carbonato de bário	A	
28367000	Carbonato de chumbo	A	
28369100	Carbonatos de lítio	A	
28369200	Carbonato de estrôncio	A	

28369911	De magnésio precipitado	A	
28369919	Outros	A	
28369920	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	A	
28371100	De sódio	A	
28371910	De potássio	A	
28371920	De cobre	A	
28371990	Outros	A	
28372011	De ferro	A	
28372019	Outros	A	
28372090	Outros	A	
28380000	Fulminatos, cianatos e tiocianatos.	A	
28391100	Metassilicatos	A	
28391900	Outros	A	
28392000	De potássio	A	
28399010	De alumínio	A	
28399090	Outros	A	
28401100	Anidro	A	
28401900	Outro	A	
28402010	De sódio	A	
28402090	Outros	A	
28403000	Peroxoboratos (perboratos)	A	
28411010	De sódio	A	
28411090	Outros	A	
28412010	De zinco	A	
28412020	De chumbo	A	
28413000	Dicromato de sódio	A	
28414000	Dicromato de potássio	A	
28415000	Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	A	
28416100	Permanganato de potássio	A	
28416900	Outros	A	
28417000	Molibdatos	A	
28418000	Tungstatos (volframatos)	A	
28419000	Outros	A	
28421000	Silicatos duplos ou complexos	A	
28429011	De amônio e zinco	A	
28429019	Outros	A	
28429090	Outros	A	
28431010	Prata	A	
28431020	Ouro	A	
28431030	Platina, irídio, ósmio, paládio, ródio ou rutênio	A	
28432100	Nitrato de prata	A	
28432900	Outros	A	
28433000	Compostos de ouro	A	
28439000	Outros compostos; amálgamas	A	
28441010	Urânio natural e seus compostos	A	
28441020	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural	A	
28442010	Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos	A	
28442020	Plutônio e seus compostos	A	
28442030	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U 235 plutônio ou compostos destes produtos	A	
28443010	Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos	A	
28443020	Tório e seus compostos	A	
28443030	Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos	A	
28444010	Elementos e isótopos radioativos	A	
28444020	Compostos radioativos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos	A	
28444030	Resíduos radioativos	A	
28445000	Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	A	
28451000	Água pesada (óxido de deutério)	A	
28459000	Outros	A	
28461000	Compostos de cério	A	
28469000	Outros	A	
28470000	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.	A	
28480000	Fosfetos de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos.	A	
28491000	De cálcio	A	
28492000	De silício	A	
28499010	De boro (borocarbono)	A	
28499020	De tungstênio	A	
28499090	Outros	A	
28500010	Hidretos	A	
28500020	Nitretos	A	
28500031	De sódio	A	
28500039	Outras	A	
28500041	De cálcio	A	
28500049	Outros	A	
28500050	Boretos	A	
28510000	Outros compostos inorgânicos (incluídas as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza), ar líquido (incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.	A	
29011010	Butanos	A	
29011020	Hexanos	A	
29011090	Outros	A	
29012100	Etileno	A	
29012200	Propeno (propileno)	A	
29012300	Buteno (butileno) e seus isômeros	A	
29012410	Buta-1,3-dieno	A	
29012420	Isopreno	A	
29012910	Buta-1,2-dieno	A	

29012920	Acetileno	A
29012990	Outros	A
29021100	Cicloexano	A
29021910	Ciclânicos e ciclênicos	A
29021920	Cicloterpênicos	A
29022000	Benzeno	A
29023000	Tolueno	A
29024100	o-Xileno	A
29024200	m-Xileno	A
29024300	p-Xileno	A
29024400	Mistura de isômeros do xileno	A
29025000	Estireno	A
29026000	Etilbenzeno	A
29027000	Cumeno	A
29029010	Difenilo (bifenilo)	A
29029020	Difenilmetano	A
29029030	Trifenilmetano	A
29029040	Naftaleno	A
29029050	Antraceno	A
29029090	Outros	A
29031100	Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)	A
29031200	Diclorometano (cloreto de metileno)	A
29031300	Clorofórmio (triclorometano)	A
29031400	Tetracloro de carbono	A
29031500	1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)	A
29031600	1,2-Dicloropropano (cloreto de propileno) e diclorobutanos	A
29031910	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	A
29031990	Outros	A
29032100	Cloreto de vinila (cloroetileno)	A
29032200	Tricloroetileno	A
29032300	Tetracloroetileno (percloroetileno)	A
29032910	Cloreto de vinilideno	A
29032990	Outros	A
29033010	Bromometano (brometo de metila)	A
29033020	Iodofórmio (triiodometano)	A
29033090	Outros	A
29034100	Triclorofluormetano	A
29034200	Diclorodifluormetano	A
29034300	Triclorotrifluoretanos	A
29034400	Diclorotetrafluoretanos e cloropentafluoretano	A
29034510	Clorotrifluormetano	A
29034520	Pentaclorofluoretano	A
29034530	Tetraclorodifluoretanos	A
29034541	Heptaclorofluorpropanos	A
29034542	Hexaclorodifluorpropanos	A
29034543	Pentaclorotrifluorpropanos	A
29034544	Tetraclorotetrafluorpropanos	A
29034545	Tricloropentafluorpropanos	A
29034546	Diclorohexafluorpropanos	A
29034547	Cloroheptafluorpropanos	A
29034590	Outros	A
29034600	Bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano e dibromotetrafluoretanos	A
29034700	Outros derivados peralogenados	A
29034910	Derivados do metano, do etano ou do propano, halogenados unicamente com flúor e cloro	A
29034920	Derivados do metano, do etano ou do propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	A
29034990	Outros	A
29035110	Isômero gama, com um mínimo de 99% de pureza (lindano)	A
29035190	Outros	A
29035910	Octaclorotetraidro-4,7-endometilenindano	A
29035930	1,2,3,4,10,10-Hexacloro-1,4,4a,5,8,8a-hexaidro- 1,4:5,8-dimetanonaftaleno (Aldrin)	A
29035990	Outros	A
29036100	Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	A
29036210	Hexaclorobenzeno	A
29036220	DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil) etano]	A
29036900	Outros	A
29041010	Ácidos benzenossulfônicos	A
29041020	Ácidos toluenossulfônicos	A
29041090	Outros	A
29042011	Nitrobenzeno (essência de mirbana)	A
29042012	Trinitrotolueno (trilita, TNT)	A
29042013	5-ter-Butil-2,4,6-trinitro-m-xileno (almiscar-xileno)	A
29042014	3-ter-Butil-2,6-dinitro-p-cimeno (almiscar-cimeno)	A
29042019	Outros	A
29042020	Derivados apenas nitrosados	A
29049010	Ácidos nitrobenzenossulfônicos	A
29049090	Outros	A
29051100	Metanol (álcool metílico)	A
29051210	Propan-1-ol (álcool propílico)	A
29051220	Propan-2-ol (álcool isopropílico)	A
29051300	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	A
29051400	Outros butanóis	A
29051500	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	A
29051610	Octan-1-ol (álcool caprílico)	A
29051620	Octan-2-ol (álcool caprílico secundário)	A
29051630	2-Etilhexan-1-ol	A
29051690	Outros	A
29051710	Dodecan-1-ol (álcool laurílico)	A
29051720	Hexadecan-1-ol (álcool cetílico)	A
29051730	Octadecan-1-ol (álcool estearílico)	A

29051910	Decan-1-ol (álcool n-decílico)	A	
29051990	Outros	A	
29052210	Geraniol	A	
29052220	Linalol	A	
29052230	Citronelol	A	
29052240	Rodinol	A	
29052250	Nerol	A	
29052290	Outros	A	
29052900	Outros	A	
29053100	Etilenoglicol (etanodiol)	A	
29053200	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	A	
29053900	Outros	A	
29054100	2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	A	
29054200	Pentaeritritol (pentaeritrita)	A	
29054300	Manitol	A	
29054400	D-Glucitol (sorbitol)	A	
29054500	Glicerol	A	

29054900	Outros	A	
29055000	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos	A	
29061100	Mentol	A	
29061200	Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	A	
29061310	Esteróis	A	
29061320	Inositóis	A	
29061400	Terpineóis	A	
29061910	Terpina, incluído o hidrato de terpina	A	
29061920	Borneol	A	
29061930	Isoborneol	A	
29061940	Santalol	A	
29061990	Outros	A	
29062100	Álcool benzílico	A	
29062911	2-Feniletanol (álcool fenílico)	A	
29062919	Outros	A	
29062920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29071100	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	A	
29071200	Cresóis e seus sais	A	
29071300	Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	A	
29071400	Xilenóis e seus sais	A	
29071500	Naftóis e seus sais	A	
29071900	Outros	A	
29072100	Resorcinol e seus sais	A	
29072200	Hidroquinona e seus sais	A	
29072300	4,4"-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	A	
29072900	Outros	A	
29073000	Fenóis-álcoois	A	
29081011	Pentaclorofenol e seus sais	A	
29081012	p-Cloro-m-cresol e seus sais	A	
29081019	Outros	A	
29081090	Outros	A	
29082010	Ácidos fenolsulfônicos e seus sais	A	
29082020	Ácidos naftolsulfônicos e seus sais	A	
29082090	Outros	A	
29089010	Derivados apenas nitrados e seus sais	A	
29089090	Outros	A	
29091100	Éter dietílico (óxido de dietila)	A	
29091910	Éteres acíclicos	A	
29091920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29092000	Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29093011	Anisol (éter metilfenílico); fenetol (óxido de fenila e etila); éter difenílico (óxido de fenila)	A	
29093012	Anetol	A	
29093013	Éteres metílicos e etílicos de beta-naftol (essência artificial de neroli ou nerolina)	A	
29093019	Outros	A	
29093020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29094100	2,2"-Oxidietanol (dietilenoglicol)	A	
29094200	Éteres monometílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	
29094300	Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	
29094400	Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	
29094911	Dipropilenoglicol	A	
29094912	Trietilenoglicol	A	
29094919	Outros	A	
29094920	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29095011	Eugenol; isoeugenol	A	
29095019	Outros	A	
29095020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29096011	Peróxido de dietila	A	
29096012	Peróxido de cicloexanona	A	
29096019	Outros peróxidos	A	
29096020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29101000	Oxirano (óxido de etileno)	A	
29102000	Metiloxirano (óxido de propileno)	A	
29103000	1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	A	
29109010	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres	A	



29109021	1,2,3,4,10,10-Hexacloro-6,7-epoxi-1,4,4a,5,6,7,8, 8a-octaidro-endo,exo-1,4:5,8-dimetanonaftaleno (Dieldrin)	A	
29109029	Outros	A	
29110010	Acetais e semi-acetais	A	
29110020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	
29121100	Metanal (formaldeído)	A	
29121200	Etanal (acetaldeído)	A	
29121300	Butanal (butiraldeído, isômero normal)	A	
29121910	Propenal (aldeído acrílico; acroleína); butenal (aldeído crotônico)	A	
29121920	Citral; citronelal	A	
29121990	Outros	A	
29122100	Benzaldeído (aldeído benzóico)	A	
29122910	Aldeídos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	A	
29122921	Aldeído cinâmico	A	
29122929	Outros	A	
29123010	Hidroxicitronelal	A	
29123090	Outros	A	
29124100	Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)	A	
29124200	Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico)	A	
29124900	Outros	A	
29125000	Polímeros cíclicos dos aldeídos	A	
29126000	Paraformaldeído	A	
29130010	Halogenados	A	
29130090	Outros	A	
29141100	Acetona	A	
29141200	Butanona (metiletilcetona)	A	
29141300	4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	A	
29141900	Outras	A	
29142100	Cânfora	A	
29142200	Cicloexanona e metilcicloexanonas	A	
29142300	Iononas e metiliononas	A	
29142900	Outras	A	
29143100	Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	A	
29143900	Outras	A	
29144000	Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	A	
29145000	Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas	A	
29146100	Antraquinona	A	
29146900	Outras	A	
29147010	4"-ter-Butil-2",6"-dimetil-3",5" - dinitroacetofenona (almíscar cetona)	A	
29147090	Outros	A	
29151100	Ácido fórmico	A	
29151210	Formiato de sódio	A	
29151220	Formiato de cálcio	A	
29151290	Outros	A	
29151300	Ésteres do ácido fórmico	A	
29152100	Ácido acético	A	
29152200	Acetato de sódio	A	
29152300	Acetatos de cobalto	A	
29152400	Anidrido acético	A	
29152910	Acetatos de chumbo (básico ou neutro)	A	
29152990	Outros	A	
29153100	Acetato de etila	A	
29153200	Acetato de vinila	A	
29153300	Acetato de n-butila	A	
29153400	Acetato de isobutila	A	
29153500	Acetato de 2-etoxietila	A	
29153910	Acetato de metila	A	
29153920	Acetatos de n-propila ou de isopropila	A	
29153930	Acetatos de n-pentila (n-amila) ou de isopentila (isoamila)	A	
29153940	Acetatos de glicerila (mono-, di- e triacetina)	A	
29153990	Outros	A	
29154000	Ácidos mono-,di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	A	
29155000	Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres	A	
29156000	Ácidos butíricos, ácidos valéricos, seus sais e seus ésteres	A	
29157010	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	A	
29157020	Ácido esteárico	A	
29157031	Estearato de cálcio	A	
29157032	Estearato de magnésio	A	
29157033	Estearato de zinco	A	
29157034	Estearato de alumínio	A	
29157039	Outros	A	
29157040	Ésteres do ácido esteárico	A	
29159010	Cloroformiato de etila	A	
29159020	Octoato de estanho	A	
29159090	Outros	A	
29161110	Ácido acrílico	A	
29161120	Sais do ácido acrílico	A	
29161200	Ésteres do ácido acrílico	A	
29161310	Ácido metacrílico	A	
29161320	Sais do ácido metacrílico	A	
29161410	Metacrilato de metila	A	
29161490	Outros	A	
29161500	Ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	A	
29161900	Outros	A	
29162010	Ácido cicloexanocarboxílico	A	
29162020	Aletrinas	A	
29162090	Outros	A	
29163110	Ácido benzóico	A	
29163121	Benzoato de sódio	A	
29163122	Benzoato de benzila	A	

29163129	Outros	A	
29163210	Peróxido de benzoíla	A	
29163220	Cloreto de benzoíla	A	
29163400	Ácido fenilacético e seus sais	A	
29163500	Ésteres do ácido fenilacético	A	
29163910	Ácido cinâmico	A	
29163990	Outros	A	
29171110	Ácido oxálico	A	
29171120	Sais e ésteres do ácido oxálico	A	
29171210	Ácido adípico	A	
29171220	Sais e ésteres do ácido adípico	A	
29171310	Ácido azelaico, seus sais e seus ésteres	A	
29171321	Ácido sebáico	A	
29171322	Sais e ésteres do ácido sebáico	A	
29171400	Anidrido maléico	A	
29171910	Ácido maléico, seus sais e seus ésteres	A	
29171920	Ácido malônico, seus sais e seus ésteres	A	
29171931	Ácido succínico, seus sais e seus ésteres	A	
29171932	Anidrido succínico	A	
29171990	Outros	A	
29172000	Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	A	
29173100	Ortoftalatos de dibutila	A	
29173200	Ortoftalatos de dioctila	A	
29173300	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	A	
29173400	Outros ésteres do ácido ortoftálico	A	
29173500	Anidrido ftálico	A	
29173600	Ácido tereftálico e seus sais	A	
29173700	Tereftalato de dimetila	A	
29173910	Ácido ortoftálico	A	
29173920	Ácido isoftálico e seus ésteres	A	
29173930	Ésteres do ácido tereftálico	A	
29173940	Ácidos cloroftálicos	A	
29173990	Outros	A	
29181110	Ácido láctico	A	
29181121	Lactato de cálcio	A	
29181129	Outros	A	
29181200	Ácido tartárico	A	
29181310	Tartarato de cálcio	A	
29181390	Outros	A	
29181400	Ácido cítrico	A	
29181510	Citrato de lítio	A	
29181520	Citrato de ferro	A	
29181590	Outros	A	
29181610	Ácido glucônico	A	
29181620	Gluconato de cálcio	A	
29181630	Gluconato de sódio	A	
29181690	Outros	A	
29181700	Ácido fenilglicólico (ácido mandélico), seus sais e seus ésteres	A	
29181910	Ácido málico, seus sais e seus ésteres	A	
29181990	Outros	A	
29182110	Ácido salicílico	A	
29182120	Salicilato de sódio	A	
29182130	Salicilato de bismuto	A	
29182190	Outros	A	
29182210	Ácido O-acetilsalicílico (aspirina)	A	
29182220	Sais e ésteres do ácido O-acetilsalicílico	A	
29182310	Salicilato de metila	A	
29182320	Salicilato de amila	A	
29182330	Salicilato de fenila	A	
29182390	Outros	A	
29182911	Ácido p-hidroxibenzoico	A	
29182912	p-Hidroxibenzoato de metila	A	
29182913	p-Hidroxibenzoato de propila	A	
29182919	Outros	A	
29182990	Outros	A	
29183000	Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	A	
29189010	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D)	A	
29189090	Outros	A	
29190011	Glicerofosfato de sódio	A	
29190012	Glicerofosfato de cálcio	A	
29190019	Outros	A	
29190020	Ácido inositolhexafosfórico e inositolhexafosfatos	A	
29190031	De cálcio	A	
29190039	Outros	A	
29190091	Fosfato de 2,2-diclorovinila e dimetila (diclorvos)	A	
29190099	Outros	A	
29201010	O,O-Dietil-O-p-nitrofenilfosforotioato (paration)	A	
29201020	O,O-Dimetil-O-p-nitrofenilfosforotioato (metil-paration)	A	
29201090	Outros	A	
29209011	Sulfato de dietila (sulfato neutro de etila)	A	
29209019	Outros	A	
29209021	Nitroglicerina (trinitrato de glicerila)	A	
29209029	Outros	A	
29209030	Silicato de etila	A	
29209090	Outros	A	
29211100	Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	A	
29211200	Dietilamina e seus sais	A	
29211910	Monoetilamina e seus sais; trietilamina e seus sais	A	

29211990	Outros	A	
29212100	Etilenodiamina e seus sais	A	
29212200	Hexametenodiamina e seus sais	A	
29212900	Outros	A	
29213010	Cicloexilamina	A	
29213090	Outros	A	
29214100	Anilina e seus sais	A	
29214210	Cloroanilinas e seus sais	A	
29214220	Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais	A	
29214230	Nitroanilinas e seus sais	A	
29214290	Outros	A	
29214310	Toluidinas	A	
29214390	Outros	A	
29214410	Difenilamina	A	
29214490	Outros	A	
29214510	1-Naftilamina (alfa-naftilamina) e 2-naftilamina (beta-naftilamina)	A	
29214590	Outros	A	
29214910	Xilidinas e seus sais	A	
29214990	Outros	A	
29215110	o-, m-, p-Fenilenodiamina	A	
29215120	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	A	
29215190	Outros	A	
29215910	Benzidina	A	
29215920	Aminodifenilaminas	A	
29215990	Outros	A	
29221100	Monoetanolamina e seus sais	A	
29221210	Dietanolamina	A	
29221290	Outros	A	
29221300	Trietanolamina e seus sais	A	
29221900	Outros	A	
29222100	Ácidos aminonaftolsulfônicos e seus sais	A	
29222210	Anisidinas	A	
29222220	Fenetidinas	A	
29222230	Dianisidinas	A	
29222290	Outros	A	
29222910	o-, m-, e p-Aminofenóis	A	
29222920	o-, m-, e p-Aminocresóis	A	
29222930	Cresidinas	A	
29222990	Outros	A	
29223010	Aminobenzaldeídos e seus sais	A	
29223020	Tetrametil- e tetraetildiaminobenzofenonas, e seus sais	A	
29223030	Amino- e diaminoantraquinonas, e seus sais	A	
29223090	Outros	A	
29224100	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	A	
29224210	Ácido glutâmico	A	
29224220	Glutamato monossódico	A	
29224290	Outros	A	
29224300	Ácido antranílico e seus sais	A	
29224910	Glicina (ácido aminoacético; glicocola) e seus sais	A	
29224920	Alanina (ácido 2-aminopropiônico) e beta-alanina (ácido 3-aminopropiônico), e seus sais	A	
29224930	Fenilalanina e seus sais	A	
29224990	Outros	A	
29225010	Ácidos aminossalicílicos	A	
29225090	Outros	A	
29231000	Colina e seus sais	A	
29232000	Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	A	

29239000	Outros	A	
29241000	Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	A	
29242130	Diuron	A	
29242190	Outros	A	
29242200	Ácido 2-acetamidobenzóico	A	
29242920	Acetanilida, metil- ou etilacetanilida	A	
29242930	Acetil-p-fenetidina (fenacetina)	A	
29242940	Acetil-p-aminofenol	A	
29242990	Outros	A	
29251100	Sacarina e seus sais	A	
29251900	Outros	A	
29252010	Guanidina e seus sais	A	

29252020	Nitroguanidina	A
29252090	Outros	A
29261000	Acrilonitrila	A
29262000	1-Cianoguanidina (diciandiamida)	A
29269000	Outros	A
29270010	Compostos diazóicos	A
29270020	Compostos azóicos	A
29270030	Compostos azóxicos	A
29280000	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.	A
29291000	Isocianatos	A
29299000	Outros	A
29301000	Ditiocarbonatos (xantatos, xantogenatos)	A
29302010	Dimetilditiocarbamato de zinco	A
29302090	Outros	A
29303010	Dissulfeto de tetrametilourama (tiram)	A
29303020	Dissulfeto de tetraetilourama (disulfiram)	A
29303090	Outros	A
29304000	Metionina	A
29309010	Tioeteres	A
29309021	Tiouréia	A
29309029	Outros	A
29309031	Ácido tioglicólico	A
29309039	Outros	A
29309091	O,O-Dimetil-ditiofosfato de mercaptosuccinato de dietila (malation)	A
29309099	Outros	A
29310010	Compostos organo-mercuriais	A
29310020	Chumbo-tetraetila	A
29310030	Compostos organo-silícicos	A
29310040	Compostos organo-arsenicais	A
29310090	Outros	A
29321100	Tetraidrofurano	A
29321200	2-Furaldeído (furfural)	A
29321300	Álcool furfúrico e álcool tetraidrofurfúrico	A
29321900	Outros	A
29322100	Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	A
29322910	Fenoltaleína (incluída a iodofenoltaleína); timoltaleína	A
29322920	Ácido isoascórbico	A
29322990	Outras	A
29329100	Isossafrol	A
29329200	1-(1,3 -Benzodioxol-5-il) propan-2-ona	A
29329300	Piperonal	A
29329400	Safrol	A
29329911	Butóxido de piperonila	A
29329919	Outros	A
29329991	Sal dissódico de dibromoidroximercurifluoresceína (merbromina)	A
29329999	Outros	A
29331100	Fenazona (antipirina) e seus derivados	A
29331900	Outros	A
29332110	Hidantoína	A
29332190	Outros	A
29332900	Outros	A
29333100	Piridina e seus sais	A
29333200	Piperidina e seus sais	A
29333900	Outros	A
29334010	6-Etoxil-1,2-diidro-2,2,4-trimetilquinolina (etoxiquina)	A
29334090	Outros	A
29335100	Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus derivados; sais destes produtos	A
29335900	Outros	A
29336100	Melamina	A
29336900	Outros	A
29337100	6 - Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	A
29337900	Outras lactamas	A
29339040	Hexametenotetramina (metenamina)	A
29339090	Outros	A
29341000	Compostos cuja estrutura contém ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	A
29342010	Mercaptobenzotiazol	A
29342020	Dissulfeto de dibenzotiazolila	A
29342090	Outros	A
29343010	Fenotiazina (tiodifenilamina)	A
29343090	Outros	A
29349000	Outros	A
29350010	Sulfadiazina (p-aminobenzeno sulfonamidopirimidina)	A
29350040	Sulfonamidas cloradas	A
29350060	Ftalilsulfatiazol	A
29350090	Outros	A
29361000	Provitaminas, não misturadas	A
29362110	Vitamina A1	A
29362120	Vitamina A2	A
29362130	Derivados da vitamina A	A
29362210	Vitamina B1 (tiamina, aneurina)	A
29362220	Derivados da vitamina B1	A
29362310	Vitamina B2 (riboflavina, lactoflavina)	A
29362320	Derivados da vitamina B2	A
29362410	Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5)	A
29362420	Derivados do ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5)	A
29362510	Vitamina B6	A
29362520	Derivados da vitamina B6	A
29362610	Vitamina B12 (cobalaminas)	A
29362620	Derivados da vitamina B12	A

29362710	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	A	
29362720	Derivados da vitamina C	A	
29362810	Vitamina E (tocoferol)	A	
29362820	Derivados da vitamina E	A	
29362911	Vitamina B9	A	
29362912	Derivados da vitamina B9	A	
29362920	Vitaminas D e seus derivados	A	
29362930	Vitamina H e seus derivados	A	
29362940	Vitaminas K e seus derivados	A	
29362950	Vitamina PP e seus derivados	A	
29362990	Outros	A	
29369010	Mistura de concentrados de vitaminas A e D	A	
29369090	Outros	A	
29371011	Corticotrofina (hormônio corticotrópico, ACTH)	A	
29371012	Gonadotrofinas	A	
29371019	Outros	A	
29371090	Outros	A	
29372110	Cortisona	A	
29372120	Hidrocortisona	A	
29372130	Prednisona (deidro cortisona)	A	
29372140	Prednisolona (deidroidrocortisona)	A	
29372210	Acetônido de fluocinolona	A	
29372290	Outros	A	
29372910	Corticosterona	A	
29372920	Pregnenolona	A	
29372990	Outros	A	
29379110	Insulina	A	
29379120	Sais da insulina	A	
29379210	Estrona	A	
29379220	Estriol	A	
29379230	Estradiol	A	
29379240	Progesterona	A	
29379250	Etisterona (17 alfa-etinilttestosterona)	A	
29379260	Alilestrenol	A	
29379290	Outros	A	
29379911	Triiodotironina	A	
29379919	Outros	A	
29379991	Testosterona	A	
29379992	Metilttestosterona	A	
29379993	Metandriol (17 alfa-metilandro-5-eno-3 beta, 17 beta-diol)	A	
29379994	Adrenalina	A	
29379999	Outros	A	
29381000	Rutosídio (rutina) e seus derivados	A	
29389010	Heterosídeos das digitais	A	
29389020	Glicirrizina e glicirrizatos	A	
29389030	Estrofantinas	A	
29389040	Saponinas	A	
29389050	Aloinas	A	
29389060	Amigdalina	A	
29389090	Outros	A	
29391011	Morfina e seus sais	A	
29391012	Codeína e seus sais	A	
29391019	Outros	A	
29391090	Outros	A	
29392100	Quinina e seus sais	A	
29392900	Outros	A	
29393000	Caféina e seus sais	A	
29394100	Efedrina e seus sais	A	
29394200	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	A	
29394900	Outros	A	
29395000	Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos	A	
29396100	Ergometrina (DCI) e seus sais	A	
29396200	Ergotamina (DCI) e seus sais	A	
29396300	Ácido lisérgico e seus sais	A	
29396900	Outros	A	
29397000	Nicotina e seus sais	A	
29399050	Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29399060	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29399070	Pilocarpina e seus sais	A	
29399091	Cocaína e seus sais	A	
29399099	Outros	A	
29400010	Galactose	A	
29400090	Outros	A	
29411000	Penicilinas e seus derivados com estrutura de ácido penicilânico; sais destes produtos	A	
29412010	Estreptomicina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29412020	Diidroestreptomicina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29412090	Outros	A	
29413010	Clortetraciclina	A	
29413020	Oxitetraciclina	A	
29413090	Outros	A	
29414010	Cloranfenicol	A	
29414090	Outros	A	
29415000	Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	A	
29419010	Tirotricina	A	
29419020	Espiramicina (rovamicina)	A	
29419090	Outros	A	
29420000	Outros compostos orgânicos.	A	
30011010	Fígados	A	(7)
30011090	Outros	A	(7)

30012010	De figado	A	(7)
30012020	De bile	A	(7)
30012090	Outros	A	(7)
30019010	Heparina e seus sais	A	(7)
30019090	Outras	A	(7)
30021011	Soros antiofídicos	A	(7)
30021012	Soro antitetânico	A	(7)
30021019	Outros	A	(7)
30021090	Outros	A	(7)
30022000	Vacinas para medicina humana	A	(7)
30023010	Vacinas antiaftosas	A	(7)
30023090	Outras	A	(7)
30029050	Culturas de microorganismos	A	(7)
30029060	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	A	(7)
30029090	Outros	A	(7)
30031020	Contendo penicilinas ou seus derivados	A	(7)
30031090	Outros	A	(7)
30032000	Contendo outros antibióticos	A	(7)
30033100	Contendo insulina	A	(7)
30033900	Outros	A	(7)
30034000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	A	(7)
30039020	Contendo vitaminas ou outros produtos da posição 2936	A	(7)
30039090	Outros	A	(7)
30041020	Contendo penicilinas ou seus derivados	A	(7)
30041090	Outros	A	(7)
30042000	Contendo outros antibióticos	A	(7)
30043100	Contendo insulina	A	(7)
30043200	Contendo hormônios corticossupra-renais	A	(7)
30043900	Outros	A	(7)
30044000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	A	(7)
30045000	Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	A	(7)
30049000	Outros	A	(7)
30051000	Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	A	(7)
30059010	Algodão hidrófilo	A	(7)
30059090	Outros	A	(7)
30061011	Categutes	A	(7)
30061019	Outros	A	(7)
30061030	Adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia	A	(7)
30061090	Outros	A	(7)
30062000	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	A	(7)
30063010	Preparações opacificantes a base de sulfato de bário	A	(7)
30063090	Outros	A	(7)
30064010	Cimentos e outros produtos para obturação dentária	A	(7)
30064020	Cimentos para reconstituição óssea	A	(7)
30065000	Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos	A	(7)
30066000	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas	A	(7)
31010011	Guano	A	
31010019	Outros	A	
31010090	Outros	A	
31021000	Uréia, mesmo em solução aquosa	A	
31022100	Sulfato de amônio	A	
31022900	Outros	A	
31023000	Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	A	
31024000	Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	A	
31025000	Nitrato de sódio	A	
31026000	Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio	A	
31027000	Cianamida cálcica	A	
31028000	Misturas de uréia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	A	
31029010	Sais duplos de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio	A	
31029090	Outros	A	
31031000	Superfosfatos	A	
31032000	Escórias de desfosforação	A	
31039010	Fosfatos naturais da posição 25.10, torrados, calcinados ou que tenham sofrido tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas	A	
31039020	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio com conteúdo de flúor, calculado sobre produto anidro seco, superior ou igual a 0,2%	A	
31039090	Outros	A	
31041000	Carnalita, silvinita e outros sais de potássio naturais, em bruto	A	
31042000	Cloreto de potássio	A	
31043000	Sulfato de potássio	A	
31049010	Sulfato de magnésio e potássio	A	
31049090	Outros	A	
31051010	Em tabletes ou formas semelhantes	A	
31051090	Outros	A	
31052000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	A	
31053000	Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	A	
31054000	Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de di-amônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	A	
31055100	Contendo nitratos e fosfatos	A	
31055900	Outros	A	
31056000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	A	
31059011	Nitrato sódico-potássico natural	A	
31059019	Outros	A	
31059090	Outros	A	
32011000	Extrato de quebracho	A	
32012000	Extrato de mimosa	A	
32019010	Extratos tanantes de origem vegetal	A	
32019020	Taninos	A	
32019030	Sais, éteres, ésteres e outros derivados dos taninos	A	

32021000	Produtos tanantes orgânicos sintéticos	A	
32029010	Produtos tanantes inorgânicos	A	
32029020	Preparações tanantes	A	
32029030	Preparações enzimáticas para pré-urtimenta	A	
32030011	Bixina (urucum)	A	
32030019	Outras	A	
32030021	Carmim de cochonila	A	
32030029	Outras	A	
32041100	Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	A	
32041210	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	A	
32041220	Corantes à mordentes e preparações à base desses corantes	A	
32041300	Corantes básicos e preparações à base desses corantes	A	
32041400	Corantes diretos e preparações à base desses corantes	A	
32041500	Corantes à cuba (incluídos os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	A	
32041600	Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	A	
32041710	Carotenóides	A	
32041790	Outros	A	
32041910	Carotenóides	A	

32041990	Outras	A	
32042000	Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	A	
32049000	Outros	A	
32050010	Em pó ou pó cristalino	A	
32050020	Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)	A	
32050090	Outros	A	
32061100	Contendo, em peso, 80% ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca	A	
32061900	Outros	A	
32062010	Pigmentos	A	
32062020	Preparações	A	
32063010	Pigmentos	A	
32063020	Preparações	A	
32064110	Ultramar	A	
32064120	Preparações	A	
32064210	Litopônio e outros pigmentos	A	
32064220	Preparações	A	
32064310	Pigmentos	A	
32064320	Preparações	A	
32064910	Negros de origem mineral	A	
32064920	Terras corantes avivadas	A	
32064930	Pigmentos e preparações à base de compostos de cobalto	A	
32064940	Pigmentos e preparações à base de compostos de chumbo	A	
32064990	Outras	A	
32065000	Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	A	
32071010	À base de metais preciosos ou de seus compostos	A	
32071090	Outros	A	
32072010	Engobos	A	
32072090	Outros	A	
32073010	À base de metais preciosos ou de seus compostos	A	
32073090	Outros	A	
32074010	Fritas de vidro	A	
32074090	Outros	A	
32081010	Tintas	A	
32081020	Vernizes	A	
32081030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	
32082010	Tintas	D	
32082020	Vernizes	D	
32082030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	
32089010	Tintas	A	
32089020	Vernizes	A	
32089030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	A	
32091010	Tintas	A	
32091020	Vernizes	A	
32099010	Tintas	A	
32099020	Vernizes	A	
32100010	Tintas	A	
32100020	Vernizes	A	
32100090	Outros	A	
32110000	Secantes preparados	A	
32121000	Folhas para marcar a ferro	A	
32129010	Pigmentos (incluídos os pós e escamas metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas	A	
32129090	Outros	A	
32131000	Cores em sortidos	A	
32139000	Outras	A	
32141000	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura	A	
32149000	Outros	A	
32151100	Pretas	A	
32151900	Outras	A	
32159000	Outras	A	
33011100	De bergamota	A	
33011200	De laranja	A	
33011300	De limão	A	

33011400	De lima	A	
33011910	De cidra; de "grapefruit"; de tangerina	A	
33011990	Outros	A	
33012100	De gerânio	A	
33012200	De jasmim	A	
33012300	De alfazema ou lavanda	A	
33012400	De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	A	
33012500	De outras mentas	A	
33012600	De vetiver	A	
33012910	De "cabreúva"	A	
33012920	De cedro	A	
33012930	De eucalipto	A	
33012940	De pau-rosa ("Bois de Rose femelle")	A	
33012950	De sassafrás	A	
33012960	De citronela	A	
33012970	De cravo	A	
33012980	De "lemon grass"	A	
33012990	Outros	A	
33013000	Resinóides	A	
33019010	Soluções concentradas de óleos essenciais em gordura, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio ("enfloragem") ou por maceração	A	
33019020	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação de óleos essenciais	A	
33019030	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	A	
33019040	Óleoresinas de extração	A	
33021010	Preparações dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas	A	
33021090	Outras	A	
33029010	Dos tipos utilizados em perfumaria	A	
33029090	Outras	A	
33030010	Perfumes	A	
33030020	Águas-de-colônia	A	
33041000	Produtos de maquilagem para os lábios	A	
33042000	Produtos de maquilagem para os olhos	A	
33043000	Preparações para manicuros e pedicuros	A	
33049100	Pós, incluídos os compactos	A	
33049900	Outros	A	
33051000	Xampus	A	
33052000	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	A	
33053000	Laquês (lacas*) para o cabelo	A	
33059000	Outras	A	
33061000	Dentifrícios	A	
33062000	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fio dental)	A	
33069000	Outros	A	
33071010	Crems de barbear	A	
33071090	Outras	A	
33072000	Desodorantes corporais e antiperspirantes	A	
33073000	Sais perfumados e outras preparações para banhos	A	
33074100	Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	A	
33074910	Desodorantes de ambientes	A	
33074990	Outras	A	
33079010	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	A	
33079020	Pastas ("ouates"), feltros ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfumes ou de cosméticos	A	
33079090	Outros	A	
34011110	Sabões	A	
34011120	Produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão	A	
34011130	Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	A	
34011910	Sabões	A	
34011990	Outros	A	
34012000	Sabões sob outras formas	A	
34021100	Aniônicos	A	
34021200	Catiônicos	A	
34021300	Não iônicos	A	
34021900	Outros	A	
34022000	Preparações acondicionadas para venda a retalho	A	
34029000	Outros	A	
34031110	Para tratamento de matérias têxteis	A	
34031190	Outras	A	
34031900	Outras	A	
34039110	Para tratamento de matérias têxteis	A	
34039190	Outras	A	
34039900	Outras	A	
34041000	De linhita modificada quimicamente	A	
34042000	De polietileno-glicóis	A	
34049010	De polietileno	A	
34049020	De policloronaftaleno	A	
34049030	De cloroparafinas sólidas	A	
34049091	Lacres e ceras de composição semelhante	A	
34049092	Outras ceras preparadas, indicadas nas Notas 5.B) ou C) do presente Capítulo	A	
34049099	Outras	A	
34051000	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	A	
34052000	Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	A	
34053000	Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	A	
34054000	Pastas, pós e outras preparações para arear	A	
34059000	Outros	A	
34060000	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.	A	
34070010	Massas ou pastas para modelar	A	
34070020	Composições chamadas "ceras" para odontologia	A	
34070090	Outras 0	A	
35011000	Caseína	A	
35019011	Caseinato de sódio	A	



35019019	Outros	A
35019020	Colas de caseína	A
35021100	Seca	A
35021900	Outra	A
35022000	Lactalbumina, incluídos os concentrados de duas ou mais proteínas do soro de leite	A
35029000	Outros	A
35030010	Gelatinas e seus derivados	A
35030020	Ictiocola (cola de peixe)	A
35030090	Outras	A
35040011	Peptonas de carne	A
35040012	Peptonato de ferro	A
35040019	Outros	A
35040020	Outras matérias protéicas e seus derivados	A
35040030	Pó de peles	A
35051010	Dextrina	A
35051091	Amidos e féculas eterificados ou esterificados	A
35051099	Outros	A
35052010	À base de amido ou de fécula	A
35052090	Outras	A
35061000	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg	A
35069100	Adesivos à base de borracha ou de plásticos (incluídas as resinas artificiais)	A
35069900	Outros	A
35071000	Coalho e seus concentrados	A
35079014	Pepsina e seus concentrados	A
35079015	Enzimas pancreáticas e seus concentrados	A
35079016	Papaína e seus concentrados	A
35079019	Outros	A
35079021	Para amaciar carne	A
35079029	Outras	A
36010010	Pólvora negra	A
36010020	Pólvora sem fumaça	A
36010090	Outras	A
36020010	Dinamite	A
36020020	Misturas à base de nitrato de amônio	A
36020090	Outros	A
36030010	Estopins ou rastilhos, de segurança	A
36030020	Cordéis detonantes	A
36030030	Fulminantes e cápsulas fulminantes	A
36030040	Escorvas	A
36030050	Detonadores elétricos	A
36041000	Fogos de artifício	A
36049000	Outros	A
36050000	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	A
36061000	Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm <sup>3</sup>	A
36069000	Outros	A
37011000	Para raios X	A
37012010	Em cartuchos ("film packs")	A
37012090	Outros	A
37013000	Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	A
37019100	Para fotografia a cores (policromos)	A
37019900	Outros	A
37021000	Para raios X	A
37022000	Filmes de revelação e copiagem instantâneas	A
37023100	Para fotografia a cores (policromos)	A
37023200	Outros, contendo uma emulsão de halogenetos de prata	A
37023900	Outros	A
37024100	De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromos)	A
37024200	De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores	A
37024300	De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	A
37024400	De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	A
37025100	De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	A
37025200	De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	A
37025300	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	A
37025400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	A
37025500	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	A
37025600	De largura superior a 35 mm	A
37029100	De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	A
37029200	De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	A
37029300	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m	A
37029400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	A
37029500	De largura superior a 35 mm	A
37031011	Para fotografia a cores (policromos)	A
37031019	Outros	A
37031021	Para fotografia a cores (policromos)	A
37031029	Outros	A
37032010	Papéis ou cartões	A
37032020	Têxteis	A
37039010	Papéis ou cartões	A
37039020	Têxteis	A
37040010	Filmes cinematográficos	A
37040020	Chapas e outros filmes	A
37040030	Papéis ou cartões	A
37040040	Têxteis	A
37051000	Para reprodução ofsete	A
37052000	Microfilmes	A
37059000	Outros	A
37061010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores	A
37061090	Outros	A
37069010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores	A
37069090	Outros	A
37071000	Emulsões para sensibilização de superfícies	A
37079010	Fixadores	A
37079020	Reveladores	A
37079090	Outros	A
38011000	Grafita artificial	A

38012000	Grafita coloidal ou semicoloidal	A	
38013000	Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	A	
38019010	Preparações lubrificantes (incluídas as preparações para a desmoldagem)	A	
38019090	Outras	A	
38021000	Carvão ativado	A	
38029010	Matérias minerais naturais ativadas	A	
38029090	Outros	A	
38030010	Em bruto	A	
38030020	Refinado	A	
38040010	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose pelo processo de bissulfito, concentradas (lignossulfitos)	A	
38040090	Outras	A	
38051010	Essências de terebintina	A	
38051090	Outras	A	
38052000	Óleo de pinho	A	
38059000	Outros	A	
38061010	Colofônias	A	
38061020	Ácidos resinicos	A	
38062010	Resinato de sódio	A	
38062020	Colofônias endurecidas	A	
38062091	De colofônias ou de ácidos resinicos	A	
38062099	Outros	A	
38063000	Gomas ésteres	A	
38069010	Derivados das colofônias ou dos ácidos resinicos	A	
38069090	Outros	A	
38070010	Alcatrões de madeira	A	
38070020	Óleos de alcatrão de madeira	A	
38070090	Outros	A	
38081010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	A	
38081091	À base de piretro	A	
38081099	Outros	A	
38082010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	A	
38082091	À base de compostos de cobre	A	
38082092	À base de etilenobisditiocarbamatos, mesmo de cobre	A	
38082093	À base de enxofre molhável	A	
38082099	Outros	A	
38083011	Herbicidas	A	
38083019	Outros	A	
38083021	À base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos	A	
38083029	Outros	A	
38083090	Outros	A	
38084010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	A	
38084020	Apresentados em outras formas	A	
38089010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	A	
38089091	Raticidas	A	
38089099	Outros	A	
38091010	Dos tipos utilizados na indústria têxtil	A	
38091090	Outros	A	
38099110	Aprestos preparados	A	
38099120	Preparações mordentes	A	
38099190	Outros	A	
38099200	Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes	A	
38099300	Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	A	
38101010	Preparações para decapagem de metais	A	
38101020	Pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias	A	
38109010	Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais	A	
38109090	Outros	A	
38111100	À base de compostos de chumbo	A	
38111900	Outras	A	
38112100	Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	A	
38112900	Outros	A	
38119000	Outros	A	
38121000	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	A	
38122000	Plastificantes compostos para borracha ou plásticos	A	
38123011	Preparações antioxidantes	A	
38123019	Outros	A	
38123020	Para plásticos	A	
38130010	Granadas e bombas, extintoras	A	
38130090	Outros	A	
38140000	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.	A	
38151100	Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	A	
38151200	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	A	(3)
38151900	Outros	A	
38159000	Outros	A	
38160000	Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.	A	
38171010	Dodecilbenzenos	A	
38171090	Outros	A	
38172000	Misturas de alquilnaftalenos	A	
38180000	Elementos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas ou formas análogas; compostos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica.	A	
38190000	Líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso.	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
38200000	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelação.	A	
38210000	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos.	A	
38220010	Sem suporte	A	
38220021	De produtos do Capítulo 48	A	
38220029	De outras matérias	A	
38231100	Ácido esteárico	A	

38231200	Ácido oléico	A
38231300	Ácidos graxos (gordos) do "tall oil"	A
38231900	Outros	A
38237010	Cetílico	A
38237020	Estearílico	A
38237030	Laurílico	A
38237040	Oleílico	A
38237090	Outros	A
38241010	À base de produtos resinosos naturais ou polímeros do Capítulo 39	A
38241090	Outros	A
38242000	Ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	A
38243000	Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	A
38244010	Preparações antiácidas para cimento	A
38244090	Outros	A
38245000	Argamassas e concretos (betões), não refratários	A
38246000	Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	A
38247100	Contendo hidrocarbonetos acíclicos peralogenados unicamente com flúor e cloro	A
38247900	Outras	A
38249010	Policlorodifenilos líquidos	A
38249020	Cloroparafinas líquidas	A
38249030	Preparações desincrustantes	A
38249040	Preparações enológicas e outras preparações para clarificar bebidas fermentadas	A
38249051	Cal sodada	A
38249052	Sílica-gel hidratada, corada com sais de cobalto	A
38249053	Para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricos	A
38249059	Outros	A
38249060	Peptizantes ("plastificantes químicos") para tratamento da borracha	A
38249091	Óleo fúsel ; óleo de Dippel	A
38249092	Indicadores cerâmicos fusíveis para o controle da temperatura dos fornos (por exemplo: cones de Seger)	A
38249093	Produtos para concentração de minerais	A
38249099	Outros	A
39011000	Polietileno de densidade inferior a 0,94	A
39012000	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	A
39013000	Copolímeros de etileno e acetato de vinila	A
39019000	Outros	A
39021000	Polipropileno	A
39022000	Poliisobutileno	A
39023000	Copolímeros de propileno	A
39029000	Outros	A
39031100	Expansível	A
39031910	De uso geral (GPPS)	A
39031990	Outros	A
39032000	Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	A
39033000	Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	A
39039010	Polímeros de estireno de alto impacto ("poliestireno de alto impacto")	A
39039090	Outros	A
39041010	Obtido por polimerização em emulsão	A
39041020	Obtido por polimerização em suspensão	A
39041090	Outros	A
39042100	Não plastificado	A
39042200	Plastificado	A
39043000	Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A
39044000	Outros copolímeros de cloreto de vinila	A
39045000	Polímeros de cloreto de vinilideno	A
39046100	Politetrafluoretileno	A
39046900	Outros	A
39049000	Outros	A
39051200	Em dispersão aquosa	A
39051900	Outros	A
39052100	Em dispersão aquosa	A
39052900	Outros	A
39053000	Álcool polivinílico, mesmo contendo grupos acetato não hidrolisados	A
39059100	Copolímeros	A
39059900	Outros	A
39061000	Polimetacrilato de metila	A
39069000	Outros	A
39071000	Poliacetais	A
39072000	Outros poliéteres	A
39073000	Resinas epóxicas	A
39074000	Policarbonatos	A
39075000	Resinas alquídicas	A
39076000	Tereftalato de polietileno	A
39079100	Não saturados	A
39079900	Outros	A
39081000	Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou 6,12	A
39089000	Outras	A
39091000	Resinas uréicas; resinas de tiouréia	A
39092000	Resinas melamínicas	A
39093000	Outras resinas amínicas	A
39094000	Resinas fenólicas	A
39095000	Poliuretanos	A
39100000	Silicones em formas primárias.	A
39111010	Resinas de cumarona-indeno	A
39111090	Outros	A
39119000	Outros	A
39121100	Não plastificados	A
39121200	Plastificados	A
39122010	Não plastificados	A
39122020	Plastificados	A

39123100	Carboximetilcelulose e seus sais	A	
39123910	Metilcelulose	A	
39123920	Etilcelulose	A	
39123990	Outros	A	
39129010	Acetobutirato de celulose	A	
39129020	Propionato de celulose	A	
39129090	Outros	A	
39131000	Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	A	
39139010	Borracha clorada	A	
39139020	Outros derivados químicos da borracha natural	A	
39139030	Proteínas endurecidas	A	
39139090	Outros	A	
39140000	Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.	A	
39151010	De polietileno	A	
39151090	Outros	A	
39152000	De polímeros de estireno	A	
39153010	De policloreto de vinila	A	
39153020	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39153090	Outros	A	
39159010	De celulose ou de seus derivados químicos	A	
39159020	De polímeros da posição 39.13	A	
39159090	Outros	A	
39161010	De polietileno	A	
39161090	Outros	A	
39162010	De policloreto de vinila	A	
39162020	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	A	
39162090	Outros	A	
39169010	De celulose ou de seus derivados químicos	A	
39169020	De polímeros da posição 39.13	A	
39169090	Outros	A	
39171010	De proteínas endurecidas	A	
39171020	De plásticos celulósicos	A	
39172110	De polietileno	A	
39172190	Outros	A	
39172210	De polipropileno	A	
39172290	Outros	A	
39172300	De polímeros de cloreto de vinila	A	
39172900	De outros plásticos	A	
39173100	Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	A	
39173200	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	A	
39173300	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	A	
39173900	Outros	A	
39174000	Acessórios	A	
39181010	Revestimentos para pisos	A	
39181090	Outros	A	
39189010	Revestimentos para pisos	A	
39189090	Outros	A	
39191000	Em rolos de largura não superior a 20 cm	A	
39199000	Outras	D	
39201010	De polietileno	D	
39201090	Outras	D	
39202010	De polipropileno	C	
39202090	Outras	C	
39203000	De polímeros de estireno	A	
39204110	De policloreto de vinila	C	
39204120	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	C	
39204190	Outras	C	
39204210	De policloreto de vinila	D	
39204220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	C	
39204290	Outras	D	
39205100	De polimetacrilato de metila	A	
39205900	Outras	A	
39206100	De policarbonatos	A	
39206200	De tereftalato de polietileno	A	
39206300	De poliésteres não saturados	A	
39206910	De resinas alquídicas	A	
39206990	Outras	A	
39207100	De celulose regenerada	A	
39207200	De fibra vulcanizada	A	
39207300	De acetato de celulose	A	
39207910	De nitratos de celulose	A	
39207990	Outros	A	

39209100	De butiral de polivinila	A	
39209200	De poliamidas	A	
39209300	De resinas amínicas	A	
39209400	De resinas fenólicas	A	
39209900	De outros plásticos	A	
39211100	De polímeros de estireno	A	

39211210	De policloreto de vinila	C	
39211220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	C	
39211290	Outros	C	
39211300	De poliuretanos	A	
39211400	De celulose regenerada	A	
39211900	De outros plásticos	C	
39219000	Outras	A	
39221000	Banheiras, banheiras para duchas e lavatórios	A	
39222000	Assentos e tampas, de sanitários	A	
39229010	Caixas de descarga (autoclismos) para sanitários	A	
39229090	Outros	A	
39231000	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	A	
39232100	De polímeros de etileno	A	
39232900	De outros plásticos	A	
39233000	Garrações, garrafas, frascos e semelhantes	A	
39234000	Bobinas, carretéis e suportes semelhantes	A	
39235000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	A	
39239000	Outros	A	
39241000	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	D	
39249010	Artigos de higiene ou de toucador	A	
39249090	Outros	A	
39251000	Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros	A	
39252000	Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A	
39253000	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes	A	
39259000	Outros	A	
39261000	Artigos de escritório e artigos escolares	A	
39262000	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas)	A	
39263000	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
39264000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação	A	
39269000	Outras	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
40011010	Estabilizado ou concentrado	A	
40011020	Pré-vulcanizado	A	
40011090	Outros	A	
40012100	Folhas fumadas	A	
40012200	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	A	
40012910	Borracha natural em folhas e "crepes"	A	
40012920	Borracha natural granulada ou prensada (reaglomerada)	A	
40012930	Borracha natural em pó ou em migalhas, não aglomerada	A	
40012990	Outras	A	
40013010	Balata	A	
40013020	Guta-percha	A	
40013030	Guaiule	A	
40013040	Chicle	A	
40013090	Outras	A	
40021110	De borracha de estireno-butadieno (SBR)	A	
40021120	De borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	A	
40021911	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40021919	Outras	A	
40021921	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40021929	Outras	A	
40022010	Látex	A	
40022091	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40022099	Outras	A	
40023110	Látex	A	
40023191	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40023199	Outras	A	
40023910	Látex	A	
40023991	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40023999	Outras	A	
40024100	Látex	A	
40024910	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40024990	Outras	A	
40025100	Látex	A	
40025910	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40025990	Outras	A	
40026010	Látex	A	
40026091	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40026099	Outras	A	
40027010	Látex	A	
40027091	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40027099	Outras	A	
40028010	Látex	A	
40028090	Outras	A	
40029110	De borracha de acrilonitrila-clorobutadieno (NCR)	A	
40029120	Tioplastos	A	
40029190	Outras	A	
40029911	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40029919	Outras	A	
40029921	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40029929	Outras	A	
40029930	Substituto de borracha derivado de óleos	A	
40029991	Em chapas, folhas ou tiras	A	
40029999	Outras	A	
40030000	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	A	
40040000	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.	A	
40051010	Misturas-mestras ("masterbatches")	A	
40051020	Chapas, folhas ou tiras dos tipos das utilizadas para a reparação a quente de câmaras-de-ar ou de pneumáticos	A	
40051090	Outras	A	
40052000	Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	A	

40059110	Bases para gomas de mascar	A	
40059190	Outras	A	
40059910	Bases para gomas de mascar	A	
40059990	Outras	A	
40061000	Perfis para recauchutagem	A	
40069010	Chapas, folhas ou tiras, com trabalho diferente do de superfície, ou cortadas de forma diferente da quadrada ou retangular	A	
40069020	Tubos	A	
40069090	Outros	A	
40070000	Fios e cordas, de borracha vulcanizada.	A	
40081100	Chapas, folhas e tiras	A	
40081900	Outros	A	
40082100	Chapas, folhas e tiras	A	
40082900	Outros	A	
40091000	Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
40092000	Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
40093000	Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis, sem acessórios	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
40094000	Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
40095000	Com acessórios	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
40101100	Reforçadas apenas com metal	A	
40101200	Reforçadas apenas com matérias têxteis	A	
40101300	Reforçadas apenas com plásticos	A	
40101900	Outras	A	
40102100	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
40102200	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
40102300	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	A	(3)
40102400	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	A	(3)
40102900	Outras	A	
40111000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos do tipo familiar ("break" ou "station wagon")e os de corrida)	A	(8)
40112000	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	A	(8)
40113000	Dos tipos utilizados em aviões	A	(8)
40114000	Dos tipos utilizados em motocicletas	A	(8)
40115000	Dos tipos utilizados em bicicletas	A	(8)
40119100	Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe ou semelhantes	Ver Apêndice 4.4	(8)
40119900	Outros	C	(8)
40121000	Pneumáticos recauchutados	C	(8)
40122000	Pneumáticos usados	Bens Usados	Ver Artigo 11 do Acordo
40129010	"Flaps"	A	(8)
40129090	Outros	Ver Apêndice 4.4	(8)
40131000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos do tipo familiar("break ou "station wagon")e os de corrida), ônibus ou caminhões	Ver Apêndice 4.4	(8)
40132000	Dos tipos utilizados em bicicletas	A	(8)
40139000	Outras	Ver Apêndice 4.4	(8)
40141000	Preservativos	A	
40149010	Sacos para gelo ou para água quente	A	
40149090	Outros	A	
40151100	Para cirurgia	A	
40151900	Outras	A	
40159000	Outros	A	
40161000	De borracha alveolar	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
40169100	Revestimentos para pavimentos e capachos	A	
40169200	Borrachas de apagar	A	
40169300	Juntas, gaxetas e semelhantes	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
40169400	Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	A	
40169500	Outros artigos infláveis	A	
40169900	Outras	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
40170000	Borracha endurecida (por exemplo: ebonite) sob quaisquer formas, incluídos os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.	A	
41011000	Peles inteiras de bovinos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secas, a 10 kg quando salgadas secas e a 14 kg quando frescas, salgadas-úmidas ou conservadas de outro modo	A	
41012110	Com pêlo	A	
41012190	Outras	A	
41012210	Com pêlo	A	
41012290	Outras	A	
41012910	Com pêlo	A	
41012990	Outras	A	
41013010	Com pêlo	A	
41013091	Salgadas secas ou secas	A	
41013099	Outras	A	
41014010	Com pêlo	A	
41014091	Frescas, secas ou salgadas	A	
41014099	Outras	A	
41021010	Frescas, secas ou salgadas	A	
41021090	Outras	A	
41022100	"Picladas"	A	
41022910	Frescas, secas ou salgadas	A	
41022990	Outras	A	
41031010	Com pêlo	A	
41031091	Frescas, secas ou salgadas	A	
41031099	Outras	A	
41032000	De répteis	A	
41039010	De capivara	A	
41039020	De cervo ou de gamo	A	
41039030	De caititu	A	
41039090	Outros	A	
41041011	"Box-calf"	A	

41041019	Outros	A	
41041090	Outros	A	
41042100	Couros e peles, de bovinos, com pré-curtimenta vegetal	A	
41042200	Couros e peles, de bovinos, pré-curtidos de outro modo	A	
41042910	De bovinos	A	
41042920	De eqüídeos	A	
41043111	Não apergaminhados	A	
41043119	Outros	A	
41043121	Não apergaminhados	A	
41043129	Outros	A	
41043911	Não apergaminhados	A	
41043919	Outros	A	
41043921	Não apergaminhados	A	
41043929	Outros	A	
41051100	Com pré-curtimenta vegetal	A	
41051200	Pré-curtidas de outro modo	A	
41051900	Outras	A	
41052010	Apergaminhadas	A	
41052090	Outras	A	
41061100	Com pré-curtimenta vegetal	A	
41061200	Pré-curtidas de outro modo	A	
41061900	Outras	A	
41062010	Apergaminhadas	A	
41062090	Outras	A	
41071000	De suínos	A	
41072100	Com pré-curtimenta vegetal	A	
41072900	Outras	A	
41079000	De outros animais	A	
41080000	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada).	A	
41090010	Envernizados ou revestidos	A	
41090020	Metalizados	A	
41100010	Aparas e outros desperdícios	A	
41100020	Serragem, pó e farinha	A	
41110000	Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas.	A	
42010010	De couro	A	
42010090	De outras matérias	A	
42021100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42021200	Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42021900	Outros	A	
42022100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42022200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42022900	Outras	A	
42023100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42023200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42023900	Outros	A	
42029100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	A	
42029200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	A	
42029900	Outros	A	
42031010	De proteção para qualquer profissão ou ofício	D	
42031090	Outros	A	
42032100	Especialmente concebidas para a prática de esportes	A	
42032910	De proteção para qualquer profissão ou ofício	A	
42032990	Outras	A	
42033010	De proteção para qualquer profissão ou ofício	A	
42033090	Outros	A	
42034000	Outros acessórios de vestuário	A	
42040010	Correias de transmissão	A	
42040020	Correias transportadoras	A	
42040030	Juntas	A	
42040040	Tubos ou mangueiras	A	
42040090	Outros	A	
42050000	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	A	
42061000	Cordas de tripa	A	
42069000	Outras	A	
43011000	De "vison", inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43012000	De coelho ou de lebre, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	

43013000	De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43014000	De castor, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43015000	De rato-almiscarado, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43016000	De raposa, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43017000	De foca ou de otária, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	A	
43018010	De nútria (Myocastor coypus)	A	
43018020	De ariranha (Pteronura brasiliensis L.)	A	
43018090	Outras	A	
43019010	De "vison"	A	
43019020	De nútria (Myocastor coypus)	A	
43019030	De coelho ou de lebre	A	

43019090	Outras	A	
43021100	De "vison"	A	
43021200	De coelho ou de lebre	A	
43021300	De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete	A	
43021910	De nútria ( <i>Myocastor coypus</i> )	A	
43021920	De foca ou de otária	A	
43021990	Outras	A	
43022000	Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	A	
43023011	De "vison"	A	
43023012	De nútria ( <i>Myocastor coypus</i> )	A	
43023013	De coelho ou de lebre	A	
43023014	De foca ou de otária	A	
43023019	Outras	A	
43023090	Outras	A	
43031000	Vestuário e seus acessórios	A	
43039000	Outros	A	
43040000	Peleteria (peles com pêlo*) artificial e suas obras.	A	
44011000	Lenha em qualquer estado	A	
44012100	De coníferas	A	
44012200	De não coníferas	A	
44013000	Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, " pellets" ou em formas semelhantes	A	
44020000	Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou caroços), mesmo aglomerado.	A	
44031010	De coníferas	A	
44031020	De não coníferas	A	
44032010	De pinho insigne ( <i>Pinus radiata</i> )	A	
44032090	Outras	A	
44034100	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	A	
44034900	Outras	A	
44039100	De carvalho ( <i>Quercus</i> spp.)	A	
44039200	De faia ( <i>Fagus</i> spp.)	A	
44039900	Outras	A	
44041000	De coníferas	A	
44042000	De não coníferas	A	
44050000	Lã de madeira; farinha de madeira.	A	
44061000	Não impregnado	A	
44069000	Outros	A	
44071010	De "alerce" sulamericano ( <i>Fitzroya cupressoides</i> )	A	
44071020	De araucárias	A	
44071030	De pinho insigne ( <i>Pinus radiata</i> )	A	
44071090	Outras	A	
44072400	Virola, Mahogany ( <i>Swietenia</i> spp.), Imbuia e Balsa	A	
44072500	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	A	
44072600	White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	A	
44072910	De cedros ( <i>Cedrela</i> spp.)	A	
44072920	De "lapacho" (ipê)	A	
44072990	Outras	A	
44079100	De carvalho ( <i>Quercus</i> spp.)	A	
44079200	De faia ( <i>Fagus</i> spp.)	A	
44079930	De "lenga"	A	
44079940	De "pellín" ("roble-pellín")	A	
44079950	De "rauli"	A	
44079960	De trevo ( <i>Amburana cearensis</i> A. Sm.)	A	
44079990	Outras	A	
44081011	De pinho insigne ( <i>Pinus radiata</i> )	A	
44081019	Outras	A	
44081021	De pinho insigne ( <i>Pinus radiata</i> )	A	
44081029	Outras	A	
44083110	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	
44083120	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	
44083910	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	
44083920	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	
44089010	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	A	
44089020	Outras madeiras serradas longitudinalmente	A	
44091010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	A	
44091090	Outras	A	
44092010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	A	
44092090	Outras	A	
44101100	Painéis denominados "waferboard", incluídos os painéis denominados "oriented strand board"	A	
44101900	Outros	A	
44109000	De outras matérias lenhosas	A	
44111100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44111900	Outros	A	
44112100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44112900	Outros	A	
44113100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44113900	Outros	A	
44119100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	A	
44119900	Outros	A	
44121300	Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	A	
44121400	Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	A	
44121910	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira de pinho	A	
44121990	Outras	A	
44122211	Com alma de pinho	A	
44122219	Outras	A	
44122220	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	A	
44122291	Com alma de pinho	A	
44122299	Outras	A	



44122310	Com alma de pinho		A
44122390	Outras		A
44122920	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira		A
44122992	Com alma de pinho		A
44122999	Outras		A
44129211	Com alma de pinho		A
44129219	Outras		A
44129220	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira		A
44129291	Com alma de pinho		A
44129299	Outras		A
44129310	Com alma de pinho		A
44129390	Outras		A
44129900	Outras		A
44130000	Madeira "densificada", em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.		A
44140000	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.		A
44151000	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos		A
44152000	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes		A
44160000	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, de madeira, incluídas as aduelas.		A
44170010	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas		A
44170020	Armações e cabos de escovas e de vassouras		A
44170030	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados		A
44181000	Janelas, portas vitrina, e respectivos caixilhos e alizares		A
44182000	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras		A
44183000	Painéis para soalhos		A
44184000	Armações (cofragens*) para concreto (betão)		A
44185000	Fasquias para telhados ou fachadas ("shingles" e "shakes")		A
44189010	Painéis celulares		A
44189090	Outras		A
44190000	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha.		A
44201000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira		A
44209000	Outros		A
44211000	Cabides para vestuário		A
44219011	Para a indústria têxtil		A
44219019	Outros		A
44219020	Madeira preparada para fósforos		A
44219090	Outras		A
45011000	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada		A
45019000	Outros		A
45020010	Chapas		A
45020020	Folhas, mesmo reforçadas com papel, cartão ou tecidos		A
45020090	Outros		A
45031000	Rolhas		A
45039010	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação		A
45039090	Outras		A
45041010	Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras		A
45041090	Outras		A
45049010	Rolhas		A
45049020	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
45049090	Outros		A
46011010	De plástico		A
46011090	Outros		A
46012010	Tecidos		A
46012090	Outros		A
46019100	De matérias vegetais		A
46019900	Outros		A
46021000	De matérias vegetais		A
46029000	Outras		A
47010010	De coníferas		A
47010090	Outras		A
47020000	Pastas químicas de madeira, para dissolução.		A
47031100	De coníferas		A
47031900	De não coníferas		A
47032100	De coníferas		A
47032900	De não coníferas		A
47041100	De coníferas		A
47041900	De não coníferas		A
47042100	De coníferas		A
47042900	De não coníferas		A
47050000	Pastas semiquímicas de madeira.		A
47061000	Pastas de línteres de algodão		A
47062000	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e aparas)		A
47069100	Mecânicas		A
47069200	Químicas		A
47069300	Semiquímicas		A
47071000	Papéis ou cartões, kraft, crus, ou papéis ou cartões ondulados (canelados*)		A
47072000	Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa		A
47073000	Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes)		A
47079000	Outros, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados		A
48010000	Papel jornal, em rolos ou em folhas.		A
48021000	Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)		A
48022000	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis		A
48023000	Papel próprio para fabricação de papel-carbono (papel químico*)		A
48024000	Papel próprio para fabricação de papéis de parede		A
48025100	De peso inferior a 40 g/m2		C
48025200	De peso igual ou superior a 40 g/m2 mas não superior a 150 g/m2		C
48025300	De peso superior a 150 g/m2		C
48026000	Outros papéis e cartões, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico		C
48030010	Pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose		A

48030020	Papel encrespado, plissado, gofrado, estampado ou perfurado	C	
48030090	Outros	C	
48041100	Crus	A	
48041900	Outros	A	
48042100	Crus	A	
48042900	Outros	A	
48043100	Crus	A	
48043900	Outros	A	
48044100	Crus	A	
48044200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	A	
48044900	Outros	A	
48045100	Crus	A	
48045200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	A	
48045900	Outros	A	
48051000	Papel semiquímico para ondular (canelar*)	A	
48052100	Com todas as camadas branqueadas	A	
48052200	Com apenas uma das camadas exteriores branqueada	A	
48052300	Com três ou mais camadas, das quais apenas as duas exteriores se apresentem branqueadas	A	
48052900	Outros	A	
48053000	Papel sulfite para embalagem	A	
48054000	Papel-filtro e cartão-filtro	A	
48055000	Papel-feltro, cartão-feltro e papel e cartão lanosos	A	
48056000	Outros papéis e cartões de peso não superior a 150 g/m2	A	
48057000	Outros papéis e cartões de peso superior a 150 g/m2 e inferior a 225 g/m2	A	
48058000	Outros papéis e cartões de peso igual ou superior a 225 g/m2	A	
48061000	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	A	
48062000	Papel impermeável a gorduras	A	
48063000	Papel vegetal	A	
48064000	Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	A	
48071000	Papel e cartão estratificados com betume, alcatrão ou asfalto	A	
48079000	Outros	A	
48081000	Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	A	
48082000	Papel Kraft para sacos, encrespado 0 0	A	
48083000	Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	A	
48089000	Outros	A	
48091000	Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	A	
48092000	Papel autocopiativo	A	
48099000	Outros	A	
48101100	De peso não superior a 150 g/m2	C	
48101200	De peso superior a 150 g/m2	C	
48102100	Papel cuchê leve (L.W.C. - light-weight coated)	A	
48102900	Outros	A	
48103100	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m2	A	
48103200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m2	A	
48103900	Outros	A	
48109100	De camadas múltiplas	A	
48109900	Outros	A	
48111000	Papel e cartão alcatroados, betuminados ou asfaltados	A	
48112100	Auto-adesivos	A	
48112900	Outros	A	
48113100	Branqueados, de peso por metro quadrado superior a 150 g/m2	A	
48113900	Outros	A	
48114000	Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerol	A	
48119000	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	C	

48120000	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.	A	
48131000	Em cadernos (livros*) ou em tubos	A	
48132000	Em rolos de largura não superior a 5 cm	A	
48139000	Outros	A	
48141000	Papel denominado "Ingrain"	A	
48142000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	A	
48143000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas	A	
48149011	"Lincrusta"	A	
48149019	Outros	A	
48149020	Papel para vitrais	A	
48150000	Revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados.	A	
48161010	Papel-carbono, exceto o papel-carbono para duplicadores hectográficos	A	
48161020	Papel carbono para duplicadores hectográficos	A	
48161090	Outros	A	
48162000	Papel autocopiativo	A	
48163000	Estênceis completos	A	
48169000	Outros	A	
48171000	Envelopes	C	
48172000	Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência	A	
48173000	Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	A	
48181000	Papel higiênico	C	
48182000	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas 0	A	

48183000	Toalhas e guardanapos, de mesa	C
48184000	Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes	A
48185000	Vestuário e seus acessórios	A
48189000	Outros	C
48191000	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	C
48192000	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)	A
48193000	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	C
48194000	Outros sacos; bolsas e cartuchos	A
48195000	Outras embalagens, incluídas as capas para discos	A
48196000	Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	A
48201010	Blocos de papel para cartas ou de outros papéis semelhantes para escrever	A
48201090	Outros	A
48202000	Cadernos	C
48203000	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	A
48204000	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico*)	A
48205000	Álbuns para amostras ou para coleções	A
48209000	Outros	A
48211000	Impressas	A
48219000	Outras	A
48221000	Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	A
48229000	Outros	A
48231100	Auto-adesivos	A
48231900	Outros	A
48232000	Papel-filtro e cartão-filtro	A
48234000	Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	A
48235100	Impressos, estampados ou perfurados	A
48235900	Outros	C
48236000	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes de papel ou cartão	A
48237010	Juntas	A
48237090	Outros	A
48239010	Juntas	A
48239020	Cartões para mecanismo "Jacquard" e semelhantes	A
48239030	Padrões, modelos e moldes	A
48239090	Outros	C
49011000	Em folhas soltas, mesmo dobradas	A
49019100	Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	A
49019900	Outros	A
49021000	Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana	A
49029000	Outros	A
49030000	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.	A
49040000	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.	A
49051000	Globos	A
49059100	Sob a forma de livros ou brochuras	A
49059900	Outros	A
49060000	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico*) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.	A
49070000	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso no país de destino; papel selado; papel-moeda; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.	A
49081000	Decalcomanias vitrificáveis	A
49089000	Outras	A
49090010	Cartões postais	A
49090090	Outros	A
49100000	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos-calendários para desfolhar.	A
49111010	Catálogos comerciais e semelhantes	A
49111090	Outros	A
49119100	Estampas, gravuras e fotografias	A
49119900	Outros	D
50010000	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	A
50020000	Seda crua (não fiada).	A
50031000	Não cardados nem penteados	A
50039000	Outros	A
50040000	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	A
50050000	Fios de desperdícios de seda não acondicionados para venda a retalho.	A
50060000	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença).	A
50071000	Tecidos de "bourrette"	A
50072000	Outros tecidos contendo pelo menos 85%, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto "bourrette"	A
50079000	Outros tecidos	A
51011100	Lã de tosquia	A
51011900	Outras	A
51012100	Lã de tosquia	A
51012900	Outras	A
51013000	Carbonizada	A
51021010	De vicunha	A
51021020	De alpaca ou de lhama	A
51021030	De guanaco	A
51021040	De coelho ou de lebre	A
51021090	Outros	A
51022010	De cabra comum	A
51022090	Outros	A
51031000	Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos	A
51032000	Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	A
51033000	Desperdícios de pêlos grosseiros	A
51040000	Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros.	A
51051000	Lã cardada	A
51052100	"Lã penteada a granel"	A
51052910	"Tops"	A
51052990	Outros	A
51053010	"Tops"	A

51053090	Outros	A
51054000	Pêlos grosseiros, cardados ou penteados	A
51061000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	A
51062000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	A
51071000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	A
51072000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	A
51081000	Cardados	A
51082000	Penteados	A
51091000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	A
51099000	Outros	A
51100000	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	A
51111100	De peso não superior a 300 g/m2	A
51111900	Outros	A
51112000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A
51113000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	A
51119000	Outros	A
51121100	De peso não superior a 200 g/m2	A
51121900	Outros	A
51122000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A
51123000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	A
51129000	Outros	A
51130000	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina.	A
52010000	Algodão não cardado nem penteado.	A
52021000	Desperdícios de fios	A
52029100	Fiapos	A
52029900	Outros	A
52030000	Algodão cardado ou penteado.	A
52041100	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	A
52041900	Outras	A
52042000	Acondicionadas para venda a retalho	A
52051100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A
52051200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A
52051310	Crus	A
52051390	Outros	A
52051400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A
52051500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A
52052100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A
52052200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A
52052310	Crus	A
52052390	Outros	A
52052400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A
52052600	De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)	A
52052700	De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)	A
52052800	De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	A
52053100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A
52053200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A
52053300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A
52053400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A
52053500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A
52054100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A
52054200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A
52054300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A
52054400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A
52054600	De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)	A
52054700	De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)	A
52054800	De título inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	A
52061100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A
52061200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A
52061300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	A
52061400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A
52061500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A
52062100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A
52062200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A
52062300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	A
52062400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A
52062500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A
52063100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A
52063200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A
52063300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A
52063400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A
52063500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A
52064100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A
52064200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A
52064300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A
52064400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A

52064500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A	
52071000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	A	
52079000	Outros	A	
52081100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52081200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52081300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52081900	Outros tecidos	A	
52082100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52082200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52082300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52082900	Outros tecidos	A	
52083100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52083200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52083300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52083900	Outros tecidos	A	
52084100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52084200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52084300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52084900	Outros tecidos	A	
52085100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	A	
52085200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	A	
52085300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52085900	Outros tecidos	A	
52091100	Em ponto de tafetá	A	
52091200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52091900	Outros tecidos	A	
52092100	Em ponto de tafetá	A	
52092200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52092900	Outros tecidos	A	
52093100	Em ponto de tafetá	A	
52093200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52093900	Outros tecidos	A	
52094100	Em ponto de tafetá	A	
52094200	Tecidos denominados "denim"	A	
52094300	Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52094900	Outros tecidos	A	
52095100	Em ponto de tafetá	A	
52095200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52095900	Outros tecidos	A	
52101100	Em ponto de tafetá	A	
52101200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52101900	Outros tecidos	A	
52102100	Em ponto de tafetá	A	
52102200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52102900	Outros tecidos	A	
52103100	Em ponto de tafetá	A	
52103200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	

52103900	Outros tecidos	A	
52104100	Em ponto de tafetá	A	
52104200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52104900	Outros tecidos	A	
52105100	Em ponto de tafetá	A	
52105200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52105900	Outros tecidos	A	
52111100	Em ponto de tafetá	A	
52111200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52111900	Outros tecidos	A	
52112100	Em ponto de tafetá	A	
52112200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52112900	Outros tecidos	A	
52113100	Em ponto de tafetá	A	
52113200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52113900	Outros tecidos	A	
52114100	Em ponto de tafetá	A	
52114200	Tecidos denominados "denim"	A	
52114300	Outros tecidos, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52114900	Outros tecidos	A	
52115100	Em ponto de tafetá	A	
52115200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
52115900	Outros tecidos	A	
52121100	Crus	A	

52121200	Branqueados	A	
52121300	Tintos	A	
52121400	De fios de diversas cores	A	
52121500	Estampados	A	
52122100	Crus	A	
52122200	Branqueados	A	
52122300	Tintos	A	
52122400	De fios de diversas cores	A	
52122500	Estampados	A	
53011000	Linho em bruto ou macerado	A	
53012100	Quebrado ou espadelado	A	
53012900	Outro	A	
53013000	Estopas e desperdícios de linho	A	
53021000	Cânhamo em bruto ou macerado	A	
53029000	Outros	A	
53031000	Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	A	
53039000	Outros	A	
53041000	Sisal e outras fibras têxteis do gênero Agave, em bruto	A	
53049000	Outros	A	
53051100	Em bruto	A	
53051900	Outros	A	
53052100	Em bruto	A	
53052900	Outros	A	
53059110	Rami	A	
53059190	Outros	A	
53059910	Rami	A	
53059990	Outros	A	
53061000	Simplex	A	
53062000	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
53071000	Simplex	A	
53072000	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
53081000	Fios de caíro (fios de fibras de coco)	A	
53082000	Fios de cânhamo	A	
53083000	Fios de papel	A	
53089010	De rami	A	
53089090	Outros	A	
53091100	Crus ou branqueados	A	
53091900	Outros	A	
53092100	Crus ou branqueados	A	
53092900	Outros	A	
53101000	Crus	A	
53109000	Outros	A	
53110011	De rami	A	
53110019	Outros	A	
53110020	Tecidos de fios de papel	A	
54011011	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54011012	De poliésteres	A	
54011013	De filamentos vinílicos	A	
54011019	Outras	A	
54011020	Acondicionadas para venda a retalho	A	
54012011	De raiom viscose	A	
54012012	De acetato de celulose	A	
54012019	Outras	A	
54012020	Acondicionadas para venda a retalho	A	
54021000	Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas	A	
54022000	Fios de alta tenacidade, de poliésteres	A	
54023100	De náilon ou de outras poliamidas, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples	A	
54023200	De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	A	
54023300	De poliésteres	A	
54023900	Outros	A	
54024100	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54024200	De poliésteres, parcialmente orientados	A	
54024300	De poliésteres, outros	A	
54024900	Outros	A	
54025100	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54025200	De poliésteres	A	
54025900	Outros	A	
54026100	De náilon ou de outras poliamidas	A	
54026200	De poliésteres	A	
54026900	Outros	A	
54031000	Fios de alta tenacidade, de raiom viscose	A	
54032010	De raiom viscose	A	
54032020	De acetato de celulose	A	
54032090	Outros	A	
54033100	De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	A	
54033200	De raiom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	A	
54033300	De acetato de celulose	A	
54033900	Outros	A	
54034100	De raiom viscose	A	
54034200	De acetato de celulose	A	
54034900	Outros	A	
54041000	Monofilamentos	A	
54049000	Outros	A	
54050000	Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.	A	
54061000	Fios de filamentos sintéticos	A	
54062000	Fios de filamentos artificiais	A	
54071000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	A	
54072000	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	A	

54073000	"Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	A	
54074100	Crus ou branqueados	A	
54074200	Tintos	A	
54074300	De fios de diversas cores	A	
54074400	Estampados	A	
54075100	Crus ou branqueados	A	
54075200	Tintos	A	
54075300	De fios de diversas cores	A	
54075400	Estampados	A	
54076100	Contendo, pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	A	
54076900	Outros	A	
54077100	Crus ou branqueados	A	
54077200	Tintos	A	
54077300	De fios de diversas cores	A	
54077400	Estampados	A	
54078100	Crus ou branqueados	A	
54078200	Tintos	A	
54078300	De fios de diversas cores	A	
54078400	Estampados	A	
54079100	Crus ou branqueados	A	
54079200	Tintos	A	
54079300	De fios de diversas cores	A	
54079400	Estampados	A	
54081000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raio viscoso	A	
54082100	Crus ou branqueados	A	
54082200	Tintos	A	
54082300	De fios de diversas cores	A	
54082400	Estampados	A	
54083100	Crus ou branqueados	A	
54083200	Tintos	A	
54083300	De fios de diversas cores	A	
54083400	Estampados	A	
55011000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
55012000	De poliésteres	A	
55013000	Acrílicos ou modacrílicos	A	
55019000	Outros	A	
55020010	De raio viscoso	A	
55020020	De acetato de celulose	A	
55020090	Outros	A	
55031000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
55032000	De poliésteres	A	
55033000	Acrílicas ou modacrílicas	A	
55034000	De polipropileno	A	
55039000	Outras	A	
55041000	De raio viscoso	A	
55049010	De acetato de celulose	A	
55049090	Outras	A	
55051000	De fibras sintéticas	A	
55052000	De fibras artificiais	A	
55061000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
55062000	De poliésteres	A	
55063000	Acrílicas ou modacrílicas	A	
55069000	Outras	A	
55070010	De raio viscoso	A	
55070020	De acetato de celulose	A	
55070090	Outras	A	
55081000	De fibras sintéticas descontínuas	A	
55082000	De fibras artificiais descontínuas	A	
55091100	Simplex	A	
55091200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55092100	Simplex	A	
55092200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55093100	Simplex	A	
55093200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55094100	Simplex	A	
55094200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55095100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	A	
55095200	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55095300	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	A	
55095900	Outros	A	
55096100	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55096200	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	A	
55096900	Outros	A	
55099100	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55099200	Combinados, principal ou unicamente, com algodão	A	
55099900	Outros	A	
55101100	Simplex	A	
55101200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	
55102000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55103000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	A	
55109000	Outros fios	A	
55111000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras	A	
55112000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras	A	
55113000	De fibras artificiais descontínuas	A	
55121100	Crus ou branqueados	A	
55121900	Outros	A	
55122100	Crus ou branqueados	A	
55122900	Outros	A	
55129100	Crus ou branqueados	A	

55129900	Outros	A	
55131100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55131200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55131300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55131900	Outros tecidos	A	
55132100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55132200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55132300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55132900	Outros tecidos	A	
55133100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55133200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55133300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55133900	Outros tecidos	A	
55134100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55134200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55134300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55134900	Outros tecidos	A	
55141100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55141200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55141300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55141900	Outros tecidos	A	
55142100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55142200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55142300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55142900	Outros tecidos	A	
55143100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55143200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55143300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55143900	Outros tecidos	A	
55144100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	
55144200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	
55144300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	A	
55144900	Outros tecidos	A	
55151100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raio viscoso	A	
55151200	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
55151300	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55151900	Outros	A	
55152100	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
55152200	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55152900	Outros	A	
55159100	Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	A	
55159200	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	
55159900	Outros	A	
55161100	Crus ou branqueados	A	
55161200	Tintos	A	
55161300	De fios de diversas cores	A	
55161400	Estampados	A	

55162100	Crus ou branqueados	A	
55162200	Tintos	A	
55162300	De fios de diversas cores	A	
55162400	Estampados	A	
55163100	Crus ou branqueados	A	
55163200	Tintos	A	
55163300	De fios de diversas cores	A	
55163400	Estampados	A	
55164100	Crus ou branqueados	A	
55164200	Tintos	A	
55164300	De fios de diversas cores	A	
55164400	Estampados	A	
55169100	Crus ou branqueados	A	
55169200	Tintos	A	
55169300	De fios de diversas cores	A	
55169400	Estampados	A	
56011000	Absorventes (pensos*) e tanpões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")	A	
56012100	De algodão	A	
56012210	Rolos de pasta ("ouate") para confeccionar filtros de cigarros	A	
56012290	Outros	A	
56012900	Outros	A	
56013010	De algodão	A	
56013020	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
56013090	Outros	A	



56021000	Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés")	A	
56022100	De lã ou de pêlos finos	A	
56022900	De outras matérias têxteis	A	
56029000	Outros	A	
56031100	De peso não superior a 25 g/m2	A	
56031200	De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2	A	
56031300	De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	A	
56031400	De peso superior a 150 g/m2	A	
56039100	De peso não superior a 25 g/m2	A	
56039200	De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2	A	
56039300	De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	A	
56039400	De peso superior a 150 g/m2	A	
56041000	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	A	
56042010	De borracha	A	
56042020	De plástico	A	
56049010	Imitações de categute	A	
56049090	Outros	A	
56050010	Com metais preciosos	A	
56050020	Com metais comuns	A	
56060010	Fios revestidos por enrolamento ("guipés"), lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento ("guipés")	A	
56060020	Fios de froco ("chenille")	A	
56060030	Fios denominados "de cadeia" ("chainette")	A	
56071000	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	A	
56072100	Cordéis para atar ou engavelar	A	
56072900	Outros	A	
56073000	De abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee) ou de outras fibras (de folhas) duras	A	
56074100	Cordéis para atar ou engavelar	A	
56074900	Outros	A	
56075000	De outras fibras sintéticas	A	
56079000	Outros	A	
56081100	Redes confeccionadas para a pesca	A	
56081900	Outras	A	
56089000	Outras	A	
56090000	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições.	A	
57011000	De lã ou de pêlos finos	A	
57019000	De outras matérias têxteis	A	
57021000	Tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes, tecidos à mão	A	
57022000	Revestimentos para pavimentos, de cairo (fibras de coco)	A	
57023100	De lã ou de pêlos finos	A	
57023200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57023900	De outras matérias têxteis	A	
57024100	De lã ou de pêlos finos	A	
57024200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57024900	De outras matérias têxteis	A	
57025100	De lã ou de pêlos finos	A	
57025200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57025900	De outras matérias têxteis	A	
57029100	De lã ou de pêlos finos	A	
57029200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	
57029900	De outras matérias têxteis	A	
57031000	De lã ou de pêlos finos	A	
57032000	De náilon ou de outras poliamidas	A	
57033000	De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	A	
57039000	De outras matérias têxteis	A	
57041000	De superfície não superior a 0,3 m2	A	
57049000	Outros	A	
57050000	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, mesmo confeccionados.	A	
58011000	De lã ou de pêlos finos	A	
58012100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	A	
58012200	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	A	
58012300	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	A	
58012400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	A	
58012500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	A	
58012600	Tecidos de froco ("chenille")	A	
58013100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	A	
58013200	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	A	
58013300	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	A	
58013400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	A	
58013500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	A	
58013600	Tecidos de froco ("chenille")	A	
58019000	De outras matérias têxteis	A	
58021100	Crus	A	
58021900	Outros	A	
58022000	Tecidos atalhados (tecidos turcos*), de outras matérias têxteis	A	
58023000	Tecidos tufados	A	
58031000	De algodão	A	
58039010	De fibras sintéticas	A	
58039090	Outros	A	
58041000	Tules, filó e tecidos de malhas com nós	A	
58042110	De fibras sintéticas	A	
58042120	De fibras artificiais	A	
58042910	De algodão	A	
58042990	Outros	A	
58043010	De algodão	A	
58043090	Outros	A	
58050010	De lã ou de pêlos finos	A	
58050020	De algodão	A	

58050030	De fibras sintéticas ou artificiais	A
58050090	Outras	A
58061000	Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ("chenille") ou de tecidos atalhados (tecidos turcos*)	A
58062000	Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	A
58063100	De algodão	A
58063200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
58063930	De seda	A
58063990	Outras	A
58064000	Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs")	A
58071000	Tecidos	A
58079000	Outros	A
58081000	Entraçados em peça	A
58089000	Outros	A
58090010	De fios de metal	A
58090020	De fios metálicos ou de fios têxteis metalizados	A
58101000	Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	A
58109100	De algodão	A
58109200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
58109900	De outras matérias têxteis	A
58110000	Artefatos têxteis matelassês (acolchoados*) em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.	A
59011000	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	A
59019000	Outros	A
59021010	Impregnadas com borracha	A
59021090	Outras	A
59022010	Impregnadas com borracha	A
59022090	Outras	A
59029010	Impregnadas com borracha	A
59029090	Outras	A
59031000	Com policloreto de vinila	A
59032000	Com poliuretano	A
59039000	Outros	A
59041000	Linóleos	A
59049100	Com suporte constituído por feltro agulhado ou por falso tecido	A
59049200	Com outros suportes têxteis	A
59050000	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	A
59061000	Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	A
59069100	De malha	A
59069900	Outros	A
59070000	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	A
59080000	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entraçadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	A
59090000	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.	A
59100000	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	A
59111010	Para a indústria têxtil	A
59111090	Outros	A
59112000	Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	A
59113100	De peso inferior a 650 g/m2	A
59113200	De peso igual ou superior a 650 g/m2	A
59114000	"Tecidos" filtrantes ("étreindelles") e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	A
59119010	Para a indústria têxtil	A
59119090	Outros	A
60011020	De algodão	A
60011030	De fibras sintéticas ou artificiais	A
60011090	Outros	A
60012100	De algodão	A
60012200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
60012900	De outras matérias têxteis	A
60019100	De algodão	A
60019200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
60019900	De outras matérias têxteis	A
60021020	De algodão	A
60021030	De fibras sintéticas ou artificiais	A
60021090	Outros	A
60022020	De algodão	A
60022030	De fibras sintéticas ou artificiais	A
60022090	Outros	A
60023020	De algodão	A
60023030	De fibras sintéticas ou artificiais	A
60023090	Outros	A
60024100	De lã ou de pêlos finos	A
60024200	De algodão	A
60024300	De fibras sintéticas ou artificiais	A
60024900	Outros	A
60029100	De lã ou de pêlos finos	A
60029200	De algodão	A
60029300	De fibras sintéticas ou artificiais	A
60029900	Outros	A
61011000	De lã ou de pêlos finos	A
61012000	De algodão	A
61013000	De fibras sintéticas ou artificiais	A
61019000	De outras matérias têxteis	A
61021000	De lã ou de pêlos finos	A
61022000	De algodão	A
61023000	De fibras sintéticas ou artificiais	A
61029000	De outras matérias têxteis	A

61031100	De lã ou de pêlos finos	A	
61031200	De fibras sintéticas	A	
61031910	De algodão	A	
61031920	De fibras artificiais	A	
61031990	Outros	A	
61032100	De lã ou de pêlos finos	A	
61032200	De algodão	A	
61032300	De fibras sintéticas	A	
61032910	De fibras artificiais	A	
61032990	Outros	A	
61033100	De lã ou de pêlos finos	A	
61033200	De algodão	A	
61033300	De fibras sintéticas	A	
61033910	De fibras artificiais	A	
61033990	Outros	A	
61034100	De lã ou de pêlos finos	A	
61034200	De algodão	A	
61034300	De fibras sintéticas	A	
61034910	De fibras artificiais	A	
61034990	Outros	A	
61041100	De lã ou de pêlos finos	A	
61041200	De algodão	A	
61041300	De fibras sintéticas	A	
61041910	De fibras artificiais	A	
61041990	Outros	A	
61042100	De lã ou de pêlos finos	A	
61042200	De algodão	A	
61042300	De fibras sintéticas	A	
61042910	De fibras artificiais	A	
61042990	Outros	A	
61043100	De lã ou de pêlos finos	A	
61043200	De algodão	A	
61043300	De fibras sintéticas	A	
61043910	De fibras artificiais	A	
61043990	Outros	A	
61044100	De lã ou de pêlos finos	A	
61044200	De algodão	A	
61044300	De fibras sintéticas	A	
61044400	De fibras artificiais	A	
61044900	De outras matérias têxteis	A	
61045100	De lã ou de pêlos finos	A	
61045200	De algodão	A	
61045300	De fibras sintéticas	A	
61045910	De fibras artificiais	A	
61045990	Outras	A	
61046100	De lã ou de pêlos finos	A	
61046200	De algodão	A	

61046300	De fibras sintéticas	A	
61046910	De fibras artificiais	A	
61046990	Outros	A	
61051000	De algodão	A	
61052000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61059000	De outras matérias têxteis	A	
61061000	De algodão	A	
61062000	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61069010	De lã ou de pelos finos	A	
61069090	Outros	A	
61071100	De algodão	A	
61071200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61071900	De outras matérias têxteis	A	
61072100	De algodão	A	
61072200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61072900	De outras matérias têxteis	A	
61079100	De algodão	A	
61079200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61079900	De outras matérias têxteis	A	
61081100	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61081900	De outras matérias têxteis	A	
61082100	De algodão	A	
61082200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61082900	De outras matérias têxteis	A	
61083100	De algodão	A	
61083200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61083900	De outras matérias têxteis	A	
61089100	De algodão	A	
61089200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61089900	De outras matérias têxteis	A	
61091000	De algodão	A	
61099010	De lã ou de pêlos finos	A	
61099020	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
61099090	Outras	A	
61101000	De lã ou de pêlos finos	A	
61102000	De algodão	A	

61103000	De fibras sintéticas ou artificiais	A
61109000	De outras matérias têxteis	A
61111000	De lã ou de pêlos finos	A
61112000	De algodão	A
61113000	De fibras sintéticas	A
61119010	De fibras artificiais	A
61119090	Outros	A
61121100	De algodão	A
61121200	De fibras sintéticas	A
61121900	De outras matérias têxteis	A
61122000	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	A
61123100	De fibras sintéticas	A
61123900	De outras matérias têxteis	A
61124100	De fibras sintéticas	A
61124900	De outras matérias têxteis	A
61130000	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.	A
61141000	De lã ou de pêlos finos	A
61142000	De algodão	A
61143000	De fibras sintéticas ou artificiais	A
61149000	De outras matérias têxteis	A
61151100	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	A
61151200	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	A
61151910	De lã ou de pêlos finos	A
61151990	Outros	A
61152010	De fibras sintéticas ou artificiais	A
61152090	Outros	A
61159100	De lã ou de pêlos finos	A
61159200	De algodão	A
61159310	Meias para varizes	A
61159390	Outros	A
61159910	De fibras artificiais	A
61159990	Outros	A
61161000	Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha	A
61169100	De lã ou de pêlos finos	A
61169200	De algodão	A
61169300	De fibras sintéticas	A
61169900	De outras matérias têxteis	A
61171000	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	A
61172000	Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons	A
61178000	Outros acessórios	A
61179000	Partes	A
62011100	De lã ou de pêlos finos	A
62011200	De algodão	A
62011300	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62011900	De outras matérias têxteis	A
62019100	De lã ou de pêlos finos	A
62019200	De algodão	A
62019300	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62019900	De outras matérias têxteis	A
62021100	De lã ou de pêlos finos	A
62021200	De algodão	A
62021300	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62021900	De outras matérias têxteis	A
62029100	De lã ou de pêlos finos	A
62029200	De algodão	A
62029300	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62029900	De outras matérias têxteis	A
62031100	De lã ou de pêlos finos	A
62031200	De fibras sintéticas	A
62031910	De algodão	A
62031920	De fibras artificiais	A
62031990	Outros	A
62032100	De lã ou de pêlos finos	A
62032200	De algodão	A
62032300	De fibras sintéticas	A
62032910	De fibras artificiais	A
62032990	Outros	A
62033100	De lã ou de pêlos finos	A
62033200	De algodão	A
62033300	De fibras sintéticas	A
62033910	De fibras artificiais	A
62033990	Outros	A
62034100	De lã ou de pêlos finos	A
62034200	De algodão	A
62034300	De fibras sintéticas	A
62034910	De fibras artificiais	A
62034990	Outros	A
62041100	De lã ou de pêlos finos	A
62041200	De algodão	A
62041300	De fibras sintéticas	A
62041910	De fibras artificiais	A
62041990	Outros	A
62042100	De lã ou de pêlos finos	A
62042200	De algodão	A
62042300	De fibras sintéticas	A
62042910	De fibras artificiais	A
62042990	Outros	A
62043100	De lã ou de pêlos finos	A
62043200	De algodão	A

62043300	De fibras sintéticas	A
62043910	De fibras artificiais	A
62043990	Outros	A
62044100	De lã ou de pêlos finos	A
62044200	De algodão	A
62044300	De fibras sintéticas	A
62044400	De fibras artificiais	A
62044900	De outras matérias têxteis	A
62045100	De lã ou de pêlos finos	A
62045200	De algodão	A
62045300	De fibras sintéticas	A
62045910	De fibras artificiais	A
62045990	Outras	A
62046100	De lã ou de pêlos finos	A
62046200	De algodão	A
62046300	De fibras sintéticas	A
62046910	De fibras artificiais	A
62046990	Outros	A
62051000	De lã ou de pêlos finos	A
62052000	De algodão	A
62053000	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62059000	De outras matérias têxteis	A
62061000	De seda ou de desperdícios de seda	A
62062000	De lã ou de pêlos finos	A
62063000	De algodão	A
62064000	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62069000	De outras matérias têxteis	A
62071100	De algodão	A
62071910	De fibras sintéticas	A
62071990	Outros	A
62072100	De algodão	A
62072200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62072900	De outras matérias têxteis	A
62079100	De algodão	A
62079200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62079900	De outras matérias têxteis	A
62081100	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62081910	De algodão	A
62081990	Outros	A
62082100	De algodão	A
62082200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62082900	De outras matérias têxteis	A
62089100	De algodão	A
62089200	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62089900	De outras matérias têxteis	A
62091000	De lã ou de pêlos finos	A
62092000	De algodão	A
62093000	De fibras sintéticas	A
62099010	De fibras artificiais	A
62099090	Outros	A
62101000	Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03	A
62102000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19	A
62103000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19	A
62104000	Outro vestuário de uso masculino	A
62105000	Outro vestuário de uso feminino	A
62111110	De algodão	A
62111120	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62111190	Outros	A
62111210	De algodão	A
62111220	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62111290	Outros	A
62112000	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	A
62113100	De lã ou de pêlos finos	A
62113200	De algodão	A
62113300	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62113900	De outras matérias têxteis	A
62114100	De lã ou de pêlos finos	A
62114200	De algodão	A
62114300	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62114900	De outras matérias têxteis	A
62121000	Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cóis alto*)	A
62122000	Cintas e cintas-calças	A
62123000	Modeladores de torso inteiro (cintas-"soutiens"*)	A
62129000	Outros	A
62131000	De seda ou de desperdícios de seda	A
62132000	De algodão	A
62139000	De outras matérias têxteis	A
62141000	De seda ou de desperdícios de seda	A
62142000	De lã ou de pêlos finos	A
62143000	De fibras sintéticas	A
62144000	De fibras artificiais	A
62149000	De outras matérias têxteis	A
62151000	De seda ou de desperdícios de seda	A
62152000	De fibras sintéticas ou artificiais	A
62159000	De outras matérias têxteis	A
62160000	Luvas, mitenes e semelhantes.	A
62171000	Acessórios	A
62179000	Partes	A
63011000	Cobertores e mantas, elétricos	A

63012000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos	A	
63013000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	A	
63014000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	A	
63019000	Outros cobertores e mantas	A	
63021000	Roupas de cama, de malha	A	
63022100	De algodão	A	
63022200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
63022900	De outras matérias têxteis	A	
63023100	De algodão	A	
63023200	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
63023900	De outras matérias têxteis	A	
63024000	Roupas de mesa, de malha	A	
63025100	De algodão	A	
63025200	De linho	A	
63025300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
63025900	De outras matérias têxteis	A	
63026000	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados (tecidos turcos*) de algodão	A	
63029100	De algodão	A	
63029200	De linho	A	
63029300	De fibras sintéticas ou artificiais	A	
63029900	De outras matérias têxteis	A	
63031100	De algodão	A	
63031200	De fibras sintéticas	A	
63031900	De outras matérias têxteis	A	
63039100	De algodão	A	
63039200	De fibras sintéticas	A	
63039900	De outras matérias têxteis	A	
63041100	De malha	A	
63041900	Outras	A	
63049100	De malha	A	
63049200	De algodão, exceto de malha	A	
63049300	De fibras sintéticas, exceto de malha	A	
63049900	De outras matérias têxteis, exceto de malha	A	
63051000	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	C	
63052000	De algodão	A	

63053200	Contêineres (recipientes*) flexíveis para produtos a granel	A	
63053300	Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	C	
63053900	Outros	A	
63059000	De outras matérias têxteis	C	
63061100	De algodão	A	
63061200	De fibras sintéticas	A	
63061900	De outras matérias têxteis	A	
63062100	De algodão	A	
63062200	De fibras sintéticas	A	
63062900	De outras matérias têxteis	A	
63063100	De fibras sintéticas	A	
63063900	De outras matérias têxteis	A	
63064100	De algodão	A	
63064900	De outras matérias têxteis	A	
63069100	De algodão	A	
63069900	De outras matérias têxteis	A	
63071000	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	A	
63072000	Cintos e coletes salva-vidas	A	
63079000	Outros	A	
63080000	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefatos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho	A	
63090000	Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados	Bens Usados	Ver Artigo 11 do Acordo
63101000	Escolhidos	A	
63109000	Outros	A	
64011000	Calçados com biqueira protetora de metal	C	
64019100	Cobrindo o joelho	C	
64019200	Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	C	
64019900	Outros	C	
64021200	Calçados para esqui e para surfe de neve	A	
64021900	Outros	C	
64022000	Calçados com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	C	
64023000	Outros calçados, com biqueira protetora de metal	C	
64029100	Cobrindo o tornozelo	C	
64029900	Outros	C	
64031200	Calçados para esqui e para surfe de neve	A	
64031910	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	C	
64031990	Outros	C	
64032000	Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	C	

64033000	Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	C
64034010	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	C
64034090	Outros	C
64035100	Cobrindo o tornozelo	C
64035900	Outros	C
64039100	Cobrindo o tornozelo	C
64039900	Outros	C
64041100	Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	C
64041900	Outros	C
64042000	Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído	C
64051010	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	C
64051020	Com sola exterior de borracha ou plástico	C
64051030	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	C
64051040	Com sola exterior de outras matérias	C
64052010	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	C
64052020	Com sola exterior de outras matérias	C
64059010	Com sola exterior de borracha ou plástico	C
64059020	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	C
64059030	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	C
64059040	Com sola exterior de outras matérias	C
64061000	Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	C
64062000	Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	C
64069100	De madeira	C
64069910	Partes de calçados; palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis	C
64069920	Polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	C
65010010	Esboços não enformados na copa nem na aba	A
65010090	Outros	A
65020010	De palha "toquilla" ou de palha "mocora"	A
65020090	Outros	A
65030000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 65.01, mesmo guarnecidos.	A
65040000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos.	A
65051000	Coifas e redes, para o cabelo	A
65059000	Outros	A
65061000	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	A
65069100	De borracha ou de plástico	A
65069200	De peleteria (peles com pêlo*) natural	A
65069900	De outras matérias	A
65070000	Tiras para guarnição interior, forros, capas, armações, palas e barbicachos (francaletes*), para chapéus e artefatos de uso semelhante.	A
66011000	Guarda-sóis de jardim e artefatos semelhantes	A
66019110	Guarda-chuvas	A
66019190	Outros	A
66019910	Guarda-chuvas	A
66019990	Outros	A
66020000	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, rebenques (pingalins*) e artefatos semelhantes.	A
66031000	Punhos, cabos e castões	A
66032000	Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	A
66039000	Outros	A
67010000	Peles e outras partes de aves, com suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefatos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.	A
67021000	De plásticos	A
67029000	De outras matérias	A
67030000	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lâ, pêlos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes.	A
67041100	Perucas completas	A
67041900	Outros	A
67042000	De cabelo	A
67049000	De outras matérias	A
68010000	Pedras para calcetar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).	A
68021000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	A
68022100	Mármore, travertino e alabastro	A
68022200	Outras pedras calcárias	A
68022300	Granito	A
68022900	Outras pedras	A
68029100	Mármore, travertino e alabastro	A
68029200	Outras pedras calcárias	A
68029300	Granito	A
68029900	Outras pedras	A
68030000	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.	A
68041000	Mós para moer ou desfibrar	A
68042100	De diamante natural ou sintético, aglomerado	A
68042210	De abrasivos aglomerados	A
68042220	De cerâmica	A
68042300	De pedras naturais	A
68043000	Pedras para amolar ou para polir, manualmente	A
68051000	Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	A
68052000	Aplicados apenas sobre papel ou cartão	A
68053000	Aplicados sobre outras matérias	A
68061000	Lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, lâ de rocha e lâs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, em massa, em folhas ou em rolos	A
68062000	Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	A
68069000	Outros	A
68071000	Em rolos	A
68079000	Outros	A
68080000	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.	A
68091100	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	A

68091900	Outros	A	
68099000	Outras obras	A	
68101100	Blocos e tijolos para a construção	A	
68101900	Outros	A	
68109100	Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	A	
68109900	Outras	A	
68111000	Chapas onduladas	A	
68112000	Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes	A	
68113000	Tubos, condutos, e seus acessórios	A	
68119000	Outras obras	A	
68121010	Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras	A	
68121020	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	A	
68122000	Fios	A	
68123000	Cordas e cordões, entrançados ou não	A	
68124000	Tecidos e tecidos de malha	A	
68125000	Vestuário, acessórios de vestuário, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	A	
68126000	Papéis, cartões e feltros	A	
68127000	Folhas comprimidas de amianto e elastômeros, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	A	
68129000	Outras	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
68131000	Guarnições para freios (travões)	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
68139010	Guarnições para embreagem	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
68139090	Outras	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
68141000	Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	A	
68149000	Outras	A	
68151000	Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos	A	
68152000	Obras de turfa	A	
68159100	Contendo magnesita, dolomita ou cromita	A	
68159900	Outras	A	
69010000	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("Kieselguhr", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes.	A	
69021000	Contendo, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3	A	
69022000	Contendo, em peso, mais de 50% de alumina (Al2O3), de sílica (SiO2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	A	
69029000	Outros	A	
69031010	Cadinhos	A	
69031090	Outros	A	
69032010	Cadinhos	A	
69032090	Outros	A	
69039010	De carboneto de silício	A	
69039020	De compostos de zircônio	A	
69039091	Magnesianos	A	
69039099	Outros	A	
69041000	Tijolos para construção	A	
69049000	Outros	A	
69051000	Telhas	A	
69059000	Outros	A	
69060000	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.	A	
69071000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	C	
69079000	Outros	C	
69081000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	C	
69089000	Outros	C	
69091110	Cadinhos	A	
69091190	Outros	A	
69091200	Artefatos com uma dureza equivalente a 9 ou mais, na escala Mohs	A	
69091910	Cadinhos	A	
69091990	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
69099000	Outros	A	
69101000	De porcelana	C	
69109000	Outros	C	
69111000	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	C	
69119000	Outros	C	
69120000	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.	A	
69131000	De porcelana	C	
69139000	Outros	A	
69141000	De porcelana	C	
69149000	Outras	C	
70010000	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.	A	
70021000	Esferas	A	
70022000	Barras ou varetas	A	
70023100	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	A	
70023200	De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	
70023900	Outros	A	
70031211	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70031212	Com espessura superior a 10 mm	A	
70031290	Outras	A	
70031911	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70031912	Com espessura superior a 10 mm	A	
70031990	Outras	A	
70032000	Chapas e folhas, armadas	A	
70033000	Perfis	A	
70042010	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70042020	Com espessura superior a 10 mm	A	
70049010	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70049020	Com espessura superior a 10 mm	A	
70051010	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70051020	Com espessura superior a 10 mm	A	
70052110	Com espessura não superior a 10 mm	A	



70052120	Com espessura superior a 10 mm	A	
70052910	Com espessura não superior a 10 mm	A	
70052920	Com espessura superior a 10 mm	A	
70053000	Vidro armado	A	
70060000	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.	A	
70071110	Curvos	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
70071190	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
70071910	Curvos	A	
70071990	Outros	A	
70072110	Curvo	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
70072190	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
70072910	Curvo	A	
70072990	Outros	A	
70080000	Vidros isolantes de paredes múltiplas.	A	
70091000	Espelhos retrovisores para veículos	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
70099100	Não emoldurados	A	
70099200	Emoldurados	A	
70101000	Ampolas	A	
70102000	Rolhas, tampas e outros dispositivos de usos semelhantes	A	
70109110	Garrações e garrafas	A	
70109190	Outros	A	
70109210	Garrafas	A	
70109290	Outros	A	
70109300	Superior a 0,15 litro mas não superior a 0,33 litro	A	
70109400	Não superior a 0,15 litro	A	
70111010	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluídos os de "flash"	A	
70111020	Para lâmpadas de incandescência	A	
70111090	Outros	A	
70112010	Ampolas ou tubos	A	
70112020	Partes de ampolas ou tubos (painéis, cones ou pescoço)	A	
70119000	Outros	A	

70120000	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo.	A	
70131000	Objetos de vitrocerâmica	A	
70132100	De cristal de chumbo	A	
70132900	Outros	A	
70133100	De cristal de chumbo	A	
70133200	De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	
70133900	Outros	A	
70139100	De cristal de chumbo	A	
70139900	Outros	A	
70140000	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
70151000	Vidros para lentes corretivas	A	
70159000	Outros	A	
70161000	Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	A	
70169000	Outros	A	
70171000	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	A	
70172000	De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	A	
70179000	Outros	A	
70181000	Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro	A	
70182000	Microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	A	
70189000	Outros	A	
70191100	Fios cortados, de comprimento não superior a 50 mm	A	
70191200	Mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	A	
70191900	Outros	A	
70193100	Esteiras ("mats")	A	
70193200	Véus	A	
70193900	Outros	A	
70194000	Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	A	
70195100	De largura não superior a 30 cm	A	
70195200	De largura superior a 30 cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250 g/m <sup>2</sup> , de filamentos com 136 tex ou menos, por fio simples	A	
70195900	Outros	A	
70199000	Outras	A	
70200000	Outras obras de vidro.	A	
71011000	Pérolas naturais	A	
71012100	Em bruto	A	
71012200	Trabalhadas	A	
71021000	Não selecionados	A	
71022100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A	
71022900	Outros	A	
71023100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A	
71023900	Outros	A	
71031010	Águas-marinhas	A	
71031020	Opalas	A	
71031030	Topázios	A	
71031040	Turmalinas	A	
71031050	Ágatas	A	
71031060	Ametistas	A	
71031070	Citrinos	A	
71031080	Quartzo olho-de-gato	A	
71031090	Outras	A	

71039100	Rubis, safiras e esmeraldas	A
71039910	Águas-marinhas	A
71039920	Opalas	A
71039930	Topázios	A
71039940	Turmalinas	A
71039950	Ágatas	A
71039960	Ametistas	A
71039970	Citrinos	A
71039980	Quartzo olho-de-gato	A
71039990	Outras	A
71041000	Quartzo piezoelétrico	A
71042000	Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	A
71049000	Outras	A
71051000	De diamantes	A
71059000	Outros	A
71061000	Pós	A
71069100	Em formas brutas	A
71069210	Chapas, folhas, tiras e formas planas semelhantes	A
71069220	Barras, fios, arames e perfis de seção maciça	A
71069230	Tubos e perfis ocos	A
71069290	Outras	A
71070010	Chapas, folhas, tiras e formas planas semelhantes	A
71070020	Barras, fios, arames e perfis de seção maciça	A
71070030	Tubos e perfis ocos	A
71070090	Outras	A
71081100	Pós	A
71081210	Em lingotes ou em barras vazadas	A
71081290	Outras	A
71081300	Em outras formas semimanufaturadas	A
71082000	Para uso monetário	A
71090000	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.	A
71101100	Em formas brutas ou em pó	A
71101900	Outras	A
71102100	Em formas brutas ou em pó	A
71102900	Outras	A
71103100	Em formas brutas ou em pó	A
71103900	Outras	A
71104100	Em formas brutas ou em pó	A
71104900	Outras	A
71110000	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.	A
71121000	De ouro, de metais folheados ou chapeados de ouro, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A
71122000	De platina, de metais folheados ou chapeados de platina, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A
71129010	De prata ou de metais folheados ou chapeados de prata exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	A
71129090	Outros	A
71131100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	A
71131910	De ouro, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	A
71131920	De platina, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	A
71132000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	A
71141100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos	A
71141900	De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos	A
71142000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	A
71151000	Telas ou grades catalisadoras, de platina	A
71159000	Outras	A
71161000	De pérolas naturais ou cultivadas	A
71162000	De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	A
71171100	Abotoaduras (botões de punho*) e outros botões	A
71171900	Outras	A
71179000	Outras	A
71181010	De prata	A
71181090	Outras	A
71189010	De ouro	A
71189090	Outras	A
72011000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5% ou menos de fósforo	A
72012000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5% de fósforo	A
72015000	Ligas de ferro fundido bruto: ferro "spiegel" (especular)	A
72021100	Contendo, em peso, mais de 2% de carbono	A
72021900	Outras	A
72022100	Contendo, em peso, mais de 55% de silício	A
72022900	Outras	A
72023000	Ferrossilício-manganês	A
72024100	Contendo, em peso, mais de 4% de carbono	A
72024900	Outras	A
72025000	Ferrossilício-cromo	A
72026000	Ferromolibdênio	A
72027000	Ferromolibdênio	A
72028000	Ferrotungstênio e ferrossilício-tungstênio	A
72029100	Ferrotitânio e ferrossilício-titânio	A
72029200	Ferrovânádio	A
72029300	Ferroníobio	A
72029900	Outras	A
72031000	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	A
72039000	Outros	A
72041000	Desperdícios e resíduos de ferro fundido	A
72042100	De aços inoxidáveis	A
72042900	Outros	A
72043000	Desperdícios e resíduos de ferro ou aço estanhados	A
72044100	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ("meulures"), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	A
72044900	Outros	A

72045000	Desperdiços em lingotes	A
72051000	Granalhas	A
72052100	De ligas de aços	A
72052900	Outros	A
72061000	Lingotes	A
72069000	Outros	A
72071100	De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura	A
72071200	Outros, de seção transversal retangular	A
72071900	Outros	A
72072000	Contendo, em peso, 0,25% ou mais de carbono	A
72081000	Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	A
72082500	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A
72082600	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A
72082700	De espessura inferior a 3 mm	A
72083600	De espessura superior a 10 mm	A
72083700	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A
72083800	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A
72083900	De espessura inferior a 3 mm	A
72084000	Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	A
72085100	De espessura superior a 10 mm	A
72085200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A
72085300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A
72085400	De espessura inferior a 3 mm	A
72089000	Outros	A
72091500	De espessura igual ou superior a 3 mm	A
72091600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A
72091700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	A
72091800	De espessura inferior a 0,5 mm	A
72092500	De espessura igual ou superior a 3 mm	A
72092600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A
72092700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	A
72092800	De espessura inferior a 0,5 mm	A
72099000	Outros	A
72101100	De espessura igual ou superior a 0,5 mm	A
72101200	De espessura inferior a 0,5 mm	A
72102000	Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	A
72103000	Galvanizados eletroliticamente	A
72104100	Ondulados	A
72104900	Outros	A
72105000	Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxido de cromo	A
72106100	Revestidos de ligas de alumínio-zinco	A
72106900	Outros	A
72107000	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	A
72109000	Outros	A
72111300	Laminado nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	A
72111400	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	A
72111900	Outros	A
72112300	Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	A
72112900	Outros	A
72119000	Outros	A
72121000	Estanhados	A
72122000	Galvanizados eletroliticamente	A
72123000	Galvanizados por outro processo	A
72124000	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	A
72125000	Revestidos de outras matérias	A
72126000	Folheados ou chapeados	A
72131000	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	C
72132000	Outros, de aços para torneiar	C
72139100	De seção circular de diâmetro inferior a 14 mm	C
72139900	Outros	C
72141000	Forjadas	A
72142000	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	C
72143000	Outras, de aços para torneiar	A
72149100	De seção transversal retangular	C
72149900	Outras	C
72151000	De aços para torneiar, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A
72155000	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A
72159000	Outras	A
72161000	Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	A
72162100	Perfis em L	C
72162200	Perfis em T	C
72163100	Perfis em U	A
72163200	Perfis em I	A
72163300	Perfis em H	A
72164000	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	C
72165000	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	A
72166100	Obtidos de produtos laminados planos	A
72166900	Outros	A
72169100	Obtidos ou completamente acabados a frio a partir de produtos laminados planos	A
72169900	Outros	C
72171000	Não revestidos, mesmo polidos	C
72172000	Galvanizados	C
72173000	Revestidos de outros metais comuns	A
72179000	Outros	A
72181000	Lingotes e outras formas primárias	A
72189100	De seção transversal retangular	A
72189900	Outros	A
72191100	De espessura superior a 10 mm	A

72191200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	
72191300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72191400	De espessura inferior a 3 mm	A	
72192100	De espessura superior a 10 mm	A	
72192200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	A	
72192300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72192400	De espessura inferior a 3 mm	A	
72193100	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	
72193200	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	A	
72193300	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	A	
72193400	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	A	
72193500	De espessura inferior a 0,5 mm	A	
72199000	Outros	A	
72201100	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	
72201200	De espessura inferior a 4,75 mm	A	
72202000	Simplesmente laminados a frio	A	
72209000	Outros	A	
72210000	Fio-máquina de aços inoxidáveis.	A	
72221100	De seção circular	A	
72221900	Outras	A	
72222000	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	
72223000	Outras barras	A	

72224000	Perfis	A	
72230000	Fios de aços inoxidáveis.	A	
72241000	Lingotes e outras formas primárias	A	
72249000	Outros	A	
72251100	De grãos orientados	A	
72251900	Outros	A	
72252000	De aços de corte rápido	A	
72253000	Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	A	
72254000	Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	A	
72255000	Outros, simplesmente laminados a frio	A	
72259100	Galvanizados eletroliticamente	A	
72259200	Galvanizados por outro processo	A	
72259900	Outros	A	
72261100	De grãos orientados	A	
72261900	Outros	A	
72262000	De aços de corte rápido	A	
72269100	Simplesmente laminados a quente	A	
72269200	Simplesmente laminados a frio	A	
72269300	Galvanizados eletroliticamente	A	
72269400	Galvanizados por outro processo	A	
72269900	Outros	A	
72271000	De aços de corte rápido	A	
72272000	De aços silício-manganês	A	
72279000	Outros	A	
72281000	Barras de aços de corte rápido	A	
72282000	Barras de aços silício-manganês	A	
72283000	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	A	
72284000	Outras barras, simplesmente forjadas	A	
72285000	Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	
72286000	Outras barras	A	
72287000	Perfis	A	
72288000	Barras ocas para perfuração	A	
72291000	De aços de corte rápido	A	
72292000	De aços silício-manganês	A	
72299000	Outros	A	
73011000	Estacas-pranchas	A	
73012000	Perfis	A	
73021000	Trilhos (carris)	A	
73022000	Dormentes	A	
73023000	Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	A	
73024000	Talas de junção (eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	A	
73029000	Outros	A	
73030000	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.	A	
73041000	Tubos dos tipos utilizados para oleodutos e gasodutos	A	
73042100	Tubos de perfuração	A	
73042900	Outros	A	
73043100	Estirados ou laminados, a frio	A	
73043900	Outros	A	
73044100	Estirados ou laminados, a frio	A	
73044900	Outros	A	
73045100	Estirados ou laminados, a frio	A	
73045900	Outros	A	
73049000	Outros	A	
73051100	Soldados longitudinalmente por arco imerso	A	
73051200	Outros, soldados longitudinalmente	A	
73051900	Outros	A	
73052000	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	A	

73053100	Soldados longitudinalmente	A	
73053900	Outros	A	
73059000	Outros	A	
73061000	Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos	A	
73062000	Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	A	
73063000	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	A	
73064000	Outros, soldados, de seção circular, de aços inoxidáveis	A	
73065000	Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aços	A	
73066000	Outros, soldados, de seção não circular	A	
73069000	Outros	A	
73071100	De ferro fundido não maleável	A	
73071900	Outros	A	
73072100	Flanges	A	
73072200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	A	
73072300	Acessórios para soldar topo a topo	A	
73072900	Outros	A	
73079100	Flanges	A	
73079200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	A	
73079300	Acessórios para soldar topo a topo	A	
73079900	Outros	A	
73081000	Pontes e elementos de pontes	A	
73082000	Torres e pórticos	A	
73083000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	A	
73084000	Material para andaimes, para armações (cofragens*) e para escoramentos	A	
73089010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	A	
73089090	Outros	A	
73090000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	A	
73101000	De capacidade igual ou superior a 50 litros	A	
73102100	Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	A	
73102900	Outros	A	
73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
73121000	Cordas e cabos	A	
73129000	Outros	A	
73130010	Arame farpado	C	
73130090	Outros	C	
73141200	Telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis	A	
73141300	Outras telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas	A	
73141400	Outras telas metálicas tecidas, de aços inoxidáveis	A	
73141900	Outras	A	
73142000	Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm <sup>2</sup> , ou mais, de superfície	C	
73143100	Galvanizadas	C	
73143900	Outras	C	
73144100	Galvanizadas	C	
73144200	Recobertas de plásticos	C	
73144900	Outras	A	
73145000	Chapas e tiras, distendidas	A	
73151100	Correntes de rolos	A	
73151210	De transmissão	A	
73151290	Outras	A	
73151900	Partes	A	
73152000	Correntes antiderrapantes	A	
73158100	Correntes de elos com suporte	A	
73158200	Outras correntes, de elos soldados	A	
73158900	Outras	A	
73159000	Outras partes	A	
73160000	Âncoras, fiateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	A	
73170000	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre.	Ver Apêndice 4.4	
73181100	Tira-fundos	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
73181200	Outros parafusos para madeira	A	
73181300	Ganchos e armelas (pitões)	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
73181400	Parafusos perfurantes	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
73181500	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
73181600	Porcas	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
73181900	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
73182100	Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
73182200	Outras arruelas (anilhas*)	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
73182300	Rebites	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
73182400	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
73182900	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
73191000	Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar	A	
73192000	Alfinetes de segurança	A	
73193000	Outros alfinetes	A	
73199000	Outros	A	
73201000	Molas de folhas e suas folhas	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
73202000	Molas helicoidais	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
73209000	Outras	A	
73211100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	A	
73211200	A combustíveis líquidos	A	
73211300	A combustíveis sólidos	A	
73218100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	C	
73218200	A combustíveis líquidos	A	
73218300	A combustíveis sólidos	A	
73219000	Partes	A	
73221100	De ferro fundido	A	
73221900	Outros	A	

73229010	Geradores e distribuidores de ar quente	A
73229090	Partes	A
73231000	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	Ver Apêndice 4.4
73239100	De ferro fundido, não esmaltados	C
73239200	De ferro fundido, esmaltados	C
73239310	Artefatos de cozinha e suas partes	D
73239390	Outros	C
73239410	Artefatos de cozinha e suas partes	C
73239490	Outros	C
73239910	Artefatos de cozinha e suas partes	C
73239990	Outros	C
73241000	Pias e lavatórios, de aços inoxidáveis	C
73242100	De ferro fundido, mesmo esmaltadas	C
73242900	Outras	C
73249000	Outros, incluídas as partes	C
73251000	De ferro fundido, não maleável	A
73259100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	A
73259900	Outras	A
73261100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	A
73261900	Outras	A
73262000	Obras de fios de ferro ou aço	A
73269000	Outras	A
74011000	Mates de cobre	A
74012000	Cobre de cementação (precipitado de cobre)	A
74020011	Cobre "blister"	A
74020012	Cobre negro	A
74020020	Âodos de cobre para refinação	A
74031100	Cátodos e seus elementos	A
74031200	Barras para obtenção de fios ("wire-bars")	A
74031300	Palanquilhas (biletas)	A
74031900	Outros	A
74032100	À base de cobre-zinco (latão)	A
74032200	À base de cobre-estanho (bronze)	A
74032300	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A
74032900	Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 74.05)	A
74040000	Desperdícios e resíduos, de cobre.	A
74050000	"Ligas-mães" de cobre.	A
74061000	Pós de estrutura não lamelar	A
74062000	Pós de estrutura lamelar; escamas	A
74071010	Barras	A
74071020	Perfis ocos	A
74071030	Outros perfis	A
74072110	Barras	A
74072120	Perfis ocos	A
74072130	Outros perfis	A
74072210	Barras	A
74072220	Perfis ocos	A
74072230	Outros perfis	A
74072910	Barras	A
74072920	Perfis ocos	A
74072930	Outros perfis	A
74081100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	A
74081900	Outros	A
74082100	à base de cobre-zinco (latão)	A
74082200	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A
74082900	Outros	A
74091100	Em rolos	A
74091900	Outras	A
74092100	Em rolos	A
74092900	Outras	A
74093100	Em rolos	A
74093900	Outras	A
74094000	De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A
74099000	De outras ligas de cobre	A
74101100	De cobre refinado (afinado)	A
74101200	De ligas de cobre	A
74102100	De cobre refinado (afinado)	A
74102200	De ligas de cobre	A
74111000	De cobre refinado (afinado)	A
74112100	À base de cobre-zinco (latão)	A
74112200	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	A
74112900	Outros	A
74121000	De cobre refinado	A
74122000	De ligas de cobre	A
74130000	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.	E
74142000	Telas metálicas	A
74149000	Outras	A
74151000	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes	A
74152100	Arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão)	A
74152910	Rebites	A
74152990	Outros	A
74153100	Parafusos para madeira	A
74153200	Outros parafusos; pinos ou pernos e porcas	A
74153900	Outros	A
74160000	Molas de cobre.	A
74170000	Aparelhos não elétricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes, de cobre.	A
74181100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	A
74181910	Artefatos de uso doméstico	A
74181990	Outros	A

74182000	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	A	
74191000	Correntes, cadeias, e suas partes	A	
74199100	Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	A	
74199900	Outras	A	
75011000	Mates de níquel	A	
75012000	"Sinters" de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	A	
75021000	Níquel não ligado	A	
75022000	Ligas de níquel	A	
75030000	Desperdícios e resíduos, de níquel.	A	
75040000	Pós e escamas, de níquel.	A	
75051100	De níquel não ligado	A	
75051200	De ligas de níquel	A	
75052100	De níquel não ligado	A	
75052200	De ligas de níquel	A	

75061000	De níquel não ligado	A	
75062000	De ligas de níquel	A	
75071100	De níquel não ligado	A	
75071200	De ligas de níquel	A	
75072000	Acessórios para tubos	A	
75081000	Telas metálicas e grades, de fio de níquel	A	
75089010	Âodos	A	
75089090	Outros	A	
76011000	Alumínio não ligado	A	
76012000	Ligas de alumínio	A	
76020000	Desperdícios e resíduos, de alumínio.	A	
76031000	Pós de estrutura não lamelar	A	
76032000	Pós de estrutura lamelar; escamas	A	
76041010	Barras	C	
76041020	Perfis ocos	C	
76041030	Outros perfis	C	
76042100	Perfis ocos	C	
76042910	Barras	C	
76042920	Perfis	C	
76051100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	A	
76051900	Outros	A	
76052100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	A	
76052900	Outros	A	
76061100	De alumínio não ligado	A	
76061210	De duralumínio	A	
76061290	Outras	A	
76069100	De alumínio não ligado	A	
76069210	De duralumínio	A	
76069290	Outras	A	
76071100	Simplesmente laminadas	A	
76071900	Outras	A	
76072000	Com suporte	E	
76081000	De alumínio não ligado	C	
76082000	De ligas de alumínio	C	
76090000	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de alumínio.	C	
76101000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	C	
76109010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	C	
76109090	Outros	D	
76110000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	A	
76121000	Recipientes tubulares, flexíveis	D	
76129000	Outros	A	
76130000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.	A	(3)
76141010	Cabos	A	
76141090	Outros	A	
76149010	Cabos	A	
76149090	Outros	A	
76151100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	A	
76151910	Artefatos de uso doméstico	A	
76151990	Partes	A	
76152000	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	A	
76161000	Tachas, pregos, escáfulas, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) e artefatos semelhantes	A	
76169100	Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio	A	
76169900	Outras	A	
78011010	Em lingotes	A	
78011090	Outros	A	
78019110	Em lingotes	A	
78019190	Outros	A	
78019900	Outros	A	
78020000	Desperdícios e resíduos, de chumbo.	A	
78030010	Barras	A	
78030020	Perfis	A	
78030030	Fios	A	
78041100	Folhas e tiras de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)	A	
78041900	Outros	A	
78042000	Pós e escamas	A	
78050010	Tubos	A	

78050020	Acessórios de tubos	A	
78060000	Outras obras de chumbo.	A	
79011110	Em lingotes ou pães	A	
79011190	Outros	A	
79011210	Em lingotes ou pães	A	
79011290	Outros	A	
79012010	Em lingotes	A	
79012090	Outros	A	
79020000	Desperdícios e resíduos, de zinco.	A	
79031000	Poeiras de zinco	A	
79039000	Outros	A	
79040010	Barras	A	
79040020	Perfis	A	
79040030	Fios	A	
79050000	Chapas, folhas e tiras de zinco.	A	
79060000	Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de zinco.	A	
79070000	Outras obras, de zinco.	A	
80011010	Em lingotes	A	
80011090	Outros	A	
80012010	Em lingotes	A	
80012090	Outros	A	
80020000	Desperdícios e resíduos, de estanho.	A	
80030010	Barras	A	
80030020	Perfis	A	
80030030	Fios	A	
80040000	Chapas, folhas e tiras, de estanho, de espessura superior 0,2 mm.	A	
80050000	Folhas e tiras, delgadas, de estanho (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte); pós e escamas, de estanho.	A	
80060000	Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de estanho.	A	
80070000	Outras obras de estanho.	A	
81011000	Pós	A	
81019100	Tungstênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos	A	
81019200	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A	
81019300	Fios	A	
81019900	Outros	A	
81021000	Pós	A	
81029100	Molibdênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos	A	
81029200	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A	
81029300	Fios	A	
81029900	Outros	A	
81031000	Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos; pós	A	
81039000	Outros	A	
81041100	Contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio	A	
81041900	Outros	A	
81042000	Desperdícios e resíduos	A	
81043000	Resíduos do torno e grânulos, calibrados; pós	A	
81049000	Outros	A	
81051000	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81059000	Outros	A	
81060000	Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
81071000	Cádmio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81079000	Outros	A	
81081000	Titânio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81089000	Outros	A	
81091000	Zircônio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81099000	Outros	A	
81100000	Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
81110000	Manganês e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
81121100	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81121900	Outros	A	
81122000	Cromo	A	
81123000	Germânio	A	
81124000	Vanádio	A	
81129100	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A	
81129900	Outros	A	
81130000	Cerâmicas ("cermets") e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	A	
82011000	Pás	A	
82012000	Forcados e forquilhas	A	
82013000	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	A	
82014000	Machados, podões e ferramentas semelhantes, com gume	A	
82015000	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	A	
82016000	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	A	
82019000	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	A	
82021000	Serras manuais	A	
82022000	Folhas de serras de fita	A	
82023100	Com parte operante de aço	A	
82023900	Outras, incluídas as partes	A	
82024000	Correntes cortantes de serras	A	
82029100	Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	A	
82029900	Outras	A	
82031000	Limas, grosas e ferramentas semelhantes	A	
82032010	Alicates (mesmo cortantes)	A	
82032090	Outros	A	
82033000	Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	A	
82034000	Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	A	
82041100	Com abertura fixa	A	
82041200	Com abertura variável	A	
82042000	Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	A	
82051000	Ferramentas de furar ou de roscar	A	



82052000	Martelos e marretas		A
82053000	Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira		A
82054000	Chaves de fenda		A
82055100	De uso doméstico		A
82055900	Outras		A
82056000	Lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes		A
82057000	Tornos de apertar, sargentos e semelhantes		A
82058000	Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal		A
82059000	Sortidos constituídos de artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições anteriores		A
82060000	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.		A
82071300	Com a parte operante de ceramais ("cermets")		A
82071900	Outras, incluídas as partes		A
82072000	Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais		A
82073000	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar		A
82074010	Dados para tarraxa		A
82074020	Fieiras		A
82074090	Outros		A
82075000	Ferramentas de furar		A
82076000	Ferramentas de mandrilar ou de brochar		A
82077000	Ferramentas de fresar		A
82078000	Ferramentas de tornear		A
82079000	Outras ferramentas intercambiáveis		A
82081000	Para trabalhar metais		A
82082000	Para trabalhar madeira		A
82083000	Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares		A
82084000	Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura		A
82089000	Outras		A
82090000	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets").		A
82100010	Moinhos de café, de especiarias, de produtos hortícolas e semelhantes		A
82100090	Outros		A
82111000	Sortidos		A
82119100	Facas de lâminas fixa		A
82119200	Outras facas de lâmina fixa		A
82119310	Podadeiras e semelhantes, partes destas podadeiras		A
82119320	Canivetes e suas partes		A
82119390	Outras		A
82119400	Lâminas		A
82119500	Cabos de metais comuns		A
82121000	Navalhas e aparelhos, de barbear		A
82122000	Lâminas de barbear de segurança, incluídos os êsboços em tiras		A
82129000	Outras partes		A
82130010	Tesouras		A
82130020	Lâminas		A
82141000	Espátula (corta-papéis), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas		A
82142000	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)		A
82149010	Máquinas de tosquiir e suas partes		A
82149090	Outros		A
82151000	Sortidos contendo pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado		A
82152000	Outros sortidos		A
82159100	Prateados, dourados ou platinados		A
82159910	De aço inoxidável		A
82159990	Outros		A
83011000	Cadeados		A
83012000	Fechaduras dos tipos utilizados em veiculos automóveis	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
83013000	Fechaduras dos tipos utilizados em móveis		A
83014010	Fechaduras		A
83014020	Ferrolhos		A
83015000	Fechos e armações com fecho, com fechadura		A
83016000	Partes		A
83017000	Chaves apresentadas isoladamente		A
83021000	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as chaneiras)	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
83022000	Rodízios		A
83023000	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veiculos automóveis	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
83024100	Para construções		A
83024200	Outros, para móveis		A
83024900	Outros		A
83025000	Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes		A
83026000	Fechos automáticos para portas		A
83030000	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns.		A
83040000	Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes de escritório, de metais comuns, excluídos os móveis de escritório da posição 94.03.		A
83051000	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores		A
83052000	Grampos apresentados em barretas		A
83059000	Outros, incluídas as partes		A
83061000	Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes		A
83062100	Prateados, dourados ou platinados		A
83062900	Outros		A
83063000	Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos		A
83071000	De ferro ou aço		A
83079000	De outros metais comuns		A
83081000	Grampos, colchetes e ilhoses		A
83082000	Rebites tubulares ou de haste fendida		A
83089000	Outros, incluídas as partes		A
83091000	Cápsulas de coroa		A
83099000	Outros		A
83100000	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.		A
83111010	Eletrodos de ferro ou aço		A
83111090	Outros		A
83112000	Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns		A
83113000	Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns		A

83119000	Outros, incluídas as partes	A	
84011000	Reatores nucleares	A	
84012000	Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	A	
84013000	Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	A	
84014000	Partes de reatores nucleares	A	
84021100	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	A	
84021200	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor de até 45 t por hora	A	
84021900	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	A	
84022000	Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	A	
84029000	Partes	A	
84031000	Caldeiras	A	
84039000	Partes	A	
84041000	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03	A	
84042000	Condensadores para máquinas a vapor	A	
84049000	Partes	A	
84051000	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	A	
84059000	Partes	A	
84061000	Turbinas para a propulsão de embarcações	A	
84068100	De potência superior a 40 MW	A	
84068200	De potência não superior a 40 MW	A	
84069000	Partes	A	
84071000	Motores para aviação	A	
84072100	De fixação externa ao casco (tipo "outboard")	A	
84072900	Outros	A	
84073100	De cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	A	
84073200	De cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	A	
84073300	De cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	A	(3)
84073400	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	A	(3)
84079000	Outros motores	A	
84081000	Motores para propulsão de embarcações	A	
84082000	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84089000	Outros motores	A	
84091000	De motores para aviação	A	
84099100	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84099900	Outras	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84101100	De potência não superior a 1.000 kW	A	
84101200	De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	A	
84101300	De potência superior a 10.000 kW	A	
84109000	Partes, incluídos os reguladores	A	
84111100	De empuxo (impulso) não superior a 25 kN	A	
84111200	De empuxo (impulso) superior a 25 kN	A	
84112100	De potência não superior a 1.100 kW	A	
84112200	De potência superior a 1.100 kW	A	
84118100	De potência não superior a 5.000 kW	A	
84118200	De potência superior a 5.000 kW	A	
84119100	De turborreatores ou de turbopropulsores	A	
84119900	Outras	A	
84121000	Propulsores a reação, excluídos os turborreatores	A	
84122100	De movimento retilíneo (cilindros)	A	
84122900	Outros	A	
84123100	De movimento retilíneo (cilindros)	A	
84123900	Outros	A	
84128000	Outros	A	
84129000	Partes	A	
84131100	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos (estações*) de serviço ou garagens	A	
84131900	Outras	A	
84132000	Bombas manuais, exceto as das subposições 8413.11 e 8413.19	A	
84133000	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84134000	Bombas para concreto (betão)	A	
84135000	Outras bombas volumétricas alternativas	A	(3)
84136000	Outras bombas volumétricas rotativas	A	
84137000	Outras bombas centrífugas	A	
84138100	Bombas	A	
84138200	Elevadores de líquidos	A	
84139100	De bombas	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84139200	De elevadores de líquidos	A	
84141000	Bombas de vácuo	A	(3)
84142000	Bombas de ar, de mão ou de pé	A	
84143000	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84144000	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	A	
84145100	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	C	
84145900	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84146000	Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	A	
84148000	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84149000	Partes	A	
84151000	Do tipo dos utilizados em paredes ou janelas, formando corpo único	C	
84152000	Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84158100	Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico	A	
84158200	Outros, com dispositivos de refrigeração	A	
84158300	Sem dispositivo de refrigeração	A	
84159000	Partes	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84161000	Queimadores a combustíveis líquidos	A	
84162000	Outros queimadores, incluídos os mistos	A	
84163000	Fornalhas automáticas, incluídas as antifornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	A	
84169000	Partes	A	

84171000	Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	A	
84172000	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	A	
84178000	Outros	A	
84179000	Partes	A	
84181000	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	A	
84182100	De compressão	A	
84182200	De absorção, elétricos	A	
84182900	Outros	A	
84183000	Congeladores ("freezers"), tipo cofre, de capacidade não superior a 800 litros	A	
84184000	Congeladores ("freezers"), tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	A	
84185000	Outros congeladores ("freezers") e refrigeradores, vitrinas, balcões e móveis semelhantes, para a produção de frio	A	
84186100	Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um trocador (permutador) de calor	A	
84186900	Outros	A	
84189100	Gabinetes ou móveis concebidos para receber um equipamento para a produção do frio	A	
84189900	Outras	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84191100	De aquecimento instantâneo, a gás	A	
84191900	Outros	C	
84192000	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	A	
84193100	Para produtos agrícolas	A	
84193200	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	A	
84193900	Outros	A	
84194000	Aparelhos de destilação ou de retificação	A	
84195000	Trocadores (permutadores) de calor	A	
84196000	Aparelhos e dispositivos para a liquefação do ar ou de outros gases	A	
84198100	Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	A	
84198910	De aquecimento ou arrefecimento	A	
84198920	De torrefação	A	
84198930	De esterilização	A	
84198990	Outros	A	
84199000	Partes	A	
84201010	Para papel e cartão	A	
84201090	Outros	A	
84209100	Cilindros	A	
84209900	Outras	A	
84211100	Desnatadeiras	A	
84211200	Secadores de roupa	A	
84211900	Outros	A	
84212100	Para filtrar ou depurar água	A	
84212200	Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	A	
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	A	(3)
84212900	Outros	A	(3)
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	A	(3)
84213900	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84219100	De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos	A	
84219900	Outras	A	(3)
84221100	Do tipo doméstico	A	
84221900	Outras	A	
84222000	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	A	
84223000	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	A	
84224000	Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)	A	
84229000	Partes	A	
84231010	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês	A	
84231020	Balanças para uso doméstico	A	
84232000	Básculas de pesagem contínua em transportadores	A	
84233000	Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou dosadoras	A	
84238100	De capacidade não superior a 30 kg	A	
84238210	Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo	A	
84238290	Outros	A	
84238910	Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo	A	
84238990	Outros	A	
84239000	Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	A	
84241000	Extintores, mesmo carregados	A	
84242000	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	A	
84243000	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	A	
84248110	Manuais ou de pedal	A	
84248190	Outros	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
84248910	Manuais ou de pedal	A	
84248990	Outros	A	(3)
84249000	Partes	A	
84251100	De motor elétrico	A	
84251900	Outros	A	
84252000	Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo	A	
84253100	De motor elétrico	A	
84253900	Outros	A	
84254100	Elevadores fixos de veículos, para garagens	A	
84254200	Outros macacos, hidráulicos	A	(3)
84254900	Outros	A	(3)
84261100	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	A	
84261200	Pórticos móveis, de pneumáticos e carros-pórticos	A	
84261900	Outros	A	
84262000	Guindastes de torre	A	
84263000	Guindastes de pórtico	A	
84264100	De pneumáticos	A	
84264900	Outros	A	
84269100	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	A	
84269900	Outros	A	
84271000	Autopropulsores, de motor elétrico	A	

84272000	Outros autopropulsores	A	
84279000	Outros	A	
84281000	Elevadores e monta-cargas	A	
84282000	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	A	
84283100	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	A	
84283200	Outros, de caçamba (balde*)	A	
84283300	Outros, de tira ou correia	A	
84283900	Outros	A	
84284000	Escadas e tapetes, rolantes	A	
84285000	Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores para transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc. e equipamento semelhante de manipulação de veículos ferroviários	A	
84286000	Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	A	
84289000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84291100	De lagartas	A	(2)
84291900	Outros	A	(2)
84292000	Niveladores	A	(2)
84293000	Raspo-transportadores ("scrapers")	A	(2)
84294000	Compactadores e rolos ou cilindros compressores	A	(2)
84295100	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	A	(2)
84295200	Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	A	(2)
84295900	Outros	A	(2)
84301000	Bate-estacas e arranca-estacas	A	
84302000	Limpa-neves	A	
84303100	Autopropulsores	A	(2)
84303900	Outros	A	
84304100	Autopropulsoras	A	(2)
84304900	Outras	A	(2)
84305000	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores	A	(2)
84306100	Máquinas de comprimir ou compactar	A	
84306200	Raspo-transportadores ("scrapers")	A	
84306900	Outros	A	
84311000	Das máquinas e aparelhos da posição 84.25	A	
84312000	Das máquinas e aparelhos da posição 84.27	A	
84313100	De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	A	
84313900	Outras	A	
84314100	Caçambas (balde*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	A	
84314200	Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	A	
84314300	Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	A	
84314900	Outras	A	
84321000	Arados e charruas	A	
84322100	Grades de discos	A	
84322900	Outros	A	
84323000	Semeadores, plantadores e transplantadores	A	
84324000	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	A	
84328000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84329000	Partes	A	
84331100	Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	A	
84331900	Outros	A	
84332000	Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	A	
84333000	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	A	
84334000	Enfardadeiras de palha ou forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	A	
84335100	Ceifeiras-debulhadoras	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
84335200	Outras máquinas e aparelhos para debulha	A	(2)
84335300	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	A	(2)
84335900	Outras	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
84336010	Máquinas para limpar ou selecionar ovos	A	
84336020	Máquinas para limpar ou selecionar frutas ou outros produtos agrícolas	A	
84339000	Partes	A	
84341000	Máquinas de ordenhar	A	
84342010	Para tratamento do leite	A	
84342020	Para a indústria de queijos	A	
84342090	Outros	A	
84349000	Partes	A	
84351000	Máquinas e aparelhos	A	
84359000	Partes	A	
84361000	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	A	
84362100	Chocadeiras e criadeiras	A	
84362900	Outros	A	
84368010	Para apicultura	A	
84368090	Outros	A	
84369100	De máquinas e aparelhos para a avicultura	A	
84369900	Outras	A	

84371000	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	A	
84378000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84379000	Partes	A	
84381000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	A	
84382000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	A	
84383000	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	A	
84384000	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	A	
84385000	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	A	
84386000	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	A	

84388000	Outras máquinas e aparelhos	A
84389000	Partes	A
84391000	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	A
84392000	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	A
84393000	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	A
84399100	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	A
84399900	Outras	A
84401000	Máquinas e aparelhos	A
84409000	Partes	A
84411000	Cortadeiras	A
84412000	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	A
84413000	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	A
84414000	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	A
84418000	Outras máquinas e aparelhos	A
84419000	Partes	A
84421000	Máquinas de compor por processo fotográfico	A
84422000	Máquinas, aparelhos e material, para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	A
84423000	Outras máquinas, aparelhos e material	A
84424000	Partes destas máquinas, aparelhos e material	A
84425000	Caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granulados ou polidos)	A
84431100	Alimentados por bobinas	A
84431200	Alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36 cm	A
84431900	Outros	A
84432100	Alimentados por bobinas	A
84432900	Outros	A
84433000	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	A
84434000	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	A
84435100	Máquinas de impressão de jato de tinta	A
84435900	Outras	A
84436000	Máquinas auxiliares	A
84439000	Partes	A
84440000	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.	A
84451100	Cardas	A
84451200	Penteadoras	A
84451300	Bancas de estiramento (bancas de fusos)	A
84451900	Outras	A
84452000	Máquinas para fiação de matérias têxteis	A
84453000	Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	A
84454000	Máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis	A
84459000	Outras	A
84461000	Para tecidos de largura não superior a 30 cm	A
84462100	A motor	A
84462900	Outros	A
84463000	Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	A
84471100	Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	A
84471200	Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	A
84472000	Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage")	A
84479000	Outros	A
84481100	Ratieras (maquinetas*) e mecanismos "Jacquard"; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	A
84481900	Outros	A
84482000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8444 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	A
84483100	Guarnições de cardas	A
84483200	De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas	A
84483300	Fusos e suas aletas, anéis e cursores	A
84483900	Outros	A
84484100	Lançadeiras	A
84484200	Pentes, liços e quadros de liços	A
84484900	Outros	A
84485100	Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	A
84485900	Outros	A
84490000	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluídas as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapéus e para artefatos de uso semelhante.	A
84501100	Máquinas inteiramente automáticas	A
84501200	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	A
84501900	Outras	A
84502000	Máquinas de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	A
84509000	Partes	A
84511000	Máquinas para lavar a seco	A
84512100	De capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	A
84512900	Outras	A
84513000	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	A
84514000	Máquinas para lavar, branquear ou tingir	A
84515000	Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	A
84518000	Outras máquinas e aparelhos	A
84519000	Partes	A
84521000	Máquinas de costura de uso doméstico	A
84522100	Unidades automáticas	A
84522900	Outras	A
84523000	Agulhas para máquinas de costura	A
84524000	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	A
84529000	Outras partes de máquinas de costura	A
84531000	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	A
84532000	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	A
84538000	Outras máquinas e aparelhos	A
84539000	Partes	A
84541000	Conversores	A

84542000	Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	A
84543000	Máquinas de vaziar (moldar)	A
84549000	Partes	A
84551000	Laminadores de tubos	A
84552100	Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	A
84552200	Laminadores a frio	A
84553000	Cilindros de laminadores	A
84559000	Outras partes	A
84561000	Operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fôtons	A
84562000	Operando por ultra-som	A
84563000	Operando por eletro-erosão	A
84569100	Para gravação a seco do traço em matérias semicondutoras	A
84569900	Outras	A
84571000	Centros de usinagem (maquinagem*)	A
84572000	Máquinas de sistema monostático ("single station")	A
84573000	Máquinas de estações múltiplas	A
84581110	Revólver	A
84581190	Outros	A
84581910	Revólver	A
84581920	Paralelo universal	A
84581990	Outros	A
84589100	De comando numérico	A
84589900	Outros	A
84591000	Unidades com cabeça deslizante	A
84592100	De comando numérico	A
84592900	Outras	A
84593100	De comando numérico	A
84593900	Outras	A
84594000	Outras máquinas para mandrilar	A
84595100	De comando numérico	A
84595900	Outras	A
84596100	De comando numérico	A
84596900	Outras	A
84597000	Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	A
84601100	De comando numérico	A
84601900	Outras	A
84602100	De comando numérico	A
84602900	Outras	A
84603100	De comando numérico	A
84603900	Outras	A
84604000	Máquinas para brunir	A
84609000	Outras	A
84611000	Máquinas para aplinar	A
84612000	Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	A
84613000	Máquinas para brochar	A
84614000	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	A
84615010	De fita sem fim	A
84615020	Circulares	A
84615090	Outras	A
84619000	Outras	A
84621000	Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes	A
84622100	De comando numérico	A
84622900	Outras	A
84623100	De comando numérico	A
84623900	Outras	A
84624100	De comando numérico	A
84624900	Outras	A
84629100	Prensas hidráulicas	A
84629900	Outras	A
84631000	Bancas para esticar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes	A
84632000	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	A
84633000	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	A
84639000	Outras	A
84641000	Máquinas para serrar	A
84642000	Máquinas para esmerilar ou polir	A
84649000	Outras	A
84651000	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	A
84659110	De fita sem fim	A
84659120	Circulares	A
84659190	Outras	A
84659210	Máquinas para desbastar ou aplinar	A
84659220	Máquinas para fresar ou moldurar	A
84659300	Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	A
84659400	Máquinas para arquear ou para reunir	A
84659500	Máquinas para furar ou para escatelar	A
84659600	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	A
84659900	Outras	A
84661000	Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	A
84662000	Porta-peças	A
84663000	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	A
84669100	Para máquinas da posição 84.64	A
84669200	Para máquinas da posição 84.65	A
84669300	Para máquinas das posições 84.56 a 84.61	A
84669400	Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63	A
84671100	Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	A
84671900	Outras	A
84678100	Serras de corrente	A
84678910	Hidráulicas, exceto as ferramentas pneumáticas com dispositivo hidráulico da subposição 8467.1	A
84678990	Outras	A

84679100	De serras de corrente	A	
84679200	De ferramentas pneumáticas	A	
84679910	De ferramentas hidráulicas do item 8467.89.10	A	
84679990	Outras	A	
84681000	Maçaricos de uso manual	A	
84682000	Outras máquinas e aparelhos a gás	A	
84688000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84689000	Partes	A	
84691100	Máquinas de tratamento de textos	A	
84691200	Máquinas de escrever automáticas	A	
84692000	Outras máquinas de escrever, elétricas	A	
84693000	Outras máquinas de escrever, não elétricas	A	
84701000	Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	A	
84702100	Com dispositivo impressor incorporado	A	
84702900	Outras	A	
84703000	Outras máquinas de calcular	A	
84704000	Máquinas de contabilidade	A	
84705000	Caixas registradoras	A	
84709000	Outras	A	
84711000	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	A	
84713000	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo, pelo menos, uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela ("écran")	A	
84714100	Contendo no mesmo corpo, pelo menos, uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	A	
84714900	Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	A	
84715000	Unidades de processamento digitais, exceto as das subposições 8471.41 e 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída	A	
84716000	Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	A	
84717000	Unidades de memória	A	
84718000	Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	A	
84719000	Outras	A	
84721000	Duplicadores	A	
84722000	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	A	
84723000	Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	A	
84729000	Outros	A	
84731000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8469	A	
84732100	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	A	
84732900	Outros	A	
84733000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	A	
84734000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8472	A	
84735000	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72	A	
84741000	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	A	
84742000	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer (triturar) ou pulverizar	A	
84743100	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	A	
84743200	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	A	
84743900	Outros	A	
84748000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84749000	Partes	A	
84751000	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro	A	
84752100	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	A	
84752900	Outras	A	
84759000	Partes	A	
84762100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	A	
84762900	Outras	A	
84768100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	A	
84768900	Outras	A	
84769000	Partes	A	
84771000	Máquinas de moldar por injeção	A	
84772000	Extrusoras	A	
84773000	Máquinas de moldar por insuflação	A	

84774000	Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	A	
84775100	Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	A	
84775900	Outras	A	
84778000	Outras máquinas e aparelhos	A	
84779000	Partes	A	
84781000	Máquinas e aparelhos	A	
84789000	Partes	A	
84791000	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
84792000	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	A	
84793000	Pressas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeiras ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento da madeira ou de cortiça	A	
84794000	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	A	
84795000	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	A	
84796000	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	A	
84798100	Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	A	
84798200	Para misturar, amassar, esmagar, moer (triturar), pulverizar, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	A	
84798900	Outros	A	

84799000	Partes	A	
84801000	Caixas de fundição	A	
84802000	Placas de fundo para moldes	A	
84803000	Modelos para moldes	A	
84804100	Para moldagem por injeção ou por compressão	A	
84804900	Outros	A	
84805000	Moldes para vidro	A	
84806000	Moldes para matérias minerais	A	
84807100	Para moldagem por injeção ou por compressão	A	
84807900	Outros	A	
84811000	Válvulas redutoras de pressão	A	
84812000	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	A	
84813000	Válvulas de retenção	A	
84814000	Válvulas de segurança ou de alívio	A	
84818010	Jogos de torneiras, registros e válvulas para banheiro ou cozinha	C	
84818090	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84819000	Partes	A	
84821000	Rolamentos de esferas	A	(3)
84822000	Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos	A	(3)
84823000	Rolamentos de roletes em forma de tonel	A	(3)
84824000	Rolamentos de agulhas	A	(3)
84825000	Rolamentos de roletes cilíndricos	A	(3)
84828000	Outros, incluídos os rolamentos combinados	A	(3)
84829100	Esféras, roletes e agulhas	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84829900	Outras	A	
84831000	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas	A	(3)
84832000	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84833000	Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; bronzes	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84834000	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84835000	Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84836000	Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84839000	Partes	A	(3)
84841000	Juntas metaloplásticas	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84842000	Juntas de vedação, mecânicas	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84849000	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
84851000	Hélices para embarcações e suas pás	A	
84859000	Outras	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85011000	Motores de potência não superior a 37,5 W	A	
85012000	Motores universais de potência superior a 37,5 W	A	
85013100	De potência não superior a 750 W	A	(3)
85013200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	A	(3)
85013300	De potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW	A	
85013400	De potência superior a 375 kW	A	
85014000	Outros motores de corrente alternada, monofásicos	A	
85015100	De potência não superior a 750 W	A	
85015200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	A	
85015300	De potência superior a 75 kW	A	
85016100	De potência não superior a 75 kVA	A	
85016200	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	A	
85016300	De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA	A	
85016400	De potência superior a 750 kVA	A	
85021100	De potência não superior a 75 kVA	A	
85021200	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	A	
85021300	De potência superior a 375 kVA	A	
85022000	Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)	A	
85023100	De energia eólica	A	
85023900	Outros	A	
85024000	Conversores rotativos elétricos	A	
85030000	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 e 85.02.	A	
85041000	Reatores (balastos*) para lâmpadas ou tubos de descarga	A	
85042100	De potência não superior a 650 kVA	A	
85042200	De potência superior a 650 kVA mas não superior a 10.000 kVA	A	
85042300	De potência superior a 10.000 kVA	A	
85043100	De potência não superior a 1 kVA	A	
85043200	De potência superior a 1 kVA mas não superior a 16 kVA	A	
85043300	De potência superior a 16 kVA mas não superior a 500 kVA	A	
85043400	De potência superior a 500 kVA	A	
85044000	Conversores estáticos	A	
85045000	Outras bobinas de reatância e de auto-indução	A	
85049000	Partes	A	
85051100	De metal	A	
85051900	Outros	A	
85052000	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	A	
85053000	Cabeças de elevação eletromagnéticas	A	
85059000	Outros, incluídas as partes	A	
85061000	De bióxido de manganês	Ver Apêndice 4.4	
85063000	De óxido de mercúrio	A	
85064000	De óxido de prata	A	
85065000	De lítio	A	
85066000	De ar-zinco	A	
85068000	Outras	A	
85069000	Partes	A	
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85072000	Outros acumuladores de chumbo	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85073000	De níquel-cádmio	A	
85074000	De níquel-ferro	A	
85078000	Outros acumuladores	A	
85079000	Partes	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)



85081000	Perfuradoras de qualquer tipo, incluídas as rotativas	A	
85082000	Serras	A	
85088000	Outras ferramentas	A	
85089000	Partes	A	
85091000	Aspiradores de pó	A	
85092000	Enceradeiras de pisos	A	
85093000	Moedores (trituradores) de restos de cozinha	A	
85094000	Moedores(trituradores)e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	A	
85098000	Outros aparelhos	A	
85099000	Partes	A	
85101000	Aparelhos ou máquinas de barbear	A	
85102000	Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiá	A	
85103000	Aparelhos de depilar	A	
85109000	Partes	A	
85111000	Velas de ignição	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85112000	Magnetos; dinamos-magnetos; volantes magnéticos	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85113000	Distribuidores; bobinas de ignição	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85114000	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85115000	Outros geradores	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85118000	Outros aparelhos e dispositivos	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85119000	Partes	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85121000	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	A	
85122000	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85123000	Aparelhos de sinalização acústica	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85124000	Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85129000	Partes	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85131000	Lanternas	A	
85139000	Partes	A	
85141000	Fornos de resistência (de aquecimento indireto)	A	
85142000	Fornos funcionando por indução ou por perdas dielétricas	A	
85143000	Outros fornos	A	
85144000	Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	A	
85149000	Partes	A	
85151100	Ferros e pistolas	A	
85151900	Outros	A	
85152100	Inteira ou parcialmente automáticos	A	
85152900	Outros	A	
85153100	Inteira ou parcialmente automáticos	A	
85153900	Outros	A	
85158000	Outras máquinas e aparelhos	A	
85159000	Partes	A	
85161000	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	A	
85162100	Radiadores de acumulação	A	
85162900	Outros	A	
85163100	Secadores de cabelo	A	
85163200	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	A	
85163300	Aparelhos para secar as mãos	A	
85164000	Ferros elétricos de passar	A	
85165000	Fornos de micro-ondas	A	
85166000	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	D	
85167100	Aparelhos para preparação de café ou de chá	A	
85167200	Torradeiras de pão	A	
85167900	Outros	A	
85168000	Resistências de aquecimento	A	
85169000	Partes	D	
85171100	Aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio	A	
85171910	Videofones	A	
85171990	Outros	A	
85172100	Telecopiadores ("Fax")	A	
85172200	Teleimpressores	A	
85173010	Para telefonia	A	
85173020	Para telegrafia	A	
85175000	Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora ou para telecomunicação digital	A	
85178000	Outros aparelhos	A	
85179000	Partes	A	
85181000	Microfones e seus suportes	A	
85182100	Alto-falante único montado no seu receptáculo	A	
85182200	Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	A	
85182900	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85183000	Fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone	A	
85184000	Amplificadores elétricos de audiofrequência	A	
85185000	Aparelhos elétricos de amplificação de som	A	
85189000	Partes	A	
85191000	Eletrofones comandados por moeda ou ficha	A	
85192100	Sem alto-falante	A	
85192900	Outros	A	
85193100	Com permutador automático de discos	A	
85193900	Outros	A	
85194000	Máquinas de ditar	A	
85199200	Toca-fitas (leitores de cassetes) de bolso	A	
85199300	Outros toca-fitas (leitores de cassetes)	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85199900	Outros	A	(3)
85201000	Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia	A	
85202000	Secretárias eletrônicas (atendedores automáticos*)	A	
85203200	Digitais	A	
85203300	Outros, de cassetes	A	
85203900	Outros	A	
85209000	Outros	A	
85211000	De fita magnética	A	

85219000	Outros	A	
85221000	Fonocaptore	A	
85229000	Outros	A	
85231100	De largura não superior a 4 mm	A	
85231200	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	A	
85231300	De largura superior a 6,5 mm	A	
85232000	Discos magnéticos	A	
85233000	Cartões magnéticos	A	
85239000	Outros	A	
85241000	Discos fonográficos	A	
85243100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A	
85243200	Para reprodução apenas do som	A	
85243900	Outros	A	
85244000	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A	
85245100	De largura não superior a 4 mm	A	
85245200	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	A	
85245300	De largura superior a 6,5 mm	A	
85246000	Cartões magnéticos	A	
85249100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	A	
85249900	Outros	A	
85251010	De radiodifusão	A	
85251020	De televisão	A	
85251090	Outros	A	
85252000	Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado	A	
85253000	Câmeras de televisão	A	
85254000	Câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo ("camcorders")	A	
85261000	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	A	
85269100	Aparelhos de radionavegação	A	
85269200	Aparelhos de radiotelecomando	A	
85271200	Rádio toca-fitas (radiocassetes) de bolso	A	
85271300	Outros aparelhos combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	
85271900	Outros	A	
85272100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85272900	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85273100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	
85273200	Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio	A	
85273900	Outros	A	
85279000	Outros aparelhos	A	
85281200	A cores	A	
85281300	Em preto e branco ou em outros monocromos	A	
85282100	A cores	A	
85282200	Em preto e branco ou em outros monocromos	A	
85283000	Projetores de vídeo	A	
85291000	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85299000	Outras	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85301000	Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	A	
85308000	Outros aparelhos	A	
85309000	Partes	A	
85311000	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85312000	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	A	
85318000	Outros aparelhos	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85319000	Partes	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85321000	Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	A	

85322100	De tântalo	A	
85322200	Eletrolíticos de alumínio	A	
85322300	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	A	
85322400	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	A	
85322500	Com dielétrico de papel ou de plásticos	A	
85322900	Outros	A	
85323000	Condensadores variáveis ou ajustáveis	A	
85329000	Partes	A	
85331000	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	A	
85332100	Para potência não superior a 20 W	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85332900	Outras	A	
85333100	Para potência não superior a 20 W	A	
85333900	Outras	A	
85334000	Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)	A	
85339000	Partes	A	
85340000	Circuitos impressos.	A	
85351000	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	A	
85352100	Para tensão inferior a 72,5 kV	A	
85352900	Outros	A	
85353000	Seccionadores e interruptores	A	
85354000	Para raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda	A	
85359000	Outros	A	
85361000	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85362000	Disjuntores	A	
85363000	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	A	
85364100	Para tensão não superior a 60 V	A	
85364900	Outros	A	

85365000	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85366100	Suportes para lâmpadas	A	
85366900	Outros	A	
85369000	Outros aparelhos	A	
85371000	Para tensão não superior a 1.000 V	A	
85372000	Para tensão superior a 1.000 V	A	
85381000	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37 desprovidos dos seus aparelhos	A	
85389000	Outras	A	
85391000	"Faróis e projetores, em unidades seladas"	A	(3)
85392100	Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)	A	(3)
85392200	Outros, de potência não superior a 200 W e tensão superior a 100 V	A	
85392900	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85393100	Fluorescentes, de cátodo quente	A	
85393200	Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de hlogeneto metálico	A	
85393910	Para produção de luz-relâmpago ("flash")	A	
85393990	Outros	A	
85394100	Lâmpadas de arco	A	
85394900	Outros	A	
85399000	Partes	A	
85401100	A cores	A	
85401200	Em preto e branco ou outros monocromos	A	
85402000	Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	A	
85404000	Tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela ("écran") fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	A	
85405000	Tubos de visualização de dados gráficos, em preto e branco ou em outros monocromos	A	
85406000	Outros tubos catódicos	A	
85407100	Magnétrons	A	
85407200	Clístrons	A	
85407900	Outros	A	
85408100	Tubos de recepção ou de amplificação	A	
85408900	Outros	A	
85409100	De tubos catódicos	A	
85409900	Outras	A	
85411000	Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz	A	
85412100	Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	A	
85412900	Outros	A	
85413000	Tiristores, "diacs" e "triacs", exceto os dispositivos fotossensíveis	A	
85414000	Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz	A	
85415000	Outros dispositivos semicondutores	A	
85416000	Cristais piezoelétricos montados	A	
85419000	Partes	A	
85421200	Cartões com circuito integrado eletrônico ("cartões inteligentes")	A	
85421300	Semicondutores de óxido metálico (tecnologia MOS)	A	
85421400	Circuitos obtidos por tecnologia bipolar	A	
85421900	Outros, incluídos os circuitos obtidos por associação das tecnologias MOS e bipolar (tecnologia BIMOS)	A	
85423000	Outros circuitos integrados monolíticos	A	
85424000	Circuitos integrados híbridos	A	
85425000	Microconjuntos eletrônicos	A	
85429000	Partes	A	
85431100	Aparelhos de implantação iônica para impurificar ("doper") matérias semicondutoras	A	
85431900	Outros	A	
85432000	Geradores de sinais	A	(3)
85433000	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	A	
85434000	Eletrificadores de cercas	A	
85438100	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	A	
85438900	Outros	A	
85439000	Partes	A	
85441100	De cobre	A	
85441900	Outros	A	
85442000	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	Ver Apêndice 4.4	
85443010	Com peças de conexão	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85443090	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85444100	Munidos de peças de conexão	A	
85444900	Outros	Ver Apêndice 4.4	
85445100	Munidos de peças de conexão	Ver Apêndice 4.4	
85445910	Com armadura metálica	Ver Apêndice 4.4	
85445990	Outros	Ver Apêndice 4.4	
85446010	Com armadura metálica	Ver Apêndice 4.4	
85446090	Outros	Ver Apêndice 4.4	
85447000	Cabos de fibras ópticas	A	
85451100	Dos tipos utilizados em fornos	A	
85451900	Outros	A	
85452000	Escovas	A	
85459000	Outros	A	
85461000	De vidro	A	
85462000	De cerâmica	A	
85469000	Outros	A	
85471000	Peças isolantes de cerâmica	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85472000	Peças isolantes de plásticos	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
85479000	Outras	A	
85481000	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis	A	
85489000	Outras	A	
86011000	De fonte externa de eletricidade	A	
86012000	De acumuladores elétricos	A	
86021000	Locomotivas diesel-elétricas	A	
86029000	Outros	A	
86031000	De fonte externa de eletricidade	A	

86039000	Outras	A	
86040000	Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsores (por exemplo: vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).	A	
86050010	Vagões de passageiros	A	
86050090	Outros	A	
86061000	Vagões-tanque e semelhantes	A	
86062000	Vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, exceto os da subposição 8606.10	A	
86063000	Vagões de descarga automática, exceto os das subposições 8606.10 ou 8606.20	A	
86069100	Cobertos e fechados	A	
86069200	Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	A	
86069900	Outros	A	
86071100	"Bogies" e bisséis, de tração	A	
86071200	Outros "bogies" e bisséis	A	
86071900	Outros, incluídas as partes	A	
86072100	Freios a ar comprimido e suas partes	A	
86072900	Outros	A	
86073000	Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes	A	
86079100	De locomotivas ou de locotratores	A	
86079900	Outras	A	
86080000	Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.	A	
86090000	Contêineres (contentores), incluídos os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte.	A	
87011000	Motocultores	A	(2)
87012000	Tratores rodoviários para semi-reboques	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87013000	Tratores de lagartas	A	(2)
87019000	Outros	A	(2)
87021000	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87029000	Outros	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87031000	Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	A	
87032100	De cilindrada não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87032200	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87032300	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87032400	De cilindrada superior a 3.000 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87033100	De cilindrada não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87033200	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.500 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87033300	De cilindrada superior a 2.500 cm <sup>3</sup>	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87039000	Outros	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87041000	"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	A	
87042100	De peso em carga máxima não superior a 5 t	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87042200	De peso em carga máxima superior 5 t, mas não superior a 20 t	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87042300	De peso em carga máxima superior a 20 t	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87043100	De peso em carga máxima não superior a 5 t	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87043200	De peso em carga máxima superior a 5 t	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87049000	Outros	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87051000	Caminhões-guindastes	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87052000	Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87053000	Veículos de combate a incêndio	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87054000	Caminhões-betoneiras	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87059000	Outros	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87060000	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87071000	Para os veículos da posição 87.03	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87079000	Outras	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87081000	Pára-choques e suas partes	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
87082100	Cintos de segurança	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
87082900	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
87083100	Guarnições de freios (travões) montadas	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
87083900	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
87084000	Caixas de marchas (velocidades)	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
87085000	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	A	(3)
87086000	Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	A	(3)
87087000	Rodas, suas partes e acessórios	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
87088000	Amortecedores de suspensão	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
87089100	Radiadores	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
87089200	Silenciosos e tubos de escape	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
87089300	Embreagens e suas partes	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
87089400	Volantes, barras e caixas, de direção	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
87089900	Outros	A	(3)
87091100	Elétricos	A	
87091900	Outros	A	
87099000	Partes	A	
87100000	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	A	
87111000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	C	(4)
87112000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	C	(4)
87113000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> mas não superior a 500 cm <sup>3</sup>	C	(4)
87114000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm <sup>3</sup> mas não superior a 800 cm <sup>3</sup>	C	(4)
87115000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm <sup>3</sup>	A	(4)
87119000	Outros	A	(4)
87120000	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.	A	
87131000	Sem mecanismo de propulsão	A	
87139000	Outros	A	
87141100	Selins	A	(5)
87141900	Outros	A	(5)
87142000	De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	A	
87149100	Quadros e garfos, e suas partes	A	
87149200	Aros e raios	A	
87149300	Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	A	

87149400	Freios (travões), incluídos os cubos de freios (travões), e suas partes	A	
87149500	Selins	A	
87149600	Pedais e pedaleiros, e suas partes	A	
87149900	Outros	A	
87150000	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.	A	
87161000	Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer" (caravana*)	A	
87162000	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87163100	Cisternas	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87163900	Outros	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87164000	Outros reboques e semi-reboques	Ver Apêndice 4.4	(2)(6)
87168000	Outros veículos	A	
87169000	Partes	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
88011000	Planadores e asas voadoras	A	
88019000	Outros	A	
88021100	De peso não superior a 2.000 kg, vazios	A	
88021200	De peso superior a 2.000 kg, vazios	A	
88022000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios	A	
88023000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios	A	
88024000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios	A	
88026000	Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	A	
88031000	Hélices e rotores, e suas partes	A	
88032000	Trens de aterrissagem e suas partes	A	
88033000	Outras partes de aviões ou de helicópteros	A	
88039000	Outras	A	
88040000	Pára-quadras (incluídos os pára-quadras dirigíveis e os parapentes) e os pára-quadras giratórios; suas partes e acessórios.	A	
88051000	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	A	
88052000	Aparelhos simuladores de voo em terra, e suas partes	A	
89011000	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; "ferry-boats"	A	
89012000	Navios-tanque	A	
89013000	Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	A	
89019000	Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	A	
89020000	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.	A	
89031000	Barcos infláveis	A	
89039100	Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar	A	
89039200	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	A	
89039900	Outros	A	
89040000	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.	A	
89051000	Dragas	A	
89052000	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	A	
89059000	Outros	A	
89060000	Outras embarcações, incluídos os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos.	A	
89071000	Balsas infláveis	A	
89079000	Outras	A	
89080000	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para demolição.	A	

90011000	Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas	A	
90012000	Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	A	
90013000	Lentes de contato	A	
90014000	Lentes de vidro, para óculos	A	
90015000	Lentes de outras matérias, para óculos	A	
90019000	Outros	A	
90021100	Para câmeras (aparelhos de tomada de vistas), para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	A	
90021900	Outras	A	
90022000	Filtros	A	
90029000	Outros	A	
90031100	De plásticos	A	
90031900	De outras matérias	A	
90039000	Partes	A	
90041000	Óculos de sol	A	
90049010	Para correção	A	
90049090	Outros	A	
90051000	Binóculos	A	
90058000	Outros instrumentos	A	
90059000	Partes e acessórios (incluídas as armações)	A	
90061000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	A	
90062000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para registro de documentos em microfilmes, microfichas ou outros microformatos	A	
90063000	Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial	A	
90064000	Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e copiagem instantâneas	A	
90065100	Com visor de reflexão através de objetiva (reflex), para filmes, em rolos, de largura não superior a 35 mm	A	

90065200	Outros, para filmes, em rolos, de largura inferior a 35 mm	A	
90065300	Outros, para filmes, em rolos, de 35 mm de largura	A	
90065900	Outros	A	
90066100	Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago ("flash" eletrônico)	A	
90066200	Lâmpadas, cubos e semelhantes, de luz-relâmpago ("flash")	A	
90066900	Outros	A	
90069100	De aparelhos fotográficos	A	
90069900	Outros	A	
90071100	Para filmes de largura inferior a 16 mm ou para filmes "duplo-8 mm"	A	
90071900	Outras	A	
90072000	Projetores	A	
90079100	De câmeras	A	
90079200	De projetores	A	
90081000	Projetores de diapositivos	A	
90082000	Leitoras de microfílm, microfichas e de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias	A	
90083000	Outros projetores de imagens fixas	A	
90084000	Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	A	
90089000	Partes e acessórios	A	
90091100	De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	A	
90091200	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto)	A	
90092100	Por sistema óptico	A	
90092200	Por contato	A	
90093000	Aparelhos de termocópia	A	
90099000	Partes e acessórios	A	
90101000	Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	A	
90104100	Aparelhos para inscrição direta em disco ("wafers")	A	
90104200	Fotorrepetidores	A	
90104900	Outros	A	
90105000	Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	A	
90106000	Telas ("écrans") para projeções	A	
90109000	Partes e acessórios	A	
90111000	Microscópios estereoscópicos	A	
90112000	Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção	A	
90118000	Outros microscópios	A	
90119000	Partes e acessórios	A	
90121000	Microscópios (exceto ópticos) e difratógrafos	A	
90129000	Partes e acessórios	A	
90131000	Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI	A	
90132000	"Lasers", exceto os diodos "laser"	A	
90138000	Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	A	
90139000	Partes e acessórios	A	
90141000	Bússolas, incluídas as agulhas de marear	A	
90142000	Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)	A	
90148000	Outros aparelhos e instrumentos	A	
90149000	Partes e acessórios	A	
90151000	Telêmetros	C	
90152000	Teodolitos e taqueômetros	A	
90153000	Níveis	A	
90154000	Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	A	
90158000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90159000	Partes e acessórios	A	
90160000	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos.	A	
90171000	Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	A	
90172000	Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	A	
90173000	Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes	A	
90178000	Outros instrumentos	A	
90179000	Partes e acessórios	A	
90181100	Eletrocardiógrafos	A	
90181200	Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica ("scanners")	A	
90181300	Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	A	
90181400	Aparelhos de cintilografia	A	
90181900	Outros	A	
90182000	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	A	
90183100	Seringas, mesmo com agulhas	A	
90183200	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	A	
90183900	Outros	A	
90184100	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	A	
90184900	Outros	A	
90185000	Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	A	
90189000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90191000	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	A	
90192000	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	A	
90200000	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.	A	
90211100	Próteses articulares	A	
90211910	Artigos e aparelhos ortopédicos	A	
90211920	Artigos e aparelhos para fraturas	A	
90212110	De acrílico	A	
90212190	Outros	A	
90212900	Outros	A	
90213000	Outros artigos e aparelhos de prótese	A	
90214000	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	A	
90215000	Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	A	
90219000	Outros	A	
90221200	Aparelhos de tomografia computadorizada	A	
90221300	Outros, para uso odontológico	A	

90221400	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	A	
90221900	Para outros usos	A	
90222100	Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	A	
90222900	Para outros usos	A	
90223000	Tubos de raios X	A	
90229000	Outros, incluídos as partes e acessórios	A	
90230000	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo: no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	A	
90241000	Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	A	
90248000	Outras máquinas e aparelhos	A	
90249000	Partes e acessórios	A	
90251100	De líquido, de leitura direta	A	
90251900	Outros	A	(3)
90258000	Outros instrumentos	A	
90259000	Partes e acessórios	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
90261000	Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
90262000	Para medida ou controle da pressão	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
90268000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90269000	Partes e acessórios	A	(3)
90271000	Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)	A	
90272000	Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	A	
90273000	Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	A	
90274000	Indicadores de tempo de exposição	A	
90275000	Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	A	
90278000	Outros instrumentos e aparelhos	A	
90279000	Micrótomos; partes e acessórios	A	
90281000	Contadores de gases	A	
90282000	Contadores de líquidos	A	
90283000	Contadores de eletricidade	A	
90289000	Partes e acessórios	A	
90291000	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes	A	(3)
90292000	Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
90299000	Partes e acessórios	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
90301000	Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	A	
90302000	Osciloscópios e oscilógrafos, catódicos	A	
90303100	Multímetros	A	
90303900	Outros	A	
90304000	Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo: diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psfômetros)	A	
90308200	Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores	A	
90308300	Outros, com dispositivo registrador	A	
90308900	Outros	A	
90309000	Partes e acessórios	A	
90311000	Máquinas de equilibrar peças mecânicas	A	
90312000	Bancos de ensaio	A	
90313000	Projetores de perfis	A	
90314100	Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores	A	
90314900	Outros	A	
90318000	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	A	(3)
90319000	Partes e acessórios	A	
90321010	Para fogões	A	
90321020	Para estufas ou para caloríferos	A	
90321030	Para refrigeradores	A	
90321090	Outros	A	
90322000	Manostatos (pressostatos)	A	
90328100	Hidráulicos ou pneumáticos	A	
90328900	Outros	A	
90329000	Partes e acessórios	A	
90330000	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	A	
91011100	De mostrador exclusivamente mecânico	A	
91011200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A	
91011900	Outros	A	
91012100	De corda automática	A	
91012900	Outros	A	
91019100	Funcionando eletricamente	A	
91019900	Outros	A	
91021100	De mostrador exclusivamente mecânico	A	
91021200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A	
91021900	Outros	A	
91022100	De corda automática	A	
91022900	Outros	A	
91029100	Funcionando eletricamente	A	
91029900	Outros	A	
91031000	Funcionando eletricamente	A	
91039000	Outros	A	
91040000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
91051100	Funcionando eletricamente	A	
91051900	Outros	A	
91052100	Funcionando eletricamente	A	
91052900	Outros	A	
91059100	Funcionando eletricamente	A	
91059900	Outros	A	
91061000	Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	A	
91062000	Parquímetros	A	
91069000	Outros	A	

91070000	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono.	A	
91081100	De mostrador exclusivamente mecânico ou com dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	A	
91081200	De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	A	
91081900	Outros	A	
91082000	De corda automática	A	
91089100	Medindo, no máximo, 33,8 mm	A	
91089900	Outros	A	
91091100	Para despertadores	A	
91091900	Outros	A	
91099000	Outros	A	
91101100	Maquinismos completos, não montados ou parcialmente montados ("chablons")	A	
91101200	Maquinismos incompletos, montados	A	
91101900	Esboços	A	
91109000	Outros	A	
91111000	Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	A	
91112000	Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	A	
91118000	Outras caixas	A	
91119000	Partes	A	
91121000	Caixas e semelhantes, de metal	A	
91128000	Outras caixas e semelhantes	A	
91129000	Partes	A	
91131000	De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	A	
91132000	De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	A	
91139000	Outras	A	
91141000	Molas, incluídas as espirais	A	
91142000	Pedras	A	
91143000	Quadrantes	A	
91144000	Platinas e pontes	A	
91149000	Outras	A	
92011000	Pianos verticais	A	
92012000	Pianos de cauda	A	
92019000	Outros	A	
92021000	De cordas, tocados com auxílio de um arco	A	
92029000	Outros	A	
92030000	Órgãos de tubos e de teclado; harmônios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres.	A	
92041000	Acordeões e instrumentos semelhantes	A	
92042000	Harmônicas (gaitas) de boca	A	
92051000	Instrumentos denominados "metais"	A	
92059000	Outros	A	
92060000	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas).	A	
92071000	Instrumentos de teclado, exceto acordeões	A	
92079000	Outros	A	
92081000	Caixas de música	A	
92089000	Outros	A	
92091000	Metrônimos e diapasões	A	
92092000	Mecanismos de caixas de música	A	
92093000	Cordas para instrumentos musicais	A	
92099100	Partes e acessórios de pianos	A	

92099200	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	A	
92099300	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.03	A	
92099400	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	A	
92099900	Outros	A	
93010000	Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas.	A	
93020000	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 9303 ou 9304	A	
93031000	Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	A	
93032000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo, com pelo menos um cano liso	A	
93033000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo	A	
93039000	Outros	A	
93040000	Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07.	A	
93051000	De revólveres ou pistolas	A	
93052100	Canos lisos	A	
93052900	Outras	A	
93059000	Outros	A	
93061000	Cartuchos e suas partes, para pistolas de rebitar ou de usos semelhantes ou para pistolas de êmbolo cativo para abate de animais	A	
93062100	Cartuchos	A	
93062900	Outros	A	
93063000	Outros cartuchos e suas partes	A	
93069000	Outros	A	
93070000	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.	A	
94011000	Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	A	
94012000	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
94013000	Assentos giratórios, de altura ajustável	A	
94014010	De madeira	A	
94014090	Outros	A	
94015000	Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes	A	
94016100	Estofados	A	
94016900	Outros	A	
94017100	Estofados	A	
94017900	Outros	A	
94018000	Outros assentos	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
94019010	De madeira	A	
94019090	Outros	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
94021000	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	A	
94029000	Outros	A	
94031000	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	A	



94032000	Outros móveis de metal	A	
94033000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	A	
94034000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	A	
94035000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	A	
94036000	Outros móveis de madeira	A	
94037000	Móveis de plásticos	C	
94038000	Móveis de outras matérias, incluídos o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes	A	
94039010	De madeira	A	
94039090	Outros	A	
94041000	Suportes elásticos para camas	A	
94042100	De borracha ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos	A	
94042900	De outras matérias	A	
94043000	Sacos de dormir	A	
94049000	Outros	A	
94051000	Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública	A	
94052000	Abajures (candeeiros*) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	A	
94053000	Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	A	
94054000	Outros aparelhos elétricos de iluminação	A	
94055000	Aparelhos não elétricos de iluminação	A	
94056000	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes	A	
94059100	De vidro	A	
94059200	De plásticos	A	
94059900	Outras	A	
94060010	De madeira	A	
94060090	Outras	A	
95010000	Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças [por exemplo: triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais]; carrinhos para bonecos.	A	
95021000	Bonecos, mesmo vestidos	A	
95029100	Vestuário e seus acessórios, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	A	
95029900	Outros	A	
95031000	Trens (comboios) elétricos, incluídos os trilhos (carris), sinais e outros acessórios	A	
95032000	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os da subposição 9503.10	A	
95033000	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	A	
95034100	Com enchimento	A	
95034900	Outros	A	
95035000	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	A	
95036000	Quebra-cabeças ("puzzles")	A	
95037000	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias	A	
95038000	Outros brinquedos e modelos, motorizados	A	
95039000	Outros	A	
95041000	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	A	
95042000	Bilhares e seus acessórios	A	
95043000	Outros acionados por ficha ou moeda, exceto os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliche, por exemplo)	A	
95044000	Cartas de jogar	A	
95049000	Outros	A	
95051000	Artigos para festas de Natal	A	
95059000	Outros	A	
95061100	Esquis	A	
95061200	Fixadores para esquis	A	
95061900	Outros	A	
95062100	Pranchas a vela	A	
95062900	Outros	A	
95063100	Tacos completos	A	
95063200	Bolas	A	
95063900	Outros	A	
95064000	Artigos e equipamentos para tênis de mesa	A	
95065100	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	A	
95065900	Outras	A	
95066100	Bolas de tênis	A	
95066200	Infláveis	D	
95066900	Outras	A	
95067000	Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçados	A	
95069100	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	A	
95069900	Outros	A	
95071000	Varas (canas) de pesca	A	
95072000	Anzóis, mesmo montados em sedelas	A	
95073000	Molinetes (carretos) de pesca	A	
95079000	Outros	A	
95080000	Carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras; circos, coleções de animais e teatros ambulantes.	A	
96011000	Marfim trabalhado e obras de marfim	A	
96019000	Outros	A	
96020010	Cápsulas vazias de gelatina para produtos farmacêuticos	A	
96020090	Outros	A	
96031000	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	A	
96032100	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	A	
96032900	Outros	A	
96033000	Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	A	
96034000	Escovas e pincéis, para pintar, cair, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	A	
96035000	Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou de veículos	A	
96039000	Outros	A	
96040000	Peneiras e crivos, manuais.	A	
96050000	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas.	A	
96061000	Botões de pressão e suas partes	A	
96062100	De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	A	
96062200	De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	A	
96062900	Outros	A	

96063000	Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	A	
96071100	Com grampos de metal comum	A	
96071900	Outros	A	
96072000	Partes	A	
96081000	Canetas esferográficas	A	
96082000	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	A	
96083100	Para desenhar com nanquim (tinta-da-china)	A	
96083900	Outras	A	
96084000	Lapiseiras	A	
96085000	Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	A	
96086000	Cargas com ponta, para canetas esferográficas	A	
96089100	Penas (aparos) e suas pontas	A	
96089900	Outros	A	
96091000	Lápis	A	
96092000	Minas para lápis ou para lapiseiras	A	
96099000	Outros	A	
96100000	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.	A	
96110000	Carimbos, incluídos os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluídos os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais contendo tais dispositivos.	A	
96121000	Fitas impressoras	A	
96122000	Almofadas de carimbo	A	
96131000	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	A	
96132000	Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	A	
96133000	Isqueiros de mesa	A	
96138000	Outros isqueiros e acendedores	Ver Apêndice 4.4	(3)(6)
96139000	Partes	A	
96142000	Cachimbos e seus fornos	A	
96149000	Outros	A	
96151100	De borracha endurecida ou de plásticos	A	
96151900	Outros	A	
96159000	Outros	A	
96161000	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	A	
96162000	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	A	
96170010	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	D	
96170090	Partes	D	
96180000	Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.	A	
97011000	Pinturas e desenhos	A	
97019000	Outros	A	
97020000	Gravuras, estampas e litografias, originais.	A	
97030000	Produções originais de arte estatutária ou de escultura, de quaisquer matérias.	A	
97040000	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. - "First-Day Covers"), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados mas sem curso nem destinados a ter curso no país de destino.	A	
97050000	Coleções e espécimes para coleções de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático.	A	
97060000	Antiguidades com mais de 100 anos.	Ver Apêndice 4.4	

**ANEXO II - Programa de Liberalização Comercial  
Notas Explicativas ao Apêndice 2**

**URUGUAI - COLÔMBIA**

- (1) O programa de liberalização comercial não se aplica. A desgravação tarifária negociada e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim o acordarem.
- (2) O programa de liberalização comercial aplicar-se-á a veículos automotivos novos que tiverem sido fabricados no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (3) O programa de liberalização comercial não se aplicará a autopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (4) O programa de liberalização comercial aplicar-se-á às motocicletas novas que tiverem sido fabricadas no ano no qual se realiza a importação ou no ano imediatamente anterior.
- (5) O programa de liberalização comercial não se aplicará a motopeças reconstruídas, recuperadas, remanufaturadas ou qualquer outra designação similar que seja dada a bens que após seu uso foram submetidos a algum processo para restituir suas características ou suas especificações originais, ou para dar-lhes a funcionalidade que tiveram quando novos.
- (6) O programa de liberalização comercial aplica-se mediante preferências fixas definidas no apêndice correspondente.
- (7) O programa de liberalização comercial não se aplica a resíduos farmacêuticos, tal como os classifica o Sistema Harmonizado 2002 em sua versão NALADI/SH.
- (8) O programa de liberalização comercial não se aplica. A desgravação tarifária iniciar-se-á quando a Colômbia e o Uruguai assim o acordarem definindo a data de início e as condições de acesso.

**ANEXO II - Programa de Liberalização Comercial  
Apêndice 3.2**

**Desgravação com dois ou mais cronogramas aplicáveis a cada item ou outras condições de negociação  
Preferências outorgadas pela República da Colômbia à República Federativa do Brasil**

NALADI/SH 96	Descrição NALADI/SH 96	Observações	Cronograma	Nota
02013000	Desossadas	Peças finas: lombinho, ponta de anca e lombo largo não moídos nem cortados em pedaços, acondicionados a vácuo e etiquetados (data de abate, data de embalagem, data de vencimento, lugar de abate e país de origem)	Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2017. Contingente: 5.140 toneladas em favor do MERCOSUL. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 94%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02013000	Desossadas	Peças finas: lombinho, ponta de anca e lombo largo não moídos nem cortados em pedaços, acondicionados a vácuo e etiquetados (data de abate, data de embalagem, data de vencimento, lugar de abate e país de origem)	D	Fora do contingente

02013000	Desossadas	Outras peças	Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2017. Contingente: 3.234 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 94%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02013000	Desossadas	Outras peças	Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2017 preferência de 23%.
02013000	Desossadas	Peças finas: lombinho, ponta de anca e lombo largo não moídos nem cortados em pedaços, acondicionados a vácuo e etiquetados (data de abate, data de embalagem, data de vencimento, lugar de abate e país de origem)	Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2018. Contingente: 5.294 toneladas em favor do MERCOSUL. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02013000	Desossadas	Peças finas: lombinho, ponta de anca e lombo largo não moídos nem cortados em pedaços, acondicionados a vácuo e etiquetados (data de abate, data de embalagem, data de vencimento, lugar de abate e país de origem)	D	Fora do contingente.
02013000	Desossadas	Outras peças	Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2018. Contingente: 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02013000	Desossadas	Outras peças	Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência de 25%.
02013000	Desossadas	Outras peças	Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2019. Contingente: a partir de 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto, com um crescimento anual de 2%. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02013000	Desossadas	Outras peças	Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência fixa de 25%.
02023000	Desossadas		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2017. Contingente: 3.234 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 94%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02023000	Desossadas		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2017 preferência de 23%.
02023000	Desossadas		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2018. Contingente: 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02023000	Desossadas		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência fixa de 25%.
02023000	Desossadas		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2019. Contingente: a partir de 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto, com um crescimento de 2% anual. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02023000	Desossadas		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência fixa de 25%.
02061000	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2017. Contingente: 3.234 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 93%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02061000	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2017 preferência de 23%.
02061000	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2018. Contingente: 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02061000	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência fixa de 25%.
02061000	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2019. Contingente: a partir de 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto, com um crescimento de 2% anual. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.

02061000	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência fixa de 25%.
02062100	Línguas		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2017. Contingente: 3.234 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 94%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02062100	Línguas		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2017 preferência de 23%.
02062100	Línguas		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2018. Contingente: 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02062100	Línguas		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência fixa de 25%.
02062100	Línguas		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2019. Contingente: a partir de 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto, com um crescimento de 2% anual. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02062100	Línguas		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência fixa de 25%.
02062200	Fígados		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2017. Contingente: 3.234 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 94%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02062200	Fígados		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2017 preferência de 23%.
02062200	Fígados		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2018. Contingente: 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02062200	Fígados		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência fixa de 25%.
02062200	Fígados		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2019. Contingente: a partir de 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto, com um crescimento de 2% anual. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02062200	Fígados		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência fixa de 25%.
02062910	Rabos		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2017. Contingente: 3.234 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 94%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02062910	Rabos		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2017 preferência de 23%.
02062910	Rabos		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2018. Contingente: 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02062910	Rabos		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência fixa de 25%.
02062910	Rabos		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2019. Contingente: a partir de 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto, com um crescimento de 2% anual. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02062910	Rabos		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência fixa de 25%.

02062990	Outras		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2017. Contingente: 3.234 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 94%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02062990	Outras		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2017 preferência de 23%.
02062990	Outras		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2018. Contingente: 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02062990	Outras		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência fixa de 25%.
02062990	Outras		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2019. Contingente: a partir de 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto, com um crescimento de 2% anual. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02062990	Outras		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência fixa de 25%.
02102000	Carnes da espécie bovina		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2017. Contingente: 3.234 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 93%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02102000	Carnes da espécie bovina		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2017 preferência de 23%.
02102000	Carnes da espécie bovina		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2018. Contingente: 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02102000	Carnes da espécie bovina		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência fixa de 25%.
02102000	Carnes da espécie bovina		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2019. Contingente: a partir de 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000 (exceto peças finas), 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto, com um crescimento de 2% anual. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
02102000	Carnes da espécie bovina		Ver nota	Fora do contingente: a partir de 01/01/2018 preferência fixa de 25%.
04021000	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%		Ver nota	Preferência de 93% a partir de 01/01/2017 para um contingente total de 441 toneladas para a posição 0504 04.02 em conjunto.
04021000	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%		C	Fora do contingente. O programa de liberalização comercial não se aplica. A desgravação tarifária a 15 anos e as demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim o acordarem.
04021000	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%		Ver nota	Preferência de 100% a partir de 01/01/2018 para um contingente total de 454 toneladas para a posição 0504 04.02 em conjunto.
04021000	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%		C	Fora do contingente. O programa de liberalização comercial não se aplica. A desgravação tarifária a 15 anos e as demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim o acordarem.
04022110	Leite		Ver nota	Preferência de 93% a partir de 01/01/2017 para um contingente total de 441 toneladas para a posição 0504 04.02 em conjunto.
04022110	Leite		C	Fora do contingente. O programa de liberalização comercial não se aplica. A desgravação tarifária a 15 anos e as demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim o acordarem.
04022110	Leite		Ver nota	Preferência de 100% a partir de 01/01/2018 para um contingente total de 454 toneladas para a posição 0504 04.02 em conjunto.
04022110	Leite		C	Fora do contingente. O programa de liberalização comercial não se aplica. A desgravação tarifária a 15 anos e as demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim o acordarem.
04022120	Creme de leite		Ver nota	Preferência de 93% a partir de 01/01/2017 para um contingente total de 441 toneladas para a posição 0504 04.02 em conjunto.
04022120	Creme de leite		C	Fora do contingente. O programa de liberalização comercial não se aplica. A desgravação tarifária a 15 anos e as demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim o acordarem.



05040011	Estômagos		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2017. Contingente: 3.234 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000, 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 94%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
05040011	Estômagos		Ver nota	Fora do contingente: 20% de preferência fixa.
05040011	Estômagos		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2018. Contingente: 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000, 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
05040011	Estômagos		Ver nota	Fora do contingente: 20% de preferência fixa.
05040011	Estômagos		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2019. Contingente: a partir de 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000, 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto, com um crescimento de 2% anual. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
05040011	Estômagos		Ver nota	Fora do contingente: 20% de preferência fixa.
05040012	Tripas		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2017. Contingente: 3.234 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000, 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 93%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
05040012	Tripas		Ver nota	Fora do contingente: 13,3% de preferência a partir de 01/01/2017.
05040012	Tripas		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2018. Contingente: 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000, 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
05040012	Tripas		Ver nota	Fora do contingente: 14,3% de preferência fixa a partir de 01/01/2018.
05040012	Tripas		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2019. Contingente: a partir de 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000, 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto, com um crescimento de 2% anual. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
05040012	Tripas		Ver nota	Fora do contingente: 14,3% de preferência fixa a partir de 01/01/2018.
05040019	Outros		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2017. Contingente: 3.234 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000, 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 93%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
05040019	Outros		Ver nota	Fora do contingente: 13,3% de preferência a partir de 01/01/2017.
05040019	Outros		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2018. Contingente: 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000, 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
05040019	Outros		Ver nota	Fora do contingente: 14,3% de preferência fixa a partir de 01/01/2018.
05040019	Outros		Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2019. Contingente: a partir de 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000, 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto, com um crescimento de 2% anual. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
05040019	Outros		Ver nota	Fora do contingente: 14,3% de preferência fixa a partir de 01/01/2018.

05040090	Outros	Estômagos e tripas	Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2017. Contingente: 3.234 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000, 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 93%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
05040090	Outros	Estômagos e tripas	Ver nota	Fora do contingente: 13,3% de preferência a partir de 01/01/2017
05040090	Outros	Estômagos e tripas	Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2018. Contingente: 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000, 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
05040090	Outros	Estômagos e tripas	Ver nota	Fora do contingente: 14,3% de preferência fixa a partir de 01/01/2018.
05040090	Outros	Estômagos e tripas	Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2019. Contingente: a partir de 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000, 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto, com um crescimento de 2% anual. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
05040090	Outros	Estômagos e tripas	Ver nota	Fora do contingente: 14,3% de preferência fixa a partir de 01/01/2018.
05040090	Outros	Exceto estômagos e tripas	Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2017. Contingente: 3.234 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000, 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 94%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
05040090	Outros	Exceto estômagos e tripas	Ver nota	Fora do contingente: 20% de preferência fixa.
05040090	Outros	Exceto estômagos e tripas	Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2018. Contingente: 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000, 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
05040090	Outros	Exceto estômagos e tripas	Ver nota	Fora do contingente: 20% de preferência fixa.
05040090	Outros	Exceto estômagos e tripas	Ver nota	Vigência: a partir de 01/01/2019. Contingente: a partir de 3.299 toneladas em favor do MERCOSUL, para os itens 02013000, 02023000, 02061000, 02062100, 02062200, 02062910, 02062990, 02102000 e a posição 0504, em conjunto, com um crescimento de 2% anual. Tarifa para o contingente: 20%. Preferência tarifária: 100%. Caso a tarifa aplicada a terceiros países seja inferior à indicada, a preferência será aplicada sobre essa tarifa.
05040090	Outros	Exceto estômagos e tripas	Ver nota	Fora do contingente: 20% de preferência fixa.
10061010	Não parboilizado	Para semeadura	A	
10061010	Não parboilizado	Exceto: para semeadura	C	
10070000	Sorgo de grão.	Para semeadura	A	
10070000	Sorgo de grão.	Exceto: para semeadura	C	
12050010	Para semeadura	Sementes de nabo silvestre e de colza, para semeadura com certificado do organismo responsável do país exportador	A	

12050010	Para semeadura	Outras	C	
12050090	Outros	Outras sementes para semeadura	A	
12050090	Outros	Exceto: outras sementes para semeadura	C	
12079900	Outros	Para semeadura	A	
12079900	Outros	Exceto: para semeadura	C	
15020010	Sebo bovino	Em bruto; fundidos, incluídos os "premiers jus"	D	
15020010	Sebo bovino	Exceto: em bruto; fundidos, incluídos os "premiers jus"	C	
15180000	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	Gorduras e óleos e respectivas frações, cozidos ou oxidados, exceto: de linhaça e de oiticica; gorduras e óleos e respectivas frações, estandolizados, exceto: de colza e de linhaça; gorduras e óleos e respectivas frações, desidratados ou modificados por qualquer outro processo, de ricino	A	
15180000	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	Exceto: gorduras e óleos e respectivas frações, cozidos ou oxidados, exceto: de linhaça e de oiticica; gorduras e óleos e respectivas frações, estandolizados, exceto: de colza e de linhaça; gorduras e óleos e respectivas frações, desidratados ou modificados por qualquer outro processo, de ricino	C	



16021000	Preparações homogeneizadas		Ver nota	94% de preferência a partir de 01/01/2017 para um contingente total de 1.469 quilogramas para os itens 16021000, 16024900, 16025000, 16029010 e 16029020, em conjunto.
16021000	Preparações homogeneizadas		D	Fora do contingente: Preferência fixa de 70%.
16021000	Preparações homogeneizadas		Ver nota	100% de preferência a partir de 01/01/2018 para um contingente total de 1.513 quilogramas para os itens 16021000, 16024900, 16025000, 16029010 e 16029020, em conjunto.
16021000	Preparações homogeneizadas		D	Fora do contingente: Preferência fixa de 70%.
16024900	Outras, incluídas as misturas	Carne curada e cozida ("corned pork")	Ver nota	94% de preferência a partir de 01/01/2017 para um contingente total de 1.469 quilogramas para os itens 16021000, 16024900, 16025000, 16029010 e 16029020, em conjunto.
16024900	Outras, incluídas as misturas	Carne curada e cozida ("corned pork")	D	Fora do contingente: Preferência fixa de 70%.
16024900	Outras, incluídas as misturas	Carne curada e cozida ("corned pork")	Ver nota	100% de preferência a partir de 01/01/2018 para um contingente total de 1.513 quilogramas para os itens 16021000, 16024900, 16025000, 16029010 e 16029020, em conjunto.
16024900	Outras, incluídas as misturas	Carne curada e cozida ("corned pork")	D	Fora do contingente: Preferência fixa de 70%.
16024900	Outras, incluídas as misturas	Exceto: carne curada e cozida ("corned pork")	Ver nota	93% de preferência a partir de 01/01/2017 para um contingente total de 1.469 quilogramas para os itens 16021000, 16024900, 16025000, 16029010 e 16029020, em conjunto.
16024900	Outras, incluídas as misturas	Exceto: carne curada e cozida ("corned pork")	C	Fora do contingente: Preferência fixa de 70%.
16024900	Outras, incluídas as misturas	Exceto: carne curada e cozida ("corned pork")	Ver nota	100% de preferência a partir de 01/01/2018 para um contingente total de 1.513 quilogramas para os itens 16021000, 16024900, 16025000, 16029010 e 16029020, em conjunto.
16024900	Outras, incluídas as misturas	Exceto: carne curada e cozida ("corned pork")	C	Fora do contingente: Preferência fixa de 70%.
16025000	Da espécie bovina		Ver nota	94% de preferência a partir de 01/01/2017 para um contingente total de 1.469 quilogramas para os itens 16021000, 16024900, 16025000, 16029010 e 16029020, em conjunto.
16025000	Da espécie bovina		D	Fora do contingente: Preferência fixa de 70%.
16025000	Da espécie bovina		Ver nota	100% de preferência a partir de 01/01/2018 para um contingente total de 1.513 quilogramas para os itens 16021000, 16024900, 16025000, 16029010 e 16029020, em conjunto.
16025000	Da espécie bovina		D	Fora do contingente: Preferência fixa de 70%.
16029010	De carne ou de miudezas		Ver nota	93% de preferência a partir de 01/01/2017 para um contingente total de 1.469 quilogramas para os itens 16021000, 16024900, 16025000, 16029010 e 16029020, em conjunto.
16029010	De carne ou de miudezas		C	Fora do contingente: Preferência fixa de 70%.
16029010	De carne ou de miudezas		Ver nota	100% de preferência a partir de 01/01/2018 para um contingente total de 1.513 quilogramas para os itens 16021000, 16024900, 16025000, 16029010 e 16029020, em conjunto.
16029010	De carne ou de miudezas		C	Fora do contingente: Preferência fixa de 70%.
16029020	De sangue		Ver nota	93% de preferência a partir de 01/01/2017 para um contingente total de 1.469 quilogramas para os itens 16021000, 16024900, 16025000, 16029010 e 16029020, em conjunto.
16029020	De sangue		C	Fora do contingente: Preferência fixa de 70%.
16029020	De sangue		Ver nota	100% de preferência a partir de 01/01/2018 para um contingente total de 1.513 quilogramas para os itens 16021000, 16024900, 16025000, 16029010 e 16029020, em conjunto.
16029020	De sangue		C	Fora do contingente: Preferência fixa de 70%.
19011010	Leite modificado		A	Contingente para o MERCOSUL de 300 toneladas de leite maternizada.
19011010	Leite modificado		C	Fora do contingente:
19053000	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; "waffles" e "wafers"	Bolachas doces	E	75% de preferência fixa.
19053000	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; "waffles" e "wafers"	Exceto: bolachas doces	C	75% de preferência fixa.
19059010	Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas		C	75% de preferência fixa.
19059091	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau	Bolachas	E	75% de preferência fixa.
19059091	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau	Exceto: bolachas	C	75% de preferência fixa.
19059099	Outros		C	75% de preferência fixa.
20081100	Amendoins	Manteiga de amendoim	A	
20081100	Amendoins	Exceto: manteiga de amendoim	C	
21069040	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	Preparações compostas para bebidas em recipientes contendo mais de 1 kg e menos de 15% de açúcar seco, não alcoólicas ou de grau alcoólico não superior a 0,5% vol	A	
21069040	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	Exceto: preparações compostas para bebidas em recipientes contendo mais de 1 kg e menos de 15% de açúcar seco, não alcoólicas ou de grau alcoólico não superior a 0,5% vol	C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. A desgravação tarifária de 15 anos e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as Partes assim o acordem.
21069090	Outras	Autolisados de leveduras, melhoradores de panificação e outras preparações alimentícias contendo misturas ou extratos de plantas, partes de plantas, sementes ou frutos com vitaminas, minerais ou outras substâncias	A	
21069090	Outras	Edulcorantes com substâncias alimentícias; outras preparações alimentícias contendo vitaminas e minerais; outras preparações alimentícias contendo vitaminas; outras preparações alimentícias não expressadas nem compreendidas em outra parte, contendo açúcar ou outros edulcorantes	D	Preferência fixa de 10%. O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. A desgravação tarifária de 15 anos e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as Partes assim o acordem.
38190000	Líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso.		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%. A continuidade da desgravação tarifária está condicionada a que as Partes Signatárias acordem a norma de origem.

39233000	Garrações, garrafas, frascos e semelhantes		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 20%. A continuidade da desgravação tarifária está condicionada a que as Partes Signatárias acordem a norma de origem.
39263000	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%. A continuidade da desgravação tarifária está condicionada a que as Partes Signatárias acordem a norma de origem.
39269000	Outras	Bolsas de colostomia	A	
39269000	Outras	Exceto: bolsas de colostomia	C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
40091000	Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
40092000	Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
40093000	Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
40094000	Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
40095000	Com acessórios		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
40102100	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm		A	EO Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.
40102200	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.
40161000	De borracha alveolar		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
40169300	Juntas, gaitas e semelhantes		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.
40169900	Outras		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
45049020	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
68129000	Outras		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 82%.

68131000	Guarnições para freios (travões)		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
68139010	Guarnições para embreagem		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
68139090	Outras		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
69091990	Outros		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
70071110	Curvo		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
70071190	Outros		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
70072110	Curvo		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
70072190	Outros		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
70091000	Espelhos retrovisores para veículos		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
70140000	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 38%.
73181100	Tira-fundos		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
73181300	Ganchos e armelas (pistões)		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
73181400	Parafusos perfurantes		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.

73181500	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
73181600	Porcas		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
73181900	Outros		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
73182100	Arruelas (anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
73182200	Outras arruelas (anilhas)		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
73182300	Rebites		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
73182400	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
73182900	Outros		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
73201000	Molas de folhas e suas folhas		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
73202000	Molas helicoidais		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
76130000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
83012000	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos auto- móveis		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 82%.
83021000	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as chaneiras)		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 82%.
83023000	Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhantes, para veículos automóveis		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
84082000	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.
84099100	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente des- tinadas aos motores de pistão de ignição por centelha (faísca)	Válvulas de motor	C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
84099100	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente des- tinadas aos motores de pistão de ignição por centelha (faísca)	Exceto: válvulas de motor	A	
84099900	Outras	Válvulas de motor	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
84099900	Outras	Exceto: válvulas de motor	A	
84135000	Outras bombas volumétricas alternativas	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
84135000	Outras bombas volumétricas alternativas	Exceto: para uso automotivo	A	
84139100	De bombas	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 93%.
84139100	De bombas	Exceto: de bombas utilizadas nas piscinas da posição 95.06, para uso não automotivo	A	
84139100	De bombas	De bombas utilizadas nas piscinas da posição 95.06	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
84141000	Bombas de vácuo	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
84141000	Bombas de vácuo	Exceto: para uso automotivo	A	
84143000	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	Compressores para aparelhos para ar condicionado dos tipos utilizados em veículos automóveis, para seus ocupantes	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.
84143000	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	Exceto: compressores para aparelhos para ar condicionado dos tipos utilizados em veículos automóveis, para seus ocupantes	A	
84145900	Outros	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 82%.
84145900	Outros	Exceto: para uso automotivo	A	
84148000	Outros	Compressores para veículos automóveis	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.
84148000	Outros	Exceto: compressores para veículos automóveis	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 82%.
84152000	Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
84152000	Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	Exceto: para uso automotivo	A	

84159000	Partes	Para uso automotivo	C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
84159000	Partes	Exceto: para uso automotivo	C	
84189900	Outras	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.
84189900	Outras	Exceto: para uso automotivo	A	
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Para bens do âmbito automotivo	C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Exceto: bens do âmbito automotivo	A	
84212900	Outros	Para uso automotivo	C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
84212900	Outros	Exceto: para uso automotivo	C	
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Para bens do âmbito automotivo	C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Exceto: bens do âmbito automotivo	A	
84213900	Outros	Para uso automotivo	C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
84213900	Outros	Exceto: para uso automotivo	C	
84219900	Outras	Para bens do âmbito automotivo	C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
84219900	Outras	Exceto: bens do âmbito automotivo	A	
84248190	Outros	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 84%.
84248190	Outros	Exceto: para uso automotivo	A	
84248990	Outros	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
84248990	Outros	Exceto: para uso automotivo	A	
84254200	Outros macacos, hidráulicos		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
84254900	Outros	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
84254900	Outros	Exceto: para uso automotivo	A	
84335100	Ceifeiras-debulhadoras	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
84335100	Ceifeiras-debulhadoras	Exceto: para uso automotivo	A	
84335900	Outras	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.
84335900	Outras	Exceto: para uso automotivo	A	

84791000	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 82%.
84791000	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	Exceto: para uso automotivo	A	
84818090	Outros	Torneiras de puerga termodinâmicas de fluxo distribuído, em aço inoxidável, conexões rosqueadas ou bridadas, pressão máxima de trabalho 600 libras; torneiras de purgas termodinâmicas para linhas de vapor, industrial, de pressão balanceada, em ferro, aço-carbono ou aço inoxidável, conexões rosqueadas ou bridadas, pressão máxima de trabalho 440 libras; torneiras de purga mecânicas de bóia, para linhas de vapor ou ar comprimido, industrial, em semi-aço carbono, conexões rosqueadas ou bridadas, pressão máxima de trabalho 465 libras	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 93%.
84818090	Outros	Válvulas automáticas e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de instalações, máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.
84818090	Outros	Outros	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
84831000	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.
84831000	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas	Exceto: para uso automotivo	A	
84832000	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.

84833000	Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; bronzes		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.
84834000	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	Exceto: eixos de rolos	A	
84834000	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	Eixos de rolos, para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
84834000	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	Eixos de rolos, exceto: para uso automotivo	A	
84836000	Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 82%.
84836000	Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	Exceto: para uso automotivo	A	
84841000	Juntas metaloplásticas		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
84842000	Juntas de vedação, mecânicas	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
84842000	Juntas de vedação, mecânicas	Exceto: para uso automotivo	A	
84849000	Outros		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
84859000	Outras	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
84859000	Outras	Exceto: para uso automotivo	A	
85061000	De bióxido de manganês	De volume exterior não superior a 300 cm3	E	
85061000	De bióxido de manganês	Outras	C	
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
85072000	Outros acumuladores de chumbo		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
85111000	Velas de ignição	Velas de ignição para motores da aviação	A	
85111000	Velas de ignição	Outras	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85112000	Magnetos; dinamos-magnetos; volantes magnéticos		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85113000	Distribuidores; bobinas de ignição		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85114000	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85115000	Outros geradores		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85118000	Outros aparelhos e dispositivos		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85119000	Partes		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
85123000	Aparelhos de sinalização acústica		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
85129000	Partes		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85182900	Outros		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85199300	Outros toca-fitas (leitores de cassetes)		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85272100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85272900	Outros		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85281200	A cores	Com monitor de plasma	A	
85281200	A cores	De tamanho superior a 25 polegadas	A	
85281200	A cores	Outros	C	
85291000	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 93%.
85299000	Outras	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 84%.
85299000	Outras	Exceto: para uso automotivo	A	

85311000	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 82%.
85318000	Outros aparelhos		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85319000	Partes		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85361000	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	Fusíveis para veículos do capítulo 87	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 82%.
85361000	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	Exceto: fusíveis para veículos do capítulo 87	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85365000	Outros interruptores, seccionadores e comutadores		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 84%.
85392900	Outros	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência, tipo miniatura	A	
85392900	Outros	Outros	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85443010	Com peças de conexão		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
85443090	Outros		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
87012000	Tratores rodoviários para semi-reboques		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87021000	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87029000	Outros		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87032100	De cilindrada não superior a 1.000 cm3		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87032200	De cilindrada superior a 1.000 cm3, mas não superior a 1.500 cm3		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87032300	De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 3.000 cm3		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87032400	De cilindrada superior a 3.000 cm3		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87033100	De cilindrada não superior a 1.500 cm3		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87033200	De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 2.500 cm3		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.

87033300	De cilindrada superior a 2.500 cm3		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87039000	Outros		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87042100	De peso em carga máxima não superior a 5 t		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87042200	De peso em carga máxima superior a 5 t, mas não superior a 20 t		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87042300	De peso em carga máxima superior a 20 t		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87043100	De peso em carga máxima não superior a 5 t		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87043200	De peso em carga máxima superior a 5 t		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87049000	Outros		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87051000	Caminhões-guindastes		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87052000	Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.

87053000	Veículos de combate a incêndio		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87054000	Caminhões-betoneiras		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87059000	Outros		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87060000	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	Para uso automotivo	C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87060000	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	Exceto para uso automotivo	C	
87071000	Para os veículos da posição 87.03		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87079000	Outras	Para uso automotivo	C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87079000	Outras	Exceto para uso automotivo	C	
87081000	Pára-choques e suas partes		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
87082100	Cintos de segurança		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
87082900	Outros	Para uso automotivo	C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87082900	Outros	Exceto para uso automotivo	C	
87083100	Guarnições de freios (travões) montadas	Para uso automotivo	C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87083100	Guarnições de freios (travões) montadas	Exceto para uso automotivo	C	
87083900	Outros		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87084000	Caixas de marchas (velocidades)	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.
87084000	Caixas de marchas (velocidades)	Exceto para uso automotivo	A	
87087000	Rodas, suas partes e acessórios	Para uso automotivo	C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87087000	Rodas, suas partes e acessórios	Exceto para uso automotivo	C	
87088000	Amortecedores de suspensão		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87089100	Radiadores		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
87089200	Silenciosos e tubos de escape		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87089300	Embreagens e suas partes		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87089400	Volantes, barras e caixas, de direção	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.
87089400	Volantes, barras e caixas, de direção	Exceto para uso automotivo	A	
87089900	Outros		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87162000	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	Para uso automotivo	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
87162000	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	Exceto para uso automotivo	A	
87163100	Cisternas		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87163900	Outros		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87164000	Outros reboques e semi-reboques		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
87169000	Partes		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
90259000	Partes e acessórios		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.
90261000	Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	Exceto: medidores de carburante para veículos do Capítulo 87, elétricos ou eletrônicos	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 84%.
90261000	Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	Medidores de carburante para veículos do Capítulo 87, elétricos ou eletrônicos	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
90262000	Para medida ou controle da pressão	Exceto: manômetros para veículos do Capítulo 87, elétricos ou eletrônicos	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Out- orga-se provisoriamente preferência fixa de 84%.

90262000	Para medida ou controle da pressão	Manômetros para veículos do Capítulo 87, elétricos ou eletrônicos	A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
91040000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
94012000	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 69%.
94018000	Outros assentos		C	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 54%.
94019090	Outros		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 94%.
96138000	Outros isqueiros e acendedores		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que se acorde a regra de origem definitiva. Outorga-se provisoriamente preferência fixa de 82%.
97050000	Coleções e espécimes para coleções de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático.		A	O país de origem poderá regular suas exportações por motivos de defesa ou preservação do patrimônio histórico ou artístico.
97060000	Antiguidades com mais de 100 anos.		A	O país de origem poderá regular suas exportações por motivos de defesa ou preservação do patrimônio histórico ou artístico.

## ANEXO II - Programa de Liberalização Comercial

### Apêndice 4.2

Desgravação com dois ou mais cronogramas aplicáveis a cada item ou outras condições de negociação

#### Preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil à República da Colômbia

NALADI/SH 96	Descrição NALADI/SH 96	Observações	Cronograma	Nota
16024900	Outras, incluídas as misturas	Carne curada e cozida (corned pork), línguas	A	
16024900	Outras, incluídas as misturas	Outros	D	
17049020	Bombons, caramelos, balas e rebuçados		A	A República Federativa do Brasil concede provisoriamente uma preferência fixa de 60%. O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. A desgravação tarifária a 15 anos e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim acordem.
17049030	Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitaria		A	A República Federativa do Brasil concede provisoriamente uma preferência fixa de 60%. O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. A desgravação tarifária a 15 anos e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim acordem.
17049090	Outros		A	A República Federativa do Brasil concede provisoriamente uma preferência fixa de 60%. O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. A desgravação tarifária a 15 anos e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim acordem.
18061000	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes		A	A República Federativa do Brasil concede provisoriamente uma preferência fixa de 50%. O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. A desgravação tarifária a 15 anos e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim acordem.
18063290	Outros		E	A República Federativa do Brasil concede provisoriamente uma preferência fixa de 30%. O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. A desgravação tarifária a 15 anos e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim acordem.
21069040	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	Com grau alcoólico não superior a 0.5% vol.	A	A República Federativa do Brasil concede provisoriamente uma preferência fixa de 50%. O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. A desgravação tarifária a 15 anos e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim acordem.
21069040	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	Outros	D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. A desgravação tarifária a 15 anos e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim acordem.
21069090	Outros		A	A República Federativa do Brasil concede provisoriamente uma preferência fixa de 50%. O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. A desgravação tarifária a 15 anos e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim acordem.
22071000	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol		A	A República Federativa do Brasil concede provisoriamente uma preferência fixa de 50%. O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. A desgravação tarifária a 15 anos e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim acordem.
22072000	Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico		A	A República Federativa do Brasil concede provisoriamente uma preferência fixa de 50%. O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. A desgravação tarifária a 15 anos e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim acordem.
22089010	Álcool etílico não desnaturado		A	A República Federativa do Brasil concede provisoriamente uma preferência fixa de 50%. O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. A desgravação tarifária a 15 anos e demais condições de acesso iniciarão sua aplicação quando as partes assim acordem.
39233000	Garrações, garrafas, frascos e semelhantes		A	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso. A República Federativa do Brasil concede provisoriamente uma preferência fixa de 50%. A retomada do cronograma de desgravação se dará quando a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia definirem de comum acordo a regra de origem aplicável e demais condições de acesso.



39269000	Outras		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
68131000	Guarnições para freios (travões)		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
68139010	Guarnições para embreagem		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
70072110	Curvo		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
70072190	Outros		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
73201000	Molas de folhas e suas folhas		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
73202000	Molas helicoidais		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
84159000	Partes	Para uso automotivo	D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
84159000	Partes	Exceto para uso automotivo	D	
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
84212900	Outros	Para uso automotivo	D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
84212900	Outros	Exceto para uso automotivo	D	
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
84213900	Outros	Para uso automotivo	D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
84213900	Outros	Exceto para uso automotivo	D	
84219900	Outras	Para uso automotivo	D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
84219900	Outras	Exceto para uso automotivo	D	
84841000	Juntas metaloplásticas		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
84849000	Outros		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
85119000	Partes		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
85123000	Aparelhos de sinalização acústica		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87012000	Tratores rodoviários para semi-reboques		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87021000	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87029000	Outros		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87032100	De cilindrada não superior a 1.000 cm3		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.

87032200	De cilindrada superior a 1.000 cm3, mas não superior a 1.500 cm3		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87032300	De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 3.000 cm3		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87032400	De cilindrada superior a 3.000 cm3		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87033100	De cilindrada não superior a 1.500 cm3		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87033200	De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 2.500 cm3		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87033300	De cilindrada superior a 2.500 cm3		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87039000	Outros		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87042100	De peso em carga máxima não superior a 5 t		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87042200	De peso em carga máxima superior 5 t, mas não superior a 20 t		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87042300	De peso em carga máxima superior a 20 t		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87043100	De peso em carga máxima não superior a 5 t		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87043200	De peso em carga máxima superior a 5 t		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87049000	Outros		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87051000	Caminhões-guindastes		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87052000	Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87053000	Veículos de combate a incêndio		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87054000	Caminhões-betoneiras		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87059000	Outros		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87060000	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	Para uso automotivo	D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87060000	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	Exceto para uso automotivo	D	
87071000	Para os veículos da posição 87.03		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87079000	Outras	Para uso automotivo	D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87079000	Outras	Exceto para uso automotivo	D	
87082900	Outros	Para uso automotivo	D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87082900	Outros	Exceto para uso automotivo	D	

87083100	Guarnições de freios (travões) montadas	Para uso automotivo	D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87083100	Guarnições de freios (travões) montadas	Exceto para uso automotivo	D	
87083900	Outros		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87087000	Rodas, suas partes e acessórios	Para uso automotivo	D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87087000	Rodas, suas partes e acessórios	Exceto para uso automotivo	D	
87088000	Amortecedores de suspensão		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87089200	Silenciosos e tubos de escape		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87089300	Embregens e suas partes		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87089900	Outros		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87163100	Cisternas		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87163900	Outros		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.
87164000	Outros reboques e semi-reboques		D	O Programa de Liberalização Comercial fica suspenso até que seja acordada a regra de origem definitiva. A República Federativa do Brasil outorga provisoriamente preferência fixa de 55%.

## ANEXO II

### Apêndice 5.1

Entendimento entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia sobre o aprofundamento de preferências tarifárias bilaterais no setor automotivo

#### ANEXO II - Programa de Liberalização Comercial

Apêndice 5 - Condições especiais de acesso a mercados entre duas ou mais Partes Signatárias

#### APÊNDICE 5.1

#### ENTENDIMENTO ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA SOBRE O APROFUNDAMENTO DE PREFERÊNCIAS TARIFÁRIAS BILATERAIS NO SETOR AUTOMOTIVO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia,

Para fins do presente Apêndice, "as Partes",

Convencidos da importância de atender às circunstâncias imperantes nas Partes em seu desenvolvimento industrial,

Reiterando a conveniência de promover o desenvolvimento da indústria automotiva e setores associados,

Reconhecendo a importância de promover o aumento das correntes de comércio entre as Partes,

#### CONVÊM EM:

**Artigo 1º.-** Não obstante o disposto nos Apêndices 1 e 2 do Anexo II e no Apêndice 2 do Anexo IV do presente Acordo, as Partes outorgarão, de forma recíproca, às importações dos veículos de passageiros e às de veículos de carga de peso total com carga máxima inferior ou igual a 3,5 toneladas no Apêndice 5.1.1 uma margem de preferência de 100% somente às quotas anuais de importação definidas no Artigo 2º do presente Apêndice, às quais se aplicará a seguinte fórmula para fins de determinação do Valor de Conteúdo Regional (VCR):

$$VCR = 1 - \left\{ \frac{\text{Valor Materiais Não Originários (CIF)}}{\text{Preço FOB}} \right\} \times 100$$

**Artigo 2º.-** As quotas anuais de importação a que se refere o Artigo 1º do presente Apêndice são estabelecidas conforme os seguintes VCR:

Período	Quotas anuais por país exportador			
	VCR = 50%		VCR = 35%	
	Brasil	Colômbia	Brasil	Colômbia
Ano 1	9.000 unidades	3.000 unidades	3.000 unidades	9.000 unidades
Ano 2	20.000 unidades	5.000 unidades	5.000 unidades	20.000 unidades
Ano 3	45.000 unidades	5.000 unidades	5.000 unidades	45.000 unidades
Ano 4	45.000 unidades	5.000 unidades	5.000 unidades	45.000 unidades
Ano 5	45.000 unidades	5.000 unidades	5.000 unidades	45.000 unidades
Ano 6	45.000 unidades	5.000 unidades	5.000 unidades	45.000 unidades
Ano 7	45.000 unidades	5.000 unidades	5.000 unidades	45.000 unidades
Ano 8	45.000 unidades	5.000 unidades	5.000 unidades	45.000 unidades

"Ano 1" significa o ano em que entre em vigor o presente Protocolo. O ano 2 e subsequentes contar-se-ão a partir de 1º de janeiro de cada ano.

**Artigo 3º.-** Dentro das quotas, e por faculdade da Parte exportadora, as unidades não exportadas por alguma das Partes nos dois (2) primeiros anos de vigência do presente Acordo poderão ser exportadas pela referida Parte nos anos nono e décimo a partir da entrada em vigor deste Acordo, sempre e quando não se acordem outras condições de desgravação.

**Artigo 4º.-** As quotas indicadas nos Artigos 2º e 3º serão distribuídas pela Parte exportadora, com base em critérios públicos, transparentes, objetivos e equilibrados para se evitar distorções de mercado. A distribuição das quotas será monitorada por um Comitê Automotivo Bilateral que será constituído dentro de sessenta (60) dias contados a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo. As Partes, conforme o estabelecido no presente Apêndice, não imporão outras restrições que limitem o uso das referidas quotas.

**Artigo 5º.-** Em conformidade com os Artigos 1º e 2º, as quotas estabelecidas para o ano oito (8) continuarão a ser aplicadas indefinidamente, ano a ano, até que as partes decidam modificá-las de comum acordo, pactuar as condições para o livre comércio ou alguma das Partes manifeste formalmente seu interesse de não continuar aplicando o presente Apêndice. Neste último caso, voltarão a ser aplicadas as disposições correspondentes previstas nos Apêndices 1 e 2 do Anexo II e no Apêndice 2 do Anexo IV do presente Acordo.

A manifestação de interesse de não continuar aplicando o presente Apêndice somente poderá ser feita após o sétimo ano de vigência do mesmo e deverá seguir *mutatis mutandis* os procedimentos estabelecidos no Artigo 44 do Acordo de Complementação Econômica Nº 59. Em todo caso, os efeitos da não aplicação do presente Apêndice não afetarão os direitos e obrigações das Partes, em especial os previstos no Artigo 3º do presente Apêndice.

**Artigo 6º.-** Reconhecendo a necessidade de melhorar as condições de acesso recíproco sobre todo o setor automotivo, as Partes acordam que as negociações sobre os veículos de carga de peso total com carga máxima superior a 3,5 toneladas e de mais de 16 passageiros, não incluídos no Apêndice 5.1.1, realizar-se-ão a partir de 2017.

**Artigo 7º.-** As Partes comprometem-se a monitorar, anualmente, a aplicação das disposições contidas no presente Apêndice, a fim de aperfeiçoar seu funcionamento.

**Artigo 8º.-** As Partes poderão aplicar às importações realizadas no âmbito deste Apêndice suas disposições comerciais e legais em matéria automotiva que sejam compatíveis com o Acordo de Marraqueche, por meio do qual se estabelece a Organização Mundial do Comércio.

#### Apêndice 5.1.1

NALADISA 96	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
87021000	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	Unicamente para veículos automóveis para transporte de até 16 pessoas, incluído o motorista.
87029000	Os demais	Unicamente para veículos automóveis para transporte de até 16 pessoas, incluído o motorista.
87032100	De cilindrada inferior ou igual a 1.000 cm <sup>3</sup>	
87032200	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup> , mas inferior ou igual a 1.500 cm <sup>3</sup>	
87032300	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas inferior ou igual a 3.000 cm <sup>3</sup>	
87032400	De cilindrada superior a 3.000 cm <sup>3</sup>	
87033100	De cilindrada inferior ou igual a 1.500 cm <sup>3</sup>	
87033200	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas inferior ou igual a 2.500 cm <sup>3</sup>	
87033300	De cilindrada superior a 2.500 cm <sup>3</sup>	
87039000	Os demais	
87042100	De peso total com carga máxima inferior a 5 t	Unicamente de peso total com carga máxima inferior a 3,5 t
87043100	De peso total com carga máxima inferior a 5 t	Unicamente de peso total com carga máxima inferior a 3,5 t
87049000	Os demais	Unicamente de peso total com carga máxima inferior a 3,5 t
87060000	Chassis de veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, equipados com motor	Exclusivamente de veículos das posições: 87.02 (unicamente de veículos automóveis para transporte de até 16 pessoas, incluído o motorista); 87.03; e 87.04 (unicamente de peso total com carga máxima inferior a 3,5 t)

## ANEXO II

### Apêndice 5.2

#### Entendimento entre os Governos da República Argentina e da República da Colômbia Relativo ao Setor Automotivo

#### ENTENDIMENTO ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA ARGENTINA E DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA RELATIVO AO SETOR AUTOMOTIVO

O Governo da República Argentina

e

O Governo da República de Colômbia, doravante, "as Partes",

Reconhecendo a importância de promover o comércio e fortalecer a integração produtiva entre as Partes,

Convencidos da importância de atender aos desafios das Partes em seu desenvolvimento industrial,

Reiterando a conveniência de promover o desenvolvimento da indústria automotiva e setores associados,

#### CONVÊM EM:

**Artigo 1º.-** Outorgar uma margem de preferência de 100% aos veículos incluídos para as quotas anuais de importação indicadas nos Artigos 2º e 3º do presente Entendimento. O mencionado anteriormente não contradiz o disposto nos Apêndices 1 e 2 do Anexo II e no Apêndice 2 do Anexo IV do Acordo de Complementação Econômica a ser firmado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental Do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL que assinam o Acordo e a República da Colômbia (doravante, o "Acordo").

Para fins de determinação do Valor de Conteúdo Regional (VCR) dos veículos de que trata o presente Entendimento, será aplicada a seguinte fórmula:

$$VCR = 1 - \left\{ \frac{\text{Valor de Materiais não Originários (CIF)}}{\text{Preço FOB}} \right\} \times 100$$

A classificação tarifária dos veículos amparados pelo presente Entendimento reger-se-á pela Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, em sua versão regional NALADI/SH 96 e suas futuras atualizações, as quais não modificarão o âmbito e as condições de acesso acordadas, para o que a Comissão Administradora definirá a data de entrada em vigência dessas atualizações.

**Artigo 2º.-** Aplicar a preferência tarifária indicada no Artigo 1º aos veículos de que trata o presente artigo, limitada às quotas definidas no quadro abaixo, cumprindo com a correspondente porcentagem de VCR:

#### Quotas anuais

PERÍODO	ARGENTINA	COLÔMBIA
Ano 1	2.000 unidades	2.000 unidades
Ano 2	6.000 unidades	6.000 unidades
Ano 3	8.000 unidades	8.000 unidades
Ano 4	12.000 unidades	12.000 unidades

#### Âmbito de aplicação e VCR

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	VCR	OBSERVAÇÕES
87.02	Veículos automóveis para transporte de dez ou mais pessoas, incluindo o condutor	35%	Aplicável unicamente a veículos de mais de 16 passageiros
87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	Caminhões: 30% Demais Veículos: 35%	
87.06	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	30%	Aplicável unicamente a chassis com motor para os de veículos automóveis das posições 87.02 e 87.04, equipados com motor

"Ano 1" significa o ano em que entrar em vigor este Entendimento. O ano 2 e subsequentes serão contados desde 1º de janeiro de cada ano. Caso o presente Entendimento entre em vigor depois de 31 de dezembro de 2017, a quota anual do ano 1 será de 3.500 unidades.

**Artigo 3º.-** Aplicar a preferência tarifária indicada no Artigo 1º aos veículos de que trata o presente artigo, limitada às quotas definidas no quadro abaixo, cumprindo com a correspondente porcentagem de VCR:

#### Quotas anuais

PERÍODO	ARGENTINA	COLÔMBIA
Ano 1	7.000 unidades	7.000 unidades
Ano 2	15.000 unidades	15.000 unidades
Ano 3	20.000 unidades	20.000 unidades
Ano 4	30.000 unidades	30.000 unidades

#### Âmbito de aplicação e VCR

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	VCR ARGENTINA	VCR COLÔMBIA	OBSERVAÇÕES
8703.22.00	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>	50%	35%	Nota (1)
8703.23.00	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000 cm <sup>3</sup>	50%	35%	Nota (1)
8703.24.00	De cilindrada superior a 3.000 cm <sup>3</sup>	50%	35%	
8703.32.00	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.500 cm <sup>3</sup>	50%	35%	
8703.33.00	De cilindrada superior a 2.500 cm <sup>3</sup>	50%	35%	

Nota (1): Para os veículos assinalados com esta nota aos quais para seu processo produtivo se incorporem peças, partes e materiais originários da República do Chile, dever-se-á cumprir com um VCR de 40% quando sejam exportados pela República da Colômbia.

"Ano 1" significa o ano em que entre em vigor este Entendimento. O ano 2 e subsequentes contar-se-ão desde 1º de janeiro de cada ano. No caso do presente Entendimento entrar em vigor depois de 31 de dezembro de 2017, a quota anual do ano 1 será de 10.000 unidades.

**Artigo 4º.-** Para os novos modelos dos veículos cujo VCR é de 30%, ao início do primeiro ano o VCR deverá cumprir um mínimo de 25%, ao início do segundo ano um mínimo de 28%, alcançando 30% ao início do terceiro ano.

Para os novos modelos dos veículos cujo VCR é de 35%, ao início do primeiro ano o VCR deverá cumprir um mínimo de 25%, ao início do segundo ano um mínimo de 30%, alcançando o mínimo de 35% ao início do terceiro ano.

Para os novos modelos dos veículos cujo VCR é de 40%, ao início do primeiro ano o VCR deverá cumprir um mínimo de 30%, ao início do segundo ano um mínimo de 35%, alcançando o mínimo de 40% ao início do terceiro ano.

Para os novos modelos dos veículos cujo VCR é de 50%, ao início do primeiro ano o VCR deverá cumprir um mínimo de 40%, ao início do segundo ano um mínimo de 45%, alcançando o mínimo de 50% ao início do terceiro ano.

**Artigo 5º.-** Acumulação:

- Para os veículos amparados pelo presente Entendimento admite-se a acumulação de acordo com o disposto no Artigo 6 do Anexo IV do Acordo.
- Não obstante o anterior, para os veículos assinalados com a Nota (1) do Artigo 3º do presente Entendimento, também se considerarão originários da Colômbia como Parte Signatária exportadora, as partes, peças e materiais da República do Chile.

**Artigo 6º.-** Dentro das quotas e por decisão da Parte exportadora, as unidades não exportadas por alguma das Partes nos dois (2) primeiros anos de vigência deste Entendimento poderão ser exportadas por essa Parte nos anos quinto e sexto, a partir da referida entrada em vigor, sempre e quando não sejam acordadas outras condições de desgravação.

**Artigo 7º.-** As quotas sindicadas nos Artigos 2º e 3º serão administradas pela Parte importadora por ordem de chegada dos pedidos, cujo período de atribuição se inicia em 1º de janeiro de cada ano. O funcionamento do mecanismo estará baseado em critérios públicos, transparentes, objetivos e equilibrados para evitar distorções de mercado.

As Partes, em conformidade com o estabelecido neste Entendimento, não imporão outras restrições que limitem o uso dessas quotas.

**Artigo 8º.-** Em concordância com os artigos 1º, 2º e 3º as quotas estabelecidas para o ano 4 (quatro) continuarão aplicando-se, ano a ano, até que as Partes decidam modificá-las de comum acordo.

**Artigo 9º.-** As Partes comprometem-se a seguir melhorando as condições de acesso recíproco, mediante negociações que permitam incorporar outros produtos do setor não incluídos no presente Entendimento.

**Artigo 10º.-** Concluído o ano 4 (quatro), as Partes avaliarão a continuidade da aplicação das disposições do presente Entendimento.

**Artigo 11º.-** As Partes comprometem-se a monitorar, anualmente, a aplicação das disposições contidas neste Entendimento, com o objetivo de aperfeiçoar seu funcionamento.

**Artigo 12º.-** As Partes poderão aplicar às importações que se realizem ao amparo deste Entendimento suas disposições comerciais e legais em matéria automotiva que sejam compatíveis com o Acordo de Marrakesh pelo qual se estabelece a Organização Mundial do Comércio.

**Artigo 13º.-** Fora das quotas estabelecidas nos Artigos 2 e 3, todas as disposições do Acordo, incluindo os Apêndices 1 e 2 do Anexo II e o Apêndice 2 do Anexo IV do Acordo, que não contrariem o estabelecido no presente Entendimento, continuarão vigentes.

**Artigo 14º.-** As Partes convocarão a Comissão Administradora do Acordo para efeitos da aprovação do presente Entendimento.

**Artigo 15º.-** O presente Entendimento produzirá seus efeitos a partir de seu protocolo no âmbito do Acordo conforme previsto no Artigo 43.

## ANEXO II

### Apêndice 5.3

#### Entendimento entre os Governos da República Argentina e da República da Colômbia Relativo aos Setores Químico e Plástico

#### ENTENDIMENTO ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA ARGENTINA E DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA RELATIVO AOS SETORES QUÍMICO E PLÁSTICO

O Governo da República Argentina

e

O Governo da República da Colômbia, doravante, "as Partes",

Convencidos da importância de atender aos desafios das Partes em seu desenvolvimento industrial,

Reiterando a conveniência de promover o comércio das indústrias química e plástica,

#### CONVÊM EM:

**Artigo 1º.-** Outorgar uma margem de preferência de 100% para as quotas anuais de importação e estabelecer suas condições de origem para os produtos indicados nos Artigos 2º e 3º do presente Entendimento. O mencionado anteriormente não contradiz o disposto nos Apêndices 1 e 2 do Anexo II e no Apêndice 3.1 do Anexo IV do Acordo de Complementação Econômica a ser subscrito entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai y da República Oriental Do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL que subscrevem o Acordo e a República da Colômbia (doravante, o "Acordo").

**Artigo 2º.-** Aplicar a margem de preferência de 100%, de maneira recíproca entre as Partes, para o item NALADI/SH (96) 3923.30.00 "garraões, garrafas, frascos e artigos semelhantes", limitada às quotas indicadas no seguinte quadro, cumprindo com a seguinte regra de origem: "mudança de posição".

#### Quotas anuais

PERÍODO	ARGENTINA	COLÔMBIA
Ano 1	550 toneladas	550 toneladas
Ano 2	800 toneladas	800 toneladas

#### ANEXO III

#### NOTAS COMPLEMENTARES DO ARTIGO 5º

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### Notas Complementares do Artigo 5º

#### 1. Adicional de Tarifa Aeroportuária (ATAERO)

- **Base Legal:** Lei nº 7.920, de 12/12/89; Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973; Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981.

#### 2. Taxa de Utilização do SISCOMEX

- **Base Legal:** Lei nº 9.716, de 26/11/1998; Instrução Normativa SRF nº 206, de 25/09/2002

#### REPÚBLICA DO PARAGUAI

#### Notas Complementares do Artigo 5º

1. Taxas consulares: Específicos vários.

2. Serviço de Valorização Alfandegária: 0,50% sobre o valor na Alfândega.

Ano 3	1.600 toneladas	1.600 toneladas
Ano 4	3.500 toneladas	3.500 toneladas

"Ano 1" significa o ano em que entrar em vigor este Entendimento. O ano 2 e subsequentes contar-se-ão desde 1º de janeiro de cada ano. No caso de o presente Entendimento entrar em vigor depois de 31 de dezembro de 2017, a quota anual do ano 1 será de 650 toneladas.

Fora da quota mantém-se o estabelecido no Acordo, incluindo os Apêndices 1 e 2 do Anexo II e o Apêndice 3.1 do Anexo IV do Acordo, que não contrariem as disposições acordadas no presente Entendimento.

**Artigo 3º.-** Outorgar uma margem de preferência de 100%, de maneira recíproca entre as Partes, aos itens NALADI/SH (96) indicados no presente Artigo, limitada às quotas indicadas no seguinte quadro, cumprindo com a seguinte regra de origem: "mudança de posição".

#### Quotas anuais

NALADI/SH 96	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
38081010	<b>Argentina:</b> 5.000 toneladas <b>Colômbia:</b> 5.000 toneladas	<b>Argentina:</b> 10.000 toneladas <b>Colômbia:</b> 10.000 toneladas	<b>Argentina:</b> 20.000 toneladas <b>Colômbia:</b> 20.000 toneladas	<b>Argentina:</b> 31.000 toneladas <b>Colômbia:</b> 31.000 toneladas
38081091				
38081099				
38082010				
38082091				
38082092				
38082093				
38082099				
38083011				
38083019				
38083021				
38083029				
38083090				
38084010				
38084020				
38089010				
38089091				
38089099				

"Ano 1" significa o ano em que entrar em vigor este Entendimento. O ano 2 e subsequentes contar-se-ão desde 1º de janeiro de cada ano. No caso do presente Entendimento entrar em vigor depois de 31 de dezembro de 2017, a quota anual do ano 1 será de 7.000 toneladas.

Fora da quota mantém-se o estabelecido no Acordo, incluindo os Apêndices 1 e 2 do Anexo II e o Apêndice 3.1 do Anexo IV do Acordo, que não contrariem as disposições acordadas no presente Entendimento.

**Artigo 4º.-** As quotas indicadas nos Artigos 2º e 3º serão administradas pela Parte importadora por ordem de chegada dos pedidos, período de atribuição se inicia em 1º de janeiro de cada ano. O funcionamento do mecanismo estará baseado em critérios públicos, transparentes, objetivos e equilibrados para evitar distorções de mercado.

As Partes, em conformidade com o estabelecido neste Entendimento, não imporão outras restrições que limitem o uso dessas quotas.

**Artigo 5º.-** Em concordância com os Artigos 2º e 3º as quotas estabelecidas para o ano 4 (quatro) continuarão sendo aplicadas ano a ano, até que as Partes decidam modificá-las de comum acordo.

**Artigo 6º.-** As Partes comprometem-se a monitorar, anualmente, a aplicação das disposições contidas neste Entendimento.

**Artigo 7º.-** As Partes convocarão a Comissão Administradora do Acordo para fins de aprovação do presente Entendimento.

**Artigo 8º.-** O presente Entendimento produzirá seus efeitos a partir de seu protocolo no âmbito do Acordo conforme o previsto no Artigo 43.

#### ANEXO IV REGIME DE ORIGEM

#### ANEXO IV

#### REGIME DE ORIGEM E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE E A VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DAS MERCADORIAS

#### PARTE A

#### REGIME DE ORIGEM

O presente regime estabelece as normas para qualificação, declaração, certificação, controle e verificação da origem das mercadorias aplicáveis ao comércio no mercado ampliado, assim como para a expedição direta, sanções e responsabilidades.

As Partes aplicarão o presente Regime para fins de usufruir das preferências tarifárias negociadas no Acordo.

#### DEFINIÇÕES

#### **Artigo 1.- Definições**

Para os efeitos da aplicação e interpretação do presente Regime, entender-se-á por:

**Autoridade competente para a emissão de certificados de origem:** autoridade que, de acordo com a legislação de cada Parte, é responsável pela emissão dos certificados de origem, a qual pode delegar essa função a entidades habilitadas:

- Para a República da Colômbia: a Dirección de Impuestos y Aduanas Nacionales, ou seu sucessor;

- Para a República Argentina: o Ministerio de Producción, ou seu sucessor;

- Para a República Federativa do Brasil: o Ministério de Indústria, Comércio Exterior e Serviços ou seu sucessor;

- Para a República do Paraguai: Ministerio de Industria y Comercio ou seu sucessor;

- Para a República Oriental do Uruguai: Ministerio de Economía y Finanzas, Asesoría de Política Comercial, ou seu sucessor.

**Autoridade competente para a verificação de origem:** autoridade que, de acordo com a legislação de cada Parte, é responsável pela verificação de origem:

- Para a República da Colômbia: Dirección de Impuestos y Aduanas Nacionales (DIAN) ou seu sucessor;

- Para a República Argentina: Ministerio de Producción, ou seu sucessor;

- Para a República Federativa de Brasil: Receita Federal ou seu sucessor;

- Para a República do Paraguai: Ministerio de Industria y Comercio/Dirección Nacional de Aduanas ou seu sucessor;

- Para a República Oriental do Uruguai: Ministerio de Economía y Finanzas, Asesoría de Política Comercial, ou seu sucessor.

**Certificado de origem:** é o documento que certifica que as mercadorias cumprem com os dispositivos sobre origem do presente Regime. Esse certificado ampara apenas uma operação de importação de uma ou várias mercadorias e sua versão original deve acompanhar o restante da documentação, no momento de tramitar o despacho aduaneiro.

**Classificação:** a classificação de uma mercadoria em um item específico da nomenclatura acordada no Artigo 3 do Texto Geral do Acordo.

**Elaboração:** operação ou processo mediante o qual se obtém uma mercadoria, incluídas as operações de montagem ou ensamblagem.

**Jogo ou Sortido:** conjunto de mercadorias que se utiliza para um fim determinado, acondicionado para a venda varejista e que se classifica conforme a Regra Geral 1 ou com a Regra Geral 3 do Sistema Harmonizado.

**Materiais:** Matérias-primas, insumos, produtos intermediários, partes e peças, componentes e subprodutos que forem incorporados na obtenção de outra mercadoria.

**Materiais Fungíveis:** Materiais que sejam intercambiáveis para efeitos comerciais e cujas propriedades são essencialmente idênticas, não sendo possível diferenciá-los por simples exame visual.

**Mercadorias:** Materiais ou produtos comercializáveis.

**Mercadorias idênticas:** Aquelas que são iguais em todos os aspectos à mercadoria importada, incluídas as suas características físicas, qualidade, marca e prestígio comercial. As pequenas diferenças de aspecto não impedirão que sejam consideradas idênticas as mercadorias que em todo o demais se ajustarem à definição. Somente são consideradas mercadorias idênticas as produzidas nas Partes Signatárias.

**Mercadorias similares:** As que, ainda que não sejam totalmente iguais, têm características e composição que lhes permitem cumprir as mesmas funções e serem comercialmente intercambiáveis. Para determinar se as mercadorias são similares, deverão ser considerados, entre outros fatores, a sua qualidade, o seu prestígio comercial e a existência de uma marca comercial.

**Mercadorias ou materiais originários:** Toda mercadoria ou material que cumpra os critérios gerais ou requisitos específicos de origem, conforme o caso, e/ou as demais disposições estabelecidas na Seção I do presente Regime.

**Sistema Harmonizado:** A Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias de acordo com o estabelecido no Artigo 3 do Texto Geral do Acordo, que compreenda os capítulos, posições, subposições e códigos numéricos correspondentes, as notas das seções, dos capítulos e das subposições, assim como as Regras Gerais para a sua interpretação.

**Capítulos, posições e subposições:** Os capítulos, as posições e subposições (código de dois, quatro e seis dígitos, respectivamente) utilizados na nomenclatura que constitui o Sistema Harmonizado.

**Valor CIF:** É o valor da mercadoria colocada no lugar de desembarque determinado, incluindo o valor do frete e do seguro internacional.

**Valor FOB:** É o valor da mercadoria colocada a bordo do meio de transporte acordado, no ponto de embarque determinado, com todos os gastos, direitos e riscos a cargo do vendedor.

## SEÇÃO I: CRITÉRIOS PARA A QUALIFICAÇÃO DA ORIGEM

### Artigo 2.- Critérios Gerais

Serão consideradas mercadorias originárias das Partes Signatárias:

a) as mercadorias inteiramente obtidas, conforme indicado no Artigo 3 do presente Regime;

b) as mercadorias elaboradas que incorporem materiais não originários das Partes Signatárias, de acordo com o indicado no Artigo 4 do presente Regime;

c) as mercadorias elaboradas exclusivamente a partir de materiais originários das Partes Signatárias, de acordo com os Artigos 3, 4 ou 5 do presente Regime.

### Artigo 3.- Mercadorias inteiramente obtidas

Serão consideradas mercadorias inteiramente obtidas no território das Partes Signatárias:

a) os produtos do reino mineral obtidos do solo e subsolo do território das Partes Signatárias, incluídos o seu mar e demais águas territoriais, plataforma continental ou zona econômica exclusiva;

b) os produtos do reino vegetal coletados ou colhidos no território das Partes Signatárias, incluídos o seu mar e demais águas territoriais, plataforma continental ou zona econômica exclusiva;

c) os animais vivos nascidos, capturados ou criados no território das Partes Signatárias;

d) os produtos obtidos de animais vivos, capturados ou criados no território das Partes Signatárias;

e) os produtos obtidos da caça, coleta, pesca ou aquicultura realizada no território das Partes Signatárias, incluídos o seu mar e demais águas territoriais, plataforma continental ou zona econômica exclusiva;

f) os produtos do mar extraídos fora do seu mar e demais águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas por barcos próprios de empresas estabelecidas no território de qualquer Parte Signatária, fretados, arrendados ou afiliados, sempre que tais barcos estiverem registrados e/ou matriculados de acordo com a sua legislação interna;

g) as mercadorias elaboradas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados no inciso e), obtidos por barcos próprios de empresas estabelecidas no território de qualquer Parte Signatária, fretados, arrendados ou afiliados, sempre que tais barcos estiverem registrados e/ou matriculados de acordo com a sua legislação interna;

h) os restos e desperdícios que resultarem da utilização, do consumo ou dos processos industriais realizados no território das Partes Signatárias, destinados unicamente à recuperação de matérias-primas;

i) as mercadorias elaboradas no território das Partes Signatárias, a partir, exclusivamente, dos produtos mencionados nos incisos a) a h).

Para o caso dos incisos f) e g), a figura dos afiliados terá aplicação na medida em que não afetar compromissos internacionais assumidos pelas Partes Signatárias, anteriores à assinatura do presente Acordo.

### Artigo 4.- Mercadorias que incorporam materiais não originários

Serão consideradas originárias:

a) as mercadorias que incorporarem em sua elaboração materiais não originários, sempre que resultarem de um processo de transformação, distinto da ensamblagem ou montagem, realizado no território de qualquer uma das Partes Signatárias, que lhes confira uma nova individualidade. Essa nova individualidade implica, no Sistema Harmonizado, classificação em uma posição diferente daquelas em que se classifiquem cada um dos materiais não originários;

b) as mercadorias que não cumprirem o estabelecido no inciso anterior porque o processo de transformação, distinto da ensamblagem ou montagem, realizado no território de qualquer uma das Partes Signatárias, não implique em uma mudança de posição tarifária, quando o valor CIF dos materiais não originários não exceder as porcentagens do valor FOB de exportação da mercadoria que se estabelecem a seguir:

No caso da Argentina e do Brasil, a porcentagem será de 40%.

No caso da Colômbia e do Uruguai, a porcentagem será de 45%. As Partes Signatárias analisarão a possibilidade de chegar a 40%.

No caso do Paraguai, a porcentagem será de 50%. As Partes Signatárias analisarão a possibilidade de chegar a 40%;

c) As mercadorias que resultarem de um processo de ensamblagem ou montagem realizado no território de qualquer uma das Partes Signatárias, sempre que na sua elaboração forem utilizados materiais originários e não originários e o valor CIF destes últimos não exceder as porcentagens do valor FOB de exportação da mercadoria que se estabelecem a seguir:

No caso da Argentina e do Brasil a porcentagem será de 40%.

No caso da Colômbia e do Uruguai, a porcentagem será de 45%. As Partes Signatárias analisarão a possibilidade de chegar a 40%.

No caso do Paraguai, a porcentagem será de 50%. As Partes Signatárias analisarão a possibilidade de chegar a 40%.

Para efeito da determinação do valor CIF na ponderação dos materiais não originários para o Paraguai, será considerado como porto de destino qualquer porto marítimo ou fluvial localizado no território das Partes Signatárias.

Os termos CIF e FOB aos quais se referem os incisos b) e c) do presente Artigo, poderão corresponder ao seu valor equivalente conforme o meio de transporte utilizado.

### Artigo 5.- Requisitos Específicos de Origem

As mercadorias que utilizarem em sua elaboração materiais não originários serão consideradas originárias quando cumpram com os requisitos específicos de origem previstos nos Apêndices 2 e 3 do presente Anexo.

Os requisitos específicos de origem prevalecerão sobre os critérios gerais, salvo nos casos de mercadorias que cumpram com os incisos a) e c) do Artigo 2.

A Comissão Administradora do Acordo poderá acordar em forma excepcional e justificada o estabelecimento de novos requisitos específicos de origem. Igualmente, poder-se-á modificar e eliminar os requisitos específicos de origem quando existirem razões que assim o justifiquem.

### Artigo 6.- Acumulação

1. Para efeito do cumprimento das regras de origem, os materiais originários do território de qualquer uma das Partes Signatárias, incorporados em uma determinada mercadoria no território da Parte Signatária exportadora, serão considerados originários do território desta última.

2. Para efeito da acumulação indicada no parágrafo anterior, também serão considerados originários da Parte Signatária exportadora os materiais originários da Bolívia, Equador, Peru e Venezuela.

3. A acumulação com terceiros países, não partes do Acordo, poderá ser analisada pela Comissão Administradora, quando algumas das Partes Signatárias o solicite.

### Artigo 7.- Processos ou operações que não conferem origem

Para efeito da aplicação deste Regime, aquelas mercadorias que incorporem materiais não originários em sua elaboração não conferem origem, por si só ou combinados entre eles, os processos ou operações destinados a:

i) preservar as mercadorias em bom estado com o propósito do seu transporte ou armazenagem;

ii) facilitar o embarque ou o transporte;

iii) embalar ou acondicionar as mercadorias para a sua venda ou consumo.

Igualmente, os seguintes processos ou operações de elaboração serão considerados insuficientes para conferir o caráter de mercadorias originárias:

a) ventilação, estiramento, secagem, arejamento, refrigeração, congelamento, imersão em água salgada, sulfurosa ou em outras soluções aquosas, adição de substâncias, salgada, separação ou extração de partes deterioradas;

b) desempoeado, lavagem, sacudida, descascamento, debulho, maceração, secagem, extração, classificação, seleção, fracionamento, peneiragem, tamisação, filtagem, pintado, cortado, recortado;

c) diluição em água ou em outros solventes que não altere as características da mercadoria;

d) limpeza, inclusive a remoção de óxido, graxa e pintura ou outros recobrimentos;

e) união, reunião ou divisão de mercadorias em pacotes;

f) embalagem, envasilhamento, desenvasilhamento ou re-vasilhamento;

g) colocação de marcas, etiquetas e outros sinais distintivos similares nas mercadorias ou nos seus recipientes;

h) misturas de mercadorias desde que as características da mercadoria obtida não sejam essencialmente diferentes das características das mercadorias que foram misturadas;

i) sacrifício de animais;

j) aplicação de azeite e recobrimentos protetores;

k) desmontagem de mercadorias em partes;

l) a acumulação de duas ou mais destas operações.

#### Artigo 8.- Outros critérios

Serão aplicados os seguintes critérios particulares quando corresponderem:

a) Um jogo ou sortido de mercadorias será originário das Partes Signatárias, sempre que cada uma das mercadorias nele contidas o qualifiquem como originário conforme o atual Regime. Não obstante, o jogo ou sortido que contiver mercadorias não originárias, produzidas em uma Parte Signatária ou importadas de terceiros países, será considerado originário das Partes Signatárias sempre que o valor CIF das mercadorias importadas de terceiros países ou dos materiais não originários incorporados nas mercadorias produzidas não exceder 6% do valor FOB do jogo ou sortido.

b) Os acessórios, as reparações ou reposições e as ferramentas entregues com a mercadoria como parte dos acessórios, reparações ou reposições e ferramentas usuais da mercadoria, não serão levados em consideração para determinar se todos os materiais não originários utilizados na elaboração da mercadoria cumprem a correspondente troca de classificação tarifária sempre que:

i) os acessórios, as reparações ou reposições e as ferramentas não forem faturados separadamente da mercadoria, independentemente de serem desglossadas ou detalhadas em separado na própria fatura; e

ii) a quantia e o valor dos mencionados acessórios, reparações ou reposições e ferramentas sejam os usuais do bem.

Quando a mercadoria estiver sujeita a um requisito de valor de conteúdo regional, o valor dos acessórios, das reparações ou reposições e ferramentas será considerado como o dos materiais originários ou não originários, conforme o caso, para calcular o valor de conteúdo regional da mercadoria.

c) Os recipientes e os materiais de embalagem nos quais a mercadoria for apresentada para a venda no varejo, quando estiverem classificados com o bem que contém, não serão considerados para decidir se todos os materiais não originários utilizados na elaboração da mercadoria cumprem a mudança correspondente de classificação tarifária.

Quando a mercadoria estiver sujeita a um requisito de valor de conteúdo regional, o valor dos recipientes e materiais de empacotamento para a venda no varejo será considerado como originário ou não originário, conforme o caso, para calcular o valor de conteúdo regional da mercadoria.

d) Os contêineres e os materiais de embalagem utilizados exclusivamente para o transporte de uma mercadoria não serão considerados na determinação da origem da mesma.

e) Para a determinação da origem de uma mercadoria, os materiais indiretos, como o combustível e a energia, as instalações e os equipamentos, assim como as máquinas, ferramentas, moldes e matrizes utilizados para obter dita mercadoria ou os materiais utilizados que não estiverem incorporados fisicamente à mesma serão considerados como originários, sem levar em consideração o lugar da sua produção.

f) Para efeito de estabelecer se uma mercadoria é originária, quando forem utilizados para a sua produção materiais fungíveis originários e não originários que estiverem misturados ou combinados fisicamente, a origem destes materiais deverá ser determinada por algum dos métodos de utilização de inventário estabelecidos na legislação nacional vigente de cada Parte Signatária.

g) A Comissão Administradora poderá avaliar a conveniência de estabelecer o critério de "De Minimis" no presente Anexo.

## PARTE B PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE E A VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DAS MERCADORIAS

### SEÇÃO II: DECLARAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA ORIGEM

#### Artigo 9.- Certificação da Origem

O certificado de origem ampara uma única operação de importação de uma ou várias mercadorias e a sua versão original deve ser acompanhada pelo resto da documentação, no momento de tramitar o despacho aduaneiro.

A expedição e controle da emissão dos certificados de origem estarão sob a responsabilidade das autoridades competentes em cada Parte Signatária. Os certificados de origem serão expedidos por ditas autoridades de forma direta ou por entidades às quais tenha sido delegada esta responsabilidade.

As Partes Signatárias manterão em vigor as atuais repartições oficiais e os organismos públicos ou privados habilitados a emitirem certificados de origem, com o registro e as assinaturas dos funcionários acreditados para tal fim, devidamente registrados na Secretaria-Geral da ALADI, sem prejuízo das modificações que cada parte Signatária decidir notificar, de acordo com os procedimentos dispostos pela mencionada Secretaria-Geral.

O certificado de origem deverá ser emitido no formato estabelecido no Apêndice I e deverá ser numerado correlativamente.

A certificação de origem digital e os documentos vinculados à mesma terão a mesma validade jurídica que a certificação de origem baseada no formato de papel e assinatura manuscrita, sempre que sejam emitidos e assinados digitalmente em conformidade com as respectivas legislações das Partes Signatárias por entidades e funcionários devidamente habilitados de acordo com os procedimentos e as especificações técnicas da Certificação de Origem Digital estabelecidos na Resolução 386 do Comitê de Representantes da ALADI, suas modificações e/ou complementações.

O mesmo será expedido a partir de uma declaração juramentada do produtor e/ou exportador da mercadoria, conforme o caso, e da respectiva fatura comercial de uma empresa domiciliada no país de origem. No campo relativo a "Observações" do certificado de origem, deverá ser consignada a data de recebimento da declaração juramentada à qual se refere o Artigo 11.

#### Artigo 10.- Emissão e Validade do Certificado de Origem

O certificado de origem deverá ser emitido no máximo dentro dos cinco (5) dias úteis seguintes à sua solicitação e terá uma validade de cento e oitenta (180) dias corridos, contados a partir da data da sua emissão.

Se a mercadoria for internalizada, admitida ou armazenada temporariamente sob controle aduaneiro, ou quando as mercadorias forem introduzidas para armazenagem em zonas francas, sempre que a mercadoria sair no mesmo estado e condição sob a qual ingressou na zona franca, sem ter sido alterada a classificação tarifária nem a sua qualificação de origem na Parte Signatária importadora, o prazo de validade do certificado de origem indicado no parágrafo anterior ficará suspenso pelo tempo que a administração aduaneira houver autorizado tais operações ou regimes.

No certificado de origem deverá constar o nome e a assinatura autografa do funcionário habilitado pelas Partes Signatárias para tal fim, assim como o carimbo da entidade certificadora.

Os certificados de origem não poderão ser expedidos em data anterior à da fatura comercial senão na mesma data ou dentro dos sessenta (60) dias corridos seguintes.

A descrição da mercadoria no certificado de origem deverá concordar com a descrição do item tarifário no qual está classificada e com a qual figura na fatura comercial.

Em todo caso, o número da fatura comercial deverá ser colocado no campo reservado para tal no certificado de origem.

O certificado de origem deverá estar devidamente preenchido conforme as instruções estabelecida no Apêndice Ibis, deverá ter todos os seus campos devidamente preenchidos e não deverá apresentar rasuras, rabiscos ou emendas.

#### Artigo 11.- Declaração juramentada de origem

A declaração juramentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a) nome, denominação ou razão social do produtor e/ou exportador, conforme o caso, e do seu representante legal;

b) domicílio legal ou registrado para efeitos fiscais, conforme for o caso;

c) descrição da mercadoria a ser exportada e a sua classificação tarifária;

d) valor FOB da mercadoria a ser exportada;

e) informação relativa à mercadoria indicando:

i) materiais originários da Parte Signatária exportadora; e

ii) materiais originários de outras Partes Signatárias, indicando:

- origem;

- classificação tarifária;

- valor CIF, em dólares dos Estados Unidos da América;

- porcentagem que representam no valor FOB da mercadoria.

iii) materiais não originários das Partes Signatárias, indicando:

- origem e procedência;

- classificação tarifária;

- valor CIF, em dólares dos Estados Unidos da América;

- porcentagem que representam no valor FOB da mercadoria.

f) uma descrição de todo o processo produtivo.

Esta declaração juramentada deverá ser assinada pelo produtor quando este for o exportador. Se o produtor não for o exportador, a declaração juramentada deverá ser assinada por ambos.

Entretanto, quando se tratar de artesanato e de mercadorias compreendidas no Artigo 2, inciso a), do presente Regime, que sejam obtidas de forma artesanal, a declaração juramentada poderá ser assinada pelo exportador sempre que não for possível a sua assinatura pelo produtor ou pelo seu representante legal.

#### Artigo 12.- Validade da Declaração juramentada de origem

A declaração juramentada terá uma validade de três (3) anos a partir da data de seu recebimento pelas autoridades certificadoras, a menos que antes do prazo mencionado se modifique algum dos seguintes dados:

a) origem, quantidade, peso, valor e classificação tarifária dos materiais utilizados na elaboração da mercadoria;

b) processo de transformação ou elaboração empregado;

c) proporção do valor CIF dos materiais não originários em relação ao valor FOB da mercadoria;

d) denominação ou razão social do produtor ou exportador, seu representante legal ou domicílio da empresa.

A modificação de um ou mais dados indicados nos incisos a) a d) anteriores deverá ser notificada às autoridades competentes ou entidades certificadoras conforme o caso, e implicará a apresentação de uma nova declaração juramentada nos termos estabelecidos no Artigo 11.

#### Artigo 13.- Faturamento em um país diferente ao da origem

As mercadorias que cumpram com as disposições do presente Anexo manterão sua condição de originárias, mesmo quando sejam faturadas por operadores de um país distinto ao de origem da mercadoria, seja ou não Parte Signatária do Acordo.

No campo relativo a "Observações" do certificado de origem deverá ser indicado que a mercadoria será faturada por esse operador, indicando o nome, denominação ou razão social e domicílio de quem, em definitivo, faturar a operação no destino, assim como o número e a data da fatura comercial correspondente.

Na situação à qual se refere o parágrafo anterior e, excepcionalmente, se no momento de expedir o certificado de origem não se conhecer o número da fatura comercial emitida pelo operador da Parte Signatária ou não do Acordo, distinta da de origem, o importador apresentará à administração alfandegária correspondente uma declaração juramentada que justifique o fato, na qual deverá indicar o número e data da fatura comercial e do certificado de origem que amparam a importação.

### SEÇÃO III: EXPEDIÇÃO DIRETA

#### Artigo 14.- Expedição direta

Para que uma mercadoria originária se beneficie do tratamento preferencial, deverá ser expedida diretamente da Parte Signatária exportadora para a Parte Signatária importadora. Para tal finalidade, considera-se expedição direta:

a) as mercadorias transportadas unicamente pelo território de uma ou mais Partes Signatárias do Acordo;

b) as mercadorias em trânsito, através de um ou mais países não-signtários do Acordo, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância da autoridade aduaneira do país ou dos países de trânsito, sempre que:

- i) o trânsito estiver justificado por razões geográficas ou considerações relativas a requerimentos de transporte;
- ii) não estiverem destinadas ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito; e
- iii) não sofrerem, durante o seu transporte ou depósito, nenhuma operação distinta da carga, da descarga ou da manipulação, para mantê-las em boas condições ou assegurar a sua conservação.

Para efeito do disposto no inciso b) precedente, em caso de transbordo ou armazenamento temporário realizado em um país não signatário do Acordo, as autoridades aduaneiras poderão exigir adicionalmente um documento de controle aduaneiro desse país não signatário, que confirme que a mercadoria permaneceu sob supervisão aduaneira.

#### SEÇÃO IV: CONTROLE E VERIFICAÇÃO

##### Artigo 15.- As autoridades aduaneiras

As autoridades aduaneiras da Parte Signatária importadora não poderão impedir os trâmites de importação e o despacho ou retirada das mercadorias quando:

- a) o certificado de origem apresente erros formais;
- b) existam discrepâncias na classificação tarifária das mercadorias, indicada no certificado de origem;
- c) existam dúvidas sobre a expedição direta das mercadorias;
- d) existam dúvidas sobre a qualificação da origem das mercadorias; ou
- e) existam dúvidas sobre a autenticidade da certificação.

Em tais situações, as autoridades aduaneiras, previamente ao despacho ou retirada da mercadoria, poderão exigir a constituição de uma garantia pelo valor equivalente dos tributos correspondentes, de acordo com a legislação nacional da Parte Signatária importadora.

##### Artigo 16.- Retificação de certificados de origem

Caso sejam detectados erros de forma no certificado de origem, ou seja, erros que não afetem qualificação de origem da mercadoria, a autoridade aduaneira conservará o certificado de origem original e notificará o importador, indicando os erros que tornam o certificado de origem inaceitável.

O importador deverá apresentar a retificação correspondente em um prazo máximo de trinta (30) dias corridos contados a partir da data de recebimento da notificação. Essa retificação deve ser realizada mediante nota, em exemplar original, que deve conter a emenda, a data e o número do certificado de origem, e estar assinada por uma pessoa autorizada para expedir certificados de origem da entidade certificadora, ou, quando for o caso, por um funcionário da autoridade governamental competente. Se o importador não cumprir a apresentação da retificação correspondente no prazo estipulado, a autoridade competente da Parte Signatária importadora poderá desconhecer o certificado de origem e proceder-se-á à execução das garantias apresentadas ou à cobrança do valor dos tributos de importação, conforme o caso.

##### Artigo 17.- Discrepâncias na classificação tarifária

Em caso de discrepâncias na classificação tarifária que figura no certificado de origem, a notificação da autoridade aduaneira indicada no artigo de retificação dos certificados de origem deverá ser acompanhada de um relatório técnico ou ditame de classificação tarifária expedido por essa autoridade. O importador deverá apresentar a retificação correspondente em um prazo máximo de trinta (30) dias corridos contados a partir da data de recebimento da notificação. Esta retificação deve ser realizada mediante nota, em exemplar original, que contenha a emenda, a data e o número do certificado de origem, e estar assinada por uma pessoa autorizada para emitir certificados de origem da entidade certificadora ou da autoridade competente da Parte Signatária exportadora, conforme o caso. Se o importador não apresentar a retificação correspondente no prazo estipulado, a autoridade competente da Parte Signatária importadora poderá desconhecer o certificado de origem e proceder-se-á à execução das garantias apresentadas ou à cobrança do valor dos tributos de importação, conforme o caso.

Quando a classificação indicada pelo produtor ou o exportador no certificado de origem tenha sido baseada em uma Resolução ou critério de classificação tarifária emitido pela autoridade competente da Parte Signatária exportadora, e esta ratifique ou não modifique dita Resolução ou critério, a Parte Signatária exportadora comunicá-lo-á por escrito, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior. Neste

caso, a autoridade aduaneira da Parte Signatária importadora iniciará o processo de consulta do presente Regime.

##### Artigo 18.- Dúvidas em relação à Expedição Direta

Quando se tratar de dúvidas sobre o cumprimento da expedição direta estabelecida no presente Regime, a autoridade aduaneira poderá requerer ao importador a documentação relacionada com as disposições do Artigo 14 que estime pertinente para esclarecer esta situação.

A autoridade aduaneira do país importador poderá, de acordo com a sua legislação nacional, estabelecer um prazo para a apresentação da mencionada documentação e exigir a constituição de uma garantia pelo valor dos tributos correspondentes, de acordo com a legislação da Parte Signatária importadora.

Se a resposta ao requerimento resultar insatisfatória, a autoridade aduaneira poderá proceder à cobrança dos direitos ou executar as garantias conforme o caso, de acordo com o estabelecido na sua legislação nacional.

##### Artigo 19.- Processo de Consulta

Quando se apresentarem as seguintes situações:

- dúvidas sobre a qualificação da origem das mercadorias;
- dúvidas sobre a autenticidade da certificação;
- discrepâncias na classificação tarifária indicada no certificado de origem que possam modificar o tratamento preferencial;
- quando ocorrer a situação indicada no último parágrafo do Artigo 17.

A autoridade competente da Parte Signatária importadora, de ofício ou a solicitação das suas autoridades aduaneiras, poderá requerer à autoridade competente da Parte Signatária exportadora, informação que lhe permita esclarecer estas dúvidas ou discrepâncias. Tais consultas serão realizadas precisando de forma clara e concreta as razões que as sustentam.

A autoridade competente da Parte Signatária exportadora deverá enviar a informação solicitada em um prazo máximo de vinte e cinco (25) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da solicitação, prorrogáveis pelo mesmo prazo mediante comunicação escrita.

Se a autoridade competente da Parte Signatária exportadora não responder à solicitação de informação no prazo estipulado, a autoridade competente da Parte Signatária importadora poderá executar as garantias apresentadas ou cobrar o valor dos tributos de importação, conforme o caso.

Se como resultado deste processo, a autoridade competente da Parte Signatária importadora reconhece o caráter originário da mercadoria, ou a autenticidade da certificação, ou se confirma a classificação tarifária indicada no certificado de origem, proceder-se-á a liberar as garantias que tenham sido constituídas.

Quando a situação não tiver sido esclarecida, a autoridade competente da Parte Signatária importadora poderá iniciar um processo de investigação dentro dos quinze (15) dias corridos a partir do recebimento da informação. Caso contrário, proceder-se-á à liberação das garantias apresentadas.

Se em resposta a um processo de consulta relativo a uma discrepância na classificação, a Parte Signatária exportadora reconhecer a classificação sustentada em um relatório técnico ou resolução de classificação tarifária emitida pela autoridade competente da Parte Signatária importadora, a Parte Signatária exportadora emitirá uma nota de retificação, que deverá conter a emenda, o critério de origem invocado, a data e número do certificado de origem.

Se, no caso contrário, a Parte Signatária exportadora ratificar ou confirmar uma Resolução ou critério de classificação tarifária emitida pela autoridade competente dessa Parte, convalidando assim a classificação do certificado de origem, e esta não for reconhecida pela Parte Signatária importadora, executar-se-ão as garantias apresentadas ou serão cobrados os tributos de importação correspondentes, sem prejuízo de que a Parte Signatária exportadora inicie, se assim o decidir, os procedimentos previstos no Anexo sobre o Regime de Solução de Controvérsias.

##### Artigo 20.- Processo de Investigação

O início do processo de investigação será notificado ao importador e à autoridade competente da Parte Signatária exportadora, requerendo-se desta última informação adicional que lhe permita esclarecer a situação, a qual deverá ser entregue em um prazo máximo de vinte e cinco (25) dias corridos contados a partir da data de recebimento da mencionada notificação. Não obstante, durante o processo de investigação, a autoridade competente das Partes Signatárias, exportadora ou importadora, poderá solicitar ou entregar nova informação ou documentação que considere de interesse para esclarecer o caso sujeito à investigação.

Paralelamente, a autoridade competente da Parte Signatária importadora poderá solicitar à autoridade competente da Parte Signatária exportadora que autorize a realização de visitas às instalações do produtor com o objetivo de examinar as instalações e os processos de elaboração da mercadoria em questão, assim como a informação e a documentação que justifique o caráter originário da mercadoria.

A autoridade competente da Parte Signatária exportadora remeterá à autoridade competente da Parte Signatária importadora, seu pronunciamento sobre a solicitação de autorização da realização da visita em um prazo máximo de dez (10) dias corridos contados a partir da data de recebimento da solicitação da mesma. Quando a visita for autorizada, as Partes Signatárias, exportadora e importadora, acordarão realizar a mesma em uma data dentro dos trinta (30) dias corridos seguintes à data de recebimento da autorização.

Por causas devidamente justificadas, as Partes Signatárias, exportadora e importadora, de comum Acordo, poderão adiar a visita autorizada por um prazo não superior a quinze (15) dias corridos.

As Partes Signatárias envolvidas poderão realizar outros procedimentos de comum acordo, a fim de resolver o caso específico matéria de investigação.

Se a autoridade competente da Parte Signatária exportadora não responder à solicitação de informação no prazo estipulado, a informação encaminhada não corresponder ao solicitado ou não se autorizar a realização da visita, a autoridade competente da Parte Signatária importadora dará por concluída a investigação desconhecendo o caráter originário da mercadoria e proceder-se-á a executar as garantias apresentadas ou a cobrar o valor dos tributos de importação, conforme o caso.

O processo de investigação, incluindo a possível realização de visitas, não poderá exceder noventa (90) dias corridos a partir do início do mesmo. Se a autoridade competente da Parte Signatária importadora não se pronunciar dentro deste prazo, proceder-se-á ao reconhecimento do caráter originário da mercadoria devolvendo-se as garantias apresentadas ou o valor dos tributos correspondentes.

Se como resultado deste processo a autoridade competente da Parte Signatária importadora reconhecer o caráter originário da mercadoria, ou a autenticidade do certificado, dará por concluída a investigação e proceder-se-á a devolver as garantias apresentadas.

Se a autoridade competente da Parte Signatária importadora determinar que a mercadoria não é originária, ou que a certificação de origem não é autêntica, proceder-se-á à execução das garantias apresentadas ou à cobrança do valor dos tributos de importação conforme o caso, e serão aplicadas as sanções cabíveis, conforme o presente Regime e a legislação nacional da Parte Signatária exportadora e importadora. Neste caso, a autoridade competente da Parte Signatária importadora poderá denegar o tratamento tarifário preferencial de novas importações de mercadorias idênticas ou similares do mesmo produtor, qualquer que seja o exportador, até que se demonstre que as condições de produção foram modificadas de forma tal que se cumpre o disposto no presente Regime.

A conclusão do processo de investigação será notificada ao importador e à autoridade competente da Parte Signatária exportadora, assim como a medida adotada em relação à origem da mercadoria, expondo os motivos que determinaram tal decisão. Esta notificação deverá ser realizada dentro de um prazo de dez (10) dias corridos contados a partir da data da decisão.

Dentro dos sessenta (60) dias corridos contados a partir da data de recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior, caso a medida seja considerada inadequada, a Parte Signatária exportadora poderá recorrer ao procedimento de Solução de Controvérsias previsto no Acordo.

##### Artigo 21.- Realização de Visitas

A autoridade competente da Parte Signatária exportadora acompanhará a visita realizada pelas autoridades competentes da Parte Signatária importadora, a qual poderá incluir a participação de especialistas que atuarão na condição de observadores. Os especialistas deverão ser identificados previamente, deverão ser neutros e não deverão ter interesses na investigação. A Parte Signatária exportadora poderá negar a participação de tais especialistas quando os mesmos representarem interesses das empresas ou entidades envolvidas na investigação.

Uma vez concluída a visita, os participantes assinarão uma Ata na qual se consigne que a mesma transcorreu de acordo com as condições estabelecidas no presente Regime. Deverá constar na Ata, ademais, a seguinte informação: data e lugar de realização da visita, identificação dos certificados de origem que deram início ao processo de investigação, identificação da mercadoria especificamente questionada, identificação dos participantes, com indicação do órgão ou entidade que representam e um relato da visita realizada.

##### Artigo 22.- Processos de Investigação em nome de uma terceira Parte Signatária

Uma Parte Signatária poderá solicitar à outra Parte Signatária o início de um processo de investigação a fim de determinar a origem de mercadorias importadas por esta última de outras Partes Signatárias, quando tiver motivos fundamentados para suspeitar que está sofrendo



a concorrência de produtos importados com tratamento preferencial que não cumprem o Regime de Origem deste Acordo.

Para tanto, a autoridade competente da Parte Signatária que solicitar o início do processo de investigação proporcionará à autoridade competente da Parte Signatária importadora a informação e a documentação sobre as quais sustenta as suas dúvidas em um prazo de trinta (30) dias corridos a partir da data da sua solicitação. Uma vez recebida esta informação e documentação, a Parte Signatária importadora poderá acionar os procedimentos previstos no presente Regime, informando tal circunstância à Parte Signatária que solicitou o início do processo de investigação.

#### **Artigo 23.- Verificação posterior ao despacho ou retirada das mercadorias**

As autoridades aduaneiras da Parte Signatária importadora poderão verificar o cumprimento do estabelecido no presente Regime até cinco (5) anos após a emissão do certificado de origem que ampara a importação de uma mercadoria.

Serão seguidos, nestes casos, os procedimentos de controle e verificação estabelecidos na presente Seção.

### **SEÇÃO V: SANÇÕES**

#### **Artigo 24.- Ao produtor ou ao exportador**

A Parte Signatária exportadora, como resultado dos processos de controle e verificação estabelecidos na Seção IV do presente Regime, aplicará sanções ao produtor ou ao exportador, conforme o caso, nas seguintes circunstâncias:

- a) quando tiver omitido a notificação de alterações à declaração juramentada de origem conforme o indicado no Artigo 12, ou não tenha respondido os requerimentos previstos no presente Regime, ou o tenha feito fora dos prazos estabelecidos, ou ainda não tenha fornecido a informação devida relacionada com o processo produtivo;
- b) quando de maneira injustificada tenha se negado à realização de visitas ao lugar de fabricação, ou quando ao realizar-se a mesma tenha impedido o exame das instalações, processos, informação ou documentação relacionada com a elaboração da mercadoria;
- c) quando tiverem certificado a origem com uma classificação tarifária diferente da determinada pelas autoridades competentes, sempre que tal determinação tenha sido do seu conhecimento;
- d) quando a declaração de origem que justifica a emissão do certificado de origem não seja autêntica ou contenha informação falsa, ou quando se comprove a responsabilidade do produtor e/ou exportador em casos de certificados de origem não-autênticos, adulterados ou falsificados.

Caso se verifiquem as situações previstas nos incisos anteriores, as autoridades competentes da Parte Signatária exportadora proibirão a emissão de novos certificados de origem ao produtor e/ou exportador, por um prazo de seis (6) meses até vinte e quatro (24) meses.

Em caso de reincidência, a proibição será pelo dobro do prazo da primeira sanção. A proibição será definitiva quando der lugar a uma terceira sanção.

Salvo o previsto nos incisos precedentes, as autoridades competentes poderão sancionar qualquer outra violação ao disposto no presente regime. Não obstante as sanções antes mencionadas, as autoridades competentes da Parte Signatária exportadora poderão aplicar as medidas e sanções de acordo com a sua legislação nacional.

#### **Artigo 25.- Às entidades certificadoras**

Como resultado dos processos de Controle e Verificação estabelecidos na Seção IV do presente Regime, a autoridade competente sancionará as entidades certificadoras nos seguintes casos:

- a) quando não tiverem respondido os requerimentos solicitados pelas autoridades competentes dentro dos prazos fixados;
- b) quando certificarem a origem com informação distinta da declaração de origem;
- c) quando certificarem a origem com uma classificação tarifária distinta da determinada pelas autoridades competentes, sempre que tal determinação tenha sido do seu conhecimento;
- d) quando certificarem com data anterior à da fatura comercial ou à da declaração de origem;
- e) quando a assinatura do funcionário autorizado não corresponder com a comunicada oficialmente;
- f) quando o carimbo da entidade não corresponder ao comunicado oficialmente;

g) quando se comprovar a falsidade dos dados consignados no certificado de origem ou na declaração prevista para a sua emissão.

A sanção será a suspensão para a emissão de novos certificados de origem por um prazo de doze (12) meses. Em caso de reincidência, a suspensão será pelo dobro do prazo da primeira sanção. A suspensão será definitiva em caso de uma terceira sanção.

No caso da situação prevista no inciso g) a suspensão será por um prazo de dezoito (18) meses. Em caso de reincidência, a suspensão será definitiva.

Salvo o previsto nos incisos precedentes, as autoridades competentes poderão sancionar qualquer outra violação ao disposto no presente regime.

Não obstante as sanções antes mencionadas, as autoridades competentes das Partes Signatárias poderão aplicar as medidas e sanções de acordo com a sua legislação nacional.

As entidades certificadoras serão responsáveis juntamente com o produtor e/ou exportador, no que se refere à autenticidade dos dados consignados no certificado de origem e na declaração juramentada apresentada para a sua emissão.

Esta responsabilidade não poderá ser imputada quando se demonstrar que a entidade certificadora emitiu um certificado de origem com base em informação falsa proporcionada pelo produtor e exportador e isso ficou fora das práticas de controle a seu cargo.

Quando os certificados de origem forem expedidos diretamente pela autoridade competente da Parte Signatária exportadora e se verificar qualquer um dos casos indicados no presente Artigo, essa Parte adotará as medidas e sanções de acordo com a sua legislação nacional.

#### **Artigo 26.- Aos importadores**

Quando se comprovar que o importador é responsável nos casos de certificados de origem não autênticos, adulterados ou falsificados, ou quando tiver feito uso indevido dos mesmos, será suspenso por um prazo de um (1) ano para submeter-se ao tratamento tarifário preferencial previsto no Acordo. Em caso de reincidência a suspensão será definitiva.

Sem prejuízo das situações previstas no parágrafo anterior, as autoridades competentes sancionarão qualquer violação ao disposto neste Regime.

Não obstante as sanções antes mencionadas, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora poderão aplicar as medidas e sanções conforme a sua legislação nacional.

### **SEÇÃO VI: FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES**

#### **Artigo 27.- Das autoridades competentes**

As autoridades competentes das Partes Signatárias terão as seguintes funções e obrigações:

- a) determinar as instruções e ditar as disposições que forem necessárias para que a certificação da origem das mercadorias se ajuste ao estabelecido neste Regime;
- b) supervisionar periodicamente as entidades às quais tenha sido autorizado a outorga de certificados;
- c) realizar as ações necessárias para facilitar o desenvolvimento dos processos de controle e verificação estabelecidos na Seção IV deste Regime;
- d) aplicar as sanções estabelecidas na Seção V deste Regime.

#### **Artigo 28.- Das entidades certificadoras**

As entidades certificadoras terão as seguintes funções e obrigações:

- a) comprovar a veracidade das declarações juramentadas de origem que lhes forem apresentadas pelo produtor e/ou exportador;
- b) responder aos requerimentos formulados pela sua autoridade competente para o cumprimento do disposto neste Regime;
- c) numerar correlativamente as declarações juramentadas e os certificados de origem;
- d) manter em seus arquivos, por um prazo de (5) cinco anos a partir da data de emissão dos certificados de origem, as cópias das declarações juramentadas e dos certificados de origem, assim como dos documentos adicionais que serviram de base para a sua emissão;
- e) manter um registro permanente de todos os certificados de origem emitidos, o qual deverá conter no mínimo o número do certificado, o nome do solicitante e a data da sua emissão.

Não obstante o disposto nos incisos precedentes, as entidades certificadoras cumprirão as instruções e disposições emanadas de suas autoridades competentes.

#### **Artigo 29.- Dos produtores e exportadores**

O exportador ou produtor que tiver diligenciado e assinado um certificado ou uma declaração juramentada de origem e tiver razões para acreditar que o certificado ou declaração juramentada de origem apresenta erros de forma, notificará a entidade certificadora ou a autoridade competente da Parte Signatária exportadora e o importador, sem demora e por escrito, qualquer mudança que pudesse afetar a exatidão ou validade do certificado ou declaração juramentada de origem. Nestes casos o exportador ou o produtor não poderá ser sancionado por haver apresentado uma certificação ou declaração juramentada de origem incorreta, sempre que o caso não estiver sujeito a um procedimento de controle e verificação de origem estabelecido na Seção IV deste Regime ou a alguma instância de revisão ou impugnação em território de qualquer uma das Partes Signatárias.

A entidade certificadora e o importador notificarão o fato indicado no parágrafo anterior às autoridades competentes das Partes Signatárias em um prazo não superior a cinco (5) dias úteis a partir da data de notificação por parte do exportador ou produtor.

O produtor e/ou exportador, conforme o caso, deverão notificar as modificações que afetarem a validade da declaração juramentada de origem conforme o disposto no Artigo 12 deste Regime.

Os exportadores e produtores manterão em seus arquivos as cópias e os documentos comprobatórios da informação contida nos certificados de origem expedidos e nas declarações juramentadas, por um prazo de quatro anos contados a partir da data da sua emissão, incluindo os documentos relacionados:

- i) à compra da mercadoria que se exporta do seu território;
- ii) à compra de todos os materiais, incluindo materiais indiretos, utilizados para a produção da mercadoria que se exporta do seu território;
- iii) ao processo de elaboração da mercadoria na forma em que se exporta do seu território;
- iv) a outros documentos e registros relativos à origem da mercadoria.

O exportador ou produtor que tenha diligenciado e assinado uma declaração juramentada de origem, deverá responder à solicitação formulada pelas autoridades competentes das Partes Signatárias, assim como entregar uma cópia da declaração juramentada de origem e dos documentos adicionais que a sustentem quando requeridos por elas em um prazo não superior a dez (10) dias corridos contados a partir da data de recebimento da solicitação.

Quando os registros e documentos não estiverem em poder do exportador ou do produtor da mercadoria, este poderá solicitar ao produtor ou fornecedor dos materiais os registros e documentos indicados nos incisos precedentes para que sejam entregues por seu conduto ou diretamente à autoridade competente da Parte Signatária exportadora.

O produtor deverá responder à solicitação de visitas aos locais de produção da mercadoria formuladas pela autoridade competente da Parte Signatária exportadora em um prazo não superior a dez (10) dias corridos depois de recebida a solicitação, e fornecerá os meios para que tais autoridades efetuem o seu trabalho de verificação na data acordada da visita.

#### **Artigo 30.- Dos importadores**

O importador que solicitar tratamento tarifário preferencial para uma mercadoria que cumpra o disposto neste Regime deverá:

- a) declarar no documento aduaneiro de importação previsto na sua legislação que a mercadoria pode ser qualificada como originária com base em um certificado de origem devidamente emitido;
- b) proporcionar o certificado de origem original quando a sua autoridade aduaneira solicitar; e
- c) fornecer a documentação que acredite a expedição direta à qual se refere o Artigo 14 deste Regime, quando o solicitar a sua autoridade aduaneira.

Uma vez aceito o documento aduaneiro de importação por parte das autoridades aduaneiras, não se poderá apresentar posteriormente a este momento o certificado de origem a fim de solicitar o tratamento tarifário preferencial, salvo quando, conforme a legislação nacional da Parte Signatária importadora, seja outorgado um prazo para a apresentação do certificado de origem.

O importador poderá apresentar de ofício uma correção do documento de importação e pagar as tarifas alfandegárias correspondentes, quando houver motivos para acreditar que o certificado de origem no qual se sustenta a sua declaração de importação contém informação in-

correta, eximindo-se da aplicação das sanções por declaração indevida da origem, sempre que a mercadoria não se encontrar sujeita a um procedimento de controle e verificação de origem estabelecido na Seção IV do presente Regime ou a alguma instância de revisão ou impugnação em território de qualquer uma das Partes Signatárias.

As mercadorias nacionalizadas poderão ser submetidas ao processo de controle e verificação da Seção IV deste Regime, não eximindo o importador das ações que se adotarem como resultado desse processo.

#### APÊNDICE 1-1 AO ANEXO IV

##### INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO CERTIFICADO DE ORIGEM

###### CAMPOS DO CERTIFICADO DE ORIGEM

**NÚMERO DO CERTIFICADO:** corresponde a um número que cada entidade habilitada confere aos certificados de origem que emite. Este campo somente deve ser preenchido pela entidade certificadora.

**PAÍS EXPORTADOR:** indicar o nome do país do qual é originária a mercadoria a ser exportada.

**PAÍS IMPORTADOR:** indicar o nome do país de destino da mercadoria a ser exportada.

**NÚMERO DE ORDEM:** numerar de forma consecutiva as mercadorias amparadas pelo Certificado. Caso o espaço for insuficiente, a numeração das mercadorias deverá continuar em outro exemplar.

**NALADI/SH:** indicar a classificação tarifária da mercadoria a ser exportada utilizando a nomenclatura NALADI/SH vigente no Acordo, em nível de 8 dígitos.

**DENOMINAÇÃO DAS MERCADORIAS:** indicar a descrição tarifária da mercadoria a ser exportada, a qual deverá concordar com a descrição do código tarifário em que está classificada na NALADI/SH vigente no Acordo, sem que isso signifique correspondência absoluta com esse texto. A descrição na fatura comercial deverá corresponder, em termos gerais, a essa denominação.

**PESO OU QUANTIDADE:** indicar a quantidade e a unidade de medida para cada número de ordem.

**VALOR FOB EM DÓLARES:** indicar o Valor FOB da mercadoria em dólares dos Estados Unidos para cada número de ordem.

**DECLARAÇÃO DE ORIGEM:** devem ser preenchidos os espaços correspondentes à Fatura Comercial N°, à Data e ao Número do Acordo pelo qual a preferência tarifária é solicitada.

**Fatura Comercial N°:** indicar o número da fatura comercial.

**Data:** indicar a data de emissão da fatura comercial.

Quando a mercadoria originária for faturada por operador de um país diferente ao da origem da mercadoria, quer Parte do Acordo ou não, no campo relativo a "Observações" do certificado de origem, deverá ser assinalado que a mercadoria será faturada por esse operador, indicando o nome, a denominação ou razão social e o domicílio de quem definitivamente faturar a operação a destino, bem como o número e a data da fatura comercial correspondente.

Na situação a que se refere o parágrafo anterior, e excepcionalmente, seno momento de emitir o certificado de origem, o número da fatura comercial emitida pelo operador do país Parte ou não Parte do Acordo, diferente da de origem, não for conhecido, o importador apresentará à administração aduaneira correspondente uma declaração juramentada que justifique o fato, na qual deverão ser indicados o número e a data da fatura comercial e do certificado de origem que amparam a importação.

Caso exista mais de uma fatura comercial, deverá ser feito o esclarecimento no campo "Observações", indicando os números e as datas correspondentes.

**NÚMERO DE ORDEM:** este número de ordem deverá ser o mesmo que o número de ordem especificado junto aos campos NALADI/SH e DENOMINAÇÃO DAS MERCADORIAS.

**NORMAS:** neste campo deve ser identificada a norma de origem que cumpre a mercadoria a ser exportada, individualizada por seu número de ordem.

As normas de origem estabelecidas no Acordo deverão ser citadas da forma em que aparecem na coluna direita dos seguintes quadros explicativos:

##### MERCADORIAS INTEIRAMENTE OBTIDAS, EXCETO OS PRODUTOS INDICADOS NO ARTIGO 3º (ALÍNEAS "G" e "I") DO REGIME DE ORIGEM

Norma de qualificação de origem	Identificação da norma no certificado de origem
Quando são mercadorias inteiramente obtidas nas Partes Signatárias	Anexo IV, Artigo 2º, alínea a)

##### MERCADORIAS ELABORADAS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DE MATERIAIS ORIGINÁRIOS QUE TIVEREM CUMPRIDO O REQUISITO EXIGIDO NOS ARTIGOS 3º (ALÍNEAS "G" e "I"), 4ºE/OU 5º DO REGIME DE ORIGEM

Norma de qualificação de origem	Identificação da norma no certificado de origem
Mercadorias elaboradas exclusivamente a partir de materiais originários	Anexo IV, Artigo 2º, alínea c)

##### MERCADORIAS QUE CUMPRAM A REGRA GERAL MERCADORIAS QUE INCORPORAM MATERIAIS NÃO ORIGINÁRIOS POR TEREM CUMPRIDO O ARTIGO4º DO REGIME DE ORIGEM

Norma de qualificação de origem	Identificação da norma no certificado de origem
---------------------------------	---

O importador que solicitar o tratamento tarifário preferencial deverá conservar cópia do certificado de origem, fatura comercial, documento de transporte e de toda a documentação adicional que sustentar tal solicitação pelo prazo estabelecido pela legislação aduaneira da Parte Signatária importadora.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Disposição Primeira.-** As autoridades competentes das Partes Signatárias manterão, conforme o estabelecido na sua legislação nacional, a confidencialidade da informação que tiver tal caráter, obtida de acordo com este Regime, e a protegerá de toda divulgação. Tal informação será utilizada exclusivamente pela autoridade competente da Parte Signatária importadora para esclarecer o caso em questão.

**Disposição Segunda.-** As Partes Signatárias facilitarão a assistência e a cooperação mútua e o intercâmbio de informação, com o objetivo de agilizar os procedimentos estabelecidos neste Regime. Do mesmo modo, capacitarão os distintos agentes que intervêm no processo de declaração, certificação, controle e verificação de origem, para adquirir a destreza técnica e a implementação de tecnologias.

**Disposição Terceira.-** As normas de origem ajustar-se-ão à nomenclatura tarifária que rege no Texto Geral do Acordo, conforme o estabelecido em seu Artigo 3.

Mercadorias que incorporem em sua elaboração materiais não originários, desde que resultem de um processo de transformação, diferente da ensablagem ou da montagem, realizado no território de qualquer uma das Partes Signatárias, que lhes confira uma nova individualidade. Essa nova individualidade implica, no Sistema Harmonizado, <b>classificação em posição diferente</b> daquelas em que se classifiquem cada um dos materiais não originários, de acordo com o estabelecido no Anexo IV, Artigo 4º, alínea a);	Anexo IV, artigo 4º, alínea a)
Mercadorias que não cumpram o estabelecido no Anexo IV, o Artigo 4º,alínea a), porque o processo de transformação, diferente da ensablagem ou da montagem, realizado no território de qualquer uma das Partes Signatárias, <b>não implique mudança de posição tarifária, quando o valor CIF dos materiais não originários não exceda as porcentagens do valor FOB de exportação da mercadoria estabelecidas no Anexo IV, Artigo 4º,alínea b);</b>	Anexo IV, artigo 4º, alínea b)
Mercadorias que resultem de um processo de <b>ensablagem ou montagem</b> , realizado no território de qualquer uma das Partes Signatárias, desde que em sua elaboração sejam utilizados materiais originários e não originários e <b>o valor CIF destes últimos não exceda as porcentagens do valor FOB de exportação da mercadoria estabelecidos no Anexo IV, artigo 4.alínea c).</b>	Anexo IV, artigo 4º, alínea c)

##### MERCADORIAS QUE CUMPRAM REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM BILATERAIS MERCADORIAS QUE INCORPORAM MATERIAIS NÃO ORIGINÁRIOS POR TEREM CUMPRIDO O ARTIGO 5º DO REGIME DE ORIGEM

Norma de qualificação de origem	Identificação da norma no certificado de origem
Requisitos bilaterais acordados entre a República Argentina e a República da Colômbia.	Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice3.1
Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia.	Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 3.2
Requisitos bilaterais acordados entre a República do Paraguai e a República da Colômbia.	Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 3.3
Requisitos bilaterais acordados entre a República Oriental do Uruguai e a República da Colômbia.	Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 3.4

##### OUTROS CRITÉRIOS DE ORIGEM

Norma de qualificação de origem	Identificação da norma no certificado de origem
<b>Um jogo ou sortido</b> de mercadorias será originário das Partes Signatárias sempre que cada uma das mercadorias nele contidas qualifique como originária conforme o atual Regime. Não obstante, o jogo ou sortido que tiver mercadorias não originárias, produzidas em uma Parte Signatária ou importadas de terceiros países, será considerado originário das Partes Signatárias sempre que o valor CIF das mercadorias importadas de terceiros países ou dos materiais não originários incorporados nas mercadorias produzidas não exceder 6% do valor FOB do jogo ou sortido.	Anexo IV, Artigo 8º, alínea a)

##### REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM DO SETOR AUTOMOTIVO. MERCADORIAS QUE INCORPORAM MATERIAIS NÃO ORIGINÁRIOS

Norma de qualificação de origem	Identificação da norma no certificado de origem
Para o caso dos Estados Partes do MERCOSUL: Automóveis, Ônibus e outros veículos (ver Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 1º, inciso 1, alíneas a) a c))	Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 2º, inciso1
Para os casos da Colômbia: Automóveis, Ônibus e outros veículos (ver Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 1º, inciso 1, alíneas a) a c))	Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 2º, inciso 2
Para conjuntos e subconjuntos de autopeças incluídos no Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 1º, inciso2	Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 2º, inciso 3
Para o caso dos Estados Partes do MERCOSUL, um produto automotivo de novo modelo (Automóveis, Ônibus e outros veículos (ver Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 1º, inciso1, alíneas a) a c)); ou para os conjuntos e subconjuntos de autopeças (ver Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 1º, inciso 2)	Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 3º
Para o caso das carrocerias, reboques e tratores (ver Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 1º, inciso1, alíneas d) a f)	Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 4º
Para o caso das peças de autopeças (ver Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 1º, inciso2) obtidas em sua totalidade ou produzidas inteiramente em uma ou mais das Partes.	Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 5º,alínea a)
Para o caso das peças de autopeças (ver Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 1º, inciso 2) inteiramente produzidas no território de uma ou mais das Partes, a partir de materiais originários, em conformidade como regime deste Acordo.	Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 5º,alínea b)

## DECLARAÇÃO DE ORIGEM

DECLARAMOS que as mercadorias indicadas neste formulário, correspondentes à Fatura Comercial Nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_, cumprem com o estabelecido nas normas de origem do Acordo \_\_\_\_\_, de conformidade com o seguinte desdobramento:

Nº de Ordem	NORMAS (2)	
EXPORTADOR OU PRODUTOR Razão social: Endereço: Data: ____/____/____		Carimbo e assinatura do Exportador ou Produtor
IMPORTADOR Razão social: Endereço: Meio de transporte: Porto ou lugar de embarque:		
Observações: CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM Certifico a veracidade desta declaração, na cidade de: aos: ____/____/____		Carimbo e assinatura Entidade Certificadora
Nome da Entidade Certificadora:		

Notas:

(1) Esta coluna indica a ordem em que são individualizadas as mercadorias compreendidas neste certificado. Caso seja insuficiente, deve-se continuar a numeração das mercadorias em outro exemplar.

(2) Nesta coluna deve-se identificar a norma de origem com que cumpre cada mercadoria individualizada por seu número de ordem.

Observações:

(a) Este formulário não poderá apresentar rasuras, rabiscos ou emendas.

(b) Este formulário somente será válido se todos os campos estiverem devidamente preenchidos, com exceção do campo "Observações".

(c) Aceitar-se-á a intervenção de terceiros operadores, quando forem atendidas todas as disposições previstas no Art. 13 do Anexo IV.

## ANEXO IV

## REGIME DE ORIGEM

## Apêndice 2 - Artigo 5º

## REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

## PARA PRODUTOS DO SETOR AUTOMOTIVO

## REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

## SETOR AUTOMOTIVO

**Artigo 1.-** Os requisitos que se estabelecem no presente Anexo aplicar-se-ão aos produtos indicados a seguir, conforme sua classificação nos Apêndices I, II e III, com exceção dos produtos marcados com um asterisco (\*), aos quais cabe aplicar o Requisito Específico de Origem indicado nos Apêndices 3.1 REOs bilaterais Argentina-Colômbia e 3.2 REOs bilaterais Brasil-Colômbia:

1. Veículos e suas carrocerias, reboques e semi-reboques, e tratores agrícolas, colheitadeiras, máquinas agrícolas e máquinas rodoviárias autopropulsadas (compreendidos nas posições NALADI/SH, com suas respectivas descrições, que constam no Apêndice I):

a) automóveis e outros veículos de peso total com carga máxima não superior a 5.000 kg -cinco mil quilogramas- (comerciais leves, chassis com motor e cabine e carrocerias para esses veículos, caminhões e chassis com motor e cabine de peso total com carga máxima não superior a 5.000 kg -cinco mil quilogramas-) e veículos para o transporte de até 16 pessoas, incluindo o condutor;

b) ônibus (ônibus completos para transporte de mais de 16 pessoas, incluindo o condutor e chassis para ônibus);

c) outros veículos de peso total com carga máxima superior a 5.000 kg -cinco mil quilogramas- (caminhões, tratores de rodovia para semi-reboques e chassis com motor e cabine de peso total com carga máxima superior a 5.000 kg -cinco mil quilogramas-);

d) carrocerias;

e) reboques e semi-reboques; e

f) tratores agrícolas, colheitadeiras, máquinas agrícolas e máquinas rodoviárias autopropulsadas.

2. Autopeças (peças, conjuntos e subconjuntos, com suas respectivas descrições, que constam nos Apêndices II e III), tanto as necessárias para a produção dos veículos indicados nas alíneas a) a f) do inciso I, como as necessárias para a produção dos bens indicados neste inciso 2, bem como as destinadas ao mercado de reposição.

Artigo 2.- A determinação do Índice de Conteúdo Regional (ICR) de um produto automotivo contido nas alíneas a) a c) do inciso 1 do Artigo 1 e os conjuntos e subconjuntos de autopeças incluídos no Artigo 1 inciso 2, será da seguinte forma:

1. Para o caso dos Estados Partes do MERCOSUL:

$$ICR = \left( 1 - \frac{\text{Valor dos materiais não originários}}{\text{Preço do Produto "ex - fábrica"}} \right) \times 100$$

Para o caso das peças de autopeças (ver Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 1º, inciso 2), elaboradas utilizando materiais não originários sempre que resulte de um processo de produção realizado inteiramente em território de uma ou mais das Partes, de forma que o bem seja classificado em posição diferente da dos mencionados materiais segundo a NALADI/SH. (Mudança de Posição).

**Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 5º, alínea c)**

Para o caso dos Estados Partes do MERCOSUL, as peças de autopeças (ver Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 1º, inciso 2), elaboradas utilizando materiais não originários que não cumpram o disposto na mudança de posição, sempre que resulte de um processo de produção realizado inteiramente no território de uma ou mais das Partes, e quando o valor CIF dos materiais importados não supere o valor FOB de exportação, como estabelecido no Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 5º, alínea d), item i).

**Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 5º, alínea d), inciso i)**

Para o caso da Colômbia, as peças de autopeças (ver Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 1º, inciso 2, Apêndice II), elaboradas utilizando materiais não originários que não cumpram o disposto na mudança de posição, sempre que resulte de um processo de produção realizado inteiramente em território de uma ou mais das Partes, e quando o valor CIF dos materiais importados não supere o valor FOB de exportação, estabelecido no Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 5º, alínea d), item ii).

**Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 5º, alínea d), inciso ii)**

Para o caso da Colômbia, as peças de autopeças (ver Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 1º, inciso 2, Apêndice III), elaboradas utilizando materiais não originários que não cumpram o disposto na mudança de posição, sempre que resulte de um processo de produção realizado inteiramente em território de uma ou mais das Partes, e quando o valor CIF dos materiais importados não supere o valor FOB de exportação, estabelecido no Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 5º, alínea d), item iii).

**Anexo IV, Artigo 5º, Apêndice 2, Artigo 5º, alínea d), inciso iii)**

## EXPORTADOR OU PRODUTOR

**Razão Social:** indique os dados da pessoa natural, física ou jurídica que realiza a exportação.

**Endereço:** domicílio legal ou registrado para efeitos fiscais da pessoa natural, física ou jurídica que solicita o certificado de origem.

**Data:** deve ser aquela na qual o certificado de origem foi preenchido e assinado pelo exportador e/ou produtor.

**CARIMBO E ASSINATURA DO EXPORTADOR OU PRODUTOR:** este campo deve ser preenchido com a assinatura do exportador ou produtor.

## IMPORTADOR

**Razão Social:** indique os dados da pessoa natural, física ou jurídica que realiza a importação.

**Endereço:** domicílio legal ou registrado para efeitos fiscais da pessoa natural, física ou jurídica que realiza a importação.

**MEIO DE TRANSPORTE:** indique o tipo de transporte previsto para o deslocamento da mercadoria.

**PORTO OU LUGAR DE EMBARQUE:** indique o nome do lugar de embarque das mercadorias.

**OBSERVAÇÕES:** neste espaço, pode-se colocar qualquer observação/ou esclarecimento considerados necessários, além daqueles previstos especificamente nestas instruções e/ou no Acordo.

**CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM:** este campo somente deve ser preenchido pela entidade certificadora autorizada.

**CARIMBO E ASSINATURA DA ENTIDADE CERTIFICADORA:** este campo deve ser preenchido com o nome e a assinatura autografa do funcionário credenciado pelas Partes Signatárias para tal efeito, bem como com o carimbo da entidade certificadora. A certificação de origem digital e os documentos vinculados à mesma terão a mesma validade jurídica que a certificação de origem baseada no formato de papel e assinatura manuscrita, sempre que sejam emitidos e assinados digitalmente em conformidade com as respectivas legislações das Partes Signatárias por entidades e funcionários devidamente habilitados de acordo com os procedimentos e as especificações técnicas da Certificação de Origem Digital estabelecidos na Resolução 386 do Comitê de Representantes da ALADI, suas modificações e/ou complementações.

Nº do Certificado

## APÊNDICE 1 AO ANEXO IV

CERTIFICADO DE ORIGEM  
ACORDO MERCOSUL-COLÔMBIA

PAÍS EXPORTADOR: \_\_\_\_\_ PAÍS IMPORTADOR: \_\_\_\_\_

Nº de Ordem (1)	NALADI/SH	DENOMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	Peso ou Quantidade	Valor FOB em (US\$)

Salvo o disposto no Artigo 3, um produto automotivo contido nas alíneas a) a c) do inciso 1 do Artigo 1, será considerado como originário se, como resultado de um processo de produção realizado inteiramente nos territórios de uma ou mais das Partes Signatárias, o Índice de Conteúdo Regional (ICR) é pelo menos de 60% para a Argentina ou para o Brasil e 50% para o Paraguai ou para o Uruguai; e os conjuntos ou os subconjuntos conformados por autopeças contidas no Artigo 1 inciso 2 cumprirão os mesmos Índices de Conteúdo Regional (ICR), segundo o país.

(iii) modificações significativas em um mesmo nome de modelo produzido pelo produtor de veículos no território da Parte Signatária onde se encontre localizado e que requeiram novo ferramental.

**Artigo 4.-** A determinação do Índice de Conteúdo Regional (ICR) de um produto automotivo contido nas alíneas d) a f) do Artigo 1, inciso 1, realizar-se-á da seguinte forma:

Para o caso dos Estados Partes do MERCOSUL a determinação do Índice de Conteúdo Regional (ICR) seguirá a regra estabelecida no Artigo 2, inciso 1. Para o caso da Colômbia, aqueles que não estiverem elaborados em sua totalidade com materiais originários de uma ou mais das Partes Signatárias, que incorporem materiais não originários sem que sejam classificados em uma posição diferente daquelas nas quais se classifiquem cada um dos materiais não originários:

a) Até 31/12 de 2009 o valor CIF dos materiais não originários não excederá 50% do valor FOB de exportação do produto para a Colômbia;

b) De 1/01 de 2010 até 31/12 de 2017 a porcentagem máxima admissível de materiais não originários se reduzirá anualmente de forma linear e automática até chegar a 45% para a Colômbia;

c) As Partes Signatárias analisarão a possibilidade de reduzir a porcentagem estabelecida para 2011 até um teto mínimo, em 2017, de 40% para a Colômbia. Será analisada, também, a continuação do cronograma de liberalização comercial a partir de 2011. Enquanto não se chegar a uma solução mutuamente satisfatória, manter-se-ão para a Colômbia, o valor de ICR e as preferências tarifárias mútuas vigentes em 2011.

**Artigo 5.-** Um produto automotivo contido no Artigo 1, inciso 2 (exceto os conjuntos ou os subconjuntos conformados por autopeças contidas no Artigo 1, inciso 2), será considerado como originário se:

a) obtido, em sua totalidade, ou produzido inteiramente no território de uma ou mais das Partes Signatárias; ou

b) produzido inteiramente no território de uma ou mais das Partes Signatárias, exclusivamente com materiais que qualifiquem como originários, em conformidade com o Regime de Origem deste Acordo; ou

c) elaborado utilizando materiais não originários sempre que resulte de um processo de produção realizado inteiramente em território de uma ou mais das Partes Signatárias de forma que o bem se classifique em uma posição diferente à desses materiais segundo a NALADI/SH; ou

d) elaborado utilizando materiais não originários que não cumpram o disposto na alínea c) precedente, sempre que resulte de um processo de produção realizado inteiramente no território de uma ou mais das Partes Signatárias, e quando o valor CIF dos materiais importados não supere:

i. Para o caso do MERCOSUL, 55% do valor FOB de exportação do produto.

ii. Para os produtos compreendidos nas codificações NALADI/SH que constam no Apêndice II, conforme o seguinte quadro:

Ano de aplicação	Colômbia
2004 a 2011	55,0%
2012 em diante	50,0%

iii. Para os produtos compreendidos nas codificações NALADI/SH que constam no Apêndice III, conforme o seguinte quadro:

Ano de aplicação	Colômbia
2004 a 2011	50,0%
2012 em diante	45,0%

As Partes Signatárias analisarão a possibilidade de que a Colômbia reduza as porcentagens estabelecidas nos incisos ii. e iii. precedentes até 45% e 40%, respectivamente. Será analisada, também, a continuação do cronograma de liberalização comercial a partir de 2011. Enquanto não se chegar a uma solução mutuamente satisfatória, manter-se-ão para o ano 2012 e seguintes os valores máximos de conteúdo importado e as preferências tarifárias mútuas vigentes em 2011.

**Artigo 6.-** Em caso de incompatibilidade entre qualquer disposição deste Anexo e qualquer outra deste Acordo, as disposições deste Anexo prevalecerão na medida da incompatibilidade.

**Artigo 7.-** Para os fins do presente Anexo, entender-se-á por:

**autopeças:** peças, conjuntos e subconjuntos, incluindo pneumáticos, necessários para a produção de veículos, bem como as destinadas ao mercado de reposição e as necessárias para a produção de outras autopeças;

**bastidor:** a placa inferior de um veículo automotivo; ou estrutura composta de elementos longitudinais e transversais que suportam os componentes principais de: **(i)** o trem motriz (motor, transmissão, eixos propulsores, eixos motrizes e não motrizes do veículo, braços de direção); e **(ii)** a suspensão do veículo; estrutura sobre a qual se monta a carroceria ou cabine automotiva e que na descrição do tipo de veículo se conhece em inglês como BOF (*body on frame*);

**conjunto:** grupo integrado por partes e peças que conformam um sistema (suspensão, direção, freios, etc.);

**carroceria autoportante:** carroceria automotriz cujo desenho permite instalar diretamente à cabine todos os componentes do trem motriz, direção e suspensão do veículo sem necessidade de contar com um bastidor independente. Este tipo de veículo se conhece como monocasco ou em inglês como BIF (*body in frame*);

**nome de modelo:** a palavra ou grupo de palavras, letra ou letras, número ou números ou designação similar atribuída a um veículo automotivo por uma divisão de comercialização de um montador de veículos automotivos compreendidos nas alíneas a) a c) do parágrafo 2 para:

a) diferenciar o veículo automotivo de outros veículos automotivos que utilizem a mesma plataforma; ou

b) associar o veículo automotivo com outros veículos automotivos que utilizem uma plataforma diferente.

**parque:** um edifício ou edifícios não necessariamente contíguos, maquinarias, aparelhos e acessórios que estão sob o controle de um produtor utilizados para a produção de bens automotivos;

**plataforma:** a montagem primária de uma montagem estrutural portadora de carga de um veículo automotivo que determina o tamanho básico desse veículo e conforma a base estrutural que suporta o trem motriz e serve de união do veículo automotivo em diversos tipos de bastidores, tais como para montagem de carroceria, bastidor dimensional; ou **(i)** bastidor para carroceria não autoportante; ou **(ii)** conjunto de

2. Para o caso da Colômbia:

Para os produtos automotivos contidos nas alíneas a) a c) do Artigo 1, inciso 1, a determinação do Índice de Conteúdo Regional (ICR) será:

$$ICR = \frac{MO}{MO + MNO} \times 100$$

MO: Somatória do valor dos materiais originários das Partes Signatárias, incluindo CKD composto exclusivamente por partes ou peças originárias das Partes Signatárias.

MNO: Somatória do valor dos materiais e CKD não originários das Partes Contratantes.

Para o cálculo dos Índices de Conteúdo Regional (ICR) dos produtos automotivos de que trata este inciso 2, em cuja montagem forem utilizados conjuntos ou subconjuntos produzidos no território de uma ou mais das Partes Signatárias, proceder-se-á da seguinte forma:

- os conjuntos ou subconjuntos se desagregarão nas autopeças que os conformam e determinar-se-á a origem de cada uma delas;
- as autopeças não originárias serão levadas ao fator MNO; ao fator MO será levada uma cifra igual ao valor do conjunto ou subconjunto menos o valor das autopeças levadas ao fator MNO.

O Índice de Conteúdo Regional (ICR), segundo categoria, é pelo menos de:

#### CATEGORIA 1

Ano calendário	Colômbia
2011	36,5%

As Partes Signatárias analisarão o aumento dos ICR para atingir 50% para a Colômbia até 2017. Será analisada, também, a continuação do cronograma de liberalização comercial para os anos 2011 e seguintes. Enquanto não se chegar a uma solução mutuamente satisfatória, para o ano 2012 e seguintes serão mantidos os valores de ICR e preferências tarifárias mútuas vigentes em 2011.

#### CATEGORIA 2 a

Ano calendário	Colômbia (veículo)	Colômbia (chassi)
2011	36,8%	19,0%

As Partes Signatárias analisarão o aumento dos ICR para atingir 50% nos veículos e 37,5% em seus chassis para a Colômbia até 2017. Será analisada, também, a continuação do cronograma de liberalização comercial para os anos 2012 e seguintes. Enquanto não se chegar a uma solução mutuamente satisfatória, para o ano 2012 e seguintes serão mantidos os seguintes valores de ICR e preferências tarifárias mútuas vigentes em 2011.

#### CATEGORIA 2 b

Ano calendário	Colômbia
2011	19,0%

As Partes Signatárias analisarão o aumento dos ICR para atingir 37,5% para a Colômbia até 2017. Será analisada, também, a continuação do cronograma de liberalização comercial a partir de 2011. Enquanto não se chegar a uma solução mutuamente satisfatória, serão mantidos para o ano 2012 e seguintes os valores de ICR e as preferências tarifárias mútuas vigentes em 2011.

3. Para os conjuntos e subconjuntos o ICR determinar-se-á segundo o estabelecido no inciso 1 precedente quando corresponda a uma exportação do MERCOSUL, e com o cronograma de ICR que corresponda conforme o veículo ao qual pertença esse conjunto ou subconjunto, quando se tratar de uma exportação da Colômbia.

**Artigo 3.-** Um produto automotivo de novo modelo contido nas alíneas a) a c) do Artigo 1, inciso 1, e para os conjuntos e subconjuntos de autopeças incluídos no Artigo 1, inciso 2, será considerado como originário de uma Parte Signatária do MERCOSUL se, como resultado de um processo de produção realizado inteiramente no território do MERCOSUL, o Índice de Conteúdo Regional (ICR) seja pelo menos de:

A partir de seu lançamento comercial	Argentina ou Brasil	Paraguai ou Uruguai
Primeiro ano	40%	30%
Segundo ano	50%	35%
Terceiro ano		40%
Quarto ano		45%

Para o Brasil e para a Argentina, no terceiro ano posterior ao lançamento comercial, e para o Uruguai no quinto ano posterior ao lançamento comercial, deverá cumprir-se o Índice de Conteúdo Regional (ICR) aplicável em conformidade com o disposto no Artigo 2, parágrafo 2.

Para efeito do parágrafo anterior considerar-se-á como um produto automotivo de novo modelo, os veículos contidos nas alíneas a) a c) Artigo 1, inciso 1, que forem produzidos a partir de:

(i) uma plataforma que o produtor de veículos não tiver produzido anteriormente no território da Parte Signatária onde se encontre localizado;

(ii) uma nova carroceria sobre uma plataforma que o produtor de veículos produza no território da Parte Signatária onde se encontre localizado, ou

piso e elementos estruturais da carroceria autoportante que determina a largura do veículo e a estrutura de suporte do trem motriz, direção e suspensão do veículo;

**subconjunto:** grupo integrado por partes e peças que conformam um elemento de um sistema de veículo;

**veículos de Categoria 1:** automóveis e outros veículos de peso total com carga máxima não superior a 5.000 kg -cinco mil quilogramas- (comerciais leves, chassis com motor e cabine e carrocerias para esses veículos, caminhões e chassis com motor e cabine de peso total com carga máxima não superior a 5.000 kg -cinco mil quilogramas-) e veículos para o transporte de até 16 pessoas, incluindo o condutor;

**veículos de Categoria 2 a:** ônibus (ônibus completos para o transporte de mais de 16 pessoas, incluindo o condutor);

**veículos de Categoria 2 b:** outros veículos de peso total com carga máxima superior a 5.000 kg -cinco mil quilogramas- (caminhões, tratores de rodovia para semi-reboques e chassis com motor e cabine de peso total com carga máxima superior a 5.000 kg -cinco mil quilogramas-).

#### APÊNDICE I

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO
*84248190	Outros
*84291100	De lagartas
*84291900	Outros
*84292000	Niveladores
*84293000	Raspo-transportadores ("scrapers")
*84294000	Compactadores e rolos ou cilindros compressores
*84295100	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal
*84295200	Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°
*84295900	Outros
*84303100	Autopropulsores
*84304100	Autopropulsoras
*84304900	Outras
*84305000	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores
*84335100	Ceifeiras-debulhadoras
*84335200	Outras máquinas e aparelhos para debulha
*84335300	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos
*84335900	Outras
*84791000	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes
*87011000	Motocultores
87012000	Tratores rodoviários para semi-reboques
*87013000	Tratores de lagartas
*87019000	Outros
87021000	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
87029000	Outros
87032100	De cilindrada não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>
87032200	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>
87032300	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000 cm <sup>3</sup>
87032400	De cilindrada superior a 3.000 cm <sup>3</sup>
87033100	De cilindrada não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>
87033200	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.500 cm <sup>3</sup>
87033300	De cilindrada superior a 2.500 cm <sup>3</sup>
87039000	Outros
87042100	De peso em carga máxima não superior a 5 t
87042200	De peso em carga máxima superior 5 t, mas não superior a 20 t
87042300	De peso em carga máxima superior a 20 t
87043100	De peso em carga máxima não superior a 5 t
87043200	De peso em carga máxima superior a 5 t
87049000	Outros
87051000	Caminhões-guindastes
87052000	Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração
87053000	Veículos de combate a incêndio
87054000	Caminhões-betoneiras
87059000	Outros
87060000	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.
87071000	Para os veículos da posição 87.03
87079000	Outras
*87162000	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas
87163100	Cisternas
87163900	Outros
87164000	Outros reboques e semi-reboques

Nota: De acordo com o indicado no artigo 1o deste Apêndice, para os produtos assinalados com asterisco (\*), aplica-se como Requisito Específico de Origem o indicado nos Apêndices 3.1 REOs bilaterais Argentina-Colômbia e 3.2 REOs bilaterais Brasil-Colômbia.

#### APÊNDICE II

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO
83012000	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis
84099100	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)
84099900	Outras
84133000	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão
84148000	Outros - Somente: Compressores para veículos automóveis (NANDINA 84148010)
84152000	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis, para os passageiros
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão

*84212900	Outros - Somente: Outros aparelhos para filtrar ou depurar líquidos (NANDINA 84212990)
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão
84219900	Outras
84248990	Outros
84818090	Outros - Somente: Válvulas para pneumáticos (NANDINA 84818030)
84831000	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas
84841000	Juntas metaloplásticas
84849000	Outros
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
85072000	Outros acumuladores de chumbo
85111000	Velas de ignição
85113000	Distribuidores; bobinas de ignição
85114000	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores
85115000	Outros geradores
85118000	Outros aparelhos e dispositivos
85119000	Partes
85122000	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual
85123000	Aparelhos de sinalização acústica
85124000	Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores
85129000	Partes
85391000	"Faróis e projetores, em unidades seladas"
85392900	Outros
87081000	Pára-choques e suas partes
87082100	Cintos de segurança
87082900	Outros
87083100	Guarnições de freios (travões) montadas
87083900	Outros
87084000	Caixas de marchas (velocidades)
87085000	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão
87086000	Eixos, exceto de transmissão, e suas partes
87087000	Rodas, suas partes e acessórios
87088000	Amortecedores de suspensão
87089100	Radiadores
87089200	Silenciosos e tubos de escape
87089300	Embreagens e suas partes
87089400	Volantes, barras e caixas, de direção
87089900	Outros
90261000	Para medida ou controle da vazão (caudal) do nível dos líquidos - Somente: Medidores de combustível para veículos do Capítulo 87, elétricos ou eletrônicos (NANDINA 90261011)
90292000	Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios - Somente: Manômetros para veículos do Capítulo 87, elétricos ou eletrônicos (amparados pela NANDINA 90262000)
91040000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, aeronaves, embarcações ou para outros veículos.
94012000	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis
94019090	Outras

#### APÊNDICE III

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO
38151200	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso
38190000	Líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso.
39263000	Guarnições para móveis, carrocerias ou semelhantes
39269000	Outras
40091000	Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios
40092000	Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios
40093000	Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis, sem acessórios
40094000	Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios
40095000	Com acessórios
40102100	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm
40102200	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm
40102300	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm
40102400	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm
40111000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)
40112000	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões
40119100	Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe ou semelhantes
40119900	Outros

40129010	"Flaps"
40129090	Outros
40131000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os de corrida), ônibus ou caminhões
40139000	Outras
40161000	De borracha alveolar
40169300	Juntas, gaxetas e semelhantes
40169900	Outras
45049020	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação
68129000	Outras
68131000	Guarnições para freios (travões)
68139010	Guarnições para embreagem
68139090	Outras
69091990	Outros
70071110	Curvo
70071190	Outros
70072110	Curvo
70072190	Outros
70091000	Espelhos retrovisores para veículos
70140000	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.
73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.
73181100	Tira-fundos
73181300	Ganchos e armelas (pitões)
73181400	Parafusos perfurantes
73181500	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)
73181600	Porcas
73181900	Outros
73182100	Arruelas (anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança
73182200	Outras arruelas (anilhas)
73182300	Rebites
73182400	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços
73182900	Outros
73201000	Molas de folhas e suas folhas
73202000	Molas helicoidais
76130000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.
83021000	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as chaneiras)
83023000	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis
84073300	De cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>
84073400	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup>
84082000	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
84135000	Outras bombas volumétricas alternativas
*84139100	De bombas
*84141000	Bombas de vácuo
84143000	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos
84145900	Outros
84159000	Partes
*84189900	Outras
*84213900	Outros
84254200	Outros macacos, hidráulicos
84254900	Outros
84821000	Rolamentos de esferas
84822000	Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos
84823000	Rolamentos de roletes em forma de tonel
84824000	Rolamentos de agulhas
84825000	Rolamentos de roletes cilíndricos
84828000	Outros, incluídos os rolamentos combinados
84829100	Esferas, roletes e agulhas
84832000	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados
84833000	Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; bronzes
*84834000	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)*
84835000	Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais
84836000	Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
84839000	Partes
84842000	Juntas de vedação, mecânicas
84859000	Outras
85013100	De potência não superior a 750 W
85013200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW

85079000	Partes
85112000	Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos
85182900	Outros
85199300	Outros toca-fitas (leitores de cassetes)
85199900	Outros
85272100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som
85272900	Outros
85291000	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos
*85299000	Outras
85311000	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes
85318000	Outros aparelhos
85319000	Partes
85332100	De potência superior a 20 W
85361000	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis - Somente: Fusíveis para veículos do Capítulo 87 (NANDINA 85361010)
85365000	Outros interruptores, seccionadores e comutadores
85392100	Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)
*85432000	Geradores de sinais
85443010	Com peças de conexão
85443090	Outros
85471000	Peças isolantes de cerâmica
85472000	Peças isolantes de plástico
87169000	Partes
90251900	Outros
90259000	Partes e acessórios
90262000	Para medida ou controle da pressão - Somente: Manômetros para veículos do Capítulo 87, elétricos ou eletrônicos (amparados pela NANDINA 90262000)
90269000	Partes e acessórios
90291000	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes
90299000	Partes e acessórios
*90318000	Aparelhos digitais de uso em veículos automóveis para medida e indicação de magnitudes múltiplas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computadores de bordo)*
94018000	Outros assentos
96138000	Outros isqueiros e acendedores

Nota: De acordo com o indicado no artigo 1o deste Apêndice, para os produtos assinalados com asterisco (\*), aplica-se como Requisito Específico de Origem o indicado nos Apêndices 3.1 REOs bilaterais Argentina-Colômbia e 3.2 REOs bilaterais Brasil-Colômbia.

**Anexo IV - Regime de origem**  
**Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem**  
**Apêndice 3.2**

**Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia**

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
0401	Elaborados a partir do leite produzido pelas Partes Signatárias
040210	Elaborados a partir do leite produzido pelas Partes Signatárias
040221	Elaborados a partir do leite produzido pelas Partes Signatárias
040229	Elaborados a partir do leite produzido pelas Partes Signatárias
15071000	Mudança de capítulo
15079000	Valor de conteúdo regional de 50%
1511	Mudança de capítulo exceto do capítulo 12
151311	Mudança de capítulo exceto dos capítulos 08 e 12
151321	Mudança de capítulo exceto do capítulo 12
151329	Mudança de capítulo exceto do capítulo 12
160100	Mudança de capítulo e valor de conteúdo regional. O valor de conteúdo regional refere-se ao disposto no artigo 4 do Anexo IV do Regime de Origem.
160210	Mudança de capítulo e valor de conteúdo regional. O valor de conteúdo regional refere-se ao disposto no artigo 4 do Anexo IV do Regime de Origem.
160220	Mudança de capítulo e valor de conteúdo regional. O valor de conteúdo regional refere-se ao disposto no artigo 4 do Anexo IV do Regime de Origem.
160250	Mudança de capítulo e valor de conteúdo regional. O valor de conteúdo regional refere-se ao disposto no artigo 4 do Anexo IV do Regime de Origem.
170211	Mudança de posição exceto da posição 1005
170240	Mudança de posição exceto da posição 1005
1803 a 1805	Mudança de capítulo

2002	Mudança de capítulo exceto do capítulo 07
2004	Mudança de capítulo exceto do capítulo 07
2005	Mudança de capítulo exceto do capítulo 07
2006	Mudança de capítulo exceto dos capítulos 07 e 08
2007, exceto a subposição 200710	Mudança de capítulo exceto dos capítulos 07 e 08; ou valor de conteúdo regional de 50%
200710	Valor de conteúdo regional. O valor de conteúdo regional refere-se ao disposto no artigo 4 do Anexo IV do Regime de Origem.
2008	Mudança de capítulo exceto dos capítulos 07 e 08; ou valor de conteúdo regional de 50%
210111	Mudança de capítulo exceto do capítulo 09
210112	Mudança de capítulo exceto do capítulo 09
2102	Mudança de posição
2106	Mudança de capítulo exceto do capítulo 07
2207	Mudança de capítulo
Capítulos 28 e 29	Regra geral ou transformação molecular. Entende-se por Transformação molecular uma "reação química", um processo (incluído um processo bioquímico) que resulta em uma molécula com uma nova estrutura, mediante a ruptura de enlaces intramoleculares e a formação de novos enlaces intramoleculares, ou mediante a alteração da disposição espacial dos átomos em uma molécula. Para determinar se uma mercadoria é originária, considerar-se-á que as seguintes operações não constituem reações químicas: a) Dissolução em água ou em outros solventes; b) Eliminação de dissolventes, inclusive a água de dissolução; e c) Adição ou eliminação da água de cristalização
39233000	Regra geral até que as Partes acordem o requisito de origem definitivo.
5001 - 5003	Mudança de capítulo
5004 - 5006	Fiação nas Partes Signatárias
5007	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias
5101 - 5105	Mudança de capítulo
5106 - 5110	Fiação nas Partes Signatárias
5111 - 5113	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
5201 - 5203	Mudança de capítulo
5204 - 5207	Fiação nas Partes Signatárias
5208 - 5212	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
5301 - 5305	Mudança de capítulo
5306 - 5308	Fiação nas Partes Signatárias
5309 - 5311	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
5401 - 5406	Mudança de capítulo
5407 - 5408	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
5501 - 5507	Mudança de capítulo
5508 - 5511	Fiação nas Partes Signatárias
5512 - 5516	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
5601	Elaboradas nas Partes Signatárias
5602 - 5606	Produzidos a partir de filamentos ou de fibras fabricados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
5607 - 5609	Produzidos a partir de filamentos ou de fibras fabricados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
Capítulos 57 e 58	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
5901- 5902	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
5903 - 5911	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
Capítulo 60	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6101 - 6107	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6108 exceto os itens 61081100, 61082200, 61083200 e 61089200	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61081100	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61082200	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61083200	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61089200	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6109 exceto do item 61099020	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61099020	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6110 exceto do item 61103000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61103000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6111 exceto dos itens 61113000 e 61119010	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61113000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61119010	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.

6112 - 6113	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6114 exceto o item 61143000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61143000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61151100	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61151200	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61151910	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61151990	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de posição ou valor de conteúdo de 50%.
61152010	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de posição ou valor de conteúdo de 50%.
61152090	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de posição ou valor de conteúdo de 50%.
61159100	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de posição ou valor de conteúdo de 50%.
61159200	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de posição ou valor de conteúdo de 50%.
61159310	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61159390	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de posição ou valor de conteúdo de 50%.
61159910	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61159990	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de posição ou valor de conteúdo de 50%.
6116 exceto o item 61169300	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61169300	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6117	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6201	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62021100	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de posição ou valor de conteúdo de 50%.
62021200	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de posição ou valor de conteúdo de 50%.
62021300	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62021900	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62029100	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62029200	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de posição ou valor de conteúdo de 50%.
62029300	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62029900	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62031100	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62031200	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62031910	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62031920	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62031990	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62032100	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62032200	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de posição ou valor de conteúdo de 50%.
62032300	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62032910	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.























**Artigo 5.-** Antes da adoção e aplicação de medidas de salvaguarda definitivas, de duração superior a um (1) ano, incluindo a medida provisória, a indústria doméstica deverá haver proposto um plano de ajuste preliminar que tenha recebido a aprovação das autoridades competentes.

### TÍTULO III Procedimento relativo à Investigação

**Artigo 6.-** Uma Parte somente poderá adotar e aplicar uma medida de salvaguarda sobre as importações de um determinado produto de outra Parte após uma investigação realizada pelas autoridades competentes, conforme o procedimento estabelecido neste Anexo.

**Artigo 7.-** As investigações de salvaguardas somente poderão ser iniciadas com base em uma petição da indústria doméstica da Parte importadora do produto similar ou diretamente concorrente ou, excepcionalmente, de ofício, unicamente nos casos de uma produção doméstica que suponha a existência de um número elevado de pequenos produtores, se essa Parte o considerar conveniente. Em ambos os casos, deverá certificar-se que se representa os interesses de uma proporção importante da produção total do produto do qual se trata e dispor de informação suficiente sobre as condições previstas no Artigo 3 deste Anexo.

Nos casos em que a indústria doméstica se caracterize por apresentar um perfil fortemente desconcentrado, a autoridade de aplicação poderá contribuir com o seu apoio técnico na elaboração da petição de investigação e na formulação do plano de ajuste proposto pela indústria doméstica, com vistas à superação das causas que determinaram a necessidade de aplicar medidas.

**Artigo 8.-** A peticionária proporcionará, na sua petição, a seguinte informação, indicando as suas fontes, ou, na medida em que a informação não se encontre disponível, as suas melhores estimativas e as bases que as sustentam:

a) descrição do produto: o nome e a descrição do bem importado em questão, a subposição tarifária na qual está classificado (NALADI/SH e Tarifa Nacional) e o tratamento tarifário vigente, assim como o nome e a descrição do bem nacional similar ou diretamente concorrente;

b) representatividade;

i) os nomes e endereços das entidades e empresas que apresentam a petição,

ii) a porcentagem na produção doméstica do bem similar ou diretamente concorrente que representam estas entidades e as razões que as levam a afirmar que são representativas da indústria doméstica, e

iii) os nomes e o endereço de outros estabelecimentos onde se produz o bem similar ou diretamente concorrente;

c) cifras sobre importação: os dados sobre volume e valor das importações correspondentes a não menos de três (3) anos e não mais que os últimos cinco (5) anos sobre os quais se dispuser de informação, contados a partir da data de apresentação da petição da investigação;

d) cifras e dados sobre a produção doméstica do bem similar ou diretamente concorrente, correspondentes ao período indicado no ponto c) precedente;

e) informação que demonstre o prejuízo grave ou a ameaça de prejuízo grave, incluídos os indicadores quantitativos e objetivos que denotem a natureza e o alcance do prejuízo grave causado à indústria doméstica em questão, tais como mudanças nos níveis de venda, preços, produção, produtividade, utilização da capacidade instalada, participação no mercado, lucros e perdas e emprego;

f) causa do prejuízo grave ou da ameaça do prejuízo grave: a enumeração e descrição das supostas causas do prejuízo grave ou ameaça do mesmo, e um resumo do fundamento para alegar que o incremento das importações desse bem, seja em termos absolutos ou relativos em relação à produção doméstica, e que as condições nas quais as mesmas se realizam, são a causa do prejuízo grave ou ameaça do mesmo, apoiado em informação pertinente; e

g) informação objetiva que demonstre uma relação de causalidade, conforme o estabelecido no Artigo 3.

**Artigo 9.-** Toda informação que por sua natureza seja confidencial ou que for apresentada em caráter confidencial, previamente justificado, será tratada como tal pelas autoridades competentes. Tal informação não será tornada pública sem a autorização da parte interessada que a tiver apresentado.

As Partes interessadas que apresentarem informação confidencial deverão fornecer resumos não confidenciais que permitam uma compreensão razoável da mesma ou, se indicarem que esta informação não pode ser resumida, expor as razões pelas quais não é possível apresentá-los.

Se as autoridades competentes concluírem que o pedido de se considerar confidencial uma informação não está justificado, e se a parte interessada não quiser torná-la pública nem autorizar a sua divulgação, em termos gerais ou resumidos, as citadas autoridades

poderão não levar em consideração essa informação, a menos que lhe seja demonstrado de forma convincente, de fonte apropriada que a informação é exata.

**Artigo 10.-** Os Governos das Partes Signatárias e as demais Partes interessadas habilitadas poderão ter vistas, no curso da investigação, da informação contida nos autos do processo administrativo da investigação, com exceção da informação confidencial, e poderão, no prazo estabelecido pela autoridade investigadora, apresentar elementos de prova, expor as suas opiniões e manifestar-se sobre o que foi apresentado por outras Partes interessadas, por escrito, e solicitar a realização de audiências, para trocar opiniões com outras Partes interessadas habilitadas.

**Artigo 11.-** Na investigação que se realize para determinar se o aumento das importações e as condições de tais importações, sob tarifas preferenciais estabelecidas no presente Acordo, causaram ou ameaçam causar um prejuízo grave à indústria doméstica, as autoridades competentes das Partes avaliarão todos os fatores pertinentes de caráter objetivo e quantificável que estiverem relacionados à situação da indústria doméstica, em particular os seguintes:

a) o ritmo e a quantia do aumento das importações do produto de que se trate, em termos absolutos e relativos e as condições em que se realizam tais importações;

b) a relação entre as importações sob tarifas preferenciais estabelecidas no presente Acordo e não-preferenciais, assim como entre os seus aumentos;

c) a parte do mercado doméstico absorvida pelas importações preferenciais e não-preferenciais; e

d) as mudanças no nível de vendas, a produção, a produtividade, a utilização da capacidade instalada, lucros e perdas e o emprego.

Também deverão ser analisados, entre outros, fatores tais como as mudanças nos preços e os inventários.

**Artigo 12.-** Para determinar a procedência das medidas de salvaguarda se deverá provar a existência de prejuízo grave ou de ameaça de prejuízo grave, à qual se refere o Artigo 3 do presente Anexo, por meio de elementos de prova objetivos que demonstrem a existência de uma relação de causalidade entre o aumento das importações sob tarifas preferenciais do produto do qual se trata, e as condições nas quais se realizam as mesmas, e o prejuízo grave ou a ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica.

**Artigo 13.-** Quando houver outros fatores, distintos do aumento das importações preferenciais, que ao mesmo tempo causem prejuízo à indústria doméstica em questão, tal prejuízo não será atribuído ao aumento das importações preferenciais.

### TÍTULO IV Aplicação das Medidas

**Artigo 14.-** As medidas de salvaguarda que se apliquem consistirão:

a) na suspensão do incremento da margem de preferência estabelecida no Acordo; ou,

b) na diminuição parcial ou total da margem de preferência vigente.

**Artigo 15.-** No momento da adoção e aplicação da medida de salvaguarda, manter-se-á a preferência vigente no Programa de Liberalização Comercial do Acordo para uma quota de importações que será a média das importações realizadas nos trinta e seis (36) meses imediatamente anteriores à data em que se determinou a abertura da investigação, a menos que se justifique claramente a necessidade de se fixar um nível diferente para prevenir ou reparar o prejuízo grave.

**Artigo 16.-** Ao finalizar o período de aplicação da medida de salvaguarda, aplicar-se-á a margem de preferência estabelecida para esse momento no Programa de Liberalização Comercial do Acordo para o produto objeto da mesma.

### TÍTULO V Duração das Medidas

**Artigo 17.-** As medidas de salvaguarda terão uma duração máxima de dois (2) anos, incluindo o prazo ao longo do qual estiverem vigentes medidas provisórias.

**Artigo 18.-** As medidas de salvaguarda poderão ser prorrogadas uma única vez, pelo prazo máximo de um (1) ano, quando a autoridade competente determinar, de conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente Anexo, que continuam sendo necessárias para prevenir ou reparar o prejuízo grave e que há provas de que a indústria doméstica está em processo de reajuste. Durante o período da prorrogação as medidas não serão mais restritivas do que as originalmente aplicadas.

**Artigo 19.-** Não serão aplicadas medidas de salvaguarda a produtos cujas importações sob tarifas preferenciais foram objeto de uma medida de salvaguarda, a menos que haja transcorrido um período de um (1) ano desde a finalização da medida anterior.

**Artigo 20.-** As medidas de salvaguarda que se aplicarem em conformidade com o presente Anexo não afetarão as importações que na data de adoção da medida estiverem efetivamente embarcadas com destino à Parte Signatária importadora ou se encontrarem em zona aduaneira primária, desde que sejam despachadas para consumo em um prazo não superior a vinte (20) dias contados a partir da adoção da medida.

### TÍTULO VI Medidas de Salvaguardas Provisórias

**Artigo 21.-** Em circunstâncias críticas, nas quais qualquer demora implique um prejuízo dificilmente reparável, as Partes poderão adotar uma medida de salvaguarda provisória em virtude de uma determinação preliminar, porém objetiva, da existência de provas claras de que o aumento das importações sob tarifas preferenciais, e as condições nas quais se realizam as mesmas, causaram ou ameaçam causar um prejuízo grave à indústria doméstica da Parte importadora. Imediatamente após a adoção da medida de salvaguarda provisória, proceder-se-á à sua notificação e consultas, conforme o disposto pelo Título Notificações e Consultas deste Anexo.

**Artigo 22.-** A duração da medida de salvaguarda provisória não excederá cento e oitenta (180) dias e adotará uma das formas estabelecidas no Artigo 14 deste Anexo. Se na investigação se determinar que o aumento das importações sob tarifas preferenciais, e as condições em que se realizam as mesmas, não causaram ou ameaçam causar prejuízo grave à indústria doméstica em questão, reembolsar-se-á com prontidão o que tiver sido recebido a título de medidas provisórias ou serão liberadas, se for o caso, as garantias afiançadas a esse título.

### TÍTULO VII Transparência

**Artigo 23.-** A publicação da abertura da investigação para a adoção e a consideração para a prorrogação de medidas de salvaguarda conterá as seguintes informações:

a) nome do peticionário;

b) a indicação do produto importado sujeito à investigação, a sua classificação tarifária NALADI/SH e a classificação tarifária nacional;

c) os prazos para solicitar audiências e o lugar no qual, em princípio, serão realizadas;

d) a data limite para concluir a investigação;

e) os prazos para a apresentação de relatórios, declarações e demais documentos;

f) lugar onde a petição e os demais documentos apresentados durante a investigação poderão ser consultados;

g) nome, endereço e telefone da instituição onde se poderá obter mais informações; e

h) um resumo dos fatos nos quais se baseou a abertura da investigação.

**Artigo 24.-** A publicação da decisão de aplicar uma medida de salvaguarda provisória conterá as seguintes informações:

a) a descrição dos produtos objeto da mesma, incluindo a sua classificação NALADI/SH e a classificação tarifária nacional;

b) a indicação das características principais dos fatos, incluídas as circunstâncias críticas que geraram a decisão de aplicar a salvaguarda provisória;

c) a descrição da medida adotada; e

d) a data de entrada em vigor e a duração da medida adotada.

**Artigo 25.-** A publicação da decisão final sobre a aplicação ou não de uma medida de salvaguarda, ou a sua prorrogação, conterá as seguintes informações:

a) descrição do produto objeto da investigação, sua classificação tarifária NALADI/SH e a classificação tarifária nacional;

b) a informação e as provas que apóiam as conclusões sobre:

i. o aumento das importações sob tarifas preferenciais;

ii. a existência ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica, se for o caso; e

iii. a relação causal entre o aumento das importações sob tarifas preferenciais e a existência ou ameaça de prejuízo grave;

c) outras constatações e conclusões fundamentadas a que se tenha chegado sobre todas as questões pertinentes de fato e de direito;

d) a decisão adotada;

e) a data de sua entrada em vigor e a sua duração, se for o caso; e

f) um resumo do plano de ajuste e, no caso de prorrogação de uma medida de salvaguarda, informação que demonstre que a indústria doméstica está em processo de reajuste.

**Artigo 26.-** As publicações referidas neste Anexo serão efetuadas no diário oficial da Parte importadora, em um prazo não superior a quinze (15) dias contados a partir da data do ato correspondente.

**Artigo 27.-** O prazo entre a data de publicação da abertura da investigação e a publicação da decisão final sobre a aplicação ou não de uma medida de salvaguarda não excederá um (1) ano, salvo casos excepcionais devidamente justificados, nos quais a prorrogação não excederá três (3) meses. Findo este prazo, e não tendo sido adotada a medida definitiva, deverá ser encerrada a investigação e qualquer medida provisória que estiver em vigor nesta data deverá ser revogada.

## TÍTULO VIII Notificações e Consultas

**Artigo 28.-** A Parte importadora deverá notificar oficialmente e por escrito as demais Partes Signatárias, em um prazo máximo de dez (10) dias contados a partir da data de publicação do ato correspondente:

a) a abertura do processo de investigação ou a consideração para a adoção da prorrogação estabelecida no Artigo 23, conforme corresponda;

b) a adoção de uma medida de salvaguarda provisória;

c) a adoção ou não de uma medida de salvaguarda definitiva; e

d) a prorrogação ou não de uma medida de salvaguarda definitiva.

**Artigo 29.-** Durante qualquer etapa dos procedimentos previstos neste Anexo, a Parte Signatária notificada poderá pedir a informação adicional que considerar necessária à Parte que tiver iniciado uma investigação ou que se propuser prorrogar uma medida.

**Artigo 30.-** Uma vez realizada alguma das notificações às quais se refere o Artigo 28, a Parte notificada poderá solicitar a realização de consultas, as quais deverão ser efetuadas dentro dos trinta (30) dias seguintes à apresentação da solicitação mencionada. Tais consultas terão como objetivo principal o conhecimento dos fatos e o intercâmbio de opiniões sobre o problema formulado. A informação apresentada nas consultas será considerada na avaliação da existência ou não de prejuízo ou ameaça de prejuízo.

Em qualquer caso, a Parte que se sentir afetada poderá recorrer ao mecanismo de Solução de Controvérsias vigente no marco do Acordo.

## TÍTULO IX Definições

**Artigo 31.-** Para os fins do presente Anexo, entender-se-á por:

a) "Prejuízo grave": deterioração geral significativa das condições de uma determinada indústria doméstica da Parte importadora.

b) "Ameaça de prejuízo grave": clara iminência de um prejuízo grave. A determinação da existência de uma ameaça de prejuízo grave se baseará em fatos e não simplesmente em alegações, conjecturas ou possibilidades remotas.

c) "Indústria doméstica": o conjunto dos produtores de produtos similares ou diretamente concorrentes que operem dentro do território da Parte Contratante ou de uma das Partes Signatárias importadoras ou aqueles cuja produção conjunta de produtos similares ou diretamente concorrentes constituir uma proporção importante da produção doméstica total desses produtos na Parte importadora.

d) "Representatividade": como regra geral, considerar-se-á que a petição foi apresentada por uma proporção importante da produção total do produto similar ou diretamente concorrente, quando for apoiada explicitamente, e com o fornecimento da informação necessária, por aqueles produtores cuja produção constituir uma proporção importante da produção total da Parte Contratante importadora ou da Parte Signatária importadora, conforme o caso.

e) "Produto similar": o produto idêntico, ou seja, aquele que é igual em todos os aspectos ao produto importado ou a outro produto que, embora não seja igual em todos os aspectos, tenha características muito parecidas às do produto importado.

f) "Produto diretamente concorrente": o produto que, apresentando características físicas e composição diferente das do produto importado, cumpre as mesmas funções deste, satisfaz as mesmas necessidades e é comercialmente substituível.

g) "Partes Interessadas": os exportadores, os produtores estrangeiros ou os importadores de um produto objeto de investigação ou as associações comerciais em que a maioria dos membros sejam produtores, exportadores ou importadores desse produto; os Governos das Partes Signatárias e os produtores dos produtos similares ou diretamente concorrentes que operarem dentro do território da Parte Contratante ou de uma das Partes Signatárias importadoras ou as associações ou agrupamentos de produtores ou empresários.

h) "Autoridade competente": no caso da Argentina, é o Ministério da Produção; no Brasil, a autoridade de investigação é a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e, de aplicação, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); no Paraguai, a autoridade de investigação é o Ministério de Indústria e Comércio e, de aplicação, a Direção Nacional de Aduanas; no Uruguai, é o Ministério de Economia e Finanças; e na Colômbia é o Ministério do Comércio, Indústria e Turismo, ou as que no futuro as sucedam ou substituam.

i) "Prazos": os prazos aos quais se faz referência neste Anexo entendem-se expressos em dias corridos e serão contados a partir do dia seguinte ao ato ou fato ao qual se referem.

j) "Produção doméstica": produção total da Parte Contratante ou Signatária, conforme for o caso.

## ANEXO VI

### REGIME TRANSITÓRIO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

## ANEXO VI

### REGIME TRANSITÓRIO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

## CAPÍTULO I Âmbito de aplicação

**Artigo 1.-** As controvérsias que surgirem em relação à interpretação, aplicação ou descumprimento das disposições contidas no presente Acordo e nos instrumentos e Protocolos assinados ou que se assinem no âmbito do mesmo, submeter-se-ão ao procedimento de solução de controvérsias estabelecido neste Anexo, o qual faz parte integrante do Acordo.

Para os efeitos deste Regime, poderão ser partes na controvérsia, doravante denominadas "partes", por um lado, um ou mais Estados Partes do MERCOSUL que assinam o presente Acordo e, pelo outro, a República da Colômbia.

## CAPÍTULO II Consultas recíprocas e negociações diretas

**Artigo 2.-** Quando uma controvérsia for suscitada, as partes procurarão resolvê-la mediante consultas recíprocas e negociações diretas, em um prazo não superior a trinta (30) dias, prorrogáveis por acordo entre as mesmas por um prazo idêntico. A parte que se considere afetada solicitará o início dessas consultas e negociações diretas à outra parte e, simultaneamente, informará à Comissão Administradora do Acordo, doravante "a Comissão".

O prazo ao qual se refere o presente Artigo contar-se-á a partir da data em que a Comissão receber a comunicação a que se refere o parágrafo anterior.

Para iniciar o procedimento, qualquer uma das partes solicitará por escrito à outra parte a realização de negociações diretas, especificando os motivos das mesmas, as circunstâncias de fato e os fundamentos jurídicos relacionados com a controvérsia, com cópia para as demais Partes Signatárias.

A parte que receba a solicitação de celebração de negociações diretas deverá respondê-la dentro de dez (10) dias posteriores à data do seu recebimento.

As partes intercambiarão as informações necessárias para facilitar as negociações diretas e darão a essas informações tratamento reservado.

As consultas recíprocas e negociações diretas serão conduzidas, de uma parte, pelo Coordenador ou Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum dos Estados Partes do MERCOSUL que assinam o presente Acordo, conforme for o caso, e, da outra parte, pelo Ministério de Comércio, Indústria e Turismo da República da Colômbia.

## CAPÍTULO III Intervenção da Comissão Administradora

**Artigo 3.-** Vencido o prazo indicado no Artigo 2 sem que as partes tenham chegado a uma solução mutuamente satisfatória ou caso a controvérsia tenha sido resolvida apenas parcialmente, qualquer uma delas poderá solicitar, por escrito, à Comissão que esta se reúna para tratar da controvérsia.

**Artigo 4.-** A parte que solicitar a convocação da Comissão exporá em sua petição os fundamentos de fato e de direito sobre os quais sustenta a controvérsia e as disposições do Acordo, Protocolos Adicionais e instrumentos assinados no marco do mesmo que se considerem aplicáveis.

**Artigo 5.-** A Comissão deverá reunir-se dentro dos quinze (15) dias seguintes à data de recebimento da solicitação de convocação à qual se refere o Artigo anterior.

**Artigo 6.-** A Comissão avaliará o estado da controvérsia, dando oportunidade às partes para que exponham suas posições e requererá, caso considere necessário, informações adicionais sobre o caso. Em sua recomendação, a Comissão levará em consideração as disposições legais do presente Acordo, os instrumentos e Protocolos Adicionais que considere aplicáveis e os fundamentos de fato e de direito alegados pelas partes.

**Artigo 7.-** Com base no assinalado no Artigo anterior, a Comissão formulará sua recomendação, a qual será adotada por consenso dos seus integrantes dentro dos trinta (30) dias seguintes à primeira reunião em que tratou a controvérsia, salvo acordo distinto entre as partes. A Comissão velará pelo cumprimento da recomendação emitida.

## CAPÍTULO IV Do Grupo de Especialistas

**Artigo 8.-** Se a Comissão não formular recomendação ou se a recomendação não for acatada pelas partes dentro do prazo fixado para tanto, qualquer uma delas poderá solicitar à Comissão a conformação de um Grupo de Especialistas *ad hoc*, integrado por três especialistas das listas às quais se refere o Artigo 10.

**Artigo 9.-** O Grupo de Especialistas será conformado de acordo com o seguinte procedimento:

a) cada uma das partes designará um especialista titular e um suplente da lista à qual se refere o Artigo 10, dentro dos dez (10) dias seguintes à comunicação mencionada no Artigo 8. O terceiro especialista e o seu suplente, os quais não poderão ser nacionais de nenhuma das partes, serão designados de comum acordo dentro dos dez (10) dias seguintes à data em que for designado o último dos especialistas antes mencionados. O terceiro especialista presidirá o Grupo;

b) se alguma das partes não efetuar essa designação no prazo de dez (10) dias estabelecidos no inciso a) precedente, a Secretaria-Geral da ALADI fará as designações conforme a ordem estabelecida na lista de especialistas elaborada por cada parte; e

c) caso não haja acordo entre as partes para designar o terceiro especialista e o seu suplente, a Secretaria-Geral da ALADI fará esta designação por meio de sorteio, com base na lista mencionada no Artigo 10.

**Artigo 10.-** Para integrar a lista de especialistas, cada Parte Signatária designará oito (8) especialistas em um prazo de três (3) meses a partir da assinatura do Acordo. A lista será integrada por pessoas de reconhecida competência em questões comerciais e de outra natureza que possam ser objeto de controvérsia no âmbito do Acordo.

Da mesma maneira, cada Parte Signatária designará até dois (2) especialistas nacionais de terceiros países, para fins do previsto nos incisos a), parte final, e c) do Artigo 9.

**Artigo 11.-** Os especialistas designados deverão observar a necessária independência dos governos das Partes Signatárias, não deverão ter interesse de qualquer tipo na controvérsia, nem ter impedimentos para nela atuarem.

Os especialistas deverão atuar com imparcialidade, comprometer-se a manter o caráter confidencial das informações que receberem e não aceitar sugestões ou imposições das partes ou de terceiros.

**Artigo 12.-** As listas de especialistas designados pelas Partes Signatárias serão depositadas na Secretaria-Geral da ALADI, que as manterá atualizadas com base nas modificações notificadas por aquelas. Não obstante, tais modificações não poderão ser realizadas uma vez iniciada a controvérsia, salvo se a natureza da mesma tornar indispensável a designação de um especialista especialmente versado na matéria.

**Artigo 13.-** O Grupo de Especialistas apreciará a controvérsia apresentada levando em conta as disposições do presente Acordo, os instrumentos e os protocolos adicionais que considere aplicáveis, os fundamentos de fato e de direito, as informações apresentadas pelas partes e o versado na Comissão.

**Artigo 14.-** O Grupo de Especialistas adotará as suas próprias regras de procedimento dentro de dez (10) dias contados a partir da sua constituição, as quais garantirão às partes o direito à defesa e à confidencialidade da informação que estas lhe proporcionem.

**Artigo 15.-** O Grupo de Especialistas terá um prazo de trinta (30) dias contados desde a sua constituição para emitir o seu parecer, o qual incluirá conclusões, recomendações e prazo de execução e será comunicado à Comissão.

**Artigo 16.-** Salvo consenso em contrário, a Comissão adotará, total ou parcialmente, as conclusões e recomendações do Grupo de Especialistas, comunicá-las-á às partes dentro de um prazo máximo de quinze (15) dias contados a partir do recebimento do parecer dos especialistas e velará pelo seu cumprimento.

**Artigo 17.-** Se, sessenta (60) dias após o vencimento do prazo sugerido para implementar as conclusões e recomendações adotadas pela Comissão, estas não tiverem sido implementadas pela parte respectiva ou tiverem sido implementadas de maneira parcial ou incompleta, a parte afetada poderá solicitar à Comissão que se reúna novamente para analisar a situação.

A Comissão reunir-se-á em até trinta (30) dias após a apresentação dessa solicitação de convocatória e recomendará as medidas tendentes ao cumprimento das recomendações do Grupo de Especialistas adotadas oportunamente pela Comissão.

Caso não se chegue a um acordo no prazo de sessenta (60) dias no âmbito da Comissão, desde a data de sua reunião, a parte afetada poderá suspender ou retirar temporariamente, de forma total ou parcial, concessões equivalentes aos prejuízos causados. A parte afetada poderá adotar tais medidas em qualquer momento, a partir da data em que as mesmas lhe sejam comunicadas.

**Artigo 18.-** Os gastos do Grupo de Especialistas compreendem os honorários dos especialistas, assim como gastos com passagens, custos de traslado, diárias, cujos valores de referência serão estabelecidos pela Comissão, notificações e demais providências que demandar o procedimento.

Os gastos do Grupo de Especialistas, conforme definidos no primeiro parágrafo deste Artigo, serão distribuídos em partes iguais entre a parte reclamante e a parte reclamada.

## CAPÍTULO V Disposições Gerais

**Artigo 19.-** As comunicações que se realizarem entre as Partes Contratantes deverão ser cursadas, no caso da República da Colômbia, ao Ministério de Comércio, Indústria e Turismo e, no caso dos Estados Partes do MERCOSUL que assinam o presente Acordo, ao Coordenador ou aos Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum, conforme o caso.

As recomendações da Comissão, as conclusões e as recomendações dos especialistas, os seus esclarecimentos e os pronunciamentos sobre medidas de suspensão de concessões serão comunicados a todas as Partes Signatárias.

**Artigo 20.-** Os prazos aos quais se refere este Anexo estão expressos em dias corridos e contar-se-ão a partir do dia seguinte ao ato ou fato ao qual se referem. Quando o prazo se iniciar ou vencer em dia não útil, começará a contar ou vencerá no dia útil seguinte.

**Artigo 21.-** Os integrantes do Grupo de Especialistas, ao aceitarem a sua designação, assumirão por escrito o compromisso de atuar conforme as disposições deste Regime.

Tal compromisso escrito será dirigido ao Secretário-Geral da ALADI e nele se manifestará, mediante declaração juramentada, independência em relação aos interesses objeto da controvérsia e a obrigação de atuar com imparcialidade, não aceitando sugestões nem das partes nem de terceiros.

**Artigo 22.-** Em qualquer etapa do procedimento, a parte que apresentou a reclamação poderá desistir do mesmo. Além disso, as partes poderão chegar a uma transação, dando-se por concluída a controvérsia em ambos os casos. As desistências ou as transações deverão ser comunicadas por escrito à Comissão ou ao Grupo de Especialistas para que estes adotem as medidas correspondentes.

**Artigo 23.-** Para efeito do cumprimento do presente Regime, o intercâmbio de documentação poderá ser efetuado pelos meios mais expeditos de envio disponíveis, incluindo o fac-símile e o correio eletrônico, sempre e quando for remetida a documentação original.

A referida documentação original dará fé de data certa, a menos que o Grupo de Especialistas ou, conforme o caso, as partes, decidam conferir tal caráter àquela indicada por meio eletrônico ou digital utilizado.

**Artigo 24.-** O presente Anexo não se aplica às controvérsias que surjam entre os Estados Partes do MERCOSUL signatários do presente Acordo.

**Artigo 25.-** Nenhum dos atos realizados nem a documentação apresentada no curso dos procedimentos previstos neste mecanismo prejudicará os direitos ou obrigações que as partes detenham no âmbito de outros acordos.

## ANEXO VII OBSTÁCULOS TÉCNICOS AO COMÉRCIO

### ANEXO VII OBSTÁCULOS TÉCNICOS AO COMÉRCIO

#### Disposições Gerais

**Artigo 1.-** As disposições do presente Anexo têm como objetivo evitar que as normas técnicas, regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação da conformidade e metrologia que as Partes Signatárias adotem e apliquem constituam-se em obstáculos técnicos desnecessários ao comércio recíproco. Nesse sentido, as Partes Signatárias reafirmam os seus direitos e obrigações ante o Acordo sobre Obstáculos Técnicos ao Co-

mércio da Organização Mundial do Comércio (Acordo OTC/OMC), o Acordo-Quadro para a Promoção do Comércio Mediante Superação de Barreiras Técnicas ao Comércio da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e acordam o estabelecido neste Anexo.

As disposições deste Anexo não se aplicam às medidas sanitárias e fitossanitárias, à prestação dos serviços e às compras governamentais.

Aplicar-se-ão ao presente Anexo as definições do Anexo I do Acordo OTC/OMC, do Vocabulário Internacional de Termos Fundamentais e Gerais de Metrologia - VIM- e o Vocabulário de Metrologia Legal.

As Partes Signatárias procurarão avançar para a plena aplicação do Sistema Internacional de Unidades (SI). Para as atividades relativas à Metrologia Legal, adotarão as recomendações e documentos da Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML).

As Partes Signatárias comprometem-se a não aplicar aos produtos originários das outras Partes Signatárias procedimentos de avaliação da conformidade mais rigorosos do que aqueles que são aplicados aos seus produtos.

**Artigo 2.-** As Partes Signatárias e Contratantes, nos casos que correspondam, acordam fortalecer seus sistemas de normalização, regulamentação técnica, avaliação da conformidade e metrologia, tomando como base as normas internacionais pertinentes ou de formulação iminente. Quando estas não existirem ou não forem um meio apropriado para alcance dos objetivos legítimos perseguidos nos termos previstos no Acordo OTC/OMC, serão utilizadas, quando for pertinente, as normas regionais das organizações das quais as Partes Signatárias sejam membros.

**Artigo 3.-** As Partes Signatárias, com o objetivo de facilitar o comércio, poderão iniciar negociações para a celebração de Acordos de Reconhecimento entre os organismos competentes em áreas de metrologia, normalização, regulamentação técnica e avaliação da conformidade, seguindo os princípios do Acordo OTC/OMC. Do mesmo modo, para facilitar o mencionado processo, poderão iniciar negociações prévias para a avaliação da equivalência entre as suas normas, regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação da conformidade e metrologia.

No âmbito do processo para alcançar os acordos de reconhecimento, as Partes Signatárias facilitarão o acesso aos seus territórios com a finalidade de demonstrar a implementação do seu sistema de avaliação da conformidade e corresponderá à parte importadora avaliar se os regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade da parte exportadora cumprem os objetivos legítimos dos seus próprios regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade.

Os termos dos Acordos de Reconhecimento que se celebrarem em matéria de regulamentos técnicos, incluindo os seus respectivos procedimentos de avaliação da conformidade, deverão ser definidos em cada caso pelas autoridades nacionais competentes, as quais deverão fixar, entre outros, as condições e os prazos de cumprimento.

#### Cooperação Técnica

**Artigo 4.-** As Partes Signatárias e Contratantes, nos casos que corresponda, convêm em proporcionar cooperação e assistência técnica entre si, assim como promover a sua prestação por meio de organizações internacionais ou regionais competentes, com o objetivo de:

- favorecer a aplicação do presente Anexo;
- favorecer a aplicação do Acordo OTC/OMC;
- fortalecer os seus respectivos organismos de metrologia, normalização, regulamentação técnica, avaliação da conformidade e os sistemas de informação e notificação no âmbito do OTC/OMC;
- fortalecer a confiança técnica entre esses organismos, principalmente para o estabelecimento de Acordos de Reconhecimento Mútuo de interesse das Partes;
- incrementar a participação e procurar a coordenação de posições comuns nas organizações internacionais e regionais com atividades de normalização, avaliação da conformidade e metrologia;
- apoiar o desenvolvimento e a aplicação das normas internacionais e regionais;
- incrementar a formação e o treinamento dos recursos humanos necessários para os objetivos deste Anexo; e
- incrementar o desenvolvimento de atividades conjuntas entre os organismos técnicos envolvidos nas atividades cobertas por este Anexo.

#### Transparência

**Artigo 5.-** As Partes Signatárias e Contratantes, nos casos que corresponda, considerarão favoravelmente a adoção de um mecanismo para identificar e buscar formas concretas de superar obstáculos técnicos desnecessários para o comércio que surjam da aplicação de normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade.

**Artigo 6.-** As Partes Signatárias e Contratantes, nos casos que correspondam, acordam que, se uma Parte Signatária estimar que há razões para considerar que um regulamento técnico ou um procedimento de avaliação da conformidade constitui um obstáculo técnico desnecessário ao comércio, esta Parte solicitará a realização de consultas bilaterais, que deverão ocorrer em um prazo máximo de sessenta (60) dias corridos. Subsistindo o problema, este será solucionado conforme o estabelecido no mecanismo de Solução de Controvérsias vigente no marco do presente Acordo.

**Artigo 7.-** As Partes Signatárias comprometem-se a notificar os novos regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação da conformidade e qualquer outra medida obrigatória que se pretenda adotar em relação aos mesmos pelo menos sessenta (60) dias corridos antes da sua adoção pela Parte Signatária, de conformidade com o estabelecido no âmbito do Acordo da OTC/OMC.

Em casos de urgência, as Partes Signatárias poderão adotar regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação da conformidade ou outras medidas obrigatórias que se pretenda adotar em relação aos mesmos, sem atender o prazo ao qual se refere o parágrafo anterior. Nestes casos, a Parte Signatária que adotar a medida deverá notificar imediatamente essa medida à outra Parte Signatária.

Os regulamentos técnicos de urgência não serão mantidos se as circunstâncias que originaram sua adoção deixarem de existir. Caso persistam as circunstâncias, e for determinado que os objetivos legítimos podem ser atendidos de uma maneira menos restritiva ao comércio, estes regulamentos deverão ser modificados.

Em todos os casos, a Parte Signatária que pretenda adotar ou que adote a medida deverá, sem discriminação para com a outra Parte Signatária, possibilitar a formulação de observações, a celebração de consultas sobre a mesma, se assim for solicitado, e levar em consideração essas observações e o resultado das consultas mencionadas.

As Partes Contratantes procurarão definir diretrizes comuns para a elaboração, adoção e aplicação de Regulamentos Técnicos.

**Artigo 8.-** Realizados os esclarecimentos pertinentes pela Parte Signatária e uma vez adotada a medida, se a outra Parte Signatária considerar que existem razões para qualificar a medida como um obstáculo técnico desnecessário ao comércio, poderá, contando com os antecedentes e esgotadas as coordenações entre as autoridades competentes, recorrer ao mecanismo sobre Solução de Controvérsias.

**Artigo 9.-** As Partes Signatárias estabelecem que o prazo entre a publicação dos regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação da conformidade ou outras medidas obrigatórias que se pretendam adotar em relação aos mesmos e a sua vigência não será inferior a seis meses, salvo no caso em que seja ineficaz para alcançar os objetivos legítimos perseguidos.

**Artigo 10.-** As Partes Signatárias comprometem-se a:

a) adotar mecanismos de intercâmbio de informação sobre normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade que possam afetar o Comércio recíproco;

Quando for solicitada, a informação sobre regulamentos técnicos e/ou procedimentos de avaliação de conformidade do âmbito obrigatório deverá incluir as autoridades competentes correspondentes;

b) promover a articulação entre os seus pontos focais de informação sobre obstáculos técnicos ao comércio com o objetivo de atender as necessidades derivadas da implementação deste Anexo;

c) fortalecer a transparência recíproca dos seus requisitos para o registro de produtos farmacêuticos, cosméticos e outros de uso humano publicando os regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade sobre esta matéria em *websites* oficiais gratuitos e de acesso público; e

d) em um prazo de trinta (30) dias corridos a partir da entrada em vigor do Acordo, as Partes Signatárias informarão sobre suas prioridades nacionais competentes encarregadas dos regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade em matéria de produtos farmacêuticos, cosméticos e outros produtos de uso humano.

#### Disposições Finais

**Artigo 11.-** O descumprimento das disposições deste Anexo, assim como das condições ou prazos estipulados pelas Partes em virtude do mesmo, sem a devida justificativa, poderá ser atendido inicialmente por consultas entre as Partes.

Sem prejuízo do anterior, a Parte afetada poderá recorrer diretamente ao mecanismo de Solução de Controvérsias vigente no marco do presente Acordo.

**Artigo 12.-** A Comissão Administradora poderá ditar as resoluções que forem consideradas necessárias para a implementação das disposições do presente Anexo.

## ANEXO VIII

### MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

## ANEXO VIII

### MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

#### Disposições Gerais

**Artigo 1.-** Na adoção e aplicação de suas medidas sanitárias e fitossanitárias, as Partes Signatárias reger-se-ão pelo estabelecido no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC (MSF/OMC) e pelo estabelecido neste Anexo.

Aplicar-se-ão ao presente Anexo as definições do Anexo A do Acordo MSF/OMC.

**Artigo 2.-** As Partes Signatárias assegurar-se-ão de que suas medidas sanitárias e fitossanitárias só se apliquem enquanto sejam necessárias para proteger a saúde e a vida humana e dos animais ou para preservar os vegetais, de que estejam baseadas em princípios científicos e de que não se mantenham sem evidências científicas suficientes, sob reserva do disposto no parágrafo 7 do Artigo 5 do Acordo MSF/OMC.

**Artigo 3.-** As medidas sanitárias e fitossanitárias não se aplicarão de maneira que constituam uma restrição encoberta ao comércio entre as Partes Signatárias.

#### Harmonização

**Artigo 4.-** Para a elaboração, adoção e aplicação de suas medidas sanitárias e fitossanitárias, as Partes Signatárias utilizarão, no maior grau possível, as normas, diretrizes ou recomendações internacionais elaboradas pelas organizações reconhecidas no Acordo MSF/OMC. Quando estas não existirem, as Partes procurarão utilizar como base as normas, diretrizes e recomendações das organizações regionais de que as Partes Signatárias sejam membros, quando for o caso.

**Artigo 5.-** Quando não existirem as normas de referência citadas no Artigo 4, ou quando as mesmas não forem suficientes para alcançar o nível adequado de proteção, as Partes poderão adotar as medidas sanitárias e fitossanitárias que julguem pertinentes, com a devida justificativa científica.

**Artigo 6.-** As Partes Signatárias comprometem-se a coordenar, quando for possível, posições nos foros regionais e internacionais em que se elaborem normas, diretrizes e recomendações em matéria sanitária e fitossanitária.

#### Equivalência

**Artigo 7.-** As Partes Signatárias procurarão celebrar acordos de reconhecimento de equivalência de suas medidas sanitárias e fitossanitárias aplicáveis aos produtos ou grupos de produtos de manifesto interesse expressado por alguma das Partes Signatárias, com vistas a facilitar o comércio dos produtos sujeitos a essas medidas e promover a confiança mútua entre as respectivas autoridades competentes.

**Artigo 8.-** Os acordos de equivalência serão estabelecidos conforme as normas aprovadas pelo Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC (Comitê MSF/OMC) e as normas, diretrizes ou recomendações aprovadas pelas organizações internacionais competentes. Quando estas não existirem, as condições poderão ser acordadas entre as Partes.

**Artigo 9.-** Ao celebrar os acordos de equivalência, as Partes Signatárias levarão em conta que:

a) o reconhecimento de equivalências será entendido como o processo pelo qual a Parte Signatária exportadora demonstra, com bases científicas ou técnicas, que suas medidas sanitárias e fitossanitárias alcançam o nível adequado de proteção exigido pelo país importador.

b) poderão aceitar a equivalência para uma medida específica ou para medidas relativas a um produto determinado ou uma categoria determinada de produtos, ou ao nível dos sistemas de controle.

c) o processo de negociação para a avaliação de equivalência será iniciado pelo país exportador com a identificação das medidas do país importador, cuja equivalência pretende demonstrar, solicitando a este a justificativa das mesmas.

d) a Parte Signatária exportadora enviará a regulamentação correspondente a suas medidas sanitárias ou fitossanitárias ao país importador com a informação de base científica e de caráter técnico pertinente que sustente o pedido de equivalência apresentado. O país importador deverá notificar o recebimento de tal informação em um prazo de quinze (15) dias corridos.

e) a Parte Signatária importadora, em um prazo não superior a sessenta (60) dias corridos seguintes à data de recebimento da solicitação do país exportador, deverá fornecer informações sobre seu nível adequado de proteção quando forem solicitadas pelo país exportador, salvo quando acordem um prazo distinto.

f) quando for examinada uma solicitação de reconhecimento de equivalência, a Parte Signatária importadora deverá analisar a informação de base científica e de caráter técnico fornecida pela Parte Signatária exportadora acerca de suas medidas sanitárias ou fitossanitárias, com o objetivo de determinar se essas medidas alcançam o nível de proteção que proporcionam suas próprias medidas correspondentes.

g) caso a Parte Signatária receptora da solicitação de equivalência julgue que necessita de mais informação para avaliar a solicitação, deverá fundamentar tecnicamente o pedido de informação adicional, o qual não deverá dilatar desnecessariamente a avaliação do processo.

h) as Partes Signatárias implementarão procedimentos previamente acordados para facilitar o acesso a seus territórios, a fim de apresentar sua infraestrutura e demonstrar seus programas de controle, incluindo inspeção, certificação, provas e outros recursos pertinentes.

i) para avaliar a equivalência, as Partes Signatárias considerarão, entre outros, os procedimentos de inspeção, certificação e as condições sanitárias ou fitossanitárias no lugar de origem do produto.

j) a Parte Signatária importadora deverá pronunciar-se sobre a aceitação ou não do reconhecimento da equivalência solicitada pela Parte Signatária exportadora dentro de um prazo máximo de seis (6) meses seguintes ao recebimento da notificação referida no inciso d). Tal prazo será prorrogável por até seis (6) meses adicionais a pedido de qualquer das Partes envolvidas nesse processo. Sem prejuízo do disposto anteriormente, essas Partes poderão acordar um prazo distinto com a devida justificativa técnica.

k) com vistas à simplificação de mecanismos de reconhecimento de equivalência, as Partes Signatárias deverão levar em consideração a existência de comércio fluido e regular dos produtos que são objeto de acordos de equivalência, assim como a informação disponível e os antecedentes sanitários ou fitossanitários.

**Artigo 10.-** Enquanto se estiver negociando um acordo de equivalência, as Partes Signatárias não poderão aplicar condições mais restritivas que as vigentes em seu comércio recíproco, salvo aquelas derivadas de emergências sanitárias ou fitossanitárias.

**Artigo 11.-** Nos casos em que a Parte Signatária importadora determinar que uma medida sanitária ou fitossanitária da Parte Signatária exportadora não alcança seu nível adequado de proteção, e, portanto, não a considera equivalente, deverá sustentar sua decisão em princípios científicos ou técnicos.

#### Avaliação de risco e determinação do nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária

**Artigo 12.-** A adoção e aplicação das medidas sanitárias ou fitossanitárias basear-se-ão em uma avaliação, adequada às circunstâncias, dos riscos existentes para a vida e a saúde humana e dos animais ou para a preservação dos vegetais, levando em conta as técnicas de avaliação do risco elaboradas pelas organizações internacionais competentes, de forma que as medidas adotadas alcancem o nível adequado de proteção.

**Artigo 13.-** Quando houver necessidade de realizar uma avaliação de risco de produtos ou categorias de produtos, a Parte Signatária importadora deverá informar sobre a metodologia e os procedimentos para a avaliação de risco, para o qual poderá solicitar ao país exportador informação razoável e necessária de acordo com as condições e prazos acordados pelas Partes para a avaliação do risco.

**Artigo 14.-** Quando uma Parte Signatária decidir realizar uma avaliação de risco de um produto para o qual existe um comércio fluido e regular, essa Parte não poderá interromper o comércio dos produtos afetados salvo em caso de uma situação de emergência sanitária ou fitossanitária.

#### Emergência Sanitária e Fitossanitária

**Artigo 15.-** Em todos os casos de adoção de medidas de emergência sanitária ou fitossanitária, corresponderá à Parte Signatária que adotar a medida notificar, em um prazo máximo de três (3) dias úteis, à Parte Signatária interessada, a medida e sua justificativa. As Partes poderão intercambiar comentários e informações acerca da medida e sua justificativa.

As medidas de emergência sanitária ou fitossanitária não se manterão se não persistirem as causas que lhe deram origem.

Se a Parte Signatária exportadora demonstrar tecnicamente à Parte Signatária importadora que adotou a medida de emergência, que as causas que lhe deram origem modificaram-se ou não persistem, este modificará ou não manterá tais medidas de emergência sanitária ou fitossanitária, sempre que se alcançar o nível adequado de proteção da Parte Signatária importadora.

#### Reconhecimento de zonas/áreas livres ou de escassa prevalência

**Artigo 16.-** As Partes Signatárias aceitarão automaticamente entre elas, como zonas/áreas livres ou de escassa prevalência de pragas ou enfermidades aquelas reconhecidas pelas organizações internacionais competentes. Quando tal reconhecimento não existir, as Partes Sig-

natárias poderão reconhecê-las em forma regional ou bilateral, tendo como base o Artigo 6 do Acordo MSF/OMC.

**Artigo 17.-** Quando não existir reconhecimento internacional, a Parte Signatária exportadora será o responsável por demonstrar cientificamente à Parte Signatária exportadora a condição de zona/área livre ou de escassa prevalência de pragas ou enfermidades.

**Artigo 18.-** Caso uma zona/área seja reconhecida livre ou de escassa prevalência de determinada praga ou enfermidade, o país que for objeto de reconhecimento deverá assegurar que tal zona/área mantém sua condição e que estará sujeita a medidas eficazes de vigilância, controle ou erradicação da praga ou enfermidade.

**Artigo 19.-** A Parte Signatária importadora pronunciar-se-á sobre a solicitação realizada pela Parte Signatária exportadora do reconhecimento de sua condição de zona/área livre ou de escassa prevalência de determinada praga ou enfermidade, em um prazo máximo de seis (6) meses seguintes ao recebimento da solicitação. Tal prazo será prorrogável por até seis (6) meses adicionais, a pedido de qualquer das Partes. Sem prejuízo do disposto anteriormente, essas Partes poderão acordar um prazo distinto com a devida justificativa técnica.

#### Procedimentos de controle, inspeção e aprovação

**Artigo 20.-** A aplicação de procedimentos de controle, inspeção e aprovação não deverá transformar-se em restrições encobertas ao comércio entre as Partes Signatárias, e será levada a cabo de acordo com o Anexo C do Acordo MSF/OMC e será baseada, na medida do possível, nas normas, diretrizes ou recomendações internacionais. Quando estas não existirem, serão baseadas, no maior grau possível, nas normas, diretrizes ou recomendações das organizações regionais de que as Partes Signatárias sejam membros, quando for o caso; e, na falta destas, o país importador informará o procedimento a ser aplicado, que não deverá constituir uma barreira injustificada ao comércio.

**Artigo 21.-** Toda restrição ao acesso ao mercado do país importador, derivada de mudanças nos procedimentos de controle e inspeção sem a devida justificativa técnica será considerada uma restrição encoberta ao comércio.

#### Transparência

**Artigo 22.-** As Partes Signatárias comprometem-se a notificar os projetos de suas medidas sanitárias e fitossanitárias que pretendam adotar.

Em todos os casos, a Parte Signatária que pretenda adotar ou adote a medida deverá dar, sem discriminação à outra Parte Signatária, a possibilidade de formular observações, realizar consultas sobre ela se assim for solicitado, e levar em conta essas observações e o resultado de tais consultas.

**Artigo 23.-** As Partes Signatárias comunicar-se-ão oficialmente sobre os prazos ou procedimentos estabelecidos em suas legislações, sobre medidas sanitárias e fitossanitárias, dentro de trinta (30) dias corridos a partir da entrada em vigor deste Acordo.

A pedido de uma das Partes Signatárias, a Parte solicitada terá trinta (30) dias corridos para esclarecer quais são os prazos ou procedimentos aplicáveis ao produto de interesse consultado.

**Artigo 24.-** As Partes Signatárias fortalecerão a transparência recíproca de suas medidas sanitárias e fitossanitárias publicando as medidas adotadas em websites oficiais gratuitos e de acesso público, na medida em que os mesmos existam ou sejam implementados.

**Artigo 25.-** As Partes Signatárias comprometem-se a intercambiar suas legislações sanitárias e fitossanitárias vigentes de caráter geral em um prazo de sessenta (60) dias corridos a partir da entrada em vigor do presente Acordo.

Nos casos em que se requeiram informação específica sobre as legislações indicadas, as Partes comprometem-se a remetê-las em um prazo de até trinta (30) dias corridos, que poderá ser estendido com prévia justificativa da parte informante.

#### Contra-Notificações

**Artigo 26.-** As Partes Signatárias acordam implementar o procedimento de "contra-notificação" de medidas sanitárias ou fitossanitárias com o objetivo de facilitar a solução de problemas relativos a medidas sanitárias ou fitossanitárias e evitar que essas medidas se constituam em obstáculos injustificados ao comércio. O mecanismo funcionará da seguinte forma:

1. A Parte Signatária exportadora contra-notificará, no formato disposto no Apêndice 1, uma medida sanitária ou fitossanitária à Parte Signatária importadora, a qual responderá à Parte Signatária exportadora, por escrito, dentro dos seguintes noventa (90) dias corridos, e dentro de trinta (30) dias corridos para produtos perecíveis. Nessa resposta a Parte Signatária importadora indicará se a medida:

a) está de acordo com uma norma, diretriz ou recomendação internacional e, assim sendo, a Parte Signatária importadora deveria identificá-la; ou

b) baseia-se em normas, diretrizes ou recomendações internacionais. Neste caso, a Parte Signatária importadora deveria oferecer a justificativa científica e outras informações que sustentem os aspectos que difiram das normas, diretrizes ou recomendações internacionais; ou

c) traz como resultado um maior nível de proteção na Parte Signatária importadora do que se lograria mediante uma diretriz, norma ou recomendação internacional. Neste caso, a Parte Signatária importadora deveria oferecer a justificativa científica da medida, incluindo uma descrição dos riscos que a medida pretende evitar e, quando proceder, a avaliação do risco; ou

d) na ausência de uma diretriz, norma ou recomendação internacional, a Parte Signatária importadora deverá oferecer a justificativa científica da medida, incluindo uma descrição dos riscos que a medida pretende evitar e, quando proceder, a avaliação do risco.

2. Com base no intercâmbio de informação, poder-se-ia pleitear a necessidade de que se realizassem deliberações técnicas bilaterais, destinadas a resolver problemas relativos à medida em questão. Quando forem solicitadas essas deliberações, ambas as Partes as levarão a cabo o quanto antes, normalmente dentro de um prazo de trinta (30) dias corridos contados a partir da solicitação, a menos que os países envolvidos tenham acordado de outra maneira.

#### Cooperação Técnica

**Artigo 27.-** As Partes Signatárias, levando em conta seus graus de desenvolvimento, concordam em oferecer cooperação e assistência técnica entre si, assim como promover sua prestação por meio de organizações internacionais ou regionais competentes, com vistas a fortalecer as atividades orientadas:

- a) à aplicação do presente Anexo;
- b) à aplicação do Acordo MSF/OMC;
- c) à participação mais ativa nas organizações internacionais competentes e seus órgãos auxiliares;
- d) ao apoio ao desenvolvimento e aplicação de normas internacionais e regionais, entre outras; e

#### ANEXO IX MEDIDAS ESPECIAIS

#### ANEXO IX MEDIDAS ESPECIAIS

#### Âmbito de Aplicação

**Artigo 1.-** As Partes Signatárias poderão aplicar, em caráter excepcional e nas condições estabelecidas neste Anexo, Medidas Especiais aos produtos enumerados nos Apêndices 1 e 2 que na data de sua aplicação houverem iniciado a desgravação no âmbito do Programa de Liberalização Comercial do presente Acordo.

As Medidas Especiais poderão ser aplicadas durante o processo de desgravação tarifária de todos os produtos objeto do Programa de Liberalização Comercial e em um período adicional de quatro (4) anos após a conclusão do mencionado processo de desgravação, depois do que se procederá à sua avaliação para decidir acerca da sua continuidade ou não.

**Artigo 2.-** Não poderão ser aplicadas as medidas indicadas no presente Anexo a um mesmo produto, originário da mesma Parte Signatária, simultaneamente com medidas de salvaguarda às quais se refere o Anexo V sobre Regime de Salvaguardas.

#### Condições

**Artigo 3.-** As Medidas Especiais poderão ser aplicadas nos casos indicados no Artigo 4 quando as importações de um determinado produto originárias de uma Parte Signatária, realizadas em condições preferenciais, causem ou ameacem causar prejuízo à produção doméstica da Parte Signatária importadora, nos termos estabelecidos neste Anexo.

**Artigo 4.-** Uma Parte Signatária poderá aplicar as Medidas Especiais em qualquer um dos seguintes casos:

a) ativação por Volume: Quando o volume total das importações do produto em questão nos últimos doze (12) meses corridos for igual ou superior em 20% ao volume médio anual das importações desse produto originário da Parte Signatária exportadora, registradas nos trinta e seis (36) meses anteriores aos últimos doze (12) meses em que se ativou o indicador, e se as importações desse produto originário da Parte Signatária exportadora superarem 20% do total importado no período mencionado. Estão compreendidos neste inciso os produtos dos Apêndices 1 e 2; ou

b) ativação por Preço: Quando o preço médio das importações do produto originário da Parte Signatária exportadora em questão, durante o último mês do qual se dispuser de informação, for inferior ao preço de ativação do produto mencionado em pelo menos 20%.

Estão compreendidos neste inciso os produtos do Apêndice 1. Os produtos do Apêndice 2 poderão ser transferidos ao Apêndice 1 quando deixarem de ser objeto de mecanismos que contemplem indicadores de preços, o que será notificado às Partes Signatárias e à Comissão Administradora unicamente com o objetivo de que esta última formalize a modificação efetuada, o que não impedirá a sua vigência a partir da data da notificação.

O preço de ativação será determinado a cada ano com base na média da relação entre o valor total em termos CIF e o volume das importações que tenham sido efetuadas dentro dos trinta e seis (36) meses corridos anteriores ao ano de vigência do preço de ativação. Estes preços notificar-se-ão entre as Partes Signatárias nos primeiros vinte (20) dias do mês de janeiro e vigorarão por um ano.

O preço médio será o resultado do quociente entre o valor total CIF e o volume importado registrado pela Parte Signatária importadora.

e) ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle sanitário e fitossanitário.

**Artigo 28.-** Os organismos competentes em matéria sanitária e fitossanitária das Partes Signatárias poderão assinar convênios de cooperação e de coordenação de atividades.

#### Disposições transitórias

**Artigo 29.-** As Partes Signatárias acordam informar sobre as solicitações pendentes de autorização, inscrição e registro sanitário e fitossanitário, bem como de análises de risco e solicitações de requisitos sanitários e fitossanitários que se encontrem em processo, de acordo com os inventários técnicos apresentados pela Parte Signatária interessada dentro dos trinta (30) dias corridos posteriores à entrada em vigor do presente Acordo.

A Parte Signatária solicitada deverá informar sobre a situação das solicitações de autorização, inscrição e registro sanitário e fitossanitário que se encontrem pendentes, bem como dos requisitos sanitários e fitossanitários dentro de trinta (30) dias corridos contados a partir do recebimento dos inventários.

No que se refere às análises de risco que se encontrem em processo, as Partes Signatárias deverão informar à Parte Signatária interessada sobre sua situação dentro de sessenta (60) dias corridos contados a partir do recebimento dos inventários.

#### Disposições finais

**Artigo 30.-** O descumprimento das disposições deste Anexo, assim como das condições ou prazos acordados pelas Partes em virtude do mesmo sem a devida justificativa, poderá ser atendido inicialmente por consultas entre as Partes Signatárias envolvidas, sem prejuízo de que a Parte Signatária afetada possa recorrer posteriormente ao mecanismo de Solução de Controvérsias vigente no marco do presente Acordo.

**Artigo 31.-** Em um prazo de trinta (30) dias corridos a partir da entrada em vigor do Acordo, as Partes Signatárias acreditarão as autoridades competentes encarregadas da implementação deste Anexo.

O valor cobrado a título de Medidas Especiais ativadas por preço deverá ser deduzido para o cálculo dos direitos antidumping ou compensatórios que estiverem sendo aplicados ou forem aplicáveis durante a vigência da medida.

**Artigo 5.-** A configuração do dano ou ameaça de dano deverá ser determinada pela Parte Signatária importadora com base na análise de indicadores tais como: nível de produção, comércio, participação no mercado e preços.

Presumir-se-á dano ou ameaça de dano se a importação superar os níveis estabelecidos no Artigo 4. Dentro de noventa (90) dias após ter sido aplicada a medida, a Parte Signatária que a adotou deverá avaliar se as importações objeto da mesma causam ou ameaçam causar dano à produção doméstica. No caso de se constatar o dano ou ameaça de dano, a Medida Especial poderá continuar sendo aplicada pelo período indicado no Artigo 10. Se a Parte Signatária importadora determinar que não há dano ou ameaça de dano à produção doméstica do produto em questão, suspenderá a aplicação da medida e, se for o caso, reembolsará o que foi recebido ou liberará as garantias afiançadas por esse motivo.

**Artigo 6.-** Não se poderá aplicar as Medidas Especiais com base na alínea a) do Artigo 4 do presente Anexo se não tiverem sido registradas importações do produto do qual se trate em nenhum dos vinte e quatro (24) meses corridos anteriores aos últimos doze (12) meses.

Não se poderá aplicar as Medidas Especiais com base na alínea b) do Artigo 4 deste Anexo se não tiverem sido registradas importações do produto do qual se trate em nenhum dos vinte e quatro (24) meses corridos anteriores à data da determinação dos preços de ativação anual.

#### Aplicação de Medidas Especiais

**Artigo 7.-** As Medidas Especiais aplicadas conforme este Anexo consistirão na:

- a) suspensão do incremento da margem de preferência estabelecida no Acordo; ou
- b) diminuição ou suspensão da margem de preferência acordada.

**Artigo 8.-** A aplicação das Medidas Especiais previstas no inciso a) do Artigo 4, estará condicionada à manutenção da preferência vigente no momento da sua adoção para uma quota de importações, que será a média das importações realizadas nos trinta e seis (36) meses anteriores aos últimos doze (12) meses em que a medida foi ativada.

**Artigo 9.-** Ao finalizar o período de vigência da Medida Especial, aplicar-se-á a margem de preferência que corresponda, nesse momento no Programa de Liberalização Comercial do Acordo para o produto objeto da mesma.

#### Duração das Medidas

**Artigo 10.-** As Medidas Especiais terão uma duração máxima de dois (2) anos.

Se persistirem as condições que motivaram a medida adotada, a Medida Especial será prorrogável por um (1) ano adicional. Para tal fim, a Parte Signatária que aplicar a medida elaborará um relatório circunstanciado que demonstre que persistem as condições que levaram à sua aplicação, o qual deverá ser remetido à Parte Signatária exportadora.

**Artigo 11.-** Não serão aplicadas Medidas Especiais a produtos cujas importações sob tarifas preferenciais tenham sido objeto de uma Medida Especial, a menos que tenha transcorrido um período de um (1) ano desde a finalização da medida anterior.

#### FORMATO PARA A CONTRA-NOTIFICAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS, Artigo 26

Medida contra-notificada: \_\_\_\_\_

1. País que aplica a medida: \_\_\_\_\_

Instituição responsável pela aplicação da medida: \_\_\_\_\_

2. Número de Notificação na OMC: \_\_\_\_\_ (Quando for o caso)

3. País que contra-notifica: \_\_\_\_\_

4. Data da contra-notificação: \_\_\_\_\_

5. Ponto de contato da Instituição responsável pela contra-notificação: \_\_\_\_\_

Instituição responsável por contra-notificar: \_\_\_\_\_

Nome da Divisão: \_\_\_\_\_

Nome do funcionário responsável: \_\_\_\_\_

Cargo do funcionário responsável: \_\_\_\_\_

Telefone, fax, e-mail e endereço postal: \_\_\_\_\_

6. Produto(s) afetado(s) pela medida: \_\_\_\_\_

Subposição(ões) tarifária(s): \_\_\_\_\_

Descrição do(s) produto(s) (especificar): \_\_\_\_\_

7. Existe norma internacional? Sim \_\_\_\_\_ Não \_\_\_\_\_

Se existe, listar a(s) norma(s), diretriz(es) ou recomendação(ões) internacional(is) específica(s): \_\_\_\_\_

8. Objetivo ou razão de ser da contra-notificação: \_\_\_\_\_

## Notificação e Consultas

**Artigo 12.-** A Parte Signatária importadora deverá notificar à Parte Signatária exportadora a aplicação e a prorrogação da Medida Especial em um prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir da data da sua aplicação.

**Artigo 13.-** Quando se tratar de uma Medida Especial correspondente ao inciso a) do Artigo 4, a Parte Signatária importadora que aplicar uma Medida Especial deverá enviar, no mais tardar noventa (90) dias após a data em que foi efetuada a notificação, um relatório com a documentação que justifique a adoção de uma Medida Especial definitiva ou sua prorrogação, o qual deverá conter dados relevantes nos termos deste Anexo. Quando se tratar de uma Medida Especial correspondente ao inciso b) do Artigo 4, serão informadas, dentro do mesmo prazo, as condições que levaram à sua aplicação.

**Artigo 14.-** Juntamente com a notificação de que trata o Artigo 12, a Parte Signatária importadora deverá oferecer a realização de consultas, as quais deverão ser efetuadas dentro dos oitenta (80) dias seguintes à realização dessa notificação. As consultas terão como objetivo principal o conhecimento dos fatos e a troca de opiniões sobre o problema formulado. As informações obtidas nas consultas serão levadas em consideração para a avaliação da existência ou não de dano ou ameaça de dano.

Qualquer uma das Partes Signatárias envolvidas poderá recorrer ao Mecanismo de Solução de Controvérsias vigente no marco do presente Acordo.

**Artigo 15.-** As Medidas Especiais às quais se refere o inciso a) do Artigo 4 que forem adotadas conforme este Anexo, não afetarão as importações que na data de adoção da medida se encontrarem efetivamente embarcadas com destino à Parte Signatária importadora ou se encontrarem em zona aduaneira primária, que sejam despachadas para consumo em um prazo não superior a vinte (20) dias contados a partir da adoção da medida.

## Anexo IX - Medidas Especiais

### Apêndice 1 Colômbia

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO
08051000	Laranjas
08052010	Mandarinas, com exclusão das tangerinas e satsumas
08053000	Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia)
08054000	Pomelos ("grapefruit")
09011110	Em grão
09011190	Outros
09011200	Descafeinado
09012100	Não descafeinado
09012200	Descafeinado
11031300	De milho
11032940	De milho
11032990	Outros
18010010	Cru
18010020	Torrado
18031000	Não desengordurada
18032000	Total ou parcialmente desengordurada
18040000	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.
18050000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.
20041000	Batatas
20052000	Batatas
20055100	Feijão em grão
20055900	Outros
20082090	Outros
20089900	Outros
20091100	Congelados
20091900	Outros
20092000	Suco de pomelo ("grapefruit")
21011110	Café solúvel
21011190	Outros

## Anexo IX - Medidas Especiais

### Apêndice 2 Colômbia

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO
02071100	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
02071200	Não cortadas em pedaços, congeladas
02071310	Pedaços
02071320	Miudezas
02071410	Pedaços
02071420	Miudezas
02072610	Pedaços
02072620	Miudezas
02072710	Pedaços
02072720	Miudezas
04011000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%
04012000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%
04013010	Leite
04013020	Crema de leite
04021000	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%

04022110	Leite
04022120	Crema de leite
04022910	Leite
04022920	Crema de leite
04029110	Leite
04029120	Crema de leite
04029910	Leite
04029920	Crema de leite
10059020	Em grão
10059090	Outros
10061010	Não parboilizado
10061020	Parboilizado
10062000	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)
10063010	Sem polir ou brunir
10063020	Polido ou brunido
10070000	Sorgo de grão.
11022000	Farinha de milho
11081200	Amido de milho
12010090	Outras
12060090	Outras
12074090	Outras
12081000	De soja
15071000	Óleo em bruto, mesmo degomado
15079000	Outros
15111000	Óleo em bruto
15119000	Outros
15121120	De cártamo
15121910	De girassol
15121920	De cártamo
15141090	Outros
15149090	Outros
15152100	Óleo em bruto
15152900	Outros
15155010	Óleo em bruto
15155090	Outros
15162014	De milho
15162019	Outros
15162090	Outros
15171000	Margarina, exceto a margarina líquida
15179020	Misturas ou preparações do tipo das utilizadas como preparações para desmoldagem
15179090	Outras
16023200	De galos e de galinhas
16023900	Outras
23040000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja.
23063000	De girassol

## ANEXO IX MEDIDAS ESPECIAIS

### Apêndice 3 Regulamento do Anexo IX

## REGULAMENTO DO ANEXO IX, MEDIDAS ESPECIAIS

**Artigo 1.-** A Parte Signatária importadora somente poderá adotar e aplicar uma medida especial nos termos do Anexo IX, doravante "o Anexo" sobre as importações de um determinado produto da Parte Signatária exportadora, com base em uma investigação realizada pela autoridade competente.

A autoridade competente deverá assegurar que a investigação ocorra de maneira imparcial, razoável e transparente.

**Artigo 2.-** Nos casos contemplados nas alíneas a) e b) do Artigo 4 do Anexo, a Parte Signatária importadora poderá adotar uma Medida Especial provisória, de acordo com o estabelecido no Artigo 5 do Anexo, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Vencido esse prazo, somente se poderá aplicar a Medida Especial de maneira definitiva se for comprovado, através de elementos de prova objetivos, a existência de dano ou de ameaça de dano ao ramo de produção doméstica do produto objeto de investigação. Para tanto, a autoridade competente deverá elaborar o Informe a que se refere o artigo 13 do Anexo, doravante, o "Informe", no qual deverá constar a análise dos indicadores de dano ou de ameaça de dano sinalizados no Artigo 5 do Anexo.

Sem prejuízo do que foi mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, a Parte Signatária importadora exigirá ao(s) peticionário(s) da aplicação da medida especial que apresentem a informação dos indicadores mencionados, preferivelmente junto com a solicitação de aplicação da medida ou no mais tardar nos trinta (30) dias posteriores à apresentação da solicitação.

**Artigo 3.-** A autoridade competente da Parte Signatária importadora deverá enviar uma cópia do "Informe Preliminar" à Parte Signatária exportadora dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data em que foi efetuada a notificação prevista no Artigo 12 do Anexo.

A Parte Signatária exportadora poderá apresentar à autoridade competente da Parte Signatária importadora suas observações ao Informe Preliminar, juntamente com a informação que considere pertinente, dentro dos 30 (trinta) dias de recebimento do mesmo, com vistas a que essa informação e documentação sejam levadas em conta pela autoridade investigadora no momento de decidir sobre aplicação ou não de uma Medida Especial com caráter definitivo.

**Artigo 4.-** A Parte Signatária importadora deverá oferecer a realização das consultas previstas no Artigo 14 do Anexo dentro do prazo estabelecido no mesmo artigo e proporá para a realização dessas consultas em uma data que seja mais próxima possível da aplicação da Medida Especial provisória. A fim de possibilitar um maior aproveitamento dessas consultas, a Parte Signatária importadora deverá enviar, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data estabelecida para a realização das consultas, a informação com base na qual a autoridade competente determinou que estavam dadas as condições para proceder à aplicação da Medida Especial provisória, tais como a informação estatística das importações e demais documentos utilizados para o cálculo da Medida Especial em questão.

**Artigo 5.-** O Informe a que se refere o Artigo 13 do Anexo deverá incluir as observações e a documentação que a Parte Signatária exportadora eventualmente tenha apresentado conforme o Artigo 3 deste Regulamento e a análise que a autoridade investigadora tenha realizado dessa documentação.

**Artigo 6.-** A Parte Signatária deverá aplicar a medida especial nos termos do Artigo 4º, inciso a) do Anexo.

A aplicação da medida se ajustará à seguinte fórmula:

Poder-se-á aplicar a Medida Especial por Volume quando:

$$\begin{aligned} Qmt &\geq Acv \text{ e} \\ Qmt &\geq Qmto * 0.20 \end{aligned}$$

Onde: **Qmt** é o volume total de importações do produto em questão, equivalente ao período de doze (12) meses sob análise, da Parte Signatária exportadora.

**Qmto** é o volume total das importações do produto "x" de toda origem do país que aplica a Medida.

**Acv** é o ativador por volume.

A fórmula do cálculo do ativador por volume (**Acv**) será a seguinte para um produto "x":

$$Acv = \text{Média } (Qmt1+Qmt2+Qmt3) * 1.20$$

Onde: **Qmt1**, **Qmt2** y **Qmt3** são os volumes totais de importações do produto em questão, equivalente aos três períodos de doze (12) meses, respectivamente, anteriores ao período sob análise.

**Artigo 7.-** A Parte Signatária deverá aplicar a medida especial nos termos do Artigo 4 do inciso b), ajustando-se à seguinte fórmula:

Poder-se-á aplicar a Medida Especial por Preço quando:

$$Ppmt * 1.20 \leq Acp$$

$$\text{Onde: } Ppmt = Vtcif / Qmt$$

**Ppmt** é o preço médio das importações do produto originário da Parte Signatária exportadora em questão.

**Vtcif** é o valor total em termos CIF; e

**Qmt** é o volume das importações.

**Acp** é o ativador por preço que se deverá notificar entre as Partes Signatárias nos primeiros vinte (20) dias do mês de janeiro e terão vigência anual.

A fórmula do cálculo do ativador por preço (**Acp**) será a seguinte para um produto "x":

$$Acp = \frac{\sum Vtcif_{1a36}}{\sum Qmt_{1a36}}$$

No caso das posições tarifárias que contenham vários produtos, deverão ser notificados tanto os preços de ativação quanto os produtos nelas contemplados.